



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 79

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de abril de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	27
Ministério da Integração Nacional	69
Ministério da Justiça	69
Ministério da Previdência Social	77
Ministério da Saúde	77
Ministério das Cidades	80
Ministério das Comunicações	80
Ministério de Minas e Energia	81
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	90
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	91
Ministério do Esporte	91
Ministério do Meio Ambiente	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	92
Ministério do Trabalho e Emprego	93
Ministério do Turismo	96
Ministério dos Transportes	96
Conselho Nacional do Ministério Público	99
Ministério Público da União	106
Tribunal de Contas da União	122
Poder Judiciário	204
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	205

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONS- TITUCIONALIDADE 4.389	(1)
ORIGEM	: ADI - 4389 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALA- GEM - ABRE
ADV.(A/S)	: LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	: MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV.(A/S)	: HOLDON JOSÉ JUAÇABA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ADV.(A/S)	: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu o Estado de São Paulo como *amicus curiae*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), concedendo a liminar, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falaram, pela requeinte Associação Brasileira de Embalagem-ABRE (ADI 4389), o Dr. Luiz Carlos Andrezani; pela requeinte Confederação Nacional da Indústria-CNI (ADI 4413), o Dr. Humberto Ávila; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo (ADI 4389 e 4413), o Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras-ABRASF (ADI 4389), o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva e, pelo *amicus curiae* Município de São Paulo (ADI 4389), a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 03.02.2011.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida cautelar, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em participação no Seminário "Jornadas Jurídicas Portugal-Brasil-Alemanha: Direito Privado e Direito Constitucional", em Lisboa, Portugal; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na inauguração do Centro de Investigação de Direito Constitucional Peter Häberle, da Universidade de Granada, em Granada, Espanha; e justificadamente o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 13.04.2011.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONS- TITUCIONALIDADE 4.413	(2)
ORIGEM	: ADI - 4413 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu o Estado de São Paulo como *amicus curiae*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), concedendo a liminar, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falaram, pela requeinte Associação Brasileira de Embalagem-ABRE (ADI 4389), o Dr. Luiz Carlos Andrezani; pela requeinte Confederação Nacional da Indústria-CNI (ADI 4413), o Dr. Humberto Ávila; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo (ADI 4389 e 4413), o Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras-ABRASF (ADI 4389), o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva e, pelo *amicus curiae* Município de São Paulo (ADI 4389), a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 03.02.2011.

Decisão: Após o voto-vista da Senhora Ministra Ellen Gracie, deferindo parcialmente o pedido de cautelar, o Relator indicou adiamento. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em participação no Seminário "Jornadas Jurídicas Portugal-Brasil-Alemanha: Direito Privado e Direito Constitucional", em Lisboa, Portugal; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na inauguração do Centro de Investigação de Direito Constitucional Peter Häberle, da Universidade de Granada, em Granada, Espanha; e justificadamente o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 13.04.2011.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 147	(3)
ORIGEM	: ADPF - 107328 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CARMEN LÚCIA
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOTERIAS ESTADUAIS - ABLE
ADV.(A/S)	: ROBERTO CARVALHO FERNANDES E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (SÚMULA VINCULANTE Nº 2)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso de agravo. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Plenário, 24.03.2011.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. SÚMULA VINCULANTE N. 2 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO ES- TADUAL OU DISTRITAL QUE DISPONHA SOBRE SISTEMAS DE CONSÓRCIOS E SORTEIOS, INCLUSIVE BINGOS E LOTE- RIAS. INTERPRETAÇÃO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO FUNDAMENTAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES.

1. A exploração de loterias não se enquadra nas atividades inerentes ao Poder Público.
2. A arguição de descumprimento de preceito fundamental não é a via adequada para se obter a interpretação, a revisão ou o cancelamento de súmula vinculante.
3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.466, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Prorroga a **vacatio legis** dos Decretos nºs 7.462, de 19 de abril de 2011, e 7.465, de 25 de abril de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Este Decreto entra em vigor no dia 5 de maio de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 14 do Decreto nº 7.465, de 25 de abril de 2011:

"Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 6 de maio de 2011." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Divulga o resultado do Processo 00100.000110/2011-12 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de software de autenticação - Autenticador Digital ARISP 1.0.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000110/2011-12, relativo à homologação de dispositivo do tipo "Software de Autenticação", sistema denominado Autenticador Digital ARISP versão 1.0, cuja parte interessada responsável é a entidade ARISP - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, CNPJ 69.287.639/0001-04.

Art. 2º - O software acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas 5 - Volume 1 - versão 2.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 31 de março de 2011.

Art. 3º - Face ao exposto, o software avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de softwares de assinatura digital, sigilo e autenticação no âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10.04) - aprovado pela Instrução Normativa 04-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas 5 - Volume 1 - v.2.0 (MCT-5) - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0004-11-0004-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 145, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, com fundamento no art. 35 do Regimento Interno, e considerando a deliberação do Conselho em sua 193ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 16, 17 e 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Convocar a IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para discussão e deliberação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Brasília, no período de 11 a 14 de julho de 2012.

Art. 3º Os Municípios deverão realizar suas Conferências entre agosto e novembro de 2011.

Art. 4º Os Estados deverão realizar suas Conferências entre fevereiro e o dia 15 de maio de 2012.

Art. 5º Caberá ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e à Secretaria de Direitos Humanos a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FEITOSA DA SILVA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL****PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 817 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da Sky Leader Escola de Aviação Civil Ltda., em Guarulhos - SP;

Nº 818 - Renovar a autorização de funcionamento, pelo período de 5 anos, da Fly Escola de Aviação Civil Ltda., no Rio de Janeiro - RJ; e

Nº 819 - Renovar a homologação dos cursos de Instrutor de Voo Avião e Piloto Privado de Avião, partes teórica e prática, cursos de Voo por Instrumentos e Piloto Comercial Avião/IFR, parte teórica, e curso Piloto Comercial Avião parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Poços de Caldas, em Poços de Caldas -MG.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 426, DE 4 DE MARÇO DE 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 806 - Emitir para a empresa Anápolis Aviação Agrícola LTDA., em Goiânia (GO), o Certificado de Operador Aeroagrícola;

Nº 807 - Emitir para a empresa AGRIGEL - AERO AGRÍCOLA Ltda., em Santa Cruz do Sul (RS) o Certificado de Operador Aeroagrícola; e

Nº 808 - Emitir para a empresa AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE Ltda., em São Gabriel (RS) o Certificado de Operador Aeroagrícola.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CRISTIANO BICHARA LEAL
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO****PORTARIA Nº 809, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, designado pela portaria nº. 765, de 18 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art.39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.014973/2010-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ACROBÁTICA SERVIÇOS AERÉOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº. 12.411.394/0001-50, com sede social na cidade de Belo Horizonte/MG, como empresa de serviços aéreos especializados na atividade aerodemonstração pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SRE/ANAC nº 1.053, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, Seção 1, página 13.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas, e o que consta dos Processos nºs 21000.003537/2009-48 e 21000.006439/2009-62, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, classe 3) de mucuna (*Mucuna bracteata*) produzidas na Índia.

Art. 2º Os envios especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar livres de restos vegetais e impurezas, bem como estar acompanhados de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Índia, com a Declaração Adicional DA2 - "O envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de insetos praga, sob supervisão oficial".



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: OC-0258/2011 - Objeto: Chapas lisas de aço - Contratada: Ocean Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor: R\$ 103.070,20. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-037/2011, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta do material, informando que a NUCLEP foi contratada em 23/09/2010 pela Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear, para fornecer os embutidos do primeiro estágio de concretagem para o suporte do vaso de pressão do reator (Pacote M-325) e para o isolamento térmico do vaso de pressão do reator (Pacote M-326), para a Unidade 3 da Usina Nuclear Almirante Alvaro Alberto em Angra dos Reis - RJ, através do Contrato no. GACT/CT-017/10. Informando ainda que os embutidos são estruturas metálicas que são instaladas nas estruturas dos prédios, durante a concretagem, e têm a finalidade de servir de peças de ancoragem para a instalação de vários componentes da usina Nuclear, e por serem instalados no prédio do reator utilizam materiais mais nobres, que atende às especificações mais rigorosas quanto à resistência aos esforços mecânicos. Ocorre que antes mesmo da assinatura do Contrato, a Eletronuclear entregou à NUCLEP em 26/08/10, a documentação técnica mencionada no Anexo A do Contrato, e a NUCLEP entregou à Eletronuclear a lista de prováveis fornecedores de matéria prima para que a mesma verifique as qualificações. Somente em 17/12/10, a Eletronuclear entregou a lista de fornecedores qualificados, atualizado para o mês de dezembro de 2010. Em 28/12/10, a NUCLEP através de carta, informou a Eletronuclear que a elaboração dos desenhos foi comprometida pela divergência encontrada na relação dos desenhos aplicáveis aos fornecimento. Em 14/01/11, a Eletronuclear cancelou o fornecimento do tubo de drenagem incluso no pacote M-326, e logo em seguida em 08/02/11, através de carta aprovou as listas de materiais relativas aos embutidos M-325 e M-326, possibilitando enfim, a elaboração das listas de itens e posteriormente das ordens de compras dos materiais envolvidos pela NUCLEP. Narra o parecer ainda que dentre os materiais necessários para a fabricação dos embutidos, destacamos as chapas com espessura de 25 a 100 mm, que obrigatoriamente devem ser de material S355 J2 para atender à especificação da Eletronuclear - MTS 101.04. que define a exigência do ensaio de impacto dentro dos testes de fabricação na usina siderúrgica , onde após pesquisa exaustiva no mercado, as chapas de espessura de 25 a 100 mm, ultrapassaram o limite de valor de compra direta, o que levaria a necessidade de elaboração de edital de licitação e posterior realização de pregão eletrônico. Ocorre que este processo duraria aproximadamente 45 dias, sem contar os possíveis recursos de participantes, o que inviabilizaria totalmente o prazo de entrega contratual dos embutidos, estabelecido para 21/04/2011, na Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Alvaro Alberto em Angra dos Reis - RJ, pois projetaria a chegada destas chapas para o dia 25/03/2011, restando apenas 27 dias para a conclusão dos serviços enquanto no cronograma precisaríamos de 90 dias. Ressaltando que possíveis atrasos acarretarão em multas contratual (por dia) definidas no Contrato com a Eletronuclear. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.867/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.003570/1998-08
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP
CQB: 090/98
Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-3
Data de Protocolo: 28/12/10
Próton: 52394/10
Extrato Prévio: 2730/11 publicado em 10/01/11
Decisão: DEFERIDO

O Presidente interino da Comissão Interna de Biossegurança da instituição, Prof. Flávio Finardi Filho, respondendo pela mesma, solicitou a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 090/98, para credenciar o Laboratório de Biologia Molecular III A - Nível de Biossegurança 3 para pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento de microrganismos geneticamente modificados. Foi enviada na documentação a declaração dos responsáveis, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança.

Trata-se de anexação de uma área de 11,59 m² , constituindo o Laboratório referido acima, de nível NB 3, nas dependências da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, para extensão do CQB. Será destinada no momento à realização de projeto envolvendo a Construção e avaliação do microbacteriófago D29 com expressão da proteína verde fluorescente para detecção de bacilos da tuberculose pulmonar. Uma visita técnica foi realizada no local para averiguação das condições descritas no processo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.868/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP
CQB: 090/98
Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-2
Data de Protocolo: 28/12/10
Próton: 52406/10
Extrato Prévio: 2620/11 publicado em 10/01/11
Decisão: DEFERIDO

O Presidente interino da Comissão Interna de Biossegurança da instituição, Prof. Flávio Finardi Filho, respondendo pela mesma, solicitou a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 090/98, para credenciar o Laboratório de Biologia Molecular III -B - Nível de Biossegurança 2 para pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento de microrganismos geneticamente modificados. Foi enviada na documentação a declaração dos responsáveis, planta baixa, descrição das instalações e informações relativas à biossegurança. Trata-se de anexação de uma área de 11,00 m² , constituindo o Laboratório referido acima, de nível NB 2, nas dependências da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, para extensão do CQB. Será destinada no momento à realização de projeto envolvendo a Produção e avaliação do uso da poliproteína recombinante Ag85B-Psts-Hsp60-Esat-6 no diagnóstico da tuberculose. Foi anexada planta física do local, bem como a lista de equipamentos. O laboratório esta anexo a outro, de nível NB3 e com área de 11,59 m² , separado do mesmo por uma antesala. Uma visita técnica foi realizada na instituição para averiguação das condições de biossegurança descritas no processo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.869/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002370/2008-53
Requerente: Coalhos Bio Paraná Ltda.
CQB: 269/08
Assunto: Visita Técnica e Solicitação de Revisão de CQB NBGE-1

Data de Protocolo: 03/01/11
Próton: 87/11
Extrato Prévio: 2618/11 publicado em 06/01/11
Decisão: DEFERIDO

O presidente da CIBio da empresa Coalhos Bio Paraná, Dr. Emerson José Venancio, solicitou à CTNBio parecer técnico referente à revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para modificações nas instalações físicas da empresa e no responsável técnico pelas atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico.

"Art. 16. Sempre que uma instituição detentora de CQB pretender alterar qualquer componente que possa modificar as condições aprovadas na emissão do CQB, sua CIBio deverá requerer revisão ou extensão de seu CQB junto à CTNBio."

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 281, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 12 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado do Pará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 269, de 18 de agosto de 2010, publicada no DOU de 20 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de coco no Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 271, de 18 de agosto de 2010, publicada no DOU de 20 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de coco no Estado de Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 380, de 20 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de coco no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 381, de 20 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de coco no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 382, de 20 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de coco no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 7º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 383, de 20 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de coco no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 8º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 384, de 20 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de coco no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 9º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 385, de 20 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de coco no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 10º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 386, de 20 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de coco no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

A instituição solicitou então que fossem revistas as instalações previamente credenciadas para o nível de biossegurança em grande escala 1 (NBGE-1) junto a CTNBio e a mudança do responsável técnico pelo projeto de pesquisa que passará a ser o MSc: Clodoaldo Campos. O projeto de pesquisa a ser executado é denominado: "Gene recombinante da pró-quimosina Bovina e sua expressão em fungos visando a produção de queijos e derivados". O processo descreve as modificações sofridas nas condições de biossegurança das áreas cadastradas e as medidas de biossegurança propostas para o laboratório. Uma visita técnica foi realizada na instituição para averiguação das condições de biossegurança descritas no processo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.870/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-2

Data de Protocolo: 28/12/10

Próton: 52406/10

Extrato Prévio: 2621/11 publicado em 10/01/11

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da CIBio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Prof. Dr. Mário H. Hirata, solicitou extensão de CQB (090/98) para pesquisa em regime de contenção envolvendo OGM da classe de risco 2 para o Laboratório de Microbiologia Clínica do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da FCF da USP. O processo encontra-se bem instruído e tem como finalidade pesquisa em regime de contenção, ensino, transporte, armazenamento e descarte para atividades desenvolvidas com bactérias GM. Os OGMs objetos de atividade são espécies de micobactérias: M. smegmatis, M. vaccae, M. abscessus e M. fortuitum. A solicitação inclui um organograma da Unidade Operativa e planta baixa da área que se solicita extensão para NB-2. Entretanto, em visita feita por membros da CTNBio, Drs. Aron Jurkiewicz e Ana L. Tabet Oller do Nascimento, verificou-se a necessidade de uma parede divisória e de outra porta, restringindo-se assim a área a ser cadastrada como NB-2. Os pesquisadores responsáveis, bem como o Presidente da CIBio e membro da CTNBio, Dr. Mário Hirata, se comprometeram a realizar as alterações para atender às normas da CTNBio e enviar fotos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.871/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-2

Data de Protocolo: 28/12/10

Próton: 52406/10

Extrato Prévio: 2622/11 publicado em 10/01/11

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da CIBio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Prof. Dr. Mário H. Hirata, solicitou extensão de CQB (090/98) para pesquisa em regime de contenção envolvendo OGM da classe de risco Nível 2 para o Laboratório de Patologia e Citologia Clínica do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da FCF da USP.

O processo encontra-se bem instruído e tem como finalidade pesquisa em regime de contenção, ensino, transporte, armazenamento e descarte para atividades desenvolvidas com DNA, vírus e bactéria GM. A espécie do OGM objeto de atividade são células humanas e de roedores.

Em visita técnica feita por membros da CTNBio, Drs. Aron Jurkiewicz e Ana L. Tabet Oller do Nascimento, ficou constatado que esta área atende às normas da CTNBio, em termos de área física, regime de contenção, equipamentos e procedimentos empregados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido

atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de abril de 2011

401ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal de Uberlândia - UFU	900.0097/1990	25.648.387/0001-18
Universidade Estadual de Maringá - UEL	900.0122/1990	79.151.312/0001-56
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	900.0170/1990	21.195.755/0001-69
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	900.0571/1994	40.738.999/0001-95
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	900.0724/1998	34.927.285/0001-22

ERNESTO COSTA DE PAULA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, a ser observado na elaboração do Plano Básico de Divulgação de propostas culturais apresentadas ao Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em cumprimento ao disposto no art. 47 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e no inciso IV do art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 1, de 5 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura para o Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, que estará disponível no sítio eletrônico www.cultura.gov.br.

Art. 2º A observância do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura é obrigatória para todas as propostas apresentadas ao Ministério da Cultura com vistas à utilização dos mecanismos de financiamento, previstos nos incisos I e III do art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O Manual de Identidade Visual deverá ser observado quando da elaboração do Plano Básico de Divulgação da proposta cultural de que trata o inciso IV do art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2010, sendo aplicado a toda inserção de logomarca exigida nos incisos I e II do art. 47 do Decreto nº 5.761, de 2006.

Art. 3º A não observância das especificações contidas no Manual de Identidade Visual e a má utilização das logomarcas do Ministério da Cultura na divulgação e distribuição de produtos culturais e nas peças, bem como atividades de difusão e divulgação sujeitará o proponente a glosa na prestação de contas do projeto cultural, podendo levar à incidência nos arts. 78 e 79 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2010, conforme o caso.

Art. 4º Enquanto não forem publicadas normas específicas para a difusão e divulgação de projetos culturais financiados na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991, as especificações do Manual de Identidade Visual aprovado nesta Portaria aplicar-se-ão a tais projetos, no que for cabível, nos termos previstos no ato de aprovação do respectivo projeto.

Parágrafo único. Os projetos culturais executados pelo Ministério da Cultura em decorrência de convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, quando não integrantes do Pronac, observarão as disposições específicas dos instrumentos de regência, podendo estar sujeitos às especificações do Manual de Identidade Visual aprovado nesta Portaria quando houver previsão expressa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA- ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, V, do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, bem como o art. 6, IV do Regimento Interno da ANCINE, e conforme Reunião de Diretoria Colegiada DDC nº 117, de 19 de abril de 2011, decide alterar as Resoluções de Diretoria Colegiada nos 22 e 23.

Art. 1º - O inciso I do artigo 23 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 22 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea j :

Art. 23:
"I.
.....
j) propor critérios e parâmetros de avaliação para a classificação de empresas."

Art. 2º - O item 7.1.7 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 23 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII :

"7.1.7
.....
VIII. propor a classificação de empresas."
Art. 3º - Ficam revogados a alínea "c" do inciso IV do artigo 23 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 22 e o inciso II do item 7.1.12 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 23.

Art. 4º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 79, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

07-0187 - A Falta Que Nos Move
Processo: 01580.019426/2007-09
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.093.374,71
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 399.635,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.259-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 499.545,00 para R\$ 448.689,76

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.260-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 139.525,97

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.261-1
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento das fontes e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

09-0518 - Apnéia
Processo: 01580.048651/2009-14
Proponente: Juba Filmes Produção Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.179.178/0001-68
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 999.983,20 para R\$ 977.763,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 829.046,60 para R\$ 477.780,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 18.748-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 329.046,60

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.448-4
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Uma Fantasia da Pesada" para "Lino".

10-0435 - Lino
Processo: 01580.040998/2010-44
Proponente: Start Desenhos Animados Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 60.915.899/0001-02

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 73 de 13 de abril de 2011, publicada no DOU nº. 01 de 14/04/2011, Seção 1, páginas 34 e 35 em relação aos projetos: "O Gato Preto", "Flock e a Roxy", "Fahrenheit Tropical", "Música Popular Brasileira - A Série", "Cão de Louça ", "Som, Sol & Surf", "Vontade dos Homens", "Destino Azul", "Hélio Oiticica- Delirium Ambulatorium", "Os Faróis do Fim do Mundo", "Construção", "Confissões de Adolescente - O Filme", "Em Pé de Guerra", "O Anjo do Meu Marido", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
leia-se:
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA
E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2011, Seção I, Página 13, onde se lê: "PORTARIA Nº. 11, DE 8 DE ABRIL DE 2011", leia-se: "PORTARIA Nº. 13, DE 20 DE ABRIL DE 2011".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 225, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.0 - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.0 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11887 - Três Marias
Gabriel Py Damacena Naegele
CNPJ/CPF: 093.257.877-25
Processo: 01400.022958/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 333.246,49
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e encenação de uma peça teatral, ao longo de

2011

10 11537 - MÃE DE MISS
Teatro Grafitti Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08
Processo: 01400.022519/20-10
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R\$: 792.064,66
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Mãe de Miss é o projeto de montagem de espetáculo teatral do texto homônimo de autoria de Márcia de Almeida. Por intermédio da sua personagem principal, uma mãe de miss, o espetáculo faz um relato em forma de comédia-histórica dos anos 1950 e 1960. A montagem tem direção de Ary Brandi e conta, no elenco principal, com a interpretação de Rosi Campos, Camila Morgado, Norival Rizzo e Guida Viana. Fará temporada de 04 meses na cidade de São Paulo. 48 apresentações.

10 11070 - 1o. Festival de Hip Hop do Rio de Janeiro
BRAZIL NEXT ENTRETENIMENTO E MARKETING
LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.686.746/0001-54
Processo: 01400.021708/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 539.846,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O 1º. Festival de Hip Hop do Rio de Janeiro possibilitará o intercâmbio cultural e atenderá à grande demanda do segmento, utilizando a dança como instrumento de socialização e inclusão, com responsabilidade sustentável. O festival terá 05 eventos paralelos, juntamente com ações simultâneas - 4 workshops,ministrados por jurados internacionais, mostra competitiva de danças urbanas, "batalhas" com performances individuais de hip hop, palestras, e prêmio para incentivar a preservação ambiental.

10 5930 - Canudos A Guerra do Sem Fim
Fundação de Assistência Sócio-educativa e Cultural
CNPJ/CPF: 05.347.002/0001-75
Processo: 01400.013493/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 415.150,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de 06 apresentações gratuitas da peça Canudos-A Guerra do Sem Fim na cidade de Canudos (Bahia) com a participação da população da região, através da Oficina de Leituras Dramáticas (treinamento de 500 professores da rede pública) e de estágios remunerados para as funções artísticas do projeto nas áreas de interpretação, direção, produção, cenografia, iluminação, sonorização e figurino.

10 11545 - TAMARA
CHARGE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.354.753/0001-70
Processo: 01400.022527/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.469.850,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de montagem da peça teatral Tamara, de John Kri-zanc, com tradução e direção de Roberto Lage, que unirá dois segmentos aparentemente distintos: a arte teatral à arte gastronômica, com a encenação de uma estória ficcional onde o público presente participa de um jantar real servido durante uma das cenas. O espetáculo fará temporada de 05 meses, na cidade de São Paulo, com 100 apresentações.

09 8776 - Fausto
Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo
CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28
Processo: 01400.028629/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 227.768,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento de uma pesquisa de signos e valores contemporâneos afim de criar um conjunto de referências que representem a forma do homem contemporâneo brasileiro se relacionar com a realidade e expressar estas referências dentro do mito de Fausto. Com isto contribuir positivamente para o entendimento do homem contemporâneo, expondo nossas formas de relacionamento e entendimento da realidade, criando um desenvolvimento cognitivo e de alargamento de horizontes.

09 8777 - Fausto - Itinerância São Paulo
Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo
CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28
Processo: 01400.028633/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 66.108,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Tournê da peça teatral : FAUSTO, em São Paulo, Levar os resultados alcançados a partir de uma pesquisa de signos e valores contemporâneos, realizada no Rio de Janeiro, para São Paulo. Contribuir positivamente para o entendimento do homem contemporâneo, expondo novas formas de relacionamento e entendimento da realidade.

09 8778 - Fausto - Itinerância Brasília
Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo
CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28
Processo: 01400.028635/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 75.908,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Tournê da peça teatral : FAUSTO, em Brasília, Levar os resultados alcançados a partir de uma pesquisa de signos e valores contemporâneos, realizada no Rio de Janeiro, para Brasília. Contribuir positivamente para o entendimento do homem contemporâneo, expondo novas formas de relacionamento e entendimento da realidade.

11 0064 - POETAS
Toca Madera Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.578.393/0001-88
Processo: 01400.000145/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 621.180,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação explorando paralelos da cultura brasileira com a cultura espanhola, partindo de imagens encontradas em autores como Clarice Lispector, Carlos Drummond de Andrade, Ferreira Gullar e João Cabral de Mello Neto que escreveram sobre flamenco e as memórias reais dos artistas envolvidos que os fizeram escolher o flamenco como forma de expressão. Poetas conta com a participação especial do ator Paulo José como narrador.

10 11662 - Arte na Cidade
CASA DA CULTURA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.233.344/0001-67
Processo: 01400.022652/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 773.300,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realizar espetáculos teatrais na cidade de Belo Horizonte, o projeto tem a duração de 4 meses, sendo realizado 4 espetáculos por mês, sempre aos sábados, cada espetáculo terá aproximadamente 1h:20m de duração.

10 6612 - RICARDO III
ELB Consultoria e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.177.744/0001-01
Processo: 01400.014429/20-10
SP - São Caetano do Sul
Valor do Apoio R\$: 1.372.992,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realização de montagem e temporada, de quinta a domingo, somando 32 sessões ao longo de todo o projeto), na cidade de São Paulo, do espetáculo teatral RICARDO III, de William Shakespeare. Com: Caco Ciocler, Cleyde Yáconis, Vivianne Pasmanter e grande elenco, sob direção de Marco Antonio Rodrigues.

10 11518 - A TEMPESTADE - MANUTENÇÃO DE TEMPORADA SP
ELB Consultoria e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.177.744/0001-01
Processo: 01400.022493/20-10
SP - São Caetano do Sul
Valor do Apoio R\$: 1.072.600,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a manutenção da temporada do espetáculo teatral A TEMPESTADE durante sua continuidade de temporada. Temporada extra de quatro meses do espetáculo teatral A TEMPESTADE, clássico de William Shakespeare, com direção de Emilio Di Biasi; totalizando 44 apresentações na cidade de São Paulo de uma das peças mais belas e amadas do ilustre dramaturgo inglês.

10 10680 - Tiarayú Revive Sepé
Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Processo: 01400.021134/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 148.250,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Centro de Tradições Gaúchas Tiarayú objetiva realizar apresentações artísticas em diversos concursos estaduais, representando o mais autêntico folclore sul-riograndense através de sua Invernada Artística, atual vice-campeã do ENART. O projeto também prevê a realização de oficinas culturais tradicionalistas, visando com isso, a inclusão social através da arte folclórica.

10 10726 - De lá pra cá
Francisco Lincoln Coelho Rolim
CNPJ/CPF: 468.266.294-53
Processo: 01400.021223/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 425.070,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentação do repertório da Cia Abacirco, dotado de espetáculos circense (Anunciação), teatral (A Luz dos Olhos Meus), mamulengo (Acuda Benedito), para 100 cidades num raio de 232Km da Capital de São Paulo, incluindo o Sul de Minas Gerais e a própria Capital, perfazendo 132 espetáculos exibidos prioritariamente nas comunidades desprovidas de equipamentos culturais e ou carentes de bens culturais.

10 11632 - Projeto ENTRE ARTES CÊNICAS 2011
Ars Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.293.510/0001-20
Processo: 01400.022623/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 307.571,60
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto ENTRE é um projeto de Gestão, Curadoria e Política Cultural iniciado no ano de 2008, na cidade do Rio de Janeiro. Apresentamos aqui a sua vertente de Artes Cênicas, que tem como foco a ampliação da programação e funcionamento do Projeto ENTRE no Espaço Cultural Municipal Sérgio Porto, e visa sustentar a apresentação de 16 espetáculos de teatro e dança contemporâneos durante todo o ano de 2011, contabilizando um total de 135 apresentações.

10 7776 - Festival Porto Alegre 2011
JORGE HENRIQUE MACEDO AZEVEDO
CNPJ/CPF: 08.279.802/0002-75
Processo: 01400.016453/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 239.338,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

Festival Porto Alegre 2011 é um projeto de dança que será realizado na cidade de Porto Alegre, dos dias 07 à 11 de setembro de 2011 no centro de eventos da PUCRS. É um festival de dança direcionado aos bailarinos e amantes das artes, com mostras, competições, apresentações especiais, custo acessível e com grande cunho social. Das 18h às 23h serão apresentadas diversas coreografias de dança.

10 2507 - ALVORADA EM CÓRREGO SECO
CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DE TEATRO DE RAIZES POPULARES
CNPJ/CPF: 29.506.524/0001-30
Processo: 01400.006321/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 300.492,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

Peça teatral de conteúdo histórico, com músicas de época executada ao vivo, a ser feita numa rua de Petrópolis-RJ durante os festejos de aniversário da cidade, ou noutro período, para público aproximado de 10.000 espectadores. Trata da fundação da cidade de Petrópolis e das atividades do Major Koeler, seu fundador. O figurino é de época, com cenário estilizado e cobre o período de 1835 a 1847, com epílogo sobre a cidade de Petrópolis atual.

10 12114 - Grupo Contadores de Estórias - 2011 - 2012
Contest Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 42.370.221/0001-00
Processo: 01400.023251/20-10
RJ - Parati
Valor do Apoio R\$: 834.240,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto Institucional do Grupo Contadores de Estórias, fundado em 1971 e radicado em Paraty desde 1981, para os anos 2011/12, compreendendo: atividades regulares do Grupo; cursos e formação de equipe; montagem de um novo espetáculo; 40 apresentações para alunos das escolas públicas de Paraty (3.200 ingressos gratuitos); apresentação gratuita e intercâmbio com 5 companhias estrangeiras e 2 nacionais; circulação do novo espetáculo em 4 cidades brasileiras; DVD institucional e do novo espetáculo.

10 11970 - Niterói revisita o teatro
Fundação de Arte de Niterói FAN
CNPJ/CPF: 28.550.176/0001-36
Processo: 01400.023076/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 335.984,48
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Niterói revisita o teatro e um projeto de festival de teatro da Fundação de Arte de Niterói com o Teatro Municipal de Niterói com oficinas, workshops e palestras, esquetes, uma exposição e a edição de uma revista eletrônica, que será inserida no Portal

10 10865 - IMPERMANENTE
Caravana Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86
Processo: 01400.021428/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 379.600,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Lançamento e apresentações em cinco cidades brasileiras do espetáculo IMPERMANENTE, de Fernando Nunes e Chris Vine . IMPERMANENTE é espetáculo multimídia criado pela VERVE Cia de Dança tendo como premissa que nada é permanente. com trilha sonora conduzida ao vivo que tem como aliados a performance corporal e elementos cênicos.

10 11379 - Ela Logo Vai Dormir
brucutu filmes ltda
CNPJ/CPF: 10.278.664/0001-70
Processo: 01400.022333/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 258.488,75
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Ensaiar, pelo período de três meses, o espetáculo adulto inédito intitulado

"Ela Logo Vai Dormir" (Be Mine) da autora britânica Angela Clerkin, e realizar temporada de três meses em um teatro da cidade de São Paulo. Ao todo, serão realizadas 36 apresentações do espetáculo.

10 12205 - VAGÃO AMBIENTAL
Instituto All
CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19
Processo: 01400.023364/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 456.800,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Vagão Ambiental é um projeto do Instituto ALL de Educação e Cultura, de cunho educacional e ambiental. Seu foco é levar às crianças conhecimento sobre a preservação ambiental, de maneira atrativa e lúdica, de forma a despertar a consciência ecológica da comunidade por onde passar. Serão realizadas 220 apresentações teatrais durante o ano , 100 crianças por apresentação, uma turma a tarde e uma pela manhã, totalizando 24200 crianças ao término do projeto.

10 12112 - Projeto Dançar 2ª Edição
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400.023249/20-10
RS - Montenegro
Valor do Apoio R\$: 142.451,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este é um projeto social de ações complementares à escola, que culmina em um Espetáculo de Dança. Neste projeto são atendidas cento e cinquenta crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, através de aulas semanais de ballet clássico orientadas por profissionais reconhecidos no Estado do Rio Grande do Sul. As crianças e jovens tem duas aulas semanais de ballet e ao final do ano letivo participam de um grande espetáculo de ballet elaborado desde o início de cada ano.

10 10938 - Acesso Circular
Associação Crepúsculo - Arte, Saúde e Educação sem barreiras
CNPJ/CPF: 05.133.545/0001-90
Processo: 01400.021553/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 353.080,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em Teresina, Cuiabá e Recife, capacitação em arte inclusiva, nas linguagens da dança e do teatro, para jovens com deficiência e arte-educadores, e ainda seis debates e apresentações com a Crepúsculo Cia. de Dança.

10 11783 - DE QUALQUER MANEIRA
Agora Produções Teatrais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 44.769.131/0001-03
Processo: 01400.022814/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 816.400,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
DE QUALQUER MANEIRA é um projeto de montagem de espetáculo cênico-musical inspirado na história do samba, na vida e na obra de grandes nomes das raízes do samba carioca e paulista. A narrativa do espetáculo parte da musicalidade brasileira do século XIX em direção ao samba "moderno" do século XX. O texto é de Drauzio Varella, a montagem conta com a direção musical de Letícia Coura e com a direção geral de Isay Weinfeld. Total de apresentações previstas: 36

10 8363 - CRUSOE - Um espetáculo sem palavras
Alex Capelossa
CNPJ/CPF: 029.533.858-00



Processo: 01400.017320/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 175.390,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Conforme o projeto impresso, estamos concluindo a programação de "CRUSOE - Um espetáculo sem palavras ."CRUSOE" é um espetáculo teatral livre a todos os públicos e atende deficientes auditivos de forma igualitária.A história se passa numa ilha qualquer, recheada de surpresas, onde um homem desenvolve suas habilidades e competências diante da solidão.A força das circunstâncias traz a superação do ser, usando a natureza de forma adequada para a sobrevivência e desenvolvimento da ação dramática.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11195 - SINTONIA - Concertos Palestras
Batuta Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.799.207/0001-21
Processo: 01400.022053/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 498.200,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar nos auditórios de empresas privadas e/ou públicas ou em teatros ou espaços culturais 20 concertos didáticos palestra para aproximar este público específico (funcionários de todos os escalões) da cultura da música instrumental com um comparativo entre a estrutura de gestão de uma orquestra e a gestão de empresas.
10 12563 - Segundo Natal Instrumental
Realise Consultoria e Assessoria de Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 07.378.647/0001-09
Processo: 01400.023785/20-10
SC - São Lourenço do Oeste
Valor do Apoio R\$: 984.350,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar cinco shows gratuitos, levando musica de qualidade e com diferencial com apresentação de Orquestras e Corais nas cidades de Lages -SC, Maringa-PR, Biguacu-SC, Balneario Camboriú-SC, São José dos Pinhais-PR. Serão cinco dias de evento, sendo quatro apresentações por dia.
10 10919 - Arte do Bem II
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400.021495/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 1.462.605,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a segunda edição do projeto Arte do Bem, com três eventos de música erudita em Jaguariúna/SP com o intuito de levar ao público da região encontros de uma orquestra sinfônica com três renomados artistas do cenário nacional. As três apresentações terão caráter social, arrecadando fundos a um hospital filantrópico, o Centro Infantil Boldrini.
10 11085 - Banda Jovem de Pinda
Associação Banda Musical de Quiririm
CNPJ/CPF: 09.163.116/0001-16
Processo: 01400.021727/20-10
SP - Taubaté
Valor do Apoio R\$: 307.637,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na inserção da música como instrumento de socialização, proporcionando o desenvolvimento e surgimento de talentos entre as crianças e jovens do distrito de Quiririm, através do oferecimento de formação sistemática em música instrumental, erudita e popular, Para os alunos das escolas municipais. O projeto possibilita também a manutenção dos grupos estáveis do projeto, a saber: Banda de Música, Orquestra de Flautas, Coral e grupos de câmara.
10 11282 - Taikoterapia
Centro de Educação Caritas Gakuen
CNPJ/CPF: 00.912.731/0001-03
Processo: 01400.022224/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 162.600,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento da percepção sensória e motora de adolescentes surdos através da Musicoterapia. Formação de um grupo de percussão da arte do Taiko (tambores japoneses) com estas crianças para apresentar o seu desenvolvimento.
10 5655 - EMBALADA TOUR
GM 11 AUDIO MIDI S/C LTDA
CNPJ/CPF: 03.088.885/0001-10
Processo: 01400.012938/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 313.626,02
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto cultural, tem como objetivo primeiro a divulgação de lançamento do álbum " EMBALADA", realizado pelo saxofonista Marcelo Freitas, através de uma turnê nacional, apresentados em 10 cidades brasileiras que atingirão as cinco regiões de nosso país.
10 11634 - III Festival Ibrasotope de Música Experimental
Mário Augusto Ossent Del Nunzio - ME
CNPJ/CPF: 08.167.114/0001-32

Processo: 01400.022625/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 100.100,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
O III Festival Ibrasotope de Música Experimental apresentará um panorama da música experimental brasileira, com apresentações, mini-cursos e conversações. Também fomentará a criação de novas obras, por meio de encomendas de peças a serem estreadas no Festival, bem como por meio de uma chamada nacional de peças eletroacústicas, audiovisuais e radiofônicas. Ocorrerá durante 8 dias, com a participação de diversos grupos / artistas brasileiros.
10 12294 - IV Festival de Música de Câmara de Caxias do Sul
Fundação Universidade de Caxias do Sul
CNPJ/CPF: 88.648.761/0001-03
Processo: 01400.023481/20-10
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 395.400,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover a difusão da musica erudita com a realização do IV Festival de Musica de Câmara de Caxias do Sul. No período são realizadas oficinas de instrumentos de sopro e cordas, percussão, canto camerístico, teoria rítmica e contraponto, composição de arranjo e musica de camara. Também são realizados sete concertos de camara com grupos convidados. As oficinas beneficiam 196 musicos e os concertos acolhem cerca de 3.500 pessoas.
10 12072 - Oficina Escola de Lutheria
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400.023202/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.128.510,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na instalação de um curso de lutheria nas unidades do Instituto Federal do Paraná, das cidades de Telêmaco Borba e Curitiba. O curso oferecerá 60 vagas distribuídas em duas turmas. As vagas serão destinadas para jovens habitantes de regiões de vulnerabilidade social.
10 12481 - X Concurso de Piano Profª. Edna Bassetti Habith
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400.023680/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 151.710,45
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto X Concurso de Piano Profª. Edna Bassetti Habith propõe a realização de um concurso de piano em nível nacional, com o objetivo principal de revelar novos talentos pianísticos. O concurso se divide em quatro categorias: de 7 a 10 anos, de 11 a 14 anos, de 15 a 18 anos e de 19 anos ou mais sem limite de idade. Serão premiados os primeiros segundos e terceiros lugares de cada categoria e haverá prêmio especial para o vencedor geral.
10 11874 - UNPLUGGED ORCHESTRA - BEATLES IN CONCERT
Tiger Locação de Equipamentos de Palco, Som e Luz Ltda.
ME
CNPJ/CPF: 08.788.635/0001-07
Processo: 01400.022942/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.579.488,40
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Constituição da Unplugged Orchestra (orquestra composta por 28 músicos e 1 regente) e realização de 10 apresentações públicas e gratuitas para um público de aproximadamente 10.000 espectadores de todas as classes sociais, em 05 diferentes municípios do Estado de São Paulo, do espetáculo denominado "Beatles in Concert" - interpretações ao vivo re-arranjadas para orquestra de um repertório de aproximadamente 19 canções de um dos grupos mais importantes de toda a história da música mundial.
10 5851 - Rogério Caetano - 7 cordas brasileiro
Rogério Caetano de Almeida
CNPJ/CPF: 695.879.571-72
Processo: 01400.013372/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 269.291,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de turnê para o lançamento do CD instrumental Rogério Caetano, com 6 shows gratuitos, apresentando o repertório autoral ao violão de sete cordas, em 5 capitais brasileiras, a saber: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e Porto Alegre. A cidade do Rio de Janeiro contemplará o primeiro e o último show da turnê, totalizando 2 shows.
10 12042 - 7ª Edição do Maceió Jazz Festival
Carnascialli & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76

Processo: 01400.023172/20-10
PR - Apucarana
Valor do Apoio R\$: 811.580,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Um festival de musica instrumental denominado 7º Edição do Maceió Jazz Festival . O palco principal será na Praia da Pajuçara com capacidade de publico de 5.000 pessas por noite. Em parceria com Abrasel teremos 15 palcos em Bares, Restaurantes e Hoteis. Haverá 02 seminários e 06 oficinas de música instrumental, sendo 02 para iniciantes e 04 master class.
11 0784 - Orquestra Viva: Inclusão e Acessibilidade
Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música
Maestro Elias Porfírio de Azevedo
CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39
Processo: 01400.001684/20-11
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 484.640,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Orquestra Viva como instrumento transformador do meio enquanto propagador de conhecimento e sensibilidade cultural, o processo dar-se-á através da inserção do ensino de música em escolas públicas de educação do ensino básico. Como objetivos específicos, formar futuros agentes musicais para perpetuação e preservação das práticas musicais, preservação e manutenção do corpo da orquestra da Escola de Música Municipal Elias Porfírio de Azevedo; inserção de práticas educativo-musicais nas escolas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 12384 - Memória do Futuro
Roberto Keppler
CNPJ/CPF: 006.687.648-64
Processo: 01400.023580/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 166.672,20
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Memória do Futuro contempla a montagem de uma exposição de arte, com POEMAS VISUAIS do artista contemporâneo Roberto Keppler. A exposição ficará aberta ao público durante 2 meses, a partir da 3ª semana de setembro à 3ª semana de novembro de 2011, na cidade de São Paulo, em local ainda não definido.
11 0681 - Porto Poesis
Ana Elisa Yuri Katayama Dalloz
CNPJ/CPF: 055.464.377-40
Processo: 01400.001487/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 121.300,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e montagem de exposição fotográfica a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro cuja temática trata da zona portuária carioca e suas transformações. O projeto Porto Poesis propõe, através de um olhar poético e artístico, valorizar as potencialidades visuais da região está sendo revitalizada através de investimentos públicos e privados com projeto Porto Maravilha.
10 8828 - Exposição Era Veloz
INSTITUTO EMERSON FITTIPALDI
CNPJ/CPF: 02.339.999/0001-23
Processo: 01400.018170/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.356.366,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do presente projeto é realizar uma exposição artística que resgatará a Era da Velocidade, contando a história e as mudanças trazidas pelas competições de velocidade para o Brasil e de seus pilotos heróis (liderados por Emerson Fittipaldi), que será realizada no Centro Cultural da FIESP em São Paulo, aberta ao público e sem a cobrança de ingressos.
10 3027 - "INAPRECIÁVEL: AÇÕES E DESDOBRAMENTOS DA MOSTRA"
Horrana de Kássia Barboza Santos
CNPJ/CPF: 106.181.007-09
Processo: 01400.007590/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 107.953,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Inapreciável" é uma mostra de arte, composta por vídeoinstalações. O projeto também prevê a discussão do objeto artístico através de palestras abertas ao público, com os artistas propositores do projeto, Coletivo Artístico Mimosas Pudicas (grupo de artistas que investiga produção da estética visual na contemporaneidade), e o orientador do projeto, o artista André Parente.

10 10803 - Debret - Viagem ao Sul do Brasil
MEMORIA VISUAL - FOTOGRAFIA, PRESERVACAO
DE ACERVOS, PRODUCAO EDITORIAL E CULTURAL
LTDA
CNPJ/CPF: 08.951.304/0001-46
Processo: 01400.021327/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 489.410,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Debret - Viagem ao Sul do Brasil apresentará um conjunto de aquarelas do artista francês Jean-Baptiste, membro da Missão Artística Francesa, realizadas entre 1815 e 1831. As obras pertencem ao acervo dos Museus Castro Maya, que possuem a maior coleção de Debret no Brasil. Serão apresentadas dois conjuntos de obras: as aquarelas feitas pelo artista durante a viagem ao Sul do Brasil na comitiva de D. Pedro I e as obras que retratam o cotidiano da vida urbana na Corte.

10 12629 - Exposição Individual de Esculturas em Metal - ATHOS VIVE...
sanagê cardoso
CNPJ/CPF: 098.619.631-20
Processo: 01400.023857/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 95.510,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Esculturas em metal criadas através de uma seleção de obras de Athos Bulcão que despertaram no autor sua capacidade volumétrica e a sensação de que podem expandir. Materializo esta sensação ao impor uma tridimensionalidade a obra, busco não interferir no conceito.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 12020 - Jogo Educativo e Cultural - Primeira fase do Museu de Território de Maringá - PR
Instituto Museu Memoria e Vida Rural de Jussara
CNPJ/CPF: 10.629.952/0001-22
Processo: 01400.023147/20-10
PR - Maringá
Valor do Apoio R\$: 488.147,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto prevê a realização de uma ação educativa, de caráter cultural, através da distribuição de um conjunto de material que incluem DVD Cultural, abordando os aspectos da cultura local, a história da região, que através de um jogo educativo sustentará a primeira ação de constituição do museu de território em Maringá. O projeto Será direcionado à população da Região Metropolitana de Maringá, tendo como público alvo os educandos da Rede Municipal de Maringá em sua primeira edição.

10 12249 - A COLEÇÃO DE LIVROS RAROS (COLEÇÃO ALBERTO LAMEGO) DA BIBLIOTECA IEB/USP-recuperação, digitalização f
Instituto de Estudos Brasileiros da USP
CNPJ/CPF: 63.025.530/0045-25
Processo: 01400.023434/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 529.336,80
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Conservação, restauro, digitalização, formação profissional e democratização de 104 livros e 100 folhetos de sermões do século XVI e XVII que estão em péssimo estado de conservação, impedindo a pesquisa. Contratação de dois profissionais especialistas, para juntamente à equipe do IEB trabalhar na recuperação do acervo e realizar um curso de aprimoramento para conservadores de instituições públicas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8237 - A historia da limpeza no Brasil- titulo provi-

sório
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400.016999/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 191.300,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

Produzir um livro de 220 páginas, com ilustrações, fotos, desenhos, depoimentos e textos contado a historia da evolução da limpeza em ambientes publicos e privados, domesticos, empresariais e urbanos, desde o Brasil Colônia até os dias de hoje. Não haverá comercialização da obra.

10 12558 - CONTEXTO TEATRAL
Claudia Cristina Basso
CNPJ/CPF: 857.229.529-15
Processo: 01400.023780/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 122.420,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Editar um livro sobre técnicas de preparação de artistas de teatro, com estratégias que trabalham a voz, o corpo, a imaginação e a emoção. Edição com 2.000 cópias terá 200 páginas, sendo 150 de textos e 50 páginas com ilustrações, fotos e imagens da aplicação prática das técnicas, que são fruto de pesquisas da Attriz curitibana e pesquisadora de Psicologia Claudia Cristina Basso.

11 0595 - A Arte do Futebol pelo Rádio
Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01
Processo: 01400.001059/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 148.650,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto compreende pesquisa, conservação e catalogação do material produzido na conjunção de dois universos extremamente populares e representativos da cultura brasileira: o rádio e o futebol. Será editado o livro A Arte do Futebol Pelo Rádio, que abordará as transmissões de futebol pelo rádio no Rio de Janeiro e será criado um website colaborativo reunindo áudios, entrevistas, fotos, cronologias, verbetes e pequenas biografias a partir do trabalho preliminar de pesquisa.

11 0165 - O menino que queria abraçar o mundo
Fernanda Corrêa da Silva Mello
CNPJ/CPF: 000.795.626-63
Processo: 01400.000300/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 56.780,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Livro infantil da escritora e compositora Fernanda Mello, que já fez canções pra bandas como Jota Quest e lançou, em 2009, seu primeiro livro de crônicas pela Lei Rouanet, intitulado "Princesa de Rua". Agora, Fernanda busca o universo infantil com a publicação do livro infantil "O menino que queria abraçar o mundo" que conta a história do menino Sol, que tem um sonho de se tornar cantor e conhecer o Rei Roberto Carlos. Lúdico e divertido, o livro traz esperança sem perder o tom da realidade.

10 5320 - Revista Cultural da Cidade de São Paulo
M.Sinais Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.088.381/0001-26
Processo: 01400.012399/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 286.231,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição e Publicação de uma revista de caráter informativo, que relata a identidade cultural e artística da cidade de São Paulo.

10 6714 - ALBUM DE RETRATOS
TREZMARIAS EDITORA E PRODUÇÃO GRAFICA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 06.324.046/0001-42
Processo: 01400.014589/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 174.132,20
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição de um livro de 346 páginas, reproduzindo um acervo de aproximadamente 950 fotos antigas de pessoas no Brasil.

10 4613 - Biblioteca Virtual do Clube Virtual do Livro
COARTE - Assessoria e Administração de Empresas Ltda.
CNPJ/CPF: 34.147.439/0001-63
Processo: 01400.011156/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 249.260,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Criar a Biblioteca Virtual do Clube Virtual do Livro. Nesta primeira fase, 200 livros históricos, primeiras edições, etc. de grande valor cultural seria seu marco de lançamento. Todos estes livros já estarão em domínio público. Na segunda fase do projeto, outros livros seriam adicionados, neste caso com toda a parte de direitos autorais devidamente cuidados pelo nosso departamento jurídico. Esta segunda fase não está aqui considerada em termos de valores ou prazos.

11 0935 - Sedes da Copa
MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME
CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52
Processo: 01400.001903/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 238.386,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Sedes da Copa visa publicar um livro de arte bilíngue com fotos das cidades que irão sediar os jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014 no Brasil. Ultrapassando os limites do universo esportivo, a obra irá revelar um lado mais cultural dessas cidades, mostrando um pouco de suas histórias, costumes e tradições.

10 5401 - A RONDA DAS ESCULTURAS DE
BRECHERET
Sandra Brecheret Pellegrini
CNPJ/CPF: 257.107.638-88
Processo: 01400.012489/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 217.380,05
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto e a produção de 3.000 exemplares do livro de imagens fotográficas sobre as obras do escutor brasileiro nascido em São Paulo Victor Brecheret, buscando propiciar àqueles que por razões das mais diversas não possam ter contato direto com as obras, haja vista que localizadas em cidades e Estados diferentes e distantes uns dos outros, busca também, divulgar e perpetuar a arte e a cultura brasileira

10 11402 - Guia Brasil Adaptado - Versão 2011 (Nome Provisório)
Doc Service Ltda.
CNPJ/CPF: 05.441.429/0001-38
Processo: 01400.022355/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 399.449,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Levantar e divulgar os pontos turísticos e culturais de 18 capitais do país. Este guia servirá às pessoas com deficiência de forma que possam explorar a cultura e o turismo local da melhor forma possível, descobrir museus, parques, teatros e outras instalações estão preparados a incluí-los da melhor maneira, com toda a preocupação de acesso e circulação. Teremos todo conteúdo on-line, em formato acessível para pessoas cegas, com possibilidades de interação.

10 12741 - Congada de Catalão - 2ª edição
Robson Antônio Macedo
CNPJ/CPF: 527.353.031-87
Processo: 01400.023985/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 278.679,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto é para a realização da segunda edição do livro Congada de Catalão. Além de uma edição ampliada (com 150 páginas. A anterior tinha 100 páginas), a obra também virá acompanhada de um vídeo de 10 minutos e 150 fotos. A exemplo da 1ª edição, a distribuição será gratuita entre escolas, universidades, bibliotecas públicas, entidades que trabalham com a cultura afro-brasileira e pesquisadores do folclore brasileiro.

10 8160 - O Romance da Clareira Perdida
Ronaldo Sebastião de Mattos
CNPJ/CPF: 250.087.226-20
Processo: 01400.016849/20-10
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 27.362,38
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Romance vivido inesperadamente entre um cientista e uma índia na floresta amazônica onde surge um novo personagem em meio a distúrbios climáticos e novas experiências provocando mutações que irão modificar ficticiamente comportamentos de acordo com a evolução dos fatos envolvendo a sociedade que tem que pensar no futuro que se vislumbra, ao mesmo tempo que conserve e resgate os princípios básicos da sobrevivência natural

10 11555 - Horário de Brasília
Verônica Dias Avelino
CNPJ/CPF: 461.223.381-68
Processo: 01400.022542/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 93.277,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

O livro Horário de Brasília pretende registrar, através de fotos e textos, a poesia da vida privada dos brasilienses. A idéia é revelar as particularidades de um cotidiano que o tornam único e distante do poder político comumente associado à cidade. Serão 60 páginas reunindo fotografia e literatura que retratarão 24 horas da vida anônima da capital nacional.

11 0436 - BIBOCA
Virgínia Célia Gomes Borges
CNPJ/CPF: 360.207.536-20
Processo: 01400.000616/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 82.930,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto, tem como proposta a Edição de 5.000 livros infantil. O objetivo geral do projeto é o de estabelecer um movimento de caráter sócio-cultural, despertando o hábito pela leitura e, paralelamente, o pleno exercício da cidadania. "Biboca é uma cadela cheia de dengo, brincalhona como só ela. Vive presa em uma pequena área de cimento. Adora enterrar seus ossos pré-fabricados naquela pequena parte de terra."

10 11696 - Primo Basílico
O CONTÍNUO PRODUÇÕES GRÁFICAS E ARTÍSTI-

CAS
LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.273.484/0001-69
Processo: 01400.022696/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 223.091,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção e publicação de livro fotográfico sobre o principal prato da cultura paulistana: a pizza. Da tradição trazida pelos imigrantes italianos e sua presença na cidade de São Paulo aos dias atuais. Registrar os procedimentos, ingredientes e receitas da arte culinária do pizzaiolo pela lente das transformações da cidade nesses últimos 20 anos de existência da Primo Basílico, uma das pizzarias mais tradicionais da cidade. Lançamento na cidade de São Paulo com exposição das fotos do livro.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12322 - 200 ANOS DE IMIGRAÇÃO DOS JUDEUS DO MEDITERRÂNEO AO BRASIL
Instituição Beneficente Israelita Ten Yad
CNPJ/CPF: 69.127.793/0001-00



Processo: 01400.023516/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.775.560,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O principal objetivo é documentar a imigração dos judeus orientais ao Brasil (que começou em 1810 na região amazônica fazendo portanto 200 anos), através de 1 livro de fotografia, 1 livro de história, 1 filme documentário e 1 exposição, registrando para a cultura esse capítulo tão importante da História brasileira que foi a chegada destes imigrantes de diversos países que contribuíram de maneira tão forte para a formação e desenvolvimento da República do Brasil.

10 10577 - Projeto Educativo Conhecendo e Brincando no Espaço Cultural da Marinha
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Processo: 01400.020998/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 129.120,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
REALIZAÇÃO DE 240 APRESENTAÇÕES TEATRAIS GRATUITAS, RELACIONADAS COM O ACERVO CULTURAL E HISTÓRICO DA MARINHA DO BRASIL, DIRIGIDAS, EM ESPECIAL, AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL, ESTANDO, TAMBÉM, DISPONÍVEL A TODOS OS VISITANTES DO ESPAÇO CULTURAL DA MARINHA. SERÃO ENCENADAS, NO PERÍODO DE 22 MESES, 06 PEÇAS DISTINTAS. AS APRESENTAÇÕES OCORRERÃO AOS SÁBADOS COM 02 SESSÕES DIÁRIAS ENTRE UMA SESSÃO E OUTRA OCORRERÁ UMA OFICINA DE ARTE RELACIONADA AO TEMA ABORDADO

10 8051 - Formação do Olhar para o Teatro
Gabriel Fontes Paiva Produções - ME
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
Processo: 01400.016730/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 262.800,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Formação de 30 espectadores através de atividades, realizadas 2 vezes por semana durante 4 meses, visando expandir o olhar do espectador para além da função contemplativa ou analítica, aproximando-o da obra teatral. O projeto conta com a equipe pedagógica, artistas convidados e uma equipe de produção e documentação que tem, entre outras, a função de registro das atividades para a produção de "Caderno Pedagógico" e "Documentário" (500un.) q permitirá compartilhar o processo com outros públicos.

10 11829 - Raízes do Brasil: Festas Juninas
Instituto Pensarte
CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01
Processo: 01400.022883/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 377.555,50
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Raízes do Brasil", com o objetivo de divulgar e fomentar a diversidade cultural brasileira, pretende realizar uma série apresentações do universo dos festejos juninos, desde a dança de "Quadrilha" a contadores de histórias que permeiam esta tradição. Pretende também registrar estas manifestações para a realização de um média-metragem.

10 12844 - Carnaval Cultural de Alegrete
Mayka Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.904.315/0001-14
Processo: 01400.024110/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 1.106.150,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização do projeto com oficinas de artes. Com oferta de oficinas e cursos gratuitos de música (percussão, cavaquinho e canto), dança (mestre sala e porta bandeira), escultura (em fibra, espuma e aramado), criação e confecção de figurino.

11 0290 - Mapeamento Cultural e Participativo de Silva Jardim
THE ACADEMIA BRASILEIRA DE VIDEO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 56.085.269/0001-72
Processo: 01400.000447/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 237.856,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto "MAPEAMENTO CULTURAL E PARTICIPATIVO DE SILVA JARDIM - A HISTÓRIA E A CULTURA DE SILVA JARDIM NO OLHAR DE SEU POVO" vai reunir as informações sobre a história e a cultura de Silva Jardim, Rio de Janeiro, com da participação da população. Os produtos resultantes serão 3000 cartilhas com as informações obtidas, um documentário de todo o processo e o fechamento do projeto com a apresentação do produto final para as comunidades envolvidas.

10 10301 - Nos tempos do iê iê iê
Luiz Gonzaga Valente Ribeiro
CNPJ/CPF: 808.035.478-20
Processo: 01400.020620/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 400.536,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Espetáculo teatral musical com apresentações da banda Sixtiers, retratando a influência do rock'n roll na juventude brasileira dos anos 60, com apresentações nas cidades paulistas Campinas, São Paulo, Ribeirão Preto, Araraquara, Jundiá, Piracicaba, Santo André, Limeira, Americana, Presidente Prudente, Bauru, Franca e Paulínia. Também serão produzidos livro com músicas dos Beatles como base para o estudo da língua inglesa e CD da banda Sixtiers com as músicas apresentadas no espetáculo.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10738 - Cezinha Canta Raízes do Nordeste
BRAZIL NEXT ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.686.746/0001-54
Processo: 01400.021240/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 125.095,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Cezinha é o mais novo "virtuoso da sanfona" Esse jovem instrumentista criativo e talentoso, que traz em suas composições as raízes da música nordestina, com muito estilo e irreverência que o projeto "Cezinha canta raízes nordestinas" apresentará ao grande público.

10 11885 - Grito Cultural Reggae
Associação Cultural Grito de Carnaval Reggae
CNPJ/CPF: 03.457.948/0001-69
Processo: 01400.022956/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.073.702,95
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão realizados dois eventos musicais na cidade de São Miguel Paulista SP. Seu foco principal é difundir uma mensagem de reflexão, endereçada ao público alvo que terá a oportunidade de compreender o verdadeiro sentido de viver

10 11761 - Gravação e circulação do disco Buraco do Queijo
Eduardo Gonçalves Drummond
CNPJ/CPF: 065.480.236-09
Processo: 01400.022792/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 193.860,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa a gravação e circulação do disco "Buraco do Queijo", primeiro álbum da banda Tempo Plástico. O disco será prensado em vinil e cd e contará com 12 (doze) faixas inéditas e de composição do grupo. A circulação e divulgação será feita através de shows gratuitos em locais públicos do estado de Minas Gerais.

10 6885 - Imaginário Amazônico
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS CAETANO
CNPJ/CPF: 437.704.952-68
Processo: 01400.014848/20-10
PA - Santarém
Valor do Apoio R\$: 199.052,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Imaginário Amazônico propõe a gravação de um CD com músicas regionais que representam a essência da música da Amazônia , com uma tiragem de 3000, sendo 1000 para distribuição gratuita e 2000 para venda a um valor acessível para a população. O projeto prevê também a realização de dois shows de lançamento, um em Belém, Pará e outro em Santarém, Pará. Para os shows serão distribuídos gratuitamente 50 ingressos para fins de divulgação e 150 ingressos como política de democratização.

10 10843 - Turnê Cristina Caetano intérpreta Sebastião Tapajós e parceiros
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS CAETANO
CNPJ/CPF: 437.704.952-68
Processo: 01400.021379/20-10
PA - Santarém
Valor do Apoio R\$: 186.032,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de três shows da cantora Cristina Caetano com o violonista Sebastião Tapajós, apresentando o primeiro CD de Cristina Caetano com músicas de Sebastião Tapajós e seus parceiros compositores. Os show serão nas seguintes cidades: Belém, São Paulo, Brasília. Serão disponibilizados 1.500 ingressos, sendo 345 destinados a população com distribuição gratuita na semana do evento e 1.155 para venda a custo subsidiado.

10 11332 - Maicow Pinto In Concert
Luciano Vasconcelos da Silva
CNPJ/CPF: 022.319.124-81
Processo: 01400.022281/20-10
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 207.920,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir um DVD com 14 faixas do Multinstrumentista, Cantor, Compositor e Humorista Maicow Pinto.

10 10676 - Escola do Auditório: Aulas- Show e Concertos Didáticos
Instituto Auditório Ibirapuera
CNPJ/CPF: 06.340.891/0001-01
Processo: 01400.021130/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 549.359,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Realização "aulas-show", onde jovens músicos da Escola do Auditório recebem alunos da Rede Municipal de Educação para uma apresentação musical com atividades de integração e experimentação musical, no foyer do Auditório Ibirapuera, em São Paulo, de maneira gratuita. Os mesmos jovens músicos da Escola do Auditório também irão apresentar-se em centros culturais de regiões periféricas de São Paulo, no formato "concerto didático".

10 7574 - Gravação de CD/DVD e Turnê para Divulgação da Banda My Fair Lady
Samuel de Alcântara Neves
CNPJ/CPF: 018.289.443-60
Processo: 01400.016159/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 408.607,50
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de CD/DVD com 12 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DO ROCK BRASILEIRO. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

10 12125 - Saraus no ICCA
Instituto Cultural Cravo Albin para Pesquisa e Fomento das Fontes
CNPJ/CPF: 04.364.740/0001-68
Processo: 01400.023269/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 388.800,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Uma série de doze Saraus Musicais, resgatando a memória e a dignidade da MPB, a partir de pesquisa prévia dentro do calendário geral do nosso Dicionário Cravo Albin da MPB, hoje o maior banco de dados neste tema dentro da web (www.institutocravoalbin.com.br e www.dicionariompb.com.br)

10 11814 - BLUES E DERIVADOS
Rosane Corrêa Produções Artísticas e Culturais Ltda ME.
CNPJ/CPF: 12.621.692/0001-74
Processo: 01400.022866/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 82.510,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Blues é o pai de diversos estilos musicais mais conhecidos da população em geral.

10 12482 - Erasmo Carlos 70 anos
Coqueiro Verde Records Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.363.930/0001-23
Processo: 01400.023681/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.037.858,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Objetivo do Projeto é executar um Show do Erasmo Car- convidados

10 3647 - Projeto Jóia do Cerrado
CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLORIA DE IVONE
CNPJ/CPF: 08.941.567/0001-74
Processo: 01400.009156/20-10
TO - Palmas
Valor do Apoio R\$: 185.945,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a gravação e circulação de músicas populares regionais com disponibilização no suporte CD, após gravação promover 5 (cinco) shows com duração de 4 horas cada, nas escolas da rede pública municipal e estadual atingindo o público de crianças e adolescentes e famílias, com isto realizar atividades paralelas culturais, lúdicas, pedagógicas e de recreação antes do início dos shows

10 11697 - Gravação de CD/DVD da dupla Lidian e Bruno
Maia
Domingos Rodrigues Gonçalves
CNPJ/CPF: 220.623.068-22
Processo: 01400.022698/20-10
SP - Taboão da Serra
Valor do Apoio R\$: 420.820,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MUSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO SERTANEJO. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo musicas sartaneja. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

10 6466 - Portal Música SC - O Maior Portal de Entretenimento Musical de Santa Catarina
Associação Música SC
CNPJ/CPF: 11.693.714/0001-49

Processo: 01400.014229/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 125.800,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Portal Música SC (www.musicasc.com.br), criado pela Associação Música SC em agosto de 2009, tem como finalidade fomentar a cultura e turismo do segmento musical no estado Santa Catarina. O Portal Música SC.com.br é sobretudo um veículo de mídia digital, que apoia-se nas propriedades da rede mundial de computadores para permitir o acesso livre e gratuito a todo tipo de informações e conteúdo musical.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 12453 - Biblioteca Itinerante no Programa Campeões da Vida
Instituto Guga Kuerten
CNPJ/CPF: 04.003.206/0001-26
Processo: 01400.023652/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 43.820,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Nossa proposta é dar continuidade ao projeto de estímulo e incentivo a leitura as 560 crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que são atendidos no Programa de esporte e educação Campeões da Vida através de uma biblioteca itinerante. Este programa acontece em espaços da comunidade onde não é possível a construção e montagem de biblioteca.

11 0360 - Toca-Livros
Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01
Processo: 01400.000527/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 231.270,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização da edição 2011 do Toca-Livros, ação multiplataforma que desde 2009 apresenta a música brasileira a partir dos livros. Em continuidade às edições anteriores, é proposto realizar um festival literário, com duração de uma semana, cuja temática será a música brasileira, programando encontros do público com escritores, debates sobre os livros e a música, o lançamento de episódios de vídeo e de rádio e a produção de novos episódios, além de dois shows de encerramento.

11 0700 - Revistinha do Rádio
Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01
Processo: 01400.001507/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 115.515,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a criação da REVISTINHA DA RÁDIO, publicação dedicada ao veículo, com abordagem informativa e analítica que valoriza a produção cultural no rádio, seus profissionais e estudiosos. Estão previstas seis edições bimestrais, com tiragem de 2000 exemplares cada. A distribuição será gratuita e o conteúdo editado em linguagem acessível, sem perder o tratamento criterioso da pesquisa, apuração e edição de conteúdo.

10 3261 - Menu Cultural
CONTENTO COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 07.755.789/0001-30
Processo: 01400.008114/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.393.160,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como finalidade a criação de uma revista periódica, com informações e reportagens sobre diversos temas relativos à cultura e artes. A proposta é unir a abordagem de todas as formas de arte e expressões artísticas em uma mesma publicação, visando à socialização entre diversos públicos e a difusão de conhecimentos sobre as várias possibilidades artísticas e culturais.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 11913 - VIVA 400- A grande música do Maranhão
Fundação São Luís Convenções e Eventos
CNPJ/CPF: 07.823.920/0001-59

Processo: 01400.022989/20-10
MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 2.830.850,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Em comemoração os 400 anos de São Luis será realizado o projeto A grande música do Maranhão com os seguintes produtos: 20 cds com 400 músicas significativas deste período; lançamento de 05 livros com partituras de importantes autores clássicos locais, palestras, 05 apresentações de orquestra com algumas dessas obras, e lançamento de DVD com estas apresentações. Buscando assim homenagear a cidade que carrega os títulos de Cidade Patrimônio Cultural e Atenas Brasileira.

10 3234 - ARTE E CULTURA NO VI IGARAPÉ BEM TEMPERADO
INSTITUTO VITA ACTIVA
CNPJ/CPF: 04.893.805/0001-62
Processo: 01400.008066/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 734.294,00
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
O projeto em questão prevê a realização de um intenso circuito cultural durante a sexta edição do Festival Gastronômico IGARAPÉ BEM TEMPERADO, com o objetivo de potencializar a programação cultural do evento e de fomentar a cultura na região, ampliando a oferta e a fruição de manifestações culturais por toda a comunidade de Igarapé e toda a região do entorno. Serão realizadas oficinas de artes visuais com exposição, mostras de vídeo, apresentações teatrais e musicais e exposição de artes.

10 8752 - SOMBRINHA 30 ANOS DE CARREIRA
R. DE ANDRADE JUNIOR PRODUÇÕES - me
CNPJ/CPF: 12.182.657/0001-04
Processo: 01400.018055/20-10
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 539.782,50
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de SHOW para gravação de DVD e CD do Música, Compositor e Cantor SOMBRINHA, comemorando seus 30 anos de carreira.

10 12215 - Prêmio de Excelência da Viola Caipira 2011
IBVC Instituto Brasileiro da Viola Caipira
CNPJ/CPF: 08.962.445/0001-64
Processo: 01400.023377/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 437.176,16
Prazo de Captação: 27/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Festival de premiação anual a profissionais da cadeia produtiva da viola caipira, com quatro produtos: Festival com evento de premiação, debate, cartilha com resultado do debate, evento de gravação de CD/DVD (produto único, no mesmo encarte). Todos os eventos serão em espaços fechados particulares (teatros). É a terceira edição do evento. Os registros impressos, fonográficos e eletrônicos terão larga divulgação em todas as mídias, inclusive na internet para fomento do segmento cultural.

PORTARIA Nº 226, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0900 - Centro de Arte, História e Cultura Caipira de São Roque
Associação Cultural e Assistencial Vida Nova
CNPJ/CPF: 01.908.589/0001-93
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 0222 - Centenário do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo
Mecenato Moderno Marketing e Produção Cultural S/S Lt-da.
ME
CNPJ/CPF: 02.418.016/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011

PORTARIA Nº 227, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 07 10688 -"MARIO ADNET & CORDAS", publicado na portaria n. 0607/08 de 30/09/2008, publicada no D.O.U. em 01/10/2008, para "+ JOBIM JAZZ - MARIO ADNET".
Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 10 1816 - "Livro: Museu Afro Brasil" portaria de aprovação n.º 0547/10 de 19 de outubro de 2010 e publicado no D.O.U em 20 de outubro de 2010.
Onde se lê: Instituto Cultural Safra
Leia-se: Instituto Cultural J. Safra
PRONAC: 09 6854 - "Encenação da Fundação da Vila de São Vicente 2010" portaria de aprovação n.º 0146/10 de 09 de abril de 2010 e publicado no D.O.U em 12 de abril de 2010.
Onde se lê: Associação em Defesa da Saúde e da Família
Leia-se: Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - ADESAF
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 1215 - Kenneth Anger: o feticheista pop
Imagem Tempo Transportes e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.958.016/0001-25
Processo: 01400.002375/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 261.400,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Exibição de filmes do cineasta Kenneth Anger, nos CCBs do Rio de Janeiro e São Paulo, de 04 a 15 de maio de 2011.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 902/GABINETE, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:
CONCEDER
a Medalha da Vitória, às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:
I - PERSONALIDADES

Civil da Presidência da República Ministro de Estado da Justiça JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Ministro de Estado da Integração Na- FERNANDO BEZERRA DE SOUSA COELHO
cional Ministro de Estado das Cidades MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República LUIZA HELENA DE BAIRROS
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Almirante-de-Esquadra (Refº) JULIO DE SA BIERRENBACH
General-de-Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS
Tenente-Brigadeiro-do-Ar AILTON DOS SANTOS POHLMANN
Presidente do Superior Tribunal de Justiça ARI PARGENDLER
Vice-Almirante (Refº) RADIWAL DA SILVA ALVES PEREIRA
Vice-Almirante (Refº) ALBERTO DOS SANTOS FRANCO
Vice-Almirante (Refº-EN) JOSÉ CLAUDIO BELTRÃO FREDERICO
Vice-Almirante (Refº) HELIO LEONCIO MARTINS
Vice-Almirante (Refº-EN) ADIL BARBOSA DE OLIVEIRA
Vice-Almirante (Refº) ALBERTO NOGUEIRA DE SOUSA
Vice-Almirante (Refº) ABEL CAMPBELL DE BARROS
Vice-Almirante (Refº-EN) JAYME PTOLOMY DA ROCHA
Vice-Almirante (Refº) ROBERTO FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Vice-Almirante (Refº) ALOYSIO MENDES LOPES



General-de-Divisão	FRANCISCO CARLOS MODESTO	Coronel R/1	LUIZ FERNANDO FONSECA VIANA
General-de-Divisão	ARAKEN DE ALBUQUERQUE	Coronel R/1	ILTON JOSÉ VIEIRA
General-de-Divisão	CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO	Deputado Distrital	JOE CARLO VIANA VALLE
General-de-Divisão	ROBERTO FANTONI SAURIN	Coronel Bombeiro Militar do Distrito	LUIZ TADEU VILLELA BLUMM
Major-Brigadeiro-do-Ar	ROBERTO CARVALHO	Coordenador-Geral de Programação	PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
Major-Brigadeiro Ref	JOSÉ CARLOS DE MIRANDA CORREA	Financeira da Secretaria do Tesouro Nacio-	
Major-Brigadeiro Ref	RUI BARBOSA MOREIRA LIMA	nal	
Major-Brigadeiro Ref	JOSÉ REBELO MEIRA DE VASCONCELOS	Assessor do Chefe de Gabinete do	SÁVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia	MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN	Ministro de Estado da Defesa	
Secretário da Receita Federal	CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARRETO	Gerente da Divisão de Recursos Hu-	FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES
Contra-Almirante	MARCOS NUNES DE MIRANDA	manos do Ministério da Defesa	
Contra-Almirante	LISEO ZAMPRONIO	Gerente no Departamento de Infra-	ROBINSON VLADENIR BOTELHO LUCAS
Contra-Almirante (EN)	MARCOS JOSÉ DE CARVALHO FERREIRA	Estrutura de Navegação Aérea Civil do Mi-	
Contra-Almirante (IM)	FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA	nistério da Defesa	
Contra-Almirante	FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO	Gerente no Departamento de Orga-	EUGÊNIO MARCELLO BORGES PERES
Contra-Almirante (FN)	DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NOGUEIRA	nização e Legislação do Ministério da De-	
Contra-Almirante	NILTON MOREIRA SALGADO	fesa	
Contra-Almirante	JOSÉ CARLOS MATHIAS	Gerente no Departamento de Infra-	FÁBIO ANDERSON BATISTA DOS SANTOS
Contra-Almirante	PAULO MAURICIO FARIAS ALVES	Estrutura Aeroportuária Civil do Ministério da	
Contra-Almirante	ERIC BARBOSA	Defesa	
Contra-Almirante	RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA	Assessor da Presidência do Banco de	SÉRGIO LEITE SCHMITT CORRÊA FILHO
Contra Almirante	JOSÉ LUIZ RIBEIRO FILHO	Desenvolvimento Econômico e Social	
Contra-Almirante (Md)	SÉRGIO PEREIRA	Capitão-de-Fragata	ALEXANDRE CALMON DE BRITTO CAMPOS REIS
Contra-Almirante	WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO	Capitão-de-Fragata (Md)	ALVARO FIGUEIREDO BISNETO
Contra Almirante	MARCOS SILVA RODRIGUES	Capitão-de-Fragata (CD)	AURO GOMES DA SILVA
Contra Almirante	FLÁVIO SOARES FERREIRA	Capitão-de-Fragata	CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO
Contra-Almirante (Ref ² -IM)	WALDIR PAIXÃO CARRERA	Capitão-de-Fragata	FREDERICO ROLLA PEREIRA
Contra-Almirante (Ref ² -IM)	ARNALDO ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS	Capitão-de-Fragata (Md)	ALVARO ACATAUASSU CAMELIER
Contra-Almirante (Ref ² -IM)	EVANDALO SILVA LEAL	Capitão-de-Fragata (T)	ESTER HOMSANI
Contra-Almirante (Ref ²)	LUIZ DA MOTTA VEIGA	Capitão-de-Fragata (RM1-T)	VAGNER DO NASCIMENTO CARVALHO
Contra-Almirante (Ref ² -Md)	MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES	Tenente-Coronel de Infantaria	EVERALDO ALVES MACIEL JÚNIOR
General-de-Brigada	RICARDO MARQUES FIGUEIREDO	Tenente-Coronel de Comunicações	GUILHERME LUIZ MESQUITA OLIVEIRA
Ministro de 2ª Classe	ROBERTO PIRES COUTINHO	Tenente-Coronel de Engenharia	LUCIANO PFEIFER MACEDO
Brigadeiro-Engenheiro	VENÂNCIO ALVARENGA GOMES	Tenente-Coronel de Comunicações	CARLOS WALDYR AGUIAR
Brigadeiro-do-Ar	CARLOS VUYK DE AQUINO	Tenente-Coronel de Cavalaria	CAIO VALERIANI DINIZ
Brigadeiro-do-Ar	JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA	Tenente-Coronel de Material Bélico	ADILSON GOMES DA SILVA
Brigadeiro-do-Ar	JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO	Primeiro-Secretário	CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA BARRIO
Brigadeiro-do-Ar	JOSÉ AVELINO RAMOS	Tenente-Coronel Farmacêutico	NEWTON SOARES SANTAROSSA
Brigadeiro-do-Ar	HELJO SEVERINO DA SILVA FILHO	Tenente-Coronel Aviador	MAX CARVALHO DIAS
Brigadeiro-do-Ar	JOSÉ MAGNO RESENDE DE ARAÚJO	Tenente-Coronel Aviador	MARCELO NEVES CARVALHO
Brigadeiro-Médico	JOSÉ MARIA LINS CALHEIROS	Tenente-Coronel R/1	PAULO CÉSAR MOREIRA
Brigadeiro-do-Ar	JOSÉ EUCLIDES DA SILVA GONÇALVES	Tenente-Coronel Bombeiro Militar	ALEXANDRE DOS SANTOS PINHEIRO
Brigadeiro-Médico	CELSON GONÇALVES BENCARDINO	do Rio de Janeiro	
Presidente da Câmara Legislativa do	SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO	Procuradora da Justiça Militar	CLÁUDIA ROCHA LAMAS
Distrito Federal		Juiz-Auditor da Justiça Militar	JOSÉ BARROSO FILHO
da União	GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM	Professor-Doutor	JOSÉ AMARAL ARGOLO
Secretário de Imprensa da Secretaria	JOSÉ RAMOS FILHO	Senhor	ARTHUR CÂMARA CARDOZO
de Comunicação Social da Presidência da Re-		Senhor	UMBERTO MAGNANI
pública		Senhor	CELSON OTÁVIO CÔRTEZ DA TRINDADE
tado da Defesa	JOSÉ GENOÍNO NETO	Superintendente Regional do Nordes-	FERNANDO NICÁCIO DA CUNHA FILHO
tado da Defesa	LUIZ GUSTAVO RABELO CARNEIRO	te da Infraero	
tencioso	SANDRO DE VARGAS SERPA	Superintendente do Aeroporto Inter-	ANDRÉ LUIS MARQUES DE BARROS
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)	JULIO CEZAR THEODORO	nacional do Rio de Janeiro	
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)	SERGIO BARBOSA CORRÊA	Superintendente do Aeroporto Inter-	ANTÔNIO ERIVALDO SALES
Capitão-de-Mar-e-Guerra	PAULO SERGIO CAMILLO DE TOLEDO	nacional de Brasília	
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T)	MARCELO LUIS SEABRA PINTO	Coordenador-Geral de Administração	OSMAR EXPEDITO MADEIRA JÚNIOR
Capitão-de-Mar-e-Guerra	MULARA AVELLAR OLIVEIRA	Aduaneira, Substituto	
Capitão-de-Mar-e-Guerra (S)	LUIZ MARCELO PRALON FERREIRA LEITE	Coordenador-Geral Substituto da	ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO
Capitão-de-Mar-e-Guerra	ALMIR DINIZ DE PAULA	Consultoria Jurídica da União do Rio de Ja-	
Capitão-de-Mar-e-Guerra	RUBEM RIBEIRO VELOSO	neiro	
Capitão-de-Mar-e-Guerra	ROGERIO PESSE	Capitão-de-Corveta (Md)	RAQUEL DIDIMO IMAZAKI
Capitão-de-Mar-e-Guerra	EDUARDO PINTO URBANO	Capitão-de-Corveta (S)	ANDRÉA DUARTE DA ROCHA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref ²)	ALFREDO MARIO MÄDER GONÇALVES	Capitão-de-Corveta (T)	MOISES DE LIMA SOARES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref ²)	HERMANO ALFREDO HEBERT VON SYDOW	Capitão-de-Corveta	EUGENIO CAMPOS HUGUENIN
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref ²)	JOSÉ PORTELLA PASSOS AUTRAN	Capitão-de-Corveta (FN)	JOÃO MARCELO GOMES DA SILVA BATISTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref ²)	OSWALDO PEDROSA GOMES DE PINHO	Capitão-de-Corveta (T)	ALINE PONTES SOARES ROCHA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref ²)	ANNIBAL BARCELLOS	Capitão-de-Corveta	ALESSANDER FELIPE IMAMURA CARNEIRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref ²)	WILSON ACCIOLY AYRES	Capitão-de-Corveta	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref ²)	EUCLIDES QUÄNDT DE OLIVEIRA	Capitão-de-Corveta (IM)	CÉSAR AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA
Coronel de Artilharia	ANDRÉ BUARQUE RIBEIRO DOS ANJOS	Major QCO	ALEX LOBO CARLOS
Coronel de Comunicações	ALEXANDRE OLYNTHO MOREIRA	Major de Artilharia	ANDRÉ NUNES
Coronel de Cavalaria	IGNÁCIO DORVAL MELLO LOPES	Major de Cavalaria	FRANCISCO CARLOS SARTORIO ESTODUCTO
Coronel de Cavalaria	JOÃO HUMBERTO DALLA TORRE	Major de Artilharia	MARCELO TEODORO DE SIQUEIRA
Coronel de Engenharia	RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO	Major de Infantaria	WILLIMAR MURUCCI DO NASCIMENTO
Coronel de Comunicações	FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL BRATHWAI-	Major de Artilharia	MARCELO AMBRÓSIO
	TE	Major de Infantaria	CLAIRTON VIANNA CLETO
Coronel de Comunicações	GERMANO AMÉRICO DOS SANTOS	Major de Comunicações	CLAYTON ARMSTRONG DE AQUINO NUNES
Coronel de Infantaria	ANTONIO CARLOS DE PESSÔA	Major de Engenharia	FLAVIO HENRIQUE MATTOS MOREIRA
Coronel de Artilharia	ELSON SOARES TEIXEIRA	Major de QCO	LEONARDO MARIATH MORAES
Coronel de Infantaria	LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA	Major de Cavalaria	DANIELLE SANCHOTENE BRESSAN
Coronel de Cavalaria	GENESSI SÁ JUNIOR	Major QCO	ALEXANDRE MOLINER
Coronel (Ref)	DULCELINO CARVALHO TAVARES	Major de Cavalaria	SIDNEI SÉRGIO VIAL
Coronel R/1	FERNANDO DE FARIA	Major de Artilharia	GUILHERME GUIMARÃES FERREIRA
Coronel R/1	DANILO CARVALHO VILLELA	Major Aviador	JOSÉ ANTONIO BOTTURE JUNIOR
Coronel R/1	JORGE ALBERTO FORRER GARCIA	Major Aviador	ALBERTO AUGUSTO MORAES VIEIRA ALVES
Coronel R/1	FERNANDO SAMPAIO COSTA	Major Aviador	RICARDO GUERRA REZENDE
Coronel Intendente	CELSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Major Aviador	LINCOLN RAMOS HUNGRIA
Coronel Aviador	LUIZ GOMES JARDIM	Major Ref (Aer)	MARCELO DA COSTA ANTUNES
Coronel Aviador	FRANCISCO SINVAL NASCIMENTO DE SOUZA	Major Ref (Aer)	ARTUR CARLOS DE MESQUITA PINTO
Coronel Aviador	JEFFERSON DE ANDRADE MELO	Senhor	BANDEIRA
Coronel Aviador	ENIO BEAL JÚNIOR	Senhor	HARLEY VALADÃO SOPHIA
			JOÃO RODRIGUES FILHO
			MARIO ANTONIO RODRIGUES
			NORTHON MARINHO
			JOÃO ALBERTO BARONE REIS E SILVA
			LUIZ CARLOS BARRETO BORGES

Senhor	ERIK DE CASTRO	Suboficial-ES	WALNIR JOSÉ DE SOUZA
Senhora	NOEMIA SILVA MONTEIRO	Suboficial-ES	ODAIR DA COSTA
Senhora	ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO	Suboficial-ES	MAURO CESAR ALVES DOS SANTOS
Senhor	JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA	Suboficial-ES	SERGIO BENEDITO ANTUNES
Senhor	SEBASTIÃO CLETO SPOTTO	Suboficial-ES	IVANILDO VIANA DA SILVA
Senhora	MARTHA SEILLIER		
Senhora	LUCY DE MELLO CARVALHO VIANA	Subtenente de Artilharia	GILMAR FRANCISCO DE ARAUJO
Senhor	ARMANDO JOSÉ SALES MACHADO	Subtenente de Engenharia	WALDEMAR PACHECO DE SANTANA
Capitão-Tenente	RENATO COZZI OLIVEIRA LEITE DE MEDEIROS		
Capitão-Tenente (FN)	ALEX RIBEIRO DO NASCIMENTO	Subtenente Mnt Com	LUIZ ANTÔNIO IBRAHIM DA SILVA
Capitão-Tenente	MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO	Subtenente Av Mnt	LUIZ SÉRGIO DA SILVA
Capitão-Tenente (CD)	ALEXANDRE CAMPOS MONTENEGRO	Subtenente de Infantaria	LINDOMAR GOMES
Capitão QCO	DANILO SANTIAGO HEREDA	Subtenente de Comunicações	ADILAR MATTIAZZI
Capitão de Infantaria	FLÁVIO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR	Subtenente de Comunicações	VALMIR JOSÉ KERKHOVEN
Capitão de Cavalaria	MARCOS ROGÉRIO FERNANDES BALDASSARI	Subtenente de Artilharia	ANDERSON HARUMI ARAI
Capitão de Infantaria	MÁRCIO ASEVEDO DOS SANTOS	Subtenente de Material Bélico	CELIO ALMEIDA DOS SANTOS
Capitão de Infantaria	KLEBER DE ALMEIDA BARROSO	Subtenente de Cavalaria	JOSÉ PATTA MOREIRA
Capitão de Cavalaria	VINÍCIUS GONÇALVES BASTOS	Subtenente de Infantaria	MARCELO TOBIAS SOUZA
Capitão de Artilharia	ÁLVARO DE PAIVA JÚNIOR	Subtenente de Infantaria	RICARDO COUTINHO SANTOS
Capitão de Infantaria	JULIO CESAR AUGUSTO ROMÃO FARIA DE SOUZA	Subtenente Av Mnt	IVAIR LESLIE MONTEIRO IRADES
Capitão de Cavalaria	MARCELO SOARES DA SILVA	Suboficial BMB	JOSÉ CARLOS CERDEIRA PORTELLA
Capitão de Engenharia	EVERALDO RIBEIRO RAMOS	Suboficial SAD	ANA MATILDE DE MACEDO SOUZA
Capitão de Engenharia	LUIZ HARUO KATO	Suboficial SGS	PAULO RONNER BARROS
Capitão de Material Bélico	WAGNER DA COSTA DIAS	Suboficial Ref (Aer)	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Capitão de Infantaria	FILIPO LINHARES MARTINS	Senhora	SILVANIA APARECIDA MOREIRA
Capitão de Cavalaria	CRISTIAN FERNANDO LOMBARDI DOS SANTOS	Senhor	NEI INOCÊNCIO DOS SANTOS
Capitão de Cavalaria	DIEGO MOREIRA DORNELLES	Senhora	ELEN CRISTIANE GUIDA VASCONCELLOS
Capitão de Comunicações	RODRIGO LUIZ VALIM	Primeiro-Sargento-FN-MO	CARLOS ALBERTO DE MOURA
Capitão QAO	NILVO CIRIO JANNER	Primeiro-Sargento-FN-ES	RENATO FRANÇA CARDEAL
Capitão QAO	SEVERO VERA GONÇALVES	1º Sargento de Cavalaria	EGON DALINGHAUS
Capitão Intendente	GUSTAVO TOMAZ LOBO RIBEIRO	1º Sargento de Artilharia	MOSART ARAGÃO PEREIRA
Capitão Ref	EDELBERTO SOUSA COSTA	1º Sargento Av Mnt	JOSÉ DARIO PEREIRA COSTA
Capitão Médico	RILDO RINALDO DE ANDRADE	1º Sargento de Comunicações	ANDRÉ WIDTHAUER
Capitão Médico	JORGE FREDERICO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA	1º Sargento de Comunicações	ÁLVARO SANDOVAL INTERAMINENSE
Capitão Intendente	ALESSANDRA MARUYAMA SINZATO	1º Sargento de Comunicações	SANDRO DA SILVA
Capitão Aviador	RICARDO HENRIQUE CORREIA DOS SANTOS	1º Sargento (Ref)	CLEITON HENRIQUE HOLZSCHUCK
Capitão Ref (Aer)	OSIAS MACHADO DA SILVA	1º Sargento BMA	ARTHUR CARDOSO LOPES
Senhor	ANTONIO CARLOS FERNANDES	1º Sargento SAD	WALTER BRITTO DE JESUS FILHO
Senhora	MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MARTINS DE BARROS	1º Sargento SAD	VENÍCIO JOSÉ DA SILVA
Senhor	WELLINGTON DE SOUSA OLIVEIRA	Segundo Sargento-ES	JOSÉ ARIMATEA COSTA SOBRINHO
Senhora	ELEUZENIR BARROS DE QUEIROZ PINTO	2º Sargento Av Mnt	WALTER ALEXANDRE GOMES DA SILVA
Senhor	ROGÉRIO BATISTA TEIXEIRA	2º Sargento de Comunicações	ANGELO FUKAGAWA DA SILVA
Senhora	SHEILA MARA STRACK FREIRE	2º Sargento Av Mnt	ANTONIO INACIO DA SILVA
Primeiro-Tenente (CD)	RAFAEL CORRÊA CARNEIRO	2º Sargento Av Mnt	WANDERSON MARCELO DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)	EDUARDO DE CASTRO E ARAUJO JORGE	2º Sargento de Comunicações	CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA COSTA
Primeiro-Tenente (Ref ^a)	LUIZ XAVIER DE ALMEIDA	2º Sargento Av Mnt	LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA LOURES
1º Tenente QAO	JOSEMAR DA SILVA FIORIN	2º Sargento Av Mnt	VAGNER ANDRÉ JORGE CEZAR
1º Tenente QAO	ERLEI ANTONIO ZÔRZO	2º Sargento Av Mnt	RONICLEY LOPES DE ARRUDA
1º Tenente QAO	RENATO ANTONIO NASCIMENTO	2º Sargento Av Mnt	GUSTAVO LIMA COUTINHO
1º Tenente OIT	BRUNO PRAÇA SEVIERI	2º Sargento Av Mnt	ADRIANO DE SOUZA LIMA
1º Tenente OFT	EVELISE RODRIGUES DA SILVA	2º Sargento SAD	EDSON DA SILVA
1º Tenente QAO	TARCÍZIO ADEMIR BASTOS	2º Sargento SAD	LUCIANO BELARMINO REIS
1º Tenente (Ref)	HUGO ALVES CORRÊA	2º Sargento Ref (Aer)	ORIEL RODRIGUES
1º Tenente Dentista	HARLEY DE MACEDO CORDEIRO	2º Sargento Bombeiro Militar do Rio de Janeiro	SYLVIO ERNESTO COCCHIARELLA FILHO
1º Tenente QOEA Com	PETERSON ALVES DOS REIS	Terceiro-Sargento (Ref ^a)	FRANCISCO DE VASCONCELLOS BURITY
1º Tenente Ref (Aer)	DARCY DE SOUZA DIAS	3º Sargento QE	LAERT MUNIZ BARBOSA
1º Tenente Ref (Aer)	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	3º Sargento QE	EVALDO CRISTIANO NUNES MOURA
1º Tenente Ref (Aer)	JOSÉ MANGUEIRA DE FIGUEIREDO	3º Sargento QE	CASSIO ALMEIDA REGO
1º Tenente Ref (Aer)	JOSÉ RODRIGUES	3º Sargento QE	RIVELINO FEITOSA NUNES
1º Tenente Ref (Aer)	JOSÉ VARELA	3º Sargento Av Mnt	CLEODIR MENEZES DE PAULA
1º Tenente Ref (Aer)	SANDOVAL DE ALVARENGA	3º Sargento de Cavalaria	ANDRÉ BAYON CARDOSO
1º Tenente Ref (Aer)	SEVERINO DE SOUSA BARBOSA	3º Sargento QE	LEÔNIDAS VIEIRA VAZ
1º Tenente Ref (Aer)	URBANO JOSÉ BENTO	3º Sargento QE	GABRIEL XAVIER ROCHA
1º Tenente Ref (Aer)	VICENTE SILVEIRA	3º Sargento QE	EDUARDO FREIRE DA COSTA
1º Tenente Ref (Aer)	WALTER DOS SANTOS	3º Sargento Av Mnt	DANIEL DO VALE MENEGHEL
Segundo Tenente (Ref ^a)	ANTONIO CARLOS PEREIRA	3º Sargento Av Mnt	DANIEL ANDERSON MARTINS GUEDES
2º Tenente QAO	IVO VALÉRIO BATISTA ANDRADE	3º Sargento SAD	JOACIR JOÃO RADEL
2º Tenente QAO	LORENA COSTA DE ALMEIDA	3º Sargento SAD	ANDRÉ LUIZ DE VASCONCELOS LINO
2º Tenente OTT	CLAUDINEY CASSEMIRO	3º Sargento TAR	MARCELO VINICIO GOMES NUNES
2º Tenente QAO	ALIPIO IGNACIO DOS SANTOS	Senhor	MANOEL ALCIDES DE OLIVEIRA
2º Tenente (Ref)	ARODI LOURENÇO DA SILVA	Senhora	FRANCISCA NEIDE HERCULANO DE CARVALHO
2º Tenente (Ref)	ARY DE CARVALHO VASCONCELLOS	Senhor	FRANCISCO COELHO DA SILVA
2º Tenente (Ref)	JOSÉ ANTONIO DE MOURA	Cabo-EF	REINALDO MACEDO DO CARMO
2º Tenente (Ref)	PAULO ALVES PEREIRA	Cabo	BENEDITO GERALDO FILHO
2º Tenente (Ref)	SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA	Cabo	MARCIO JÓ DE SOUZA FIGUEIREDO
2º Tenente (Ref)	NELSON DINIZ		
2º Tenente Ref (Aer)	ARISTON ANDRADE		
2º Tenente Ref (Aer)	FERNANDO GONÇALVES DE AZEVEDO		
2º Tenente Ref (Aer)	GERALDO PERDIGÃO		
2º Tenente Ref (Aer)	HENRIQUE JORGE BULCÃO DE MORAES		
2º Tenente Ref (Aer)	JOSÉ NAZARETH		
2º Tenente Ref (Aer)	OTÍLIO NUNES DE ALVARENGA		
2º Tenente Ref (Aer)	JOSÉ GOMES RIBEIRO FILHO		
Suboficial-AR	FRANCISCO JOSILEUDO ROCHA		
Suboficial-OS	RUI SILVA		
Suboficial-CI	WILLIAM LEMOS ALONSO JUNIOR		



Cabo	EDNÉLIO BARCELAS DOS SANTOS
Cabo	CESAR AUGUSTO DE LIMA GOMES
Cabo Ref (Aer)	OCTAVIO PEREIRA PEDEMONTE
Cabo da Polícia Militar do Rio de Janeiro	JEFERSON CARDOSO CONCEIÇÃO
Soldado	JANDER VIEIRA DA SILVA
Soldado	MARCELO DA SILVA AMORIM
Soldado de 1ª Classe Ref	NELSON DA SILVA BARBOSA

NELSON A. JOBIM

PORTARIA Nº 903/GABINETE, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:

CONCEDER
a Medalha da Vitória, às instituições militares, a seguir relacionadas:
I - INSTITUIÇÕES
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 3 DE MAIO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 23.111/2007 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "IMAGINE", de bandeira francesa, e o BP "AMOR SÓ DE MÃE", ocorrido entre a Ponta de Jacumã e o Cabo de São Roque, Rio Grande do Norte, em 17 de fevereiro de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : David Bernard François Joseph(Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
Assist. Defesa : Fontaine Company Ltd.
Advogado : Dr. Gustavo Nunes Rodrigues

Nº 23.923/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMANDANTE JOEL" com a balsa "MARINGÁ V", no rio Tocantins, município de Mocaíjuba, Pará, em 15 de julho de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Raimundo Leão Rodrigues Ferreira da Silva (Prático Regional) e

: Célio Augusto Vaz da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues

Nº 23.592/2008 - Fato da navegação envolvendo a balsa "CAPITÃO LINO", dois caminhões e uma motocicleta, no rio São Francisco, entre os municípios de Manga e Matias Cardoso, Minas Gerais, ocorrido em 19 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Marcio Neres Rodrigues (Marinheiro Auxiliar de Convés) - Revel

Nº 23.972/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a jangada "LUANA" e dois Tripulantes, na área marítima do município de Paracuru, Ceará, ocorridos em 19 de novembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Francisco Monteiro de Lima (Proprietário)

e
: Damião Marques dos Santos (Mestre)
Advogada : Drª Josely Leite Lima
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de abril de 2011.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 5 DE MAIO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 23.836/2008 - Fato da navegação envolvendo o jet-ski "ROMA", a lancha "NEURÓTIKA" e um Tripulante, ocorrido nas proximidades da Ponte Pêncil, baía de Santos, São Vicente, São Paulo, em 10 de fevereiro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João de Chico Júnior (Proprietário)
Advogado : Dr. Alexander Neves Lopes

Nº 23.516/2008 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "TETE" com dois banhistas, ocorrido na praia do município de Maragogi, Alagoas, em 19 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Gildo de Souza Mendonça (Proprietário) -

Revel
: José Robson dos Santos Souza
(Condutor inabilitado) - Revel

Nº 23.803/2008 - Fato da navegação envolvendo a lancha "GIRUA", o veleiro "CUBA LIBRE" e um Tripulante, nas proximidades do canal de acesso à Marina Brachuhy, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jorge Luiz Carvalho (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa Dias de Almeida

Nº 24.097/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "NE-NA A", de bandeira panamenha, e um Estivador, no ponto 4 do terminal da USIMINAS, porto de Santos, São Paulo, em 14 de julho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas

Gerais S/A
Advogado : Dr. Geraldo Peltier Badu
: Rodrigo da Silva Teodoro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
: Edinaldo Gonçalves dos Santos e
: Anderson Esteves
Advogada : Drª Yvette Aparecida Bäurich
: Paulo Roberto Marçal
Advogado : Dr. Geraldo Peltier Badu
: David Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos
Advogado : Dr. Fernando Nascimento Burattini
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de abril de 2011.

ATA DA 6.625ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
MARÍTIMO EM 19 DE ABRIL DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.584/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "IATE RIVALDO", quando atracado em um trapiche no canal de Afuá, Pará, em 10 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Fredson Rodrigo Tracaioly da Silva (Condutor inabilitado) e Luiz Carlos Pureza Barbosa (Proprietário)

Nº 25.015/2010 - Fatos da navegação envolvendo o BP "JOÃO LUCA I", ocorridos no município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte, em 24 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Erivaldo Machado da Cruz (Mestre), Alcides Silva Crispim (Mangueireiro inabilitado) e Ecivaldo da Silva Cruz (Mangueireiro).

Nº 25.400/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SEAGUL 7", de bandeira de Serra Leoa, ocorridos na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 20 de agosto de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Sheik Abdullah e Co. (Proprietária) e Seagull Maritime Services (Armadora).

JULGAMENTOS:

Nº 23.578/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA EUROPA" e um Estivador, no porto do Terminal Chibatão, rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorrido em 15 de junho de 2007.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Representada: Aliança Transportes Marítimos Ltda. (Armadora) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 86/88, e considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como equiparado àqueles de natureza fortuita, exculpar Aliança Transportes Marítimos Ltda., determinando-se o arquivamento do presente processo.

Nº 23.854/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "ARAYA", de bandeira maltesa, quando atracado ao porto de Paranaguá, Paraná, em 13 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Igor Sazonov (Comandante) e Viktor Gaydamanchuk (Imediato) (Advª Drª Maria Cecilia Lessa da Rocha - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência de IGOR SAZONOV (Comandante), 1º Representado e a imprudência e imperícia de VIKTOR GHAYDAMANCHUK (Imediato), 2º Representado, condenando ambos à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), custas devididas.

Nº 24.003/2009 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Paraguai, Cáceres, Mato Grosso, em 1º de julho de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Geso Pereira dos Santos (Proprietário) (Adv. Dr. Jesus Vieira de Oliveira). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado e provavelmente da vítima fatal, responsabilizando GESO PEREIRA DOS SANTOS, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 11, art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas por Geso Pereira dos Santos.

Nº 23.429/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "ALALUNGA VII" com uma laje situada próxima à ilha do Xavier, em Florianópolis, Santa Catarina, ocorridos em 12 de janeiro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Adilson Lourenço Alves (Vigia) - Revel, Laureno Paulo Schufer (Mestre) (Adv. Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva). Decisão unânime: julgar parcialmente procedente a representação apresentada pela Douta Procuradoria, para exculpar o 2º Representado, Sr. Laureno Paulo Schefer e condenar o 1º Representado, Sr. ADILSON LOURENÇO ALVES, à pena de suspensão por 10 dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no disposto no art. 124, inciso I (erro da navegação) da Lei nº 2.180/54. Custas pelo 1º Representado.

Nº 23.616/2008 - Fato da navegação envolvendo uma lancha e uma voadeira, ambas sem nome e não inscritas, ocorrido nas proximidades do porto de Piaçava, rio Negro, Barcelos, Amazonas, em 31 de dezembro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Isaac da Silveira de Souza (Proprietário) (Adv. Dr. Rodrigo Luís Caparica Mólolo - DPU/AM). Decidiu o Tribunal por maioria, nos termo do voto do Exmo Sr. Juiz Revisor, julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando ISAAC DA SILVEIRA DE SOUZA, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica do Representado. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, ambas do RLESTA, cometidas pelo proprietário da embarcação. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator que exculpava o Representado e mandava arquivar o processo, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz Revisor foi acompanhado pelos demais Juízes. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos para prolatar o acórdão.

ARQUIVAMENTO:

Nº 24.646/2010 - Acidente da navegação envolvendo as LM "AMOR DE MÃE IV" e "PAIZÃO", ocorrido nas proximidades da ilha do Frade, baía de Todos os Santos, Bahia, em 10 de abril de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: indeferir o pedido de arquivamento de fls. 92/94, determinando o retorno dos Autos à Douta Procuradoria, para que represente contra Inderval Santos Portugal, na condição de condutor da LM "PAIZÃO" quando da ocorrência do acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, objeto do presente, considerando os fortes indícios de sua participação culposa no evento, como concluíram os peritos e o encarregado do inquérito.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.974/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "RIO NEGRO", quando rebocava a balsa "NARA I", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 20 de março de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representada: Empresa Roberto Doner - RONDONAVE Navegações (Proprietária).

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 23.434/2008 - Acidente da navegação envolvendo a draga "IMARA I", na praia de Salinas, Cidreira, Rio Grande do Sul, ocorrido em 1º de março de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria

Nº 24.207/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "FAZENDA SÃO FRANCISCO" com uma rede de alta tensão e um Tripulante, ocorrido na foz do rio Mazagão, Mazagão Velho, Amapá, em 29 de setembro de 2004.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de possível imprudência da própria vítima, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 11, art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, do RLESTA, cometidas por José da Costa Pereira.

Nº 24.220/2009 - Acidente da navegação envolvendo o jet-ski "SHARK" e um jet-ski não identificado, nas proximidades da praia do Gonzaguinha, São Vicente, São Paulo, ocorrido em 26 de abril de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os Autos. Conforme a promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costa as infrações ao art. 19, inciso II, do RLESTA, cometidas por Zein Atef Sammour.

Nº 24.815/2010 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a embarcação "APARECIDA DO NORTE I", quando atracada no terminal portuário Cai n'Água, no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 23 de novembro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria, pois o fato relatado não se caracteriza como acidente ou fato da navegação dentre os capitulados nos art. 14 e art. 15, da Lei nº 2.180/54.

Nº 24.821/2010 - Acidente da navegação, não caracterizado, envolvendo o NM "AFRICA REEFER", de bandeira liberiana, ocorrido no terminal da Ponta do Félix, porto de Antonina, Paraná, em 31 de agosto de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria, pois a materialidade do suposto acidente da navegação não foi comprovada.

Nº 25.233/2010 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a embarcação "CAPITÃO RENAN", no trapiche do porto Brilhante, orla fluvial de Belém, Pará, ocorrido em 3 de junho de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois o fato relatado não se caracteriza como um acidente ou fato da navegação dentre os capitulados nos art. 14 e art. 15, da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 15, inciso II, art. 22, incisos II e IV, todos do RLESTA, cometidas por Roberto Quaresma Dias, Odirley Pereira Pamplona e Martinho Ribeiro Nunes.

Nº 25.386/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "FÊ EM DEUS", e uma Passageira, ocorrido no rio Itapacurazinho, Itaituba, Pará, em 10 de janeiro de 1976.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.126/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BRISA DO MAR", ocorrido na altura da praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, em 19 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os Autos.

Nº 25.127/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "CASTILLO DE CATOIRA", de bandeira bahamense, e um Tripulante, ocorrido no largo do porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo, em 29 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.129/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "ANDRADE" e uma passageira, ocorrido no rio Gurupatuba, durante a travessia entre as cidades de Monte Alegre e Paituna, Pará, em 15 de novembro de 1989.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do condutor da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria, em razão da prescrição.

Nº 25.139/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Jurupari, Afuá, Pará, no ano de 1997.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos proprietários da embarcação, pais da vítima, mandando arquivar o processo conforme promoção da Douta Procuradoria, em razão da prescrição.

Nº 25.201/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, durante a travessia de Santana, Amapá, para a localidade de rio Maniva, na ilha do Pará, município de Afuá, Pará, no ano de 1999.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria, em razão da prescrição.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Sérgio Cezar Bokel que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Oriental para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 24.426/09, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 16h, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 19 de abril 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 170/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075418, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Ciências, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina (FCHJT), instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 790, Bairro São João, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina Ltda. (CEUT), com sede e foro no Município de Teresina, Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 456, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 173/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079165, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade SENAI-CETIQT, com sede à Rua Doutor Manoel Cotrim, nº 195, Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Nacional, com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 457, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 177/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077819, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede na Rua Jequitibá, nº 401, bairro Horto, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no Município de Belo Horizonte, no mesmo Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 458, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 178/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074674, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Gama e Souza, com sede na Rua Leopoldina Rego, nº 502, Bairro Olaria, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, com sede no Município do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 459, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 211/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076981, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Network, instalada na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 2.445, Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Network S/C Ltda., sediado no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 460, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 214/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073294, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar o Instituto Militar de Engenharia (IME), com sede na Praça General Tibúrcio, nº 80, no bairro da Urca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Comando do Exército, com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 461, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 216/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077293, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Metodista Granbery, instalada na Rua Batista de Oliveira, no 1.145, Granbery, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Metodista Granbery, sediado no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 462, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 229/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077000, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Metodista de Santa Maria, instalada na Rua Doutor Turi, nº 2.003, Centro, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Metodista Centenário, sediado no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 463, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 230/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075303, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira, instalada na Rua Padre Nestor Cavalcante Maranhão, nº 40, Jardim Aeroporto, Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Escolas Reunidas (ASSER), sediada na Rua Raimundo Correa, nº 1.480, Vila Alpes, Município de São Carlos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 464, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 231/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200710901, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar as Faculdades Integradas de Cacoal (FIC/UNESC), com sede à Rua dos Esportes, nº 1.038, Bairro Ingra, no Município de Cacoal, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Cacoal, com sede no mesmo endereço e Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 465, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 233/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711930, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO/ACM), mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, ambas com sede na Rua da Penha, nº 680, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 466, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 234/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073969, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Dom Bosco, mantida por Dom Bosco Ensino Superior Ltda., ambas com sede na Rua Paulo Martins, nº 332, Bairro Mercês, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 467, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 235/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804115, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (FAIT), mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva, situada na Rodovia Francisco Alves Negrão, Km 285, Píllão d'Água, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, ambas com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 468, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 271/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077582, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar as Faculdades Integradas Einstein de Limeira (FIEL), com sede na Rua Raul Machado, nº 134, no Bairro Vila Queiroz, no Município de Limeira, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 469, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 275/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076813, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, instalada à Avenida Penha de França, nº 35, Bairro da Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola João XXIII S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 470, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 277/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079596, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Faculdade Atenas, instalada à Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Lavrado, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observado o prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 471, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 2, de 17 de maio de 2006, que instituiu e normatizou o Prêmio Inovação em Gestão Educacional, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, o regulamento para realização do Prêmio Inovação em Gestão Educacional no exercício de 2011. O Prêmio Inovação é uma das ações de prospecção do Laboratório de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e tem a finalidade de identificar, conhecer e tornar públicas as experiências das redes e sistemas de ensino municipais.

Art. 2º São consideradas experiências inovadoras em gestão da educação pública as iniciativas desenvolvidas, com intencionalidade, no âmbito das secretarias municipais de educação que contribuam para a solução dos problemas e desafios da Educação Básica, promovendo avanços em relação aos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 09/01/2002) e do Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24/04/2007).

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º Constituem objetivos do Prêmio Inovação:

I - incentivar o desenvolvimento e mobilizar os municípios a fim de tornarem públicas as experiências inovadoras em gestão educacional municipal que contribuam para o alcance dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Compromisso Todos pela Educação;

II - reconhecer e premiar os Municípios e os Dirigentes Municipais de Educação por suas iniciativas inovadoras e resultados alcançados;

III - prospectar experiências inovadoras em Gestão Educacional que apresentem resultados positivos e divulgá-las para a sociedade.

Seção III

Da Participação

Art. 4º Estão habilitadas a participar do Prêmio Inovação em Gestão Educacional apenas experiências desenvolvidas pelos órgãos gestores da educação municipal e encaminhadas pelo respectivo Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os dirigentes municipais de educação poderão cadastrar até quatro experiências inovadoras, desde que cada experiência seja de uma área temática diferente, correspondente a subgrupos das 28 diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os municípios premiados nas edições de 2006 e 2008, podem se inscrever ao Prêmio Inovação 2011, desde que apresentem uma nova experiência.

Art. 6º Fica vedada a inscrição de Dirigentes Municipais de Educação que tenham participação em qualquer das etapas de organização ou execução do Prêmio.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DAS EXPERIÊNCIAS

CIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 7º A experiência inscrita deverá:

I - estar em vigência

II - ter resultados já disponíveis, por meio de indicadores objetivos e verificáveis;

III - ter, no mínimo, 18 meses de implementação até a data do término das inscrições.

Art. 8º Os grupos temáticos para os quais serão aceitas inscrições são:

I - Gestão Pedagógica;

II - Gestão de Pessoas;

III - Planejamento e Gestão;

IV - Avaliações e resultados educacionais.

Parágrafo único. A experiência inscrita em determinado grupo temático deverá ter, obrigatoriamente, foco na aprendizagem dos estudantes (inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.094, de 24/04/2007) e identificação com mais duas diretrizes, do referido Decreto, classificadas em subgrupos conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 9º Todos os municípios receberão em sua Secretaria Municipal de Educação o Guia do Participante, contendo o procedimento para realizar as inscrições bem como demais informações sobre o Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2011.

Seção II

Das Inscrições

Art. 10. As inscrições serão realizadas no período de 3 de maio de 2011 até as 23 horas e 59 minutos do dia 3 de julho de 2011, em todo País, por todo e qualquer município que atenda às disposições contidas nesta Portaria, não sendo consideradas como inscritas as experiências efetuadas fora deste prazo.

Art. 11. Para inscrever-se ao Prêmio, os Dirigentes Municipais de Educação deverão realizar o cadastro no sítio <http://laboratorio.inep.gov.br>, informando seus dados e os da secretaria municipal de educação e depois criar uma senha. Depois de realizado o cadastro, o dirigente já poderá acessar o Formulário de Inscrição, que deverá ser preenchido somente pela internet. Os dirigentes municipais se responsabilizarão, no momento da inscrição, por todas as informações prestadas, ficando assegurado ao Laboratório de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional o direito de excluir do Prêmio o município que não preencher o formulário de inscrição completa e corretamente, ou que fornecer dados comprovadamente inexatos.

Parágrafo único. Fica vedado o encaminhamento de inscrição de forma diferente do estabelecido nesta Portaria.

Art. 12. Para fins de efetivação da inscrição, os interessados deverão anexar uma cópia do Ato Oficial de nomeação no cargo de Dirigente Municipal de Educação, na parte indicada do formulário de inscrição on line.

Parágrafo único. O não envio, pelo município, do documento requerido na forma deste artigo, implicará sua exclusão do processo seletivo.

Art. 13. A inscrição do município implicará o conhecimento e aceitação formal pelo Dirigente Municipal das normas e demais disposições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não se poderão alegar nem serão aceitas justificativas fundadas em seu desconhecimento.

Art. 14. A inscrição, pelo município participante, corresponderá à aceitação e autorização sem ônus, para publicação e uso de imagem, textos, voz e nomes relativos à experiência inscrita no Prêmio, para fins de pesquisa e divulgação em qualquer meio de comunicação nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DO PRÊMIO INOVAÇÃO

Seção I

Da Comissão Organizadora do Prêmio

Art. 15. A Comissão Organizadora do Prêmio será de caráter temporário, composta por um representante dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

II - Secretaria de Educação Básica (SEB)

III - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

IV - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)

V - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco)

§ 1º A referida Comissão será coordenada por representantes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e da Secretaria de Educação Básica (SEB).

§ 2º A designação dos representantes dos órgãos, entidades e instituições acima identificados, será feita por seus titulares.

§ 3º A coordenação da Comissão fica autorizada a convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, entidades não governamentais, organismos internacionais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 16. São atribuições da Comissão Organizadora:

I - definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado nesta Portaria para a realização do Prêmio.

II - conduzir de forma cooperativa as ações e prover os meios necessários à realização do Prêmio.

III - prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

IV - escolher os membros que farão parte da Comissão Julgadora do Prêmio.

Seção II

Da Comissão Julgadora do Prêmio

Art. 17. Os membros da Comissão Julgadora serão indicados pelos representantes da Comissão Organizadora do Prêmio e nomeados por Portaria Ministerial.

Parágrafo único. Subcomissões serão formadas a partir da Comissão Julgadora subdividida conforme grupos temáticos descritos nos incisos I) a IV) do artigo 8º, para os quais serão aceitas inscrições de experiências.

Art. 18. São atribuições das Subcomissões a análise, pontuação e emissão de parecer, na etapa II do processo de seleção (conforme disposto no inciso II do artigo 23), sobre as experiências do grupo temático para o qual foram designadas.

Art. 19. É atribuição da Comissão Julgadora aprovar até 5 (cinco) experiências distribuídas nos quatro grupos temáticos, segundo o estabelecido nos Capítulos IV e V desta Portaria.

Parágrafo único: As 20 (vinte) experiências que forem avaliadas in loco serão analisadas por todos os membros da Comissão Julgadora.

Art. 20. A participação na Comissão Julgadora será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

Seção I

Critérios Gerais

Art. 21. As experiências inscritas serão avaliadas e pré-classificadas em caráter eliminatório e classificatório de acordo com os seguintes critérios gerais, apontados por indicadores qualitativos e quantitativos claramente definidos:

I - Eficácia e relevância - Resultados que contribuem com o alcance de pelo menos uma das metas do PNE e das diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

II - Impacto positivo na situação educacional do município, comprovado por indicadores.

III - Introdução de inovações em relação às práticas de gestão anteriores.

IV - Intencionalidade e Contextualização - Iniciativa do órgão gestor, conhecimento da realidade local para o desenho da experiência e perspectiva de continuidade da experiência.

V - Abrangência - Percentual de pessoas e unidades escolares beneficiadas.

VI - Controle, transparência e eficiência no uso dos recursos.

VII - Fortalecimento da gestão democrática e integrada.

Art. 22. A experiência será considerada pré-classificada e poderá seguir para a etapa de avaliação in loco caso obtenha, conforme disposto no artigo 21, o mínimo de 1(um) ponto em cada critério, e média de no mínimo 21 pontos no conjunto dos critérios por membro da Subcomissão.

Parágrafo único. As experiências consideradas pré-classificadas farão parte do Banco de Experiências do Laboratório sem que necessariamente tenham sido selecionadas para a avaliação in loco.

Seção II

Do Processo

Art. 23. O processo de seleção será realizado em quatro etapas:

I - As experiências recebidas passarão por uma triagem realizada por técnicos do INEP, na qual serão observados os seguintes critérios: (a) tempo mínimo de 18 meses de implementação da experiência; (b) preenchimento completo do formulário de inscrição e o anexo do documento solicitado. As experiências que forem aprovadas nessa fase serão encaminhadas para a etapa seguinte.

II - As Subcomissões pontuarão as experiências dos respectivos grupos temáticos em até 5 pontos (valores inteiros) por critério, conforme definido no artigo 21, para selecionar até 20 (vinte) experiências inovadoras entre as pré-classificadas, sendo 5 (cinco) em cada grupo temático, garantindo, nesta etapa, a participação de todas as regiões do país.

a) Caso haja mais de uma experiência inscrita, por município, aprovada na etapa II, apenas uma será considerada apta para a etapa III, de avaliação in loco, ficando sob responsabilidade da Comissão Julgadora esta decisão. As inscrições excedentes aprovadas constarão no Banco de Experiências do Laboratório.

III - Os avaliadores, especialistas contratados pelo INEP por meio de edital público, realizarão visitas in loco às Secretarias Municipais de Educação responsáveis pelas experiências selecionadas na etapa anterior para averiguação das informações e elaboração de relatório de avaliação referente a cada experiência selecionada pela Comissão Julgadora.

IV - A Comissão Julgadora, com base nos relatórios das avaliações in loco, aprovará até 10 (dez) experiências, disciplinada no artigo 26, que serão premiadas pelo Ministério da Educação e seus parceiros.

Art. 24. O município deverá disponibilizar o acesso às informações no momento da avaliação in loco.

Art. 25. As decisões de todas as etapas anteriores do processo seletivo, pelas Comissões, serão soberanas e sobre elas não caberão recursos.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Da Premiação

Art. 26. Serão premiadas até 10 (dez) experiências nos quatro grupos temáticos, distribuídas na seguinte ordem:

I - 3 (três) experiências em Gestão Pedagógica;

II - 3 (três) experiências em Gestão de Pessoas;

III - 2 (duas) experiências em Planejamento e Gestão (Democrática, Infraestrutura e Financeira);

IV - 2 (duas) experiências em Avaliação e Resultados Educacionais.

Parágrafo único. Caso não haja, em uma ou mais áreas, experiências classificadas como aprovadas pela Comissão Julgadora em número suficiente para a distribuição da quantidade de prêmios reservados ao grupo temático, serão contempladas as aprovadas do grupo e as premiações sobressalentes deverão ser redistribuídas pelos grupos, conforme a ordem apresentada no caput deste artigo, até que todos os prêmios sejam distribuídos ou que todas as experiências aprovadas tenham sido contempladas.

Art. 27. Será oferecido a cada município com experiência premiada:

I - placa de premiação;

II - certificado de recebimento do prêmio;

III - financiamento de evento formativo promovido pela Comissão Organizadora do Prêmio ao Dirigente Municipal de Educação que inscreveu a experiência e até dois coordenadores responsáveis.

Seção II

Da Publicação dos Resultados

Art. 28. O resultado da premiação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no portal do INEP (www.inep.gov.br) e nos portais do MEC, FNDE, UNDIME e UNESCO.

Seção III

Da Entrega do Prêmio

Art. 29. A solenidade de premiação será em Brasília, em sessão pública, em dia, hora e local a serem oportunamente divulgados pelo Ministério da Educação.

Art. 30. O Dirigente Municipal de Educação que inscreveu a experiência ou representante por ele designado, será convidado a participar da cerimônia de premiação com despesas custeadas pelo Ministério da Educação.

Seção IV

Divulgação das Experiências

Art. 31. O município inscrito autoriza automaticamente a divulgação da experiência.

Art. 32. Todas as experiências premiadas farão parte do Banco de Experiências do Laboratório e serão publicadas e divulgadas com destaque nos portais do MEC, INEP, FNDE, UNDIME e UNESCO.

Art. 33. Também deverão compor o Banco de Experiências do Laboratório as demais experiências pré-classificadas disciplinadas no artigo 22.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Comissão Organizadora do Prêmio solicitará aos municípios premiados, documento de diagnóstico situacional da experiência inovadora para acompanhamento e monitoramento.

Art. 35. O calendário do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2011 e o guia do participante serão divulgados no sítio <http://laboratorio.inep.gov.br>.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dessa Portaria serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2011.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD



ANEXO I

Grupos Temáticos do Prêmio Inovação em gestão Educa- cional 2011	27 DIRETRIZES DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO
Gestão Pedagógica	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir
	7. ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular
	8. valorizar a formação ética, artística e a educação física
	9. garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular
	10. promover a educação infantil
	11. manter programa de alfabetização de jovens e adultos
Gestão de Pessoas	16. envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico
	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir
	12. instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da edu- cação
	13. implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação
	14. valorizar o mérito do trabalhador da educação
	15. dar consequência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local
Planejamento e Gestão	17. incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor
	18. fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola
	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir
	6. matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência
	9. garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular
	21. zelar pela transparência da gestão pública na área da educação
Avaliação e resultados educacionais	22. promover a gestão participativa na rede de ensino
	23. elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes
	24. integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura
	25. fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos
	26. transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar espaços públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar
	27. firmar parcerias externas à comunidade escolar
	1. estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir
	2. alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico
	3. acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em ava- liações
	4. combater a repetência, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial
	5. combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-frequência do educando e sua superação
	19. divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB
	20. acompanhar e avaliar, as políticas públicas na área de educação e garantir condições de continuidade das ações efetivas

PORTARIA Nº 472, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 160/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076230, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo, com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 473, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 232/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076524, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, com sede na Rua São Camilo de Lellis, nº 01, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, mantido pela União Social Camiliana, com sede na Avenida Pompéia, nº 888, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 474, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 174/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20071386, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário Barão de Mauá, instalado à Rua Ramos de Azevedo, nº 423, Bairro Jardim Paulista, mantido pela Organização Educacional Barão de Mauá, ambos com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de abril de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 177/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede na Rua Jequitibá, nº 401, bairro Horto, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no Município de Belo Horizonte, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077819.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 235/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (FAIT), situada na Rodovia Francisco Alves Negrão, Km 285, Pilão d'Água, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200804115.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 271/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Einstein de Limeira (FIEL), com sede na Rua Raul Machado, nº 134, no Bairro Vila Queiroz, no Município de Limeira, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077582.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 277/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Atenas, instalada à Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Lavrado, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20079596.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 234/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco, com sede na Rua Paulo Martins, nº 332, Bairro Mercês, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida por Dom Bosco Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073969.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 233/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FE-FISO/ACM), com sede na Rua da Penha, nº 680, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, sediada no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200711930.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 231/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas de Cacoal (FIC/UNESC), com sede à Rua dos Esportes, nº 1.038, Bairro Incra, no Município de Cacoal, no Estado de Rondônia, mantidas pela Associação Educacional de Cacoal, com sede no mesmo endereço e Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200710901.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 170/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina (FCHJT), instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 790, Bairro São João, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina Ltda. (CEUT), com sede e foro no Município de Teresina, Estado do Piauí, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme consta do processo e-MEC nº 20075418.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 211/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Network, instalada na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 2.445, Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Network S/C Ltda., sediado no mesmo endereço, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076981.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 216/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Metodista Granbery, instalada na Rua Batista de Oliveira, no 1.145, Granbery, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Metodista Granbery, sediado no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, parágrafo 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº

6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077293.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 178/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade SENAI-CETIQT, com sede à Rua Doutor Manoel Cotrim, nº 195, Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Nacional, com sede em Brasília, Distrito Federal, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20079165.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 178/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Gama e Souza, com sede na Rua Leopoldina Rego, nº 502, Bairro Olaria, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, com sede no Município do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, parágrafo 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074674.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 275/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, instalada à Avenida Penha de França, nº 35, Bairro da Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola João XXIII S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076813.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 214/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento do Instituto Militar de Engenharia (IME), com sede na Praça General Tibúrcio, nº 80, no bairro da Urca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Comando do Exército, com sede em Brasília, Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073294.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 230/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira, instalada na Rua Padre Nestor Cavalcante Maranhão, nº 40, Jardim Aeroporto, Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Escolas Reunidas (ASSER), sediada na Rua Raimundo Correa, nº 1.480, Vila Alpes, Município de São Carlos, Estado de São Paulo. O credenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075303.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 229/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Metodista de Santa Maria, instalada na Rua Doutor Turi, nº 2.003, Centro, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Metodista Centenário, sediado no mesmo endereço. O credenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077000.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 174/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá, instalado à Rua Ramos de Azevedo, nº 423, Bairro Jardim Paulista, mantido pela Organização Educacional Barão de Mauá, ambos com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20071386.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 160/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo, com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado, com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto. Fica determinado à SESu que proceda à constatação do atendimento dos referenciais mínimos de qualidade previstos nos instrumentos de avaliação aprovados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional, conforme consta do processo e-MEC nº 20076230.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 232/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, com sede na Rua São Camilo de Lellis, nº 01, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, mantido pela União Social Camiliana, com sede na Avenida Pompéia, nº 888, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076524.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 957 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua Inglesa	Língua Inglesa I e III/ Prática Escrita em Língua Inglesa I e III/Inglês Instrumental I/ Inglês I	40	Professor Auxiliar I	Maria da Conceição Queiroz Vale	1º
					Tatiana Belmonte dos Santos	2º
					Ana Paula Salvador Ramos	3º

ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 958 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ISB Instituto de Saúde e Biotecnologia de COARI	Nutrição	Adm. de Unidades de Alimentação e Nutrição/Nutrição e Metabolismo/ Fisiopatologia da Nutrição e Dietoterapia	40h	Professor Auxiliar I	Ayla Crisna Lacet da Costa	1º
	Enfermagem	Enfermagem em Saúde Coletiva/ Enfermagem na Saúde da Criança/ enfermagem Geriátrica e Gerontológica			Luziane de Lima Pereira Luciana Barros de Lima	2º APROVADA
ISB Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari	Matemática/Física	Estágio Supervisionado IV Fundamentos de Física Física Aplicada à Biologia e Química	40h	Professor Auxiliar I	Alcinete Medeiros Vieira	APROVADA
	Biologia/Química	Físico-Química Química Geral Experimental Métodos Analíticos em Biotecnologia			NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	
		Botânica I e III/ Anatomia Humana			Alessandra Cunegondes de Mendonça	

ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 959 - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 062, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE DE HUMAITA

Área de Conhecimento: BIOLOGIA GERAL

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

MARCELO RODRIGUES DOS ANJOS

EDINALDO LOPES DA COSTA

Área de Conhecimento: ENSINO DE QUÍMICA/ ENSINO DE CIÊNCIAS

Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

EURICLEIA GOMES COELHO

ALCINEI PEREIRA LOPES

LUCIANA DE SOUZA FREIRE

Área de Conhecimento: ENSINO DE MATEMÁTICA

Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

LEONARDO DOURADO DE AZEVEDO NETO

E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período, somente para as áreas com candidatos aprovados.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****PORTARIA Nº 655, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.005441/2011-76, resolve:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Visitante, objeto do Edital PROPEG nº 01/2011, conforme áreas abaixo relacionadas:

- Área: Fitotecnica ou Produção Vegetal
1º Lugar: Vanderley Borges dos Santos
2º Lugar: Frederico Henrique da Silva Costa
3º Lugar: Marilene Santos de Lima
Área: Genética
1º Lugar: Candida Elisa Manfio
2º Lugar: Fernanda Fátima Caniato
3º Lugar: Marco Aurélio Marteline
Área: Ecologia Tropical
1º Lugar: Sérgio de Faria Lopes
2º Lugar: Adrian Paul Ashton Barnett
3º Lugar: Pêrsio Scavone de Andrade
Área: Geografia
1º Lugar: Jaime Nogueira Mendes Júnior
Área: Geociências e Meio Ambiente
1º Lugar: Rafael Coll Delgado
Área: Letras
1º Lugar: Laélia Maria Rodrigues da Silva
Área: Saúde Coletiva
1º Lugar: Carlos Mendes Tavares

OLINDA BATISTA ASSMAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 266, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078005, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, estabelecida à Avenida Champagnat, nº 925, Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 267, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079452, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, estabelecida à Avenida Champagnat, nº 925, Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 268, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079453, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, a ser

ofertado pela Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, estabelecida à Avenida Champagnat, nº 925, Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 269, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079193, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, oitenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste, estabelecida à Guilherme Rigolon, nº 1.052, Jardim Cruzeiro, no Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste - EDUCO.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079765, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste, estabelecida à Avenida Guilherme Rigolon, nº 1.052, Jardim Cruzeiro, no Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste - EDUCO.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 271, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do processo e-MEC nº 200802510, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, estabelecida à Avenida Fernando da Costa, nº 49, Vila Jaiara, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 272, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807918, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tec-

nologia, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Caraguá, estabelecida à Rua Taubaté, nº 50, Quadra 20, Lote 27, Sumaré, no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 273, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807919, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás, constante do Eixo Tecnológico de Produção Industrial, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Caraguá, estabelecida à Rua Taubaté, nº 50, Quadra 20, Lote 27, Sumaré, no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 274, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807920, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, sendo as duzentas vagas totais anuais nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Caraguá, estabelecida à Rua Taubaté, nº 50, Quadra 20, Lote 27, Sumaré, no Município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 275, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809308, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10 - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Ateneu, estabelecida à Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, mantida pela CV&C Consultores Associados Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 276, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809309, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Ateneu, estabelecida à Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, mantida pela CV&C Consultores Associados Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 277, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809310, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Ateneu, estabelecida à Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, mantida pela CV&C Consultores Associados Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 278, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809312, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Portuária, constante do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Ateneu, estabelecida à Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, mantida pela CV&C Consultores Associados Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 279, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200811726, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Caraguá, estabelecida à Rua Taubaté, nº 50, Quadra 20, Lote 27, Sumaré, no Município de Caraguatuba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 280, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813680, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Porto Feliz, estabelecida à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 13, Centro, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 281, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814407, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Porto Feliz, estabelecida à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 13, Centro, no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 282, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814538, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Porto Feliz, estabelecida à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 13, centro, no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 283, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814786, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Porto Feliz, estabelecida à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 13, centro, na cidade de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 284, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, constante do Eixo Tecnológico de Segurança, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cemvagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Santa Emília de Rodat, estabelecida à Praça Caldas Brandão, s/nº, Tambiá, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 285, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e o Despacho nº 18/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo SAPIENS nº 20060008014 (SIDOC nº 23000.018711/2006-30), resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Apoená, estabelecida à Avenida Domingos Olímpio, nº 1.550, Farias Brito, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Universal Educação e Projetos Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 286, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e o Despacho nº 19/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo SAPIENS nº 20060008011 (SIDOC nº 23000.018709/2006-61), resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Apoená, estabelecida à Avenida Domingos Olímpio, nº 1.550, Farias Brito, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Universal Educação e Projetos Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 287, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e o Despacho nº 17/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo SAPIENS nº 20060008018 (SIDOC nº 23000.018714/2006-73), resolve:

Art. 1º - Indeferir, nos termos do art. 29, inc. IV, combinado com o art. 32, inc. III, do referido Decreto nº 5.773/2006, o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, pleito da Faculdade de Tecnologia Apoená, estabelecida à Avenida Domingos Olímpio, nº 1.550, Farias Brito, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Universal Educação e Projetos Ltda.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 68, § 1º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, a instituição de ensino superior só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após decorridos dois anos, contados da publicação desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO



PORTARIA Nº 288, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 5.773, de 09 de maio de 2006, considerando o Processo nº 23000.003099/2009-43, com vistas à desativação dos cursos superiores de tecnologia e ao credenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia CERTUS (4493), mantida pelo Colégio CERTUS S/S LTDA (2839), considerando a Nota Técnica nº 125/2011/CGSEPT/DRSEPT/SETEC/MEC e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e credenciamento voluntário, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas da Informação (86512), Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (86510) e Curso Superior de Tecnologia em Marketing (86508), autorizados, respectivamente, pelas Portarias MEC nº 2.091, de 15/05/2005, nº 2.090, de 15/06/2005 e nº 2.089, de 15/06/2005, publicadas no DOU de 16/06/2005, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos.

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, os Cursos Superiores de Tecnologia referidos no artigo anterior, ministrados pela Faculdade de Tecnologia CERTUS (4493).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 289, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a solicitação constante do "Ofício PI. Nº 04/2010" (Expediente PROT/MEC Nº 001783/2011-18, de 12/01/2011), da instituição de ensino superior em

questão, tendo em vista o Despacho nº 15/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, , conforme consta do Processo SIDOC nº 23000.003788/2011-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, nos termos do art. 9º, § 3º, e art. 56, § 4º, combinados com art. 61, inc. VI, da Portaria Normativa citada, observada a inexistência de estudantes matriculados, o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Ambientais (Cód. 116630), autorizado pela Portaria SETEC Nº 501 de 17/11/2008, D.O.U. de 18/11/2008, da Faculdade de Roseira - FARO (Cód. 4090), estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, Km 77, Roseira Velha, no Município de Roseira, Estado de São Paulo, mantida por Jorge Pasin de Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 290, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando o Despacho nº 16/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
201014512	Faculdade de Tecnologia do Nordeste - FATEC-NE / Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissional S/C Ltda, SUDEP	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	200 Noturno	Rua Matos Vasconcelos, nº 1.626, Damas, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
201014978	Instituto de Estudos Superiores da Amazonia / Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda.	Jogos Digitais	Informação e Comunicação	120 Noturno	Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará
201015087	Escola Superior de Administração, Direito e Economia / Escola Superior de Administração, Direito e Economia S/C Ltda.	Marketing	Gestão e Negócios	200 Diurno e Noturno	Rua General Vitorino, nº 25, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
201102418	Faculdade Metropolitana de Blumenau / Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	200 Diurno e Noturno	Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 382, Salto do Norte, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina
201102642	Faculdade Metropolitana de Blumenau / Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.	Banco de Dados	Informação e Comunicação	200 Diurno e Noturno	Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 382, Salto do Norte, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina
201102646	Faculdade Metropolitana de Blumenau / Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	200 Diurno e Noturno	Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 382, Salto do Norte, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina
201103537	Faculdade São Sebastião / Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda.	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	100 Noturno	Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo
201104112	Universidade Estácio de Sá / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	80 Noturno	Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 750, Tijuca, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro
201104117	Universidade Estácio de Sá / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Logística	Gestão e Negócios	80 Noturno	Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 750, Tijuca, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro
201104119	Universidade Estácio de Sá / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	80 Noturno	Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 750, Tijuca, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro
201104122	Universidade Estácio de Sá / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	80 Noturno	Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 750, Tijuca, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro
201105197	Faculdades Integradas do Vale do Ribeira / UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/nº, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo
201105205	Faculdades Integradas do Vale do Ribeira / UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.	Logística	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/nº, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo
201105315	Faculdades Integradas do Vale do Ribeira / UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.	Gestão Hospitalar	Ambiente e Saúde	100 Noturno	Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/nº, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 291, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2009, tendo em vista o Despacho nº 21/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.004330/2011-31, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773/2006, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento do ato autorizativo do curso abaixo relacionado, ofertado pela Faculdade Cidade Verde, mantida pela Unimares - União Maringense de Ensino Ltda.

Parágrafo único: O curso referido nesta Portaria permanece com o mesmo quantitativo de vagas e o mesmo turno estabelecido pelo devido ato autorizativo.

Ato autorizativo em aditamento	Curso Superior de Tecnologia	Endereço de funcionamento anterior do curso	Endereço de funcionamento atual
Portaria MEC 143, de 27/09/2010 Publicada no DOU de 29/09/2010	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Rua Carneiro Leão, nº 705, Centro, no Município de Maringá, Estado do Paraná	Avenida Advogado Horácio Raccanelo Filho, nº 5.950, esquina com a Avenida Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza Bairro Zona 01, Município de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 292, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, tendo em vista o Despacho nº 20/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução dos Processos nº 23000.022491/2007-20, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773/2006, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento e do ato autorizativo do curso abaixo relacionado, ofertado pela Faculdade do Guarujá, mantida pela Associação Educacional Adélia Camargo Corrêa Ltda , conforme quadro abaixo:

Ato autorizativo em aditamento	Curso Superior de Tecnologia	Endereço de funcionamento anterior do curso	Endereço de funcionamento atual
Portaria MEC 370, de 18/05/07 Publicada no DOU de 22/05/07	Negócios Imobiliários	Rua Azulil Loureiro, nº 689, Bairro Santa Rosa, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.	Avenida Adhemar de Barros, nº 820, Bairro Vila Santo Antônio, Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O curso referido nesta Portaria permanece com o mesmo quantitativo de vagas e o mesmo turno estabelecido pelo devido ato autorizativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 31 de março de 2011, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Portaria a Fundação de Estudos do Mar - FEMAR, Processo nº 23000.012727/2010-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA Nº 916, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806244, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Língua Portuguesa, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Alagoas, no Campus A.C. Simões, na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, bairro Tabuleiro dos Martins, no município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 917, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902571, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Professora Nair Fortes Abu-Merhy, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Isabel Herdy Alves, nº 305, bairro da Saúde, no município de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba, com sede no município de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 918, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903148, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Formiga, na Avenida Doutor Arnaldo de Senna, nº 328, bairro Água Vermelha, no município de Formiga, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense, com sede no município de Formiga, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 919, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802835, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 54 (cinquenta e quatro) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua do Comércio, nº 3.000, bairro Universitário, no município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede no município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 920, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803028, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 48 (quarenta e oito) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na Avenida Unisinós, nº 950, bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 921, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911314, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Três de Maio, na Avenida Santa Rosa, nº 2.405, Centro, no município de Três de Maio, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Três de Maio, com sede no município de Três de Maio, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 922, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801987, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Moura Lacerda, na Rua Padre Euclides, nº 995, bairro Campos Elísios, no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Universitária Moura Lacerda, com sede no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 923, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805323, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Moura Lacerda, na Avenida Dr. Oscar de Moura Lacerda, nº 1.520, bairro Jardim Independência, no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Universitária Moura Lacerda, com sede no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 924, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907628, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Português e Inglês, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade São Judas Tadeu, na Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela AMC- Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 925, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907612, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 270 (duzentas e setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade São Judas Tadeu, na Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela AMC- Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 926, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911288, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Sorocaba, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 92,5, bairro Jardim Novo Eldorado, no município de Sorocaba, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 956, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800998, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 957, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803513, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 35 (trinta e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.227, bairro Santa Mônica, no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 958, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803604, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade da Amazônia, na Avenida Alcindo Cabela, nº 287, bairro Umarizal, no município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União de Ensino Superior do Pará, com sede no município de Belém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 959, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em dezembro de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803459, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 960, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803623, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, bacharelado, habilitação em Química, com 65 (sessenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Química, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 961, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801405, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, na Avenida Sete de Setembro nº 1.558, Centro, no Campus de Erechim, no município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 962, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801401, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Rua Assis, nº 709, bairro Itapagé, no município de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 963, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801404, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Rua Assis Brasil, nº 709, bairro Itapagé, no município de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 964, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802686, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, na BR 285, Km 171, s/n, bairro São José, no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 965, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803393, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 6.681, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência, com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 966, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801400, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Avenida Universidade das Missões, nº 464, bairro Universitário, no município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 967, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802496, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia Fluminense, na Rua Doutor Siqueira, nº 273, bairro Parque Dom Bosco, no município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 968, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802288, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 170 (cento e setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 969, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803700, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Rio Branco, na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro Lapa, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo mantidas pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 970, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 60/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Instituto Superior de Educação de Floresta pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta Ltda., S/C, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.960.043/0001-07, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 60/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 971, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 59/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Assis Gurgacz pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Fundação Assis Gurgacz, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.203.539/0001-73, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 59/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 972, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 40/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Centro de Estudos Superiores Aprendiz pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Centro Educacional Aprendiz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.517.381/0001-79, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 40/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 973, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 27/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Salvador pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Instituto de Ensino Superior de Salvador Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.176.272/0001-06, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 27/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 974, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 41/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.724.708/0001-34, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 41/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 975, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 45/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.626.968/0001-90, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 45/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 976, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 46/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Tecnologia Egídio José da Silva pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Escola Técnica Egídio José da Silva Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.626.210/0001-40, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 46/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 977, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 44/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Tecnologia Paulo Freire pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação de Formação de Trabalhadores em Informática, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.079.807/0001-50, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 44/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 978, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 50/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Del Rey pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, União de Ensino Superior de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.248.417/0001-91, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 50/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 979, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 51/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Frutal pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.054.269/0001-37, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 51/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 980, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 38/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Centro Educacional e Cultural da Amazônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.431.159/0001-59, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 38 /2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 981, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 30/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Michelangelo pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação Rivaal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.447.899/0001-60, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 30/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 982, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 42/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Instituto Superior de Educação de Pesqueira pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Pesqueira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.970.508/0001-00, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 42/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 983, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 49/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Informática - FATEC pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Fundação Universitária de Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.030.121/0001-01, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 49 /2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2011

Nº 48 -

Interessado: Associação Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos

UF: BA

Ementa: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pela Faculdade Zacarias de Góes, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Processo: 23000.003232/2009-61

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, I, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 16/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no Processo administrativo nº 23000.003232/2009-61, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade Zacarias de Góes, mantida pela Associação Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.032.307/0001-25, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar a Associação Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº 16/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 49 -

Interessado: Instituto Batista de Educação de Vitória

UF: ES

Ementa: Ratificação da decisão proferida por meio do Despacho nº 130/2009 que desvincula a Faculdade de Administração da Serra do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Processo: 23000.003237/2009-94

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 34/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no Processo administrativo nº 23000.003237/2009-94, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão exarada por meio do Despacho nº 130/2009 que desvinculou a Faculdade de Administração da Serra, mantida pelo Instituto Batista de Educação de Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº 28.150.373/0001-68, do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Parágrafo único. A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Instituto Batista de Educação de Vitória, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº 34/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 50 -

Interessado: Fundação Padre Teodoro Araiz

UF: MG

Ementa: Ratificação da decisão proferida por meio do Despacho nº 131/2009 que desvincula a Faculdade de Administração de Governador Valadares do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Processo: 23000.003318/2009-94

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 14/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no Processo administrativo nº 23000.003318/2009-94, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão exarada por meio do Despacho nº 131/2009 que desvinculou a Faculdade de Administração de Governador Valadares, mantida pela Fundação Padre Teodoro Araiz, inscrita no CNPJ sob o nº 16.959.199/0001-10, do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Parágrafo único. A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Fundação Padre Teodoro Araiz, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº 14/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 51 -

Interessado: Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda.

UF: SP

Ementa: Ratificação da decisão proferida por meio do Despacho nº 127/2009 que desvincula o Instituto Superior de Educação de Ibiúna do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Processo: 23000.003149/2009-92

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 10/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no Processo administrativo nº 23000.003149/2009-92, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão exarada por meio do Despacho nº 127/2009 que desvinculou o Instituto Superior de Educação de Ibiúna, mantido pela Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.086/0001-23, do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Parágrafo único. A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº 10/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Após decorrido o prazo para interposição de recurso, remeter à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do Processo administrativo nº 23000.003149/2009-92 para fins de suspensão da isenção fiscal decorrente da adesão do Instituto Superior de Educação de Ibiúna no Prouni, e demais providências cabíveis.

Nº 52 -

Interessado: Associação Igarassuense de Educação e Cultura

UF: MG

Ementa: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Processo: 23000.003205/2009-99

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, I, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 17/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no Processo administrativo nº 23000.003205/2009-99, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, mantida pela Associação Igarassuense de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 00.950.468/0001-47, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar a Associação Igarassuense de Educação e Cultura a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº 17/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 53 -

Interessado: União de Docentes do Brasil S/C Ltda.

UF: SP

Ementa: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pela Faculdade União, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Processo: 23000.003124/2009-99

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, I, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 15/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no Processo administrativo nº 23000.003124/2009-99, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade União, mantida pela União de Docentes do Brasil S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.916.401/0001-47, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar a União de Docentes do Brasil S/C Ltda. a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº 15/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 54 - Interessado: Associação Vale do Ipojuca de Educação, Ciência e Cultura UF: PE Ementa: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pela Faculdade José Lacerda Filho de Ciências Aplicadas, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto). Processo: 23000.017401/2008-60

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, I, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 37/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no Processo administrativo nº 23000.017401/2008-60, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade José Lacerda Filho de Ciências Aplicadas, mantida pela Associação Vale do Ipojuca de Educação, Ciência e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 01.978.120/0001-20, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, União Associação Vale do Ipojuca de Educação, Ciência e Cultura, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº 37/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 55 - Interessado: Centro de Ensino Superior de Primavera UF: SP Ementa: Desvinculação da Faculdade de Primavera do Programa Universidade para Todos - Prouni Processo: 23000.018609/2008-04

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 63/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no Processo administrativo nº. 23000.018609/2008-04, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade de Primavera, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.381.193/0001-01, do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Parágrafo único. A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Centro de Ensino Superior de Primavera, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 63/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a desvinculação da Faculdade de Primavera, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Primavera, do Prouni.

Nº 56 - Interessado: Unidade Educacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Espírito Santo - UNIVES Ltda. UF: ES Ementa: Desvinculação da Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo do Programa Universidade para Todos - Prouni. Processo: 23000.019101/2008-15

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 56/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no Processo administrativo nº 23000.019101/2008-15, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo, mantida pela Unidade Educacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Espírito Santo - UNIVES Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.977.618/0001-31, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Unidade Educacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Espírito Santo - UNIVES Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº 56/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Remeter à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do Processo administrativo nº 23000.019101/2008-15 para fins de apuração e revogação da isenção fiscal decorrente da adesão da Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo ao Prouni, e demais providências cabíveis.

Nº 57 - Interessado: Instituto Octógono de Ensino Superior UF: SP Ementa: Desvinculação da Faculdade Octógono do Programa Universidade para Todos - Prouni Processo: 23000.016098/2008-88

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº 52/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no Processo administrativo nº 23000.016098/2008-88, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade Octógono, mantida pelo Instituto Octógono de Ensino Superior, inscrito no CNPJ sob o nº 01.209.670/0001-85, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Instituto Octógono de Ensino Superior, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº 52/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Remeter à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do Processo administrativo nº 23000.016098/2008-88 para fins de apuração e revogação da isenção fiscal decorrente da adesão da Faculdade Octógono ao Prouni, e demais providências cabíveis.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 1.234 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Epidemiologia e Saúde/Gestão Hospitalar e Laboratorial, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 121, publicado no D.O.U. de 30/04/2010, seção 3, pag. 64. (Processo nº 23070.023146/2009-41)

Nº 1.239 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Fundamentos da Educação, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 112, publicado no D.O.U. de 28/04/2010, seção 3, pag. 54. (Processo nº 23070.023159/2009-11)

Nº 1.240 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Literatura: Teoria Literária e Ensino de Literatura, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 118, publicado no D.O.U. de 28/04/2010, seção 3, pag. 54. (Processo nº 23070.023139/2009-40)

Nº 1.241 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Anatomia Humana e Comparada, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 106, publicado no D.O.U. de 28/04/2010, seção 3, pag. 54. (Processo nº 23070.023148/2009-31)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 13 DE ABRIL DE 2011

Nº 4.416 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião sua 305ª reunião ordinária, realizada em 13 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 12 de abril de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 471/2011, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de

18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da carreira de Magistério, área Ciência da Computação/Metodologia e Técnicas da Computação, em que não houve candidatos aprovados.

Nº 4.417 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 305ª reunião ordinária, realizada em 13 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 12 de abril de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 481/2011, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Engenharia Organizacional, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Eva Bessa Soares e Gysele Lima Ricci. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 4.395, de 07/04/2011, publicada no D.O.U. nº 77, de 25/04/2011, Seção 1, páginas 26 e 27, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Título de que trata o Edital PROAD nº 01/2011 Área: Ciência da Computação, Engenharia de Software, Interfaces Humano-Computador, Sistemas de Informação. Onde se lê: "...Tiago França de Melo Lima,...." leia-se "... Tiago França Melo de Lima...."

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 328, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.011669/2011-08;

CONSIDERANDO as sanções de multas e suspensão previstas nos subitens 9.1.2, alínea "b" e 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato 145/2009-UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve:

1º - Aplicar à Empresa SOLON ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.639.848/0001-04, com sede na Av. Aírton Sena, 357 Capim Macio, Salas 35 e 36 - Mandacaru Mall NATAL-RN, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com registro do feito junto ao SICAF, conforme previstas nos subitens 9.1.2, alínea "b" e 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato 145/2009-UFRN, em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços relacionados à reforma do Restaurante Universitário, conforme apurado no Processo Administrativo nº 23077.011669/2011-08;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ IVONILDO DO REGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 2.633, DE 25 DE ABRIL DE 2011

A Presidente do Colegiado Provisório do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Belkis Valdman, nomeada pela Portaria nº 1587, de 15/04/2009 publicada no BUFRJ nº 09, de 30/04/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 21, 18 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 36, seção 3, de 21 de fevereiro de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setorização: Matemática/Cálculo
1- Julius Monteiro de Barros Filho
2- Fernanda Lúcia Sá Ferreira

BELKIS VALDMAN

PORTARIA Nº 2.634, DE 25 DE ABRIL DE 2011

A Presidente do Colegiado Provisório do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Belkis Valdman, nomeada pela Portaria nº 1587, de 15/04/2009 publicada no BUFRJ nº 09, de 30/04/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 34, 17 de março de 2011, publicado no DOU nº 54, seção 3, de 21 de março de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia e Licenciatura em Química
Setorização: Química Geral e Inorgânica
1- Raquel dos Santos Amin
2- Renato Saldanha Bastos

BELKIS VALDMAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 314, DE 26 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003220/2011-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2011, de 31 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 64, Seção 3, página 56-57, de 04/04/2011.

Campo de Conhecimento: Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo (Fundamentos da Arquitetura e Urbanismo).
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 315, DE 26 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000385/2011-29 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, instituído pelo Edital nº 005/DDPP/2011, de 4 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 26, Seção 3, página 49-50, de 07/02/2011.

Campo de Conhecimento: Enfermagem.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Dagmar Elisabeth Estermann Meyer	10,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 316, DE 25 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000935/2011-18 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibaanos, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, página 60-61, de 31 de janeiro de 2011.

Campo de Conhecimento: Engenharia Agrícola.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Douglas Roberto Bizari	8,9
2º	Geovani Pedro de Souza	7,5

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de abril de 2011

Processo nº 17944.000184/98-56.
Interessado: Estado de Minas Gerais.
Assunto: Quarto termo aditivo de rerratificação ao Contrato de Abertura de Conta e Nomeação de Agente Fiduciário, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Caixa Econômica Federal, com interveniência da União, do Banco do Brasil S/A, do Banco BEMGE S/A e do Banco Itaú S/A. Ausência de obstáculo jurídico.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000597/2002-13.
Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Assunto: Minuta de Contrato da Primeira Assunção de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência do Banco do Estado da Bahia - BANEBA e GP - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FCVS, com fundamento na Lei nº 10.150, de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001. Exame da legalidade.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001671/2010-11.
Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Assunto: Minuta de Contrato da Oitava Assunção de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência da CAIXA, com fundamento na Lei nº 10.150, de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, na Portaria MF nº 276, de 2001, e na Portaria MF nº 346, de 2005. Exame sob o aspecto de legalidade.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de abril de 2011

ITAUTEC - Termo Descritivo Funcional nº 009/2011.

Nº 65 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41//06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:
1. Termo Descritivo Funcional:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
009/11	15/04/2011	Análise de Revisão de Software Básico	Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 75/04.	CenPRA-ECF 022/2005

2. Identificação do Equipamento e do Software Básico:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF - IF	ITAUTEC	INFOWAY 1E T1	01.02.03	B300	27C4001 OU EQUIVALENTE
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 895AD6016A05BAFAE8DB8EFAD7E60A6C					
SHA1: FD06FDA898CA4B3BE6D65F0D3D78A28C7B67771C					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 22.01.06					

2.1. Identificação e Codificação do Número de Fabricação do Equipamento:

FORMATACAO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): IP	
MM (MODELO): 01	
AA	ANO DE FABRICACAO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante



3. Identificação do Fabricante:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC	54.526.082/0004-84	407.459.777.111

4. Operação de Cancelamentos:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO		OPERAÇÃO DESCONTO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO		OPERAÇÃO DESCONTO	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. Operações de Acréscimos e Descontos:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Observações:		Admite desconto e acréscimo em valor ou em percentual. Desconto em ISSQN mediante parâmetro de programação.					

6. Totalizadores:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
TOTALIZADOR GERAL	1	"TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
VENDA BRUTA DIÁRIA	1	VENDA BRUTA DIÁRIA
PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN	16	PARA O ICMS: xxTnn,nn%, e PARA O ISSQN: xxSnn,nn%, onde "nn,nn" representa o valor da carga tributária correspondente, e "xx" representa o numero de identificação do totalizador.
ISENTO ICMS	1	I1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS	1	F1
NÃO INCIDÊNCIA ICMS	1	N1
ISENTO ISSQN	1	IS1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN	1	FS1
NÃO INCIDÊNCIA ISSQN	1	NS1
TROCO	1	TROCO
DESCONTO ICMS	1	"DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
DESCONTOS NÃO-FISCAIS	1	DESC NÃO-FISC
DESCONTO ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" e "DS" na Leitura da Memória Fiscal
VENDA LÍQUIDA DIÁRIA	1	"VENDA LÍQUIDA"
RELATORIO GERENCIAL	20	20 Denominações programáveis; 01 fixa pré definida "Parametros"
ACRÉSCIMO ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.
ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS	1	ACRE NÃO-FISC
CANCELAMENTO ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X E "CT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
CANCELAMENTO ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X E "CS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.
CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS	1	CANC NÃO-FISC
TOTAL DE ISSQN	1	TOTAL DE ISSQN
TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS	1	"Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X E "ON" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO	16	15 Programáveis e 01 Fixo (Dinheiro)
TOTALIZADORES NÃO FISCAIS	15	Programáveis

7. Contadores:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERAÇÃO	CRO	Contador de Reinício de Operação
CONTADOR DE REDUÇÕES Z	CRZ	Contador de Reduções Z
CONTADOR DE CUPOM FISCAL	CCF	Contador de Cupom Fiscal
CONTADOR DE FITA-DETALHE	CFD	Contador de Fita-Detalhe
COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL	GRG	Geral de Relatório Gerencial
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
CUPOM FISCAL CANCELADO		Cupom Fiscal Cancelado
CONTADOR DE ORDEM DE OPERAÇÃO	COO	
ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (15 CONTADORES)	CON	Programáveis
ESPECÍFICOS DE RELATÓRIOS GERENCIAIS (20 CONTADORES)	CER	Programáveis

8. Indicadores:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comprovalentes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	OPR
Loja	LJ	LJ

9. Símbolo Indicador De Acumulação De Valor No Totalizador Geral (GT):

SIMBOLO:	»	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

10. Características do Equipamento Conferidas Pelo Hardware:

10.1. Sistema de Lacração:

QTDE DE LA-CRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Após o fechamento do gabinete os furos da placa plástica interna coincidem com os furos correspondentes na saliência interna da peça que compõem o fundo do gabinete. Através desses furos coincidentes é passado um fio, para instalação de um lacre.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

10.2. Plaqueta de Identificação:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Lateral esquerda do ECF

10.3. Mecanismo Impressor:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
FUJITSU	FTP-639MCL383-#02	Térmico	48	Uma Estação
OBS: Sensor de ausência de papel do tipo óptico e de pouco papel do tipo mecânico.				

10.4. Memória Fiscal:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C801 ou equivalente	1 Mbyte	Um
Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD.			

10.5. Memória de Fita Detalhe:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
MEMÓRIA FLASH	Conforme Relatório de Análise de Hardware CenPRA - ECF 022/2005	16Mb ou 64Mb	Um	Resina

10.6. Portas:

10.6.1. Placa Controladora Fiscal:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CF1	Interno	Barra de pinos 2x5	Conexão com a placa do mecanismo impressor
CF2	Interno		Não utilizado. Conexão com a fonte de alimentação.
CF3	Interno	6 pinos	Conexão com a gaveta
CF4	Interno	9 pinos	Comunicação serial RS-232 para uso exclusivo do fisco
CF5	Interno	9 pinos	Comunicação serial RS-232 com o PC
CM1	Interno	Cabo com conector	Alimentação da placa controladora fiscal (PCF): 0V e +24V.
CM2	Interno		Não utilizado. Entrada de fonte interna
CM3	Interno		Não utilizado. Conexão para sensor de fim de papel para outro modelo de equipamento
CM4	Interno	Barra de pinos 2x5	Conexão com o teclado
CM5	Interno	Barra de pinos 2x13	Conexão com a Memória Fiscal e Memória de Fita-detelhe
J1	Interno	Barra de pinos 2x1	Intervenção técnica
J2	Interno	Barra de pinos 2x1	Corte de alimentação da Memória de Trabalho
COM2 - Fisco	Externa	DB 9 Fêmea	Porta serial de comunicação de uso fisco
COM1 - Usuário	Externa	DB 9 Fêmea	Porta serial de comunicação com microcomputador
ENTRADA DC	Externa	DIN 5 pinos	Conexão com a fonte de alimentação
GAVETA	Externa	RJ11	Conexão com a gaveta

11. Disposições Gerais:

- 11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.3 - Não permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COPTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante identificadas no item 11.8.
- 11.7 O equipamento autorizado para uso fiscal com a versão 01.01.05, ou anteriores, de Software Básico deverá ter a versão alterada para a indicada neste termo, observado um dos seguintes prazos:
- 11.7.1 Na primeira intervenção técnica ou;
- 11.7.2 Até 15 de outubro 2011, caso não ocorra o momento indicado no subitem anterior;
- 11.8 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc :

NOME	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
ZPMirror.dll	19B7664AC7B927535678A221EAF1C7CB
Leitura.dll	0C0112D47718C8A061CDB8A91416DE07
DLLG2.dll	C7C6301ACC0BB5FEA69198956352AD23
DLLeECFc.dll	EF5187C1B2BE958EFD90FD69DA38EE02
BmpZPM.exe	57F1CB98CA788059E47D2F371907CCBB
ATO17.dll	AE714C4221C0EBF71EBDB6503AC0D9F0

12. Representantes das Unidades Federadas Signatárias do Protocolo ICMS 41/06 Integrantes da Equipe de Análise Funcional:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Luiz Gonzaga Mello de Almeida	SEFAZ/BA
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Antonio Reinaldo Bozzo	SEFAZ/PR
NOME: Marco Aurélio Alves de Souza	SEFAZ/BA
NOME: José Souza Brito	SEFAZ/BA
NOME: Valêncio Ferreira da Silva Neto	SEFAZ/SC
NOME: Lazaro Paulo Pacheco	SEFAZ/BA

13. Representantes do Fabricante na Análise Funcional:

NOME: Marco Antonio Scarmeloto de Faria CPF: 072.580.848-94 CARGO OU FUNÇÃO: Coordenador de Área NOME: Décio Gonçalves CPF: 070.907.778-55 CARGO OU FUNÇÃO: Tecnólogo Pleno NOME: Nelkis de la Orden Medina CPF: 003.877.269-85 CARGO OU FUNÇÃO: Coordenadora de Área NOME: Túlio Cícero Sartori CPF: 294.398.920-72 CARGO OU FUNÇÃO: Técnico Salvador, 14 de abril de 2011. ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:
--



Informa sobre aplicação no Estado de Goiás dos Protocolos ICMS 14/06, 14/07 e 41/08.

Nº 66 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de julho de 2011:

- Protocolo ICMS 14/06 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes;
Protocolo ICMS 14/07 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quente;
Protocolo ICMS 41/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MPMF Nº 8, de 20 de abril de 2011, publicado no DOU de 25 de abril de 2011, Seção 1, página 32 : onde se lê:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
RO	2,9100	2,2300	2,9761	-	2,2700	-	-	2,0315

leia-se:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
*RO	2,9100	2,2300	2,9761	-	2,4800	-	-	2,0315

No Convênio ICMS 180/10, de 10 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2010, Seção 1, página 33:
a) na cláusula primeira, onde se lê: "... itens 91 a 121 ...", leia-se: "... itens 91 a 120 ...";
b) no Anexo Único, onde se lê: "...

110	3004.32.90	Dexametasona 8mg
112	3004.90.79	Ciclosfamida 1g
113	3004.20.69	Doxorrubicina 50mg
114	3004.39.99	Prednisona 5mg
115	3004.39.99	Prednisona 20mg
116	3004.40.10	Vincristina 1mg
117	3004.90.78	Ritonavir 100mg
118	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 50mg
119	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 100mg
120	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 200mg
121	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 400mg

leia-se: " ...

110	3004.32.90	Dexametasona 8mg
111	3004.90.79	Ciclosfamida 1g
112	3004.20.69	Doxorrubicina 50mg
113	3004.39.99	Prednisona 5mg
114	3004.39.99	Prednisona 20mg
115	3004.40.10	Vincristina 1mg
116	3004.90.78	Ritonavir 100mg
117	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 50mg
118	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 100mg
119	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 200mg
120	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 400mg

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.387, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 15, de 27 de junho de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos processos administrativos abaixo relacionados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEI-TO
01.760.732/0001-42	DE LIMA & SEVERO LTDA ME	11041.000.103/2011-71	1/4/2011
55.162.127/0001-07	ZAGO TRANSPORTADORA E SERVICOS AGRICOLAS	15864.000.155/2011-14	31/3/2011
88.810.536/0001-13	AIRTON HAHN HENDLER	11041.000.104/2011-15	1/4/2011
89.641.419/0001-36	DERLY NOGUEIRA SILVA	11041.000.115/2011-03	1/4/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.388, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de maio de 2011, conforme os processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.123.271/0001-34	RECH MADEIRAS LTDA	11020.000.316/2011-41
00.192.180/0001-50	FARMACIA HOMEOPATICA DO GINO LTDA-ME	10950.720.146/2011-51
01.036.370/0001-41	CENTRAL BOMBAS DIESEL LTDA	15943.000.010/2011-33
11.265.766/0001-14	COLIWAL CONSTRUTORA LIMA WANDERLEY LTDA	12883.005.604/2010-13
18.426.312/0001-27	CURSO OSVALDO CRUZ DE UBERABA LIMITADA	11239.001.455/2009-11
33.923.350/0001-89	OTILIA FERREIRA BACELAR	19726.000.861/2009-87
49.813.348/0001-97	INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTIC	16091.000.039/2011-56
54.134.515/0001-03	FEIMOC FEIRAS E PROMOCOES S/C LTDA	11242.000.160/2011-93
75.686.337/0001-01	PAVEL PARANA VEICULOS E PECAS LTDA	16403.000.076/2010-12
83.161.224/0001-02	PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINIC	16537.001.835/2009-13
83.866.582/0001-10	FRANCISCO LIRA LTDA ME	16537.001.842/2009-15
85.256.451/0001-47	JACOMEL CONSTRUCOES LTDA	19832.000.326/2010-52
87.832.549/0001-20	SILVA KOLCHOLINSKI EXAUSTORES E VENTILAD	11020.000.317/2011-95
88.445.176/0001-06	PARQUE INDUSTRIAL CARAZINHO S A	19802.000.413/2009-23
88.450.044/0001-64	DELAVY CIA LTDA	19802.000.283/2010-62
89.088.173/0001-17	CALCADOS CAMPEOL LTDA	11020.003.677/2010-68
95.592.853/0001-76	JOALHERIA TECNOTICA LTDA	19802.000.052/2010-59



PORTARIA Nº 2.389, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de quitação de débitos lançados de ofício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão final, a pessoa jurídica ASPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 45.576.808/0001-50, com efeitos a partir de 1º de maio de 2011, conforme o processo administrativo nº 16091.000037/2011-67, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.390, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme os processos administrativos abaixo indicados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
00.553.764/0001-04	DIMAV LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA	37173.002.900/2002-90	1/3/2011
17.200.734/0001-17	ORGANIZACOES FRANGOLANDIA LTDA	37173.002.897/2002-12	1/3/2011
45.042.819/0001-50	SEBASTIAO GUEDES ITUVERAVA ME	11946.000.088/2011-77	1/4/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.392, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica MENDES JUNIOR S.A., CNPJ: 17.162.082/0001-73, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso VII do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - adoção de procedimento tendente à subtração de receitas, mediante simulação de ato, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 15375.000.090/2011-19, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.391, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, conforme os fatos relatados nos processos administrativos indicados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 24, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO ÚNICO

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.988.527/0001-76	11868.005.454/2010-73	ENGEFORT-PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	2359
08.478.901/0001-03	10410.005.720/2009-30	CERECOL SERVICOS GERAIS LTDA	1869
17.164.716/0001-27	10680.015.704/2007-11	EDIFICADORA S A	1703
17.494.543/0001-05	15504.006.250/2010-30	CLUBE BELO HORIZONTE	2341
17.618.349/0001-94	15504.015.953/2009-15	DIFERMINAS INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERV	2267
17.618.372/0001-89	15504.001.752/2011-55	PAULO BATISTA & CIA LTDA	2302
21.107.792/0001-78	15504.013.201/2010-53	CONSTRUTORA CASTRO NETO LTDA	2302
23.954.019/0001-72	15504.017.882/2009-95	NINA PRONTA ENTREGA LTDA	2259
24.108.813/0001-68	11784.000.201/2010-33	TERMONOR ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	2366
41.807.157/0001-00	15504.020.052/2009-45	NSB MODAS LTDA	2259
42.981.886/0001-41	15504.020.049/2009-21	MEGAMODA LTDA	2259
66.287.939/0001-97	15504.017.887/2009-18	PRINCA MODAS LTDA	2259
66.467.945/0001-26	15504.017.886/2009-73	LIZA SEIS LTDA	2259
80.149.529/0001-00	13971.005.324/2009-45	BAUPLAS BAUER PLASTICOS LTDA	2302
80.746.647/0001-04	10925.002.892/2010-95	TELEVISAO XANXERE LTDA	2359
81.873.226/0001-07	13971.005.433/2009-62	CONFECÇÕES MANGEL LTDA. ME	2262
83.466.045/0001-83	11516.000.615/2010-22	SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA	2302
83.802.835/0001-92	11516.000.614/2010-88	SUPLETIVO ENERGIA LTDA	2302
87.391.710/0001-78	11040.001.184/2010-55	NH ENGENHARIA LTDA	2302
89.435.044/0001-58	13027.000.368/2010-00	SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO ERECHIM	2353
90.625.948/0001-25	13030.000.128/2010-48	ERICA UTPADEL ME	2358
91.511.543/0001-29	11020.003.866/2010-31	ANDRIUS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME	2375
91.857.417/0001-20	16636.000.914/2010-14	ESQUINA CALCADOS LTDA	2302
92.359.710/0001-20	11065.002.361/2010-32	MATRISINOS INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA ME	2359

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
03.199.683/0001-46	19839.001919/2011-57
04.935.070/0001-92	19839.001759/2011-46
01.169.993/0001-92	19839.002023/2011-95
01.066.669/0001-49	19839.002126/2011-55
01.322.885/0001-08	19839.002065/2011-26
65.804.593/0001-94	19839.002127/2011-08
01.803.481/0001-36	19839.002076/2011-14
01.623.449/0001-79	19839.002125/2011-19
02.961.835/0001-33	19839.002062/2011-92

DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVISAÇÃO DE GRANDES DEVEDORES DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, com fulcro no artigo 23, § 1º, do Decreto n.70.235, de 26 de março de 1972, resolve:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19839.001928/2011-48

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL SÃO MARCOS

ASSUNTO: intimar o contribuinte do cancelamento de sua opção pelo parcelamento nos termos da Lei nº 11.941/2009, tendo em vista que a interessada optou pelo Parcelamento Especial instituído pelo art. 10 da Lei nº10.260/2001, sendo vedado pelo parágrafo 21, do art.10, desta lei, e art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº6/2007, a adesão a outros parcelamentos até o integral cumprimento deste.

TATIANA FIDELIS DE LIMA SANTOS

**SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL****SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 25 DE
ABRIL DE 2011**

Concede Registro Especial - Papel Imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.001246/2011-12, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Distribuidor (DP), de que trata o inciso IV, do § 1º, do art. 1º da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/2009):

I - Registro Especial nº DP-01301/141

II - Beneficiário: SUZANO PAPEL E CELULOSE SA

III - CNPJ-16.404.287/0292-18

IV - Domicílio fiscal: Av. Miguel Sutil, nº 3240, Parte, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP-78.015-100

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 232, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Dispõe sobre a transferência temporária de competências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU, de 23/12/2010 e considerando as necessidades de serviço, resolve:

Art. 1º - Transferir temporariamente para a Agência da Receita Federal do Brasil em Itaituba - PA, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Novo Progresso - PA, previstas no artigo 227 do Regimento Interno desta Secretaria.

Art. 2º - O prazo de vigência da transferência das competências será de 19/04/2011 a 24/05/2011, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

Art; 3º - Ficam convalidados os atos praticados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Itaituba - PA, a partir de 19/04/2011.

OCENIR SANCHES

3ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE ABRIL
DE 2011**

Declara canceladas inscrições efetuadas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), referentes à pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso da competência de que trata o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23.12.2010), e de acordo com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU de 14.6.2010), e considerando o que consta do processo administrativo nº 10315.000446/2010-24, DECLARA:

Art. 1º. CANCELADAS, de ofício, as inscrições no CPF efetuadas sob n.º 602.545.573-25 e n.º 604.671.803-18, em nome de Jailson Alves de Novaes, que já era detentor da inscrição n.º 301.598.304-00.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE ABRIL
DE 2011**

Declara nula inscrição efetuada no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), referente à pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso da competência de que trata o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23.12.2010), e de acordo com o disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU de 14.6.2010), e considerando o que consta do processo administrativo nº 10315.000446/2010-24, DECLARA:

Art. 1º. NULA a inscrição no CPF efetuada sob n.º 047.361.233-03, em nome de Jailson Alves de Novais Sá, por ter sido constatada fraude em sua obtenção. A inscrição nula ficará vinculada à inscrição n.º 301.598.304-00, em nome de Jailson Alves de Novaes.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc (art. 34 da IN RFB nº 1.042, de 2010)..

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

4ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 25 DE
ABRIL DE 2011**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e nos artigos 78 a 80 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de MANUTENÇÃO de empreendimento industrial na área da Sudene, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A. - CNPJ nº 24.380.578/0001-89, sito na Rodovia BR 101 Sul, Km 17 - Bloco 3 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54335-000, na forma do artigo 78 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº 0121/2003 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10410.003505/2003-17.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 24.380.578/0039-51, sito na Rua Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 3 - Zona Rural - Marechal Deodoro/AL - CEP 57.160-000, apenas à atividade de fabricação de gases industriais e medicinais (nitrogênio gás), conforme Inciso VI, Alínea "e", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002 definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão, com prazos de vigência e percentuais assim definidos:

I - 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 14 de agosto de 2002 até 31 de dezembro de 2003;

II - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

III - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI nº 0121/2003 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 25 DE
ABRIL DE 2011**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e nos artigos 78 a 80 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de MANUTENÇÃO de empreendimento industrial na área da Sudene, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A. - CNPJ nº 24.380.578/0001-89, sito na Rodovia BR 101 Sul, Km 17 - Bloco 3 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54335-000, na forma do artigo 78 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº 0122/2003 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10410.003504/2003-64.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 24.380.578/0002-60, sito na Rua Fernandes Lima, 3135 - Farol - Maceió/AL - CEP 57.057-000, apenas à atividade de fabricação de gases industriais e medicinais (nitrogênio gás), conforme Inciso VI, Alínea "e", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002 definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão, com prazos de vigência e percentuais assim definidos:

I - 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 14 de agosto de 2002 até 31 de dezembro de 2003;

II - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

III - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI nº 0122/2003 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 18 DE
ABRIL DE 2011**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 13605.000252/2001-61, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas sob o número 06101/171 da empresa PANTUZA & DIAS LTDA - ME, CNPJ nº 03.187.524/0001-21, estabelecida a Fazenda do Beco, s/nº, Zona Rural, município de São Domingos do Prata/MG, CEP 35.995-000, concedido através do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 81, de 18 de Maio de 2009.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 81, de 18 de Maio de 2009, publicado no DOU de 22/05/2009.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 10680.011622/95-68, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas sob o número 06101/101 da empresa JACARANDÁ AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 42.942.896/0001-78, estabelecida a Loc. Maracujá ou Vira-Saia, s/nº, Km 65 - distrito de Amarantina, município de Ouro Preto/MG, CEP 35.412-000, concedido através do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 15, de 13 de Janeiro de 2000.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 15, de 13 de Janeiro de 2000, publicado no DOU de 19/01/2000.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Recusa de domicílio fiscal eleito pelo Contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 220, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, observadas as disposições do art. 127 do CTN c/c o art. 26 da IN RFB nº 1005, de 2010, e o teor do Processo Administrativo nº 13609.000193/2007-86, declara:

A RECUSA do domicílio fiscal eleito por DATAPRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMULÁRIOS, CNPJ 02.502.716/0001-12, R. Cardoso de Moraes, 150 - Sala 301 e 304 - Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21032-000, mantendo-se o domicílio indicado na Representação Fiscal encartada nos autos do processo administrativo antes mencionado: Rodovia L - MG 800, KM 1 Gleba Nº 1 s/n - Rodovia - Lagoa Santa/MG - CEP 33400-000.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 26 DE ABRIL DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e tendo em vista o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008 e o Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

Art 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.748.635/0001-71	SÃO SEBASTIÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
03.976.207/0001-94	AGUARDENTE DE CANA CRISTALINA BELISÁRIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
03.976.207/0001-94	AGUARDENTE DE CANA CRISTALINA BELISÁRIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
03.976.207/0001-94	AGUARDENTE DE CANA TOCAIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
03.976.207/0001-94	AGUARDENTE DE CANA TOCAIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
03.976.207/0001-94	FRANCISCANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
04.310.257/0001-09	ESPANHOLINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B
05.475.978/0001-23	DA BOA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
05.475.978/0001-23	DA BOA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E
05.475.978/0001-23	DA BOA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
05.475.978/0001-23	DA BOA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
07.887.936/0001-25	CACHAÇA BELÍSSIMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
10.999.708/0001-51	SÃO BENTO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
10.999.708/0001-51	SÃO BENTO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
10.999.708/0001-51	SÃO BENTO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base nas lei nº 9.430/1996, alterada pela lei nº 11.941/2009, e disposições contidas na instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, alterada pela instrução Normativa RFB nº 1.097/2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa FAGBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. ME, CNPJ 03.861.427/0001-72, conforme o artigo 48 da IN RFB nº 1.005/2010.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital nº 35, de 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 21, de 1 de fevereiro de 2010, pág. 64, Seção 3,

constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 16832.000023/2010-41.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida nos arts. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e com art. 25 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10814.005736/2010-33, declara:

1. Fica a empresa REUAS JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., com sede no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.591.227/0001-00, HABILITADA a operar, até 09 de maio de 2015, no Aeroporto Internacional de São Paulo-Guarulhos - Gover-

nador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca na unidade de venda e no seu respectivo depósito, situados na zona primária do referido aeroporto, de cujas áreas se tornou concessionária em conformidade com o Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2010.057.0028, firmado com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO em 10 de maio de 2010, pelo prazo de 60 (sessenta meses) a partir dessa assinatura, findando-se em 09 de maio de 2015, que se destina à comercialização de mercadorias de origem nacional, tais como relógios, pedras preciosas e semipreciosas, cristais, pratarias, vestuários e acessórios masculinos e femininos, artigos em couro, artesanato fino brasileiro, bebidas, conservas, condimentos e artigos de tabacaria.

2. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 09 de maio de 2015, citados recintos conforme abaixo especificados:

a) LOF/1, unidade de venda situada na área 30 do piso superior do TPS-1 - corredor do finger - com área de 105,26 m², CNPJ nº 04.591.227/0017-77; e,

b) DELOF/1, depósito de mercadorias "A" situado na Área 1, Edifício da Área de Apoio - Setor 2, medindo 52,87 m², CNPJ nº 04.591.227/0019-39.

3. Aos recintos LOF/1 e DELOF/1 relacionados nas alíneas "a" e "b" do item 2 acima ficam atribuídos, respectivamente, os códigos 8.91.61.14-9 e 8.91.77.05-3, cuja inclusão na tabela SIS-COMEX deverá ser solicitada pela ALF/GRU à Coordenação-Geral da Administração Aduaneira - COANA.

4. Os recintos ora alfandegados estão sob jurisdição da ALF/GRU, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

5. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de setembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas, de ofício, as inscrições no CPF de nº 040.798.148-95, 201.000.878-25 e 425.921.918-95, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 11444.000451/2010-24, em observância ao disposto nos artigos 30 - inciso I - e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no CPF de nº 234.296.218-52, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 15901.000006/2011-61, em observância ao disposto nos artigos 30 - inciso I - e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Revoga Ato Declaratório Executivo.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e por tudo o que consta no processo n.º 13888.000617/2011-08, resolve:

Art. 1º - Revogar o Ato Declaratório Executivo nº 12, de 28 de março de 2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº 08125/022, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMONGI LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 56.563.786/0001-00, situado na Rodovia do Açúcar (SP-308), s/nº, Km 145,1- bairro Alambari de Cima, Município de Rio das Pedras.- S.P.

O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Cachaça	Riopedrense	Vidro não retornável	600 e 1000ml
Cachaça	Riopedrense	Vidro retornável	600 e 1000ml
Cachaça	Quebra Gelo	Vidro retornável	600 e 965 ml
Vodca	Katiusha	Vidro retornável	965 ml

De acordo com o artigo 9º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo, nº 08125/0017 cancela o ADE 08125/123, de 06 de julho de 2007 e produz efeitos a partir de 28 de abril de 2011.

MARIA CATHARINA VILALVAS M. AVIGHI.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 25 DE
ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042/2010 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 10 de junho de 2010, CANCELA o cadastro CPF nº 234.721.288-52, de DIEGO RAMOS ALVES, conforme processo nº 16189.000043/2011-35.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 7 DE ABRIL
DE 2011

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 99 da Instrução Normativa da SRF nº 247 de 21/11/2002, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2002, e o constante do processo administrativo nº 18186.006952/2009-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção da CENTRAL ELÉTRICA ANHANGUERA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 06.308.698/0001-93 pelo Regime Especial de Tributação, relativamente à Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), para Pessoa Jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637/2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 1º DE
ABRIL DE 2011

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - a inscrição do imóvel rural com Nirf 1.450.697-1, de nome "Sítio Recanto dos Pássaros", com área de 12,7 ha e sem número de inscrição no INCRA, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.000933/2011-25.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 26/09/2002, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 27 DE
ABRIL DE 2011

Concede Registro Especial a IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 10925.720816/2011-46, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de importador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0081, ao estabelecimento de CNPJ nº 07.804.331/0001-23 da empresa SC BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, situado na Rodovia BR 163, Sala 03, Bairro três Fronteiras no município de Dionísio Cerqueira/SC.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida IN, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE ABRIL
DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 72, de 25 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.840	JAIME PRADO	632.341.579-87
9A.06.838	MARCIANO DA SILVA CAMARGO	018.190.559-06
9A.06.839	ROGERIO CAMARGO DOS SANTOS	038.538.209-05
9A.06.789	THAIS CRISTINA BATONI	286.236.798-22

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.513	JAIME PRADO	632.341.579-87
9D.03.514	MARCIANO DA SILVA CAMARGO	018.190.559-06
9D.03.515	ROGERIO CAMARGO DOS SANTOS	038.538.209-05
9D.03.516	THAIS CRISTINA BATONI	286.236.798-22

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 25 DE
ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.134.749/0001-21	02.526.808/0001-32	04.635.803/0001-73
86.871.092/0001-09	87.020.392/0001-39	88.633.631/0001-99
91.469.569/0001-56	92.730.456/0001-25	94.779.881/0001-34

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

057.946.250-15		
----------------	--	--

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE
ABRIL DE 2011

Nulidade de ato perante o CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de maio de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Indústria e Comércio de Bebidas Paulistianinha Ltda	05.935.642/0001-04	Cupira	PE
Mais Sabor Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	08.373.620/0001-88	Pacatuba	CE
MLT - Indústria & Comércio de Embalagens Ltda	03.742.195/0001-33	Araguaína	TO
Venturini - Florêncio Indústria e Com de Bebidas Ltda	53.765.640/0005-82	Cassilândia	MS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE ABRIL
DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de maio de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ragi Refrigerantes Ltda	02.286.974/0001-09	Diadema	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 42, 22 de setembro de 2009.

ANTONIO ZOMER

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e no art. 35, inciso I e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, na forma do processo nº 11065-721.667/2011-72, DECLARA:

Art. 1º: ANULADO o ato de concessão da inscrição no CNPJ nº 13.507.679/0001-51 atribuído à empresa TECHNO MATRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em Canoas/RS, por multiplicitade de inscrição.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE ABRIL
DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo 10521.000435/2011-90, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária a empresa FRESH FISH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA, estabelecida na Av. Rio Grande, 153, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 03.458.911/0001-55, para: 5.640 caixas plásticas, cor branca, com os dizeres "Fresh Fish" na cor vermelha, medindo 66cm x 44cm x 16cm, NCM 3923.10.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS G. VALDEZ

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OF PUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.206	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.937	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.398	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.034,188626

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.04.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 27.04.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.206	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.937	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.398	Até 200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 263, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portarias MF nºs 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 08 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.831 (quatro mil, oitocentos e trinta e um) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 440.559,04 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 01/11, 02/11, 07/11 e 08/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/04/2008	89,92	5	3% a.a.	1.167	104.936,64	Regular
1º/06/2009	91,60	5	3% a.a.	3.664	335.622,40	Regular

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a decisões judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 108/2011/DA e 109/2011/DA, de 12/04/2011:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde		Financeiro Total (R\$)
				Vencida	Vincenda	
1º/04/2008	89,92	15	3% a.a.	166	1.001	1º/04/2008
1º/06/2009	91,60	15	3% a.a.	0	3.664	1º/06/2009
Total				166	4.665	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.500, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Altera função de títulos no Cosif destinados ao registro do valor da posição vendida de câmbio, para fins de cálculo de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório.

Com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, fica alterada a função dos títulos POSIÇÃO VENDIDA DE CÂMBIO, código 3.0.9.54.00-9, e CÂMBIO - POSIÇÃO VENDIDA, código 9.0.9.54.00-1, que passa a ser a de registrar o valor da posição vendida de câmbio que serve de base para o cálculo do recolhimento compulsório e encaixe obrigatório de que trata a Circular nº 3.520, de 6 de janeiro de 2011. No caso de conglomerado financeiro, deve ser registrado, exclusivamente pela instituição líder, o valor da posição vendida de câmbio consolidada do conglomerado.

2. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Data: 07.06.11 - terça-feira
Horário: 14.30h
PAS: RJ2010/16893 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES
Relator: Diretor Eli Loria
Procurador: Dr. Raul José Linhares Souto
Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Não emissão de relatório de revisão especial com ressalva sobre as Demonstrações Contábeis da SA-RAIVA S/A, já que não houve evidencição, em nota explicativa específica, da realização de operações co derivativos, conforme o requerido nos itens 16 e 17 da NPA 06.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES	Não constituiu advogado.
MAURÍCIO PIRES DE ANDRADE RESENDE	Não constituiu advogado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2011.
RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 19515.000018/2004-71
Recurso nº 174.291 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.351 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria Decadência
Recorrente CRYOVAC BRASIL LTDA.
Recorrida 10ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SPOI
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: IRPJ - DECADÊNCIA - Ao tributo sujeito à modalidade de lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação impõe ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, aplica-se a regra especial de decadência esculpida no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, refugiado à aplicação do disposto no art. 173 do mesmo Código. Nesse caso, o lapso temporal de cinco anos tem como teimo inicial a data da ocorrência do fato gerador. Tendo a ciência do auto de infração sido realizada em 15 de janeiro de 2004, cabível a decadência do IRPJ para o fato gerador ocorrido em 31 de dezembro de 1998.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência suscitada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10825.002759/2005-08
Recurso nº 153.128 Voluntário
Matéria IRPF - Ex(s): 2001 a 2004
Acórdão nº 102-49.211
Sessão de 07 de agosto de 2008
Recorrente MARIZA DI CHIACCHIO GUIMARÃES
Recorrida 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA IRPF

FÍSICA
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004
IRPF - DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - Simples recibos, em princípio, justificam a dedução de despesas médicas, porém, havendo dúvidas por parte do Fisco, pode este condicionar a dedutibilidade à comprovação de efetivo pagamento, apresentação de laudos, descrição do tratamento, de maneira a caracterizar a efetividade da despesa.

Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL para restabelecer as deduções no valor de R\$ 1.948,00 no

ano-calendário de 2000; R\$ 5.000,00 no ano-calendário de 2001 e R\$ 4.400,00 no ano de 2003, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos, Núbia Matos Moura, Rubens Maurício Carvalho (Suplente convocado) e Eduardo Tadeu Farah. Em relação ao ano-calendário de 2002 e 2003, resultou parcialmente vencido o Conselheiro Sidney Ferro Barros (Suplente convocado) que dava provimento ao recurso em maior extensão.

Processo nº 10805.001795/2007-46
Recurso nº 165.202 Voluntário
Matéria IRF
Acórdão nº 104-23.515
Sessão de 08 de outubro de 2008
Recorrente FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002, 200.3, 2004
DECADÊNCIA.

Tratando-se tributo sujeito o lançamento por homologação o prazo de decadência para a constituição do crédito tributário é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, a teor do artigo 150, parágrafo 4º do CTN, salvo nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação,

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA,

Não estando configurado nos autos qualquer óbice ao pleno exercício por parte do contribuinte do seu direito de defesa, nos termos definidos na legislação, não há falar em nulidade por cerceamento do direito de defesa, quer do lançamento, quer da decisão recorrida.

FALTA DE RECOLHIMENTO DE IRRF. LANÇAMENTO DE OFÍCIO, COMPETÊNCIA.

Sempre que apurarem infração das disposições contidas no Regulamento do Imposto de Renda, os Auditores-Fiscais da Receita Federal lavrarão o competente auto de infração, com observância do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e alterações posteriores, que dispõem sobre o Processo Administrativo Fiscal.

FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO MUNICÍPIO. DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO.

Considera-se que a Fundação é mantida pelo Município quando este destina recursos necessários à subsistência daquela. Se esta condição não se verifica, não se aplica a regra do art. 158, I da Constituição Federal,

MULTA DE OFÍCIO. ALEGAÇÃO DE CONFISCO.

A multa de ofício por infração à legislação tributária tem previsão em disposição expressa de lei, devendo ser observada pela autoridade administrativa e pelos órgãos julgadores administrativos, por estarem a ela vinculados.

TRIBUTO NÃO RECOLHIDO. MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA EXIGIDA JUNTAMENTE COM O TRIBUTO.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto sujeita o contribuinte aos encargos legais correspondentes, sendo perfeitamente válida a aplicação da penalidade prevista no inciso I, do artigo 4º da Lei nº 8.218, de 1991, reduzida na forma prevista no art. 44, I, da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em REJEITAR os preliminares argüidas pelo Recorrente e, por maioria de votos, ACOLHEREM a decadência relativamente aos fatos geradores, anteriores a 03/09/2002, argüida de ofício pelo Conselheiro Gustavo Lian Haddad, vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relatar). No mérito, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor quanto à decadência o Conselheiro Gustavo Lian Haddad.

Processo nº 11070.002996/2002-51
Recurso nº 153.039 Voluntário
Matéria IRPF
Acórdão nº 106-17.186
Sessão de 16 de dezembro de 2008
Recorrente ARNILDO JOSÉ POSSER
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FLSCAL
Ano-calendário: 1997,1998
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

A simples contrariedade do recorrente com a motivação espositiva na decisão de primeira instância não constitui qualquer vício capaz de incorrer em sua desconsideração, mormente quando o julgado a qua abordou todos os argumentos da impugnação e expôs seus motivos para acatar ou não às alegações da defesa.

CERCEAMENTO DO DIREITO DEFESA. INOCORRÊNCIA. Descabida a argüição de cerceamento do direito de defesa, quando se constata que o auto de infração contém todos os elementos necessários à perfeita compreensão das razões de fato e de direito que fundamentaram o lançamento de ofício e o sujeito passivo teve conhecimento dos documentos que o embasaram.

O litígio só se instaura com a apresentação tempestiva da impugnação, não se cogitando preterição ao direito de defesa antes de iniciada a fase contenciosa.



MPF. PRORROGAÇÃO. As prorrogações de Mil2F serão feitas automaticamente por intermédio de registro eletrônico efetuado pela respectiva autoridade outorgante, cuja informação estará disponível na Internet.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 1997,1998

DECADÊNCIA. RENDIMENTOS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL. O direito de a. Fazenda lançar o Imposto de Renda Pessoa Física devido no ajuste anual decai após cinco anos contados da data de ocorrência do fato gerador que se perfaz em 31 de dezembro de cada ano, desde que não seja constada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito mantida junto à instituição financeira, quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprovam, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

EXCLUSÃO DA BASE TRIBUTÁVEL DEPÓSITOS INDIVIDUALMENTE IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 12.000,00. Para efeito de determinação dos rendimentos omitidos, somente não devem ser considerados os depósitos de valor individual igual ou inferior a

R\$ 12.000,00, desde que o seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, em relação a todas as contas bancárias movimentadas pelo contribuinte.

QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. Iniciado o procedimento de fiscalização e caracterizada a indispensabilidade do exame da documentação bancária, a autoridade fiscal pode, por expressa autorização legal, solicitar informações e documentos relativos a operações realizadas pelo contribuinte em instituições Financeiras, quando este não atende às intimações da autoridade fazendária.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. NORMA DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA. A Lei Complementar nº 105, de 2001, que autorizou o acesso às informações bancárias do contribuinte, sem a necessidade de autorização judicial prévia, bem como a Lei nº 10.174, de 2001, que alterou o art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311, de 1996, por representarem apenas instrumentos legais para agilização e aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais, por força do que dispõe o art. 144, § 1º, do Código Tributário Nacional, têm aplicação aos procedimentos tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, cujo fato gerador se verificou em período anterior à publicação, desde que a constituição do crédito não esteja alcançada pela decadência.

DEDUÇÕES. OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO. EFEITOS. O desconto simplificado substitui todas as deduções admitidas na legislação e, portanto, feita a opção pela declaração simplificada perde o contribuinte o direito de pleitear qualquer dedução.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1997,1998

MULTA OFÍCIO. INCIDÊNCIA Em se tratando de crédito tributário apurado em procedimento de ofício, impõe-se a aplicação da multa de ofício prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/1996.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - RENDIMENTOS CONFESSIONAIS NAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL - TRÂNSITO PELAS CONTAS DE DEPÓSITOS - EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO - POSSIBILIDADE.

Comprovado o liame entre os rendimentos declarados e os depósitos bancários, deve-se fazer a competente exclusão dos rendimentos da base de cálculo do imposto lançado.

MULTA ISOLADA DE OFÍCIO - CARNÊ-LEÃO - INCIDÊNCIA CONCOMITANTE COM A MULTA DE OFÍCIO CONSECUTÓRIA DO IMPOSTO LANÇADO NO AJUSTE ANUAL EM DECORRÊNCIA DA COLAÇÃO DO RENDIMENTO QUE NÃO FOI OBJETO DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE.

Mansamente assentada na jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais que a multa isolada do carnê-leão não pode ser cobrada concomitantemente com a multa de ofício que incidiu sobre o imposto lançado, em decorrência da colação no ajuste anual do rendimento que deveria ter sido submetido ao recolhimento mensal obrigatório, pois ambas têm a mesma base de cálculo.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios dos débitos para com a Fazenda Nacional passaram a ser equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, de acordo com precedentes já definidos pela Súmula nº 4 do 1º CC, vigente desde 28/07/2006.

INCONSTITUCIONALIDADE. É vedada a discussão de inconstitucionalidade de leis pelo Conselho de Contribuintes. Súmula nº 2 do 1º CC, em vigor a partir de 28/07/2006.

Rejeitadas os preliminares.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros das Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade do lançamento e da decisão de primeira instância e, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a exigência relativa a depósitos bancários e a multa isolada do carnê-leão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga (Relatora) e Sérgio Galvão Ferreira Garcia (suplente convocado) que deram provimento parcial, em

menor extensão, para excluir a exigência relativa a depósitos bancário do ano-calendário de 1997 e reduzir a multa isolada do carnê-leão para 50%. Designado para redigir o voto vencedor quanto à exclusão da exigência relativa a depósitos bancários do ano-calendário de 1998 e a multa isolada do carnê-leão o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos.

--

Processo nº 10805.001795/2007-46

Recurso nº 165.202 Voluntário

Matéria IRF

Acórdão nº 104-23.515

Sessão de 08 de outubro de 2008

Recorrente FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

Recorrida 4ª TURMA/ DRJ-CAMPINAS/SP

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002, 200.3, 2004

DECADÊNCIA.

Tratando-se tributo sujeito o lançamento por homologação o prazo de decadência para a constituição do crédito tributário é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, a teor do artigo 150, parágrafo 4º do CTN, salvo nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Não estando configurado nos autos qualquer óbice ao pleno exercício por parte do contribuinte do seu direito de defesa, nos termos definidos na legislação, não há falar em nulidade por cerceamento do direito de defesa, quer do lançamento, quer da decisão recorrida.

FALTA DE RECOLHIMENTO DE IRRF. LANÇAMENTO DE OFÍCIO, COMPETÊNCIA.

Sempre que apurarem infração das disposições contidas no Regulamento do Imposto de Renda, os Auditores-Fiscais da Receita Federal lavrarão o competente auto de infração, com observância do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e alterações posteriores, que dispõem sobre o Processo Administrativo Fiscal.

FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO MUNICÍPIO. DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO.

Considera-se que a Fundação é mantida pelo Município quando este destina recursos necessários à subsistência daquela. Se esta condição não se verifica, não se aplica a regra do art. 158, I da Constituição Federal.

MULTA DE OFÍCIO. ALEGAÇÃO DE CONFISCO.

A multa de ofício por infração à legislação tributária tem previsão em disposição expressa de lei, devendo ser observada pela autoridade administrativa e pelos órgãos julgadores administrativos, por estarem a ela vinculados.

TRIBUTO NÃO RECOLHIDO. MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA EXIGIDA JUNTAMENTE COM O TRIBUTO.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto sujeita o contribuinte aos encargos legais correspondentes, sendo perfeitamente válida a aplicação da penalidade prevista no inciso I, do artigo 4º da Lei nº 8.218, de 1991, reduzida na forma prevista no art. 44, I, da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em REJEITAR os preliminares argüidos pelo Recorrente e, por maioria de votos, em ACOLHER a decadência relativamente aos fatos geradores, anteriores a 03/09/2002, argüida de ofício pelo Conselheiro Gustavo Lian Haddad, vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator). No mérito, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor quanto à decadência o Conselheiro Gustavo Lian Haddad.

--

Processo nº 19515.004163/2003-41

Recurso nº 178.337 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.650 - 3ª Turma Especial

Sessão de 01 de setembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente WAMON MONTAGENS DE MÓVEIS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/12/1998

PEREMPÇÃO.

A protocolização do recurso quando já decorridos mais de 30 dias contados da ciência da decisão impede seu conhecimento pelo colegiado administrativo de segunda instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19515.001771/2004-84

Recurso nº 174.438 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.641 - 3ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 30/09/1999, 31/12/1999.

LUCRO REAL. EXCLUSÕES.

Mantém-se na íntegra o lançamento amparado em exclusões indevidas apuradas pela própria contribuinte, com base em interpretação equivocada da legislação tributária, não infirmadas por quaisquer provas de erro ou equívoco na sua apuração.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Data do fato gerador: 30/09/1999, 31/12/1999.

LANÇAMENTO REFLEXO OU DECORRENTE.

Pela íntima relação de causa e efeito, aplica-se ao lançamento reflexo ou decorrente de CSLL o decidido em relação ao lançamento principal ou matriz de IRPJ.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1996

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

Conforme dispõe a Súmula CARF nº 2 o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 18471.002459/2003-18

Recurso nº 174.274 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.640 - 3ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria IRPJ E CSLL

Recorrente GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÊIS S/A,

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

COMPENSAÇÃO. IRFONTE.

O imposto de renda retido na fonte não representa por si só, direito creditório oponível na fase litigiosa do processo, mormente se não comprovada a propalada compensação via escrituração contábil e fiscal.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1999

AÇÃO JUDICIAL. DEPOSITO INTEGRAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

O depósito no montante integral do débito em decorrência de ação judicial, não impede o regular exercício do lançamento de ofício por parte da Administração Tributária, com a finalidade de prevenir a decadência, ficando suspensa apenas a exigibilidade do crédito tributário.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

A teor da Súmula CARF nº 02, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13807.002129/00-10

Recurso nº 172.634 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.627 - 3ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente USINAS BRASILEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO DE USINA BRASILÂNDIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1996

PEREMPÇÃO.

A protocolização do recurso quando já decorridos mais de 30 dias contados da ciência da decisão impede seu conhecimento pelo colegiado administrativo de segunda instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 1183.005681/2002-14

Recurso nº 171.836 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.626 - 3ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria DCTF

Recorrente INAM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Data do fato gerador: 30/09/1997

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DCTF.

Impõe-se a manutenção do lançamento de ofício decorrente de auditoria interna de DCTF, não localizado o DARF correspondente à alegada extinção do crédito tributário.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 30/09/1997

PROVAS. ALEGAÇÕES IMPERTINENTES,

Afastam-se as alegações impertinentes ou eminentemente procrastinatórias, destituídas de suficiente vinculação com os fatos narrados na acusação fiscal, desacompanhadas de qualquer prova acerca do litígio que compõe a lide.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11831.005680/2002-61

Recurso nº 171.835 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.625 - 3ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria DCTF

Recorrente INAM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 30/09/1997

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DCTF,

Impõe-se a manutenção do lançamento de ofício decorrente de auditoria interna de DCTF, não localizado o DARF correspondente à alegada extinção do crédito tributário.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 30/09/1997

PROVAS. ALEGAÇÕES IMPERTINENTES.

Afastam-se as alegações impertinentes ou eminentemente procrastinatórias, destituídas de suficiente vinculação com os fatos narrados na acusação fiscal, desacompanhadas de qualquer prova acerca do litígio que compõe a lide.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 13807.008264/2004-18

Recurso nº 141.948 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.427 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria MULTA DIVERSA

Recorrente EMPRESA DE CARGAS TRANSITIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 1999

DECADÊNCIA. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO, Na hipótese de penalidade por descumprimento de obrigações acessórias, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, em consonância com o art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencido os Conselheiros Benedito Celso Benício Júnior (Relator), Luciano Inocêncio dos Santos e Sérgio Rodrigues Mendes, nos termos do relatório e voto que integram o presente. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Selenne Ferreira de Moraes.

Processo nº 15374.000763/2006-83

Recurso nº 140.707 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.235 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de agosto de 2010

Matéria SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA

Recorrente MICRO MADUREIRA COM E TREINAMENTO LIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2006

RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS - SÚMULA Nº 1 DO CAIU.

Nos termos da súmula nº 1 do CARF, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por concomitância da discussão na esfera judicial, Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Pelá.

Processo nº 1.3896.001732/2004-63

Recurso nº 144.585 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.183 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria Simples - proc. que não versem s/exigências cred tributário

Recorrente Udine Serviços Ltda. EPP

Recorrida Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO EM OUTRA EMPRESA. Constatado que o sócio participa de outras empresas com mais de 10% do capital social e que a receita bruta global ultrapassou o limite legal, é cabível a exclusão da sistemática do Simples.

OPÇÃO. REVISÃO EXCLUSÃO RETROATIVA POSSIBILIDADE. A opção pela sistemática do Simples é ato do contribuinte sujeito as condições, e passível de fiscalização posterior. A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado que o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema, é admitida pela legislação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13923.000027/2004-74

Recurso nº 140.504 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.178 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria Simples- proc. que não versem s/exigências cred.tributário

Recorrente Reynaud & Reynaud Ltda ME

Recorrida Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba/PR

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Data do fato gerador: 01/11/1999

INCLUSÃO RETROATIVA, INSCRIÇÃO DE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, VEDAÇÃO.

É vedada a inclusão retroativa da empresa que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 1396.3.00047312004-11

Recurso nº 340.202 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.224 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de agosto de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente VAMILSON CORREA ME.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

SITUAÇÃO EXCLUDENTE.

Comprovado que a pessoa jurídica se enquadra em uma das situações excludentes impostas pela norma que rege o Simples, é de se manter os efeitos do ato declaratório.

ADESÃO. ATO DO CONTRIBUINTE. REVISÃO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, POSSIBILIDADE.

A adesão ao Simples se dá por ato voluntário da contribuinte que se sujeita a eventual exclusão caso esteja incluída em qualquer das hipóteses de vedação.

EFEITO RETROATIVO DO ATO.

A data em que o ato de exclusão gera seus efeitos determinados pela legislação que rege a matéria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13974.000348/2003-92

Recurso nº 140.716 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.173 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Simples- proc. que não versem s/exigências cred.tributário

Recorrente Academia Acqualung Ltda.

Recorrida Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba/PR

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO, ATIVIDADE VEDADA.

A adesão ao Simples se dá por ato voluntário da contribuinte que se sujeita a eventual exclusão caso esteja incluída em qualquer das hipóteses de vedação.

EFEITO RETROATIVO DO ATO.

A data em que o ato de exclusão gera seus efeitos é determinada pela legislação que rege a matéria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 14337.000001/200741

Recurso nº 142.086 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.206 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de julho de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente GMC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

Ementa:

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - EXCLUSÃO - REGIME DO SIMPLES.

Tendo a autoridade fiscal constatado que o sujeito passivo incorreu em uma situação excludente do Simples, por auferimento de receita superior ao valor de R\$ 1.200.000,00 no ano-calendário de 2002, consequentemente, por dever de ofício, nos termos do art. 14, I, da Lei 9.317/96, a autoridade administrativa está obrigada a expedir o respectivo Ato Declaratório de exclusão, que não está condicionada ao trânsito em julgado do processo em que se discute o crédito tributário. Ainda que o presente processo devesse ter sido juntado àquele, para julgamento conjunto, o fato do recurso interposto naquele processo já ter sido julgado, e tendo sido obedecido o Decreto 70.235/72, inexistente qualquer cerceamento do direito de defesa.

REGIME DO SIMPLES - EXCLUSÃO - EFEITOS.

Nos termos do disposto no art. 15, IV, da Lei 9.317/96, os efeitos da exclusão do regime do Simples, dar-se-ão a partir do ano-calendário subsequente àquele em que for ultrapassado o limite de receita bruta estabelecido.

ART. 112 DO CTN - NÃO APLICAÇÃO.

Não se aplica o art. 112 do CTN nas situações em que não há dúvidas relacionadas com o disposto em seus incisos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 10166.001444/2002-01

Recurso nº 168.863 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.319 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de agosto de 2010

Matéria IRPJ - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2001

SALDO NEGATIVO DE. IRPJ RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. TERMO INICIAL.

O direito de postular a restituição/compensação do saldo negativo do IRPJ deve ser exercido em 5 (cinco) anos contados do início do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2001

INOVAÇÃO APÓS O DESPACHO DECISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE. APRECIÇÃO EM SEDE. DE JULGAMENTO

Caracterizada a inovação relacionada à origem do direito creditório, vinculado o pedido de compensação já analisado pela Receita Federal, não é possível de ser apreciada inicialmente em segunda instância, sob pena de representar supressão de instância.

LIVROS. ESCRITURAÇÃO. CONFIRMAÇÃO.

Os livros da sociedade empresária apenas fazem prova a seu favor quando confirmados pelos respectivos documentos relacionados às operações ali escrituradas.

PROVAS. APRESENTAÇÃO. MOMENTO.

Afora as exceções legais, a defesa deve estar instruída com as respectivas provas que sustentem o direito afirmado pelo sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator: Acompanham pelas conclusões os Conselheiros Alexandre Antonio Alckmin Teixeira, Mauricio Pereira Faro e Karem Jureidini Dias, A Conselheira Karem Karem Jureidini Dias fará declaração de voto.

Processo nº 1389.001294/2004-33

Recurso nº 344.577 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.142 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de abril de 2010

Matéria Simples - porc. que não versem s/exigências cred.tributário

Recorrente Antunes tec. em Informática Ltda. EPP

Recorrida Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA. OPÇÃO EFEITOS,

É assegurada a permanência na sistemática do Simples, desde a data de sua opção, às pessoas jurídicas cuja atividade seja a manutenção e instalação de máquinas de escritório e informática, contanto que tal opção tenha sido dada em momento anterior à publicação da Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10675.000174/2007-78
Recurso nº 505.035 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.296 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria CSLL
Recorrente COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE MICROÔNIBUS, VANS E SIMILARES DE UBERLÂNDIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais De Direito Tributário
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO/PAGAMENTO

É passível de lançamento o descumprimento da obrigação principal em face das contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
BASE DE CÁLCULO COOPERATIVA,
A partir de novembro de 1999 a base cálculo da COHNS e do PIS/Pasep é a receita bruta, seja cia. proveniente de atos cooperativos ou não-cooperativos, sendo permitidas somente as exclusões e deduções previstas em lei, montante passível de tributação.

CSLL, COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DAS RECEITAS DE ATOS COOPERATIVOS E. ATOS NÃO CO-OPERATIVOS. NÃO INCIDÊNCIA DE CSLL SOBRE ATOS CO-OPERATIVOS.

Em razão do peculiar regime jurídico aplicável às cooperativas, a CSLL não incide sobre os resultados dos atos cooperativos.

No caso em questão, tendo o lançamento sido realizado sobre a totalidade das receitas obtidas pela cooperativa, sem a segregação daquelas decorrentes de atos cooperativos, e em não sendo possível fazê-lo, deve ser cancelado o auto de infração quanto à CSLL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, dar provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos:

a) por maioria de votos, dar provimento ao recurso quanto à CSLL,, vencidos o Relator e o Conselheiro Fernando Luiz Gomes de Mattos. Designado o Conselheiro Alexandre Antônio Alkmim Teixeira para redigir o voto vencedor;
b) pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso quanto ao PIS e à Cofins, vencido os Conselheiros Alexandre Antônio Alkmim Teixeira, Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias.

--
Processo nº 19515.003001/2004-76
Recurso nº 174.523 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.649 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente RESI PAC DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999
EMPRÉSTIMOS DO EXTERIOR. ENCARGOS, DEDUTIBILIDADE.

Reputam-se indedutíveis os encargos apropriados, decorrentes de empréstimo entabulado com a controladora no exterior, ausentes o propósito negocia da operação e a comprovação das condições que teriam sido pactuadas.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/03/1999, 30/06/1999, 30/09/1999.
DECADÊNCIA. TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação (art. 150, § 4º do CTN), inexistentes as ocorrências de dolo, fraude ou sonegação, o lapso decadal se inicia a partir do fato gerador.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Data do fato gerador: 31/12/1999
LANÇAMENTOS REFLEXOS OU DECORRENTES.

Pela íntima relação de causa e efeito, aplica-se o decidido no lançamento principal ou matriz (IRPI) ao lançamento reflexo ou decorrente (CSLL).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência em relação aos fatos geradores ocorridos no 1º, 2º e 3º trimestres do ano calendário de 1999, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes que não/acolhia a decadência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos e Benedicto Celso Benício Júnior.

--

Processo nº 19515.001984/2003-25
Recurso nº 174.455 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.648 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente PANBRAS AGRÍCOLA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1997
DECADÊNCIA. IRPJ.
A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8383/91, o IRPJ passou a ser tributo sujeito ao lançamento pela modalidade homologação O início da contagem do prazo decadal é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 14041.000100/2005-87
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.346 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ - GLOSA DE PREJUÍZOS FISCAIS
Recorrente CURINGA DOS PNEUS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2001
GLOSA DE PREJUÍZOS FISCAIS.

A retificação ex officio de prejuízo fiscal apurado pelo sujeito passivo, haja ou não lançamento de imposto, é formalizado mediante a lavratura de auto de infração, observando-se o rito estabelecido no Decreto nº 70.235/72. Não sendo objeto de impugnação, o ato administrativo de retificação torna-se definitivo, excluindo o direito de a contribuinte compensar o prejuízo glosado com o lucro real apurado em exercícios posteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10935.007593/2007-22
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.357 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ E CSLL - DIFERENÇA ENTRE A RECEITA ESCRITURADA E A DECLARADA.
Recorrente FILCAFE COMÉRCIO PADRONIZAÇÃO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005
IN DUBIO PRO CONTRIBUINTE. INAPLICABILIDADE.

Não havendo dúvida, no caso concreto, quanto à incidência da multa qualificada, incabível a aplicação do disposto no art. 112 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10530.004125/2007-59
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.356 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPI E CSLL - DIFERENÇA ENTRE A RECEITA ESCRITURADA E A DECLARADA.
Recorrente FF NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2005
PROVA.

É juridicamente válida a prova da infração lastreada em livros e documentos da escrituração do ICMS, mormente quando as informações ali presentes coincidem com os valores escriturados no Razão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Régis Magalhães Soares de Queiroz.

--
Processo nº 10280.720655/2008-18
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.353 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ E. CSLL - FALTA DE RECOLHIMENTO/DECLARAÇÃO

Recorrente D.E. BARCESSAT LTDA,
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2004
ÔNUS DA PROVA.

Tendo sido o lançamento de ofício realizado com base em informações constantes da DIPJ apresentada pela própria contribuinte, caberia a esta comprovar o alegado erro de fato ali presente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10665.000938/2006-63
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.354 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria MULTA ISOLADA - FALTA DE PAGAMENTO DE ESTIMATIVA
Recorrente FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2006
MULTA ISOLADA.
Constatada falta ou insuficiência de pagamento da estimativa mensal da CSLL, cabível a imposição da multa isolada estabelecida no art. 44 da Lei nº 9430/96, com a redação dada pelo art. 18 da Medida Provisória nº 303/2006.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10665.000937/2006-19
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.355 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de lide novembro de 2010
Matéria MULTA ISOLADA - FALTA DE PAGAMENTO DE ESTIMATIVA
Recorrente FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2006
MULTA ISOLADA.
Constatada falta ou insuficiência de pagamento da estimativa mensal do IRAI, cabível a imposição da multa isolada estabelecida no art. 44 da Lei nº 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 15563.000459/2007-90
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00342 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria JRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO MÍNIMA

Recorrente DELBA AGROPECUARIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2004,2005
ERRO DE FATO

A alegação de erro de fato supostamente cometido no preenchimento da DIPJ deve ser provada mediante a apresentação de elementos hábeis e idôneos pala tanto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 19515.004916/2003-18
Recurso nº De Oficio
Acórdão nº 1201-00.343 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ E REFLEXOS - OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrente CRAGNOTTI & PARTNERS CAPITAL INVESTMENT BRASIL S/A
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1998
DECADÊNCIA.
Havendo o lançamento de ofício sido realizado após o prazo estabelecido no art. 173, I, do CTN, há que se considerar extintos, por decadência, os créditos tributários assim exigidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofícia.

--
Processo nº 14751.000188/2007-92
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00345 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria CSLL - COOPERATIVA - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

Recorrente COPANEST COOP. DE ANESTESIOLOGISTAS DA PARAÍBA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2004
RESULTADOS DE ATOS COOPERATIVOS, NÃO INCIDÊNCIA.

Com exceção das cooperativas de consumo, é incabível a exigência de CSLL sobre os resultados positivos decorrentes de atos cooperativos. Por força da Lei nº 10.865/2004, a partir de 01/01/2005 o regime de não incidência dessa contribuição sobre os atos cooperativos, até então vigente, passou a regime de isenção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário, Declarou-se impedido o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro (suplente convocado).

--
Processo nº 1475L000133/2007-82
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.344 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria CSLL - COOPERATIVA - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

Recorrente COORT-PB COOP. DE ORTOP E TRAHMAT. DA PARAÍBA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 2004

RESULTADOS DE ATOS COOPERATIVOS. NÃO INCIDÊNCIA

Com exceção das cooperativas de consumo, é incabível a exigência de CSLL sobre os resultados positivos decorrentes de atos cooperativos Por força da Lei nº 10.865/2004, a partir de 01/01/2005 o regime de não incidência dessa contribuição sobre os atos cooperativos, até então vigente, passou a regime de isenção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário. Declarou-se impedido o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro (suplente convocado).

--
Processo nº 10932.000398/2006-11
Recurso nº De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1201-00.358 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria CSLL - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrentes STAREXPORT TRADINCT S/A

FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2003

CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO.

Não havendo sido apresentada a competente declaração de compensação, não é juridicamente possível considerar-se extinto o débito, ainda que a contribuinte possua direito creditório perante a Fazenda Pública.

MULTA ISOLADA, CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO,

A multa isolada cominada pelo descumprimento do dever de recolher a CSLL calculada por estimativas mensais incide sobre o total da estimativa que deixou de ser recolhida. Contudo, pelo princípio da absorção ou conjunção, a aplicação da multa isolada fica limitada ao valor que exceder o montante da multa de ofício que houver sido aplicada pela falta de recolhimento da CSLL devida ao final do ano-calendário. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício Por unanimidade de votos, em INDEFERIR o pedido de diligência. E, quanto ao mérito, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso voluntário, para afastar a multa isolada pelo não pagamento da estimativa da CSLL dos meses de janeiro, maio e julho de 2003, vencido o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro que a mantinha.

--
Processo nº 10768.100869/2003-96
Recurso nº 170.292 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.214 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de novembro de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente LATINO AMERICANA PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida 8ª TURMA - DRJ - RIO DE JANEIRO - RJ

RESTITUIÇÃO / COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS - ÔNUS DA PROVA - Para ter direito à restituição/compensação, cumpra o sujeito passivo demonstrar objetiva e conclusivamente a existência do indébito tributário Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária do PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 13971.000.398/00-95
Recurso nº 155.279 Embargos

Acórdão nº 1101-00.336 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Embargante BRASPOST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1995

Ementa: ERRO - RETIFICAÇÃO - Se foi indicado, erroneamente, como fundamento da decisão embargada, o art. 9º da Lei nº 9.532/97, quando deveria ter sido indicado o artigo 31 da Lei nº 8.541/92, deve ser retificada a decisão e sanado o erro, e, se ambos os dispositivos determinam que a opção pela realização incentivada seja realizada mediante o pagamento, e não mediante extinção, deve ser ratificada a decisão embargada em relação a suas demais disposições.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, para sanar o erro apontado, mas ratificar a decisão recorrida, para negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Ricardo da Silva.

--
Processo nº 19740.000045/2003-08
Recurso nº 155.040 Embargos

Acórdão nº 1101-00.342 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Embargante BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano-calendário: 1999

Ementa: DISCUSSÃO JUDICIAL - RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo. A renúncia é definitiva e a competência da esfera administrativa não é ré - estabelecida pelo trânsito em julgado da decisão judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para sanar a omissão e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10730.002244/200214

Recurso nº 158.246 Embargos

Acórdão nº 1101-00.344 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001

Ementa: NÃO OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS, Não há omissão no acórdão se o dispositivo legal invocado pela embargante, cuja ausência de análise seria a causa da omissão alegada nos embargos, não era aplicável ao caso. Se não é aplicável, o dispositivo legal não merece qualquer análise,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10830.004083/2001-86
Recurso nº 155.078 Embargos

Acórdão nº 1101-00.348 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de agosto de 2010

Matéria IRPJ E OUTRO

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado ELO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1997

Ementa: EMBARGOS - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE - Se a decisão embargaria julgou o recurso demonstrado as razões que a fundamentam, não tendo havido qualquer obscuridade, não devem ser acolhidos os embargos de declaração interpostos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10070.003151/2002-10

Recurso nº 517.241 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.350 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de setembro de 2010

Matéria Dcomp.

Recorrente Telemar Norte Leste S A

Recorrida DRJ no Rio de Janeiro

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2001

COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. TERMO DE INÍCIO.

O termo de início para contagem do prazo de 5 anos para homologação de declaração de compensação é a data da entrega da declaração que informa a compensação pleiteada

COMPENSAÇÃO, RESTITUIÇÃO, DIREITO DE CRÉDITO. SALDO DEVEDOR DE IRPJ. PRAZO PARA EXAME DO DIREITO DE CRÉDITO.

O prazo que o Fisco tem para examinar a existência do saldo negativo de IRPJ é de 5 anos contados da entrega da declaração que pleiteia restituição ou compensação.

COMPENSAÇÃO, RESTITUIÇÃO, DIREITO DE CRÉDITO, SALDO DEVEDOR DE IRPJ. PERÍODOS QUE PODEM SER EXAMINADOS.

Se o exame do saldo negativo de IRRI é feito dentro do prazo de 5 anos, contados da entrega da declaração de compensação ou restituição, ele pode alcançar o ano do alegado saldo negativo, bem como os anos anteriores, naquilo que afetem a questão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Edeli Pereira Bessa e Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior que admitiram ter sido retificada a DCOMP em 07/01/2004, mas mantendo esta data como termo inicial do prazo de 5 (cinco) anos para sua apreciação.

--
Processo nº 10768.906827/2006-12
Recurso nº 503.880 Voluntário

Acórdão nº 1101-00351 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de setembro de 2010

Matéria Dcomp

Recorrente Telemar Norte Leste S A

Recorrida 6ª Turma da DRJ no Rio de Janeiro

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2000

PROVA. PRESUNÇÕES RELATIVAS.

As presunções feitas pelo Fisco com base em elementos comprovados, que não são refutadas pelo contribuinte em nenhum momento do processo administrativo, se tornam pontos incontroversos do processo.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2000

COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. TERMO DE INÍCIO.

O termo de início para contagem do prazo de 5 anos para homologação de declaração de compensação é a data da entrega da declaração que informa a compensação pleiteada

COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. PRAZO PARA EXAME DO

DIREITO DE CRÉDITO.

O prazo que o Fisco tem para examinar a existência do crédito alegado pelo contribuinte é de 5 anos contados da entrega da declaração que pleiteia restituição ou compensação.

COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. PERÍODOS QUE PODEM SER EXAMINADOS.

Se o exame de verificação do crédito alegado pelo contribuinte é feito dentro do prazo de 5 anos, contados da entrega da declaração de compensação ou restituição, ele pode alcançar o ano do alegado crédito, bem como os anos anteriores e posteriores, naquilo que afetem a questão.

COMPENSAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. VALORES DECLARADOS.

Os débitos declarados pelo contribuinte em declarações formalizarão de "crédito tributário" ou em declarações meramente informativas, não afetam o montante eventualmente repetível que apenas depende do valor pago e do valor efetivamente devido.

COMPENSAÇÃO, DIREITO DE CRÉDITO. VALORES DECLARADOS. FLUÊNCIA DO TEMPO.

O único efeito que a fluência do tempo tem sobre os créditos tributários declarados é eventual prescrição.

O crédito tributário informado em declarações não se toma verdadeiro pela fluência do tempo, pois é mera tentativa de explicitação da relação jurídica decorrente da incidência da regra de tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10830.003739/2002-24
Recurso nº 179.507 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.352 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de setembro de 2010

Matéria Dcomp

Recorrente Lord Empresa de Transportes Ltda.

Recorrida 4 Turma da DRJ em Campinas

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1997

REGRAS PROCESSUAIS.

A lei nº 9.784, de 1999, aplica-se apenas subsidiariamente ao processo administrativo fiscal, que é regido pelo Decreto nº 70.235, de 1972.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1997

COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. TERMO DE INÍCIO.

O termo de início para contagem do prazo de 5 anos para homologação de declaração de compensação é a data da entrega da declaração que informa a compensação pleiteada

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10768.906832/2006-17

Recurso nº 503.879 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.355 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de setembro de 2010

Matéria Dcomp

Recorrente Telemar Norte Leste S A

Recorrida 6ª Turma da DRJ no Rio de Janeiro

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2000

PROVA. PRESUNÇÕES RELATIVAS.

As presunções feitas pelo Fisco com base em elementos comprovados e que não são refutadas pelo contribuinte em nenhum momento do processo administrativo se tornam pontos incontroversos do processo.



Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2000
COMPENSAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO. TERMO DE INÍCIO.

O termo de início para contagem do prazo de 5 anos para homologação de declaração de compensação é a data da entrega da declaração que informa a compensação pleiteada

COMPENSAÇÃO, DIREITO DE CRÉDITO, PRAZO PARA EXAME DO DIREITO DE CRÉDITO.

O prazo que o Fisco tem para examinar a existência do crédito alegado pelo contribuinte é de 5 anos contados da entrega da declaração que pleiteia restituição ou compensação,

COMPENSAÇÃO, DIREITO DE CRÉDITO, PERÍODOS QUE PODEM SER EXAMINADOS.

Se o exame de verificação do crédito alegado pelo contribuinte é feito dentro do prazo de 5 anos, contados da entrega da declaração de compensação ou restituição, ele pode alcançar o ano do alegado crédito, bem como os anos anteriores e posteriores, naquilo que afetem a questão.

COMPENSAÇÃO, DIREITO DE CRÉDITO. VALORES DECLARADOS,

Os débitos declarados pelo contribuinte em declarações formalizadoras de "crédito tributário" ou em declarações meramente informativas, não afetam o montante eventualmente repetível que apenas depende do valor pago e do valor efetivamente devido.

COMPENSAÇÃO, DIREITO DE CRÉDITO. VALORES DECLARADOS. FLUÊNCIA DO TEMPO.

O único efeito que a fluência do tempo tem sobre os créditos tributários declarados é eventual prescrição.

O crédito tributário informado em declarações não se toma verdadeiro pela fluência do tempo, pois é mera tentativa de explicitação da relação jurídica decorrente da incidência da regra de tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 11080.009832/2004-05

Recurso nº 171.499 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.356 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de setembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente Avipal Agricultura e Agropecuária

Recorrida 5ª Turma da DRJ em Porto Alegre.

Assunto: Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Ano-calendário: 1998

INCENTIVO FISCAL. APLICAÇÃO. FINAN.

A aplicação de imposto de renda em fundos, acima do montante que tenha direito de aplicar, é considerada, dependendo do caso: ou recursos próprios aplicados no respectivo projeto; ou subscição voluntária para o fundo. O pagamento a menor de imposto, em decorrência de destinação acima do limite autorizado pela lei, permite a cobrança do tributo acrescido de multa e juros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro José Ricardo da Silva.

--

Processo nº 10925.001449/2004-59

Recurso nº 170.851 Voluntário

Acórdão nº 1101-00.358 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de setembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente S W Comércio e Transportes Ltda.

Recorrida 4ª Turma da DRJ em Belo Horizonte.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO E. PROCESSO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA. SÚMULA CARF Nº 1.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13609.000834/2009-64

Recurso nº 515.851 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1101-00.362 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de setembro de 2010

Matéria CSLL

Recorrentes Ical Indústria de Calcinção Ltda.

DRJ em Belo Horizonte

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2007

DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE.

O trânsito em julgado de decisão favorável ao contribuinte, em ação que declare a inexistência de relação jurídica tributária, tem os seguintes efeitos quanto à fluência do prazo decadencial: 1) no caso de fatos pretéritos o prazo pára de correr; 2) no caso de fatos posteriores, o prazo não corre.

DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO, TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO RESCISÓRIA.

O trânsito em julgado da ação rescisória de ação que declare a inexistência de relação jurídica tributária tem os seguintes efeitos quanto à fluência do prazo decadencial: 1) no caso de fato pretérito ao trânsito em julgado da ação rescindida, o prazo volta a fluir; 2) no caso de fatos posteriores ao trânsito em julgado da ação rescindida, o prazo começa a correr.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de ofício para afastar a preliminar de decadência e determinar o retomo dos autos para análise do mérito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 19515.000039/2005-78

Recurso nº 155.702 De Ofício e Voluntário

Matéria IRPJ E OUTROS

Acórdão nº 101-96.742

Sessão de 28 de maio de 2008

RECORRENTES 1ª TURMA DRJ - BELÉM - PA E MERRIL LINC PARTICIPAÇÕES, FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA.

RECURSO EX OFFICIO

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS FINANCEIRAS - Devidamente justificada pelos julgadores de primeiro grau a insubsistência de parte da exigência fiscal relativa a omissão de receitas financeiras, é de se negar provimento ao recurso de ofício interposto contra a decisão que dispensou parcela do crédito tributário irregularmente constituído

MULTA QUALIFICADA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DO EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE

Súmula 1º CC nº 14. A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo.

RECURSO VOLUNTÁRIO

PRELIMINAR DE NULIDADE DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO NO CURSO DA AÇÃO FISCAL AUTONÔMIA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA QUANTO ÀS TÉCNICAS NA AUDITORIA Desde que não ofenda a legalidade, é livre a autoridade fiscal para empreender sua fiscalização segundo a técnica que julgue mais adequada Eventual insatisfação quanto aos resultados da fiscalização somente encontra foro, no âmbito administrativo, após a instauração válida do contencioso fiscal.

PRELIMINAR DE NULIDADE PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PARA SELECIONAR O CONTRIBUINTE A SER FISCALIZADO EMISSÃO VÁLIDA DO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL Não merece guarida o inconformismo do sujeito passivo pelo fato de ser submetido à fiscalização, pois ausente qualquer indício de ilegalidade ou ofensa ao princípio constitucional da impessoalidade administrativa A seleção do contribuinte é uma atribuição própria da Administração, exercida sob o caráter discricionário A realização prévia de diligência não impede a ação fiscal, desde que sob a emissão regular do MPF.

OMISSÃO DE RECEITA FINANCEIRA RECONHECIMENTO DA RECEITA PELO SEU VALOR LÍQUIDO O reconhecimento da receita do sujeito passivo pelo seu valor líquido, descontada do valor correspondente à retenção na fonte, caracteriza omissão de receita em montante equivalente às retenções efetuadas.

CONCOMITÂNCIA DE DISCUSSÃO NA VIA ADMINISTRATIVA E NA VIA JUDICIAL - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula 1º CC nº 1).

PENALIDADE MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO (ISOLADA) FALTA DE RECOLHIMENTO PAGAMENTO POR ESTIMATIVA - Encerrado o período de apuração do tributo, a exigência de recolhimentos por estimativa deixa de ter eficácia, uma vez que prevalece a exigência do tributo efetivamente devido, apurado na ação fiscal com base no lucro real. Não comporta a cobrança de multa isolada em lançamento de ofício, por falta de recolhimento de tributo por estimativa, sob pena de dupla incidência de multa de ofício sobre uma mesma infração.

PIS - COFINS - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - AÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITANTES - LANÇAMENTO DA MULTA DE OFÍCIO - DESCABIMENTO Conforme disposto no artigo 63 da Lei nº 9.430/96 e normalizado através do ADN COSIT nº 01197, é indevido o lançamento da multa de ofício nos casos de lançamento de ofício destinado a prevenir a decadência, cuja exigibilidade houver sido suspensa tendo em vista a busca da proteção do Poder Judiciário.

JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC.

Súmula 1º CC nº 4. A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da PRIMEIRA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício Quanto ao recurso voluntário, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar, NÃO CONHECER do recurso no que tange as alegações quanto a tributação das receitas financeiras em face da concomitância com a ação judicial, e excluir a multa de ofício sobre as contribuições do PIS/COFINS; por maioria de votos, cancelar da exigência a multa de ofício isolada, vencidos os Conselheiros Sandra Maria Faroni e Caio Marcos Cândido que mantinham essa penalidade.

--

Processo nº 13709.001265/2002-70

Recurso nº 160.212 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.110 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS - Exs. 1996 a 2002

Recorrente INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS MODELAR LT-

DA.

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO

Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002

RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. - Em razão da determinação contida no

Artigo 3º da Lei Complementar nº 118, DE 2005 que, em caráter interpretativo do disposto no inciso I do artigo 168 do Código Tributário Nacional, determina que a extinção do crédito tributário ocorra no momento do pagamento antecipado, prescindindo da homologação dos procedimentos efetuados pelo administrado, é no momento do recolhimento a maior que se inicia a contagem do prazo de cinco anos para que o contribuinte possa pleitear a restituição.

MULTA DE MORA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - Por falta de fundamentação legal, a multa de mora aplicada em decorrência do não pagamento espontâneo do tributo devido no prazo legal não pode ser afastada.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, vencido os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (Relator), Marcelo de Assis Guerra e Carlos Pela, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Carmen Ferreira Saraiva.

--

Processo nº 18088.000035/2007-76

Recurso nº 167.758 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.321 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente COMERCIAL E EXPORTADORA SANTO ANTONIO ITÁPOLIS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outros

Exercício: 2006

Ementa: DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ORIGEM DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS EFETUADOS - ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ADMINISTRATIVA - É vedada aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto vigente, sob fundamento de sua inconstitucionalidade, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno.

Recurso Voluntário Negado

Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

2ª SEÇÃO

ATAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO

PERÍODO: 09/02/2011 a 11/02/2011

Aos nove dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA, LUCIANA FERREIRA GOMES SILVA

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

Processo nº: 14333.000282/2007-72 - LIDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Processo nº: 14333.000284/2007-61 - LIDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Processo nº: 13936.000107/2008-12 - MADEIREIRA THOMASI S/A

Processo nº: 11065.005075/2008-12 - MAQUINAS KLEIN SA IND E COM

Processo nº: 11065.005079/2008-92 - MAQUINAS KLEIN SA IND E COM

Processo nº: 13936.000106/2008-60 - MADEIREIRA THOMASI S/A

Processo nº: 12963.000536/2009-72 - lions clube de poços de caldas - uranio

Processo nº: 12963.000537/2009-17 - lions clube de poços de caldas - uranio

Processo nº: 12963.000538/2009-61 - lions clube de poços de caldas - uranio

Processo nº: 12963.000535/2009-28 - lions clube de poços de caldas - uranio

Processo nº: 10935.005760/2009-62 - MANICA ELETRO COM DE MOV E ELETR LTDA

Processo nº: 18088.000604/2008-64 - LUPO S.A

Processo nº: 18088.000609/2008-97 - LUPO S.A

Processo nº: 11516.005142/2009-16 - LIGEYRINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Processo nº: 11516.005143/2009-61 - LIGEYRINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Processo nº: 11065.005076/2008-59 - MAQUINAS KLEIN SA IND E COM

Processo nº: 15586.001349/2009-49 - META METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Processo nº: 15586.001350/2009-73 - META METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Processo nº: 16000.000203/2007-11 - TUBOCITY IND E COM DE TUBOS LTDA

Processo nº: 16000.000202/2007-76 - TUBOCITY IND E COM DE TUBOS LTDA

Processo nº: 10920.006633/2007-88 - UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA E OUTROS

Processo nº: 10920.006634/2007-22 - UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA E OUTROS

Processo nº: 13972.000356/2007-82 - TRANSPORTADORA TRES BARRAS LTDA

Processo nº: 11065.003615/2008-15 - TRANSPORTES ROLIO LTDA

Processo nº: 15889.000081/2008-32 - KEPLER WEBER INOX LTDA E OUTROS

Processo nº: 10380.006422/2007-08 - JOSE GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA

Processo nº: 15889.000082/2008-87 - KEPLER WEBER INOX LTDA E OUTROS

Processo nº: 17546.000871/2007-43 - LAURENTI EQUIP PARA PROCESS DE DADOS

Processo nº: 19647.014432/2007-13 - KRONORTE S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS

Processo nº: 10950.002130/2007-86 - JOSE GONÇALVES DA SILVA

Processo nº: 18108.002406/2007-79 - L ATELIER MOVEIS LTDA

Processo nº: 12963.000353/2008-76 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPIUNA

Processo nº: 17546.000873/2007-32 - LAURENTI EQUIP PARA PROCESS DE DADOS

Processo nº: 10945.001551/2008-40 - LEAO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA

Processo nº: 13982.001054/2009-74 - KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Processo nº: 13982.001055/2009-19 - KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Processo nº: 10380.006425/2007-33 - JOSE GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA

Processo nº: 17546.000869/2007-74 - LAURENTI EQUIP PARA PROCESS DE DADOS

Processo nº: 18108.002379/2007-34 - L ATELIER MOVEIS LTDA

Conselheiro(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo nº: 35432.000349/2007-21 - TRANS PORTO TRANSPORTES E SERV LTDA

Processo nº: 35432.000350/2007-55 - TRANS PORTO TRANSPORTES E SERV LTDA

Processo nº: 35432.000348/2007-86 - TRANS PORTO TRANSPORTES E SERV LTDA

Processo nº: 16045.000268/2009-10 - TOTAL ENGENHARIA LTDA

Processo nº: 18050.003583/2008-66 - TRACOL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

Processo nº: 18050.003644/2008-95 - TRACOL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

Processo nº: 16045.000258/2009-76 - TOTAL ENGENHARIA LTDA

Processo nº: 18471.002598/2008-56 - TRANSPEV PRO-CESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA

Processo nº: 18471.002602/2008-86 - TRANSPEV PRO-CESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA

Processo nº: 18471.002603/2008-21 - TRANSPEV PRO-CESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA

Processo nº: 18471.002604/2008-75 - TRANSPEV PRO-CESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA

Processo nº: 15504.010716/2008-87 - TRANSPORTADORA JUPITER LTDA

Processo nº: 15504.010711/2008-54 - TRANSPORTADORA JUPITER LTDA

Processo nº: 15504.010713/2008-43 - TRANSPORTADORA JUPITER LTDA

Processo nº: 15504.010714/2008-98 - TRANSPORTADORA JUPITER LTDA

Processo nº: 15504.010715/2008-32 - TRANSPORTADORA JUPITER LTDA

Processo nº: 15504.010717/2008-21 - TRANSPORTADORA JUPITER LTDA

Processo nº: 15504.010718/2008-76 - TRANSPORTADORA JUPITER LTDA

Processo nº: 10972.000086/2008-01 - TRANSPORTADORA 7B LTDA

Conselheiro(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Processo nº: 19647.015821/2007-58 - J MELO LTDA

Processo nº: 19647.015818/2007-34 - J MELO LTDA

Processo nº: 14041.000098/2009-70 - JORLAN S.A VEIC. AUT. IMPORT. E COMERCIO

Processo nº: 14041.000099/2009-14 - JORLAN S.A VEIC. AUT. IMPORT. E COMERCIO

Processo nº: 10950.005094/2009-74 - JENIFFER GREICE GOMES TORNEIRAS

Processo nº: 18088.000405/2008-56 - IRMAOS PANE LTDA

Processo nº: 10930.004730/2008-06 - JOAO BARACO

Processo nº: 18088.000404/2008-10 - IRMAOS PANE LTDA

Processo nº: 35443.000676/2005-91 - IRMANDADE DA STA. CASA MISER. SAO ROQUE

Processo nº: 15504.014884/2008-41 - JOÃO MAURICIO VILANO FERRAZ.

Processo nº: 15504.014392/2008-56 - JOÃO MAURICIO VILANO FERRAZ.

Processo nº: 15504.014885/2008-96 - JOÃO MAURICIO VILANO FERRAZ.

Processo nº: 11080.010120/2007-73 - JOCKEY CLUB RIO GRANDE DO SUL

Processo nº: 15971.000761/2008-17-IRMANDADE STA CASA DE MISER ARARAQUARA

Processo nº: 15504.008413/2008-02 - SANTA MARIA COMERCIO DE PAPEL LTDA

Processo nº: 15504.008414/2008-49 - SANTA MARIA COMERCIO DE PAPEL LTDA

Processo nº: 15504.008412/2008-50 - SANTA MARIA COMERCIO DE PAPEL LTDA

Processo nº: 15504.008415/2008-93 - SANTA MARIA COMERCIO DE PAPEL LTDA

Processo nº: 12269.003894/2008-93 - RIO DEL SUR AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA

Conselheiro(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo nº: 18088.000307/2009-08 - UNIMED ARARAQUARA COOP. TRABALHO MEDICO

Processo nº: 18088.000310/2009-13 - UNIMED ARARAQUARA COOP. TRABALHO MEDICO

Processo nº: 18471.002580/2008-54 - UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB MED DO RJ

Processo nº: 18471.002591/2008-34 - UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB MED DO RJ

Processo nº: 18471.002583/2008-98 - UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB MED DO RJ

Processo nº: 12269.001918/2008-70 - UNISERV UNIAO DE SERVIÇOS LTDA

Processo nº: 12269.001919/2008-14 - UNISERV UNIAO DE SERVIÇOS LTDA

Processo nº: 12269.001915/2008-36 - UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA

Processo nº: 12269.001917/2008-25 - UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA

Processo nº: 12269.003414/2008-94 - UNIMED PORTO ALEG SOC COOP TRABA MED LTDA

Processo nº: 14098.000199/2008-12 - USINAS ITAMARATI S.A

Processo nº: 14098.000200/2008-09 - USINAS ITAMARATI S.A

Processo nº: 14485.001820/2007-11- BV FINANCEIRA AS CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Processo nº: 10976.000170/2009-67 - MONTMETAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA

Processo nº: 10976.000173/2009-09 - MONTMETAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA

Processo nº: 13839.005538/2007-84 - MOVE MOTIVAÇÃO E REC. DE PESSOAL LTDA

Processo nº: 13839.005539/2007-29 - MOVE MOTIVAÇÃO E REC. DE PESSOAL LTDA

Processo nº: 13839.005540/2007-53 - MOVE MOTIVAÇÃO E REC. DE PESSOAL LTDA

Processo nº: 13839.005542/2007-42 - MOVE MOTIVAÇÃO E REC. DE PESSOAL LTDA

Processo nº: 15540.000258/2009-12 - SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA

Processo Nº: 15540.000261/2009-36 - SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA

Processo nº: 15540.000260/2009-91 - SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA

Processo nº: 15540.000262/2009-81 - SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA

Processo nº: 19515.002955/2009-76 - TAM LINHAS AEREAS S.A

Processo nº: 10950.000062/2009-82 - TERRA FAIS LTDA ME

Processo nº: 13857.000942/2008-24 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA

Processo nº: 13857.000943/2008-79 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA

Processo nº: 13857.000938/2008-66 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA

Processo nº: 13896.003157/2008-67 - TELEFONICA DATA LTDA

Processo nº: 35301.011343/2007-74 - INSTITUICAO EDUCACIONAL SOLANGE G MUSSI

Processo nº: 19740.000126/2008-12 - IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

Processo nº: 10909.003128/2007-30 - IPE INDDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

Processo nº: 10950.003602/2009-80 - INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUC. DE SARANDI

Processo nº: 10950.003407/2009-50 - INSTIUTIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI

Processo nº: 35166.000007/2007-06 - INSTITUTO OFIR LOIOLA

Processo nº: 15586.000700/2009-84 - INSTITUTO DO CORAÇÃO DR. ELIAS ANTONIO

Processo nº: 10950.003412/2009-62 - INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUC. DE SARANDI

Processo nº: 10950.003419/2009-84 - INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUC. DE SARANDI

Processo nº: 35318.001183/2003-42 - INSTITUICAO CRISTA AMOR AO PROXIMO

Processo nº: 15983.000835/2008-86 - IRINEU FLORENCIO

Processo nº: 15983.000837/2008-75 - IRINEU FLORENCIO

Processo nº: 15983.000838/2008-10 - IRINEU FLORENCIO

Processo nº: 16327.001747/2008-06 - PHOENIX EMPREEND IMOBL PARTIC LTDA

Processo nº: 15504.001019/2007-54 - QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA

Processo nº: 15504.001018/2007-18 - QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA

Processo nº: 15504.001020/2007-89 - QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

Processo: 10167.001738/2007-20

Recorrente: BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.586

Decisão: I) Por maioria de votos, desconsiderar a formação do grupo econômico de fato e, conseqüentemente, excluir do pólo passivo as seguintes empresas e cooperativas: FRIMAR - Frigoríficos Araguaína S/A, Frigorífico BOINORTE Ltda., COOPERBOVINO - Cooperativa dos Produtores Agropecuários do Tocantins Ltda. e COOPERCARNE - Cooperativa dos Produtores de Bovinos, Carnes e Derivados do Tocantins. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Elaine Cristina Monteiro e Silva, que votou por não excluir do pólo passivo as empresas e cooperativas do grupo econômico. II) Por unanimidade de votos, com relação ao recurso da BOIFORTE: a) rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 10865.002280/2007-59

Recorrente: INDÚSTRIA DE CARRINHOS ANTONIO ROSSI LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.588

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei nº 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa nas NFLD correlatas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13963.001779/2008-18

Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.589

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13963.001770/2008-07

Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Acórdão: 2401-001.590
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001769/2008-74
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.591
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001776/2008-76
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.592
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001754/2008-14
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.593
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001750/2008-28
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.594
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001751/2008-72
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.595
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001752/2008-17
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001773/2008-32
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.596
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.003204/2007-96
Recorrente: SERASA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 11330.000949/2007-79
Recorrente: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 11330.000935/2007-55
Recorrente: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 18471.000250/2008-24
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO SA
Acórdão: 2401-001.597
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 13971.002180/2007-11
Recorrente: PACIFICO SUL INDÚSTRIA TEXTIL E CONFECCÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.598
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 08/2002; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 13971.002183/2007-47
Recorrente: PACIFICO SUL INDUSTRIA TEXTIL E CONFECCÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 13971.002190/2007-49
Recorrente: PACIFICO SUL INDUSTRIA TEXTIL E CONFECCÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 37299.010955/2005-08
Recorrente: UNICEL SOROCABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.135
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 37299.011017/2005-17
Recorrente: UNICEL SOROCABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.136
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 13160.000173/2007-11
Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.137
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 13160.000183/2007-57
Recorrente: FRIGORIFICO NIOAQUE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.138
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 13160.000184/2007-00
Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.139
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10650.000930/2007-47
Recorrente: AUTO POSTO PONTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 14479.001069/2007-23
Recorrente: CONSTRUTORA LR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.599
Decisão: Por unanimidade de votos, anular o auto de infração.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 35338.000212/2005-82
Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 17460.000421/2007-09
Recorrente: BATERIAS AJAX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.603
Decisão: Por maioria de votos anular, por vício formal, a NFLD. Vencido o conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa que votou por declarar a nulidade por vício material.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 17460.000420/2007-56
Recorrente: BATERIAS AJAX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.604
Decisão: Por maioria de votos anular, por vício formal, a NFLD. Vencido o conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa que votou por declarar a nulidade por vício material.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 35187.000296/2006-14
Recorrente: GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.600
Decisão: Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância.

Declarações de impedimento: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 16000.000344/2007-33
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRI-GOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL. Pedi a retirada de pauta: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Pedi a retirada de pauta: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 36378.004484/2006-29
Recorrente: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.587
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei nº 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa nas NFLD correlatas.

Fez sustentação oral: Dr. Aylan César de Melo Júnior, OAB/MG 112670
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10580.005533/2007-32
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CEDIG CENTRO DE DIGITACAO LTDA
Pedi a retirada de pauta: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11474.000172/2007-16
Recorrente: MALHARIA MANZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.140
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11474.000173/2007-52
Recorrente: MALHARIA MANZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.141
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 14479.000903/2007-63
Recorrente: TRES EDITORIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.601
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 36266.006717/2006-95
Recorrente: TRÊS EDITORIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.602
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

Aos dez dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202, reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: LUCIANA FERREIRA GOMES SILVA
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 12045.000180/2007-77
Recorrente: PRODUTORA E TRANSPORTADORA DE CARVÃO TRÊS IRMÃOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.608
Decisão: Por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 15922.000011/2007-40
Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.609
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 15922.000012/2007-94
Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.610
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 03/2002; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 15922.000010/2007-03
Nome do Contribuinte: ENGERMO MOLDES DE PRECISÃO LTDA
Pedi a retirada de pauta: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 35331.000951/2006-15
Recorrente: RALEIGH RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.611
Decisão: Por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 16000.000120/2007-21
Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10042.000075/2008-13
Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10042.000078/2008-57
Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.612
Decisão: Por maioria de votos anular o auto de infração. Vencido o conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa (relator), que votou por negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Elias Sampaio Freire.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10042.000079/2008-00
Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.613
Decisão: Por maioria de votos anular o auto de infração. Vencido o conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa (relator), que votou por negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Elias Sampaio Freire.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10042.000081/2008-71
Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.614
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10042.000082/2008-15
Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 16020.000507/2007-40
Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000192/2007-48
Recorrente: ORG. SANTAMARENSE DE EDUC. E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.142
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000507/2007-57
Recorrentes: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000538/2007-16
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000262/2007-68
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.143
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000259/2007-44
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000260/2007-79
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000264/2007-57
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 14474.000153/2007-70
Recorrente: SRS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.615
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 35368.002445/2007-24
Recorrente: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.616
Decisão: Por maioria de votos declarar a nulidade da decisão de primeira instância. Vencido o conselheiro Elias Sampaio Freire, que votou por não declarar a nulidade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 35368.002444/2007-80
Recorrente: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.617
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14489.000044/2007-93
Recorrente: SICPA BRASIL IND DE TINTAS E SIST. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.618
Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso. Ausência momentânea: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14489.000151/2008-01
Recorrente: SICPA BRASIL IND.DE TINTAS E SISTEMAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.619
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até 06/2000; II) indeferir o pedido de perícia técnica; e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14489.000028/2007-09
Recorrente: SICPA BRASIL IND.DE TINTAS E SISTEMAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.620
Decisão: Por unanimidade de votos: I) não acolher a decadência; II) rejeitar as preliminares suscitadas; e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14489.000042/2007-02
Recorrente: SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.621
Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14489.000029/2007-45
Recorrente: SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14489.000027/2007-56
Recorrente: SICPA BRASIL IND.DE TINTAS E SISTEMAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.622
Decisão: Por unanimidade de votos: I) não acolher a decadência; II) rejeitar as preliminares suscitadas; e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 35415.000020/2006-97
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Pedi a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 35415.000081/2006-54
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Acórdão: 2401-001.605
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 35415.000051/2006-48
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Acórdão: 2401-001.606
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 35415.000068/2006-03
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Acórdão: 2401-001.607
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 15983.000702/2007-29
Recorrente: MAUA ESTACIONAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.623
Decisão: I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 08/2002. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que votou por rejeitar a decadência; e II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Kleber Ferreira de Araújo. Ausente momentaneamente o conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 15983.000694/2007-11
Recorrente: MAUA ESTACIONAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.624
Decisão: Por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei nº 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa na NFLD correlata.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 15983.000701/2007-84
Recorrente: MAUA ESTACIONAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.625
Decisão: Por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei nº 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa na NFLD correlata.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

Aos dez dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: LUCIANA FERREIRA GOMES SILVA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 16062.000043/2008-66
Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.626
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 16062.000028/2008-18
Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.627
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 16062.000024/2008-30
Recorrente: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.628
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO



Processo: 12045.000408/2007-29
Recorrente: UNIMED VALE DO CAI - SOCIEDADE CO-
OPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SIL-
VA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10670.001200/2007-25
Recorrente: TAIOBEIRAS CAMARA MUNICIPAL e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAU-
JO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 11474.000162/2007-72
Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALI-
MENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.629
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as prelimi-
nares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Fez sustentação oral: Dr(a). Fábيا Regina Freitas, OAB/DF
14389
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 11474.000165/2007-14
Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALI-
MENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.630
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as prelimi-
nares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10640.004855/2008-93
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J FO-
RA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAU-
JO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10640.004848/2008-91
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J FO-
RA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.631
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar
de nulidade apontada; e II) no mérito, dar provimento parcial do
recurso para que a penalidade seja fixada conforme os ditames do
inciso I do art. 32-A da Lei n. 8.212/1991.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10640.004849/2008-36
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J FO-
RA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAU-
JO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10640.004841/2008-70
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ
DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.632
Decisão: Por maioria de votos dar provimento ao recurso.
Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator) e Elaine
Cristina Monteiro e Silva Vieira, que votaram por negar provimento
Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Marcelo Freitas
de Souza Costa.
Vencido(s) na votação: KLEBER FERREIRA DE ARAU-
JO
ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10640.004852/2008-50
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J FO-
RA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAU-
JO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10640.004856/2008-38
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ
DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAU-
JO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10932.000483/2007-60
Recorrente: IGRECOGRAPH INDÚSTRIA METALURGI-
CA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.633
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar
de nulidade suscitada; e II) no mérito, negar provimento ao recur-
so.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10932.000484/2007-12
Recorrente: IGRECOGRAPH INDÚSTRIA METALURGI-
CA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.634
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar
de nulidade suscitada; e II) dar provimento parcial ao recurso para
recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de
acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996,
deduzidos os valores levantados a título de multa nas NFLD cor-
relatas.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10932.000482/2007-15
Recorrente: IGRECOGRAPH INDÚSTRIA METALURGI-
CA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.635
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar
de nulidade suscitada; e II) no mérito, negar provimento ao recur-
so.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11330.000708/2007-20
Recorrente: HAPPY CONFECCOES LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.636
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao
recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11330.000709/2007-74
Recorrente: HAPPY CONFECCOES LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.637
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao
recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 36624.003753/2007-61
Recorrente: GRADBA CONSTRUTORA LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.638
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência
até a competência 02/2002; e II) rejeitar a preliminar de nulidade; III)
no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 36624.003754/2007-14
Recorrente: GRADBA CONSTRUTORA LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.639
Decisão: Por unanimidade de votos dar provimento ao re-
curso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11474.000231/2007-48
Recorrente: FUNDIÇÃO VITORIA LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO
E SILVA
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11474.000235/2007-26
Recorrente: FUNDIÇÃO VITORIA LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO
E SILVA
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11176.000014/2007-12
Recorrente: FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-
TROCINADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.640
Decisão: Por unanimidade de votos declarar a decadência do
lançamento.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11176.000008/2007-65
Recorrente: FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-
TROCINADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.641
Decisão: Por unanimidade de votos declarar a decadência do
lançamento.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 18192.000209/2007-11
Recorrente: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.642
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao
recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 19991.000056/2007-51
Recorrente: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.643
Decisão: Por unanimidade de votos anular a decisão de pri-
meira instância.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 35423.000199/2007-64
Recorrente: COOP. AGRA. E DE CAFEIC. DA REG. DE
TUPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOU-
ZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 11041.000856/2007-08
Recorrente: SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.644
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao
recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Processo: 11041.000857/2007-44
Recorrente: SANTA CASA DE CARIDADE BAGE e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.645
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao
recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 11041.000862/2007-57
Recorrente: SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.646
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao
recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 11041.000865/2007-91
Recorrente: SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.647
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao
recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36266.003587/2007-10
Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MAR-
TIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36266.003586/2007-75
Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MAR-
TIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36100.000038/2006-03
Recorrente: SR CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOU-
ZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36144.002653/2006-30
Recorrente: COND. CIVIL DO SHOP. CENTER PRA. DE
BELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOU-
ZA COSTA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10640.004845/2008-58
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J FO-
RA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAU-
JO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após
lida e achada conforme assinamos:
AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo
presidente.
MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente
Aos onze dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às
nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFICIO ALVORADA
PLENARIO 202 , reuniram-se os membros da 1ºTO/4ªCÂM-
ARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO
FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA,
KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAG-
ALHAES DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E
SILVA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA
SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão
Ordinária.
Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional:
LUCIANA FERREIRA GOMES SILVA
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta
a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão
anterior, que foi aprovada.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-
tantes da pauta.
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 37324.011168/2006-00
Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE. Fez susten-
tação oral: Dr(a). Luciana Simões de Souza, OAB/SP 272318
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 37324.013483/2006-63
Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 13888.000004/2008-67
Recorrente: CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE
QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.648
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao
recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 13888.000006/2008-56
Recorrente: CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.649
Decisão: I) Por maioria de votos, declarar a decadência até a competência 07/2001. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que votou por aplicar a regra do art. 173, I do CTN; e II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 13888.000003/2008-12
Recorrente: CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 18186.001256/2007-53
Recorrente: JURUBATECH-TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.650
Decisão: Por unanimidade de votos anular a decisão de primeira instância.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 35413.000453/2001-58
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.651
Decisão: Por maioria de votos anular a decisão de primeira instância. Vencido o conselheiro Elias Sampaio Freire, que votou por não declarar a nulidade.
Vencido(s) na votação: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 36216.002428/2006-11
Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.652
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 35582.007148/2006-50
Recorrente: VICENTE NOGUEIRA ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 37324.001562/2007-11
Nome do Contribuinte: ROBERT BOSCH LTDA
Pediú a retirada de pauta: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 10943.000401/2007-58
Recorrente: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO e RECURSOS HUMANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 36138.000195/2007-64
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KEPLER WEBER SA
Acórdão: 2401-001.653
Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 18108.002386/2007-36
Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.654
Decisão: Por maioria de votos, declarar a decadência do lançamento. Vencidos os conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora) e Kleber Ferreira de Araújo, que votaram por não acolher a decadência. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 18108.002417/2007-59
Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 16024.000465/2007-15
Recorrente: LANGE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.655
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 16024.000469/2007-95
Recorrente: LANGE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.656
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 16024.000466/2007-51
Recorrente: LANGE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.657
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 13975.000294/2007-89
Recorrente: LGM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.658
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 13975.000292/2007-90
Recorrente: LGM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.659
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 13971.003117/2007-94
Recorrente: LOTHUS EXPORT IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.660
Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 13971.003118/2007-39
Recorrente: LOTHUS EXPORT IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.661
Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10167.001303/2007-85
Recorrente: MAIA E BORBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.144
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10167.001298/2007-19
Recorrente: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.145
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 16095.000317/2007-59
Recorrente: JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA E Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.662
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância; e II) dar provimento parcial para excluir da autuação todos os fatos geradores relacionados aos recursos 148119, 152441 e 147696, bem como em relação a autuação pautada em reclamações trabalhistas, para recalculer o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32, I, c/c § 3º da Lei 8.212/91, alterado pela 11.941/2009.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 35464.000228/2006-21
Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.146
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10680.009765/2007-31
Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.663
Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10680.011318/2007-42
Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.664
Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13603.002614/2007-63
Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13603.002687/2007-55
Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 35564.005433/2006-54
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTHER FABR. DE PAPEL SANTA THEREZINHA
Acórdão: 2401-001.665
Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso. Ausente momentaneamente o conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa.
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 18108.002246/2007-68
Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 18108.002291/2007-12
Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.666
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 18108.002276/2007-74
Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.667
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14751.000023/2008-00
Recorrente: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.668
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14751.000021/2008-11
Recorrente: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.669
Decisão: Por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso, relevando a penalidade em relação a quatro ocorrências, ficando a multa reduzida a R\$ 2.390,26 (dois mil trezentos e noventa reais e vinte e seis centavos), que corresponde as duas ocorrências não corrigidas no prazo de defesa.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14751.000024/2008-46
Recorrente: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.670
Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14751.000018/2008-99
Recorrente: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.147
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14751.000017/2008-44
Recorrente: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.148
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14751.000019/2008-33
Recorrente: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.149
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 37172.002528/2005-74
Acórdão: 2401-001.671
Recorrente: FAZENDA NACIONAL E Interessado: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Decisão: Por unanimidade de votos acolher os embargos de declaração para rerratificar o Acórdão n.º 2401-01.405, sem alteração do resultado do julgamento.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO
PERÍODO: 15/03/2011 a 17/03/2011
Aos quinze dias, do mês de março de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: LUCIANA FERREIRA GOMES SILVA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

Processo: 10240.000697/2008-13
Recorrentes: ASSOCIACAO ASSIST TEC E EXT RURAL EMATER e FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.672
Decisão: I) Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, para restabelecer as competências 01 a 03/2003. Vencidos os conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira (relator) e Marcelo Freitas de Souza Costa, que negavam provimento. II) Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 13646.000587/2007-98
Recorrente: CALSIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.673
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2001; e II) dar provimento parcial, para recalcular a multa nos termos do artigo 32-A, I da Lei nº 8.212/91, se mais benéfico ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 37280.000099/2006-54
Recorrentes: NET RIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.674
Decisão: Por unanimidade de votos: I) não conhecer do recurso de ofício; e II) declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 37280.000904/2006-40
Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.675
Decisão: Por unanimidade de votos declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 37219.002038/2006-75
Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.676
Decisão: Por unanimidade de votos declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 37219.002425/2006-10
Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.677
Decisão: Por unanimidade de votos declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10073.001968/2007-38
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA SIDERURGICA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.678
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Outros eventos ocorridos: Julgamento realizado na sessão de 09:00 horas do dia 16 de março de 2011.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10073.002017/2007-86
Recorrente: CIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10073.002006/2007-04
Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11330.000034/2007-63
Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 37048.278600/2006-49
Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 37048.337500/2006-61
Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 37048.299900/2006-61
Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 37048.409600/2006-05
Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 37048.265400/2006-26
Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 37048.328600/2006-05
Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 37324.001562/2007-11
Nome do Contribuinte: ROBERT BOSCH LTDA
Pedi a retirada de pauta: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 37324.011168/2006-00
Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 15922.000010/2007-03
Nome do Contribuinte: ENGERMO MOLDES DE PRECISAO LTDA

Pedi a retirada de pauta: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 15922.000013/2007-39
Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 13976.000364/2007-99
Recorrente: INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 13123.000115/2007-34
Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE GURUPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36750.006937/2006-57
Recorrente: AGROPECUARIA J. L. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.679
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Processo: 36750.006936/2006-11
Recorrente: AGROPECUARIA J. L. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.680
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 10/2001; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36750.006938/2006-00
Recorrente: AGROPECUARIA J. L. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.681
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36750.006939/2006-46
Recorrente: AGROPECUARIA J.L. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.682
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 10/2001; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36750.006940/2006-71
Recorrente: AGROPECUARIA J. L. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.683
Decisão: I) Por maioria de votos, declarar a decadência até a competência 11/2000. Vencidos os conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa (relator) e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que votaram por declarar a decadência até a competência 10/2001; e II) Por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso, para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/1996, deduzido-se os valores levantados a título de multa na NFLD correlata. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

Aos dezesseis dias, do mês de março de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202 , reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12269.000170/2008-98 - FOX VEICULOS LTDA

Processo: 17546.000912/2007-00 - FRIG CPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA

Processo: 11516.004456/2007-30 - FUND AMPARO PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSI

Processo: 10935.004927/2009-78 - FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA

Processo: 13827.003144/2008-10 - FOGANHOLO E FOGANHOLO LTDA ME

Processo: 13827.003147/2008-45 - FOGANHOLO E FOGANHOLO LTDA ME

Processo: 11995.002255/2008-33 - FRIGORIFICO CAROMAR LTDA

Processo: 17546.000909/2007-88 - FRIG CPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA

Processo: 11995.000072/2009-64 - FRIGORIFICO CAROMAR LTDA

Processo: 11995.002249/2008-86 - FRIGORIFICO CAROMAR LTDA

Processo: 11995.002251/2008-55 - FRIGORIFICO CAROMAR LTDA

Processo: 17546.000921/2007-92 - FRIG CPOS S. J. LTDA SUC FRIG MANT E OUT

Processo: 14135.000519/2008-32 - FRIGORIFICO SUPREMO LTDA

Processo: 14135.000525/2008-90 - FRIGORIFICO SUPREMO LTDA

Processo: 17546.000917/2007-24 - FRIG CPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA
Conselheiro(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 19647.013395/2007-18 - GRUPO ATUAL DE EDUCAÇÃO LTDA
Processo: 13971.000640/2008-40 - HACO ETIQUETAS LTDA E OUTROS
Processo: 19647.013396/2007-62 - GRUPO ATUAL DE EDUCAÇÃO LTDA
Processo: 19839.002101/2009-37 - GRANJA SAITO SA
Processo: 14751.002055/2009-12 - GRADIENTE CONST. CIVIS TERRAPLENAGEM LTDA
Processo: 14751.002056/2009-67 - GRADIENTE CONST. CIVIS TERRAPLENAGEM LTDA
Processo: 14751.002057/2009-10 - GRADIENTE CONST. CIVIS TERRAPLENAGEM LTDA
Processo: 14751.002059/2009-09 - GRADIENTE CONST. CIVIS TERRAPLENAGEM LTDA
Processo: 14751.002060/2009-25 - GRADIENTE CONST. CIVIS TERRAPLENAGEM LTDA
Processo: 14751.002061/2009-70 - GRADIENTE CONST. CIVIS TERRAPLENAGEM LTDA
Processo: 14751.002062/2009-14 - GRADIENTE CONST. CIVIS TERRAPLENAGEM LTDA
Processo: 14751.002063/2009-69 - GRADIENTE CONST. CIVIS TERRAPLENAGEM LTDA
Processo: 14751.002058/2009-56 - GRADIENTE CONST. CIVIS TERRAPLENAGEM LTDA
Processo: 23034.000046/2005-50 - TECHINT ENGENHARIA S/A
Processo: 17460.000862/2007-01 - HABITAR ADMINISTRACAO E SERVICOS SC LTDA
Conselheiro(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10950.006340/2007-43 - ESDON MARTINS
Processo: 16004.000547/2007-90 - FACULDADECOMDPEDROII
Processo: 16045.000303/2009-92 - F H SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA EPP
Processo: 16045.000306/2009-26 - F H SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA EPP
Processo: 12898.001955/2009-52 - ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO
Processo: 12269.004115/2008-77 - EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Processo: 18088.000121/2008-60 - FISCHER S.A AGROINDUSTRIA
Processo: 18088.000137/2008-72 - FISCHER S.A AGROINDUSTRIAL
Processo: 11065.100880/2007-60 - EMPROCOUROS EMPRESAS DE PRODUTOS DE COUROS LTDA
Processo: 11065.100882/2007-59 - EMPROCOUROS EMPRESAS DE PRODUTOS DE COUROS LTDA
Processo: 14333.000259/2007-88 - FLAY ACAI DO PARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS
Processo: 14333.000271/2007-92 - FLAY ACAI DO PARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS
Processo: 14333.000272/2007-37 - FLAY ACAI DO PARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS
Processo: 37089.002459/2006-29 - ESCOLA IMACULADA CONCEICAO
Processo: 37089.002402/2006-20 - ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS
Processo: 19515.000365/2008-28 - FERNANDO JOSE DE ALMEIDA
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 35962.004485/2006-11
Recorrente: HYUNDAICONSTRUTORA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.684
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 13972.000356/2007-82
Recorrente: TRANSPORTADORA TRÊS BARRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.685
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 11065.003615/2008-15
Recorrente: TRANSPORTES ROGLIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.686
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 18108.002406/2007-79
Recorrente: L ATELIER MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.687
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 18108.002379/2007-34
Recorrente: L ATELIER MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.688
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001772/2008-98
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.689
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001771/2008-43
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.690
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001775/2008-21
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.691
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001774/2008-87
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.692
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 13963.001752/2008-17
Recorrente: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.693
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial para reaver a multa na proporção do valor das contribuições sociais previdenciárias relativas aos fatos geradores informados em GFIP. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator) e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que votaram por negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire.
ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.003204/2007-96
Recorrente: SERASA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 11330.000949/2007-79
Recorrente: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.694
Decisão: Por maioria de votos, declarar a nulidade do lançamento, por vício material. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que votou por declarar a nulidade por vício formal.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 11330.000935/2007-55
Recorrente: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.695
Decisão: Por maioria de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; II) excluir do pólo passivo a empresa IDEAR COMERCIAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, que somente foi cientificada do lançamento após o transcurso do prazo decadencial; III) pelo indeferimento do pedido de diligência; e IV) no mérito, pelo desprovimento do recurso. Vencidos os conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Marcelo Freitas de Souza Costa, que votaram por declarar a decadência do lançamento para a prestadora e para a tomadora dos serviços.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Processo: 15586.001458/2008-85
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.696
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001456/2008-96
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.697
Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001459/2008-20
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.698
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001742/2008-51
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001744/2008-41
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001745/2008-95
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.699
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001747/2008-84
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001752/2008-97
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001749/2008-73
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001750/2008-06
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001751/2008-42
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15586.001748/2008-29
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 18108.001298/2007-17
Recorrente: AUTO POSTO 5100 LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.700
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; II) declarar a decadência das competências 01 e 06/2002; e III) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 18108.001295/2007-83
Recorrente: AUTO POSTO 5100 LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.150
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 18108.001293/2007-94
Recorrente: AUTO POSTO 5100 LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Acórdão: 2401-001.701
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 18108.001294/2007-39
Recorrente: AUTO POSTO 5100 LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.702
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

Aos dezesseis dias, do mês de março de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202 , reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11020.003367/2007-48
Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2401-000.151
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11020.003360/2007-26
Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.703
Decisão: Por unanimidade de votos: I) conhecer parcialmente do recurso; e II) Na parte conhecida: a) declarar a decadência até a competência 08/2002; e b) no mérito, dar provimento parcial para excluir juros e multa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11020.003361/2007-71
Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.704
Decisão: Por unanimidade de votos: I) conhecer parcialmente do recurso; e II) Na parte conhecida, dar provimento parcial para excluir juros e multa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11020.003365/2007-59
Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.705
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11020.003366/2007-01
Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.706
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11020.003368/2007-92
Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.707
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para: I) excluir da autuação as faltas até a competência 11/2001 face a decadência quinquenal; e II) recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A I, da Lei 8.212/91, alterado pela 11.941/2009

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11020.003363/2007-60
Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.708
Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência total da autuação, considerando que as faltas encontram-se em período alcançado pela decadência quinquenal.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11020.003364/2007-12
Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.709
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 18108.002417/2007-59
Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.710
Decisão: Por maioria de votos, declarar a decadência do lançamento. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que votou por declarar a decadência até 11/2001. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 35338.000212/2005-82
Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10650.000930/2007-47
Recorrente: AUTO POSTO PONTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10042.000075/2008-13
Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.711
Decisão: I) Por maioria de votos, declarar a decadência até a competência 12/1999. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que votaram por aplicar a regra decadencial prevista no art. 173, I do CTN. II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10042.000082/2008-15
Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.712
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no artigo 44, I da Lei nº 11.941/2009, deduzido-se os valores levantados a título de multa na NFLD correlata.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 16020.000507/2007-40
Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36266.003587/2007-10
Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36266.003586/2007-75
Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000507/2007-57
Recorrentes: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA e FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.713
Decisão: I) Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício; II) Por maioria de votos: a) declarar a decadência até a competência 06/2002. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator) e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que votaram por declarar a decadência até a competência 12/2001. b) Dar provimento parcial para excluir por nulidade, em virtude da ocorrência de vício material, os lançamentos referentes as prestações de serviço em que consta apresentação dos respectivos contratos, restando os lançamentos referentes as prestações de serviços nas quais o contribuinte não apresentou os respectivos contratos. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator) e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que votaram por rejeitar a nulidade. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Fez sustentação oral: Dr(a). Kildare Araújo Meira, OAB/PB nº 12889

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000259/2007-44
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.714
Decisão: I) Por unanimidade de votos rejeitar as preliminares suscitadas; e II) Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que afastava o agravamento da multa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000260/2007-79
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.715
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000264/2007-57
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.716
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 12045.000408/2007-29
Recorrente: UNIMED VALE DO CAI - SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.717
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2001; II) indeferir o pedido de perícia técnica; III) no mérito, pelo seu provimento parcial para que a multa seja recalculada nos termos do art. 44, I, da Lei n. 9.430/1996, deduzida a multa aplicada na NFLD correlata.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10670.001200/2007-25
Recorrente: TAIOBEIRAS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.719
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 15983.000835/2008-86
Recorrente: IRINEU FLORENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.720
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, dar provimento parcial do recurso, para que se recalcule o valor da penalidade nos termos do art. 44, I, da Lei n.º 9.430/1996, deduzidas as multas aplicadas sobre contribuições previdenciárias nas NFLD correlatas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 15983.000837/2008-75
Recorrente: IRINEU FLORENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.721
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 15983.000838/2008-10
Recorrente: IRINEU FLORENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.722
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 44021.000288/2007-24
Recorrente: MARQUES CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.723

Processo: 14485.000538/2007-16
Recorrente: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Fez sustentação oral: Dr(a). Kildare Araújo Meira, OAB/PB nº 12889

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000259/2007-44
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.714
Decisão: I) Por unanimidade de votos rejeitar as preliminares suscitadas; e II) Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que afastava o agravamento da multa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000260/2007-79
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.715
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14485.000264/2007-57
Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.716
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 14489.000029/2007-45
Recorrente: SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.717
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2001; II) indeferir o pedido de perícia técnica; III) no mérito, pelo seu provimento parcial para que a multa seja recalculada nos termos do art. 44, I, da Lei n. 9.430/1996, deduzida a multa aplicada na NFLD correlata.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 12045.000408/2007-29
Recorrente: UNIMED VALE DO CAI - SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.718
Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/1999; e II) e declarar a nulidade do lançamento, por vício material.

Fez sustentação oral: Dr(a). Rafael Lima Marques, OAB/RS nº 46963
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 10670.001200/2007-25
Recorrente: TAIOBEIRAS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.719
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 15983.000835/2008-86
Recorrente: IRINEU FLORENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.720
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, dar provimento parcial do recurso, para que se recalcule o valor da penalidade nos termos do art. 44, I, da Lei n.º 9.430/1996, deduzidas as multas aplicadas sobre contribuições previdenciárias nas NFLD correlatas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 15983.000837/2008-75
Recorrente: IRINEU FLORENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.721
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Processo: 15983.000838/2008-10
Recorrente: IRINEU FLORENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.722
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 44021.000288/2007-24
Recorrente: MARQUES CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2401-001.723

Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Fez sustentação oral: Dr(a). Sérgio Mello Almada de Cillo, OAB/SP n.º 246822.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 44021.000292/2007-92

Recorrente: MARQUES CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.724

Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Fez sustentação oral: Dr(a). Sérgio Mello Almada de Cillo, OAB/SP n.º 246822.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 10865.003511/2007-41

Recorrente: SUPERMERCADO ARAUNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.725

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 16707.000530/2008-04

Recorrente: JOAO LOURENCO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.726

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 16707.000531/2008-41

Recorrente: JOAO LOURENCO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.727

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

Aos dezessete dias, do mês de março de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: LUCIANA FERREIRA GOMES SILVA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 35948.002212/2006-10

Recorrente: LUCIANI MERY DE FREITAS SIQUEIRA. e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 14489.000230/2008-11

Recorrente: LOB.ANAL.CLINICAS BARONESA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.728

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 14489.000231/2008-58

Recorrente: LAB.DE ANAL.CLINICAS BARONESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.729

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 17546.000954/2007-32

Recorrente: CORPIVALE CONSTRUCAO E INCORPORA-CAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.730

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 13971.002183/2007-47

Recorrente: PACIFICO SUL INDUSTRIA TEXTIL E CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.731

Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2001; e II) dar provimento parcial ao recurso para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/1996, deduzido-se os valores levantados a título de multa na NFLD correlata.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 13971.002190/2007-49

Recorrente: PACIFICO SUL INDUSTRIA TEXTIL E CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.732

Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2001; e II) dar provimento parcial, para recalcular a multa nos termos do artigo 32-A, I da Lei nº 8.212/91, se mais benéfico ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 16000.000120/2007-21

Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 13888.000003/2008-12

Recorrente: CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.733

Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2000; e II) dar provimento parcial ao recurso para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/1996, deduzido-se os valores levantados a título de multa nas NFLD correlatas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 35582.007148/2006-50

Recorrente: VICENTE NOGUEIRA ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.734

Decisão: Por unanimidade de votos: I) excluir do lançamento os valores correspondentes à multa pelas infrações ocorrida no ano de 2000, em face da decadência declarada de ofício; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 10943.000401/2007-58

Recorrente: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.735

Decisão: I) Por unanimidade de votos, declarar a decadência até a competência 11/1994. II) Por maioria de votos dar provimento parcial para: a) excluir do lançamento os fatos geradores ocorridos até a competência 11/1997, em virtude de estes períodos já terem sido submetidos a fiscalizações anteriores e não ter havido fundamentação para a revisão do lançamento. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que votaram por excluir em menor extensão, somente até a competência 12/1996. b) por excluir do lançamento os levantamentos NF, BUS e PL. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que votaram por não excluir estes levantamentos.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 16000.000344/2007-33

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRI-GOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Acórdão: 2401-001.736

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para rerratificar o acórdão 206-01.140, passando a: dar provimento parcial para que se exclua do lançamento as contribuições até a competência 10/1998, face a aplicação da decadência quinquenal, mantendo no mérito inalterado o julgamento.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10580.005533/2007-32

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CEDIG CENTRO DE DIGITACAO LTDA

Acórdão: 2401-001.737

Decisão: Por unanimidade de votos acolher os embargos de declaração para rerratificar o acórdão 2401-01.087, sem alteração do resultado do julgamento.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 35405.000118/2007-44

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CLINICA SAO JORGE LTDA

Acórdão: 2401-001.738

Decisão: Por maioria de votos, rejeitar os embargos de declaração. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que votou por acolhê-los. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10700.000038/2007-23

Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.739

Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10700.000041/2007-47

Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.740

Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12045.000280/2007-01

Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12045.000365/2007-81

Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 35352.002140/2005-20

Recorrente: TORTELLI MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 16020.000422/2007-61

Recorrente: CONFECCOES MAGISTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.741

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para recalcular o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no artigo 44, I da Lei nº 9.430/96, deduzido-se os valores levantados a título de multa nas NFLD correlatas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 11474.000083/2007-61

Recorrente: PITTOL CALÇADOS CONCORDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 11474.000084/2007-14

Recorrente: PITTOL CALÇADOS CONCORDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13971.003954/2008-02

Recorrente: TERRA BRASIL IND DE CONFEC DE JEANS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2401-000.152

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13971.003955/2008-49

Recorrente: TERRA BRASIL IND DE CONFEC DE JEANS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2401-000.153

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13971.003961/2008-04

Recorrente: TERRA BRASIL IND DE CONFEC DE JEANS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.742

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13971.003956/2008-93

Recorrente: TERRA BRASIL IND DE CONFEC DE JEANS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2401-001.743

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13971.003958/2008-82

Recorrente: TERRA BRASIL IND DE CONFEC DE JEANS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2401-000.154

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 13971.003959/2008-27

Recorrente: TERRA BRASIL IND DE CONFEC DE JEANS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2401-000.155

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TERCEIRA TURMA ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO
PERÍODO: 08/02/2011 a 11/02/2011
Aos oito dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA -01 BLOCO-J ,EDIFÍCIO ALVORADA SALA 802 , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANDRESSA OLIVEIRA CUPERTINO DE CASTRO

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:
Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo nº: 16095.000027/2008-96 - CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA
Processo nº: 14041.001078/2008-35 - CAU- HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASILIA S.A
Processo nº: 14041.001079/2008-80 - CAU- HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASILIA S.A
Processo nº: 16641.000092/2008-88 - CHOPERIA CRUZ DE MALTA LTDA
Processo nº: 16062.000214/2007-76 - CAVEC INCORPORAÇÃO LTDA.
Processo nº: 16095.000029/2008-85 - CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA
Processo nº: 15949.000146/2009-79 - CHAMPAGNE GEORGES AUBERT SA
Processo nº: 14041.000413/2008-88 - CITY SERVICE SEGURANCA LTDA
Processo nº: 15983.000914/2009-78 - CENTRO DE APREND. MET. E PROF. DE S. VICENTE
Processo nº: 15983.000915/2009-12 - CENTRO DE APREND. MET. E PROF. DE S. VICENTE
Processo nº: 15983.000916/2009-67 - CENTRO DE APREND. MET. E PROF. DE S. VICENTE
Processo nº: 16095.000207/2007-97 - CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Processo nº: 16095.000206/2007-42 - CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Processo nº: 10980.015509/2007-07 - AÇÃO COMUNIT. BATISTA NO BOQUEIRÃO-ACBB
Processo nº: 14041.001070/2008-79 - CAU- HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASILIA S.A
Processo nº: 35067.002380/2007-10 - CONTRUTORA EPURA LTDA
Processo nº: 35067.002381/2007-56 - CONSTRUTORA EPURA LTDA
Processo nº: 11070.001675/2008-24 - COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA
Processo nº: 11070.001674/2008-80 - COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA
Processo nº: 14337.000266/2009-10 - CONSTRUTORA VILLAGE LTDA
Processo nº: 14337.000265/2009-67 - CONSTRUTORA VILLAGE LTDA
Processo nº: 14337.000263/2009-78 - CONSTRUTORA VILLAGE LTDA
Processo nº: 14337.000267/2009-56 - CONSTRUTORA VILLAGE LTDA
Processo nº: 14120.000453/2008-40 - COOP DE TRAB MED UNIMED DE TRES LAGOAS
Processo nº: 15504.001280/2009-16 - CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA
Processo nº: 11330.000352/2007-24 - COOPER CAMERON DO BRASIL LTDA
Processo nº: 11030.001768/2009-14 - COOP. MISTA TRAB. AUTONOMOS ALTO URUGUAI
Processo nº: 11070.001677/2008-13 - COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA
Processo nº: 37089.002451/2006-62 - CONVENTO SAO FRANCISCO DE ASSIS
Processo nº: 35067.002383/2007-45 - CONSTRUTORA EPURA LTDA
Processo nº: 16095.000503/2007-98 - BARDELLA S/A INDUSTRIA MECANICAS
Processo nº: 16095.000496/2007-24 - BARDELLA S/A INDUSTRIA MECANICAS
Processo nº: 13116.001049/2007-17 - BAO VISTA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 14098.000438/2008-26 - BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Processo nº: 14098.000436/2008-37 - BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Processo nº: 14098.000435/2008-92 - BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Processo nº: 19647.016017/2008-77 - BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA
Processo nº: 15504.017422/2008-86 - BELFAR LTDA
Processo nº: 15504.017427/2008-17 - BELFAR LTDA
Processo nº: 15504.017428/2008-53 - BELFAR LTDA
Processo nº: 15504.017430/2008-22 - BELFAR LTDA
Processo nº: 15504.017431/2008-77 - BELFAR LTDA
Processo nº: 19647.016015/2008-88 - BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA
Processo nº: 19647.016020/2008-91 - BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA
Processo nº: 35301.007082/2007-98 - BAMBINA EMPRESA HOTELEIRA LTDA
Processo nº: 35301.007084/2007-87 - BAMBINA EMPRESA HOTELEIRA LTDA
Conselheiro (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Processo nº: 17883.000273/2008-24 - BMB MODE CENTER IND. COM. E SERVIÇOS LTDA
Processo nº: 17460.001004/2007-75 - BIG FOODS INDUSTRIA PROD ALIMENTICIOS LTDA
Processo nº: 11330.000108/2007-61 - BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA
Processo nº: 13984.002710/2007-74 - BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA
Processo nº: 13984.002711/2007-19 - BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA.
Processo nº: 17883.000278/2008-57 - BMB MODE CENTER IND. COM. E SERVIÇOS LTDA
Processo nº: 19740.000409/2008-56 - BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
Processo nº: 10930.004732/2008-97 - BILSA PEREIRA
Processo nº: 11330.000102/2007-94 - BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA
Processo nº: 13984.002709/2007-40 - BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA
Processo nº: 11330.000107/2007-17 - BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA
Processo nº: 17460.000939/2007-34 - BIG FOODS INDUSTRIA PROD ALIMENTICIOS LTDA
Processo nº: 19740.000411/2008-25 - BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
Processo nº: 19740.000415/2008-11 - BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
Conselheiro (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo nº: 14120.000293/2007-58 - ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA
Processo nº: 14120.000294/2007-01 - ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA
Processo nº: 10970.000453/2008-88 - AMERICAN SISTEMAS ELETRONICOS PROTEÇÃO LTDA
Processo nº: 17460.001095/2007-49 - AF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
Processo nº: 17460.001094/2007-02 - AF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
Processo nº: 14751.000270/2009-89 - AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA
Processo nº: 14751.000273/2009-12 - AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA
Processo nº: 14367.000226/2008-21 - AMAZONIA CABO LTDA
Processo nº: 10980.009806/2008-96 - ADELAIDE TERECHIMENTO
Processo nº: 10935.006908/2007-14 - AERCOL ASSOCIAÇÃO DOS FUNC. COPACOL
Processo nº: 14367.000225/2008-87 - AMAZONIA CABO LTDA
Processo nº: 14751.000692/2008-73 - AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Processo nº: 14751.000693/2008-18 - AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Processo nº: 14751.000690/2008-84 - AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Processo nº: 35601.000174/2007-62 - ELEKTRO ELETRIADE E SERVIÇOS S/A
Processo nº: 35601.000210/2007-98 - ELEKTRO ELETRIADE E SERVIÇOS S/A
Processo nº: 35601.000211/2007-32 - ELEKTRO ELETRIADE E SERVIÇOS S.A
Processo nº: 19994.000176/2008-18 - ELETRO ACO ALTONA S/A
Processo nº: 19994.000177/2008-54 - ELETRO ACO ALTONA S/A
Processo nº: 15504.019778/2008-54 - EMPRESAS ITACOMI LTDA
Processo nº: 15504.019779/2008-07 - EMPRESAS ITACOMI LTDA
Processo nº: 15504.019780/2008-23 - EMPRESAS ITACOMI LTDA
Processo nº: 15504.019781/2008-78 - EMPRESAS ITACOMI LTDA
Processo nº: 15504.019783/2008-67 - EMPRESAS ITACOMI LTDA
Processo nº: 15504.019785/2008-56 - EMPRESAS ITACOMI LTDA

Processo nº: 36580.000870/2004-84 - ELETROMEM INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
Processo nº: 36580.000871/2004-29 - ELETROMEM INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
Processo nº: 37213.001241/2008-46 - EJB ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
Processo nº: 37213.001282/2008-32 - EJB ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
Processo nº: 37213.001242/2008-91 - EJB ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 17460.000044/2007-08
Recorrente: FRIGORIFICO DOM GLUTAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.319
Decisão: Por maioria de votos, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13361.000077/2007-15
Recorrente: TRANSPORTE E TURISMO FURTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.320
Decisão: Por maioria de votos, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15504.000478/2007-11
Recorrente: EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.321
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15582.000377/2007-17
Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ARA-CRUZ LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.322
Decisão: Por maioria de votos, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 44021.000435/2007-66
Recorrente: CARBOROIL COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10552.000525/2007-37
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA PRESTACAO SERV SAUDE LTDA
Acórdão: 2403-000.323
Decisão: Por maioria de votos, em acolher os Embargos de Declaração, para sanar a contradição apontada no Acórdão nº 2403-00.068, e aplicar-lhe os efeitos modificativos determinando o recálculo da multa com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Resultado: Embargos Acolhidos
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 13016.000956/2007-69
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOC COMUN EDUC ACAA SOCIAL NOVA PRATA
Acórdão: 2403-000.324
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, para sanar a omissão da falta de fundamentação da aplicação do Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009, sem aplicar os efeitos modificativos e não conhecer da aplicação do Art. 35-A da Lei 8.212/91.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Resultado: Embargos Acolhidos
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 35318.000039/2007-12
Recorrente: COOP DE TRAB DE NAVEGACAO MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.325

Decisão: Por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência até a competência 11/2001, inclusive, nos termos do Art. 150 § 4º do CTN. Votou pelas conclusões Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencido Carlos Alberto Mees Stringari que Votou com base no Art. 173 do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, determinar o recálculo da multa com base no Art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com a prevalência da multa mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 35464.001491/2007-18
Recorrente: COOPERDATA A.E.P. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.326

Decisão: Por maioria de votos, em acolher a preliminar de decadência até a competência 02/2002, inclusive, nos termos do Art. 150, § 4º, CTN. Votou pelas conclusões Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencidos os conselheiros Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari que votaram com base no Art. 173, I, CTN. No mérito, por maioria de votos, determinar o recálculo da multa de mora com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte, vencido na questão da multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 13888.001943/2007-48
Recorrente: CNP - CENTRO DE NEFROLOG PIRACICA-BA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.327

Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento parcial ao recurso para que se mantenha a atuação apenas nas competências: jun/2005; ago/2005; set/2005; dez/2005; jan/2006; mar/2006; mai/2006; jun/2006; jul/2006; e set/2006; além de determinar o recálculo da multa, para essas competências, com base no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com a prevalência da multa mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14337.000343/2008-42
Recorrente: SAO MIGUEL DO GUAMA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.328

Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso voluntário em face do não atendimento do pressuposto de admissibilidade por ser intempestivo.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14337.000344/2008-97
Recorrente: SAO MIGUEL DO GUAMA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.329

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14337.000345/2008-31
Recorrente: SAO MIGUEL DO GUAMA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.330

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 17460.000386/2007-10
Recorrente: ZANTEDESCHI RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.331

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para acatar a preliminar de decadência total das competências com base nos termos do Art. 150 § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 17460.000381/2007-97
Recorrente: SAO DOMINGOS SA INDÚSTRIA GRAFICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.332

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 17546.000777/2007-94
Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.333

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recálculo da multa de mora de acordo com

o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Fez sustentação oral: Paulo Vital Olivo - OAB/SP 163321
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 11853.000995/2007-79
Recorrente: FENAE CORRET DE SEGUROS E ADM BENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.334

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para nas preliminares acatar a decadência até as competências 11/2001 com base nos termos do Art. 150 § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencidos os conselheiros Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari. No mérito, por maioria de votos, determinar o recálculo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14479.000103/2007-42
Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.335

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento ao recurso reconhecendo a decadência total das competências com base no Art. 150, § 4º do CTN. Vencidos os conselheiros Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari que Votaram com base no Art. 173 do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 15983.000672/2007-51
Recorrente: MADEIREIRA CAETE LTDA E.P.P. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.336

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para nas preliminares acatar a decadência das competências de 01/97 a 07/2002 com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Carlos Alberto Mees Stringari e Marthius Sávio Cavalcante Lobato. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 11330.000484/2007-56
Recorrente: FUNDACAO TEC EDUC SOUZA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.337

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 18108.002231/2007-08
Recorrente: CASA DA CRIANCA BETINHO LAR ESP P e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.338

Decisão: No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para abater do débito os recolhimentos devidamente comprovados pela Recorrente e determinar o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário (a) da reunião designado (a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

Aos nove dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA -01 BLOCO-J,EDIFÍCIO ALVORADA SALA 802 , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 37184.001394/2006-16
Recorrente: SERPOL SEGURANCA PRIVADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.339

Decisão: Por maioria de votos, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 17460.000150/2007-83
Recorrente: CLUBE ARARAQUARENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.340

Decisão: Nas Preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso reconhecendo a decadência das competências até 12/2001 com base no Art. 150, § 4º do CTN, votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 17546.000838/2007-13
Recorrente: COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.341

Decisão: Por maioria de votos, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 11020.004259/2007-92
Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DANTE ALIGHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.342

Decisão: Por maioria de votos, não conhecer do recurso. Vencidos os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Cid Marconi Gurgel de Souza, que votaram pelo conhecimento das matérias não objeto da ação judicial, com base na Súmula Nº 1 do CARE.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 10830.007069/2007-20
Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.343

Decisão: Nas preliminares: I) Quanto ao trânsito em julgado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. II) Quanto à decadência da contribuição Patronal, por maioria de votos aplicar a regra do Art. 173,I,CTN; restando decadentes as competências até 11/2001 e 13/2001. Vencidos os conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto e Cid Marconi Gurgel de Souza. III) Quanto à decadência da Contribuição dos segurados, por maioria de votos, em reconhecer a decadência até as competências 07/2002, inclusive, com base nos termos do Art. 150, § 4º, CTN. Vencidos os conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto e Cid Marconi Gurgel de Souza. No mérito, por maioria de votos, determinar o recálculo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Fez sustentação oral: Ailton Leme Silva OAB/SP 92599.
Outros eventos ocorridos: Fez sustentação oral a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Nely Bezerra de Oliveira OAB/DF 25288

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 17460.000019/2007-16
Recorrente: JUMA CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Acórdão: 2403-000.344
Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso reconhecendo a decadência total das competências até 11/2001 com base no Art. 150, § 4º, CTN, Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 11065.002837/2007-30
Recorrente: CRISPA IND. DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.345
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento ao recurso declarando nulo por vício material. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 11065.002839/2007-29
Recorrente: CRISPA IND. DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.346
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento ao recurso declarando nulo por vício material. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 11065.002838/2007-84
Recorrente: CRISPA IND. DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.347
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 13888.001948/2007-71
Recorrente: CNP - CENTRO DE NEFROLOG PIRACICABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.348
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14474.000342/2007-42
Recorrente: BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.349
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Fez sustentação oral: Raphael Bernardes da Silveira OAB/PR 40542
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 35087.001184/2006-09
Recorrente: CENTRAIS ELETR.MATOGROSSENSES S/A-CEMAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.350
Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência até as competências 11/2000 e 13/2000 com base nos termos do Art. 173, I, CTN. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 17546.000350/2007-96
Recorrente: HOSPITAL E MATERN ALBERT SABIN S/B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.351
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 18108.002256/2007-01
Recorrente: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.352
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16045.000364/2007-98
Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2403-000.010
Decisão: Por unanimidade de votos, recurso sobrestado por determinação do § 1º do Art. 62-A do RICARF (RE 603191 e RE 595838)
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10530.003603/2007-11
Recorrente: HOSPITAL E CLINICA SAO MATHEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.353
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 12267.000291/2008-50
Recorrentes: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.354
Decisão: Por unanimidade de votos em negar o Recurso de Ofício e dar provimento ao Recurso Voluntário reconhecendo a decadência total das competências 12/99 A 12/2000, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN, votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto.
Outros eventos ocorridos: Acompanhou a votação a Advogada da Recorrente Lillianne Patrícia Lima OAB/DF 31749
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Resultado: Recurso de Ofício Negado
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 36750.002728/2005-53
Recorrente: GUSTAVO ALBERTO ZANARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.355
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência até a competência 07/1995, por quaisquer dos critérios adotados no CTN, excluindo-se do débito o correspondente à área edificada de 469,20 m2. No mérito por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 17460.000093/2007-32
Recorrente: LEONARDO POLONI SANCHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.356
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.004994/2007-44
Recorrente: JOSE IRANDSON BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.357
Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 15889.000186/2007-19
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.358
Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de voto, em dar provimento parcial ao recurso para conhecer a decadência total dos valores lançados por quaisquer critérios do CTN, naquilo que eventualmente exceda os depósitos judiciais realizados pelo contribuinte em ação própria. No mérito, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso quanto a questão dos depósitos judiciais com base na Súmula Nº 1 do CARF.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 18192.000159/2007-64
Recorrente: LUIZ CARLOS TORRES VENTURELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.359
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir os valores apurados levando-se em consideração a área construída de 367 m², mantendo-se a cobrança sobre os 370 m² restantes. Por maioria de votos, determinar o recálculo da multa de mora, de acordo com o determinado no art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009, prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 16095.000388/2007-51
Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA BRASPAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.360
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir os valores apurados levando-se em consideração a área construída de 8.557,21 m², mantendo-se a cobrança sobre os 1.292,88 m² restantes. Por maioria de votos, determinar o recálculo da multa de mora, de acordo com o determinado no art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009, prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 36266.007339/2006-67
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
Acórdão: 2403-000.361
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.
Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Resultado: Recurso de Ofício Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário (a) da reunião designado (a) pelo presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

Aos nove dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA -01 BLOCO-J ,EDIFÍCIO ALVORADA SALA 802 , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13864.000271/2007-21
Recorrente: CIAC CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.362

Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência até a competência 08/2002, inclusive, com base nos termos do Art. 150, § 4º do CTN, votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza e Cid Marconi Gurgel de Souza. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13864.000270/2007-87
Recorrente: CIAC CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.363
Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência até a competência 08/2002, inclusive, com base nos termos do Art. 150, § 4º do CTN, votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza e Cid Marconi Gurgel de Souza. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13864.000275/2007-18
Recorrente: CIAC CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.364
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13864.000272/2007-76
Recorrente: CIAC CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.365
Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência total com base nos termos do Art. 150, § 4º do CTN, votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza e Cid Marconi Gurgel de Souza.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 17460.000715/2007-22
Recorrente: DORI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Pedi a retirada de pauta: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 17460.000744/2007-94
Recorrente: DORI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Pedi a retirada de pauta: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 17460.000716/2007-77
Recorrente: DORI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Pedi a retirada de pauta: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10680.008510/2007-51
Recorrente: ST LOUIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.366
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 18108.000683/2007-47
Recorrente: TEC JOB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.367

Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência até as competências 11/2001 e 13/2001 com base nos termos do Art. 173, I, CTN. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 19515.000210/2008-91
Recorrente: MUNICIPIO DE SP SEC MIN DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.368
Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência até as competências 11/2001 e 13/2001 com base nos termos do Art. 173, I, CTN. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 12268.000337/2007-40
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRAMONTINA VIEIRA LTDA

Acórdão: 2403-000.369
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Resultado: Recurso de Ofício Negado
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 36624.015762/2006-14
Recorrente: FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.370
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento a preliminar de nulidade. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Outros eventos ocorridos: Acompanhou a votação a advogado recorrente Raissa Espescht Maia OAB/DF 33142.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 35415.000197/2006-93
Recorrente: CARBEX IND COM MAT DE ESCRITORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.371
Decisão: Por unanimidade não conhecer do recurso por intempestividade

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14041.000127/2008-12
Recorrente: ASSOC. DOS MED. DE HOSP. PRIVADOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2403-000.011
Decisão: Por unanimidade de votos, recurso sobrestado por determinação do § 1º do Art. 62-A do RICARF (RE 603191)

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15956.000309/2007-62
Recorrente: MERCEARIA REALVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.375
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro.

Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14041.000123/2008-34
Recorrente: ASSOC. DOS MED. DE HOSP. PRIVADOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2403-000.013

Decisão: Por unanimidade de votos, recurso sobrestado por determinação do § 1º do Art. 62-A do RICARF (RE 603191)

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14041.000122/2008-90
Recorrente: ASSOC. DOS MED. DE HOSP. PRIVADOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2403-000.014
Decisão: Por unanimidade de votos, recurso sobrestado por determinação do § 1º do Art. 62-A do RICARF (RE 603191)

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 15922.000274/2007-59
Recorrente: HOPI HARI S/A E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.372
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 15922.000274/2007-59
Recorrente: HOPI HARI S/A E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.373
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Fez sustentação oral: Daniel Teixeira Pegoraro OAB/SP 196221.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES

Secretário (a) da reunião designado (a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

Aos dez dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA -01 BLOCO-J, EDIFÍCIO ALVORADA SALA 802 reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE-LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 16020.000044/2007-16
Recorrente: NIFTY CONFECCOES IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.374
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATOMARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15956.000309/2007-62
Recorrente: MERCEARIA REALVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.375
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro.



Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 11831.002509/2007-13
Recorrente: MARK BUILDING DE ATIVOS IMOBILIA-
RIOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.376

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 11831.002191/2007-62
Recorrente: MARK BUILDING ADM. DE ATIVOS IMOB.
LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.377

Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 10380.008857/2007-89
Recorrente: ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.378

Decisão: Nas preliminares, em acolher a decadência, por voto de qualidade, até a competência 11/2000, nos termos do Art. 173, I, CTN; vencidos os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, por unanidade de votos, determinar o recálculo da multa com base no Art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com a prevalência da multa mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 16041.000149/2007-27
Recorrente: COOPERATIVA DOS TRANS DE CARGA EM
GERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.379

Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência até a competência 05/2001, com base nos termos do Art. 150, § 4º, CTN, votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcdo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 35092.000008/2006-72
Recorrente: PAX REAL BRASIL SERV. POSTUMOS LT-
DA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.380

Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência até a competência 11/2000, com base nos termos do Art. 150, § 4º, CTN; votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcdo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 15936.000091/2007-84
Recorrente: ASSOC DOS USUARIOS DO CENTRO CO-
MUNITARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.381

Decisão: Por unanimidade de votos, recurso não conhecido por intempestividade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 13976.000480/2007-16
Recorrente: M P R INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.382

Decisão: Por unanimidade de votos, recurso não conhecido por intempestividade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14041.000585/2007-71
Recorrente: LOY ENSINO DE LINGUAS LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.383

Decisão: Por unanimidade de votos, recurso não conhecido por intempestividade

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10935.006571/2008-26

Recorrente: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.384

Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10935.006572/2008-71
Recorrente: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.385

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto que votou pela não incidência do tributo.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10935.006573/2008-15
Recorrente: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.386

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto que votou pela não incidência do tributo.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14474.000180/2007-42
Recorrente: SABANCO DE CURITIBA SERV DE ASSIST
BANC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.387

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14474.000184/2007-21
Recorrente: SABANCO DE CURITIBA SERV DE ASSIST
BANC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.388

Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14474.000183/2007-86
Recorrente: SABANCO DE CURITIBA SERV DE ASSIST
BANC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.389

Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14474.000181/2007-97
Recorrente: SABANCO DE CURITIBA SERV DE ASSIST
BANC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.390

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 32-A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 37311.000432/2004-59
Recorrente: NEUMAYER TEKFOR AUTOM BR LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.391

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido de revisão.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 35081.000305/2005-66
Recorrente: MUNICIPIO DE CAXIAS PREF MUNICIPAL
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.392

Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretario (a) da reunião designado (a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

Aos dez dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA -01 BLOCO-J ,EDIFÍCIO ALVO-RADA SALA 802 , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 12269.000183/2007-86
Recorrente: PAP MARCAS E PATENTES LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.393
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 12269.000187/2007-64
Recorrente: PAP MARCAS E PATENTES LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.394

Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência até a competência 12/2002, com base nos termos do Art.150 § 4º do CTN, votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcdo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 12269.000184/2007-21
Recorrente: PAP MARCAS E PATENTES LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.395

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 12269.000179/2007-18
Recorrente: PAP MARCAS E PATENTES LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.396

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 12269.000180/2007-42
Recorrente: PAP MARCAS E PATENTES LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.397

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 12269.000185/2007-75
Recorrente: PAP MARCAS E PATENTES LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.398

Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência até a competência 13/2002, com base nos termos do Art.150 § 4º do CTN, votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcdo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 15504.002921/2008-79
Recorrente: VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.399
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 15954.000097/2007-33
Recorrente: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LT-DA E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA
Relator (a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 17460.000081/2007-16
Recorrente: SMAR COMERCIAL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 35464.004947/2006-11
Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.400

Decisão: Nas preliminares, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso reconhecendo a decadência até a competência 11/2000 e 13/2000, com base nos termos do Art. 173, I, CTN; votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recálculo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10865.003560/2007-84
Recorrente: IMPERIAL INDUSTRIA DE CERAMICA LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.401

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 32-A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10865.003561/2007-29
Recorrente: IMPERIAL INDUSTRIA DE CERAMICA LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.402

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 32-A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10865.003562/2007-73
Recorrente: IMPERIAL INDUSTRIA DE CERAMICA LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.403

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 32-A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Relator (a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 13971.001972/2007-61
Recorrente: DP LOCACAO E AGENC. MAO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10680.011229/2007-04
Recorrente: EMOREIRA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.404

Decisão: Por unanimidade de votos, recurso não conhecido por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10680.011241/2007-19
Recorrente: EMOREIRA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.405

Decisão: Por unanimidade de votos, recurso não conhecido por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10680.012444/2007-14
Recorrente: EMOREIRA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.406
Decisão: Por unanimidade de votos, recurso não conhecido por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 12259.000611/2008-71
Recorrente: VEIRANOE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Fez sustentação oral: Rafael de Paula Gomes, OAB/DF26345

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 35273.001086/2006-66
Recorrente: SAUR EQUIPAMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.407
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recálculo da multa de mora de acordo com o no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencido na questão de multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário (a) da reunião designado (a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

Aos onze dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA -01 BLOCO-J ,EDIFÍCIO ALVORADA SALA 802 , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13888.003898/2007-66
Recorrente: VERSATIL S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.408
Decisão: Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto que entende que deixar de efetuar destaque da retenção de 11% na nota fiscal não constitui infração.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Negado
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13888.003905/2007-20
Recorrente: VERSATIL S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.409
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13888.003908/2007-63
Recorrente: VERSATIL S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.410
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13888.003907/2007-19
Recorrente: VERSATIL S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.411
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido
Relator (a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13888.003909/2007-16
Recorrente: VERSATIL S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.412
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido

Relator (a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 13888.003891/2007-44
Recorrente: VERSATIL S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.413
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Resultado: Recurso Voluntário Provido
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário (a) da reunião designado (a) pelo presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TERCEIRA TURMA ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO
PERÍODO: 15/03/2011 a 17/03/2011

Aos quinze dias, do mês de março de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01, BLOCO , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, EIVANICE CANÁRIO DA SILVA (SUPLENTE) e PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO. Ausentes os conselheiros MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO e MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO. Presente eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo nº: 10950.002650/2008-70 - E.C.FURLAN LTDA

EPP
Processo nº: 14041.001118/2008-49 - DISTRITO FEDERAL - SEC EST DO GOVERNO

Processo nº: 16370.000247/2007-32 - DORALICE DE FÁTIMA CARGANO

Processo nº: 10970.000131/2009-10 - DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

Processo nº: 16832.000017/2008-70 - CUECAS DUOMO LTDA

Processo nº: 10950.006256/2007-20 - EDSON SILVA DE LIMA

Processo nº: 10935.006190/2009-28 - CRECHE JESUS CRIANÇA

Processo nº: 14367.000306/2008-87 - COPOBRAS DA AMAZ. IND. EMBALAGENS LTDA

Processo nº: 14367.000307/2008-21 - COPOBRAS DA AMAZ. IND. EMBALAGENS LTDA

Conselheiro(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Processo nº: 35220.000311/2006-62 - ANTONIO GERALDO FILHO

Processo nº: 16045.000895/2007-81 - ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA

Processo nº: 35220.000314/2006-04 - ANTONIO GERALDO FILHO

Processo nº: 16045.000894/2007-36 - ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA

Processo nº: 35092.000549/2004-39 - APAE DE CHAPADA DO SUL - MS

Processo nº: 10380.013773/2008-48- ASS.CENTRO CATÓLICO EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Processo nº: 10380.013774/2008-92 - ASS.CENTRO CATÓLICO EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Processo nº: 10380.013775/2008-37 - ASS.CENTRO CATÓLICO EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Processo nº: 10380.013777/2008-26 - ASS.CENTRO CATÓLICO EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Processo nº: 10380.013935/2008-48 - ASS.CENTRO CATÓLICO EVANGELIZAÇÃO SHALOM

Processo nº: 17546.000751/2007-46 - ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME

Processo nº: 17546.000740/2007-66 - ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME

Processo nº: 17546.000752/2007-91 - ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME

Processo nº: 10380.004938/2007-18 - HELANO COELHO DE SOUSA

Processo nº: 10380.004943/2007-12 - HELANO COELHO DE SOUSA

Processo nº: 10380.004951/2007-69 - HELANO COELHO DE SOUSA

Processo nº: 18050.006012/2008-83 - HOSPITAL EVANGÉLICO DA BAHIA

Processo nº: 19515.006370/2008-44 - HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA



Processo nº: 19515.006371/2008-99 - HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA
Processo nº: 19515.006373/2008-88 - HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA
Processo nº: 19515.006374/2008-22 - HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA
Processo nº: 10976.000103/2009-42 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA S/A
Processo nº: 16832.000029/2010-19 - HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Processo nº: 16832.000024/2010-96 - HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Processo nº: 15586.000634/2009-42 - HOSPITAL MERIDIONAL S.A
Conselheiro(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo nº: 10280.000143/00-12 - MARIA NAZARÉ LOPES NEVES
Processo nº: 11634.000166/2008-51 - CLÍNICA PSQUIATRICA
Processo nº: 13629.001014/2007-90 - CAIPA COMERCIAL
Processo nº: 35564.005337/2006-14 - CISPER S/A
Processo nº: 10865.002718/2007-07 - PREF. MUNICIPAL-MOGI
Processo nº: 12045.000391/2007-18 - MUNIC.DE NOVA VENECIA
Processo nº: 10580.004697/2007-42 - GRIFFIN BRASIL LTDA
Processo nº: 35954.002153/2006-09 - USINA DE AÇUCAR LTDA
Processo nº: 37169.001221/2003-43 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Processo nº: 37280.000229/2006-59 - NET RIO AS E OUTROS
Processo nº: 44000.000139/2006-22 - ASSOCIAÇÃO DE EDUC. DO HOMEM DE AMANHÃ
Processo nº: 10166.721621/2009-38 - SERV. SOCIAL DA IND. DEPARTAMENTO REG DF
Processo nº: 10166.721622/2009-82 - SERV. SOCIAL DA IND. DEPARTAMENTO REG DF
Processo nº: 10166.721780/2009-32 - SAN ÇMARINO LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSP LTDA
Processo nº: 10166.722146/2009-17 - ENCOMENDA URGENTE TRANSP DE ENC E CARG DE BRASÍLIA LTDA
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15983.000914/2009-78
Recorrente: CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA E PROFISSIONAL DE SAO VICENTE - CAMPSV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.414
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15983.000915/2009-12
Recorrente: CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA E PROFISSIONAL DE SAO VICENTE - CAMPSV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.415
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15983.000916/2009-67
Recorrente: CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA E PROFISSIONAL DE SAO VICENTE - CAMPSV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.416
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13001.000381/2007-43
Recorrente: AGROPARR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: TRIBUTO - CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. RE: 596177
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13001.000383/2007-32
Recorrente: AGROPARR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: TRIBUTO - CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. RE: 596177
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10950.001521/2008-64
Recorrente: CLUBE RECREATIVO PORTUGUÊS DE UMUARAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.417
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput da Lei 8.212/91, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido(s) na votação: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10950.001522/2008-17
Recorrente: CLUBE RECREATIVO PORTUGUÊS DE UMUARAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.418
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput da Lei 8.212/91, com prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido(s) na votação: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10950.001523/2008-53
Recorrente: CLUBE RECREATIVO PORTUGUÊS DE UMUARAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.419
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 32-A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10950.001524/2008-06
Recorrente: CLUBE RECREATIVO PORTUGUÊS DE UMUARAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.420
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 13971.001972/2007-61
Recorrente: DP LOCAÇÃO E AGENC. MÃO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10675.001148/2008-48
Recorrente: REZENDE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.421
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10675.001151/2008-61
Recorrente: REZENDE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.422
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10675.001153/2008-51
Recorrente: REZENDE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.423
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10675.001154/2008-03
Recorrente: REZENDE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.424
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 11330.000759/2007-51
Recorrente: CROWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IVACIR JULIO DE SOUZA
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.005910/2007-90
Recorrente: COOPERATIVAS DOS PROF. DE SAÚDE DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.425
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173,I,CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN. Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.005913/2007-23
Recorrente: COOPERATIVAS DOS PROF. DE SAÚDE DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.426
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.005914/2007-78
Recorrente: COOPERATIVAS DOS PROF. DE SAÚDE DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.427
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência até a competência 01/2002 com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Eivanice Canário da Silva. Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 32-A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.005938/2007-27
Recorrente: COOPERATIVAS DOS PROF. DE SAÚDE DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.428
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência até a competência 01/2002 com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Eivanice Canário da Silva. Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.004953/2007-58
Recorrente: INST. BRASIL EST. UNIDOS NO CEARA IBEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.429
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso acatando a preliminar de decadência até a competência 05/2001, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões. No mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente
Aos dezesseis dias, do mês de março de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01, BLOCO , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, EIVANICE CANÁRIO DA SILVA (SUPLENTE) e PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO. Ausentes os conselheiros MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO e MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO. Presente eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 10830.007059/2007-94
Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.430
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência até a competência 11/2001, inclusive e 13/2001 com base nos critérios estabelecidos no Art. 173, I, CTN. Os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão da multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 10830.007060/2007-19
Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.431
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 10830.007061/2007-63
Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2403-000.432
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência até a competência 11/2001, inclusive e 13/2001 com base nos critérios estabelecidos no Art. 173, I, CTN. Os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule

da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão da multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 10830.007063/2007-52

Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.433

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão da multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 10830.007065/2007-41

Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.434

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência até a competência 11/2001, inclusive e 13/2001 com base nos critérios estabelecidos no Art. 173, I, CTN. Os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão da multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 10830.007068/2007-85

Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.435

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 32-A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Processo: 17546.000266/2007-72

Recorrente: IND. E COM ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.436

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial acatando a preliminar de decadência até a competência 08/2001 com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari votaram pelas conclusões. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão da multa de mora o Conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Processo: 17546.000268/2007-61

Recorrente: IND. E COM ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.437

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Processo: 17546.000269/2007-14

Recorrente: IND. E COM ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.437

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Processo: 17546.000270/2007-31

Recorrente: IND. E COM ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.437

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Processo: 12268.000064/2007-33

Recorrente: SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.438

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA

Processo: 12963.000134/2007-14

Recorrente: CEITECPC CENTRO ESP EM INSP TEC VEICULAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.439

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA

Processo: 12963.000135/2007-51

Recorrente: CEITECPC CENTRO ESP EM INSP TEC VEICULAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.440

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA

Processo: 12963.000138/2007-94

Recorrente: CEITECPC CENTRO ESP EM INSP TEC VEICULAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.441

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA

Processo: 12963.000137/2007-40

Recorrente: CEITECPC CENTRO ESP EM INSP TEC VEICULAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.442

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA

Processo: 12963.000136/2007-03

Recorrente: CEITECPC CENTRO ESP EM INSP TEC VEICULAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.443

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA

Processo: 12963.000139/2007-39

Recorrente: CEITECPC CENTRO ESP EM INSP TEC VEICULAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.444

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Processo: 11077.000236/2008-34

Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.445

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Processo: 11618.004080/2007-15

Recorrente: COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.446

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Processo: 11618.004083/2007-59

Recorrente: COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.447

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Processo: 11618.004090/2007-51

Recorrente: COOPERATIVA CIRURGIÕES DA PB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.448

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Processo: 10540.000561/2007-30

Recorrente: ZOKISS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.449

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES

Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA

Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Presidente

Aos dezesesseis dias, do mês de março de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01, BLOCO , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, EIVANICE CANÁRIO DA SILVA (SUPLENTE) e PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO. Ausentes os conselheiros MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO e MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO. Presente eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 10580.000390/2008-53

Recorrente: MONTE TABOR C ITALO BRAS DE PR SANITÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.450

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 10580.000400/2008-51

Recorrente: MONTE TABOR C ITALO BR DE PROM SANITÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.451

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 10980.015509/2007-07

Recorrente: AÇÃO COM BATISTA NO BOQUEIRÃO ACBB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.452

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 11030.001768/2009-14

Recorrentes: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA e FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.453

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário e dar provimento ao Recurso de Ofício; cancelando a exoneração da cota patronal promovida pela DRJ e mantendo integralmente o crédito tributário lançado. Fez sustentação oral: Fez sustentação oral a procuradora da Fazenda Nacional Leila Prado.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 13864.000347/2007-19

Recorrente: CONSERRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.454

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial acatando a preliminar de decadência até a competência 07/2002 com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos o Conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora e a conselheira Eivanice Canário da Silva na tributação do Auxílio Alimentação em desacordo com o PAT. Vencido(s) na votação: EIVANICE CANÁRIO DA SILVA e PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 14041.000413/2008-88

Recorrente: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.455

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o Conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora. Vencido(s) na votação: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 15949.000146/2009-79

Recorrente: CHAMPAGNE GEORGES AUBERT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.456

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Processo: 11065.001642/2008-53

Recorrente: CALCADOS MARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Acórdão: 2403-000.457
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento a preliminar suscitada. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos o Conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora. Vencido(s) na votação: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 11065.001646/2008-31
Recorrente: CALCADOS MARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.458
Decisão: Por unanimidade de votos, na preliminar de decadência negar provimento ao recurso. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão da multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencido(s) na votação: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 11474.000029/2007-16
Recorrente: FUND DO ENSINO DA ENGENHARIA EM SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.459
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 36750.002565/2006-90
Recorrente: P. A. CONFECÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.460
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento ao recurso pelo reconhecimento da nulidade por vício material. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencido o conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari que entendeu estar caracterizada a infração. Vencido(s) na votação: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI E PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 36750.002573/2006-36
Recorrente: P. A. CONFECÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.461
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento ao recurso pelo reconhecimento da nulidade por vício material. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencido(s) na votação: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 36750.002574/2006-81
Recorrente: P. A. CONFECÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.462
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento ao recurso pelo reconhecimento da nulidade por vício material. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencido(s) na votação: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 17460.000715/2007-22
Recorrente: DORI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: TRIBUTO - COOPERATIVAS DE TRABALHO - RE: 595838

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 17460.000716/2007-77
Recorrente: DORI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: TRIBUTO - COOPERATIVAS DE TRABALHO - RE: 595838.

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 17460.000744/2007-94
Recorrente: DORI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: TRIBUTO - COOPERATIVAS DE TRABALHO - RE: 595838.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 19647.014621/2007-88
Recorrente: GIREZE COM REP PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.463
Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN; quanto no Art.150, § 4º, CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 19647.014623/2007-77
Recorrente: GIREZE COM REP PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.464
Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN; quanto no Art.150, § 4º, CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 19647.014624/2007-11
Recorrente: GIREZE COM REP PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.465
Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN; quanto no Art.150, § 4º, CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 19647.014626/2007-19
Recorrente: GIREZE COM REP PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.466
Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN; quanto no Art.150, § 4º, CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 15504.014720/2008-14
Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de Pauta a pedido da Recorrente, que desistiu de todos os Recursos impetrados pois optou pelo parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009, conforme petição protocolada no CARF em 15.03.2011.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

Aos dezessete dias, do mês de março de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01, BLOCO , reuniram-se os membros da 3ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, EIVANICE CANÁRIO DA SILVA (SUPLENTE) e PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO. Ausentes os conselheiros MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO e MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO. Presente eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 17546.001013/2007-16
Recorrente: FRIG CPOS S. J. LTDA SUC FRIG MANT E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.467
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência até a competência 11/2000 e 13/2000 com base nos critérios estabelecidos no Art. 173, I, CTN. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido na questão da multa de mora o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 17546.001044/2007-77
Recorrente: P R P COM E INSTALAÇÕES E MONTAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.468
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 35366.001897/2005-47
Embargante: CATIOCA CONSTRUTORA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Processo: 35564.003175/2006-71
Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.469
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, por meio do documento trazido ao processo, sanar a omissão apontada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 44021.000435/2007-66
Recorrente: CARBOROIL COM. DERIV. DE PETRÓLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.470
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o Conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 11330.001005/2007-19
Recorrente: COINTER CONSERVADORA INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.471
Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento ao recurso em face da decadência total do crédito tributário com base nos critérios estabelecidos no Art.150, § 4º, CTN. Os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari votaram pelas conclusões.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 13976.000480/2007-16
Recorrente: M P R INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.472 - Inexistente por ter sido julgado no dia 10/02/2011 (Acórdão: 2403-000.382)

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10935.005014/2007-15
Recorrente: C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: TRIBUTO - Contribuição Previdenciária incidente nos Serviços Prestados por Cooperativas - RE: 595838

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10935.005213/2007-15
Recorrente: C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: TRIBUTO - Contribuição para o SEBRAE - AI: 762202

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14474.000051/2007-54
Recorrente: CAFÉ ALVORADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.473
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial acatando a preliminar de decadência até a competência 05/2002, inclusive com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões No mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 14474.000052/2007-07
Recorrente: CAFÉ ALVORADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.474
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial acatando a preliminar de decadência até a competência 05/2002, inclusive com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Cid Marconi Gurgel de Souza e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões No mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO
PERÍODO: 09/02/2011 a 11/02/2011
Aos nove dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204 , reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUS/CARF/MF/DF, estando presentes, JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES, Presidente, que tomou posse nesta data conforme Portaria MF nº 19 de 19 de janeiro de 2011 NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO IGOR ARAÚJO SOARES que tomou posse nesta data como Conselheiro Substituto, e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:
Conselheiro (a): Julio César Vieira Gomes
Processo nº: 13135.000542/2007-83 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MAIA
Processo nº: 10925.000040/2009-20 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Processo nº: 10925.000041/2009-74 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Processo nº: 10925.000042/2009-19 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Processo nº: 10925.000045/2009-52 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Processo nº: 10925.000046/2009-05 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Processo nº: 10925.000047/2009-41 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Processo nº: 10925.000048/2009-96 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Processo nº: 10925.000049/2009-31 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Processo nº: 10925.000051/2009-18 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Processo nº: 13116.001559/2008-67 - DROGA VILAS COM DE MED E COR LTDA
Processo nº: 13161.000786/2008-20 - VT BRASIL ADMINISTR. E PARTICIPAÇÃO LTDA
Processo nº: 13161.001210/2008-80 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAI - ABI
Processo nº: 13161.001211/2008-24 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAI - ABI
Processo nº: 10935.002826/2007-09 - COMERCIAL DESTRO LTDA
Processo nº: 10935.004857/2007-96 - C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Processo nº: 10935.002769/2007-50 - APAE ASSOC PAIS AMIGOS EXCEP MISSAL
Processo nº: 35464.001076/2007-64 - CONAME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Processo nº: 35464.001338/2007-91 - CONAME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Processo nº: 10380.005673/2007-67 - B & Q ELETRIFICAÇÃO LTDA
Processo nº: 10380.005666/2007-65 - B & Q ELETRIFICAÇÃO LTDA
Processo nº: 10950.004966/2008-04 - INSTITUTO CORPOR P/ O DESEN. QUAL. VIDA
Processo nº: 10380.005664/2007-76 - B & Q ELETRIFICAÇÃO LTDA
Processo nº: 10380.005668/2007-54 - B & Q ELETRIFICAÇÃO LTDA
Processo nº: 10380.005671/2007-78 - B & Q ELETRIFICAÇÃO LTDA
Processo nº: 10920.004422/2009-72 - CB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA
Processo nº: 10950.005514/2008-31 - PLANTI SUL IND E COM DE PLANTADEIRAS LTDA.
Processo nº: 10920.004427/2009-03 - ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA
Processo nº: 10920.004423/2009-17 - ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA
Processo nº: 10920.004428/2009-40 - ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA
Processo nº: 10920.004431/2009-63 - ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA
Processo nº: 10920.004429/2009-94 - ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA
Processo nº: 11077.000227/2009-24 - COOP TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA
Processo nº: 11077.000228/2009-79 - COOP TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA
Processo nº: 12963.000293/2007-19 - SUPREMA SERVIÇOS LTDA
Processo nº: 18050.004188/2008-09 - DAERJE COMERCIO LTDA - ME
Processo nº: 10980.005821/2007-84 - TRANSPORTES GRITSCH LTDA.
Processo nº: 11020.003454/2008-86 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS VECINI LT

Processo nº: 11077.000238/2008-23 - COOP TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA
Processo nº: 15983.001143/2008-55 - FUNDACAO LUSIADA
Processo nº: 15983.001140/2008-11 - FUNDACAO LUSIADA
Processo nº: 35464.001702/2007-12 - FLEURY S/A
Processo nº: 35464.001704/2007-10 - FLEURY S/A
Processo nº: 15983.001137/2008-06 - FUNDACAO LUSIADA
Processo nº: 35464.001705/2007-56 - FLEURY S/A
Processo nº: 15983.001142/2008-19 - FUNDACAO LUSIADA
Processo nº: 10935.006466/2007-14 - IGUATU PREFEITURA MUNICIPAL
Processo nº: 13016.001028/2008-01 - COOPERATIVA VINCOLA AURORA LTDA
Processo nº: 13016.001029/2008-47 - COOPERATIVA VINCOLA AURORA LTDA
Processo nº: 13016.001031/2008-16 - COOPERATIVA VINCOLA AURORA LTDA
Processo nº: 16370.000227/2007-61 - WILSON BAZA
Processo nº: 11330.000159/2007-93 - UNI EMPREENDIMENTOS LTDA
Processo nº: 11330.000162/2007-15 - UNI EMPREENDIMENTOS LTDA
Processo nº: 11020.005876/2008-96 - ASSOCIAÇÃO COML INDL DE NOVA PETROPOLIS
Processo nº: 11020.003929/2008-34 - EXPRESSO RINCAO LTDA
Processo nº: 11020.005036/2007-42 - BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA
Processo nº: 11557.003053/2008-78 - COMPANHIA DO CAS DO ES CODESA
Processo nº: 12571.000120/2009-68 - THON TUBOS ARTEF DE PAPEL E PAPELÃO S.A
Processo nº: 11080.007366/2007-68 - IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.
Processo nº: 15983.000198/2008-48 - I C T INSPEÇÕES E CONS TECN LTDA - EPP
Processo nº: 15983.000200/2008-89 - I C T INSPEÇÕES E CONS TECN LTDA - EPP
Processo nº: 10830.008658/2008-14 - IBRAFEM INSTITUTO BRAS DO FUT EMPR ENS
Processo nº: 15983.000199/2008-92 - I C T INSPEÇÕES E CONS TECN LTDA - EPP
Processo nº: 19740.000626/2008-46 - ICATU HARTFORD SEGUROS S.A
Processo nº: 19740.000633/2008-48 - ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S/A
Processo nº: 19740.000629/2008-80 - ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S/A
Processo nº: 19740.000646/2008-17 - ICATU HARTFORD SEGUROS S.A
Processo nº: 10935.006467/2007-51 - SANTA TEREZA DO OESTE PREFEIT. MUNICIPAL
Conselheiro (a): Igor Araújo Soares
Processo nº: 15956.000469/2007-10 - COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
Processo nº: 15956.000470/2007-36 - COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
Processo nº: 16707.003597/2007-10 - COLEGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES
Processo nº: 18050.007757/2008-60 - COELHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Processo nº: 16707.003600/2007-97 - COLEGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES
Processo nº: 15586.001174/2009-70 - CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA
Processo nº: 16045.000532/2008-26 - CLINICA NOVE DE JULHO-MEDICINA DIAGNOSTI
Processo nº: 11176.000308/2007-44 - COLORADO COUROS IND COM LTDA
Processo nº: 10970.000563/2008-40 - COLEGIO EDUC ABC ENS FUND E MÉDIO S/C
Processo nº: 10380.005580/2007-32 - COLDAR AR CONDICIONADO LTDA
Processo nº: 10976.000128/2009-46 - M S ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Processo nº: 14041.000636/2007-64 - SA CORREIO BRAZILIENSE
Processo nº: 14041.000638/2007-53 - SA CORREIO BRAZILIENSE
Processo nº: 14041.000640/2007-22 - SA CORREIO BRAZILIENSE
Processo nº: 14041.000641/2007-77 - SA CORREIO BRAZILIENSE
Processo nº: 11030.001056/2007-25 - AGROPECUARIA MAGARINOS SOC SIMPLES LTDA
Processo nº: 15983.000914/2008-97 - A F SALGADO TRANSPORTES ME
Processo nº: 11070.001345/2008-39 - ASSOCIACAO DE TRANSPORTE DE LEITE
Processo nº: 11070.001351/2008-96 - ASSOCIACAO DE TRANSPORTE DE LEITE
Processo nº: 10976.000136/2009-92 - ANTUB LTDA
Processo nº: 10945.002729/2008-70 - TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

Processo nº: 10380.005656/2007-20 - B & Q ELETRIFICAÇÃO LTDA
Processo nº: 10380.005649/2007-28 - B & Q ELETRIFICAÇÃO LTDA
Processo nº: 10380.005651/2007-05 - B & Q ELETRIFICAÇÃO LTDA
Processo nº: 10380.005657/2007-74 - B & Q ELETRIFICAÇÃO LTDA
Processo nº: 10932.000487/2007-48 - SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA
Processo nº: 10932.000490/2007-61 - SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA
Processo nº: 10932.000628/2009-94 - SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA
Processo nº: 10932.000488/2007-92 - SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA
Processo nº: 10932.000489/2007-37 - SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA
Processo nº: 12963.000294/2007-55 - SUPREMA SERVIÇOS LTDA
Processo nº: 10932.000651/2008-06 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Processo nº: 10932.000652/2008-42 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Processo nº: 16004.000681/2007-91 - IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA SANTA ADELIA
Processo nº: 13896.001414/2007-45 - MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA
Processo nº: 13896.001415/2007-90 - MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA
Processo nº: 13896.001412/2007-56 - MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA
Processo nº: 12963.000101/2009-28 - GONÇALVES SALLES S.A IND. E COMERCIO
Processo nº: 11080.005347/2008-88 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Processo nº: 11080.005352/2008-91 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Processo nº: 11080.005354/2008-80 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Processo nº: 16045.000213/2007-30 - HS HIGIENE E SAUDE - ASSES SERV SAUDE OCU
Processo nº: 16045.000214/2007-84 - HS HIGIENE E SAUDE - ASSES SERV SAUDE OCU
Processo nº: 11557.001716/2008-10 - HSM CONSTRUTORA LTDA.
Processo nº: 11557.001717/2008-64 - HSM CONSTRUTORA LTDA.
Processo nº: 12269.004368/2009-21 - HOSPITALAR HOME CARE SERV CLINICOS LTDA
Processo nº: 11080.011346/2008-72 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Processo nº: 12267.000387/2008-18 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Processo nº: 12267.000388/2008-62 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Processo nº: 12267.000167/2008-94 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Processo nº: 12267.000141/2008-46 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Processo nº: 12267.000143/2008-35 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Processo nº: 11080.007773/2007-75 - APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A
Processo nº: 16000.000204/2007-65 - TUBOCITY IND E COM DE TUBOS LTDA
Processo nº: 10820.001692/2007-98 - JOSÉ LUIS DAVATZ MENDES SILVA
Processo nº: 12045.000302/2007-25 - VIAÇÃO FORTE LTDA
Processo nº: 11618.002774/2007-18 - BRATEST S/A
Processo nº: 11474.000154/2007-26 - NOVAPLAST LTDA
Processo nº: 11474.000153/2007-81 - NOVAPLAST LTDA
Processo nº: 10820.003811/2007-47 - ORGANIZACAO CULTURAL ESCOLAS UNIDAS SC LTDA
Processo nº: 10820.003808/2007-23 - ORGANIZACAO CULTURAL ESCOLAS UNIDAS SC LTDA
Processo nº: 10820.003806/2007-34 - ORGANIZACAO CULTURAL ESCOLAS UNIDAS SC LTDA
Processo nº: 10820.003805/2007-90 - ORGANIZACAO CULTURAL ESCOLAS UNIDAS SC LTDA
Processo nº: 10700.000005/2008-64 - OPAS REVESTIMENTOS LTDA.
Processo nº: 10700.000006/2008-17 - OPAS REVESTIMENTOS LTDA.
Processo nº: 12259.000016/2008-35 - OPAS REVESTIMENTOS LTDA.
Processo nº: 18184.000950/2007-73 - ELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.
Processo nº: 14411.000030/2007-73 - ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Conselheiro (a): Ana Maria Bandeira
Processo nº: 18186.002002/2007-52 - A TELECOM AS
Processo nº: 17460.000169/2007-20 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 17460.000181/2007-34 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 17460.000115/2007-64 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS



Processo nº: 17460.000159/2007-94 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 17460.000170/2007-54 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 17460.000171/2007-07 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 17460.000179/2007-65 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 10980.008963/2007-01 - INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS BELASQUE
Processo nº: 10980.008961/2007-12 - INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS BELASQUE
Processo nº: 11020.007661/2008-18 - A CIT COMERCIAL E FONOGRAFICA LTDA
Processo nº: 11444.000966/2008-18 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 11444.000967/2008-54 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 11444.000968/2008-07 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 11444.000969/2008-43 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 11444.000970/2008-78 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 11444.000977/2008-90 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 36364.000173/2003-05 - TRANSBUS TRANSPORTES LTDA
Processo nº: 36364.000174/2003-41 - TRANSBUS TRANSPORTES LTDA
Processo nº: 36364.000326/2003-14 - TRANSBUS TRANSPORTES LTDA
Processo nº: 10976.000257/2008-53 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000258/2008-06 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000259/2008-42 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000260/2008-77 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000261/2008-11 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000262/2008-66 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000263/2008-19 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10865.003933/2008-06 - MUNICIPIO DE ARARAS-PREFEITURA MUNICIPAL
Processo nº: 10865.003934/2008-42 - MUNICIPIO DE ARARAS-PREFEITURA MUNICIPAL
Processo nº: 10380.006120/2007-21 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006170/2007-17 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006224/2007-36 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006225/2007-81 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006179/2007-10 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006222/2007-47 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006223/2007-91 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Conselheiro (a): Lourenço Ferreira do Prado
Processo nº: 12269.001879/2008-19 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS RGS
Processo nº: 18108.001075/2007-50 - RODOVIARIO RAMOS LTDA
Processo nº: 18159.000315/2009-65 - RODOVIARIO RAMOS LTDA
Processo nº: 18159.000312/2009-21 - RODOVIARIO RAMOS LTDA
Processo nº: 18159.000314/2009-11 - RODOVIARIO RAMOS LTDA
Processo nº: 18159.000313/2009-76 - RODOVIARIO RAMOS LTDA
Processo nº: 10945.002666/2008-51 - TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA
Processo nº: 10945.002285/2008-72 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA
Processo nº: 12269.000176/2007-84 - COMPASSO DE METAIS FERROSOS LTDA
Processo nº: 12269.001793/2008-88 - ARCA ADMINIS-TRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA
Processo nº: 10945.002286/2008-17 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA
Processo nº: 10945.001140/2008-54 - UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU COOP DE TRAB MEDICO LTDA
Processo nº: 12269.001035/2009-41 - ASSOC. GAUCHA DOS SERV. DO SENAI AGASE
Processo nº: 12269.001064/2010-46 - ASTRA ASSESS CONSULT E PLANAJ TRIB SC L
Processo nº: 10945.001546/2008-37 - LEÃO ADMINIS-TRAÇÃO HOTELEIRA LTDA
Processo nº: 12269.001802/2008-31 - SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL
Processo nº: 12269.001036/2009-95 - ASSOC. GAUCHA DOS SERV. DO SENAI AGASE
Processo nº: 10945.001553/2008-39 - LEÃO ADMINIS-TRAÇÃO HOTELEIRA LTDA

Processo nº: 10945.001555/2008-28 - LEÃO ADMINIS-TRAÇÃO HOTELEIRA LTDA
Processo nº: 10945.001552/2008-94 - LEÃO ADMINIS-TRAÇÃO HOTELEIRA LTDA
Processo nº: 10950.000625/2010-76 - KOLLAN CONFEC-COES LTDA ME
Processo nº: 12269.001462/2008-48 - CHANCE MASTER REC HUMANOS LTDA
Conselheiro (a): Nereu Miguel Ribeiro Domingues
Processo nº: 16045.000388/2008-28 - ASSOCIACAO PAU-LISTA DE CIRURG. DENTISTAS
Processo nº: 16045.000390/2008-05 - ASSOCIACAO PAU-LISTA DE CIRURG. DENTISTAS
Processo nº: 11020.006067/2008-00 - ASTON MOVEIS LT-DA
Processo nº: 11020.006061/2008-24 - ASTON MOVEIS LT-DA
Processo nº: 35464.000089/2007-16 - BABY KIDS CO-MÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
Processo nº: 10970.000357/2008-30 - AUTOCLA COMÉR-CIO DE VEÍCULOS LTDA
Processo nº: 36378.002730/2006-16 - ASSOCIACAO MI-NEIRA DOS PORTADORES DE VIR
Processo nº: 12269.002131/2008-25 - ASSOC. SULINA DE CRED. E ASSIT RURAL
Processo nº: 12269.002129/2008-56 - ASSOCIAÇÃO SU-LINA DE CRED E ASSIT RURAL
Processo nº: 18050.000779/2008-07 - ASSOCIAÇÃO CUL-BRASIL ESTADOS UNIDOS
Processo nº: 18050.000733/2008-80 - ASSOCIAÇÃO CUL-BRASIL ESTADOS UNIDOS
Processo nº: 35464.000090/2007-41 - BABY KIDS CO-MÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
Processo nº: 12269.000612/2008-04 - ASSOCIAÇÃO NA-CIONAL FUNC SIST MERIDIONAL
Processo nº: 14041.000139/2009-28 - AUTOTRAC CO-MERCIO E TELECOMUNICAÇÃO S.A
Processo nº: 14041.000140/2009-52 - AUTOTRAC CO-MERCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A
Processo nº: 10320.003244/2007-60 - AUVEPAR AUT E PEAS GASPAS LTDA
Conselheiro (a): Ronaldo de Lima Macedo
Processo nº: 11060.005917/2008-78 - COOPERATIVA TRI-TICOLA JULIO DE CASTILHOS
Processo nº: 10976.000176/2009-34 - MONTMETAL MA-NUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA
Processo nº: 13896.002051/2007-65 - WENDLER DO BRA-SIL BLINDAGENS AUTOM LTDA
Processo nº: 13896.002050/2007-11 - WENDLER DO BRA-SIL BLINDAGENS AUTOM LTDA
Processo nº: 15983.000249/2007-51 - VILAMAR SERVI-ÇOS MARITIMOS LTDA ME
Processo nº: 15983.000250/2007-85 - VILAMAR SERVI-ÇOS MARITIMOS LTDA ME
Processo nº: 10920.004144/2008-72 - DIBRASUL EQUI-PAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Processo nº: 10920.004149/2008-03 - DIBRASUL EQUI-PAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Processo nº: 10920.004152/2008-19 - DIBRASUL EQUI-PAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Processo nº: 10976.000781/2009-13 - CEVA LOGISTICS LTDA
Processo nº: 13896.002052/2007-18 - WENDLER DO BRA-SIL BLINDAGENS AUTOM LTDA
Processo nº: 10976.000171/2009-10 - MONTMETAL MA-NUTENCAO E MONTAGENS LTDA
Processo nº: 11065.002962/2008-21 - AGROPECUARIA VITA LTDA
Processo nº: 14367.000304/2008-98 - COPOBRAS DA AMZ. INDLEMBALAGENS LTDA
Processo nº: 10976.000149/2009-61 - TURILESSA LTDA
Processo nº: 17546.000324/2007-68 - SERMAC ADMINIS-TRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA
Processo nº: 10976.000715/2008-54 - JAMEF TRANSPOR-TES LTDA
Processo nº: 11060.005919/2008-67 - COOPERATIVA TRI-TICOLA JULIO DE CASTILHOS
Processo nº: 11330.001077/2007-66 - PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA.
Processo nº: 11330.001078/2007-19 - PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA.
Processo nº: 13161.000770/2008-17 - AGROPECUARIA COREMA LTDA
Processo nº: 10935.004632/2008-11 - AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA
Processo nº: 12963.000347/2007-38 - COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS
Processo nº: 10950.006252/2007-41 - IZAEEL SKOWRONS-KI
Processo nº: 10935.004631/2008-76 - AMM REFIFICA DE MOTORES LTDA
Processo nº: 10935.005641/2009-18 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Processo nº: 13161.000784/2008-31 - VT BRASIL ADMI-NIST E PARTICIPACAO LTDA
Processo nº: 12963.000345/2008-20 - ASS. DOS SERVI-DORES DO TJMG - POÇOS
Processo nº: 14367.000304/2008-98 - COPOBRAS DA AMAZ. INDL EMBALAGENS LTDA

Processo nº: 10950.006250/2007-52 - IZAEEL SKOWRONS-KI
Processo nº: 11080.007318/2007-70 - AFISCKON CONTA-BILIDADE E ASSESSORIA
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-tantes da pauta.
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10380.006846/2007-64
Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.469
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade. Declarou-se impedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10380.006848/2007-53
Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.470
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-cial ao recurso para reconhecimento da decadência de parte do pe-riodo lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN. Declarou-se impedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10380.006850/2007-22
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
Acórdão: 2402-001.471
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício. Acompanhou o julgamento o Adv. da Recorrida Sr. Leonardo Conte Azevedo de Souza OAB/DF 31195 Declarou-se im-pedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10380.006851/2007-77
Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.472
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade Declarou-se impedido o conselheiro Ne-reu Miguel Ribeiro Domingues.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10380.006858/2007-99
Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.473
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Declarou-se impedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10380.006859/2007-33
Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.474
Decisão: Em dar provimento parcial ao recurso: a) por una-nimidade de votos, para reconhecimento da decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN; e b) por maioria de votos, para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91. Declarou-se impedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10380.006860/2007-68
Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.475
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para não conhecer do recurso voluntário. Declarou-se impedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 11330.000550/2007-98
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE CARLOS COSTA/PRES. CÂMARA VEREADORES
Acórdão: 2402-001.476
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para não conhecer do recurso voluntário.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 11516.002781/2007-68
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IGUA-TEMI CONSULTORIA SERV ENGENHARIA LTDA
Acórdão: 2402-001.477
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para dar provimento parcial ao recurso de ofício no sentido de anular a decisão de primeira instância.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 13135.000559/2007-31
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VAN-DERLEI ANTONIO DE CARVALHO

Acórdão: 2402-001.478
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para converter o julgamento do acórdão embargado em diligência de intimação. Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para intimação da parte, conforme voto da Relatora.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 13888.001883/2007-63
Recorrente: GRUPO TRÊS CONSTRUTORA E INCORP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.479
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 13160.000175/2007-19
Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 36624.003268/2004-45
Recorrente: RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.480

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reconhecimento da decadência. Acompanhou o julgamento o Dr. Luiz Antônio Leôncio Machado OAB/DF 9230-E

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 36968.004437/2006-35
Recorrente: WALTONS CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.481
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10380.003866/2008-64
Recorrente: JOSE EVANGELISTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.482
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10380.003867/2008-17
Recorrente: JOSE EVANGELISTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.483
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10380.003869/2008-06
Recorrente: JOSE EVANGELISTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.484
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10530.002024/2007-43
Recorrente: JOSE ANTONIO FERREIRA BRITO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.485
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10920.002973/2007-30
Recorrente: INSTITUTO DO CORAÇÃO CENTRO DE DIAGNÓSTICO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.486
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11474.000037/2007-62
Recorrente: CARLOS ALBERTO RIEDERER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.487
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11176.000327/2007-71
Recorrente: APA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO AUTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.117
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11176.000329/2007-60
Recorrente: APA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO AUTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.118
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 35307.003091/2006-79
Recorrente: MARILDA APARECIDA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.488
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 19647.006799/2007-55
Recorrente: PEDRO EVANGELISTA DE ARANDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.489
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11030.000945/2007-75
Recorrente: DARLI DOS SANTOS LANDIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.490
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11853.001729/2007-63
Recorrente: MAURO SERGIO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.491
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11853.001729/2007-63
Recorrente: MAURO SERGIO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.491
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA,
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

Aos dez dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ª TO/4ª CÂMARA/2ª SE-JUS/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES, Presidente, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO IGOR ARAÚJO SOARES e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10167.001345/2007-16
Recorrente: LUCE JAINE FRANCISCA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.492
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10167.001474/2007-12
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICÍPIO DE BARROLANDIA PREF MUNICIPAL
Resolução 2402-000.119
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10865.002245/2007-30
Recorrente: SÃO MARTINHO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 11330.001026/2007-34
Recorrente: WARTSILA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.495

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício e em dar provimento parcial ao recurso voluntário: a) Por unanimidade de votos, para reconhecimento da decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN; e b) Por maioria de votos, para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente WARTSILA BRASIL LTDA Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza OAB/DF 31195.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 13826.000202/2007-74
Recorrente: IRMÃOS MURARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.496

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecimento da decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 13826.000204/2007-63
Recorrente: IRMÃOS MURARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.497

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 13888.002396/2007-18
Recorrente: QUIMPIL QUÍMICA INDUSTRIAL PIRACI-CABANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.498
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 14485.000153/2008-21
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Acórdão: 2402-001.499

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 15504.000002/2007-80
Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO MG FHEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.500
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 18184.003166/2007-17
Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.501

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 18184.003167/2007-61
Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.502

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 18184.003168/2007-14
Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.503

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no



mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 18184.003169/2007-51
Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.504

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares. No mérito, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 18184.003170/2007-85
Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.505

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 18184.003171/2007-20
Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.506

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 18184.003172/2007-74
Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.507

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 18184.003173/2007-19
Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.508

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apre-

sentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 19515.000579/2008-02
Recorrente: JOHNSON E JOHNSON COM DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.509

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares. No mérito, Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Julio César Vieira Gomes e Igor Araújo Soares que davam provimento Por reconhecerem a duplicidade de autuações. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 19515.000580/2008-29
Recorrente: JOHNSON E JOHNSON COM DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.510

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares. No mérito, Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Julio César Vieira Gomes e Igor Araújo Soares que davam provimento Por reconhecerem a duplicidade de autuações. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 36624.015750/2006-90
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.511

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reconhecer a decadência. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 36624.015752/2006-89
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COM. E DISTRIB. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.512

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reconhecer a decadência. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 13603.004652/2007-51
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTAMARIA

Acórdão: 2402-001.513
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao de ofício.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 35382.000280/2007-78
Recorrente: VIAPOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.514
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 10120.003961/2007-48
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRIGORÍFICO QUIRINOPOLIS LTDA
Acórdão: 2402-001.515

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 10920.002538/2007-13
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WIEST S/A

Acórdão: 2402-001.516

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 10980.009551/2007-81

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALLTECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA

Pediu a retirada de pauta: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 12045.000648/2007-23

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CISA TRADING S/A

Acórdão: 2402-001.517

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificação do acórdão embargado.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 35348.000095/2007-08

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

Acórdão: 2402-001.518

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 35377.000016/2007-11

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LAS-TERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA

Acórdão: 2402-001.519

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 35564.004144/2006-38

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA ELETRÔNICA CHERRY LTDA

Acórdão: 2402-001.520

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificação do acórdão embargado.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 35569.003488/2004-18

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASA DE SAÚDE SANTOS S/A

Acórdão: 2402-001.521

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 36216.003363/2006-12

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BASF S/A

Pediu a retirada de pauta: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 37169.003191/2006-52

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA

Acórdão: 2402-001.522

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 37280.002589/2004-23

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRANSPORTES FUTURO LTDA

Acórdão: 2402-001.523

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificação do acórdão embargado.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA,
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

Aos dez dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES, Presidente, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO IGOR ARAÚJO SOARES e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 15504.000004/2007-79
Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO MG FHEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.493

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 15956.000010/2008-99
Recorrente: HOSPITAL SÃO LUCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.494

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 18108.000601/2007-64
Recorrentes: EXEMONT ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.524

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de ofício e voluntário.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35569.003581/2006-94

Recorrente: ITAPURA EMPREED. IMOB. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 11474.000169/2007-94

Recorrentes: EXATO GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 14474.000018/2007-24

Recorrente: SUZUKI IND E COM DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.525

Decisão: Por maioria de votos, em anular a autuação, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela rejeição da preliminar de nulidade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 44021.000057/2006-30

Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES. Fez sustentação oral: Fez sustentação oral o advogado da Recorrente DR. Kildare Araujo Meira OAB/DF 15889.

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Processo: 14485.000043/2007-89

Recorrente: MERONI FECHADURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.526

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10865.002069/2007-36

Recorrente: LIMAQ LIMEIRA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.527

Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11474.000058/2007-88

Recorrente: SULVAPOR EQUIPAMEN INDUSTRIAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.528

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o

conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares. No mérito, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 12268.000059/2007-21

Recorrente: RELOTEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2402-000.120

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13161.002216/2007-93

Recorrente: SOCIEDADE MATODORADENSE AGRIC. PECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.529

Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares. No mérito, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13833.000494/2007-56

Recorrente: ALKA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.530

Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 12963.000380/2007-68

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.531

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reconhecimento da decadência.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 12963.000383/2007-00

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2402-000.121

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência Por reconhecimento de correlação entre a NFLD e o auto de infração.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 12963.000384/2007-46

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.532

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 12963.000387/2007-80

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.533

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 12963.000388/2007-24

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2402-000.122

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência Por reconhecimento de correlação entre a NFLD e o auto de infração.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 12963.000389/2007-79

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2402-000.123

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência Por reconhecimento de correlação entre a NFLD e o auto de infração.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.000760/2008-15

Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.000809/2008-21

Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.000810/2008-56

Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA

Processo: 10283.007012/2007-74
Recorrente: ASSOCIAÇÃO P/ O DES. COESIVO DA AMAZÔNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.007019/2007-96

Recorrente: ASSOCIAÇÃO P/ O DES. COESIVO DA AMAZÔNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.007027/2007-32

Recorrente: ASSOCIAÇÃO P/ O DES. COESIVO DA AMAZÔNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.007028/2007-87

Recorrente: ASSOCIAÇÃO P/ O DES. COESIVO DA AMAZÔNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA,
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

Aos onze dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES, Presidente, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO IGOR ARAÚJO SOARES e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11831.001664/2007-12

Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.534

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Declarações de impedimento: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 16062.000245/2007-27

Recorrente: ESPORTE CLUBE ELVIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.535

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 16062.000246/2007-71

Recorrente: ESPORTE CLUBE ELVIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.536

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10240.001400/2007-48

Recorrente: ASSOC. DE ASST TEC E EXT RURAL DO EST RO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 19647.006568/2007-41

Recorrente: ASSOCIACAO COLEGIO NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.537

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecimento da decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN e, no mérito, em manter os demais valores

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES



Processo: 35087.001186/2006-90
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEN-
TRAIS ELETR.MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
Acórdão: 2402-001.538
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao
recurso
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 19615.000523/2007-31
Recorrente: COLEGIO DIOCCESANO SANTA LUZIA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DO-
MINGUES
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 19991.000053/2007-18
Recorrente: FIORI CERAMICA LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.539
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-
cial ao recurso para reconhecimento da decadência de parte do pe-
ríodo lançado, nos termos do artigo 150, §4º do CTN e, no mérito,
em manter os demais valores.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 11522.001243/2007-77
Recorrente: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES-
TADO DO ACRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra
Câmara.
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 13984.001237/2007-16
Recorrente: SCYLLA ANTUNES BAGGIO e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra
Câmara.
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35204.007995/2003-89
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIE-
DADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS
Retirado de pauta por transferência do relator para outra
Câmara.
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35232.000535/2007-16
Recorrente: NORTE PESCA SA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra
Câmara.
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35232.000536/2007-61
Recorrente: NORTE PESCA SA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra
Câmara.
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35464.000074/2005-96
Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra
Câmara.
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35570.004611/2005-60
Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra
Câmara.
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35570.005726/2006-52
Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra
Câmara.
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 13887.000232/2007-66
Recorrente: MUNICIPIO DE LEME PREFEITURA MU-
NICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra
Câmara.
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 15504.001343/2008-53
Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS-SECRET EST
DE SAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra
Câmara.
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após
lida e achada conforme assinamos:

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo
presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FIS-
CAIS
SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMA-
RA DA SEGUNDA SEÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO
PERÍODO: 15/03/2011 a 17/03/2011
Aos quinze dias, do mês de março de dois mil e onze, às
quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J, EDIFÍCIO ALVO-
RADA, SALA 204 , reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMA-
RA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CESAR VIEI-
RA GOMES (Presidente), ANA MARIA BANDEIRA, WILSON
ANTONIO DE SOUZA CORREA, RONALDO DE LIMA MACE-
DO, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, IGOR ARAÚJO
SOARES AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO e eu, MARIA MADALENA
SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão
Ordinária.
Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional:
ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA
Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a
serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:
Conselheiro(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo nº: 16095000649200814-GEPCO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.
Processo nº: 36624003150200760-GORESBRIDGE CON-
TRUCOES DO BRASIL LTDA.
Processo nº:11020005231200772-FUNDAÇÃO UNIVERSI-
DADE DE CAXIAS DO SUL.
Processo nº:11020005234200714-FUNDAÇÃO UNIVERSI-
DADE DE CAXIAS DO SUL.
Processo nº: 12963000093200910-GONÇALVES SALLES
S/A IND E COM.
Processo nº: 12963000367200971-FUNDAÇÃO HOSPITA-
LAR SÃO JOSE BOTELHOS.
Processo nº: 12963000389200850-FUNDAÇÃO EDUCA-
CIONAL GUAXUPE.
Processo nº: 12963000390200884-FUNDAÇÃO EDUCA-
CIONAL GUAXUPE.
Processo nº: 12963000391200829-FUNDAÇÃO EDUCA-
CIONAL GUAXUPE.
Processo nº: 36624004804200772-GORESBRIDGE CON-
TRUCOES DO BRASIL LTDA.
Conselheiro(a): IGOR ARAÚJO SOARES
Processo nº: 13971002526200773-NOVAPLAST LTDA.
Processo nº: 14479000871200704-ASSESSORIA EM REC
HUM MANAGER LTDA.
Processo nº: 17460000394200766-ABATEDOURO DE
AVES IDEAL LTDA.
Processo nº: 17460000666200728-CAPEZIO DO BRASIL
CONFECÇAO LTDA.
Processo nº: 17460000729200746-CAPEZIO DO BRASIL
CONFECÇAO LTDA.
Processo nº: 17460000732200760-CAPEZIO DO BRASIL
CONFECÇAO LTDA.
Processo nº: 17460000733200712-CAPEZIO DO BRASIL
CONFECÇAO LTDA.
Processo nº: 17460000734200759-CAPEZIO DO BRASIL
CONFECÇAO LTDA.
Processo nº: 18184000702200722-PLANSERVICE BACK
OFFICE S/C LTDA.
Processo nº: 17546001174200718-2 M VEICULOS LTDA -
ME.
Processo nº: 35261000156200606- JOHN DEERE BRASIL
LTDA
Processo nº: 35570000151200509-ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTÁ REDON-
DA
Processo nº: 35570001447200458-ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTÁ REDON-
DA.
Processo nº: 36378002397200718-MLFC COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.
Processo nº: 37299003570200403-TERTECMAN - MON-
TAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E CIVIL LTDA.
Conselheiro(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo nº:10920002776200800-INCATEC-INST CATARI-
NENSE DE EDUC CONTIN.
Processo nº:10950004829200942-IND. COM. E EXP. DE
METAIS IMPERATRIZ LTDA.
Processo nº: 13931000040201072-IND E COM DE MA-
DEIRAS AZA LTDA.
Processo nº: 13931000042201061-IND E COM DE MA-
DEIRAS AZA LTDA.
Processo nº:14041001505200702-INFORMAÇÃO COMU-
NICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Processo nº:16637000023200752-INCONFIDENCIA LO-
CADORA DE VEICULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.
Processo nº:17460000766200754-INDUSBANK MARILIA
ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
Processo nº: 37082000780200639-INDÚSTRIA DE CAL-
ÇADOS BLIP LTDA
Processo nº: 35377000595200794-NDUSTRIA E COM DE
CARNES MINERVA LTD.
Processo nº: 37082000779200612-INDÚSTRIA DE CAL-
ÇADOS BLIP LTDA.
Processo nº: 36202002111200714-INBRAC S/A CONDU-
TORES ELÉTRICOS.
Processo nº:18050000943200878-INST BRASIL PRESERV
AMB E DESENV SUSTENT.
Processo nº: 14474000252200751-ASSOC BEN EDUC E
CULT C IR S J BATISTA E.
Processo nº: 14474000254200741-ASSOC BEN EDUC E
CULT C IR S J BATISTA.
Processo nº: 14479000013200832-PERFIALL INSTALA-
ÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Processo nº: 14479000014200887-PERFIALL INSTALA-
ÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Processo nº: 14479000015200821-PERFIALL INSTALA-
ÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Processo nº:19740000118200868-FAPES FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES.
Processo nº:19740000109200877-FAPES FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES.
Processo nº:19740000110200800-FAPES FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES.
Processo nº:19740000112200891-FAPES FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES.
Processo nº:19740000113200835-FAPES FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES.
Processo nº:19740000117200813-FAPES FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES.
Processo nº:19740000116200879-FAPES FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES.
Processo nº: 36230001771200651-PENHESE SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA.
Processo nº: 36230001774200695-PENHESE SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA.
Processo nº: 35239001161200796-APLUB CAPITALIZA-
ÇÃO S/A.
Conselheiro(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMIN-
GUES
Processo nº: 11065001395200712-BRILAC IND. E COM.
DE CALÇADOS LTDA.
Processo nº: 11065001398200748-BRILAC IND. E COM.
DE CALÇADOS LTDA.
Processo nº: 11070001835200835-CAMERA AGROALI-
MENTOS AS.
Processo nº: 13153000780200771-CAMARA MUNICIPAL
DE NOVA CANAA DO NORTE.
Processo nº: 14041000640200811-BRASILIA EMPRESA
DE SEGURANCA LTDA.
Processo nº: 14041000700200898-CAIXA DE ASSIST.
FUNCION. DO BB - CASSI.
Processo nº: 14474000055200732-CAPITAL ADM DE
CRED E COBRANÇA SC LTDA.
Processo nº: 14474000056200787-CAPITAL ADM DE
CRED E COBRANÇA SC LTDA.
Processo nº: 16045000602200846-CARDIOCENTRO CEN-
TRO DE DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA.
Processo nº: 16045000603200891-CARDIOCENTRO CEN-
TRO DE DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA.
Processo nº: 16045000606200824-CARDIOCENTRO CEN-
TRO DE DIAG. EM CARDIOL.
Processo nº: 16045000612200881-CARDIOCENTRO CEN-
TRO DE DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA.
Conselheiro(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo nº: 35302000579200180-CONSORCIO SE AN-
GRA.
Processo nº: 10380005896200724-CONSTRUTORA ALVES
LIMA.
Processo nº: 10380005899200768-CONSTRUTORA ALVES
LIMA LTDA.
Processo nº: 10380005901200707-CONSTRUTORA ALVES
LIMA LTDA.
Processo nº: 10380006367200748-CONDOMINIO FOREST
HILL.
Processo nº: 10380006370200761-CONDOMINIO FOREST
HILL.
Processo nº: 10935008026200874-CONSORCIO INTER-
MUNICIPAL SAUDE OESTE.
Processo nº: 13005002234200859-COMPANHIA MINUA-
NO DE ALIMENTOS.
Processo nº: 14041000603200714-CONSERVO BRASILA
EMP. DE SEGURANCA LTDA.
Processo nº: 14041000610200716- CONSERVO BRASILA
EMP. DE SEGURANCA LTDA.
Processo nº: 14751000458200846-COMPANHIA USINA
SÃO JOÃO.
Processo nº: 17546000191200720-COMERCIAL AUTO-
MOTIVA LTDA.
Processo nº:18213000432200846-COMP MANUFATORA
DE TECIDOS DE ALGODÃO.
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta
a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão
anterior, que foi aprovada.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-
tantes da pauta.
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 11330.000454/2007-40
Recorrente: JAMYR VASCONCELLOS SA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.124
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o jul-
gamento em diligência.
Declarações de impedimento: NEREU MIGUEL RIBEIRO
DOMINGUES
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 37324.007964/2006-30
Recorrentes: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE
CAMPINAS e FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.540
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento par-
cial ao recurso de ofício para reconhecer a decadência de parte do
período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN e em negar
provimento ao recurso voluntário.
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35464.004200/2006-62
Recorrente: FUNDACAO ADIB JATENE e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.541
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35464.004201/2006-15
Recorrente: FUNDACAO ADIB JATENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.542
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35464.004202/2006-51
Recorrente: FUNDACAO ADIB JATENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.543
Decisão: por unanimidade de votos, em reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN; e, por maioria de votos, em excluir do lançamento, por vício material, os demais valores, vencidos o conselheiro Ronaldo de Lima Macedo e a relatora que entenderam se tratar de vício formal. Apresentará voto vencedor o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35464.004203/2006-04
Recorrente: FUNDACAO ADIB JATENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.544
Decisão: por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, vencidos os conselheiros Ronaldo de Lima Macedo, Wilson Antônio Souza Correa e a relatora que votaram pela aplicação do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91. Apresentará voto vencedor o conselheiro Julio César Vieira Gomes.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35464.004204/2006-41
Recorrente: FUNDACAO ADIB JATENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.545
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35464.004206/2006-30
Recorrente: FUNDACAO ADIB JATENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.546
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13855.003281/2007-28
Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.547
Decisão: por voto de qualidade, em dar provimento parcial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN e artigo 150, §4º do CTN, vencidos os conselheiros Nereu Miguel Ribeiro Domingues, Wilson Antônio Souza Correa e Igor Araújo Soares que entenderam que houve antecipação de pagamento para todos os levantamentos.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13855.003282/2007-72
Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.548
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13855.003283/2007-17
Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.549
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13855.003284/2007-61
Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.550
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13855.003285/2007-14
Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.551
Decisão: por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, vencidos os conselheiros Ronaldo de Lima Macedo, Wilson Antônio Souza Correa e Ana Maria Bandeira que votaram pela aplicação do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91. Apresentará voto vencedor o conselheiro Julio César Vieira Gomes.

Redator designado: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10935.008123/2007-86
Recorrente: FUNDACAO CULTURAL XINGU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.552
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecimento da decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN e, no mérito, em manter os demais valores.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10935.008128/2007-17
Recorrente: FUNDACAO CULTURAL XINGU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.553
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10935.008132/2007-77
Recorrente: FUNDACAO CULTURAL XINGU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.554
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10935.008134/2007-66
Recorrente: FUNDACAO CULTURAL XINGU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.555
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES
Processo: 10820.003805/2007-90
Recorrente: ORGANIZACAO CULTURAL ESC. UNIDAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.556
Decisão: por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES
Processo: 10820.003806/2007-34
Recorrente: ORGANIZACAO CULTURAL ESC UNIDAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.557
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES
Processo: 10820.003808/2007-23
Recorrente: ORGANIZACAO CULTURAL ESC UNIDAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.558
Decisão: por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, vencidos os conselheiros Ronaldo de Lima Macedo, Wilson Antônio Souza Correa e Ana Maria Bandeira que votaram pela aplicação do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES
Processo: 10820.003811/2007-47
Recorrente: ORGANIZACAO CULTURAL ESC. UNIDAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.559
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 35464.001076/2007-64
Nome do Contribuinte: CONAME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Acórdão: 2402-001.560
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 35464.001338/2007-91
Nome do Contribuinte: CONAME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Acórdão: 2402-001.561
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10950.005514/2008-31
Nome do Contribuinte: PLANTI SUL IND E COM DE PLANTADEIRAS LTD
Fez sustentação oral: Advogado VINICIUS FERIATO OAB/PR 43.748
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA,
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

Aos dezesseis dias, do mês de março de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 204, reuniram-se os membros da 2ªTQ/4ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES (Presidente), ANA MARIA BANDEIRA, WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA, RONALDO DE LIMA MACEDO, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, IGOR ARAUJO SOARES AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10380.006750/2007-04
Recorrente: LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.562
Decisão: por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que dava provimento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10932.000808/2007-12
Recorrente: MACFER USINAGEM E EQUIP INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.563
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 10932.000809/2007-59
Recorrente: MACFER USINAGEM E EQUIP INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.564
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 18186.000101/2007-08
Recorrente: VIACAO AEREA SAO PAULO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.565
Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 44021.000104/2007-26
Recorrente: VIACAO NACOES UNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.566
Decisão: por unanimidade de votos, em anular o lançamento por vício formal. O conselheiro Igor Araújo Soares ressaltou seu entendimento pessoal e se inclinou ao voto da maioria dos conselheiros.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 36266.002325/2006-57
Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIR DENTISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35592.000180/2004-23
Recorrente: HUBNER FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.567

Decisão: por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares e Wilson Antônio Souza Correa que votaram pela conversão do julgamento em diligência. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues. Fez sustentação oral: Advogado BRUNO LIMA OAB/DF 31.591.

Declarações de impedimento: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 16045.000338/2007-60
Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.568

Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 353340011199943
Recorrente: APAE PIRAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 15922.000104/2007-74
Recorrente: ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.569
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 15922.000105/2007-19
Recorrente: ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.570
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 15922.000106/2007-63
Recorrente: ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.571
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 15922.000107/2007-16
Recorrente: ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Acórdão: 2402-001.572
Decisão: por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, vencidos os conselheiros Ronaldo de Lima Macedo, Wilson Antônio Souza Correa e Ana Maria Bandeira que votaram pela aplicação do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91.
Redator designado: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10882.003545/2007-28
Recorrente: MOORE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.573
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11516.004173/2007-98
Recorrente: UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.574
Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10630.003900/2007-21
Embargante: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA e Embar-
gada: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: RONALDO DE LIMA MACE-
DO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10510.003220/2007-73
Recorrente: SOC DE ED TIRADENTES S/S LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.125
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o jul-
gamento em diligência.
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10510.003222/2007-62
Recorrente: SOC DE ED TIRADENTES S/S LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.575
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10510.003223/2007-15
Recorrente: SOC DE ED TIRADENTES S/S LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.576
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento par-
cial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10510.003224/2007-51
Recorrente: SOC DE ED TIRADENTES S/S LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.577
Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES
Processo: 10976.000128/2009-46
Recorrente: M S ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.578
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES
Processo: 10976.000136/2009-92
Recorrente: ANTUB LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
Acórdão: 2402-001.579
Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES
Processo: 11030.001056/2007-25
Recorrente: AGROPECUARIA MAGARINOS SOC SIM-
PLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: IGOR ARAUJO SOARES
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES
Processo: 11070.001345/2008-39
Recorrente: ARTRALEI e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL
Resolução 2402-000.126
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o jul-
gamento em diligência.
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10920.004422/2009-72
Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10920.004423/2009-17
Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10920.004427/2009-03
Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10920.004428/2009-40
Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME

Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10920.004429/2009-94
Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10920.004431/2009-63
Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA,
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

Aos dezesseis dias, do mês de março de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J, EDIFICIO ALVO-
RADA, SALA 204 , reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES (Presidente), ANA MARIA BANDEIRA, WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA, RONALDO DE LIMA MACE-
DO, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, IGOR ARAUJO SOARES AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-
tantes da pauta.
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 17546.000424/2007-94
Recorrente: CASA DE REDACAO EDITORA E JORNA-
LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.580
Decisão: por maioria de votos em acolher parcialmente as preliminares, vencidos os Conselheiros Ana Maria Bandeira, relatora e Ronaldo de Lima Macedo. No mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto quan-
to às preliminares o Conselheiro Julio César Vieira Gomes.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 17546.000426/2007-83
Recorrente: CASA DE REDACAO EDITORA E JORNA-
LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.581
Decisão: por maioria de votos em acolher parcialmente as preliminares, vencidos os Conselheiros Ana Maria Bandeira, relatora e Ronaldo de Lima Macedo. No mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto quan-
to às preliminares o Conselheiro Julio César Vieira Gomes.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 17546.000427/2007-28
Recorrente: CASA DE REDACAO EDITORA E JORNA-
LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.582
Decisão: por maioria de votos em acolher parcialmente as preliminares, vencidos os Conselheiros Ana Maria Bandeira, relatora e Ronaldo de Lima Macedo. No mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto quan-
to às preliminares o Conselheiro Julio César Vieira Gomes.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 17546.000435/2007-74
Recorrente: CASA DE REDACAO EDITORA E JORNA-
LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.583
Decisão: por maioria de votos em acolher parcialmente as preliminares, vencidos os Conselheiros Ana Maria Bandeira, relatora e Ronaldo de Lima Macedo. No mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto quan-
to às preliminares o Conselheiro Julio César Vieira Gomes.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 17546.000443/2007-19
Recorrente: CASA DE REDACAO EDITORA E JORNA-
LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.584
Decisão: por maioria de votos em acolher parcialmente as preliminares, vencidos os Conselheiros Ana Maria Bandeira, relatora e Ronaldo de Lima Macedo. No mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto quan-
to às preliminares o Conselheiro Julio César Vieira Gomes.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 17546.000445/2007-18
Recorrente: CASA DE REDACAO EDITORA E JORNA-
LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.127
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o jul-
gamento em diligência.
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 35569.003581/2006-94
Recorrente: ITAPURA EMPREED. IMOB. LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.585
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 13052.000241/2007-70
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COS-
TANEIRA - ARNO JOHANN S.A. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
Pediú a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13005.001859/2007-12
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AM-
BIENTAIS LTDA.
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13005.001860/2007-47
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AM-
BIENTAIS LTDA.
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13005.001861/2007-91
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AM-
BIENTAIS LTDA.
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13005.001862/2007-36
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AM-
BIENTAIS LTDA.
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13005.001863/2007-81
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AM-
BIENTAIS LTDA.
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13005.001866/2007-14
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AM-
BIENTAIS LTDA.
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 13005.001867/2007-69
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AM-
BIENTAIS LTDA.
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10320.004669/2007-96
Recorrente: ASSOC ORGAN EMANT DO COLEGIO CA-
XIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.586
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 10320.004670/2007-11
Recorrente: ASSOC ORGAN EMANT DO COLEGIO CA-
XIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.587
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10510.003377/2007-07
Recorrente: REMATEL RECUP DE MALHA ASF E TER-
RAP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.588
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento par-
cial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 18108.002258/2007-92
Recorrente: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.589
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 18108.002266/2007-39
Recorrente: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.128
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o jul-
gamento em diligência.
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10240.001400/2007-48
Recorrente: ASSOC DE ASST TEC E EXT RURAL DO EST RO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.129
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o jul-
gamento em diligência.
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 19615.000523/2007-31
Recorrente: COLEGIO DIOCCESANO SANTA LUZIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: RONALDO DE LIMA MACEDO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 44021.000223/2007-89
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2402-000.130
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES
Processo: 11080.007773/2007-75
Recorrente: APLUB CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.590
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Crédito Tributário Mantido
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES
Processo: 11176.000308/2007-44
Recorrente: COLORADO COUROS COMPANY-IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2402-000.131
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES
Processo: 13896.001415/2007-90
Recorrente: MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.591
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10925.000040/2009-20
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10925.000041/2009-74
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10925.000042/2009-19
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10925.000045/2009-52
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10925.000046/2009-05
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10925.000047/2009-41
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10925.000048/2009-96
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10925.000049/2009-31
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 10925.000051/2009-18
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA,
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

Aos dezessete dias, do mês de março de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 204, reuniram-se os membros da 2ª TQ/4ª CÂMARA/2ª SE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES (Presidente), IGOR ARAÚJO SOARES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, LOURENCO FERREIRA DO PRADO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 11474.000169/2007-94
Recorrentes: EXATO GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.592
Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário.
Questionamento: RECURSO DE OFICIO
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 18184.000667/2007-41
Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.593
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Fez sustentação oral: Advogada GABRIELA DE PAULA ALMEIDA OAB/DF 30.316

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA
Processo: 44021.000057/2006-30
Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: Advogado KILDARE ARAÚJO MEIRA OAB/DF 15.889
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11516.006556/2007-09
Recorrente: ASSOC SERV TRIBUNAL DE JUSTICA DE SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.594
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11516.006557/2007-45
Recorrente: ASSOC SERV TRIBUNAL DE JUSTICA DE SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.595
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11516.006558/2007-90
Recorrente: ASSOC SERV DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.596
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 35366.004131/2004-33
Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.597
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 35464.000189/2006-61
Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.598
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 35464.000200/2006-93
Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.599
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 35464.000225/2006-97
Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.600
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES
Processo: 10932.000487/2007-48
Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IGOR ARAÚJO SOARES
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES
Processo: 10932.000488/2007-92
Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IGOR ARAÚJO SOARES
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES
Processo: 10932.000490/2007-61
Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IGOR ARAÚJO SOARES
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES
Processo: 10932.000628/2009-94
Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: IGOR ARAÚJO SOARES
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 19740.000626/2008-46
Nome do Contribuinte: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
Acórdão: 2402-001.601
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues. Fez sustentação oral: Advogado RODRIGO LEPORAGE FORRET OAB/DF 13.841.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 19740.000629/2008-80
Nome do Contribuinte: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A
Fez sustentação oral: Advogado RODRIGO LEPORAGE FORRET OAB/DF 13.841
Pedi a retirada de pauta: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 19740.000633/2008-48
Nome do Contribuinte: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A

Acórdão: 2402-001.602
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues. Fez sustentação oral: Advogado RODRIGO LEPORAGE FORRET OAB/DF 13.841
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Processo: 19740.000646/2008-17
Nome do Contribuinte: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
Fez sustentação oral: Advogado RODRIGO LEPORAGE FORRET OAB/DF 13.841
Pedi a retirada de pauta: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.000968/2007-03
Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.000970/2007-74
Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.000992/2007-34
Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.000995/2007-78
Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.001088/2007-46
Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.001091/2007-60
Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11330.001096/2007-92
Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11444.000384/2008-23
Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11444.000385/2008-78
Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 11444.000386/2008-12
Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 13160.000175/2007-19
Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 12045.000377/2007-14
Embargante: DISMOBRAS IMP. EXP. DE MOVEIS E ELE-TROD. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 10980.009551/2007-81
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALL-TECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO
Processo: 36216.003363/2006-12
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BASF S/A
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
MES
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo presidente

MARIA MADALENA SILVA,
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas no Estado do Acre / AC, conforme Plano de Trabalho, no Processo nº 59050.000654/2011-51.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 824.127,78 (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e sete reais e setenta e oito centados), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000107, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia -- SUDAM, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53202 - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
22.333.1025.6424.0086 - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-Regionais - Em Municípios - no Estado do Amapá.	F	100	4499.00	110.000	4440.00	110.000
				110.000		110.000
Total				110.000		110.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com o Município de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia -- SUDAM, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Estados, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53202 - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0184 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F	100	4499.00	900.000	4430.00	900.000
				900.000		900.000
Total				900.000		900.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com o Estado do Amapá.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08015.001049-79, de 2009, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 516 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARMEN DIMECH, de nacionalidade maltês, filha de Giuseppe Medati e de Carmela Balzan, nascida em Domínio de Malta, em 6 de março de 1958.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023182/2009-56, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 517 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HENDRIK PIETER DEN HARING, de nacionalidade holandesa, filho de Hendrik Den Haring e de Catharina Agatha Van Den Oever, nascido em Den Haag, Holanda, em 6 de julho de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010326/2010-48, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 518 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EVI SUMIARTI ou EVI SUMIATRI ou EVI SUNIATRI, de nacionalidade indonésia, filha de Sumarna Sumiarti e de Komala Sari Sumiarti, nascida em Jacarta, Indonésia, em 5 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022590/2009-91, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 519 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GABRIELE TUMUKEDDE, de nacionalidade alemã, filha de Manfred Werner Radloff e de Gerda Schwertle, nascido(a) em Berlim, Alemanha, em 01 de dezembro de 1953, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014101/2002-40, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 520 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AYAFOR JOSEPH, de nacionalidade camaronesa, filho de Ema Ayafor e de Loisa Ayafor, nascido em Duala, Camarões, em 5 de maio de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008254/2008-43, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 521 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABDUL MBWANA SARAI, de nacionalidades queniana e suíça, filho de Mbwana Sarai e de Mwajumachai Sarai, nascido em Nairobi, Quênia, em 14 de maio de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023192/2009-91, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 522 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALIMA DJOMBANA, de nacionalidade malinesa, filha de Mariel Djombana e de Alima Djombana, nascida em Bamako, Mali, em 15 de setembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006425/2009-91, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 523 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDERS LENNART EUGEN, de nacionalidade sueca, filho de Kent Ek Eugen e de Naomi Milgunoff Eugen, nascido em Estocolmo, Suécia, em 21 de abril de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005520/2008-97, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 524 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARGEN JOHAN SPOOR ou ARJEN JOHAN SPOOR, de nacionalidade holandesa, filho de Peter Spoor e de Mía Blom, nascido em Amsterdã, Holanda, em 2 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024099/2009-02, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 525 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AURELIA BELIS VALENCIA, de nacionalidade boliviana, filha de Andrés Belis e de Tomaza Valencia, nascida em Cochabamba, Bolívia, em 15 de agosto de 1953, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022730/2009-21, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 526 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIO FERNANDEZ REBOLLO, de nacionalidade espanhola, filho de André Fernandez Balderrama e de Maria Rebollo Rope, nascido em Málaga, Espanha, em 23 de dezembro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024324/2009-01, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 527 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BENVINDA TAVARES FURTADO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Aresenio Vaz Furtado e de Maria Tavares, nascida na Ilha de Santiago, Cabo Verde, em 4 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002142/2010-12, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 528 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CRISTOBAL DUARTE FARINA, de nacionalidade paraguaia, filho de Cristobal Duarte Aguillar e de Urbana Farina Acosta, nascido em Vila Rica, Paraguai, em 3 de setembro de 1953, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013337/2006-92, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 529 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAVIDE BIONDI, de nacionalidade italiana, filho de Vito Nicola e de Anna Suma, nascido em Francavilla Fontana, Itália, em 20 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020491/2009-74, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 530 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FATIMA LORENZO ABAD, de nacionalidade espanhola, filha de José Vicente Lorenzo e de Maria Antonia Abad, nascida em Córdoba, Espanha, em 18 de dezembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017331/2009-48, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 531 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GERHARDUS CORNELIUS VAN DER MERWE, de nacionalidade sul-africana, filho de Gertruida Susana Hendrina Van Der Merwe, nascido em Pretória, África do Sul, em 7 de março de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002114/2010-97, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 532 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JESUS MIGUEL BOTIJA PUNTERO, de nacionalidade espanhola, filho de José Maria Botija e de Juliana Puntero, nascido em Toledo, Espanha, em 1º de julho de 1952, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020531/2006-24, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 533 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE SALAS COCA, de nacionalidade boliviana, filho de Luis Salas e de Olga Coca, nascido em Cuatro Canadá, Bolívia, em 15 de janeiro de 1932, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024049/2009-17, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 534 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE VARGAS APARICIO, de nacionalidade boliviana, filho de Freddy Vargas e de Gloria Aparicio Alvarez, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 7 de outubro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024386/2009-12, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 535 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KAMILA TERESA CICHY, de nacionalidade polonesa, filha de Januss Teresa Kujewe e de Cichy, nascida na Polônia, em 6 de junho de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.015456/2010-25, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 536 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LOUISE FREDA KOTZE, de nacionalidade sul-africana, filha de Pieter Kotze e de Engela Kotze, nascida em Joannesburg, África do Sul, em 4 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010015/2008-64, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 537 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS CARLOS DIAZ, de nacionalidade italiana, filho de Luis Homero Diaz e de Flrida Altagracia Disla, nascido em Santo Domingo, República Dominicana, em 10 de julho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008952/2010-74, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 538 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCELO OMAR BARRETO, de nacionalidade argentina, filho de Barreto Benites Marcelino e de Olimpya Duarte, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 22 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017257/2009-80, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 539 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCIEL GUTIERREZ BENAVIDES ou MARCIAL GUTIERREZ BENAVIDES, de nacionalidade boliviana, filho de Augustin Gutierrez e de Felicia Benavides, nascido em Sucre, Bolívia, em 12 de junho de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011828/2009-52, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 540 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAURIZIO PIGNATARO, de nacionalidade italiana, filho de Ângelo Pignataro e de Anna Quintigliano, nascido em Roma, Itália, em 28 de março de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020614/2009-77, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 541 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL ANGEL BENITEZ, de nacionalidade argentina, filho de Heriberto Benitez e de Magdalena Cabral, nascido em Porto Rico, Província de Misiones, Argentina, em 17 de outubro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009876/2009-81, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 542 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL LANDU PANZU, de nacionalidade angolana, filho de Charles Panzu e de Teresa Panzu, nascido em Uige, Angola, em 28 de junho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007951/2010-11, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 543 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIROS-LAVAS PUCIS, de nacionalidade lituana, filho de Vladas Pucis e de Ana Puciene, nascido em Vilnius, Lituânia, em 26 de janeiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012023/2009-26, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 544 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO GARCIA GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de Pedro Garcia Cortijo e de Manuela Garcia Vizcaino, nascido em Cáceres, Extremadura, Espanha, em 16 de março de 1975.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012829/2009-14, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 545 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTO CUELLAR MONTERO, de nacionalidade boliviana, filho de Modesto Cuellar e de Delia Montero, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 29 de agosto de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009257/2009-75, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 546 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANDRO MAMANI VIERA ou SANDRO MAMANI VIEIRA, de nacionalidade boliviana, filho de Felipe Lenis Mamani e de Elena Vieira Pocobe, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 24 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024093/2009-27, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 547 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SIJMON HARM JANSEN, de nacionalidade holandesa, filho de Piet Sijmon Harm e de Lica Bonthuis, nascido em Genemuiden, Holanda, em 8 de setembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020495/2009-52, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 548 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VASILICA ONOFREI, de nacionalidade romena, filho de Vasile Onofrei e de Romita Onofrei, nascido em Bacau, Romênia, em 9 de outubro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009441/2008-55, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 549 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WYNAND JOHANNES HARMSE, de nacionalidade sul-africana, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 20 de outubro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017570/2009-06, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 550 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ZALDY NOLLORA GELLUA, de nacionalidade filipina, filho de Zacarias Mano Gellua e de Set Mollora Gellua, nascido em Manilla, Filipinas, em 1º de agosto de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.256, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.023903/2010-81-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RITZ DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.157.603/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: INGUNDE ANITA RITZ, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.911, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.027279/2010-11-SR/DPF/ES, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DME DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.540.608/0001-05, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 265, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.026148/2010-53-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.783.999/0001-55, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 716, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.042340/2010-20-DE-LESP/SR/SP resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOTEL MARCO INTERNATIONAL S/A, CNPJ nº 03.221.095/0001-61, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 723, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de

novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.002721/2010-76-SR/DPF/MG resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVÁRIO LTDA, CNPJ nº 20.848.420/0001-30, para atuar em MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 730, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000823/2011-30-CGCS/DIR-EX e 2010/7549 GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0044-15, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 95 (noventa e cinco) Revólveres calibre 38;
- 1.710 (mil, setecentos e dez) Cartuchos de munição calibre

38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 739, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08337.000972/2011-75-DPF/DRS/MS (Gesp 2010/0003816) resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEPRIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.483.643/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 038359, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 740, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001052/2011-06-CGCS/DIR-EX e 2011/1079-GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa FEROLI-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA, CNPJ/MF nº 02.508.084/0001-02, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (UMA) ARMA DE CHOQUE ELÉTRICO DE CONTATO DIRETO E
- 01 (UMA) ARMA DE CHOQUE ELÉTRICO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.006, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/007601/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 09.644.093/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com Certificado de Segurança nº 149/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.339, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1141/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.197.345/0001-66, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, com CNPJ nº 00.617.236/0003-33:

10 (dez) Revólver(es) Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.344, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000173/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 210/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.352, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/752/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0014-70, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 2638 (dois mil, seiscentos e trinta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.370, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000956/DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Coamo Agroindustrial Cooperativa, CNPJ nº 75.904.383/0001-21 para atuar no PARANA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 722/11 (CNPJ nº 75.904.383/0001-21).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.387, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1330/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAPACITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.239.712/0001-70, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.411, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1071/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.414, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1207/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa LEGITIMA SERVICOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.030.464/0001-90, para exercer a atividade de Escolta Armada no AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.416, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000943/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGIL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.170.029/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 758/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.419, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000965/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.252.839/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 603/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.421, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1098/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30000 (trinta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre

.380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.422, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1134/DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autori-

zação à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2500 (dois mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre

38,

2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre

38,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,

3000 (três mil) Cartuchos de Munição calibre .380,

2500 (dois mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre

12,

5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.425, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/907/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MT OLIVEIRA LIMA -ME, CNPJ nº 04.867.402/0001-49, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.427, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000825/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 678/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.428, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7489/DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.637.331/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 779/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.436, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000747/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 490/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.446, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/980/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.674.687/0002-57, para exercer a atividade de Escolta Armada em GOIÁS.

ADELAR ANDERLE



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria MJ nº627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.666.004.893/2002, resolve:

CANCELAR a CREDENCIAL da empresa NORTEC GUINDASTES NORTE CATARINENSE LTDA, credenciada neste DPRF sob o nº 118, inscrita no CNPJ sob o nº 81.019.523/0001-81, sediada a BR 101, S/N, Km 38, Costa e Silva, Joinville/SC, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes "própria e de terceiros".

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo Nº 46000.028426/2009-75 - Stephen Declan Hetherington

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada do visto temporário item I, amparado pela Resolução Recomendada 02/2000 do Conselho Nacional de Imigração até 01/11/2011, nos termos da legislação vigente, para o nacional português Paulo Alexandre de Oliveira Monteiro. Processo Nº 08460.030048/2009-83 - Paulo Alexandre de Oliveira Monteiro, até 01/11/2011.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.047272/2010-66 - Iosif Conyarin
Processo Nº 08362.008479/2010-13 - Claire Fontaine Herling

Processo Nº 08505.000458/2009-36 - Virginia Lorena Gonzalez Acosta.

A vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 11/04/2011, página 43, para conceder a permanência, com base na RN nº 39/99. Processo Nº 08280.038001/2010-10 - Joseph Gergi El-Asmar.

A vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 25/03/2011, pag. 76, para conceder a permanência nos termos do Decreto nº 6.736/09. Processo Nº 08506.003147/2009-19 - Jorge Agostin Roscini.

A vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 28/03/2011, página 76, para conceder a permanência nos termos da RN 39/99. Processo Nº 08280.024785/2009-65 - Juan Carlos Cortes Leal.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.000282/2011-22 - Fabrizio Giuseppe Suriano

Processo Nº 08240.001708/2010-47 - Julio Heyner Gonzales Rengifo

Processo Nº 08339.007928/2010-95 - Zulma Ramona Resquin Larrea Romeiro

Processo Nº 08390.000009/2011-47 - Manuel Alejandro Reyes Valiente

Processo Nº 08390.000079/2011-03 - Cecilia Millaray Gonzalez Martinez da Silva

Processo Nº 08390.000457/2011-41 - Imad Nasif
Processo Nº 08451.003577/2010-57 - Monika Bettoni
Processo Nº 08505.052706/2010-68 - Oscar Alberto Acuna

Gonzalez
Processo Nº 08505.052768/2010-70 - Diana Carolina Gonzalez Guevara

Processo Nº 08505.052798/2010-86 - Carlos Henrique Hernandez Gonzalez de Caires

Processo Nº 08505.054106/2010-34 - Carlos Rafael Ceiro Simón

Processo Nº 08505.055289/2010-13 - Jose Luis Dubon Santamaria

Processo Nº 08505.059120/2010-24 - Ricardo Jorge Gomes Pires

Processo Nº 08505.059142/2010-94 - Timothy Ezard
Processo Nº 08505.059144/2010-83 - Sebastien Alessi

Processo Nº 08505.060695/2010-90 - Daniel Dale Hutchison

Processo Nº 08505.060767/2010-07 - Bertrand Jacques Menage

Processo Nº 08505.060867/2010-25 - Holda Sofia Garrido Inarritu

Processo Nº 08505.063507/2010-85 - Juan Sebastian Zuniga Afanador

Processo Nº 08505.063508/2010-20 - Alessandro Taccori
Processo Nº 08505.063548/2010-71 - Nada Esber

Processo Nº 08505.063666/2010-80 - Fabian Schefer
Processo Nº 08505.067562/2010-44 - Jacques Vernus

Processo Nº 08505.067571/2010-35 - Martina Isabella Gubbey Silva

Processo Nº 08505.067625/2010-62 - Omer Kursat Evci
Processo Nº 08505.067637/2010-97 - Pham Thi Ngoc Lai

Processo Nº 08505.067649/2010-11 - Eoin Patrick Wilde
Processo Nº 08505.067692/2010-87 - Peter Falvey

Processo Nº 08505.067719/2010-31 - Bracha Risha Paim
Processo Nº 08505.067733/2010-35 - Maria Del Pilar Correa

Afonso
Processo Nº 08792.000170/2011-98 - Cristian Heber Ledesma Pereira.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.005050/2011-57 - Andres Felipe Mosquera Alvear

Processo Nº 08505.047069/2010-16 - Renjun Yang e Juanjuan Xu

Processo Nº 08505.052753/2010-10 - Elsa Paredes Vda de Calderon

Processo Nº 08505.055298/2010-04 - Sarah Marie Couzy.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08339.003226/2008-18 - Vicente Ramon Diaz Coronel

Processo Nº 08460.046343/2010-95 - Karl Heinz Nuyken.
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08460.030050/2009-52 - Hector Javier Bracho Roberts

Processo Nº 08364.000511/2010-94 - Noemi Adinolfi.
Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08444.004721/2008-47 - Fashola Abiodun Kazeem.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08101.000318/2010-44 - Christian Bernard Dumont.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08280.019333/2011-86 - Bertrand Omer Albert Beaucarne

Processo Nº 08280.033759/2010-61 - Robert Garcia Suarez
Processo Nº 08280.038587/2010-12 - Yunguang Cai

Processo Nº 08280.024628/2008-79 - Nzepe Clebert
Processo Nº 08505.047244/2010-67 - Raul Jimenez Garcia

Processo Nº 08505.052823/2010-21 - Jorge Alejandro Sannhueza Gutierrez.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08389.038186/2008-30 - Alejandra Lorena Witt.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.059106/2010-21 - Laurinda de Almeida Matins.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08509.000772/93-23 - Vincenza Valeri Ved. Sementelli.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.007684/2011-26 - Luis Filipe da Costa Marques Borges, até 24/04/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08125.001559/2010-32 - Jose Manuel Villasanti Rotela, até 14/02/2012

Processo Nº 08241.000132/2011-71 - Manuelita Yipsi Yanira Cabrera Quiroz, até 30/03/2012

Processo Nº 08260.006445/2010-24 - Lidiane Duarte Varela, até 25/08/2012

Processo Nº 08270.001813/2011-18 - Alvaro Garcia de Miguel, até 30/06/2011

Processo Nº 08270.011425/2010-56 - Yuka Ito, até 13/07/2011

Processo Nº 08280.019500/2011-99 - Amilton Cesar Henrique Gomes Leal, até 14/04/2012

Processo Nº 08286.000130/2011-66 - Erica Gabriela Cardoso Lisboa, até 22/02/2012

Processo Nº 08286.002348/2010-74 - Sara Michel Varela Mejia, até 14/02/2012

Processo Nº 08310.000170/2011-63 - Vladimir Antonio Gomes, até 27/02/2012

Processo Nº 08352.000298/2011-31 - Ibrahima Fall, até 14/02/2012

Processo Nº 08352.004284/2010-13 - Eulices Miguel Neves Cardoso, até 25/02/2012

Processo Nº 08354.000122/2011-69 - Nilo Gomes, até 05/02/2012

Processo Nº 08354.000571/2011-15 - Carolina Zulmira Gomes, até 05/03/2012

Processo Nº 08375.001913/2010-87 - Jan Martin Och, até 02/06/2011

Processo Nº 08375.002543/2010-03 - Pinto Ie, até 23/03/2012

Processo Nº 08390.005598/2010-79 - Alcides Silvestre Duarte Chavez, até 06/02/2012

Processo Nº 08444.000237/2011-44 - Nalempena Maiaba Saraiva, até 18/02/2012

Processo Nº 08444.006282/2010-21 - Jose Percy Cervera Araujo, até 28/01/2012

Processo Nº 08444.006297/2010-90 - Mamadu Mutaro Embalo, até 15/02/2012

Processo Nº 08457.001368/2011-08 - Eduardo Mambueni Lutonda, até 01/03/2012

Processo Nº 08458.011213/2010-81 - Jessica Tavares de Matos, até 08/02/2012

Processo Nº 08460.005723/2011-51 - Flavio Vicente da Cruz dos Santos, até 16/03/2012

Processo Nº 08460.006529/2011-92 - Mauricio Andres Beleno Payares, até 25/02/2012

Processo Nº 08460.006609/2011-48 - Zui Agustin Oporto Almaraz, até 10/04/2012

Processo Nº 08460.007668/2011-33 - Juan Alberto Perez Valencia, até 03/04/2012

Processo Nº 08460.007681/2011-92 - Rocio Milagros Zorrilla Coz, até 16/03/2012

Processo Nº 08460.008017/2011-61 - Yanessa Elisangela Tome Fabiao, até 28/03/2012

Processo Nº 08505.017096/2011-37 - Largi Furaha Mponzi, até 28/04/2012

Processo Nº 08505.017116/2011-70 - Sandra Rocio Portilla Rosales, até 09/04/2012

Processo Nº 08506.004701/2011-08 - Edivaldo Leonel Roque Alves de Lima, até 04/03/2012

Processo Nº 08701.000044/2011-13 - Viviana Patricia Nustes Fonseca, até 27/02/2012

Processo Nº 08792.005126/2010-93 - Dolores Marcela Valencia Juma, até 19/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002188/2011-01 - Cody Andrew Blaser, até 16/03/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos ,torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 23/02/2011, Seção 1, página 24, para DEFERIR o presente pedido de prorrogação de prazo de estada até: 12/05/2011. Processo Nº 08354.001560/2010-63 - Amilcar Cesar Rocha.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004332/2011-36 - Kyle Douglas Meehan, até 07/06/2013

Processo Nº 08000.020586/2010-11 - Kho Boon Teck, até 15/12/2012

Processo Nº 08000.010352/2010-65 - James Everette Wise, até 30/09/2012

Processo Nº 08000.014021/2010-02 - Rafael Alberto Sanchez Arroyo e Maria Del Rocio Quesada Calvo, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.014808/2010-66 - Olivier August Denis Maria Baclet, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.019264/2010-29 - Tor Johnny Lillebakken, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.011023/2010-31 - Timo Hagele, até 02/02/2013

Processo Nº 08000.011388/2010-66 - Mohammed Fardoq Abusaheb Kapadi, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.013818/2010-84 - Gary Dale Streby, até 13/06/2013

Processo Nº 08000.014171/2010-16 - Ottorino Costaglion, até 16/02/2013

Processo Nº 08000.014172/2010-52 - Andrej Dekic, até 10/02/2013

Processo Nº 08000.014173/2010-05 - Sergey Rozhkov, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.014840/2010-41 - Paul Martin Oakley, Ethan Paul Oakley e Jami Mabile Oakley, até 08/01/2013

Processo Nº 08000.015202/2010-48 - Euan Alexander Flett, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.019358/2010-06 - Rakesh Kumar Sharma, até 18/04/2013

Processo Nº 08000.019389/2010-59 - Johannes Frederik Jacob Ter Voorde, até 26/07/2011

Processo Nº 08000.020598/2010-45 - Aleksandr Kostin, até 03/10/2011

Processo Nº 08000.000417/2011-45 - Ludovic Jean Christophe Rene Lezin, até 09/02/2013

Processo Nº 08000.011300/2010-14 - Mirko Bisori, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.011340/2010-58 - Sushil Bhushan, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.013500/2010-01 - Suleimon Oyeleke Ayuba, até 21/02/2013

Processo Nº 08000.014059/2010-77 - Christiaan Barnard, até 31/01/2013

Processo Nº 08000.014745/2010-48 - Andres Gustavo Estrada, até 24/12/2012

Processo Nº 08000.014854/2010-65 - Jose Alberto Roman Alomia, Camilo Jose Roman Freire, Irene Carolina Roman Freire, Irene Elizabeth Freire Granja e Maria Jose Roman Freire, até 30/11/2012

Processo Nº 08000.019202/2010-17 - Clifton Clay White, até 01/01/2013

Processo Nº 08000.019434/2010-75 - Baozheng Jiang, até 26/01/2012

Processo Nº 08000.021093/2010-06 - Michael Luke La Fosse, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.021423/2010-55 - Marc Christiaan Rienmeijer, até 26/07/2011

Processo Nº 08000.013159/2010-86 - Kenneth Charles Buckley, até 07/01/2013

Processo Nº 08000.014170/2010-63 - Mikdad Nazarali Jariwala, até 09/01/2013

Processo Nº 08000.019367/2010-99 - Piet Hein Bintang, até 14/04/2013

Processo Nº 08000.019412/2010-13 - Paolo Sperati, até 17/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.021574/2010-11- Angel Garre Fernandez, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.004823/2010-04 - Robert Nilsen, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.021577/2010-47 - Angel Lopez Contre-ras, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.013252/2010-91 - Jamie Lynn Perryman, até 15/09/2011

Processo Nº 08000.015022/2010-66 - Ivan Kolakovic, até 30/11/2012

Processo Nº 08000.019267/2010-62 - Knut Even Saue, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.010515/2010-18 - John William Scott Edwardson, até 01/06/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011 Seção 1, pág. 144, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estado até 01/01/2012. Processo Nº 08000.006521/2010-62 - John Anthony Sandner.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 18/01/2011, Seção 1, pág.66, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 01/01/2012. Processo Nº 08000.007721/2010-32 - Piotr Henryk Bie-la.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/01/2012. Processo Nº 08000.000390/2011-91 - John Colin Deakin.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/03/2011, Seção 1, pág. 66, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003091/2010-27 - Scott Thompson.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/04/2011, Seção 1, pág. 77, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014779/2010-32 - Paul James Mullen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/04/2011, Seção 1, pág. 23, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014689/2010-41 - Nils Bjarne Vold.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/04/2011, Seção 1, pág. 59, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014610/2010-82 - Nelson Jr Fille Fernandez.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/01/2013. Processo Nº 08000.014169/2010-39 - Marc Andre Torres.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000469/2011-11 - Theodore Eliot Caster

Processo Nº 08000.000753/2011-98 - Ryan Andrew Jeffels

Processo Nº 08000.005502/2010-19 - Zhao Degang

Processo Nº 08000.006564/2010-48 - Niu Mingkuo

Processo Nº 08000.006697/2010-14 - He Jinglei

Processo Nº 08000.006830/2010-32 - Che Huawei

Processo Nº 08000.008335/2010-68 - Martha Cecilia Benjumea Sanabria

Processo Nº 08000.010371/2010-91 - Ermer Cajolo Magbanua

Processo Nº 08000.013391/2010-14 - Martin Bruce Watt

Processo Nº 08000.014706/2010-41 - Luther Katigbak de Castro

Processo Nº 08000.015045/2010-71 - Huseynagha Khan-kishiyev

Processo Nº 08000.021343/2010-08 - Brian Edward Blair

Processo Nº 08460.053620/2010-16 - Dennis Eugene Hining

Processo Nº 08461.006047/2010-41 - Romeo Fuliga Fermocil.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 27/01/2010 seção I pág. 52, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 11/11/2011. Processo Nº 08018.017529/2009-21 - Bogdan Aleksander Dreckowski.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/01/2011 seção I pág. 25, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 01/01/2012. Processo Nº 08000.007888/2010-01 - Mieszko Lukasz Maziarz.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 27/01/2011 seção I pág. 35, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 01/01/2012. Processo Nº 08000.006612/2010-06 - Michal Tadeusz Kosmowski.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/01/2011 seção I pág. 50, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 01/01/2012. Processo Nº 08000.006611/2010-53 - Kazimierz Jan Formanek.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 31/01/2011 seção I pág. 145, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 01/01/2012. Processo Nº 08000.007072/2010-70 - Marek Zorn.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/01/2011 seção I pág. 25, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 01/01/2012. Processo Nº 08000.006613/2010-42 - Bartłomiej Jaroslaw Sliwinski.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 31/01/2011 seção I pág. 145, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 01/01/2012. Processo Nº 08000.006528/2010-84 - Daniel Sylwester Turowski.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 31/01/2011 seção I pág. 145, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 01/01/2012. Processo Nº 08000.006516/2010-50 - Kevin John McClymont.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 21/10/2010 seção I pág. 44, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 10/02/2013. Processo Nº 08000.013503/2010-37 - Woon Chee Sang.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 27/01/2011, Seção 1, pág. 35, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 01/01/2012.

Processo Nº 08000.006603/2010-15 - Gary Gordon Wilson

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/04/2011, Seção 1, pág. 74, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015542/2010-79 - Ivan Vasyutchenko.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/03/2011, Seção 1, pág. 66, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.012968/2010-71 - Matthew John Ferris, Raya Jean Ferris, Sonny Ferris e Therese Lisa Ferris.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/04/2011, Seção 1, pág. 48, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015472/2010-59 - Christopher Frank Heppenstall.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/04/2011, Seção 1, pág. 47, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015384/2010-57 - Nina Johanna Miikkulainen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/04/2011, Seção 1, pág. 47, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014257/2010-31 - Graham John Liptrot.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/04/2011, Seção 1, pág. 31, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014381/2010-04 - Andrzej Marcin Furman.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/04/2011, Seção 1, pág. 48, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014741/2010-60 - Kurt Magnus Urhaug.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/04/2011, Seção 1, pág. 48, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015519/2010-84 - Richard Thomas O'Brien.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/04/2011, Seção 1, pág. 36, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014255/2010-41 - Stephen Riall.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção 1, pág. 69, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.016812/2009-36 - Helge Raymond Solhaug.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000515/2011-82 - Masahiro Kawaguchi

Processo Nº 08000.012920/2010-62 - Yordanka Nikolaeva

Zarkova

Processo Nº 08000.015470/2010-60 - Guorui Niu

Processo Nº 08000.019153/2010-12 - Jose Sampaio Viana

Processo Nº 08000.019422/2010-41 - Kevin James Fury

Processo Nº 08000.020567/2010-94 - Gunnar Skindhoej

Processo Nº 08000.021265/2010-33 - Warren Dale Freeman

Processo Nº 08000.021266/2010-88 - Jay C Gregory

Processo Nº 08000.021267/2010-22 - Steven Dean Lawren-

ce

Processo Nº 08000.021268/2010-77 - James Keith Goed-

dertz

Processo Nº 08000.021549/2010-20 - Chris Corbett.

Recebo o presente pedido de Reconsideração deixando de analisar o mérito, tendo em vista a perda do objeto, diante do pedido de cancelamento efetuado pela empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.003890/2010-01 - Joshua Klen Sueslii.

JOSE AUGUSTO TOMÉ BORGES

p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/03/2011, Seção 1, pág. 41, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em

cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.003206/2010-56 - Daniel Mancin Wy-

socki

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base

em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.003206/2010-56 - Daniel Marcin Wy-

socki.

No Diário Oficial da União de 23/03/2011, Seção 1, pág. 65, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002860/2010-48 - Guradalupe Iraci Vi-

dela

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002860/2010-48 - Guadalupe Iraci Vi-

dela

No Diário Oficial da União de 10/09/2010, Seção 1, pág. 41, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08260.000949/2010-31 - Maria Jose Massigoge



Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000949/2010-31 - Maria Jose Massigoge.

No Diário Oficial da União de 18/08/2009, Seção 1, pág. 72, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.054633/2008-24 - Mohamad Rkain

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.054633/2008-24 - Mohamad Abdul Hassan Rkain.

No Diário Oficial da União de 02/06/2004, Seção 1, pág. 40, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08505.012579/2003-35 - Ji Xiongjun e Zhang Xiaoli

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.012579/2003-35 - Xiongjun Li e Xiaoli Zhang.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE ABRIL DE 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: CARTAS DA MÃE (Brasil - 2003)
Produtor(es): Carla Schertel
Diretor(es): Fernando Kinas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Chula e Descrição verbal de consumo de drogas ilícitas
Tema: Documentário sobre o jornalista e cartunista Henfil
Processo: 08017.000477/2011-89
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: REFÉM ASSASSINO (THE KILLING JAR, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Harold Perrineau/Michael Madsen/Wynn Davis
Diretor(es): Mark Young
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Assassinato e Tortura
Tema: Assalto
Processo: 08017.000937/2011-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: CEMITÉRIO SÃO LUIZ (Brasil - 2003)
Produtor(es): Bambu Filmes
Diretor(es): Ana Paul
Distribuidor(es): Bambu Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Descrição de Violência
Tema: Morte
Processo: 08017.000978/2011-65
Requerente: BAMBU PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: MAGNÍFICA DESOLAÇÃO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Cabra Filmes
Diretor(es): Fernando Coimbra
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Ferroviários
Processo: 08017.000979/2011-18
Requerente: CABRA LTDA - ME
Musical: CLIPES MUSICAIS E PERFORMANCES DE A SAGA CREPÚSCULO TRILHAS SONORAS (MUSIC VÍDEOS AND PERFORMANCES FROM THE TWILIGHT SAGA SOUNDTRACKS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Crepúsculo
Processo: 08017.001029/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: PRODÍGIO (Argentina - 2009)
Produtor(es): Mauro Guevara
Diretor(es): Marcos Rostagno/Gabriela Trettel
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.001081/2011-59
Requerente: Marilha Naccari Santos
Trailer: ANÔNIMO (ANONYMOUS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Roland Emmerich
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.001138/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
RENATA BRAZ SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE ABRIL DE 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - FILHO DO NOS-SO AMOR (TWO AND A HALF MEN VI - TATERHEAD IS OUR LOVE CHILD, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7401
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003528/2010-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - FECHE O BICO (TWO AND A HALF MEN VI - PIE HOLE HERB, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7402
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003529/2010-98

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - MALDITOS OVOS (TWO AND A HALF MEN VI - DAMN YOU, EGGS BENEDICT, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7403
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003530/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - PAIXONITE (TWO AND A HALF MEN VI - THE FLAVIN' AND THE MAVIN, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7404
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Insinuação Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003531/2010-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - INFERNO (TWO AND A HALF MEN VI - A JOCK STRAP IN HELL, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7405
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Erotização
Tema: Família
Processo: 08017.003532/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - SEMPRE A SEMANA DOS NAZISTAS (TWO AND A HALF MEN VI - IT'S ALWAYS NAZI WEEK, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7406
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003533/2010-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - BOCA DE PINÓQUIO (TWO AND A HALF MEN VI - PINOCCHINO'S MOUTH, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7408
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003535/2010-45

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - CHEIROU PRE-SUNTO, FICOU EXCITADO (TWO AND A HALF MEN VI - HE SMELLED Y HE HAM, HE GOT EXCITED, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7410
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003537/2010-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - LUBRIFICANTE DO DIABO (TWO AND A HALF MEN VI - THE DEVIL'S LUBE, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7411
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003538/2010-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - ACHO QUE VOCÊ OFENDEU O DON (TWO AND A HALF MEN VI - I THINK YOU OFFENDED DON, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7413
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003540/2010-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - EU QUERO COMEÇAR PELO GATO (TWO AND A HALF MEN VI - I'D LIKE TO START WITH THE CAT, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7415
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003542/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - ELA VAI CONTINUAR MORTA NO INTERVALO (TWO AND A HALF MEN VI - SHE'LL STILL BE DEAD AT HALTIME, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7416
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003543/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - O ``OCU`` OU O PADO (TWO AND A HALF MEN VI - ``OCU`` OR THE ``PA-DO``, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7417
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003544/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - O CABEÇÃO DO MEU FILHO (TWO AND A HALF MEN VI - MY SON'S ENORMOUS HEARD, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7418
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003545/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - A REGRA DOS DOIS DEDOS (TWO AND A HALF MEN VI - THE TWO FINGER BLUE, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7419
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003546/2010-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - OLÁ, EU SOU ALAN COUSTEAU (TWO AND A HALF MEN VI - HELLO I AM ALAN COUSTEAU, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7420
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Preconceito
Tema: Família
Processo: 08017.003547/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - ACIMA CYCLOPS EXALTADOS (TWO AND A HALF MEN VI - ABAVE EXALTED CYCLOPS, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7421
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003548/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - A CAIXA DE AREIA DE SIR LANCELOT (TWO AND A HALF MEN VI - SIR LANCELOTS LITTLE BOX, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7422
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003549/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - BASEBALL ERA MELHOR COM ESTERÓIDES (TWO AND A HALF MEN VI - BASEBALL WAS BETTER WITH STEROIDS, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7423
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003550/2010-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOIS HOMENS E MEIO VI - BOM DIA SRA. BUTTERWORTH (TWO AND A HALF MEN VI - GOOD MORNING MR. BUTTERWORTH, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7424
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.003551/2010-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

RENATA BRAZ SILVA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 25 de abril de 2011.

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006: Processo MJ nº 08017.004078/2005-49
Livro de RPG: ULTIMATE SPIDERMAN
Requerente: Eletronic Arts
CONSIDERANDO que o jogo foi classificado, segundo os parâmetros da época, como "Não recomendado para menores de 16 anos" por conter "Violência Grave Animada", conforme publicado na portaria nº 22 de 25 de agosto de 2005.
CONSIDERANDO que os critérios que regem a Classificação Indicativa foram revistos em meados de 2006 com a publicação do "Manual da Nova Classificação Indicativa 2006".
CONSIDERANDO que os critérios para classificação de jogos eletrônicos e RPG foram novamente revistos ao final do ano de 2009, o que levou este departamento a revisar o material enviado e a classificação previamente atribuída para este jogo em questão.
Resolvo reclassificar, sob os critérios atuais, o jogo eletrônico "ULTIMATE SPIDERMAN" como "Não recomendado para menores de 12 anos" por apresentar "Violência".

RENATA BRAZ SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 84 de 30/03/2011, publicada no DOU de 01/04/2011, Seção 1, página 60, Processo MJ nº 08017.000766/2011-88, onde se lê: "Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil" Ltda." leia-se "Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA."



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001363/2006-31, comando nº 345400600 e juntada nº 345400303, resolve:

Nº 199 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Naturalprev - CNPB nº 2007.0034-65, do Santander - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Naturalprev - CNPB nº 2007.0034-65, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e as empresas Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG; Gás Natural do Brasil S.A.; Gás Natural São Paulo Sul S.A. e Gás Natural Serviços S.A., na condição de Patrocinadoras do Plano de Benefícios Naturalprev - CNPB nº 2007.0034-65.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Naturalprev, originalmente administrado pelo Santander - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada para a administração do Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.002056/88-93, sob o comando nº 27826742 e juntada nº 345579327, resolve:

Nº 200 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens e subitens: 8.1; 8.1.2.1(letra (e)); 8.1.3.1; 8.1.3.3; 8.1.4.1, 8.1.4.3 e as inclusões: 8.1.3.4; 8.1.3.5; 8.1.3.6; 8.1.4.2 e 8.1.4.4, do Regulamento do Plano BP PREV de Contribuição Definida - CNPB nº 1989.0001-18, administrado pela BP PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de abril de 2011

Nº 5 - Processo MPS 44011.000015/2010-02. Interessado: FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 058/2011/CGTR/DITEC/PREV- VIC, de 25 de abril de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Refinaria de Petróleo Riograndense S/A, do Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, CNPB nº 1993.0003-56, administrado pela FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos.

Nº 6 - Processo MPS 44011.000016/2010-49. Interessado: FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 057/2011/CGTR/DITEC/PREV- VIC, de 25 de abril de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Fundação Francisco Martins Bastos, do Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, CNPB nº 1993.0003-56, administrado pela FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 918, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional da Baía de Ilha Grande (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.747/GM/MS, de 14 de setembro de 2010, que destina recursos financeiros para adaptação de área e aquisição de materiais, mobiliário, e equipamentos tecnológicos para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192, Regional da Baía de Ilha Grande em Angra dos Reis-RJ; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional da Baía de Ilha Grande (RJ), conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis (RJ).

Art. 3º Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional da Baía de Ilha Grande/RJ.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para Repasse	UF	Central de Regulação	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Angra dos Reis	RJ	01	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO
1.	Angra dos Reis
2.	Mangaratiba
3.	Paraty

PORTARIA Nº 919, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2011, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2011, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO
RO	110010	Guajará-Mirim
RO	110011	Jaru
RO	110013	Machadinho D'Oeste
RO	110028	Rolim de Moura
RO	110045	Buritit
RO	110150	Seringueiras
AM	130120	Coari
AM	130250	Manacapuru
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira
PA	150034	Água Azul do Norte
PA	150125	Bannach
PA	150180	Breves
PA	150200	Cachoeira do Arari
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150276	Cumaru do Norte
PA	150304	Floresta do Araguaia
PA	150375	Jacareacanga
PA	150543	Ourilândia do Norte
PA	150555	Pau D'Arco
PA	150560	Peixe-Boil
PA	150610	Primavera
PA	150613	Redenção
PA	150616	Rio Maria
PA	150658	Santa Maria das Barreiras
PA	150670	Santana do Araguaia
PA	150700	Santo Antônio do Tauá
PA	150730	São Félix do Xingu
PA	150775	Sapucaia
PA	150803	Tracuateua
PA	150808	Tucumã
PA	150840	Xinguara
MA	210190	Bequimão
MA	210197	Boa Vista do Gurupi
MA	210430	Godofredo Viana
MA	210520	Igarapé Grande
MA	210620	Luís Domingues
MA	210637	Maranhãozinho
MA	210905	Porto Rico do Maranhão
MA	211167	São Roberto
MA	211174	Senador Alexandre Costa
MA	211178	Serrano do Maranhão
PI	220045	Alvorada do Gurgueia
PI	220070	Anísio de Abreu
PI	220207	Cajazeiras do Piauí
PI	220345	Dom Inocêncio
PI	220480	Ipiranga do Piauí
PI	220490	Isaías Coelho
PI	220500	Itainópolis
PI	220520	Jaicós
PI	220535	João Costa
PI	220600	Marcos Parente
PI	220730	Paes Landim
PI	220740	Palmeira do Piauí
PI	220785	Pavussu
PI	220793	Pedro Laurentino
PI	220870	Redenção do Gurgueia
PI	220887	Ribeira do Piauí
PI	220937	Santa Rosa do Piauí
PI	221065	Sigefredo Pacheco
PI	221080	Simplicio Mendes
CE	230810	Mauriti
CE	230840	Missão Velha
CE	231120	Potengi
RN	240260	Ceará-Mirim
RN	240485	Itajá
RN	240830	Nova Cruz
PB	250400	Campina Grande
PB	250810	Lagoa
PB	250840	Lastro
PB	251030	Nova Palmeira
PB	251210	Pombal
PB	251640	Campo de Santana
PB	251660	Tavares
PB	251675	Tenório
PE	260280	Buique
AL	270290	Girau do Ponciano
AL	270850	São Luís do Quitunde
BA	290210	Araci
BA	290390	Bom Jesus da Lapa
BA	291070	Euclides da Cunha
BA	291580	Itambé
BA	292200	Mucuri
BA	292525	Ponto Novo
BA	292800	Santaluz
BA	293190	Tucano
MG	310340	Araçuaí
MG	310860	Brasília de Minas
MG	311230	Capelinha
MG	311330	Carangola
MG	311750	Conceição do Mato Dentro
MG	311810	Congonhas do Norte
MG	312090	Curvelo
MG	312100	Datas
MG	312160	Diamantina
MG	312430	Espinosa
MG	312960	Ibáí
MG	313250	Itamarandiba
MG	313520	Januária
MG	314600	Ouro Fino
MG	315250	Pouso Alegre
MG	316050	Santo Antonio do Rio Abaixo
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves
MG	316750	Simão Pereira
ES	320450	Santa Leopoldina
RJ	330115	Cardoso Moreira

RJ	330160	Duas Barras
RJ	330210	Itaocara
SP	350535	Barra do Chapéu
SP	351470	Echaporã
SP	352660	Lavrinhas
SP	354970	São José do Rio Pardo
SP	355395	Tarumã
SP	355495	Tuiuti
PR	412010	Porto Amazonas
SC	420560	Galvão
SC	421530	Salete
RS	430435	Candiota
RS	430590	Coronel Bicaco
RS	430610	Cruz Alta
RS	430740	Esmeralda
RS	431430	Pejuçara
RS	431530	Quaraí
RS	432218	Tupanci do Sul
RS	432300	Viamão
GO	520505	Castelândia
GO	521340	Moiporã
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás
GO	522157	Uirapuru
GO	522180	Urutaí
MS	500310	Corguinho
MS	500625	Novo Horizonte do Sul
MT	510269	Canabrava do Norte
MT	510350	Diamantino
MT	510631	Novo Santo Antônio

PORTARIA Nº 924, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Institui o Grupo Coordenador Nacional da Força-Tarefa para a Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de orientar e coordenar a

ação conjunta da União, Estados e Municípios para avaliação e proposição de melhorias para o funcionamento de mamógrafos e das mamografias no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Coordenador Nacional da Força-Tarefa para a Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito do SUS, com representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);
- Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAS/MS);
- Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS);
- Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS (DOGES/SGEP/MS);
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS);
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

e

- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 2º Determinar que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS coordene o grupo e tome as providências cabíveis para a operacionalização dos trabalhos.

Parágrafo único. O DENASUS, com o apoio técnico da ANVISA e do INCA, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Grupo instituído pela presente portaria, o roteiro de vistoria a ser utilizado pela Força-Tarefa e o plano operacional para avaliação dos referidos equipamentos no âmbito dos 780 Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com o prazo de 2 (dois) meses para apresentação do Relatório final contendo recomendações para o pleno funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 4.087/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, página 70, onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR
AL	PIRANHAS	11197317000110002	1	R\$ 200.000,00

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR
AL	PIRANHAS	11197317000110003	1	R\$ 200.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 290ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046601/2008-10

Operadora: Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga

Registro na ANS nº: 406635

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.141250/2005-15

Operadora: Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro - CAARJ

Registro ANS:355879

Auto de Infração n.º 16493 de 08/6/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas face o princípio da retroatividade da norma mais benéfica, aplicando a penalidade de advertência por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 58 c/c inciso II do artigo 5º, todos da RN 124/06.

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157808/2007-38

Operadora: Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro na ANS nº: 343722

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 07 de abril de 2011, processo n.º 33902.157870/2007-20, publicada no DOU nº 68, em 08 de abril de 2011, seção 1, página 54: onde se lê: "pelo não conhecimento e não provimento do recurso... ". leia-se: pelo conhecimento e não provimento do recurso ".

Na Resolução Operacional - RO nº 1.022, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2011, Seção 1, página 61, no primeiro parágrafo ONDE SE LÊ: "reunião ordinária de 30 de março de 2011", LEIA-SE: "reunião ordinária de 20 de abril de 2011", e no Artigo 1º ONDE SE LÊ: "prazo máximo de 30 (trinta) dias", LEIA-SE: "prazo máximo de 05 (cinco) dias".

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****ARESTO Nº 69, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 04 de abril de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

SOUZA CRUZ S/A

25351-430837/2006-24 - AIS: 576247/06-2 (002/06) - GPD-TA/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHO DA GERENTE-GERAL**

Em 25 de abril de 2011

A Gerente Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AEROLINEAS ARGENTINAS S/A
25751.598528/2009-79 - AIS:778293/09-4 (019/09) CV-PAF/RS

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.00,00 (Sessenta mil reais)

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.229965/2010-87 - AIS:302614/10-1 (045/10) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.236561/2010-21 - AIS:311261/10-6 (074/10) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

APOTEX DO BRASIL LTDA
25759.203633/2009-89 - AIS:262861/09-9 (275/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A
25759.706318/2009-62 - AIS:287608/09-6 (053/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)



PAF/SP AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
25751.442716/2009-81 - AIS:573318/09-9 (017/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil
reais)
PAF/SP BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.215630/2010-73 - AIS:283906/10-7 047/10) CV-
apenso
PAF/SP 25759.215649/2010-37 - AIS:283930/10-0 102/10) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil
reais)
PAF/SP BRANDOLIS FARMACÊUTICA LTDA.
25759.182875/2009-73 - AIS:237327/09-1 (239/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil
reais)
PAF/SP BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.236538/2010-69 - AIS:311227/10-6 (062/10) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/SP COGNIS BRASIL LTDA.
25759.119304/2010-91 - AIS:159036/10-7 (070/10) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil
reais)
PAF/SP COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA
25759.226883/2009-79 - AIS:291854/09-4 (282/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/SP COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CE-
MIG
25761.003008/2006-41 - AIS:696255/06-6 (009/06) CV-
PAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil
reais)
PAF/SP DADE BEHRING LTDA
25759.182470/2009-06 - AIS:236823/09-4 (237/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/SP DIASORIN LTDA
25759.215430/2010-54 - AIS:283614/10-9 (071/10) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
PAF/SP DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA
25759.194233/2009-85 - AIS:251378/09-1 (264/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
PAF/SP EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AE-
ROPORTUARIA
25761.003000/2006-84 - AIS:651863/06-0 (004/06) CV-
PAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.00,00 (Sessenta mil
reais)
PAF/SP EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-
ROPORTUÁRIA
25761.003001/2006-29 - AIS:667436/06-4 (005/06) CV-
PAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.00,00 (Trinta e seis
mil reais)
PAF/SP EMPRESERV EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇOS GERAIS LTDA
25761.003004/2006-12 - AIS:688506/06-3 (009/06) CV-
PAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/SP EMS S/A
25759.210553/2009-02 - AIS:271504/09-0 (290/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/SP FABIO TAMADA COLCHOES - EPP
25759.735262/2009-55 - AIS:898125/09-6 (718/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
PAF/SP FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.072258/2010-74 - AIS:096507/10-3 (045/10) CV-
apensos
PAF/SP 25759.072296/2010-93 - AIS:096557/10-0 (046/10) CV-
PAF/SP 25759.119224/2010-11 - AIS:158891/10-5 (072/10) CV-
PAF/SP 25759.119250/2010-60 - AIS:158936/10-9 (073/10) CV-
PAF/SP 25759.072229/2010-48 - AIS:096469/10-7 (044/10) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e
dois mil reais)
PAF/SP FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.282986/2010-99 - AIS:372075/10-6 (075/10) CV-
apensos
PAF/SP 25759.282988/2010-47 - AIS:372077/10-2 (076/10) CV-
PAF/SP

PAF/SP 25759.282993/2010-23 - AIS:372082/10-9 (077/10) CV-
PAF/SP 25759.282996/2010-17 - AIS:372085/10-3 (078/10) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e
oito mil reais)
PAF/SP GR S.A.
25759.192278/2010-71 - AIS:253985/10-3 (070/10) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil
reais)
PAF/SP INSTRUCOM COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFI-
COS LTDA
25759.215913/2010-41 - AIS:284278/10-5 (046/10) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil
reais)
PAF/SP JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.268441/2010-57 - AIS:352807/10-3 (048/10) CV-
apensos
PAF/SP 25759.268448/2010-41 - AIS:352815/10-4 (116/10) CV-
PAF/SP 25759.268452/2010-72 - AIS:352821/10-9 (117/10) CV-
PAF/SP 25759.268458/2010-62 - AIS:352828/10-6 (118/10) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e
oito mil reais)
PAF/SP JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
25759.736464/2009-20 - AIS:907616/09-6 (711/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.00,00 (Dezoito mil
reais)
PAF/SP KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PROUTOS DE HIGIENE LTDA
25759.694399/2009-79 - AIS:194199/09-2 (678/09) CV-
apenso
PAF/SP 25759.011948/2010-77 - AIS:015819/10-4 (679/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.00,00 (Trinta e seis
mil reais)
PAF/SP LABORATÓRIOS FERRING LTDA
25759.509726/2009-07 - AIS:661134/09-6 (568/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
PAF/SP LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.753203/2009-31 - AIS:895002/09-4 (729/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/SP MERCK S/A
25759.736555/2009-41 - AIS:907749/09-9 (715/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/SP MERCK SA
25759.736516/2009-00 - AIS:907692/09-1 (714/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/SP MULTI - MED EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA
25759.613467/2009-42 - AIS:797453/09-1 (111/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)
PAF/SP NIPRO MEDICAL LTDA
25759.215390/2010-51 - AIS:283555/10-0 (050/10) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/SP QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.
25759.188596/2009-12 - AIS:244492/09-5 (235/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil
reais)
PAF/SP QUALIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25759.370326/2009-31 - AIS:477750/09-6 (311/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
PAF/SP R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
(CASA DO PÃO DE QUEIJO)
25760.283850/2008-28 - AIS:357910/08-7 (008/08) CV-
PAF/PA Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil
reais)
PAF/SP RADIM LATINO AMERICA DIAGNOSTICO LTDA
25759.182522/2009-73 - AIS:236883/09-8 (238/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
PAF/SP SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA
25759.182571/2009-33 - AIS:236942/09-7 (241/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)

PAF/SP SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.229939/2010-38 - AIS:302581/10-1 (052/10) CV-
PAF/SP 25759.229941/2010-37 - AIS:302585/10-3 (053/10) CV-
PAF/SP 25759.229945/2010-43 - AIS:302591/10-8 (054/10) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.00,00 (Trinta e seis
mil reais)
PAF/SP SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.745908/2009-61 - AIS:925324/09-6 (721/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/PR TAM LINHAS AEREAS S/A
25743.329960/2009-46 - AIS:423946/09-6 002/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)
PAF/PE TAM LINHAS AEREAS SA
25757.176802/2009-21 - AIS:229862/09-7 (006/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil
reais)
PAF/MA TAM LINHAS AÉREAS S/A
25745.555101/2009-86 - AIS:721433/09-2 (027/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e qua-
tro mil reais)
PAF/MG TOTAL LINHAS AEREAS S.A
25761.000016/2006-35 - AIS:146599/06-6 (001/06) CV-
PAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil
reais)
PAF/SP VALDEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25759.687589/2009-88 - AIS:129553/09-5 (666/09) CV-
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil
reais)

IVETE FASSHEBER

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 26 de abril de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.229965/2007-25 - AIS: 293432/07-9 (31/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
reais)
BAYER S.A.
25759.568849/2007-29 - AIS:709844/07-8 (049/07) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
reais)
BRANDOLIS FARMACÊUTICA LTDA.
25759.523976/2007-07 - AIS:658248/07-6 (301/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais
)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.556419/2007-64 - AIS:695197/07-0 (330/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
reais)
FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
25759.026861/2008-41 - AIS:034021/08-9 (214/07) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais
)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.556400/2007-18 - AIS:695176/07-7 (315/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.487003/2007-99 - AIS:618610/07-6 (036/07) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis
mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.393650/2007-31 - AIS:508182/07-3 (080/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e
quatro mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.225895/2007-36 - AIS:288058/07-0(051/06) - GG-
PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
reais)

MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.514914/2007-04 - AIS:647869/07-7 (220/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
NESTLE DO BRASIL LTDA
25759.556674/2007-15 - AIS:695489/07-8 (317/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.421211/2007-25 - AIS: 543923/07-0 (743/06)
25759.421225/2007-49 25759.420064/2007-76 e 25759.420074/2007-10 (apensos) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.570195/2007-01 - AIS:711450/07-8 (017/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.602489/2007-00 - AIS:751230/07-9 (100/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
SOUTH AMERICA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
25759.025895/2008-19 - AIS:032854/08-5 (198/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
TELLUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.556443/2007-01 - AIS:695225/07-9 (284/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.487286/2007-79 - AIS:618956/07-3 (309/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 404, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016731/2009-42, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica VITRAN ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ nº 05.465.979/0002-78, situada no Município de Cariacica - ES, com sede na Rodovia BR 101 s/n Km 291 - Nova Valverde, CEP 29.151.815, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 05, 09 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 405, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016323/2009-09, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica NATAN SJRP - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA NACIONAL LTDA, CNPJ nº 08.403.414/0001-73, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, com sede na Rua Atílio Fava, 221 - Pq. Ind. Campo Verde, CEP 15.076-100, em razão das irregularidades previstas nos itens 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 846, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, Seção 1, Página 66, onde se lê: 'situada no Município de Franco da Rocha - SP, na Rua Dr. Basílio Fazzi, 218 - Centro, CEP 07.802-190' Leia-se: 'situada no Município de Franco da Rocha - SP, na Rua Dr. Basílio Fazzi, 208 - Centro, CEP 07.802-190'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 78, de 29 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 14 de abril de 2011, Seção 1, página 85, no art. 1º, onde se lê: "para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada", lê-se: "para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC vigentes possibilita alterações quinquenais dos Contratos para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade;

CONSIDERANDO que o adiamento da assinatura das alterações dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC possibilitará uma discussão mais aprofundada sobre o Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, tomada através do Circuito Deliberativo nº 1.832, de 12 de abril de 2011, que determinou a submissão da proposta à sociedade através de Consulta Pública, sobre a oportunidade e conveniência de alteração do caput da Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 19, de 12 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2011, pela qual foi submetida a alteração proposta dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI;

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo nº 53500.007505/2011;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.835, de 26 de abril de 2011; resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do caput da Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 30 de junho de 2011, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.288, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.007658/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da E.O.F. RAMOS ME, CNPJ nº 08.823.259/0001-44, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de James Moreira da Silva, CPF nº 983.102.085-53, para Edinalva Oliveira Ferreira Ramos, CPF nº 495.224.345-15. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Ato n. 1.838, de 30 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União no 65, de 05 de abril de 2011, Seção 1, página 44, retifica-se conforme abaixo:

I - Onde se lê: "ATO Nº 1.838, DE 30 DE MARÇO DE 2011";

II - Leia-se: "ATO Nº 1.868, DE 30 DE MARÇO DE 2011".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de dezembro de 2010

Processos nºs 53569001656/2010, 53569002247/2010 e 53569.002246/2010 - não conhecer o recurso interposto pela SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.265.236/0001-48, em face de sua intempestividade, mantendo-se a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 7.032,00 (sete mil e trinta e dois reais), pela execução dos Serviços de Radiodifusão sem autorização, em infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 3 de março de 2011

Processo nº 53575000742/2009 - conhecer o recurso interposto pela TOM IMPORTADORA LTDA, CNPJ 00.361.512/0004-26, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a sanção de MULTA para o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), pela comercialização de produtos não homologados, em infringência ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53569002478/2010 - conhecer do recurso interposto por ORLANDO QUEIROZ ROCHA, CPF 404.736.353-72, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 16 de março de 2011

Processo nº 53569003060/2010, aplica-se ao CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PROMOÇÃO SOC. AMBIENTAL, CNPJ 55.233.555/0001-75, executante do Serviço Móvel Marítimo, no Município de Santarém/PA, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência à alínea "b", do item 13.7 da Instrução Normativa 04/1981.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de novembro de 2010

Processos nºs 53569002612/2010 e 53569002613/2010, aplica-se a SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.265.236/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão, na cidade de Rio Maria/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.992,00 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 11 de novembro de 2010

Processo nº 53569002754/2010, aplica-se a MANOEL DE SOUZA MARTINS, CPF 674.565.702-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na localidade de Canaã dos Carajás/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 23 de fevereiro de 2011

Processo nº 53569000254/2011, aplica-se a FABIO RENATO CAMBOIM DE ARAUJO, CPF 009.599.744-07, executante do Serviço de Radioamador, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao artigo 14, caput, do Anexo à Resolução nº 449/2006.

Em 2 de março de 2011

Processo nº 53569000332/2011, aplica-se a SILVANA RIBEIRO DA SILVA LIMA, CPF 622.090.002-20, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, sem autorização, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.243,02 (um mil duzentos e quarenta e três reais e dois centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ



SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 414, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.026869/2008. Aplicar à Rádio Difusora Cacique Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 876,46, com fundamento do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, por contrariar o disposto no § 6º do art. 12 e na alínea "c" do art. 38 do citado Código.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010185/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da estação digital da TV TAUBATÉ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Taubaté, Estado de São Paulo, utilizando o canal digital 28 (vinte e oito).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024754/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SISTEMA MARATAUIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Abaetetuba, Estado do Pará, utilizando o canal 23 (vinte e três).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 271, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Bom Jesus da Lapa II: adequação dos Controles do Compensador Estático da Subestação Bom Jesus da Lapa II (-250, +250) Mvar, da faixa de -5% a +5% para a faixa de -5% a +10% da tensão de referência 500 kV.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.626, de 30 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
CNPJ	07.859.971/0001-30.
Localização	Estado da Bahia.

Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003587/2009-41 e MME nº 48000.000287/2011-65.

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Asa Branca VIII Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca VIII, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005542/2010-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Asa Branca VIII Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.694.621/0001-39, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Conjunto 225, sala 41, Torre Norte, bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca VIII, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º16'36,9" S e 35º58'24,6" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca VIII, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2011;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2012;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidade Geradora: até 2 de julho de 2012;

h) início da Operação em Teste da 5ª à 8ª Unidade Geradora: até 9 de julho de 2012;

i) início da Operação em Teste da 9ª à 12ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2012;

j) início da Operação em Teste da 13ª à 16ª Unidade Geradora: até 23 de julho de 2012;

k) início da Operação em Teste da 17ª à 20ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2012; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Asa Branca VIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Asa Branca VIII,

enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 273, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus IV, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005622/2010-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.866/0001-03, com sede na Rodovia RN 120, Distrito de Queimadas, s/nº, Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus IV, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.700 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º14'53,2" S e 35º51'3,8" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Eurus IV, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: 1º de abril de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2011;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 11ª à 20ª Unidade Geradora: até 31 de outubro de 2012;

i) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2012; e

j) início da Operação Comercial da 11ª à 20ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Eurus IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Eurus IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.855, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 2.626, de 30 de novembro de 2010, que estabeleceu o valor das parcelas da Receita Anual Permitida referente à adequação dos controles do compensador estático da subestação Bom Jesus da Lapa II.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, Resolução Autorizativa nº 2.626, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.003587/2009-41, e considerando:

a decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL manifestada por ocasião da 8ª Reunião Pública Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2011, e consubstanciada no Despacho nº 1.121, de 15 de março de 2011, resolve:

Art. 1º. Alterar o valor da Receita Anual Permitida - RAP descrita no Anexo I da Resolução Autorizativa nº 2.626, de 30 de novembro de 2010, fixando-a no valor de R\$ 332.133,11 (trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e onze centavos), a preços de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.856, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Anui à alteração da participação no controle societário direto da Espora Energética S.A., detida pela Construtora Metropolitana S.A. e pela Planex Engenharia Ltda., para a J Malucelli Energia S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº 13/2001, e o que consta do Processo nº 48500.001011/2011-63, resolve:

Art. 1º Anuir à alteração da participação no controle societário direto da Espora Energética S.A., detida pela Construtora Metropolitana S.A. e pela Planex Engenharia Ltda., para a J Malucelli Energia S.A., conforme quadro abaixo:

Composição do Capital Social			
Antes da operação		Após a operação	
Acionistas	Participação (%)	Acionistas	Participação (%)
Construtora Metropolitana S.A.	43,74	Construtora Metropolitana S.A.	33,74
J Malucelli Energia S.A.	43,74	J Malucelli Energia S.A.	55,00
Planex Engenharia Ltda.	12,52	Planex Engenharia Ltda.	11,26
TOTAL	100	TOTAL	100

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Estabelecer que a concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.858, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a Usina Central Olho D'Água S.A. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica mediante a exploração da Usina Termelétrica Central Olho D'Água, localizada no Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº. 389, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005098/2001-78, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a Usina Central Olho D'Água S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.797.222/0001-01, com sede na Usina Olho D'Água, s/nº, Zona Rural, Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da Usina Termelétrica Central Olho D'Água, com 25.000 kW de capacidade instalada, constituída por dois turbo geradores de 10.000 kW cada e um de 5.000 kW, utilizando o bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Rodovia PE-082, km 14, Zona Rural, Município de Camutanga, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Autorizar a Usina Central Olho D'Água S.A. a implantar a instalação de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituída de uma Linha de Distribuição em 13,8 kV, com aproximadamente 11 km de extensão, que conecta a Usina ao barramento de 13,8 kV da Subestação Timbaúba, de propriedade da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, com capacidade de injeção de até 2.000 kW.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Central Olho D'Água, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º A empresa deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 6º A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogar o Despacho SCG nº. 508, de 20 de agosto de 2002.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.862, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, à AES Tietê S.A., referente aos custos de operação e manutenção dos equipamentos necessários a disponibilidade de algumas usinas outorgadas àquela empresa para prestar os serviços ancilares de autorrestabelecimento e controle secundário de frequência.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no parágrafo único do art. 4º e parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.003860/2008-56, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à AES Tietê S.A., no valor de R\$ 75.218,04 (setenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quatro centavos), referente aos custos incorridos no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010, para a prestação do serviço ancilar de autorrestabelecimento nas usinas hidrelétricas de Barra Bonita, Bariri, Promissão, Caconde, Euclides da Cunha e Limoeiro e para a prestação do serviço ancilar de controle secundário de frequência na usina de Água Vermelha.

§ 1º. O ressarcimento de que trata o "caput" será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação desta Resolução, conforme discriminado a seguir:

CONTROLE SECUNDÁRIO DE FREQUÊNCIA	UHE Água Vermelha	R\$ 57.170,66
AUTORESTABELECIMENTO	TOTAL	R\$ 57.170,66
	UHE Barra Bonita	R\$5.707,33
	UHE Bariri	R\$1.399,28
	UHE Promissão	R\$4.046,19
	UHE Euclides da Cunha	R\$5.771,19
	UHE Limoeiro	R\$1.123,39
	TOTAL	R\$18.047,38
	TOTAL GERAL	R\$75.218,04

§ 2º. A CCEE deverá atualizar o valor do ressarcimento pelo IPCA acumulado entre os meses de fevereiro de 2011 e a data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.864, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Centro Serra, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001427/2011-81, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., a área de terra, com 5.263 m², necessária à implantação da Subestação Centro Serra, 69/23 kV, com capacidade de transformação de 25 MVA, localizada no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.865, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Itapaci, localizada no Município de Itapaci, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto



nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.002345/2008-59, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0004-70, com sede na Rodovia GO-336, km 14, Zona Rural, Município de Itapaci, Estado de Goiás, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica e explorar a existente usina termelétrica Itapaci, localizada nas instalações industriais na sede da empresa, constituída por três turbogeradores de 4.000 kW, 1.600 kW e 1.352 kW cada, totalizando 6.952 kW de potência instalada, utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo na modalidade de Autoprodução de Energia Elétrica.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 434, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Revoga a Resolução nº 798, de 26 de dezembro de 2002, que estabelece o adicional a ser aplicado sobre os valores das parcelas da receita anual permitida dos empreendimentos de energia elétrica integrantes da rede básica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso XI, do art. 13, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.005341/2002-75, e considerando que:

o adicional de 2,707% referente ao reflexo da prorrogação da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, estabelecido pela Resolução nº 798, de 26 de dezembro de 2002, não é mais adequado para todas as concessionárias de transmissão de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 798, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 19 de abril de 2011

Nº 1.674 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006239/2010-69, resolve não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela CELG Distribuidora S.A. - CELG-D ao Auto de Infração n. 037/2009-AGR, de 27/8/2009, por intempestividade do recurso inicial, ratificando a penalidade de multa resultante no valor de R\$ 4.386.961,45 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), corresponde ao percentual de 0,1967% do faturamento anual da concessionária para o período de 07/2008 a 06/2009, acrescida da correspondente atualização legal.

Nº 1.687 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003048/2008-21, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS em face do Auto de Infração nº 125/2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência.

Nº 1.692 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000451/2003-77, decido conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Usina Elétrica do Prata Ltda. em face da Resolução Autorizativa nº 2.495, de 3 de agosto de 2010, que anuiu a transferência de controle societário da Usina Elétrica do Prata Ltda., e condicionou sua eficácia à apresentação de garantia válida de fiel cumprimento do empreendimento, no valor de 5% do investimento, equivalente a R\$ 4.000,00 / kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.694 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004515/2009-11, resolve extinguir o processo sem julgamento do mérito diante da flagrante ilegitimidade ativa do Sr. Aníbal Custódio de Carvalho para representar o Sr. Joaquim de Amorim Bezerra no processo.

Em 26 de abril de 2011

Nº 1.684 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.007342/2009-92 e 48500.001761/2010-54, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A, em face do Auto de Infração nº 007/2010-SFE, que aplicou multa de R\$ 9.544.349,86 (nove milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em decorrência das interrupções no fornecimento da concessionária no mês de novembro de 2009; e (ii) Aprovar a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, no valor mínimo de R\$ 12.193.356,60 (doze milhões e cento e noventa e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), alternativamente à multa.

Nº 1.688 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do processo nº 48500.003717/2009-45, resolve conhecer do recurso interposto pela concessionária Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE contra o Auto de Infração nº 17/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, convertendo a penalidade de multa em advertência.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 26 de abril de 2011

Nº 1.768 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005102/2002-24, resolve: I - Alterar as instalações de interesse restrito da pequena central hidrelétrica (PCH) Rio Fortuna, objeto da Resolução Autorizativa nº 185, de 4 de maio de 2004, com 6.850 kW de potência instalada, localizada no rio Braço do Norte, Município Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, que passa a ser constituída por uma SE da usina, com capacidade para 10.000 kW, em 6,9/34,5 kV, de onde sai uma linha de transmissão com cerca de 24,5 km de extensão, compartilhada com as PCH Nova Fátima, PCH Rio do Meio, PCH Santa Rosa, PCH Povoamento, PCH São Ludgero I e PCH Capivari, até a SE coletora Verde Vale, 40/50 MVA, 34,5/138 kV, que se conectará por meio de um bay em 138 kV à SE Braço do Norte São Basílio, a ela adjacente, de responsabilidade da Concessionária de Distribuição CELESC Distribuição S.A.

Nº 1.769 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005104/2002-50, resolve: I - Alterar as instalações de interesse restrito da pequena central hidrelétrica (PCH) Nova Fátima, objeto da Resolução Autorizativa nº 184, de 4 de maio de 2004, com 4.100 kW de potência instalada, localizada no rio Braço do Norte, no Município Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, que passa a ser constituída por uma SE da usina, com capacidade para 5.000 kW, em 4,16/34,5 kV, de onde sai uma linha de transmissão com cerca de 34,5 km de extensão, compartilhada com as PCH Rio Fortuna, PCH Rio do Meio, PCH Santa Rosa, PCH Povoamento, PCH São Ludgero I e PCH Capivari, até a SE coletora Verde Vale, 40/50 MVA, 34,5/138 kV, que se conectará por meio de um bay em 138 kV à SE Braço do Norte São Basílio, a ela adjacente, de responsabilidade da Concessionária de Distribuição CELESC Distribuição S.A.

Nº 1.770 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida no inciso XI da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001168/2010-16, resolve: I - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Fazenda Rosário, objeto da Portaria MME nº. 744, de 19 de agosto de 2010, que passam a ser constituídas da SE Lagoa do Quintão, 34,5/138 kV - 33/45 MVA, de onde sai a linha de transmissão, em 138 kV, circuito duplo, com 8,2 Km de extensão, que secciona a Linha de Transmissão (LT) que interliga a SE Palmares e a SE Mostardas, em 138 kV, de titularidade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE D.

Nº 1.771 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida no inciso XI da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº.

48500.001167/2010-63, resolve: I - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Fazenda Rosário 3, objeto da Portaria MME nº. 713, de 10 de agosto de 2010, que passam a ser constituídas da SE Lagoa do Quintão, 34,5/138 kV - 33/45 MVA, de onde sai a linha de transmissão, em 138 kV, circuito duplo, com 8,2 Km de extensão, que secciona a Linha de Transmissão (LT) que interliga a SE Palmares e a SE Mostardas, em 138 kV, de titularidade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE D.

Nº 1.772 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001884/2011-76, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE ERB Candeias e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 12.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia, em favor da ERB Agroflorestal do Norte da Bahia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.773 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48100.001795/1996-51 referente à PCH Salto Natal, localizada no Município de Campo Mourão, no Estado do Paraná, outorgada por transferência às empresas Energética Salto Natal S.A e CRE Energética Ltda., por meio da Resolução nº. 740, de 14/11/2006, resolve: (i) alterar a potência instalada da PCH para 15.120 kW, em conformidade com o projeto básico revisado, aprovado por meio do Despacho nº 640/2002; (ii) determinar que seja encaminhado à ANEEL relatório técnico, contendo os resultados do "ensaio de desempenho" das unidades geradoras da PCH, obedecendo os prazos e preceitos estabelecidos na Resolução Normativa nº. 420/2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 26 de abril de 2011

Nº 1.749 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 044/2011-SEM/ANEEL, de 25 de abril de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.006548/2009-03, resolve registrar sob o nº 8050 o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Ampla Energia e Serviços S/A, CNPJ nº 33.050.071/0001-58 e a compradora Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda - CERES, CNPJ nº 31.465.487/0001-01, conforme condições detalhadas em anexo disponibilizado no sítio da ANEEL.

Nº 1.750 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 044/2011-SEM/ANEEL, de 25 de abril de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005267/2010-69, resolve registrar sob o nº 8051 o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Rio Grande Energia S/A - RGE, CNPJ nº 02.016.439/0001-38 e a compradora Coprel Cooperativa de Energia, CNPJ nº 90.660.754/0001-60, conforme condições detalhadas em anexo disponibilizado no sítio da ANEEL.

Nº 1.751 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 044/2011-SEM/ANEEL, de 25 de abril de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.001153/2007-28, resolve registrar, sob o nº 8002/2007, o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Companhia Energética de São Paulo - CESP, CNPJ nº 60.933.603/0001-78 e a compradora Companhia Jaguari de Energia - CJE, CNPJ nº 53.859.112/0001-69, conforme cronograma mais recente, detalhado em anexo disponibilizado no sítio da ANEEL.

Nº 1.752 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 044/2011-SEM/ANEEL, de 25 de abril de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.001553/2006-25, resolve registrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de

Energia Elétrica celebrado entre a vendedora COPEL Distribuição S/A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 e a compradora Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, CNPJ nº 77.882.504/0001-07, conforme condições detalhadas em anexo disponibilizado no sítio da ANEEL.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de abril de 2011

Nº 1.755 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004905/1998-95, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2 de 24.500 kW de capacidade instalada da UHE Rondon II localizada no rio Comemoração, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, concedida à empresa ELETROGOES S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 006/93, de 14 de junho de 1993, e alterações em seus respectivos termos aditivos, para início da operação em teste a partir do dia 27 de abril de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.756 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002783/2002-97, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, sendo a primeira com 1.940 kW e as demais com 300 kW cada, totalizando 2.540 kW de potência instalada da PCH Bruno Heidrich Neto, localizada no Município de Taió, Estado de Santa Catarina, de titularidade da Heidrich Geração Elétrica Ltda., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 276, de 21 de maio de 2002, cuja capacidade instalada foi alterada nos termos do Despacho ANEEL nº 959, de 17 de março de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 27 de abril de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de abril de 2011

Nº 1.757 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001359/2011-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre as cotas 760 m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780 m (canal de fuga da PCH Peri), localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Despacho nº 180, de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 02/04/2002, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/03/2011 pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/04/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.758 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem

como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001358/2011-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, afluente do rio Piquiri, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/03/2011 pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.759 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001384/2011-34, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Forçação, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/03/2011 pelo Senhor Fernando Dadam Nau, inscrito no CPF sob o nº 034.367.379-76, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.760 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003018/2010-39, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.069, de 19 de julho de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre as cotas 760 m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780 m (canal de fuga da PCH Peri), sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Avir Geração de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.761 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004881/2008-99, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Recanto, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,11 MW, situada no Córrego Água Limpa, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, às coordenadas às coordenadas 14°25'4" de Latitude Sul e 57°49'12" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.712.762/0001-12.

Nº 1.762 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 412, de 05 de outubro de 2010, tendo

em vista o que consta do Processo nº 48500.006185/2007-36, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da UHE Gamela, com potência estimada nos estudos de inventário de 47 MW, às coordenadas 18°04'44" de Latitude Sul e 47°16'31" de Longitude Oeste, situada no rio Paranaíba, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16.

Nº 1.763 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000977/2011/83, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapecerica, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/02/2011 pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.373.253/0001-90 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/11/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.764 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001475/2011-70, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Passo Fundo, no trecho entre o canal de fuga da UHE Passo Fundo e o remanso do reservatório da UHE Monjolinho, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/03/11 pelo Senhor Julio Carlos Comin, inscrito no CPF sob o nº 177.305.200-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.765 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006798/2010-79, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão de Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Miguel no trecho delimitado entre a sua foz e o canal de fuga da PCH Fogos, incluindo os afluentes Ribeirão da Ilha e Ribeirão Jibóia, localizados na sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/12/2010, pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/04/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.766 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL



nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002618/2009-46, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.915, de 06 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Estiva, com potência estimada de 8,00 MW, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.767 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 196, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012849/2002-44, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S/A, CNPJ: 02.639.582/0001-86, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, no seu Terminal Marítimo localizado no Distrito Industrial de SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

As características principais constam das tabelas abaixo.
1 - Tanques

Tanque	Diâmetro Interno (m)	Altura Útil (m)	Capacidade (m3)	Produto
TQ-TMP-001B	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-001C	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-001D	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-002A	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002B	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002C	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002D	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-003A	19,980	14,470	4.500,000	Classe I a III
TQ-TMP-003B	19,980	14,470	4.500,000	Classe I a III
TQ-TMP-003C	19,867	14,350	4.469,178	Classe I a III
TQ-TMP-003D	19,883	14,340	4.467,618	Classe I a III
TQ-TMP-004A	20,937	14,710	5.074,868	Classe I a III
TQ-TMP-004B	20,940	14,700	5.076,555	Classe I a III
TQ-TMP-005A	6,995	13,130	505,683	Biodiesel

2- Dutos portuários

Duto	Comprimento (m)	Diâmetro (pol)	Material
1	1.400	06	API 5L
2	1.400	10	API 5L
3	1.400	12	API 5L

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.
Art. 3º Esta Autorização terá validade até 23 de agosto de 2011.
Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP Nº 646, de 26/10/2010, publicada no DOU, nº 206, de 27/10/2010.
Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 197, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.016172/2009-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CPA Armazéns Gerais Ltda., com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.836.990/0003-52, autorizada a operar no seu Terminal, localizado na Av. Castelo Branco n.º 800 - Gleba Ribeirão Aquidabam, no município de Sarandi, estado do Paraná, dezessete tanques, cujas características estão descritas na tabela a seguir, cinco plataformas

o que consta do Processo nº 48500.007086/2009-33, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarita, entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Guarita, na cota 425m, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, entregues pela empresa MB Projetos Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.267.626/0001-12.

ANDRE RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2011

Nº 1.753 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.261, de 2 de fevereiro de 2010, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.003836/2009-06, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 1ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE do custo correspondente à execução de reforço na UHE Henry Borden, no valor de R\$ 2.213.520,46 (dois milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), referido a fevereiro de 2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

11	20,946	19,236	6.168,050
12	20,946	19,255	6.166,149
13	20,946	19,228	6.161,193
14	20,946	19,280	6.172,048
15	20,946	19,239	6.168,201
17	20,946	19,300	6.174,243
19	20,946	19,285	6.171,710

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 1 de junho de 2011, conforme prazo estabelecido na Licença de Operação n.º 17779, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em 1 de abril de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 28, de 21 de janeiro de 2011, publicada no DOU n.º 2, de 24 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2011

Nº 472 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do produto abaixo, à empresa ORBI QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 07.704.914/0001-82.

PROCESSO ANP: 48620.000147/2011 - 90
MARCA COMERCIAL: O T M
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W60
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE DE ALTO RENDIMENTO PARA MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA E SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL, GNV.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000010096

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
858.034/2001-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP- Publicado DOU de 08/12/2010

RELAÇÃO Nº 12/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.047/2009-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP
858.092/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
858.095/2010-ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.
858.013/2011-RAMA MINERAÇÃO LTDA
858.019/2011-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES
858.028/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
858.057/2010-F. ALVES DOS SANTOS
858.073/2010-AM AMAPA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.026/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. NºNº 166/2011
858.027/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. NºNº 165/2011
858.034/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. NºNº 167/2011
858.036/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. NºNº 160/2011
858.081/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. NºNº 159/2011
858.101/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. NºNº 161/2011
858.102/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. NºNº 162/2011

858.202/2008-WORLD MINERADORA LTDA-OF. Nºnº 179/2011
858.214/2008-CARLOS AMÉRICO FERRAZ E CASTRO-OF. Nºnº 164/2011
858.215/2008-CARLOS AMÉRICO FERRAZ E CASTRO-OF. Nºnº 163/2011
858.004/2010-JOÃO LUIS PULGATTI-OF. Nºnº 178/2011
858.011/2010-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS-OF. Nºnº 152/2011
858.015/2010-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS-OF. Nºnº 157/2011
858.016/2010-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS-OF. Nºnº 156/11
858.069/2010-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA-OF. Nºnº 153/2011
858.084/2010-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA-OF. Nºnº 154/2011
858.087/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-OF. Nºnº 181/2011
858.089/2010-METALQUIMICA LTDA-OF. Nºnº 175/2011
858.010/2011-EGESA ENGENHARIA S.A.-OF. Nºnºs 176/2011 e 177/2011
858.022/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nºnº 180/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.223/2008-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. Nºnº 427/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
858.034/2001-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.034/2001-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nºnº 150/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
858.173/2008-LAÉRCIO DO NASCIMENTO- Cessionário:SPG MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.663.125/0001-40-Alvará nº1.019/09/02/2010
858.180/2008-LAÉRCIO DO NASCIMENTO- Cessionário:SPG MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.663.125/0001-40-Alvará nº14.602/2008
858.043/2010-RAMA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:SPG MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.663.125/0001-40-Alvará nº16.751/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
858.023/2005-ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
858.024/2005-ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
858.066/2005-C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS-ALVARÁ Nº2.239/2007
858.090/2005-GREIPHIL MINAS LTDA-ALVARÁ Nº1.813/2006
858.130/2007-GREIPHIL MINAS LTDA-ALVARÁ Nºnº 1.813/2006
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
858.065/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA-ALVARÁ Nº12.487/2005
858.130/2007-GREIPHIL MINAS LTDA-ALVARÁ Nº14.195/2007
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
858.079/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO VILA NOVA-OF. Nºnº 135/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
858.043/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPOQUE-OF. Nºnº 138/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.004/2011-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nºnº 02/2011 de 27/12/2010-Vencimento em 2712/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
858.078/2007-ROCHA E MELO LTDA
858.105/2007-C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DA PROCURADORA RELAÇÃO Nº 7/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Paricarana Mineradora Ltda - 980167/01 - R\$ 43.968,88
Incrição N.51788/2011, 980169/01 - R\$ 33.180,81
Incrição N.51790/2011, 980170/01 - R\$ 43.968,88
Incrição N.51791/2011, 980171/01 - R\$ 43.968,88
Incrição N.51792/2011, 980172/01 - R\$ 43.968,88
Incrição N.51793/2011, 980166/01 - R\$ 43.968,88
Incrição N.51786/2011
Rio Branco Comercial Ltda - 984002/11 - R\$ 252,72
Incrição N.50225/2011

JUCIMARA QUEIROZ MAIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 84/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
a. h. s. Indústria e Comércio Ltda-me - 896289/04
Águas Minerais Brasileiras Ltda - Amb - 896049/04
Allex Gomes Nunes - 896573/03
Andrade S.A. Mármore e Granitos - 896339/03
Antônio Luiz Matos Medici - 896400/03
Antonio Oliosi - 896331/03
Bento Barcelos - 896064/04
Carlos Sérgio Zamborlini - 896577/03
Cremildo Badke - 896693/03
Crenelli Mineração Ltda - 896453/03, 896673/03
Dandrea Agropastoril Ltda - 896309/05
Daniela Lorenção - 896039/04
Duarte de Vargas Ferreira - 896424/03, 896425/03, 896427/03, 896428/03
Dunas Mineração e Construção Ltda - 896594/04
Edson Fardim ME. - 896155/04
Edvaldo Favarato Filho - 896623/04
Geraldo Campos Nolasco me - 896327/04
Granitos Montanha Ltda - 896246/03
Granitos Venturini LTDA. - 896625/04
Grupo de Pesquisa e Mineração Ltda - 896466/03
jm Granitos Ltda -ME. - 896491/03, 896492/03
João da Silva Stohel - 896440/03
José Andre Ramos Monteiro - 896501/04
José Carlos Acerbi - 896364/04
José Fernandes Zuccon - 896439/05
Luiz Carlos Frizzera - 896117/04
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 896572/03
Marcelo Marelli Mofati - 896066/04
Maria Agna Ribeiro Dias - 896137/04
Mauro Mauricio Fidencio - 896249/04
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896436/03
Mineração Nordeste LTDA. - 896696/03, 896697/03
Mineradora Golden Stone Ltda - 896183/99
Nivaldo Collodetti - 896020/04
Olinda Ebert Holz - 896500/03
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 896115/02
Provale Indústria e Comércio S.A. - 896170/97
m Granitos LTDA. - 890579/91
Talentto Reciclagem Industrial de Materiais Ltda - 896229/03
Tarcisio Scarton - 896121/03
Thiago Nunes de Souza - 896232/03
Unirochas Mineração e Comércio Ltda me - 896358/04, 896359/04
Valdeci Tirello Dos Santos - 896475/03
Waldir Araujo Pereira - 896506/03

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 129/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ademar Avelar Ferreira Filho - 860774/09
Adriana Lemes Gonçalves - 860035/10
Agápto Empreendimentos e Participações LTDA. - 861110/09, 860993/09
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860477/10
Antonio de Magalhães Freire - 860973/09, 860974/09
Aparecido Padilha - 860832/09
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 860565/09
Bekim Alimi - 861683/09
Bruno Costa Soares - 861102/09
Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 861309/09
Construtora Jad Ltda - 860626/09
Eliete Faria da Silva - 860921/09
Fabiano Ribeiro Galvão - 860489/10
Fernanda Neves Santos - 860146/10
Gerson Martins da Costa Junior - 860521/09
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860824/09
Juarez de Azevedo - 860415/10, 860429/10, 860437/10
Julio Roberto Gomes Maquieira - 860593/09
Lino Bazílio da Silva - 860707/09
Luiz Cláudio Machado - 861015/09
Manoel Domingos Ferreira de Santana - 861623/09
Marcelo Leonardo da Silva - 860504/10
Oswaldo Luiz Guimaraes - 860389/10
Paulo Nascimento de Souza - 861092/09
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860456/10
Relevo Terraplanagem LTDA. me - 860941/09
Rezende Lima da Silva Júnior - 860919/09
Sebastião Batista Dos Reis - 860494/09
Seta Mineração Ltda - 860096/10
Thiago da Matta Fagundes - 861236/09, 861237/09
Vettel Engenharia & Mineração - 860725/09

RELAÇÃO Nº 130/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriana Lemes Gonçalves - 860035/10
Agápto Empreendimentos e Participações LTDA. - 860993/09
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860477/10
Aliança Mineradora Ltda - 860687/10
Bekim Alimi - 861683/09
Brunno Conti Vieira Jacinto - 860771/10
Carlos Francisco Belem Teles - 861852/07
Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 861309/09
Eliete Faria da Silva - 860921/09
Fernanda Neves Santos - 860146/10
Ivan Godoi de Souza - 860623/10
Juarez de Azevedo - 860415/10, 860429/10, 860437/10
Lenilton Alves Pereira - 860692/10
Marcelo Leonardo da Silva - 860504/10
Mineração Tabuleiro Ltda - 860322/91
Minérios do Brasil Ltda - 861796/07
Oswaldo Luiz Guimaraes - 860389/10
Paulo Nascimento de Souza - 861092/09
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860456/10
Rafael Souza Bueno - 861316/08
Rezende Lima da Silva Júnior - 860919/09
Roberto Antonio Damião - 860701/10
Rodoval de Souza Guedes - 860602/10
Selecta Impex Importação e Exportação Ltda - 860624/10
Thiago da Matta Fagundes - 861236/09, 861237/09
Wemerson Gomes de Macedo - 860552/10, 860553/10

RELAÇÃO Nº 132/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.090/1983-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 1.101/11 - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais - art. 54, inc. XIII)
860.066/2000-BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- AI Nº 1.102/11 - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais - art. 54, inc. XIII)
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
860.155/1991-PEDREIRA HVB LTDA- AI Nº1.103/11 - (Ral 2.007) - A. I. nº 1.104/11 (Ral 2.008) - A. I.nº 1.105/11 (Ral 2.010) - Reincidentes
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
861.150/2005-D10 MINERAÇÃO LTDA
861.316/2008-RAFAEL SOUZA BUENO
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
860.380/2007-F.G. COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA -AI Nº1.912/10- (art. 22, inciso V, § 1º) - R\$ 500,05
861.714/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA -AI Nº1.664/10- (art. 22, inciso V, § 1º) - R\$49,53
861.715/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA -AI Nº1.665/10- (art. 22, inciso V, § 1º) - R\$102,78
861.852/2007-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES -AI Nº402/11- (art. 22, inciso V, § 1º) - R\$ 4.040,00
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
861.796/2007-MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº400/11 - por não apresentar o Relatório Final de Pesquisa

RELAÇÃO Nº 136/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aliança Mineradora Ltda - 860687/10
Arquilete Regina Mota de Sousa - 861018/10, 861019/10, 861048/10, 861049/10
Brunno Conti Vieira Jacinto - 860771/10
David Gomes Franco - 860321/10
Goiania Mineração e Participações Ltda - 860536/10, 860733/10, 860734/10
Guilherme Vargas Moreira de Oliveira - 860774/10
Gustavo Lacerda Ramos - 860929/10
Idelbrando Cesar de Moraes - 860782/10
Ivan Godoi de Souza - 860623/10
Jamilson Dos Santos Lima - 860890/10
João Divino Dantas - 861046/10
Jose Olimpio de Queiroga Neto - 860760/10
Juarez de Azevedo - 860827/10, 860830/10
Lenilton Alves Pereira - 860692/10
Lineu Olímpio de Souza - 860950/10
Luiz Otavio Andrade de Oliveira - 860817/10
Mineração Esplanada LTDA. - 860910/10
Minetto Minerais do Brasil Ltda - 860838/10
Raimunda Nonato Jorge Costa - 860800/10
Roberto Antonio Damião - 860701/10
Rodoval de Souza Guedes - 860602/10
Selecta Impex Importação e Exportação Ltda - 860624/10
Tabata Alfaix Peixoto - 861021/10
Teles e Dantas Ltda - 860931/10
Wemerson Gomes de Macedo - 860552/10, 860553/10



RELAÇÃO Nº 140/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Adão Heleno Rodrigues - 861250/07, 861251/07, 861266/07
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 862046/07, 862048/07
Adriana Mendes - 860496/08, 860497/08, 860498/08, 860499/08
Cassia Valadares de Vasconcelos - 860706/06
D10 Mineração Ltda - 861141/05, 861142/05, 861143/05, 861144/05, 861146/05, 861147/05, 861149/05, 861151/05, 861153/05, 861155/05, 861156/05
Elifas Antonio de Freitas Sobrinho - 860651/07
Gerson Martins da Costa Junior - 861794/07, 861334/07
Giovani Tokarski - 861386/07
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861094/05, 861821/05, 861931/05
Luiz Roberto Martins da Costa - 860575/08, 860577/08, 860578/08, 860579/08, 860580/08
Muriqui Mineradora LTDA. - 860245/08
Seta Mineração Ltda - 861003/07
Valtair Ferreira Dos Santos - 862325/07

RELAÇÃO Nº 141/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860647/08
Anselmo Sobrosa - 861348/08
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 860705/08
Carlito Lourenço da Silva - 860884/08
Carlos Francisco Belem Teles - 860806/08
Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 861159/08
Centro Oeste Mineração e Comercio Ltda - 860940/08, 860941/08, 860812/08, 860813/08, 860814/08, 861613/08, 861614/08
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 861554/08
Dalmy Pedro de Carvalho - 860837/08, 860838/08, 860839/08
Elciomar Fernandes Calixto - 861350/08
Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861044/08
j c de Oliveira Filho - 861346/08, 861347/08
João Geraldo de Souza - 861052/08
José Eustáquio de Moraes - 861544/08
Luiz Alberto do Val Nemer - 861524/08
Luiz Roberto Martins da Costa - 860581/08, 860582/08, 860587/08
Marcelo Trajano Albernaz Rocha - 862201/08
Pedro Henrique de Oliveira - 861522/08
Saviour Construtora e Incorporadora e Mineração LTDA. - 862259/08, 862866/08
Sebastião Antônio de Lima - 861266/08
Sergio de Castro Fonseca - 861604/08
Seta Mineração Ltda - 861377/08, 861500/08
Vasconcelos Paes Balduino - 861282/08

RELAÇÃO Nº 142/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860254/09
Brocotó Mineração LTDA. - 860389/09
Carmelino Pereira Lacerda - 860214/09
Construtora Jad Ltda - 860333/09
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860188/09, 860189/09, 860190/09, 860202/09, 860203/09, 860204/09, 860443/09, 860444/09, 860446/09, 860447/09, 860448/09, 860449/09, 860450/09, 860451/09, 860452/09, 860453/09, 860470/09, 860471/09, 860472/09, 860473/09, 860476/09, 860477/09
Jose Luciano da Silva - 860375/09
Lino Bazílio da Silva - 860215/09
Magma Minerales Ltda - 860339/09
Paulo Angelo Carraro - 860226/09
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 862868/08, 862886/08

RELAÇÃO Nº 143/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Adolfo Guilherme Dieter - 861246/10
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860699/09
Arquilene Regina Mota de Sousa - 861058/10, 861059/10
Carita David Gomes - 861592/10
Cleisimar Jose da Cunha - 861608/10
Delio Nunes de Jesus - 861266/10

Diniz & Irmãos Água Mineral Ltda - 861284/10, 861285/10
Divino Silverio de Souza Neto - 861144/10
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860478/09
Gerson Martins da Costa Junior - 860483/09
Homero de Araujo Neto - 860607/09
João Carlos Dos Santos - 861306/10, 861326/10, 861278/10
Jose Paulo Dos Santos - 860481/10
Juscelino Sarkis - 861332/10, 861333/10, 861417/10
Livia Fernanda Lopes Pazini - 861227/10
Lucelina Lopes Silva - 860519/09
Luciano de Sousa Liborio - 861117/10
Marcelo Dutra e Silva - 861281/10
Messias da Mota Paes Neto - 861454/10
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 861248/10, 861249/10, 860763/10
Roger Santana Martins da Costa - 860496/09
Rosildo Soares de Almeida - 861099/10
Rubens Martins Mourão - 861116/10
Samuel Antonio Campos - 861200/10

RELAÇÃO Nº 144/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 860975/00 - Not.459/2011 - R\$ 7.425,62

RELAÇÃO Nº 145/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Heleno Rodrigues - 861250/07 - Not.482/2011 - R\$ 225,16, 861251/07 - Not.483/2011 - R\$ 225,16
Agápto Empreendimentos e Participações LTDA. - 861110/09 - Not.458/2011 - R\$ 223,26
ak Mineradora Ltda - 860663/07 - Not.474/2011 - R\$ 225,16
Asa Branca Mármore e Granitos LTDA. - 860216/04 - Not.479/2011 - R\$ 195,14, 860216/04 - Not.480/2011 - R\$ 3.884,22
Comgeo Mineração Geologia e Participações Ltda - 861229/96 - Not.470/2011 - R\$ 491,38
Construtora Jad Ltda - 860626/09 - Not.457/2011 - R\$ 235,79
Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda - 860703/90 - Not.469/2011 - R\$ 225,16
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860411/08 - Not.465/2011 - R\$ 248,29, 860413/08 - Not.466/2011 - R\$ 248,29, 860435/08 - Not.467/2011 - R\$ 248,29, 860439/08 - Not.468/2011 - R\$ 248,29
Impex Importação Exportação Comércio Representação Ltda - 860313/02 - Not.471/2011 - R\$ 248,29, 860378/02 - Not.472/2011 - R\$ 248,29
Jeova de Sousa Pimentel - 860861/06 - Not.481/2011 - R\$ 225,16
Jose Humberto de Oliveira - 860822/03 - Not.476/2011 - R\$ 239,69
José Leomar e Iracimar Ltda - 860168/04 - Not.478/2011 - R\$ 234,72
Luiz Roberto Martins da Costa - 860587/08 - Not.490/2011 - R\$ 244,56
Natanael Rodrigues da Silva - 861715/07 - Not.463/2011 - R\$ 239,15, 861714/07 - Not.464/2011 - R\$ 239,15
Samuel Guirelli Borges - 860678/04 - Not.484/2011 - R\$ 225,16, 860679/04 - Not.485/2011 - R\$ 225,16, 860776/04 - Not.486/2011 - R\$ 225,16, 860851/04 - Not.487/2011 - R\$ 225,16
San Sebastian Empreendimentos Gerais Ltda - 860694/04 - Not.461/2011 - R\$ 234,72
Sebastião de Paula Garcia - 860011/03 - Not.473/2011 - R\$ 248,29
Sida Sociedade Itumbiareense de Dragagem e Areia LTDA. - 861136/03 - Not.477/2011 - R\$ 239,69
Vasconcelos Paes Balduino - 861282/08 - Not.489/2011 - R\$ 243,18

RELAÇÃO Nº 146/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Pedreira Hvb Ltda - 860155/91 - Not.488/2011 - R\$ 320,73

RELAÇÃO Nº 147/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Areia Barra Azul Extração e Comercio Ltda - 860309/04 - A.I. 1066/11, 860308/04 - A.I. 1067/11
Carita David Gomes - 861592/10 - A.I. 957/11
Cleisimar Jose da Cunha - 861608/10 - A.I. 958/11
Delio Nunes de Jesus - 861266/10 - A.I. 956/11
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 862074/07 - A.I. 1069/11
São Pedro Mineração e Industria Ltda - 860618/09 - A.I. 1068/11

RELAÇÃO Nº 148/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriana Mendes - 860496/08, 860497/08, 860498/08, 860499/08
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860647/08, 860254/09
Anselmo Sobrosa - 861348/08
Brocotó Mineração LTDA. - 860389/09
Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 861159/08
Centro Oeste Mineração e Comercio Ltda - 860940/08, 860941/08, 860812/08, 860813/08, 860814/08
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 861554/08
Construtora Jad Ltda - 860333/09
Dalmy Pedro de Carvalho - 860837/08, 860838/08, 860839/08
Elciomar Fernandes Calixto - 861350/08
Giovani Tokarski - 861386/07
João Geraldo de Souza - 861052/08
Jose Paulo Dos Santos - 860481/10
Lino Bazílio da Silva - 860215/09
Luiz Alberto do Val Nemer - 861524/08
Mineração Brilhante Ltda - 860586/03
Saviour Construtora e Incorporadora e Mineração LTDA. - 862259/08, 862866/08
Sebastião Antônio de Lima - 861266/08
Sergio de Castro Fonseca - 861604/08
Valtair Ferreira Dos Santos - 862325/07
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 862868/08, 862886/08

RELAÇÃO Nº 149/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adolfo Guilherme Dieter - 861246/10
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860699/09
Arquilene Regina Mota de Sousa - 861018/10, 861019/10, 861048/10, 861049/10, 861058/10, 861059/10
Diniz & Irmãos Água Mineral Ltda - 861284/10, 861285/10
Gerson Martins da Costa Junior - 860483/09
Guilherme Vargas Moreira de Oliveira - 860774/10
Idelbrando Cesar de Moraes - 860782/10
Jamilson Dos Santos Lima - 860890/10
João Carlos Dos Santos - 861278/10
Jose Luciano da Silva - 860375/09
Juarez de Azevedo - 860827/10, 860830/10
Livia Fernanda Lopes Pazini - 861227/10
Luciano de Sousa Liborio - 861117/10
Luiz Otavio Andrade de Oliveira - 860817/10
Magma Minerales Ltda - 860339/09
Minetto Minerais do Brasil Ltda - 860838/10, 860840/10
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 861248/10, 861249/10
Raimunda Nonato Jorge Costa - 860800/10
Roger Santana Martins da Costa - 860496/09
Rosildo Soares de Almeida - 861099/10
Rubens Martins Mourão - 861116/10
Samuel Antonio Campos - 861200/10
Tabata Alfaix Peixoto - 861021/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Casablanca Mineração Ltda - 848524/08 - A.I. 190/11, 848529/08 - A.I. 165/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848536/08 - A.I. 166/11, 848542/08 - A.I. 188/11, 848543/08 - A.I. 189/11

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.130/2004-VALMOR DAS CHAGAS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.091/2011-MINERAÇÃO FLORENSE LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.452/1990-GEOPROSPEC - GEOLOGIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

810.165/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
810.166/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
810.167/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
810.169/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
810.170/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
810.171/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
810.172/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
810.173/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
810.174/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
810.175/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
810.176/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
811.087/1995-NILVA ALMEIDA E FILHOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
810.689/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-
DA.- Alvará nº13.716/2009 - Cessionario:810.178/2011-Comsorcio
Queiroz Galvão OAS Brasília- CPF ou CNPJ 11.187.392/0001-66
810.913/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO
MARCOS LTDA- Alvará nº673/2010 - Cessionario:810.096/2011-
Madeplast Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 05.769.360/0001-76
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.342/1985-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº135
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.364/2005-CLAUS PETER MICHEL -Alvará
Nº13.655/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.441/2004-DANILO BOSCHETTI-agua mineral
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.063/1999-NAVEGAÇÃO FROTA ESPERANCA LTDA
810.065/1999-NAVEGAÇÃO FROTA ESPERANCA LTDA
810.066/1999-ILGO JOÃO KOPPLIN FIRMA INDIVI-
DUAL
810.067/1999-NAVEGAÇÃO FROTA ESPERANCA LTDA
810.068/1999-NAVEGAÇÃO FROTA ESPERANCA LTDA
810.069/1999-NAVEGAÇÃO FROTA ESPERANCA LTDA
810.070/1999-GRAUNA - COMÉRCIO E TRANSPORTE
LTDA
810.463/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPACOES LTDA
810.464/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPACOES LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
810.419/2008-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-AL-
VARÁ Nº1.364/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
810.096/2005-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ
Nº987/2008
810.649/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO
E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº2.886/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.123/1982-OSCAR ANDREAZZA-OF. Nº310
810.691/1999-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF.
Nº604
810.692/1999-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF.
Nº604
810.693/1999-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF.
Nº604
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.304/2005-J L DE MORAES TRANSPORTES-OF.
Nº641
810.175/2008-CERÂMICA PALAVRO LTDA.-OF. Nº626
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
810.164/1982-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E CO-
MÉRCIO LTDA- Registro de Licença No.:258/1982 - Vencimento
em 21.02.2015
811.656/1995-AZIR PASSAIA ME- Registro de Licença
No.:1.144/1995 - Vencimento em 19.02.2015
810.217/2003-J L DE MORAES TRANSPORTES- Regis-
tro de Licença No.:2.509/2003 - Vencimento em 18.02.2015
810.304/2005-J L DE MORAES TRANSPORTES- Regis-
tro de Licença No.:3.015/2005 - Vencimento em 18.02.2015
810.829/2005-OLARIA DECONTO LTDA- Registro de Li-
cença No.:125/2008 - Vencimento em 15.03.2015
810.175/2008-CERÂMICA PALAVRO LTDA.- Registro de
Licença No.:124/2008 - Vencimento em 19.12.2012
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/
prazo 30 dias(1179)
810.122/2002-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS
DE CIMENTO LTDA- AI Nº 005/2011
810.219/2007-HARRY E RADTKE ME- AI Nº 003/2011
810.247/2008-I HERMES CONSTRUÇÃO ME- AI Nº
001/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.827/2008-BORTOLOTTI & FEITEN LTDA.-Registro
de Licença nº056/2011 de 11.04.2011-Vencimento em 28.03.2018
810.864/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-Registro de Licença nº057/2011
de 11.04.2011-Vencimento em 28.04.2011
810.994/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA-Re-
gistro de Licença nº058/2011 de 11.04.2011-Vencimento em
22.09.2012
811.216/2010-LUIZ CARLOS BIER FI-Registro de Licen-
ça nº061/2011 de 11.04.2011-Vencimento em 21.09.2012
811.237/2010-SILVA, SANTOS TERRAPLANAGEM LT-
DA-Registro de Licença nº021/2011 de 26.01.2011-Vencimento em
06.05.2014
811.244/2010-FABIO ADAIR FERREIRA-Registro de Li-
cença nº059/2011 de 11.04.2011-Vencimento em 20.11.2012
811.249/2010-VALENTIM AMARAL GOMES-Registro de
Licença nº055/2011 de 30.03.2011-Vencimento em 18.11.2014
810.016/2011-OLARIA DO GRINGO LTDA.-Registro de
Licença nº060/2011 de 11.04.2011-Vencimento em 31.08.2015
810.064/2011-PEDREIRA MAQUINÉ LTDA.-Registro de
Licença nº064/2011 de 12.04.2011-Vencimento em 06.02.2013
810.082/2011-CERÂMICA THEVES LTDA-Registro de
Licença nº062/2011 de 11.04.2011-Vencimento em 06.07.2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação:(923)
810.854/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FI-
LHO- Registro de Extração Nº26/2011 de 11.04.2011
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
810.063/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI-
Registro de Extração Nº27/2011 de 11.04.2011
810.081/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPI-
NAS DO SUL- Registro de Extração Nº28/2011 de 11.04.2011

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 38/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Humberto Lima do Nascimento - 886326/07 - A.I. 137/11
José Walter Trevisan Filho - 886507/07 - A.I. 87/11
Nilson Nacimento Cavalcante - 886585/08 - A.I. 142/11
Sampaio & Cortês Mineração COM. Atacadista e EXP. d
Pedras Preciosas Ltda me - 886169/09 - A.I. 85/11

RELAÇÃO Nº 39/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Aguima Abilio de Sousa - 886382/08
Alonso Chinoti - 886192/09
Anderson Gonçalves da Silveira - 886318/09
Antonio Leomil Garcia - 886182/08
Bamcos Corporation Mineração Ltda - 886530/07,
886534/07
Carlos Eduardo Rocha Almeida - 886263/10
Carlos Tadeu Cassini - 886312/10
Cerâmica Machado Ltda - 886573/08
Cerâmica Santa Helena Ltda me - 886098/09
Eliandro Antônio Ranow - 886011/10
Francisco Carlos Ferreira Soares - 886347/10
Jaime de Moraes - 886166/06
Joel Orsi da Silva - 886051/10
José da Luz Moraes da Nóbrega - 886191/10
Lourivalgoedert - 886483/07
Lucas Prado Kallas - 886176/10
Lucidio José Cella - 886428/09
Lucimar Cella - 886349/09, 886350/09
Luiz de Souza França Filho - 886276/09
Marcos Aurelio Ferreira Lima Junior - 886311/10
Max Sebastião Barbosa - 886479/07
Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda -
886373/04
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886097/07
Natureza Comercio de Planta Ltda me - 886090/10
Nilson Nacimento Cavalcante - 886584/08
Nova Ariqueumes Mineração Estanifera Ltda - 886447/08,
886332/08
Pedro Antônio Alves Vieira - 886342/09
Rubens de Paula Castanho - 886140/09, 886145/09
Valdecir Noetzold - 886291/08

RELAÇÃO Nº 40/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Igor Flauzino Vieira - 886046/10 - Not.201/2011 - R\$
1.085,26
Luiz Carlos Sorroche - 886579/08 - Not.205/2011 - R\$
2.575,18

RELAÇÃO Nº 41/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Igor Flauzino Vieira - 886046/10 - Not.202/2011 - R\$
2.517,59, 886046/10 - Not.204/2011 - R\$ 248,13
Josimar Vieira Pires - 886089/09 - Not.203/2011 - R\$
251,77, 886089/09 - Not.200/2011 - R\$ 2.517,59
Luiz Carlos Sorroche - 886579/08 - Not.206/2011 - R\$
2.459,49
Marilúcia Bonfim de Melo - 886226/06 - Not.213/2011 - R\$
7,43

RELAÇÃO Nº 42/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cerâmica Copercini Ltda me - 886373/07 - Not.209/2011 -
R\$ 545,66
Diniz &toschi Ltda - 886053/08 - Not.210/2011 - R\$ 7,23
Isaac Rodrigues Silva - 886535/07 - Not.208/2011 - R\$
260,93
Mário Ribeiro Eduardo - 886051/05 - Not.212/2011 - R\$
268,58
Ronei Carvalho Pereira - 886011/99 - Not.207/2011 - R\$
331,67

RELAÇÃO Nº 43/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica Porto Seguro Ltda Cpf/cnpj
:02.604.500/0001-68 - Processo de cobrança: 987070/10 Valor:
R\$5.191,81
Titular: Ceramica Rosalino s a Cpf/cnpj :04.791.307/0001-09
- Processo de cobrança: 986001/11 Valor: R\$6.610,90
Titular: Concrepostes Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj
:01.683.908/0001-00 - Processo de cobrança: 987031/10 Valor:
R\$1.049,23
Titular: Correa & Rezende LTDA. me Cpf/cnpj
:84.630.623/0001-38 - Processo de cobrança: 987068/10 Valor:
R\$18.256,26
Titular: Extração e Comercio de Areia Smaha Ltda Cpf/cnpj
:15.854.383/0001-32 - Processo de cobrança: 987041/10 Valor:
R\$2.388,36

RELAÇÃO Nº 44/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia
- 886583/08
Tranquilo Fidele Garbin - 886559/08

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 70/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Carlos Tadeu Puglieli Araujo - 806152/09

RELAÇÃO Nº 71/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Age Geologia e Engenharia Ambiental - 806024/08 -
Not.86/2011 - R\$ 4.140,39, 806026/08 - Not.88/2011 - R\$ 4.140,39
Amazilio Correia Junior - 806093/10 - Not.102/2011 - R\$
2.070,19, 806094/10 - Not.103/2011 - R\$ 2.070,19
Marcelo Ivan Kirschnick - 806102/09 - Not.101/2011 - R\$
2.070,19
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 806128/08 -
Not.89/2011 - R\$ 4.140,39, 806133/08 - Not.90/2011 - R\$ 4.140,39,
806138/08 - Not.91/2011 - R\$ 4.140,39, 806139/08 - Not.92/2011 -
R\$ 4.140,39, 806140/08 - Not.93/2011 - R\$ 4.140,39, 806142/08 -
Not.94/2011 - R\$ 4.140,39, 806143/08 - Not.95/2011 - R\$ 4.140,39,
806144/08 - Not.96/2011 - R\$ 4.140,39, 806150/08 - Not.97/2011 -
R\$ 4.140,39, 806152/08 - Not.98/2011 - R\$ 4.140,39, 806163/08 -
Not.99/2011 - R\$ 4.140,39, 806175/08 - Not.100/2011 - R\$
4.140,39

RELAÇÃO Nº 72/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Adilson Ronald Dantas Dourado - 806175/09 - Not.104/2011
- R\$ 803,21

JOMAR SILVA FEITOSA



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 204/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alfredo de Carvalho Fischer Filho - 830892/98 - Not.1061/2011 - R\$ 1.506,64
Alvarino Matos Goulart - 830063/98 - Not.997/2011 - R\$ 124,77, 830068/98 - Not.998/2011 - R\$ 2.523,09
André Luiz Simões Teixeira - 830050/98 - Not.1058/2011 - R\$ 173,00, 832668/94 - Not.1154/2011 - R\$ 151,16
Angela Oliveira Costa - 830108/96 - Not.1004/2011 - R\$ 738,24
Antonio Carlos Goncalves - 831564/97 - Not.1120/2011 - R\$ 7.089,77
Antônio Edson Deroma Júnior - 835625/95 - Not.1055/2011 - R\$ 3.378,14, 835633/95 - Not.1090/2011 - R\$ 3.544,88
Araras Gemas LTDA. - 831302/98 - Not.966/2011 - R\$ 3.190,39
Atílio José Pavan - 831227/96 - Not.1002/2011 - R\$ 2.463,59
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832673/95 - Not.1029/2011 - R\$ 73,71, 832663/95 - Not.1030/2011 - R\$ 3.544,12, 832661/95 - Not.1031/2011 - R\$ 7.089,77, 832660/95 - Not.1032/2011 - R\$ 7.089,77, 832655/95 - Not.1033/2011 - R\$ 3.103,11, 832654/95 - Not.1034/2011 - R\$ 3.445,62, 832651/95 - Not.1035/2011 - R\$ 3.369,01, 832644/95 - Not.1036/2011 - R\$ 407,33, 832647/95 - Not.1037/2011 - R\$ 128,82, 832638/95 - Not.1038/2011 - R\$ 7.089,77, 832642/95 - Not.1039/2011 - R\$ 1.997,48, 832667/95 - Not.1091/2011 - R\$ 177,25, 832669/95 - Not.1092/2011 - R\$ 161,66, 837121/94 - Not.1093/2011 - R\$ 3.544,88, 837123/94 - Not.1094/2011 - R\$ 3.340,59, 837126/94 - Not.1095/2011 - R\$ 683,40, 836577/94 - Not.1096/2011 - R\$ 177,25, 831304/94 - Not.1066/2011 - R\$ 3.544,88, 836758/94 - Not.1050/2011 - R\$ 1.571,76, 838067/94 - Not.1053/2011 - R\$ 175,84, 837968/94 - Not.1054/2011 - R\$ 2.479,58, 831269/94 - Not.1068/2011 - R\$ 3.137,09, 830147/95 - Not.1086/2011 - R\$ 2.022,49, 832615/95 - Not.1088/2011 - R\$ 3.272,60, 832200/95 - Not.1089/2011 - R\$ 152,03, 837858/94 - Not.1099/2011 - R\$ 3.544,88, 832597/95 - Not.1100/2011 - R\$ 2.091,15, 832599/95 - Not.1101/2011 - R\$ 3.509,44, 832621/95 - Not.1102/2011 - R\$ 2.686,99, 833910/94 - Not.1103/2011 - R\$ 85,34, 833599/94 - Not.1110/2011 - R\$ 174,41, 833597/94 - Not.1112/2011 - R\$ 3.066,32, 833504/94 - Not.1113/2011 - R\$ 173,70, 833500/94 - Not.1114/2011 - R\$ 345,63, 832682/94 - Not.1151/2011 - R\$ 77,99, 837112/94 - Not.1173/2011 - R\$ 3.544,88
Brazminco Ltda - 831262/98 - Not.1175/2011 - R\$ 3.544,88, 830614/00 - Not.1180/2011 - R\$ 5.927,41, 831590/00 - Not.1145/2011 - R\$ 2.299,69, 833862/94 - Not.1104/2011 - R\$ 114,84, 833827/94 - Not.1106/2011 - R\$ 3.544,88, 833811/94 - Not.1107/2011 - R\$ 1.433,34, 833812/94 - Not.1108/2011 - R\$ 2.207,33, 833815/94 - Not.1109/2011 - R\$ 553,21, 834889/95 - Not.1074/2011 - R\$ 3.141,14, 835379/94 - Not.1097/2011 - R\$ 502,87
Carlos Alberto Rocha Diniz - 831898/99 - Not.992/2011 - R\$ 92,30
Carlos Aníbal Haddad - 831235/99 - Not.990/2011 - R\$ 177,18
Célio Umberto de Freitas - 832435/00 - Not.1147/2011 - R\$ 2.679,90
Ceramica Saffran sa - 830253/88 - Not.949/2011 - R\$ 1.113,51
Chang Chi Hung - 831060/99 - Not.988/2011 - R\$ 3.509,44
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 830153/96 - Not.1005/2011 - R\$ 190,22
Denis Moreira - 831872/97 - Not.951/2011 - R\$ 3.544,88
Dorothy Madalena Lupke - 832203/97 - Not.1128/2011 - R\$ 618,69
Dragagem Terraplanagem Fazenda Pilões LTDA. - 830811/97 - Not.1060/2011 - R\$ 139,69
Duravel Mineração Ltda - 832481/94 - Not.1065/2011 - R\$ 3.544,88
Edmar Nogueira do Pinho - 832163/97 - Not.1127/2011 - R\$ 2.704,68
Engetel Telecomunicações Eletricidade Ltda - 831563/98 - Not.970/2011 - R\$ 2.906,81
Espólio de João Evangelista Miranda Pereira - 830802/98 - Not.1064/2011 - R\$ 3.544,25
Fábio Nunes Ribeiro - 831833/98 - Not.973/2011 - R\$ 3.509,44, 831834/98 - Not.974/2011 - R\$ 3.509,44, 831835/98 - Not.1006/2011 - R\$ 3.509,44
Hélio Alves Alvarenga - 831897/97 - Not.1122/2011 - R\$ 2.076,13
Hermínio da Rocha Costa - 831481/98 - Not.977/2011 - R\$ 3.252,43
Inamar Gusmao Botelho - 831608/98 - Not.1083/2011 - R\$ 177,25
Incris Mineração Ltda - 831628/98 - Not.1084/2011 - R\$ 5.923,70, 831527/98 - Not.986/2011 - R\$ 7.089,77, 830223/98 - Not.1001/2011 - R\$ 6.860,52, 830362/98 - Not.1025/2011 - R\$ 6.857,22, 830363/98 - Not.1026/2011 - R\$ 7.089,77, 830364/98 - Not.1027/2011 - R\$ 6.711,70, 830365/98 - Not.1028/2011 - R\$ 5.463,51, 830449/98 - Not.1161/2011 - R\$ 7.089,77, 830451/98 - Not.1163/2011 - R\$ 7.089,77, 831217/98 - Not.1165/2011 - R\$ 6.154,29, 831526/98 - Not.1167/2011 - R\$ 7.031,65, 831467/98 - Not.1169/2011 - R\$ 7.086,23

Ishizo Empreendimentoparticipações Ltda - 831439/98 - Not.981/2011 - R\$ 7.070,47
Ivo Candido Batista - 831920/98 - Not.1080/2011 - R\$ 815,32
Joabe Jose Barbosa - 831575/98 - Not.1082/2011 - R\$ 77,15
João Batista Zaidem de Souza - 831188/98 - Not.1171/2011 - R\$ 177,25
João Pires Mariano - 830978/00 - Not.994/2011 - R\$ 3.081,41
Job Rocha - 831553/98 - Not.969/2011 - R\$ 3.368,01
José Antônio Moraes - 830807/97 - Not.952/2011 - R\$ 509,80
José Garcia da Silva - 830940/97 - Not.956/2011 - R\$ 175,37, 831899/98 - Not.1078/2011 - R\$ 177,18, 831900/98 - Not.1079/2011 - R\$ 5.070,79
José Leonardo Gontijo - 836062/95 - Not.1003/2011 - R\$ 176,71
José Luiz Moreira - 830027/97 - Not.1014/2011 - R\$ 2.857,17
José Santos Pacheco - 831497/98 - Not.978/2011 - R\$ 1.511,76
Lafaiete Teixeira de Oliveira - 831718/98 - Not.971/2011 - R\$ 697,00
Leonardo Nogueira Penido - 833378/96 - Not.1062/2011 - R\$ 2.213,68
Maciel Granitos Ltda - 831853/97 - Not.950/2011 - R\$ 3.367,84
Manoel Cândido da Silva-me - 830924/99 - Not.987/2011 - R\$ 6.056,27, 830923/99 - Not.1011/2011 - R\$ 6.651,91
Maria Verônica Salles - 832150/97 - Not.1134/2011 - R\$ 3.361,69, 832150/97 - Not.1136/2011 - R\$ 3.035,51
Maurilio Ferreira de Almeida - 832076/97 - Not.1123/2011 - R\$ 13,01
Milton Ribeiro Dos Santos - 830512/98 - Not.1017/2011 - R\$ 2.429,55, 830512/98 - Not.1019/2011 - R\$ 2.193,82, 830513/98 - Not.1021/2011 - R\$ 2.915,69, 830513/98 - Not.1023/2011 - R\$ 3.228,99
Mineração Caolinita Ltda - 830211/98 - Not.999/2011 - R\$ 3.544,88, 830212/98 - Not.1000/2011 - R\$ 3.527,73, 831735/98 - Not.1085/2011 - R\$ 3.073,65, 831569/98 - Not.1081/2011 - R\$ 3.355,23
Mineração Vale da Mata LTDA. - 831096/99 - Not.989/2011 - R\$ 586,84, 830662/96 - Not.1008/2011 - R\$ 2.943,09
Onésio Alves da Rocha - 830370/99 - Not.1009/2011 - R\$ 5.076,28
Paulo Costa Lages - 831309/97 - Not.1056/2011 - R\$ 4.040,00
Pedro Costa Júnior - 831727/98 - Not.972/2011 - R\$ 3.039,57
Ramos Felício Santana Ltda - 831516/98 - Not.968/2011 - R\$ 7.089,77
Rio São Pedro Mineração Ltda - 830797/97 - Not.958/2011 - R\$ 5.239,54, 830798/97 - Not.960/2011 - R\$ 6.100,14
Ronaldo Nunes Pena - 831218/98 - Not.1178/2011 - R\$ 2.571,41
Rubens Machado - 831450/94 - Not.1069/2011 - R\$ 6.074,69, 831433/94 - Not.1067/2011 - R\$ 3.843,66
Rubens Pinto Rosa - 831886/98 - Not.1007/2011 - R\$ 3.498,80
Sérgio Magalhães Freitas - 830436/98 - Not.995/2011 - R\$ 108,09
Sérgio Silva Neto - 832500/00 - Not.1149/2011 - R\$ 3.544,52
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 833579/96 - Not.1176/2011 - R\$ 3.544,88, 833578/96 - Not.962/2011 - R\$ 3.544,88, 833580/96 - Not.964/2011 - R\$ 3.544,88, 833573/96 - Not.1040/2011 - R\$ 3.436,93, 833574/96 - Not.1042/2011 - R\$ 3.544,88, 833575/96 - Not.1044/2011 - R\$ 3.544,88, 833576/96 - Not.1046/2011 - R\$ 3.544,88, 833577/96 - Not.1048/2011 - R\$ 3.544,88, 833259/96 - Not.1071/2011 - R\$ 1.171,49
Sidanildo Rosário de Oliveira - 831758/99 - Not.991/2011 - R\$ 7.083,55
Somita - Sociedade Mineira de Talco S/a - 830984/97 - Not.954/2011 - R\$ 2.422,93
Úrsula Paula Deroma - 835730/95 - Not.1072/2011 - R\$ 3.316,24, 834747/95 - Not.1073/2011 - R\$ 3.279,92, 834759/95 - Not.1052/2011 - R\$ 3.544,88, 837649/93 - Not.1075/2011 - R\$ 1.616,73, 834758/94 - Not.1098/2011 - R\$ 436,93, 835126/93 - Not.1138/2011 - R\$ 3.544,88, 835137/93 - Not.1139/2011 - R\$ 3.544,88, 833454/93 - Not.1140/2011 - R\$ 1.654,09, 833265/93 - Not.1141/2011 - R\$ 177,25, 832323/93 - Not.1142/2011 - R\$ 3.544,88, 832240/93 - Not.1143/2011 - R\$ 127,52, 830298/94 - Not.1152/2011 - R\$ 1.914,23, 830014/94 - Not.1153/2011 - R\$ 3.544,88
Verdita Mineração LTDA. - 831756/98 - Not.1077/2011 - R\$ 2.713,61
Vicente Paulo do Couto - 831720/97 - Not.1121/2011 - R\$ 1.854,11
Wagner Lincoln Valadares Bahia - 831551/98 - Not.976/2011 - R\$ 177,18
Wagner Lincoln Valadares Bahia - fi - 831494/98 - Not.975/2011 - R\$ 177,18
Zozimar Lopes - 830288/98 - Not.1129/2011 - R\$ 1.465,07

RELAÇÃO Nº 205/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
André Luiz Simões Teixeira - 830050/98 - Not.1059/2011 - R\$ 111,42
Araras Gemas LTDA. - 831302/98 - Not.967/2011 - R\$ 2.243,30
Ataliba Araújo - 833791/96 - Not.948/2011 - R\$ 1.782,29
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 836758/94 - Not.1051/2011 - R\$ 3.265,24, 830147/95 - Not.1087/2011 - R\$ 2.589,42, 837112/94 - Not.1174/2011 - R\$ 3.265,24
Brazminco Ltda - 831590/00 - Not.1146/2011 - R\$ 2.411,88
Carlos Alberto Rocha Diniz - 831898/99 - Not.993/2011 - R\$ 2.411,88
Incris Mineração Ltda - 830449/98 - Not.1162/2011 - R\$ 4.072,78, 830451/98 - Not.1164/2011 - R\$ 4.072,78
João Batista Zaidem de Souza - 831188/98 - Not.1172/2011 - R\$ 4.072,78
José Antônio Moraes - 830807/97 - Not.953/2011 - R\$ 2.036,39
José Garcia da Silva - 830940/97 - Not.957/2011 - R\$ 3.465,06
Maria Verônica Salles - 832150/97 - Not.1135/2011 - R\$ 2.540,40, 832150/97 - Not.1137/2011 - R\$ 4.823,77
Milton Ribeiro Dos Santos - 830512/98 - Not.1018/2011 - R\$ 1.351,62, 830512/98 - Not.1020/2011 - R\$ 1.351,62, 830513/98 - Not.1022/2011 - R\$ 1.351,62, 830513/98 - Not.1024/2011 - R\$ 1.351,62
Onésio Alves da Rocha - 830370/99 - Not.1010/2011 - R\$ 3.038,66
Paulo Costa Lages - 831309/97 - Not.1057/2011 - R\$ 2.540,40
Rio São Pedro Mineração Ltda - 830797/97 - Not.959/2011 - R\$ 1.351,62, 830798/97 - Not.961/2011 - R\$ 1.333,96
Ronaldo Nunes Pena - 831218/98 - Not.1179/2011 - R\$ 2.036,39
Sérgio Magalhães Freitas - 830436/98 - Not.996/2011 - R\$ 1.351,62
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 833578/96 - Not.963/2011 - R\$ 1.351,62, 833580/96 - Not.965/2011 - R\$ 1.351,62, 833573/96 - Not.1041/2011 - R\$ 2.703,24, 833574/96 - Not.1043/2011 - R\$ 1.351,62, 833575/96 - Not.1045/2011 - R\$ 1.351,62, 833576/96 - Not.1047/2011 - R\$ 1.351,62, 833577/96 - Not.1049/2011 - R\$ 1.351,62, 833579/96 - Not.1177/2011 - R\$ 3.287,25
Somita - Sociedade Mineira de Talco S/a - 830984/97 - Not.955/2011 - R\$ 2.540,40
Úrsula Paula Deroma - 837649/93 - Not.1076/2011 - R\$ 1.616,79

RELAÇÃO Nº 253/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a & f Extração e Comércio de Minerais LTDA. - 832792/05 - A.I. 704/11
Ademar André de Borba - 831258/08 - A.I. 714/11
Ader LTDA. - 832822/05 - A.I. 709/11
Alca Participações Societárias Ltda - 832458/05 - A.I. 654/11
Antônio Dias Energia S.A. - 832827/09 - A.I. 583/11
Areia Miranda Ltda - 833067/04 - A.I. 660/11
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 832489/05 - A.I. 663/11
Cloudinei Leite - 830233/09 - A.I. 721/11
Clovesmar Nunes Dos Santos - fi - 831192/04 - A.I. 673/11, 831193/04 - A.I. 674/11
Comercial Dpm Ltda me - 832952/05 - A.I. 711/11
Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 832559/05 - A.I. 685/11, 832560/05 - A.I. 686/11
Cooperativa Regional Garimpeira de Mariana - 832597/05 - A.I. 687/11
Edson Xavier de Almeida - M.E. - 832151/05 - A.I. 662/11
Elaine Cristina Viana - 833050/02 - A.I. 692/11
Elsa Marília Gomes Passos - 832122/05 - A.I. 661/11
Emílio Moreira Jardim - 832849/05 - A.I. 671/11
Evando José Neiva - 832551/05 - A.I. 698/11
Felipe Distribuidora LTDA. - 832814/05 - A.I. 707/11
Fernando Luiz Ribeiro - 832662/05 - A.I. 701/11
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 832447/09 - A.I. 527/11, 832448/09 - A.I. 528/11, 832449/09 - A.I. 529/11, 832450/09 - A.I. 530/11, 832451/09 - A.I. 531/11
Gilmar Furtado Dias - 832787/05 - A.I. 703/11
Gilson de Oliveira Sena - 832426/05 - A.I. 678/11
Gms Engenharia Ltda - 831317/09 - A.I. 581/11
Gramarques Mineração LTDA. - 832618/05 - A.I. 689/11
Granfarma Rochas Ornamentais Ltda - 832784/05 - A.I. 702/11

hy Brazil Energia S.A. - 832832/09 - A.I. 576/11, 832831/09 - A.I. 577/11, 832830/09 - A.I. 578/11, 832829/09 - A.I. 579/11, 832828/09 - A.I. 584/11
Irismar Sales Vieira - 831502/04 - A.I. 657/11, 831509/04 - A.I. 658/11

Jmn Mineração S/a - 832607/05 - A.I. 688/11
Jorge Antônio Mendes Silva - 831770/04 - A.I. 652/11
José Éder Seixas - 832180/05 - A.I. 695/11
José Marcos Vieira de Souza - 832534/05 - A.I. 665/11
José Moreira Filho - 831257/08 - A.I. 512/11, 831351/08 - A.I. 513/11, 831352/08 - A.I. 514/11, 831353/08 - A.I. 515/11, 831354/08 - A.I. 516/11, 831436/09 - A.I. 517/11, 831255/08 - A.I. 518/11

José Vicentino Antunes Cordeiro - 832610/07 - A.I. 713/11
Justino Faria Lemos Pinheiro - 832616/05 - A.I. 668/11
Kleberson Leandro da Silva - 830489/08 - A.I. 532/11
Leovaz da Rocha Coutinho - 832603/05 - A.I. 667/11
Luciomar Gomes da Silva - 832670/05 - A.I. 567/11
M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 832623/04 - A.I. 659/11, 831336/04 - A.I. 656/11
Magban - Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - 832556/05 - A.I. 682/11, 832557/05 - A.I. 683/11, 832558/05 - A.I. 684/11
Márcio da Cunha Santos - M.E. - 832815/05 - A.I. 708/11
Marcius Douglas Murtha - 832528/05 - A.I. 680/11
Marcos Saraiva Arruda - 832631/05 - A.I. 699/11
Maria do Carmo Ataíde de Figueiredo - 832804/05 - A.I. 706/11

Marília Rodrigues Silva Paiva - 832472/04 - A.I. 694/11
Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda - 831316/09 - A.I. 582/11
Maurício Prado Rolla - 833203/05 - A.I. 690/11
Melquizedeque Galinari - 832527/05 - A.I. 679/11
Micapel - Mineração Capão Das Pedras Ltda - 830904/05 - A.I. 677/11
Mineração Atlântica LTDA. - 832635/05 - A.I. 700/11
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 830582/00 - A.I. 676/11
Mineração Granitos de Minas Ltda - 833111/02 - A.I. 693/11

Mineração Juparaná LTDA. - 830016/94 - A.I. 655/11
Nirto Pires de Amorim - 832643/05 - A.I. 669/11
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834397/08 - A.I. 509/11
Paulo Roberto Guimarães - 832474/05 - A.I. 697/11
Pedro Cantuária - 830471/09 - A.I. 508/11
Provincia, Rochas, Madeiras, Metais e Paisagismo Ltda - 831330/09 - A.I. 533/11
Raimundo José Lopes de Macedo - 832494/05 - A.I. 664/11

Restaurante Praça Grill Ltda - 832653/05 - A.I. 670/11
Rodolfo Rodrigues Abreu - 833839/08 - A.I. 542/11
Rozemberg Freitas Dos Santos - 832793/05 - A.I. 705/11
Rui Batista Galo - 833126/05 - A.I. 712/11
Severino Marques de Souza - 830730/08 - A.I. 510/11
Stefani Lopes Duarte - 832249/09 - A.I. 718/11
Sul Americana de Metais S.A. - 833047/05 - A.I. 672/11
Tecnopav Engenharia Ltda - 832288/09 - A.I. 719/11, 832289/09 - A.I. 720/11, 830528/10 - A.I. 716/11, 830529/10 - A.I. 717/11

Teixeira Dos Anjos Material de Construção Ltda-me - 832858/05 - A.I. 710/11
Toctao Engenharia Ltda - 831318/09 - A.I. 580/11
Transportes Giovani Ltda me - 832039/05 - A.I. 653/11
Valdeci Ferreira de Souza - 832554/05 - A.I. 666/11
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 832595/08 - A.I. 715/11
Vibro Tech Desmonte e Engenharia LTDA. - 833985/95 - A.I. 675/11

Vinícius Brito de Moraes - 832407/05 - A.I. 696/11
Vitor Gomes Rodrigues - 831538/88 - A.I. 691/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 832529/05 - A.I. 681/11

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.648/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à TRACOMAL MINERAÇÃO S/A, concessão para lavrar GNAISSE, GRANITO, no(s) Município(s) de ECOPORANGA/ES, numa área de 801,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°12'42,259"S/40°44'19,452"W; 18°12'42,256"S/40°43'16,490"W; 18°13'52,544"S/40°43'16,483"W; 18°13'52,546"S/40°43'57,328"W; 18°14'41,334"S/40°43'57,326"W; 18°14'41,331"S/40°45'20,724"W; 18°13'36,281"S/40°45'20,717"W; 18°13'36,283"S/40°43'53,924"W; 18°13'11,889"S/40°43'53,925"W; 18°13'11,890"S/40°44'19,452"W; 18°12'42,259"S/40°44'19,452"W; em SAD 69 e em coordenadas car-

tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4407,0m, no rumo verdadeiro de 45°02'59"997 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°11'01,000"S e Long. 40°46'05,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1850,0m-E; 2161,0m-S; 1200,0m-W; 1500,0m-S; 2450,0m-W; 2000,0m-N; 2550,0m-E; 750,0m-N; 750,0m-W; 911,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 846.156/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à EXPED EXPLORADORA E EXPORTADORA DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de JUNCO DO SERIDÓ/PB, SANTA LUZIA/PB, numa área de 975,54ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°56'19,425"S/36°46'58,166"W; 06°54'58,044"S/36°46'58,166"W; 06°54'58,039"S/36°49'08,465"W; 06°56'14,273"S/36°49'08,471"W; 06°56'14,276"S/36°48'18,065"W; 06°56'19,423"S/36°48'18,066"W; 06°56'19,425"S/36°46'58,166"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1000,0m, no rumo verdadeiro de 75°00'00"003 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°56'11,000"S e Long. 36°46'26,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2500,0m-N; 4000,0m-W; 2341,9m-S; 1547,3m-E; 158,1m-S; 2452,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 872.093/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA QUARTZOSA - CONSTRUÇÃO CIVIL, no Município de CAMAÇARI/BA, numa área de 31,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°36'52,100"S/38°10'03,600"W; 12°36'29,321"S/38°10'03,600"W; 12°36'29,321"S/38°09'48,690"W; 12°36'52,100"S/38°09'48,690"W; 12°36'52,100"S/38°10'03,600"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°36'52,100"S e Long. 38°10'03,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-N; 450,0m-E; 700,0m-S; 450,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

878.053/1999 - JOÃO ANTÔNIO MACEDO SANTANA - Salgado/SE

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no art. 30, inciso VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Convênio nº 720598/MDS/2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30/12/2009, firmado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, e o Município de NOVA FRIBURGO/RJ, constante do processo nº. 71001.041913/2009-61, "de Ofício" em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período de 188 dias, conforme computado na Nota Técnica nº. 4598/2010/CGGT/DEFNAS/SNAS/MDS, cujo final de vigência fica alterado de 29 de dezembro de 2010 para 05 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Altera a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 12 a 14 de abril de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Alterar o Parágrafo Único do art. 17 da Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, publicada na Seção 1, página 66 do Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.
Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV e anexo V.

Art. 2º Incluir o anexo V na Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, publicada na Seção 1, página 66 do Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

() Serviços
() Programas
() Projetos
() Benefícios socioassistenciais
Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de

INSCRIÇÃO Nº

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.



Estes	são/serão	executados	pela	entida-
de				de
_____, CNPJ _____,				
com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-				
se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução				
CNAS nº 16/2010.				
A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.				
Local	Data ____/____/____			

Nome				
Presidente do CMAS de XXXXXX				
(período de gestão de _____ a _____)				

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 59/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil de dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR EM CORES - Cód. Suframa 0004, consignado por meio da Resolução nº 157, de 30/06/2010, para o produto DIGITAL VÍDEO DISC - DVD PLAYER - Cód. Suframa 0077, aprovado por meio da Resolução nº 89, de 05/05/2005, em nome da empresa TECTOY S.A. Inscrição SUFRAMA nº 20.0334.01-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000-009103/2011-08, resolve:

Art.1º Fica a empresa JOSEF MÖBIUS BAU-AKTIENGESSELLSCHAFT, com sede em Brandstücken 18, 22549, Hamburg, na República Federativa da Alemanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de JOSEF MÖBIUS BAU-AKTIENGESSELLSCHAFT, tendo sido destacado o capital de R\$67.264,57 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de de construção hidráulica de grande porte, construção de portos, costeira e de hidrovias, e serviços de engenharia relacionados a estas atividades, conforme deliberações aprovadas pela Diretoria em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:
I - a empresa JOSEF MÖBIUS BAU-AKTIENGESSELLSCHAFT é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2011

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000317/2011-13
Processo JUCESP Nº 995051/10-0
Recorrente: All-Mex Controls Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(Ral-Max Comércio e Serviços em Metais Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000712/2011-04
Processo JUCESP Nº 995054/10-1
Recorrente: Tecnet Teleinformática Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(Tecnew's Suprimentos e Informática Ltda.-E.P.P.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000716/2011-84
Processo JUCESP Nº 995079/10-9
Recorrente: HCD Consultoria Empresarial Ltda.-ME
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(DHC - Desenvolvimento Humano Corporativo Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000718/2011-73
Processo JUCESP Nº 995062/10-9
Recorrente: Supermercados Madri Ltd. Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(Madri Comércio Varejista de Alimentos Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000719/2011-18
Processo JUCESP Nº 995004/10-9
Recorrente: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(Triunfo Empreendimentos e Participações S.A.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000721/2011-97
Processo JUCESP Nº 995057/10-2
Recorrente: Bens de Raiz Participações S.A.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(Richard Saigh Indústria e Comércio S.A.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000770/2011-20
Processo JUCESP Nº 995049/10-5
Recorrente: Manacá Transportes Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(Mana Transportadora Logística Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000771/2011-74
Processo JUCESP Nº 995069/10-4
Recorrente: TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(TK 3 Comércio de Roupas Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000772/2011-19
Processo JUCESP Nº 995062/10-9
Recorrente: Pinkbiju Franchising Empreendimentos e Participações Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(Pink Moda Íntima Comércio Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000774/2011-16
Processo JUCESP Nº 995036/10-0
Recorrente: Daruma Telecomunicações e Informática S.A.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(Darumã Participações Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000775/2011-52
Processo JUCESP Nº 995056/10-2
Recorrente: Corsi e Guerreiro Multi Jóia Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo
(G.S. Guerreiro & Guerreiro Ltda.-ME)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/02/2011, 01/03/2011 e 05/04/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/02/2011, 01/03/2011 e 05/04/2011;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004274/2010-31
Proponente: Clube dos Paraplégicos de São Paulo
Título: Azes do Basquetebol em Cadeira de Rodas
Registro/ ME: 02SP008522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.172.088/0001-60
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 861.244.19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1744 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19027-6
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2012.
- 2 - Processo: 58701.004711/2010-16
Proponente: Federação Hípica de Minas Gerais
Título: Ranking Mineiro de Saltos 2011
Registro/ ME: 02MG004812007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.871.212/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 217.163,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3495 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35716-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004213/2010-73
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos Internacionais 2011 Etapa I
Valor aprovado para captação: R\$ 1.807.967,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25199-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.004583/2010-19
No Diário Oficial da União nº 250, de 30 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 222 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 179/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.230.709,52, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.239.949,19.

Processo Nº 58701.004007/2010-63
No Diário Oficial da União nº 9, de 13 de janeiro de 2011, na Seção 1, página 47 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 183/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 790.184,34, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 829.693,56.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Fixa as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto na Portaria nº 99, de 5 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009 e pelo art. 37 da Portaria nº 99, de 5 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional;

Considerando o disposto no § 3º do art. 35 da Portaria nº 99, de 5 de abril de 2011 do Ministério do Meio Ambiente, que insere a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura-GDAIE, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-

GDAEM, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGE, e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infra-Estrutura-GDAIE devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 levará em consideração os percentuais alcançados dos resultados das metas físicas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional será definido pelo Índice de Desempenho Institucional Médio-IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 3º Caberá à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações que trata esta Portaria, a Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva deverá apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2011.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Período: De 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012

Indicador	Produto			Índice da Meta a ser Alcançada	Fórmula de Cálculo	Fonte
	Especificação	Unidade de Medida	Meta para o período			
1. Elaboração de instrumentos de gestão para promoção da participação social e construção da cidadania socioambiental	Instrumento de gestão elaborado	Unidade	283	100 %	Total de Instrumentos Elaborados por Tipo/Categoria	MMA/SAIC
2. Elaboração de instrumentos de gestão para institucionalização da biodiversidade	Instrumento de gestão elaborado	Unidade	128	100 %	Total de Instrumentos Elaborados por Tipo/Categoria	MMA/SBF
3. Elaboração de instrumentos de gestão ambiental e territorial para ambientes rurais, costeiros, urbanos e territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais	Instrumento de gestão elaborado	Unidade	96	100 %	Total de Instrumentos Elaborados por Micro Variável	MMA/SEDR
4. Elaboração e publicação de editais de concessão florestal	Editais elaborados e publicados	% de execução	100	100 %	Percentual de atividades concluídas em relação as atividades previstas	MMA/SFB
5. Elaboração de proposta de documentação para compor o Plano Nacional de Resíduos Sólidos	Etapa concluída	% de execução	100	100 %	Percentual de atividades concluídas em relação as atividades previstas	MMA/SRHU/DAU
6. Elaboração de instrumentos de gestão para a revitalização de bacias hidrográficas	Instrumento elaborado	Unidade	27	100 %	Total de Instrumentos Elaborados por Tipo/Categoria	MMA/SRHU/DRB
7. Elaboração de mecanismos de gestão das águas e de normatização da Política Nacional de Recursos Hídricos.	Mecanismo desenvolvido	Unidade	72	100 %	Total de mecanismos elaborados por variável monitorada	MMA/SRHU/DRH
8. Número de instrumentos que contribuam para os procedimentos de licenciamento e avaliação ambiental, para as ações de mitigação e a adaptação às mudanças climáticas e as ações para melhoria da qualidade ambiental.	Instrumento elaborado	Unidade	3	100 %	Total de instrumentos elaborados	MMA/SMCQ
9. Número de projetos de conversão industrial para eliminação do HCFC-141b no setor de espumas	Projeto Aprovado	Unidade	4	100 %	Total de projetos aprovados	Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal.
10. Participação do Ministério do Meio Ambiente em convenções, protocolos e negociações internacionais relacionadas às mudanças climáticas e qualidade ambiental.	Participação efetuada	Unidade	3	100 %	Quantidade total de participações em Convenções Internacionais relacionadas às Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	MMA/SMCQ

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2011

SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário a Centro Educacional Vicente Araújo-CEV de uma área de 346 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambá em João Pessoa-PB para instalação de estruturas para realização do evento I-Games-Jogos Internos. O evento acontecerá no dia 07 de maio de 2011 sendo a presente autorização válida para essa data, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000654/2011-44. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao permissionário, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 791,19 (setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos), pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º A presente permissão se restringe a competência da União sobre o uso da área. Ao proponente cabe a obtenção do licenciamento ambiental e concessão de autorização do evento pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15

de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário a Escola Internacional-Cidade Viva de uma área de 346 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambá em João Pessoa-PB para instalação de estruturas para realização do evento EICV Games-Jogos Internos. O evento acontecerá no dia 30 de abril de 2011 sendo a presente autorização válida para essa data, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000653/2011-08. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao permissionário, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 791,19 (setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos) pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º A presente permissão se restringe a competência da União sobre o uso da área. Ao proponente cabe a obtenção do licenciamento ambiental e concessão de autorização do evento pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art.2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Porto da Folha, a realizar obra de revitalização da Orla do Povoado Ilha do Ouro, naquele município, para o que será necessária a utilização de área sob o domínio da União como descrita a seguir: a área do terreno limitado pelos vértices V1 a V2 medindo 7,00m, do V2 formando ângulo de 90º e medindo 22,00m até o V3, do V3 com 90º medindo 26,00m até V4, do V4 formando 90º e medindo 22,00m encontra com o vértice V5, do V5 com 90º e seguimento de reta medindo 78,60m encontra o vértice V6, do V6 com 90º e seguimento de reta com 18,00m encontra o V7, do V7 com 90º e medindo 51,00m encontra o V8, do V8 com 90º e 15,00m encontra o vértice V9, do V9 com 90º e 18,37m liga ao V10, do V10 formando o ângulo de 90º e medindo 1,60m de comprimento encontra o vértice V11, do V11 com 90º e 10,00m encontra o V12, do V12 com 90º e 1,60m liga ao V13, do V13 com 90º e 29,78m liga ao V14, do V14 com ângulo de 90º e encontra o V15, do V15 com 90º e 10,00m acha o V16, do V16, com 90º e 1,60m encontra o V17, do V17 formando 90º e 9,75m liga ao V18, do V18 e 177º e seguimento de reta medindo 18,89m acha-se o V19,

do V19 e 90º e medindo 1,60m encontra o V20, do V20 com 90º e 10,00m encontra o V21, do V21 formando 90º e 1,60m de comprimento acha-se V22, do V22 com 90º e 11,47m acha-se V23, do V23 com ângulo de 176º e medindo 18,22m acha-se o vértice V24, do V24 ângulo de 157º e 17,92m encontra o V25, do V25 90º e 7,00m V26, do V26 90º e 13,00m V27, do V27 90º e 7,00m V28, do V28 90º e 3,00m V29, do V29 90º e 43,00m fecha o polígono encontrando com o vértice V1. Este polígono limita-se ao norte com o Rio São Francisco e totaliza uma área de 4.343,23m².

A outorga constante desta Portaria é realizada em conformidade com os elementos que integram o processo nº 04906.001495/2010-21.

Art 2º - A revitalização da Orla do Povoado Ilha do Ouro a que se refere o artigo anterior destina-se ao uso público e gratuito e servirá para o lazer da população em geral.

Art 3º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Responderá o Município de Porto da Folha, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da revitalização da Orla do Povoado Ilha do Ouro, de que trata esta Portaria.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 26 de abril de 2011

Registro Sindical.
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:..

Processo	46206.003105/2010-95
Entidade	Federação Nacional das Empresas de Jornais e Revistas - FENAJORE
CNPJ	11.352.375/0001-37
Base Territorial	Nacional
Abrangência	Nacional
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 57 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação da categoria Econômica das Empresas Proprietárias de jornais e Revista com representação em base nacional.
Entidades Fundadoras: SINDEJOR -Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Paraná - PR, CNPJ 73.400.491/0001-31; SINDIJORE - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.964.311/0001-99; SINDJORE - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, CNPJ 54.204.946/0001-07; Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 42.148.692/0001-60; Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de Santa Catarina, CNPJ 04.242.016/0001-61

Registro de Alteração Estatutária.
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 42/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região/SC, nº. 46220.003488/2009-80, CNPJ 03.392.229/0001-07, para representar a categoria Profissional dos Profissionais dos Empregados no comércio, dos trabalhadores em empresas de serviços contábeis e dos trabalhadores pertencentes ao 2º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores no comércio (CNTC) - Empregados de agentes autônomos do comércio (compreendendo os empregados de: despachantes, leiloeiros, corretores de navios, representantes comerciais, comissários e consignatários (inclusive empresas lotéricas, revendedores lotéricos e correspondentes bancários), agentes da propriedade industrial, corretores de jóias e pedras preciosas, corretores de café, administradores de consórcios, empresas de locação de fitas gravadas em videocassete, empresas de arrendamento mercantil (leasing), fotógrafos profissionais autônomos (exceto repórteres fotográficos) e empregados de empresas locadoras de veículos automotores, equipamentos e bens móveis., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara- SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos empregados das empresas de arrendamento mercantil nos municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José- SC da representação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região - SC, Processo de número 46000.021404/2005-51, CNPJ N. 83.902.122/0001-09, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.000589/2011-17.

Conceder autorização à empresa: PMP INDÚSTRIA DE FERRAMENTARIA LTDA. - ME., inscrita nos CPNJ sob o nº 05.888.119/0001 66, situada à Rua Álvares Cabral, 169, Vila Conceição, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de novembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 vs. do referido processo Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho..

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.000587/2011-28.

Conceder autorização à empresa: ISOMASTER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 10.492.321/0001 04, situada à Avenida Fundibem, 625, Bairro Casa Grande, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de dezembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 vs. do referido processo Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.000590/2011-41.

Conceder autorização à empresa: ÁGUA INDUSTRIA DE PROTÓTIPOS E FERRAMENTARIA LTDA. - ME., inscrita nos CPNJ sob o nº 03.877.633/0001 70, situada à Rua Álvares Cabral, 105, Bairro Vila Conceição, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de novembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 vs. do referido processo Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.000590/2011-41.

Conceder autorização à empresa: ÁGUA INDUSTRIA DE PROTÓTIPOS E FERRAMENTARIA LTDA. - ME., inscrita nos CPNJ sob o nº 03.877.633/0001 70, situada à Rua Álvares Cabral, 105, Bairro Vila Conceição, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de novembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 vs. do referido processo Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.000592/2011-31.

Conceder autorização à empresa: TCÂM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME., inscrita nos CPNJ sob o nº 05.244.368/0001 19, situada à Avenida Maria Coelho Aguiar, 573, Conjunto H, Galpão 45-A, Jardim São Luiz Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de novembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 vs. do referido processo Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de abril de 2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46222.001987/2010-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Tracuateua/PA.
CNPJ	07.175.327/0001-43
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Tracuateua-PA

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural. Os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46220.002414/2010-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Retiro-SC
CNPJ	82.783.515/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bom Retiro-SC

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural. Os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46219.005804/2009-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Anastácio - STR-ANASTÁCIO
CNPJ	57.318.602/0001-09
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Piquerobi, Ribeirão dos Índios e Santo Anastácio-SP

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, os aplicadores de defensivos agrícolas.

Processo	47516.000215/2009-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jaborá - SC.
CNPJ	82.779.174/0001-69
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jaborá- SC

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; aposentados e aposentadas.

Processo	46211.003913/2009-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirabela -MG
CNPJ	25.214.818/0001-38
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mirabela- MG

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46219.005803/2009-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã - STR-PARAPUÃ.
CNPJ	53.300.414/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Osvaldo Cruz, Parapuã, Sagres e Salmourão-SP

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, os aplicadores de defensivos agrícolas.

Processo	46220.002338/2010-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Joaçaba e Luzerna
CNPJ	84.591.130/0001-36
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Joaçaba e Luzerna-SC

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas.

Em 19 de abril de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46212.011407/2008-33
Entidade	SINOPAR - Sindicato dos Operadores Portuários de Carga Geral e Descarga de Graneis Sólidos do Município de Paranaguá - PR
CNPJ	05.667.678/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 332 /2011

Processo	46208.000088/2010-14
Entidade	SINDITAC-SUDESTE -Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Catalão e Região Sudeste de Goiás
CNPJ	10.906.222/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 333 /2011

Processo	46213.000122/2009-48
Entidade	SSJEPE - Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco
CNPJ	35.329.853/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 334 /2011

Processo	46219.016713/2008-04
Entidade	SINTRAVULSOS - Sindicato dos Trabalhadores Avulsos não Portuários em Movimentação de Produtos e Mercadorias em Geral Ribeirão Preto, Monte Alto e Cravinhos
CNPJ	07.678.077/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.335 /2011

Processo	46202.006576/2010-95
Entidade	SINTTMMGEMACEMAM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Movimentação de Mercadorias em Geral, Feiras, Mercados, Armazéns, Caminhões e Embarcações de Manaus - AM
CNPJ	12.111.739/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 336 /2011

Processo	46211.004913/2009-67
Entidade	SINDITAC-GV - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Governador Valadares - SINDITAC-GV
CNPJ	10.952.112/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.337 /2011

Processo	46212.015609/2008-54
----------	----------------------

Entidade-SINECALL-PR - Sindicato das Empresas de Call Center, Serviços de Recuperação de Créditos Por Telefone, Empresas Provedoras de Internet, de TeleVendas, de Telemarketing, de Disque Serviços, de Tele Recados, Tele Chamadas, Tele Atendimento, Serviços Troncalizados de Comunicação e Multimídia, Empresas Concessionárias de. Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações; e Empresas Prestadoras de Serviços de Sistemas, que Desenvolvam Atividades Similares ou Conexas

CNPJ	10.388.651/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 338 /2011

Processo	46212.015003/2010-33
Entidade	SINDSUMIFER - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Sucata e Recicláveis do Estado do Paraná
CNPJ	12.572.618/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 339 /2011

Processo	46263.001693/2010-48
Entidade	SINDICOND-SBC - Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos de São Bernardo do Campo
CNPJ	11.965.208/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 340 /2011

Processo	46218.007988/2009-30
Entidade	SINDITAC/SANTA MARIA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Santa Maria e Região Centro-Fronteira
CNPJ	10.847.603/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 341 /2011



Processo	46232.002439/2010-24
Entidade	SINDFUP - Sindicato dos Funcionários Públicos de Pinheiral
CNPJ	05.344.516/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 342 /2011

Processo	46217.001732/2010-62
Entidade	SINPRFRN - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	40.800.013/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 343 /2011

Processo	46259.008841/2009-81
Entidade	SINPROVEL - Sindicato dos Representantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores das Indústrias Farmacêuticas de Limeira e Região
CNPJ	11.149.987/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 344 /2011

Processo	46257.001547/2010-00
Entidade	Sindicato dos Condutores Escolares de Taboão da Serra, Itapeperica da Serra, Embu das Artes, Juquitiba, São Lourenço e Miracatu
CNPJ	11.513.374/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 345 /2011

Processo	46210.003585/2009-91
Entidade	Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil
CNPJ	00.454.303/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 346 /2011

Processo	46220.004396/2010-51
Entidade	SINPROLESC - Sindicato dos Produtores de Leite do Estado de Santa Catarina
CNPJ	12.320.049/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 347 /2011

Processo	46000.013381/2010-78
Entidade	SINDSP-CE - Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Pindoretama-Ceará
CNPJ	07.540.342/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 348 /2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46247.000112/2010-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes em Rodoviários, Urbanos, Vias Internas e Públicas de Teófilo Otoni e Região - STTRUVIPTOR - MG.
CNPJ	21.296.934/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 349 /2011

Processo	46205.012908/2009-15
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Senador Pompeu - CE.
CNPJ	05.674.213/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 350 /2011

Processo	46000.011847/2007-03
Entidade	Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Estado do Rio de Janeiro - SINDIFISP - RJ
CNPJ	39.059.746/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.351 /2011

Processo	46000.009811/2003-28
Entidade	Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos, Agentes e Distribuidores de Uberlândia - MG
CNPJ	23.098.338/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 352 /2011

Processo	46000.012865/2007-02
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais
CNPJ	17.438.581/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 353 /2011

Processo	46000.010258/2004-57
Entidade	Sindicato Rural de Cajuru - SP
CNPJ	45.969.581/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 354 /2011

Processo	46285.000529/2010-65
Entidade	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores das Igrejas e Entidades Assistenciais, Filantrópicas, Associações Comunitárias, Fundações, Institutos e Entidades Sem Fins Lucrativos do Estado do Ceará - SINTIBREF-CE.
CNPJ	10.673.395/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 355 /2011

Processo	46000.001897/2006-93
Entidade	Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal - SINDICONDOMINIO - DF
CNPJ	37.050.325/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 356 /2011

Processo	46211.008170/2009-02
Entidade	Sindicato Intermunicipal de Gastronomia e Hospitalidade - SIGAH/MG
CNPJ	19.565.696/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 357 /2011

Processo	46000.026251/2007-08
Entidade	Sindicato dos Marítimos de Rio Grande - SINDIMARES
CNPJ	94.878.006/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 358 /2011

Processo	46000.014575/2008-76
Entidade	Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo - SINDICOES/ES
CNPJ	01.757.127/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 359 /2011

Processo	46000.008224/2008-26
Entidade	Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	01.924.026/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 360 /2011

Processo	46238.001206/2009-11
Entidade	Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas/MG - SINTROPATOS
CNPJ	22.228.266/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 361 /2011

Processo	46220.006449/2008-53
Entidade	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil do Estado de Santa Catarina - SINDIFISP-SC
CNPJ	81.577.736/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 362 /2011

Processo	46000.012538/2007-42
Entidade	Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência complementar e de Capitalização no Estado de Santa Catarina
CNPJ	79.375.838/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 363 /2011

Processo	46218.018268/2009-08
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados de Asseio e Conservação no Estado do Rio do Grande do Sul - SEEAC/RS.
CNPJ	90.601.956/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 364 /2011

Processo	46303.000790/2010-08
Entidade	Sindicato da Indústria do Vestuário do Sul Catarinense - SC
CNPJ	83.562.892/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 365 /2011

Processo	46218.016936/2010-98
Entidade	Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco
CNPJ	95.431.995/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 366 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Interino, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Trabalho, anexo da Portaria nº 7, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSES

ANEXO
(Portaria nº 7, de 1º de abril de 2011)

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO				CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G				E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023 8888	E.A.	

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Promoção Comercial do Brasil no mercado argentino.	25/04/2011 30/12/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado argentino por meio do Comitê de Promoção Visite Brasil na Argentina.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado argentino. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Viagem de familiarização para operadoras do Comitê e jornalistas.	Caravana	1	Abril/2011	Dezembro/2011	45.000,00	45.000,00
02	Workshop do Comitê Visite Brasil e de Associações do Interior	Workshop	1	Abril/2011	Dezembro/2011	36.000,00	36.000,00
03	Feira, Exposição, Ações Promocionais e Eventos	Ação de Público Final	1	Abril/2011	Dezembro/2011	90.000,00	90.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							171.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OUT/11	NOV/11	DEZ/11
1		45.000,00								
2		36.000,00								
3		90.000,00								

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	171.000,00		

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.027, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Aprova a tomada de contas do PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, relativa ao exercício de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo nº 50300.000536/2005-31 e o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Tomada de Contas do Concessionário do Porto de São Sebastião, relativa ao exercício de 2004 conforme Nota Técnica nº 27/2011 - GFP, de 14 de março de 2011, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

Art. 2º. Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2004, no valor histórico de R\$ 6.018.171,53 (seis milhões, dezoito mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos);

Art. 3º. Manter os valores impostos a título de glosa, pela Junta de Tomada de Contas, no montantes de R\$ 4.862,75 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), por infringirem os dispositivos legais;

Art. 4º. Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União a importância de R\$ 455,22 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente à Remuneração dos Investimentos dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, concernente ao exercício, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958;

b) Creditar-se da importância de R\$ 624.774,77 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), correspondente a Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

c) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 2.083.649,69 (dois milhões, oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/2004 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 19.570.902,76 (Dezenove milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e dois reais e setenta e seis centavos) , conforme demonstração a seguir:

Saldo Devedor em 31/12/2003 R\$17.487.253,07
Resultado deficitário do exercício R\$ 2.083.649,69
Saldo Devedor em 31/12/2004 R\$19.570.902,76
Art. 5º. Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas;
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.028, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.001202/2006-66 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.001202/2006-66.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



RESOLUÇÃO Nº 2.029, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.151 - ANTAQ e do Termo de Autorização nº 477-ANTAQ à Empresa Transeaport Express Transporte Marítimo Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001011/2008-56 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.151 - ANTAQ e do Termo de Autorização nº 477-ANTAQ, ambos de 1º de outubro de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008, à empresa TRANSEAPORT EXPRESS TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 05.104.891/0001-40, com sede na av. Dr. Agenor de Almeida Loyola, nº 922, casa 01, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.030, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Altera o inciso I e inclui os parágrafos segundo e terceiro ao art. 7º, e insere o anexo "E" à Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 53, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000726/2011-05 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, passando a vigor da seguinte forma:

'Art. 7º'

I - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II-

§ 1º

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar a documentação contábil simplificada que houverem adotado por autorização legal e regulamentação do Comitê Gestor, nos termos do art. 27, da LC 123/06.

§ 3º Para fins de comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão apresentar a declaração constante do Anexo E desta Norma" (NR)

Art. 2º A Resolução nº 912-ANTAQ, passa a vigorar com o Anexo E:

ANEXO E

Modelo de Declaração de optante pelo Simples Nacional

DECLARAÇÃO

(NOME DO REQUERENTE), como sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o (nº do CNPJ da sede), DECLARA à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sob as penas da lei, que se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da Requerente)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.031, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio do Contrato de Adesão MT/DP Nº 78/1999, DE 4/8/1999, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO E O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, para construção e exploração de terminal portuário de uso privativo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.005181/1999-98 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio do Contrato de Adesão MT/DP nº 78/1999, de 4/8/1999, celebrado entre Prefeitura Municipal de Pato Bragado e o Ministério dos Transportes, para construção e exploração de terminal portuário de uso privativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de abril de 2011

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a publicação da Resolução nº 3.561, de 12/8/2010, no DOU de 24/8/2010, Seção 1, pág. 121, resolve tornar sem efeito as Retificações relativas àquela Resolução, publicadas no DOU de nº 56, de 23/3/2011, Seção 1, pág. 117, e de nº 76, de 20/4/2011, Seção 1, pág. 176, por conterem erro material.

BERNARDO FIGUEIREDO

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.658, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta o art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que "dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980".

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, e nos arts. 12, VII, 20, II, "a", e 22, IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a movimentação de bens em cumprimento a padrões de eficiência e modicidade nos fretes; e

CONSIDERANDO os problemas causados ao mercado de transporte rodoviário de cargas pela adoção de sistemáticas ineficientes de pagamento do frete, resolve:

Art. 1º Regular o pagamento do valor do frete referente à prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, previsto no art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 2007.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Operação de Transporte: viagem decorrente da prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

II - Código Identificador da Operação de Transporte: o código numérico obtido por meio do cadastramento da Operação de Transporte nos sistemas específicos;

III - Contrato de Transporte: as disposições firmadas, por escrito, entre o contratante e o contratado para estabelecer as condições para a prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração;

IV - contratante: a pessoa jurídica responsável pelo pagamento do frete ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC ou a seus equiparados, para prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas, indicado no cadastramento da Operação de Transporte;

V - contratado: o TAC ou seu equiparado, que efetuar o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, indicado no cadastramento da Operação de Transporte;

VI - subcontratante: o transportador que contratar outro transportador para realização do transporte de cargas para o qual fora anteriormente contratado, indicado no cadastramento da Operação de Transporte;

VII - consignatário: aquele que receberá as mercadorias transportadas em consignação, indicado no cadastramento da Operação de Transporte ou nos respectivos documentos fiscais;

VIII - proprietário da carga: o remetente ou o destinatário da carga transportada, conforme informações dos respectivos documentos fiscais; e

IX - administradora de meios de pagamento eletrônico de frete: a pessoa jurídica habilitada pela ANTT, responsável, por sua conta e risco, por meio de pagamento eletrônico de frete aprovado pela ANTT.

Art. 3º Equiparam-se ao TAC, a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuir, em sua frota, até três veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores de Cargas - RNTRC, e as Cooperativas de Transportes de Cargas - CTC.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da quantidade de veículos, será considerada a frota da ETC na data de cadastramento da Operação de Transporte ou, na sua ausência, na data de início da viagem.

Art. 4º O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao TAC ou ao seu equiparado será efetuado obrigatoriamente por:

I - crédito em conta de depósitos mantida em instituição bancária; ou

II - outros meios de pagamento eletrônico habilitados pela ANTT.

§ 1º O contratante e o subcontratante dos serviços de transporte rodoviário de cargas, assim como o consignatário e o proprietário da carga, serão solidariamente responsáveis pela obrigação prevista neste artigo, resguardado o direito de regresso destes contra os primeiros.

§ 2º As CTC deverão efetuar o pagamento do valor pecuniário devido aos seus cooperados por um dos meios de pagamento indicados neste artigo.

Art. 5º O contratante do transporte deverá cadastrar a Operação de Transporte por meio de uma administradora de meios de pagamento eletrônico de frete e receber o respectivo Código Identificador da Operação de Transporte.

Parágrafo único. O cadastramento da Operação de Transporte será gratuito e deverá ser feito pela internet ou por meio de central telefônica disponibilizada pela administradora de meios de pagamento eletrônico de frete, que gerará e informará o Código Identificador da Operação de Transporte.

Art. 6º Para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte, será necessário informar:

I - o número do RNTRC do contratado;

II - o nome, a razão ou denominação social, o CPF ou CNPJ, e o endereço do contratante e do destinatário da carga;

III - o nome, a razão ou denominação social, o CPF ou CNPJ, e o endereço do subcontratante e do consignatário da carga, se existirem;

IV - os municípios de origem e de destino da carga;

V - a natureza e a quantidade da carga, em unidade de peso;

VI - o valor do frete, com a indicação do responsável pelo seu pagamento;

VII - valor do combustível, se for o caso, destacado apenas contabilmente;

VIII - o valor do pedágio desde a origem até o destino;

IX - o valor dos impostos, taxas e contribuições previdenciárias incidentes; e

X - a placa do veículo e a data de início e término da operação de transporte.

§ 1º A informação do município, de que trata o inciso IV deste artigo, obedecerá à Tabela de Códigos de Municípios, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A informação da natureza da carga, de que trata o inciso V deste artigo, será constituída pelos quatro primeiros dígitos do código do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, divulgado pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º Caso o pagamento do frete não seja feito em parcela única, na origem ou no destino, deverá ser informado o valor previsto das parcelas de adiantamento e saldo, bem como as datas previstas para os respectivos pagamentos.

Art. 7º Cabe ao emissor do Contrato ou do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas - CTTC fazer constar, no respectivo documento, o Código Identificador da Operação de Transporte.

§ 1º O Contrato ou o CTTC deverá prever as causas de extinção antecipada do contrato e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

§ 2º Salvo determinação contrária estabelecida na legislação fiscal, cabe ao contratante a entrega do Contrato ou do CTTC ao contratado para a realização do transporte.

§ 3º O Contrato ou o CTTC poderão ser substituídos conforme o art. 39 da Resolução ANTT nº 3.056, de 12 de março de 2009, devendo o emissor do documento substituto fazer constar nele o Código Identificador da Operação de Transporte.

Art. 8º Caberá ao contratante escolher o meio de pagamento do valor do frete dentre os indicados no art. 4º, desde que não haja ônus para o contratado.

Art. 9º O transporte rodoviário de cargas será efetuado sob contrato ou conhecimento de transporte, que deverá conter informações para a completa identificação das partes, dos serviços e de natureza fiscal.

§ 1º Na ausência de disposição no contrato ou no conhecimento de transportes sobre o prazo e as condições para liquidação do frete, ficará o contratante obrigado a creditar o valor do saldo do frete assim que notificado da chegada da carga ao destino.

§ 2º Na inexistência de contrato ou de conhecimento de transportes, o responsável pelo pagamento será aquele indicado no cadastro da Operação de Transporte ou no documento fiscal que acompanhe a carga.

Art. 10. A conta de depósitos utilizada para o pagamento do frete respeitará as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A conta de depósitos deverá ser de titularidade do contratado, registrado no RNTRC.

§ 2º O pagamento do frete por meio de conta de depósito sem o cadastramento da respectiva Operação de Transporte não obstará a aplicação das penalidades previstas nesta Resolução.

§ 3º No caso da utilização de conta de depósito para o pagamento do frete, o emissor do CTTC ou de seu documento substituto ou do contrato de transporte deverá fazer constar no documento, além das informações previstas no art. 6º desta Resolução:

I - nome e o número da instituição bancária;

II - número da agência; e

III - número da conta de depósito onde foi ou será creditado o pagamento do frete.

Art. 11. A pessoa física que contratar o TAC ou o seu equiparado para o transporte de cargas de sua propriedade e sem destinação comercial poderá efetuar o pagamento do frete:

I - em espécie ou em cheque nominal e cruzado, mediante recibo de pagamento a autônomo; ou

II - mediante os meios de pagamento de frete previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I a pessoa física contratante ficará dispensada das demais obrigações desta Resolução.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 12. A ANTT habilitará as empresas como administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete e aprovará os respectivos meios de pagamento eletrônico sempre que cumpridos os requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A ANTT poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências a fim de verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 13. É vedado à administradora de meios de pagamento eletrônico de frete restringir ou vincular a utilização do meio de pagamento eletrônico de frete pelo transportador contratado à:

I - aquisição ou utilização de outros serviços; ou

II - utilização de determinada instituição bancária.

Seção I

Da Habilitação das Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete

Art. 14. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete deverão apresentar à ANTT pedido de habilitação, protocolado utilizando-se o formulário de que trata o Anexo desta Resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do contrato social da empresa, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, no caso de sociedade comercial, ou do Estatuto e da ata de eleição da administração em exercício, no caso de sociedade anônima ou cooperativa, em que conste a administração de meios de pagamento dentre suas atividades sociais;

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca do município onde a pessoa jurídica está sediada;

III - certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal relativas à sua sede;

IV - demonstrações contábeis do último exercício social, não consolidadas, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente auditadas por empresa de Auditoria registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e

V - procuração outorgada ao signatário do pedido, caso este não seja seu representante legal.

§ 1º Apresentados documentos previstos no caput deste artigo, a análise do pedido de habilitação ficará condicionada à verificação e à comprovação, por parte da ANTT, dos seguintes itens:

I - inexistência de inscrição na Dívida Ativa da ANTT;

II - regularidade da inscrição no CNPJ;

III - regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;

IV - regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

VI - regularidade junto à Seguridade Social.

§ 2º A ANTT poderá solicitar os documentos complementares que entender necessários à análise do pedido, indicando o prazo para cumprimento não inferior a dez dias.

Art. 15. O pedido de aprovação do meio de pagamento eletrônico de frete será apresentado juntamente com o pedido de habilitação da administradora de meios de pagamento eletrônico de frete, quando se tratar de entidade ainda não habilitada, e deverá ser apresentar:

I - Certificado de Conformidade das ferramentas tecnológicas que suportarão as regras de negócio e os modelos operacionais de gerenciamento de seus meios de pagamento eletrônico de frete, expedido por entidade acreditada pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

II - demonstrativo ou relatório descritivo próprio com o detalhamento das regras de negócio, dos modelos operacionais, da infraestrutura e das ferramentas tecnológicas que garantirão a viabilidade técnica de seus meios de pagamento eletrônico de frete e as rotinas que garantirão o cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução;

III - indicação geográfica da rede de estabelecimentos nos quais será possível utilizar os meios de pagamento eletrônico de frete para saque ou débito;

IV - indicação geográfica dos postos de atendimento presencial e sistemática de atendimento não presencial aos usuários;

V - minuta do instrumento de credenciamento dos estabelecimentos nos quais será possível a utilização dos meios de pagamento eletrônico de frete, quando se tratar de rede credenciada própria;

VI - indicação de dois endereços eletrônicos, certificados digitalmente, para envio, pela ANTT, de notificações e comunicados referentes ao previsto nesta Resolução;

VII - indicação, em sua regra de negócios, da rotina de apuração de denúncias feitas por usuários, motivadas pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, inclusive as referentes à rede credenciada, cujos prazos para resposta não deverão ultrapassar trinta dias; e

VIII - indicação, em sua regra de negócios, quanto à sua participação na liquidação do pagamento de frete.

§ 1º O Certificado de Conformidade das ferramentas tecnológicas deverá estar em consonância com as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que tratam:

I - dos procedimentos mínimos de teste e requisitos de qualidade de software; e

II - dos procedimentos que visam estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação associados às tecnologias utilizadas nas ferramentas tecnológicas que suportam as regras de negócio e os modelos operacionais apresentados.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso VI do caput deste artigo, serão consideradas recebidas, para todos os fins, as mensagens, comunicações e notificações enviadas para os endereços eletrônicos indicados no pedido de habilitação.

§ 3º A administradora de meios de pagamento eletrônico de frete que participar da liquidação do pagamento do frete deverá facultar aos seus clientes a contratação de seguro que garanta a quitação do pagamento do frete junto ao contratado.

Art. 16. Atendidos os requisitos previstos nesta Resolução, o pedido será submetido à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT.

Parágrafo único. A documentação apresentada juntamente com o pedido de habilitação e aprovação será devolvida caso não atenda ao disposto nesta Resolução.

Art. 17. A habilitação e a aprovação de que trata esta Resolução não poderão ser objeto de qualquer tipo de transferência ou cessão.

Art. 18. A habilitação e a aprovação serão válidas enquanto forem obedecidas, pela administradora de meios de pagamento eletrônico de frete, as disposições desta Resolução e suas eventuais alterações.

Art. 19. Qualquer alteração nas condições de habilitação e aprovação de que trata esta Resolução deverá ser comunicada pela administradora à ANTT, no prazo máximo de trinta dias de sua ocorrência.

Art. 20. O ato de habilitação da administradora de meios de pagamento eletrônico de frete deverá indicar expressamente seu respectivo número de registro.

Seção II

Dos Meios de Pagamento Eletrônico de Frete

Art. 21. Os meios de pagamento eletrônico de frete consistirão em recurso tecnológico por meio do qual será possível efetuar créditos para pagamento dos fretes aos contratados e deverão possuir tecnologia que permita a:

I - utilização para operações de saque e débito;

II - individualização do contratado, pelo número do CPF e do RNTRC; e

III - utilização de senha ou outro meio que impeça o seu uso não autorizado.

Art. 22. Os meios de pagamento eletrônico poderão receber créditos nas seguintes rubricas:

I - frete;

II - Vale-Pedágio obrigatório;

III - combustível; e

IV - despesas.

§ 1º Todos os valores creditados nos meios de pagamento eletrônico de frete serão de livre utilização e movimentação e não poderão sofrer qualquer vinculação, exceto o referente ao Vale-Pedágio obrigatório.

§ 2º É vedado o crédito de valores nos meios de pagamento eletrônico de frete sem o respectivo Código Identificador da Operação de Transporte ou que não seja decorrente da prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas.

Art. 23. Os meios de pagamento eletrônico de frete poderão ser habilitados como modelos de pagamento de Vale-Pedágio obrigatório quando, atendida a legislação regente, for solicitada habilitação para tal fim.

Seção III

Dos Valores dos Serviços

Art. 24. Não poderão ser cobrados do contratado valores referentes:

I - à habilitação, à emissão ou ao fornecimento relativos à primeira via do meio de pagamento;

II - à consulta de saldo ou extrato, por qualquer meio, sem impressão;

III - ao fornecimento de um extrato impresso de cada mês, da respectiva movimentação, quando solicitado;

IV - ao envio de um extrato anual, consolidado mês a mês, dos créditos efetuados no meio de pagamento;

V - ao crédito dos valores devidos pela prestação do serviço de transporte;

VI - ao uso na função débito;

VII - à emissão da primeira via de um adicional do meio de pagamento, para pessoa física dependente do TAC, quando solicitado; e

VIII - a uma transferência para conta de depósito de titularidade do contratado, em qualquer instituição bancária, a cada quinze dias.

Parágrafo único. Os valores dos serviços prestados aos contratados, relacionados ao uso de meios de pagamento eletrônico de frete, não poderão ser estabelecidos em razão do valor da movimentação e deverão ser informados à ANTT, para divulgação em seu endereço eletrônico.

Art. 25. Os valores das tarifas de serviços cobradas dos contratantes, pelas administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete, serão estabelecidos por livre negociação.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Art. 26. Constituem obrigações da Agência Nacional de Transportes Terrestres:

I - disponibilizar às administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete sistema para consulta ao RNTRC e para o recebimento dos dados relativos aos Códigos Identificadores das Operações de Transporte, previstos no art. 6º desta Resolução;

II - utilizar os meios disponíveis para fiscalizar o pagamento dos valores de frete no transporte rodoviário de cargas;

III - zelar pela confidencialidade das regras de negócio e dos meios tecnológicos informados nos pedidos de habilitação e aprovação de meios de pagamento eletrônico de frete, bem como pelos dados das operações de transporte cadastradas em seus sistemas; e

IV - manifestar-se, em até noventa dias, contados da data de protocolo, sobre o pedido de habilitação como administradora e de aprovação dos meios de pagamento eletrônico de frete, desde que a documentação apresentada atenda às exigências desta Resolução e estejam esclarecidas quaisquer divergências levantadas durante o processo de análise e diligências.

Seção II

Do Contratante e do Subcontratante

Art. 27. Constituem obrigações do contratante e do subcontratante dos serviços de transporte rodoviário de cargas:

I - efetuar o pagamento do valor do frete na forma prevista nesta Resolução;

II - comunicar à ANTT qualquer tentativa de uso irregular ou fraude nos meios de pagamento de frete;

III - não efetuar qualquer deságio ou desconto de valores sobre o montante devido pela prestação do serviço de transporte, exceto aqueles decorrentes de tributação da atividade;

IV - efetuar o cadastramento da Operação de Transporte na forma desta Resolução;

V - informar ao proprietário ou consignatário da mercadoria transportada o meio de pagamento utilizado para o cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução e o Código Identificador da Operação de Transporte; e

VI - disponibilizar ao contratado relatórios mensais consolidados, contendo todas as informações constantes das operações de transporte, consoante os arts. 6º e 10, § 3º, desta Resolução, que tenham sido cadastradas sob o seu RNTRC.

Parágrafo único. No caso do contratante utilizar de meio de pagamento eletrônico de frete, o cadastramento da Operação de Transporte e o envio dos relatórios de que trata o inciso VI deste artigo e das informações previstas no art. 6º, assim como a elaboração do contrato de transporte, caberá à respectiva administradora, quando assim for estabelecido entre as partes.

Seção III

Da Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete

Art. 28. Constituem obrigações da administradora de meios de pagamento eletrônico de frete, quando contratada, além daquelas já previstas nesta Resolução:

I - disponibilizar à ANTT todos os dados relativos a cada Código Identificador da Operação de Transporte, previstos no art. 6º desta Resolução;

II - disponibilizar ao contratante e ao contratado relatórios mensais relativos aos seus respectivos Códigos Identificadores das Operações de Transporte;

III - disponibilizar aos contratantes e contratados os meios necessários ao cumprimento das obrigações previstas na forma desta Resolução;

IV - disponibilizar aos contratantes, pela internet e por atendimento telefônico, o cadastramento da Operação de Transporte, conforme disposto nos arts. 5º e 6º desta Resolução;



V - disponibilizar serviço de atendimento, nos termos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008;

VI - enviar ao contratado o comprovante de renda anual, consolidado mês a mês, dos créditos de frete;

VII - fomentar a aceitação dos meios de pagamento de frete em estabelecimentos comerciais;

VIII - fornecer ao proprietário ou consignatário da mercadoria transportada as informações relativas aos seus respectivos embarques, mediante informação do Código Identificador da Operação de Transporte;

IX - garantir a confiabilidade e a confidencialidade de todas as informações constantes dos sistemas relacionados aos meios de pagamento eletrônico de frete;

X - observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

XI - permitir consulta de saldo ou extrato, por qualquer meio, sem impressão;

XII - permitir emissão de meio de pagamento adicional, vinculado ao principal;

XIII - possuir sistema de contingência que suporte a operação dos meios de pagamento eletrônico de forma ininterrupta, salvo caso fortuito ou força maior;

XIV - possibilitar a transferência dos valores devidos pela prestação do serviço de transporte para uma conta de depósitos, de titularidade do contratado, em qualquer instituição bancária;

XV - repassar o crédito dos valores devidos ao contratado imediatamente após liberação pelo contratante;

XVI - suspender o uso do meio de pagamento sempre que identificar indícios de uso irregular ou fraude e informar à ANTT da ocorrência;

XVII - não atuar com exclusividade para qualquer grupo econômico de fato ou de direito, o qual se apresente como contratante de TAC e seus equiparados, nos termos do art. 3º, desta Resolução;

XVIII - não possuir qualquer vinculação societária, direta e/ou indireta, com as partes do CTRC ou documento substituto, objeto do contrato de transporte em que esteja atuando como administradora; e

XIX - não possuir qualquer vinculação societária, direta e/ou indireta, com distribuidora de combustíveis para efeito de transação com os meios de pagamento de frete, especialmente as relacionadas à comercialização de combustíveis e outros insumos.

Parágrafo único. Os dados e as informações previstos nas alíneas do inciso I deste artigo abrangem todas as Operações de Transporte que tenham sido cadastradas por meio da administradora de meios de pagamento eletrônico de frete, e serão disponibilizados à ANTT na forma e periodicidade definida no ato de habilitação.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 29. O descumprimento do estabelecido nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 21 da Lei nº 11.442, de 2007, cuja aplicação obedecerá às seguintes disposições:

I - o contratante ou subcontratante do serviço de transporte rodoviário de cargas que:

a) desviar, por qualquer meio, o pagamento do frete em proveito próprio ou de terceiro diverso do contratado: multa de cem por cento do valor do frete, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

b) deixar de cadastrar a Operação de Transporte: multa de R\$1.100,00 (mil e cem reais);

c) deixar de disponibilizar o relatório mensal consolidado ao contratado nos termos do art. 27, inciso VI: multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais); e

d) efetuar o pagamento do frete, no todo ou em parte, de forma diversa da prevista nesta Resolução: multa de cinquenta por cento do valor total de cada frete irregularmente pago, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); e

e) efetuar qualquer deságio no frete ou cobrança de valor para efetivar os devidos créditos nos meios de pagamento previstos nesta Resolução: multa de cem por cento do valor do frete, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

II - o contratado que:

a) permitir, por ação ou omissão, o uso dos meios de pagamento de frete de sua titularidade de forma irregular ou fraudulenta: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e cancelamento do RNTRC; e

b) receber, no todo ou em parte, o pagamento do frete de forma diversa da prevista nesta Resolução: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III - a administradora de meios de pagamento eletrônico de frete que:

a) cobrar dos contratados qualquer valor, a qualquer título, pela utilização dos serviços gratuitos previstos nesta Resolução: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

b) deixar de repassar o crédito do frete após a liberação pelo contratante: multa de cinquenta por cento do valor total do frete, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

c) deixar de repassar à ANTT todas as informações relativas aos meios de pagamento de frete e às Operações de Transporte, nos termos do parágrafo único do art. 28 desta Resolução: multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

d) deixar de disponibilizar o serviço de atendimento aos usuários dos meios de pagamento de frete nos termos do Decreto nº 6.523, de 2008: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

e) deixar de disponibilizar aos contratados um extrato impresso mensal gratuito dos valores pagos como frete: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

f) deixar de disponibilizar aos contratantes e contratados, pela internet e por atendimento telefônico, o cadastramento da Operação de Transporte, conforme disposto nos arts. 5º e 6º desta Resolução: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cancelamento da habilitação;

g) paralisar a operação dos meios necessários ao cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 11.442, de 2007, e nesta Resolução, sem prévia autorização da ANTT: multa de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

h) permitir, por ação ou omissão, ou sem o consentimento da ANTT, o acesso de terceiros não relacionados à Operação de Transporte ou a informações constantes dos sistemas e meios de pagamento de frete: multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

i) deixar de comunicar, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração nas condições de habilitação e aprovação de que trata esta Resolução: multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); e

j) restringir a utilização do meio de pagamento eletrônico de frete por contratado, em virtude de situação cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito: multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 1º A aplicação da penalidade não elidirá o cumprimento da obrigação.

§ 2º Não sendo identificado o contratante ou o subcontratante do serviço de transporte, o consignatário e o proprietário da carga responderão, solidariamente, pelas infrações previstas no inciso I deste artigo, resguardado o direito de indicar, comprovadamente, o contratante ou o subcontratante do transporte.

Art. 30. A reincidência, genérica ou específica, acarretará a aplicação da penalidade pela nova infração acrescida de cinquenta por cento do valor da última penalidade aplicada em definitivo, até o limite legal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, ocorrerá reincidência quando o agente cometer nova infração depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos mais de três anos do cumprimento da respectiva penalidade.

§ 2º A reincidência será genérica quando as infrações cometidas forem de natureza diversa e será específica quando da mesma natureza.

§ 3º Para efeitos do § 2º deste artigo, consideram-se infrações da mesma natureza aquelas de idêntica tipificação legal, regulamentar ou contratual.

Art. 31. Caso a administradora de meios de pagamento eletrônico de frete deixe de atender às respectivas condições de habilitação ou de aprovação, será instada a pronunciar-se por escrito no prazo de trinta dias, contados da ciência da respectiva intimação, sob pena de ter cancelada a habilitação ou a aprovação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A ANTT disponibilizará em seu sítio na internet:

I - nome, CNPJ, endereço e telefone de atendimento das administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete, assim como as características e as tarifas de cada serviço, nos termos desta Resolução;

II - as estatísticas sobre o uso dos meios de pagamento de frete; e

III - as penalidades aplicadas em definitivo com base nesta Resolução, indicando o nome do infrator, a data e a tipificação da infração.

Art. 33. A ANTT reprimirá fatos ou ações que configurem ou possam configurar competição imperfeita ou infrações à ordem econômica relacionada ao regulamentado nesta Resolução.

Art. 34. Exclusivamente no que se refere ao contratante e ao contratado, a fiscalização, nos primeiros cento e oitenta dias a partir da vigência desta Resolução, terá fins educativos, sem a aplicação das sanções previstas nesta Resolução.

Art. 35. Fica vedada a utilização de "Carta-Frete", bem como de qualquer outro meio de pagamento não previsto nesta Resolução para fins de remuneração do TAC ou de seus equiparados, decorrente da prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

Art. 36. O art. 39 da Resolução ANTT nº 3.056, de 12 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Sem prejuízo dos documentos requeridos por normas específicas, é obrigatória a apresentação à fiscalização, pelo transportador ou condutor, do CRNTRC em tamanho natural ou reduzido, desde que legível, admitida a impressão em preto e branco, ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV contendo o número do RNTRC, e do Contrato ou do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, que poderão ser substituído pelos seguintes documentos:

I - Conhecimento de Transporte Eletrônico;

II - Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

III - Nota Fiscal de Serviços de Transportes;

IV - Manifesto de Cargas; ou

V - Despacho de Transporte.

Parágrafo único. Poderá ser apresentado outro documento fiscal substituto, conforme a legislação fiscal, desde que possua as informações definidas no art. 23, incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, e X e o Código Identificador da Operação de Transporte." (NR)

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ADMINISTRADORA DE MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO DE FRETE

Senhor Superintendente,

A empresa [NOME DA PESSOA JURÍDICA SOLICITANTE], registrada no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA SOLICITANTE], representada neste ato por [NOME DA PESSOA FÍSICA QUE ASSINA A SOLICITAÇÃO], inscrito no CPF sob o nº [000.000.000-00], residente na [ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE], solicita a sua habilitação, como administradora de meio de pagamento de frete, assim como aprovação dos respectivos modelos e sistemas operacionais, conforme estabelecido na Resolução ANTT nº 0.000, de DD de MMMM de 2011.

Por este instrumento, a solicitante declara o conhecimento e a integral sujeição às regras previstas para as administradoras de meios de pagamento eletrônico de frete e para a administração do meio de pagamento aprovado, especialmente as previstas na resolução ANTT nº 00000, de DD de MMMM de 2011, de forma irrevogável e irretroatável, comprometendo-se a cumpri-las e fazê-las cumprir enquanto perdurar a habilitação, assim como respeitar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Por este instrumento, a solicitante indica os endereços eletrônicos XXXXXX@XXXX.XXX e XXXXXX@XXXX.XXX, certificados digitalmente, para envio, pela ANTT, de notificações e comunicados referentes ao pedido de habilitação e ao respectivo meio de pagamento eletrônico de frete, estando ciente de que será considerada recebida, para todos os fins, a notificação enviada para os endereços eletrônicos indicados.

Declara, para todos os fins, a veracidade das informações e a validade dos documentos anexos a esta solicitação, ciente de que a ausência de documentos necessários à análise do pedido de pagamento ou de documentos complementares que forem solicitados durante o processo de habilitação acarretará o seu arquivamento.

[LOCAL], [DATA POR EXTENSO]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 807 Data:15/04/2011 Hora:13:38

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000514/2011-26

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000519/2011-59

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000523/2011-17

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000508/2011-79

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

Processo : 0.00.000.000529/2011-94

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Sandra Lia Simón

Processo : 0.00.000.000503/2011-46

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000509/2011-13

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000532/2011-16

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : João Pessoa/PB

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000522/2011-72

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000524/2011-61

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Cláudio Barros Silva

Processo : 0.00.000.000510/2011-48

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000526/2011-51
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000530/2011-19
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000515/2011-71
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000525/2011-14
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000504/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000516/2011-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000520/2011-83
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000527/2011-03
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000506/2011-80
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000507/2011-24
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000511/2011-92
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000513/2011-81
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000531/2011-63
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000505/2011-35
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000512/2011-37
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000517/2011-60
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000518/2011-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000521/2011-28
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000528/2011-40
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

SG/CNMP
Sessão: 808 Data:18/04/2011 Hora:17:54
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000534/2011-05
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000533/2011-52
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Piri-piri/PI
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000450/2011-63
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Barra Mansa/RJ
Relator : Taís Schilling Ferraz

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

SG/CNMP
Sessão: 809 Data:19/04/2011 Hora:14:31
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000536/2011-96
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Guarulhos/SP
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000535/2011-41
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Santo André/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000537/2011-31
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

SG/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000346/2011-79
ASSUNTO: Processo Disciplinar
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO
Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, autuado e distribuído a minha relatoria, conforme extrato de distribuição de fl. 375.

Ocorre que, nos termos do acórdão proferido no Processo nº 0.00.000.000185/2010-32, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público determinou a instauração de procedimento administrativo disciplinar perante a instância correicional local, ou seja, perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Diante do exposto, determino à Coordenadoria Processual que adote as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido no referido acórdão, se porventura ainda não adotadas. Após, archive-se os presentes autos, nos termos do art. 46, X, "c", do RICNMP.

Conselheiro ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
RIEP Nº 0.00.000.748/2010-92
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
DECISÃO

Cuidam os autos de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por iniciativa da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, deste Conselho Nacional, com vistas a acompanhar o cumprimento da Recomendação CNMP n. 03/2007 - que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei, no âmbito de cada órgão ministerial, para criação de Ouvidorias, pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Oficiado o Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, foi por ele informado (fls. 14/20) que, no dia 10/02/2010, o referido Parquet encaminhou à Assembleia Legislativa Estadual Projeto de Lei com o desiderato de criar o Gabinete de Segurança e a Ouvidoria Geral no âmbito daquele Órgão, tendo este sido convertido na Lei Estadual nº 9.326/10 (fls. 16/20).

Tendo sido apenas esse o objeto da mencionada Recomendação n. 03/2007, reputo as informações prestadas pelo Procurador-Geral suficientes a demonstrar a manifesta improcedência do presente feito, razão pela qual o extingo de plano e, consoante disposições do artigo 82, § 4º, do Regimento Interno deste CNMP, determino o seu arquivamento.

Conselheiro BRUNO DANTAS
Relator

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011 REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón e Sandro José Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Claudia Maria de Freitas Chagas, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir

Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantins do Ministério Público - ATPM; Sebastião Vieira Caixeta, Procurador do Trabalho, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Vinícius Gahyva Martins, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; Antônio Carlos da Ponte, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Alex Sandro Teixeira da Cruz, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Subprocurador da Justiça Militar. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001865/2010-73, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001032/2010-79, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou o julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.002338/2010-86, 0.00.000.002349/2010-66 e 0.00.000.000071/2011-73, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, passaram a compor a mesa as Conselheiras Taís Schilling Ferraz, Claudia Maria de Freitas Chagas e Maria Ester Henriques Tavares. Por ocasião do julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.002338/2010-86, 0.00.000.002349/2010-66 e 0.00.000.000071/2011-73, o Conselheiro Almino Afonso sugeriu que o plenário deliberasse no sentido de se instaurar Procedimento de Controle Administrativo para cada unidade do Ministério Público, com o intuito de se verificar a legalidade das verbas indenizatórias de auxílio alimentação, auxílio moradia, auxílio transporte, conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia, auxílio saúde e auxílio creche, pagas aos membros do Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros sugeriu que ao invés de se instaurar Procedimentos de Controle Administrativo para cada unidade do Ministério Público, que fosse instaurado em relação a cada uma das verbas elencadas, separadamente, para evitar decisões contraditórias, o que foi acolhido à unanimidade. Na ocasião, as Conselheiras Taís Feraz, Maria Ester e Claudia Chagas não proferiram voto em virtude de não terem assistido ao relatório. Em seguida, a Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000831/2009-28, 0.00.000.001104/2008-05, 0.00.000.001768/2010-81, 0.00.000.000109/2010-27, 0.00.000.000234/2010-37, 0.00.000.001448/2010-21, 0.00.000.001870/2010-86, 0.00.000.000077/2008-45, 0.00.000.000077/2008-45, 0.00.000.000774/2009-87, 0.00.000.001073/2009-65, 0.00.000.000628/2010-95, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000644/2010-88, 0.00.000.001414/2010-36, 0.00.000.000205/2010-75, 0.00.000.0020223010-39. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.000.000.000614/2009-38, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, declarou-se impedido. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000239/2010-60, o Conselheiro Bruno Dantas pediu preferência para votar a proposta de resolução que trata do portal da transparência. Na oportunidade, a Presidente afirmou que o referido processo seria julgado no período vespertino. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Corregedor Nacional do Ministério Público, que, na oportunidade, solicitou o acréscimo de mais duas verbas indenizatórias, quais sejam, auxílio saúde e auxílio creche, para constarem dos Procedimentos de Controle Administrativos que serão instaurados, por determinação plenária, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, comunicou ao plenário que fará a leitura do relatório conclusivo da inspeção realizada no Estado de Alagoas, processo CNMP nº 0.00.000.00000234/2010-37, oportunidade em que assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, frisou que fará a leitura dos pontos mais importantes; o que foi acolhido pelo plenário. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Achilles Siquara. Em seguida, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, parabenizou todos os servidores do CNMP e membros auxiliares que participaram da inspeção realizada no Estado de Alagoas pelo excelente trabalho realizado. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros registrou a excelência do trabalho realizado na inspeção. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000421/2010-11, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000110/2011-32, foi aprovada, à unanimidade, a Criação do Grupo de Trabalho (GT) para estudos, discussão, compreensão e apresentação de medidas concretas e normativas que visem assegurar efetividade das ações e serviços de saúde no Brasil. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou a alteração do tipo processual, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000408/2010-61, foi aprovada, à unanimidade, a Proposta de Resolução acerca do portal da transparência. Na oportunidade, passou a compor a mesa o Conselheiro Achilles Siquara. A sessão foi suspensa às dezessete horas e quarenta e dois minutos e reiniciada às dezoito horas e três minutos, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Corregedor Nacional do Ministério Público. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Taís Ferraz. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002020/2010-03, assumiu a presidência a Conselheira Maria Ester. Após, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001593/2010-11, o Conselheiro Achilles Siquara solicitou a retirada de pauta do processo CNMP nº 0.00.000.001539/2010-66, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001959/2010-42, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Após, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. A Conselheira Taís Ferraz passou a compor a mesa. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002153/2010-71,



assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Após, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002066/2010-14, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Após, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002316/2010-16, assumiu a presidência o Conselheiro Cláudio Barros. Após, reassumiu a presidência o Corregedor Nacional, Sandro José Neis. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000003/2010-23, o Conselheiro Luiz Moreira apresentou ao plenário Proposta de Emenda Regimental para alterar o § 5º do artigo 39 do RICNMP. Na oportunidade, foi entregue cópia da referida proposta a todos os Conselheiros para oferecimento de emendas, nos termos do artigo 135 do RI/CNMP. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros comunicou que recebeu em seu Gabinete o Projeto do Planejamento Estratégico e registrou o reconhecimento pelo excelente trabalho da Comissão, dos Servidores do CNMP e, em especial, da Conselheira Claudia Chagas. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel ausentou-se justificadamente. Após, o Conselheiro Achilles Siquara registrou que no dia 16 de fevereiro do corrente ano ele e o Conselheiro Cláudio Barros foram ao Ministério Público do Estado do Piauí e lá fizeram reuniões institucionais e que, na oportunidade, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Antônio Gonçalves Vieira, revelou algumas preocupações em relação à quantidade de ofícios que tem recebido do CNMP. Comunicou que a demora nas respostas não significa desatenção ao CNMP, mas que ele tomou posse quase no final de novembro de 2010 e que teve pouco tempo para fazer as respostas adequadas. Registrou, ainda, que nessa reunião o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Antônio Gonçalves Vieira, apresentou uma série de atos que foram editados em resposta às preocupações elencadas pelo CNMP, em especial, pela Corregedoria Nacional. Revelou, também, uma preocupação quanto à decisão do CNMP que determinou a anulação da compra de uma sede própria na cidade de Parnaíba e afirmou que está fazendo um levantamento junto à Caixa Econômica Federal acerca da avaliação de preço para demonstrar que tal decisão de certa forma vai trazer um prejuízo grande ao Ministério Público do Estado do Piauí. Na época, o Corregedor Nacional entendeu que não houve uma defesa adequada, pois os valores que constavam do registro de transmissão do imóvel eram muito inferiores, com o objetivo de se pagar menos imposto, mas que o preço da aquisição, à época, era compatível e a situação da promotoria de Parnaíba era precária. Informou, também, que o Relator desse processo foi o eminente Conselheiro Adilson Gurgel e que sugeriram ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí que se manifestasse para que o CNMP encontre uma solução adequada para o tema. Registrou, ainda, que ele e o Conselheiro Cláudio Barros voltaram animados com a série de atos que estão sendo tomados no Ministério Público do Estado do Piauí e que certamente não encontrará o equilíbrio imediato, mas que vai melhorar muito em relação ao que a Inspeção feita pela Corregedoria Nacional detectou há um ano atrás. Em seguida, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, registrou que, quando o plenário aprovou o relatório de Inspeção no Estado do Piauí, ficou estabelecido com a Corregedoria Nacional que seria realizada uma nova inspeção para verificar a evolução e o cumprimento das deliberações aprovadas. Afirmou que essa inspeção já foi realizada, que o relatório já foi concluído e que foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Destacou que agora está correndo o prazo para que ele possa apresentar informações mais atualizadas acerca da evolução da situação e espera que nas próximas sessões tenha condições de apresentar ao plenário um relatório demonstrando a evolução da organização administrativa daquela unidade. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e nove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do CNMP
Em Exercício
Procuradora-Geral da República
Em Exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 23/02/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000255/2010-52 (Pedido Providências)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Requer providências no sentido do Conselho Nacional do Ministério Público regulamentar a obrigatoriedade ou não de membro do Ministério Público Estadual servir como assistente na homologação de rescisão trabalhista.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Taís Ferraz e Claudia Chagas.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001865/2010-73 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTES: Marley Cabral Coutinho - Procurador do Estado/CE

Pedro Miron de Vasconcelos Dias Neto - Procurador Federal

Raimundo Márcio Ribeiro Lima - Procurador Federal

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Alegação de descumprimento à Resolução CNMP nº 3/2005 por parte do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª região que cumula, com o exercício de seu cargo, funções de magistério com carga horária superior àquela delimitada pela referida norma deste Conselho.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou a presente Reclamação parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira e Mario Bonsaglia que decidiam pela improcedência do feito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Maria Ester, Taís Ferraz e Claudia Chagas.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002338/2010-86 (Pedido de Providências) (Julgamento Conjunto com os Processos CNMP nºs 0.00.000.000071/2011-73 e 0.00.000.002349/2010-66)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Flávio Côrte Pinheiro de Sousa - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para que seja implementada na folha de pagamento de membro verba devida a título de auxílio - moradia de caráter indenizatório, sofrendo esta as correções legais e necessárias.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator e, por maioria, determinou a instauração de 6 (seis) Procedimentos de Controle Administrativo para verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação ao auxílio moradia, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio creche, auxílio saúde e licença prêmio/férias no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, nos termos do voto divergente do Conselheiro Almino Afonso, vencidos o Relator e os Conselheiros Sandro Neis e Sandra Lia que não concordavam com a referida determinação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin. As Conselheiras Taís Ferraz, Claudia Chagas e Maria Ester não votaram em razão de não terem assistido ao relatório.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002120/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Henrique da Rosa Ziesemer - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Visa o controle de decisão administrativa do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina referente a atos de promoção de entrância. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001640/2010-17 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Marcelo Martins Dalpom - Procurador do Trabalho

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Ministério Público do Trabalho sobre permuta entre membros do Ministério Público do Trabalho. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000614/2009-38 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

RECORRENTE: Elói Alfredo Pietá

RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento ao Recurso, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Anteciparam os votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Cláudio Barros, Bruno Dantas e Adilson Gurgel, aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000239/2010-60 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público Federal

ADVOGADOS: José Leovegildo Oliveira Morais - OAB/DF

nº 16.484

Leandro Teixeira Vieira - OAB/DF nº 21.414

EMBARGADO: Marcos Antônio Lima Uchoa - OAB/AL nº 3654

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e comunicação da OAB acerca dos fatos relatados.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000234/2010-37 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Estado de Alagoas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público no Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Achilles Siquara.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000110/2011-32 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior

ASSUNTO: Proposta de Resolução com vistas a Criação do Grupo de Trabalho (GT) para estudos, discussão, compreensão e apresentação de medidas concretas e normativas que visem assegurar efetividade das ações e serviços de saúde no Brasil.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de criação de grupo de trabalho para estudos, discussão, compreensão e apresentação de medidas concretas e normativas que visem assegurar efetividade das ações e serviços de saúde no Brasil, determinando, ainda, a alteração do tipo processual do presente feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Achilles Siquara.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000408/2010-61 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento

PROponente: Cons. Bruno Dantas Nascimento

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Portal de Transparência do Ministério Público, revogando a Resolução CNMP nº 38/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000217/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Procedimento de controle administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Rondônia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000915/2007-08 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)

REQUERENTE: Elcimar Quirino

ASSUNTO: Solicita a criação de grupo de estudo para orientar a atuação do Ministério Público em segunda instância.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o presente Pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia, aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Luiz Moreira, Bruno Dantas, Taís Ferraz e Adilson Gurgel.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002020/2010-03 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

RECORRENTE: Maria Isabela Santoro Caldari

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas, Taís Ferraz e Adilson Gurgel. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000203/2010-86 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade dos processos licitatórios nºs 92 e 93/2009, referentes à locação de imóveis na Rua Álvaro Mendes, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios nos atos administrativos praticados - ref. fl. 219 e 227 (pg. 217 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas, Taís Ferraz e Adilson Gurgel.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002058/2010-78 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

RECORRENTE: Alex Pacheco Magalhães

RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000286/2010-11 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001593/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Amílcar de Abreu Netto

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Notícia supostas irregularidades na nomeação de pessoas que não pertencem ao quadro de servidores concursados para ocuparem cargos comissionados na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª região.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Tais Ferraz.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001539/2010-66 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente feito, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Tais Ferraz.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001959/2010-42 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Visa apurar as razões pelas quais os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco encontram-se com acúmulo de funções, em face da existência de cargos vagos no Ministério Público daquele Estado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Tais Ferraz.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000771/2007-81 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Processo Disciplinar, para determinar a aplicação de sanção disciplinar de suspensão por 45 dias a membro de Ministério Público do Trabalho, em razão da conduta por ele praticada.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002153/2010-71 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Manoel Onofre de Souza Neto - Procurador - Geral de Justiça

ASSUNTO: Requer providências junto ao CNMP quanto a esclarecimentos da aplicação por meio de analogia do § 1º do art. 2º da Resolução 07/2009-CNJ no tocante à existência de restrição da hipótese que excepciona a existência de nepotismo em relação aos servidores de carreira do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu da consulta para responder negativamente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001982/2010-37 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Tais Schilling Ferraz

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica - SINTERGIA

ADVOGADOS: Jacqueline de Souza Moreira - OAB/PA nº 7914,

Jarbas Vasconcelos do Carmo - OAB/PA nº 5206

Marcia Maria Teixeira Ciuffi - OAB/PA nº 6302

Meire Costa Vasconcelos - OAB/PA nº 8466

Paula Tavares de Moraes - OAB/PA nº 11.998

Ricardo Bonasser de Sá - OAB/PA nº 11.611

Silvia de Souza Santos - OAB/PA nº 15.741

Wesley Loureiro Amaral - OAB/PA nº 10.999

RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000015/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Leonardo Luís de Moura Mota

ADVOGADO: Hérica Fernanda Praça de Oliveira - OAB/RN nº 6088

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em relação a impedimento de posse de servidor com alegação de suposta ocorrência de nepotismo. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente, julgando prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000755/2010-94 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele Órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Procedimento em face da aprovação de Resolução sobre o assunto em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002066/2010-14 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Tarciso Cândido da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, revisão de processo disciplinar que determinou pena de repreensão ao requerente, sob alegação de que o ato administrativo baseou-se em denúncias infundadas que não se coadunam com sua conduta profissional.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001431/2010-73 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

RECORRENTE: Humberto Adamis Santos Júnior

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso interno contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002316/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Juliana de Araújo Xavier Santos

ADVOGADA: Andréa Lucas Sena de Castro - OAB/RN nº 4662

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em relação a impedimento de posse de servidora com alegação de suposta ocorrência de nepotismo. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000003/2010-23 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

RECORRENTE: Maria Isabella de Oliveira Simões

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000046/2007-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

REQUERENTE: José Mario Pinheiro Pinto

ADVOGADOS: Tirany da Costa Souza Júnior - OAB/RJ nº 129.943

Natália Maria da Costa Pinto - OAB/RJ nº 153.625

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Alegação de omissão da Procuradoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro no impulsionamento de inquérito policial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002192/2010-79 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Carlos Henrique Lima de Souza

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar a nomeação de deficiente físico no cargo de Analista Processual aprovado no VI concurso do Ministério Público da União no Estado do Acre.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002064/2010-25 (Pedido de Providências)

(Aposos: 0.00.000.002100/2010-51, 0.00.000.002119/2010-05, 0.00.000.002107/2010-72, 0.00.000.002110/2010-96)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Cristiano Borba dos Santos

INTERESSADOS: George Arguiar Muniz, Larissa Oliveira Silva, Liana de Carvalho Carvalho, Rodrigo José de M.F. Silva Oliveira, Simone de Araújo Torreão, Liandra Lauback Gonçalves, Luciano Santana Leiro, Marcos Henrique de Santana, Alessandra Lima de Oliveira, Francisco Marcos Araújo de Souza, Renan Souza Miranda, Tarciano Brito Vilas Boas, Luciana Brandão de Castro, Rodrigo Barreto Rios, Daniel Azevedo Lôbo, Francisco de Assis Freitas Sobrinho, Luiz Guilherme Brito Tanajura, Rafael Cosme de Carvalho Leal, Carla Maria de C. B. Soares, Daniel Freitas Munis Ferreira, Murilo Santos Barreto, Jorge Campodônio Falcão Elias, Bruna Ribeiro Maracajá, Matheus Pinheiro Chaves, Yolando Silva Costa Júnior, Laura Pinheiro Brandão, Lendel Fernandes Oliveira, Leylane Santana do Nascimento Bahia, Marcos de Aguiar Ribeiro.

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público da União acerca da não realização de novos concursos de relotação pela administração daquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001004/2010-95 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Maiko Frank Vivi

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer controle de atos administrativos praticados pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos editais nº 001/2008 e 001/2009 e suspensão da posse nos cargos de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Paraná remanescentes do concurso de 2009. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002212/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Lorena Saraiva da Silva

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Visa apurar irregularidades na pontuação obtida em prova discursiva do VI Concurso do Ministério Público da União para o cargo de perito em antropologia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001445/2010-97 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Visa apurar convocação de Promotores de Justiça de 1ª Entrância para atuarem na Capital do Estado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000185/2010-32 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATORA: Cons. Tais Schilling Ferraz

REQUERENTE: Wladimir Costa de Oliveira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba em fiscalizar demora na conclusão do Inquérito Policial de Nº 01820050007857, que tramita na 4ª Vara de Guarabira/PB, desde 2005.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000824/2010-60 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000373/2010-61 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas



REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Requer revisão de decisão do Secretário-Geral do Ministério Público da União no processo administrativo nº 1.00.000.014139/2009-21. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001246/2010-89 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

EMBARGANTE: Maria Fátida Oliveira de Brito

ADVOGADOS: Darly Dacia de Britto OAB/PA nº 4069

Giovana Eugênia de Souza e Silva OAB/PA nº 7642

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou a anulação do julgamento do procedimento nº 014/2009-CPJ, em trâmite no Colégio de Procuradores do Estado do Pará, para que se proceda a intimação da requerente e de seu advogado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos, termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

39) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002263/2010-33 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

RECORRENTE: Gilber Alessandro do Nascimento Silva

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Recurso Interno contra decisão que não conheceu da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando o seu arquivamento.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

40) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001182/2010-16 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Josemir Silvério da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado de Roraima em apurar denúncias de irregularidades em Plano de Saúde.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

41) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002255/2010-97 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Betânia Martins de Aquino

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão do L Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e revisão de recurso improvido por ato administrativo do Presidente da Comissão do referido certame. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

42) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001504/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: José Francisco de Oliveira Teixeira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo referente a excessivos gastos com a contratação de serviços de buffet e coffee break pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

43) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001884/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer a suspensão do XXXIV concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público do estado de Goiás, devido à irregularidade na correção de provas. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

44) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002177/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Catiuce Ribas Barin - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer a desconstituição da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul referente ao concurso de remoção para a Promotoria de Justiça Especializada de São Borja/RS. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

45) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000971/2010-30 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: André Luiz Simões Jácome

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a desconstituição de ato administrativo praticado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que anulou resultado da avaliação da prova oral para o Concurso Público para Ingresso na Carreira de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que foi publicado no dia 26 de março do corrente ano. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011 REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achiles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Claudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e Tais Schilling Ferraz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Sebastião Vieira Caixeta, Procurador do Trabalho, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; José Antônio Baeta de Melo Cançado, Procurador de Justiça de Minas Gerais; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Fábio Ramazzini Bechara, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Marfan Martins Vieira, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Iurica Okumura, Procuradora de Justiça de São Paulo; Eduardo Bittencourt, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Vinícius Gahya Martins, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; Isabel Maria Salustiano Arruda Porto, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará; Máximo Alves Barbosa Filho, Procurador de Justiça de São Paulo; Andréa Scaff de Paula Mota, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Kariny Oliveira Guedes, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Roberto Carlos Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Martha Silva Beltrame, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Antônio Carlos Bigonha, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Libanio Rodrigues, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Clilton Guimarães dos Santos, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Antônio Carlos da Ponte, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Fernando Grella Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantins do Ministério Público - ATMP. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, foi aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária de 2011, sem retificação. Após, o Conselheiro Achiles Siquara solicitou que fosse observado o julgamento dos processos com pedidos de vista, pois em razão das solicitações de sustentação oral e pedidos de preferência, os pedidos de vista ficam postergados. Na oportunidade, o Presidente submeteu a questão ao plenário no sentido de iniciar o julgamento pelos pedidos de sustentação oral e, posteriormente, julgados os pedidos de vista, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000116/2011-18, em virtude da apresentação de Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 05/2006. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros registrou que também apresentará uma Proposta de Resolução para alterar a Resolução CNMP nº 5/2006 e solicitou que as duas propostas de alteração da Resolução CNMP nº 5/2006 corram juntas, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros informou que foi entregue a todos os Conselheiros cópia da referida proposta, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de emendas, conforme previsão do artigo 66 do RICNP. A Conselheira Claudia Chagas também entregou a todos os Conselheiros cópia da referida proposta que altera a Resolução nº 5/2006. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento, dos processos CNMP nºs 0.00.000.001259/2010-58, 0.00.000.001512/2010-73, 0.00.000.001937/2010-82, 0.00.000.000532/2010-27, 0.00.000.000180/2008-95, 0.00.000.000434/2009-56, 0.00.000.000838/2009-40, 0.00.000.001177/2009-70, 0.00.000.001510/2010-84, 0.00.000.000353/2007-94, 0.00.000.000408/2009-28, 0.00.000.001113/2010-11, 0.00.000.001470/2010-71, 0.00.000.000116/2011-18 e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.000214/2009-22, 0.00.000.001259/2009-14, 0.00.000.000054/2010-55, 0.00.000.000064/2010-91, 0.00.000.001513/2010-18, 0.00.000.001670/2010-23,

0.00.000.002341/2010-08, 0.00.000.002379/2010-72. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. A sessão foi suspensa às onze horas e cinquenta minutos e reiniciada às quatorze horas e vinte e um minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001391/2010-60, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o julgamento, extrapauta, do processo CNMP nº 0.00.000.000480/2010-99, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o planário, por unanimidade, decidiu pela desnecessidade do chamamento ao feito de outros Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e rejeitou a exceção de suspeição da Conselheira Claudia Chagas, nos termos do voto do Relator. Prosseguindo no julgamento, o plenário, por maioria, não conheceu da alegação de conflito de atribuição, nos termos do voto divergente da Conselheira Tais Ferraz, vencidos o Relator e os Conselheiros Bruno Dantas, Mario Bonsaglia e Sandro Neis, que conheciam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin. Em seguida, o Conselheiro Achiles Siquara registrou que não é papel do CNMP discutir mérito de atividade-fim do MPDFT. Registrou, ainda, que o Conselho não pode ultrapassar o princípio do Promotor Natural. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros registrou que lamenta que uma investigação tenha durado por dois anos e que o colega não fez nada. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000480/2010-99, o Conselheiro Achiles Siquara solicitou a prorrogação de prazo por mais 60 dias do processo CNMP nº 0.00.000.001843/2010-11, a contar do dia 25 de janeiro do corrente ano, o que foi deliberado à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Bruno Dantas anunciou ao plenário sua desistência do pedido de vista no processo CNMP nº 0.00.000.000907/2009-15, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 dias do processo CNMP nº 0.00.000.001515/2009-73, a contar da data de 01 de março do corrente ano. Após, solicitou a expedição de ofício elogioso à Procuradora do Trabalho, Ana Cláudia Nascimento Gomes, pelo excelente trabalho prestado junto à comissão processante, para que conste de seus assentamentos funcionais, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 dias do processo CNMP nº 0.00.000.001859/2010-16, a contar do dia de 23/02/2011, o que foi deliberado à unanimidade. Após, a Conselheira Tais Ferraz solicitou que fosse levado a julgamento o processo CNMP nº 0.00.000.000907/2009-15, em razão dos Conselheiros que solicitaram vista conjunta do feito estarem com seus votos prontos, o que foi deliberado à unanimidade. A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - 22/02/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002065/2010-70 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Solange Leme de Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça proferida no Processo Administrativo nº 77/2006, em que houve demissão da requerente, servidora do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu do presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Almino Afonso, Bruno Dantas, Sandra Lia e Tais Ferraz, que conheciam do pedido para julgá-lo improcedente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001614/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Maria Ivanete de Araújo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Servidora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais requer a revisão dos processos administrativos disciplinares nº 2358/05 e 2451/06, os quais tramitaram naquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu do presente Procedimento, nos termos do voto divergente da Conselheira Claudia Chagas, vencidos o Relator e os Conselheiros Almino Afonso, Bruno Dantas, Sandra Lia e Tais Ferraz, que conheciam do pedido para julgá-lo improcedente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002313/2010-82 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: José Fontes de Andrade - Promotor de Justiça

ADVOGADO: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN nº 3.640

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que determinou a remoção compulsória do requerente para a Comarca de Areia Branca. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN nº 3.640 - Advogado do Requerente

DECISÃO: Após o voto da Relatora no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Achilles Siquara. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001017/2009-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão da Resolução PGJ 68/2008, bem como a suspensão das atividades administrativas do PROCON Estadual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Antônio Baêta de Melo Cançado - Requerente

DECISÃO: Após o voto da Relatora, julgando parcialmente procedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 12/2009 CGMP, bem como de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Antônio Baêta de Melo Cançado - Requerente

DECISÃO: Após o voto da Relatora, no sentido de converter o presente Pedido de Avocação em Revisão de Processo Disciplinar e considerar descabido o controle disciplinar da conduta do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pediram vista os Conselheiros Almino Afonso e Luiz Moreira. Aguardam os Demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001883/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.002001/2010-79)

RELATORA: Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)

REQUERENTE: Associação Paranaense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Brasileiro

ASSUNTO: Requer reconsideração de entendimento administrativo do Ministério Público para que seja autorizada contagem de 17% sobre o tempo de serviço que os membros do sexo masculino tinham até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001931/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Clilton Guimarães dos Santos

Íurica Tanio Okumura

Mário de Magalhães Papaterra Limongi

Newton Silveira Simões Júnior

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer a sustação imediata da utilização do sistema de manifestação prévia de interesse por membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em concurso de provimento de cargos, tendo em vista que a ilegalidade dessa forma de movimentação da carreira compromete a isenção do edital, já que tal interesse deve ser manifestado somente no momento da tramitação do concurso público, por meio da inscrição. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Antônio Carlos da Ponte - Procurador de Justiça (Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo)

DECISÃO: Após o voto do relator no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000284/2010-14 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTES: Fernanda Varela Serpa

Larissa Nunes Calado Allemand

Marleni Moreira Francisco

ADVOGADOS: Jorge Teixeira Nader - OAB/ES nº 7517

Marco André Dunley Gomes - OAB/DF nº 1.230-A

Gustavo Varella Cabral - OAB/ES nº 5879

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou o Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Almino Afonso.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001391/2010-60 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

blico

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de

Goiás

ASSUNTO: Revisão de processo disciplinar - Sindicância nº

09/08.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o feito para aplicar pena de suspensão de 20 (vinte) dias, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Lia, vencidos o relator e o Conselheiro Sérgio Feltrin que decidiam pela aplicação da pena de censura a Membro do Ministério Público do Estado de Goiás, e os Conselheiros Luiz Moreira, Almino Afonso, Claudia Chagas e Achilles Siquara, que decidiam pela improcedência do presente pedido de Revisão de Processo Disciplinar. A Conselheira Taís Ferraz não votou em razão de não ter assistido ao Relatório.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000480/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTES: Ruth Kicis Torrents Pereira - Procuradora de Justiça do MPDFT

Suzana Vidal de Toledo Barros - Procuradora de Justiça do

MPDFT

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer suspensão imediata e posterior anulação da decisão liminar exarada pelo Conselho Superior do MPDFT no PA 08190.020201/10-36, face à sua alegada ilegalidade, com o restabelecimento da autonomia funcional das requerentes nos trabalhos de coleta de dados referentes aos contratos de limpeza pública do Distrito Federal. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Ruth Kicis Torrents Pereira - Requerente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela desnecessidade do chamamento ao feito de outros Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e rejeitou a exceção de suspeição da Conselheira Claudia Chagas, nos termos do voto do Relator. Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, não conheceu da alegação de conflito de atribuição, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz, vencidos o Relator e os Conselheiros Bruno Dantas, Mario Bonsaglia e Sandro Neis, que conheciam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001843/2010-11 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Processo disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2011, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001515/2009-73 (Processo Disciplinar) (Apenso: Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001586/2009-76, Sindicância Avocada nº 0.00.000.001022/2010-77, dentre outros.)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

blico

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Distrito

Federal e Territórios

ADVOGADOS: César Roberto Bittencourt - OAB/DF nº

20.151

Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF nº 32.151

Luís Alexandre Rassi - OAB/DF nº 23.299

Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF nº 31.036

Paulo Sérgio Leite Fernandes - OAB/SP nº 13.439

Rogério Seguin Martins Júnior - OAB/SP nº 218.019

ASSUNTO: Análise de pedido de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 1º de março de 2011, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001859/2010-16 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Piauí

ASSUNTO: Processo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias contados a partir de 23 de fevereiro de 2011, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000907/2009-15 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Norton Geraldo Rodrigues da Silva

REQUERIDO: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar sumário nº 003/2007-CGMP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e julgou procedente o presente Pedido de Revisão, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001751/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: João Carlos Meirelles Ortiz - Promotor de

Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

INTERESSADOS: Promotores de Justiça: Marcelo Perez Locatelli, Eduardo Ferreira Filho, Amira Mustafa El Hege, Renato de Cerqueira César Filho, Edivon Teixeira Júnior, Liliane Garcia Ferreira, Margareth Ferraz França, Fernando Henrique de Moraes Araújo, Antônio Benedito Ribeiro Pinto Júnior, Guilherme Silveira de Portella Fernandes, Newton José de Oliveira Dantas, Romildo da Rocha Souza, Cássio Roberto Conserino, Fernando Pereira da Silva, Juliana de Souza Andrade, Cinthia Gonçalves, Márcio Augusto Friggi de Carvalho, Celeste Leite dos Santos

ASSUNTO: Requer a desconstituição de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, para sustação imediata da nomeação de Promotor de Justiça na remoção por merecimento ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Santos. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz, vencidos o Relator e o Conselheiro Luiz Moreira, que julgavam o feito improcedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001506/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Ana Borges Coelho dos Santos - Procuradora Regional da República

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal nos autos no Processo Administrativo nº 08100.001132/97-57 e (nº 1.00.000.003467/2010-36), determinado que sejam adotadas as providências necessárias para o pagamento das parcelas do auxílio-moradia devidas à requerente no período de abril de 1999 a novembro de 2003, acrescidas de juro de mora e correção monetária.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o feito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001553/2010-60 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Acre.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000700/2010-84 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: José Luiz Saikali - Membro do Ministério

Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do processo administrativo sumário nº 001/2007. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas, e, ocasionalmente, Achilles Siquara

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002315/2010-71 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

EMBARGANTE: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

ADVOGADO: André Luiz Borges Netto - OAB/MS nº

5788

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas, e, ocasionalmente, Achilles Siquara.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000063/2006-60 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Murad Karabachian

REQUERIDO: Eliel Ramos Maurício

ADVOGADOS: Antonio Arthur de Castro Rodrigues OAB-SP 72.505

Cláudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva - OAB/BA 23.879

José Lavinias da Rocha Filho OAB/DF 29.327

Magno Israel Miranda Silva - OAB/BA 26.125



ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente, por unanimidade, o presente Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo requerente e pelo requerido, nos termos do voto da relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0002156/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Promotores de Justiça: Alexandre Magno Lins, Aroldo Almeida Pereira, Cecília Carvalho Marins Dourado, Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena, Elmir Duclerc Ramalho Júnior, Fábio Ribeiro Velloso, Gilber Santos de Oliveira, João Paulo Santos Schoucair, Lilian Santos Veloso, Luciano Valadares Garcia, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Luiza Gomes Amodeo, Millen Castro Medeiros de Moura, Olimpio Coelho Campinho Junior, Oto Almeida Oliveira Júnior, Ricardo de Assis Andrade, Vanezza de Oliveira Bastos Rossi

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Visa o controle de ato administrativo praticado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia que editou a Resolução nº 006/2006.Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

22) PROCESSO CNMP Nº0.00.000.001983/2010-81 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

RECORRENTES: Sindicato dos Trabalhadores na Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTENRGIA e Associação dos Empregados em Furnas Centrais Elétricas S/A - ASEF

ADVOGADOS: Jacqueline de Souza Moreira - OAB/PA nº 7914

Marcia Maria Teixeira Ciuffi - OAB/PA nº 6302

Jarbas Vasconcelos do Carmo - OAB/PA nº 5206

Meire Costa Vasconcelos - OAB/PA nº 8466

Paula Tavares de Moraes - OAB/PA nº 11.998

Ricardo Bonasser de Sá - OAB/PA nº 11.611

Silvia de Souza Santos - OAB/PA nº 15.741

Wesley Loureiro Amaral - OAB/PA nº 10.999

RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas e, ocasionalmente, Maria Ester.

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011 REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2011

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas e trinta e dois minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Bruno Dantas Nascimento, Claudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón, Sandro José Neis e Taís Schilling Ferraz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin, e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Fábio Ramazzini Bechara, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso; Roberto Carlos da Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Antônio Carlos Bigonha, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Cláudio Soares Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro; Marfan Martins Vieira, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro; Adriano Augusto Streicher de Souza, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso; Rodrigo Molinaro Zacharias, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Marcelo Henrique Guimarães Guedes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Samia Saad Gallotti Bonavides - Procuradora de Justiça do Paraná; Fernando Antônio Fagundes Reis, Procurador de Justiça de Minas Gerais. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs: 0.00.000.001512/2010-73, 0.00.000.001083/2010-34, 0.00.000.001017/2009-21, 0.00.000.001018/2009-75, 0.00.000.001931/2010-13, 0.00.000.000915/2007-08, 0.00.000.000614/2009-38, 0.00.000.002345/2010-88, 0.00.000.002346/2010-22, 0.00.000.000532/2010-27, 0.00.000.000180/2008-95, 0.00.000.000434/2009-56, 0.00.000.001768/2010-81, 0.00.000.000408/2009-28, 0.00.000.000064/2010-91, 0.00.000.000206/2010-10, 0.00.000.000073/2011-62, 0.00.000.000114/2009-04,

0.00.000.000422/2010-65, 0.00.000.002319/2010-50, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.001470/2010-71, 0.00.000.001795/2010-53, 0.00.000.002062/2010-36, 0.00.000.002289/2010-81. Após, foram aprovadas as atas da 3ª Sessão Ordinária e da 2ª Sessão Extraordinária do CNMP, sem retificações. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002231/2010-38, O Conselheiro Achilles Siquara declarou-se impedido. Na oportunidade, os Conselheiros elogiaram o excelente voto proferido pelo Relator. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso elogiou também as sustentações orais feitas da tribuna e, em especial, a eminente Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Dra. Luciana Khoury. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte minutos e reiniciada às quatorze horas e trinta e quatro minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Em seguida, a Conselheira Maria Ester solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000626/2010-04. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001113/2010-11, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001696/2010-71. Em seguida, a Conselheira Maria Ester comunicou ao plenário a prorrogação de prazo por mais 30 dias do processo CNMP nº 0.00.000.001920/2010-25, o que deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Luiz Moreira informou que o prazo para implantação de ouvidoria no âmbito do CNMP está terminando e em razão disso questionou se não seria o caso de escolher dentre os Conselheiros um ouvidor. Na oportunidade, sugeriu a Conselheira Taís Ferraz, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente anunciou que fica eleita como primeira ouvidora do CNMP a Conselheira Taís Ferraz. Na ocasião, o Presidente comunicou ao plenário que a 4ª Sessão Ordinária que se realizaria no dia 04/04/2011 foi transferida para o dia 06/04/2011. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Barros sugeriu uma reunião no dia 05 de abril do corrente ano para discutir questões puramente administrativas, o que foi deferido à unanimidade. Após, a Conselheira Maria Ester questionou acerca do horário da referida reunião que ficou para ser marcada posteriormente. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000831/2009-28, o Presidente registrou que o Conselheiro Sérgio Feltrin certificou nos autos a desistência do seu pedido de vista, o que foi acolhido à unanimidade. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.01997/2010-03, a Conselheira Cláudia Chagas solicitou o julgamento, extrapauta, do processo CNMP nº 0.00.000.002065/2010-70, que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do processo 0.00.000.002085/2010-41, o Conselheiro Luiz Moreira comunicou ao plenário que foi dado conhecimento aos envolvidos no processo CNMP nº 0.00.000.001515/2009-73, bem como aos seus respectivos advogados do relatório conclusivo da comissão processante. Informou, ainda, que enviou, por meio eletrônico, cópia do referido relatório aos Conselheiros e que o mesmo será levado a julgamento no dia 6 de abril do corrente ano. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quatro minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 22/03/2011

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002231/2010-38 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.002369/2010-37)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Dioneles Leone Santana Filho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer a nulidade de atos administrativos do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, substanciados no Edital nº 154/2010 e na Resolução nº 59/2010, referentes a remoção de membros daquele Parquet sem observância dos critérios legais de opção. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dioneles Leone Santana Filho (Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luciana Kloury (Interessada)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Procedimento, revogando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Cláudio Barros, que julgava procedente o Pedido; e decidiu, por unanimidade, pelo encaminhamento da decisão à Procuradoria Geral da Bahia para análise do concurso de remoção interna. Declarou-se impedido o Conselheiro Achilles Siquara. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001621/2010-91 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Cláudio Soares Lopes (Procurador-Geral de Justiça do MP/RJ)

ASSUNTO: Requer a alteração da Resolução CNMP nº 09/06 para o fim de legitimar o pagamento de gratificação aos membros do Ministério Público pelo exercício funcional nos plantões judiciários.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Cláudio Soares Lopes (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente Pedido, considerando legítimo o pagamento da gratificação, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Conselheiros Almino Afonso, Taís Ferraz, Mario Bonsaglia, Cláudio Barros e Sandra Lia, que decidiam pela improcedência do Pedido. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Bruno Dantas e, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001144/2010-63 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTES: Arnaldo Alves Soares - Promotor de Justiça

Elias Paulo Cordeiro - Procurador de Justiça

Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Revisão de procedimento disciplinar administrativo instaurado através da Portaria Nº 09/2007 - CGMP-MG.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luis Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG 58.400

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Luiz Moreira.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002334/2010-06 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ

ADVOGADOS: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF 12.500

Juliana Moura Alvarenga Dilácio - OAB/DF 20.522

Luciana Moura Alvarenga Siminoni - OAB/DF 1.878-A

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer suspensão imediata da eficácia das Resoluções nºs 1.630 e 1631, editadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com posterior decretação de sua insubsistência definitiva. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL:Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF 12.500 (Advogado do Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Lilian Moreira Pinho (Requerida)

Márcio Klang (Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001113/2010-11 (Correição)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

INTERESSADO: Carlos Guilherme Santos de Machado

ADVOGADOS: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF 18976

Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF 16625

ASSUNTO: Correição no Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme acórdão de fls. 254 do Pedido de Providências CNMP nº 0.00.000.000179/2010-85.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF 18.976 (Advogado do Interessado).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Correição, determinando que seja instaurado Procedimento de Avocação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001920/2010-25 (Pócesso Disciplinar)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela prorrogação do prazo por mais 30 dias para conclusão dos trabalhos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Bruno Dantas.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000831/2009-28 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Sandro José Neis

RECLAMANTE: Yeda Rorato Crusius

ADVOGADO: Fábio Medina Osório - OAB/DF nº 29.786

SINDICADOS: Membros do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Sindicância que visa apurar suposto abuso e exposição indevida da honra da Reclamante durante a concessão de entrevista coletiva.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, determinou o arquivamento da presente Sindicância com o fundamento de que não havia infração, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Luiz Moreira, Taís Ferraz, Maria Ester e Adilson Gurgel acompanharam o Relator, entretanto, com fundamento diverso, no sentido de já ter se operado a prescrição. Vencidos os Conselheiros Bruno Dantas e Almino Afonso, que decidiam pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)

REQUERENTES: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM

Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.

DECISÃO: Após o voto vista do Conselheiro Achilles Si-quara, acompanhando o Relator no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Anteciparam voto, acompanhando o Relator, os Conselheiros Adilson Gurgel e Maria Ester. Anteciparam o voto acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Luiz Moreira, que decidia pela procedência parcial do Procedimento, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Sandra Lia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000054/2010-55 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Paraná.

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Sandra Lia que negava provimento aos Embargos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001997/2010-03 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

RECORRENTES: Humberto Adami Junior (requerente)

Andréia dos Santos; Carmem Rejane da Silva Amaral; Cássio Roberto Pinheiro de Moraes; Delamar Ramos Castilhos; Edson Alves da Silva; Sérgio Augusto Ramos dos Santos Júnior; Macos Tales Alves da Silva; Joana Enidia Surceda da Silva; Jader Fabrício Surceda da Silva; Joice Nunes Henrique; José Maurício Surceda da Silva; Marcelo Luis da Silva Leite; Maria Janice dos Santos Silveira; Marlisa Moura da Silva; Nadia Maria Granado Oliveira; Patrícia de Lima Lopes; Ticiane Lopes da Silveira

ADVOGADO: Mauro Saraiva Falcão - OAB/RS 41451

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande

do Sul

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu do Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002065/2010-70 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

EMBARGANTE: Solange Leme de Souza

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu do Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000547/2009-51 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Ex-Conselheiro Alberto Cascais

ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos disciplinares e sua aposição na capa dos respectivos autos.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Resolução, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001866/2010-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Maria Rita Lima Xavier - Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará ocasionando obstrução na tramitação de processos na Justiça Estadual.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002104/2010-39 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Polícia Civil do Distrito Federal

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer providências acerca da atuação de membros do Ministério Público do Distrito Federal no exercício de função privativa de autoridade policial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002348/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás - FENASEMPE

ADVOGADO: Erick Alexandre Ferreira de Jesus - OAB/GO 30.923

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

INTERESSADO: Elivan Vaz Germano

ASSUNTO: Requer instauração de controle administrativo em face do Ministério Público do Estado de Goiás para que seja encaminhado projeto de alteração da Lei Estadual nº 13.162/97 visando implementação de isonomia remuneratória aos cargos de secretário auxiliar e secretário assistente do quadro auxiliar de servidores daquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002085/2010-41 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

RECORRENTE: José Luiz Saikali

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Sandro Neis.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Autos n. 1.11.000.0001153/2010-15

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado, Considerando as declarações de fl.02, as quais apontam possível omissão do Estado na disponibilização à declarante do exame de ressonância magnética, requisito do por médico do SUS em 09.06.2010, consoante se vê à fl. 12.

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal de 1988 afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que foram encaminhados dois ofícios à Secretaria Municipal de Saúde, o primeiro e o segundo protocolados, respectivamente, 30/08/2010 e 28/09/2010, encaminhando e requisitando informações acerca das providências adotadas no caso da declarante;

Considerando que tais requisições até a presente data não foram respondidas;

Considerando que o art. 197 da Constituição Federal qualifica como de relevância pública as ações e serviços de saúde;

Considerando que nos termos do art. 129, II, da CF, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que cabe ao Poder Público fiscalizar, controlar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de saúde, conforme determina o art. 197 da CF/88;

Instaura o presente inquérito civil público (ICP), nos termos do art. 2º, I, da Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para evitar lesão ao direito à saúde da declarante do procedimento administrativo em epígrafe;

A instrução desse ICP se iniciará por meio da reiteração do ofício nº 366/2010/PR-AL/7º Ofício/GAB-RATCAS, encaminhado à Secretária Municipal de Saúde. Deverá constar do ofício, o qual será entregue na pessoa do Secretário, citação em negrito do art. 10 da lei de Ação Civil Pública, que considera crime a recusa, o retardamento ou a omissão na prestação de informações requisitadas pelo Ministério Público.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 06 de maio de 2008 o Procedimento Administrativo 1.11.001.000042/2008-67, instaurado para apurar possíveis irregularidades na administração das verbas do SUS pelo Estado de Alagoas, tendo em vista notícia oferecida pelo sindicato dos trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social (SINDPREV), dando conta da precariedade das condições de trabalho na Unidade de Emergência do Agreste Alagoano e da SAMU em Arapiraca/AL, custeadas, segundo o denunciado, por verbas federais do SUS repassadas ao Estado de Alagoas, destacando o denunciante a carência de leitos para atendimento da demanda do hospital, além da falta de medicamentos para os pacientes, de instrumentos de trabalho (luvas, esparadrapos) para os funcionários;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a conversão do presente procedimento em inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Notifique-se o diretor da Unidade de Emergência de Alagoas a se manifestar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a cerca da denúncia relativa às péssimas condições da unidade de saúde, explicando quais as irregularidades que ainda persistem, além das medidas que estão sendo tomadas para saná-las. Instrua-se a notificação com cópia da denúncia oferecida pelo SINDPREV no que tange à Unidade de Emergência de Arapiraca.

d) Requisite-se ao DENASUS que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a existência de procedimentos relativos à supostas irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de saúde (SUS) na Unidade de Emergência de Arapiraca/AL. .

e) Concluso em 60 (sessenta) dias ou com a resposta aos ofícios, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001401/2010-77

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001401/2010-77, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de estudantes;

CONSIDERANDO os fatos narrados na peça de informação em epígrafe, que noticia irregularidades no repasse de verbas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEF ao município de Itumbiara-GO, que teriam sido calculadas de forma irregular, segundo interpretação indevida do art. 6º, § 1º da Lei nº. 9424/96;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.



Na ocasião, determina:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
- c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO
OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.18.000.001322/2010-66

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001322/2010-66, instaurado para acompanhamento do processo de universalização das bibliotecas, instituído pela Lei nº. 12.244, de 24 de maio de 2010, que determina que as instituições públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do país deverão possuir bibliotecas que ofereçam acesso a livros, vídeos e documentos que possam auxiliar o estudo, a pesquisa e a leitura dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências para o acompanhamento do referido processo de universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, visando a proteção dos direitos e interesses coletivos dos estudantes;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, determina:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
- c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.18.000.001738/2010-84

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001738/2010-84, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de lesões a direitos e interesses coletivos de estudantes;

CONSIDERANDO os fatos narrados na peça de informação em epígrafe, que noticia a prática de irregularidade por parte da Faculdade Padrão, que teria se recusado a entregar o diploma da representante;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, tendo em vista que até o presente momento a Faculdade Padrão não respondeu aos ofícios encaminhados por esta PR/GO, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, determina:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
- c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.18.000.000969/2010-71

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000969/2010-71, em curso nesta Procuradoria da República, que visam possibilitar aos assentados do estado de Goiás o exercício de seu direito à educação (artigo 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser necessário determinar qual a autoridade pública responsável pela abertura de vias terrestres que permitam às crianças oriundas dos assentamentos o acesso às escolas públicas municipais e/ou estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, determina:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
- c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.18.000.002266/2010-87

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002266/2010-87, em curso nesta Procuradoria da República, para acompanhamento do processo de adaptação das universidades localizadas no Estado de Goiás à nova regra estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, tendo em vista a publicação da Resolução CNE/CES Nº. 3, de 14 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, determina:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.002266/2010-87, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e
- d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 128, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana;

Considerando que a Constituição da República reserva especial espaço para a saúde, estatuinto ser direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196);

Considerando que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento de seus deveres administrativos, legitimam a atuação reparadora do Ministério Público Federal, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos da prestação regular do serviço de saúde, sobretudo para crianças;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador, a fim de viabilizar uma atuação ministerial na proteção do direito à saúde dos cidadãos no Estado de Mato Grosso;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000305/2011-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "acompanhar a ação civil pública nº24898-30.2010.4.01.3600 na efetiva implementação da fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal ("Teste do Pezinho") no Estado de Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os autos tratam da falta de acessibilidade para alunos com deficiência auditiva em Centros de Formação de Condutores e DETRANs, bem como no funcionamento de Fórum de Educação.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001338/2010-83 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: Apurar irregularidades relacionadas à falta de disponibilização de intérprete de Libras nos cursos dos Centros de Formação de Condutores e a descontinuação das reuniões do Forpems - Fórum Permanente de Educação de Mato Grosso do Sul.

Registrem-se os autos como inquérito civil.

Após os registros de praxe, cumpram-se as seguintes providências, nos termos dos arts 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos artigos 4º, VI, e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal: (1) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remessa de cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial; (2) afiação de cópia desta portaria no local de costume; (3) inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site desta Procuradoria da República.

FELIPE FRITZ BRAGA

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2011

"Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar supostas irregularidades no concurso público de Edital nº 024, de 06 de outubro de 2010, para o curso de bacharelado em segurança pública/2011, para formação de Oficiais da Polícia Militar - CFO/PM."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas competências constitucionais e legais e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Considerando as informações que chegaram a esta Procuradoria da República, por intermédio de candidatos que concorreram às vagas disponibilizadas no certame, dando conta de irregularidades no edital n. 024, de 06 de outubro de 2010 e no decorrer do processo seletivo para o curso de bacharelado em segurança pública para a formação de Oficiais da Polícia Militar, realizado pela Universidade Federal de Rondônia. Relatam que no anexo IV do referido edital, no item 7.1.1, que dispõe sobre os exames laboratoriais exigidos para a admissão do candidato aprovado na seleção, prevê: "Os exames visam comprovar o estado de saúde e robustez física do candidato, para tanto, os mesmos deverão apresentar-se à equipe médica munidos dos seguintes exames (com ônus para o candidato), os que deverão, obrigatoriamente, vir acompanhados dos respectivos laudos: a) exame de sangue: Glicemia em jejum, hemograma completo, tipagem sanguínea, fator RH, uréia, creatinina, ácido úrico, colesterol e frações, triglicerídeos, transaminases (TGO/TGP), VDRL, Machado Guerreiro, HBSAG (Antígeno Austrália), Anti Hbe, Anti Hbc (IgC e IgM), Anti-HCV, sorologia para toxoplasmose, chagas e sífilis, Anti-HIV I e II, Anti-HTLV I e II, e Beta-HCG (candidata feminina), pesquisa de BAAR (três amostras/escarro);

Considerando ainda que os relatos ainda dão conta da existência de uma quantidade grotesca de questões incompletas e que foram anuladas após os recursos que foram impetrados, num total de 16 questões. Além do mais, segundo tais relatos, o horário de início das provas, previsto no edital, foi desrespeitado.

Considerando que a Portaria Interministerial nº 869, de 11 de agosto de 1992, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho, proíbe no âmbito do Serviço Público Federal, a exigência de teste para a detecção do vírus de imunodeficiência adquirida, tanto nos exames pré-admissionais quanto nos exames periódicos de saúde; Resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no concurso público de Edital nº 024, de 06 de outubro de 2010, para o curso de bacharelado em segurança pública/2011, para formação de Oficiais da Polícia Militar - CFO/PM.

2. Determino o andamento PRIORITÁRIO do procedimento. Proceda-se às devidas marcações nos autos e no sistema Único;

3. Logo após, oficie-se à Universidade Federal de Rondônia, recomendando que:

I - Abstenha-se de exigir a apresentação de exame anti-HIV aos candidatos inscritos e/ou aprovados no concurso público para provimento no curso de bacharelado em segurança pública, visando formação de Oficiais da Polícia Militar - CFO/PM, cuja regras estão disciplinadas no edital n. 024/2010, por tratar-se de exigência contrária aos preceitos constitucionais e à determinação da Portaria Interministerial n. 869/1998, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho;

II - Abstenha-se de igual forma de exigir a apresentação de exame de sífilis e Beta-HCG (para candidatas do sexo feminino), pelos mesmos preceitos acima descritos;

4. Oficie-se à Unir solicitando esclarecimentos sobre cada um dos pontos aventados pelos candidatos às vagas do certame;

5. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas, ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 306, DE 14 DE ABRIL DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispositivo Constitucional (artigo 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, obedecerá aos princípios previstos no artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 10.241/DF;

CONSIDERANDO a insubsistência das informações prestadas pela Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, bem como pelo Conselho Nacional de Educação; resolve:

Conveter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para verificar a regularidade da cobrança de taxas pela Universidade de Brasília de alunos matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministro Dias Toffoli

II - REQUERIDOS: Universidade de Brasília

III - ASSUNTO: Educação. UnB. Cobrança de Taxas. Alunos matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu. Verificação de sua regularidade.

Determina:

I - a afiação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

II - Oficie-se conforme sugerido pelo relatório da assessoria.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE ABRIL DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001780/2010-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desabastecimento mundial do medicamento Imiglucerase em julho de 2009 ensejou, pelo Ministério da Saúde, a formulação de pedido de liberação de importação em caráter excepcional à ANVISA de suposta alternativa terapêutica para tratamento da Doença de Gaucher, qual seja, a Taliglucerase Alfa;

CONSIDERANDO que a ANVISA autorizou, em julho de 2010, a importação em caráter excepcional de 54.400 frascos de Taliglucerase Alfa, justificando a decisão na notícia de desabastecimento mundial da Imiglucerase e nas dificuldades encontradas para aquisição da outra alternativa terapêutica registrada na ANVISA, a Alfavelaglucerase;

CONSIDERANDO que inexistem dados de segurança e eficácia do tratamento com a droga Taliglucerase Alfa em crianças, grávidas, lactantes e doentes graves, e que o medicamento ainda não detém registro definitivo para comercialização nas principais agências sanitárias do mundo (conforme item 8.1.3 da Consulta Pública MS/SAS n. 45/2010 e documento anexo);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Genzyme do Brasil, em outubro de 2010, no sentido de que a produção do medicamento Imiglucerase já estaria normalizada, bem como as informações providas pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2011, no sentido de que seria restabelecido em abril de 2011 o fornecimento da Imiglucerase (fl. 234);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde continua fornecendo a Taliglucerase Alfa adquirida por meio da autorização de importação excepcional, mesmo com a regularização do fornecimento da Imiglucerase (fl. 234);

CONSIDERANDO ainda que a Taliglucerase Alfa, mesmo sem deter registro para comercialização na ANVISA, já foi inserida na proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Doença de Gaucher (Consulta Pública MS/SAS n. 45/2010), e que há notícia de que o Ministério da Saúde celebrou acordo com os laboratórios Pfizer e Protalix para transferência de tecnologia relacionada à produção da Taliglucerase Alfa, a fim de que passe a ser produzida no futuro pelo Laboratório Oficial Biomanguinhos (fl. 32/33);

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001780/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objeto: apurar regularidade do fornecimento, pelo Ministério da Saúde, de medicamentos para tratamento da Doença de Gaucher.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Oficie-se à SCTIE/MS, inclusive por fax, solicitando que informe, no prazo de 5 (cinco dias): (a) se já foi retomada a distribuição do medicamento Imiglucerase; (b) se permanece sendo fornecido o medicamento Taliglucerase Alfa; (c) o quantitativo de Taliglucerase Alfa atualmente em estoque referente à aquisição realizada por conta da autorização de importação excepcional concedida pela ANVISA em julho de 2010.

Oficie-se à ANVISA, solicitando que encaminhe cópia do pedido de registro do medicamento Taliglucerase Alfa, bem como informe a situação atual da análise de tal pedido de registro.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2011

EME INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 1.29.007.000041/2011-23. Objeto: "Administrativo. Apurar as condições estruturais e de higienização do prédio da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz Sul-RS." Câmara: PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, II, 4º, II, e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010) e,

Considerando a denúncia feita via telefone, por pessoa que não quis se identificar, a qual refere que a Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz do Sul, situado à Rua Fernando Abott, nº 82, está com o banheiro cheio de lixo e com baratas, que a cozinha também está muito suja, que mesmo no local de atendimento ao público há muitas caixas empilhadas, e que não havia água para oferecer ao público.

Considerando que a Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz do Sul integra o Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, inciso I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I e 8º, II e VII e art. 9º da Resolução nº 87 do CSMPF); resolve:

Determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.007.000041/2011-23, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF, registrando-se como seu objeto: "Administrativo. Apurar as condições estruturais e de higienização do prédio da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz Sul-RS.";



2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providência investigatória inicial, determino: diligencie-se junto à sede da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Cruz do Sul para certificar sobre as condições estruturais e de higiene do local.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) a notícia de publicação do edital de licitação para a duplicação da BR - 280 em Santa Catarina, divulgada pelo sítio do DNIT em 27 de outubro de 2010,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de acompanhar o andamento das obras de duplicação da Rodovia BR - 280 em Santa Catarina.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e o procedimento administrativo 1.33.005.000 857/2006-87 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício ao DNIT para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o andamento do processo licitatório para duplicação, bem como documentação pertinente;

Publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 279, DE 4 DE ABRIL DE 2011

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. CIDADANIA. SAÚDE. MEDICAMENTO CLOPIDOGREL. DISPONIBILIZAÇÃO. REPASSES DA VERBA RESPECTIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS. ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando as informações obtidas nos autos do processo nº 2010.72.50.003356-0, ajuizado perante o Juizado Especial Federal Cível de Florianópolis, o qual tem por objeto o fornecimento do medicamento CLOPIDOGREL 75mg, para tratamento da hipertensão arterial sistêmica, estenose de artéria coronária, angina e prevenção do infarto agudo do miocárdio;

Considerando que o CLOPIDOGREL encontra-se padronizado pelo SUS, tendo sido incluído nos termos da Deliberação 025/CIB/09, havida na 140ª reunião ordinária do dia 24.04.09, para disponibilização nas Secretarias Municipais de Saúde, preferencialmente a partir de setembro de 2009;

Considerando a existência de protocolo simplificado para dispensação do CLOPIDOGREL 75mg;

Considerando que o medicamento, inobstante, não estaria disponível para dispensação; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar se estão ocorrendo os repasses da verba respectiva pela Secretaria Municipal de Saúde aos municípios do Estado de Santa Catarina, bem ainda a disponibilização do medicamento CLOPIDOGREL pelas Secretarias Municipais de Saúde no Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 282, DE 4 DE ABRIL DE 2011

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. CIDADANIA. SAÚDE. DOENÇA DE CROHN (CID K50). TRATAMENTO DISPENSADO AOS PACIENTES PEDIÁTRICOS (ATÉ 12 ANOS). PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR AO PACIENTES PORTADORES DA DOENÇA. SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando as informações obtidas nos autos do processo nº 2009.72.50.014281-4, ajuizado pelo menor Eduardo da Silveira de Meneses, representado por sua mãe, em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de Florianópolis, o qual tem por objeto o fornecimento do medicamento MESALAZINA (Pentasa 500mg) e do suplemento alimentar MODULON IBD, para tratamento da Doença de Crohn a qual é objeto de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 858, de 04.11.02, documento que inclui a MESALAZINA, dentre a medicação utilizada;

Considerando que a Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, procurada para atenção à saúde e fornecimento de medicamento excepcional pelo paciente antes referido limitou-se a informar, por meio do Ofício nº 116/10 - NAAJ, que o paciente já fez o pedido administrativo de mesalazina, entretanto o pedido foi negado, pois o Protocolo Clínico do MS estabelece como critério de exclusão do uso do medicamento pacientes menores de 12 anos, sem oferecer qualquer alternativa de tratamento ou encaminhamento;

Considerando que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas em relação a Doença de Crohn, no item 6 (situações Especiais - pacientes pediátricos), evidencia que o tratamento em pacientes abaixo de 12 anos deve ser realizado em centros de referência estabelecidos pelo Gestor Estadual, e qualquer tratamento que difira das linhas gerais deste protocolo deve ter o aval e justificativa de dois especialistas; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar o tratamento dispensado aos pacientes pediátricos (até 12 anos) portadores da Doença de Crohn (CID K50), no âmbito do sistema público de saúde do Estado de Santa Catarina em atenção ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, bem ainda, apurar o fornecimento de suplemento alimentar ao pacientes portadores da doença.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 310, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.000416/2011-92, a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. EDUCAÇÃO. ENADE. ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR. UNISUL CAMPUS NORTE DA ILHA. NÃO INSCRIÇÃO DE ALUNOS NO EXAME NACIONAL DO DESEMPENHO DE ESTUDANTES - ENADE. FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 321, DE 13 DE ABRIL DE 2011

CIDADANIA- SAÚDE. CIDADANIA. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO - HU/UFSC. CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS - FEPESE. DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.72.00.012168-4. PROVIDÊNCIAS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a Carta Magna também preceitua que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor" (art.170);

Considerando que a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) instituiu a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor e o dever estatal de atuar na sua proteção efetiva, com coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4º, caput, I, II e VI, CDC);

Considerando que o art. 22, caput, da Lei nº 8.078/90 determina que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos", prevendo o seu parágrafo único que "nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código"; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de averiguar possíveis irregularidades em concurso público realizado pelo Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago - HU/UFSC, por meio da Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas - FEPESE, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2008.72.00.012168-4.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
- c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 356, DE 15 DE ABRIL DE 2011

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. CIDADANIA. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DEGENERACÃO MACULAR RELACIONADA À IDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar o tratamento disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde fornecido aos pacientes portadores de degeneração macular relacionada à idade.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- c) acostem-se os documentos que instruem a presente;
- d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001936/2010-48

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001936/2010-48, em curso nesta Procuradoria da República, para averiguar suspeitas de irregularidades no cumprimento da matriz curricular de determinado curso pela Faculdade Padrão;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, determina:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001936/2010-48, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e
- d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001960/2010-87

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001960/2010-87, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de irregularidades no curso de Direito da Faculdade Cambury em Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, determina:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001960/2010-87, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e
- d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002189/2010-65

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002189/2010-65, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de irregularidades praticadas por servidores do curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, campus Catalão - GO;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, determina:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.002189/2010-65, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e
- d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 106 Data: 15/04/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
Processo: 1.19.000.000645/2003-76
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem: PR/MA
Relator(a): Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s): Dr. Tiago de Sousa Carneiro

Processo: 1.28.000.000141/2005-17
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem: PR/RN
Relator(a): Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s): Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do CIMPF
Em exercício

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.000.000464/2011-41
Total de procedimentos distribuídos: 001

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000198/2010-38, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR. Atraso na entrega de correspondências no Município de Japeri pela EBCT, Agência de Queimados."

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1476/201

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo anexo que versam sobre a publicidade na comercialização de produtos alimentícios que em seu rótulo contenham a expressão "zero de gordura trans" ou "não contém gordura trans" e, entretanto, contêm um percentual de até 0,2 de gordura trans.

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito à dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar se a publicidade na comercialização de produtos alimentícios que em seu rótulo contenham a expressão "zero de gordura trans" ou "não contém gordura trans" e, entretanto, contêm um percentual de até 0,2 de gordura trans., respeita o direito de informação aos consumidores.

Autue-se. Registre-se.

Elabore-se relatório dos autos.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;



c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) que a empresa de telefonia Oi S.A cobra o custo da infraestrutura para ligação de linhas telefônicas que se situam fora da chamada ATB (Área de Tarifa Básica), impondo uma cláusula de doação aos consumidores para tanto;

g) que a Resolução nº 373/2004 define a forma de prestação dos Serviços de Telefonia Fixa, estabelecendo parâmetros da Área de Tarifa Básica e nos termos do art. 70, II, "a" dispõe que a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - fora da ATB se dá por contrato de prestação de serviço específico que deve estabelecer, além dos valores de habilitação, assinatura e utilização, praticados dentro da ATB, o preço justo e razoável para a instalação e manutenção dos meios adicionais utilizados para o atendimento do assinante pela concessionária, de forma não discriminatória;

h) que o Código de Defesa do Consumidor trata de práticas abusivas de fornecedores e serviços (arts. 39 a 41 da Lei nº 8.078/1990);

i) que o Ministério Público Federal detém competência específica, nos casos de direitos constitucionais em face de permissionárias de serviço público federal, nos termos do art. 39, III, da Lei Complementar 75/93.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de promover as medidas necessárias visando a isenção da cobrança abusiva aos consumidores de serviços de infra-estrutura, para ligações de linhas telefônicas fora da Área de Tarifa Básica.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000004/2009-98 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofícios à Oi S.A, Embratel, GVT e ANATEL, solicitando as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias:

a) quantos serviços, fora da ATB, foram instalados e cobrados dos consumidores pela empresa no ano de 2010?

b) qual o valor cobrado de cada consumidor por esse serviço?

c) qual o valor total arrecado a esse título, a partir do ano de 2010 até hoje?

Publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o documento protocolizado nesta Procuradoria da República sob o nº 002386/2009, que narra a ocorrência de longos congestionamentos no trecho sob a Administração da Autopista Litoral Sul, devido ao número insuficiente de pedágios para atender a demanda em toda a rodovia BR 101, ocasionando desconforto, insegurança e falta de fluidez no trânsito, em desacordo com o Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 003/2007, firmado entre a ANTT e a Autopista Litoral Sul

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar possível insuficiência de número de cabines de pedágio no trecho da BR-101 sob administração da Autopista Litoral Sul.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000341/2009-85 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício ao PROCON de Joinville para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se há registro de reclamações sobre fila no trecho sob administração da Autopista Litoral Sul na BR-101, tendo como motivo insuficiência de cabines de pedágio para atendimento da demanda. Em caso afirmativo, que informe as medidas tomadas.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 683, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício nº 02318/2010/SAT-DF/SFI/ANP, que encaminhou o processo administrativo nº 48600.002216/2006-71, instaurado em face de CLIPPERGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.440.136/0003-47, por comercializar GLP CLASSE IV com infração às normas de segurança prevista em legislação específica.

Considerando que a fiscalização desses produtos é de atribuição da Agência Nacional do Petróleo-ANP;

Considerando que no intuito de apurar tais notícias, determinou-se a expedição de ofício à autuada e à Agência Nacional do Petróleo-ANP, solicitando informações acerca das providências tomadas no intuito de regularizar o armazenamento, segurança e revenda de GLP.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no armazenamento de GLP CLASSE IV, não possuindo condições mínimas de segurança e armazenamento, com perigo em potencial aos consumidores e aos trabalhadores, fatos esses atribuídos, em princípio, ao representante legal de CLIPPERGAS COMERCIAL LTDA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 688, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício nº 02322/2010/SAT-DF/SFI/ANP, que encaminhou o processo administrativo nº 48600.002283/2006-95, instaurado em face de F. T. SOUZA LTDA, CNPJ 03.898.222/0002-42, por comercializar GLP com infração às normas de segurança prevista em legislação específica.

Considerando que a fiscalização desses produtos é de atribuição da Agência Nacional do Petróleo-ANP;

Considerando que no intuito de apurar tais notícias, determinou-se a expedição de ofício à autuada e à Agência Nacional do Petróleo-ANP, solicitando informações acerca das providências tomadas no intuito de regularizar o armazenamento, segurança e revenda de GLP.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no armazenamento de GLP CLASSE II, não possuindo condições mínimas de segurança e armazenamento, com perigo em potencial aos consumidores e aos trabalhadores, fatos esses atribuídos, em princípio, ao representante legal de F. T. SOUZA LTDA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 766, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação da Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Hidroviários e Aéreos, em face da Empresa Transportes Coletivo Brasil LTDA-TCB Transbrasil e da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, em razão de que a primeira representada, TCB, vem arrendando ou cedendo a autorização recebida, via decisão judicial, para terceiras empresas executarem serviços de transporte, utilizando o nome da TRANSBRASIL, sem que possuam registro junto à ANTT ou ainda, que comprovem a posse de veículos, contratação de empregados e outras ilegalidades.

Considerando que a fiscalização de serviços de transporte interestadual é de atribuição da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar as possíveis irregularidades praticadas pela Empresa de Transportes Coletivo Brasil LTDA-TCB Transbrasil, que vem cedendo a autorização recebida, via decisão judicial, para terceiras empresas executarem serviços de transporte, utilizando o nome da TRANSBRASIL, sem que possuam registro junto à ANTT ou ainda, que comprovem a posse de veículos, contratação de empregados e outras ilegalidades, atuando, esta, em princípio, no exercício irregular de concessão de serviços públicos de transporte interestadual;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - proceda-se, como diligências iniciais:

a) oficie-se às interessadas TCB e ANTT, com cópia, solicitando informações em 10 dias úteis.

b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 779, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o Boletim Mensal da Qualidade dos Combustíveis Líquidos Automotivos Brasileiros da ANP relativo ao mês de dezembro de 2010 apontou, para o Estado do Pará, índice de 9,9% de não-conformidade no tocante à gasolina;

Considerando que tal índice é muito superior aos constatados no mesmo Estado do Pará nos anos de 2006 (3,9%), 2007 (5,9%), 2008 (1,6%) e 2009 (1,9%);

Considerando, ainda, que o referido índice ficou muito acima da própria média nacional, que foi de 1,3% de não-conformidade para o mesmo ano de 2010, torna-se necessária investigação pelo MPF para averiguar as causas do referido fenômeno, bem como se têm sido tomadas as devidas providências para combatê-lo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar as causas, circunstâncias e consequências do alto índice de não-conformidade constatado pela Agência Nacional do Petróleo-ANP na gasolina comercializada do Estado do Pará durante o ano de 2010.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se à ANP, solicitando que informe, em 10 dias úteis, todos os casos de não conformidade de combustíveis constatados no Estado do Pará durante o ano de 2010, especialmente, em cada um deles, a empresa envolvida e o motivo de não conformidade, bem como as providências tomadas.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000896/2004-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o andamento da construção da rodovia Cuiabá-Santarém (trecho da BR 163), notadamente de forma a garantir a finalização da obra de maneira menos gravosa ao meio ambiente.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) a expedição de ofício ao TCU, solicitando cópia do relatório que apontou irregularidades nas obras da BR 163 e 364;

2) a expedição de ofício ao 9º BEC questionando se sua responsabilidade é sobre a execução ou fiscalização da obra da Rodovia Cuiabá-Santarém, requerendo informações atualizadas acerca do andamento das mesmas, e ainda, se foi realizado um estudo sobre o impacto ambiental das obras já executadas e das que ainda serão implementadas;

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.
1.33.005.0000232/2009-68		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

i) que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

j) os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

k) os impactos ambientais causados por edificação irregular realizada por ZITOMAR DE FREITAS, no município de Barra Velha.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo município de Barra Velha em relação aos fatos constatados no Laudo Técnico nº 17/2009, da FUNDEMA.

Para tanto determino:

1) a atuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000232/2009-68 como Inquérito Civil Público.

2) que se encaminhe cópia deste procedimento para a FUNDEMA, em conformidade com o solicitado nas fls. 148;

3) o acautelamento dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias e após, reitere-se o ofício das fls. 145.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Monitora possíveis danos ambientais decorrentes da Licença de Operação nº 237/2002, relativa à operação do Retroporto e Terminal de Barcaças para escoamento de toras de eucalipto, expedida pelo IBAMA em favor da empresa VerAcel Celulose S/A, em 23 de maio de 2002. Município de Belmonte/BA. Representante: Representado: IBAMA; VERACEL CELULOSE S/A. Interessados: UNIÃO; Município de Belmonte/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Monitora acordo assinado entre o Governo do Estado da Bahia e a empresa Veracel Celulose S/A, que possibilita o investimento de US\$ 1,6 bi em celulose, a ser realizado pela empresa Odebrecht. Eunápolis/BA. Representante: Representado: ODEBRECHT; VERACEL CELULOSE S/A; GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 159, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Apura a ocorrência de supostos danos ambientais, em Área de Proteção Ambiental - APA Coroa Vermelha, decorrentes do processo de implantação do Campus Universitário do Descobrimento, onde funcionária a Faculdade Pero Vaz de Caminha. Santa Cruz Cabralia/BA. Representante: MOVIMENTO DE DEFESA DE PORTO SEGURO; CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL/BA - CEPEDES; CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI; ASSOCIAÇÃO FLORA BRASIL. Representado: PREFEITURA DE SANTA CRUZ CABRALIA/BA; CRA; IBAMA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Monitora a implantação da Hidrelétrica de Itapebi/BA. Representante: ANEEL; COELBA; ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 223, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas ocupação irregular promovida em local conhecido como "Baixo Arraial", área compreendida entre a estrada de acesso ao Distrito de Arraial D'Ajuda e a encosta sul que margeia o Rio Buranhém. Porto Seguro/BA. Representante: ORLANDO D. SOUZA. Representado: Interessado: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 231, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura Expedição de salvo-condutos pelo juiz de direito da comarca de Porto Seguro no sentido de impedir que fiscais do Ibama e do Iphan procedessem fiscalização e interdição de obras irregulares no Distrito de Arraial D'Ajuda - Porto Seguro/BA. Representante: IBAMA e IPHAN. Representado: Juiz de Direito da Comarca de Porto Seguro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 251, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura irregularidades nas intervenções construtivas da BARRACA DE PRAIA GAMELEIRA, situada na margem BR 367, km 73,8 praia do Mutá, orla Norte de Porto Seguro

Representante: IPHAN. Representado: Áureo Pedro dos Santos. Interessados: Município de Porto Seguro e União

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) junta de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura possível prática de delito de lavra clandestina supostamente patrocinada pela pessoa jurídica denominada "Pedreira Sul Bahia". Auto de Paralisação do DNPM nº 29/2004. Teixeira de Freitas/BA. Representante: 7º DNPM/BAHIA. Representados: Pedreira Sul Bahia

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) junta de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000177/2008-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar regularidade ambiental de execução de obra (estacionamento particular) em área de domínio da União".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Considerando que, segundo certidão de fl. 71, o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000182/2008-33 encontra-se arquivado nesta PR/BA, requer ao cartório vista do reportado procedimento;

3. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000442/2001-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural em face do estado de degradação do imóvel denominado Prédio dos Alfaiates, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPHAN, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre o projeto reportado na documentação encaminhada pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia (fls. 405).

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000079/98-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural decorrentes de obras no sistema metroviário, nesta urbe, com potenciais riscos a materiais arqueológicos e a bens imóveis tombados na esfera federal".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício endereçado ao IPHAN.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;



Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000482/99-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes da contaminação por mercúrio da Enseada dos Tainheiros, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a contaminação de mercúrio na Enseada dos Tainheiros, nesta urbe, bem como a realização de providências por esta autarquia em face do poluidor, com o escopo de sanar ou mitigar o passivo ambiental existente. Encaminhe-se cópia da Informação Técnica de fls. 252/255.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000791/2008-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais irregularidades em atividade de perfuração de poço de gás natural, na localidade de Tairu, no Município de Vera Cruz/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício endereçado ao IMA.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000441/2005-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar possíveis danos ao meio ambiente decorrentes da implantação de empreendimento turístico pela empresa ENTRE RIOS-VILLA & RESORTES LTDA, no Município de Entre Rios/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000793/2004-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da exploração clandestina de argila e supressão de Mata Atlântica pela empresa Cerâmica J.L. LTDA, no Município de Mata de São João".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000947/2008-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de construção irregular em área de praia, no lotamento Nossa Senhora da Penha, no Município de Vera Cruz/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Interessados: IBAMA/DILIC; ICMBio e INEA. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO CONJUNTO - Meio Ambiente - Licenciamento ambiental de empreendimentos no Rio Paraíba do Sul - Necessidade de adotar medidas visando à definição de coeficiente de vazão hídrica mínima para a utilização de recursos hídricos do Rio Paraíba do Sul, que garanta a sobrevivência de seu bioma - Necessidade de demarcação das áreas de preservação permanente (APP's) do rio federal - Necessidade de avaliação integrada dos impactos - Desmembrado do ICP nº 1.30.019.000046/2005-58."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o licenciamento ambiental de diversos empreendimentos no Rio Paraíba do Sul e a necessidade de adotar medidas visando à definição de coeficiente de vazão hídrica mínima para a utilização de recursos hídricos do Rio Paraíba do Sul, que garanta a sobrevivência de seu bioma, bem como a necessidade de demarcação das áreas de preservação permanente (APP's) do rio federal e, ainda, a necessidade de avaliação integrada dos impactos ao rio, diante da situação apurada no âmbito do ICP nº 1.30.019.000046/2005-58, que ensejou a propositura de Ação Civil Pública em face do IBAMA e do empreendedor,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 - autue-se a presente Portaria;
- 2 - comunique-se à 4ª CCR;
- 3 - expeça-se ofício à Promotoria de Teresópolis solicitando informações acerca da norma que regula, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o coeficiente de vazão hídrica mínima para os empreendimentos licenciados nos rios estaduais;
- 4 - junte-se cópia das Portarias SERLA nº 567, de 07.05.2007 e nº 591, de 14.08.2007;
- 5 - expeça-se ofício à Presidência do INEA requisitando cópia dos estudos e/ou pareceres técnicos que embasaram a emissão das Portarias referidas no item anterior, requisitando informar, ainda, se permanecem em vigor. Em caso negativo, enviar cópia da(s) atual(is) norma(s) que regula(m) a questão;
- 6 - após, retornem para a elaboração de Recomendação ao IBAMA/DILIC.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

IZABELLA MARINHO BRANT

RODRIGO DA COSTA LINES

CARMEN SANTANA

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000340/2006-54, instaurado para acompanhar a Operação Pindorama, referente à apreensão e guarda de material arqueológico, constituindo propriedade da União, em sítios arqueológicos no município de Altamira-PA;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000340/2006-54, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.001464/2005-42. Assunto: Terra Indígena. Síntese: "Presença de não índios nas terras indígenas Tucumã e Itapanã em Humaitá/AM" Representante: FUNASA. Representado: FUNAI. Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /04/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das

populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamentam, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a informação prestada pela FUNAI, por meio do ofício n. 748/DPT, fls. 11 a 14, data de setembro de 2010, de que as terras indígenas em questão estão em fase de estudos de fundamentação e qualificação, já tendo sido realizado investigação de campo, restando o aguardo da conclusão do respectivo relatório, para posterior análise dos encaminhamentos seguintes;

CONSIDERANDO o teor da ata de reunião realizada no Município de Humaitá/AM, em viagem da Procuradora da República oficiante no 1º Ofício Cível - PR/AM, à época com atribuições nas questões da PFDC e da 6ª CCR, com vistas à participação, no período de 06 a 13 de dezembro de 2009, das audiências do Juizado Especial Federal Itinerante, oportunidade em que foram realizadas algumas inspeções nos órgãos públicos locais e reuniões com agentes públicos, a fim de analisar questões ligadas à temática da PFDC e da 6ª CCR;

CONSIDERANDO que a ata acima descrita faz menção ao objeto deste Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que nas demais questões mencionadas na ata já foram adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar-se o objeto do presente Procedimento Administrativo;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio destes autos à COJUR para vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A juntada da ata de reunião realizada no Município de Humaitá/AM com representantes da FUNAI;

V - A expedição de ofício ao Departamento de Proteção Territorial da FUNAI - DPT, a fim de que atualize os fatos, informando as conclusões do relatório pendente, mencionado no ofício n. 748/DPT, bem como informando as medidas a serem adotadas no prosseguimento processo regulatório, com prazos razoáveis de conclusão;

VI - O envio ao analista pericial em antropologia da PR/AM, para análise dos procedimentos adotados pela FUNAI e sugestões sobre o caso;

VII - A fixação de 10 (dez) dias úteis para resposta;

VIII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, conforme preceitua o art. 231 da CF/88;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à moradia foi positivado expressamente no art. 6º de nossa Constituição pela Emenda Constitucional nº 26 de 14 de fevereiro de 2000, o que não afasta o reconhecimento da sua fundamentalidade mesmo antes dessa data,

seja como decorrência do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, seja pelos compromissos internacionais firmados pelo Estado Brasileiro que incluem o direito à moradia como direito humano a ser implementado em nosso país;

CONSIDERANDO que o conteúdo do direito à moradia deverá necessariamente considerar os parâmetros mínimos indispensáveis para uma vida saudável, nos termos das exigências da Organização Mundial da Saúde, no sentido de um completo bem-estar físico, mental e social, "já que uma vida com dignidade em hipótese alguma poderá ser menos do que uma vida com saúde, à evidência não restrita a mera existência e sobrevivência física." (SARLET, Ingo W., "O Direito Fundamental à Moradia na Constituição: algumas anotações a respeito do seu contexto, conteúdo e possível eficácia", em Revista de Direito do Consumidor, nº 46, pág. 211.);

CONSIDERANDO que segundo os padrões internacionais desenvolvidos e difundidos pela Comissão da ONU para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os elementos básicos a serem atendidos em termos de direito à moradia são os seguintes:

"a) Segurança jurídica para a posse, independentemente de sua natureza e origem, incluindo um conjunto de garantias legais e judiciais contra despejos forçados;

b) Disponibilidade de infraestrutura básica para a garantia da saúde, segurança, conforto e nutrição dos titulares do direito (acesso à água potável, energia para o preparo da alimentação, iluminação, saneamento básico, etc);

c) As despesas com a manutenção da moradia não podem comprometer a satisfação de outras necessidades básicas;

d) A moradia deve oferecer condições efetivas de habitação, notadamente assegurando a segurança física aos seus ocupantes;

e) Acesso em condições razoáveis à moradia, especialmente para os portadores de deficiência;

f) Localização que permita o acesso ao emprego, serviços de saúde, educação e outros serviços sociais essenciais;

g) A moradia e o modo de sua construção devem respeitar e expressar a identidade e diversidade cultural da população." (Esta síntese foi extraída do relatório elaborado por SACHAR, Rajindar, "The Right to Adequate Housing: The Realization of Economic, Social and Cultural Rights, apresentado em 1993 pelo autor, Relator da ONU para o direito à moradia, para o Comitê de Direitos Humanos da ONU. Em Ingo Wolfgang SARLET, "O direito fundamental à moradia aos vinte anos da Constituição Federal de 1988: notas a respeito da evolução em matéria jurisprudencial, com destaque para a atuação do Supremo Tribunal Federal", Revista Brasileira de Estudos Constitucionais - RBEC, Belo Horizonte, ano 2. n. 8, pp. 70-71, out/dez. 2008.)

CONSIDERANDO o teor dos documentos anexos, nos quais os representantes das Comunidades Guarani de Coxilha da Cruz, Campo Molhado, Itapuã e Lomba do Pinheiro, relatam as precárias condições das moradias das referidas aldeias, e a necessidade, urgente, de construção de novas casas;

CONSIDERANDO que segundo o relatado pelos indígenas, no inverno a situação é agravada, tendo em vista a sua intensidade, e que os indígenas sofrem muito com o frio, principalmente as crianças;

CONSIDERANDO que as casas dos Guarani das comunidades acima citadas não asseguram aos indígenas uma vida saudável, e estão muito aquém dos parâmetros mínimos estabelecidos pela Comissão da ONU para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

Resolve:

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar o presente Inquérito Civil Público tendo como objeto "Construção de moradias dignas para os indígenas das Comunidades Guarani que fazem parte do âmbito de atribuição da PR/RS".

Determina:

I - Oficie-se à Coordenação de Infraestrutura, que integra a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais (CGPDS) da FUNAI/BSB, para que elabore (a) diagnóstico das carências das comunidades Guarani situadas nos municípios de Arambaré, Barra do Ribeiro, Capivari do Sul, Caraá, Porto Alegre, Guaíba, Maquiné, Osório, Palmares do Sul, Torres e Viamão, verificando aquelas que necessitam da construção de moradias, incluindo as demandas das Comunidades Guarani de Coxilha da Cruz, Campo Molhado, Itapuã e Lomba do Pinheiro; (b) cronograma de construção de casas para os indígenas e; (c) em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas no sentido de atender ao solicitado acima. Cópia dos documentos que ensejaram a instauração deste inquérito civil público deverá ser anexada ao ofício;

II - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal- 6ª CCR/MPF;

III - Com a resposta ao ofício mencionado no item I, venham os autos conclusos.

JULIANO STELLA KARAM

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2011

ICP 1.31.001.000119/2011-10

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor da Portaria FUNAI Nº 485, de 05/04/2011, que constitui Grupo Técnico com o objetivo de realizar os estudos complementares de natureza etno-histórica, antropológica e ambiental necessários à Fundamentação Antropológica na áreas de ocupação tradicional do povo indígena Migueleno nos municípios de Ariquemes, Guajará-Mirim, Costa Marques e São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os expedientes encaminhados pela FUNAI a este MPF, dando conta do interesse do Estado de Rondônia e de Municípios na participação em referidos estudos;

CONSIDERANDO ser do conhecimento deste Procurador as tensões sociais na região derivadas da pretensão demarcatória aqui referida, sobretudo no que diz com o potencial conflito com proprietários de terras; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar o processo de identificação e delimitação da área de ocupação tradicional do povo indígena Migueleno no estado de Rondônia, em ordem a viabilizar manejo de ações judiciais e/ou extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registrem-se e autuem-se os documentos ora anexados como Inquérito Civil Público, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria.

2. Oficie-se à Presidência da FUNAI informando-lhe da instauração deste ICP e requisitando-lhe informações atualizadas acerca do tema. Assinale-se 20 dias para cumprimento

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000077/2007-84, instaurado para apurar a regularização, pela FUNASA, da prestação de assistência à saúde em áreas indígenas;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000077/2007-84, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V, "b", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

. a segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art.144, caput, da CF/88);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000050/2010-41 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §§1º a 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP; resolve: converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000050/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Ausência de prestação do serviço essencial de segurança pública, pelas Polícias Federal, Militar e Civil, às comunidades indígenas nos municípios da circunscrição desta Procuradoria da República.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Juntem-se aos autos a memória da reunião ocorrida aos 10/12/2010 nesta Procuradoria e os documentos que a acompanham;

2) Expeça-se ofício à CGDI/DPE, a ser instruído com cópia da memória de reunião mencionada no item anterior, requisitando-lhe informar, em 20 (vinte) dias, (a) quais os resultados efetivos dos trabalhos realizados in loco pela equipe do Delegado de Polícia Federal ANTONIO CARLOS MORIEL SANCHEZ, em dezembro de 2010, nas aldeias e comunidades indígenas desta região cone-sul de Mato Grosso do Sul e (b) quando e em que condições terá início a atuação (indispensável) da Polícia Federal nessas áreas;

3) Pelo meio mais expedito, estabeleça-se contato com a servidora da FUNAI, Sra. CAROLINA SCHNEIDER COMANDULI, solicitando-lhe atender ao quanto ajustado no item 1 da sobredita memória de reunião;

4) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V, "b", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

. é assegurado aos povos indígenas o direito de serem consultados prévia e apropriadamente acerca das medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente (art.6º da Convenção nº 169 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051/04) e que os órgãos e entidades estaduais e municipais de Mato Grosso do Sul já receberam recomendação ministerial sobre a matéria (Recomendação nº 002/2009-MPF/PRMS/EKS/MADA);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000177/2009-27 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §§1º a 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP; resolve: converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000177/2009-27 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possível violação, pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e pela Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades, do direito da comunidade indígena de Guassuty de ser prévia e adequadamente consultada acerca da construção de casas populares na aldeia com recursos do FNHIS Indígena.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Juntem-se aos autos cópias das notícias veiculadas pela imprensa, que estão acostadas na contracapa.

2) Certificuem-se formalmente nos autos as informações e providências realizadas em contato com a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, por ora registradas apenas em manuscritos na capa;

3) Verifique-se eventual recebimento de resposta ao ofício de fl.28 e, em caso negativo, reitere-o, com as advertências de praxe, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para atendimento;

4) Pesquisem-se nos sistemas e bancos de dados disponíveis (portal da transparência, etc.), todas as informações conhecidas acerca da transferência de recursos federais para as obras em exame, juntando aos autos os resultados obtidos;

5) Promova-se contato telefônico com as lideranças indígenas de Guassuty, visando a colher informações iniciais sobre o nº de casas efetivamente construídas, as datas das obras, quais os beneficiários, os critérios de escolha, se houve prévia audiência ou consulta à comunidade pelos Poderes Públicos Municipal e Estadual, como isso se deu, se a FUNAI acompanhou as obras e a audiência, entre outros dados correlatos;

6) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive no que concerne às ações e serviços de saúde (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V "a", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.001.000059/2007-97 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §§1º a 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP; resolve: converter o procedimento administrativo nº 1.21.001.000059/2007-97 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Insuficiência do Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento na comunidade indígena Guarani Kaiwoá de PIRAKUA, no município de Bela Vista/MS, a despeito da existência e disponibilização de verbas públicas federais para as obras necessárias, seja diretamente pela FUNASA (atualmente SESAI), seja pelo Estado de MS ("PAC 2008").

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeçam-se ofícios ao DSEI e à FUNASA, a serem instruídos com cópias das fls.118, 120/122, 124 e 127, requisitando-lhes, em 30 (trinta) dias: a) relativamente ao Termo de Compromisso nº TC/PAC 2034/08 (Aldeia Indígena Pirakuá, em Bela Vista/MS), apresentar cópias do Plano de Trabalho e da prestação de contas final ofertados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, informar se a prestação de contas foi ou não aprovada, se foi constatada alguma irregularidade ou inadimplência pelo Governo do Estado e, em caso afirmativo, quais as providências foram tomadas pela FUNASA a respeito; b) quanto às obras diretas a cargo da FUNASA, em 2010, na mesma Aldeia Indígena Pirakuá, esclarecer como foram empregados os R\$56.276,08, apresentando a documentação comprobatória pertinente;

2) Expeça-se ofício à SEOP/MS, a ser instruído com cópia das fls.118, 120/122 e 127, requisitando-lhe, em 30 (trinta) dias, relativamente ao Termo de Compromisso n.º TC/PAC 2034/08 (Aldeia Indígena Pirakuá, em Bela Vista/MS): a) apresentar cópias do Plano de Trabalho, do Projeto Básico, do instrumento do contrato celebrado com a empresa vencedora da licitação e da prestação de contas final; b) informar todos os dados sobre os recursos federais efetivamente recebidos - data, valor, n.º da conta bancária (1.ª parcela: R\$18.300,00, em 06/10/2009?) e esclarecer onde, como e quando foram empregados, apresentando cópia dos relatórios da instituição financeira; c) informar se houve estrita observância às condições e aos prazos previstos no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho e, em caso negativo, apontar os motivos, indicar os responsáveis e esclarecer se a FUNASA tomou alguma providência a respeito;

3) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPT (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPT) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, "b", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000154/2009-12 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §1.º a 4.º, da Resolução CSMPT n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPT n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve: converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000154/2009-12 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Omissão do Poder Público, notadamente FUNAI, Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e MEC, na prestação de assistência e realização de obras no interesse da Comunidade Indígena Guarani Kaiowá de Pirajui, Paranhos/MS, como ampliação da Escola Indígena e construção de ponte de madeira necessária para assegurar aos indígenas acesso adequado à Escola Indígena e a serviços de saúde.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPT n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPT n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a atuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Numerem-se os autos;

2) Expeça-se ofício à Coordenação Regional da FUNAI, a ser instruído com cópias das fls.66/67 e 70/73, requisitando-lhe informar, em 20 (vinte) dias, o desfecho das providências adotadas em relação à construção da ponte de madeira na Aldeia Pirajui;

3) Oficie-se ao MEC e à Secretaria Estadual de Educação, requisitando-lhes informações, em 30 (trinta) dias, sobre o território etnoeducacional do "Cone Sul" (abrangeência, funcionamento, composição, etc.), bem como o envio de cópia do Plano de Ação pertinente (arts.5.º, §1.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 6.861/09);

4) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 153ª SESSÃO ORDINÁRIA Em 28 de abril de 2011

Dia: 28 de abril de 2011.

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação da ata da 152ª Sessão Ordinária

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT

2 - Secretaria do CSMPT

3 - Conselheiros

4 - Corregedoria-Geral do MPT

2ª Parte - Ordem do dia

I - PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÃO ANTERIOR.

01 - Processo n.º 08130.002768/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo

Relator: Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, por indicação do Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

02 - Processo n.º 08130.004718/2010

Interessado: Vera Regina Della Pozza Reis - Subprocuradora-Geral do Trabalho

Assunto: Solicita a regularização de distribuição de processos judiciais formalizada em setembro/2010.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

II - PROCESSOS DESTA SESSÃO

03 - Processo n.º 08130.004034/2003 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Origem: Corregedoria do MPT

Embargantes: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora-Chefe PRT 2ª Região - e Outro.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que absolveu e arquivou o processo administrativo disciplinar em face do acusado, e recomendou à Chefia da PRT da 2ª Região a adoção das providências necessárias para compatibilizar as suas tarefas e atividade às dificuldades de executá-las em decorrência da patologia que lhe acomete, diagnosticada pelos laudos periciais.

Curador: Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

04 - Processo n.º 08130.004174/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

05 - Processo n.º 08130.004175/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG

58.400.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

06 - Processo n.º 08130.005147/2009

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG

58.400.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

07 - Processo n.º 08130.000238/2011

Interessado: Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira

- Procuradora do Trabalho.

Assunto: Consulta relacionada a alegadas lacunas no artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMPT n.º 69/2007.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

08 - Processo n.º 08130.001288/2011

Interessados: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Proposta de normatização em razão de lacunas no artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMPT n.º 69/2007.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

09 - Processo n.º 08130.001011/2011

Interessado: Dirce Trevisi Prado Novaes - Procuradora Coordenadora da Coordenadoria de 1º Grau da PRT 2ª Região.

Assunto: Consulta acerca da forma de distribuição de procedimentos/inquéritos no âmbito da Coordenadoria de 1º Grau da PRT da 2ª Região - Resolução CSMPT 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

OTAVIO BRITO LOPES

Procurador-Geral do Ministério

Presidente do CSMPT

JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Presidente ad hoc do CSMPT

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 913, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000123.2011.01.006/7-601, instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - cooperativa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000123.2011.01.006/7-601 em face de UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 28.630.531/0001-87, com endereço na Rua Dr. Borman, 51 - 11º andar, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 956, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 0476.2010.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) jornada de trabalho excessiva; b) não fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIs; c) recusa à emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0476.2010.01.006/4-603 em face de RERTHY REVESTIMENTO EM RELEVO LTDA CNPJ: 32.593.717/0001-80, com sede na Rua Vereador Luiz P. Guimarães n.º 18, Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 957, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 0487.2010.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0487.2010.01.006/8-603 em face de HALTER N ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.321.740/0001-80, com sede na Rua José Bonifácio n.º 24, São Domingos, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 961, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000154.2011.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000154.2011.01.006/5-601 em face de MUNICÍPIO DE MARICÁ, CNPJ n.º 29.131.075/0001-93, com endereço na Rua Álvares de Castro, s/nº, Centro, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 966, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando a Representação sigilosa nº 000183.2011.01.004/9-401, que noticia que a empresa LOJAS CITYCOL S.A. vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados sem pagar o adicional de horas extras respectivo, violando o artigo 59 da CLT;

Considerando a informação acerca de irregularidades na entrega e valores do vale-transporte aos trabalhadores, conforme preceitua a Lei nº 7.418/85;

Considerando que existe notícia de que a empresa abusa do poder diretivo do empregador, extrapola os limites de seu poder de direção invadindo a honra, a intimidade e a dignidade do obreiro, além de propiciar danos à integridade física, psíquica e moral dos trabalhadores;

Considerando as notícias acerca da existência de diversas irregularidades concernentes ao meio ambiente de trabalho no estabelecimento da empresa investigada, em desobediência às Normas Regulamentadoras nº 06, 07, 09, 15 e 24, do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de LOJAS CITYCOL S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.881.301/0136-13, situada na Rua E, s/n, Lotes 14 a 16, Quadra 02, Distrito Industrial de Queimados/RJ, CEP 26.387-310, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Como medida inicial, determino a intimação da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente por cópia os seguintes documentos atualizados:

- 1 - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e suas últimas avaliações sistemáticas, expondo as medidas introduzidas ou modificadas para melhor controle dos riscos ambientais;
- 2 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e seu relatório anual, com os dados estatísticos dos resultados de todos os exames complementares realizados, devidamente especificados;
- 3 - PCA (Programa de Conservação Auditiva);
- 4 - PPR (Programa de Proteção Respiratória);
- 5 - LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- 6 - Relação de todos os trabalhadores cujos contratos de trabalho foram suspensos por concessão de benefício previdenciário e acidentário, excluídos, no último caso, os decorrentes de acidente de percurso;
- 7 - Cópia das CATs (Comunicações de Acidentes de Trabalho) emitidas nos últimos dois anos;
- 8 - ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) periódicos e demissionais de 2009 a 2011;
- 9 - Todos os exames audiométricos e espirométricos dos empregados atualmente em atividade e dos que lá trabalharam nos últimos dois anos;
- 10 - Atas das reuniões da CIPA realizadas de 2009 a 2011;
- 11 - Comprovantes de aquisição e entrega de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), com certificado de aprovação (CA), e medidas de proteção coletiva que estão sendo adotadas pela empresa, na atualidade, para o estabelecimento investigado nestes autos;

12 - PPPs (Perfis Profissiográficos Previdenciários) por cada atividade desenvolvida no estabelecimento;

13 - Registros de ponto, folhas de pagamento e GFIPs dos últimos três meses, além de eventual instrumento normativo vigente da categoria profissional que autoriza o banco de horas.

Deverá também a empresa: comprovar a constituição do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), indicando os profissionais que o integram, com qualificação completa; informar se há ambulatório com material adequado de primeiros socorros e profissional capacitado para tal atendimento no local de trabalho; e descrever todas as condutas adotadas em caso de ocorrência de acidente de trabalho no interior do estabelecimento empresarial.

Juntem-se aos autos as fotografias impressas que foram encaminhadas em mídia juntamente com a denúncia.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000042.2011.03.001/9, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG (Regional Uberaba), ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Gratificação de Natal, INSS e Salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000042.2011.03.001/9, contra: SOCIEDADE ESCOLA TÉCNICA DO COMÉRCIO JOSÉ BONIFÁCIO (CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO), CNPJ - 25.429.622/0001-60, com endereço na Rua Guimar Rodrigues da Cunha, nº 730, Bairro Universitário, Uberaba/MG.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil, e em seguida, oficiar à GRTE de Uberaba, com cópia de denúncia, para realização de ação fiscal na empresa.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000156.2011.03.001/7, instaurado a partir de Denúncia Anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados, Salário e EPI - Equipamentos de Proteção Individual, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000156.2011.03.001/7, contra: LUIS ALBERTO PEREIRA - ME (SONDESTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FUNDAÇÃO E SONDAGEM), CNPJ - 01.437.866/0001-27, com endereço na Rua República do Piratini, nº 531, sala 01, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil, e em seguida, oficiar à GRTE de Uberlândia, com cópia de denúncia, para realização de ação fiscal na empresa.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO Nº 000146.2011.03.006/4, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho de Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam acidente de trabalho com e sem morte, embargo de obra, não fornecimento de equipamentos de proteção individual e falta registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000146.2011.03.006/4, contra MÁRCIO GONÇALVES DE CARVALHO, CPF 878.969.406-63, localizado na Rodovia Rio Bahia, nº 820, Bairro Jardim Atalaia, Governador Valadares/MG.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE/GV.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000070.2011.03.004/4, instaurado a partir de Inspeção realizada pelo Procurador do Trabalho, Dr. Paulo Gonçalves Veloso, tendo como temas: "Meio Ambiente de Trabalho", "Jornada de Trabalho", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000070.2011.03.004/4 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de COMÉRCIO E BENEFICIADORA DE BATATAS RUBI LTDA, com endereço em Perdizes/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

PAULO GONÇALVES VELOSO

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000069.2011.03.004/1, instaurada a partir de relatório de inspeção realizada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, tendo como tema: "Meio Ambiente do Trabalho", "Jornada de Trabalho" e "Horas Extras", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 00069.2011.03.004/1 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de BENEFICIADORA DE BATATAS IRMÃOS BERGAMASCOS, inscrito no CEI sob o nº 50.023.680.92-86, com endereço na Avenida Jerônimo Augusto de Araújo, nº 02, Bairro Novo Horizonte, Perdizes/MG, CEP nº 38.170-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

PAULO GONÇALVES VELOSO

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000063.2011.03.004/8, instaurado a partir de Termo de Denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cerâmicas de Monte Carmelo/MG, tendo como temas: "Meio Ambiente de Trabalho" e "Jornada de Trabalho", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000063.2011.03.004/8 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de CERÂMICA AZTECA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 22.065.205/0001-98 e AZTECA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 26.262.139/0001-05, ambas com endereço na Rodovia MG 190, s/n, Km 30, Zona Rural, em Monte Carmelo/MG, CEP nº 38.500-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

PAULO GONÇALVES VELOSO

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000073.2011.03.004/6, instaurada a partir de relatório de fiscalização realizada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, tendo como tema: "Abuso do poder diretivo do empregador", "CTPS e registro de empregados", "Jornada de Trabalho" e "Salário", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000073.2011.03.004/6 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de DANIELLA MODA UNISSEX LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.988.742/0001-28, com endereço na Avenida Deputado Quintino Vargas, n.º 426 - Bairro: Centro, Paracatu/MG, CEP n.º 38.600-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada em razão de representação apresentada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Sergipe em desfavor da Colônia de Pescadores Z-9 - (Município de Itaporanga D' Ajuda) tendo como objeto irregularidades referentes a trabalho aquaviário; pesca; colônia de pescadores;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Colônia de Pescadores Z-9 - (Município de Itaporanga D' Ajuda), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.90/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 78/80.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Condomínio Eucalyptus, tendo como objeto irregularidades referentes à fiscalização; deixar de apresentar documentos sujeitos à fiscalização;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo

que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Condomínio Eucalyptus, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.23/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 8/9.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000046.2010.20.000/0 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (trabalho temporário na administração pública), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA), pessoa jurídica de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000177.2011.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada de forma ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 87/88;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob o seguinte tema:

06. COORDIGUALDADE (Coordenação Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho) / 06.01. Discriminação a Trabalhadores / 06.01.01. assédio moral fundado em critérios discriminatórios, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 13.350.020/0001-34), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 272ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 11 DE ABRIL DE 2011

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e onze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às dez horas e cinquenta minutos, o Coordenador agradeceu a presença de todos e informou que as Subprocuradoras-Gerais da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva e Dra. Maria Lúcia Wagner renunciaram ao mandato de Membros do Colegiado em 15 de março de 2011.

1. MANIFESTAÇÕES:

- | | | |
|------|-----------|---|
| 1.1. | Processo: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000039-73.2010.2201. (MPM 1656/2010). |
| | Origem: | PJM Manaus/AM. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção de dependências carcerárias de unidade de Artilharia de Selva, destinadas a presos disciplinares e de justiça. Atividade extrajudicial realizada por Membro do Ministério Público Militar. Pronunciamento da CCR/MPM de acordo com sua atribuição para rever e homologar o arquivamento de procedimento administrativo instaurado na primeira instância. Falta de Decisão de Arquivamento. Impossibilidade de sua substituição apenas pelo relatório, dispensada a parte conclusiva. Restituição dos autos à origem para que seja exarada a decisão de arquivamento. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos à origem para que o Membro oficiante lavre relatório conclusivo e respectiva decisão. |
| 1.2. | Processo: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000047-69.2010.2201. (MPM 1733/2010). |
| | Origem: | PJM Manaus/AM. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção de dependências carcerárias de Comando Militar de Área, destinadas a presos disciplinares e de justiça. Atividade extrajudicial realizada por Membro do Ministério Público Militar. Pronunciamento da CCR/MPM de acordo com sua atribuição para rever e homologar o arquivamento de procedimento administrativo instaurado na primeira instância. Falta de Decisão de Arquivamento. Impossibilidade de sua substituição apenas pelo relatório, dispensada a parte conclusiva. Restituição dos autos à origem para que seja exarada a decisão de arquivamento. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos à origem para que o Membro oficiante lavre relatório conclusivo e respectiva decisão. |
| 1.3. | Processo: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000015-63.2010.1303. (MPM 0054/2011). |
| | Origem: | PJM Santa Maria/RS. |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. |
| | Ementa: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção de dependências carcerárias de unidade do Exército Brasileiro situada na faixa de fronteira Sul. Atividade extrajudicial realizada por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria. Compatibilidade das prescrições para tratamento do militar preso, e adequação das instalações físicas, com o ordenamento jurídico. Arquivamento determinado na instância e homologado pela CCR/MPM. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.4. | Processo: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000042-23.2010.2201. (MPM 1653/2010). |
| | Origem: | PJM Manaus/AM. |
| | Relator: | Dr. Jorge Luiz Dodaro. |
| | Ementa: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção de instalações carcerárias do 5º Batalhão de Engenharia e Construção por Membros da PJM em Manaus-AM. O MPM expediu recomendações ao Comando no que se refere a visita íntima. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Falta da decisão de arquivamento. A CCR/MPM decidiu restituir os autos à origem para que o Membro oficiante lavre relatório conclusivo e respectiva decisão de arquivamento. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos à origem para que o Membro oficiante lavre relatório conclusivo e respectiva decisão de arquivamento. |
| 1.5. | Processo: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000013-64.2010.1303. (MPM 0051/2011). |
| | Origem: | PJM Santa Maria/RS. |
| | Relator: | Dr. Jorge Luiz Dodaro. |
| | Ementa: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção de instalações carcerárias do Baileu do 6º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado por Membros da PJM em Santa Maria. Regularidade do cárcere e das prescrições quanto ao tratamento de preso. Procedimento encerrado com relatório circunstanciado e respectiva decisão de arquivamento. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.6. | Processo: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000050-19.2010.2201. (MPM 1736/2010). |
| | Origem: | PJM Manaus/AM. |
| | Relatora: | Dra. Hermínia Célia Raymundo. |



- 1.7.** Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade de inspeção de instalações carcerárias realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Manaus. Em face da prova produzida, restou apurado que as dependências carcerárias da 4ª Divisão de Levantamento apresentavam-se adequadas, com observância dos direitos constitucionais e normas vigentes. Falta da decisão de arquivamento. A CCR/MPM decidiu restituir os autos à origem para que o Membro oficiante lavre relatório conclusivo e respectiva *decisão de arquivamento*.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu restituir os autos à origem para que o Membro oficiante lavre relatório conclusivo e respectiva *decisão de arquivamento*.
- 1.8.** Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 0000017-62.2010.1303. (MPM 0048/2011).
- Origem: PJM Santa Maria/RS.
- Relatora: Dra. Herminia Célia Raymundo.
- Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade de inspeção de instalações carcerárias realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria. Em face da prova produzida, restou apurado que as dependências do xadrez do 19º Grupo de Artilharia de Campanha apresentam-se adequadas, sendo observados os direitos constitucionais e normas vigentes. Homologa-se a decisão de arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9.** Processo: Representação (PI) 13/2009. (MPM 0028/2011).
- Origem: PJM Belém/PA.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
- Ementa: Peças de Informação (PI) autuadas a partir de notícia de irregularidades atribuída à Comandante de Base Naval. Suposta ocorrência de *rigor excessivo* e constrangimento na aplicação de sanções disciplinares. Investigação direta conduzida por Procurador de Justiça Militar. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10.** Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000019-89.2010.2102. (MPM 1662/2010).
- Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.

- Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
- Ementa: Procedimento Investigatório Criminal (PIC). Verificação Preliminar de Inquérito instaurado por Hospital Militar para investigação de suposta negligência no atendimento médico prestado à paciente neonato. O MPM na instância arquivou o feito sob o fundamento de existir IPM para apurar os fatos. Falta de comprovação da abertura do inquérito. Diligência sugerida pelo Relator com a finalidade de instruir o procedimento. Restituição dos autos à origem para juntada de cópia da Portaria de instauração do IPM.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos à origem para juntada de cópia da portaria de instauração do IPM a respeito dos fatos narrados no procedimento, deixando para apreciar a homologação do arquivamento após a providência.
- 1.11.** Processo: Peças de Informação 0000048-10.2010.1105. (MPM 0259/2011).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relatora: Dra. Herminia Célia Raymundo.
- Ementa: Peças de Informação (PI). Solicitação de "*reconhecimento de status de reformado*". Consta dos Autos que o Representante já pleiteia judicialmente a sua reforma. Ausência de crime militar a apurar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12.** Processo: Representação (PI) 0000002-09.2011.1201. (MPM 0138/2011).
- Origem: PJM Manaus/AM.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
- Ementa: Peças de Informação (PI) autuadas a partir de notícia anônima de supostas condutas ilícitas em OM de Aviação do Exército, referentes ao uso de terminal de efluentes por empresa particular e construção de canil. Cessão de uso baseada em contrato celebrado com a Administração Militar. Edificação de pequeno porte com recursos internos, sem despesa da União, destinada a cães de resgate. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13.** Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0262/2011).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relatora: Dra. Herminia Célia Raymundo.
- Ementa: Expediente. Despacho de arquivamento em cópia de Auto de Prisão em Flagrante já distribuído na Justiça Militar da União. Autuação na PJM para o controle da legalidade sobre a prisão efetuada por autoridade militar. Consta dos autos a solução do caso vertente a contento. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14.** Processo: Representação (PI) 0000006-20.2011.2102. (MPM 0352/2011).
- Origem: PJM Brasília-2º Ofício.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

- Ementa: Sindicância Disciplinar realizada no Ministério da Defesa. Fato envolvendo praças do Exército em local fora da administração militar. Alteração verbal. Não configuração de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15.** Processo: Representação (PI) 0000082-20.2009.1105. (MPM 0327/2011).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relatora: Dra. Herminia Célia Raymundo.
- Ementa: Representação. Notícia de supostas irregularidades em instalações destinadas à Formação Sanitária de Organização Militar. Consta dos autos que as dependências para internações, antes da reforma eram antigas, mas atendiam as normas para o setor. Improcedência das alegações. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16.** Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000064-18.2010.2102. (MPM 1601/2010).
- Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
- Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de civil referindo prática de supostas irregularidades no recrutamento de pessoal do Corpo de Saúde do Exército para o cargo de Oficial. Normas específicas para o certame conduzido no âmbito de Regiões Militares. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17.** Processo: Representação (PI) 0000034-20.2010.1201. (MPM 1664/2010).
- Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
- Relatora: Dra. Herminia Célia Raymundo.
- Ementa: Representação encaminhada ao Ministério Público Federal em São Paulo relatando fatos de forma incoerente, confusa e genérica, os quais supostamente configurariam crimes militares. Declínio de atribuição para o MP Militar. Improcedência da notícia e seu caráter ficcional. Inexistência de crime militar a apurar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às vinte horas, Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA**

ATA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 26.10.94 - Ata nº 50/94), José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 11, da Sessão Ordinária realizada em 12 de abril de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo desta Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

ANIVERSÁRIO

A Primeira Câmara, com a adesão do Representante do Ministério Público, prestou homenagem ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, pela passagem do seu aniversário, na data de hoje, que agradeceu.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2243 a 2383, conforme Pauta nº 12/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 2243/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em:

1.considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Carita Madalene Moreira Arantes (nº de controle SISAC 10001204-04-1999-107086-0), com a ressalva de que o pagamento na proporção de 27/30 avos é irregular, devendo ser corrigido para 26/30 avos;

2.considerar legais os atos de concessão de aposentadoria a Catarina Maria Alves Lobo (nº de controle SISAC 10001204-04-2010-000079-9) e a Benedito Giovaldo Freire (nº de controle SISAC 10001204-04-2006-000361-0), com a ressalva de que as parcelas referentes a decisões judiciais não mais subsistem;

3. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Jeova Costa Amorim (nº de controle SISAC 10001204-04-2010-000205-8), com a ressalva de que a parcela de quintos incorporados sob o regime celetista não mais subsiste;

4.considerar legais os demais atos constantes deste processo, com concessão dos respectivos registros, fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.857/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Padua Nunes da Silva (068.227.461-53); Benedito Giovaldo Freire (039.231.007-44); Carita Madalene Moreira Arantes (088.424.261-72); Catarina Maria Alves Lobo (059.525.731-34); Catarina Maria Alves Lobo (059.525.731-34); Dalvaci Felicia da Silva (185.767.451-00); Georgina Ferreira de Sousa (097.190.081-72); Inajar da Fonseca (000.449.111-49); Jeová Costa Amorim (008.468.051-20); Joaquim Muller Peixoto de Azevedo (020.188.617-00); Jorge Cesar Couto de Oliveira (178.334.187-49); Jose Marques dos Santos (030.168.541-04); Jose de Ribamar Filho (030.202.821-87); João Miguel da Silva (003.167.761-49); Lídia de Souza Carneiro (098.102.421-15); Liege Maranhão Pereira (134.342.333-34); Luzia Pascini de Souza (143.484.461-72); Maria Adélia de Souza Vabo Gomes (221.048.521-53); Maria Revane Cunha de Lacerda Leite (102.322.301-53); Norival da Silva (003.527.309-78); Sérgio Elias de Sá (179.240.307-00); Teresinha Oliveira Camara (039.940.668-91); Virma de Oliveira Guedes (152.532.601-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Ministério da Fazenda que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira de Carita Madalene Moreira Arantes.

ACÓRDÃO Nº 2244/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.889/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Valdemar Arlego Paraguassu (001.912.215-20); Valdivino Jose da Silva (154.319.911-91); Valter Carlos Frias (097.279.731-91); Vicente de Paulo Pereira de Carvalho (036.748.787-04); Vilma Pires Ribeiro Pereira (028.395.987-87); Vi-riato Ribeiro Caram (229.843.998-20); Waldemar Alves da Silva (101.712.311-04); Wellington Amancio (054.833.011-53); Wolney Cardoso da Silva (055.251.871-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2245/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), com ressalva de que a ocorrência identificada no ato de Maria Ivanilde Silva Santos não mais subsiste, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.896/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dagmar de Oliveira Lopes (003.215.912-91); Flavio Sergio Rodrigues (275.435.366-68); Manoel Braga Montenegro (001.661.542-53); Maria Ivanilde Silva Santos (051.660.392-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2246/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.899/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anesia Strobel de Freitas Santos (107.052.601-00); Audenilda de Figueiredo Santos Barbosa (103.841.541-15); Dionesia Candida Ferreira Fernandes (629.296.581-34); Gersi Moreno da Fonseca (138.766.001-20); Lenir Ramos (396.505.889-49); Maria Cristina Cavutto Shimada (191.193.058-34); Sebastiana Amorim (084.737.302-91); Sebastiana Duarte da Silva (205.831.091-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2247/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.902/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adolfo Sigifredo Degelmann (007.021.709-25); Afonso Maria de Ligorio Filho (067.795.301-15); Antonio Cristino Lopes (167.621.509-34); Antonio Francisco Vitalino (173.439.689-04); Artur Ricardo Fanfoni (001.104.688-05); Cleide Mendes Balmant (401.889.149-00); Daniel Teodoro (204.075.999-91); Diogenes Teixeira Ferraz (125.262.239-20); Dionizio Glodes Blum (185.152.239-53); Elizabeth Martins Gonzaga (284.437.569-34); Eurides Jose de Araujo (204.993.709-10); Francisco Zielinski

(028.313.689-87); Isaias Mottin (253.685.409-49); Ivonete dos Santos Coelho (073.101.962-87); Jadua Rosa da Silva (175.500.411-72); Jose Antonio Dasenbrock (184.401.939-04); Jose Roberto Ferreto (176.141.710-04); Lourdes Aparecida Gil (661.291.849-72); Mario Luiz Samartano (364.195.839-34); Marli Balmant de Oliveira (402.792.949-72); Milton Soares de Lacerda (010.309.499-72); Naufa Herdan Ferreira (331.208.899-20); Nilson Mendes Junior (527.803.419-04); Otavio Miguel Blaskovsky (201.584.329-91); Paulo Marcelo Soares da Silva (042.983.229-04); Paulo Quirino de Almeida (638.204.558-68); Renato Henning (037.737.289-72); Rosan-gela Pereira Villablanca (389.200.699-72); Sandra Maria dos Santos (447.663.789-20); Valdinei Ermandi Frez (282.485.389-15); Valdines Correa Oelke (867.970.429-68); Valdomiro Kawalski (321.932.209-30); Wilemara Solange Polato (320.882.809-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2248/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.909/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deborah Sarno Martins (801.300.118-00); Jose Luiz Alcantara Madeira (047.646.928-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2249/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.514/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aristides Lourenço da Costa (096.375.087-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2250/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer as determinações e os alertas a seguir, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.836/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Luciano Favaro Bissi (017.216.567-90) Jo-sé Carlos de Oliveira Machado (803.432.447-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/ES - MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar, com fundamento no art. 18 da Lei nº 8.443/92, à Superintendência Regional do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES que:

1.5.1. efetue e conclua no prazo de 120 (cento e vinte) dias, levantamento de todos os Registros Imobiliários Patrimoniais - RIP's que possuam débitos referentes aos exercícios de 2000 a 2005, cancelados pela incidência da prescrição, a partir do quê deverá elaborar plano de ação a ser encaminhado a esta Corte no prazo de 60 (ses-senta) dias contados da conclusão do referido levantamento, que con-temple rol de ações com respectivos prazos de cumprimento para análise de todos os processos administrativos identificados, priori-izando o critério de materialidade conjugado com o de menor prazo de consumação da prescrição;

1.5.2. atue imediatamente sobre os processos administrativos em que se identifiquem créditos constituídos no ano de 2006 que se achem na iminência de serem cancelados pela prescrição no exercício vindouro, adotando imediatas providências com vistas à inscrição dos mesmos em dívida ativa da União, informando este Tribunal das providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias";

1.6. Alertar à Superintendência Regional do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES quanto:



1.6.1. à situação irregular dos imóveis de RIPs nºs 5705.0000990-50, 5705.0000252-86 5705.0012955-20, 5705.0013881-02 e 5705.0005945-74, conforme tratado no item 4.3.2.4 e respectivos subitens da instrução de fls. 134-145;

1.6.2. às falhas indicadas no documento intitulado "Declaração do Contador Responsável", conforme tratado no item 4.3.3.4 da instrução de fls. 134-145, consistentes em(na):

"a) Saldo de imóveis especiais não confere com o sistema SPIUNET, nos meses de janeiro a dezembro;

b) Falta de registro da conformidade do registro de gestão em determinado período do mês de junho;

c) Inconsistências outras - ativo permanente, nos meses de maio a dezembro;

d) Saldo invertido/indevido - ativo permanente nos meses de janeiro a dezembro.";

1.7. Alertar à Superintendência Regional do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES e à Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo quanto à necessidade de observância do disposto no art. 10 da Instrução Normativa/TCU nº 57/2008, no tocante à definição dos agentes que devem figurar como responsáveis em processos de contas, conforme tratado nos subitens 4.1.1 e 4.4 da instrução de fls. 134-145;

1.8. Determinar à Secex/ES que monitore o cumprimento pelo órgão das prescrições constantes do item 1.5. supra.

ACÓRDÃO Nº 2251/2011 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Alves Vieira Guedes, ex-prefeito do Município de Porto Velho/RO.

Considerando que o responsável ingressa com recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1.664/2006;

Considerando que por intermédio do Acórdão nº 1664/2006, este Tribunal julgou as contas do responsável irregulares, condenando-o em débito com aplicação de multa, mantido em seus termos por meio dos Acórdãos nºs 2.396/2006 (fl. 10, anexo 1) e 4.546/2010 (fl. 186, vol.1), em sede de embargos de declaração opostos pelo ora recorrente, todos da Primeira Câmara;

Considerando que as argumentações e os documentos acostados não se enquadram no conceito de documento novo a ensejar o recebimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando que vale ressaltar que eventual argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que, por meio do Acórdão nº 373/2009-TCU-Plenário, o TCU reafirmou de modo definitivo o entendimento no sentido de que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão e não de interrupção do prazo para interposição dos demais recursos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, efetivamente comprovados, capazes de alterar os fundamentos da deliberação recorrida, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º do Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso, por intempestivo e por não apresentar fatos novos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. não conhecer do recurso de reconsideração por restar intempestivo e por não trazer fatos novos, nos termos do art.32, parágrafo único, e art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, letra "b", § 3º e 285, § 2º do Regimento Interno/TCU; e

2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de fls. 22/27.

1. Processo TC-929.403/1998-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrentel: José Alves Vieira Guedes (855.270.418-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2252/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.436/2010-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC (13.087.077/0001-92)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE(SECEX-SE)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.5. Objetivo: monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.6.1.3, 1.6.1.4 e 1.6.1.7 do Acórdão nº 2427/2010 - TCU -1ª Câmara (TC-017.768/2006-0)

ACÓRDÃO Nº 2253/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação à Ouvidoria/TCU, com envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-014.960/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007, adotar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, em virtude das irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, na aplicação de recursos oriundos do convênio nº 084/PCN/2007 (Siafi nº 598.118), celebrado entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, que teve por objeto a pavimentação asfáltica em ruas do município, com a devida comunicação do resultado a este Tribunal;

1.5.2. à Secretaria de Controle Externo em Rondônia que monitore a medida determinada ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa no subitem acima.

ACÓRDÃO Nº 2254/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso VII, e 235, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no citado art. 235, *caput*, do RI/TCU, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, em referência ao Ofício nº 14107/2010-CO/SR/DPF/DF do Delegado de Polícia Federal Marcelo Pinto da Costa, com envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-032.215/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0039-09)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 12):

ACÓRDÃO Nº 2255/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.615/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Renato Batista da Silva (146.822.491-34); Sebastiana Cândida Borges (479.605.231-34); Wilson Basílio (236.590.411-49)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/GO - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2256/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1 e fazer a determinação constante do item 1.5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.633/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anildo Gomes (009.916.431-00); Francisco da Cunha Costa (032.576.493-04); Jussara Pereira dos Santos (260.828.297-00); Lorimilda Diniz Gualberto (116.587.971-91); Maria Izabel Costa Ribeiro Pereira (023.425.613-34); Maria da Glória Costa Silva (102.514.641-72); Marly Porto Coelho (230.334.876-53); Mauro Guimaraens (002.412.371-49); Sônia Maria da Costa Veiga (146.428.591-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. destacar o ato de alteração da aposentadoria pertinente a Gildete Monteiro da Silva (093.308.791-87), para em seguida excluí-lo do SISAC, por não conter fato novo que mereça análise.

ACÓRDÃO Nº 2257/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.647/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Alexandre Merszajn (027.989.807-04); Rejane Ethur Dias (191.183.090-20); Waldir Maurício Nogueira (191.416.617-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2258/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.511/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clóvis Brust (325.280.947-87); Renato Rodrigues da Silva (107.126.661-68)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MT - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2259/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.533/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Silvana Alves Burity Pereira (246.748.854-34)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2260/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.555/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Tarciso dos Santos (232.186.579-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2261/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.455/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Carla Bridi (832.396.187-53); Adriana Freitas Frataní (051.834.457-61); Adriana Mateus Domingos da Silva (035.575.827-01); Adriana Moreira (069.930.557-83); Adriana Rosa Machado (669.725.740-72); Adriana Santos da Cruz Machado (109.255.237-55); Adriana Torres da Silva Taylor (083.673.237-50); Adriano Fonseca de Moraes (026.714.557-80); Aímara Teixeira Rodrigues (550.411.247-87); Alan Barbosa Costa (092.025.787-96); Alberto da Fonseca Tavares Vitorino (042.421.807-05); Alessandra Currais Lopez (090.293.067-26); Alessandra Rivero Pessoa (071.908.987-51); Alexandra Sousa de Almeida (016.475.077-07); Alexandre Baldez de Barros (003.212.457-09); Alexandre Redondo de Carvalho (184.494.748-33); Alexandre Ribeiro de Souza (086.234.137-09); Alexandre Siciliano Colafranceschi (015.991.907-02); Alexandre Souza Canduro (170.367.228-35); Alexandre da Silva Costa (009.069.677-83); Alice Alves Farias (099.921.667-89); Aline Alves Heskeith Gomes (054.211.507-71); Aline Conceição da Silva (097.373.137-04); Aline Marinho da Silva (052.436.437-00); Aline Raposo da Silva (102.815.367-83); Amanda Vianna de Souza (091.231.967-42); Ana Carla Dantas Cavalcanti (021.828.957-01); Ana Cláudia Fazolli Madureira (843.323.447-15); Ana Cláudia Gomes dos Santos (105.601.027-47); Ana Cláudia Lopes Almeida (105.718.237-00); Ana Cláudia da Ressurreição (880.462.497-34); Ana Cristina Camarozano Wermelinger (104.840.488-99); Ana Cristina Carvalho Vigorito Silva (929.610.297-91); Ana Cristina Lima Rodrigues (014.290.527-59); Ana Cristina de Freitas Bentes (084.613.277-05); Ana Helena Aranda de Souza (045.470.287-61); Ana Helena Junqueira do Lago Dorigo (919.186.857-20); Ana Lúcia Alves de Souza (037.997.597-19); Ana Lúcia Oliveira Santos (782.471.607-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2262/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.528/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Amanda Guina Bastos D'azevedo (087.908.537-17)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2263/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.412/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Dorea Marques (563.260.415-20); Adriely Coelho Barbosa (730.827.591-49); Adão Eustáquio Bento (470.392.726-87); Aline Magalhães da Silva (955.234.801-34); Amanda Soares Moreira (022.773.701-69); Ana Cláudia de Sá Farias (005.555.567-51); Ana Elizabeth de Almeida Gomes (815.331.877-20); Ana Luíza Castro Fernandes (055.168.787-80); Ana Márcia Marques Menezes (011.143.275-81); Ana Rogéria Souza Rangel (011.538.121-00); Ana Valéria Cortes Magalhães (636.176.331-53); Ana Vanessa de Medeiros Neves (014.672.995-10); Anderson da Silva Bandeira (965.047.733-00); André Luiz Siqueira Campos (086.996.267-11); Arilton de Almeida Monteiro Neves (409.748.471-00); Bernardo da Cruz Junger de Carvalho (035.791.217-90); Bianca Teixeira Mattos da Silva (082.523.367-44); Breno Franca Vieira (086.998.547-73); Bruno Schau de Araújo Lima (075.490.067-33); Bruno de Souza Brandão (811.548.525-04); Camila Klumb Oliveira Rabelo (011.927.941-09); Carlos Wilker Nascimento dos Santos (002.597.035-67); Carolina Alves Cabizuca (865.822.327-20); Carolina Carvalho Mocarzel (053.709.407-54); Caroline Andrade Tedesqui (793.379.105-00); Cleber de Lima Porto (599.110.181-72); Cristiane Gonçalves Pereira (013.267.135-23); Cristiane Sousa de Oliveira (857.686.501-72); Cristina da Silva Moraes (000.502.601-62); Daniella Matta de Andrade (085.837.277-08); Doigo Paes Barretto Aquino Tavares (007.219.697-12); Douglas Quintanilha Braga (079.336.217-24); Eduardo Paulino (045.672.607-16); Eduardo Pinto Guimarães (006.732.915-29); Eleandro da Silva Nunes (619.095.721-87); Elída Alves Pereira (006.146.941-67); Emerson Carlos da Silva (895.019.505-49); Estelita de Santana Silva (577.484.705-53); Fabiana Araújo Pinto Santiago (795.568.255-68); Feraanada Martins Gasparino Vieira (001.284.481-05); Fernando Carlos da Motta Soares (332.428.285-34); Flávia Rosa Pereira (659.077.791-87); Flávio Mac Cord Melina (081.927.397-08); Frederico Pinheiro Curado (004.780.201-47); Géssica Janaína da Trindade (676.063.180-34); Gisele Marinho dos Santos (089.084.167-57); Grazielle de Luca (956.802.331-34); Gustavo Dias Fernandes (086.956.047-64); Gustavo Ferreira de Almeida (035.335.967-02); Gustavo Iglésias (023.971.987-54); Gustavo Ribeiro Dortas (015.592.415-00); Gustavo

Wagner Mello Ferreira Caboclo (079.246.497-43); Hugo Souza Castilho (081.467.967-61); Igor Francisco Miranda Hadich (022.533.831-98); Joselito Ribeiro Barreto (612.716.245-91); Josilene Maria Silva Rego (031.331.565-51); Juliana Barbosa Teixeira (094.579.537-89); Kellen Margareth Peres Pamplona (579.301.471-34); Laiane Mara Borges Ernesto (011.287.411-80); Laura Mesquita Gomes (893.907.091-72); Laurinete Martins Salvador (376.093.945-72); Leilane Delgado Lota Ladeira (087.874.567-02); Letícia Campos Guedes (037.334.741-39); Lia Aguiar Cordeiro (096.490.687-24); Lorena Souza Barros (778.956.495-15); Luciana Rocha Gomes Urbano (928.343.966-04); Luciana Zanardi Simões (051.578.457-58); Luís Eduardo Barros Costa Fernandes (087.129.797-32); Maira de Souza Mattia (016.542.771-00); Manuelita de Almeida Vilela Mourão (061.622.646-29); Mara Morelo Rocha Félix (074.796.177-80); Marcelo Aparecido de Melo (584.864.961-87); Marcelo Erthal Moreira de Azeredo (016.473.337-09); Márcio Renan Vinicius Espíndola Marques (014.772.157-19); Marco Antônio da Costa Oliveira (029.665.377-28); Marco Aurélio Moraes de Souza Gomes (024.726.477-60); Margareth Chiharu Iwata (297.919.118-35); Maria das Graças Araújo Costa Neves (276.138.606-04); Mariana Moreira Rosa e Maciel R Oliveira (100.358.147-13); Marléia Oliveira Gomes (011.312.341-89); Michelle Azevedo de Menezes (052.308.757-80); Moizés Ferreira Borba Filho (014.020.021-57); Mônica Souza Sardinha (829.670.835-34); Nilson Barros Santos (679.104.835-20); Norton Ferraz Sanches (819.338.861-53); Rafael Coutinho Alves (082.590.967-81); Rafael Gonçalves Mendonça (085.336.757-47); Raimundo Nonato dos Santos Neto (615.201.443-34); Rames Aguiar Pereira (920.700.781-91); Ramon de Souza Ferreira (079.139.347-00); Regina Lúcia Moysés (238.595.801-59); Ricardo Garcev Vilanova (299.049.678-57); Ricardo de Souza Portes Meirelles (048.138.776-56); Riviane Urcino Dias (001.552.141-95); Roberta Shirley Alves de Oliveira (717.332.481-53); Roberta Teixeira Reis (014.038.845-10); Roberto Borges de Lima (725.575.591-72); Roberto Muniz Ferreira (087.416.517-23); Roberto de Azevedo Antunes (055.173.537-62); Rodrigo Batista de Oliveira (994.153.721-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2264/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.594/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fellipe Gomes da Silva Huguenin (098.694.987-60)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2265/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.617/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Maria de Oliveira Furtado (076.181.477-95); Andréia Edna de Matos Fortunato (079.369.007-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2266/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, com o art. 143, inciso II do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; considerar prejudicado por perda de objeto o ato relacionado 1.2 e determinar a realização de diligência ao Ministério das Comunicações, nos termos constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.966/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Consuelo Brígido Alves (286.785.672-87); Daniela Yasmin Marques de Almeida (104.326.977-05); Diva Baptista de Souza (039.123.297-53); José Ruy Nunes Campos (066.568.394-44); João Paulo Falavinha Marcon (007.717.799-17); Maria GERALDA de Castro Reis (253.697.847-87); Maria do Carmo Falavinha Marcon (599.565.699-68); Maria dos Santos Zanotti (546.307.626-04); Ruth Ferreira da Silva (927.018.256-87)
1.2. Juliana Kellen Silva dos Santos (012.202.756-62)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. para, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar cópias da declaração de união estável, da certidão de casamento, entre outros documentos que se fizerem necessários quanto aos atos das beneficiárias Maria José de Oliveira Borges (348.161.279-68), Alzira de Liz Rocker (736.356.699-20) e Eva Marta Arruda Vieira (422.124.139-04).

ACÓRDÃO Nº 2267/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.976/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luiz Pedro Silva Maximiano de Jesus (035.297.051-01); Luíza Quintina Silva de Jesus (284.601.461-20)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MT - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2268/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.012/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ingborg Paty de Souza (234.184.359-04); Maria de Lourdes Annibelli (019.677.559-06)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2269/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.699/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Emílio Maltéz Alves (000.141.415-15); Marina Mateone Guerra (016.782.987-43)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2270/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.709/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Luíza Costa Jatobá (208.507.354-91)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/AL - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2271/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.756/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Andaluza Ribeiro Moreira (908.883.166-15); Maria Francisca Nunes Sudário (273.447.116-72); Maria Vera Lúcia Pereira Francino (304.338.946-87); Maxwel Pereira Francino (012.248.276-00); Nair Vilela (619.993.266-87); Suelen Pereira Francino (012.248.266-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MG - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2272/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.818/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Débora Barbosa Gonçalves (184.180.071-68); Nadir Pereira Fernandes (584.130.731-20); Nelide de Lima Soares (776.170.101-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2273/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.858/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Catarina dos Santos Batista (872.913.203-72); Francisca Bessa Mourão (391.479.323-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2274/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.863/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adair Alves Vieira de Andrade (757.272.696-87); Ana Rita da Luz Perdigão Ferreira (672.647.006-15); Anayara de Jesus Perdigão Ferreira (072.847.636-39); Bruna Alves Vieira de Andrade (116.664.676-93); Crisnara de Jesus Perdigão Ferreira (072.847.696-70); Ledi Assad Weiss de Carvalho (209.498.396-04); Maria Costa de Oliveira (040.229.236-79); Maria de Lourdes Paula Farah (850.891.336-20); Marilene Baccara de Figueiredo (181.639.636-20); Nazareth de Almeida (148.713.356-15); Noé Mendes (043.410.076-53); Wesley de Oliveira Andrade (870.707.666-53); Zita Nunes Bueno Villalela (029.555.296-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2275/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.868/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Aurineide de Medeiros Fernandes (231.093.004-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2276/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 1.1. do Acórdão 5014/2010-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "*1.1. Responsável: Maria Helena Pinto da Silva Elias (CPF 085.630.307-76)*", leia-se "*1.1. Responsável: Maria Helena Pinto da Silva Elias (CPF 084.720.307-76)*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.848/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Maria Helena Pinto da Silva (084.720.307-76)
 - 1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2277/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II e 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.855/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB (00.394.544/0188-07)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba que adote as providências previstas no art. 133 da Lei 8.112/90 para apuração:
 - 1.5.1.1. dos casos de acumulação ilegal de cargos públicos verificados no exercício de 2010, dos servidores relacionados no anexo I do Relatório de Auditoria, conforme tratado no item 3.1 do Relatório, dando comunicação ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos resultados apurados;
 - 1.5.1.2. das ocorrências de incompatibilidade de horários, nos casos de acumulação lícita de cargos públicos, verificados no exercício de 2010, cuja carga de trabalho excede o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais, dos servidores relacionados no anexo 2 do Relatório de Auditoria, dando comunicação ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos resultados apurados.
 - 1.5.2. à Secex/PB que monitore o cumprimento das determinações retromencionadas.

ACÓRDÃO Nº 2278/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Celi Construtora Ltda., por não se detectar a presença do *fumus boni iuris* necessária para a concessão da medida, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o apensamento dos autos ao TC 002.573/2011-3, de acordo com o parecer da Secex-PE:

1. Processo TC-001.081/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Roberto Nobre de Almeida (018.690.004-04); José Barbosa Ricardo (066.364.463-15); Marilusa Cunha da Silveira (314.092.883-15); Nelson Buso Filho (079.129.028-05); Willian Rafael da Silva (390.626.196-49)
 - 1.2. Interessada: Construtora Celi Ltda (13.031.257/0001-52)
 - 1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras/MS
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária

c) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 11):

ACÓRDÃO Nº 2279/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.928/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessados: Maria Luisa dos Santos (CPF 154.674.906-30), Maria Madalena de Oliveira dos Santos (CPF 723.621.207-59), Maria Sonia Pereira de Paiva (CPF 551.873.317-87), Maria Tereza Tavares Nogueira (CPF 262.873.747-72), Maria Tereza da Silva Fonseca (CPF 787.517.058-34), Maria Thereza Mercadante (CPF 104.692.908-97), Marilda Conceição Damasceno do Nascimento (CPF 091.269.107-72), Marilda Conceição Damasceno do Nascimento (CPF 091.269.107-72), Marilene Simões de Mattos (CPF 383.164.397-00), Marília Carvalho Carneiro (CPF 203.618.407-30), Mariléa Barbieri dos Santos (CPF 256.586.897-91), Marina Sidrim Teixeira (CPF 178.421.407-82), Marinise Machado Bandeira (CPF 424.536.667-20), Mario Amaral (CPF 187.214.947-20), Mario Nogueira Barros (CPF 003.024.733-00), Mariza Pessanha de Lyra (CPF 308.269.007-63), Marlene Cabelo (CPF 888.469.548-15), Marlene Caputo Silva (CPF 042.462.997-66), Marlene Gisèle da Silva Leal (CPF 258.039.480-04), Marlete da Silva (CPF 265.850.227-34), Marta Sampaio Machado (CPF 055.994.315-68), Mauro Pinto de Souza (CPF 313.388.877-34), Miriam Mesquita Teodoro Calheiros (CPF 192.873.306-97), Nehemias de Oliveira Moura (CPF 396.960.307-20), Neide Flores Maia (CPF 899.837.777-20), Nelson Lenhari (CPF 541.008.798-49), Nereu Aquiles de Sousa Guedalha (CPF 044.945.983-72), Nereu Aquiles de Sousa Guedelha (CPF 044.945.983-72), Nestor Schenkel (CPF 094.403.130-72), Neuza Moraes Santiago (CPF 078.327.101-87), Nissim Isaac Pazuello (CPF 031.432.362-72), Omar Ivan Diesel (CPF 148.151.689-20), Onaldo Pedro Merisio (CPF 270.185.127-00), Orcalino Pereira Sobrinho (CPF 037.306.201-00), Osair Pedro Costa de Medeiros (CPF 010.875.849-49), Osvaldo Candido da Silva (CPF 029.851.101-06), Osvaldo Souza Filho (CPF 021.659.372-72), Paulínia de Carvalho Cordeiro (CPF 388.837.167-87), Paulo Afonso Ferreira (CPF 317.375.796-34), Paulo Andre Campagnolo (CPF 146.611.100-30)
 - 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinação à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP para que, no prazo de 15 (CPF quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira da servidora Marlete da Silva (CPF 265.850.227-34).

ACÓRDÃO Nº 2280/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.821/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Antonio Fabio de Brito Dantas Filho (CPF 050.846.133-21), Antonio Felipe Silverio da Rocha (CPF 024.868.823-59), Antonio Ferreira dos Santos (CPF 937.589.103-82), Antonio Francisco Freitas Sampaio (CPF 033.766.863-94), Antonio Francisco Meneses do Nascimento (CPF 600.124.023-03), Antonio Gildene Lourenco Lima (CPF 048.275.873-29), Antonio Gileudo Galvao de Lima (CPF 770.042.302-44), Antonio Iramar Sousa Gomes (CPF 048.145.163-39), Antonio Jadson Quaresma da Cruz (CPF 008.663.363-54), Antonio Jaimar Gomes (CPF 050.884.994-26), Antonio Janiel Arrais Ferreira (CPF 032.873.993-65), Antonio Jerisson da Silva Freitas (CPF 000.450.692-80), Antonio Jose Bezerra (CPF 044.633.924-54), Antonio Jose Catunda de Oliveira (CPF 242.028.513-15), Antonio Jose Muniz Soares (CPF 002.916.913-58), Antonio Jose Sousa de Moraes (CPF 004.107.243-00), Antonio Jose dos Santos Andrade (CPF 025.901.803-14), Antonio Juacyr Tavares Straus (CPF 633.062.802-59), Antonio Kdson Ribeiro Barroso (CPF 005.829.473-24), Antonio Liandro Sarmento Cavalcanti (CPF 600.027.843-86), Antonio Lima Muraro Vidal (CPF 031.076.265-03), Antonio Lindemberg de Sousa (CPF 749.201.113-04), Antonio Luis Meneses do Nascimento (CPF 049.217.903-45), Antonio Luis Soares de Sousa (CPF 035.844.083-18), Antonio Magno Santos Silva (CPF 874.546.023-04), Antonio Marcelo Rodrigues de Araujo (CPF 938.084.292-91), Antonio Marcos Rodrigues (CPF 027.026.113-38), Antonio Marcos Souza da Silva (CPF 588.506.352-49), Antonio Marcos de Almeida (CPF 029.008.723-67), Antonio Maria de Oliveira (CPF 133.878.556-72), Antonio Maximo Neto (CPF 022.626.243-05), Antonio Mesquita Braga Junior (CPF 017.691.603-29), Antonio Miguel Santos Serrao (CPF 078.027.902-63), Antonio Miguel de Souza Almeida (CPF 268.251.552-53), Antonio Omar do Amaral Junior (CPF 564.962.903-00), Antonio Onerio Rodrigues de Souza (CPF 413.452.742-20), Antonio Pereira Cabral (CPF 051.815.733-47), Antonio Pereira da Silva (CPF 038.488.553-56), Antonio Rafael Machado Rodrigues (CPF 019.729.413-80), Antonio Rafael da Silva Almeida (CPF 968.578.202-44), Antonio Ramos Meireles (CPF

395.404.052-20), Antonio Renato Moura de Oliveira (CPF 029.604.223-41), Antonio Ribeiro Araujo Filho (CPF 902.942.973-91), Antonio Ribeiro da Silva Neto (CPF 038.619.303-74), Antonio Rilakson Teotônio de Sousa Lima (CPF 023.495.603-84), Antonio Rogerio Araujo dos Santos (CPF 027.128.203-71), Antonio Roscy Viana Junior (CPF 024.855.433-64), Antonio Vaessio Silva Freire (CPF 052.228.023-45), Antonio Vagner Carlos Rocha (CPF 033.776.933-86), Antonio Valderi Teles de Souza (CPF 920.332.373-20), Antonio Victor Alves Vieira (CPF 030.133.933-35), Antonio Wesley Sousa Pinto (CPF 037.723.313-78), Antonionne de Macedo Arrais (CPF 991.442.633-68), Antony Diego Figueiredo de Oliveira (CPF 033.491.303-99), Antony Jonatas Alves das Neves (CPF 023.530.473-51), Any Caroline Ferreira Leite (CPF 006.612.492-12), Aparecida Familia Silva Fernandes (CPF 023.649.163-64), Apolonia Castelo Branco Daniel (CPF 021.209.933-78), Aquila Fabrizia Gomes de Souza (CPF 082.851.844-04), Aquiles Ribeiro Silva (CPF 883.234.713-04), Araceli Neide Farias Alves Ratis (CPF 055.471.654-25), Arenildo Antonio da Silva Santos (CPF 960.028.162-91), Arianne Silva de Araujo (CPF 823.108.232-87), Ariane Mello de Oliveira (CPF 620.422.622-34), Ariane Nayara da Silva (CPF 097.218.084-23), Ariane Silva da Costa (CPF 042.894.293-86), Ariely Natalia de Souza Freitas (CPF 065.459.374-48), Arina Bezerra de Araujo (CPF 014.820.773-10), Arione Fernandes Holanda (CPF 048.994.814-62), Arison Felipe Nascimento Jardim (CPF 981.664.922-53), Aristotolis de Souza Cruz Neto (CPF 013.009.071-93), Arlan Hudson Souza e Silva (CPF 859.125.062-15), Arlany Emanuel da Silva (CPF 022.471.823-13), Arleane Maia Litaiff (CPF 940.823.322-00), Arlene Kenny dos Santos Silva (CPF 687.894.672-72), Arlene Pantoja de Barros (CPF 922.207.702-49), Arlete Alves Botelho (CPF 674.479.372-15), Arlindo Jose Neto Costa Leal (CPF 021.254.183-80), Arlindo Vasconcelos de Araujo (CPF 024.566.663-05), Arlon Sousa dos Santos (CPF 005.080.182-18), Arnaldo Francisco de Sousa Batista (CPF 026.568.913-96), Arnobio Mata de Araujo Junior (CPF 010.475.273-40), Amor Lopes de Souza (CPF 885.488.721-87), Aroudo de Sousa Dias (CPF 027.900.353-69), Artemizia da Costa Almeida (CPF 010.807.213-47), Arthur Alencar de Almeida (CPF 006.393.841-37), Arthur Augusto Pereira do Nascimento (CPF 023.269.533-47), Arthur Dantas da Silva (CPF 059.674.644-09), Arthur Fagner Fernandes da Costa (CPF 092.845.374-01), Arthur Gama de Oliveira (CPF 676.172.552-68), Arthur Pantoja Barbosa (CPF 879.492.532-15), Arthur Robson da Costa Freire (CPF 093.338.484-01), Asael Torres de Oliveira (CPF 930.253.942-34), Assis Laercio Saraiva Soares (CPF 011.020.053-55), Atanael da Silva Silva (CPF 836.364.122-72), Atanulio Pinto de Oliveira (CPF 019.752.951-88), Atenor Filho Paiva dos Santos (CPF 645.913.872-91), Atlas Coelho Costa da Silva (CPF 275.401.622-87), Atilla Andrade Bastos (CPF 025.926.353-27), Auciene do Nascimento da Silva (CPF 645.629.722-20), Audiane Carneiro Maximiano (CPF 661.730.783-68), Augusto Cesar da Rocha Oliveira (CPF 598.729.262-04), Augusto Cesar da Silva Mota (CPF 476.520.202-04), Augusto Matheus Costantin (CPF 017.383.931-27), Aurea de Oliveira Torres (CPF 836.052.312-68), Aureliano Francisco de Carvalho Gomes (CPF 009.598.403-89), Aureliano Ramos Filho (CPF 163.966.423-87), Aurelice Silva de Souza Charlete (CPF 523.328.452-91), Aurilene de Lima Barros (CPF 001.689.602-57), Auritania da Silva Rios (CPF 660.909.383-00), Ava Fabian do Nascimento Cavalcante (CPF 931.033.362-68), Avani Vieira de Freitas Filha (CPF 009.315.734-75), Axel Terceiro Pinto (CPF 040.060.853-70), Ayrla Morganna Rodrigues Barros (CPF 011.121.643-59), Ayrtton Fabio Soares Lima (CPF 796.537.153-72), Barbara Dantas Neri (CPF 082.384.784-56), Barbara Emanuelle Evangelista Bittencourt (CPF 027.089.773-93), Barbara Priscila Rodrigues de Carvalho (CPF 934.704.602-72), Barbington Pablo Raphael Rocha Paz (CPF 038.094.333-65), Basilio Moraes da Costa (CPF 006.930.121-29), Beatriz Carneiro da Conceicao (CPF 282.345.488-83), Beatriz Maria de Souza Amor (CPF 816.169.292-00), Belineide Alves Ribeiro (CPF 026.902.083-77), Ben Deivide de Oliveira Batista (CPF 050.985.234-35), Benedilson Jesse Souza Ribeiro (CPF 923.882.057-00), Benedita Souza dos Santos (CPF 015.192.083-40), Benedita de Araujo Macedo (CPF 090.203.492-87), Benedito Jackson Aguiar Azevedo (CPF 044.556.423-74), Benedito Leite Sarges (CPF 958.050.282-04), Benildson Leite de Oliveira (CPF 948.213.212-20), Bennysson da Costa Geber (CPF 602.833.272-00), Berenice dos Santos dos Anjos (CPF 010.621.992-86), Bergson Leonardo Nunes Lima (CPF 014.458.225-20), Bergson Peixoto Correia Lima (CPF 682.340.403-59), Berlan Costa Pereira (CPF 882.418.823-00), Bernardete Ferreira Marques (CPF 008.830.593-71), Bezaleel Andrade de Almeida (CPF 736.143.602-10), Bianca da Silva Gomes (CPF 026.686.593-37), Blandina Feitoza Almeida (CPF 631.399.283-00), Breenda Soann de Araujo Aquino Vilhena (CPF 616.602.722-20), Brenda Marcela Coelho (CPF 854.313.892-20), Brenno Marlon Oliveira da Silva (CPF 004.749.502-20), Breno Henrique Rego da Silva (CPF 003.194.952-56), Breno Marcelo Ribeiro Paraense (CPF 999.087.272-49), Breno William dos Santos Nascimento (CPF 004.054.392-70), Briza Maria Furtado Lobato (CPF 017.885.473-57), Bruna Alves Soboia Ximenes (CPF 026.685.713-24), Bruna Araujo Madeira (CPF 035.724.093-65), Bruna Danielle Lima Dantas (CPF 942.475.792-15), Bruna Ferreira de Souza (CPF 850.165.862-68), Bruna Iris Rodrigues Paula (CPF 944.789.702-97), Bruna Jaqueline Soares Almeida (CPF 032.775.703-55), Bruna Lorena da Silva Reis (CPF 050.349.893-95), Bruna Magalhaes (CPF 016.328.233-14), Bruna Maressa Freire dos Santos (CPF 916.420.192-91), Bruna Maria Sousa Amorim (CPF 012.783.003-09), Bruna Natalia de Azevedo Campos (CPF 068.202.094-01), Bruna Nobre de Andrade (CPF 004.967.243-63), Bruna Pereira dos Santos (CPF 948.824.872-68), Bruna Pires de Azevedo (CPF 933.015.292-91), Bruna de Lima Silva (CPF 010.529.472-12), Bruna de Oliveira Soares (CPF 742.899.932-49), Bruna de Sousa Marinho (CPF 007.411.712-28), Bruna do Socorro de Amorim de Lima (CPF 927.833.172-49), Brunno Alcantara de Oliveira (CPF 005.900.081-37), Bruno Atila Batista Moreira (CPF 010.760.023-40),

Bruno Beserra Assuncao (CPF 992.890.323-91), Bruno Danzer Duarte (CPF 944.428.272-49), Bruno Eliakim Dias Oliveira (CPF 012.443.353-71), Bruno Emanuel de Lima Santiago (CPF 046.558.273-78), Bruno Ferreira Lima Pereira (CPF 029.912.583-14), Bruno Francisco Pamplona Freire (CPF 775.892.032-20), Bruno Gaia Bahia (CPF 897.475.932-20), Bruno Joe Santana da Silva Ferry (CPF 003.999.483-09), Bruno Lima Hazan (CPF 103.479.007-20), Bruno Rafael Arruda de Oliveira (CPF 050.562.123-18), Bruno Rufino dos Santos (CPF 901.690.932-04), Bruno Salatiel da Silva Rodrigues (CPF 008.427.243-03), Bruno Santos Castro (CPF 025.304.043-48), Bruno Soares da Silva (CPF 990.483.022-34), Bruno de Castro Barros Pinheiro (CPF 011.702.813-46), Bruno de Sousa Oliveira (CPF 048.219.173-27), Bruno de Souza Lobo (CPF 755.146.212-00), Caio Cesar Barbosa Souto (CPF 016.501.553-52), Caio Ciro Santos Chaves (CPF 601.695.173-06), Caio Marcio Gervasio e Silva (CPF 375.888.187-00), Caio Mauriti Cruz Martins Moreira (CPF 029.124.823-30), Caio Santos de Almeida (CPF 011.330.501-07), Camila Duarte de Oliveira (CPF 043.420.923-60), Camila Felix Tavares (CPF 927.086.092-20), Camila Moraes (CPF 012.600.012-37), Camila Nayane Fernandes Ferreira (CPF 060.610.244-28), Camila Nobre Lima Mendes (CPF 002.313.752-55), Camila Rodrigues Pereira (CPF 014.102.133-07), Camila da Silva Santos (CPF 005.215.732-62), Camila de Andrade de Lima (CPF 002.850.392-96), Camilla de Jesus Oliveira Gomes (CPF 047.237.424-92), Camilo de Melo Arrais (CPF 092.558.378-26), Carina Sousa Soares (CPF 024.495.303-12), Carine Romcy de Alcantara (CPF 023.956.173-26), Carine Silva dos Santos (CPF 526.879.532-53), Carita de Almada Monte (CPF 768.751.133-68), Carla Cecilia Ribeiro Mendonca (CPF 756.324.622-34), Carla Danielle Machado Fontinele (CPF 025.028.713-79), Carla Helena Abreu Mariano (CPF 031.010.873-09), Carla Lemos de Miranda (CPF 731.811.532-49), Carla Lorena Queiroz Saraiva (CPF 969.490.823-04), Carla Patricia Coelho Santos (CPF 904.211.673-00), Carla Rodrigues do Nascimento (CPF 006.223.992-92), Carla Suelen Soares da Silva (CPF 816.274.242-53), Carlene Coelho da Hora (CPF 016.159.663-07), Carlene Martins Pereira (CPF 005.744.002-65), Carleon Paulo de Oliveira (CPF 024.123.383-61), Carlielson Torcate Batista (CPF 037.385.093-05), Carlino Ferreira de Almeida Filho (CPF 005.017.333-29), Carlos Alberto Linhares da Silva (CPF 005.782.543-28), Carlos Alberto Pinto de Souza Jr (CPF 597.700.582-20), Carlos Alberto Viana Correa Junior (CPF 950.577.652-72), Carlos Alexandre Fernandes dos Santos (CPF 002.015.182-95), Carlos Alexandre de Sousa Meneses (CPF 010.025.414-41), Carlos Alexandre de Sousa Teixeira (CPF 047.369.973-70), Carlos Antonio Fernandes (CPF 065.066.214-86), Carlos Augusto Costa do Nascimento (CPF 471.997.093-15), Carlos Augusto Oliveira Silva (CPF 003.541.303-40), Carlos Bahia Santos (CPF 001.803.452-73), Carlos Cesar dos Santos Mendes (CPF 011.992.563-07), Carlos Damyson Maia de Macedo (CPF 879.480.602-00), Carlos Davi Faustino de Souza (CPF 044.843.243-93), Carlos Eduardo Araujo (CPF 004.890.513-59), Carlos Eduardo Carneiro (CPF 645.094.863-91), Carlos Eduardo Mendes das Chagas (CPF 813.576.212-72), Carlos Eduardo Pereira (CPF 018.257.753-89), Carlos Eduardo Rodrigues dos Santos (CPF 602.650.813-94), Carlos Eduardo do Carmo Costa Silva (CPF 001.854.823-76), Carlos Fernandes Rocha (CPF 605.004.502-00), Carlos Fernando Ferreira (CPF 035.254.593-35), Carlos Fernando Resende Mourao (CPF 025.399.433-06), Carlos Franklin Ferreira de Oliveira (CPF 067.469.544-55), Carlos Gil Pontes da Silva (CPF 698.392.122-49), Carlos Henrique Freire Rocha (CPF 042.214.903-90), Carlos Henrique de Abreu Maciel (CPF 014.108.173-26), Carlos Junior Rodrigues Figueiredo (CPF 985.524.142-87), Carlos Kleber Dantas Ohashi (CPF 328.135.622-20), Carlos Miranda Alves de Oliveira (CPF 867.201.633-53), Carlos Moreira Lima Junior (CPF 025.853.373-08), Carlos Naassom Alves Valentim (CPF 003.276.613-05), Carlos Roberto de Araujo Junior (CPF 082.159.194-05), Carlos Sandro Souza de Oliveira (CPF 725.384.302-91), Carlos Sousa Aguiar Junior (CPF 781.554.443-68), Carlos Virgilio do Vale Peixoto (CPF 009.482.153-48), Carlos Wilami da Silva Gomes (CPF 013.438.513-60), Carlos de Almeida Filho (CPF 752.633.192-15), Carlos de Ribamar Nascimento Costa (CPF 993.539.543-04), Carlos dos Santos Sousa (CPF 943.241.153-20), Carmem Gabrielly Venancio Araujo (CPF 045.961.763-02), Carmem Maria Amaral da Silva Branco (CPF 048.068.672-68), Carmen de Maria Passos Costa (CPF 146.257.413-00), Carolina Amaral Vilhena (CPF 000.231.182-88), Carolina Ferreira Fernandes (CPF 841.756.482-91), Carolina dos Santos Carvalho Cardoso (CPF 022.290.173-06), Caroline Bastos Neves (CPF 858.861.732-34), Caroline Candida Araujo Miranda (CPF 865.026.202-30), Caroline Flores da Silva Paim (CPF 003.346.620-36), Caroline da Silva Alves (CPF 852.370.272-53), Caruzo da Costa Machado (CPF 046.530.323-43), Cassia Felicia de Sousa Ferreira (CPF 007.884.742-78), Cassia Ione da Conceicao Alfaia Caetano (CPF 813.119.403-59), Cassia Nascimento Tavares (CPF 529.123.452-00), Cassia de Oliveira Engelhardt Gomes (CPF 783.716.512-87), Cassiana Maria Silva Romualdo (CPF 767.070.163-34), Cassiane Damasceno Silva (CPF 812.581.352-72), Cassiany Ribeiro Moreira (CPF 034.558.836-30), Cassio Francisco Silva de Araujo (CPF 118.209.297-79), Cassio Rene Gomes Batista (CPF 027.723.113-25), Catia Aviz da Silva (CPF 228.726.552-04), Catiane Maria Pinheiro Pinheiro (CPF 889.330.163-68), Cecilia Jesus da Cunha (CPF 823.470.262-91), Celeide de Lima Silva (CPF 912.553.094-15), Celia Inacio de Santana (CPF 042.060.443-09), Celia Ribeiro Falcao (CPF 077.559.102-53), Celiane Silva de Araujo (CPF 376.434.282-04), Celiane Soares de Abreu (CPF 922.743.742-87), Celio Monteiro Machado (CPF 787.877.348-34), Celio Passos Lopes (CPF 672.118.282-34), Celio Roberto Santos Penha Rosa (CPF 784.501.443-53), Celio Souza Paiva (CPF 849.149.042-68), Celio de Mendonca Clemente (CPF 502.262.823-68), Celso Bandeira da Silva Junior (CPF 939.794.012-00), Cesar Henrique Fernandes de Souza (CPF 026.776.044-26), Cesar da Costa Silva (CPF 039.674.353-69), Cesario Colombo do Nascimento Pinto (CPF 895.330.033-91), Cezar

Araujo Abucater (CPF 395.908.102-25), Cezar Nascimento da Conceicao (CPF 837.535.322-15), Charles Aquino Pinto (CPF 000.554.943-40), Charles Ferreira e Silva (CPF 027.126.903-03), Charles Jefferson Pessoa (CPF 092.947.927-06), Charles Robson de Lima Sobreira (CPF 959.826.203-00), Charlilson Sousa de Carvalho (CPF 001.620.023-35), Charlis Rene Carneiro Lima (CPF 820.808.793-91), Chenia de Araujo Silva (CPF 784.190.182-87), Christiane Moreira de Almeida (CPF 737.281.791-91), Christine Quintiliano de Sousa Maquine (CPF 593.455.862-53), Christopher Lee Pinheiro Maia (CPF 856.724.832-91), Christyane Monteiro Araujo (CPF 945.207.982-72), Cicera Aglaia Patricia de Oliveira (CPF 021.769.063-73), Cicera Elaine Vieira de Lima (CPF 022.614.983-81), Cicera Eliane Souza do Nascimento (CPF 663.031.843-91), Cicera Emanuelly Martins Barbosa (CPF 020.327.343-54), Cicero Bernardino Martins Junior (CPF 790.203.802-49), Cicero Damocles Ribeiro Furtado (CPF 035.534.463-74), Cicero Davi Arrais Pinheiro (CPF 016.445.473-09), Cicero Diego Silva Miranda (CPF 018.462.383-90), Cicero Emerson de Araujo Sena (CPF 023.411.483-52), Cicero Fernandes Oliveira Bezerra (CPF 008.774.873-83), Cicero Ferreira da Silva (CPF 682.913.373-49), Cicero Oliveira de Figueiredo (CPF 080.928.544-40), Cicero Pinheiro Inacio (CPF 030.650.293-32), Cicero Ricardo de Souza Nobre (CPF 022.281.803-43), Cicero Rodrigues (CPF 027.590.053-30), Cidilio Mariano de Lima (CPF 069.283.094-40), Cidnei Monteiro Cantidido (CPF 241.479.402-00), Cinira Pereira de Oliveira (CPF 872.824.021-91), Cinthia Suelen Bezerra de Brito (CPF 053.677.974-07), Cinthya Fontinele Melo (CPF 022.040.593-07), Cintia da Silva dos Santos (CPF 956.372.733-91), Cintia de Araujo Silva (CPF 035.558.673-85), Cirleide Pereira dos Santos (CPF 925.422.711-00), Clara Nascimento Pimentel (CPF 345.202.778-33), Clara Valeria Grangeiro de Sousa (CPF 043.716.633-38), Clarice Camargo de Moraes (CPF 313.108.342-53), Clarice Costa de Sousa (CPF 982.845.682-68), Clarice Dantas Revoredo (CPF 046.991.484-09), Clarice Silvestre Domingos (CPF 882.522.133-91), Clarissa Leite Guimaraes (CPF 005.344.252-08), Claudemir Durans Mendonca (CPF 015.041.643-18), Claudenia Cosmo da Costa (CPF 026.742.143-50), Claudete Abreu da Silva (CPF 822.400.352-34), Claudia Cristina Viana da Silva (CPF 767.465.342-00), Claudia Gorete da Costa (CPF 396.799.002-82), Claudia Lucia Norberta de Moura (CPF 552.914.733-04), Claudia Luciana Somera (CPF 860.528.612-15), Claudia Pinheiro Silva (CPF 035.897.254-00), Claudia da Silva Ferreira do Carmo (CPF 860.392.702-25), Claudicelia Coelho Oliveira (CPF 014.128.043-37), Claudiene Ferreira Sousa (CPF 814.778.302-78), Claudileia Pereira Galvao (CPF 985.928.581-00), Claudio Cesar Soares de Souza Junior (CPF 014.943.674-24), Claudio Franca Araujo (CPF 018.126.933-38), Claudio Jorge Matos Cardoso (CPF 901.207.362-68), Claudio Marcio Santos Rodrigues (CPF 000.908.373-12), Claudio de Sousa Almeida (CPF 641.367.873-91), Clayanne Pereira dos Santos (CPF 657.178.483-15), Clayton Ferreira Silva (CPF 897.211.523-15), Cleane Andrade da Silva (CPF 013.629.543-65), Cleane Braga dos Santos Silva (CPF 034.083.473-01), Cleane Carvalho dos Santos (CPF 862.368.902-00), Cleane da Rocha de Sousa (CPF 006.235.643-78), Cleber Luis Ferreira dos Santos (CPF 751.876.042-87), Cleber de Oliveira Amorim (CPF 483.388.262-00), Clebson Batista Silva da Costa (CPF 010.486.382-00), Cleciane Tocantins de Souza (CPF 922.450.562-72), Clecio Gomes Grilo (CPF 538.526.304-44), Cledson Queiroga Silva (CPF 009.716.253-10), Cleide Cristiane Souza Santos (CPF 926.820.223-91), Cleide Cristina Amador Costa (CPF 941.871.772-72), Cleide Santos de Souza (CPF 711.457.372-34), Cleideane Maues Maia (CPF 863.275.182-49), Cleidiane Oliveira da Costa (CPF 716.717.492-00), Cleidianny Sousa Feitosa (CPF 032.365.833-47), Cleison de Souza Santos (CPF 907.187.472-91), Cleiton Jose da Silva Pereira (CPF 019.354.443-10), Cleiton Langner Choa (CPF 001.350.931-47), Cleiton Leandro Rios (CPF 768.032.281-34), Cleiton Souto Maia (CPF 895.461.482-53), Cleiton dos Santos Vieira (CPF 014.572.323-24), Clejane Moura de Araujo (CPF 957.437.663-04), Clelia de Cassia Rocha Lima (CPF 756.704.452-87), Clemildes Gomes Lustosa (CPF 017.887.633-00), Cleociane Marinho Machado (CPF 764.931.212-72), Cleofas Angelo Martins (CPF 813.719.853-91), Cleonice Ragnel de Souza (CPF 096.366.446-83), Cleonizar Noleto Ribeiro (CPF 268.015.583-15), Clerio Martins da Silva Sousa (CPF 012.309.083-07), Clesio Ricardo de C. Mendes (CPF 608.103.002-49), Cleston Gomes Bandeira (CPF 040.078.903-58), Cleuda Valdivino e Silva (CPF 272.544.883-20), Cleude Leide dos Santos Valentim (CPF 840.465.622-34), Cleverson Filgueiras de Souza (CPF 797.023.842-49), Clevis Schmidt Paulo (CPF 971.014.862-15), Cleydson Hugo Melo Goncalves (CPF 820.027.202-82), Clicio Santos de Brito (CPF 602.855.832-04), Clint Douglas Cordeiro da Silva (CPF 859.186.102-78), Clodomir Marchao de Sousa (CPF 022.102.873-08), Clodowillians Fernando Silva (CPF 033.694.083-17), Clovis Andrade de Almeida Burla (CPF 016.699.197-06), Conceicao Gilmar Fernandes Mendes (CPF 020.203.443-78), Conceicao Michelle Cardoso Gomes Diniz (CPF 033.315.374-03), Connie Lima de Almeida (CPF 011.922.403-83), Constancio Welder da Silva Oliveira (CPF 867.894.652-00), Consuelo Daiany Barbosa dos Santos (CPF 023.590.893-23), Cosma Elieuzza Rodrigues Pereira (CPF 027.223.983-62), Cosmo da Silva Veloso (CPF 945.822.203-63), Creci de Lima (CPF 874.297.802-53), Creusivan Carvalho Noleto (CPF 436.413.003-63), Crislaine Gomes Ibiapina (CPF 042.115.933-23), Crislane da Costa Alves (CPF 031.626.323-07), Cristian Wellem Ferreira Dias (CPF 931.812.722-72), Cristiana Sousa Silva (CPF 881.679.253-15), Cristiane Alves Dantas (CPF 068.586.644-08), Cristiane Araujo de Paiva (CPF 927.950.483-53), Cristiane Campos Oliveira (CPF 005.722.981-37), Cristiane Coelho de Franca (CPF 803.410.802-25), Cristiane Dutra do Nascimento (CPF 040.247.423-61), Cristiane Freitas Rolim (CPF 462.260.363-20), Cristiane Reub da Silva Lima (CPF 840.078.502-91), Cristiane Ribeiro de Lima (CPF 035.423.954-63), Cristiano Alves Xavier de Gouveia (CPF 935.091.112-49), Cristiano Bento de Lima (CPF 021.561.533-61),



Cristiano Lima Freitas (CPF 039.887.453-08), Cristiano Sampaio Santiago (CPF 026.963.753-21), Cristiano da Silva Mendes (CPF 002.372.152-92), Cristiano de Lima Laurindo (CPF 615.573.743-68), Cristiano de Lima Silveira (CPF 005.303.413-95), Cristiany Tavares de Souza (CPF 796.728.172-15), Cristina Barbosa Marques (CPF 003.774.192-65), Cristina Michelle Pinheiro de Souza (CPF 039.500.273-78), Cristina Pereira Pires de Carvalho (CPF 888.843.762-20), Cristina Pereira da Silva (CPF 925.918.172-00), Cristovao Colombo da Silva (CPF 186.853.742-00), Cristyelle Teles Costa (CPF 035.599.113-62), Cynd Jessica Guimaraes de Oliveira (CPF 005.084.732-50), Dagles Rafael Barichello (CPF 668.000.303-25), Daiana Araujo da Silva (CPF 013.094.793-80), Daiane Machado Sa (CPF 997.187.402-44), Daiane Oliveira Costa (CPF 218.692.428-58), Daiane Vieira da Silva (CPF 042.766.921-99), Daiane dos Santos Avila (CPF 939.422.222-72), Daianne Veras Pereira (CPF 024.602.193-42), Daiany Silva de Oliveira (CPF 936.957.642-87), Dailson Batista Carlos (CPF 040.265.653-94), Dalcione de Souza Santos (CPF 907.889.152-15), Dalila da Costa Martins (CPF 036.481.303-23), Dalva Andrade Wan Burk (CPF 705.714.737-68), Dalva Maria Vasques Maia (CPF 517.289.742-91), Dalverlanio Pereira de Oliveira (CPF 045.604.903-76), Damiao Lustosa da Silva (CPF 601.494.153-38), Daniel Alan Encarnacao Mafrá (CPF 937.387.222-20), Daniel Angelo Carvalho Marques (CPF 017.352.593-81), Daniel Antonio dos Anjos Batista (CPF 954.271.802-06), Daniel Araujo Monteiro (CPF 000.272.763-33), Daniel Braga Amorim Junior (CPF 602.689.813-10), Daniel Cardoso Ramos (CPF 844.338.172-87), Daniel Celestino de Albuquerque (CPF 019.744.573-03), Daniel Frota Alves da Silva (CPF 890.876.583-20), Daniel Jose Ferreira de Azevedo (CPF 189.335.642-68), Daniel Leite do Nascimento (CPF 022.072.723-62), Daniel Lima Parreira (CPF 034.560.923-93), Daniel Marques Pereira (CPF 980.487.592-68), Daniel Muniz Matias Filho (CPF 755.076.333-04), Daniel Nascimento dos Santos (CPF 757.907.932-15), Daniel Ramos da Silva (CPF 948.286.522-72), Daniel Romaina Rebelo (CPF 920.581.242-00), Daniel Saboia dos Santos Souza (CPF 001.496.982-32), Daniel Schead de Souza (CPF 002.173.813-08), Daniel Simoes Dutra (CPF 016.686.753-58), Daniel Tome de Lima (CPF 002.682.903-77), Daniel Viana da Silva (CPF 002.937.532-02), Daniel de Alcantara Freire (CPF 620.862.942-04), Daniel de Jesus Boais Pereira Junior (CPF 022.091.863-58), Daniel de Jesus Siqueira Paes (CPF 012.804.412-83), Daniel de Sousa Oliveira (CPF 025.580.973-50), Daniel do Carmo Paulo (CPF 984.249.042-49), Daniela Castro do Monte (CPF 013.814.504-07), Daniela Goncalves Matias (CPF 632.182.083-00), Daniela Rose Almeida da Costa (CPF 751.777.732-72), Daniela Santos do Nascimento (CPF 637.920.602-72), Daniela da Silva Santos (CPF 018.105.323-37), Daniela de Brito Agra (CPF 035.798.774-88), Daniele Brito dos Anjos (CPF 008.532.802-23), Daniele Carla Gurgel Martiniano (CPF 011.795.924-33), Daniele Cristina da Rocha Meireles (CPF 826.346.962-72), Daniele Garras Ferreira (CPF 002.353.833-33), Daniele Pereira Gustavo (CPF 113.395.887-73), Daniele Silva da Silveira Cavalcante (CPF 624.838.033-34), Daniela Pinto Cavalcante (CPF 770.393.603-06), Danielle Almeida Moreira (CPF 002.765.983-69), Danielle Lima Ribeiro (CPF 004.838.173-09), Danielle Negrao Carvalho (CPF 941.930.372-15), Danielle Rodrigues Dias (CPF 858.400.252-91), Danielle Rodrigues Praseres (CPF 260.025.468-47), Danielle Smilay de Almeida Rodrigues (CPF 021.591.643-30), Danielle da Silva Pereira (CPF 855.479.992-53), Danielle de Oliveira Santos (CPF 992.987.243-49), Danielli Almeida Sanches (CPF 014.070.432-93), Danielly Michelly Melo do Nascimento (CPF 051.876.294-76), Danilo Alves da Silva (CPF 113.321.147-09), Danilo Araujo de Oliveira (CPF 968.200.713-53), Danilo Feitosa Araujo (CPF 034.260.263-25), Danilo da Silva Cerqueira (CPF 035.244.671-48), Danilo de Mesquita Pereira (CPF 998.914.092-87)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2281/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.827/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Isaira Guerra Celestino (CPF 016.786.613-33), Maria Ivanubia de Sousa Vieira (CPF 843.873.002-72), Maria Ivonete da Silva Cordeiro Castro (CPF 771.834.361-87), Maria Jacia Tavares Aragao (CPF 874.233.833-68), Maria Jailma Limeira Silva (CPF 018.810.033-45), Maria Jaqueline Ponte de Azevedo (CPF 027.116.663-01), Maria Jose Alves da Silva (CPF 012.402.073-95), Maria Jose Rodrigues de Castro (CPF 003.417.413-37), Maria Josilane Gomes Melo (CPF 023.521.613-55), Maria Jucileia Lima Ribeiro (CPF 197.719.162-20), Maria Jucilene da Costa Salles (CPF 456.347.182-87), Maria Jucilene da Silva Nascimento (CPF 983.647.582-68), Maria Jucineia dos Santos Camelo (CPF 987.367.603-15), Maria Juliette Maia Gomes (CPF 042.153.933-02), Maria Kelly Rocha da Silva (CPF 013.398.903-80), Maria Laura Alves Vieira Denerio (CPF 023.773.753-16), Maria Leidiane Pereira Lins (CPF 042.740.303-00), Maria Liziane Teixeira de Sousa (CPF 018.995.513-95), Maria Lucia Gomes da Silva (CPF 019.388.823-85), Maria Lucileide Almeida dos Santos (CPF 597.475.442-53), Maria Lucilene Rodrigues da Costa (CPF 898.305.393-34), Maria Lucineide de Avila Soares (CPF 042.148.883-24), Maria Luiza Moreira Gomes

(CPF 513.830.713-49), Maria Luzia da Silva do Nascimento (CPF 657.361.412-72), Maria Luziene Soares Pinto (CPF 007.534.893-41), Maria Madalena Jorge da Silva (CPF 669.951.082-72), Maria Madalena Juliao Santiago (CPF 027.950.303-22), Maria Magdalenia Rodrigues da Silva (CPF 037.854.333-44), Maria Magna Barbosa Rodrigues (CPF 952.088.283-91), Maria Marcelia Alves Silva (CPF 064.204.684-00), Maria Marly Lima Soares (CPF 046.005.563-13), Maria Marly de Carvalho Soares (CPF 008.102.503-30), Maria Marta de Oliveira Duarte (CPF 892.078.582-15), Maria Milane de Azevedo Vidal Freitas (CPF 782.056.543-87), Maria Monica Margarida da Silva Pereira (CPF 021.502.603-95), Maria Neide de Sousa Moura Reboucas (CPF 289.364.773-15), Maria Oberlania Alves Nogueira (CPF 014.297.503-67), Maria Rafaela de Oliveira (CPF 026.910.823-85), Maria Raimunda Marques Constancio (CPF 028.449.303-10), Maria Rivania Ferreira do Nascimento (CPF 025.630.603-62), Maria Rosa Gemaque Lopes Marques (CPF 814.634.212-49), Maria Rosane Tomaz Henrique (CPF 042.357.953-33), Maria Rosiane Cabral do Nascimento (CPF 000.973.632-86), Maria Rosiane Farias Lages (CPF 684.294.602-68), Maria Sandra Jacob da Silva (CPF 731.260.203-72), Maria Sandra da Silva Lourenco (CPF 558.838.183-15), Maria Silverlania Alves de Araujo Nobrega (CPF 277.514.303-20), Maria Simone Souza de Santana (CPF 639.960.812-00), Maria Soraia Bezerra de Almeida (CPF 026.434.783-80), Maria Tayze da Silva (CPF 603.295.873-66), Maria Tereza do Nascimento Moura (CPF 011.272.703-46), Maria Umbelina Valcacio de Moraes (CPF 007.375.634-27), Maria Vanessa Pedroza de Souza (CPF 022.520.773-79), Maria Veronica Melo Pereira (CPF 032.881.333-85), Mariana Matos de Moraes (CPF 001.544.672-78), Mariana Teles Soares Besserra (CPF 011.284.021-30), Mariane Gesumira da Silva Guedes (CPF 087.606.614-70), Mariane Quevedo Saldanha (CPF 009.228.330-60), Marianna da Veiga Feitoza Borges (CPF 021.626.621-16), Maricleia Almeida de Sousa (CPF 049.838.674-06), Marielle Silva do Carmo (CPF 006.823.032-08), Marielly Coelho Maciel Silva (CPF 921.692.102-10), Marilac Lopes Alves (CPF 139.699.528-59), Marilda da Silva Farias (CPF 743.792.322-04), Marilda da Silva Sousa (CPF 005.283.472-76), Marileia Maia da Silva (CPF 396.396.732-34), Marileia da Silva (CPF 885.930.372-91), Marilene Cardoso Maciel (CPF 754.191.903-97), Marilene Ferreira do Nascimento (CPF 971.354.883-34), Marilene Sousa Viana (CPF 590.480.502-00), Marilia Barros Lessa (CPF 026.805.623-48), Marilia Brando Aquino (CPF 010.193.773-30), Marilia Carvalho Aragao (CPF 026.918.203-94), Marilia Danielle da Silva Freitas (CPF 002.300.213-10), Marilia Gardenia Andrade Fernandes (CPF 037.426.233-03), Marilia Ribeiro Ferreira (CPF 924.226.403-20), Marilia Rodrigues Soares (CPF 600.100.753-56), Marilia de Sousa Correa (CPF 945.836.332-20), Marilucia Goncalina de Arruda (CPF 594.575.461-72), Marilya Kamilla Guedes Soares (CPF 017.542.931-66), Marina Braga Lopes (CPF 021.993.765-67), Marina Furtado Brauna Braga (CPF 052.859.934-82), Marina Ingrid Barroso Leite (CPF 988.024.882-15), Marina Monteiro Andre (CPF 038.283.543-35), Marina Santana dos Santos (CPF 009.875.912-40), Marinalva Alves dos Santos (CPF 739.672.463-53), Marineide Matias Vieira (CPF 810.101.763-15), Marinez Lopes Guimaraes (CPF 313.771.652-72), Marinita Ferreira Costa (CPF 305.034.692-20), Mario Alves Palacio (CPF 031.711.283-06), Mario Augusto Barreto do Nascimento (CPF 315.193.342-49), Mario Rabelo dos Santos Filho (CPF 719.189.303-68), Mario Soares de Araujo Neto (CPF 035.945.893-90), Mario William Mesquita Guerreiro (CPF 794.174.772-34), Marivalda Silva de Carvalho Sousa (CPF 862.865.444-53), Marivelton da Silva Nunes (CPF 693.608.392-72), Markus Vinicius Lopes Soares (CPF 848.388.763-00), Marlen dos Santos Lira (CPF 004.902.422-19), Marllon Glaucy Rodrigues Pereira (CPF 027.432.293-57), Marllus Rafael Negreiros de Almeida (CPF 044.659.764-37), Marlo Eddy Pinheiro de Oliveira (CPF 013.097.553-29), Marlos Gois de Oliveira (CPF 004.189.773-05), Marloy Jaques Cardoso de Oliveira (CPF 000.258.642-89), Marlus da Silva Pedrosa (CPF 045.659.193-11), Marly Pinheiro da Costa (CPF 810.244.282-49), Marly Pires de Souza (CPF 764.583.342-49), Marquezan Oliveira de Araujo (CPF 054.113.113-30), Marta Braga da Silva (CPF 840.126.502-97), Marta Iris Coelho Rodrigues (CPF 018.850.613-66), Marta Neres Nascimento (CPF 004.946.883-94), Marta Paixao Rego (CPF 673.657.522-20), Martonio Santana Olivio (CPF 797.119.952-04), Maryane Maira Anchieta Santana (CPF 044.961.723-80), Marylande Alves da Silva (CPF 752.981.803-10), Mascareno Moraes da Silva (CPF 955.795.163-04), Mateus Oliveira Silva (CPF 013.060.472-00), Mateus Oliveira de Paula (CPF 982.679.493-72), Matheus Braga de Sousa (CPF 003.448.333-05), Matheus Frederico de Melo (CPF 373.630.058-18), Maurian Moraes de Oliveira (CPF 051.828.274-07), Mauricio Braga Thomaz (CPF 527.865.602-68), Mauricio Neves Cabral (CPF 034.393.963-04), Mauricio Pereira da Silva (CPF 730.095.121-04), Mauricio Ribeiro Araujo (CPF 004.084.963-55), Mauricio Rodrigues de Oliveira (CPF 011.445.931-23), Mauricio Sousa Pereira (CPF 046.421.313-45), Maurilio Barros Cardoso (CPF 036.116.923-01), Maurilio Pires Quaresma (CPF 600.490.943-27), Mauro Backes Kovaleski (CPF 015.648.689-07), Mauro Barbosa Botelho Neto (CPF 916.817.153-68), Mauro Cesar de Santana (CPF 465.789.514-15), Mauro Correa Ferreira (CPF 597.190.362-49), Mauro Jordean Pereira da Silva (CPF 040.326.143-00), Mauro Roberto Mendes do Nascimento (CPF 961.253.732-15), Mauro Sergio da Conceicao Palhano (CPF 027.405.453-12), Mauro da Silva Melo (CPF 983.988.303-87), Max Fernando Coelho Soares (CPF 029.781.103-76), Max Guilherme Nascimento (CPF 145.857.232-34), Max La Ravardiere Lobo da Paz (CPF 013.800.453-63), Maxael Pereira da Silva (CPF 005.324.383-88), Maxia Paula Marques Gama (CPF 008.857.863-19), Maximino Duarte Alves (CPF 127.171.852-91), Maxwell Lima Santos (CPF 817.552.362-04), Maxwell Ferreira Lima (CPF 023.474.033-70), Mayara Andressa Pires Iupichima (CPF 008.800.722-70), Mayara Batista Montenegro (CPF 525.402.862-91), Mayara Celeste de Oliveira Silva (CPF 990.202.202-25), Mayara Rabelo Mariano (CPF 003.154.802-46), Mayara de Oliveira Rezende

(CPF 005.477.032-79), Mayara de Oliveira Vieira (CPF 796.588.732-00), Maycon Anderson Almeida da Silva (CPF 027.793.253-05), Maycon Cordeiro Aleixo (CPF 984.909.662-49), Maycon Douglas Silva dos Santos (CPF 042.219.133-71), Maycon Maia Rodrigues (CPF 950.944.663-72), Maycon de Souza Araujo (CPF 061.240.184-70), Mayelle Taynara Nascimento de Sousa (CPF 002.812.092-27), Maykom Douglas Nunes Lima (CPF 954.258.532-20), Maylin Amaral de Menezes (CPF 011.247.292-32), Maylton Rodrigues de Miranda (CPF 025.087.013-43), Mayra Cristina de Oliveira Silva (CPF 995.641.903-63), Mayre Gless da Silva Costa (CPF 666.744.682-15), Mayron Douglas Coelho Ramos (CPF 038.670.543-71), Mayron Wesley de Oliveira Silva (CPF 033.962.043-95), Maysa Lima Sa (CPF 903.633.533-72), Maysa Santos Teixeira (CPF 657.403.432-91), Mayse de Lima Bezerril (CPF 030.044.014-60), Meilane Lima Vaz de Farias (CPF 633.436.223-20), Meirilene Macedo Trindade (CPF 024.038.923-94), Meirylne Gomes Lira (CPF 026.814.323-40), Melka Freitas Abreu (CPF 672.689.603-44), Merari Rodrigues Frazao (CPF 038.636.473-78), Mere Magalhaes Nogueira (CPF 586.218.492-91), Merson de Carvalho Melo (CPF 868.093.853-04), Mery Valeria Almeida Silva (CPF 011.448.543-77), Micael Rodrigues Fagundes (CPF 947.220.212-87), Micaele Lima Costa (CPF 048.557.723-21), Michael Rodrigues Rebello (CPF 757.156.272-49), Michael Rodrigues de Alcantara (CPF 025.418.183-00), Michel Campos da Silva (CPF 001.375.843-85), Michel Carvalho Pereira (CPF 006.878.593-36), Michel Holanda Vale (CPF 959.128.003-34), Michel Mituo Kobayashi Silva (CPF 644.816.383-20), Michele Farias Amaral (CPF 746.231.682-04), Michele Lima de Oliveira (CPF 355.109.698-81), Micheline de Azevedo Macedo (CPF 838.451.194-20), Michelle Sena Velasco de Almeida (CPF 628.291.812-04), Michelle da Mata de Souza (CPF 961.083.122-20), Michelle da Silva Trindade (CPF 711.838.172-15), Michelle dos Santos Melo (CPF 990.236.013-00), Michelly Amorim Rodrigues (CPF 926.516.582-00), Michelyne de Castro Sousa (CPF 899.003.913-49), Mickael Brasil de Sousa (CPF 034.145.263-79), Miguel Alves dos Santos Neto (CPF 029.562.223-76), Miguel Arcangelo da Silva Martins (CPF 850.478.993-49), Miguel Augusto de Oliveira Miranda (CPF 527.093.452-34), Miguel Lito da Cunha Moraes Junior (CPF 014.766.192-71), Miguel Taveira de Souza (CPF 437.870.882-53), Miguel Wellington Soares Nunes (CPF 396.515.923-20), Mikael Rodolfo Pinto Neves (CPF 932.969.242-72), Mikaelle Maria Fontenele Santos (CPF 024.378.013-32), Milce Palmerim Lamarao (CPF 880.503.002-34), Milena Santos Neves (CPF 488.628.353-53), Milene Miranda Lucas (CPF 912.542.482-34), Milkia Janne Camara Marinho (CPF 011.538.744-74), Milton Hamilton Pessoa das Neves (CPF 791.230.582-34), Miracelia dos Santos da Silva Leao (CPF 645.745.122-53), Mireles Moraes (CPF 752.805.902-15), Mirellen Batista de Souza (CPF 899.763.202-72), Miria Alves Cirqueira (CPF 006.137.911-50), Miriam Neves da Silva (CPF 761.233.162-49), Mirian Araujo Lopes (CPF 002.019.592-32), Mirian Loureiro do Amaral (CPF 879.507.402-30), Mirian Rodrigues Reis (CPF 024.911.813-04), Mirian Rodrigues Soares (CPF 242.594.622-53), Mirian de Almeida dos Reis (CPF 631.680.302-87), Mirian de Medeiros Figueiredo (CPF 025.733.914-00), Mirian do Nascimento Pereira (CPF 869.895.962-87), Mirna Lima de Andrade Mota (CPF 005.633.773-64), Mirna de Sousa Moreira (CPF 015.550.443-60), Mirvaldo Moraes de Souza Junior (CPF 923.638.732-20), Mizael Cruz Vieira (CPF 616.372.623-53), Mizael Ferreira da Silva (CPF 002.475.412-90), Mizael Moura de Souza (CPF 063.409.994-92), Mizael Santos da Rocha (CPF 001.265.482-50), Mizael da Conceicao Silva Santos (CPF 626.118.012-15), Moacir Lima Tavares Filho (CPF 148.290.102-15), Moenah Silva Gomes (CPF 896.088.362-04), Moises Barbosa Maia (CPF 928.627.212-04), Moises Ferreira Freire (CPF 005.338.422-98), Moises Gomes Barbosa (CPF 500.332.983-00), Moises Mendes de Souza (CPF 515.519.932-87), Moises de Aquino Mota (CPF 009.058.643-36), Moises dos Santos Francalino (CPF 944.554.812-49), Moisses Brito Silva (CPF 024.961.493-60), Monaliza Alegria Damasceno (CPF 068.877.654-03), Monica Aparecida da Silva (CPF 048.323.604-77), Monica Evelynne Coutinho de Sousa Moreira (CPF 995.030.343-53), Monica Sousa Araujo de Araujo (CPF 865.035.023-20), Monique Silva de Albuquerque (CPF 026.442.594-44), Morgana Alves Cardoso (CPF 011.601.453-93), Morgania Marques Sales (CPF 027.056.503-50), Moyseney Eduardo Cordeiro Bezerra (CPF 714.808.202-10), Mychely Campos Araujo (CPF 009.895.603-50), Nadia Cristina Macias Barros (CPF 722.513.282-20), Nadia Evelline Souza de Castro (CPF 071.680.004-70), Nadia Nara Souza dos Santos (CPF 730.839.092-68), Nadia Souza de Oliveira (CPF 658.186.792-68), Nadir Sabino Brito Roman (CPF 999.183.909-72), Nadja Almeida Paixao (CPF 027.104.973-10), Nadja Mirtes Pereira Ribeiro (CPF 970.087.373-00), Nadjanara Marinho Correa Silva (CPF 019.732.383-90), Nadson Victor Andrade Cardoso (CPF 038.860.293-79), Nagila Jarbara Pereira Loubach (CPF 004.927.942-43), Nagilson Mendes de Sousa (CPF 007.343.892-80), Nahuel Oliveira Arenillas (CPF 859.524.352-20), Naiana Roberta Araujo da Silva (CPF 027.707.393-60), Naiana Sousa Cavalcante (CPF 529.220.652-00), Naiara Barros de Sousa Castro (CPF 009.987.603-58), Naiara Camila Aparecida de Moraes (CPF 949.000.192-91), Naiara Martins dos Santos (CPF 006.980.722-19), Naiara Pereira Dantas (CPF 022.699.804-50), Naiara Rodrigues Rocha (CPF 031.696.903-61), Naiara Taise Sousa Nunes (CPF 038.191.893-94), Naide Caetano de Souza (CPF 922.247.412-00), Nailson da Silva Fernandes (CPF 005.498.992-27), Naira Tiane Nascimento da Silva (CPF 798.634.692-20), Naitachyco de Sousa Carvalho (CPF 601.718.863-13), Nalano Hellery Calixto Facundo (CPF 849.280.933-72), Nalienne Marinho Soeiro (CPF 018.749.703-60), Nara Andrea Franco Santos (CPF 003.355.553-22), Nara Ferreira Lima (CPF 009.005.202-13), Nara Iury Oliveira Silva (CPF 022.351.253-28), Nara Kendy Moreira Aguiar (CPF 030.432.603-84), Nara Magalhaes Silva (CPF 600.778.013-93), Nara de Souza Moura (CPF 053.610.124-83), Narcelio Herculanio Alves (CPF 003.604.153-00), Narcizo Correia de Souza Filho (CPF 831.055.573-34), Nariane de Souza Jorge (CPF 745.310.262-68), Na-

tali Ellen Maciel Cezar (CPF 015.284.293-46), Natalia Aparecida de Freitas Cunha (CPF 328.674.228-76), Natalia Azevedo de Melo (CPF 802.554.422-20), Natalia Costa Marinho (CPF 859.556.982-72), Natalia Gabriela Costa Braga (CPF 673.116.523-91), Natalia Joice Sousa Carneiro (CPF 047.795.793-50), Natalia Oliveira Silva (CPF 033.287.523-74), Natalia Oliveira da Silva (CPF 014.382.943-28), Natalia Souza Grangeiro (CPF 037.649.853-64), Natalia de Carvalho Moreira (CPF 857.269.152-91), Natalia dos Santos Lucena Neta (CPF 055.718.114-39), Natallia Melo Costa (CPF 022.762.453-01), Natana Pinho Pereira (CPF 049.062.613-02), Natanael Alves Lustrosa (CPF 025.764.873-94), Natanael Araujo Silva (CPF 031.957.423-73), Natanael Barbosa (CPF 029.105.153-70), Natanael Charles da Silva (CPF 032.452.733-04), Natanael de Jesus Silva Junior (CPF 816.441.323-20), Natanael do Nascimento Gomes Junior (CPF 009.634.953-05), Natania Cunha Milhomens dos Santos (CPF 020.174.263-26), Natercia Maria Mendes da Silva (CPF 007.184.713-85), Nathalia Cunha de Carvalho (CPF 005.060.542-92), Nathalia da Silva Alvares (CPF 888.218.112-04), Nathalya Silva Souza (CPF 658.360.813-87), Nathiele de Sousa Vale (CPF 603.038.563-19), Naum Bastos de Souza Santos (CPF 840.330.882-53), Nayane Pinheiro (CPF 020.625.923-96), Nayanee Melo Rolim (CPF 039.444.803-09), Nayara Maria Pereira da Silva (CPF 045.279.443-98), Nayara Rayssa Barros de Souza (CPF 004.403.042-88), Nayara Ribeiro de Oliveira (CPF 041.851.263-95), Nayara de Oliveira Barbosa (CPF 001.233.602-50), Nayara de Souza Rocha (CPF 036.073.023-08), Nazare Lopes Ribeiro (CPF 675.901.362-04), Nazareno Borges Ferreira (CPF 657.426.052-34), Neandro Garcia Nakanome (CPF 008.743.262-57), Necilia de Oliveira Souza Ferreira (CPF 015.493.423-20), Nedom Pereira da Silva (CPF 001.245.142-86), Nedja Alves Parrião (CPF 995.437.293-87), Nedson Mateus Machado Fonseca (CPF 048.903.593-03), Neila Angelino Prospero (CPF 010.031.813-41), Neila Nascimento de Araujo Moura (CPF 028.500.754-85), Neiryane Maciel da Cruz (CPF 081.102.614-00), Nelci da Silva Trindade (CPF 674.297.002-25), Nelma de Fatima Rabelo Fernandes (CPF 281.118.262-49), Nelson Mendes Alves (CPF 586.260.003-59), Nenilce Araujo Bessa (CPF 740.948.402-06), Neonaria Izeuda Ramos Sa (CPF 037.538.313-10), Nereide Gomes Marinho (CPF 436.548.862-72), Netanny Pereira Brito (CPF 023.129.823-40), Ney Gonçalves de Araujo (CPF 614.869.652-53), Ney Soares de Souza Junior (CPF 614.304.122-91), Neylyanne Alves Mendonca (CPF 035.759.103-83), Nicolas Servulo Oliveira Justino (CPF 070.261.194-86), Nicolle Alves Almeida Crispim de Sousa (CPF 021.652.483-02), Nierle Sousa Aguiar (CPF 602.024.393-13), Niki Lauda Lima Felix de Souza (CPF 007.662.484-61), Nilceia Silva de Medeiros (CPF 718.162.912-34), Nilton Benedito Alvarez Sampaio (CPF 139.916.042-72), Nilton Matos Pessoa (CPF 858.663.853-68), Nilvanice Santos de Azevedo (CPF 650.763.462-04), Nilze Ferreira da Silva Abreu (CPF 026.601.743-69), Nivea Consuelo Carvalho dos Santos (CPF 906.125.232-68), Nivea de Alencar Miranda (CPF 746.839.852-68), Nivia Costa de Araujo (CPF 000.218.863-50), Niwerton Bezerra da Mota Filho (CPF 083.267.094-41), Noemi de Souza Furtado (CPF 740.673.462-04), Normando Machado de Oliveira (CPF 997.990.733-91), Norton Lucas Barbosa (CPF 976.448.702-53), Nubia Cassia dos Santos (CPF 007.671.052-14), Nubia Helena Borges dos Santos (CPF 728.211.082-49), Nycolas Liola de Moraes (CPF 038.055.043-14), Obadias Felicio Veras Junior (CPF 007.207.842-12), Odailanny Freire Seabra da Silva (CPF 114.531.377-93), Odair Soares Pereira (CPF 625.721.052-68), Odara Pinheiro Costa (CPF 018.776.773-45), Odelandia Rabelo Silva (CPF 601.041.982-49), Odemir Nazareno Meninea Lameira (CPF 059.300.732-87), Odemirton Firmino de Oliveira Neto (CPF 079.921.324-16), Odilon Abreu Santala (CPF 836.610.003-06), Odilon da Silva Oliveira (CPF 537.157.993-15), Oldeney Maricaia Campos (CPF 684.417.032-72), Olenilson Mesquita Silva (CPF 897.141.723-49), Olivia Marcozi Almeida de Lima (CPF 829.251.863-00), Ondina Kamala da Silva Cruz Vassoler (CPF 007.355.784-60), Onesimo Ferreira de Sousa (CPF 043.814.893-22), Onigleia da Silva Veronez Carvalho (CPF 876.900.712-87), Onoci Sousa Brito (CPF 048.510.503-99), Orisvaldo Pena Freitas (CPF 718.741.192-87), Orlando Pereira dos Santos (CPF 213.755.771-15), Orlando de Sousa Dias (CPF 015.981.163-55), Orlemacks Roque Assuncao (CPF 879.543.112-87), Oscar Alves de Sousa (CPF 967.350.663-91), Oscar de Castro Moura Neto (CPF 029.492.393-40), Oseias Lima Santos (CPF 004.604.403-57), Osmanir de Araujo Silva (CPF 020.123.873-06), Osmar Barros da Costa (CPF 982.925.601-49), Osmar Mendes Neves Filho (CPF 493.782.012-53), Osmarina de Aquino Soares (CPF 033.240.633-45), Osmir Marcos Castro da Silva (CPF 915.805.102-30), Osvaldina da Conceicao Batista (CPF 511.030.282-00), Osvaldo Felix Naur Junior (CPF 981.672.192-91), Osvaldo dos Santos Junior (CPF 003.844.212-45), Otaciano Rocha Rufino (CPF 039.274.643-33), Otavio Danieli Vieira (CPF 022.767.733-16), Otniel Barros dos Santos (CPF 676.937.172-34), Otoniel Carneiro de Oliveira (CPF 912.187.563-49), Otto Narry Tavares da Silva (CPF 510.950.842-91), Ozeane da Costa Sousa (CPF 028.623.293-63), Ozeas Maciel Pereira Junior (CPF 418.598.632-72), Ozielza Menezes de Campos (CPF 788.177.302-20), Ozinaldo Souza Costa (CPF 025.370.217-89), Ozyzy Moreno de Almeida e Silva (CPF 882.001.082-87), Pablo Augusto Minosso Ferreira (CPF 951.930.062-72), Pablo Guilherme Chenini de Carvalho Reis (CPF 757.505.542-87), Pablo Guimaraes Teixeira (CPF 818.957.042-00), Pablo Wesley Milhomem Brito (CPF 025.815.873-50), Palilia Katiane Nunes Confessor (CPF 065.166.144-74), Palloma da Alencar Franklin Cavalcante Mota (CPF 018.797.103-07), Pamela Rolim Gomes (CPF 943.145.003-87), Pamela de Freitas Souza da Cruz (CPF 737.699.832-20), Pammela Koelly Santana da Silva (CPF 793.410.552-53), Paolo Edipo Medeiros de Carvalho (CPF 888.235.982-49), Parcelio Araujo Junior (CPF 039.425.783-95), Passelle Henrique Uchoa Vasconcelos (CPF 031.172.073-09), Patricia Alves Gomes (CPF 015.302.621-94), Patricia Araujo dos Santos (CPF 042.276.723-92), Patricia Cardoso Carvalho da Silva (CPF

022.559.623-73), Patricia Carlos de Sousa (CPF 602.224.533-89), Patricia Ferreira de Castro (CPF 026.193.873-88), Patricia Freitas Farias (CPF 001.550.062-40), Patricia Kethlen Monteiro da Silva (CPF 015.196.292-81), Patricia Maira Brito da Silveira (CPF 874.780.301-06), Patricia Menezes Avinte (CPF 404.148.092-20), Patricia Moreira Garcia (CPF 941.131.302-72), Patricia Pereira de Carvalho (CPF 002.558.173-20), Patricia Regia de Oliveira Vicenal (CPF 990.326.431-34), Patricia Reis de Oliveira (CPF 006.196.093-46), Patricia de Oliveira Claudino (CPF 018.907.823-51), Patricia de Souza Santos (CPF 001.510.962-36), Patricia dos Santos Guimaraes (CPF 896.083.802-00), Patricio Junior Mendes da Silva (CPF 083.023.414-44), Patrick Dias da Silva (CPF 005.302.161-40), Patrick Fernando Costa Leite (CPF 046.948.813-10), Patrick Leite Dias (CPF 311.490.968-02), Patrick Pereira de Lima (CPF 814.457.412-53), Patryck Silva Farias (CPF 004.082.003-32), Paula Araujo Zacarias (CPF 013.972.032-42), Paula Elizabeth Cavalcanti de Almeida (CPF 005.540.741-25), Paula Fernanda Balbinot (CPF 889.020.562-87), Paula Francinete Lima de Oliveira (CPF 075.187.874-07), Paula Freire Bessa (CPF 020.682.123-90), Paula Guimaraes de Oliveira Silva (CPF 163.467.288-73), Paula Gurgel Dantas (CPF 013.978.044-08), Paula Ildiane Dalfior Chaves (CPF 975.618.352-72), Paula Leoneide Barros Cardoso (CPF 000.764.072-25), Paula Luiza Clemente de Lima (CPF 016.736.333-66), Paula Moura dos Santos (CPF 816.434.622-53), Paula Nobre Batista (CPF 042.373.113-09), Paula Ramminnigge de Lima Mendes (CPF 772.286.262-49), Paula Tonini Andrade Pinto (CPF 107.130.977-36), Paulina Gomes da Silva (CPF 014.731.033-47), Paulo Augusto Canuto de Melo (CPF 935.032.373-72), Paulo Balbino Ribeiro Lima (CPF 642.541.863-04), Paulo Cesar Barros Coelho (CPF 052.929.973-90), Paulo Cesar Reis das Chagas (CPF 891.682.402-87), Paulo Cleir Cassio Silva de Souza (CPF 002.380.792-01), Paulo Cristiano Abreu de Jesus (CPF 982.463.562-91), Paulo Dodi Alcantara (CPF 013.481.553-02), Paulo Gaspar de Oliveira (CPF 950.018.592-04), Paulo Gledson Ribeiro Peixoto (CPF 613.883.193-49), Paulo Henrique Campos da Silva (CPF 004.115.793-12), Paulo Henrique Fernandes Martins Filho (CPF 029.612.483-45), Paulo Henrique Fernandes Primo (CPF 369.923.133-04), Paulo Henrique Pereira dos Santos (CPF 040.058.183-31), Paulo Heroncio Gomes de Souza (CPF 090.498.037-50), Paulo Humberto Benigno Feio (CPF 333.602.192-87), Paulo Jaime Leite Barros (CPF 877.039.982-49), Paulo Jean Vieira de Mesquita (CPF 959.024.063-15), Paulo Jonas Rabelo Nobre (CPF 043.670.483-81), Paulo Jose de Araujo Muniz (CPF 184.184.813-15), Paulo Marcone Cardoso de Oliveira Bentes (CPF 048.527.774-38), Paulo Renato Gonçalves da Silva (CPF 887.323.552-20), Paulo Rennan Valentim Silva (CPF 021.732.063-54), Paulo Ricardo Cardoso Bicharra (CPF 906.664.882-15), Paulo Ricardo Nogueira Soares Rodrigues (CPF 012.616.761-30), Paulo Roberto Ferreira Leitao (CPF 096.927.202-25), Paulo Roberto Lima de Souza (CPF 012.923.883-07), Paulo Roberto Oliveira da Silva (CPF 015.318.093-59), Paulo Roberto Rocha Peixoto (CPF 026.262.373-02), Paulo Roberto Rodrigues Soares (CPF 871.468.783-68), Paulo Roberto Sousa da Silva (CPF 659.401.303-30), Paulo Robson Costa Muniz (CPF 997.831.003-78), Paulo Rogério Lopes de Souza (CPF 017.968.453-10), Paulo Rubens de Sousa Barreto (CPF 026.826.353-18), Paulo Sérgio Santana Junior (CPF 041.715.326-04), Paulo Sergio de Oliveira Silvestre (CPF 346.465.073-15), Paulo Silas Rodrigues Sena (CPF 023.657.023-41), Paulo Silva dos Santos (CPF 792.341.002-04), Paulo Thadeu Mota Duarte (CPF 922.238.003-78), Paulo Veras Rosa (CPF 008.838.983-90), Paulo Victor de Macedo Carvalho (CPF 025.449.023-96), Paulo Vitor Barroso de Araujo (CPF 600.189.623-27), Paulo Vitor dos Santos Neves (CPF 025.905.123-33), Pedro Bergamo Junior (CPF 309.970.908-55), Pedro Carvalho Ramos (CPF 785.779.182-20), Pedro Elias Diego Sousa e Silva (CPF 042.772.233-03), Pedro Felipe Lima Rocha (CPF 008.937.153-44), Pedro Felipe Magalhaes Vieira (CPF 021.950.233-17), Pedro Ferreira Lemos (CPF 361.357.202-87), Pedro Gerson Murada de Souza (CPF 023.464.743-47), Pedro Henrique Gomes de Oliveira (CPF 002.363.193-70), Pedro Henrique Leite da Silva (CPF 658.049.533-20), Pedro Henrique Souza Silva (CPF 005.160.752-25), Pedro Henrique de Araujo (CPF 046.707.513-10), Pedro Ivo Almeida Lima (CPF 036.661.043-04), Pedro Paulo da Silva Cavalcanti (CPF 042.497.193-32), Pedro Paulo da Silva Pantoja (CPF 148.330.932-00), Pedro Ribeiro Bastos Neto (CPF 006.027.212-02), Pedro Soledade de Oliveira (CPF 023.491.503-05), Pedro Vinicius Crispiniano dos Santos Belo (CPF 022.881.303-42), Pedro Vinicius Grangeiro de Melo (CPF 021.106.543-92)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2282/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 3º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.957/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Emerson Cordeiro Rodrigues (CPF 087.691.164-58), Emerson Ferreira de Oliveira Nascimento (CPF 081.579.984-50), Emerson Flavio Costa Praxedes (CPF 016.555.935-79), Emerson Santos Silva (CPF 030.227.855-93), Emerson Tiago Alves Silva (CPF 079.776.344-90), Emilene Kassia de Araujo Brito (CPF 067.401.714-59), Emilia Cavalcante (CPF 071.459.724-41),

Emiliana de Castro Braga (CPF 104.010.816-48), Emiliane Rocha Fernandes (CPF 057.900.226-85), Emily Fernanda Pereira Lima dos Santos (CPF 042.781.235-66), Emmanuel Hortencio de Melo (CPF 985.133.544-49), Emmanuelle Rodrigues Mascarenhas (CPF 092.018.426-00), Eneas Andrade Sandes Junior (CPF 033.447.805-73), Eneas Medeiros de Almeida (CPF 053.566.264-52), Eneida Bezerra de Aquino Sousa (CPF 023.818.284-35), Enia Maria dos Santos (CPF 065.846.894-41), Enivaldo Paz dos Santos (CPF 088.852.584-25), Enivon Batista de Carvalho (CPF 671.781.205-25), Enock Pio de Oliveira Silva (CPF 339.195.266-00), Enoque Oliveira Queiroz (CPF 787.959.315-20), Erasmo Tavares Bezerra (CPF 067.052.824-28), Eriberto Brandao Sarmento Filho (CPF 015.044.094-42), Eric Antonio da Silva (CPF 073.446.684-67), Eric Cerqueira do Nascimento (CPF 010.063.645-44), Eric Vinicius Freire Freitas (CPF 032.390.875-61), Erica Costa Alves (CPF 047.635.015-85), Erica Fabiana Santos Mendonca (CPF 014.811.305-28), Erica Jordana Gomes Ferreira (CPF 072.862.274-24), Erica Martins Carvalho (CPF 029.939.605-39), Erica Patricia Batista de Lira (CPF 076.327.324-46), Erica Pedreira da Silva (CPF 803.352.335-20), Erica Querino Oliveira (CPF 031.739.625-08), Erick Jose Carvalho Santos (CPF 022.613.195-50), Erick Luciano da Silva (CPF 075.843.134-18), Ericlene Maria Araujo Borges (CPF 005.570.415-89), Erico Fernandes de Mendonca (CPF 051.974.034-38), Erico dos Santos Almeida (CPF 074.507.574-60), Ericson David Vieira Gomes (CPF 199.194.968-55), Ericson Lima da Rocha (CPF 029.349.325-16), Ericson de Souza Peixoto (CPF 013.791.365-63), Erielle Oliveira Xavier (CPF 023.242.135-83), Erika Alves da Silva (CPF 064.943.254-16), Erika Antonino de Souza (CPF 048.079.504-52), Erika Catharina Cruz Goncalves (CPF 037.537.444-25), Erika Cavalcante Leite dos Santos (CPF 045.057.314-13), Erika Fernanda Silva Simoes (CPF 095.723.954-83), Erika Oliveira Campos (CPF 025.538.345-27), Erika Priscila de Oliveira (CPF 032.727.715-73), Erika de Souza Delgado (CPF 066.653.944-84), Erisvaldo Correia de Lima (CPF 870.990.714-91), Erisvaldo Souza Silva (CPF 902.066.225-20), Erisvan Oliveira Silva (CPF 008.308.965-97), Erivania Cristina Silva Ferreira (CPF 033.703.794-90), Erivania Florencio da Silva (CPF 101.718.794-06), Ernanda Larice Figueiredo Lima (CPF 055.025.234-70), Eronilson Moraes da Silva (CPF 043.826.824-52), Esdras Lisboa Damazio (CPF 009.504.875-89), Espedita Dandaria de Jesus Pereira (CPF 065.216.974-04), Estacio Nunes de Souza Junior (CPF 054.053.154-51), Estefania Regina de Sales Lira (CPF 010.766.014-80), Ester de Jesus (CPF 025.556.355-80), Esther Julaine Silva dos Reis (CPF 082.659.736-08), Etevaldo Menezes de Araujo (CPF 685.980.845-49), Eueles Francisco Xavier Junior (CPF 049.358.785-33), Euclides da Silva Santos (CPF 353.008.335-68), Eudo Augusto de Luna Lucena (CPF 064.841.734-43), Euds Antonio Tenorio Bulhoes (CPF 053.582.024-04), Eugenia Alencastro Coutinho de Carvalho Filha (CPF 068.676.624-55), Eulalia Heleodora Santana Martins dos Santos (CPF 032.621.285-03), Eulla Magalhaes Correia (CPF 031.289.795-29), Eunalia da Silva Alves (CPF 707.424.995-53), Eunice Bomfim Costa (CPF 793.800.934-20), Eurides Beserra Feitosa dos Santos (CPF 665.542.411-91), Eva Kleidia Barros Rodrigues (CPF 030.830.674-02), Eva Maria Olimpia Maia Linhares (CPF 297.764.902-63), Eva Mary Rodrigues Azevedo de Oliveira (CPF 084.294.004-94), Evaldo Santos de Souza (CPF 030.715.634-69), Evandeval Jose Xavier de Araujo (CPF 645.950.564-00), Evandro Damazio Vieira (CPF 756.144.054-53), Evandro Jose dos Santos (CPF 053.815.294-06), Evandro Valenca de Oliveira (CPF 025.698.695-97), Evania Larubia Feitosa da Silva Oliveira (CPF 834.656.695-68), Evanilza Costa dos Santos (CPF 027.861.305-57), Evany das Neves Pinheiro (CPF 049.140.114-09), Evellyn Ferreira da Paixao (CPF 085.715.904-60), Evelynne Cavalcante de Oliveira (CPF 045.635.484-05), Evelynne Joyce Figueredo da Silva (CPF 077.567.754-06), Everaldo Elizario da Silva Filho (CPF 055.536.864-58), Everaldo de Souza Ramos (CPF 042.328.414-23), Everson Pereira Magalhaes (CPF 003.124.345-29), Everton Araujo Batista das Mercês (CPF 031.859.725-03), Everton Gomes Vieira (CPF 073.941.064-46), Everton Neri da Costa (CPF 049.910.724-17), Everton Paloschi Torres (CPF 005.585.280-74), Everton Ricardo Souza Felix (CPF 071.610.644-22), Everson Sousa Cerqueira (CPF 018.360.245-50), Evodia Barbosa do Nascimento (CPF 022.267.004-55), Everton Batista Lacerda (CPF 034.071.974-54), Everton Emiliano dos Santos (CPF 082.914.864-76), Ewerton Glauber Correia de Santana (CPF 022.350.544-71), Ewerton Iury Lima de Barros (CPF 081.252.464-01), Ewerton Lourenco de Santana (CPF 056.850.884-00), Ewerton Samuel de Freitas Galindo (CPF 067.555.714-31), Expedito Leandro Ribeiro (CPF 069.834.894-03), Ezequiel Araujo Ferreira Neto (CPF 029.247.415-64), Ezequiel Candido dos Santos (CPF 045.871.054-73), Eziel Tertulino da Silva (CPF 036.741.544-55), Ezilda Ferreira Barreto (CPF 034.460.435-78), Faber Alves dos Santos (CPF 043.590.535-09), Fabia dos Santos Lima (CPF 032.947.125-29), Fabiana Correia de Lima (CPF 032.863.144-20), Fabiana Inacio Goncalves (CPF 025.557.134-84), Fabiana Pereira Martins (CPF 042.949.855-18), Fabiana Silva Cardoso (CPF 784.294.475-04), Fabiana Souza Santos (CPF 046.573.505-36), Fabiana Vidal de Lima (CPF 039.142.104-27), Fabiana da Silva Santos (CPF 095.043.734-45), Fabiana de Carvalho Oliveira (CPF 006.406.805-69), Fabiana de Figueiredo Santos (CPF 008.590.315-94), Fabiane dos Santos Matos (CPF 031.109.045-19), Fabiano Pedrozo Leao (CPF 035.943.365-06), Fabiano Queiroz Pereira (CPF 068.446.964-26), Fabio Alves de Sousa (CPF 037.906.836-20), Fabio Andrade do Nascimento (CPF 083.956.524-02), Fabio Augusto de Melo Silva (CPF 071.508.524-75), Fabio Bacelar Souza (CPF 033.942.175-46), Fabio Barbosa da Silva (CPF 047.721.075-92), Fabio Camara da Silva (CPF 032.207.754-03), Fabio Elker Gomes dos Santos Souza (CPF 027.594.255-41), Fabio Gomes Fonteles Galvao (CPF 041.882.855-59), Fabio Gutembergue de Souza (CPF 001.810.274-37), Fabio Henrique Viana de Souza (CPF 036.624.824-36), Fabio Jorge Coelho de Farias (CPF 040.420.334-58), Fabio Jozino Carvalho Oliveira (CPF 023.341.725-70), Fabio Lima Sousa (CPF 054.755.794-90), Fabio



Macena da Silva (CPF 058.171.184-08), Fabio Martins dos Santos (CPF 065.027.794-50), Fabio Ramos de Azevedo (CPF 511.542.266-20), Fabricia Reis de Araujo (CPF 006.458.285-05), Fabricio Alves Leal (CPF 735.033.121-53), Fabricio Anunciacao dos Santos (CPF 012.193.255-97), Fabricio Laurencio dos Santos (CPF 001.093.735-88), Fabricio Magalhaes da Silva (CPF 022.983.145-19), Fabricio Mateus Silva dos Reis Lima (CPF 008.579.855-07), Fabricio Nunes da Silva (CPF 085.643.736-02), Fabricio Oliveira Neri (CPF 018.795.665-08), Fabricio Tavares Rodrigues (CPF 082.279.127-70), Fabricio William da Cunha (CPF 012.997.204-55), Fabriner Dantas Feitosa (CPF 040.694.874-76), Fabrine dos Santos Lima (CPF 032.466.335-84), Fabulo Oliveira Cavalcante (CPF 062.554.744-61), Faclcio Jose Medeiros de Souza (CPF 046.609.504-09), Fagner Francisco do Nascimento (CPF 039.821.005-50), Fagner Henrique de Lima Ortiz (CPF 085.686.354-82), Farllyany Lima Ribeiro (CPF 098.706.494-08), Farnesio de Castro Rodrigues (CPF 055.639.364-30), Fatima Tolentino de Queiroz (CPF 086.941.866-16), Fatima do Nascimento Guerra (CPF 365.463.558-09), Felipe Arthur Mendes Luna (CPF 094.638.624-20), Felipe Coutinho de Lima Santiago (CPF 022.428.375-83), Felipe Henrique Woolley de Souza (CPF 061.510.834-23), Felipe Queiroz Canavarro Rodrigues (CPF 026.066.105-80), Felipe Sa Teles Correa Vitorino (CPF 033.707.645-63), Felipe Tiago Lima de Oliveira (CPF 007.690.774-04), Felipe Torres Cavalcanti de Freitas (CPF 088.841.664-46), Felipe dos Santos Souza (CPF 042.594.865-00), Fellip Hamuraby Floriano de Souza (CPF 050.740.844-66), Fernanda Araujo da Rocha Fernandes de Oliveira (CPF 076.696.454-07), Fernanda Barbosa Lobo (CPF 100.015.136-05), Fernanda Barbosa do Nascimento (CPF 073.787.674-33), Fernanda Borela Diniz Povoa (CPF 039.118.166-18), Fernanda Campos Seixas (CPF 022.285.675-07), Fernanda Carla da Silva Soares (CPF 057.477.484-08), Fernanda Carvalho Fernandes (CPF 004.872.215-40), Fernanda Castro Arantes Silva (CPF 091.311.456-12), Fernanda Conceicao Tude de Carvalho (CPF 022.720.485-95), Fernanda Cristina Neris do Nascimento (CPF 079.171.734-88), Fernanda Liz Pino de Jesus (CPF 031.273.055-16), Fernanda Maria da Silva (CPF 044.017.794-44), Fernanda Oliveira Carvalho (CPF 300.090.248-16), Fernanda Paiva Pereira (CPF 950.510.585-15), Fernanda Paula Bezerra Portela (CPF 032.957.194-03), Fernanda Santos de Melo (CPF 057.869.214-76), Fernanda Vilar de Lira (CPF 074.005.214-46), Fernanda da Silva Santos (CPF 013.022.374-38), Fernanda de Matos Lopes (CPF 064.787.336-29), Fernando Alves de Santana (CPF 199.132.575-49), Fernando Antonio Soares da Cruz Filho (CPF 064.123.224-18), Fernando Antonio da Silva Guimaraes Junior (CPF 015.383.985-67), Fernando Boaventura de Andrade Cajazeira (CPF 025.808.695-57), Fernando Braga Lemos da Silva (CPF 051.839.824-22), Fernando Carvalho Fernandes (CPF 029.135.785-78), Fernando Eduardo Pereira de Lyra (CPF 101.752.294-49), Fernando Henrique Cardoso Fagundes (CPF 074.158.764-58), Fernando Henrique de Oliveira Pimentel (CPF 057.165.704-45), Fernando Milton Silva de Mendonca (CPF 069.280.344-08), Fernando Mota da Silva Neto (CPF 039.454.335-17), Fernando Philipe dos Santos Pereira (CPF 039.177.555-30), Fernando Rocha Alves (CPF 015.726.455-63), Fernando Santos Sousa (CPF 044.064.985-40), Fernando da Silva Oliveira (CPF 064.089.644-86), Filipe Alvim do Amaral (CPF 069.921.564-11), Filipe Augusto de Oliveira Costa (CPF 036.357.295-31), Filipe Henrique Araujo (CPF 071.518.844-51), Filipe Rocha de Melo (CPF 055.815.254-63), Filipe da Silva de Oliveira (CPF 033.154.415-61), Filippie Almeida de Araujo (CPF 063.431.344-41), Flailandia Maria Ramalho (CPF 059.623.364-70), Flauberthy Almeida Lima Espinola (CPF 059.185.474-01), Flaviana Ramos da Silva (CPF 067.532.604-47), Flavia Alves do Amaral (CPF 794.592.505-72), Flavia Batista de Sousa (CPF 076.357.994-79), Flavia Gaetano Mutim (CPF 019.669.845-61), Flavia Camila da Silva (CPF 078.950.064-79), Flavia Castro Rodrigues (CPF 041.772.845-05), Flavia Daniela Arifa Laureano (CPF 050.105.456-16), Flavia Elizaria Andre Ferreira (CPF 938.464.606-72), Flavia Emanuela Santos Lima (CPF 842.887.015-20), Flavia Emmanuela Diniz Xavier (CPF 028.607.484-23), Flavia Giselle Alexandrina Belarmino (CPF 073.887.524-47), Flavia Luisa Lima Viana Leite Alves (CPF 020.617.315-62), Flavia Maria Anjos da Silva (CPF 014.836.655-42), Flavia Maria Costa (CPF 015.824.795-77), Flavia Martins Almeida (CPF 044.397.616-31), Flavia Morgana de Souza Pimentel (CPF 040.601.464-71), Flavia Nunes Lima (CPF 005.652.435-86), Flavia Paulo de Brito (CPF 029.164.265-90), Flavia Pereira Leal (CPF 009.417.245-57), Flavia Ribeiro Torres (CPF 038.375.336-89), Flavia Santos da Silva (CPF 103.782.426-10), Flavia de Araujo Oliveira (CPF 985.794.105-25), Flavia de Jesus Teles (CPF 011.311.184-30), Flavia de Oliveira Alves da Silva (CPF 010.199.754-07), Flaviana Acioli da Silva (CPF 036.403.674-56), Flaviano Franca Duarte (CPF 046.487.625-76), Flavio Costa Silva (CPF 059.060.966-12), Flavio Ricardo Simeao Xavier (CPF 039.062.094-74), Flavio Teixeira da Silveira (CPF 009.869.554-18), Flawber Raphael da Silva Ferreira (CPF 076.724.104-58), Florencia Trancoso Barbosa (CPF 349.217.705-06), Francelle Freitas de Araujo (CPF 087.249.924-37), Francelli Rodrigues Freitas Viana (CPF 032.418.795-50), Franciane Caldi Menezes (CPF 075.699.366-04), Franciane dos Anjos Cerqueira (CPF 024.924.885-94), Franciara Santos Cerqueira (CPF 011.575.205-61), Franciele Gomes Alves de Melo (CPF 083.492.274-60), Franciele Ribeiro da Fonseca (CPF 065.647.114-09), Franciele dos Santos Andrade (CPF 042.858.185-40), Francielle dos Santos Lima (CPF 027.542.385-90), Francieli Nazareth Rodrigues (CPF 091.041.416-52), Franciudo Soares da Silva (CPF 061.741.844-63), Francilaine de Oliveira de Andrade (CPF 018.594.641-06), Francimar Rufino de Souza (CPF 071.976.644-38), Francis Carlos Carvalho Matos (CPF 047.774.455-93), Francis Claudia dos Santos Sacramento (CPF 006.255.885-41), Francisca Ester Macario da Silva (CPF 076.267.124-63), Francisca Florentino Medeiros (CPF 042.775.144-64), Francisca Maria Alves de Oliveira (CPF 029.807.945-38), Francisca Pereira Alves (CPF 025.838.844-76), Francisca Uberlandia Silva Gomes (CPF 071.627.854-50), Fran-

cisco Augusto de Sa Nogueira (CPF 082.456.354-99), Francisco Barros Pereira (CPF 592.348.304-15), Francisco Camilo Pereira Neto (CPF 039.216.794-86), Francisco Clebio Souza Lima (CPF 865.195.303-87), Francisco Damon de Souto Nunes (CPF 023.156.584-46), Francisco Honorio de Souza (CPF 651.239.058-04), Francisco Jose Rodrigues Santos Conceicao (CPF 026.858.545-84), Francisco Jussinelto Batista (CPF 301.520.908-60), Francisco Lima dos Santos (CPF 019.448.524-25), Francisco Pedreira Maciel (CPF 019.491.945-58), Francisco Savio da Silva (CPF 050.427.834-74), Francisco Sergio de Oliveira Junior (CPF 074.919.244-50), Francisco de Assis Araujo dos Santos (CPF 043.823.884-22), Francisco de Assis Feitosa dos Santos (CPF 032.951.545-46), Francisco de Assis Nascimento (CPF 075.111.034-56), Francisco de Assis Rocha da Silva (CPF 068.726.594-08), Francisco de Assis dos Santos (CPF 075.975.804-28), Francisleide Silva de Oliveira (CPF 040.999.015-99), Francislene dos Santos Alves (CPF 002.521.755-06), Francklin Franco da Silva (CPF 073.746.204-38), Franklim Andrade Nogueira (CPF 052.674.014-04), Franklin Alves Rodrigues (CPF 028.151.464-01), Franklin Roosevelt Santos Santana (CPF 049.277.335-13), Fred Jorge Ferreira da Silva (CPF 027.109.524-59), Frederico Augusto Ferreira Netto (CPF 647.308.085-68), Frederico Machado Parisi (CPF 048.047.666-77), Frederico Ramon Neves Pereira (CPF 068.702.266-52), Fredson Francisco Paulino Nogueira (CPF 079.953.394-70), Gabriel Almeida Ferreira (CPF 029.096.945-00), Gabriel Alves de Oliveira (CPF 088.832.804-40), Gabriel Boni Paulucio de Matos (CPF 844.276.555-72), Gabriel Fortunato Magalhaes (CPF 082.648.434-41), Gabriel Moura de Sa (CPF 040.177.855-06), Gabriel Nascimento de Oliveira (CPF 096.649.114-96), Gabriel Sena Almeida (CPF 034.048.665-17), Gabriel Silva Borges (CPF 038.330.585-36), Gabriel Torres dos Anjos da Silva (CPF 126.811.237-20), Gabriel da Hora Ferreira Lima (CPF 039.179.145-14), Gabriela Barcellos Ribeiro (CPF 059.967.046-09), Gabriela Cristina Rezende de Campos (CPF 026.153.525-04), Gabriela Marques Serra (CPF 039.750.655-40), Gabriela Medeiros de Souza (CPF 044.850.804-47), Gabriela Oliveira Dantas (CPF 021.602.884-11), Gabriela Pereira Luz (CPF 022.440.885-29), Gabriela Vieira de Santana (CPF 522.619.565-68), Gabriela de Oliveira (CPF 033.311.515-56), Gabriela dos Santos Lorenzoni (CPF 041.784.235-09), Gabriele Barroso Vieira (CPF 081.361.526-75), Gabriella de Holanda Porto dos Santos (CPF 065.025.144-05), Gabrielle Pauline de Almeida Soares Veloso (CPF 051.318.384-10), Gardenia dos Santos Silveira Fraga (CPF 829.780.775-49), Geana Karla Barros Oliveira de Albuquerque (CPF 010.234.684-41), Geane Henrique dos Santos Souza (CPF 049.292.644-13), Gecymilla Oliveira Rocha Moreira (CPF 049.980.765-07), Geidson Richel Pinto Gadelha (CPF 067.439.114-45), Geisa Clea Lima Figueiredo (CPF 063.859.544-47), Gelisvan Vieira Vale (CPF 036.232.135-35), Gelma Janine da Silva (CPF 093.894.804-00), Geneumario Araujo de Franca (CPF 005.719.605-29), Genicleide Limeira de Sousa (CPF 068.046.954-02), Genilda Antonio Fernando (CPF 028.697.384-71), Genildo Angelo do Nascimento (CPF 057.945.564-55), Genilson Emidio de Souza Junior (CPF 061.359.424-09), Genilson Manoel da Silva (CPF 058.932.274-50), Genilson de Vasconcelos Ferreira (CPF 824.012.504-25), Genir Isidorio da Silva (CPF 085.239.734-86), Genisson de Araujo Gregorio (CPF 060.580.494-07), Genivaldo Barbosa Santana Pereira (CPF 034.860.845-42), Genivaldo Pereira dos Santos (CPF 014.198.045-10), George Adelino dos Santos (CPF 532.485.544-87), George Antonio Paes Barreto Junior (CPF 040.709.494-61), George Marcos da Silva (CPF 078.080.884-39), George dos Santos Lima (CPF 008.549.334-17), Georgina Dantas Macedo (CPF 055.021.274-43), Georgina Paula Marinho de Oliveira (CPF 952.198.205-59), Geovana de Moura Canna Brasil (CPF 017.188.735-22), Geovane Avelino Brasil (CPF 057.864.984-50), Geovane Teodoro de Souza (CPF 015.736.386-41), Gerailton Gomes dos Santos (CPF 022.337.414-80), Geralda Aparecida da Silva (CPF 053.797.016-98), Geralda Maria de Brito Gonzaga (CPF 069.046.364-24), Geraldo Emiliano Portela Filho (CPF 034.237.524-59), Geraldo Ferreira (CPF 765.246.984-87), Geraldo Mangela Mourao (CPF 539.108.936-00), Geraldo de Castro Pessoa Junior (CPF 041.412.554-16), Gerbson da Silva Lima (CPF 065.148.274-70), Germicar de Souza Silva (CPF 000.665.355-30), Gerlaine Gilberto de Almeida (CPF 053.317.954-80), Gersicka Ewerlin Miranda de Castro (CPF 074.068.684-48), Gersika Camila da Silva Borba (CPF 082.987.464-06), Gerson Batista Teles Junior (CPF 105.126.307-71), Gerson Costa de Oliveira (CPF 033.035.545-79), Gerson Domingos Albuquerque (CPF 287.902.354-87), Gerssica Marcela Guedes Layme (CPF 065.911.654-52), Gerusa Nascimento dos Santos Chaves (CPF 798.864.264-20), Gessiane Santos Nogueira (CPF 033.986.315-33), Gessica Maria Pontual de Santana (CPF 085.745.874-43), Gessica Nieskier Sousa Ventura e Alencar (CPF 089.428.854-70), Gessica da Silva Santos (CPF 030.396.755-24), Gessica de Andrade Souza (CPF 033.311.325-00), Gessica de Oliveira Siqueira (CPF 024.428.655-80), Gessica dos Santos Silva (CPF 039.764.375-65), Gessika Luiza Martins Russo (CPF 099.263.786-41), Getulio Cesar Santana Ferreira (CPF 012.268.954-25), Gianna Emanuella Sales Tavares (CPF 051.222.534-63), Giciele Rodrigues de Moraes Santos (CPF 017.885.465-47), Gideo Soares de Lima (CPF 116.227.505-78), Gilberto Batista da Silva (CPF 021.606.004-40), Gilberto Braz de Sousa (CPF 030.720.924-51), Gilberto Gomes da Silva Junior (CPF 050.438.034-60), Gilberto Rodrigues da Silva (CPF 072.146.164-67), Gilcineia Bomfim Sena (CPF 011.568.135-30), Gil dasio de Souza Ribeiro Junior (CPF 034.652.945-05), Gildo Eraldo da Silva (CPF 487.545.794-49), Gildson Pires Alves (CPF 692.280.354-04), Gileno Frederico Mauricio Braga (CPF 666.625.674-34), Gilian da Silva Oliveira Cunha (CPF 012.978.435-41), Giliar Teodoro da Silva (CPF 080.146.064-69), Gilma Crystiane Lima Pereira (CPF 047.843.645-95), Gilmar Dias Leite (CPF 666.671.865-87), Gilmar Fagundes Lima (CPF 067.431.654-17), Gilmar Gomes da Silva (CPF 851.851.915-20), Gilmar Nascimento Matos (CPF 948.888.335-91), Gilmar da Silva Freire (CPF 015.402.695-66), Gil-

maria Bastos Macedo (CPF 023.387.715-08), Gilnei Mendes Pedreira (CPF 014.037.015-39), Gilsa Rocha Meira (CPF 710.445.405-59), Gilsandra de Souza Carvalho (CPF 657.814.065-49), Gilson Bernardino Alves (CPF 040.426.604-52), Gilson Quinto Leandro Filho (CPF 821.860.225-91), Giltemi Rosa de Souza (CPF 000.666.195-56), Gilvalene Inacio de Oliveira (CPF 039.416.034-77), Gilvan Jose dos Santos Junior (CPF 077.895.144-82), Gilvan Melo dos Santos (CPF 030.884.295-23), Gilvane Silva Cardoso Santos (CPF 003.083.435-06), Gilvanete Aquino Martins (CPF 012.765.364-37), Gilvania Santos Silva (CPF 820.450.545-00), Gilvanilson Santos Silva (CPF 013.828.185-80), Gilza Oliveira de Almeida Aranha Silva Sousa (CPF 017.142.565-02), Ginalva Silva Azevedo (CPF 033.418.595-51), Gineide Cavalcante Nunes (CPF 058.043.284-09), Giovanni Alves Duarte de Sa (CPF 057.789.534-61), Girlane Fernanda da Silva (CPF 093.035.844-90), Girlayne Mauricio de Moura (CPF 084.732.644-60), Girleide Barbosa (CPF 748.231.674-49), Girlene Ferreira de Souza (CPF 007.497.164-60), Girlene Maria de Alencar Ribeiro (CPF 084.348.794-17), Girlene Soares da Silva (CPF 080.377.464-88), Gisele Sander Rodrigues (CPF 669.882.506-97), Gisele Silva de Arruda (CPF 087.160.524-47), Giselia Gomes Mendes (CPF 025.871.005-50), Giselle Ferreira Batista (CPF 065.780.734-69), Giselle Silva de Almeida (CPF 059.071.264-00), Giselle Viana dos Santos (CPF 016.522.865-27), Gisele de Marie e Silva (CPF 036.956.644-01), Giselly Bezerra Menezes (CPF 064.836.364-31), Giselma Couto dos Santos (CPF 005.681.135-78), Gisel dos Santos Castro (CPF 034.822.914-38), Gislane Fatima da Costa Oliveira (CPF 031.029.754-02), Gislayne Maria Matos de Melo (CPF 026.331.844-30), Gislenny da Penha Guss Zonta (CPF 988.698.095-87), Gisselly dos Santos Araujo (CPF 054.903.904-09), Gitana Vieira da Nobrega (CPF 031.342.354-71), Givuan Bastos de Almeida (CPF 017.454.055-85), Givago Almeida de Oliveira (CPF 988.954.005-34), Givaldo Guilherme da Silva Filho (CPF 070.207.554-02), Givaldo da Silva Pinho (CPF 758.637.155-53), Givanilda de Souza Nascimento (CPF 603.060.254-34), Gizelia Andrade Rocha (CPF 020.875.975-10), Glacielly de Almeida Rodrigues (CPF 039.472.735-50), Gladys Santos Sacramento (CPF 800.308.075-49), Glauber Cassimiro Santos Guirra (CPF 024.944.565-41), Glauber Oliveira dos Santos (CPF 831.630.425-20), Glauber de Oliveira Matos (CPF 046.974.125-24), Glaucia Teles de Sousa Nascimento (CPF 027.525.955-22), Glauciane Rocha Lopes (CPF 033.837.495-76), Glaucyany Bezerra da Silva (CPF 033.705.674-90), Glayce Kelly Almeida de Jesus (CPF 027.407.715-92), Glecia Valeria de Santana (CPF 015.671.775-14), Gledson Santiago Gomes (CPF 017.119.915-46), Gleiciele da Silva Oliveira (CPF 020.324.155-00), Gleidson Bruno Gomes Pereira (CPF 083.288.256-94), Glenia Maria Ramos Silva (CPF 079.075.004-00), Gleybson de Abreu Tavares (CPF 046.658.404-07), Gleyci Kelli Monteiro Barbosa (CPF 072.587.874-61), Gleydson de Souza Resende (CPF 022.816.495-80), Glicia Gabriella Claudino Pinto (CPF 046.299.364-75), Goncalo Guedes de Oliveira Neto (CPF 076.990.984-12), Graciele de Araujo Mendes (CPF 058.005.354-77), Gracieliia Barbosa de Oliveira (CPF 826.314.255-53), Gracila Douardo Porto (CPF 026.231.205-01), Grasiela de Oliveira Silva (CPF 031.845.805-55), Graziela Souza de Freitas (CPF 012.625.065-06), Grazielle Santos Brito (CPF 045.019.045-50), Grazielle dos Santos Nascimento (CPF 018.902.245-02), Grazielle Pereira Arujo (CPF 028.998.165-43), Grazielli Brito Cardoso da Silva (CPF 003.083.685-92), Gregorio Porto Ribeiro (CPF 012.872.454-47), Greice Kely Santos Silva (CPF 032.651.515-14), Greycianne Santos Trigo Chaves (CPF 085.996.806-50), Guadalupe Bezerra de Oliveira (CPF 095.543.264-24), Guaraci Messias de Almeida (CPF 375.111.147-68), Guilherme Antonio Pereira Amorim (CPF 052.357.514-93), Guilherme Ferreira Rodrigues (CPF 061.631.116-80), Guilherme Lopes do Nascimento (CPF 013.960.344-12), Guilherme Luiz Freitas dos Santos (CPF 055.670.524-64), Guilherme Moreira Alves Marques (CPF 047.735.455-69), Gustavo Barboza Lima Chaves (CPF 046.453.765-78), Gustavo Ferraz Jardim Cavalcanti (CPF 081.442.404-05), Gustavo Henrique da Silva Sousa (CPF 082.117.864-43), Gustavo Henrique de Farias Guedes (CPF 047.142.874-43), Gustavo Henrique de Oliveira Avelar (CPF 036.285.056-90), Gustavo Jose Barbosa Silva (CPF 013.841.704-05), Gustavo Luan Leao Passos (CPF 053.005.155-90), Gustavo Mario Coelho da Paz Amorim Fernandes (CPF 007.998.674-97), Gustavo Monteiro da Silva (CPF 059.630.314-94), Gustavo de Barros Wanderley (CPF 084.465.254-70), Gustavo de Jesus Silva (CPF 046.948.695-31), Haiana Ferreira de Andrade (CPF 040.310.855-16), Haiane Talita de Figueredo Cunha (CPF 087.444.034-37), Hanna Lopes Gomes (CPF 003.788.215-55), Haroldo Gomes da Silveira (CPF 792.712.194-49), Heber Cley Costa da Silva (CPF 829.525.075-20), Heber de Melo da Cruz (CPF 036.856.514-98), Hector Backx de Oliveira (CPF 002.335.905-60), Heladio Antonio de Souza Nascimento (CPF 246.346.545-04), Helanea Santos Reis Estrela (CPF 976.740.795-20), Helber Augusto dos Santos Carvalho Carinhonha (CPF 018.157.005-05), Helcia Aryenne Lima de Araujo (CPF 027.157.155-10), Helder Americo Dantas Pinto (CPF 058.709.464-84), Helen de Jesus de Almeida Alves (CPF 923.120.985-04), Helena Vieira Correa de Araujo (CPF 077.066.914-03), Helio Gomes da Rocha Junior (CPF 800.814.875-68), Helio Goncalves Vieira (CPF 039.989.436-50), Helio Martins de Mendonca (CPF 011.587.644-80), Hellen Cavalcanti de Araujo (CPF 010.950.684-74), Hellionadia Silva Aguiar (CPF 033.009.085-23), Heloisa Marques da Silva (CPF 054.649.684-90), Heloisa de Alencar Benevides (CPF 113.019.023-49)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2283/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.958/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Helton Carlos de Albuquerque Ferreira (CPF 095.019.444-17), Helton Pereira Napoleao (CPF 058.084.204-58), Helvío Augusto Aquino de Azevedo (CPF 011.535.894-35), Hemerson Rodrigo Pereira Freitas (CPF 131.346.087-74), Henio de Sousa Assis (CPF 028.315.184-66), Henri Santana Menezes (CPF 014.407.695-08), Henrique Alexandre Santos de Albuquerque (CPF 044.107.874-54), Henrique Bispo Pacheco (CPF 020.120.405-35), Henrique Ewertton Veloso de Pontes (CPF 067.684.984-95), Henrique Jesus Aguiar Lima dos Santos (CPF 036.167.315-93), Henrique Mafra Alvarenga (CPF 298.027.176-49), Henrique Nery dos Santos (CPF 041.751.725-48), Henrique Rangel Falcao (CPF 063.112.744-50), Henry Augusto Bastos Moreira Gomes Silva (CPF 045.541.145-03), Herbert Ivo Leca de Souza (CPF 068.603.044-30), Herculano Soares de Sousa (CPF 038.929.245-11), Hercules Ramos Moreira de Souza (CPF 017.684.055-90), Hercules da Silva Bandeira (CPF 038.630.885-30), Herick Leite Oliveira (CPF 022.258.045-32), Herley Edite Correia de Souza (CPF 057.464.274-97), Hermanne Thiago Lins Costa (CPF 061.029.354-03), Heviton Oliveira Rodrigues (CPF 955.746.705-34), Heyglison Jose Rodrigues Barbosa de Almeida (CPF 045.233.864-63), Hidelberto de Oliveira Alves (CPF 714.294.414-53), Hidelbrando da Silva Boaventura (CPF 033.293.075-01), Hildeberto Rodrigues da Silva (CPF 614.264.584-87), Hildene Santos Alves (CPF 706.554.645-49), Hingritchy Rodrigues Menezes (CPF 064.814.894-74), Hipolito Goncalves Pinto (CPF 027.614.925-44), Hirla Carla Lima Amorim (CPF 814.899.863-91), Hosana Sorai de Oliveira Santos (CPF 814.416.225-00), Hugo Cesar de Oliveira Araujo (CPF 073.545.534-17), Hugo Cezar da Silva (CPF 039.765.624-67), Hugo Felizardo de Oliveira Ruela (CPF 054.698.516-56), Hugo Leonardo Neri de Lima (CPF 060.986.994-96), Hugo Leonardo Oliveira da Cruz (CPF 782.200.255-49), Hugo Leonardo Rocha Nogueira (CPF 005.026.895-36), Hugo Rafael da Silva Lacerda de Melo (CPF 065.440.464-00), Hugo Santiago da Silva (CPF 041.566.495-04), Hugo Vale Franklin de Sousa (CPF 059.358.334-50), Hugo de Santana Alves (CPF 027.112.234-00), Hugo de Santana Maia (CPF 065.193.804-07), Hugo dos Santos (CPF 075.423.215-87), Humberson de Oliveira Silva (CPF 838.429.005-97), Humberto Junior Neves Barbosa (CPF 064.622.474-36), Humberto Leandro Rocha Santos (CPF 052.594.584-94), Hummel Wagner Dias de Lima (CPF 053.044.934-00), Iaciara Rocha Cardoso (CPF 024.803.615-78), Iago Melo de Carvalho (CPF 866.507.692-15), Iana Gomes de Carvalho (CPF 025.731.025-80), Iana Guedes Ribeiro (CPF 926.705.045-15), Iana Layla Marques Barbosa de Souza (CPF 076.475.414-98), Iane Santos da Costa (CPF 050.369.065-19), Iara Alves dos Santos Figueiredo (CPF 004.911.095-04), Iara Jaciene de Castro Oliveira (CPF 047.978.725-15), Iara Maria da Silva (CPF 053.875.484-29), Iara Trindade Baldassini (CPF 037.368.675-73), Iasmine Ally Sobrinho (CPF 583.427.375-00), Icaro Tavares Costa Martins (CPF 007.620.634-32), Icaro de Melo Bacelar Rodrigues (CPF 017.841.555-35), Iderlania Costa Souza (CPF 024.527.625-47), Igna Lucila Costa Rocha (CPF 015.061.245-18), Igo Ribeiro da Silva (CPF 023.578.675-66), Igor Charles Ferreira Macedo (CPF 065.223.824-66), Igor Goncalves Pitanga (CPF 033.730.665-65), Igor Ignacio Torres de Oliveira (CPF 096.775.476-31), Igor Jose da Silva Costa (CPF 074.039.524-64), Igor Nascimento Sampaio de Moraes (CPF 018.885.715-00), Igor Nascimento Tavares (CPF 072.556.274-98), Igor Oliveira Adry (CPF 019.391.075-63), Igor Renan dos Santos Nogueira (CPF 087.146.524-80), Igor Sampaio dos Anjos (CPF 007.713.875-98), Igor Vinicius Almeida de Jesus (CPF 030.069.315-05), Iknaton Vieira Wanderley (CPF 060.684.934-31), Ildesan Cordeiro da Luz (CPF 805.357.555-20), Ilma Gomes Neves (CPF 073.807.094-70), Ilton Pinto Santos (CPF 045.624.155-84), Inacio Marcelino Curvelo Neto (CPF 072.816.124-94), Inaiara Lima de Souza Nunes (CPF 016.109.195-48), Inailda Carneiro de Souza (CPF 832.860.635-68), Inaldo Silvino do Nascimento (CPF 802.049.294-15), Indianara Alves Soares (CPF 806.499.475-68), Indira Coutinho Ramos (CPF 029.308.595-12), Ines Maira da Silva (CPF 064.583.794-63), Ingo Batista Vieira (CPF 041.731.105-29), Ingrid Guerra Schulz (CPF 835.804.505-06), Ingrid Mary Santos de Oliveira (CPF 005.877.995-79), Ingrid Tatiane Fernandes Coutinho Calimerio (CPF 041.588.925-11), Ingrid de Holanda Chacon (CPF 007.826.874-58), Iniedja Geronimo da Silva (CPF 039.808.594-36), Iolanda Andarade Matos (CPF 048.003.655-11), Ionan dos Anjos Brito Santos (CPF 013.602.285-51), Ione Barbosa Ferreira (CPF 030.789.504-17), Ione Soares da Silva Assuncao (CPF 011.040.825-00), Iracilda Monica de Oliveira Pereira (CPF 064.012.264-71), Iraiton Silva Santana Junior (CPF 023.898.555-55), Iran Soares dos Santos (CPF 021.652.775-90), Iranaldo Dinarte Mariz da Silva (CPF 009.507.064-85), Iranice Bernardo de Matos Silva (CPF 052.981.604-09), Irenilda Santos Bernardo Neves (CPF 808.644.305-15), Iris Damia Rodrigues (CPF 074.913.224-84), Iris Rabelo de Abreu (CPF 004.787.855-00), Ironilda Lopes de Souza (CPF 241.537.370-20), Irving de Oliveira dos Santos (CPF 095.331.837-05), Isa Fabiola Almeida dos Santos

(CPF 031.891.255-46), Isaac Alves da Silva Andrade (CPF 035.288.195-02), Isaac Batista dos Santos (CPF 021.949.185-23), Isaac Pereira Gregorio (CPF 944.983.695-72), Isaac Trindade Santos (CPF 021.930.755-57), Isabel Christina de Souza Muniz (CPF 051.217.974-35), Isabel Faustino Silva (CPF 041.743.165-11), Isabel Letícia de Aguiar Leite (CPF 821.354.875-20), Isabel Teresa Nunes da Silva (CPF 059.645.904-11), Isabela Santos Ribeiro (CPF 015.842.095-00), Isabela de Oliveira (CPF 035.478.725-02), Isabele Lucio Soares dos Santos (CPF 052.099.674-76), Isabella Maria Fonseca Sandes (CPF 036.496.475-83), Isabella Mendes Santos (CPF 047.707.835-40), Isabella Pedrosa Vieira de Lima (CPF 039.218.794-93), Isabella Maria Mendes de Araujo (CPF 083.879.594-30), Isac Alves Santos (CPF 986.126.385-34), Isaldes Stefano Vieira Ferreira (CPF 089.062.504-28), Isis Torres de Melo Medeiros (CPF 084.763.084-69), Ismael Case da Silva (CPF 030.724.544-69), Ismael Rodrigues Torres (CPF 056.346.564-60), Ismael de Holanda Grilo (CPF 062.268.704-27), Ismailon Saijon Oliveira Cavalcante da Silva (CPF 027.592.305-38), Ismara Silva Cardoso dos Santos (CPF 044.318.755-06), Ismara Soares Cursino Roriz (CPF 047.616.945-30), Isney Savoy Barros da Rocha (CPF 004.604.145-18), Israel Alves de Oliveira (CPF 274.534.178-21), Israel Santos Carvalho (CPF 018.645.365-51), Isvaldo de Alencar Brandao (CPF 064.488.644-74), Itallo Orrico dos Anjos Sampaio (CPF 039.425.175-07), Italo Alberto Almeida Queiroz (CPF 081.517.544-27), Italo Cavalcante da Silva Soares (CPF 013.949.684-00), Italo Costa Goncalves (CPF 077.249.994-22), Italo Dennis de Oliveira (CPF 071.506.854-71), Italo Ramos de Melo (CPF 077.002.714-88), Italo Santos Costa (CPF 095.806.084-31), Italo do Amaral Rodeiro (CPF 030.705.095-50), Itarcilangela Alexandre Leite (CPF 041.979.484-09), Iure Santos Silva (CPF 033.365.985-67), Ivalda Murielle Silva (CPF 073.520.564-75), Ivaldo Carneiro de Araujo Junior (CPF 079.962.754-24), Ivaldo Silvino da Silveira Junior (CPF 072.345.814-64), Ivan Timoteo Cassimiro (CPF 087.455.694-52), Ivan do Nascimento Souza (CPF 047.536.545-32), Ivana Alves dos Santos (CPF 041.857.125-29), Ivana Barbosa de Santana (CPF 967.976.305-68), Ivana Celi da Paz Luna (CPF 019.446.165-35), Ivandro Batista de Queiroz (CPF 011.940.244-08), Ivaneide Oliveira Leao (CPF 036.269.335-80), Ivanes Fagundes Santana (CPF 029.770.515-62), Ivanete Ferreira da Silva Souza (CPF 033.874.675-75), Ivanete Lima do Nascimento (CPF 028.704.174-38), Ivanete de Castro Marques dos Santos Costa (CPF 675.827.885-91), Ivani Lima Silva (CPF 033.346.305-60), Ivani da Silva Oliveira Barbosa (CPF 025.346.984-86), Ivanice Silva Venancio (CPF 898.933.874-34), Ivanilson Marques de Lira (CPF 035.778.454-57), Ivanilton de Jesus Camara (CPF 010.100.725-60), Ivanize Cassimiro dos Santos (CPF 065.331.784-07), Ivanusa da Luz Machado (CPF 019.919.415-79), Ivany Isaac de Macedo Melo (CPF 029.654.054-45), Ivay Tatiana Sotero Passos (CPF 884.121.805-34), Ivon Sampaio Moura (CPF 486.147.185-00), Ivone Ferreira da Silva (CPF 638.331.075-53), Ivoneide Carvalho Queiroz Vinhas (CPF 569.317.005-53), Ivoneide Maria dos Santos (CPF 085.430.574-26), Ivonete Almeida de Jesus (CPF 913.844.275-20), Ivonildes Silva de Andade (CPF 325.547.908-84), Ivson Galdino Borges (CPF 082.447.864-93), Izabel Cristina de Oliveira Silva (CPF 071.679.674-08), Izabeli Maria de Paula (CPF 068.121.224-16), Izabella Ramalho do Nascimento (CPF 011.659.914-62), Izabelle Trajano da Silva (CPF 087.409.734-76), Izis Guimaraes Mueller (CPF 023.236.775-27), Jaciara de Abreu Santos (CPF 087.842.794-51), Jaciara de Vasconcelos Rivero Wanderley (CPF 065.253.984-01), Jacilane Gomes Barbosa Ramos (CPF 049.996.124-29), Jacileide Santos Silva (CPF 985.811.555-53), Jacineide Silva Pereira (CPF 913.854.235-87), Jackeline Bispo dos Santos (CPF 018.989.125-48), Jackeline Nunes Rabelo (CPF 004.678.155-26), Jackeline Sousa Marinho (CPF 060.143.694-65), Jackson Alcantara Cunha Neto (CPF 042.828.795-64), Jackson Araujo Duarte (CPF 015.382.734-38), Jackson Douglas de Lima Lacerda (CPF 935.268.814-72), Jackson Fernandes de Castro (CPF 102.681.736-64), Jackson Kakito de Andrade Targino (CPF 008.278.034-00), Jackson Rodrigues Costa (CPF 077.421.324-86), Jacqueline Alves Neto (CPF 019.240.125-45), Jacqueline Daltro Moura (CPF 032.651.135-07), Jacqueline de Jesus Damaceno (CPF 013.665.515-75), Jacson Adriano dos Santos Cruz (CPF 002.094.765-83), Jadcleiton de Lira Ferreira (CPF 055.832.314-67), Jader Ferreira Porto Duarte (CPF 029.361.365-63), Jader Martins Pereira de Lima (CPF 053.414.924-39), Jades Jose de Souza Oliveira (CPF 027.423.164-69), Jadiel Neves Junqueira (CPF 014.137.265-69), Jadiel Santos Alves (CPF 006.682.445-18), Jadson Barbosa Silva Melo (CPF 077.169.864-06), Jadson Cruz Melo (CPF 038.759.325-01), Jaedson Gomes Barbosa (CPF 066.676.614-20), Jaelson Dantas da Silva (CPF 080.452.294-46), Jafé Alves dos Santos (CPF 030.584.125-41), Jailson Leocadio Soares Silva (CPF 005.568.331-20), Jailson Soares de Melo (CPF 035.863.364-89), Jailson dos Santos Bulcao (CPF 088.832.014-00), Jailson dos Santos Oliveira (CPF 876.893.755-53), Jailton Brito Oliveira (CPF 778.700.695-15), Jaime Campos da Silva (CPF 593.330.145-00), Jaime Lopes de Souza Neto (CPF 049.015.394-18), Jainara Rios Maia Sousa (CPF 018.931.795-75), Jair Cabral de Azevedo de Santana (CPF 641.140.315-53), Jair Robson Monteiro da Silva (CPF 033.029.325-70), Jairo Jose da Silva Gualberto (CPF 045.455.774-40), Jairo Meira Silva (CPF 027.752.215-08), Jairo Oliveira Santos (CPF 937.012.255-91), Jairo Pedro de Sousa (CPF 048.570.714-44), Jairo da Silva Ferreira (CPF 042.727.535-09), Jakobson de Jesus Santos (CPF 077.745.924-82), Jakson Raphael Pereira Barbosa (CPF 565.362.915-49), Jalice de Jesus Vilela (CPF 015.663.025-79), Jamesson Carlos Vieira Genuino (CPF 061.536.654-62), Jamile Araujo Rodrigues (CPF 014.843.395-25), Jamile Inacio Ferreira (CPF 253.547.678-90), Jamile Paiva de Castro (CPF 034.286.855-12), Jamile Santos do Nascimento (CPF 041.235.705-42), Jamille Anderson Luiz da Silva (CPF 082.941.504-10), Jamille Lins de Alencar (CPF 082.549.754-00), Jamille Maria de Lima Silva (CPF 065.739.954-06), Jamille da Silva Pereira (CPF 019.972.565-92), Jamilly Santos Peixoto (CPF 008.760.445-00), Jamilly Steffane Liberato da Costa (CPF 081.608.124-77), Jamilly Tua-

ni Melo do Nascimento (CPF 086.302.884-50), Janaina Almeida Tavares (CPF 038.304.605-03), Janaina Assis Faleiro Lopes (CPF 033.431.225-64), Janaina Cristiene Costa Braga (CPF 092.023.106-37), Janaina Moreira de Lemos Araujo (CPF 027.988.954-21), Janaina Novaes de Souza (CPF 029.438.314-09), Janaina Pinto Nunes (CPF 038.497.635-28), Janaina Rosa dos Santos (CPF 027.159.925-13), Janaina Rose Gouveia do Nascimento (CPF 008.788.164-02), Janaina de Fatima Fontes dos Santos (CPF 061.078.054-94), Janayna Daylla Feitosa de Menezes Goncalves (CPF 070.726.014-06), Janayra Magalhaes Leite (CPF 013.567.504-94), Jandcarlos Luiz da Silva (CPF 074.061.124-08), Jandeilson Pereira de Melo (CPF 033.876.285-01), Janderson Ferreira Dutra (CPF 066.351.044-96), Jandira Barreto Lima Alves (CPF 993.235.165-20), Jane Sandra de Medeiros (CPF 924.643.004-20), Janete Maia dos Santos (CPF 961.367.745-34), Janete Novaes de Belco (CPF 031.787.597-35), Janicleia Santos Silva (CPF 058.018.904-08), Janiele Barbosa Xavier (CPF 041.862.134-96), Janielson de Souza Santos (CPF 029.370.977-74), Janier Rodrigues da Silva (CPF 832.401.284-20), Janine Ribeiro Peixoto (CPF 026.975.925-55), Janine Rodrigues Rangel de Assis (CPF 089.267.076-28), Janine dos Santos Caires (CPF 011.225.625-27), Janira de Jesus Ferreira (CPF 011.260.775-69), Janssen Oliveira Moraes de Franca (CPF 014.855.085-17), Janssen Souza de Oliveira (CPF 812.012.575-49), Jansweid Lins Costa (CPF 047.716.034-48), Januario Francisco Vieira Calheiros (CPF 064.822.634-45), Januzy Santana Ribeiro (CPF 019.668.095-65), Janyelle Mayara Bento (CPF 076.939.334-92), Janyne Adryanne Silva Araujo (CPF 051.447.544-73), Jaqueline Alves de Souza (CPF 962.068.615-20), Jaqueline Conceicao Paz do Rosario (CPF 016.363.395-90), Jaqueline Freire da Silva (CPF 014.444.734-76), Jaqueline Maria da Silva (CPF 056.632.434-29), Jaqueline Passos Santos (CPF 114.352.267-20), Jaqueline Pereira Cavalcante (CPF 005.944.355-36), Jaqueline Sena Conceicao (CPF 027.664.455-79), Jaqueline Silva Miranda (CPF 007.882.195-96), Jaqueline Silva dos Santos (CPF 020.221.785-05), Jaqueline da Costa e Silva (CPF 073.227.994-10), Jaqueline de Carvalho Leite (CPF 033.451.615-32), Jaqueline de Souza Silva (CPF 013.715.025-36), Jaqueline de Souza Silva Machado (CPF 040.649.355-35), Jaqueline do Amaral Pereira (CPF 061.115.664-40), Jaqueson Antonio da Silva (CPF 086.714.314-28), Jarbas Caetano da Fonseca (CPF 048.873.036-88), Jarbas Lopes Ibraim Junior (CPF 748.885.364-49), Jardel Borges Silva (CPF 089.781.726-52), Jarede Carvalho de Oliveira (CPF 021.046.465-88), Jariane Gomes da Paz (CPF 964.131.825-04), Jarquilandir Barboza Leite (CPF 064.858.224-88), Jean Brad Bezerra Israel (CPF 023.089.624-37), Jean Carlos Leite Alves (CPF 054.720.624-03), Jean Carlos Rocha de Jesus (CPF 820.102.505-91), Jean Felipe Canuto de Almeida (CPF 073.987.124-21), Jean Jerdson Pereira (CPF 039.160.464-38), Jean Michel Alves Soares (CPF 017.827.655-30), Jean Oliveira Mendes (CPF 002.858.105-96), Jean Rodrigues de Andrade (CPF 035.283.654-71), Jean da Silva Moraes (CPF 037.981.424-24), Jeane Durval Santos (CPF 007.909.135-00), Jeane Fernandes Oliveira (CPF 024.736.505-00), Jeane Lucas de Souza (CPF 041.997.484-90), Jeane Luci Melo dos Santos (CPF 791.181.785-53), Jeane Macedo Pereira (CPF 919.665.405-82), Jeane Oliveira da Silva (CPF 533.840.754-04), Jeane dos Santos Borges (CPF 018.855.745-84), Jeanne Santos da Silva (CPF 018.521.215-80), Jedida Santos de Almeida (CPF 995.769.025-68), Jeferson Vieira Fonseca (CPF 056.592.654-30), Jefet Amauri Andrade Gama (CPF 002.368.935-80), Jeffeny Kelly Rodrigues da Silva (CPF 082.907.484-85), Jefferson Aleixo Arruda (CPF 089.741.134-06), Jefferson Bezerra da Silva (CPF 012.716.454-59), Jefferson Clayton da Silva (CPF 081.482.614-82), Jefferson Rodrigo Silveira (CPF 097.253.596-90), Jefferson da Rocha Augusto (CPF 071.408.334-86), Jeissianny Alves Carvalho (CPF 023.779.961-83), Jenelaine Rodrigues Teixeira (CPF 010.935.315-33), Jeordan Rangel de Figueiredo Junior (CPF 066.534.414-74), Jorgia de Jesus da Silva (CPF 024.700.585-11), Jevania Gomes de Sousa (CPF 074.028.924-17), Jeremias Guilherme da Silva (CPF 092.180.877-11), Jeremias de Almeida Maia (CPF 489.886.025-91), Jersfon Hugo Dantas Vicente (CPF 073.083.484-07), Jeriston Augusto da Silva (CPF 075.124.164-40), Jerry Lil da Silva (CPF 031.393.495-99), Jerusa Alves Montanha (CPF 561.298.745-53), Jeruza Santos de Jesus (CPF 018.448.285-22), Jesaias da Silva Puridade (CPF 033.710.245-71), Jessica Pereira Nunes (CPF 022.715.495-90), Jesse Santos Silva (CPF 027.205.245-06), Jessiara Cristina Oliveira Silva (CPF 033.900.895-43), Jessica Barbosa Diniz (CPF 086.288.764-05), Jessica Barros Silva (CPF 31.810.915-88), Jessica Bastos Guimaraes Lima (CPF 002.161.245-57), Jessica Carneiro Dantas (CPF 069.510.244-30), Jessica Carvalho Macedo (CPF 089.984.074-42), Jessica Cristina Ferreira (CPF 110.797.096-22), Jessica Fernanda Nunes de Santana (CPF 081.775.804-69), Jessica Gomes Candido (CPF 102.480.656-10), Jessica Gomes da Costa (CPF 092.393.824-96), Jessica Letícia Brito de Vasconcellos (CPF 854.220.535-91), Jessica Maria de Oliveira Lemos (CPF 093.895.004-51), Jessica Matias Barbi (CPF 092.407.116-86), Jessica Naykylmara da Silva Barros (CPF 093.034.234-88), Jessica Santos Pereira (CPF 041.680.515-95), Jessica Santos Salvador (CPF 038.854.495-36), Jessica Valeria Chagas Silva (CPF 043.049.705-93), Jessica da Silva Andrade (CPF 047.397.275-10), Jessica de Queiroz Jardim (CPF 026.550.945-90), Jessica de Santana Silva (CPF 040.201.685-80), Jessica dos Santos Martins (CPF 041.554.005-45), Jessika Carolina Eurico de Albuquerque (CPF 070.921.894-03), Jhan-ci Queiroz Marques (CPF 047.332.695-79), Jhef Costa da Silva (CPF 069.220.734-10), Jhonata dos Santos Silva (CPF 038.857.975-77), Jhonatan Diego Souza Santos (CPF 036.608.065-28), Jhonatan Nunes dos Passos (CPF 060.636.274-64), Jhones Bernardes dos Santos (CPF 054.872.015-01), Jhostenes Jose de Santana Wanderley Martins (CPF 072.229.794-76), Jideon Antonio da Silva (CPF 269.474.388-96), Jizelli Brito Sampaio (CPF 019.317.885-02), Joabe Cerqueira da Silva (CPF 031.997.095-75), Joabe Luiz de Pontes (CPF 042.841.294-73), Joabe Rios Silva (CPF 021.232.325-30), Joadson Cardoso Machado (CPF 029.810.585-33), Joaldino Neiva Rodrigues Junior (CPF 038.356.915-03), Joame Flomar Batista da Silva (CPF 017.806.225-



11), Joana Angelica Santos Aquino (CPF 025.789.225-78), Joana Carolina Ferreira Saraiva (CPF 002.046.205-03), Joana Darc Silva dos Santos (CPF 349.970.591-53), Joana Flavia Dantas Alves (CPF 010.013.435-14), Joanielson Andrade Freire Junior (CPF 039.190.845-60), Joanna Jullyana Eronildes Barbosa de Lima (CPF 064.816.444-61), Joao Alex Alves de Moura (CPF 024.569.835-30), Joao Allysson Araujo Pessoa (CPF 032.652.364-20), Joao Batista Gomes Cavalcanti (CPF 088.482.224-98), Joao Batista Limao Filho (CPF 047.203.884-26), Joao Batista do Nascimento Cavalcante (CPF 083.872.324-16), Joao Bosco Neves Junior (CPF 027.788.254-01), Joao Bruno Calafell Roig da Silva (CPF 049.354.764-94), Joao Carlos Rodrigues Cavalcante (CPF 072.916.404-74), Joao Carlos Ziller Fagundes (CPF 277.168.806-91), Joao Castro Lubarino (CPF 093.363.924-41), Joao Claudino da Silva Neto (CPF 014.264.224-07), Joao Claudio Dias Araujo (CPF 092.509.376-95), Joao Cleriston do Nascimento Reis (CPF 041.678.255-89), Joao Felix da Silveira Neto (CPF 056.756.604-88), Joao Franco Pacheco Neto (CPF 387.260.684-00), Joao Gustavo Brandao de Oliveira (CPF 061.689.484-81), Joao Henriques de Sousa Junior (CPF 074.050.964-09), Joao Humberto de Oliveira Fernandes (CPF 016.016.726-40), Joao Jose da Silva Neto (CPF 061.437.464-27), Joao Luis de Oliveira Moreira (CPF 046.003.525-80), Joao Manoel Pimentel Correia (CPF 038.837.925-19), Joao Manoel dos Santos Martins (CPF 014.620.364-06), Joao Marcos Fialho Teixeira (CPF 000.620.805-39), Joao Marcos Santos e Silva (CPF 055.749.394-36), Joao Marculino da Silva Filho (CPF 080.590.724-63), Joao Miranda Ferreira Filho (CPF 046.711.106-52), Joao Ney Machado Oliveira (CPF 004.552.835-75), Joao Paulo Barbosa da Silva Gois (CPF 031.559.855-77), Joao Paulo Bezerra Leao (CPF 064.248.264-08), Joao Paulo Bissera Leite (CPF 067.480.264-07), Joao Paulo Brasileiro Guimaraes (CPF 068.315.854-69), Joao Paulo Dias de Araujo (CPF 025.057.864-61), Joao Paulo Gomes de Melo (CPF 095.471.134-37), Joao Paulo Gustavo Lucena Joaquim da Silva (CPF 044.822.484-44), Joao Paulo Henrique (CPF 064.288.526-59), Joao Paulo Marinho da Silva (CPF 047.681.194-50), Joao Paulo Pinto Bispo (CPF 031.171.645-88), Joao Paulo Santana Silva (CPF 838.093.255-20), Joao Paulo Silva dos Santos (CPF 025.989.995-09), Joao Paulo de Araujo Santos (CPF 033.358.785-58), Joao Paulo de Figueiredo Lucena (CPF 058.932.884-08), Joao Paulo do Nascimento Azevedo (CPF 060.895.924-39), Joao Paulo dos Santos Brito (CPF 077.622.254-63), Joao Ricardo Lopes da Silva (CPF 095.578.404-20), Joao Ricardo Pereira Cunha (CPF 083.073.744-80), Joao Ricardo da Silva Ramos (CPF 079.600.244-48), Joao Rodrigo Pereira de Almeida (CPF 018.482.825-24), Joao Teles de Menezes (CPF 014.705.875-99), Joao Victor Fernandes Sandes (CPF 062.092.804-20), Joao Victor Gomes Leocadio (CPF 088.233.314-39), Joao Victor Ribeiro de Oliveira Amorim (CPF 072.024.834-59), Joao Victor Santos da Costa (CPF 018.737.145-80), Joao dos Santos Cordeiro (CPF 481.913.027-72), Joao dos Santos da Costa (CPF 038.069.474-30), Joaquim Adriano de Lima (CPF 036.619.606-52), Joaquina Maria Portela da Cunha (CPF 007.243.803-70), Joara Silva Freire (CPF 021.606.375-21), Joazadaque Lucena de Souza (CPF 060.067.594-70), Jobson Alvaro da Silva (CPF 066.822.624-26), Jobson Daniel da Silva Ferreira (CPF 066.619.094-12), Jocelia Santana Barreto (CPF 967.198.345-68), Jocelim Valdemar da Silva (CPF 985.325.294-53), Jocelio Silva dos Santos (CPF 054.156.974-03), Joelma Mendes Gomes de Oliveira (CPF 827.055.775-72), Jociara Pinheiro de Souza (CPF 001.704.325-56), Jocielleide Lopes de Moura (CPF 029.995.344-00), Jocielma de Jesus Silva (CPF 006.310.905-09), Jocinaldo Jose da Silva (CPF 741.856.405-87), Jocska Kesley Oliveira (CPF 088.381.844-29), Joel Adriano Santos Freitas (CPF 040.667.215-67), Joel Raimundo da Conceicao (CPF 396.584.225-00), Joeline Maura de Lima Silva (CPF 095.761.684-81), Joeline Oliveira Ramos (CPF 037.528.485-02), Joelma Carvalho de Souza (CPF 765.721.965-34), Joelma Cleia Silva de Oliveira (CPF 040.356.274-02), Joelma Pedrosa Cavalcante de Lima Ferreira (CPF 074.886.144-02), Joelma Pereira da Silva (CPF 848.464.104-04), Joelmir Marcionilo Barbosa (CPF 028.710.264-59), Joelmir da Silva Santos (CPF 066.988.104-01), Joelson Ferreira Lima (CPF 016.806.235-67), Joelson Flavio de Moraes Barros (CPF 054.734.944-04), Joelton Julio da Silva (CPF 084.095.044-64), Joenderson Lima de Eca (CPF 034.133.917-20), John Leno Pimentel de Sousa (CPF 052.192.225-97), John Lenon Freitas Neo (CPF 833.570.175-04), Johnat Ribeiro Campos (CPF 028.553.295-23), Johnatan Diego de Souza Gomes (CPF 043.930.215-33), Johnatas Alves da Silva (CPF 052.729.225-73), Johnny Wisim Antonio da Silva (CPF 088.590.444-30), Johnnys Guimaraes Oliveira (CPF 074.858.184-73), Joice Silva Santos (CPF 021.575.115-98), Joilma Climaco de Almeida (CPF 982.002.085-91), Joilma Katarine Fernandes Silva (CPF 673.862.705-00), Joilton Jorge Pereira da Silva (CPF 009.624.095-45), Jomana Novais Hamade (CPF 089.308.346-12), Jomar Rogerio Camussi (CPF 266.523.438-60), Jonas Barbosa dos Santos (CPF 041.123.054-94), Jonas Dias Guerzonis (CPF 084.501.516-86), Jonas Lopes da Silva (CPF 073.515.494-51), Jonas Maicon Ferreira dos Santos (CPF 014.873.225-93), Jonas Teodoro dos Reis Neto (CPF 956.969.465-34), Jonathan Reis dos Santos (CPF 083.903.614-00), Jonatas Nobre da Silva (CPF 048.799.694-19), Jonatas Souza Penalva (CPF 031.472.295-56), Jonathan Honorato Mendonca (CPF 082.759.484-44), Jonathan Jean Galindo da Silva (CPF 083.606.374-07), Jonathan Nunes da Silva (CPF 033.813.804-86), Jonathas da Silva Ferreira (CPF 020.227.305-93), Jonathas de Souza Rios Jordao (CPF 010.580.645-50), Jones Oliveira Barbosa (CPF 036.020.235-75), Jonitas Matos dos Santos (CPF 045.050.865-00), Jonny Souto Maior Silva Ferraz (CPF 085.936.744-45), Jordan Altro Almeida (CPF 073.631.556-07), Jordan Gener Moraes Ferreira (CPF 081.423.036-98), Jordania Gonçalves de Souza Santos (CPF 033.682.295-24), Jorge Allan Moraes da Silva (CPF 621.059.735-15), Jorge Barreto de Souza (CPF 222.263.545-49), Jorge Cardoso dos Santos Filho (CPF 816.629.715-91), Jorge Eugenio Soares (CPF 071.515.724-84), Jorge Henrique Alves Gomes (CPF 057.789.404-83), Jorge Leberg Pereira de Carvalho (CPF 037.016.265-02), Jorge Luiz Pereira Lisboa Filho

(CPF 025.176.705-10), Jorge Luiz da Silva Carvalho (CPF 016.409.655-80), Jorge Luiz de Brito Costa (CPF 013.528.295-09), Jorge Monteiro da Silva Junior (CPF 067.447.814-21)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2284/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.960/2011-1 (CPF ATOS DE ADMIS-SÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Liliane Bruno Silva (CPF 035.178.804-26), Liliane Menezes Santos (CPF 939.769.415-49), Liliane Pereira Monteiro (CPF 067.357.854-28), Liliane Pereira Xavier (CPF 048.293.584-75), Liliane de Jesus Dias (CPF 029.817.455-30), Liliane dos Santos Pereira (CPF 056.499.824-90), Linaldo Severino dos Santos (CPF 051.318.784-70), Lincoln Tomaz de Sousa (CPF 065.436.574-13), Lindigeia Matos Campos (CPF 060.013.154-85), Lindinalva Ribeiro de Sousa Santos (CPF 782.960.303-06), Lindomar Dourado de Souza (CPF 029.488.445-92), Lindsay Evelyn de Lira Pessoa (CPF 068.152.234-85), Lion Eric Marques da Mata (CPF 039.432.615-65), Lisiane Braz dos Santos (CPF 077.213.294-18), Livia Alves Longo Moitinho Barreto (CPF 824.939.365-15), Livia Bastos Couto (CPF 017.663.165-81), Livia Feitoso Oliveira de Sousa (CPF 061.803.334-32), Livia Juliana Guimaraes Carneiro (CPF 036.573.065-36), Livia Karoline Alves Feitoza (CPF 047.735.054-27), Livia Marcal de Carvalho (CPF 013.576.845-41), Livia Maria Sampaio Lima (CPF 065.513.694-05), Lizete da Silva Correia (CPF 517.135.864-87), Liziane da Silva Bittencourt (CPF 002.581.755-83), Loamir Soares Pimentel (CPF 075.311.804-13), Lorena Evangelista da Silva (CPF 829.036.205-63), Lorena Maria Marques de Albuquerque (CPF 052.455.894-94), Lorena Passos Andrade (CPF 033.690.625-00), Lorena Ramos Braga dos Santos (CPF 033.238.515-95), Lorena de Oliveira Fonseca (CPF 033.285.335-75), Lorena dos Santos Zaidan (CPF 031.287.775-78), Lorennia Maria Melo do Amaral (CPF 057.798.064-54), Louise Conceicao Pereira Tanajura (CPF 806.787.005-59), Lourdes Jannyelly Cezario Delmondes (CPF 081.622.134-06), Lourena de Oliveira Cruz (CPF 016.396.205-75), Lourenco Paixao da Silva Filho (CPF 707.279.454-91), Lourimarta Magalhaes Serpa (CPF 037.821.645-71), Lua Rusciolelli Maciel (CPF 045.226.915-64), Lua Santos Matos (CPF 038.966.265-82), Luan Alves Vieira (CPF 090.120.454-44), Luan Oliveira Rodrigues (CPF 049.017.655-07), Luan Souza Marques (CPF 030.227.595-92), Luan da Silva Bruno (CPF 369.577.178-01), Luana Aquino Santos (CPF 011.681.845-09), Luana Borges de Freitas (CPF 020.783.645-09), Luana Correia Gomes (CPF 015.883.404-65), Luana Costa dos Anjos (CPF 090.528.144-65), Luana Kelly Rabelo Santos (CPF 783.032.145-00), Luana Livia Acacio Gomes (CPF 074.056.244-48), Luana Nelia Magalhaes Oliveira (CPF 037.904.645-89), Luana Pereira dos Santos (CPF 018.971.185-03), Luana Ribeiro da Costa (CPF 086.981.086-36), Luana Rocha Andrade (CPF 018.545.105-50), Luana Sheila de Jesus Silva (CPF 065.754.904-50), Luana Silva Rocha (CPF 018.739.435-04), Luana Sousa Amaral (CPF 025.040.515-65), Luana Vanessa de Melo (CPF 090.370.894-96), Luana do Nascimento Camilo (CPF 067.758.344-38), Luancarlos Lucio da Silva (CPF 076.288.724-92), Luandson Marques Ramos (CPF 025.741.495-99), Luany Maria Gondim Campos (CPF 095.630.144-48), Lucas Antonio Silva Duraes (CPF 047.920.105-60), Lucas Araujo Ramalho (CPF 017.509.626-08), Lucas Barreto Santana (CPF 043.443.225-33), Lucas Bittencourt Pires (CPF 033.302.105-32), Lucas Caua de Souza Mota (CPF 030.543.005-01), Lucas Gesteira Andrade (CPF 014.776.155-71), Lucas Mariz Peixoto (CPF 049.959.354-52), Lucas Meneses de Santana e Silva (CPF 058.035.704-00), Lucas Miller de Araujo Soares (CPF 039.196.795-98), Lucas Nascimento Curvelo (CPF 835.656.635-53), Lucas Oliveira Soares (CPF 025.787.625-11), Lucas Sousa Galindo (CPF 033.641.465-00), Lucas Sousa Gama (CPF 023.714.355-03), Lucas Souza Araujo (CPF 020.959.855-75), Lucas da Silva Aquino (CPF 050.838.785-00), Lucas de Albuquerque Araujo (CPF 811.036.205-25), Lucas de Franca Souza (CPF 020.385.495-08), Lucas dos Santos Cerqueira (CPF 054.616.865-59), Lucas dos Santos Porto (CPF 027.111.575-04), Lucelder Alves Luna (CPF 058.186.244-98), Lucelia Alves Dias (CPF 006.169.775-30), Lucelia de Fatima Dias Rezende (CPF 014.274.966-41), Lucia Fabiana da Silva (CPF 010.209.993-65), Lucian Farias Lobo (CPF 941.918.755-15), Lucian Santos Salvino (CPF 030.606.335-25), Luciana Carla Felix Mendes (CPF 061.354.194-47), Luciana Carmo dos Santos Silva (CPF 070.766.124-29), Luciana Carolina Barbarisi Feijo (CPF 021.148.555-11), Luciana Carolina Bauer (CPF 005.175.400-29), Luciana Cristina Melo (CPF 205.087.878-82), Luciana Gomes Ferreira (CPF 072.898.454-71), Luciana Lima de Albuquerque (CPF 087.260.804-27), Luciana Manguiera Mota (CPF 914.220.865-34), Luciana Maria Brizeno Alves (CPF 957.931.605-82), Luciana Maria da Cruz (CPF 036.076.754-06), Luciana Marinho dos Santos (CPF 007.960.525-73), Luciana Menezes Passos (CPF 008.598.125-70), Luciana Nogueira Silva (CPF 007.293.335-66), Luciana Oliveira de Cerqueira Suzarte (CPF 018.922.685-40), Luciana Piazarollo Moreno (CPF 087.154.736-86), Luciana Queiroz do Nascimento Freire (CPF 890.499.424-15), Luciana Rocha Coelho (CPF 057.477.774-16), Luciana Santana de Oliveira (CPF 016.565.825-89), Luciana Santana

dos Santos (CPF 014.238.535-20), Luciana Vanessa Montenegro Cavalcanti de Oliveira (CPF 077.861.394-19), Luciana Xavier da Rocha (CPF 057.761.104-67), Luciana da Silva (CPF 057.499.185-99), Luciana de Almeida Pinto Coelho (CPF 070.798.116-60), Luciana de Oliveira Santos (CPF 001.464.375-86), Luciana de Oliveira Silveira Trinda (CPF 014.524.205-64), Luciane Alves Luna (CPF 071.690.494-22), Lucianita Bento Coutinho (CPF 013.976.085-79), Lucianne de Paula Peixoto dos Santos Silva (CPF 033.431.135-73), Lucianny Raihanny Alves Cavalcante da Silva (CPF 084.832.194-41), Luciano Alves de Santana (CPF 041.778.934-39), Luciano Bispo de Oliveira (CPF 170.997.288-22), Luciano Braga dos Santos (CPF 057.926.644-39), Luciano Jose da Silva (CPF 791.891.725-15), Luciano Mendes Vieira (CPF 051.975.174-41), Luciano Nonato da Costa (CPF 950.040.925-91), Luciano Paes da Silva Oliveira (CPF 649.836.255-34), Luciano Regis Caribe (CPF 013.685.305-67), Luciano Tadeu Rios Queiroz (CPF 038.804.985-55), Luciano de Jesus Cavalcante (CPF 031.207.145-00), Luciano de Souza Silva (CPF 006.950.885-21), Luciene Caetano da Fonseca (CPF 071.395.216-46), Luciene Florencia de Araujo (CPF 029.920.385-98), Luciene Hortencio da Cruz (CPF 042.889.144-69), Luciene Lima Bispo Santos (CPF 909.287.095-15), Luciene Rogerio de Souza (CPF 796.523.445-91), Lucileide Gomes de Araujo (CPF 034.210.555-80), Lucimara Machado de Araujo (CPF 947.523.625-20), Lucimario Cadete Cordeiro (CPF 041.142.064-00), Lucinalva Oliveira Cardoso (CPF 816.458.725-72), Lucinei Pereira de Oliveira (CPF 706.960.715-68), Lucineide Adriana dos Santos (CPF 015.838.565-95), Lucineide dos Santos Lima (CPF 041.351.366-13), Lucinete Nascimento de Oliveira (CPF 991.822.205-06), Lucio Antonio Santos Oliveira (CPF 012.650.475-02), Lucio Carlos Nascimento Oliveira (CPF 036.411.095-31), Lucio Fernando da Silva Santos (CPF 041.076.655-00), Lucio Wellington Batista (CPF 133.105.774-49), Lucivania Bernardo dos Santos (CPF 030.961.394-90), Lucivania Nunes Batista (CPF 031.413.205-86), Lucivania Ferreira da Silva (CPF 069.720.664-50), Lucressia Santos Silva (CPF 045.827.654-59), Ludsonson Gustavo Gomes (CPF 087.642.816-20), Ludimila de Souza Santos (CPF 061.876.234-52), Ludmila Correa Gamboa da Silva (CPF 594.674.794-00), Luelithon Melo do Nascimento Rego (CPF 076.973.524-00), Luelka Carlla Pereira Medeiros (CPF 119.935.987-40), Luelson da Silva Alves (CPF 047.295.024-00), Luis Andre Moura Leite (CPF 020.600.915-19), Luis Antonio Mendes da Silva (CPF 060.887.794-89), Luis Carlos da Silva (CPF 031.973.264-90), Luis Claudio Oliveira (CPF 700.770.375-53), Luis Claudio Ribeiro (CPF 061.937.758-54), Luis Claudio Santana de Jesus (CPF 001.057.925-78), Luis Eduardo Santos Silva (CPF 041.919.415-00), Luis Eduardo Santos de Oliveira Ramos (CPF 082.468.594-63), Luis Jacob Barros Bitencourt (CPF 013.487.125-11), Luis Oscar Vasconcelos Arantes (CPF 802.802.005-44), Luis Rafael Passos Barreto Costa (CPF 031.569.535-80), Luis Wesley Peixoto Saraiva (CPF 057.448.964-90), Luis Wilton Lima de Souza (CPF 033.632.253-42), Luis dos Santos Junior (CPF 828.184.795-68), Luisa Daher (CPF 107.841.676-13), Luisa Medeiros da Silveira Barros (CPF 054.230.494-58), Luis Gomes Bittencourt (CPF 018.736.565-21), Luiz Alarcon da Silva (CPF 668.779.626-72), Luiz Antonio Vieira de Jesus (CPF 778.359.565-00), Luiz Batista Souza (CPF 949.435.675-68), Luiz Camilo de Souza Cabral (CPF 078.998.684-16), Luiz Carlos Alves Cavalcanti (CPF 045.077.484-88), Luiz Carlos Custodio Pereira (CPF 023.026.155-81), Luiz Carlos de Oliveira Santos (CPF 506.760.245-72), Luiz Delmiro dos Santos (CPF 045.480.244-76), Luiz Eduardo Alves Neves (CPF 062.057.334-12), Luiz Felipe Sobral Maliniconico (CPF 062.434.174-76), Luiz Fernando Rosa Araujo da Silva (CPF 033.762.255-83), Luiz Gonzaga Sobrinho (CPF 188.105.195-15), Luiz Gonzaga de Queiroz (CPF 170.720.424-15), Luiz Henrique de Melo Santos (CPF 058.223.114-07), Luiz Lozano Castro Sanchez (CPF 823.524.966-91), Luiz Mario Conceicao Silva (CPF 029.599.575-04), Luiz Paulo da Conceicao dos Santos (CPF 025.977.045-05), Luiz Rafael Trindade Pyrrho de Freitas (CPF 090.757.354-13), Luiza Carla Monteiro Pereira (CPF 081.537.994-36), Luiza Zeferino Santos (CPF 057.472.124-00), Luma dos Passos Bispo (CPF 089.582.004-80), Lunara Maria Magalhaes Oliveira (CPF 037.904.635-07), Lusemberg Andrade de Figueiredo (CPF 036.438.694-01), Lusiana Lima de Sousa (CPF 509.559.265-72), Lusilene de Jesus Bonfim (CPF 041.502.965-10), Luzia Cerqueira Sampaio (CPF 917.742.685-15), Luzia de Sousa Luz (CPF 790.242.385-87), Lydia Joelma Chagas Menerio (CPF 038.357.494-39), Lygia Batista da Silva Malzac (CPF 018.648.754-10), Mabilia Helany Silva Pereira Santos (CPF 986.241.055-87), Macario Peixoto Loureiro da Costa (CPF 061.366.074-92), Maceildo Manoel de Brito (CPF 030.040.574-09), Maceluan Dantas Magalhaes (CPF 013.153.866-74), Macicleide Barros da Rocha (CPF 083.604.194-18), Macielia Brito Santos (CPF 039.596.455-54), Maeli Ferreira de Brito (CPF 071.076.424-30), Magda Dias de Oliveira Santos (CPF 017.620.985-98), Magda Fabricia de Melo Brito (CPF 076.383.184-04), Magda Rejane Ferreira da Silva (CPF 249.587.458-40), Magda Rodrigues Oliveira (CPF 011.366.815-58), Magela Beatriz Dutra (CPF 033.171.566-00), Magna Cristina Oliveira Lima (CPF 010.625.745-59), Magno Quinteiro Soares (CPF 002.880.935-18), Magno de Oliveira Barbosa (CPF 083.655.106-00), Magnum Gustavo Cabral e Silva (CPF 052.851.964-69), Magson Bacellar Pitanga (CPF 008.816.395-40), Maiana Heloisa dos Santos Cafezeiro (CPF 800.259.275-15), Maiane Brito Santos (CPF 049.579.785-57), Maiera de Oliveira Simoes (CPF 047.680.545-79), Maiby Caetano da Fonseca (CPF 066.195.314-90), Maicon Paulo de Mendonca (CPF 122.442.007-10), Mailson Cerqueira de Jesus Fiuza (CPF 041.187.655-43), Mailson da Mota Monteiro (CPF 074.027.764-25), Maira Alves dos Santos (CPF 011.441.985-00), Maira Santa Rosa Silva (CPF 055.455.315-56), Maira Soares Moreira (CPF 027.379.295-47), Malu Rosa Brito Gomes (CPF 840.910.535-72), Manasses de Oliveira (CPF 054.858.364-10), Manfredo Jonas Araujo (CPF 002.995.285-96), Manfrinni Menezes Silva (CPF 054.890.974-18), Manoel Fernandes Rocha (CPF 012.052.895-93), Manoel Forte

de Melo Junior (CPF 058.200.594-92), Manoel Gomes Cabral Filho (CPF 050.383.644-38), Manoel Jose do Carmo Junior (CPF 997.431.835-15), Manoel Maximo Melo Furtado (CPF 659.449.505-44), Manoel Messias Silva Santos (CPF 036.764.595-55), Manoel Messias da Silva (CPF 060.548.224-11), Manoel Pereira de Souza Neto (CPF 084.458.374-00), Manoela Almeida dos Santos (CPF 033.935.515-82), Manoela Santana Santos (CPF 804.965.395-15), Manuel da Nobrega Neto (CPF 034.382.054-40), Manuela Barros Santos (CPF 017.546.725-07), Manuela Maria Pereira do Nascimento (CPF 042.201.524-58), Manuela de Oliveira Almeida (CPF 033.520.185-70), Manuela de Oliveira Moreira (CPF 068.942.214-80), Manuele Damasceno Batista (CPF 041.952.175-55), Manuella Almeida Costa (CPF 007.698.594-61), Maraisa Aparecida da Silva Lima (CPF 062.374.156-37), Maraisa Santana dos Santos (CPF 019.634.155-82), Marbyo Jose da Silva (CPF 068.919.124-31), Marcel Dabrowska Franca (CPF 010.070.785-88), Marcel Oliveira de Araujo Bacelar (CPF 019.738.455-20), Marcel Renan Mendes de Carvalho (CPF 040.217.665-02), Marcela Alves Lopes (CPF 044.468.374-78), Marcela Andrade Pimentel (CPF 017.837.295-11), Marcela Cabral dos Santos (CPF 055.869.574-42), Marcela Franklin Salvador de Mendonca (CPF 056.542.634-63), Marcela Lino da Silva (CPF 054.797.994-01), Marcela Mendes Rocha (CPF 027.610.045-07), Marcela Nunes da Cunha (CPF 054.213.284-22), Marcela Souza Lima (CPF 032.344.845-38), Marcela Torres de Moraes (CPF 086.849.574-31), Marcela Vitor da Silva (CPF 089.869.074-96), Marcela dos Santos Lacerda (CPF 007.714.475-90), Marcelo da Silva Reis (CPF 010.931.095-05), Marcell de Oliveira Matos Almeida (CPF 017.135.335-88), Marceline Oliveira das Neves (CPF 020.567.305-88), Marcelino Jose de Carvalho (CPF 090.396.534-88), Marcelino Kennedy Guimarães (CPF 039.855.344-03), Marcella Cavalcanti de Moraes (CPF 073.855.834-66), Marcella Renata Nunes Cabral (CPF 087.035.734-43), Marcello Henrique da Silva Souza Veloso (CPF 089.817.764-23), Marcelo Alves Santana (CPF 020.888.995-70), Marcelo Bezerra da Silva (CPF 856.922.394-34), Marcelo Carlos de Oliveira Silva (CPF 096.326.634-97), Marcelo Eneas Pereira dos Santos (CPF 032.388.584-59), Marcelo Esteves Reis (CPF 939.049.325-00), Marcelo Gomes de Oliveira (CPF 001.207.450-03), Marcelo Henrique Alves Lins (CPF 070.855.654-03), Marcelo Jose Souza Nunes (CPF 011.223.035-05), Marcelo Jose dos Santos (CPF 868.039.214-68), Marcelo Junior Travassos da Silva (CPF 051.729.804-07), Marcelo Lacerda Ferraz (CPF 017.737.425-07), Marcelo Nascimento de Moraes (CPF 022.015.765-05), Marcelo Pinheiro de Souza (CPF 043.213.794-74), Marcelo Rosado dos Santos (CPF 024.210.525-48), Marcelo Santana da Silva (CPF 035.812.985-03), Marcelo Santos Santa Rosa (CPF 041.669.975-80), Marcelo Xavier Cavalcanti (CPF 067.499.144-38), Marcelo de Abreu Santana (CPF 937.621.195-20), Marcelo de Jesus Silva (CPF 029.816.215-64), Marcelo dos Santos Bispo (CPF 011.364.165-60), Marcia Barbosa Machado (CPF 009.044.595-35), Marcia Cristina Souza Soares de Bem (CPF 101.556.614-69), Marcia Dias da Costa Borges (CPF 920.576.321-72), Marcia Dolores Bezerra de Farias Alves (CPF 027.434.964-79), Marcia Domingues de Sousa (CPF 848.386.637-49), Marcia Freire Ruiz (CPF 196.102.448-90), Marcia Maia Paris (CPF 052.468.614-90), Marcia Margareth de Oliveira Barrozo (CPF 081.254.426-93), Marcia Maria Xavier de Lima (CPF 043.922.174-93), Marcia Maria da Conceicao Silva (CPF 085.288.904-65), Marcia Marques Pereira (CPF 012.582.995-77), Marcia Nascimento de Souza (CPF 047.978.915-05), Marcia Oliveira da Rocha (CPF 031.057.004-20), Marcia Paz Gomes (CPF 900.090.454-49), Marcia Queiroz Oliveira (CPF 048.230.305-08), Marcia Regina Frediano de Santana (CPF 285.020.338-67), Marcia Regina da Silva (CPF 079.046.336-98), Marcia Sueli Oliveira Nascimento (CPF 498.706.885-00), Marcia dos Santos Passos (CPF 882.675.635-04), Marciana Gomes dos Santos (CPF 070.275.254-10), Marciana da Silva Araujo (CPF 074.071.644-10), Marciane Nunes (CPF 044.765.326-16), Marciane do Nascimento Batista (CPF 786.965.504-04), Marcilio Aquino Ramos (CPF 023.850.105-18), Marcilio Garcia Case (CPF 019.671.735-32), Marcilio Pedro da Silva (CPF 029.460.044-22), Marcilio Santos Pereira (CPF 037.282.555-99), Marcilio Vasconcelos Ferreira (CPF 060.654.634-00), Marcio Alves dos Santos (CPF 763.638.805-72), Marcio Barbosa de Figueiredo (CPF 033.776.314-37), Marcio Cristiano de Jesus (CPF 354.766.148-00), Marcio Jose Pereira Miranda (CPF 014.135.285-03), Marcio Menezes Alves (CPF 810.354.625-91), Marcio Pinheiro de Souza (CPF 008.690.924-05), Marcio Roberto Avelino (CPF 618.027.005-87), Marcio Rogério de Jesus Carvalho (CPF 819.196.465-15), Marcio Sampaio de Carvalho (CPF 889.165.615-15), Marcio Savio Reis da Cruz (CPF 015.272.595-44), Marcio Sena da Silva (CPF 799.531.905-34), Marcio dos Santos Pires (CPF 033.727.025-22), Marco Antonio Cordeiro (CPF 087.088.108-69), Marco Antonio Pereira da Cruz (CPF 029.769.135-01), Marco Antonio de Andrade Pinto (CPF 031.540.814-61), Marco Antonio de Carvalho Moreira (CPF 635.696.474-04), Marcondes Rodrigues da Silva (CPF 052.616.984-21), Marcone Oliveira da Silva (CPF 009.088.675-57), Marconi Franca de Oliveira Chaves (CPF 678.060.404-63), Marcos Alexandre Aragao Santos (CPF 792.312.685-20), Marcos Antonio Bezerra Rodrigues (CPF 986.371.854-87), Marcos Antonio Duarte Rodrigues Doo (CPF 014.155.044-90), Marcos Antonio Ferreira (CPF 072.273.814-55), Marcos Antonio Lima da Silva (CPF 008.606.884-96), Marcos Antonio Neiva Nascimento (CPF 015.545.085-92), Marcos Antonio da Cruz Mascarenhas (CPF 005.671.875-60), Marcos Antonio da Silva (CPF 994.588.614-20), Marcos Aurelio Barreto de Lima (CPF 089.466.564-25), Marcos Aurelio de Oliveira Sousa Junior (CPF 040.141.015-33), Marcos Emanuel Ribeiro Alves (CPF 035.721.824-84), Marcos Guimaraes Ferreira (CPF 979.241.055-49), Marcos Gustavo da Silva Diniz (CPF 039.281.484-60), Marcos Henrique Martins Mendes (CPF 047.282.905-06), Marcos Henrique dos Santos (CPF 092.559.384-28), Marcos Luis de Aquino Silva (CPF 630.394.865-00), Marcos Marcelo de Souza (CPF 972.019.795-15), Marcos Oli-

veira Santos (CPF 022.787.475-76), Marcos Paulo Moreira Silva (CPF 012.948.115-76), Marcos Quintino Furtado (CPF 028.554.214-11), Marcos Roberto Barros da Silva Mendonca (CPF 070.893.974-08), Marcos Santos Figueiredo (CPF 009.491.525-36), Marcos Santos Silva (CPF 014.616.435-03), Marcos Sousa dos Santos (CPF 644.724.265-87), Marcos Vinicius de Souza (CPF 803.143.505-78), Marcos Vinicius Braz de Moraes (CPF 072.470.576-70), Marcos Vinicius Leandro Cardoso (CPF 024.089.945-86), Marcos Vinicius Rosa Gomes (CPF 076.937.556-16), Marcos Weslly de Souza Cavalcanti (CPF 019.674.731-70), Marcos de Jesus Nascimento (CPF 036.315.275-00), Marcus Antonio Silva Peixoto (CPF 061.074.874-25), Marcus Jeronimo Portela Mendes (CPF 810.113.185-04), Marcus Venicius Calazans Amaral (CPF 030.882.405-95), Marcus Vinicius Figueiredo Meira Leite (CPF 076.076.944-39), Marcus Vinicius Guedes de Moraes (CPF 352.192.034-87), Marcus Vinicius Lira de Jesus (CPF 048.657.714-76), Marcus Vinicius Neves Pereira (CPF 073.168.806-60), Marcus Vinicius dos Reis Goncalves (CPF 045.513.605-03), Marcy Lins de Albuquerque Pinheiro (CPF 079.213.354-46), Maressa Raquel Formiga de Araujo (CPF 050.344.254-24), Margarette Silva de Jesus (CPF 811.588.315-87), Margarida dos Santos Sena (CPF 811.615.145-20), Mari Celia Bernardo Vieira (CPF 977.204.965-15), Maria Alaine Costa Matias (CPF 086.565.654-19), Maria Alcione Duarte (CPF 013.612.414-38), Maria Amanda Pereira da Silva (CPF 073.948.234-31), Maria Anita da Silva (CPF 089.560.914-20), Maria Aparecida Faustino da Silva (CPF 041.829.164-09), Maria Aparecida Fernandes da Silva (CPF 205.964.055-53), Maria Aparecida Layana Gomes (CPF 088.764.114-88), Maria Aparecida Nascimento Santos (CPF 041.266.585-99), Maria Aparecida Nascimento de Almeida (CPF 053.144.214-45), Maria Aparecida Pereira Gomes (CPF 042.690.814-73), Maria Aparecida Vito da Silva (CPF 060.681.514-76), Maria Aparecida da Conceicao de Lira (CPF 081.039.634-37), Maria Aparecida da Silva (CPF 014.819.344-73), Maria Aparecida de Souza Freire (CPF 018.788.774-88), Maria Augusta Soares Lira (CPF 216.271.774-34), Maria Augusta Tavares da Rocha (CPF 072.632.494-99), Maria Beatrice Gueiros Silva (CPF 087.912.644-21), Maria Betania Cavalcante de Almeida (CPF 678.251.504-06), Maria Betania Nunes (CPF 046.162.964-05), Maria Bonfim Ledo (CPF 375.437.415-04), Maria Camila Xavier Andrade (CPF 327.926.328-01), Maria Celiane de Araujo (CPF 024.297.414-74), Maria Celismar Teixeira dos Santos (CPF 276.503.778-73), Maria Cinthia Oliveira Santos (CPF 031.002.285-10), Maria Claudia Souza da Silva Rocha (CPF 968.087.055-34), Maria Claudia de Lima (CPF 475.854.394-15), Maria Cristiane de Souza (CPF 388.293.984-20), Maria Cristina da Silva (CPF 025.361.274-86), Maria Cristina dos Santos (CPF 042.129.204-09), Maria Edileuza dos Santos Souza (CPF 288.700.184-15), Maria Edna da Silva Santos de Jesus (CPF 019.437.645-14), Maria Eduarda Interaminense Silva (CPF 084.356.274-97), Maria Eliane da Silva Galindo (CPF 026.335.994-86), Maria Elizabeth Victor da Silva (CPF 166.523.474-15), Maria Emilia do Nascimento Campos (CPF 816.107.345-72), Maria Erivanina Gomes da Silva (CPF 028.674.985-89), Maria Eugenia Patrocinio dos Santos (CPF 032.009.315-82), Maria Eugenia de Menezes Marcovaldi (CPF 991.074.575-53), Maria Evania Ferreira (CPF 067.532.334-74), Maria Fernanda Oliveira Dias (CPF 045.036.644-84), Maria Fernanda Ribeiro Moreira (CPF 022.322.685-86), Maria Fernanda Santos Bomfim (CPF 810.952.875-91), Maria Geovanilda Leao de Carvalho (CPF 045.686.424-50), Maria Gislamar Martins Ribeiro (CPF 901.243.084-49), Maria Gorete Gomes de Sa (CPF 022.192.255-50), Maria Gorete de Macedo Lira (CPF 336.568.194-91), Maria Helena Almeida de Oliveira (CPF 065.075.324-01), Maria Helena Brandao Teles (CPF 040.284.645-10), Maria Helena de Campos Alves (CPF 269.929.576-00), Maria Helena de Carvalho Costa (CPF 141.275.204-34), Maria Heloiza dos Santos (CPF 082.336.646-42), Maria Itatiaia da Cruz (CPF 089.897.184-57), Maria Izabel Correia Alcantara Matos (CPF 646.492.705-10), Maria Jaene da Silva Alves (CPF 920.649.225-04), Maria Janaina Gois dos Santos (CPF 074.025.954-71), Maria Janicleia Fernandes de Jesus (CPF 025.140.005-05), Maria Jessyca Cezario de Deus (CPF 097.238.314-06), Maria Jose Oliveira Santos (CPF 032.497.485-01), Maria Jose da Silva (CPF 013.588.954-57), Maria Jose de Aguiar Ferreira (CPF 389.531.704-78), Maria Jose de Moraes Silva (CPF 069.539.824-54), Maria Joseilda Alves de Almeida (CPF 053.526.044-03), Maria Juliana Januario Correia dos Santos (CPF 066.813.304-01), Maria Juliana dos Santos Dantas (CPF 073.262.684-60), Maria Katiane Candida de Rezende (CPF 081.954.354-32), Maria Lenira Gurgel Cavalcante (CPF 721.802.182-49), Maria Lenira de Oliveira Cunha (CPF 054.400.794-83), Maria Leonildes Serqueira Lima (CPF 679.863.824-49), Maria Lucia Dantas de Medeiros (CPF 020.658.954-97), Maria Luciana Pinto de Melo (CPF 034.181.494-64), Maria Luciene Ferreira Barreto (CPF 005.292.215-43), Maria Luiza Domingues (CPF 118.119.118-11), Maria Luiza Natalia Neves de Santana (CPF 095.380.784-38), Maria Luiza Tavares Neta (CPF 038.192.864-03), Maria Luiza Vilanova Silveira Costa (CPF 601.269.225-00), Maria Madalena Gomes da Silva (CPF 066.909.344-03), Maria Mikaelly Pereira Nunes (CPF 080.029.864-07), Maria Monica Moreira da Silva (CPF 025.827.024-12), Maria Naiara da Silva (CPF 038.930.965-66), Maria Noemia Alves da Silva (CPF 993.359.724-87), Maria Raimunda de Freitas Ramos (CPF 240.124.165-53), Maria Regilane dos Santos (CPF 070.300.434-48), Maria Rita do Nascimento Silva (CPF 061.021.564-71), Maria Rosimere Galindo (CPF 767.201.364-53), Maria Rosineide Goncalves (CPF 088.865.424-37), Maria Rozangela Feitosa Soares (CPF 064.819.384-57), Maria Rozijane Rodrigues Siqueira (CPF 041.685.374-98), Maria Sallette Rocha Souza (CPF 031.916.865-41), Maria Samara Cardoso de Figueiredo (CPF 064.220.534-52), Maria Sandra Aciole Martins (CPF 085.447.704-79), Maria Sheila da Silva Ferreira (CPF 058.969.104-01), Maria Simone Leal de Jesus (CPF 026.413.065-06), Maria Sonia Laurindo de Almeida (CPF 000.812.194-07), Maria Thais Cardoso Soub (CPF 013.836.775-22), Maria Walquiria dos Santos Ramos (CPF 020.480.694-10), Maria

Yuliana Uchoa da Costa (CPF 064.280.414-13), Maria da Conceicao Ferreira Leal (CPF 019.085.115-59), Maria da Conceicao Santos de Jesus (CPF 924.641.815-87), Maria da Conceicao dos Santos (CPF 916.922.885-04), Maria da Gloria Oliveira Brito (CPF 245.382.726-04), Maria das Dores Guimaraes Santos (CPF 027.767.985-04), Maria de Fatima Nunes de Sousa (CPF 079.650.186-67), Maria de Fatima Santos Cordeiro (CPF 993.152.704-87), Maria de Fatima da Silva (CPF 050.395.974-01), Maria de Fatima da Silva (CPF 508.182.874-20), Maria de Lourdes Pacheco Calazans Gomes (CPF 168.831.444-04), Maria de Lourdes de Sousa (CPF 324.267.554-15), Maria do Desterro de Andrade Ribeiro (CPF 064.148.824-61), Maria do Socorro Fabricio da Silva (CPF 794.804.704-20), Maria do Socorro Nobrega Cabral (CPF 300.894.764-68), Maria do Socorro Rosa Rodrigues (CPF 052.435.654-82), Mariaconceicao Bastos dos Santos Oliveira (CPF 979.262.135-00), Mariana Accioly Monteiro (CPF 061.372.544-10), Mariana Agnes Maranhao Ribeiro de Andrade (CPF 090.612.014-46), Mariana Alves Barreto (CPF 023.580.675-71), Mariana Andrade Leal (CPF 023.687.915-40), Mariana Baptista de Oliveira Freitas (CPF 054.485.156-06), Mariana Cavalcante da Silva (CPF 057.530.384-09), Mariana Cerqueira de Barros Correia (CPF 053.794.814-77)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2285/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.961/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Mariana Correia dos Santos (CPF 089.353.884-16), Mariana Damascena de Almeida Leandro (CPF 076.000.694-66), Mariana Dias Alves (CPF 016.066.446-29), Mariana Francisca Melo de Oliveira (CPF 088.985.626-59), Mariana Frediano de Santana (CPF 033.920.785-06), Mariana Gomes Mayer (CPF 065.295.734-02), Mariana Moura Barone (CPF 020.376.285-10), Mariana Pacheco Tortieri Pereira (CPF 090.517.776-20), Mariana Pereira de Carvalho Barros (CPF 046.022.314-38), Mariana Queiroz Pereira (CPF 017.377.445-89), Mariana Tymburiba Aramuni Ribeiro (CPF 094.783.826-08), Mariana de Jesus Santos (CPF 033.270.395-93), Mariane Assuncao Silva (CPF 090.413.266-85), Mariane Machado de Oliveira (CPF 026.606.125-79), Mariane Nascimento dos Anjos (CPF 079.166.674-36), Mariane Regia Ferreira Silva (CPF 051.292.194-65), Marianna Souza Roberto de Carvalho (CPF 021.364.045-71), Mariede de Oliveira Matos Lopes (CPF 014.632.015-83), Marieta Gabriela de Azevedo Nogueira (CPF 082.063.586-33), Marildes dos Santos Ferreira (CPF 641.883.295-72), Marileide de Lima Silva (CPF 049.708.634-40), Marilene Almeida do Espírito Santo (CPF 441.200.015-04), Marilene Borges Diniz (CPF 062.705.984-86), Marilene Nascimento dos Santos (CPF 011.179.185-56), Marilene Pereira dos Santos (CPF 059.708.584-63), Marília Belmiro Henrique (CPF 979.152.704-00), Marília Gabriela Silva Ribeiro (CPF 053.034.794-63), Marília Gabriela da Silva Reis (CPF 027.986.905-36), Marília Pinheiro Gomes (CPF 018.390.745-07), Marília da Silva Oliveira (CPF 058.724.044-09), Marília dos Santos Ferreira (CPF 033.639.255-90), Marilu Neiva Lira (CPF 180.343.098-26), Marily Miguel Porcino (CPF 069.641.674-39), Marina Coelho de Arruda Silva (CPF 057.876.984-01), Marina Mendes de Oliveira Reis (CPF 097.468.676-01), Marina Santana de Lima Queiroz (CPF 837.503.555-68), Marina Soares de Oliveira Rocha (CPF 104.347.146-40), Marina Souza Costa (CPF 008.415.185-48), Marina Travassos Lopes (CPF 086.280.964-93), Marina de Mello Paulino (CPF 073.799.024-40), Marinalia Lelis Lima (CPF 186.465.145-87), Marineide Alves Carneiro (CPF 931.703.945-68), Marinho Jose Alves Soares Junior (CPF 022.091.584-94), Mario Bispo de Barros (CPF 563.196.304-34), Mario Ferraz Silva (CPF 291.513.255-00), Mario Ferreira de Menezes (CPF 013.919.424-00), Mario Jorge de Araujo Gomes (CPF 813.509.025-00), Mario Rodrigues dos Santos Junior (CPF 042.034.734-89), Mario Sergio de Souza (CPF 536.557.455-91), Marisa Pessoa da Silva de Menezes (CPF 012.022.704-50), Marisa Rocha Pereira (CPF 033.930.905-93), Maristela Barbosa de Figueiredo (CPF 031.987.544-02), Marivaldo Teixeira dos Santos (CPF 025.438.415-39), Marivana Casaes Ferreira (CPF 809.023.325-20), Marizane Maria Aguiar Santos (CPF 014.178.885-20), Marize Ferreira da Silva (CPF 959.511.724-20), Marlus Vinicius Luiz Fernandes (CPF 073.920.314-22), Marlla Samyla Santos de Oliveira (CPF 056.656.274-02), Marlon Dias Barbosa (CPF 033.540.525-89), Marlon Pimentel de Barros (CPF 052.384.134-59), Marlos Carvalho Rocha (CPF 019.273.855-04), Marlos Ramos Santos (CPF 050.713.285-85), Marluce Imaculada Moreira Vidal (CPF 043.266.056-93), Marluce Nogueira Leal (CPF 221.008.905-06), Marluce Sula da Silva (CPF 043.887.284-38), Marlucia Amparo de Jesus (CPF 031.118.955-56), Marlucio Pereira da Costa Lucas (CPF 026.081.905-02), Marly Batista de Castro (CPF 774.698.524-68), Marnete Conceicao da Silva (CPF 045.092.894-21), Marta Cristina Alves do Amaral (CPF 225.207.084-68), Marta Gabriel Franca (CPF 029.839.525-84), Marta Maria Rocha (CPF 870.791.434-20), Marta Maria Silva (CPF 025.750.395-17), Marta



Veronica Barea Araujo (CPF 056.317.438-25), Marta da Silveira Montes Gabri (CPF 454.572.046-34), Martha Judithe Alves do Nascimento (CPF 057.408.754-04), Mary Angela Lopes de Araujo (CPF 067.656.414-32), Mary Lourdes Santos (CPF 839.447.295-87), Maryvania Santos de Franca (CPF 065.698.054-01), Massaulo Silva Cardoso (CPF 033.847.365-32), Mateus Alves da Silva Oliveira (CPF 025.077.565-43), Mateus Augusto de Araujo (CPF 066.360.064-20), Mateus Camara Pereira (CPF 072.201.224-11), Mateus Vieira dos Santos (CPF 001.630.345-83), Matheus Batista Sobrinho (CPF 101.629.826-90), Matheus Delgado Fernandes (CPF 098.665.126-57), Matheus Henrique Sasseron (CPF 110.431.066-00), Matheus Pereira Cruz (CPF 031.958.895-52), Matheus Pereira Santos (CPF 013.662.665-36), Matheus Pimentel Noronha (CPF 048.787.655-50), Matheus Ribeiro Donato (CPF 088.335.026-27), Matheus Santos Pimenta (CPF 002.505.605-00), Matheus da Silva Ventura da Conceicao (CPF 031.326.405-81), Matheus da Trindade Moura (CPF 059.001.434-06), Matheus de Paula Campos (CPF 099.371.166-94), Matias Luis Teixeira Oliveira (CPF 001.304.225-41), Mauricio Boaventura de Oliveira (CPF 051.282.595-52), Mauricio Dias Brito (CPF 549.588.147-87), Mauricio Jose Berto da Silva (CPF 072.251.194-94), Mauricio Lopes Neves Junior (CPF 655.442.855-00), Mauricio Ribeiro de Vasconcelos (CPF 019.988.077-89), Mauricio Santana Silva (CPF 024.874.155-17), Mauricio da Silva Souza (CPF 020.199.324-40), Mauro Pires de Carvalho de Segadas Vianna (CPF 114.252.657-74), Mauro Souza Morais (CPF 972.125.205-00), Mauro Taketoci Tatiyama (CPF 056.306.188-06), Mavial Fernando Xavier de Souza (CPF 067.629.464-29), Max Francisco dos Santos (CPF 002.699.525-51), Max Jean Vieira de Oliveira (CPF 050.196.155-01), Max Pacheco de Paula (CPF 041.325.105-57), Maxdiel Silva Vilarindo (CPF 091.868.734-90), Maxmyller Norberto (CPF 014.008.184-43), Maxsuel Rodrigues Martins (CPF 085.383.244-70), Maxsuele Castro da Encarnacao (CPF 019.376.285-40), Mayana Almeida Bitencourt (CPF 024.010.165-03), Mayana de Cassia Kamiya (CPF 009.069.965-38), Mayara Emanuella Santos Ribeiro (CPF 033.904.515-95), Mayara Gomes Pessoa (CPF 069.249.264-01), Mayara Gomes dos Santos (CPF 020.028.545-99), Mayara Narany Lima da Silva (CPF 086.417.584-10), Maycon Martins Pareira (CPF 008.653.186-70), Mayko Oliveira de Lima (CPF 095.348.084-40), Maykol Lopes (CPF 023.803.460-70), Maykon Fernando da Silva Almeida (CPF 067.125.164-39), Maysson David Trajano de Souza (CPF 089.016.914-42), Meg Heloise Bomfim da Silva (CPF 026.449.215-38), Meire Farias dos Santos (CPF 031.059.375-10), Meire Leise Tatiane Cezario Aguiar (CPF 060.174.556-64), Meirison Alves de Siqueira (CPF 059.742.124-28), Mellry Dhennefer Feitosa da Silva (CPF 062.847.314-18), Meseque de Almeida da Silva (CPF 062.763.464-89), Messias Pessoa da Silva Filho (CPF 135.981.804-97), Meyre Marques Evangelista (CPF 034.454.116-97), Miccaelli Martins Souza Marques (CPF 023.345.335-05), Miceia Santos Bomfim (CPF 030.723.065-16), Michael Sterphaney Silva Santana (CPF 014.595.085-99), Michel Jacques Silva Pontes (CPF 085.615.044-47), Michel Nascimento Wanderley (CPF 067.756.416-30), Michel Pires Rocha (CPF 040.864.265-36), Michelangela Pinto Vieira (CPF 007.087.733-54), Michele Gomes Feitosa (CPF 088.206.244-19), Michele Magnavita Filho (CPF 168.351.235-91), Michele Oliveira dos Santos (CPF 032.824.715-48), Michele da Gama Santiago (CPF 038.778.945-69), Michele de Carvalho Pereira (CPF 045.423.034-62), Michelle Cristine Quirino Vinagre (CPF 059.393.384-29), Michelle Dynara Medeiros Rodrigues (CPF 037.282.994-56), Michelle Fabiana de Souza Queiroz (CPF 014.057.586-35), Michelle Jasselli Gadelha Lobo (CPF 028.052.134-08), Michelle Santana Veras Baqueiro (CPF 826.136.305-82), Michelle de Assis Azevedo Ferraz (CPF 041.033.156-28), Michelly Catarine da Silva (CPF 071.430.854-48), Michely Nascimento de Souza (CPF 063.068.324-75), Miguel Franco de Carvalho Filho (CPF 059.317.426-70), Miguel Vieira Araujo (CPF 089.624.634-58), Mikhail Gorbachiov da Cunha Pontes (CPF 068.518.264-96), Milane dos Santos Souza (CPF 031.714.805-22), Milca Fernandes Frago do Silva (CPF 067.094.924-86), Milca Silva Brilhante (CPF 024.409.285-00), Mileide Sousa Santos (CPF 021.733.235-80), Milena Beatriz Bezerra Pires (CPF 054.631.394-90), Milena Camila Macedo (CPF 041.689.484-47), Milena Costa Silva (CPF 059.034.954-60), Milena Ferreira da Silva (CPF 001.727.425-79), Milena Ferreira dos Santos (CPF 821.806.365-04), Milena Garziera Pieta (CPF 013.143.290-73), Milena Silva Moreira (CPF 033.269.755-03), Milena da Silva Souza (CPF 049.493.555-38), Milene Ferreira Santos (CPF 036.193.435-19), Milene Rocha Nunes (CPF 007.584.985-27), Millena Cristina Farias de Vieira de Vasconcelos (CPF 035.910.204-27), Millena Rose de Sa Machado (CPF 048.239.414-54), Milson Gomes Freire (CPF 711.785.201-10), Milton Rodrigues Pereira Filho (CPF 009.341.615-69), Mineia Maria de Menezes Oliveira (CPF 855.523.134-53), Miqueane de Andrade dos Santos (CPF 013.743.155-40), Mirella Alberti dos Santos (CPF 022.199.365-70), Mirella Roselita Queiroz Saraiva (CPF 059.366.394-28), Miriam Marinho Lopes (CPF 073.855.734-01), Miriam Miranda Motta Alkmim (CPF 564.129.086-68), Mirian Alves Bezerra (CPF 058.534.494-94), Mirian Cristina Campos Luz (CPF 033.500.635-35), Mirian Possamai Barbosa (CPF 335.757.030-00), Mirian Ribeiro Moreira Carrijo (CPF 028.125.636-56), Mirlene Ferreira da Mota Silva (CPF 087.742.734-85), Mirtes Hortency Gonçalves Ferreira (CPF 095.169.694-70), Missimara dos Anjos Oliveira (CPF 960.255.575-00), Mivaldo Rocha de Carvalho (CPF 033.598.265-40), Moab Jazon Piai Borges (CPF 002.721.611-01), Moacir Bispo Silva Junior (CPF 937.675.605-34), Moacir Nunes da Silva Neto (CPF 032.342.164-44), Moama Ayane Martins Nobrega Araujo Dias (CPF 065.222.124-63), Moiseis Pereira dos Santos (CPF 849.680.605-72), Moises Alexandre Sampaio Santos (CPF 010.678.384-06), Moises Araujo Machado (CPF 032.713.855-64), Moises Damian Bonniiek Almeida Cesar (CPF 016.026.215-19), Moises Santos Farias (CPF 086.630.284-07), Moises Silva de Souza (CPF 525.451.805-72), Moises Vasconcelos de Sa (CPF 021.568.665-97), Monalisa Soares da Silva (CPF 065.209.864-96), Monica Adriana

Araujo de Souza (CPF 052.669.444-04), Monica Almeida de Siqueira (CPF 026.143.375-01), Monica Goncalves Pinto (CPF 052.160.055-36), Monica Justino da Silva (CPF 071.513.104-47), Monica Lima da Silva (CPF 061.382.754-62), Monica Martins da Silva (CPF 032.346.955-80), Monica Poliana de Oliveira Silva (CPF 077.113.844-08), Monica Queiroz Vasconcelos de Souza (CPF 051.944.424-83), Monica Rafaella Goncalves de Andrade (CPF 345.309.508-16), Monica Regina Gomes Marinho (CPF 002.553.155-70), Monica Rodrigues de Oliveira (CPF 058.571.844-01), Monica Souza de Oliveira (CPF 025.866.855-55), Monica Valenca Nery (CPF 855.273.864-34), Monica de Cassia Sa Costa da Cruz (CPF 423.481.965-49), Monique Caiane da Silva Sampaio (CPF 039.673.295-00), Monique Rios de Cerqueira (CPF 840.927.855-34), Monize Borel de Oliveira (CPF 034.155.145-79), Morjana Batista Sousa (CPF 007.574.065-64), Mozali Miranda de Brito (CPF 062.601.114-01), Muriel de Oliveira Morgante (CPF 369.309.148-00), Murilo Aquila de Oliveira Viana (CPF 091.349.634-05), Murilo Carvalho de Medeiros (CPF 088.596.964-29), Murilo Castro de Carvalho (CPF 039.141.075-02), Murilo Moura Dantas (CPF 074.452.114-97), Murilo Pazin Silva (CPF 324.209.168-08), Murilo Sousa Alves (CPF 008.106.245-16), Murilo de Souza Batista (CPF 038.137.155-74), Murlylo Galy Argolo Galvao (CPF 019.142.755-19), Mycaell Saraiva Novais Agra (CPF 024.536.275-46), Naaniel Maciel Araujo (CPF 015.235.585-55), Naara Shirley Barbosa de Santana (CPF 088.473.214-25), Nadia Georgina Santos (CPF 043.047.334-60), Nadia Maria Cardim dos Santos (CPF 032.654.455-00), Nadia Santos do Nascimento (CPF 060.727.164-74), Nadir Alves Lins Neta (CPF 089.676.064-27), Nadja Delmira Barbosa (CPF 932.429.304-44), Nadja Nicolaevski (CPF 080.856.447-11), Nadja Samirames Santana Souza (CPF 066.459.164-77), Nadja Silva de Jesus (CPF 019.443.675-60), Nadja Soares de Lima Silva (CPF 031.308.104-20), Nadja Sobral de Santana (CPF 189.751.918-42), Nadja Travasso de Oliveira (CPF 863.092.264-87), Nadson Silva Lopes (CPF 047.068.155-17), Naelson de Oliveira Belem Filho (CPF 025.065.815-10), Naiara Alves Leite (CPF 724.454.911-34), Naiara Soares Cerqueira dos Santos (CPF 021.455.265-95), Naiara Souza Melo (CPF 008.324.795-51), Naiara da Cunha Carmo (CPF 047.405.155-20), Nailda Silva de Oliveira (CPF 008.438.105-13), Nair Santana dos Santos (CPF 883.319.894-49), Nara Cristiane Passos Silva (CPF 058.722.544-07), Nara Michelle Melo Lima (CPF 997.518.525-87), Naraya Ramos dos Santos Lemos (CPF 073.955.814-58), Narayna Suellen Santos da Silva (CPF 069.592.214-98), Narene Oliveira de Mendonca Senna (CPF 826.617.745-72), Natali Santos Silva (CPF 030.871.625-66), Natalia Albuquerque Luz (CPF 006.688.730-51), Natalia Augusta de Almeida (CPF 076.020.596-54), Natalia Bonela de Oliveira (CPF 012.702.516-27), Natalia Desirher Bastos de Albuquerque (CPF 084.280.134-03), Natalia Mirelle do Nascimento Mesquita Goncalves (CPF 084.362.614-37), Natalia Raine de Souza Meirelles (CPF 030.032.345-01), Natalia Roberta do Nascimento (CPF 053.934.754-03), Natalia Rodrigues Guedes Gondim (CPF 066.911.664-50), Natalia Soares Tavares (CPF 087.133.116-03), Natalia Souto Maior Barros (CPF 053.000.774-61), Natalli Machado Rocha (CPF 025.863.185-60), Nataly Oliveira da Silva Santos (CPF 031.978.385-56), Natan Farias de Goes (CPF 043.929.835-01), Natan Silva de Morais (CPF 082.810.524-30), Natanuel Pereira da Silva Junior (CPF 043.976.845-45), Natane Rios Soares (CPF 050.265.065-69), Nathalia Guedes Dias Galicchio (CPF 026.132.585-00), Nathalia Mirelle Alves Carvalho (CPF 010.352.204-23), Nathalia Oliveira Borges (CPF 035.411.845-58), Nathally Pereira Simoes (CPF 032.663.075-93), Nayane Fontoura Correia (CPF 037.911.205-14), Nayane Maria Siqueira Vieira (CPF 384.038.948-80), Nayrobe Efrain Coelho da Silva (CPF 087.826.494-99), Nedione Florentino da Silva (CPF 058.363.204-11), Neide Aparecida Silva (CPF 757.033.196-68), Neila Guimaraes Ferreira (CPF 841.722.405-00), Neila Tatiane Santana da Cruz (CPF 014.293.755-07), Neilsa Maria da Silva Amorim (CPF 984.695.845-53), Nelenilton de Sousa Filho (CPF 044.988.035-40), Nelio Bispo Oliveira Santana Junior (CPF 034.663.765-13), Nelma Nogueira dos Santos Moraes (CPF 031.190.675-39), Nelma Rezende de Sa (CPF 031.187.145-30), Nelson Santos Souza (CPF 010.220.215-08), Nelson Soares de Oliveira (CPF 665.083.985-04), Nerivelton Gomes Nunes (CPF 054.602.735-01), Neudes Ferreira Pereira (CPF 084.748.974-40), Neuma Maria Medeiros Florencio (CPF 076.868.004-23), Neusangela Silva do Nascimento (CPF 051.352.244-16), Ng King Wah (CPF 775.804.435-20), Nicholas Alexandre Rodrigues Gama (CPF 025.171.735-67), Nicole Camelo Felipe (CPF 014.030.314-60), Nicson Silva dos Santos (CPF 013.800.225-84), Niedja de Freitas Pereira (CPF 069.538.134-23), Nilda Aparecida de Assuncao Azevedo (CPF 006.177.775-78), Nillo Taliby de Souza (CPF 096.579.494-67), Nilma Maria Barros Almeida (CPF 449.576.104-87), Nilma Simoes Moreau (CPF 296.100.568-06), Nilmara Dias Santos (CPF 028.929.345-67), Nilo Miranda dos Santos (CPF 783.184.754-53), Nilson Barbosa dos Santos (CPF 055.259.374-50), Nilson Braga Argolo (CPF 776.101.995-91), Nilson Haus de Medeiros (CPF 913.752.409-78), Nilson Torres Soares Junior (CPF 034.846.484-30), Nilson Vicente da Silva Filho (CPF 070.314.214-38), Nilton Almeida de Melo Junior (CPF 010.544.704-80), Nilton Alves dos Santos (CPF 019.508.475-60), Nilton Cesar Ferreira de Lucena (CPF 031.431.064-92), Nilza Aparecida Fileto Santos (CPF 091.352.066-75), Nilza Luely Prudencio de Freitas (CPF 128.755.384-20), Nivaldo Marcal Vercosa Clemente (CPF 077.596.194-99), Nivea Itana Santana Coelho (CPF 033.873.425-27), Nivea Silva de Carvalho (CPF 029.476.465-84), Niwton Jose Carneiro Gusmao Junior (CPF 048.857.154-58), Noedson Nascimento Lima (CPF 963.606.665-53), Noel Diego Bastos dos Santos (CPF 080.923.394-06), Noelita de Oliveira Leal (CPF 287.688.175-68), Noeme Costa Ferreira (CPF 022.100.915-94), Noemi Inacia de Lima (CPF 011.687.614-09), Nubia Jesus da Silva (CPF 021.028.235-55), Nubia Moreira dos Santos (CPF 011.052.585-05), Nubia Priscila Tavares de Moraes (CPF 047.617.784-74), Nycrole de Carvalho Gomes Silva (CPF 061.482.514-85), Octavio Guanabario Penna (CPF

062.402.736-86), Odair Ezequiel de Medeiros (CPF 062.364.234-40), Odecil Netis Teles Junior (CPF 041.605.085-96), Odinei Sales de Souza (CPF 946.007.755-20), Oliyany de Almeida Santana Cavalcanti (CPF 219.341.694-04), Olivia Cibelle Lima Castro (CPF 082.287.544-69), Olivia Francisca Pereira Van Der Vliet (CPF 625.495.105-34), Orlando Barbosa Leal (CPF 076.593.694-15), Orlando Dias dos Santos Junior (CPF 834.500.255-20), Ortencia Pereira Rocha (CPF 008.177.025-12), Osaniel Nunes da Cruz (CPF 061.169.004-70), Oseane Moura Santos (CPF 031.670.805-40), Osmar Amorim Novais (CPF 787.194.375-87), Osmar Francisco Pinto dos Santos (CPF 038.732.024-50), Osmar Goncalves Silva (CPF 429.041.455-91), Osmar Numa Lucas Barbosa Lino (CPF 024.298.125-92), Osmar Viveiros de Carvalho (CPF 081.708.264-62), Osmin da Bomfim Neves (CPF 936.414.781-20), Osvaldo Alexandre Santos Junior (CPF 061.200.254-30), Otaciana Soares da Silva (CPF 082.377.214-46), Otavia Karla dos Santos Apolinario (CPF 032.527.494-08), Otavio Costa Neto (CPF 587.233.745-00), Otavio Jose Carvalho Cordeiro (CPF 032.112.885-03), Otavio de Aguiar Penalva (CPF 018.428.285-33), Otton Cassio Ribeiro Barbosa (CPF 041.208.545-31), Ozeias Idalino da Silva (CPF 935.992.344-34), Pablo Aislan de Oliveira (CPF 060.461.954-54), Pablo Augusto Assis de Araujo (CPF 015.155.245-23), Pablo Diogo Teixeira Matos (CPF 012.649.175-54), Pablo Hayne Dourado Macedo (CPF 936.853.785-20), Pablo Jose Campos Xavier (CPF 917.039.805-49), Pablo Million Rossi dos Reis (CPF 066.433.166-18), Pablo Rodrigues de Cavalho (CPF 019.168.985-80), Pablo Silva Ferreira (CPF 042.464.195-08), Palloma Sandrelly Neves de Oliveira (CPF 079.704.054-44), Palmerinda Honorinda de Macedo Viana (CPF 025.504.055-52), Paloma Nascimento Porto (CPF 058.437.334-16), Paloma Oliveira da Fonseca (CPF 001.070.725-56), Pamela Constantino da Cruz (CPF 086.356.364-59), Pamella Maria Barros dos Reis Silva (CPF 065.690.504-27), Patricia Alves de Carvalho (CPF 037.774.666-54), Patricia Aparecida Moreira (CPF 074.478.206-60), Patricia Aranha Alves (CPF 021.046.595-66), Patricia Assis de Vasconcelos Barros (CPF 039.627.674-10), Patricia Carla Bomfim dos Santos (CPF 041.692.084-55), Patricia Cordeiro Queiroz Ruaro (CPF 070.375.184-09), Patricia Domingues Costa (CPF 071.506.884-97), Patricia Elaine da Silva (CPF 058.170.074-01), Patricia Fabianne Jansen (CPF 023.275.409-84), Patricia Helaine da Silva Santos (CPF 036.747.855-28), Patricia Keynes Brito (CPF 822.719.095-20), Patricia Kezia Candida da Paz (CPF 039.780.894-16), Patricia Lopes Tavares (CPF 647.261.935-20), Patricia Santos Reis (CPF 005.451.735-40), Patricia Silva Oliveira (CPF 106.022.786-00), Patricia Silva Palmeira (CPF 951.000.405-72), Patricia Silva Souza (CPF 027.086.115-77), Patricia Titato Medeiros Dias (CPF 909.495.876-72), Patricia de Oliveira Gomes (CPF 032.904.105-36), Patricia de Sousa Couceiro (CPF 065.039.144-66), Patricia dos Santos da Silva (CPF 054.906.115-02), Patrick da Silva Nascimento (CPF 010.202.275-59), Paul Clivilan Santos Firmiro (CPF 072.862.974-73), Paula Barreto Leal (CPF 020.661.585-00), Paula Barreto de Azevedo Maia (CPF 065.643.354-07), Paula Catarina Miranda Cavalcanti (CPF 011.014.464-39), Paula Cristina Goncalves dos Santos (CPF 042.201.904-65), Paula Cristina Rodrigues Campos (CPF 014.697.906-02), Paula Danyelle Santana de Andrade (CPF 041.465.915-54), Paula Ferreira dos Santos (CPF 843.128.665-20), Paula Gessica da Silva Santos (CPF 055.494.835-48), Paula Nascimento da Silva (CPF 795.868.565-34), Paula Pereira Lopes (CPF 034.172.925-65), Paula Soares Cabral (CPF 909.558.134-00), Paula Soleane Pereira Lima (CPF 044.483.014-60), Paula Vanessa Costa Santos (CPF 018.439.635-23), Paula da Silva Santana (CPF 022.390.075-32), Paulo Adriano Nunes de Brito (CPF 066.418.614-90), Paulo Albino Cordeiro Campos (CPF 009.912.724-55), Paulo Alves de Santana Neto (CPF 060.550.614-06), Paulo Antonio Medeiros Pinto (CPF 670.114.118-87), Paulo Augusto Moreira das Chagas (CPF 067.270.024-79), Paulo Azevedo Macedo (CPF 326.521.018-97), Paulo Carlos de Lima Neto (CPF 085.007.694-32), Paulo Cesar Ferreira Roque (CPF 085.771.894-06), Paulo Cesar Leao dos Santos (CPF 600.144.665-20), Paulo Emilio Fontes Pereira (CPF 805.643.135-72), Paulo Fabricio de Souto (CPF 008.695.514-42), Paulo Fernando Cabral dos Santos (CPF 048.763.464-02), Paulo Fernando Costa da Fonte Filho (CPF 018.569.914-66), Paulo Fernando Ramos dos Santos (CPF 051.945.174-08), Paulo Henrique Chagas Rodrigues (CPF 038.732.524-73), Paulo Henrique Jaques de Melo (CPF 886.055.905-72), Paulo Henrique Melo Vieira (CPF 065.165.274-07), Paulo Henrique Menezes Santos (CPF 002.331.345-57), Paulo Henrique Oliveira Menezes Franca (CPF 013.838.965-93), Paulo Henrique de Souza Santana (CPF 886.055.825-53), Paulo Henrique do Nascimento Junior (CPF 043.742.185-64), Paulo Jose Pereira dos Santos (CPF 829.554.175-72), Paulo Leandro Barboza Pereira (CPF 995.306.510-15), Paulo Mauricio Goncalves Quaresma (CPF 014.811.675-29), Paulo Ricardo Costa Mota (CPF 026.076.335-75), Paulo Ricardo Melo da Silva (CPF 077.285.804-77), Paulo Ricardo Tavares (CPF 056.401.584-92), Paulo Roberto Broilo Franca (CPF 607.016.176-91), Paulo Roberto Goncalves de Oliveira (CPF 476.411.504-20), Paulo Roberto Leao de Alencar (CPF 542.773.025-72), Paulo Roberto Lins Filho (CPF 076.398.024-23), Paulo Roberto da Cunha (CPF 054.832.084-55), Paulo Rodrigo de Lima (CPF 061.907.374-80), Paulo Sergio da Conceicao Souza (CPF 021.494.295-35), Paulo Teixeira da Rocha Filho (CPF 848.731.324-87), Paulo Victor da Cruz Souto Maior (CPF 069.088.244-03), Paulo Vieira de Andrade Neto (CPF 033.551.715-30), Paulo Vitor Barbosa da Silva (CPF 014.036.845-02), Paulo Vitor Carneiro dos Santos (CPF 015.145.455-86), Paulo Vitor Figueiredo Santos (CPF 019.293.205-58), Paulo Vitor Silva Santos (CPF 033.287.795-74), Paulo da Silva Silveira (CPF 487.919.035-72), Paulo de Almeida Pereira (CPF 087.617.038-69), Paulo de Jesus Silva (CPF 362.923.465-87), Paulo de Oliveira (CPF 813.769.605-91), Paulo de Tarso Carneiro Costa (CPF 034.185.394-16), Paulo de Tarso Pereira Barbosa (CPF 598.367.925-20), Pedro Arnaldo Leite de Lima (CPF 549.961.394-04), Pedro Augusto Rocha da Silva (CPF 060.628.874-03), Pedro Barbosa Moreira (CPF 010.846.545-47), Pedro Cesar Gon-

dim Feitosa (CPF 073.444.384-61), Pedro Francisco do Rego Neto (CPF 727.482.654-91), Pedro Guerra Machado (CPF 024.976.985-97), Pedro Henrique Barros de Albuquerque Cardoso (CPF 082.961.934-85), Pedro Herlon Lessa Almeida (CPF 838.912.935-34), Pedro Joao Dias Canario Filho (CPF 024.866.755-66), Pedro Jose Carneiro de Souza (CPF 068.734.534-04), Pedro Lima Caminha (CPF 033.230.194-07), Pedro Martins Viana (CPF 083.331.404-16), Pedro Paulo Ximenes de Lima (CPF 070.775.794-09), Pedro Rodrigues Limeira (CPF 060.143.564-87), Pedro Santiago Couto (CPF 052.089.246-17), Pedro Saulo Gomes Veloso (CPF 068.845.234-50), Pedro Soares da Silva Neto (CPF 033.829.244-63), Pedro Tadeu Alves da Silva (CPF 020.210.364-13), Pedro Wagner Mota Oliveira (CPF 021.881.383-09), Pedro dos Santos (CPF 757.212.105-59), Penellope Oliveira de Aquino (CPF 014.279.924-60), Pericleon Alves Rocha (CPF 884.776.905-10), Pericles Silva Reis (CPF 675.032.175-53), Perla Daniquelle de Oliveira (CPF 075.996.624-99), Petronio Gomes de Araujo Neto (CPF 075.142.114-62), Petrucia Maria Ramos (CPF 080.113.864-76), Petrochelly Glauber de Lira Franca (CPF 065.823.314-93), Phellipe Andre Gomes Sales (CPF 069.141.234-03), Phellipe Cunha da Silva (CPF 077.209.374-14), Piotri Iano Sousa e Rocha (CPF 034.125.955-19), Poandson Pereira dos Santos (CPF 047.031.074-06), Poliana Barbara Ribeiro Costa (CPF 101.419.276-58), Poliana Dias de Oliveira (CPF 339.867.588-36), Poliana Marques do Rego (CPF 082.885.684-24), Poliane Meneses Pereira (CPF 100.022.186-58), Polliana Andrade Araujo (CPF 012.735.966-41), Polliana Batista Fontes (CPF 024.100.485-36), Pollyana Cassia Gonzaga Ferreira (CPF 039.572.744-86), Pollyanne Sato (CPF 032.547.525-38), Presley Charlysson Telpo de Andrade (CPF 057.152.184-38), Prícila Bomfim Moreira (CPF 030.315.125-02), Priscila Bezerra Cavalcanti (CPF 074.167.244-81), Priscila Kfuri Gomides (CPF 091.637.216-27), Priscila Lane dos Santos Azevedo (CPF 043.150.234-00), Priscila Mara de Oliveira (CPF 014.880.446-27), Priscila Nascimento Mendes Evangelista (CPF 046.836.065-42), Priscila Pereira Souza de Lima (CPF 013.209.134-82), Priscila da Silva Cunha Vilas Boas (CPF 039.966.965-58)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2286/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.001/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Abnys Caldeira Jr Martins (CPF 127.547.087-40), Aby Ferreira Rocha (CPF 056.879.947-00), Ackson Dimas da Silva (CPF 053.598.106-61), Acrisio Gomes de Jesus Santos (CPF 072.743.046-74), Adailton Dias de Franca Filho (CPF 484.825.607-00), Adailton de Jesus Macedo (CPF 078.984.747-75), Adalberto Albino de Oliveira (CPF 940.139.777-53), Adalberto Barbosa dos Santos (CPF 137.368.877-79), Adalberto Hilario de Almeida (CPF 068.608.986-31), Adelmara Calixto Teixeira da Silva (CPF 051.773.197-50), Adelson Campos (CPF 340.342.776-53), Adelson Silva Couto (CPF 054.967.976-67), Ademar Lemes (CPF 075.672.226-80), Ademir Sansoni Oliveira (CPF 086.918.636-17), Adenil Salaroli Filho (CPF 075.581.967-52), Adilson Delon dos Santos (CPF 209.613.756-04), Adilson Geraldo Correa de Araujo (CPF 731.295.776-53), Adilson Jose Cardoso (CPF 063.617.956-75), Adilson Jose Pereira (CPF 235.861.177-87), Adriana Amaro Mello de Sousa (CPF 080.658.397-54), Adriana Aparecida Ferreira da Rocha (CPF 068.732.556-02), Adriana Carvalho da Silva (CPF 087.507.947-44), Adriana Cristina Gregorio (CPF 061.139.536-37), Adriana Fernandes Pereira (CPF 185.915.288-08), Adriana Ferreira Dias Oliveira (CPF 096.118.617-88), Adriana Helena da Silva (CPF 014.426.116-26), Adriana Maria Pedrosa de Oliveira Silva (CPF 059.609.576-71), Adriana Merola (CPF 089.634.707-92), Adriana Moreira de Oliveira (CPF 989.486.107-59), Adriana Oliveira da Silva (CPF 076.804.487-10), Adriana Pamela Barbosa Alcantara (CPF 059.318.446-78), Adriana Paranhos do Amaral (CPF 022.477.857-94), Adriana Pavone Leite (CPF 032.591.307-21), Adriana Quinaud Vargas (CPF 057.929.946-50), Adriana Silveira Martins (CPF 097.535.786-79), Adriana Soares de Queiroz (CPF 037.435.816-80), Adriana Toledo Coelho (CPF 081.911.367-08), Adriana Vasconcellos Ribeiro dos Santos (CPF 025.423.037-70), Adriana da Anunciacao Silva (CPF 090.886.217-21), Adriana da Silva Coelho (CPF 089.493.656-50), Adriana de Almeida Oliveira (CPF 098.106.546-50), Adriana de Aracelli Santiago de Almeida Bravo (CPF 932.695.447-15), Adriana de Cassia Oliveira Alves (CPF 055.203.146-16), Adriana de Oliveira Perozini (CPF 095.519.467-90), Adriana de Salles Macena Rosa (CPF 110.721.757-11), Adriana de Souza Gonçalves (CPF 053.570.737-16), Adriana de Souza Moreira (CPF 080.582.137-64), Adriana dos Santos Saraiva (CPF 079.656.446-90), Adriane Christino Silva (CPF 131.436.867-23), Adriane Dias Rezende (CPF 824.551.716-04), Adriane Entringer Bravim Gomes Vieira (CPF 090.749.757-80), Adriane Fernandes de Oliveira (CPF 930.581.796-34), Adriane Gonçalves (CPF 087.891.966-00), Adriano Alves Ramos (CPF 079.526.496-80), Adriano Antonio Ulisses de Moraes Silva (CPF 089.742.716-56), Adriano Avila Ramos (CPF 140.561.397-17), Adriano Carlos de Almeida (CPF 056.307.096-07), Adriano Corbelli de Magalhaes (CPF 099.413.766-46), Adriano Ferreira Camara Vidigal (CPF 100.961.966-70), Adriano Fonseca de Oliveira (CPF

040.763.506-85), Adriano Jose Vasconcelos (CPF 130.894.237-07), Adriano Luiz de Oliveira Barreto (CPF 033.549.057-35), Adriano Pereira dos Santos Cardoso (CPF 283.249.748-90), Adriano Pinto Torres (CPF 116.426.677-22), Adriene Nogueira Gomes (CPF 016.347.996-82), Adrielle Alves Rocha (CPF 085.155.526-80), Adrielly dos Santos Pereira (CPF 093.737.676-07), Adriene Aparecida da Cruz (CPF 663.865.516-72), Aecio Pereira dos Santos Filho (CPF 087.133.766-59), Afonso Salvio Junior (CPF 042.817.746-88), Afrando Dutra Alves (CPF 061.672.126-94), Agata Cristina da Silva Oliveira (CPF 139.093.107-29), Agatha Almeida Lopes (CPF 122.243.687-63), Agatha Ribeiro Andre (CPF 141.484.687-84), Agda Aparecida Marques (CPF 056.468.376-00), Agenor Mendes Sobrinho (CPF 748.190.546-00), Agnaldo Cordeiro de Oliveira (CPF 076.610.786-86), Agnaldo Rodrigues de Vasconcelos Junior (CPF 138.460.537-16), Agnes Pablaine Machado (CPF 079.603.506-71), Agostinho Alves Carneiro Netto (CPF 132.391.997-00), Aiandra Batista de Carvalho (CPF 096.686.186-88), Ailton Caminha de Oliveira (CPF 124.189.077-32), Airtton de Freitas Ramos (CPF 040.135.936-02), Aislann Fabricio de Souza (CPF 045.268.586-92), Alaene de Freitas Soares (CPF 093.188.576-08), Alaiani Duraes Vieira (CPF 089.433.066-79), Alair Ramos da Cruz (CPF 040.135.976-08), Alair Silva Nogueira (CPF 043.650.286-00), Alan Brandao Pinna (CPF 104.344.817-93), Alan Carlos Pereira Peres (CPF 014.879.187-55), Alan Carlos da Mata (CPF 031.913.966-24), Alan Diniz Salazar (CPF 120.069.437-66), Alan Henriques Campos de Almeida (CPF 086.054.686-10), Alan Jardim da Rosa (CPF 085.160.887-66), Alan Ribeiro de Oliveira (CPF 096.876.777-08), Alan Sousa Nepomuceno de Brito (CPF 085.139.726-30), Alan da Silva (CPF 089.510.726-06), Alan da Silva Carvalho (CPF 013.135.116-84), Alaor de Souza Junior (CPF 843.996.607-59), Alba Mattos de Oliveira (CPF 672.605.357-68), Alberth Dutra do Nascimento (CPF 089.287.557-78), Alberto Batista Martins Filho (CPF 132.620.647-85), Alberto Lucio de Souza (CPF 902.760.007-49), Alberto Luis da Silva Seabra (CPF 651.750.007-30), Alberto Mucida Junior (CPF 038.028.696-30), Alberto Ricardo Marques (CPF 081.246.047-20), Alberto Souza Juca Siqueira (CPF 054.279.637-66), Alcimar Campos Telles (CPF 023.599.007-81), Alcinei Loreti Aleixo (CPF 129.444.537-50), Alcione Silva Ferreira (CPF 074.721.157-46), Alcione dos Santos Santana (CPF 042.818.566-50), Aldemir Aquino de Andrade (CPF 625.900.737-04), Alderico Evangelista Braga (CPF 104.154.936-92), Aldex Cesar Duarte Junior (CPF 122.815.287-07), Aldirair Nuss Von Held (CPF 087.548.977-00), Aldrin Nery da Silva (CPF 135.352.367-54), Aleandra Maria Tomain dos Santos (CPF 054.810.616-94), Alessandra Alves de Oliveira (CPF 091.939.896-01), Alessandra Aparecida Mendes Ferreira (CPF 000.607.256-99), Alessandra Canal Sgulmaro Oliveira (CPF 112.410.267-18), Alessandra Cristina Gomes de Araujo (CPF 062.522.396-90), Alessandra Cristina Zanetti (CPF 075.243.376-80), Alessandra Fernandes de Souza (CPF 070.445.117-40), Alessandra Ferreira da Silva (CPF 017.383.286-51), Alessandra Lisiane de Sant Ana Lima (CPF 086.787.167-97), Alessandra Lott Guimaraes (CPF 102.517.397-08), Alessandra Mello dos Santos (CPF 123.660.147-59), Alessandra Silva de Oliveira (CPF 122.129.267-66), Alessandra Sverberli Abreu (CPF 030.899.856-16), Alessandra Tavares (CPF 105.651.657-71), Alessandra Trindade Batista (CPF 046.295.347-50), Alessandra da Silva Bastos (CPF 075.599.447-79), Alessandro Borges da Silva (CPF 024.769.337-59), Alessandro Maricato Vidal (CPF 036.445.787-29), Alessandro Mello Sloboda (CPF 130.634.047-05), Alessandro Nunes Barbosa (CPF 055.232.516-31), Alex Augusto Santana (CPF 353.081.198-05), Alex Bigogno de Paula (CPF 015.635.236-20), Alex Cardoso Pereira (CPF 099.239.196-25), Alex Cardoso de Lima (CPF 110.232.646-17), Alex Cordeiro da Conceicao (CPF 119.328.517-80), Alex Freire Lima Alves (CPF 108.163.737-44), Alex Junio Teixeira Medina (CPF 098.154.106-28), Alex Lamego Bento (CPF 020.797.737-20), Alex Martins Garcia (CPF 126.138.757-04), Alex Mendes de Souza (CPF 776.325.166-20), Alex Portugal Correa (CPF 054.305.316-42), Alex Sandro de Souza Andrade (CPF 011.273.187-21), Alex Santos dos Reis (CPF 113.058.327-95), Alex Vitor Ribeiro (CPF 078.889.667-99), Alex da Silva Rodrigues (CPF 087.780.287-44), Alex de Paula Amaral (CPF 112.261.496-93), Alexander Santos de Andrade (CPF 139.625.887-60), Alexandra Milanez Cavalcanti de Albuquerque (CPF 971.151.857-00), Alexandre Augusto Fernandes da Silva (CPF 016.552.936-99), Alexandre Brito Ferreira (CPF 998.732.577-72), Alexandre Constantino (CPF 019.290.287-33), Alexandre Cordeiro de Souza (CPF 107.128.627-73), Alexandre Estefan Azeredo (CPF 106.263.807-74), Alexandre Figueiredo Santanna (CPF 136.718.387-10), Alexandre Franca da Silva (CPF 074.449.347-11), Alexandre Gomes da Cunha (CPF 358.839.877-53), Alexandre Gonçalves Vieira (CPF 815.293.411-91), Alexandre Gustavo Pereira Lopes (CPF 104.000.296-00), Alexandre Jaques Moreira (CPF 047.042.066-96), Alexandre Jose Nunes Alves (CPF 043.815.286-70), Alexandre Ladeira da Costa (CPF 123.940.237-67), Alexandre Luiz Belotti Muri (CPF 525.827.607-49), Alexandre Martins Dantas (CPF 003.617.197-28), Alexandre Musa Durao (CPF 068.752.157-21), Alexandre Pereira do Amaral (CPF 050.868.396-37), Alexandre Rangel Pereira (CPF 138.854.087-83), Alexandre Rodrigues (CPF 121.798.027-06), Alexandre Rodrigues Alves (CPF 012.384.926-81), Alexandre Soares da Conceicao (CPF 079.119.787-51), Alexia Heluy (CPF 835.492.857-87), Alessandra Silva Ferreira (CPF 047.504.697-85), Alessandra Soares Souza (CPF 055.491.906-05), Alessandro Vieira da Silva de Oliveira (CPF 051.632.117-06), Alfredo Antonio Sepulveda Alcantara (CPF 914.557.666-15), Alice Ambrosio Ribas (CPF 001.556.376-65), Alice Arielli Brandao Altera (CPF 066.548.886-69), Alice Nascimento Conceicao (CPF 714.276.787-15), Alice Pereira Lourenco Novo (CPF 047.456.057-06), Alice Silva Lodi (CPF 112.013.497-88), Alice Soares Baumgratz (CPF 115.525.006-08), Alice de Andrade Santos (CPF 099.942.966-39), Aline Alvarenga Teixeira (CPF 040.873.286-51), Aline Alvellos Abud (CPF 111.127.137-27), Aline Barcelos Peterli (CPF 124.089.707-33), Aline Booni (CPF 130.433.617-41), Aline Cristina

Monteiro Santos (CPF 056.739.007-16), Aline Cristine Pinto Venancio (CPF 117.048.647-98), Aline Duarte de Oliveira (CPF 040.300.666-07), Aline Fernandes Assis Almeida (CPF 049.540.576-04), Aline Fernandes Neiva (CPF 107.479.696-98), Aline Ferreira Moreira (CPF 089.251.256-33), Aline Gomes da Mata (CPF 125.557.537-96), Aline Gonçalves Rosa (CPF 089.978.166-75), Aline Lopes Pereira (CPF 079.840.157-59), Aline Lopes de Souza (CPF 029.673.736-48), Aline Madalena (CPF 115.931.167-64), Aline Maria Peyneau (CPF 127.071.377-90), Aline Marques Rocha (CPF 102.897.626-77), Aline Monteiro Farah (CPF 014.739.296-95), Aline Moreira Rocha (CPF 098.405.986-51), Aline Mozer Bezerra (CPF 104.249.307-30), Aline Nobre Moreira (CPF 078.684.106-04), Aline Pereira Sobrinho (CPF 118.918.627-66), Aline Reguine da Rocha Rodrigues (CPF 083.146.637-51), Aline Rodrigues Omeles (CPF 057.333.186-35), Aline Rodrigues da Silva (CPF 091.743.586-93), Aline Souza Lucrecio (CPF 068.522.186-51), Aline Sueli de Albuquerque Miguel (CPF 080.338.727-05), Aline Totti Alves (CPF 077.573.626-01), Aline Vieira dos Santos (CPF 059.127.117-65), Aline da Cruz Repolez (CPF 130.682.187-80), Aline da Silveira Lemos (CPF 054.940.887-82), Aline de Almeida Gomes (CPF 115.797.567-43), Aline de Souza e Souza (CPF 904.783.717-72), Aline do Amaral Linhares (CPF 083.526.597-82), Aline dos Reis Fideles (CPF 146.795.787-93), Aline Leite Ribeiro Montalvao (CPF 056.433.547-99), Alirio Ferreira Pinto (CPF 068.565.256-48), Alison de Oliveira Rodrigues (CPF 083.284.756-93), Alison Dimas Pinho Santos (CPF 098.385.726-16), Alisson Luiz Dias (CPF 097.562.256-02), Alisson Rafael Lemos Ferreira (CPF 073.220.566-20), Alixandre Pires Menegazzo (CPF 084.242.327-39), Allan Almeida Nascimento (CPF 116.837.187-20), Allan Cortat Tavares (CPF 057.704.977-18), Allan Fernandes Costa (CPF 097.889.526-66), Allan Soares Moreira (CPF 058.412.657-33), Allan Thalles de Paiva (CPF 072.239.306-75), Allan da Silveira Rangel (CPF 127.519.547-40), Allana Murylee Gonçalves Morato (CPF 086.400.186-00), Allex Pires Guedes dos Santos (CPF 127.888.347-99), Almir Fabricio da Silva Junior (CPF 121.116.317-28), Almir Santos da Silva (CPF 541.819.767-34), Altair Jose Rocha Filho (CPF 108.680.736-79), Altamir Correa (CPF 024.662.766-23), Altamira Terezinha Favero (CPF 285.555.848-41), Altamiro do Nascimento Costa (CPF 094.143.877-57), Altieres Frances Silva (CPF 084.788.556-96), Altieres Nunes Costa (CPF 085.819.746-43), Altierre Vieira (CPF 023.672.055-40), Alyssoon Moura Maglioni Monti (CPF 102.173.366-04), Alzirene Ferreira Araujo Dassuncao (CPF 000.955.696-69), Amanda Balbi Amato (CPF 066.508.146-44), Amanda Barbosa Oliveira (CPF 098.369.976-36), Amanda Bezerra Guimaraes da Silva (CPF 130.850.097-10), Amanda Cavaliere Lima (CPF 110.919.807-80), Amanda Cordeiro de Souza (CPF 124.209.227-78), Amanda Cornelia Ferreira Vale (CPF 091.972.846-45), Amanda Correa Gomes Rosa Pereira (CPF 123.359.637-32), Amanda Greyce Silva Costa (CPF 080.238.076-09), Amanda Ivy Costa (CPF 090.329.796-55), Amanda Jardim Silva (CPF 133.366.977-19), Amanda Marques Campos (CPF 097.522.896-06), Amanda Moreira Zanini (CPF 083.051.556-92), Amanda Queiroz Bastos (CPF 094.479.307-00), Amanda Rosa Carvalho (CPF 079.589.316-70), Amanda Sueli de Oliveira (CPF 111.345.956-54), Amanda Tamires Inacio Silva (CPF 134.355.467-51), Amanda Valadares Xavier (CPF 097.874.876-09), Amanda Vieira Ribeiro (CPF 089.636.786-01), Amanda da Rocha Ferreira (CPF 116.673.077-89), Amanda de Malens Paixao (CPF 081.324.317-31), Amanda de Oliveira de Lucena (CPF 096.179.357-08), Amarello Batista Santos (CPF 113.173.647-83), Ambrosina de Fatima C Prestes (CPF 279.488.178-75), Americo Marques de Toledo (CPF 299.931.727-15), Amilton Augusto Silveira Fonseca (CPF 015.493.926-97), Ana Beatriz Coutinho da Silva Amancio (CPF 102.500.556-27), Ana Beatriz Vargas de Oliveira (CPF 109.398.697-21), Ana Carolina Borges Soares (CPF 105.358.386-97), Ana Carolina Garcia de Souza (CPF 118.667.227-78), Ana Carolina Moraes Araujo Pedrosa (CPF 061.916.426-36), Ana Carolina Storion (CPF 089.374.746-70), Ana Carolina de Assis Fazolo (CPF 131.154.247-79), Ana Carolina de Assis Pereira (CPF 126.352.227-03), Ana Carolina de Farias Miranda (CPF 107.758.917-46), Ana Carolina de Paula Silveira (CPF 094.850.636-95), Ana Carolina dos Santos Rioldades (CPF 100.832.827-85), Ana Caroline Vieira e Silva (CPF 039.574.336-22), Ana Clara Mathias Moreira (CPF 055.084.617-44), Ana Claudia Alves (CPF 086.689.276-12), Ana Claudia Campos Rabelo (CPF 076.568.356-36), Ana Claudia Castro Lopes (CPF 074.994.466-89), Ana Claudia Diirr (CPF 134.049.457-43), Ana Claudia Dutra (CPF 032.217.296-93), Ana Claudia Gomes Aguiar (CPF 085.357.386-73), Ana Claudia Lara Dias Pereira (CPF 000.137.797-37), Ana Claudia do Nascimento Neves (CPF 075.309.797-44), Ana Cristina Magalhaes Oliveira (CPF 089.363.016-08), Ana Cristina Menezes Marinho (CPF 444.748.812-49), Ana Cristina Neiva (CPF 076.952.426-59), Ana Cristina da Silva Antonio (CPF 032.952.967-66), Ana Danielle Mota Fonseca (CPF 032.592.646-80), Ana Elisa Peres de Souza (CPF 161.564.318-45), Ana Flavia Antunes (CPF 076.038.216-65), Ana Flavia Azevedo Costa (CPF 082.399.056-76), Ana Flavia Malta Serpa (CPF 065.632.656-50), Ana Flavia Martins da Silva de Araujo (CPF 076.829.606-47), Ana Gabriela Bezerra de Queiroz (CPF 124.732.117-79), Ana Helena Santos do Nascimento Magro (CPF 034.417.347-00), Ana Laura Mira Vilela (CPF 057.439.216-52), Ana Lucia Ribeiro Aleluia (CPF 003.215.297-31), Ana Lucia Silva Melo (CPF 355.928.691-34), Ana Lucia de Aguiar Peixoto Erthal (CPF 079.656.887-19), Ana Luiza Grossi de Souza (CPF 108.253.166-93), Ana Luiza Maciel (CPF 035.829.336-79), Ana Luiza Ribeiro Reis (CPF 116.020.527-27), Ana Marcia Peixoto de Azevedo (CPF 569.827.477-00), Ana Maria Barcelos Duarte Cezana (CPF 031.948.317-71), Ana Maria Lopes (CPF 052.493.026-02), Ana Maria Sousa Costa (CPF 083.702.896-57), Ana Mayara da Silva (CPF 089.362.236-23), Ana Paula Bispo de Oliveira (CPF 084.614.637-14), Ana Paula Bonfim Neves de Moraes (CPF 055.267.837-66), Ana Paula Campos Barros (CPF 107.959.077-37), Ana Paula Castilho Rocha (CPF 087.853.226-95), Ana Paula Coutinho de Freitas (CPF



058.022.846-09), Ana Paula Ferreira Barros (CPF 077.422.736-24), Ana Paula Gonçalves da Silva (CPF 133.500.917-50), Ana Paula Guillarducci Rodrigues (CPF 056.344.557-23), Ana Paula Martins (CPF 052.833.076-46), Ana Paula Moreira (CPF 052.020.216-31), Ana Paula Pereira Saraiva da Cunha (CPF 111.148.037-07), Ana Paula Ramos Alves (CPF 097.367.246-38), Ana Paula Rego Faria (CPF 035.317.957-40), Ana Paula Rodrigues (CPF 056.665.046-06), Ana Paula Rodrigues de Souza (CPF 055.726.176-79), Ana Paula da Mata (CPF 106.661.006-16), Ana Paula da Silva Dutra (CPF 100.487.536-37), Ana Paula da Silva Ribeiro (CPF 121.614.437-04), Ana Paula da Silva Santos Naiff (CPF 686.317.662-91), Ana Paula de Barros (CPF 022.081.407-45), Ana Paula de Farias Torres (CPF 111.405.517-44), Ana Terra Deberg Carvalhaes Bard (CPF 136.451.577-60), Anabel Parreira Sanz (CPF 013.462.437-86), Anderson Alves Santos (CPF 080.009.636-39), Anderson Arnaud Simoes (CPF 097.020.427-20), Anderson Barao (CPF 101.035.047-10), Anderson Barros de Menezes (CPF 128.720.157-10), Anderson Carneiro Machado (CPF 096.220.597-40), Anderson Farley Henrique Soares (CPF 105.061.506-90), Anderson Fernandes de Paiva (CPF 034.438.397-03), Anderson Leonardo Vasconcellos Tolentino (CPF 116.544.527-18), Anderson Lima dos Santos (CPF 095.286.277-81), Anderson Magalhaes Ribeiro (CPF 060.532.456-58), Anderson Pereira Firmino de Sa (CPF 107.372.017-97), Anderson Pereira de Jesus (CPF 047.911.627-06), Anderson Pereira dos Santos (CPF 073.991.247-01), Anderson Rangel Mesquita (CPF 101.096.807-66), Anderson Santos Costa (CPF 064.700.866-16), Anderson Silva de Lira (CPF 121.538.237-57), Anderson Specimille Masioli (CPF 105.485.737-78), Anderson da Silva Moura (CPF 016.623.966-60), Anderson de Almeida Tavares (CPF 119.352.027-40), Anderson de Araujo Felipe (CPF 111.289.857-30), Anderson de Matos (CPF 054.817.446-60), Anderson de Moraes Fernandes Junior (CPF 016.273.496-42), Anderson de Oliveira Okuhara (CPF 112.833.817-37), Andre Augusto Frutuoso de Figueiredo (CPF 957.202.867-72), Andre Bambiara Araujo (CPF 088.265.206-07), Andre Borges Procopio (CPF 096.546.626-47), Andre Emilio Soares Almeida (CPF 082.086.027-10), Andre Felipe Lopes Sena (CPF 074.125.116-70), Andre Freire de Sa (CPF 052.400.957-48), Andre Jose da Silva (CPF 074.601.336-12), Andre Jose dos Santos Lopes (CPF 110.387.676-79), Andre Lattaro dos Santos (CPF 012.241.306-77), Andre Legnani Nunes da Silva (CPF 074.035.636-46), Andre Luis Benfica de Albuquerque (CPF 143.453.627-09), Andre Luis Santana Vieira (CPF 021.652.467-92), Andre Luis de Alcantara (CPF 072.988.587-93), Andre Luiz Batista de Gouveia (CPF 055.153.707-83), Andre Luiz Miranda Viana (CPF 099.103.997-17), Andre Luiz Nicolai Galdo (CPF 034.040.327-64), Andre Luiz Rodrigues Noronha (CPF 085.879.166-88), Andre Luiz Vieira Dantas (CPF 014.450.507-06), Andre Luiz Vilela Campos (CPF 026.179.597-08), Andre Malta Silva (CPF 051.479.166-79), Andre Nascimento Arcari (CPF 126.314.337-77), Andre Neiva de Souza (CPF 078.399.516-43), Andre Silva Alvarenga (CPF 062.092.266-47), Andre Theophilo Teixeira (CPF 094.924.867-33), Andre Vicente de Carvalho (CPF 111.141.567-60), Andre Vilela Portugal (CPF 068.780.036-60), Andre da Silva Freitas (CPF 034.218.907-73), Andre da Silveira Santana (CPF 061.744.046-84), Andre de Castro Bernardes (CPF 935.625.606-30), Andre de Souza Walher Rifi (CPF 047.936.697-78), Andrea Luiza Diniz Alves Garcia (CPF 082.003.396-02), Andrea Luysa dos Reis Santos (CPF 112.417.367-66), Andrea Pascoal Nogueira (CPF 916.102.304-34), Andrea Sarita Monteiro Reis (CPF 030.902.696-27), Andrea da Silva Borges Faria (CPF 016.563.727-70), Andrea de Fatima Gomes Mendes (CPF 079.914.887-30), Andrea dos Santos Rodrigues (CPF 036.377.627-30), Andrei Grijó Chagas Neto (CPF 139.278.037-31), Andreia Berenice de Oliveira Pereira (CPF 926.892.566-49), Andreia Duraes Marques Ramos (CPF 033.002.286-54), Andreia Ferreira Lima (CPF 066.525.026-66), Andreia Francisca de Mesquita (CPF 024.739.917-58), Andreia Gomes Ferri (CPF 097.044.237-80), Andreia Graciola Baptista (CPF 054.141.657-00), Andreia Jesus de Paula Couto (CPF 089.624.736-82), Andreia Maria dos Santos (CPF 050.078.326-85), Andreia Rosa de Freitas (CPF 004.617.617-93), Andressa Castro do Nascimento (CPF 132.556.747-78), Andressa Jhe-niffer Alves Sobreira (CPF 117.457.607-33), Andressa Nara Zeferino (CPF 051.881.476-96), Andressa Ribeiro do Lago (CPF 073.832.296-22), Andressa Soares Coutinho de Lima (CPF 093.715.947-64), Andressa da Silva Almeida (CPF 127.210.027-83), Andrey Hammer Ferreira (CPF 059.441.437-70), Andrey Sury Carvalho (CPF 696.825.856-00), Andrezza Honorata Mendes Pereira (CPF 083.773.496-71), Anete Oliveira de Deus (CPF 018.053.977-96), Angela Maria Amaral Boa Nova (CPF 371.391.857-00), Angela Maria Nunes Almeida (CPF 483.560.006-10), Angela Maria de Andrade Silva (CPF 034.986.906-55), Angela Martins Depoli (CPF 576.170.747-00), Angela Mericia da Costa Reis (CPF 660.254.516-72), Angela Ormand Fonseca (CPF 099.150.237-07), Angela Renata Frizette (CPF 114.294.611-87), Angelica Aparecida Rodrigues (CPF 097.231.916-60), Angelica Cristina da Silva Conceicao (CPF 137.266.707-50), Angelica Ferreira Marques Freixo (CPF 076.991.027-03), Angelica Leticia Freitas Souza (CPF 071.073.796-31), Angelica Mendes Pires (CPF 078.205.217-75), Angelica Polcaro Ferreira (CPF 088.621.596-09), Angelica Quintella Nunes (CPF 125.022.407-19), Angelica de Oliveira Batista (CPF 110.987.977-60), Angelina Figueiredo Teixeira (CPF 003.979.647-73), Angelina Goncalves Pastor (CPF 063.421.346-69), Aniel Sathler Soares de Almeida (CPF 084.358.876-42), Anna Carolina Fiorenzano Ferreira Alves (CPF 092.709.797-41), Anna Carolina Soares da Fonseca (CPF 110.268.097-46), Anna Carolina Zavoli Machado (CPF 127.665.017-54), Anna Clara de Souza Braz (CPF 105.073.986-88), Anna Flavia Botelho Siqueira (CPF 014.519.146-01), Anna Paula Gomes de Figueiredo (CPF 071.055.016-26), Anna Paula da Silva Rosa (CPF 110.159.377-64), Anne Araujo Sampaio Conceicao (CPF 144.474.337-61), Anne Caroline Duarte Silva de Queiroz (CPF 062.871.756-30), Annie Caroline Arraes Vieira (CPF 843.552.392-68), Annye Laurent Pereira Raymundo (CPF 099.988.157-46), An-

selmo de Almeida Junior (CPF 088.359.406-48), Antenor Jose de Sousa Neto (CPF 087.532.516-52), Antonia Claudia Pires Lucio (CPF 092.389.667-88), Antonia Cristina Vieira (CPF 039.644.876-35), Antonia Monica da Silva de Oliveira (CPF 073.947.157-01), Antonia Regina Costa Reis (CPF 117.339.547-40), Antonio Amaro de Lima (CPF 216.266.186-15), Antonio Assuelo Costa Almeida (CPF 106.570.827-08), Antonio Eduardo Costa (CPF 091.546.456-03), Antonio Francisco Junior (CPF 096.828.587-20), Antonio Gabriel Ferreira da Silva (CPF 070.539.796-36), Antonio Henrique de Souza Lima (CPF 134.612.277-65), Antonio Lucas Dias Pinto (CPF 142.092.347-10), Antonio Luiz de Resende (CPF 042.698.136-79), Antonio Manoel de Jesus Sergio (CPF 379.126.667-53), Antonio Marcos Machado da Cunha (CPF 033.131.217-48), Antonio Marcos da Silva (CPF 051.374.447-90), Antonio Miranda Pereira Filho (CPF 040.878.746-56), Antonio Otavio de Souza Sobrinho (CPF 014.348.436-29), Antonio Selis Rodrigues (CPF 038.674.968-03), Antonio Sergio da Silva (CPF 003.878.126-36), Antonio Tadeu Caminha (CPF 134.176.576-87), Antonio da Silva Pereira (CPF 056.250.777-97), Antonio de Padua Pereira Lopes (CPF 667.928.007-91), Aparecida Maria Thomaz (CPF 002.086.487-63), Aparecida Vieira Lana (CPF 027.481.787-00), Aparecida de Fatima Parros (CPF 047.751.228-35), Aquila Ferreira da Silva Moreira (CPF 057.055.006-88), Araquem Xavier Souza Dias (CPF 056.842.476-01), Aresia Maria Guerra e Silva (CPF 070.415.096-48), Ari Francisco Laignier de Freitas (CPF 074.102.016-57), Ariane Barbosa Machado (CPF 134.530.877-98), Ariani Duraes Vieira (CPF 062.620.596-44), Arilson Oliveira dos Santos (CPF 016.327.597-13), Arismar dos Santos Ferreira Junior (CPF 107.396.307-17), Arlen Pereira (CPF 011.110.827-66), Arlete Rosa de Freitas Oliveira (CPF 392.478.486-87), Arlete Vilela de Faria (CPF 075.685.966-21), Arley dos Santos (CPF 009.727.307-45), Arlindo Eloy de Souza Neto (CPF 019.490.647-78), Arnold de Araujo Freitas (CPF 120.198.387-88), Arnon Santos de Paula (CPF 119.253.547-25), Arnon Vieira Ferreira (CPF 134.736.577-00), Arnor Agreli Ferreira (CPF 071.016.546-30), Arthur Aurelio Vieira do Amaral (CPF 126.012.007-40), Arthur Jose Ameno Laender Oliveira (CPF 080.011.176-18), Arthur Nunes da Costa Queiroz (CPF 117.912.677-77), Arthur de Paula Alves Barbosa (CPF 074.228.026-85), Arthur de Salles Pinto Figueiredo (CPF 130.789.397-07), Arthur dos Santos Rodrigues (CPF 089.510.317-64)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2287/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerat legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.003/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

- 1.2. Interessados: Daniela Gloria Edelstein (CPF 833.276.577-34), Daniela Guimaraes da Silva (CPF 076.746.936-43), Daniela Hamerly Soares Hartwig (CPF 043.673.207-66), Daniela Magna Coutinho Lasmar Martins (CPF 062.908.616-89), Daniela Peleteiro de Cerqueira (CPF 096.438.707-74), Daniela Soares Magalhaes (CPF 089.979.766-05), Daniela Stiebler (CPF 805.691.026-34), Daniele Bonfim Ribeiro (CPF 047.377.716-94), Daniele Campos Martins (CPF 081.006.356-50), Daniele Emilia Corradi (CPF 036.534.026-03), Daniele Flauzino dos Santos (CPF 089.476.226-56), Daniele Goncalves Fabre (CPF 100.644.997-31), Daniele Goncalves de Araujo (CPF 059.035.387-03), Daniele Gontijo Canedo (CPF 095.520.126-66), Daniele Marques de Mello (CPF 131.676.027-83), Daniele Pereira Rosa (CPF 064.075.276-43), Daniele Santos de Matos (CPF 097.954.087-98), Daniele Souza da Silva (CPF 112.055.527-23), Daniele da Silva Costa (CPF 124.557.857-00), Daniele dos Reis Santos (CPF 119.948.977-83), Danieleclara da Conceicao da Silva (CPF 119.283.767-38), Daniella Lucian Nunes (CPF 012.967.656-01), Daniella dos Santos Marta Scuto (CPF 098.656.697-73), Danielle Aparecida de Souza (CPF 075.317.666-12), Danielle Barcelos Ferreira (CPF 078.265.947-07), Danielle Bayao do Nascimento (CPF 112.301.817-09), Danielle Beletlabre dos Passos (CPF 081.353.056-30), Danielle Christine da Costa Portugal (CPF 088.454.027-89), Danielle Ferreira Massunaga (CPF 088.981.997-16), Danielle Gomes Barreto (CPF 069.859.887-33), Danielle Guiot Magalhaes (CPF 111.675.327-83), Danielle Mello da Silva Campos (CPF 099.622.677-06), Danielle Souza do Nascimento (CPF 116.331.657-10), Danielle Tristao Bittar (CPF 069.739.666-59), Danielle da Silva Rego (CPF 071.434.447-82), Danielle de Almeida Teodoro Arantes (CPF 030.753.376-09), Danielle de Fatima Vieira Pinto Laiso (CPF 051.319.706-01), Danielli Prudencio Nascimento (CPF 115.879.747-89), Danielly da Silva de Oliveira (CPF 121.689.257-12), Danillo Aguiar de Carvalho (CPF 115.847.747-38), Danillo Amparo da Silva (CPF 031.221.985-76), Danillo Rodolpho Di Oliveira Cardoso (CPF 107.245.696-69), Danilo Adriano Carvalho (CPF 099.613.656-82), Danilo Luciano Silva Nascimento (CPF 086.000.766-92), Danilo Medeiros Borges (CPF 088.233.826-96), Danilo Oliveira Correa de Souza (CPF 087.507.196-10), Danilo Pimentel Siqueira de Melo (CPF 111.243.837-86), Danilo da Conceicao Nascimento (CPF 131.723.577-08), Danniella Carvalho dos Santos (CPF 092.528.526-97), Danny Almeida Abreu Vieira (CPF 020.157.467-57), Danubia Borba Dutra (CPF 105.230.887-28), Dariana Nogueira de Abreu (CPF 113.820.287-84), Dario da Silva Faria (CPF 716.361.457-87), Darlene Batista Silva (CPF 115.390.367-90), Darlene Fernanda Re-

zende (CPF 103.938.576-11), Darli Barbosa Chaves (CPF 016.182.047-69), Darlon Marques Costa (CPF 088.562.056-96), Darly Nascimento Amorim (CPF 202.122.916-53), Dauton Henrique de Figueiredo (CPF 048.578.336-38), Davi Aroeira Kacowicz (CPF 103.541.056-71), Davi Coutinho Maia (CPF 093.662.017-09), Davi Monteiro de Almeida (CPF 124.564.337-18), Davi do Amaral Camargo (CPF 120.273.767-63), Davia de Paula Silva (CPF 068.515.066-61), David Rodrigues da Cunha (CPF 015.486.587-74), David Wilson Rodrigues do Nascimento (CPF 138.879.297-48), David de Vicent Santos de Barros (CPF 083.588.897-55), Davidson Rafael Correa (CPF 094.563.646-66), Davila Maria Gomes Mendes (CPF 136.373.967-00), Davyd Souza de Paiva (CPF 109.506.797-47), Dayana Barros de Azevedo (CPF 132.359.327-63), Dayane Cristina das Mercês Magalhaes (CPF 095.850.806-21), Dayane Ferreira de Almeida (CPF 075.373.246-70), Dayanna da Rocha Pietrani (CPF 089.521.587-09), Dayena Scardua de Carvalho Trindade (CPF 040.259.356-19), Dayene Maciel Ramos (CPF 126.297.227-24), Dayse Marques Costa (CPF 014.678.336-06), Dayse Silva de Andrade (CPF 097.469.226-37), Dayvison Franco Ribeiro (CPF 099.140.286-32), Debora Aparecida Borges (CPF 089.711.826-01), Debora Aparecida de Faria (CPF 059.446.956-25), Debora Batista dos Santos (CPF 106.619.826-88), Debora Cristina da Silva Lima (CPF 033.462.897-02), Debora Dias Lessa (CPF 043.670.056-58), Debora Fernandes Mattedi (CPF 126.218.937-32), Debora Guimaraes dos Santos (CPF 055.558.007-54), Debora Lopes Goncalves (CPF 137.343.677-86), Debora Lopes de Lima (CPF 091.079.547-94), Debora Martins Pontes (CPF 122.636.767-40), Debora Menezes Lopes (CPF 107.789.317-57), Debora Michele Machado da Silva de Araujo (CPF 075.120.787-06), Debora Moraes Gabriel (CPF 080.227.466-81), Debora Ramos de Moraes (CPF 097.234.926-01), Debora Rodrigues Sobrinho (CPF 123.268.357-43), Debora Silva Castro Pimentel Ferreira (CPF 056.083.426-82), Debora Teixeira Lemos de Carvalho (CPF 085.875.286-70), Debora Ventrin Stancini (CPF 136.901.067-29), Debora de Paulo Barreto (CPF 053.351.797-40), Deborah Barreto Curi (CPF 102.117.597-83), Dehon Alves da Cruz (CPF 056.083.436-54), Deisa Peres Gomes Walkoff (CPF 415.936.007-63), Deise Batista Silva (CPF 063.117.586-52), Deise Cristine Campos da Silva (CPF 140.326.547-00), Deise Waldez Frangoso (CPF 795.275.407-63), Deise dos Santos Rocha (CPF 546.981.037-20), Deisiane Martins de Souza (CPF 134.247.917-33), Deiverson Fricks da Rocha (CPF 128.963.997-39), Deivid Rodrigues da Silva (CPF 075.546.926-74), Deividi da Rocha (CPF 058.640.967-09), Delmer Goncalves Scofield (CPF 110.174.446-41), Dene Marcos Silva Torres (CPF 116.107.836-38), Dener Serrano Rodrigues (CPF 112.583.857-40), Denia Paula Novais dos Santos (CPF 080.622.406-14), Deniana Paes dos Santos (CPF 097.349.527-81), Denilza Vitar Cantarino Brito (CPF 037.552.776-11), Denis Jose Ribeiro (CPF 273.917.358-09), Denis Patricio de Almeida (CPF 085.564.046-42), Denise Costa Silva (CPF 088.792.276-70), Denise Elizabeth do Nascimento Nunes (CPF 050.660.326-14), Denise Fontes (CPF 052.573.746-41), Denise Franquini Morales (CPF 149.220.388-25), Denise Gonzaga Souza de Santanna (CPF 888.590.617-68), Denise Maria de Souza Carvalho (CPF 803.820.707-63), Denise Michalka Mascarello (CPF 465.666.277-15), Denise Paulino da Cruz (CPF 030.063.667-94), Denise Simao (CPF 776.602.777-15), Denise Veiga de Freitas (CPF 510.929.727-49), Denise Vieira Cunha da Silva (CPF 111.171.497-57), Denize Luciene da Silva (CPF 078.996.547-00), Denize Machado Heringer (CPF 027.510.457-58), Denner Prince Beraldino (CPF 061.337.866-04), Dennes Wellington Ribeiro (CPF 101.326.706-07), Dennis Simoes Rodrigues (CPF 046.793.066-02), Deojarlás Cristina Vago (CPF 073.224.857-42), Derik Gomide de Padua (CPF 094.787.536-06), Derival Belarmino da Franca (CPF 225.337.537-34), Deusa das Gracias Neves (CPF 512.495.027-72), Devisson Ignacio da Silva (CPF 075.585.947-23), Deybit Linderman Aniceto Costa (CPF 094.607.546-86), Deyze dos Santos Machado (CPF 006.915.247-00), Dheane Fatima Videira da Silva (CPF 107.825.747-77), Diana Pereira Gonorring (CPF 058.589.237-71), Diana Rosa de Oliveira (CPF 039.069.717-67), Diana Stael Considera (CPF 109.276.617-05), Diego Alves Dias de Souza (CPF 120.371.407-62), Diego Andre Mergen Teles (CPF 101.867.906-51), Diego Augusto Rocha (CPF 089.440.286-21), Diego Cardoso de Andrade (CPF 128.122.287-92), Diego Cerqueira Pimentel (CPF 105.087.937-69), Diego Conceicao Martins (CPF 121.443.797-42), Diego Cotta Souza (CPF 111.845.486-33), Diego Duarte Correa (CPF 056.457.497-07), Diego Fernando Barbosa da Silva (CPF 125.081.057-40), Diego Franchi Teixeira (CPF 086.224.326-29), Diego Freitas (CPF 117.337.407-83), Diego Goncalves de Andrade (CPF 129.893.457-52), Diego Macedo Cabral (CPF 115.389.717-20), Diego Pinheiro Batista (CPF 121.466.657-42), Diego Pinto Brandao (CPF 131.871.217-30), Diego Reis Ferreira (CPF 110.720.397-02), Diego Rodrigues Leopoldino (CPF 110.196.397-25), Diego Rodrigues da Silva (CPF 107.017.346-04), Diego Rogerio Zoio (CPF 097.792.707-52), Diego Romulo Rodrigues (CPF 080.382.306-12), Diego Santos Costa (CPF 079.638.006-60), Diego Soares de Oliveira (CPF 136.794.987-48), Diego Vilela Gomes da Silva (CPF 103.705.137-89), Diego Wellison Siqueira Rodrigues (CPF 117.363.516-56), Dienne Vieira Nascimento Coutinho (CPF 978.607.607-97), Dilma Samuel (CPF 014.228.007-09), Dimas da Silva Oliveira (CPF 054.356.456-89), Dinalvo Rodrigues dos Santos Junior (CPF 092.006.896-04), Diogo Antonio Vargas Costa (CPF 128.276.017-37), Diogo Arold Avelar (CPF 079.792.886-37), Diogo Assumpcao da Silva Barros (CPF 090.551.237-57), Diogo Augusto Freire Cardoso (CPF 101.384.607-95), Diogo Cardoso de Almeida Casaco (CPF 119.275.587-19), Diogo Cruz Lafayette Rodrigues Pereira (CPF 103.609.327-11), Diogo Dias Ponce (CPF 120.777.377-86), Diogo Henrique Araujo de Oliveira (CPF 104.507.377-64), Diogo Patric de Abreu Leite (CPF 091.139.336-63), Diogo Sergio Borges (CPF 123.696.347-40), Diogo da Silva Barros Nogueira (CPF 083.954.106-62), Diogo do Carmo Santiago (CPF 067.082.046-65), Dirceu Fleming Neto (CPF 067.661.666-65), Dirley Silva (CPF 639.796.597-

04), Dolhavan Jhonathan Costa Barsante (CPF 092.229.296-59), Dom Barreto Socci (CPF 133.392.257-45), Domingos do Carmo Caixeta (CPF 000.938.926-16), Dominique de Souza Dupuy (CPF 104.517.397-52), Donizette Grillo Junior (CPF 121.892.577-94), Douglas Alves (CPF 074.502.456-47), Douglas Fernandes Rodrigues da Silva (CPF 094.267.256-95), Douglas Gonçalves dos Santos Dias (CPF 090.668.607-58), Douglas Luiz Corvello Bandeira Sampaio (CPF 058.798.447-30), Douglas Nunes de Oliveira (CPF 108.168.426-71), Douglas Peres Furtado Arouca (CPF 077.582.106-35), Douglas Rafael de Souza (CPF 105.573.646-80), Douglas Ramos Alves (CPF 129.677.807-07), Douglas Ramos de Moura Prima (CPF 107.240.987-98), Douglas Silva de Oliveira (CPF 088.356.906-09), Douglas Valentin da Silva Oliveira (CPF 108.305.757-07), Douglas Vanderlei dos Santos (CPF 064.568.759-60), Douglas Vasconcelos Andreani (CPF 053.310.666-40), Douglas de Souza Gonçalves (CPF 072.500.256-51), Drielle Perez Caramori Ambrosio (CPF 016.213.856-39), Duarte Teofilo da Silva Nunes (CPF 989.896.001-97), Dulce Helena do Amaral Ferreira (CPF 942.666.546-34), Dyone Pereira da Silva (CPF 113.880.207-77), Earlhês Laurindo Nantes (CPF 085.688.427-80), Eberton Raider da Costa (CPF 085.688.437-51), Ecila da Silva Santos (CPF 126.787.487-23), Edcléide Lourenço de Souza (CPF 064.418.006-40), Edelman Alves da Silva (CPF 094.583.006-81), Eder Gomes Passos (CPF 095.574.937-98), Eder Saraiva Grigório (CPF 044.859.846-99), Eder da Silva Moura (CPF 132.105.047-09), Ederson Meireles de Siqueira (CPF 062.526.126-77), Edervaldo de Souza Lucas (CPF 089.906.946-04), Edgar Virgílio de Oliveira (CPF 053.341.507-14), Edgar da Silva Saturnino (CPF 142.489.897-86), Edgar de Oliveira Matozo (CPF 068.412.376-25), Edgar dos Santos Lino (CPF 097.407.666-09), Ediana da Silva Morgado Cassa (CPF 091.986.537-25), Ediana de Aguiar Nogueira (CPF 055.235.857-69), Edicarlo Antonio Silva (CPF 050.970.276-71), Edil Nepomuceno Vianna (CPF 124.343.147-40), Edilaine Barcelos de Oliveira (CPF 078.859.556-30), Edilaine Moreira Cassiano (CPF 135.712.447-37), Edilamar Marcelina Cruvinel Gusmao (CPF 682.263.736-20), Edilene Martins de Andrade (CPF 759.589.966-49), Edilene Silva (CPF 787.687.489-49), Edilene Silva de Aguiar (CPF 064.075.056-74), Edileuza Dalmaso Coswosk (CPF 007.889.397-69), Edilmar Almeida Resende (CPF 120.156.257-04), Edilso Alves Mota (CPF 142.388.677-18), Edilsom Cardoso Baquiao (CPF 096.643.686-52), Edilson Gonçalves Fernandes (CPF 003.504.756-95), Edilson Jose Quirino (CPF 985.779.307-00), Edilson de Freitas Dias (CPF 046.260.266-48), Edilza Azevedo Lima (CPF 019.161.847-07), Edimilson Cirqueira da Silva (CPF 082.500.386-57), Edinalva Gomes Pires (CPF 045.006.066-70), Edirley Souza Magalhaes (CPF 094.031.886-50), Edison Abade Pereira (CPF 342.104.317-53), Edivane Cordeiro de Oliveira (CPF 012.553.526-04), Edmar Rodrigues da Silva (CPF 051.055.546-20), Edmilson Costa da Silva (CPF 004.050.417-48), Edmilson Oliveira de Abreu (CPF 093.074.707-07), Edmilson de Sousa Dias (CPF 037.048.363-46), Edna Alves Ferreira (CPF 813.221.356-49), Edna Conceicao de Miranda (CPF 044.968.076-29), Edna Maria Simoes Lucio (CPF 249.148.356-49), Edna Silva Costa (CPF 031.564.286-63), Ednalva Eniclene Silva (CPF 095.272.556-86), Edneia Rodrigues Vidal (CPF 020.607.305-46), Edno Charles de Oliveira (CPF 090.551.966-30), Edson Martins de Almeida (CPF 009.770.166-17), Eduarda Ellen de Oliveira Dutra (CPF 109.331.016-27), Eduarda Vieira Silva (CPF 096.078.776-32), Eduardo Augusto Torres Cavalcante (CPF 103.680.806-84), Eduardo Correa Guedes (CPF 864.730.187-00), Eduardo Dias Viana de Moura (CPF 096.439.967-94), Eduardo Espindula Bettoni (CPF 075.996.466-12), Eduardo Fonseca de Almeida (CPF 013.355.126-16), Eduardo Henrique Costa de Freitas (CPF 063.795.746-62), Eduardo Joao Renzelman Goese (CPF 121.915.737-62), Eduardo Jose Felismino dos Santos (CPF 018.318.767-95), Eduardo Lima de Medeiros (CPF 094.758.757-86), Eduardo Lycurgo de Araujo Serra (CPF 052.133.646-59), Eduardo Martins Cota Busquet (CPF 091.405.177-64), Eduardo Menezes Taveira Magalhaes (CPF 324.107.357-20), Eduardo Moraes Lameu Silva (CPF 070.068.366-62), Eduardo Rocha Gama (CPF 100.783.727-63), Eduardo Silva dos Reis (CPF 063.720.206-61), Eduardo Valerio Toledo Franca (CPF 057.126.216-30), Eduardo Vinicius Rodrigues de Mello Alves (CPF 106.617.647-70), Eduardo de Souza Fernandes (CPF 089.615.547-19), Eduardo de Souza Oliveira (CPF 053.754.557-30), Eduardo do Nascimento de Paula (CPF 057.318.577-84), Eduardo dos Santos Caetano (CPF 116.274.537-17), Edvaldo Calixto Oliveira (CPF 000.871.976-42), Edvânia Luiza de Resende (CPF 089.725.976-94), Edvelton Marinho Duarte Monteiro (CPF 739.597.667-34), Efigenio Siviero Martins (CPF 057.270.916-16), Egon Werner Rolf Von Kirchof (CPF 020.601.729-42), Eider Breno Silva (CPF 089.926.406-92), Eila Ribeiro Pinto (CPF 066.677.476-51), Ekleibe Bento de Melo (CPF 112.280.007-00), Elaine Alves dos Santos (CPF 080.577.936-19), Elaine Barreto Mariano (CPF 105.000.247-40), Elaine Cristina Caires Oliveira Leao (CPF 163.331.038-88), Elaine Cristina Carvalho Cordeiro (CPF 101.273.636-96), Elaine Cristina Marques (CPF 070.082.867-24), Elaine Cristina Martins (CPF 982.271.576-53), Elaine Gomes de Moura (CPF 087.101.657-54), Elaine Gonçalves da Silva (CPF 076.140.966-14), Elaine Martins da Silva (CPF 097.693.876-65), Elaine Otero de Paiva (CPF 088.847.836-40), Elaine Rodrigues Monteiro (CPF 658.795.976-87), Elaine Santos Marinho (CPF 025.685.137-99), Elaine de Jesus Freitas de Souza (CPF 028.105.007-46), Elaine de Lima Braganca (CPF 101.959.407-17), Elaine do Nascimento Kale (CPF 071.439.487-48), Elcielle Bonomo Rocha Machado (CPF 110.872.207-50), Elcio Andrade Esper (CPF 331.958.547-91), Elcio Eduardo da Silva (CPF 053.733.676-13), Eleide Oliveira Moreira (CPF 312.061.587-00), Elen Camila Ribas Ribeiro (CPF 097.929.806-79), Elen Carla Carvalho de Oliveira (CPF 069.053.646-14), Elene Carvalho de Melo (CPF 001.597.021-35), Elenita Alves da Silva Dias (CPF 057.453.766-00), Elenita Francisca de Oliveira Nunes (CPF 962.967.987-68), Eleessandra Medina da Silva Pegorete (CPF 041.151.186-60), Eleuza Cesario Pereira (CPF 096.748.776-57), Eliana Ferreira Borges (CPF 001.610.627-09), Eli-

na Maria Lobo dos Santos (CPF 770.548.146-49), Eliane Barcelos Machado Toste (CPF 032.510.237-64), Eliane Gomes Leopoldo Oliveira (CPF 001.026.187-71), Eliane Isabela Caetano Assuncao Germano (CPF 040.214.996-36), Eliane Lopes da Silva (CPF 936.882.297-20), Eliane Marconsin Ferreira (CPF 124.265.437-28), Eliane Quintiliano Nascimento (CPF 140.711.687-81), Eliane de Souza Vieira (CPF 086.560.146-17), Elias Alves Martins (CPF 111.954.847-04), Elias Nunes de Souza (CPF 121.742.187-47), Elida Aparecida Neves Moreira (CPF 766.171.226-15), Elida Ludmila Pinheiro de Franco (CPF 892.902.241-34), Elidia Marisa de Almeida Marques (CPF 072.822.396-14), Elijane Pereira Lima (CPF 116.337.247-19), Eline Ferreira Leripio (CPF 055.545.847-48), Elinete Queiroz Silva Maia (CPF 589.891.457-91), Elis Clariana Mendes Barbosa (CPF 015.710.676-47), Elis Gerusiane Ramos (CPF 061.750.556-08), Elisa Ferreira Coelho (CPF 098.489.546-94), Elisa Helena Maria Gomes (CPF 404.751.660-00), Elisa Rizzo de Almeida (CPF 054.871.267-04), Elisabet Nunes dos Santos Araujo (CPF 051.858.116-09), Elisabete Paiva das Flores Sapucaia (CPF 087.795.967-62), Elisangela Aparecida Manso de Souza (CPF 306.922.978-63), Elisangela Braga Lima de Carvalho (CPF 055.654.147-25), Elisangela Cardoso Aguiar (CPF 089.668.587-08), Elisangela Ferreira de Castro (CPF 071.864.706-88), Elisangela Pinto dos Santos (CPF 090.933.007-76), Elisangela Verissimo Ferro (CPF 077.279.186-44), Elismar Henrique de Faria (CPF 047.924.526-60), Eliza Santos de Sousa (CPF 056.326.887-55), Elizabete Lima (CPF 129.915.877-33), Elizabeth Aparecida Soares Colvet (CPF 887.431.527-91), Elizabeth Araujo Vidal (CPF 486.683.467-68), Elizabeth de Oliveira Silva (CPF 083.348.957-71), Elizangela Andrade Nascimento (CPF 002.921.577-38), Elizangela Cardoso Fagundes (CPF 101.646.596-33), Elizangela Silva Batista dos Santos (CPF 076.399.287-96), Elizete Ventura de Souto (CPF 971.939.417-04), Eliziane Barbosa Machado (CPF 012.387.477-79), Ellen Dutra de Oliveira (CPF 096.902.826-11), Ellen Gislane da Silva (CPF 074.989.046-08), Ellieni Aparecida Roza (CPF 111.985.877-17), Elma Lucy Silveira Santana Gomes (CPF 894.405.525-49), Elmo Alves de Carvalho Junior (CPF 009.466.876-09), Eloa Correa Dantas (CPF 819.095.197-15), Eloí da Rosa Sessa (CPF 000.512.711-41), Eloiso Ribeiro de Sousa (CPF 003.044.647-32), Else Antonia Carneiro Lima (CPF 080.106.396-56), Elton Alves da Costa (CPF 042.653.127-21), Elton Antonio da Paixao (CPF 490.450.836-04), Elton Aparecido Lourenço (CPF 067.523.886-28), Elton Bernardes da Silva (CPF 083.960.686-90), Elton John de Lirio (CPF 108.558.777-07), Elton Luiz Vidal Ferreira e Silva (CPF 104.843.306-40), Elvira Menezes (CPF 994.201.808-59), Elvis Silva Campos (CPF 096.689.356-59), Elvis Soares Pizetta (CPF 088.351.756-66), Ely Marques da Silva (CPF 071.757.486-55), Elza Maria do Nascimento (CPF 045.911.376-35), Emanuel da Costa Leite (CPF 115.371.067-67), Emanuel Martins Cortes (CPF 093.094.107-10), Emanuelle Moraes Rangel (CPF 131.860.917-80), Emanuelle Souza Diniz (CPF 124.771.877-83), Emerson Carioca (CPF 061.802.706-86), Emerson Eugenio Chaves da Cunha (CPF 019.534.963-69), Emerson Nascimento de Oliveira (CPF 000.723.527-52), Emerson Oliveira Silva (CPF 019.174.245-74), Emerson Rodrigues de Lima (CPF 073.273.246-82), Emerson Santos Amaral (CPF 051.849.337-78), Emerson Scalco (CPF 031.071.796-55), Emerson Silveira de Brito (CPF 079.929.086-60), Emilia Cunha Gomes (CPF 089.981.286-40), Emilia Felipe de Melo (CPF 113.201.116-70), Emilia Rimoldi Botrel (CPF 647.280.646-20), Emily Souza Ferreira Netto (CPF 138.398.417-47), Emilson Cajazeira Franca (CPF 383.848.337-53), Enae Ezequiel Gomes (CPF 100.164.257-07), Enne Aiala Rodrigues de Paula (CPF 057.052.396-61), Enrico Marelli (CPF 041.885.476-93), Eraldo Candido Bonadiman (CPF 088.034.657-40), Eric Borges de Carvalho Nogueira (CPF 120.611.507-64), Eric Luidi da Cruz Freitas (CPF 067.229.296-39), Eric Luiz Costa Gonçalves (CPF 125.887.567-51), Eric Vidal Ferreira da Guila (CPF 118.062.347-93), Erica Alvarez Escanho (CPF 094.535.087-21), Erica Carolina Brito Carvalho (CPF 058.283.936-00), Erica Lima Sacramento (CPF 036.006.326-80), Erica Maria Alves (CPF 099.362.716-10), Erica Natalia Firmiano Nunes (CPF 031.281.816-59), Erica Pimentel Nunes (CPF 105.237.986-95), Erica Sabrina Lopes Soares (CPF 016.125.586-82), Erica Silva Santos (CPF 103.045.966-55), Erica Vitoria de Souza (CPF 064.008.206-80), Erica de Carvalho Gonçalves Stipanich (CPF 097.639.876-10), Erich Rappaell Garajau Santos (CPF 091.468.726-39), Erick da Costa e Silva (CPF 052.953.117-83), Ericka Paula de Oliveira (CPF 129.990.847-06), Erik Rudolfo Nogueira (CPF 124.388.377-48), Erika Barboza Valadares (CPF 070.666.646-12), Erika Borges Rodrigues (CPF 127.380.497-02), Erika Cristina Saldanha Cezar Guimaraes de Sousa Brito (CPF 032.788.707-94), Erika Emiliana Matos dos Santos (CPF 044.033.456-03), Erika Gomes Pereira Rangel (CPF 086.253.157-80), Erika Maria Dias de Azevedo (CPF 063.849.026-05), Erika Sant Anna Nogueira (CPF 112.006.647-60), Erikson Dieminson de Melo (CPF 086.119.056-44), Erida Rosa Fernandes da Silva (CPF 027.468.126-90), Erique Felipe Oliveira Cruz (CPF 092.193.686-92), Erlaine Cristina de Souza (CPF 183.668.888-19), Ernane Alexandre da Silva Figueiredo (CPF 073.965.066-11), Eslander Ferreira Gomes Junior (CPF 103.434.817-58), Estefania Lisboa Lopes (CPF 887.026.936-15), Estefany Mendes Ribeiro (CPF 108.577.657-36), Ester Cristina Valentim Costa (CPF 088.094.627-00), Estevam Alves de Souza (CPF 008.332.987-04), Estevao Cavalcanti Sampaio Monteiro da Silva (CPF 113.708.017-50), Estevao Collor da Silva Neto (CPF 098.582.246-56), Estevao Leonardo Rodrigues dos Santos (CPF 014.985.906-67), Esther Costa Barcellos (CPF 126.375.107-57), Eteocles Sene Vilela (CPF 097.674.996-36), Etielle Aparecida Silva Santos (CPF 123.992.467-48), Eucival Jose Pinto da Silva (CPF 144.053.421-72), Eudorino da Silva Freire Filho (CPF 246.469.707-91), Eugenio Pichara Sily (CPF 131.357.707-37), Euro Garcia Lobato Junior (CPF 040.347.646-19), Eva Cristina Montarroyos da Silva (CPF 720.151.877-15), Evandro Alvimar Fonseca (CPF 069.905.116-99), Evandro Aquileu de Campos Cordeiro (CPF 204.717.936-04), Evandro Braz de Souza (CPF 043.251.266-78), Evanildo Aparecido

Nery Maciel (CPF 032.363.576-81), Evanilson de Oliveira Santos (CPF 134.664.637-69), Evelin Lima da Silva (CPF 007.207.625-96), Evellin Cristina Coelho da Silva (CPF 117.504.717-10), Evelyn Tuan-ny Maciel Oliveira (CPF 097.666.766-58), Everson Cardoso Ferreira (CPF 058.247.147-89), Everson Ferreira Abreu (CPF 950.603.832-53), Everton Santiago Alves (CPF 086.716.226-06), Everton do Nascimento Dourado (CPF 107.323.377-47), Ezi Silveira Rocha (CPF 086.441.376-97), Fabia Pereira Romao (CPF 071.935.046-81), Fabian Mendes Freixo (CPF 085.850.747-10), Fabiana Albuquerque Sette Aguiar (CPF 000.341.846-43), Fabiana Born de Oliveira (CPF 099.012.127-58), Fabiana Cardozo Dias Bezerra (CPF 100.553.627-96), Fabiana Claro da Silva Lima (CPF 029.362.027-01), Fabiana Cristina Cunha Tavares Martins (CPF 027.258.297-20), Fabiana Hernandê Ribeiro (CPF 106.101.227-11), Fabiana Julia Valentim (CPF 100.685.107-05), Fabiana Moyses (CPF 059.596.617-99), Fabiana Nonaka Ferraz (CPF 078.714.636-67), Fabiana Paula Drumond (CPF 100.513.616-55), Fabiana Soares Dias Cabral (CPF 059.205.487-03), Fabiana Thomaz da Cunha (CPF 999.019.867-53), Fabiana do Couto Rodrigues (CPF 128.326.327-00), Fabiane Ferreira Silvestre (CPF 042.363.717-74), Fabiane Ferreira dos Santos (CPF 052.528.647-05), Fabiane de Lima Bastos (CPF 105.570.867-79), Fabiano Aguilã (CPF 029.489.347-45), Fabiano Arantes Rodrigues (CPF 951.346.976-04), Fabiano Baur do Couto (CPF 113.409.747-62), Fabiano Madureira Lessa (CPF 006.621.396-74), Fabiano Magalhaes Dias (CPF 076.841.917-48), Fabiano de Oliveira Leite (CPF 078.540.446-51), Fabiara Kenia Paranhos Guedes (CPF 102.620.826-24), Fabel Rossi (CPF 121.049.627-57), Fabio Alberto Lopes Aleixo (CPF 070.127.286-47), Fabio Arthur Saggiaro Mendes (CPF 097.189.146-09), Fabio Augusto Rodrigues Santana (CPF 113.880.676-50), Fabio Catalao da Silva (CPF 107.730.797-77), Fabio Correia Pompeu de Campos (CPF 097.653.836-90), Fabio Duarte Sul de Paiva (CPF 095.815.687-51), Fabio Gama Cabreira (CPF 132.361.257-21), Fabio Gilbert Fuini (CPF 044.576.146-61), Fabio Gontijo Couto (CPF 080.388.716-77), Fabio Lima Sousa (CPF 136.977.797-37), Fabio Lucio do Carmo (CPF 032.403.156-45), Fabio Luis Vieira de Freitas (CPF 037.274.037-56), Fabio Luiz de Oliveira David (CPF 055.949.726-17), Fabio Mazzei Reis (CPF 123.866.667-19), Fabio Mouzinho de Araujo (CPF 122.672.937-14), Fabio Pereira Gomes (CPF 051.653.377-07), Fabio Ribeiro Chaves (CPF 105.606.247-94), Fabio da Silva Pinheiro (CPF 127.878.627-99)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2288/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.005/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Iara Barreto de Almeida Pereira (CPF 037.466.166-97), Iara Gama Zuqui Rodrigues (CPF 079.560.057-79), Iara Gontijo Soares (CPF 063.031.906-50), Iara Machado Arendt (CPF 100.293.447-86), Iara Testa Devens (CPF 116.967.867-03), Iara de Fatima Braga (CPF 083.751.136-46), Iata Costa Furtado (CPF 070.735.987-27), Icherle Luceline Alves Andrade (CPF 144.283.627-06), Ide Oliveira de Santana (CPF 025.879.915-36), Igor Lengruber Ferreira dos Santos (CPF 139.812.127-46), Igor Ribeiro Vieira Martins (CPF 084.457.736-74), Igor Blamire Pacheco da Silva (CPF 093.259.547-29), Igor Jose Rocha (CPF 055.274.007-12), Igor Lima Rezekel (CPF 045.014.536-05), Igor Mariano Almeida (CPF 104.787.826-75), Igor Pinheiro (CPF 092.860.677-55), Igor Rafael Carvalho Cordeiro (CPF 093.790.686-70), Igor Rocha Ribeiro (CPF 110.285.897-86), Igor Silva de Oliveira (CPF 842.676.072-49), Igor de Abreu (CPF 077.921.836-10), Ilan dos Santos (CPF 054.525.197-42), Illana Soares Lima (CPF 124.796.937-16), Ilze de Oliveira Fuchs (CPF 055.664.397-64), Ilzelayne Ribeiro Rohr Peruggia (CPF 088.405.097-12), Ingrid Aguiar Araujo (CPF 097.828.416-09), Ingrid Noeme de Almeida (CPF 106.480.746-17), Ingrid Pereira Gross (CPF 126.803.797-48), Ingrid Pessoa da Silva (CPF 118.007.977-96), Ingrid Rolim de Souza (CPF 081.746.066-70), Ionice Aparecida Leal Ribeiro (CPF 863.528.496-87), Iracema Silva Duarte (CPF 016.424.537-57), Iraci de Carvalho Gomes (CPF 767.433.147-49), Iracilda Costa Catunda (CPF 790.759.753-68), Irene Milhomens da Mota (CPF 114.429.037-67), Irene Soares Rodrigues Neta (CPF 090.515.716-82), Irenilda Santiago da Silva (CPF 141.982.257-88), Iris Barbosa Teixeira Bernardazzi Soares (CPF 025.750.027-88), Irland Rocha Coutinho (CPF 997.764.807-72), Isaac Pereira Granato (CPF 089.806.946-79), Isabel Avila de Carvalho Alves (CPF 057.742.997-32), Isabel Christina de Souza Duarte (CPF 081.573.556-13), Isabel Cristina de Carvalho (CPF 080.218.276-37), Isabela Aparecida de Castro (CPF 117.595.016-54), Isabela Arruda Marques (CPF 123.260.837-84), Isabela Batista dos Santos (CPF 147.422.747-33), Isabela Cristina Silva Moraes (CPF 105.486.736-40), Isabela Cristina da Silveira e Silva (CPF 126.291.357-80), Isabela dos Reis da Silva (CPF 092.142.206-70), Isabella Giorgini Amadeu Alves (CPF 139.599.477-39), Isabella Maria Nobre Martins (CPF 075.288.746-71), Isabella Sousa Tavares Cerqueira (CPF 049.697.626-51), Isabella da Costa Modesto (CPF 036.614.836-25), Isabelle Lopes Teixeira (CPF 105.194.477-51), Isabelle Pereira Vailleiro (CPF 068.358.357-37), Isadora Lima Mendes (CPF 127.029.757-04), Isaiane Cristina Vieira Soares Pereira (CPF



077.582.996-01), Isaias Gomes da Silva Junior (CPF 332.408.658-23), Isaura Maria Abrao Alves (CPF 056.863.616-30), Isis Barros Tauli (CPF 243.224.237-87), Isis Cristiane de Camargos Mendes (CPF 089.400.786-67), Israel Julio Ramos (CPF 575.358.416-00), Israel Quisloom da Silva Mendes (CPF 060.445.976-95), Israel Tainan Lima e Chaves (CPF 094.132.096-00), Italo Brasil Gomide Soares (CPF 968.818.106-44), Itamar Jose da Silva (CPF 765.279.307-63), Itovaldo Adao Teixeira (CPF 034.310.466-06), Ivan Luiz Vieira de Souza (CPF 091.828.506-23), Ivan Silveira Neto (CPF 104.168.946-23), Ivan Valverde dos Santos Rodrigues (CPF 131.192.047-14), Ivana Goncalves Andrade (CPF 610.553.447-72), Ivanete Alves dos Santos Conserva (CPF 016.591.511-04), Ivanete dos Santos Franco (CPF 089.945.056-36), Ivani Perpetua Rodrigues Oliveira (CPF 038.913.116-48), Ivanildo Fagundes do Nascimento Filho (CPF 098.589.687-60), Ivanir Ferreira Pacheco (CPF 105.439.597-75), Ivet Barreto Goncalves (CPF 954.346.406-59), Ivete Schlemper Friedrich (CPF 824.298.399-20), Ivisson Guilherme Resende Costa (CPF 060.483.786-02), Ivo Evaristo Cabrera Teixeira (CPF 065.716.316-36), Ivoneide da Silva Santos (CPF 085.255.187-86), Ivonete Alves da Silva (CPF 103.473.817-82), Ivonete Luiza da Silva (CPF 371.319.076-34), Izabel Tereza Lopes de Mello (CPF 733.109.057-72), Izabela Pontes Laignier Guerra (CPF 058.130.317-23), Izabella Marques da Silva Brito (CPF 096.774.317-65), Izabelle Carvalho da Silva (CPF 134.821.357-46), Izilda Maria Mango (CPF 575.149.766-04), Jaciany Valente Araujo (CPF 123.229.277-08), Jaciara Soares Lemos (CPF 075.366.267-11), Jacira Aparecida Silva (CPF 061.865.576-00), Jackson Gomes Silva (CPF 093.399.797-37), Jackson Linhares Cruz (CPF 099.033.076-16), Jackson Lopes Firmiro da Silva (CPF 474.828.852-34), Jacqueline Chaves Grijó (CPF 016.283.476-43), Jacqueline Daudt da Silva (CPF 020.765.897-83), Jacqueline Dayane Carlos Caccavo (CPF 112.533.797-42), Jacqueline Ignacio Silva (CPF 030.341.907-51), Jacqueline Paula da Silva (CPF 082.641.496-69), Jacqueline Pimentel Oliveira (CPF 106.482.127-85), Jade Freire Pimentel Ramos (CPF 127.922.677-39), Jader Ferreira de Pinho dos Santos (CPF 140.655.527-45), Jader Soares Chaves Junior (CPF 084.355.046-54), Jaeder Freixo da Silva (CPF 089.687.117-71), Jagna Ferreira Souza (CPF 110.075.196-30), Jailse Cardoso Ribeiro de Andrade (CPF 514.681.907-68), Jailton Antonio Alves (CPF 005.178.407-66), Jailton Franca Rodrigues Junior (CPF 103.895.657-92), Jaime Carrillo de Medeiros (CPF 240.081.417-15), Jaime Pilar Costa (CPF 762.954.517-72), Jair Adriano Pereira de Abreu (CPF 946.232.606-15), Jairo Leite Naves Filho (CPF 600.783.246-53), Jairo Oliveira de Barros (CPF 127.082.247-00), Jairo Vanuci Freitas da Silva (CPF 105.234.777-08), Jakson da Silva Neto (CPF 068.679.266-14), Jamila Altoe (CPF 110.901.777-47), Janaina Aparecida dos Santos (CPF 102.882.667-22), Janaina Jeisiane de Oliveira (CPF 088.444.046-05), Janaina Paiva Gualberto de Lima (CPF 089.659.886-16), Janaina Pedrosa de Oliveira (CPF 012.682.686-23), Janaina Rosa de Lima (CPF 071.425.836-90), Jander Roberto de Souza (CPF 059.304.877-66), Jane Cesario Cypriano (CPF 123.096.007-41), Jane Gomes Ribeiro (CPF 859.087.626-87), Jane Henriques Goncalves Marinho Gomes (CPF 088.168.876-21), Jane Maria Viana Scharle Vaz (CPF 520.952.076-53), Janeclair Pimentel de Oliveira (CPF 106.482.137-57), Janete Maria de Freitas (CPF 757.022.667-49), Janeza Pereira Rego (CPF 331.011.078-81), Jania Maria de Lourdes Andrade (CPF 045.298.026-71), Jania Ribeiro Santana (CPF 083.255.676-94), Janiele Rodrigues de Oliveira (CPF 083.003.936-84), Janine Parra dos Santos (CPF 000.807.676-64), Janini de Fatima Botelho (CPF 865.166.987-91), Janniker Paulo dos Santos (CPF 103.945.026-12), Janoi Joaquim Mamedes (CPF 000.798.957-19), Janse de Oliveira Theobald (CPF 127.953.517-22), Janyelle Nayara Pereira Santos (CPF 089.720.666-56), Jaqueline Abreu Alvarenga (CPF 097.619.036-21), Jaqueline Alves do Carmo (CPF 079.284.276-64), Jaqueline Barbosa Godoy Costa (CPF 070.956.627-11), Jaqueline Cox da Silva (CPF 018.573.791-95), Jaqueline Cristina Rodrigues da Silva (CPF 100.158.067-23), Jaqueline Menezes da Silva (CPF 089.322.256-99), Jaqueline Pereira Vieira (CPF 056.493.417-88), Jaqueline da Silva Laurindo Correia (CPF 052.471.007-43), Jardel Barbosa Galvao (CPF 013.191.296-84), Jardel Ciotti da Silva Lima (CPF 082.276.436-98), Jayme Ramos da Silva Assumpcao (CPF 132.557.987-44), Jean Cesar Correa (CPF 391.623.398-00), Jean Henrique Ferreira Freire (CPF 105.199.676-74), Jean Luiz Fernandes da Costa Martins (CPF 344.184.878-08), Jean Pierre Alves Souza (CPF 106.772.496-67), Jean Rodrigo Menezes Moraes dos Santos (CPF 143.096.387-59), Jean Carlos Jose Borges Junior (CPF 017.326.626-65), Jeandra Rodrigues (CPF 126.110.717-99), Jeane Alves Teixeira (CPF 094.509.506-60), Jeane Barbosa Alves (CPF 032.858.076-79), Jeanine Lima Macedo (CPF 066.502.726-55), Jeferson Batista Valentin dos Santos (CPF 123.819.277-78), Jeferson Contildes Matos dos Santos (CPF 057.741.477-11), Jeferson Jose Sabino Lima (CPF 082.299.426-76), Jeferson de Carvalho Soares (CPF 131.438.047-85), Jefferson Diogenes de Souza Freitas (CPF 122.120.657-52), Jefferson Fernando Barbosa (CPF 099.578.316-07), Jefferson Goncalves do Nascimento (CPF 035.318.227-30), Jefferson Leandro Zoia de Souza (CPF 050.594.086-80), Jefferson Patrick Martins de Souza (CPF 059.230.647-07), Jefferson Pereira Aniceto (CPF 029.363.556-05), Jefferson Rafael Souza Silva (CPF 084.687.236-65), Jefferson Salomao Rodrigues (CPF 097.010.676-90), Jefferson Santana Viana (CPF 083.975.026-96), Jeidy de Magalhaes Paulucio (CPF 408.311.247-68), Jeniffer Rezende Barcelos (CPF 081.668.396-44), Jenilson Guidoni Nippes (CPF 031.163.177-04), Jenilson Pereira Guimaraes (CPF 086.426.036-90), Jennifer Martins Bonfante (CPF 124.315.767-44), Jeovani Rodrigo Mantovani (CPF 046.110.256-08), Jeremias Campos Daniel (CPF 086.983.626-99), Jeronimo Braga Franco (CPF 647.781.267-34), Jeronimo Koehler Junior (CPF 131.105.387-50), Jeronimo Santos Lima (CPF 142.848.837-55), Jerri Adriani G de O da Silva (CPF 035.015.066-43), Jesse Amaral Bomfim Junior (CPF 147.631.217-66), Jesse Correa de Souza (CPF 724.933.057-87), Jesse Pereira de Freitas Sobrinho (CPF

102.051.636-45), Jessica Almeida Lorencao (CPF 144.592.127-81), Jessica Barbosa Garcia (CPF 088.666.256-71), Jessica Borges de Vasconcelos Pinho (CPF 091.985.196-70), Jessica Cristina Santos Azevedo (CPF 097.035.566-12), Jessica Ferreira de Souza Reis (CPF 131.365.577-51), Jessica Machado Grille Lopes (CPF 088.671.256-48), Jessica Machado de Souza (CPF 133.019.487-07), Jessica Marques Martins (CPF 103.844.756-98), Jessica Medeiros Lopes (CPF 125.548.867-09), Jessica Monteiro da Silva (CPF 126.726.397-01), Jessica Moreira Miranda (CPF 094.526.176-40), Jessica Natasha Diir Conceicao Mageski (CPF 148.662.727-75), Jessica Santos da Cruz (CPF 123.635.047-20), Jessica da Costa Marques (CPF 106.882.457-30), Jessica da Rocha Azevedo (CPF 124.859.927-62), Jessica de Amorim Bedendo (CPF 123.592.597-84), Jessica de Jesus Fusco (CPF 112.113.847-05), Jessica de Oliveira Miranda (CPF 087.720.766-66), Jessyca Locateli Rodrigues (CPF 129.368.387-62), Jeuliano Teixeira de Melo (CPF 050.478.156-17), Jeverson Mendes Rocha (CPF 090.561.416-00), Jeyson Bottecchia Ribeiro (CPF 133.215.117-54), Jheneffer Helen Rezende e Sousa (CPF 083.977.116-94), Jhullianne Ferreira de Oliveira (CPF 140.334.867-71), Joana Darc Ferreira Gomes (CPF 662.664.836-53), Joana Darc Vieira dos Santos (CPF 750.103.137-15), Joana da Silva Rigo (CPF 117.032.087-22), Joao Abel Rodrigues (CPF 176.127.646-87), Joao Alexandre dos Santos Felix (CPF 022.341.637-14), Joao Aparecido Schirmer de Oliveira (CPF 955.595.076-87), Joao Artur Thomaz Lages (CPF 064.704.306-86), Joao Batista da Silva Junior (CPF 114.995.257-10), Joao Bosco Braganca Silva (CPF 083.377.286-47), Joao Carlos Cordeiro de Souza Junior (CPF 080.510.237-06), Joao Carlos Mendes Pereira (CPF 005.857.405-00), Joao Carlos da Silva Costa (CPF 132.093.407-22), Joao Cicero Quintao Rodrigues (CPF 055.847.216-89), Joao Dias de Carvalho (CPF 404.631.256-49), Joao Eustaquio Pinto Neto (CPF 085.912.516-52), Joao Francisco Moraes (CPF 200.347.846-91), Joao Guilherme da Silva Arruda Oliveira (CPF 108.992.707-00), Joao Henrique Apolo Florscuk (CPF 783.629.206-10), Joao Henrique Declie (CPF 095.418.037-25), Joao Joaquim Loureiro Amaral Rodrigues (CPF 467.544.407-59), Joao Jose da Silva Filho (CPF 710.580.797-00), Joao Leal Benites (CPF 007.209.797-30), Joao Lucas Campello de Souza Dias (CPF 112.315.337-06), Joao Luis Londres Fonseca (CPF 852.362.171-72), Joao Marcello Freitas Lessa (CPF 092.093.707-16), Joao Marcos Carvalho Alves (CPF 092.055.676-04), Joao Marcos Laeber Correa (CPF 101.765.807-27), Joao Marcos de Araujo Monteiro (CPF 142.569.187-01), Joao Neves Dutra (CPF 218.375.116-91), Joao Paulo Ferreira Campos (CPF 089.607.646-63), Joao Paulo Fidelis Souza (CPF 827.240.916-04), Joao Paulo Homem Repinaldo (CPF 013.277.015-61), Joao Paulo Nascentes (CPF 119.017.907-54), Joao Paulo Nogueira Arantes (CPF 086.609.386-90), Joao Paulo da Silva Martins (CPF 116.007.197-75), Joao Pedro Nogueira Leonardo (CPF 140.191.997-95), Joao Pedro Sobreiro (CPF 090.162.786-05), Joao Pereira Dias Filho (CPF 059.353.176-05), Joao Rafael Gomes de Almeida e Marins (CPF 124.029.757-25), Joao Victor Vasconcelos Ramos (CPF 102.040.427-20), Joao Vitor Araujo de Almeida (CPF 055.885.007-33), Joao Vitor da Silva (CPF 076.608.376-48), Joao de Deus Francisco da Silva (CPF 043.591.837-04), Joao de Deus Novais (CPF 038.311.806-95), Joaquim Andre Villanova (CPF 012.379.427-72), Joalris Pereira Silva (CPF 098.297.786-73), Jocasta da Silva Martins (CPF 092.880.896-32), Joceir Manhaes dos Santos (CPF 099.637.547-32), Jocene Aparecida Nunes da Silva (CPF 079.004.076-00), Joceli Chiabai Giuberti (CPF 087.627.717-28), Jociany Goreth Magalhaes (CPF 083.840.336-09), Joel de Mattos Rezende Junior (CPF 094.772.566-09), Joelma Marcela Nascimento (CPF 088.218.736-84), Joelma Resende de Oliveira (CPF 825.076.866-34), John Mavellinn Ferreira de Souza (CPF 118.581.987-80), John Wilker Silva (CPF 116.359.466-03), Johnny Martins Coelho (CPF 000.923.246-06), Johnson Nogueira dos Santos (CPF 122.813.517-77), Johnny Francys de Mello (CPF 102.557.016-24), Joice Ambrozio Carneiro (CPF 066.141.386-18), Jomar Silva e Oliveira (CPF 143.197.306-82), Jonas Ferreira Pelizzon (CPF 145.471.357-70), Jonas Michel da Silva Rocha (CPF 107.814.877-57), Jonas Miranda Rodrigues Pires (CPF 108.006.797-33), Jonatan Cardoso Frontine (CPF 136.723.027-67), Jonatas Felipe Candido da Silva (CPF 112.508.227-50), Jonatas de Oliveira Lima (CPF 060.100.477-90), Jonathan Gomes de Oliveira (CPF 087.222.686-77), Jonathan Moreira (CPF 098.401.776-30), Jonathan dos Santos Martins Henrique (CPF 119.953.027-16), Jonismar Formagio Junior (CPF 037.244.966-21), Jonnathan Venetillo da Silva (CPF 109.012.357-41), Jonnes Rossini Pereira (CPF 111.160.757-50), Jorciane Jose Martins Azevedo (CPF 074.779.387-59), Jordana Santos de Abreu (CPF 117.591.227-18), Jordana da Silva Lima (CPF 059.326.786-90), Jorge Camilo Leonardo (CPF 057.981.547-18), Jorge Felipe Telles de Paulo Moreira (CPF 059.255.367-11), Jorge Henrique Duarte Barbosa (CPF 075.063.117-12), Jorge Henrique Matias de Moraes (CPF 022.228.757-81), Jorge Luis Carvalho Basilio (CPF 080.212.327-90), Jorge Luiz Correia Gomes (CPF 938.350.607-59), Jorge Luiz Gava Ramos (CPF 064.410.006-01), Jorge Luiz Matias Alves (CPF 855.514.577-53), Jorge Luiz Santana (CPF 345.362.807-15), Jorge Luiz de Carvalho Silva (CPF 057.357.177-58), Jorge Oliveira de Moraes (CPF 314.768.057-68), Jorge Pinto Fonseca (CPF 961.074.487-72), Jorge Roberto Alves Neves (CPF 297.028.107-44), Jorge Roberto da Silva Junior (CPF 116.505.567-80), Jorge da Silva (CPF 065.658.076-39), Jorge de Souza (CPF 083.125.457-27), Josafat Sartori Soares (CPF 663.588.926-49), Jose Adriano Mendes Teixeira (CPF 534.173.056-91), Jose Alberto do Couto (CPF 660.890.507-68), Jose Alexandre da Silva (CPF 030.818.046-12), Jose Antonio M Ameijeiras (CPF 090.579.257-29), Jose Antonio Pereira Lobo (CPF 104.000.556-00), Jose Arruda Montes Leite (CPF 788.952.867-15), Jose Arthur Cunha Crespo (CPF 010.895.977-54), Jose Carlos Ferreira Dalmeida (CPF 816.087.647-53), Jose Carlos Oliva Moreira (CPF 430.964.417-15), Jose Carlos Pereira Leal (CPF 636.170.647-87), Jose Carlos dos Santos Lima (CPF 128.559.977-20), Jose Claudio Madureira Lage (CPF 552.616.046-72), Jose Costa Freire (CPF

524.015.707-30), Jose Donizete Santos da Cunha (CPF 530.621.087-20), Jose Eduardo Domingues Grilo (CPF 102.182.056-35), Jose Eustaquio Isola Neves (CPF 067.615.786-63), Jose Fabiano de Sena Netto (CPF 084.439.836-55), Jose Fabio Araujo dos Santos (CPF 073.962.097-57), Jose Felipe de Matos Pessanha (CPF 106.476.447-97), Jose Fernandes da Mota Junior (CPF 051.390.206-61), Jose Fernando Candido (CPF 090.322.126-80), Jose Freire Cordeiro (CPF 376.437.387-34), Jose Jair dos Santos Junior (CPF 098.351.586-73), Jose Jorge Gonzaga Farias (CPF 535.037.405-20), Jose Junio Martins (CPF 093.071.016-98), Jose Lopes Viana (CPF 381.294.348-49), Jose Lucio Ribeiro Neto (CPF 110.887.426-61), Jose Luiz Castro Vieira (CPF 810.506.827-34), Jose Luiz Telles Pires de Faria (CPF 634.926.607-20), Jose Luiz Vieiga Pacheco (CPF 376.380.767-53), Jose Maiko Viana Alves (CPF 080.144.586-80), Jose Marcio Justi Adami (CPF 042.365.287-70), Jose Marcos Soares (CPF 009.915.427-70), Jose Maria Porto de Faria (CPF 262.597.967-49), Jose Nilton Avellar da Silva Filho (CPF 125.644.497-94), Jose Otelineo Cardoso Santos (CPF 431.820.386-72), Jose Renato Soares Pimenta (CPF 119.820.887-29), Jose Ricardo Rosa Honorato (CPF 052.387.487-10), Jose Ricardo de Paiva (CPF 071.982.757-45), Jose Roberto Matos de Oliveira (CPF 124.715.387-89), Jose Roberto de Freitas (CPF 006.360.076-50), Jose Romeu da Silva Castro (CPF 051.837.196-40), Jose Roney Moreira (CPF 341.951.067-53), Jose Sebastiao da Silva Junior (CPF 113.331.046-00), Jose Valcir da Silva Rodrigues (CPF 754.729.887-72), Jose Vanderlei Pires (CPF 947.492.307-82), Jose Vanderley Pereira (CPF 543.929.346-91), Jose Villar Junior (CPF 086.579.667-00), Jose Williams Alves Barreto (CPF 027.453.977-29), Joseane Ferraz de Assuncao (CPF 006.036.105-01), Josele Moreira Leite (CPF 067.286.086-48), Joselia Martins Correa (CPF 797.626.706-04), Joselia de Souto Silva (CPF 778.440.417-49), Joselito Goncalves de Andrade (CPF 096.871.236-30), Josemar Soares Carvalho (CPF 009.727.287-67), Josiana Moreira Giffoni (CPF 032.413.746-02), Josiana Pires Ferreira (CPF 088.863.476-50), Josiane Alves de Oliveira (CPF 087.232.036-76), Josiane Araujo Silva (CPF 136.797.877-74), Josiane Coelho da Silva (CPF 052.915.966-00), Josiane Coelho dos Santos (CPF 073.452.947-30), Josiane Maria dos Santos (CPF 091.561.136-84), Josiane Rezende Avila (CPF 092.256.437-05), Josiane da Silva (CPF 231.918.708-14), Josiane de Fatima Pereira Holanda (CPF 080.682.516-26), Josianne Henriques Correa (CPF 564.548.566-15), Josiete Fonseca da Costa (CPF 886.313.707-20), Josikelle de Souza Santos (CPF 092.692.846-54), Josilene Aparecida dos Santos Barbosa (CPF 094.623.706-99), Josilene Bessa Barbosa (CPF 103.812.256-23), Josilene Satyro Saldanha Cordeiro (CPF 072.604.477-61), Josimar Bessa Romao (CPF 054.716.147-63), Josimar Pinheiro da Silva Sena (CPF 885.760.517-53), Josue Martins Soares Branco (CPF 526.933.846-72), Joubert Daik Carlos Niza (CPF 062.519.636-89), Jovane Alves (CPF 105.989.037-20), Jovenilson Dorislay Alves Souto (CPF 097.098.126-02), Joyce Amaral da Costa (CPF 108.019.307-31), Joyce Rodrigues Leardini (CPF 095.340.477-32), Joyce Waleria Moraes Silva (CPF 121.901.067-70), Joiziane Aparecida de Souza (CPF 949.476.786-15), Juan Pablo Dias Cardoso (CPF 086.267.147-77), Juan das Dores dos Santos (CPF 102.876.217-82), Juarez Martins Belo Junior (CPF 117.339.627-60), Jucelia de Melo Souza (CPF 526.423.726-34), Juceliana Alves da Silva (CPF 053.194.857-94), Jucileia Nogueira de Jesus (CPF 091.520.017-17), Judite Fernandes da Silva (CPF 025.082.526-03), Julcimar Guerra do Nascimento (CPF 009.602.967-60), Julia Bruna Gomes Pinto (CPF 121.091.227-90), Julia Carla Nunes Braga (CPF 077.708.796-04), Julia Grasiela Carvalho Tomaz (CPF 022.939.821-90), Julia Graziela Rezende Abdalla (CPF 085.271.787-37), Julia Luisa Campos Caixeta (CPF 096.771.126-60), Julia da Silva Xavier (CPF 120.395.217-12), Juliana Araujo Ferreira (CPF 119.803.507-28), Juliana Barros de Paula Prado (CPF 112.227.307-07), Juliana Caldeira de Souza (CPF 098.684.896-44), Juliana Cordeiro Furst Figueiredo (CPF 067.185.756-82), Juliana Curty da Cruz (CPF 117.517.247-27), Juliana Faria Ribeiro (CPF 072.009.086-57), Juliana Fernandes da Silva Rodrigues (CPF 129.075.717-88), Juliana Gomes Viana Lima Bechelli (CPF 074.576.817-28), Juliana Langami Boskyvisky (CPF 102.758.767-48), Juliana Lemos de Moraes (CPF 111.130.057-77), Juliana Lilo Teixeira (CPF 000.265.376-13), Juliana Louzada Araujo (CPF 109.759.157-38), Juliana Maria Ferreira de Oliveira (CPF 086.723.756-29), Juliana Maria da Silva (CPF 047.686.886-67), Juliana Martins Dantas (CPF 086.843.797-21), Juliana Moraes Lopes (CPF 051.569.006-66), Juliana Oliveira Dias (CPF 094.199.056-75), Juliana Resende Martins (CPF 033.362.976-05), Juliana Rezende de Oliveira (CPF 055.472.126-01), Juliana Rita Dias (CPF 076.836.606-20), Juliana Rodrigues Pereira (CPF 357.193.108-43), Juliana Rodrigues da Costa Pereira (CPF 053.712.627-92), Juliana Rodrigues da Silva (CPF 092.927.506-31), Juliana Roseli Rios (CPF 070.022.866-76), Juliana Sabioni Davi (CPF 106.177.227-65), Juliana Samara Moraes (CPF 134.388.077-77), Juliana Santoro Francisquini Magdalena (CPF 124.495.237-07), Juliana Silva Garcia (CPF 844.337.106-44), Juliana Silva de Miranda (CPF 095.886.417-99), Juliana Souza de Almeida (CPF 110.321.197-80), Juliana Toledo Mendes (CPF 012.129.706-32), Juliana de Jesus Braz (CPF 075.517.056-35), Juliana de Jesus Cardoso (CPF 100.292.257-79), Juliana de Mendonca Ferreira (CPF 136.610.307-60), Juliana de Sousa Lima Oliveira Reis Mota (CPF 087.670.106-36), Juliana de Souza Lopes Buiato (CPF 064.356.896-44), Juliane Fagundes Fernandes (CPF 066.953.406-41), Juliano Belfort Monteiro (CPF 717.969.326-04), Juliano Borgo Aguiar (CPF 080.291.497-78), Juliano Combat Teixeira da Mota (CPF 100.260.097-90), Juliano Flores de Moura (CPF 119.561.217-65), Juliano Guedes de Souza (CPF 049.857.486-50), Juliano Malovini Giacomini (CPF 035.017.337-04), Juliano de Oliveira Barbirato (CPF 112.367.827-80), Juliette Aparecida Rocha (CPF 124.604.287-82), Julio Cesar Carvalho (CPF 065.625.976-09), Julio Cesar Gandra do Nascimento (CPF 117.548.747-38), Julio Cesar Gomes Bezerra (CPF 105.440.217-54), Julio Cesar Gomes Filho (CPF 124.689.057-76), Julio Cesar Lopes Horacio dos Santo (CPF 120.628.327-02),

Julio Cesar Moreira dos Santos (CPF 135.020.467-60), Julio Cesar Oliveira Manhaes (CPF 044.352.887-02), Julio Cesar Peixoto (CPF 842.991.427-72), Julio Cesar Prates Cardoni (CPF 957.064.967-49), Julio Cesar Ribeiro Teixeira Rodrigues (CPF 071.792.257-03), Julio Cesar Santos da Silva (CPF 055.450.837-07), Julio Cesar Sardinha de Souza (CPF 408.068.207-72), Julio Cesar Silva de Oliveira (CPF 110.867.197-78), Julio Cesar de Amorim Lopes (CPF 754.743.017-15), Julio Cesar de Brito Costa (CPF 130.172.837-39), Julio Cesar de Camargos Oliveira (CPF 074.028.206-96), Julio Cesar de Paula (CPF 105.251.867-27), Julio Cesar dos Santos Silva (CPF 092.956.287-99), Julio Cezar Medeiros (CPF 101.997.117-71), Julio Gama Fernandes (CPF 140.527.437-92), Julio Kiminari Hashimoto (CPF 436.795.449-87), Julio Takashi Yamacuti (CPF 065.521.358-90), Jully Anny Alves da Silva (CPF 098.679.056-79), Juleyene Ribeiro Pereira (CPF 123.715.817-63), Junio Jose de Lima (CPF 063.264.786-85), Junior Medeiros Lopes (CPF 014.375.466-17), Juraci Adriane Fialho (CPF 007.014.456-70), Juracy Xavier de Oliveira (CPF 910.093.676-68), Jurema Francisco Eloi de Oliveira (CPF 467.970.177-34), Juscivan de Jesus Pereira (CPF 076.204.917-08), Jussara Anazire de Sousa Fialho (CPF 077.289.166-45), Jussara Aparecida Guerra Brito (CPF 092.138.006-22), Jussara Cristina da Silva (CPF 059.463.826-75), Jussara Dayrell Rodrigues (CPF 058.183.066-07), Jussara Lucia de Oliveira (CPF 044.923.306-58), Jussara Maria Barbosa de Lima Franco (CPF 494.774.046-91), Jussara Pereira da Silva (CPF 052.405.426-60), Jussara Silva Rocha (CPF 050.001.276-84), Kallebe de Souza Pessoa (CPF 139.594.887-93), Kamila Brasileiro Cardoso (CPF 097.614.246-50), Kamila Cardoso Pereira Oliveira (CPF 102.541.506-08), Karen Purper Freitas Magiero (CPF 076.708.157-95), Karim Padovani Guarda Figueira (CPF 916.774.407-91), Karina Carneiro Cabral (CPF 061.935.846-76), Karina Costa Torres Machado (CPF 105.604.137-42), Karina Rodrigues Correa (CPF 050.767.506-17), Karina Santos Reis (CPF 131.049.177-10), Karina Simoes Vieira (CPF 127.255.587-94), Karina do Rego Barbosa (CPF 004.480.137-89), Karine Cristine Brandao (CPF 066.312.776-98), Karine Oliveira de Andrade Xavier (CPF 111.231.647-70), Karine Tania Marques Costa (CPF 113.413.067-80), Karjan Boldrini Guanandy (CPF 120.090.577-67), Karl Rummenigge Oliveira Barbosa (CPF 070.630.396-28), Karla Cristina Pedretti Gomes (CPF 066.944.346-85), Karla Pereira de Jesus (CPF 073.416.816-08), Karla de Fatima Martins Almeida (CPF 003.916.091-22), Karla de Fatima Mattos (CPF 072.853.006-67)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2289/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.007/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Manuela Faustino Siqueira (CPF 068.007.876-20), Manuela Mantovanelli da Mota (CPF 118.135.817-54), Manuela de Souza Degani (CPF 110.337.617-96), Manuella Vicente Mata (CPF 123.073.227-60), Mara Feliciano de Queiroz (CPF 986.944.136-04), Mara Terezinha Gonçalves Martins (CPF 936.699.686-87), Mara da Silva (CPF 897.999.687-04), Maraiza Campos Duarte (CPF 124.694.447-21), Maralice Boato Pereira (CPF 088.791.216-85), Marcel Guedes Pereira (CPF 117.167.757-01), Marcel Martins Mendes (CPF 138.257.667-64), Marcel Perim (CPF 045.863.986-98), Marcel Santos Oliveira (CPF 124.211.747-40), Marcela Chamon Bogado (CPF 102.391.747-55), Marcela Cristina Keller Simoes (CPF 079.148.646-09), Marcelle Gomes Leite (CPF 113.242.717-79), Marcela Pinto Reis (CPF 104.099.767-84), Marcela Pires Timotheo da Costa (CPF 078.381.187-00), Marcela Roberta Varizi (CPF 052.221.126-75), Marcela da Silva Chagas (CPF 090.079.397-00), Marcela de Oliveira Braz Valadao (CPF 060.277.366-07), Marcelo de Moraes Barros Rangel (CPF 110.253.857-48), Marcelia Lopes Azevedo (CPF 096.759.707-23), Marcella Veloso Moreira (CPF 093.985.756-12), Marcella da Conceicao Di Oliveira Cardoso (CPF 083.924.086-40), Marcellle Andrade Martins (CPF 120.569.547-88), Marcellle Gualtieri Honorio Pechincha (CPF 096.066.366-58), Marcelle Rocha Ferreira Martins (CPF 121.729.307-84), Marcellino Kielmanowicz Amazonas (CPF 080.666.096-12), Marcello Costa da Silva (CPF 002.730.977-09), Marcello de Castro Rezende (CPF 005.544.147-59), Marcelly Henriques Titonelli Gonçalves (CPF 092.857.566-70), Marcelly Jack Peres da Fonseca (CPF 130.664.447-08), Marcelly Santos Loureiro (CPF 115.612.407-70), Marcelo Almeida Magalhaes (CPF 076.868.866-38), Marcelo Antonio Goulart Balter (CPF 103.931.167-94), Marcelo Aparecido Nunes Dona (CPF 055.821.046-58), Marcelo Araujo de Andrade (CPF 024.186.367-80), Marcelo Braz Domingues (CPF 005.573.739-05), Marcelo Carneiro de Oliveira (CPF 061.661.346-65), Marcelo Clemente (CPF 039.776.836-24), Marcelo Felipe Cavaleiro (CPF 827.273.507-59), Marcelo Felipe Chan Ciambarella (CPF 711.219.867-49), Marcelo Gonçalves Leal (CPF 013.507.036-80), Marcelo Kister de Pietre (CPF 118.045.627-00), Marcelo Lima Machado (CPF 105.434.467-19), Marcelo Lima da Silva (CPF 128.953.707-02), Marcelo Marques Rodrigues (CPF 068.382.417-14), Marcelo Moreira Lopes (CPF 098.974.287-39),

Marcelo Oliveira Soares (CPF 083.720.566-25), Marcelo Rayne Serra (CPF 058.554.987-78), Marcelo Rodrigo Paiva (CPF 074.026.886-40), Marcelo Sampaio Ribeiro (CPF 075.989.067-69), Marcelo Santos Lopes (CPF 094.605.717-60), Marcelo Savio Borges Vieira (CPF 040.016.276-80), Marcelo Silva Mateus (CPF 105.419.046-12), Marcelo Vilela Nunes (CPF 922.961.736-91), Marcelo Xavier Dias (CPF 069.441.937-01), Marcelo de Almeida (CPF 072.563.997-07), Marcelo de Almeida Bravo (CPF 041.166.757-25), Marcelo de Andrade Gomes Lira (CPF 005.290.757-09), Marcelo de Azevedo Fernandes (CPF 749.376.857-91), Marcelo dos Santos Batista (CPF 094.940.136-62), Marci Moniz de Carvalho e Miranda (CPF 263.753.117-72), Marcia Aguiar de Souza (CPF 076.666.466-07), Marcia Amorim Araujo (CPF 100.848.317-66), Marcia Bitencourt Parreira (CPF 001.654.787-05), Marcia Caldas Carneiro (CPF 034.464.477-41), Marcia Cavalcanti Moreira (CPF 148.246.587-64), Marcia Chamarelli Pessanha Mattosinhos (CPF 070.434.847-07), Marcia Correa Avila (CPF 472.111.807-49), Marcia Cristina Costa Boar (CPF 072.312.167-22), Marcia Freitas Alves Marschhausen (CPF 018.373.377-05), Marcia Gueiros (CPF 003.555.197-63), Marcia Kelly Bellido (CPF 010.641.057-18), Marcia Lopes Lima (CPF 783.598.137-87), Marcia Maria Malcher (CPF 714.604.467-04), Marcia Maria Nunes de Lima (CPF 053.273.317-76), Marcia Maria da Silva (CPF 077.928.116-03), Marcia Mayumi Mizoguti (CPF 077.533.357-31), Marcia Souza de Almeida (CPF 083.925.737-65), Marcia de Azevedo Monteiro (CPF 052.755.487-10), Marcia de Freitas Beghini (CPF 641.278.936-72), Marcia do Rosario Miranda (CPF 110.773.477-07), Marciel Almeida Fagundes (CPF 755.126.886-34), Marcilana de Jesus (CPF 125.878.047-01), Marcileia Moraes Carvalho (CPF 013.406.756-84), Marcilene Silva de Souza (CPF 027.691.174-16), Marcilene de Castro Justino (CPF 037.573.866-55), Marcio Adilson Moraes (CPF 213.391.556-72), Marcio Barbosa de Oliveira (CPF 082.298.687-60), Marcio Bernardo de Oliveira Ramos (CPF 124.486.157-05), Marcio Betzel Alvarenga (CPF 084.711.617-45), Marcio Caruso (CPF 355.197.116-15), Marcio Cesar Cordeiro Silva (CPF 095.518.876-89), Marcio Ferreira da Silva (CPF 056.719.036-61), Marcio Jeronimo Dias Ramos (CPF 021.635.927-90), Marcio Jose Marques de Souza (CPF 088.611.817-40), Marcio Luis Barbosa Machado (CPF 090.835.417-70), Marcio Madeira da Cunha (CPF 077.239.347-85), Marcio Neves Nolasco (CPF 119.237.497-57), Marcio Renato Costa Pereira Luz (CPF 105.308.367-00), Marcio Rodrigues do Nascimento (CPF 083.629.607-95), Marcio Rogerio de Frias Francisco (CPF 051.802.536-59), Marcio Silva de Souza (CPF 076.479.147-82), Marcio da Silva Ignacio (CPF 044.315.827-46), Marcio de Carvalho Maia (CPF 016.645.467-23), Marco Antonio Berbat (CPF 486.870.657-87), Marco Antonio Morgado Marques Fernandes (CPF 105.576.057-17), Marco Antonio Pinheiro Freitas (CPF 096.880.986-39), Marco Antonio Teodoro de Souza (CPF 043.491.146-10), Marco Antonio da Silva Vaz (CPF 012.742.537-30), Marco Aurelio Maia Silva (CPF 014.629.376-24), Marco Aurelio Pinto Villa (CPF 074.274.377-21), Marco Aurelio Viana Leite (CPF 143.311.818-12), Marco Francisco Costa Villas Boas (CPF 114.590.067-47), Marcos Alexandre Andreozzi Muller (CPF 109.015.937-45), Marcos Alexandre Monteiro (CPF 090.597.067-57), Marcos Antonio Axis de Aguiar (CPF 122.678.597-26), Marcos Antonio Caixeta (CPF 330.100.807-00), Marcos Antonio Linhares Carvalho Junior (CPF 078.201.726-65), Marcos Antonio Siqueira Junior (CPF 088.686.487-92), Marcos Antonio de Abreu Junior (CPF 122.107.987-52), Marcos Augusto Natalio de Araujo Sousa (CPF 273.044.808-07), Marcos Aurelio Soares Couto (CPF 010.723.467-02), Marcos Brasileiro Pereira Lima (CPF 143.223.527-31), Marcos Correa Cavalheiro (CPF 124.283.767-13), Marcos Costa da Silva (CPF 081.164.597-59), Marcos David Silveira do Amaral (CPF 119.682.677-35), Marcos Jose Figueiredo Moraes Rosa (CPF 092.046.817-99), Marcos Juliano Lessa Souza (CPF 195.583.416-49), Marcos Junio de Matos Souza (CPF 080.105.666-75), Marcos Loureiro Meireles Avila (CPF 059.462.916-02), Marcos Marciel da Silva Lara (CPF 085.105.067-01), Marcos Paulo Correa (CPF 114.647.357-51), Marcos Paulo Ignez de Souza (CPF 093.174.967-09), Marcos Paulo Rangel Ferreira (CPF 124.837.217-45), Marcos Paulo de Souza Reis (CPF 072.160.437-40), Marcos Paulo dos Santos (CPF 057.736.267-48), Marcos Roberto Alves da Silva (CPF 001.059.546-59), Marcos Roberto Beraldo de Oliveira (CPF 015.185.256-10), Marcos Roberto Ribeiro de Freitas (CPF 116.436.907-52), Marcos Rogerio Silva (CPF 078.864.727-05), Marcos Ruben Vimeney Rocha (CPF 016.236.017-70), Marcos Soares Rodrigues (CPF 066.293.896-89), Marcos Thalma do Carmo Freitas Sampaio (CPF 013.155.816-12), Marcos Tralhao Ribeiro (CPF 133.199.937-55), Marcos Vinicius Aparecido Moreira (CPF 084.688.586-76), Marcos Vinicius Coutinho Viana (CPF 102.156.497-45), Marcos Vinicius Duarte Barbosa (CPF 102.517.567-00), Marcos Volpin Junior (CPF 312.387.068-51), Marcos de Carvalho da Silva (CPF 104.767.467-01), Marcus Cristian dos Santos Guzman (CPF 070.584.497-83), Marcus Gonçalves Geraldelli (CPF 065.552.186-06), Marcus Pereira de Jesus (CPF 099.644.056-93), Marcus Phellipe Ramos Santos (CPF 142.997.357-90), Marcus Vinicius Barbosa Pinto (CPF 101.076.586-82), Marcus Vinicius Lopes Gouveia (CPF 134.747.577-09), Marcus Vinicius Marchesotti Bueno (CPF 077.792.156-10), Marcus Vinicius Marques e Silva (CPF 112.827.516-38), Marcus Vinicius Moreira Figueiredo (CPF 055.889.676-66), Marcus Vinicius Oliveira Silva (CPF 089.065.616-95), Marcus Vinicius Pinheiro (CPF 058.862.837-90), Marcus Vinicius Santos Vieira (CPF 058.763.297-62), Marcus Vinicius Soares Neves (CPF 073.544.226-65), Marcus de Freitas Sodre (CPF 035.469.576-28), Margaret Goldschmidt de Souza (CPF 097.818.396-78), Margareth de Lima Cruz (CPF 958.060.677-34), Margarida Burbank Morse Horowicz (CPF 902.177.727-49), Maria A Vieira Procopio Silva (CPF 041.961.096-08), Maria Adelaine Noronha (CPF 044.843.156-45), Maria Alice Dutra Meireles (CPF 145.275.437-33), Maria Alice Franco de Vasconcelos (CPF 060.065.256-40), Maria Amelia Fernandes Pereira (CPF 462.308.586-49), Maria Angela Pereira da Silva (CPF 702.796.917-64), Maria

Angela de Souza (CPF 924.017.836-87), Maria Antonia Soares de Souza (CPF 503.117.946-53), Maria Aparecida Campos Santos (CPF 774.274.676-04), Maria Aparecida Esteveao Silva Primo (CPF 039.354.156-80), Maria Aparecida Ferreira e Pereira (CPF 255.394.346-68), Maria Aparecida Franco de Seixas (CPF 086.730.697-18), Maria Aparecida Pereira (CPF 010.944.887-12), Maria Aparecida Siqueira Carneiro (CPF 731.091.346-91), Maria Aparecida Soares Rocha (CPF 082.381.676-12), Maria Aparecida Soares de Souza Canela (CPF 559.469.686-53), Maria Aparecida de Oliveira Paiva (CPF 396.688.946-34), Maria Aparecida do Nascimento (CPF 671.217.306-00), Maria Augusta Biondini Vieira (CPF 009.852.256-61), Maria Augusta Lavinas (CPF 117.505.747-99), Maria Beatriz de Oliveira Mesquita (CPF 041.077.286-09), Maria Candida Ferreira Arruda Neves (CPF 133.859.047-22), Maria Carolina Cugola (CPF 081.493.696-27), Maria Carolina Silveira Silva (CPF 109.008.626-10), Maria Carolina de Abreu da Costa (CPF 122.717.097-17), Maria Clara Pimentel da Silva (CPF 105.968.827-18), Maria Conceicao Teixeira (CPF 035.734.136-84), Maria Cristina Lima (CPF 701.921.706-00), Maria Cristina Rodrigues Firmino (CPF 052.521.886-61), Maria Cristina Vale Menezes (CPF 038.402.846-27), Maria Delva Mourao de Sousa (CPF 961.793.173-72), Maria Denilce Alves Teixeira Leite (CPF 682.150.966-20), Maria Dinah Saraiva Garcia Mendes (CPF 089.252.957-17), Maria Diva de Bastos Dias (CPF 396.819.556-68), Maria Fernanda Zanatta Egreja (CPF 039.432.996-19), Maria Graziela Peixoto Benedetti (CPF 035.528.216-00), Maria Helena Araujo (CPF 799.435.276-68), Maria Helena Leite Borges (CPF 348.093.767-53), Maria Helena Macena Juvino (CPF 110.115.737-25), Maria Helena Zinato (CPF 055.046.056-01), Maria Isabel Orrego da Cunha (CPF 108.361.297-25), Maria Isabel Pereira Araujo (CPF 116.919.867-80), Maria Isabel de Souza Lima (CPF 106.245.887-77), Maria Isaura de Medeiros Nascimento (CPF 014.109.367-67), Maria Izabel Leal Santos (CPF 058.463.967-80), Maria Izabel Peixoto Xavier Moutinho (CPF 147.939.067-45), Maria Izabel Ribeiro Garcia (CPF 539.196.296-04), Maria Jose Meireles Faleiros (CPF 009.687.696-40), Maria Jose da Silva (CPF 901.822.437-53), Maria Julia Pacheco Souza (CPF 106.302.357-24), Maria Kruger (CPF 092.646.497-35), Maria Lucia Prata de Oliveira (CPF 280.290.387-04), Maria Lucia de Paula Costa (CPF 611.241.847-91), Maria Lucia do Nascimento Bezerra (CPF 091.290.637-52), Maria Luiza de Freitas Santos (CPF 085.626.206-45), Maria Mostafa (CPF 154.694.668-33), Maria Olivia Garcez Barria (CPF 058.256.427-14), Maria Paula Zanatta Egreja (CPF 039.358.016-45), Maria Raquel Ribeiro Vilarinhos Simoes (CPF 986.482.927-00), Maria Rozane Maraboti de Souza (CPF 009.698.597-67), Maria Salette Vicosi (CPF 088.916.747-88), Maria Stefania da Silva (CPF 107.379.216-17), Maria Teresa Duraes Alves de Meira (CPF 056.879.916-03), Maria Teresa de Arruda (CPF 697.364.217-91), Maria Valdirene Dias (CPF 715.290.556-87), Maria Vanuza Venturim (CPF 042.178.957-39), Maria Zulmira de Castro Lerbach (CPF 631.186.535-15), Maria da Conceicao Brandao (CPF 070.172.177-48), Maria da Conceicao Camargos Venancio (CPF 703.837.237-87), Maria da Graca Araujo dos Santos (CPF 636.458.077-72), Maria da Penha do Nascimento Gomes (CPF 807.328.797-87), Maria das Gracas Domingos Goulart (CPF 071.577.466-20), Maria das Gracas Ferreira Santos (CPF 343.738.297-72), Maria de Fatima Alves (CPF 743.747.966-49), Maria de Fatima Barbosa Norton (CPF 508.082.907-97), Maria de Fatima Bento de Souza (CPF 515.610.427-49), Maria de Fatima Felix (CPF 658.215.646-20), Maria de Fatima Fonseca Guedes (CPF 896.890.896-68), Maria de Fatima Ribeiro de Brito (CPF 344.284.376-68), Maria de Fatima Rodrigues Carvalho (CPF 228.567.226-87), Maria de Fatima dos Santos Reynaldo de Souza (CPF 010.146.957-83), Maria de Jesus Simao Silva (CPF 059.111.066-04), Maria de Lourdes Bringuetti Pedro (CPF 527.624.917-20), Maria de Nazare da Costa Malato (CPF 853.255.547-00), Maria do Carmo Teixeira Lemos (CPF 067.209.426-62), Maria do Socorro dos Santos Vieira (CPF 993.565.387-00), Mariaiah Dezopa Parreira (CPF 062.986.926-06), Mariana Achtschin da Cunha Santos (CPF 088.434.876-80), Mariana Alcantara Oliveira (CPF 088.156.486-90), Mariana Alves da Silva Ritter (CPF 112.059.857-51), Mariana Assis Pereira Batista (CPF 101.236.196-96), Mariana Barboza de Faria (CPF 089.646.846-13), Mariana Beatriz Guimaraes (CPF 094.243.276-25), Mariana Bianchi dos Santos (CPF 145.180.577-24), Mariana Caldas de Moraes (CPF 041.564.736-35), Mariana Carrijo Paradelo (CPF 084.504.647-06), Mariana Coutinho Alonso (CPF 093.755.936-90), Mariana Dias Correia da Costa (CPF 135.487.777-24), Mariana Dourado (CPF 085.756.617-28), Mariana Esteves Campeao (CPF 116.870.207-01), Mariana Evangelista Junqueira (CPF 084.513.636-44), Mariana Evaresto da Silva (CPF 143.168.917-31), Mariana Fagundes Sant Ana (CPF 085.975.856-76), Mariana Garcia Coelho (CPF 057.597.827-97), Mariana Graziela Alves Guimaraes (CPF 098.909.846-01), Mariana Guimaraes de Freitas Gazir (CPF 110.897.047-80), Mariana Junia Silva Sampaio (CPF 054.748.696-06), Mariana Lima Coelho (CPF 073.381.376-33), Mariana Nascimento dos Santos Borzino da Silva (CPF 369.148.228-75), Mariana Nunes Fernandes (CPF 067.496.396-23), Mariana Sandins Lanza (CPF 105.264.957-23), Mariana Santana Aguiar (CPF 098.043.676-10), Mariana Silva Muniz (CPF 098.193.296-71), Mariana Silveira Soares da Silva (CPF 110.536.017-27), Mariana Siqueira de Assis (CPF 078.065.946-55), Mariana Vieira Leite (CPF 059.758.016-21), Mariana de Souza Marques (CPF 109.814.667-02), Mariana de Souza Rangel Pimenta (CPF 146.724.147-44), Mariana dos Santos Silva (CPF 136.091.037-95), Mariane Cristine da Conceicao (CPF 118.721.087-09), Mariane Cristine de Oliveira Guedes (CPF 134.746.107-83), Mariane Gervasio Ferreira (CPF 678.984.836-34), Mariangela Parreira Caetano (CPF 085.112.377-55), Mariani Zanin Torre (CPF 015.865.636-96), Marianna Celino de Carvalho (CPF 068.515.786-54), Mariany Miguel da Conceicao Marinho (CPF 124.482.787-84), Maricelia Cruz dos Santos (CPF 815.448.985-68), Mariadiesse Moraes Lopes (CPF



117.656.167-78), Marielly Santos Faria (CPF 110.363.566-20), Marilaine Dourte Fernandes (CPF 052.933.996-08), Marilene Costa dos Santos Mendonça (CPF 021.451.947-38), Marilene Guimaraes de Oliveira (CPF 172.780.407-44), Marilene Pinto de Oliveira (CPF 045.422.486-90), Marilezia Aparecida da Silva (CPF 022.686.617-33), Marília Gabriela da Costa Carneiro (CPF 114.475.567-04), Marília Isabel Andrade Clausing (CPF 080.465.086-16), Marília Lages (CPF 156.978.606-25), Marília Nazare Dias (CPF 003.262.627-41), Marília Rocha Pimentel (CPF 041.947.867-18), Marília Silva Cardozo Chaves (CPF 109.487.997-57), Marília de Abreu Santos (CPF 066.990.666-25), Marília de Oliveira Leopoldino (CPF 095.447.357-47), Marilian Curty Delogo (CPF 109.204.377-29), Marilze de Lima Mendanha Oliveira (CPF 490.027.756-87), Marina Aguiar Winter (CPF 101.898.686-35), Marina Canedo Pinheiro (CPF 097.844.307-11), Marina Cardoso Cerqueira (CPF 108.101.067-36), Marina Cleto Marcello (CPF 335.824.247-15), Marina Gois Pereira Leite Silva (CPF 104.724.356-39), Marina Lacerda Vasconcelos Costa (CPF 056.711.996-38), Marina Oliveira Chagas (CPF 110.772.167-93), Marina Poliana Gonçalves (CPF 073.468.806-76), Marina Regina Cota (CPF 319.587.966-20), Marinaldo Justino Ferreira (CPF 001.877.567-59), Marinalva da Conceicao (CPF 007.455.225-21), Marinele Memelli Silva (CPF 656.657.407-72), Marinete Francisca Lacerda (CPF 013.566.996-00), Marinete Vieira Torre Silva (CPF 707.301.806-20), Marimilce de Souza Silva (CPF 375.136.807-87), Mario Augusto de Souza Godoy (CPF 086.966.646-04), Mario Elson Fonseca de Lima (CPF 917.393.737-15), Mario Hermes de Gouvea Noronha (CPF 566.368.147-72), Mario Luiz Norris Ribeiro Reis (CPF 139.634.787-99), Mario Roberto Pereira da Cruz Filho (CPF 119.252.467-52), Mario Rodrigues Magalhaes (CPF 099.981.197-58), Marisa Fernandes Auaujo Souza (CPF 038.408.926-78), Marisa Martins Teodoro (CPF 088.619.036-30), Marisa Procopio Sarapio (CPF 583.388.616-34), Marise Xavier de Oliveira Santos (CPF 915.772.336-20), Maristela Vilela Vieira de Araujo (CPF 637.693.527-34), Maristela de Resende Melo (CPF 048.119.976-46), Mariza Cristina de Aguiar (CPF 642.767.086-72), Marize da Silva Pereira de Albuquerque (CPF 324.022.017-20), Marla Alves Santos (CPF 061.865.116-00), Marlen Lucia Carvalho da Costa (CPF 105.443.746-73), Marli Cerqueira (CPF 901.059.826-87), Marli da Costa Peralta de Souza (CPF 006.899.687-01), Marli de Oliveira Mello Coutinho (CPF 037.112.467-02), Marllon Ambrosiani Galisa (CPF 344.754.498-80), Marillos Andrele Jose da Silva (CPF 078.447.896-11), Marlon Andreas Dahlke (CPF 644.001.660-15), Marlon Ferrari (CPF 132.764.517-35), Marlon Santos (CPF 054.157.417-55), Marlucia Maria Nalesso (CPF 978.906.507-87), Marlus Braga Chelucci (CPF 097.223.307-56), Marly Donizeti Delcidio (CPF 610.684.461-53), Marnelliliane Oliveira Soares Gavazza (CPF 931.700.500-44), Marta Amorim da Costa (CPF 087.028.657-93), Marta Aparecida Quintiliano Rabelo (CPF 061.850.878-39), Marta Regina de Araujo (CPF 507.399.056-00), Marta da Silva Fraga (CPF 859.362.436-72), Marta de Lourdes Nobrega Fernandes Luiz (CPF 146.477.698-95), Martha Cristina Nascimento Martins (CPF 719.336.627-00), Martha Ferreira dos Santos (CPF 588.764.647-00), Martha Haydee Ferreira da Silva (CPF 104.317.927-55), Martha Lopes da Cruz Oliveira (CPF 073.061.197-37), Marvin Gomes de Oliveira dos Santos (CPF 116.379.567-46), Mateus Abreu Soares (CPF 105.392.796-76), Mateus Augusto Silva (CPF 074.753.136-62), Mateus Faria Lamas Sanchez (CPF 128.500.287-38), Mateus Pedro da Silva (CPF 092.971.916-65), Mateus Santana da Rocha (CPF 083.914.426-16), Mateus Vieira Valentim (CPF 118.974.847-98), Mateus da Silva Florencio (CPF 103.883.676-01), Matheus Carvalhaes de Souza (CPF 347.524.628-77), Matheus Dutra Bercan (CPF 087.425.676-37), Matheus Eduardo Teixeira de Oliveira (CPF 127.823.487-01), Matheus Renan Gomes da Silva (CPF 073.572.176-98), Matheus Rodrigues Ribeiro (CPF 058.665.017-24), Matheus Schott Boquimpani de Souza (CPF 142.172.917-28), Matheus dos Santos Duarte da Silveira (CPF 136.786.037-77), Matheus dos Santos Siqueira (CPF 087.012.596-60), Matthaeus Ribeiro de Carvalho (CPF 094.919.956-77), Mauri Consentino (CPF 770.149.368-91), Mauricio Bairral Manzini (CPF 001.234.517-28), Mauricio Chiado (CPF 077.972.318-00), Mauricio Fabiano Buglia (CPF 073.666.427-03), Mauricio Gonçalves Vieira (CPF 955.412.686-72), Mauricio Gripp (CPF 367.415.407-25), Mauricio Heleno Teixeira de Siqueira (CPF 034.533.956-89), Mauricio Marins Alvim Nogueira (CPF 112.924.217-03), Mauricio Omellas Rodrigues Junior (CPF 095.571.666-73), Mauricio Sarmento Ribeiro (CPF 004.485.327-00), Mauricio dos Anjos da Lapa Junior (CPF 056.126.237-39), Mauro Cesar Bento (CPF 465.336.307-25), Mauro Felix de Souza (CPF 025.222.277-69), Mauro Lucio dos Santos (CPF 593.493.366-34), Max Sandro Pires Alves (CPF 106.591.407-56), Maximiliano Pires Dalbiano Lamas (CPF 077.957.526-16), Maxsander Luiz de Almeida (CPF 117.122.887-25), Maxwell de Oliveira Chaves (CPF 049.607.806-22), Mayara Leite Vieira (CPF 074.002.756-58), Mayara Lybia da Silva (CPF 095.118.446-60), Mayara Pereira Santos (CPF 128.331.637-46), Mayara de Souza Mendes (CPF 124.243.517-40), Maycon Guedes Cordeiro (CPF 077.746.817-44), Maycon Lenon Amorim Moraes (CPF 055.700.907-38), Maykon Gonçalves da Silva (CPF 074.625.866-65), Mayra Martins de Paiva (CPF 133.186.487-95), Meg Leticia Costalonga Schneider (CPF 059.151.997-63), Meire Elen do Nascimento Bezerra (CPF 114.382.777-50), Meire Jane Fonseca Alencar (CPF 730.835.772-49), Meire Lucia de Andrade (CPF 719.611.786-72), Meire Mateus Macario (CPF 116.988.927-13), Meire Terezinha Porto Murioka (CPF 608.975.111-15), Meirielson Antonio do Rosario (CPF 124.397.817-11), Meirilene dos Santos Reis (CPF 192.603.678-67), Melane Raquel Cantalogo (CPF 097.564.766-05), Melcilei Lace (CPF 399.349.937-91), Melina Martins Vazquez (CPF 125.302.237-26), Melissa Sivelí Rezende (CPF 098.576.086-98), Meliza Alves Vieira (CPF 045.739.076-02), Mellina Januario Magioni (CPF 055.150.487-09), Mendelson da Silva Dias (CPF 125.382.147-00), Merenice da Silva Mazzeti (CPF 637.340.366-15), Meriane Mattos Cardoso Fernandes (CPF 123.326.267-00), Merilene Sivirino (CPF 099.945.087-

50), Messias Alberto Prado Silva (CPF 076.838.366-80), Micaely Jeniffer da Silva (CPF 102.322.246-92), Michael da Silva Lopes (CPF 144.780.877-09), Michel Alex Souza Teixeira (CPF 058.471.707-50), Michel Caroli (CPF 882.823.766-04), Michel Flavio Alves Guimaraes (CPF 090.933.866-38), Michel Gaudard Cheik Kaled (CPF 079.777.626-50), Michel Meyer Miertschink (CPF 119.376.947-71), Michel Nascimento de Paula (CPF 104.266.017-42), Michel Rodrigues Xavier (CPF 126.684.337-03), Michel do Carmo Arruda (CPF 097.494.986-82), Michelangelo Guimaraes Rocha (CPF 045.318.406-58), Michele Aparecida da Costa Paula (CPF 105.107.877-62), Michele Aparecida da Silva (CPF 088.777.126-27), Michele Cristina de Oliveira Soares (CPF 116.571.557-06), Michele Ferreira Gonzaga (CPF 015.340.286-50), Michele Ferreira dos Santos (CPF 089.626.217-03), Michele Jastrow Soares (CPF 112.328.307-98), Michele Madureira Gonçalves (CPF 095.958.237-16), Michele Romão Simplicio (CPF 076.974.686-11), Michele de Lourdes Dias Saraiva (CPF 697.577.472-20), Michelle Alves Martins (CPF 104.516.156-03), Michelle Cardoso de Almeida (CPF 139.545.757-36), Michelle Chaves Strutz Vieira (CPF 047.198.196-64), Michelle Cristine da Silva (CPF 106.055.367-83), Michelle Flausino da Mota (CPF 089.442.016-09), Michelle Leite Romanhol (CPF 098.761.916-08), Michelle Machado Tonello (CPF 049.217.746-50), Michelle Paiva de Miranda Braga (CPF 050.984.256-97), Michelle Rebelo Santos (CPF 061.177.866-11), Michelle Rodrigues Matias (CPF 056.878.547-97), Michelle Salles Ramos (CPF 094.631.647-31), Michelli Fabiana de Almeida (CPF 085.514.676-11), Michelli do Nascimento Martins de Albuquerque (CPF 091.940.627-06), Miguel Alvim Santos Nogueira (CPF 071.541.506-96), Miguel Angelo Schiavini (CPF 755.465.587-68), Mikeli Patta Catein (CPF 091.294.967-80), Milca Almeida Silva (CPF 143.649.517-22), Milena Monteiro Maia (CPF 049.891.586-79), Mileny Aparecida Michele de Lima (CPF 095.546.857-42), Milton Barros Junior (CPF 716.395.356-91), Milton Gabriel Leite (CPF 015.403.336-71), Milton Matos (CPF 672.286.156-20), Milton Silveira Pita (CPF 090.223.077-86), Miqueias Henrique Lourenco (CPF 092.918.546-38), Miria Farizel Cesario da Silva (CPF 037.671.807-23), Miria do Nascimento Castro (CPF 868.059.322-20), Miriam Silva Prado (CPF 645.517.766-53), Miriam de Carvalho Resende (CPF 904.994.417-53), Mirian Cristina da Costa Fagundes (CPF 000.121.847-64), Mirian Helena Vieira (CPF 051.117.756-92), Mirian Salvador da Silva (CPF 100.885.766-12), Mirian Souza da Silva (CPF 084.685.896-75), Mirian Zuppo (CPF 377.444.376-91), Mirian da Silva Lourenco (CPF 094.257.867-80), Mirian de Sousa Rodrigues (CPF 128.322.387-26), Misael Moura Cardoso Nunes (CPF 093.925.906-01), Misael da Costa Mabial (CPF 905.290.147-34), Mither Guedes Maganha (CPF 079.535.926-81), Mizaal da Silva Carreiro (CPF 109.637.517-60), Moacir Batista Oliveira (CPF 452.508.396-49), Moises Pinto Marchiori (CPF 128.478.237-94), Moises Ribeiro Moreira da Silva (CPF 069.904.726-93), Moises de Alcantara Xavier (CPF 056.948.576-23), Monica Elizabete Amaral Soriano (CPF 110.749.207-67), Monica Fernandes Manso (CPF 077.966.297-02), Monica Gisele de Resende Aguiar (CPF 041.789.796-04), Monica Lucia de Souza (CPF 109.155.466-80), Monica Ramos Domingues Carneiro (CPF 109.976.987-64), Monica da Silva Santos (CPF 112.945.137-29), Monica de Jesus Araujo (CPF 102.478.567-03), Monica de Jesus Rodrigues (CPF 076.744.606-22), Monica de Oliveira Cardoso (CPF 124.237.727-18), Monique Alves da Silva (CPF 084.730.417-55)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2290/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.010/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Suzane Rodrigues Diniz (CPF 107.891.667-55), Suzete Freitas Garcez (CPF 143.088.537-88), Sydney Muniz (CPF 080.136.687-20), Taciane Cardoso de Figueiredo (CPF 064.654.086-60), Taciane Moraes Braga Pinheiro (CPF 069.938.536-98), Tacita Mayra de Sa (CPF 094.462.196-12), Tacitha Paula de Aguiar Viana (CPF 109.527.957-28), Tadeu Brandao (CPF 432.722.586-04), Taffarel Brant Ribeiro (CPF 083.950.956-19), Tahnayna Gramelik Ferraz (CPF 123.540.497-81), Taiane Gonzaga dos Santos (CPF 133.992.147-23), Tailana Oliveira Chagas Costa (CPF 139.439.397-07), Taina de Melo Moraes Silva (CPF 124.690.937-59), Tainan de Araujo Aguiar (CPF 137.470.747-31), Tais Candida de Lima (CPF 128.215.897-00), Tais Fernanda Martins Ferreira (CPF 089.457.526-09), Taisa Candido de Batista (CPF 113.767.187-40), Taissa Suzane Correia de Souza (CPF 113.326.167-12), Taiza Faria de Souza (CPF 097.419.957-50), Taize Ferreira de Sousa (CPF 056.144.136-77), Talita Cristina Mauricio Alves (CPF 110.324.366-70), Talita Ferreira Braz (CPF 097.066.386-28), Talita Gabriele de Sousa Barbosa (CPF 110.397.656-70), Talita Gonçalves Ferraz (CPF 089.880.476-05), Talita Lemos Feijo Machado (CPF 125.765.167-69), Talita Matos Paiva (CPF 105.513.417-42), Talita Nayara dos Santos (CPF 087.668.236-09), Talita Rejane Petinari Silva (CPF 825.695.767-00), Talita de Fatima Dutra (CPF 116.841.736-80), Talitha de Almeida Barbosa (CPF 079.809.536-90), Talles Augusto de Oliveira Alves (CPF 060.118.266-95), Talysson Fernandes Domicoli da Costa (CPF 058.790.027-05), Talytta Gomeri Barbosa (CPF

097.821.646-66), Tamara Macedo Lima da Silva (CPF 100.768.466-60), Tamara Oliveira Alcantara (CPF 089.584.196-79), Tamares de Melo Silva Rocha (CPF 080.077.066-82), Tamires Cristine Causin (CPF 398.974.378-35), Tamires Daciane Teixeira Ferreira (CPF 086.113.506-77), Tamires Rodrigues Agostinho (CPF 132.332.347-32), Tamiris Roque Bard (CPF 120.642.927-56), Tamyres Leal Barbosa (CPF 089.756.646-78), Tanara Pio Pereira (CPF 135.278.247-23), Tania Caldeira de Souza (CPF 072.840.667-50), Tania Correia da Silva (CPF 637.230.697-20), Tania Cristina Criscuolo (CPF 060.506.868-23), Tania Kestenberg (CPF 544.441.447-34), Tania Mara Jorge Machado (CPF 075.438.206-09), Tania Maria Luiz Santos (CPF 073.918.987-59), Tania Maria de Faria (CPF 082.228.386-79), Tania Simoes Bellini (CPF 450.064.666-34), Tanilamar Regina Reis Pereira (CPF 766.601.097-49), Tanise Aparecida da Silva (CPF 077.836.346-56), Tanise Nascimento Pereira (CPF 087.117.536-33), Tarcila Simoes da Fonseca Dolandeli (CPF 085.366.467-64), Tarcisio Antonio de Paiva (CPF 128.734.541-72), Tarlsson Guilherme Leite Dias (CPF 099.358.056-46), Tassia Cristina Gomes Leite (CPF 106.443.246-86), Tassia Suelen Dias de Mello (CPF 095.665.496-79), Tassia Valeria Mendes da Cruz (CPF 085.942.476-64), Tassio Lopes Paradizzo (CPF 124.475.317-37), Tassio Paulino Oliveira Santos (CPF 051.726.686-59), Tathiana Duarte Branco Chermont de Miranda (CPF 053.804.397-05), Tathiana Guimaraes das Neves Alves (CPF 095.716.027-52), Tatiana Boyko (CPF 891.393.137-00), Tatiana Colussi Simpson (CPF 026.003.297-22), Tatiana Ferreira Ruas (CPF 050.319.956-70), Tatiana Mello da Silva Campos (CPF 087.040.027-41), Tatiana Pimentel Diniz (CPF 000.757.756-70), Tatiana Silveira (CPF 045.448.056-35), Tatiana Vasconcellos Antunes (CPF 113.670.727-19), Tatiana de Carvalho Bastiani (CPF 056.640.196-70), Tatiane Barbosa de Souza (CPF 106.529.317-82), Tatiane Gervasio Rodrigues (CPF 068.831.786-35), Tatiane Kleis de Souza (CPF 133.924.667-86), Tatiane Soares da Cunha Codeco (CPF 056.901.277-52), Tatiane da Silva Olimpio (CPF 111.737.447-54), Tatiane da Silva Veras (CPF 055.132.817-75), Tatianne de Oliveira Rocha (CPF 116.662.887-64), Tatyany Sperandio Picinati Canal (CPF 069.046.717-69), Tayana Medeiros Ribeiro de Oliveira (CPF 073.346.186-70), Tayna Freitas Pelegrino (CPF 124.449.627-88), Telma da Silva Barbosa (CPF 098.570.657-08), Teofanes Antonio Stacciarini Duarte (CPF 101.792.158-09), Terelini Macedo Barreto (CPF 086.414.627-24), Teresa Barbosa Bruno (CPF 122.852.337-10), Te-reza Raquel Faustino (CPF 071.463.896-00), Terezinha Borges Guimaraes Avila (CPF 001.979.077-50), Terezinha Leite Ribeiro de Oliveira (CPF 386.855.317-72), Thabata Sheila Mareto Cardoso (CPF 122.238.237-77), Thaiany Lycurgo Rocha (CPF 122.330.207-58), Thainara da Silva de Souza (CPF 130.636.327-67), Thais Alves de Araujo (CPF 058.476.077-92), Thais Bartolomeu Barcellos (CPF 140.673.917-06), Thais Celina Ferreira da Silva (CPF 110.497.486-03), Thais Cristina dos Santos Pinto (CPF 105.905.237-75), Thais Duarte Carneiro Rodrigues Costa (CPF 103.651.887-60), Thais Ferreira de Rezende Medeiros (CPF 124.587.177-30), Thais Gabrielle Silva Santos (CPF 096.845.516-65), Thais Helena Trevisan da Silva (CPF 097.783.746-78), Thais Helena de Souza Felsch (CPF 067.700.236-01), Thais Lago Vieira (CPF 078.594.476-14), Thais Le-thier Leite (CPF 107.455.237-73), Thais Monteiro Rosa (CPF 132.617.457-62), Thais Nogueira Pixinine (CPF 059.355.527-95), Thais Regiane Martins (CPF 139.856.917-89), Thais Ribeiro de Souza (CPF 124.593.087-79), Thais Soares Caramuru (CPF 131.818.937-30), Thais Xavier Miranda (CPF 107.944.007-01), Thais da Silva Dantas (CPF 113.533.407-24), Thais de Sousa Rodrigues (CPF 099.801.466-48), Thaisa Cristina de Souza (CPF 066.558.516-02), Thaisa Garcia da Silva (CPF 136.518.937-66), Thaisa de Carvalho Torres (CPF 111.453.577-09), Thales Diego Antonio Silva (CPF 075.213.486-80), Thales Pinheiro da Costa (CPF 088.250.297-21), Thales de Oliveira Cardoso Boaventura (CPF 111.888.066-88), Thaline Iolanda Padua de Oliveira (CPF 088.978.036-60), Thalita Fernandes Palhares (CPF 105.248.476-06), Thalita Legora Thomazine (CPF 010.940.631-18), Thalita da Silva Lameira (CPF 124.210.507-74), Thalita da Silva Lourenco (CPF 057.993.737-23), Thaltes Costa Ferreira (CPF 131.272.007-73), Thallita Silva Borges (CPF 076.911.346-06), Thalmaturogo Fernando Portes Cristo (CPF 109.023.797-98), Thalston Gama de Laia (CPF 129.491.307-71), Thamar Duarte das Neves (CPF 144.079.567-39), Thaminne de Oliveira Borges (CPF 099.462.606-11), Thamires Marques Machado (CPF 091.690.056-80), Thamiris Fernandes Campos (CPF 077.174.776-45), Thamyres Tellia da Silva Moraes (CPF 135.033.067-14), Tharsia Wanderson da Conceicao (CPF 137.696.667-04), Tharsilla Paulino Marchiori (CPF 089.218.416-79), Thatiana Jouvin Engelhardt (CPF 099.476.087-60), Thatiana de Sant Anna Gonçalves (CPF 085.368.777-31), Thatiane Ferreira Caixeta (CPF 099.987.226-59), Thaty Barcellos (CPF 094.454.697-80), Thauana Gomes (CPF 136.516.917-05), Thayana Cristina de Oliveira (CPF 099.579.226-70), Thayane Zeferino Silva (CPF 128.361.887-74), Thayanne Belmiro Linhares (CPF 105.771.976-57), Thayla Aparecida Rigo Recla (CPF 074.163.876-20), Thayllon Rayan de Vette Andrade (CPF 098.961.936-22), Thiago Antunes Gomes (CPF 144.779.497-40), Thiago Beltrame (CPF 106.974.587-17), Thiago Branco Lopes (CPF 015.344.466-56), Thiago Capone de Moraes (CPF 127.753.287-76), Thiago Farias Monteiro (CPF 100.092.247-26), Thiago Ferraz da Silva (CPF 142.348.967-56), Thiago Figueredo dos Anjos (CPF 121.322.007-69), Thiago Gonçalves Pereira (CPF 050.440.976-08), Thiago Henrique Motta (CPF 105.284.337-92), Thiago Henrique Rodrigues Santos (CPF 088.997.806-92), Thiago Henrique de Sousa (CPF 016.375.116-12), Thiago Ibraim Fernandes de Freitas (CPF 084.635.036-08), Thiago Jastrow da Silva (CPF 057.709.917-55), Thiago Jorge Trindade Baptista (CPF 108.621.347-57), Thiago Jose Abreu Senra (CPF 121.056.317-70), Thiago Lima Ramos (CPF 076.851.686-26), Thiago Lovo Cardoso (CPF 112.705.377-92), Thiago Lucas da Silva (CPF 094.659.276-43), Thiago Luis Ferraz de Miranda (CPF 116.251.487-63), Thiago Luiz de Alencar Figueira (CPF 014.604.646-30), Thiago Martins dos Santos (CPF

087.551.196-11), Thiago Massafera (CPF 082.501.666-55), Thiago Matheus Coutinho de Oliveira (CPF 098.873.117-74), Thiago Menezes Carreiro (CPF 121.344.637-67), Thiago Oliveira Santos (CPF 100.191.326-46), Thiago Oliveira de Souza (CPF 070.013.167-17), Thiago Pereira do Vale (CPF 098.644.816-81), Thiago Peres de Quinta (CPF 083.850.606-26), Thiago Phelip Oliveira (CPF 088.916.986-10), Thiago Pinto Santana (CPF 095.483.137-31), Thiago Pires Sampaio (CPF 110.945.237-39), Thiago Rodrigues da Silva (CPF 102.801.067-26), Thiago Salgado de Oliveira (CPF 080.528.096-06), Thiago Santos Dias (CPF 073.917.696-06), Thiago Tadeu dos Santos Gavioli (CPF 127.400.897-24), Thiago Turcovich (CPF 113.424.527-04), Thiago Victor Almeida de Souza (CPF 093.856.126-03), Thiago Vieira Santos (CPF 096.919.377-78), Thiago Vinicius Dalia Mourao (CPF 097.997.177-28), Thiago Werneck Caldas (CPF 140.430.327-81), Thiago Xavier da Silva (CPF 123.158.447-54), Thiago da Conceicao Reis Telles (CPF 052.382.167-00), Thiago da Nobrega Barbieri (CPF 101.317.907-22), Thiago da Silva Alves dos Santos (CPF 124.731.217-88), Thiago da Silva Martins (CPF 115.367.967-19), Thiago da Silva Motta (CPF 125.283.277-06), Thiago da Silveira Medeiros (CPF 122.533.817-48), Thiago de Aguiar Dias Martins (CPF 109.817.987-05), Thiago de Assis da Silva (CPF 145.347.377-77), Thiago de Lima Klen Barreto (CPF 119.198.107-06), Thiago de Medeiros Salles (CPF 105.885.427-50), Thiago de Oliveira Santos (CPF 107.275.876-84), Thiago de Souza Brito (CPF 099.177.286-51), Thiago de Souza Castro Rabaco (CPF 098.685.557-01), Thiago do Canto Jahara (CPF 119.660.457-60), Thiago dos Santos Leal (CPF 118.944.497-62), Thiago dos Santos Rodrigues Fernandes (CPF 111.912.507-33), Thiery Victor Santos Rodrigues (CPF 139.607.397-37), Thierziza Lorena de Jesus Santos (CPF 362.295.448-57), Tiago Alexandre Santos Silva (CPF 080.571.306-95), Tiago Alves Vieira (CPF 012.146.996-42), Tiago Alves da Silva (CPF 094.738.036-13), Tiago Antonio Lopes Roque (CPF 062.994.016-99), Tiago Bastos (CPF 123.092.047-14), Tiago Dibo do Nascimento (CPF 132.400.287-51), Tiago Geraldo de Lima (CPF 283.673.288-17), Tiago Izabel Rosa (CPF 106.688.057-30), Tiago Mascarenhas da Costa Marques (CPF 107.639.947-90), Tiago Pagio dos Reis (CPF 129.500.697-97), Tiago Pereira Cunha (CPF 132.783.977-62), Tiago Pereira Pacheco (CPF 134.160.897-23), Tiago Pinheiro da Silva (CPF 122.953.907-70), Tiago Rodrigues Clemente (CPF 072.978.266-26), Tiago Rodrigues da Cunha Alves Faria (CPF 051.810.146-07), Tiago da Cruz Clem (CPF 141.235.877-98), Tiago da Silva Bicalho (CPF 092.302.266-02), Tiago da Silveira Souza (CPF 045.449.306-18), Tiago de Oliveira Carvalho (CPF 105.499.637-74), Tiago dos Santos Branco (CPF 121.939.657-57), Tiara Carolina Teixeira (CPF 111.161.766-02), Tiara Cristina Pio (CPF 110.938.067-45), Tilly da Silva Neves (CPF 113.166.997-57), Tonés Mareto Salazar (CPF 128.913.997-06), Trícia Lago Vieira (CPF 043.624.726-73), Tulio Jose da Silva Pires (CPF 073.463.266-52), Tulio Lopes de Souza (CPF 088.904.576-35), Tulio Marcus Trevisan Borges (CPF 064.971.076-22), Tulio Mariano Silva Afeitos (CPF 084.265.956-00), Ubiraci Guimaraes de Oliveira (CPF 000.544.757-75), Ubirata Pereira Lima (CPF 074.528.846-47), Ubiratan Jose dos Santos (CPF 218.692.607-59), Uelington de Oliveira Gama (CPF 117.988.787-55), Ueuber Pezzin (CPF 137.362.467-14), Ulisses Rosa Benetti (CPF 796.801.197-34), Ulysses Carlos Louzada (CPF 098.488.997-31), Ursula Rodrigues Viera de Souza (CPF 081.101.486-03), Vagner Rodrigues da Silva (CPF 037.703.057-01), Valdeci Aparecido da Silva (CPF 036.786.726-55), Valdeci Celestino da Silva (CPF 045.450.036-05), Valdenilza Medeiros Barbosa Cavalcante (CPF 685.921.087-72), Valdete Souza de Brito Leite (CPF 691.885.486-00), Valdez Segrini (CPF 074.701.477-99), Valdez dos Santos Neves (CPF 090.117.636-29), Valdinei Pinheiro dos Santos (CPF 088.415.906-02), Valdir Soriano Pereira (CPF 957.809.986-04), Valeria Carvalho Neves (CPF 063.643.626-80), Valeria Costa Elias (CPF 091.275.796-54), Valeria Credi Dio de Oliveira (CPF 705.553.207-82), Valeria Donna de Oliveira Guimaraes (CPF 102.034.427-09), Valeria Lopes Pecanha (CPF 094.200.547-30), Valeria Marília da Silva Salgueiro Rocha (CPF 860.917.007-15), Valeria Meira Moreira (CPF 000.383.717-31), Valeria Pereira da Fonseca (CPF 022.160.347-62), Valeria Rangel de Miranda (CPF 004.752.807-92), Valeria Rocha Maciel (CPF 529.780.606-20), Valeria Rosana Paes Barreto Carvalho (CPF 690.870.407-68), Valquiria Aparecida Campos Araujo (CPF 048.162.326-48), Valquiria Lima (CPF 815.205.577-87), Valquiria Toreli da Silva (CPF 084.793.276-18), Valteci Conceicao Santos (CPF 020.970.971-54), Valtér Aparecido de Carvalho (CPF 981.370.696-15), Valtér Pinheiro (CPF 922.106.198-15), Valtér Verli de Farias (CPF 107.274.146-66), Valtiva Maciel Mendes (CPF 039.931.516-07), Vancarlos Gonçalves Dias (CPF 091.949.196-07), Vanda Cristina Nerys Ferreira da (CPF 054.634.687-10), Vander Carvalho de Freitas (CPF 068.277.946-60), Vander Lucio de Miranda Taques (CPF 968.737.446-20), Vanderlei Coelho Junior (CPF 069.254.496-82), Vanderlei Pagung (CPF 093.317.247-80), Vaneska Calbo Garcia (CPF 071.192.617-46), Vanessa Amaral Azevedo (CPF 104.034.797-54), Vanessa Arruda Bezerra (CPF 120.640.077-33), Vanessa Barbosa Campos (CPF 013.105.636-08), Vanessa Braz Vidal (CPF 094.905.707-02), Vanessa Castro de Almeida (CPF 122.554.867-50), Vanessa Ferreira da Silva (CPF 120.853.127-13), Vanessa Guerrier de Albuquerque Rangel (CPF 147.577.527-09), Vanessa Lara Santos Silva (CPF 045.571.927-69), Vanessa Lessa Gonçalves (CPF 137.550.387-14), Vanessa Martins Amaral Melo (CPF 078.004.636-64), Vanessa Martins Barbosa (CPF 096.845.796-75), Vanessa Neves Martins (CPF 105.431.307-54), Vanessa Oliveira dos Santos (CPF 057.211.207-62), Vanessa Parreiras da Silva (CPF 041.216.037-45), Vanessa Pereira de Carvalho (CPF 124.866.877-42), Vanessa Pulchera da Silva (CPF 105.996.747-25), Vanessa Reduzino Siqueira (CPF 125.375.237-09), Vanessa Reis da Silva (CPF 077.040.227-50), Vanessa Rocha Viana (CPF 065.161.336-11), Vanessa Rodrigues de Almeida (CPF 085.166.076-23), Vanessa Shiguemi Caetano de Oliveira (CPF 081.480.786-02), Vanessa Silva de Barros (CPF 136.407.697-75), Vanessa Souza de Oliveira (CPF

072.314.466-47), Vanessa Vellozo Nascimento (CPF 095.687.157-70), Vanessa Viegas Passos (CPF 033.894.536-95), Vanessa de Oliveira (CPF 046.655.436-23), Vania Barcellos Soares Brandao (CPF 010.995.167-06), Vania Lucia Fernandes (CPF 822.481.507-25), Vania Marcia Eustaquio (CPF 094.046.296-69), Vania Pereira de Almeida (CPF 102.705.067-05), Vania Senrra de Souza Araujo (CPF 077.174.177-40), Vanildo Silva Celebrim (CPF 033.010.277-09), Vanildo dos Santos Souza (CPF 124.106.577-29), Vanilza Vieira Mendes (CPF 048.288.766-42), Vanusia Arifa Santos (CPF 044.661.096-80), Velaine dos Santos Poco Viana (CPF 095.084.627-95), Vera Lucia Machado Pinto (CPF 890.755.797-72), Vera Lucia Pereira Fontes (CPF 849.675.527-49), Vera Lucia Soares de Barros (CPF 594.550.397-53), Vera Lucia dos Reis Bernardo (CPF 074.115.507-95), Vera Maria P da Rocha Rondelli (CPF 070.256.127-40), Verlucia Oliveira Nogueira Alves (CPF 048.810.596-02), Vermina Claudia de Souza (CPF 096.018.987-43), Veronica Aparecida Xavier Silverio (CPF 080.282.326-20), Veronica Beatriz Mendonca do Nascimento (CPF 037.724.936-02), Veronica Lopes da Silva (CPF 042.067.436-57), Veronica Paula de Vasconcelos (CPF 039.786.594-50), Veronica Santos de Matos (CPF 081.347.226-10), Veronica Tinoco Paravidino Moreira (CPF 045.115.697-89), Veronica de Assis Gomes (CPF 047.801.696-40), Veronica de Oliveira Ribeiro (CPF 112.648.507-19), Victor Augusto da Costa Passos (CPF 100.989.876-07), Victor Cesar Carvalho (CPF 101.675.936-33), Victor Emanuel de Matos (CPF 098.352.906-01), Victor Matheus da Silva Ferreira (CPF 057.922.767-73), Victor Ortega Quaresma (CPF 102.561.797-51), Victor Soares Rocha (CPF 102.743.186-01), Victor de Souza Carreiro (CPF 101.471.027-82), Victor de Souza Freitas (CPF 131.947.997-97), Vilma Aparecida de Santana (CPF 054.556.846-39), Vilma Maciel Mendes (CPF 070.128.406-41), Vilson Garcia Amaral (CPF 410.306.647-49), Vincenzo Mairota Sanchez Macedo (CPF 626.889.367-00), Vinicius Araujo Correa Carvalho (CPF 090.464.506-19), Vinicius Campos Spanhol (CPF 125.444.237-57), Vinicius Cassiano Silva da Costa (CPF 107.486.057-89), Vinicius Fidelis Teixeira (CPF 113.164.566-92), Vinicius Fomerolli de Almeida (CPF 116.906.447-70), Vinicius Galvao de Oliveira (CPF 134.125.607-31), Vinicius Heles Ribeiro Silva (CPF 108.587.996-85), Vinicius Kreischer Gomes (CPF 147.552.517-61), Vinicius Lucas Santana (CPF 102.107.837-96), Vinicius Maia Pessoa (CPF 058.219.147-52), Vinicius Pacheco Pereira (CPF 061.161.426-05), Vinicius Rodrigues Leal (CPF 057.537.807-76), Vinicius Silva Holzapfel (CPF 091.928.476-09), Vinicius Spinelli Peixinho (CPF 350.705.848-04), Vinicius Teixeira Bandeira (CPF 026.101.607-55), Vinicius da Silva Moraes (CPF 067.050.986-86), Vinicius dos Santos Rodrigues (CPF 128.530.567-16), Virginia Riani Murdocco (CPF 104.385.797-47), Virginia Sofia Franco (CPF 051.961.346-54), Virginia da Silva Ribeiro (CPF 189.638.706-34), Virginia de Sousa Nunes Januario (CPF 071.305.987-78), Vitor Augusto Gomes Diniz (CPF 102.577.016-13), Vitor Brasil Fernandes (CPF 135.557.097-20), Vitor Ferreira Figueira (CPF 113.390.657-54), Vitor Hugo Rosa da Silva (CPF 096.305.607-71), Vitor Oliveira Cardoso de Miranda (CPF 114.104.476-50), Vitor Rafael Keuper (CPF 070.418.917-80), Vitor Reis Salum Tavares (CPF 103.154.986-25), Vitor Santanna do Couto (CPF 126.842.787-09), Vitor Vieira Fonseca Boa Nova (CPF 107.218.697-77), Vivian Marcia Sales Miguel (CPF 106.812.747-35), Vivian da Silva Vasconcelos (CPF 117.415.507-85), Vivian de Melo Motta (CPF 094.202.047-23), Vivian de Sousa Nascimento (CPF 057.988.627-12), Vivian do Valle Dangelo (CPF 114.485.017-76), Viviane Aparecida Bastos (CPF 038.431.286-18), Viviane Aparecida Bertonceli (CPF 110.691.647-63), Viviane Aparecida Rocha (CPF 096.891.286-98), Viviane Costa dos Santos (CPF 053.331.867-07), Viviane Gama Xavier (CPF 036.447.536-60), Viviane Gonçalves da Silva (CPF 101.337.146-16), Viviane Machado de Lima (CPF 099.398.367-75), Viviane Maia de Carvalho (CPF 075.734.787-80), Viviane Marryr dos Santos Rodrigues (CPF 128.886.027-76), Viviane Mendonca da Cunha (CPF 088.165.047-14), Viviane Nascimento de Santanna (CPF 134.818.187-77), Viviane Oliveira Souza (CPF 064.066.666-31), Viviane Ricardo Nobrega (CPF 080.793.107-18), Viviane Sampaio Pereira (CPF 041.307.057-33), Viviane Santos da Silva (CPF 054.572.687-56), Viviane Silva Patricio (CPF 088.156.046-42), Viviane de Jesus Rodrigues de Souza (CPF 091.044.146-40), Viviane de Oliveira Vasconcellos (CPF 043.536.707-27), Vladimir dos Santos Rosario (CPF 856.739.867-34), Vlamir Silva Cardoso (CPF 120.568.177-99), Volnei Freitas Vasconcelos (CPF 090.121.686-00), Wagner Boninsenha (CPF 578.028.907-72), Wagner Forapani Clemente (CPF 096.934.686-78), Wagner Ghizzoni Junior (CPF 012.319.986-79), Wagner Lopes de Almeida (CPF 055.653.857-92), Wagner Lutterbach Bastos (CPF 124.471.577-89), Wagner Teixeira dos Reis (CPF 094.963.476-06), Wagner Ventura Mendes Rozendo (CPF 111.386.157-65), Wallace dos Santos Rosa (CPF 106.878.677-97), Walderson Carlos Silva Vieira (CPF 089.615.626-57), Waldirene Santos da Rosa (CPF 009.597.967-03), Wallace Canedo Machado Junior (CPF 116.387.937-19), Wallace Norato da Silva (CPF 129.124.127-22), Wallace Oliveira de Sena (CPF 108.041.387-10), Wallace Santiago Luiz (CPF 107.686.187-38), Wallace Souza Mouro Junior (CPF 105.284.017-50), Wallace Souza dos Santos (CPF 109.678.607-92), Walquiria Farias Desteffano (CPF 127.909.917-82), Walquiria Miranda de Melo (CPF 089.452.466-65), Walter Accioly de Lima (CPF 365.666.597-49), Walter Figueiredo Junior (CPF 080.886.606-02), Walter Mauricio de Assis Tavares (CPF 227.731.186-34), Walter Neves Ramos (CPF 120.770.337-03), Wambasther Castro Coelho da Silva (CPF 136.373.927-12), Wandel Alberthe da Silva Camelo (CPF 124.386.167-33), Wander de Souza Girardi da Silva (CPF 099.474.366-16), Wanderley de Oliveira Souza (CPF 036.399.956-60), Wanderson Cabral Vieira (CPF 058.127.257-99), Wanderson Guimaraes Silva (CPF 086.723.736-85), Wanderson Luiz Lima de Araujo (CPF 092.505.176-45), Wanderson Rangel Alves (CPF 117.238.397-95), Wanderson Rufino (CPF 092.833.057-52), Wanderson Souza Rabello (CPF 111.052.787-00), Wanessa Gonçalves Cuzzuol (CPF 105.539.507-54), Wania Regia Alves (CPF

400.845.157-91), Warner Gasparini Cardoso (CPF 321.454.058-01), Washington Luiz Ribeiro da Silva (CPF 646.328.817-91), Washington Renato da Silva Previatti (CPF 086.494.746-16), Washington Romao dos Santos (CPF 102.255.307-08), Washington Valleriano dos Santos Filho (CPF 110.782.167-38), Washington Willian Silveira (CPF 089.674.166-44), Watisson Rafael Ribeiro Silva (CPF 091.458.316-61), Wayne da Silva Dias (CPF 069.407.596-54), Welbert Lourenco da Cruz (CPF 012.852.026-43), Wellington Fernando Alves Lima (CPF 104.090.446-79), Wellington Vicente Braga (CPF 048.192.566-02), Wellington da Silva Martins (CPF 102.241.296-51), Weliton Ribeiro da Silva Junior (CPF 034.146.145-88), Wellington Costa Bezerra (CPF 027.447.297-01), Wellington Damasceno Carvalho (CPF 084.323.917-43), Wellington Erasmo dos Santos (CPF 056.961.677-80), Wellington Francisco de Souza (CPF 082.020.556-79), Wellington Martins de Souza Junior (CPF 140.267.807-08), Wellington Reis da Silva (CPF 120.316.177-88), Wellington Schmid (CPF 093.803.207-01), Wellington da Silva Sarraf (CPF 441.953.117-72), Wellington de Souza Machado (CPF 142.361.157-86), Welton Moreira da Costa (CPF 056.840.636-24), Welton Rocha Almeida (CPF 121.677.577-00), Wendel Alves Marins Gomes (CPF 131.172.637-30), Wendel Barbosa de Souza (CPF 107.522.586-80), Wendel Goulart Oliveira (CPF 097.675.886-55), Wenderson Meira de Alvarenga (CPF 897.083.506-72), Wendy Heidi Fernandes O Cantagalli (CPF 075.407.066-27), Weques Lei Batista da Silva (CPF 048.485.536-01), Wesley Aquiles Silva (CPF 066.711.026-78), Wesley Gomes de Sa (CPF 114.671.547-17), Wesley Jose dos Reis (CPF 083.675.876-50), Wilan Martins de Oliveira (CPF 083.777.386-51), William Rosendo (CPF 097.495.616-35), William Carvalho Benevides Silva (CPF 108.753.707-05), William Fernandes Ribeiro de Sa (CPF 104.611.237-62), William Jose Robadel (CPF 060.888.636-09), William Lopes de Oliveira (CPF 058.596.177-80), William Peccini Rodrigues (CPF 079.628.497-03), William Souza da Silva (CPF 076.389.157-63), William de Abreu Mello (CPF 135.562.487-86), Willian Araujo Ribeiro (CPF 058.660.887-70), Willian Augusto da Silva (CPF 132.948.967-51), Willian Douglas de Faria Belem (CPF 052.110.687-77), Willian Renato Magalhaes de Sena (CPF 251.884.456-20), Willian Ribeiro de Sant Anna (CPF 119.192.197-22), Willian Soares Canedo (CPF 088.082.056-06), Willian Waldeck da Silva (CPF 058.591.277-74), Willian de Jesus Feu (CPF 140.213.877-65), Williane Gomes Versiani de Moraes (CPF 035.672.156-63), Willians Araujo dos Santos (CPF 087.732.747-55), Williany Pereira dos Santos (CPF 112.405.376-03), Wilson Gonçalves de Almeida (CPF 131.382.577-80), Wilson Neves Braga (CPF 005.795.547-67), Wilson Silva Lima Junior (CPF 090.330.446-50), Wilson de Paula Gonçalves (CPF 016.597.976-32), Wilton da Silva Carvalho (CPF 082.543.296-05), Windson Rodrigo dos Santos Andrade (CPF 029.862.151-73), Wingrathis Barros Pardini (CPF 064.508.756-40), Wladimir Christian Ferreira de Brito (CPF 013.198.516-73), Yara Neves Araujo Coelho (CPF 021.389.577-30), Yaroslav Bahia Kropotoff (CPF 996.415.697-91), Ygor Albano Dias (CPF 053.580.727-99), Yindi Fialho Torres (CPF 122.314.067-99), Yngrid Regina Galvao Alves (CPF 130.325.367-40), Yugo Wagner Hasuo (CPF 057.671.817-30), Yuri Correa de Almeida (CPF 099.919.277-94), Yuri Cruz Vicente (CPF 124.050.327-08), Zelio Cabral (CPF 877.018.397-04), Zenaldo Vieira Rodrigues (CPF 005.436.417-59), Zenyr Maria da Silva (CPF 497.586.916-00), Zilmair Rodrigues da Silva (CPF 908.292.803-59), Zirlene Alves de Franca Freitas (CPF 038.433.756-23)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2291/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.016/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Daiana Soares Rolin (CPF 049.593.199-33), Daiane Alves da Silva (CPF 105.073.156-50), Daiane Calori Pereira (CPF 404.711.678-51), Daiane Carla Orselli Alves (CPF 087.242.827-31), Daiane Costa Andrade (CPF 005.905.101-93), Daiane Del Sent (CPF 029.862.759-07), Daiane Evelyn Gomes de Oliveira (CPF 342.233.818-73), Daiane Freire Soares Pinheiro (CPF 396.418.348-27), Daiane Karine de Almeida (CPF 364.191.198-20), Daiane Luizetti (CPF 359.255.808-00), Daiane Luzia Pereira da Silva (CPF 397.584.968-16), Daiane Natalia Pereira (CPF 339.350.548-31), Daiane Oliveira Lima da Silva (CPF 381.223.058-57), Daiane Reis Silva (CPF 024.758.661-79), Daiane Tomazini (CPF 341.829.448-01), Daiane da Silva Lima Kimura (CPF 076.895.349-96), Daisy Helena Ferreira Elias (CPF 010.431.898-82), Daisy Lins Lourenco (CPF 192.888.808-95), Daisy Sato Rocha Campos (CPF 085.362.248-51), Dalgima Amanda Manzanero de Oliveira (CPF 307.980.798-78), Dalila Aparecida Mateus da Silva (CPF 279.833.548-51), Dalila Franca da Silva (CPF 265.572.288-46), Dalila Pereira Souza de Oliveira (CPF 377.552.198-44), Dalis Lesse Siqueira Marcolino (CPF 003.905.916-29), Dalles Rodrigo Silva (CPF 026.703.381-86), Dalva Cristina Nabas (CPF 024.763.029-29), Dalva Cristina Rodrigues Muniz (CPF 038.524.768-01), Dalva Furbino Brejas de Almeida (CPF 427.056.656-68), Damiana Costa Santos (CPF 299.846.428-95), Damiao Marques Batista (CPF 034.837.496-83), Daniel Angelo Correia (CPF 215.369.178-85), Daniel Augusto Bonaldo (CPF 363.216.238-73), Daniel Barbosa Bocalini (CPF 367.944.418-45), Daniel Braga Cardoso (CPF 077.735.147-12), Daniel Brait Wolff Capellini (CPF



348.919.118-83), Daniel Carvalho Cunha (CPF 001.234.341-22), Daniel Cesar Sugui Gomes (CPF 350.899.078-89), Daniel Felipe Ribeiro Braga (CPF 369.228.778-02), Daniel Freitas de Carvalho (CPF 046.257.789-99), Daniel Gomes da Silva (CPF 002.857.030-80), Daniel Gonçalves de Oliveira (CPF 020.746.181-31), Daniel Gonçalves de Souza (CPF 078.332.096-51), Daniel Guimaraes Sanches (CPF 316.563.648-67), Daniel Henrique Ferratti (CPF 362.550.918-05), Daniel Jorge Arantes (CPF 058.775.369-23), Daniel Jose Bertoldo da Silva (CPF 384.337.978-59), Daniel Kallas Suhadolnik Oliveira (CPF 075.457.106-81), Daniel Lacerda Bonfim (CPF 034.395.035-93), Daniel Pereira Borges Filho (CPF 942.314.191-91), Daniel Pereira de Oliveira (CPF 922.861.941-49), Daniel Ribeiro (CPF 280.896.238-08), Daniel Santos Braga (CPF 227.552.008-20), Daniel Senna Coelho (CPF 952.623.186-49), Daniel Zuchetti Coelho (CPF 214.748.208-08), Daniela Bassi (CPF 166.841.108-36), Daniela Cristine Marques Ferreira (CPF 364.410.378-07), Daniela Firmina da Silva (CPF 213.706.498-78), Daniela Gebert (CPF 071.189.719-01), Daniela Mara Rosa de Souza (CPF 089.626.576-51), Daniela Nunes Pereira (CPF 183.941.428-69), Daniela Paula Joviano Ferreira (CPF 113.812.396-09), Daniela Peixoto de Oliveira Pugin (CPF 047.323.419-00), Daniela Peroni Ribeiro Santos da Silva (CPF 274.470.928-00), Daniela Peruzzi (CPF 318.753.318-32), Daniela Soares (CPF 325.406.508-56), Daniela Soares Gouveia Martins (CPF 112.064.177-22), Daniela Tamborlim de Campos (CPF 278.116.088-12), Daniela Vidolin Favaretto (CPF 290.795.238-28), Daniela da Silva Chanfrone Gal (CPF 290.863.148-21), Daniela de Freitas Santos (CPF 344.077.728-67), Daniele Conceicao Pereira (CPF 366.016.268-05), Daniele Cristina Pansanato (CPF 044.369.759-08), Daniele Faustino (CPF 060.358.459-40), Daniele Feitosa de Lima (CPF 404.061.508-50), Daniele Figueiredo Palmeira (CPF 024.733.901-69), Daniele Godinho (CPF 388.753.128-00), Daniele Mendes Euzebio (CPF 177.313.358-60), Daniele Primo Dario (CPF 050.099.669-56), Daniele Ribeiro Braga (CPF 351.445.788-37), Daniele Rocha da Silva (CPF 086.916.006-08), Daniele Rodrigues Ferreira (CPF 056.153.776-31), Daniele Tais Borges (CPF 064.932.199-57), Daniele Vaz de Arruda (CPF 301.106.868-29), Daniele de Campos Gasques (CPF 367.313.458-22), Danieli Cristina Cassuli (CPF 066.331.759-22), Daniella Rodrigues Borges (CPF 058.687.536-07), Daniella de Medeiros Franca (CPF 013.651.131-75), Danielle Cristina de Souza Dias (CPF 098.389.397-73), Danielle Flora Silva de Souza (CPF 020.223.831-84), Danielle Franciny Morais (CPF 064.396.499-14), Danielle Gomes (CPF 388.313.578-08), Danielle Liranco Venturine (CPF 368.583.808-33), Danielle Rodrigues Alves (CPF 981.218.121-00), Danielle de Oliveira Burgati (CPF 220.780.688-02), Danielly Gomes Barbosa (CPF 009.768.951-37), Daniely Kalil de Souza (CPF 023.715.349-19), Danila Cristina Modesto (CPF 280.085.048-54), Danila Domingues Cassu (CPF 307.852.778-62), Danila Ferreira Santana Lopes (CPF 000.828.691-46), Danillo Gomes Guimaraes (CPF 701.787.801-97), Danilo Alves Silva (CPF 041.581.745-54), Danilo Antonio de Oliveira Ferreira (CPF 329.830.038-17), Danilo Azevedo de Oliveira (CPF 396.263.018-05), Danilo Campos da Silva (CPF 389.504.878-02), Danilo Cavalcante da Rocha (CPF 228.869.378-94), Danilo Cesar Polli (CPF 289.824.058-36), Danilo Dourado Pedro (CPF 280.085.118-00), Danilo Ishihira Ueno (CPF 378.125.428-31), Danilo Jose Dalio (CPF 304.715.118-03), Danilo Jose Soares Marques (CPF 086.773.036-69), Danilo Jose Teroco (CPF 405.243.778-04), Danilo Mamede Rodrigues (CPF 980.135.801-72), Danilo Maruyama (CPF 350.154.278-08), Danilo Navarro Ferreira (CPF 368.836.308-64), Danilo Nikolas Nunes Rosato (CPF 029.395.901-33), Danilo Orlando Pereira (CPF 100.832.266-05), Danilo Roberto Arial (CPF 326.195.588-08), Danilo Serrano Alves de Lima (CPF 311.759.778-61), Danilo Vieira da Silva (CPF 317.499.308-38), Danisley de Paula Roschel (CPF 266.484.758-97), Dannyane Ferlim Paze (CPF 402.049.628-54), Danubia Garcez Lopes Silva (CPF 222.436.048-76), Danusia Azeredo dos Santos Menitti (CPF 103.767.788-90), Darciso Pinto de Godoi (CPF 277.892.038-27), Darlene Pereira da Costa (CPF 073.091.388-05), Darlon da Silva Nunes (CPF 054.074.429-81), Daruana Alves de Almeida (CPF 354.371.098-22), Dasiele Rocha Rodrigues (CPF 059.209.796-07), Dave Marcel Dias Rocha (CPF 273.863.718-37), Daverson dos Santos Magalhaes (CPF 373.259.048-86), Davi Alves da Silva Junior (CPF 416.190.508-46), David Erba (CPF 282.630.288-41), David Henrique Bilak dos Santos (CPF 394.735.008-23), David Israel Franciscato (CPF 928.697.268-72), David Kinklewski (CPF 054.332.048-04), David Rodrigo Alves de Azeiro (CPF 264.080.648-33), David Santos Castro (CPF 040.244.996-70), Dayana Alves Coelho (CPF 330.711.648-74), Dayana Aparecida Venceslau Costa (CPF 311.514.658-28), Dayane Corosque (CPF 050.553.789-30), Dayane Dias da Silva (CPF 072.480.636-90), Dayane Jeronimo de Araujo (CPF 350.314.538-93), Dayane Juliana da Silva (CPF 072.567.426-14), Dayane Thomazi Maia (CPF 375.989.358-90), Debora Bitencourt da Silva Fernandes (CPF 865.624.289-04), Debora Carvalho (CPF 378.979.548-89), Debora Costa Rogerio (CPF 082.791.556-00), Debora Daiane Monteiro Ferreira (CPF 107.151.556-01), Debora Foizer Arantes (CPF 323.609.608-06), Debora Monteiro Bozzolo (CPF 404.195.578-57), Debora Munhoz Rodrigues (CPF 369.703.668-80), Debora Natali Crispiano (CPF 347.240.308-01), Debora Ramalho de Oliveira (CPF 350.749.938-06), Debora Regina Adorni (CPF 363.142.808-18), Debora Zago Nogueira de Freitas (CPF 320.346.968-59), Debora de Faria Correa (CPF 089.917.306-39), Deborah Christiny Abrante Godinho (CPF 100.463.326-26), Deborah Cristina Negrao Fernandes (CPF 349.613.548-48), Deborah Schmidt Neves dos Santos (CPF 350.563.508-18), Deborah Thanara Ribeiro de Assis (CPF 014.474.481-38), Decio Sergeant (CPF 463.640.308-82), Dedyane Nathalia Rebouças Freitas Brito (CPF 105.085.536-10), Deise Franciele Brixner Zuge (CPF 067.640.989-05), Deise Mara da Silva (CPF 040.276.239-83), Deise Mieko Koga (CPF 345.648.348-19), Deise Rodrigues de Oliveira (CPF 052.631.296-37), Deislan Corcino de Sousa (CPF 050.208.116-37), Deivide Alexandre Turolla (CPF

345.322.018-88), Delano Francisco Pardo (CPF 042.010.159-47), Demetrio Pereira Rodrigues (CPF 383.478.538-51), Dener de Oliveira Bolonha (CPF 404.858.188-09), Denia Maria de Oliveira (CPF 758.393.001-44), Denice Yuquico Takahashi (CPF 167.158.098-28), Denilson Aparecido Machado Cavalcante (CPF 344.273.068-61), Denilson Batista da Silva Junior (CPF 400.931.678-06), Denis Felipe de Souza Nicolete (CPF 386.537.508-19), Denis Michel Cuani (CPF 368.341.168-69), Denis de Macedo Almeida (CPF 341.770.938-58), Denise Alvim Campos (CPF 057.929.006-98), Denise Correia (CPF 063.557.289-37), Denise Marques de Oliveira (CPF 329.438.048-86), Denise Melo (CPF 122.964.888-70), Denise Minosso (CPF 124.450.908-65), Denise Rodrigues Bileski (CPF 375.444.818-83), Denizard de Paula Costa (CPF 316.117.868-86), Dennis Rossini Correa de Gouvea (CPF 395.271.018-08), Dennys Roggers Ribeiro Silva (CPF 229.837.628-07), Denyel Mulia Miranda (CPF 087.615.546-85), Deolindo de Oliveira Junior (CPF 057.424.148-54), Deomario Ramos Pinheiro (CPF 768.826.326-34), Deurly Magalhaes Barbosa Neves (CPF 785.258.961-87), Deuziane Nunes Lopes (CPF 095.373.246-05), Deyberson dos Santos Soares (CPF 084.903.479-56), Dhais Angelica de Abreu Mendonca (CPF 022.214.071-21), Dhieni Monielle Landim Oliveira (CPF 024.003.391-47), Diana Anschau Cupertini (CPF 044.090.089-19), Diana Cornelio (CPF 325.545.858-73), Diana Fuini Fernandes (CPF 364.616.668-18), Diana Mesquita Collin (CPF 304.716.088-07), Diana Monroe (CPF 227.348.168-30), Diana Pariasca Ferreira (CPF 000.471.811-92), Diano Gomes Milhomem de Campos (CPF 495.919.671-87), Diego Abdalla de Oliveira (CPF 046.226.489-03), Diego Aires da Silva (CPF 326.942.918-56), Diego Aparecido Batista (CPF 075.054.979-36), Diego Bianchi Dias (CPF 337.549.108-50), Diego Daher (CPF 338.269.968-01), Diego Fernandes (CPF 339.301.198-70), Diego Fontana Censi (CPF 063.081.649-25), Diego Freire Rocha Almeida (CPF 326.305.638-71), Diego Gustavo Yamaguchi Gil (CPF 229.754.178-37), Diego Henrique Zanata (CPF 071.030.759-48), Diego Hernandez Moraes (CPF 341.761.438-43), Diego Luis da Silva Mozer (CPF 393.748.948-74), Diego Miguel Mafra (CPF 402.794.928-55), Diego Minuzzo (CPF 071.027.919-17), Diego Panni Macarico (CPF 312.545.918-42), Diego da Rocha Romero (CPF 347.401.438-28), Diego de Freitas Araujo (CPF 016.439.721-38), Diego dos Santos Almeida (CPF 383.096.258-47), Diego dos Santos Lourenco (CPF 306.759.518-10), Dieilor Smithey Franca Campos (CPF 385.135.158-41), Dilene Leite Augusto Boni (CPF 110.386.908-62), Dilson Figueira Junior (CPF 918.610.551-53), Dilza Freire Andre (CPF 152.755.098-20), Dimas Guimaraes de Oliveira (CPF 339.528.256-20), Dimas Peixoto de Alencar (CPF 312.232.698-17), Dimas de Almeida Souza (CPF 005.595.461-81), Dina Aparecida Oliveira Duarte (CPF 299.941.038-73), Dina Fernanda Costa (CPF 955.292.846-04), Diniz de Oliveira (CPF 874.516.119-49), Diogenes Correa Dorta Filho (CPF 169.496.088-96), Diogenes Tertuliano Monteiro de Castro (CPF 270.748.758-99), Diogo Araujo de Andrade (CPF 046.434.899-44), Diogo Barbosa da Silva (CPF 003.868.681-31), Diogo Bugnar de Aquino (CPF 349.243.578-55), Diogo Leonardo Silva Mendes (CPF 076.930.779-52), Diogo Scopel Dias (CPF 863.618.801-68), Dionatan Cristis Garcia (CPF 330.961.458-14), Diones Charles Dias Cirqueira (CPF 026.338.511-69), Dionni Alberth de Moura (CPF 369.849.528-75), Diony Soares Felinto (CPF 024.761.361-40), Diovana Pasczuk (CPF 051.028.079-00), Dirce Pacanaro (CPF 300.548.688-58), Dziuzete da Silva Pinheiro (CPF 068.855.418-00), Divino Eterno Gomes de Sousa (CPF 547.932.971-53), Divino Pereira Marques (CPF 958.859.781-15), Djalma Antonio dos Santos (CPF 887.226.788-91), Djalma de Andrade Nunis (CPF 022.184.211-00), Domingos Nunes de Brito Neto (CPF 999.857.808-68), Donald Augusto Fernandes Felipe (CPF 245.813.198-03), Donald Batista Santos (CPF 551.421.178-91), Donizete Aparecido Domingues Mendes (CPF 124.989.418-27), Dorival Moreira da Cruz (CPF 340.911.688-50), Douglas Akira Yano (CPF 807.261.608-06), Douglas Antonio Pessoa (CPF 028.019.881-70), Douglas Camilo Saldanha Oyakawa (CPF 183.566.928-06), Douglas Henrique da Silva Costa (CPF 226.916.978-60), Douglas Nakadomari (CPF 030.838.979-44), Douglas Randi Chagas (CPF 401.447.378-33), Douglas Zaratini (CPF 383.780.638-36), Douglas de Souza Pires (CPF 734.625.271-34), Drielly Candeia Camargo (CPF 404.543.578-69), Drielly de Araujo Mendes (CPF 024.684.361-64), Drielly Silva Pinto (CPF 358.362.958-24), Ducleia Aparecida Gulmini (CPF 168.328.408-96), Dulcinea Elisangela Lopes Aguiar (CPF 539.798.691-72), Dulcinea Regina Galvao Hiraga (CPF 024.430.988-42), Dyanne Kelly Alonso Pereira (CPF 102.143.376-42), Eclair Soares Mettittier (CPF 041.969.138-30), Eda Maria Avancini da Cunha (CPF 258.295.057-20), Edenilson Gomes de Oliveira (CPF 154.725.768-73), Eder Francisco Pellegrino (CPF 081.366.578-74), Eder Martins de Almeida (CPF 008.992.761-30), Ederson Lacerda Teles (CPF 342.870.908-02), Edervan Santos Chiarelli (CPF 323.986.718-44), Edgar Barassa (CPF 406.928.528-83), Edgar Costa de Oliveira (CPF 006.317.751-02), Edgard Henrique Xavier Galvao (CPF 306.389.048-03), Edilaine Cavalhieri Faganelli (CPF 059.113.859-02), Edilaine Maria Agostinho (CPF 012.063.561-54), Edilar Fernandes da Silva (CPF 796.035.211-91), Edileia de Lima (CPF 042.810.519-02), Edilene Maria Ruver (CPF 032.502.089-22), Edilson Rogerio Pinheiro Vorussi (CPF 328.147.528-04), Edimir Ricardo Laskoski (CPF 980.859.309-78), Edina Marta Pereira Alves (CPF 230.538.188-33), Edineia Aparecida Vieira (CPF 066.245.949-00), Edineia Souza dos Santos (CPF 225.090.618-10), Edipo Costa Souza (CPF 378.057.908-17), Edipo Ferreira Dutra (CPF 095.175.996-50), Edipo Vinicius Rodrigues Ribeiro (CPF 100.780.136-07), Edirlene Maria de Oliveira Maion (CPF 127.755.458-63), Edison Luiz Duarte Sobrinho (CPF 055.488.449-62), Edison Xavier da Silva (CPF 689.341.811-68), Edith Maria da Silva Bruce (CPF 399.320.607-04), Edivalda de Carvalho (CPF 943.550.378-00), Edmar Oswaldo da Silva Mendes (CPF 219.727.208-05), Edmilson dos Reis Santos (CPF 148.822.168-50), Edna Basilio Togashi (CPF 254.581.018-55), Edna Eliane Eiko Kaneda (CPF 041.690.719-99), Edna Maria da Silva Ribeiro (CPF

885.556.151-00), Edna Pereira dos Santos (CPF 151.156.438-55), Edna Silva Souza (CPF 126.319.238-63), Edna da Silva Marques (CPF 717.385.509-82), Ednaldo Soares (CPF 332.921.558-51), Edneusa de Jesus dos Santos (CPF 052.524.878-12), Ednilson Batista da Silva (CPF 218.263.298-03), Edson Aparecido Elisio (CPF 049.650.568-84), Edson Danilo Oliveira dos Santos (CPF 015.416.961-74), Edson Fernando de Souza (CPF 296.301.178-43), Edson Garcia Ferraz (CPF 774.204.708-04), Edson Luis Matoso (CPF 046.362.039-92), Edson Luiz da Silva Junior (CPF 017.884.681-39), Edson Ramiro Cardoso Bueno (CPF 109.745.588-26), Edson Tadeu Balbino Junior (CPF 307.154.258-54), Edson Yasuo Mitsuyasu (CPF 009.460.929-23), Edson Yoshihiro Yamada (CPF 893.998.899-04), Edson da Silva Teixeira (CPF 825.852.709-63), Edu George de Almeida (CPF 031.429.979-38), Eduardo Abreu Silva (CPF 039.083.479-39), Eduardo Andre Pardial (CPF 340.834.558-96), Eduardo Aoki Moreira (CPF 346.634.988-50), Eduardo Aparecido Medeiro (CPF 049.820.166-07), Eduardo Augusto Gonçalves Barbosa (CPF 097.472.966-32), Eduardo Augusto da Silva Lopes (CPF 068.397.179-41), Eduardo Bruno Siqueira de Paula (CPF 357.901.898-14), Eduardo Carmona (CPF 038.254.139-18), Eduardo Furuta Gonçalves (CPF 065.680.649-47), Eduardo Henrique Maricondi (CPF 507.331.507-30), Eduardo Henrique de Lima Placido (CPF 092.826.596-07), Eduardo Jose da Silva (CPF 223.587.428-21), Eduardo Luiz Vieira (CPF 335.176.318-25), Eduardo Michael de Oliveira Silveira (CPF 087.019.966-81), Eduardo Natividade (CPF 152.847.388-45), Eduardo Pacheco de Carvalho Junior (CPF 033.795.059-86), Eduardo Paulo Gurgel (CPF 329.587.828-59), Eduardo Ribeiro Martins (CPF 229.287.268-45), Eduardo Roberto da Silva (CPF 224.578.198-81), Eduardo Rodrigo Lima (CPF 107.736.926-30), Eduardo Rodrigo de Souza (CPF 181.230.558-38), Eduardo de Bortoli Pereira (CPF 220.371.568-55), Eduardo de Matos Vieira (CPF 019.324.261-32), Eduardo de Oliveira Zoqui (CPF 072.318.876-94), Edvaldo Jose Ribeiro da Costa (CPF 007.097.098-03), Edvaldo Sanches (CPF 312.825.598-93), Edvane de Oliveira Almeida (CPF 055.165.506-29), Edvania Ferreira de Macedo (CPF 057.422.734-28), Edvania da Silva Santos (CPF 975.887.251-68), Egle Soares Rodrigues (CPF 301.191.368-48), Eguinaldo Bernabe Marques (CPF 044.117.589-97), Elaine Alves da Silva (CPF 047.628.186-58), Elaine Alves dos Santos (CPF 150.576.518-89), Elaine Aparecida Ribeiro (CPF 286.740.048-14), Elaine Barbosa Correia dos Reis (CPF 336.260.938-40), Elaine Bianchini (CPF 124.679.648-17), Elaine Costa Lins (CPF 230.108.908-85), Elaine Cristina Araujo Dourado (CPF 275.484.758-88), Elaine Cristina Bastos Diniz (CPF 341.646.768-09), Elaine Cristina Biondaro (CPF 059.790.479-05), Elaine Cristina Campos Lima (CPF 164.889.948-08), Elaine Cristina Candido Ribeiro (CPF 012.212.968-76), Elaine Cristina Veiga Lacerda (CPF 309.573.558-82), Elaine Fernanda Galvao Ferreira (CPF 095.494.368-61), Elaine Fernandes de Morais (CPF 104.408.076-03), Elaine Gomes de Melo (CPF 090.370.648-25), Elaine Kregeroski (CPF 043.547.009-48), Elaine Lozada Eneas (CPF 076.623.858-09), Elaine Maria da Veiga (CPF 040.858.409-24), Elaine Martins Portilho Rocha Rodrigues (CPF 272.715.628-69), Elaine Mischiatti Ferrari (CPF 068.633.258-02), Elaine Rodrigues de Oliveira (CPF 080.420.489-63), Elaine Siqueira Silva (CPF 036.199.601-27), Elaine Tognolo Alonso (CPF 142.393.388-59), Elaine de Fatima Cavallari (CPF 331.683.908-95), Elaine de Fatima da Silveira Silva (CPF 898.152.201-44), Elairiane Bruna Teixeira Dias (CPF 083.855.669-88), Elcio Henrique dos Santos (CPF 051.963.688-09), Elda Maria Silva (CPF 034.986.648-16), Elda Pires Lima (CPF 135.255.298-13), Elen Cristina Pereira (CPF 968.777.401-06), Eleni Goncalves Serra Guarnieri (CPF 062.722.458-07), Elenir Aparecida da Silva Bezerra (CPF 848.764.509-78), Elenira Trindade Diniz (CPF 343.970.348-77), Eleusa Maria da Silva (CPF 508.918.981-15), Eleusa Wilma Araujo (CPF 129.727.201-30), Eleuza Natalia Andrade Carvalho (CPF 338.068.978-59), Eli Cristina Marins Peixoto (CPF 138.628.768-70), Eliana Emy Hayashi Cabral (CPF 104.186.078-18), Eliana Fiorense Staniscia (CPF 070.952.518-43), Eliana Pereira da Silva de Souza (CPF 313.501.898-98), Eliana Rodrigues (CPF 111.126.518-61), Eliana Soares da Silva (CPF 052.768.238-12), Eliana de Jesus Santos (CPF 968.832.355-15), Eliana de Souza Correia (CPF 028.559.821-03), Eliana do Carmo Moura (CPF 559.159.815-34), Eliana do Carmo Zorretto (CPF 016.811.058-02), Eliana dos Santos (CPF 077.088.938-79), Eliane Carla Domingues de Souza Taveira (CPF 091.427.288-86), Eliane Cristina Pereira (CPF 218.619.748-09), Eliane Hitomi Honma (CPF 039.871.809-19), Eliane Justina Oliveira (CPF 927.263.211-00), Eliane Marques Pena (CPF 273.646.518-02), Eliane Oliveira Santos Filgueiras (CPF 645.192.361-34), Eliane Pacheco dos Santos (CPF 287.509.768-77), Eliane Patricia Vieira Fujii (CPF 265.669.368-31), Eliane Terezinha da Silva (CPF 880.362.789-87), Eliane de Carvalho Bastos (CPF 007.058.091-02), Elias Augusto Silva Cruz Oliveira (CPF 391.196.748-99), Elias Francisco Gomes (CPF 976.182.928-68), Elias Leoncio de Souza (CPF 129.488.798-09), Elias Modesto da Cruz (CPF 017.897.841-82), Elias Monteiro da Costa (CPF 028.584.518-77), Elica Nafis Domingues Oliveira (CPF 318.125.888-10), Elielton de Campos Espindola (CPF 385.090.178-59), Eliete Mantovani (CPF 800.328.008-78), Eliete Meres da Cunha (CPF 073.642.748-12), Eline Fernandes Teobaldo Guimaraes (CPF 215.612.868-50), Eliney Teixeira Neves (CPF 066.574.319-02), Elisa Zembruski (CPF 046.030.099-76), Elisabete Aparecida Pereira de Souza (CPF 140.028.538-02), Elisabeth Dominski Ribeiro (CPF 384.634.409-59), Elisandra de Casasia Piassa (CPF 039.667.829-79), Elisandra dos Santos Nogueira (CPF 382.301.268-10), Elisangela Barbosa de Jesus (CPF 100.244.286-98), Elisangela Cotrim Gonçalves Nascimento (CPF 013.953.821-66), Elisangela Cristina da Silva Teixeira (CPF 307.071.178-28), Elisangela Maria da Silva (CPF 332.217.838-25), Elisangela de Lemos Santos Kaji (CPF 280.224.998-38), Elisangela de Paula Silveira (CPF 417.279.658-33), Elisete Couto (CPF 185.111.578-16), Elisio Dias (CPF 027.353.228-66), Elivelton Agazzi (CPF 044.574.139-25), Eliza de Matos Pessoa (CPF 015.372.158-84), Elizabete Afonso dos Santos (CPF 391.172.658-94), Elizabete

Alexandre de Souza Neves (CPF 390.496.498-40), Elizabeth Oliveira Scardovelli (CPF 376.590.508-93), Elizabeth Ribeiro de Campos (CPF 312.511.688-09), Elizabeth Thomaz Soares (CPF 095.221.468-70), Elizandra Previdelli de Carvalho (CPF 355.708.058-77), Elizangela Neves Costa (CPF 024.063.621-08), Elizete Alves da Silva (CPF 065.693.989-38), Elizete Batista de Sousa Santos (CPF 140.662.068-83), Elizete Silva Viana de Aquino (CPF 268.659.888-33), Ellen Cristina Pacheco (CPF 027.434.071-23), Ellen Magaly Gomes de Castro (CPF 586.513.901-06), Ellen Montarini Gaspari (CPF 069.612.899-32), Eloina Souza Machado Rodrigues (CPF 069.395.416-75), Eloisa Gisele Hubner (CPF 022.250.979-17), Eloise Cristina Oliveira dos Santos (CPF 066.143.039-10), Eloise Fernandes de Sousa Santos (CPF 074.573.419-78), Elon Soares (CPF 026.795.029-22), Elsi Camelo Pinto (CPF 060.397.741-34), Elton Renato de Oliveira Almeida (CPF 224.583.788-62), Elton da Costa Rosado (CPF 111.712.366-97), Elvio Aparecido Martins de Oliveira (CPF 038.022.508-50), Elvio Zacarias Felisberto (CPF 150.566.196-04), Elvira Valentim Braga (CPF 019.592.241-74), Elvis Santos da Rocha (CPF 198.188.218-90), Elza Maria da Silva (CPF 823.199.608-72), Emanualle Gomes Barbeiro (CPF 043.158.871-61), Emely Crisley Florentino Lemos (CPF 006.103.242-50), Emerson Imamura (CPF 154.673.698-06), Emerson Lima (CPF 155.000.068-35), Emerson Massahiro Higashi (CPF 384.635.878-95), Emerson Rodrigo Garcia (CPF 045.167.829-01), Emerson Rodrigues de Barros (CPF 367.887.828-81), Emika Sogawa (CPF 065.179.578-80), Emiliania Borges de Lima (CPF 010.858.201-90), Emir Simonato Sabiao (CPF 053.489.179-90), Emmanuel Inacio Mondini Ferreira (CPF 403.947.448-10), Erciliane Terra Correia (CPF 033.148.316-50), Eric Daniele (CPF 305.638.838-47), Eric Manoel Campos Dias (CPF 042.010.556-55), Eric Silva Delvaz (CPF 402.296.038-82), Erica Almeida Gonzaga (CPF 319.793.138-65), Erica Cristina Moggio (CPF 326.512.578-50), Erica Crizolgo Jacinto (CPF 092.963.116-16), Erica Fernanda Paulino Ferreira (CPF 258.664.328-38), Erica Luzia Teles Brantes (CPF 087.977.006-65), Erica Marques Fondonos (CPF 097.836.668-94), Erica Maule Paes (CPF 952.256.509-10), Erica Thomaz Soares (CPF 400.461.018-45), Erica Tomoe Taniguchi (CPF 030.027.049-62), Erica dos Reis Ornelas (CPF 010.950.231-01), Erick Robertson dos Reis (CPF 103.880.656-99), Erick Romio de Vasconcelos (CPF 254.186.738-74), Erick da Silva Oliveira (CPF 291.382.288-66), Ericka Juliene Moraes Gerencer (CPF 294.247.578-16), Erico Carvalho Scorsolini (CPF 017.162.821-79), Erico Gomide de Padua (CPF 036.601.266-59), Erida Diana de Oliveira (CPF 349.369.998-06), Erika Fernandes Resende (CPF 359.948.488-08), Erika Fogaca Pereira de Almeida (CPF 833.145.551-72), Erika Maria Braga de Figueiredo (CPF 020.372.251-56), Erika Naves Meireles (CPF 007.560.621-60), Erika Patricia Souza Garcia (CPF 024.712.391-96), Erika Tatiana Arantes e Santos (CPF 702.313.031-49), Erika Vanessa Rodrigues de Oliveira (CPF 286.939.808-58), Erika de Fatima Mesquita (CPF 295.353.058-40)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2292/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.018/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Helaine Aparecida Bellodi Lopes (CPF 170.439.838-00), Helber Machado de Araujo (CPF 863.116.031-87), Helder Gonçalves do Carmo (CPF 342.184.698-73), Helder Teixeira Cunha (CPF 366.483.438-00), Helen Caroline Rodrigues Leite (CPF 371.401.148-03), Helen Simone da Silva Gomes (CPF 062.064.139-85), Helena Aparecida Coura Soares (CPF 385.526.636-00), Helena Denardi Borella (CPF 350.990.838-46), Helena Harumi Maruyama (CPF 504.664.109-72), Helena Schiavoni Sylvestre (CPF 370.619.608-50), Helena Waishaupt de Aquino (CPF 226.756.138-78), Helenita Rodrigues Chaves (CPF 229.848.118-01), Heleno Gualberto de Souza (CPF 223.195.898-80), Helida Cristina Afonso Carvalho (CPF 873.670.501-25), Helida Cristina da Silva Miranda (CPF 029.788.949-46), Helio Alves da Silva (CPF 320.463.008-07), Helio Carlos Nascimento (CPF 855.699.098-34), Hellen Cordeiro de Oliveira Fernandes (CPF 005.464.311-27), Hellen Fernandes Hott (CPF 073.855.866-43), Hellen Luciana Soares Nery (CPF 031.890.471-38), Heloisa Emilia Westphal Ferreira (CPF 046.045.418-84), Heloisa Helena Lourenco da Silva (CPF 054.263.798-74), Heloisa Hisami Yokoyama (CPF 351.046.538-54), Heloisa Kosse Furuta Iijima (CPF 537.669.891-20), Heloisa Rodrigues Chagas (CPF 071.271.786-23), Heloisa de Almeida Vieira (CPF 365.768.968-08), Heloisa de Franca Dias (CPF 393.703.618-04), Heloiza de Lima Lourenco (CPF 367.733.488-89), Heloizio Barbosa de Arruda (CPF 858.994.298-87), Helton Francisco Ferreira (CPF 621.659.686-15), Helton Massinni Nunes Martins (CPF 056.033.046-42), Helvio Bianchi Ladario (CPF 782.589.878-87), Helytell Tassotti (CPF 180.711.888-67), Henrique Abarca Schelini Carnevali (CPF 223.887.818-17), Henrique Alexandre Silva dos Santos (CPF 266.334.208-46), Henrique Bordingnon Reis (CPF 369.453.358-36), Henrique Diaz Scrocco (CPF 233.493.278-77), Henrique Felizari Camuri (CPF 378.047.058-67), Henrique Lorenzetti Ribeiro de Sa (CPF 332.084.548-99), Henrique Machado Miano (CPF 329.415.408-41), Henrique Santiago de Matos Costa (CPF 028.322.391-02), Henrique Schroeder Fischer (CPF

061.498.189-18), Henrique Yoshio Ikeda (CPF 359.088.118-66), Henrique da Silva Costa (CPF 282.701.678-86), Henrique de Jesus Lima (CPF 387.017.818-39), Herber Soares de Freitas Filho (CPF 053.039.689-01), Herica Eliane da Silva Olimpio (CPF 154.414.728-71), Herica do Valle (CPF 369.343.258-93), Herika Marta Nicolau (CPF 315.023.898-60), Higor Charles Leandro Carmo (CPF 103.483.506-86), Higor dos Santos Cardoso (CPF 082.182.136-94), Hilda Dantas dos Santos Menezes (CPF 270.635.488-75), Hilda Maira Lopes de Figueiredo (CPF 011.334.591-70), Hildemir Roberto De-la Torre (CPF 315.228.898-09), Hildete da Silva Quinane (CPF 031.834.451-31), Hilton Fernandes do Vale Junior (CPF 053.563.436-63), Horacio Tetsuo Shimazu (CPF 652.269.419-00), Horacy Tito Claro (CPF 621.226.301-91), Horayma Sol Christoffel Lobato (CPF 011.481.261-63), Hortencio Batista de Almeida Filho (CPF 372.860.468-29), Hubert Cesar Behlau (CPF 301.011.108-80), Hudson Borges dos Santos (CPF 074.659.536-00), Huenddi de Oliveira Silva (CPF 056.340.119-22), Hugo Fernando Campos de Paula (CPF 775.240.121-87), Hugo Henrique Arminini de Araujo Lima (CPF 413.797.898-00), Hugo Leonardo Scalco de Melo (CPF 327.145.118-48), Hugo Mauricio Moreira Coelho (CPF 076.541.516-08), Humberto Barbosa de Souza (CPF 035.903.086-64), Humberto Henrique Lopes da Silva (CPF 105.072.376-76), Humberto Silva Lana (CPF 385.878.778-79), Huri Ferreira (CPF 345.294.648-73), Iaci Maria de Campos Teixeira (CPF 369.964.348-40), Iara Freire da Costa (CPF 272.731.258-06), Iara da Costa Barreiros (CPF 185.581.898-11), Iara da Silva Pereira (CPF 312.115.628-40), Iarly Julio Carvalho Coli (CPF 000.220.021-03), Iaskara Marcela Souza Oliveira (CPF 045.646.159-04), Iasmini Marques Clemente (CPF 388.550.778-13), Ibraim Guilherme Goudinho de Oliveira Santos (CPF 363.171.238-37), Idineia Maria de Oliveira Costa (CPF 086.988.066-78), Ieda Merlin (CPF 368.978.798-00), Igor Dimitri Freibergers Freitas Pereira (CPF 029.720.489-03), Igor Fernando Rodrigues (CPF 073.281.239-90), Igor Jose Markezini (CPF 328.676.368-33), Igor Luis Tolentino (CPF 273.404.398-03), Igor Silva Oliveira (CPF 010.109.591-07), Ilda Ribeiro Neto Flores (CPF 402.068.311-53), Ildio Vicente de Carvalho Junior (CPF 338.762.898-66), Illa Rachel Balzi Goncalves (CPF 004.033.861-44), Ilma Aparecida dos Reis Linhagem (CPF 131.603.218-35), Ilmara Conde Martins Pinheiro (CPF 616.237.689-34), Ilton Batista da Silva (CPF 313.013.518-90), Ilza Maria Monico (CPF 578.894.739-15), Ima Costa e Silva Rodrigues Mauro (CPF 079.733.748-25), Ina Lucelia Pereira de Freitas Marangao (CPF 079.061.468-59), Indionara de Matos (CPF 064.139.479-93), Ingrid Geraldo da Silva (CPF 316.301.498-45), Ingrid Peixoto dos Santos (CPF 408.163.798-90), Ingrid Romao Barbosa (CPF 296.433.818-38), Ingrid Van Enck (CPF 368.207.418-04), Ingrid da Silva (CPF 296.561.828-71), Iolanda Csik Rubinho (CPF 272.499.408-64), Iolanda Ferreira de Abreu (CPF 017.299.941-30), Iorraine Barbara Pricila Lara (CPF 014.222.451-01), Iracema Fico (CPF 013.347.998-65), Iraci Schmidt (CPF 088.878.978-59), Iracy Romao Silva de Faria (CPF 172.765.863-91), Iralice Araujo de Oliveira (CPF 005.682.599-47), Iran Cardell Freitas Dutra (CPF 812.085.376-87), Iranda Camilo da Silva Pinto (CPF 727.157.232-53), Irene Aparecida de Camargo Rizzo (CPF 029.822.738-02), Irene Tamae Izumi Watanabe (CPF 906.584.348-53), Irenilda de Fatima Silva (CPF 079.770.516-30), Iris Renata Pedro (CPF 396.026.088-11), Iris de Araujo (CPF 384.312.408-65), Iris de Athaydes Costa dos Santos Silva (CPF 325.315.698-20), Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva (CPF 138.883.988-19), Isaac Camillo Silveira Souza (CPF 034.034.141-67), Isaac Firmo de Santana (CPF 073.097.206-28), Isabel Cristina Fukuda Rocha Robielo (CPF 192.458.798-01), Isabel Cristina Nunes Ferreira Gomes (CPF 081.734.348-24), Isabel Cristina dos Santos Rodrigues (CPF 089.435.556-28), Isabel Virginia Ramos Ribeiro (CPF 765.193.414-87), Isabel de Miranda Santana (CPF 387.612.178-75), Isabela Cristina da Silva Goncalves (CPF 095.074.276-78), Isabela Crozake Mateus (CPF 046.374.269-95), Isabela Minucci de Lemos (CPF 102.196.427-10), Isabela Priscila Pontes (CPF 327.643.068-14), Isabela de Oliveira Dorigao (CPF 382.612.568-12), Isabella Luisa de Araujo Pinho (CPF 089.917.486-86), Isabelle Atalla Constantino (CPF 049.954.419-64), Isis Camila Piva (CPF 368.800.938-09), Isleia Bertanha Villa Rios (CPF 301.755.018-40), Ismael Antonio dos Santos Nepomuceno (CPF 044.110.256-55), Israel Gomes da Silva (CPF 022.514.678-90), Israel Maria da Costa (CPF 297.575.988-60), Israel Nicolau de Sousa Neto (CPF 485.562.031-91), Issa Joao Afram Neto (CPF 103.425.608-40), Italo Ireno Ramos (CPF 362.832.778-45), Itamar Jose de Araujo (CPF 352.095.038-36), Itamar Sarto Vieira (CPF 044.575.989-50), Ivan Alves de Camargo (CPF 827.303.341-49), Ivan Cerqueira de Menezes (CPF 860.033.058-00), Ivan Gomes Camargo (CPF 205.021.868-01), Ivan Jose Rodrigues da Cruz (CPF 301.571.208-05), Ivan Lopes dos Santos (CPF 205.497.410-20), Ivan Rodolfo Veneziani (CPF 081.012.518-80), Ivaneide Santos Mendonca Matos (CPF 277.556.918-88), Ivanelia Alves Candeira (CPF 658.547.131-87), Ivani da Silva Lima (CPF 698.574.401-00), Ivanilda Ferreira Moraes (CPF 065.794.558-70), Ivanilde Aparecida Picaro Manara (CPF 049.192.448-86), Ivanilde Freire Costa Andrade Ribeiro (CPF 029.357.656-48), Ivanildo Santos de Andrade (CPF 340.591.498-10), Ivanilson Costa Barros (CPF 299.801.006-72), Ivete Ferreira Souza (CPF 140.006.068-08), Ivete Harumi Yamada Nishide (CPF 755.734.158-91), Ivo Pereira Lima (CPF 979.311.448-72), Ivo Sapienza Fernandes (CPF 359.866.498-26), Ivolino Martins dos Santos (CPF 011.441.758-01), Ivone Glienke Jelonschek (CPF 645.884.919-20), Ivone Maria da Silva (CPF 219.974.798-00), Ivonei Oliveira Cordeiro (CPF 428.074.255-34), Ivonete Aparecida Inacio Lopes (CPF 103.418.688-41), Ivonete Rodrigues dos Santos (CPF 060.814.668-41), Ivoneti Pires de Oliveira (CPF 289.961.668-47), Izabel Cristina Hosoda (CPF 151.982.098-48), Izabel Goncalves dos Santos (CPF 053.685.048-88), Izabel Tereza Pereira Cordeiro (CPF 029.397.398-97), Izabela Ferreira Lima (CPF 109.800.566-08), Izabella Rodrigues Chaves dos Santos (CPF 307.658.488-05), Izak Carlos da Silva (CPF 401.987.938-98), Izidoro Eurich (CPF

679.066.809-87), Jaber Caetano da Silva Filho (CPF 013.298.671-06), Jaci Gallo (CPF 069.170.188-13), Jacilene Carbonera dos Santos (CPF 351.722.508-83), Jacilene Rocha de Souza (CPF 002.049.913-23), Jacine Alves Timoteo (CPF 082.779.606-46), Jacqueline Caires Stabile (CPF 382.342.638-97), Jacqueline Teresa de Castro (CPF 066.416.158-80), Jacks Douglas Elias Romeiro (CPF 029.356.321-76), Jackson do Nascimento Trindade (CPF 214.807.468-78), Jacqueline Dias Dantas (CPF 337.478.978-19), Jacqueline Mendes dos Santos (CPF 361.444.068-08), Jacquelyne Vanessa de Resende (CPF 063.564.456-88), Jacy Dnea Lacorte (CPF 007.136.678-42), Jadde Michelle Francisco (CPF 014.519.161-32), Jader Gerdull Valerio Junior (CPF 059.189.259-61), Jaiane Nascimento dos Santos (CPF 020.721.015-22), Jaidete Alves de Carvalho Vianna (CPF 997.873.508-91), Jaime Alfredo Ribeiro Ramos (CPF 359.539.018-01), Jaime Bossi Junior (CPF 326.597.068-08), Jair Goncalves Junior (CPF 082.546.889-23), Jair Kakol Junior (CPF 711.420.969-04), Jaira Costa e Silva Negri (CPF 088.933.728-43), Jaison Fernando Martins (CPF 052.447.129-00), Jaklaine Alves Coutinho (CPF 081.217.749-50), Jamer Tomaz da Silva (CPF 022.634.141-00), James Eduardo Malavazi (CPF 281.545.298-74), James Roberto Assato (CPF 197.001.008-80), Jamile Stephannie Majer (CPF 036.322.161-18), Jamille Charal Lopes (CPF 078.882.499-65), Janailson Machado do Nascimento (CPF 046.236.214-05), Janaina Cassimiro de Souza (CPF 355.954.928-05), Janaina Cinti Zacarin (CPF 263.139.658-84), Janaina Francois de Souza Alves Pereira (CPF 574.196.121-53), Janaina Kalcovik Antunes Tricarico (CPF 007.277.989-60), Janaina Matsuo Orlandi (CPF 030.919.279-03), Janaina Silva Lima (CPF 018.431.581-67), Janaina Silveira (CPF 011.903.381-06), Janaina Teixeira Dourado (CPF 026.253.961-64), Janaina da Silva Cavalcante (CPF 004.135.921-62), Janaina de Cassia Magalhaes (CPF 018.715.301-99), Janaina de Souza Monteiro (CPF 068.591.569-70), Janaina dos Santos Freitas (CPF 002.939.941-61), Janaina dos Santos Longo (CPF 352.070.108-16), Jandyanne Vaneska Ferreira (CPF 021.558.481-37), Janei Pereira da Silva (CPF 565.298.051-68), Janete Aparecida Gomes Marques (CPF 034.892.559-09), Janete Augusto da Silva Santa Cruz (CPF 296.002.998-46), Janete Domingues Pavao (CPF 121.587.408-17), Janete Felix da Silva (CPF 000.586.569-79), Janete Terezinha Chimbida (CPF 005.990.289-20), Janette Milchert (CPF 027.160.328-31), Janice Finkler de Lima (CPF 068.513.529-23), Janice Mara Fernandes de Paiva (CPF 013.979.686-05), Janice Przybyowicz Macenhan (CPF 064.287.699-13), Janine Zakalhuk (CPF 054.348.939-64), Januario M David Junior (CPF 589.080.056-68), Jacqueline Aparecida Dantas Rodrigues (CPF 316.791.578-17), Jacqueline Caetano Mendes (CPF 353.310.458-39), Jacqueline Ferreira da Silva (CPF 364.573.608-58), Jacqueline Goncalves (CPF 072.537.506-08), Jacqueline Jacovetti (CPF 222.066.528-38), Jacqueline Liborio Ribeiro (CPF 354.715.418-98), Jacqueline Oliveira de Pinho Tavares (CPF 103.685.796-46), Jacqueline Pires Gusmao (CPF 103.170.256-35), Jacqueline Rafalski de Souza Moraes (CPF 096.540.847-75), Jacqueline Setskoo Vieira (CPF 068.687.149-98), Jacqueline Xavier dos Santos (CPF 099.133.476-02), Jacqueline Zimalth (CPF 348.758.298-84), Jacqueline da Silva Angelo Terra (CPF 072.447.558-30), Jaqueline de Faria Bartoli (CPF 338.754.788-94), Jaqueline de Lima Machado (CPF 403.223.388-83), Jean Antonio Oliveira Reis (CPF 080.726.969-71), Jean Carlos Migliorini (CPF 379.528.698-09), Jean Carlos Rodrigues (CPF 069.911.599-05), Jean Carlos de Lorenzi Nunes (CPF 622.915.301-78), Jean Daniel Dias (CPF 012.054.331-12), Jean Donisetti Bortolucci (CPF 257.024.978-56), Jean Michel Schuster (CPF 062.432.099-54), Jean Pierre Freitas de Oliveira (CPF 372.200.698-80), Jean Pierre Lopes (CPF 066.674.849-79), Jean Pierre Rodrigues de Campos (CPF 065.232.959-40), Jean de Pieri (CPF 031.174.791-47), Jeane Batista Cabral (CPF 056.557.806-58), Jeanne Cristina Souza Dias (CPF 101.381.746-01), Jeferson Jose dos Santos (CPF 025.304.261-55), Jeferson Raniel de Macedo Sousa (CPF 034.482.601-50), Jeferson Ricardo da Costa Perdoni (CPF 080.520.759-71), Jeferson Rodrigo Campos (CPF 024.904.111-10), Jeferson Rosa Diniz (CPF 024.231.731-64), Jefferson Lhamas dos Santos (CPF 080.594.959-33), Jefferson Oliveira de Lucena (CPF 217.571.678-38), Jefferson Rodrigues Torres (CPF 386.914.248-00), Jenifer Almeida Leite Liborio (CPF 338.199.188-41), Jennifer Caetano de Oliveira Souza (CPF 407.305.318-30), Jenner Bernardes (CPF 109.685.238-11), Jeorge Joao da Silva (CPF 039.344.714-63), Jerusa Jacinta de Barros (CPF 072.296.996-14), Jesse Gomes Leite (CPF 935.457.891-87), Jessica Aline Troiano (CPF 391.214.348-08), Jessica Coutinho Silva (CPF 098.345.496-52), Jessica Cristiane Malleiro da Silva (CPF 354.645.108-26), Jessica Custodio Gomes (CPF 400.104.218-58), Jessica Domingos Chagas da Silva (CPF 402.191.708-00), Jessica Ferreira Copatti (CPF 064.002.469-67), Jessica Ferreira da Silva (CPF 386.714.908-90), Jessica Galdino Melo (CPF 405.653.268-05), Jessica Katharine Bernardino (CPF 388.125.858-25), Jessica Maria dos Santos Rodrigues (CPF 094.179.876-31), Jessica Napoleao Vieira (CPF 357.453.348-94), Jessica Paula Ribeiro Simao (CPF 107.728.306-73), Jessica Pereira de Souza (CPF 012.155.051-67), Jessica Rodrigues Silva (CPF 349.475.398-95), Jessica Silva de Oliveira (CPF 380.978.868-63), Jessica Soares Tosim (CPF 394.935.118-39), Jessica Stela Rodrigues Pinheiro (CPF 115.578.436-78), Jessica Tatiana Assuncao (CPF 083.159.626-04), Jessica Viveiros Silva (CPF 097.588.836-66), Jessica Yumi Irisuna (CPF 059.280.639-11), Jessica da Silva Moura (CPF 374.857.828-86), Jessica dos Santos Ferreira (CPF 409.549.418-29), Jessika Aline Ribeiro (CPF 416.745.788-14), Jessika Nayara Sanches Loubach (CPF 104.910.006-93), Jesus Antonio da Silva (CPF 059.426.776-54), Jeyse Barbosa da Silva (CPF 022.641.501-57), Jhonatan Pedral Fernandez (CPF 353.964.008-89), Jilvanete Cavalcante da Silva (CPF 298.212.328-25), Joacir Pinto Agostinho (CPF 062.853.418-34), Joana Salay Leme (CPF 349.970.048-47), Joaoio Trade Alves (CPF 033.352.445-40), Joao Abel da Silva (CPF 626.773.819-15), Joao Aguiar de Oliveira (CPF 084.168.808-75), Joao Andre Nascimento Ribas (CPF 067.514.069-24), Joao Antonio Castilho Milagres (CPF 506.207.469-04), Joao



Antonio Garres (CPF 020.515.718-13), Joao Batista Lagoa Scrivante (CPF 080.778.878-30), Joao Batista da Costa (CPF 990.065.378-53), Joao Benedito Alves (CPF 229.614.528-05), Joao Carlos Faria de Melo (CPF 287.197.958-82), Joao Carlos Mauer (CPF 503.004.318-72), Joao Carlos Ribeiro (CPF 036.366.569-29), Joao Carlos Valentin Valdissara (CPF 076.986.888-60), Joao Carlos Vieira (CPF 037.216.088-36), Joao Carlos de Amorim (CPF 025.974.231-74), Joao Carlos de Campos (CPF 416.526.818-68), Joao Claudio Moncao (CPF 532.962.229-87), Joao Cunha Neto (CPF 363.242.108-04), Joao Evaristo Romejko (CPF 032.596.188-30), Joao Felipe Cardoso (CPF 991.701.831-04), Joao Fernando Lopes Ocampos (CPF 001.600.691-73), Joao Francisco de Oliveira Neto (CPF 008.804.455-64), Joao Gabriel Ferreira Finazzi (CPF 383.265.778-98), Joao Gabriel Lopes Siqueira Pietracatelli (CPF 346.982.108-95), Joao Henrique Silva Sousa (CPF 054.733.799-07), Joao Jose de Oliveira Neto (CPF 965.055.401-72), Joao Leoncio Bocchi (CPF 357.744.448-72), Joao Leopoldo da Silva Alonso (CPF 182.169.308-60), Joao Lucio Mariano Cruz (CPF 023.446.061-06), Joao Luiz de Almeida Junior (CPF 300.240.818-25), Joao Manuel Fogaca (CPF 383.207.238-17), Joao Marcos Costa (CPF 011.242.618-26), Joao Marcos Nei Machado (CPF 252.830.968-66), Joao Marinho Canario (CPF 325.372.668-11), Joao Maxwell Nunes (CPF 368.426.428-84), Joao Nelio Magalhaes Antunes (CPF 031.646.646-80), Joao Paulo Caixeta Gualberto (CPF 015.475.331-96), Joao Paulo Fernandes Silva (CPF 034.640.821-05), Joao Paulo Marcos da Silveira (CPF 349.307.758-09), Joao Paulo Marques Santana (CPF 029.409.701-57), Joao Paulo Martins Pereira (CPF 347.384.938-33), Joao Paulo Pereira (CPF 712.985.331-04), Joao Paulo Pugin de Souza (CPF 081.150.039-05), Joao Paulo Soares de Arruda (CPF 359.290.468-08), Joao Paulo Tonon (CPF 418.269.568-24), Joao Pedro Costa (CPF 392.807.548-90), Joao Pedro Ferreira Pingas (CPF 382.442.448-79), Joao Pedro Ferreira da Silva (CPF 037.295.611-46), Joao Ricardo Socolovski Siqueira (CPF 063.111.839-00), Joao Roberto Rafaeli Cherri (CPF 036.728.969-50), Joao Rodrigues da Costa Junior (CPF 699.698.098-49), Joao Rubens Rodrigues Coloniezi (CPF 073.133.259-83), Joao Santino da Silva (CPF 153.231.704-25), Joao Tadeu de Lucca (CPF 015.162.048-24), Joao Victor Zoccal Licas (CPF 405.917.018-63), Joao Vitor Alaminio (CPF 384.074.128-99), Joao Vitor Bettinardi (CPF 395.292.508-00), Joaquim Pereira de Souza Neto (CPF 373.066.198-10), Joas Barbosa Bueno (CPF 022.702.361-73), Jobel Coelho Filho (CPF 052.464.139-00), Jocelene de Fatima Cordeiro (CPF 076.106.229-74), Jociene Rodrigues Soares (CPF 027.862.891-57), Jocleia Ferreira Moita de Oliveira (CPF 636.442.661-15), Jocyelle Barbosa Canavaro (CPF 070.091.909-09), Joel Gomes da Silva (CPF 765.567.518-04), Joel Kazuo Shimabukuro (CPF 294.060.408-83), Joel Moreira Duarte (CPF 183.765.218-02), Joel Silva de Souza (CPF 587.375.888-34), Joel Vicente Mendes (CPF 009.495.818-10), Joelma Firmino da Silva (CPF 366.325.768-18), Joelma Silva Fonseca (CPF 172.785.838-70), Johane Rinaldi de Oliveira (CPF 075.068.129-24), John Anderson de Oliveira (CPF 345.026.068-55), John Cezar Lourenco (CPF 033.645.299-30), Johnni Rudimar Portella (CPF 934.952.429-53), Johnny Edson Batista Ribeiro (CPF 392.255.518-78), Joice Bloemer (CPF 034.076.949-11), Joice Carneiro Brandao (CPF 075.715.826-95), Joice Cristina Alves (CPF 008.944.721-27), Joice Jane Rossi Bianchini (CPF 006.144.099-00), Joilson Jose Ferreira (CPF 068.464.449-55), Jonas Fernandes da Silva (CPF 331.341.988-78), Jonas Garcia de Souza (CPF 365.651.868-80), Jonas Henrique Moura de Lima (CPF 069.828.619-70), Jonas Miranda da Silva (CPF 336.728.408-40), Jonasir Sebastiao Silva (CPF 572.053.709-06), Jonathan Wilian da Silva Soares (CPF 059.717.939-50), Jonatas Micheletti Protes (CPF 339.001.958-89), Jonatas Yede (CPF 005.858.139-14), Jonathan Cunha (CPF 055.806.319-52), Jonathan Paulo de Oliveira (CPF 033.540.871-02), Jonathan Meloni Ferreira (CPF 400.439.218-76), Jonilson Edivaldo Neves Evangelista (CPF 031.309.825-58), Jordan Berg Soares Fernandes (CPF 023.782.231-88), Jorge Alberto Camatta (CPF 048.478.398-03), Jorge Alexandre de Almeida (CPF 071.659.977-50), Jorge Augusto Alves Domingos (CPF 060.206.816-96), Jorge Marcelo Ferreira Guelbert (CPF 664.240.209-00), Jorge Marcelo Gonçalves Freitas (CPF 262.487.078-47), Jorge Romaldo de Oliveira (CPF 371.682.316-34), Jorge dos Santos Alves (CPF 315.296.098-01), Josapha Augusto Garcia da Silva (CPF 119.184.498-64), Jose Amaro Luiz (CPF 708.221.668-87), Jose Antonio Filonzi Silva (CPF 056.822.318-72), Jose Antonio Sanches Zeferino (CPF 287.831.328-30), Jose Augusto Rogério Nobre (CPF 062.994.039-85), Jose Carlos Dias (CPF 000.411.849-98), Jose Carlos Gazoto (CPF 756.708.448-15), Jose Carlos Tavares Tadeu (CPF 509.026.798-72), Jose Carlos da Silva (CPF 123.992.878-51), Jose Correa (CPF 031.483.548-26), Jose Cristiano Rodrigues (CPF 029.893.949-58), Jose Domingos Soares (CPF 300.854.036-87), Jose Douglas Coutinho Valentim (CPF 272.679.388-68), Jose Eduardo Pelliser Filho (CPF 304.809.048-71), Jose Eduardo Siqueira (CPF 338.034.738-88), Jose Eduardo dos Santos (CPF 093.215.348-81), Jose Edvaldo Possobom (CPF 059.173.768-08), Jose Ernani Marcondes (CPF 382.597.018-39), Jose Feldman (CPF 922.764.828-34), Jose Fernando Corsi Pierroni (CPF 041.716.768-78), Jose Gilson Filho (CPF 032.563.471-85), Jose Gonçalves de Oliveira Neto (CPF 313.036.058-13), Jose Guilherme Junior (CPF 085.171.808-60), Jose Gustavo Barbosa (CPF 384.863.768-58), Jose Gustavo Pereira do Carmo (CPF 394.462.908-64), Jose Henrique Sierra de Camargo (CPF 327.977.048-35), Jose Honorio de Oliveira Filho (CPF 367.746.918-03), Jose Ilton da Silva (CPF 084.663.718-93), Jose Leandro de Carvalho (CPF 355.091.288-95), Jose Luiz Euchi Floriano de Toledo (CPF 360.406.268-36), Jose Luiz Zambon Filho (CPF 270.648.458-65), Jose Marcelino Gomes Pessoa (CPF 348.836.378-32), Jose Marcio Santana Santos (CPF 339.385.028-86), Jose Marcos Pires dos Santos (CPF 941.870.455-20), Jose Maria Fernandes Pacheco (CPF 060.472.319-93), Jose Marques Silva de Oliveira (CPF 972.886.325-04), Jose Martins de Sousa (CPF 051.871.841-72), Jose Martins de Souza Netto (CPF 053.647.629-20), Jose Milton da Silva (CPF 801.430.919-72), Jose

Miranda Netto (CPF 061.852.479-76), Jose Natal de Jesus Pereira (CPF 093.121.126-35), Jose Paulo Neves de Sousa (CPF 106.029.175-49), Jose Pestana Ramos (CPF 446.081.608-34), Jose Raimundo Silva Pereira (CPF 643.268.613-04), Jose Roberto Escorcio Filho (CPF 055.560.919-78), Jose Roberto Genesini (CPF 553.907.308-87), Jose Roberto Honorato de Melo (CPF 040.600.549-41), Jose Roberto Souza Silva (CPF 109.815.838-57), Jose Roberto Zanon (CPF 796.548.358-00), Jose Roberto de Souza (CPF 785.957.208-78), Jose Ronaldo de Deus Filho (CPF 825.804.641-15), Jose Sidnei Nogueira Marcondes (CPF 100.253.738-03), Jose Sidney de Castro (CPF 065.704.948-48), Jose Sirineu Spak (CPF 041.856.039-08), Jose Tadeu Acuna (CPF 387.532.038-79), Jose Wilian de Albuquerque Silva (CPF 020.512.091-11), Jose de Alencar Gregorio (CPF 261.717.458-12), Jose dos Passos Hadriano Filho (CPF 939.071.338-20), Joseane Oliveira Custodio (CPF 998.083.231-20), Josefa Erivan da Silva Ursulino (CPF 146.117.868-11), Josefa Pereira da Silva Ferreira (CPF 043.320.198-30), Joseilton Soares de Almeida (CPF 052.824.668-21), Joseilton Menezes Barbosa (CPF 068.842.105-91), Josemerez Braz Felicio (CPF 927.147.309-49), Josemi Pedro Lopes (CPF 054.766.778-79), Josiane Aparecida de Souza (CPF 373.539.148-66), Josiane Aparecida do Nascimento (CPF 103.427.756-18), Josiane Carla Pedrao Gouveia (CPF 321.460.408-23), Josiane Maria Pereira (CPF 272.740.448-42), Josiane Nunes Pavanello Coneglian (CPF 355.757.018-59), Josiane Paulina da Silva Paulossi (CPF 198.564.258-16), Josiane da Silva (CPF 368.525.788-95), Josiane da Silva de Lira Neves (CPF 008.485.434-08), Josiane dos Reis (CPF 390.932.748-64), Josiani Camila Salvalagio Penha (CPF 403.313.028-45), Josie Rodrigues da Silva (CPF 222.636.378-50), Josineide Ribeiro Martins (CPF 478.180.931-68), Jovanir Mateus de Almeida Lopes (CPF 045.312.259-02), Jovelino de Paula Ferreira (CPF 018.741.168-90), Joyce Aparecida Lago (CPF 304.886.458-08), Joyce Palomo (CPF 322.150.858-19), Joyce de Souza Santos Fernandes (CPF 103.179.337-28), Joycleia da Silva Reis (CPF 037.171.141-07), Jozil Maria de Oliveira (CPF 079.948.818-66), Jucemara Clara Duarte de Castro (CPF 031.001.808-01), Juciene Santos Ferreira (CPF 013.030.971-09), Jucimara Moreira Teixeira (CPF 075.722.606-08), Judith Rodrigues da Silva Carvalho (CPF 249.080.881-87), Juleica Joana Boehm Wiegert (CPF 053.379.749-71), Juleide Lopes de Miranda Martins (CPF 342.284.288-86), Julia Dias Moreira (CPF 088.338.946-06), Julia Helena Leite (CPF 076.914.829-81), Julia Meire Costa (CPF 018.272.798-00), Julia Oliveira Viana (CPF 022.708.241-99), Julia Sayuri Mizukami (CPF 316.943.688-07), Juliana Alves dos Santos Moreno (CPF 346.979.138-41), Juliana Aparecida Correa da Silva (CPF 060.859.409-12), Juliana Aparecida Maximo de Lima (CPF 272.899.818-39)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2293/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.019/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Juliana Beatriz Costa Silva (CPF 067.423.036-11), Juliana Braguin Marques (CPF 330.568.588-36), Juliana Camila Zanetti Soares (CPF 271.525.628-06), Juliana Cristina Brandt (CPF 356.401.278-80), Juliana Dutra Ferreira (CPF 005.770.071-06), Juliana Etelvina Gomes Barthmann (CPF 315.721.878-67), Juliana Ferreira da Silva (CPF 018.179.601-56), Juliana Fulanetti da Silva (CPF 395.081.288-10), Juliana Gonçalves Ferreira de Paula (CPF 229.742.568-64), Juliana Hideko Kasai (CPF 223.761.508-09), Juliana Lais Firmani (CPF 390.079.088-47), Juliana Louro da Silva (CPF 264.145.538-24), Juliana Marcelino Kato (CPF 364.512.188-98), Juliana Maria dos Santos (CPF 305.354.428-82), Juliana Marta Assuncao (CPF 071.289.786-07), Juliana Mayara de Lima (CPF 050.800.629-59), Juliana Modesto do Prado (CPF 362.989.628-67), Juliana Pereira da Costa (CPF 417.646.218-32), Juliana Queiroz Brandao (CPF 228.639.358-36), Juliana Serrati Violatti (CPF 230.387.318-54), Juliana Tainara Pereira Lima (CPF 991.542.421-34), Juliana Vasconcelos Neiva (CPF 833.288.311-34), Juliana de Melo Leonel Ferreira (CPF 311.486.068-07), Juliana de Souza Ramos (CPF 962.027.181-53), Juliana Ferraz do Amaral de Mello (CPF 053.972.569-27), Juliane Maria Nos (CPF 054.881.029-06), Juliano Almeida Caetano (CPF 709.022.161-04), Juliano Cavassim (CPF 041.753.229-65), Juliano Cesar Solano de Freitas (CPF 324.284.888-80), Juliano Costa dos Santos (CPF 398.272.858-40), Juliano Goulart Barbosa Silva (CPF 316.578.098-62), Juliano Junio de Souza (CPF 044.608.849-84), Juliano Paiva Togni (CPF 058.940.116-55), Juliano Pereira Alves (CPF 019.166.381-63), Julieli Chagas Zembruski (CPF 076.367.709-46), Juliene Pereira de Novais (CPF 406.599.138-28), Juliette Anjos Sousa (CPF 370.717.408-52), Julio Cesar Cunha Teixeira (CPF 021.463.318-79), Julio Cesar Ferrari (CPF 371.834.548-00), Julio Cesar Gica Margonato (CPF 352.093.868-56), Julio Cesar Kawagoe (CPF 080.584.866-55), Julio Cesar Pereira de Sousa (CPF 895.868.831-91), Julio Cesar Peres Ribeiro (CPF 305.918.448-85), Julio Sigüero Afuso (CPF 537.822.328-87), Julio Valerio Neto (CPF 255.626.668-63), Julita Mendes de Azevedo (CPF 333.227.568-23), Junio Simao Silva (CPF 076.742.156-60), Junior Batista de Campos (CPF 050.874.389-38), Junior Carissimi (CPF 044.804.529-07), Juraci Pereira da Silva (CPF 257.037.478-48), Jurema Pereira dos Santos (CPF 003.957.961-

13), Juscicleide Souza Rios (CPF 245.718.938-17), Jussara Borges Baltazar de Oliveira (CPF 184.559.738-97), Jussara Luiza da Silva (CPF 957.548.571-87), Jussara Miranda Correa Michelin (CPF 034.273.018-50), Kamilla Mota de Avelar (CPF 033.250.621-56), Karen Cristina Maitan (CPF 368.794.348-86), Karen Almeida Epifanio (CPF 391.516.608-14), Karen Christianne Godinho Reis Guimaraes (CPF 901.684.021-49), Karen Cristina Gardinal (CPF 267.403.448-33), Karen Cristina Sampaio de Couto (CPF 368.123.358-60), Karen Luiza Silva de Sousa (CPF 032.461.941-30), Karen Regina da Silva Santos (CPF 352.668.168-64), Karen Tatiana Carvalho Barboza de Freitas (CPF 850.219.381-34), Karen Tatiane Gomes (CPF 390.101.708-96), Karim Alexandre de Oliveira Sao Geraldo (CPF 281.141.161-53), Karin Midori Fukushima (CPF 058.231.439-90), Karina Almeida Bezerra (CPF 883.166.883-87), Karina Aparecida Paes Zambotto (CPF 309.106.598-77), Karina Batista de Aquino (CPF 091.880.276-86), Karina Bornia Pedroso Gomes (CPF 377.947.928-19), Karina Costa Nunes Bezerra (CPF 316.236.248-27), Karina Esteves dos Santos (CPF 293.857.778-82), Karina Fernandes Mendonca Fuin (CPF 303.480.388-52), Karina Ferraz de Campos (CPF 345.036.628-99), Karina Fitz (CPF 071.645.069-06), Karina Florencio Paludo (CPF 010.130.619-93), Karina Helena Prado Guglielmi (CPF 296.942.798-28), Karina Keiko Iyeiri (CPF 251.145.178-64), Karina Mara Correa (CPF 353.534.718-14), Karina Marcia da Silva (CPF 095.669.156-08), Karina Mariana Belli Fatobene (CPF 384.763.968-48), Karina Rodrigues Cussolim (CPF 323.509.498-93), Karina Silva Bontempelli (CPF 319.774.378-42), Karina Torres Machado (CPF 369.722.728-90), Karina da Silva Almeida (CPF 324.098.908-57), Karina de Marins Peixoto Marino (CPF 310.842.628-19), Karina dos Reis Zapparoli Beloti (CPF 034.680.459-05), Karine Cardoso Pego (CPF 085.226.066-09), Karine Cristina da Silva (CPF 415.082.748-60), Karine Leticia Nowak (CPF 068.450.309-36), Karine Marcio Fernandes Camargo (CPF 039.388.821-58), Karine Samara Lopes Ramos (CPF 906.625.122-00), Karla Lorena Almeida Freitas (CPF 030.514.641-63), Karla Mangolin (CPF 073.023.489-44), Karla Renata Cepeda Alvarez (CPF 003.373.799-12), Karla Valim de Andrade (CPF 037.723.351-01), Karmem Mariane Lang (CPF 076.549.659-31), Karolina Medeiros Vilar (CPF 013.299.991-93), Karolina Pontes Silva (CPF 308.476.538-38), Karoline Scherwinski (CPF 005.792.551-82), Kasstelly Silva Kran (CPF 032.534.521-07), Kathleen Scholten (CPF 260.211.508-80), Katia Aparecida Stocco Ribeiro (CPF 380.083.878-82), Katia Candido de Lima (CPF 320.043.518-61), Katia Fernanda Martines (CPF 045.303.936-74), Katia Glaab (CPF 033.315.329-40), Katia Guenze Rodrigues de Souza (CPF 879.583.179-72), Katia Karina Marin (CPF 269.871.168-06), Katia Kazue Sato (CPF 384.440.138-54), Katia Kelly Cosme Viana (CPF 401.519.798-47), Katia Regina B de Andrade Franciscão (CPF 056.785.938-03), Katia Regina Marins (CPF 326.886.688-38), Katia Regina Martins Pereira (CPF 024.714.439-82), Katia Rossetto Longhini (CPF 069.238.788-96), Katia Stabile Inacio Nakano (CPF 328.742.888-88), Katia Vieira Borges (CPF 341.743.318-55), Katia Zamai (CPF 048.297.649-70), Katia da Silva Zella (CPF 027.279.059-12), Katiana Cristina Costa Pinto (CPF 283.914.588-06), Katiane Paes de Santana (CPF 047.069.317-70), Katuska Mayumi Ohy (CPF 364.873.158-00), Kayene Cupertino Garcia (CPF 395.912.888-67), Keila Gubiani (CPF 044.173.929-60), Keila Jose Alves (CPF 008.189.891-65), Keila Karla Maciel Leitao (CPF 363.782.798-02), Keila de Freitas Menezes Araujo (CPF 704.139.081-00), Keity Parada (CPF 060.137.069-48), Kelen Fernanda Cardoso da Cruz (CPF 031.088.811-59), Kelen Patricia Modesto Silva (CPF 975.149.341-20), Keli Jaqueline Wibeliling (CPF 053.564.789-17), Keli dos Passos Sales (CPF 300.021.018-07), Kelisson Costa de Farias (CPF 080.108.296-09), Kelita Borges Martim (CPF 042.330.489-56), Kellen Cristina Morelli (CPF 300.660.108-45), Kellen Cristine de Lima (CPF 397.850.468-50), Kelly Cristiane Inagake (CPF 273.424.188-97), Kelly Cristina Brogiani (CPF 029.985.619-42), Kelly Cristina Marques (CPF 032.282.766-35), Kelly Cristina Ribeiro Santos (CPF 476.464.461-49), Kelly Cristina Theodoro (CPF 053.462.129-57), Kelly Cristina de Oliveira (CPF 222.648.698-44), Kelly Cristina de Oliveira Sardinha (CPF 306.043.828-55), Kelly Cristine Carvalho de Oliveira (CPF 352.789.458-69), Kelly Daiany Marcondes (CPF 042.144.469-09), Kelly Pereira Almeida (CPF 025.302.781-05), Kelyv Rodrigues de Moraes (CPF 033.086.431-97), Kelyvyn Harder Matos (CPF 398.132.538-94), Kely Mislene de Macedo (CPF 309.849.878-19), Kelymar Nava (CPF 057.180.119-66), Kenia Mara de Lima Alves Pereira (CPF 055.216.726-64), Kennedy Luiz de Andrade (CPF 076.828.226-86), Kennys Julieta Lopes Ramos (CPF 330.065.888-86), Ketling Cristina Rodrigues (CPF 383.280.438-23), Ketti Fernanda da Silva Nascimento de Oliveira (CPF 224.403.908-01), Keysli Osorio Castilho (CPF 001.198.531-32), Kezia Cristina Silva Martinho (CPF 064.749.076-57), Kimiko Ishii Minami (CPF 035.024.278-01), Kiteria Eiko Ikuno Marques (CPF 317.392.308-17), Kleber Jose Guarento (CPF 821.761.917-49), Klesio Candido da Silva (CPF 973.787.391-20), Klicia dos Santos (CPF 314.898.928-77), Kyronn Fernandes de Oliveira Aquino (CPF 098.517.166-93), Laercio Fabiano da Silva da Cruz (CPF 295.783.748-01), Laercio Ferreira Almeida (CPF 700.362.256-49), Laercio Pioli Junior (CPF 108.629.206-55), Laerte Antonio Pretti (CPF 017.918.248-03), Laiane Rocha Menezes (CPF 003.174.511-38), Laiane Santos Reis (CPF 023.025.083-19), Laice Costa de Deus Faleta (CPF 650.740.175-72), Laila Covizzi de Faria (CPF 332.832.328-73), Lair Amaral Coelho Netto (CPF 043.135.789-78), Lais Bazzo Nogueira Soares (CPF 363.241.768-78), Lais Bola (CPF 221.480.918-08), Lais Maria Gonçalves (CPF 353.476.138-31), Lais Pontes Peluci (CPF 373.987.398-18), Lais de Nadai Teixeira (CPF 365.130.478-70), Laisa Barbara Vaz Rodovalho (CPF 002.829.941-81), Lara Bianna Ribeiro Rosa (CPF 034.445.401-08), Lara Faquim Lopes Faria (CPF 332.471.678-03), Lariani Aparecida Delboni (CPF 325.268.728-39), Larissa Farias Aguiar (CPF 036.276.601-02), Larissa Guedes da Silva (CPF 024.139.131-81), Larissa Martins Cardoso (CPF 321.376.038-29), Larissa Ramalho Izzo

(CPF 415.193.528-24), Larissa Rodrigues Brignol (CPF 036.641.411-99), Larissa Soares de Assis da Silva (CPF 353.917.858-98), Larissa Tescaro (CPF 409.870.268-10), Larissa Torquato Fernandes (CPF 027.989.861-41), Laudiceia Katiuce Pinto (CPF 369.179.568-48), Laura Barsaglini da Costa (CPF 368.592.488-58), Laura Beatriz de Paula Pereira (CPF 368.798.688-86), Laura de Camargo Arnholdt (CPF 977.633.901-82), Laura dos Santos Farias (CPF 412.415.158-67), Lauren Liz de Moraes Bermudes (CPF 105.558.787-08), Laurena Aparecida Ferreira (CPF 011.674.341-70), Laurene Oliveira Santos Costa (CPF 014.321.931-63), Lavinia Cabral de Vasconcellos Lorena (CPF 011.769.678-19), Laysa Ismalya Fernandes de Oliveira (CPF 018.064.871-36), Lazaro Donizeti Lopes (CPF 214.636.546-34), Lea Blanco Cannizza (CPF 880.790.748-87), Lea Ramos Azevedo de Souza Alves (CPF 200.939.258-24), Leandra Barbosa da Silva Freitas (CPF 215.172.148-58), Leandro Almeida dos Santos (CPF 995.147.291-53), Leandro Celestrin Medina (CPF 407.871.758-62), Leandro Corneta da Silva (CPF 347.312.608-09), Leandro Costa Santo (CPF 013.572.861-47), Leandro Fernandes de Oliveira (CPF 399.294.998-22), Leandro Fukuda (CPF 034.631.599-96), Leandro Gomes da Silva (CPF 223.598.158-57), Leandro Henrique de Macedo (CPF 418.187.528-83), Leandro Katayama (CPF 345.792.318-30), Leandro Niwa Higuti (CPF 412.769.388-61), Leandro Peri Quadros de Barros (CPF 391.570.438-50), Leandro Pimenidis Amorim (CPF 323.273.708-09), Leandro Roberto Cidalio (CPF 320.225.208-90), Leandro Yukio Mano Alves (CPF 313.928.108-09), Leciani Candido Aguiar (CPF 321.898.518-82), Lécio Vicente Montanheiro (CPF 802.843.539-49), Leid Lillian de Andrade (CPF 018.287.805-88), Leide Dayana Maria Becker (CPF 061.516.249-55), Leidiane Portes Merissi (CPF 351.831.038-01), Leidiane Silva Martins (CPF 005.422.211-79), Leidyane Silva Nunes Moreira (CPF 037.368.561-05), Leila Fonseca Teixeira (CPF 008.524.481-39), Leila Luci Boehm (CPF 040.096.899-19), Leila Mara Barato (CPF 112.188.288-97), Leila Rita Stefanos Rocha (CPF 918.249.071-68), Leila Tormes Zorzo Arruda (CPF 562.375.451-15), Leiliane Aparecida Souza Gonçalves (CPF 344.585.688-50), Lenice Martins (CPF 116.112.658-94), Lenis Barbosa de Souza (CPF 068.104.006-80), Leocadia Ricaczeski Ioris (CPF 050.825.299-78), Leolino Jose dos Santos Neto (CPF 042.785.338-96), Leonardo Alipio de Miranda Benini (CPF 216.857.488-05), Leonardo Ambrosio Mariotto (CPF 220.436.748-62), Leonardo Bonfante da Costa (CPF 339.914.878-02), Leonardo Castro Ribeiro (CPF 358.869.178-29), Leonardo Fernandes da Mata (CPF 056.519.426-70), Leonardo Fernando Piatto (CPF 414.082.798-00), Leonardo Ferrari Bressiani (CPF 353.810.338-00), Leonardo Nogueira Boregio (CPF 379.802.688-22), Leonardo Rufino da Costa (CPF 846.347.071-87), Leonardo Toshimi Assunuma (CPF 070.821.119-40), Leonardo Trindade Fernandez (CPF 329.341.718-33), Leonardo de Castro Costa (CPF 022.708.881-62), Leones Teixeira (CPF 007.217.428-58), Leonice Soares do Nascimento (CPF 678.699.809-78), Leonice Teixeira de Queiroz (CPF 008.916.618-32), Leonita Alves de Oliveira Borges (CPF 977.437.711-72), Leozorio de Oliveira Nonato (CPF 076.709.136-14), Leslie Richardson Kemp (CPF 327.780.586-72), Letícia Amadeu Mancuzo (CPF 397.287.648-39), Letícia Arantes Machado Pereira (CPF 398.161.478-07), Letícia Brandao Bandeira (CPF 018.361.051-26), Letícia Canonico de Souza (CPF 379.679.358-45), Letícia Fuza da Costa (CPF 370.705.668-67), Letícia Lustosa de Faria (CPF 037.129.101-18), Letícia Luzia Barbosa Ribeiro (CPF 334.574.208-07), Letícia Medeiros de Santana Oliveira (CPF 266.792.048-10), Letícia Reynaldes Dias (CPF 349.588.188-39), Letícia Rezende Correia (CPF 012.317.221-77), Letícia Ribeiro de Assis (CPF 409.326.148-25), Letícia Santos Guazzelli (CPF 408.635.528-03), Letícia Vieira dos Santos Costa (CPF 347.707.068-20), Letícia da Silva Santos (CPF 368.241.628-50), Leury Soares Gonçalves (CPF 973.477.011-04), Leuzirene Pereira da Silva (CPF 945.181.221-00), Lhais Eloise Primon Petrolí (CPF 058.562.579-44), Lianete Pires da Costa (CPF 931.713.236-72), Lidia Mara Sebastiao dos Santos (CPF 367.867.588-35), Lidia Maria Bruni Amaral Mariano (CPF 005.500.808-99), Lidia Moura Costa (CPF 396.044.018-90), Lidia Paula Souza Caetano (CPF 369.066.578-79), Lidia Ribeiro Silva (CPF 134.943.628-31), Lidia de Cassia Angelini (CPF 142.906.908-23), Lidiane Cristofaro (CPF 326.552.768-92), Lidiane Fernandes de Jesus e Silva (CPF 018.986.701-96), Lidiane Lilian Bastos (CPF 027.469.891-90), Lidiane Tavares de Araujo (CPF 062.069.606-09), Lidiane Tereza Vieira Piffer (CPF 279.053.528-03), Liege Inocencio de Oliveira (CPF 003.476.721-59), Ligia Carvalho de Sillos (CPF 025.821.251-99), Ligia Mara Gavioli (CPF 303.831.908-27), Ligia Miceli Nicolai (CPF 394.058.888-11), Ligia Oliveira Menezes (CPF 294.491.918-08), Liliam Yvelize Kaba (CPF 730.395.279-91), Lillian Alessandra Marques Ferreira (CPF 151.159.678-39), Lillian Anita Aki Borinelli (CPF 045.801.949-69), Lillian Carrer Ubeda (CPF 368.738.628-78), Lillian Charlier Sarubo (CPF 325.949.558-41), Lillian Cristina Hungaro (CPF 220.525.288-73), Lillian Cristina Pereira Nagahiro (CPF 275.817.678-50), Lillian Cristina Teodoro (CPF 215.124.978-60), Lillian Natieli da Silva (CPF 398.385.458-30), Lillian Oliveira Brizotti (CPF 338.603.238-90), Lillian Roberta Vitorino Marrique (CPF 375.538.158-37), Lillian Rodrigues Rezende (CPF 333.678.488-32), Lillian Santiago (CPF 066.147.688-08), Lillian de Cassia Arone Garcia (CPF 353.639.348-92), Lilliana Mitaini Affini (CPF 274.069.138-69), Lilliana de Sousa Cintra (CPF 691.594.081-20), Lilliane Alves (CPF 326.674.228-13), Lilliane Aparecida de Souza Mello (CPF 107.673.888-52), Lilliane Espindola Silva (CPF 354.253.978-36), Lilliane Frugoli (CPF 038.002.596-56), Lilliane Nunes Monteiro (CPF 512.115.211-68), Lilliane Pereira da Silva (CPF 355.899.888-02), Lilliane Rosa Marques Nogueira (CPF 008.825.291-45), Lilliane de Deus Barbosa (CPF 087.664.126-50), Lincoln Kenji Tomizawa (CPF 257.231.148-83), Lincoln Menezes da Silva (CPF 366.974.437-15), Lindalva Garcia Silva (CPF 570.809.336-68), Lindomar Sinho Soares (CPF 012.459.661-46), Lirian Elena Revolti Jacinto (CPF 076.064.708-98), Liselote Kovalezuk (CPF 852.711.449-68), Lisiane Vita Neia (CPF 914.237.249-68), Livea Lorena Gonçalves de Carvalho (CPF

075.801.639-50), Livia Barros de Figueiredo (CPF 059.864.376-16), Livia Borges de Sene Correa (CPF 006.783.121-41), Livia Cristina dos Santos (CPF 099.232.596-09), Livia Dias de Souza (CPF 908.822.101-49), Livia Gramacho (CPF 363.102.768-08), Livia Nara de Almeida Bessa (CPF 007.562.071-50), Livia Oliveira Samejima (CPF 299.622.848-05), Livia Rosa Guimaraes de Lima (CPF 910.189.001-87), Livia Valgode do Nascimento Santanna (CPF 162.405.678-41), Livia de Almeida Lourenco (CPF 352.588.168-18), Liziana Rodrigues Paulo (CPF 172.860.878-35), Lono Rinaldi Foutie Varejao (CPF 341.723.748-32), Lorena Alves de Jesus Vieira (CPF 020.486.481-00), Lorena Andrade Costa (CPF 073.659.926-62), Lorena Andrea Marcimiana de Oliveira Moraes (CPF 096.951.536-74), Lourdes Margaret Matoli Cardoso (CPF 029.962.138-31), Lourdes Pereira da Silva (CPF 634.375.039-87), Lourdes Rodrigues Rezende (CPF 738.043.478-00), Louremberg Alves Peres (CPF 985.647.651-87), Lourenca Rodrigues Borges (CPF 509.218.191-53), Lourenco Pitarello (CPF 708.596.809-59), Lourival Manzi (CPF 047.701.968-49), Lourival Mendonca do Nascimento (CPF 262.764.701-63), Lowran Luiz da Costa Souza (CPF 107.966.896-95), Loyanne Moreira dos Santos (CPF 039.025.091-04), Loza Okawa (CPF 955.509.418-72), Luana Batista de Almeida (CPF 704.253.881-15), Luana Cabrini Costa (CPF 005.938.061-66), Luana Carina Pereira (CPF 383.316.938-92), Luana Gabriela Lima (CPF 376.919.038-63), Luana Gatto Cordeiro (CPF 396.781.968-08), Luana Perico Ribeiro (CPF 340.936.028-08), Luana Rodrigues (CPF 368.954.878-08), Luana Turbay (CPF 336.364.778-62), Luanda de Lara Moraes (CPF 304.088.048-90), Luane Martins Belarmino (CPF 319.453.808-02), Luanna Loren da Silva Nonato de Sou (CPF 033.227.741-04), Lucas Adriano de Souza (CPF 345.774.938-88), Lucas Alves Arrais (CPF 018.772.481-42), Lucas Baraldi de Sa (CPF 063.861.329-98), Lucas Caetano da Silva (CPF 049.513.809-60), Lucas Costa Sousa Milhomem (CPF 033.657.021-05), Lucas Coutinho Francisco Silva (CPF 418.646.278-08), Lucas Damasceno Pieroni Trindade (CPF 373.589.348-14), Lucas Daniel Ribeiro Cazarim (CPF 368.129.918-80), Lucas Dias de Figueiredo (CPF 366.733.978-02), Lucas Fialho Costa Dias (CPF 320.706.278-45), Lucas Francischini Rodrigues (CPF 362.891.808-19), Lucas Liasch Ribeiro da Silva (CPF 333.225.918-08), Lucas Limone Gonçalves (CPF 332.118.678-05), Lucas Lopes da Silva (CPF 383.676.948-48), Lucas Lopes de Lisboa (CPF 389.695.128-96), Lucas Mangueira Tavares (CPF 389.752.178-41), Lucas Marcelo Gomes da Silva (CPF 082.855.779-96), Lucas Quislon da Silva Mendes (CPF 102.818.796-30), Lucas Reis Araujo (CPF 069.334.646-95), Lucas Roberto Perucci (CPF 053.562.869-29), Lucas Rodrigues dos Santos (CPF 230.440.088-40), Lucas Salvati Crepaldi (CPF 398.081.678-88), Lucas Silva Lima (CPF 032.699.501-36), Lucas Tonello (CPF 395.934.328-09), Lucas de Almeida Carames (CPF 358.819.438-05), Lucelia Peres Lopes de Souza (CPF 002.917.741-30), Luci Mari Karpinski Wenglaek (CPF 023.371.229-13), Lucia Cristina Alves Cunha (CPF 178.254.738-09), Lucia Eli Dias (CPF 641.839.128-49), Lucia Helena Soares de Oliveira (CPF 586.104.136-91), Lucia Margreiter (CPF 041.052.719-03), Lucia Monteiro da Silva (CPF 930.249.751-87), Lucia Peraca Menezes Rodrigues (CPF 909.261.020-87), Lucia Petransan (CPF 069.467.218-10), Lucia Wandreia Lopes Ribeiro (CPF 035.961.531-74), Luciana Alves Pocay (CPF 269.668.468-56), Luciana Aparecida Dias (CPF 047.012.389-37), Luciana Arisi (CPF 028.058.829-11), Luciana Castorina Alves da Silva (CPF 261.906.928-93), Luciana Cavalcante dos Santos (CPF 252.344.518-28), Luciana Citroni Milanezi (CPF 362.050.148-31), Luciana Claro da Silveira (CPF 259.657.698-81), Luciana Cristina Cavalheiro Rocha (CPF 283.347.498-99), Luciana Dalabrida Santos (CPF 738.215.869-15), Luciana Ferreira de Carvalho (CPF 027.273.611-22), Luciana Ferreira dos Santos (CPF 002.910.601-02), Luciana Maria Thozzi (CPF 181.734.478-10), Luciana Mestre Ferreira (CPF 027.187.869-06), Luciana Moraes de Mesquita (CPF 003.169.551-59), Luciana Neves de Oliveira (CPF 258.590.628-00), Luciana Nogueira (CPF 348.382.638-64), Luciana Padilha Gomes (CPF 200.501.228-94), Luciana Pereira Bonfim (CPF 032.106.141-13), Luciana Pereira Lozano (CPF 217.597.778-11), Luciana Pereira Machado do Carmo (CPF 082.024.877-06), Luciana Rihs Jorge Martins (CPF 056.850.266-33), Luciana Sa Freire Ramos (CPF 280.249.958-08), Luciana Silva Andrade (CPF 004.914.875-33), Luciana Silva Soares (CPF 267.406.038-71), Luciana Tizatto de Oliveira (CPF 173.025.808-55), Luciana Toyama da Silva (CPF 120.042.998-27), Luciana Vila Nova (CPF 696.564.104-59), Luciana Viscardi de Camargo (CPF 354.929.218-00), Luciana de Castro (CPF 066.720.779-10), Luciana de Rezende (CPF 154.040.128-62), Luciana dos Santos (CPF 229.364.738-29), Luciana dos Santos Oliveira Silva (CPF 266.919.678-01), Luciane Colli (CPF 049.910.539-78), Luciane Gonçalves Dias Borges (CPF 898.360.901-00), Luciane Mariko Tsuge Garcia (CPF 787.607.206-20), Luciane de Araujo Gonçalves (CPF 281.566.228-04), Luciani Aparecida da Silva (CPF 270.224.668-07), Luciani Lombardi Sigolo (CPF 470.186.829-91), Luciano Aparecido do Nascimento (CPF 392.123.628-26), Luciano Bariani Boin (CPF 316.267.878-16), Luciano Bernardo da Silva (CPF 216.771.148-43), Luciano Garcia Ferreira (CPF 162.098.158-04), Luciano Gomes Araujo (CPF 467.645.001-00), Luciano Lopes de Oliveira (CPF 313.552.678-03), Luciano Prado de Oliveira Zica (CPF 064.732.246-37), Luciano Terriaca (CPF 286.812.608-12), Luciano Urgal Pando (CPF 085.707.969-78), Luciano Vitor de Abreu (CPF 089.846.568-01), Luciano de Oliveira Rocha (CPF 290.290.338-35), Luciene Aparecida Ferreira Pinto Machado (CPF 852.963.091-20), Luciene Maria dos Reis (CPF 829.238.171-68), Luciene Ramos da Silva (CPF 517.144.261-49), Luciene Regina Smirelli (CPF 094.922.968-70), Luciene Rodrigues Silva (CPF 186.487.138-54), Luciene dos Santos Ferraz Souza (CPF 162.774.088-01), Lucile Rodrigues (CPF 435.445.689-34), Lucileia Aparecida Orestes (CPF 271.367.498-08), Lucilene Aparecida Paifer (CPF 293.868.778-80), Lucilene Aparecida Rodolfo (CPF 325.054.958-40), Lucilene Pedrosa (CPF 178.254.248-59), Lucilene Ramos Vieira Albino (CPF 315.571.668-11), Lucilene

Silverio da Silva (CPF 329.463.698-97), Lucilia Pereira Mota (CPF 055.407.618-71), Lucimar Alves Pereira (CPF 108.436.578-20), Lucimara Delfino (CPF 281.242.368-44), Lucimara Rocha da Silva (CPF 148.507.698-61), Lucimara Serrao de Abreu (CPF 118.187.118-26), Lucineia Caroba Rocha (CPF 088.197.236-38), Lucineia Coltri Galhotti (CPF 031.786.839-09), Lucineia Homen de Ramos (CPF 027.671.279-02), Lucineia de Sousa Beltrame (CPF 094.586.636-44), Lucyani Taroda Silva (CPF 368.205.838-93), Lucyanna Kelly Lopes Mendes (CPF 334.879.148-08), Ludimila Oliveira de Moraes (CPF 020.188.001-67), Ludmila Araceli Valadares (CPF 934.492.246-20), Luhara Merchan Vargas Fernandes (CPF 022.163.571-89), Luina Batista de Almeida (CPF 301.033.168-17), Luis Alberto Novaski (CPF 068.242.079-42), Luis Antonio de Marchi (CPF 059.601.989-08), Luis Barros Arantes (CPF 306.041.411-49), Luis Carlos Bonano (CPF 069.358.628-17), Luis Carlos Marques (CPF 149.641.818-20), Luis Carlos de Sousa (CPF 046.214.028-89), Luis Fabiano de Oliveira (CPF 280.554.418-80), Luis Felipe Fornitani Picoletti (CPF 327.339.778-06), Luis Fernando de Moraes (CPF 337.309.278-76), Luis Filipi Manhaes de Macedo Silva (CPF 335.455.278-67), Luis Henrique Paiva Coelho (CPF 099.378.736-30), Luis Otavio Ferreira (CPF 278.267.478-13), Luis Paulo Sousa Garcia (CPF 103.442.016-00), Luis Ricardo Costa Bacaro (CPF 344.313.458-09), Luis Rogério Gomes Zanuto (CPF 110.600.098-62), Luisa Maria de Moraes Carneiro (CPF 688.135.979-91), Luisa do Carmo Ferreira (CPF 440.300.101-72), Luiz Alberto Maia da Silva (CPF 317.948.598-10), Luiz Anhezini Junior (CPF 332.081.808-29), Luiz Antonio Dias (CPF 674.445.718-72), Luiz Antonio dos Santos (CPF 031.742.819-54), Luiz Carlos Ramalho Zingra (CPF 049.773.668-32), Luiz Carlos de Pierri (CPF 170.075.188-34), Luiz Cesar Moreira Pimenta (CPF 963.908.406-91), Luiz Eduardo Xavier (CPF 048.855.058-01), Luiz Emilio Franzolin Zanardo (CPF 029.264.178-88), Luiz Felipe Dessico (CPF 344.965.268-08), Luiz Fernandes de Sousa Junior (CPF 022.480.941-59), Luiz Fernando Marino Garcia (CPF 059.878.549-38), Luiz Fernando Martins de Ramos (CPF 033.273.659-89), Luiz Fernando Pires (CPF 116.691.708-88), Luiz Fernando de Andrade (CPF 478.956.246-87), Luiz Fernando dos Santos Mira (CPF 327.219.658-75)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2294/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.023/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Sonia Marisa da Silva Trujillo (CPF 051.131.588-01), Sonia Oliveira de Sousa Gonçalves (CPF 134.678.008-07), Sonia Regina da Silva (CPF 164.964.528-73), Sonia Regina de Moura (CPF 099.303.038-63), Sonia Silverio (CPF 069.347.088-73), Stefane Souza Neto (CPF 090.576.976-70), Stefania de Oliveira Alves (CPF 406.337.238-35), Stefanie Hansen Jung (CPF 406.872.708-20), Stella Maria Franco Moreira (CPF 065.466.838-81), Stella Maria Camargo de Lima (CPF 047.979.446-41), Stennylo Gilberto Sampaio Tavares (CPF 369.090.708-01), Stephanie Orelho (CPF 081.175.429-43), Stephanie Rodrigues Panutto (CPF 340.667.228-06), Stepherson Kinsey dos Santos Barra (CPF 269.394.188-14), Stevan Alex Beluzo (CPF 067.983.869-46), Suellem Cristina Camilo (CPF 398.719.878-89), Sueli Aparecida Costa (CPF 169.156.738-81), Sueli Aparecida Franco Sariev (CPF 097.166.118-97), Sueli Ginel Garcia (CPF 305.186.338-61), Sueli Lima Souza Fernandes (CPF 255.841.348-13), Sueli Vital dos Santos (CPF 142.460.108-80), Suelen Dias Rodrigues (CPF 011.152.171-86), Sueli Dias Massensine (CPF 507.448.016-72), Suenia Carla da Conceição Gomes (CPF 353.703.348-62), Suerlei Moreira do Vale (CPF 462.399.601-87), Sueliene Mariucha Gomes Feliciano (CPF 353.947.968-66), Susan Garcia Lima (CPF 027.055.921-30), Susana Bertozzi Tavares de Andrade (CPF 370.345.918-22), Susana Maria Guimaraes da Silva (CPF 076.398.159-16), Susana de Jesus Santos (CPF 812.104.341-72), Susilene Celestino Ferreira de Miranda (CPF 635.767.831-72), Suymay Alves Borges (CPF 897.904.721-53), Suzana Camila Sousa Costa (CPF 028.022.811-27), Suzana Gonçalves Borges (CPF 826.646.761-72), Suzana Martins Mazon (CPF 909.302.741-72), Suzana Oliveira Machado (CPF 387.972.038-07), Suze Arina Paula Ushiro (CPF 307.179.118-61), Suze Kelly Fonseca (CPF 132.558.408-80), Suzel de Almeida (CPF 959.060.021-20), Suzelaine Zacharias de Oliveira Zupiroli (CPF 308.729.819-35), Sylvia Maria Dozzi Tezza (CPF 404.868.498-13), Tadeu Jordao Fernandes Giovannetti (CPF 303.321.308-19), Tadeu de Barcelos Ferreira (CPF 354.064.218-83), Taiana Renata Martins da Silva (CPF 023.088.011-82), Tainne Clemente de Araujo Nogueira (CPF 018.458.681-02), Taina Freitas Medeiros (CPF 391.009.158-07), Taina Pereira Damiao (CPF 369.001.238-48), Taina Pires Delrey (CPF 061.625.059-28), Taires de Carvalho da Silva (CPF 025.389.751-31), Tairine Pereira Silva (CPF 023.228.561-69), Tais Ignacio de Andrade (CPF 860.863.838-04), Tais Nodari (CPF 071.694.579-70), Tais Soares Francisco (CPF 355.268.618-56), Taisa Varanda Riccioli (CPF 020.766.181-20), Taisa Flausina de Barcelos (CPF 323.405.958-60), Tales dos Santos Pinto (CPF 301.078.528-37), Talita Caroline Berto da Paz Barros (CPF 092.681.954-29), Talita Fernanda da Silva Praitto (CPF 080.212.219-17), Talita Furlanetti Nasser (CPF 213.693.968-80), Ta-



lita Silva de Araujo (CPF 066.733.316-90), Talita Simarelli (CPF 335.381.778-64), Talita Slota Kutz (CPF 079.666.479-00), Talita da Silva Borges (CPF 090.222.726-21), Talitia Rossi de Andrade (CPF 130.070.501-97), Tamara Roberta Pimentel Santos (CPF 302.554.838-05), Tamires Augusta Couto e Silva (CPF 028.031.761-14), Tamires Valeria de Matos Oliveira (CPF 087.160.096-06), Tamires de Figueiredo Giroto (CPF 402.230.628-98), Tamires dos Santos Barbosa (CPF 375.741.438-11), Tamiris Aparecida da Rosa (CPF 345.053.868-30), Tamisa Grazzielle Martins (CPF 329.832.058-78), Tamyris Cristina de Oliveira (CPF 349.984.378-10), Tancredo Pereira da Silva (CPF 328.829.238-64), Tania Alves Ruivo (CPF 392.325.258-79), Tania Carolina Jerke (CPF 077.918.259-61), Tania Cristina Cabrera (CPF 306.184.388-40), Tania Cristina Costa Ferreira (CPF 898.533.938-91), Tania Denise da Silva (CPF 017.711.229-86), Tania Mara Cavalcanti da Silva (CPF 781.172.599-15), Tania Mara Tumoli (CPF 028.907.378-29), Tania Maria Adonsk Schlogl (CPF 491.355.709-20), Tania Maria dos Santos Souza Rosa (CPF 084.978.948-63), Tania Pinheiro Dias (CPF 005.203.601-41), Tania Regina Colombo (CPF 192.728.618-29), Tania Yoko Izumi (CPF 068.530.498-10), Tany Kelly Lima da Silva (CPF 328.097.748-70), Tarcio Assis Lisboa (CPF 049.192.418-60), Tarcisio Anderson Oliveira da Silva (CPF 368.144.968-60), Tarcisio Maciel Lopes (CPF 363.532.698-46), Tarcisio Parussolo Linhares (CPF 364.746.058-39), Tarcisio Spak (CPF 054.422.279-27), Tarik Oliveira (CPF 354.260.708-81), Tarsis Cruz de Almeida (CPF 115.208.367-83), Tassiana Justino Fernandes (CPF 339.327.618-20), Tathiane Ananias da Silva (CPF 390.635.028-26), Tatiana Cardoso Rodrigues Barbosa (CPF 049.059.176-03), Tatiana Chioquetti Pimentel (CPF 306.434.918-05), Tatiana Coelho dos Santos (CPF 277.741.198-09), Tatiana Duarte Ferreira (CPF 284.087.148-30), Tatiana Floriano Antunes (CPF 325.600.278-10), Tatiana Karla Franco Silva (CPF 319.170.988-63), Tatiana Maria Sanchez (CPF 303.571.858-03), Tatiana Monteiro Caetano Garbin (CPF 043.503.999-76), Tatiana de Moura Corrales (CPF 222.628.958-56), Tatiane Ana Paes (CPF 011.237.611-83), Tatiane Andressa dos Santos (CPF 338.756.058-37), Tatiane Ballmann Groff (CPF 066.473.879-60), Tatiane Cassia Viana (CPF 314.363.998-90), Tatiane Constanção da Cruz (CPF 357.420.358-61), Tatiane Cristina Modesto Silverio (CPF 051.778.069-01), Tatiane Esteves Watanabe (CPF 309.562.328-33), Tatiane Fernanda Marreira de Souza (CPF 395.951.668-12), Tatiane Lima Munhoz (CPF 358.850.638-18), Tatiane Rodrigues de Souza (CPF 024.767.421-47), Tatiane Rohden (CPF 063.814.349-70), Tatiane Santos Borges (CPF 707.338.641-04), Tatiane Vitalina Cardoso Barbosa (CPF 297.423.758-44), Tatiane da Silva Ribeiro (CPF 405.880.898-50), Tatiane de Oliveira Werneck (CPF 071.896.239-73), Tatiani Luzia de Souza Jardim (CPF 329.073.478-10), Tatiara Magdalená Menin (CPF 403.954.938-46), Teany Lacerda Bastos (CPF 007.306.241-37), Telce Miranda Madruga (CPF 032.826.801-12), Telma de Araujo Silva (CPF 167.789.028-25), Teresa Neuman de O Torres Ricelli (CPF 043.020.928-23), Tereza Alves da Silva (CPF 038.013.868-99), Tereza Raquel Cardoso de Brito (CPF 056.855.486-80), Tereza Tolentino (CPF 655.458.428-53), Tesler da Silva (CPF 363.141.478-16), Tessia dos Santos Andrade (CPF 369.452.048-12), Thaina Palacio de Souza (CPF 380.164.638-60), Thais Arruda Troia (CPF 392.014.178-45), Thais Ferreira dos Santos (CPF 404.267.988-99), Thais Filomena Reis Macedo (CPF 344.073.308-48), Thais Gisele Martins (CPF 078.403.959-37), Thais Izumi da Cruz (CPF 369.839.248-86), Thais Luiza Donega e Souza (CPF 349.303.148-36), Thais Nicoletti Silva (CPF 037.960.649-65), Thais Pastana (CPF 039.124.709-36), Thais Serafim de Oliveira (CPF 364.186.668-52), Thais Silveira de Oliveira (CPF 370.851.878-08), Thais de Sousa Munhoz Cavalheiro (CPF 335.497.438-90), Thaisa Alves Dias (CPF 959.062.901-68), Thaisa Cabrera Santana (CPF 405.509.648-86), Thaisa Goncalves Tartari Moraes (CPF 045.358.669-45), Thaisa Silva Galvao (CPF 027.144.511-44), Thales Aryuki de Moraes (CPF 402.137.528-75), Thalita Alessandra Sztoltz (CPF 021.716.689-03), Thalita Bruno Dias (CPF 998.384.271-87), Thalita Dias Umbelino (CPF 407.819.568-70), Thalita Fernanda de Brito Rocha (CPF 016.720.971-00), Thami Izumi da Cruz (CPF 381.596.678-76), Thami- res Juni (CPF 371.970.048-88), Thami- res Monteiro do Carmo (CPF 395.393.908-42), Thami- ris Abreu da Silva (CPF 390.456.118-99), Thami- ris Romão de Alencar (CPF 393.226.878-43), Thami- r- yris Marcielle Araujo Siqueira (CPF 089.626.106-98), Tharcus Vinicius Sumarelli Medeiros Silva (CPF 218.030.628-86), Thatiana Pires Faro (CPF 701.632.431-15), Thatiane Abadia de Oliveira (CPF 024.910.901-80), Thaylise Josiane Hanisch (CPF 066.320.389-99), Thaynara Martins dos Santos (CPF 007.457.391-80), Thaynara da Silva Rufino de Jesus (CPF 030.839.121-70), Theani Maria Batista Miguel Nougalli (CPF 071.670.708-07), Thiago Americo da Silva e Silva (CPF 360.197.778-80), Thiago Cardassi Sanches (CPF 344.289.048-94), Thiago Cardoso (CPF 058.726.669-42), Thiago Cesar- io da Hora (CPF 349.230.758-21), Thiago Claus (CPF 041.327.569-80), Thiago Correa Borges (CPF 069.064.256-33), Thi- ago Curi Iuan (CPF 325.091.258-18), Thiago David Gouveia (CPF 302.722.008-08), Thiago Del Cielo (CPF 224.256.148-00), Thiago Dias (CPF 310.664.218-11), Thiago Diniz Nascimento (CPF 004.163.541-81), Thiago Ferreira Prado (CPF 097.048.876-98), Thi- ago Guimaraes Alves (CPF 055.196.546-03), Thiago Henrique Silveira (CPF 055.259.396-65), Thiago Lima Muniz Lopes (CPF 364.168.288-63), Thiago Luis Noronha Prazeres (CPF 224.675.158-69), Thiago Luiz Proenca Granzoti (CPF 358.704.368-00), Thiago Moreira de Oliveira e Souza (CPF 081.029.696-95), Thiago Polisel (CPF 267.026.888-90), Thiago Sant Anna Teixeira (CPF 348.763.928-97), Thiago Souza Naves (CPF 025.037.701-26), Thiago Toschi Garofano (CPF 362.715.848-29), Thiago Vaz Magalhaes Me- deiros (CPF 289.883.248-03), Thiago de Oliveira Alves (CPF 050.134.829-84), Thomas Enrico Salerno (CPF 368.842.338-00), Thomas Magno Barbosa de Sousa (CPF 024.117.951-30), Thomaz Kremer Gelio (CPF 383.647.178-71), Thiago Almeida Helmer (CPF 308.969.398-47), Thiago Aparecido Batista da Conceicao (CPF

230.423.198-57), Tiago Augusto de Castro (CPF 328.537.808-56), Tiago Baccalini Nunes (CPF 385.416.138-79), Tiago Borges dos San- tos (CPF 070.558.319-89), Tiago Botassin (CPF 340.759.548-46), Tiago Brochado Pires (CPF 324.890.918-83), Tiago Cesar de Miranda Almeida (CPF 095.052.916-80), Tiago Edelmo de Liz Estacio (CPF 085.721.239-70), Tiago Fantin da Costa (CPF 376.422.418-52), Tiago Fernandes de Padua (CPF 014.347.181-31), Tiago Ferreira (CPF 076.387.489-21), Tiago Henrique Moreira Silva (CPF 368.978.958-30), Tiago Hiera da Cruz (CPF 041.077.479-05), Tiago Jose Spina (CPF 218.370.598-10), Tiago Oliveira (CPF 021.744.881-08), Tiago Paludo de Falco (CPF 399.056.018-21), Tiago Silveira Pereira (CPF 384.433.998-13), Tiago Soares Pecanha de Oliveira (CPF 079.065.056-89), Tiago Zacarias de Aleluia (CPF 328.676.778-66), Tiago dos Santos Armendariz (CPF 363.456.568-36), Tobias da Silva Oliveira (CPF 315.945.408-88), Tobias de Abreu Rocha (CPF 004.799.729-07), Togarmo Oliveira Lima (CPF 407.384.638-84), Tu- lio Cesar Rocha e Silva (CPF 097.386.926-79), Tullio Henrique Pe- reira Rocha (CPF 255.199.261-63), Ubirajara Barroso de Souza Ro- drigues (CPF 332.795.781-91), Ubster Pinheiro de Oliveira (CPF 089.930.196-73), Uenia Vasconcelos Dias (CPF 024.637.891-31), Vagna Rosa de Medrade Oliveira (CPF 824.236.951-87), Vagner Can- dido da Silva (CPF 009.633.956-02), Vagner Solda (CPF 858.566.908-00), Vagner de Araujo Alier (CPF 069.183.489-06), Val- deci Alves Vieira (CPF 136.439.278-00), Valdeci Aparecida da Silva (CPF 002.235.378-02), Valdeir Rodrigues de Almeida (CPF 226.577.972-53), Valdelei Martins da Silva (CPF 146.472.778-36), Valdemar Ferreira da Rocha Filho (CPF 023.394.758-21), Valdemar Rodrigues da Silva (CPF 282.011.169-68), Valdemir Karame Neves Silva (CPF 006.816.811-01), Valdenizio Ferreira de Magalhaes Junior (CPF 023.344.308-89), Valder Bocalon Migliorini (CPF 311.714.158-85), Valdevando Tavares da Silva (CPF 801.733.491-53), Valdecia da Silva Fukuoka (CPF 043.760.039-48), Valdinei Antonio de Souza (CPF 068.954.616-55), Valdinei Santos de Sousa (CPF 065.414.986-01), Valdineia Tsuyako Arashiro (CPF 080.172.688-31), Valdir Do- nizeti da Silva (CPF 057.216.968-00), Valdir Jose da Silva (CPF 044.536.139-54), Valdir Maia (CPF 036.420.228-98), Valdir Pinheiro do Prado (CPF 823.208.708-06), Valdirene Candida Gomes (CPF 910.808.781-49), Valdmiro Cesar Guandeline (CPF 016.844.069-51), Valdomiro Gomes da Rocha (CPF 195.814.138-04), Valentim Antonio Beneviti (CPF 150.738.138-71), Valeria Aparecida dos Reis (CPF 076.854.576-52), Valeria Caetano de Padua Vieira (CPF 057.555.566-10), Valeria Cristina Gomes (CPF 282.903.258-60), Va- leria Francisca Grilo (CPF 070.346.679-85), Valeria Maria Fontes Horvath (CPF 155.242.668-88), Valeria Maria de Melo Santos (CPF 162.429.908-30), Valeria Mendes Aquino (CPF 284.200.948-70), Va- leria Vasconcelos de Jesus (CPF 298.735.548-31), Valeria de Oliveira Lemos (CPF 006.991.671-32), Valeska de Sousa Munhos (CPF 377.199.198-66), Valquiria Aparecida Tricarico Baba (CPF 055.077.338-05), Valquiria Campos Camargo (CPF 355.558.148-10), Valquiria Machado de Oliveira (CPF 303.334.638-38), Valquiria de Miranda Pereira Tostes (CPF 079.807.486-89), Valter Doniseti Justino (CPF 033.750.818-63), Valter do Carmo Silva (CPF 083.064.708-26), Vanda Kodato Souza (CPF 055.197.376-57), Vanda Maria de Melo Oliveira (CPF 141.611.618-40), Vandecléia Batista dos Santos (CPF 251.879.058-64), Vanderlei Candido Ribeiro (CPF 005.232.819-86), Vanderlei Rosolini (CPF 119.554.648-39), Vanderlei Silvio Lucio (CPF 672.604.628-68), Vanderlei de Assis Paes (CPF 428.668.399-00), Vanderley Aparecido Caniato (CPF 950.967.958-53), Vanderley Aparecido Lopes Junior (CPF 369.513.838-63), Vanderson Antonio de Proenca (CPF 346.809.178-81), Vandliny Paiva Martins Teixeira (CPF 038.021.611-65), Vaneide Pereira de Moura (CPF 914.985.383-04), Vanessa Alves Serafim Barros (CPF 368.538.548-88), Vanessa Amirati do Amaral (CPF 285.986.548-92), Vanessa Barbosa Ramos da Silva (CPF 072.907.169-30), Vanessa Barros Storari (CPF 357.567.068-44), Vanessa Bueno Dornelas (CPF 001.161.001-84), Vanessa Constantino Mattozo (CPF 058.794.299-11), Vanessa Cristina Adao (CPF 325.374.518-05), Vanessa Cristina Irie (CPF 358.413.178-22), Vanessa Cristina Valentino de Oliveira (CPF 029.724.276-88), Vanessa Dairane Santos (CPF 084.775.096-54), Va- nessa Formentini (CPF 081.451.869-94), Vanessa Freixo de Souza (CPF 036.728.801-08), Vanessa Guimaraes Monteiro (CPF 356.021.798-95), Vanessa Iorio (CPF 315.738.448-10), Vanessa Ka- rina Nardi (CPF 044.747.949-07), Vanessa Lomazini de Assis (CPF 368.775.858-36), Vanessa Pereira do Nascimento (CPF 363.661.148-89), Vanessa Ramalho Pontes (CPF 357.724.668-52), Vanessa Ro- drigues da Silva (CPF 891.466.201-25), Vanessa Silveira Raymundo (CPF 736.443.070-91), Vanessa de Lima Barba Silva (CPF 321.717.868-84), Vanessa de Sousa Alves (CPF 962.542.111-49), Va- nessa de Souza Gil (CPF 922.603.731-00), Vania Aparecida Bianchini (CPF 035.734.508-81), Vania Jales de Mello (CPF 007.602.608-69), Vania Martins Garcia (CPF 354.017.998-45), Vania Teresa Priolli Silva (CPF 007.641.198-26), Vanialda Almeida Lioila (CPF 084.349.226-06), Vanilda Mendes dos Santos (CPF 093.239.228-89), Vanildo Ferreira (CPF 053.244.029-31), Vanusa Cristina Dario (CPF 030.714.109-80), Venancio Antonio Cremonex Filho (CPF 350.812.408-85), Vera Cristina Ferraz Pereira de Castro (CPF 283.679.908-03), Vera Lucia Gomes Pacheco Lima (CPF 991.335.471-49), Vera Lucia Manzini da Silva (CPF 934.951.708-63), Vera Lucia Silva Pereira (CPF 358.154.458-00), Vera Lucia da Costa Oliveira Siqueira (CPF 988.758.508-44), Vera Maria da Nova Ribas (CPF 232.722.609-00), Veranice Damasceno (CPF 079.204.848-20), Veronica Aparecida Alves Souza Ikeda (CPF 982.290.101-10), Ve- ronica Luiza Nunes (CPF 103.487.186-24), Veronica Souza de Oli- veira (CPF 345.363.258-32), Veronica da Costa Sousa (CPF 316.423.548-80), Veronica de Jesus (CPF 365.423.358-97), Veronice dos Santos Mendes (CPF 168.203.878-57), Vincenzo Carone (CPF 351.985.498-86), Vicente Silverio Lourenco (CPF 006.335.458-64), Victor Balduino Borges (CPF 401.751.328-01), Victor Barbosa Castro Yamashita (CPF 335.018.148-10), Victor Ceron Junior (CPF 959.297.388-15), Victor Gabriel Vignado (CPF 352.267.588-63), Vic-

tor Hugo Andreoti Pinto (CPF 375.837.558-40), Victor Hugo Araujo Bertucci (CPF 057.663.449-29), Victor Hugo Nery Martins (CPF 108.622.517-10), Victor Hugo Perez da Silva (CPF 053.072.849-42), Victor Hugo de Souza Goncalves (CPF 352.942.878-70), Victor Mar- tins Guidotti (CPF 390.005.448-74), Victor Sousa Mendes (CPF 037.663.971-76), Victor de Carli Bianchi (CPF 215.951.188-96), Ville Victorazzo Silva do Carmo (CPF 395.001.658-99), Vilma Albuquer- que Samy (CPF 426.962.919-34), Vilma Aparecida Marques Franco (CPF 348.790.482-91), Vilma Elaine Leite (CPF 323.692.158-79), Vilma Fernandes de Camargo (CPF 576.095.191-20), Vilma Lopes Kirkovics (CPF 956.916.778-53), Vilma de Meira Schameski (CPF 026.371.589-21), Vilmar Tavares dos Santos (CPF 534.850.683-49), Vilmar da Silva (CPF 679.167.167-04), Vilmari Balbinott Scarsi (CPF 697.608.029-53), Vilson Donizetti Lazarin (CPF 047.236.148-18), Vi- niccius Alex Pereira Santos (CPF 388.047.738-80), Vinicius Andrade Campones (CPF 062.713.559-51), Vinicius Barbosa Franco (CPF 065.613.289-22), Vinicius Birsenek de Moraes (CPF 230.754.118-76), Vinicius Boff Ciampi (CPF 338.585.768-67), Vinicius Euripedes de Araujo (CPF 012.874.971-79), Vinicius Gameiro de Freitas (CPF 381.334.968-37), Vinicius Magalhaes de Souza (CPF 019.398.891-70), Vinicius Oliveira Martinkovitsch (CPF 396.324.208-61), Vinicius Pacheco Rodrigues (CPF 009.440.529-83), Vinicius Pires Neves (CPF 996.156.571-15), Vinicius Ribeiro (CPF 414.388.058-02), Vinicius Thozzi Elizario da Silva (CPF 381.826.268-38), Vinicius de Moraes Santos (CPF 351.590.488-39), Vinicius de Oliveira Biasi (CPF 281.755.898-76), Virginia Melo Fernandes e Silva (CPF 306.069.728-03), Vitor Augusto Piovani (CPF 353.288.708-83), Vitor Caselato Manfrinato (CPF 015.160.018-00), Vitor Mario da Silva Simioni (CPF 004.522.911-27), Vitor Rodrigo Dias (CPF 068.718.146-12), Vitor Santiago da Costa (CPF 381.154.048-37), Vitor Sumiyoshi Li- ma Mukai (CPF 369.456.458-60), Vitor Valeriani Bonini (CPF 390.982.808-62), Vitorio Honorato Neto (CPF 361.932.798-06), Vi- vian Araujo Daura (CPF 326.235.278-06), Vivian Elisabeth Wachtel (CPF 383.823.498-70), Vivian Freitas de Negreiros (CPF 328.088.258-38), Vivian Graciano Christovam (CPF 371.825.998-21), Vivian Marise Moreira Souza (CPF 078.619.066-39), Viviana de Li- ma Tomas (CPF 341.089.108-00), Viviane Albuquerque Matias (CPF 320.192.828-36), Viviane Alves Ferreira (CPF 024.686.071-55), Vi- viane Alves Toledo (CPF 074.126.886-85), Viviane Aparecida Pereira Simoes (CPF 112.320.147-10), Viviane Carrasco (CPF 367.638.338-90), Viviane Catia Dias (CPF 020.572.709-39), Viviane Cristina Gi- raldo Felisberto (CPF 357.623.568-09), Viviane Gomes de Araujo (CPF 365.995.278-84), Viviane Landim Lacerda (CPF 071.123.176-14), Viviane Lemos Alves (CPF 397.739.078-30), Viviane Mariana Rodrigues Pimenta (CPF 383.698.728-75), Viviane Mendonca Fontes (CPF 400.320.078-09), Viviane Mesquita Carvalho Silva (CPF 313.983.018-17), Viviane Peixoto dos Santos (CPF 280.175.588-56), Viviane Proto Ferreira (CPF 004.129.461-06), Viviane de Almeida Santos (CPF 147.831.198-30), Viviane de Oliveira (CPF 019.669.509-00), Viviane de Sousa (CPF 052.647.339-88), Viviany Goncalves de Lima (CPF 021.889.431-71), Vladimir Penteado (CPF 003.742.288-09), Wadwan Leonardo da Silva (CPF 532.672.731-53), Wagner Alves Facundo Junior (CPF 025.808.001-90), Wagner Fao da Fonseca (CPF 602.994.368-53), Wagner Feldberg Andrade (CPF 130.949.078-30), Wagner Kanda (CPF 294.170.308-09), Wagner Leo- poldo Marques (CPF 022.186.218-86), Wagner Vieira da Silva (CPF 019.969.391-90), Wagner de Almeida Moreira Honorato (CPF 368.800.398-55), Wagner do Nascimento Santos (CPF 298.929.768-51), Waleria Campos Silva de Moraes (CPF 270.279.748-27), Wa- liston Moreira de Castro (CPF 036.051.351-45), Walker Andre de Oliveira (CPF 015.611.881-58), Walkiria de Jesus Peixoto Oliveira (CPF 106.737.596-10), Wallace Jorge de Oliveira (CPF 359.295.658-21), Walleska Perdigao Aguiar (CPF 090.514.766-98), Walliston Gre- ese Marques dos Santos (CPF 063.894.846-07), Walter de Camargo Bento (CPF 221.249.248-00), Wander Lucio de Nadai Vazzoler (CPF 042.639.716-98), Wanderlei Candido de Oliveira Junior (CPF 169.803.118-16), Wanderley Antonio Laurindo Junior (CPF 081.403.748-81), Wanderley Matiassi Cantarin (CPF 320.023.488-12), Wanderley Pedro Lamberti (CPF 113.195.678-86), Wandressa Azevedo Goulart Muniz (CPF 023.774.131-88), Wancler Mendes Martins Miotello (CPF 283.684.238-56), Warlesson Dirlei Fernandes (CPF 078.147.276-85), Warley Lopes Silva Mendes (CPF 010.784.861-90), Warley Portugal (CPF 961.494.341-68), Washington Luis Silva (CPF 348.174.608-30), Washington Yoshio Kishimoto (CPF 142.013.498-10), Wclecio Joao da Silva (CPF 362.025.108-89), Weberth Alves de Souza (CPF 061.146.556-64), Weder Divino Ba- tista da Silva (CPF 019.626.851-60), Wederson Marcos dos Santos (CPF 031.914.561-12), Welington Rosa Ferreira (CPF 064.660.359-05), Welington Vieira Soares Silva (CPF 073.539.346-03), Welinton Fernando de Oliveira (CPF 405.275.998-24), Wellington Diego Bruno Trigo (CPF 320.418.678-41), Wellington Renato Chaves (CPF 407.425.878-19), Wellington de Oliveira Costa (CPF 023.298.761-06), Wender Soares da Silva (CPF 923.746.971-34), Werica Reis Diogo (CPF 316.973.978-67), Weslei Guilherme Porelli Jorge (CPF 354.778.758-01), Wesley Cristine Fernandes da Conceicao (CPF 030.956.201-52), Wesley Alves Costa (CPF 625.920.761-15), Wesley Carlos Moraes de Oliveira (CPF 735.689.451-34), Wesley Jean Luiz Pedrosa (CPF 017.557.761-79), Wesley Vicente Faria (CPF 024.735.211-07), Wesley Jose Lopes Rangel (CPF 081.409.139-36), Wesley Sampaio Domenici (CPF 044.067.599-56), Whattila Danielle Alves Malaquias (CPF 039.097.441-25), Wigney Gustavo Cordeiro de Oliveira (CPF 927.077.341-87), Wilha Nunes da Foncca (CPF 022.591.971-08), Wilia Gama de Melo (CPF 841.863.051-53), Wi- liam Carlos Vilela (CPF 282.968.771-04), William Charles Mendola dos Santos (CPF 396.516.168-73), Wilian Albuquerque Pio (CPF 076.011.639-38), Wilian Fabricio Xavier (CPF 385.940.188-27), Wil- lerson Vilaca Antonio (CPF 146.668.448-80), William Alves de San- tana Segundo (CPF 872.139.581-00), William Batista de Sena (CPF 396.874.128-52), William Campos de Assis Castro (CPF 218.427.578-65), William Hideki Uema (CPF 063.914.758-57), Wil-

liam Martins de Gouveia (CPF 050.094.189-08), Willian Amadio de Oliveira (CPF 383.486.658-03), Willian Miguel Marques (CPF 185.117.128-28), Willian Miranda da Silva (CPF 357.379.398-39), Willian Rafael Paes de Miranda (CPF 060.993.819-37), Willian Ribeiro Dias (CPF 061.877.239-10), Willian Rogger Pavan (CPF 354.792.438-37), Willian Valerio de Oliveira Nunes (CPF 385.810.498-18), Willian Veloso da Silva (CPF 084.879.036-73), Willians Ribeiro Moreira Junior (CPF 333.677.838-70), Willians Vinicius Gutzlaff (CPF 325.789.718-97), Willians de Matos Rodrigues (CPF 324.560.768-77), Willifred Trindade Loquette (CPF 197.851.068-37), Willy Lopes Terrabuio (CPF 418.951.458-64), Wilma Rosa de Lima (CPF 641.461.971-04), Wilmar dos Santos (CPF 842.967.981-20), Wilson Alves de Farias (CPF 803.189.911-87), Wilson Antonio de Barros (CPF 665.181.808-20), Wilson Gomes (CPF 067.003.141-00), Wilson Pereira do Nascimento (CPF 059.474.468-71), Wilson Sola Sanches Neto (CPF 294.782.208-02), Wilson Vieira de Freitas (CPF 349.402.511-87), Wilton Bhering de Ramos (CPF 072.934.066-06), Wlademir Huerta (CPF 846.563.608-72), Wolgran Perri (CPF 813.805.858-72), Yanna Mezzeth Garcia (CPF 027.100.341-31), Yara Monica Barros (CPF 034.736.138-27), Yara Moreno Ravazzi (CPF 304.424.778-05), Yasmin Mascena Cavalcante (CPF 362.250.498-60), Yedo Cornelio Humayta (CPF 052.548.478-75), Zanan Leite Noqueira (CPF 124.478.818-00), Zelia Aparecida da Silva (CPF 852.881.606-00), Zelia Maria Rezende (CPF 107.623.638-35), Zelinda de Fatima de Goes Mescoloto (CPF 122.895.488-71), Zenaide Antonia dos Santos Stephano (CPF 175.178.478-99), Zenaide Celia Trebien (CPF 038.527.119-08), Zenilisa Helena Vitorino (CPF 261.302.778-90), Zeny de Fatima Domingues (CPF 178.210.288-43), Zila Lucas Pereira (CPF 023.034.988-99), Zilda Alves da Silva (CPF 105.642.948-88), Zilda America Jardim (CPF 119.201.728-58), Zima Nunes Bandeira Junior (CPF 471.215.481-00), Zosiane de Oliveira (CPF 025.263.839-51), Zuleika Guanaes Bittencourt (CPF 333.063.975-04)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2295/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.028/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Cristiane Soares Mendonca (CPF 254.556.398-62), Cristiano Joaquim (CPF 040.375.419-47), Cristiano Alves Silva (CPF 331.539.938-74), Cristiano Catini (CPF 251.286.968-71), Cristiano Fermo do Canto Orlando (CPF 222.652.628-54), Cristiano Guimaraes Salge (CPF 038.687.239-27), Cristiano Rodrigues Maciel (CPF 075.184.939-18), Cristiano Sarda da Conceicao (CPF 041.962.569-02), Cristiano Stipp (CPF 065.954.359-18), Cristiano Vargas Szczepanik (CPF 071.203.289-48), Cristiano de Araujo (CPF 380.332.088-72), Cristiano dos Santos Araujo (CPF 014.991.480-62), Cristiano dos Santos Lourenco (CPF 317.076.308-36), Cristianisara Oliveira de Franca (CPF 026.914.139-18), Cristin Heinz Siewerdt (CPF 921.944.869-68), Cristina Akemi Sakamoto Pereira (CPF 110.852.918-63), Cristina Aparecida Nunes Bordignon (CPF 054.045.909-71), Cristina Demitroff (CPF 086.838.578-67), Cristina Gilinski Machado (CPF 034.018.829-45), Cristina Moojen Czernohous (CPF 364.812.034-49), Cristina Quixaba (CPF 118.113.428-50), Cybele Pacheco dos Santos (CPF 205.343.468-63), Cynara Aparecida de Almeida Anzolin (CPF 502.686.789-87), Cynthia Renata Lima Sa (CPF 744.376.583-53), Cyntia Araujo Mendez (CPF 962.265.870-91), Cyrlene Moreira Castro (CPF 042.447.468-97), Daiana Aparecida Paliano (CPF 064.846.459-81), Daiana Cristina dos Santos (CPF 361.547.398-18), Daiana Daniela Rogerio da Silva Lima (CPF 381.238.758-19), Daiana Priscila Correa Prado Vieira (CPF 354.787.468-86), Daiane Alves de Freitas (CPF 061.824.499-93), Daiane Busatto dos Santos (CPF 044.838.609-76), Daiane Coelho (CPF 052.384.899-43), Daiane Filippi (CPF 051.489.629-92), Daiane Inacio da Silva (CPF 074.184.529-69), Daiane Manenti Lodetti (CPF 032.834.309-93), Daiane Mary dos Santos (CPF 037.379.049-01), Daiane Matsui (CPF 063.984.639-43), Daiane Regina Kerkhoff (CPF 071.696.079-64), Daiane da Silva Freitas (CPF 008.489.470-96), Daiane da Silveira Braganca (CPF 063.608.839-10), Daiani Mariano de Brito (CPF 219.512.448-26), Daise Cristine Martins da Costa (CPF 056.771.389-08), Daison Orlan Rovaris (CPF 080.163.179-36), Dalila Alcantara dos Santos (CPF 398.934.788-80), Dalvani Jose Ceconi (CPF 006.993.460-61), Damaris Olak Martins (CPF 058.750.689-06), Daniel Agnes da Silva (CPF 056.137.949-10), Daniel Alves Vieira (CPF 067.982.889-36), Daniel Alves da Silva (CPF 027.224.248-94), Daniel Andrade Torelli (CPF 224.500.728-02), Daniel Antonio Herzogenrath Menezes (CPF 230.008.968-80), Daniel Augusto Tao Osanai Pan (CPF 350.709.768-00), Daniel Barreto Silva de Souza (CPF 349.134.468-94), Daniel Burigo Guimaraes Rubio (CPF 046.499.049-19), Daniel Capel Menon (CPF 303.646.298-86), Daniel Dallapiazza de Rezende (CPF 278.636.668-21), Daniel Falco Rebessi (CPF 227.649.028-40), Daniel Goncalves Breda (CPF 154.083.958-39), Daniel Inacio da Silva Junior (CPF 098.184.296-80), Daniel Lira de Oliveira (CPF 273.699.218-08), Daniel Mesquita Batista (CPF 257.629.798-65), Daniel Moraes Gregores (CPF 369.406.338-20), Daniel Morais Silva (CPF 402.089.118-47), Daniel Napolitano Pan-

sanato (CPF 322.156.298-51), Daniel Nascimento Gomes (CPF 349.200.578-06), Daniel Nunes Leal (CPF 408.854.308-40), Daniel Sterzo (CPF 366.336.948-06), Daniel Wartchow (CPF 017.547.200-99), Daniel Wilson Ferreira (CPF 339.038.488-08), Daniel Zamudio Ernesto (CPF 368.982.618-78), Daniel de Souza Maiotto (CPF 253.450.208-50), Daniela Albuquerque Ferreira (CPF 289.932.388-12), Daniela Alves Lima Santos Cardoso (CPF 661.562.205-00), Daniela Batista dos Santos Bento (CPF 311.539.328-81), Daniela Burgo Batata (CPF 361.427.728-31), Daniela Cristina Magdalena Carosio (CPF 294.225.438-60), Daniela Lopes Fernandes (CPF 228.347.338-13), Daniela Milan Quintino Pinhata (CPF 293.220.038-04), Daniela Perazzolo Lima (CPF 213.276.868-48), Daniela Pereira Soldati (CPF 891.040.139-72), Daniela Polvani Silva (CPF 276.871.258-27), Daniela Rebelo Nunes (CPF 086.768.499-27), Daniela Rodrigues da Silva do Espirito Santo (CPF 299.939.758-50), Daniela Tiemi Sakamoto (CPF 054.614.699-65), Daniela Uggioni Feltrin de Melo (CPF 042.024.989-33), Daniela de Sa Diniz (CPF 915.051.863-15), Daniele Barros de Mattos (CPF 330.250.308-36), Daniele Giaccon Cabrera Santos (CPF 168.343.698-99), Daniele Karin Sangaletti (CPF 062.176.699-27), Daniele Mayumi Fugimoto (CPF 056.522.939-77), Daniele Mohr (CPF 810.885.230-72), Daniele Moraes Godoy (CPF 280.319.428-70), Daniele Mye Yanagiya Urbano (CPF 361.671.728-03), Daniele Tatiana Giorgetti (CPF 220.777.538-03), Daniele de Oliveira Castelan (CPF 398.599.208-85), Daniel Camargo (CPF 004.718.149-46), Danieli Iriene Knefels (CPF 072.813.879-46), Daniella Abruzzese do Nascimento (CPF 409.469.098-06), Daniella Vicente de Souza Viana (CPF 319.004.338-85), Danielle Bigai Kadri (CPF 349.441.448-30), Danielle Caroline Manenti (CPF 079.655.419-63), Danielle Cristina Leite (CPF 057.930.669-00), Danielle Frederico Moraes da Silva (CPF 383.706.218-05), Danielle Lessa Cezar (CPF 059.115.359-98), Danielle Negoszeki (CPF 041.362.579-61), Danielle Pereira Cruz (CPF 380.395.928-44), Danielle Poiati Vieira (CPF 278.971.538-60), Danielle Raimunda Silva de Almeida (CPF 101.702.896-64), Danielle Regina Szyndrowski (CPF 024.191.039-04), Danielle Rospide Ghisleni (CPF 940.964.490-91), Danielle Scarabelot Barbosa (CPF 017.596.770-94), Danielly Roberts Chaves da Silva (CPF 395.808.938-02), Danielly de Oliveira Andrade (CPF 369.118.148-12), Danileia Lima de Souza (CPF 066.039.299-29), Danilo Bonfim Tanaka (CPF 369.919.908-84), Danilo Carlos (CPF 388.252.618-10), Danilo Cesar Correa (CPF 330.509.478-88), Danilo Costa Fernandes (CPF 383.597.448-31), Danilo Henrique Xavier Masso (CPF 054.156.969-46), Danilo Ranussi Duque (CPF 395.933.548-24), Danilo Santos da Silva Aragao (CPF 405.570.158-63), Danilo Souza dos Santos (CPF 383.532.948-00), Danilo de Lima (CPF 354.054.388-04), Danilo dos Santos Barbosa (CPF 355.796.548-12), Danunzia Cortez (CPF 845.743.308-30), Danusa Cristiana Ribeiro Soares (CPF 028.803.279-97), Danusca Rafaela de Souza (CPF 360.295.938-46), Danuza Mara Faversoni da Silva (CPF 658.445.649-87), Darci Alves de Oliveira (CPF 045.432.089-27), Darci Sontag (CPF 041.654.379-05), Dario Bastos Denami (CPF 347.326.638-85), Dario Bispo Lima (CPF 904.483.918-72), Dario Homero Tarastchuk (CPF 599.678.389-49), Darlene da Mota Cardoso (CPF 025.022.320-24), Darli Correa dos Santos de Almeida Viana (CPF 249.888.078-00), Davi Alexandre de Souza (CPF 068.552.579-17), Davi Cesar Garro (CPF 115.043.597-63), Davi Nepomoceno de Araujo Junior (CPF 331.582.088-06), Davi de Jesus Clemes (CPF 369.567.868-26), David Batista de Lima (CPF 767.354.198-04), David Cazuza da Silva (CPF 296.079.258-07), David Dalpiva Junior (CPF 035.592.769-18), David Ferreira de Carvalho (CPF 262.817.278-00), David Luz Alves (CPF 812.073.870-53), David Pimenta Vieira (CPF 349.976.198-09), David Robson de Almeida Pontes (CPF 076.461.759-19), Dayane Bakovitch (CPF 064.411.709-57), Dayane Greice Leite de Souza (CPF 406.433.598-85), Dayane Lesan Meyer (CPF 008.655.009-83), Dayane Oliveira de Bida (CPF 062.551.439-45), Dayane Wartha (CPF 062.944.279-75), Dayse Lucide Zanetti (CPF 200.534.019-72), Debora Amorim Bosse (CPF 696.240.030-68), Debora Costa de Oliveira (CPF 333.867.098-26), Debora Cristina de Oliveira (CPF 056.333.559-97), Debora Firmiano dos Santos (CPF 349.774.418-26), Debora Loide de Oliveira (CPF 033.416.509-11), Debora Luza (CPF 043.801.299-26), Debora Marta (CPF 149.211.588-60), Debora Midori Kohatsu (CPF 309.155.638-78), Debora Pavan Martins (CPF 051.206.189-01), Debora Pires (CPF 222.662.658-14), Debora Regina Pontes Vieira (CPF 044.835.309-17), Debora Regina Soares (CPF 351.438.078-32), Debora Stefani Ferreira (CPF 641.803.010-91), Debora Stoebel Fideles Ferreira (CPF 009.264.129-65), Debora Thais Repanas (CPF 079.432.666-84), Deborah Aparecida da Silva (CPF 679.191.709-15), Deborah Rodrigues da Silva (CPF 363.318.398-10), Decio Deo (CPF 117.068.638-96), Deise Covizzi Rodrigues (CPF 268.851.848-88), Deisi da Rocha (CPF 053.736.759-46), Denes Kleiton Batista Pereira (CPF 012.267.864-80), Denis Cesar Bedin (CPF 400.763.328-29), Denis Fusco (CPF 266.730.258-32), Denis William dos Santos Martins (CPF 369.301.398-58), Denise Bezerra Santana Jose (CPF 736.893.781-68), Denise Correa Seleke Castanheira (CPF 050.949.548-65), Denise Cristiane Santos da Luz (CPF 547.559.729-49), Denise Dolce (CPF 024.306.099-83), Denise Maria Fernandes Z Trevisan (CPF 106.021.988-36), Denise Nunes Carneiro (CPF 067.015.169-63), Denise Oshiyama (CPF 294.010.048-97), Denise Pires Coelho (CPF 176.970.568-60), Denise Rasera Marchini (CPF 057.440.318-39), Denise Stocker (CPF 043.899.948-75), Denise Zanatta Paganoti (CPF 860.734.519-20), Denise de Oliveira Rocha (CPF 372.667.948-03), Denise dos Santos Vieira Campioni (CPF 317.548.528-66), Denize Grazielle de Lima (CPF 036.572.459-95), Dennis Alexandre da Silva (CPF 300.985.898-14), Dennis Newton Nass (CPF 063.378.479-62), Denyse Maria de Souza (CPF 119.284.438-69), Deosio Pereira Arruda (CPF 946.605.658-15), Dheborra Martins Pereira Sanches (CPF 352.848.568-05), Dheyimison Dheyvit Barteli (CPF 036.324.769-69), Diana de Lima Nobre (CPF 338.764.378-06), Diego Arone Erritto (CPF 369.495.068-05), Diego Brandolis de Carvalho (CPF 378.944.618-14), Diego Cordeiro dos

Santos (CPF 059.477.999-52), Diego Dias da Silva (CPF 381.975.898-44), Diego Goncalves Theodoro (CPF 401.802.358-85), Diego Henrique Rosa dos Santos (CPF 395.802.588-99), Diego Lopes Ribeiro (CPF 367.298.558-94), Diego Luis Ferreira (CPF 395.818.558-40), Diego Marcelo Lerner (CPF 049.817.269-45), Diego Marlon Roberto Martins (CPF 064.559.979-48), Diego Moacir Lemes (CPF 362.897.548-40), Diego Natan Canteri (CPF 059.789.579-16), Diego Oliveira Paiva (CPF 366.963.338-35), Diego Pereira dos Santos (CPF 389.618.468-76), Diego Rafael Marcelino (CPF 079.221.619-99), Diego Ribeiro da Silva (CPF 352.598.008-69), Diego Roberto Portalete (CPF 064.600.399-25), Diego Rocha Ferreira (CPF 007.969.450-04), Diego Rodrigues Dorneles (CPF 017.200.770-45), Diego Silva Brito de Miranda (CPF 070.675.369-01), Diego Silva Guerra dos Santos (CPF 313.314.998-95), Diego Vince Esgalha Pereira (CPF 369.285.708-06), Diego da Silva Santos (CPF 230.856.978-61), Diego de Almeida Tobias (CPF 078.182.599-70), Diego de Assis Ruiz (CPF 279.404.308-07), Dieli Franciani Freitas (CPF 070.011.339-81), Dielson Sehnem (CPF 005.135.349-03), Dienny Nunes da Fonseca Novais (CPF 354.192.238-99), Dilse Libera Manera (CPF 426.253.270-49), Dilson Darla Konrad (CPF 012.451.480-44), Dilton Rosa (CPF 376.088.869-00), Dina Conceicao dos Santos do Nascimento (CPF 019.092.089-06), Dina Martins da Silva (CPF 869.790.609-10), Dinaura Alves Vieira (CPF 269.985.748-35), Diogo Augusto Silva (CPF 219.119.108-84), Diogo Barroso Marquezini (CPF 057.106.209-12), Diogo Henrique Gontarsky (CPF 052.130.369-96), Diogo Joao Gomes (CPF 045.019.739-51), Diogo Luiz dos Santos (CPF 066.394.049-40), Diogo Salles Vieira (CPF 061.175.929-22), Diogo Sartori de Souza (CPF 343.467.028-99), Diogo Sutili (CPF 047.820.949-57), Dione Cristina Campregher Stolf (CPF 658.125.229-87), Dione Salvador Rodrigues (CPF 886.886.409-63), Diones Maziero Stefanello (CPF 909.816.690-34), Dirceu Alves de Toledo Filho (CPF 034.992.458-92), Dirceu Edmilson Theiss (CPF 399.403.309-87), Diva dos Santos Barbosa (CPF 111.251.168-70), Djalma Bereta Silva (CPF 383.820.308-90), Djalma Mascarenhas Ramos (CPF 070.515.145-04), Djana Paula Matioski (CPF 046.877.039-92), Djeison Fronza (CPF 076.471.579-81), Djohon Guilherme Vieira Canuto (CPF 221.830.158-02), Djulia Justen (CPF 064.202.469-38), Domenico Rodrigues Simiao Reis Jorge (CPF 361.027.238-48), Donaldo Joaquim Honorato (CPF 034.134.338-22), Donato Alves da Silva (CPF 810.568.269-91), Donizete Vieira Barbosa Junior (CPF 308.440.838-60), Doriania Angelica Wink Prado (CPF 807.455.479-15), Doriane Aparecida de Oliveira (CPF 774.316.691-00), Douglas Bento Scriptorre (CPF 079.852.679-30), Douglas Boehm (CPF 062.487.079-01), Douglas Fagundes (CPF 076.096.959-04), Douglas Ferreira de Souza Costa (CPF 027.462.786-85), Douglas Goncalves (CPF 040.100.739-18), Douglas Henrique Manoel (CPF 372.066.378-76), Douglas Marcio Teixeira (CPF 323.872.728-11), Douglas Menin Pereira (CPF 052.205.519-22), Douglas Neris de Souza (CPF 391.817.218-03), Douglas Paulino Silva (CPF 270.306.118-88), Douglas Vieira de Moura (CPF 407.049.978-43), Douglas Will Leal Bandeira (CPF 063.683.139-60), Douglas de Souza Correia (CPF 419.995.938-63), Douglas dos Santos Pereira (CPF 337.073.868-64), Driele Siqueira Eugenio (CPF 398.037.228-67), Drieli Meurer Daufenbach Paulini (CPF 058.917.209-30), Drika da Silva Matos (CPF 405.561.648-14), Dulciana Aparecida Garcia (CPF 037.517.939-92), Dulcilene Oliveira da Silva (CPF 132.948.628-57), Durval Eduardo de Araujo (CPF 943.384.348-72), Ecclziast de Paula Galvao (CPF 881.421.759-91), Ed Carlos Joao da Rocha (CPF 365.037.608-33), Edemilson Franco da Rosa Junior (CPF 419.255.148-97), Edemir Tibelio Milanese (CPF 584.931.239-00), Ednilson Patrick Moresco (CPF 058.058.409-79), Eder Barros Almeida (CPF 013.144.560-08), Eder Batista Nunes (CPF 287.010.028-05), Eder Dall Agnol (CPF 036.184.649-59), Eder Nelio Silva (CPF 060.654.389-95), Eder Potasso (CPF 043.728.568-57), Eder Rodrigo de Oliveira (CPF 047.475.909-19), Ederson Cesar Giarretta (CPF 351.361.278-80), Ederson Cleiton Mahs (CPF 039.142.739-33), Ederson Donizete Alcindo de Araujo (CPF 067.281.919-84), Ederson Fernando Oliari Dossena (CPF 048.048.159-41), Ederson Henrique Fernandes do Nascimento (CPF 352.657.378-63), Ederson Witthinrich (CPF 043.217.849-05), Edevilson da Costa (CPF 019.923.439-69), Edgar Angelo Setolin Chiquitin (CPF 340.940.848-78), Edgar Feldmann (CPF 053.466.468-76), Edgar Toshiro Watanabe (CPF 220.536.528-29), Edijonson Hanemann (CPF 697.999.209-06), Edila Marta de Oliveira Cruz (CPF 372.554.362-34), Edilene Lopes da Silva (CPF 219.763.238-86), Edileuza Coelho da Silva (CPF 253.114.038-70), Edilson Barbosa dos Santos (CPF 089.999.838-03), Edilson Gomes de Brito (CPF 276.106.668-58), Edilson Piovezan Vidal (CPF 865.816.869-72), Edina Araci de Assis (CPF 840.126.259-34), Edina Maria de Souza Santos Lima (CPF 123.262.988-02), Edinei Ferreira Lourenco (CPF 065.102.449-85), Edinei Jose Herber (CPF 049.405.449-23), Edineia Fabiana Nascimento (CPF 007.601.309-06), Edinilza Aparecida Dantas (CPF 265.025.548-06), Edipo Henrique Batista dos Reis (CPF 353.315.358-44), Edir Maria Rocha Doria do Amaral (CPF 112.605.278-75), Edison Antonio Fernandes (CPF 037.957.758-50), Edmunda da Cruz Souza (CPF 001.116.535-92), Edna Alves Prado (CPF 968.321.001-59), Edna Alves de Oliveira (CPF 142.157.608-28), Edna Dias da Silva (CPF 685.082.208-04), Edna Lucia Silva Oliveira Cattaneo (CPF 243.801.305-25), Edna Maria Torres Crispim (CPF 172.060.303-00), Edna Maria da Silva (CPF 254.467.704-04), Edna Regina Ribeiro Martins (CPF 807.129.089-00), Ednei de Oliveira Silva (CPF 170.797.298-23), Edneide Santos Silva (CPF 141.986.168-92), Ednilson Junior Cordeiro (CPF 078.091.699-98), Edno Jose Ayres (CPF 101.714.608-04), Edson Alves Fogaca (CPF 295.149.028-31), Edson Donizeti Felicio Junior (CPF 386.347.118-03), Edson Eufrazio da Silva Alves (CPF 033.834.563-90), Edson Fernando Alves Ribeiro de Sordi (CPF 194.162.308-55), Edson Issao Aramizo (CPF 020.586.708-17), Edson Joao da Rocha (CPF 407.074.518-17), Edson Lins do Nascimento (CPF 432.287.044-91), Edson Luis Alves Correa de Toledo (CPF 081.882.378-09), Edson



Luiz da Silva (CPF 386.828.988-70), Edson Nogueira de Almeida (CPF 629.454.838-15), Edson Ogawa (CPF 286.285.258-90), Edson Pieniak de Quadros (CPF 627.638.909-97), Edson Terayama (CPF 144.099.128-60), Eduarda dos Santos Lacerda (CPF 045.735.119-54), Eduardo Abel Coral (CPF 006.840.449-27), Eduardo Agra da Silva (CPF 704.367.890-00), Eduardo Andre Giovanaz (CPF 072.225.829-16), Eduardo Antonio Machado (CPF 083.355.869-26), Eduardo Aragao Romero Sanches (CPF 078.152.139-44), Eduardo Calou Xavier (CPF 176.518.818-00), Eduardo Cardoso de Souza (CPF 311.972.348-70), Eduardo Colatrelli Cyrino (CPF 368.553.098-44), Eduardo Dumont de Oliveira (CPF 338.190.108-74), Eduardo Gaudino Peixoto (CPF 038.567.518-66), Eduardo Gomes de Souza (CPF 085.595.228-83), Eduardo Henrique Conceicao de Oliveira (CPF 010.026.099-33), Eduardo Henrique Pissaa (CPF 100.526.048-61), Eduardo Jaehn (CPF 085.359.089-35), Eduardo Jose de Santana (CPF 336.729.108-05), Eduardo Kinishi Inoue (CPF 361.213.418-31), Eduardo Luiz Daros (CPF 051.883.409-33), Eduardo Mauricio dos Santos (CPF 003.599.019-80), Eduardo Mazzo (CPF 351.417.758-95), Eduardo Naoki Onomichi (CPF 515.617.949-53), Eduardo Rodrigues dos Santos (CPF 271.435.818-79), Eduardo Seixas Luz (CPF 365.862.228-85), Eduardo Vinicius da Silva (CPF 354.052.588-22), Eduardo Yukio Yukawa (CPF 256.207.088-70), Eduardo da Silva Daniel (CPF 006.549.189-02), Eduardo de Bittencourt (CPF 066.127.289-30), Eduardo de Oliveira Santos (CPF 008.372.478-88), Eduvirges Vida Aparecido (CPF 214.433.978-30), Eglaine Barros Coutinho (CPF 035.854.868-35), Eglicia Nunes da Silva (CPF 371.449.478-26), Egly Eliza Pereira (CPF 290.797.748-20), Eladio Vidoto Rosseto (CPF 359.953.488-84), Elaine Aparecida Silvestre Tubone (CPF 055.660.768-66), Elaine Bandeira de Oliveira (CPF 035.594.539-84), Elaine C de Souza Mascaro (CPF 141.820.188-00), Elaine Cristina Nakamura (CPF 218.720.308-58), Elaine Cristina Pflieger (CPF 061.704.939-41), Elaine Cristina de Oliveira Silvano (CPF 248.322.368-06), Elaine Maria Lins de Oliveira (CPF 292.154.648-59), Elaine Maria de Oliveira (CPF 277.641.638-56), Elaine Oliveira de Miranda Santos (CPF 278.985.848-99), Elaine Regina Alegre (CPF 200.088.658-25), Elaine de Fatima Antunes Barbosa (CPF 007.180.479-07), Elcio Gustavo de Lima (CPF 036.578.159-29), Elda Vieira Ferraz da Silva (CPF 367.010.408-96), Eldo Dorneles Junior (CPF 814.075.720-91), Elen Baldon (CPF 047.502.679-96), Elenara Azambuja da Silva (CPF 429.841.570-87), Eleni Francisco de Paula Fernandes (CPF 075.078.478-45), Elenir Aparecida Malacrida (CPF 040.066.638-38), Eli Martins Lacerda (CPF 277.545.118-78), Eliabe Gouveia de Souza (CPF 054.385.959-25), Eliana Aparecida Gomes Gallina (CPF 254.315.938-03), Eliana Bicudo Rodrigues (CPF 294.020.088-29), Eliana Dalla Vecchia (CPF 007.865.448-30), Eliana Perpetua Dias Garcia Fernandes (CPF 213.805.498-50), Eliana Renata Lima Sampaio (CPF 306.084.588-30), Eliana Tereza Guirau (CPF 131.277.378-23), Eliana da Silva Cortis (CPF 280.907.618-95), Eliana dos Santos Souza Cruz (CPF 261.787.868-67), Eliandra Rossaneze da Silva (CPF 181.599.868-74), Eliane Alves de Oliveira Batista (CPF 161.149.388-95), Eliane Andrea Silva (CPF 074.175.768-00), Eliane Borges da Silva (CPF 052.503.216-90), Eliane Calvo Binotto (CPF 120.874.238-81), Eliane Cristina Casa de Almeida (CPF 117.789.678-84), Eliane Kist (CPF 703.916.379-91), Eliane Magda Martelli (CPF 080.020.129-92), Eliane Maria Resende Correa Franco (CPF 159.640.448-59), Eliane Marques (CPF 045.455.959-36), Eliane da Cruz Barbosa (CPF 085.423.736-42), Eliane da Cunha (CPF 064.407.618-62), Eliane de Fatima Rodrigues (CPF 179.069.048-00), Eliane de Oliveira Borges (CPF 316.437.928-57), Elias Augusto Zortea (CPF 018.380.870-36), Elias Carlos Ferreira (CPF 003.389.918-59), Elias Israel Silva (CPF 266.741.368-75), Elias Laurindo Pinto (CPF 061.164.648-07), Elias Lourenco Siqueira (CPF 045.594.809-74), Elias Toni Lacativa (CPF 045.308.628-44), Eliel Farias Soares (CPF 135.179.628-30), Eliete Aparecida Maciel de Medeiros (CPF 315.589.898-46), Eline Maria dos Santos (CPF 313.171.768-80), Elio de Oliveira (CPF 859.451.298-87), Elis Daiane Mota Santos (CPF 329.860.738-08), Elis Daniela de Oliveira (CPF 386.627.548-05), Elisabete Aparecida Godoy da Silva (CPF 149.710.268-51), Elisabete Garcia Pires da Silva (CPF 059.471.938-09), Elisabete Ramos Veloso Cristoni (CPF 116.078.498-10), Elisabete Rocha (CPF 089.193.258-55), Elisandra Segalin (CPF 076.360.999-42), Elisandro Effting (CPF 065.403.489-32), Elisângela Maria da Silva (CPF 226.097.108-36), Elisângela da Silva (CPF 160.891.738-00), Elisângela da Silva Oliveira (CPF 200.256.468-00), Elisângela dos Santos Silva (CPF 223.108.638-74), Elise Georgia Correa Morelli (CPF 378.418.818-43), Elisete Alves de Moraes (CPF 014.391.298-43), Eliseu Alves Guimaraes (CPF 107.727.968-07), Elisiane Netto Marques (CPF 003.575.790-62), Elissa Keila Falconi do Nascimento (CPF 285.607.438-39), Elita Megumi Arabori (CPF 035.354.919-32), Elivaldo Lopes (CPF 111.182.678-18), Eliza de Fatima da Rocha (CPF 149.512.268-98), Elizabet Pazzeto dos Anjos (CPF 024.499.089-19), Elizabete Vicente de Oliveira (CPF 694.116.979-68), Elizabete da Paixao (CPF 010.844.778-23), Elizabeth Maia Viana (CPF 922.119.258-04), Elizabeth Miriam Neumeister (CPF 069.643.769-41), Elizabeth Sonia Silva Correa (CPF 112.507.338-12), Elizandra Aparecida de Carvalho (CPF 020.528.919-35), Elizandra Rodrigues Alves (CPF 067.772.669-41), Elizângela Quirino dos Santos Spohr (CPF 066.122.249-75), Elizete Timaco (CPF 475.274.637-91), Elizeu Elieber Fachini (CPF 395.479.568-09), Eliziane Ferreira Caetano Furtado (CPF 001.740.190-92), Eliziane Grassmann (CPF 059.834.659-70), Elke Maria Kellermann (CPF 891.378.259-68), Ellen Braga Correa (CPF 046.379.279-35), Ellen Gonçalves Igarashi (CPF 255.939.378-69), Ellen Haid Carillo Sa (CPF 181.223.078-84), Ellis Cristina Colli (CPF 063.796.359-80), Elma Rodrigues Pereira (CPF 365.935.241-15), Eloa Fernandes Tavares (CPF 341.090.638-09), Eloeth Kaliska Piva (CPF 045.511.519-20), Eloise Cavalheiro Ovcar (CPF 068.429.149-57), Eloiza Maria Pereira de Paula (CPF 100.667.668-69), Eloiza dos Santos (CPF 143.735.858-65), Eloy Ferreira Batista (CPF 361.526.388-01), Elsio Alvaro da Silva (CPF 534.717.929-53),

Elson Mendes Simao (CPF 001.680.746-48), Elto Roque Vanzetta (CPF 988.039.999-49), Elton Luis Ferreira Cabreira (CPF 395.485.888-62), Elton Passos (CPF 027.127.549-99), Elton Pollheim (CPF 006.232.139-07), Elton Teofilo (CPF 320.953.408-09), Elusa Maria da Silva (CPF 073.946.928-25), Elys Marina Braz Pereira (CPF 349.125.438-88), Elze Mangueira Viana (CPF 110.869.807-78), Emanuel Luiz Batista (CPF 066.318.179-86), Emanuele Marlei Ferreira (CPF 082.673.899-03), Emanuele Amaral Cordeiro (CPF 005.524.119-06), Emanuele Bombonato (CPF 066.145.809-14), Emanuele Nobue Kamei Itokawa (CPF 025.634.719-07), Emanuella Vanessa Kniss (CPF 075.124.239-00), Emanuelle Cristina Cambri (CPF 081.391.199-03), Emanuelle Marcia Busnello (CPF 074.633.899-60), Emanuelle de Toledo Alcazar (CPF 271.439.268-76), Emerson Fernandes Luis (CPF 178.854.228-28), Emerson Herket de Carvalho Bandeira (CPF 021.729.453-74), Emerson Luis Batista (CPF 158.351.568-20), Emerson Magnani (CPF 202.806.268-19), Emerson Monteiro (CPF 082.899.159-69), Emerson Paulo Carrazedo (CPF 032.505.699-41), Emerson Pereira da Rocha (CPF 286.747.758-10), Emerson Rodrigues (CPF 058.240.099-61), Emerson de Jesus Maramin (CPF 290.076.718-04), Emilene Gonçalves Teixeira (CPF 980.557.120-34), Emilia Carolina Nery de Lima Vicenti (CPF 313.783.008-74)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2296/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.029/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Emilia Mitie Uemura da Silva (CPF 284.979.168-75), Emilin Joma da Silva (CPF 068.029.139-33), En-drigo Faria de Carvalho (CPF 055.325.969-56), Engelbert Luiz Adam (CPF 022.251.129-08), Enimara Gomes Miranda (CPF 008.831.289-50), Enivander Francisco Nascimento (CPF 345.634.378-75), Enory Walter Laranjeira Martins Junior (CPF 063.013.379-48), Eric Borgo Vicci (CPF 323.913.498-58), Eric Buba (CPF 003.669.681-14), Eric Moreno de Souza (CPF 373.954.518-64), Eric Prado Cruz (CPF 118.790.888-60), Eric Uemura de Almeida e Silva (CPF 312.811.748-90), Erica Barbosa Ghisio Erba (CPF 304.089.478-10), Erica Caroline de Oliveira Silva (CPF 339.107.208-38), Erica Lino Pereira (CPF 033.307.565-00), Erica Mirella Nunes (CPF 134.226.028-79), Erica Mota Oliveira Fachiere (CPF 303.104.018-01), Erica Negrao (CPF 142.164.718-46), Erica Vieira Marques (CPF 051.463.779-01), Erica de Oliveira Simao Freire (CPF 404.828.968-33), Erick Cursino Vivan (CPF 345.733.328-98), Erick Humai de Freitas (CPF 085.619.639-80), Erick Rodrigo Ribeiro (CPF 255.557.518-93), Erico Menino Caetano (CPF 399.717.508-05), Erico Vinicius Rabelo (CPF 353.666.718-09), Erik Gustavo Comelli (CPF 316.688.628-16), Erik Martins de Souza (CPF 414.957.338-74), Erika Fernanda Sarti (CPF 307.164.588-02), Erika Mendes de Campos dos Santos (CPF 222.550.778-33), Erika Nishikawa (CPF 026.922.389-40), Erika Robaszkievicz (CPF 068.722.519-13), Erika Souza dos Santos de Sordi (CPF 248.619.748-60), Erisvaldo Paulino (CPF 653.118.418-34), Ernesto Enns Penner (CPF 942.957.780-87), Eron Moraes da Cruz (CPF 364.342.468-03), Eronildes Josefi de Oliveira (CPF 051.190.189-55), Eros Celso Viante (CPF 830.546.429-68), Esequiel Carvalho Junior (CPF 891.056.649-34), Esmeire Aparecida Fernandes (CPF 979.830.208-72), Ester Juraci Kassick Cadaviz (CPF 241.995.160-34), Ester Poletto (CPF 062.610.129-89), Ester de Oliveira Martins (CPF 312.095.788-75), Esterlei Catiani de Brito (CPF 005.216.919-74), Estevao Humberto Monte (CPF 302.051.829-68), Etelvino Antunes Junior (CPF 030.814.798-78), Eugenio Paro Neto (CPF 010.887.598-90), Eulalia Ester Grignani Golze (CPF 886.700.079-91), Eunice Chagas Lapsky (CPF 697.212.469-72), Eunice Gomes de Oliveira Machado (CPF 882.086.481-91), Eunice Mitsue Hatanaka Inoe (CPF 040.278.428-63), Eunice Moreira de Brito (CPF 994.402.293-49), Eva Analia da Cruz (CPF 588.046.959-68), Eva Ilma Martins (CPF 715.045.679-00), Eva Marlene Malmstrom (CPF 405.035.349-00), Evandro Acauan de Lima (CPF 114.814.040-91), Evandro Bernardo V dos Santos (CPF 318.828.728-35), Evandro Miranda Silva (CPF 374.801.258-60), Evani Maria dos Santos (CPF 020.584.394-81), Evanice Luft (CPF 657.609.809-04), Evelim Oliveira Vaz (CPF 319.949.828-02), Eveline Hasselmann (CPF 042.173.939-89), Eveline Ramos (CPF 331.753.088-05), Evelise Strapacao (CPF 073.007.269-09), Evelyn Clarissa de Jesus da Silva (CPF 376.605.108-35), Evelyn Fernanda Lopes (CPF 396.260.358-11), Evelynne Bruhn Oliva Coura (CPF 308.180.228-84), Everaldo Cesar Wohlfarth (CPF 076.508.209-80), Everton Cerqueira de Souza (CPF 360.144.658-80), Everton Garcia Gasques (CPF 321.384.718-61), Everton Henrique Pereira Custodio (CPF 074.493.199-18), Everton J Bertoli R Pinto (CPF 048.354.949-54), Everton Klaus (CPF 030.504.459-12), Everton Luiz da Rocha Mossato (CPF 051.802.389-35), Everton Shigueaki Tanizawa (CPF 044.065.899-37), Evinaria Brandao Xavier (CPF 996.397.695-68), Ezequiel Carlos Neiman (CPF 020.579.049-62), Fabian Fiedler (CPF 017.308.619-54), Fabiana Aparecida Oliveira Chagas (CPF 853.393.341-04), Fabiana Aparecida Rodrigues (CPF 190.925.508-41), Fabiana Aparecida de Godoi (CPF 386.737.398-10), Fabiana Carla da Silva (CPF 152.101.088-99), Fabiana Castelani de Sousa (CPF 301.736.778-94),

Fabiana Cristina Lucca (CPF 021.930.739-37), Fabiana Goncalves Mateus (CPF 335.113.698-60), Fabiana Leone (CPF 339.786.508-51), Fabiana Maia Rabelo (CPF 284.731.238-24), Fabiana Mara Campos (CPF 068.012.369-54), Fabiana Midori Pereira (CPF 016.920.449-90), Fabiana Oliveira Pinto (CPF 920.496.565-72), Fabiana Rebocho Sanches (CPF 388.875.018-07), Fabiana Silva dos Santos (CPF 882.476.350-20), Fabiana de Almeida Duraes (CPF 322.369.558-39), Fabiana de Souza (CPF 024.840.189-08), Fabiane Alice Rudnick (CPF 048.222.539-45), Fabiane Pelentir (CPF 058.100.149-41), Fabiane da Silva Segura Florencio (CPF 032.222.719-41), Fabiano Fabri (CPF 026.796.339-46), Fabiano Gabriel da Cruz (CPF 047.363.229-26), Fabiano Lapola (CPF 022.951.789-75), Fabiano Roberto Nunes (CPF 250.105.368-03), Fabio Alexandre de Viveiros (CPF 300.648.348-08), Fabio Alonso Braga (CPF 025.291.990-43), Fabio Alves Larsen (CPF 175.862.048-02), Fabio Azevedo Ragusa (CPF 319.158.208-80), Fabio Goncalves Dias Costa (CPF 348.405.238-43), Fabio Henrique de Bitencourt (CPF 068.767.029-28), Fabio Luis Gouvea Rossini (CPF 307.649.458-90), Fabio Luiz Pego de Castro (CPF 540.954.927-91), Fabio Marcelo Zanella (CPF 030.759.449-12), Fabio Motta Siqueira Pinto (CPF 356.950.658-44), Fabio Nori Chiossi (CPF 248.799.188-73), Fabio Pereira Leme (CPF 175.146.078-97), Fabio Pinheiro Cruz (CPF 366.405.568-39), Fabio Remedio (CPF 267.454.418-02), Fabio Renan Rukat (CPF 067.806.999-93), Fabio Ribeiro Pedroso (CPF 318.445.568-83), Fabio Rogerio Gomes de Aquino (CPF 222.453.698-40), Fabio Santos Alves Abud (CPF 369.530.318-24), Fabio Vinicius Antunes Simon (CPF 364.993.308-09), Fabio da Mota Silva (CPF 004.394.675-51), Fabiola Santos (CPF 134.872.718-77), Fabricio Antonio Moreira (CPF 369.406.058-86), Fabricio Bloot de Moura Necker (CPF 063.195.479-10), Fabricio Carlos Homero (CPF 216.715.338-44), Fabricio Ferreira dos Santos (CPF 325.721.688-20), Fabricio Fraga Gimenez (CPF 392.632.688-35), Fabricio Scuracchio Maragno Molina (CPF 346.118.928-67), Fadil Lira Dias (CPF 312.666.368-03), Fagner Antonio da Costa Mendes (CPF 041.050.539-06), Fagner Rafael Ribas (CPF 044.908.586-47), Fani Montano Germano (CPF 153.791.798-60), Fatima Cristina da Silva (CPF 118.424.638-61), Fatima Filomena Correia Pedrinho (CPF 050.675.748-01), Fatima Kazumi Arakaki Uyeta (CPF 022.099.068-90), Fausto Barberio (CPF 271.835.808-49), Felipe Antonio Cacciatori (CPF 076.163.499-19), Felipe Augusto Falci Vaskov Lima Frango (CPF 228.900.198-88), Felipe Augusto Maioli Candido (CPF 394.044.188-03), Felipe Augusto de Azevedo Marques Arruda (CPF 336.568.658-41), Felipe Braz Comitre (CPF 358.468.678-47), Felipe Carvalho Rocha (CPF 391.430.648-33), Felipe Dinucci Neto (CPF 022.607.348-39), Felipe Evangelista Cudignoto (CPF 384.289.158-06), Felipe Ferrao da Silva (CPF 023.635.620-89), Felipe Kantovitz Sanglade (CPF 217.091.518-46), Felipe Kendi Yaguinuma (CPF 340.623.798-30), Felipe Leal Pedreira (CPF 358.941.678-50), Felipe Lucas Albuquerque (CPF 407.663.258-30), Felipe Makoto Gushiken Yui (CPF 362.147.128-64), Felipe Medeiros de Freitas (CPF 392.441.258-89), Felipe Mendes Erra (CPF 322.007.548-76), Felipe Mendes Machado Campos (CPF 297.610.168-03), Felipe Novaes Coelho e Silva (CPF 369.890.228-17), Felipe Nunes Velho (CPF 058.707.569-44), Felipe Otavio da Silva Ferreira (CPF 086.160.639-60), Felipe Sallum (CPF 358.825.208-86), Felipe Sileudo Rangel Magalhaes Lima (CPF 325.851.258-23), Felipe Urbano de Oliveira (CPF 386.317.638-37), Felipe Zei Saada (CPF 371.312.638-00), Felipe da Cruz Barbosa (CPF 074.019.589-10), Felipe da Silva Pocobello (CPF 382.375.788-13), Felipe da Silva Stahl (CPF 384.168.788-11), Felipe de Campos (CPF 393.890.628-61), Felipe de Oliveira (CPF 044.793.619-01), Felipe de Souza Bispo de Oliveira (CPF 384.187.598-01), Felipe Co-trim (CPF 398.282.418-46), Fernanda Alves Ercolin (CPF 222.567.438-88), Fernanda Batista de Almeida (CPF 318.894.748-86), Fernanda Coelho dos Santos (CPF 342.470.318-48), Fernanda Cristina Bruno da Silva Cadematori (CPF 285.826.218-76), Fernanda Cristina Nichi de Sa (CPF 072.150.319-50), Fernanda Cristina Pan-sanato (CPF 347.554.398-25), Fernanda Cristina Souza da Silva (CPF 349.863.008-30), Fernanda Cuzim (CPF 037.847.059-01), Fernanda Grossi Marcom (CPF 362.001.798-08), Fernanda Kuchler (CPF 073.481.849-10), Fernanda Lemes Gomes (CPF 011.625.610-92), Fernanda Lopes Schreiner (CPF 346.199.558-41), Fernanda Martins de Lima Delpretto (CPF 320.935.768-48), Fernanda Oyama (CPF 178.784.998-88), Fernanda Pereira (CPF 062.990.669-62), Fernanda Pereira da Silva (CPF 077.939.589-18), Fernanda Pinheiro Maciel (CPF 394.467.178-33), Fernanda Rodrigues Chagas (CPF 003.879.340-73), Fernanda Rogerio (CPF 354.336.588-64), Fernanda Rombaldi Malheiros (CPF 314.019.738-17), Fernanda Sapatini Ri-bordim Oliveira (CPF 369.634.668-31), Fernanda Silva Nunes (CPF 060.163.389-07), Fernanda Soares Guerra (CPF 031.736.979-28), Fernanda Teles de Ataíde dos Santos (CPF 348.156.368-00), Fernanda Yaeko Yamamoto Kojo (CPF 278.657.618-05), Fernanda Yuri Duarte Yague (CPF 387.051.558-94), Fernanda Zomkowski da Silva (CPF 038.138.639-21), Fernanda de Jesus Santos (CPF 335.679.878-28), Fernanda de Melo Barbosa (CPF 255.943.338-94), Fernanda de Oliveira Braz (CPF 023.782.470-10), Fernanda de Oliveira Marfil (CPF 373.417.618-22), Fernanda de Souza Kretzer (CPF 046.812.819-05), Fernanda dos Reis Guaresi (CPF 053.611.969-40), Fernando Barcellos Teixeira (CPF 054.691.649-00), Fernando Coelho Stenico (CPF 412.718.028-56), Fernando Crescencio (CPF 062.282.429-54), Fernando Gabriel da Silva (CPF 046.852.359-67), Fernando Gern (CPF 071.854.199-56), Fernando Henrique Cezarino (CPF 300.010.788-60), Fernando Henrique Kerchner Paixao (CPF 364.157.208-80), Fernando Ianni (CPF 345.290.278-13), Fernando Jardim de Souza (CPF 404.984.698-59), Fernando Lopes Machado (CPF 003.863.479-13), Fernando Luiz Scarpim (CPF 024.405.239-50), Fernando Maik Pirollo (CPF 033.641.899-00), Fernando Malheiros Dal Berto (CPF 663.573.069-91), Fernando Mancini Cestari (CPF 335.611.348-82), Fernando Matos Xavier (CPF 281.230.948-25), Fernando Nogueira Marques (CPF 365.836.018-69), Fernando Prudencio Santos (CPF 360.704.158-09), Fernando Regis Rezende

(CPF 348.986.608-86), Fernando Silva Gomes (CPF 226.626.108-83), Fernando Souza Coelho (CPF 841.249.629-91), Fernando Taveira Vi-
lela (CPF 303.124.288-20), Fernando Teixeira Santos (CPF 272.887.758-01), Fernando Zompero Policarpo (CPF 352.783.548-
28), Fernando da Costa Vendas (CPF 332.049.998-07), Fernando da
Silva Neco (CPF 221.979.528-46), Fernando de Campos Moreli (CPF 311.568.068-60), Filipe Andre Batista do Nascimento (CPF 071.525.489-86), Filipe Biason Mussini (CPF 367.398.728-30), Filipe
Jobes Massa (CPF 367.993.218-99), Filipe Noronha Ribeiro Lima
(CPF 350.815.638-97), Filipe Silverio Ramalho (CPF 338.242.938-
11), Flavia Bittencourt Batista (CPF 160.455.608-09), Flavia Bus-
solaro (CPF 009.848.829-52), Flavia Capobianco Pinhatari (CPF 076.360.319-81), Flavia Cavalcante Lopes (CPF 288.576.878-99),
Flavia Dacol Nichelati (CPF 074.030.059-88), Flavia Giovanna Piteli
Neves (CPF 283.843.988-01), Flavia Graciela Baleotti Ponton (CPF 795.613.651-20), Flavia Helena Carvaleal (CPF 039.138.609-32), Fla-
via Jardim Costa (CPF 336.935.688-04), Flavia Maciel da Silva (CPF 913.133.760-00), Flavia Maria Lopes da Silva (CPF 485.303.369-68),
Flavia Rubia Colloca (CPF 278.206.308-17), Flavia Silva Ziccardi
Oliveira (CPF 036.282.526-28), Flavia de Aboim Farias (CPF 378.292.988-82), Flavia de Oliveira Santos (CPF 405.864.408-79),
Flaviane da Silva Rezende (CPF 376.279.748-01), Flavio Altair Speth
(CPF 678.200.420-87), Flavio Andre Ribeiro de Brito (CPF 077.113.509-29), Flavio Caetano do Nascimento (CPF 145.107.758-
06), Flavio Daniel de Souza Moreira (CPF 021.946.228-37), Flavio
Franco Corte Brilho (CPF 822.388.638-34), Flavio Henrique Marcon
Ruiz (CPF 349.020.598-78), Flavio Penteado de Castro (CPF 014.626.278-62), Flavio Santos Ferrel (CPF 405.311.618-03), Flavio
Takashi Okamoto (CPF 318.803.178-50), Flavio Tinti Andrade (CPF 337.448.048-95), Flavya Massoquete Freitas (CPF 058.591.969-03),
Flora Sena da Paixão Souto (CPF 273.001.438-14), Fluvian Tatiana
Carvalho Campos (CPF 350.563.178-70), Franceli Leite de Oliveira
(CPF 994.555.790-49), Francelize Lopes Nobre (CPF 707.298.830-
00), Franciane Dieterich (CPF 052.128.009-51), Franciane de Fatima
Oliveira dos Santos (CPF 312.977.928-07), Francianny Mariano Gon-
calves (CPF 078.487.629-04), Franciele Chemevski Espindula (CPF 015.572.690-09), Franciele Franco Dias (CPF 025.044.550-62), Fran-
ciele Mauriceia Steffens Witcak (CPF 059.114.189-24), Franciele de
Fatima Mendes (CPF 061.106.559-29), Francieli Alves Vicosi (CPF 064.850.509-06), Francieli Casagrande (CPF 079.431.149-06), Fran-
cieli Cristina da Silva Lima (CPF 031.568.709-60), Francieli Ferreira
Pontes (CPF 054.872.199-82), Francieli Munarini (CPF 041.699.259-
55), Francielle Jordania Rodrigues da Silva (CPF 334.366.868-08),
Francielle Piellusch Fernandes (CPF 282.224.678-59), Francielle
Soares de Oliveira (CPF 058.137.119-45), Francielli Cristiane de
Azevedo Pessina (CPF 009.229.589-47), Francielli Kolonetz (CPF 063.021.119-19), Francilene Cristina de Oliveira (CPF 041.472.659-
60), Francine Reyes Meray (CPF 108.005.238-06), Francini Apa-
recida Mendes Cabrini (CPF 329.814.858-06), Francis Augusto Pe-
reira Cola (CPF 364.146.988-06), Francis Ferreira (CPF 006.475.889-
35), Francis Keidy Sato (CPF 699.872.469-15), Francisco Antonio
Cordeiro (CPF 954.871.580-53), Francisco Carlos Leal Carneiro
(CPF 029.785.529-80), Francisco Carlos Mondadori Junior (CPF 041.525.409-40), Francisco Gabriel Junqueira Junior (CPF 329.691.368-80),
Francisco Gerlanio Oliveira Belem (CPF 249.198.373-72), Francisco Ivan de Queiroz (CPF 033.334.218-60),
Francisco Jorge (CPF 463.763.487-34), Francisco Jose da Cruz Neto
(CPF 355.496.528-62), Francisco Roberto Gisi (CPF 613.981.879-
68), Francisco Valdir Alves (CPF 004.416.048-89), Francisco Wart-
chow Nunes (CPF 974.707.670-53), Franco Gomes Reginato (CPF 392.324.078-33), Franz Eric de Goes Cressoni (CPF 298.545.108-67),
Frederico Midoli Soto Barreiro (CPF 270.629.398-54), Fredi Hen-
rique Weissburger (CPF 821.901.279-04), Gabriel Araujo Pinto (CPF 220.600.998-62), Gabriel Augusto Bora (CPF 079.445.599-95), Gab-
riel Basile Velloso de Oliveira (CPF 419.072.238-35), Gabriel Bru-
ning de Matos (CPF 315.939.818-80), Gabriel Estevam Domingos
(CPF 334.067.388-85), Gabriel Faillace Thiesen (CPF 048.108.539-
42), Gabriel Francisco Gebara Candido (CPF 352.007.458-37), Gab-
riel Gorges Matos (CPF 054.621.149-66), Gabriel Klebes (CPF 377.255.698-12), Gabriel Nunes Bot (CPF 404.854.898-05), Gabriel
Rodrigo Bochini (CPF 371.163.528-80), Gabriel Roschel Matos (CPF 371.744.298-82), Gabriel Souza Nascimento (CPF 187.733.348-47),
Gabriel Valiati Bellato (CPF 054.614.349-08), Gabriel Viana Guedes
(CPF 084.367.369-90), Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (CPF 230.134.628-50), Gabriela Catlen Prochnow (CPF 066.207.029-10),
Gabriela Costa da Silva (CPF 382.487.318-47), Gabriela Dominski
Penteado (CPF 063.525.639-88), Gabriela Elisa Tomasini (CPF 398.122.938-09), Gabriela Mayo Alves Gonçalves (CPF 353.123.978-
30), Gabriela Netto Aguiar (CPF 401.705.038-79), Gabriela Pereira
Santana (CPF 396.586.898-50), Gabriela Petter (CPF 971.887.940-
49), Gabriela Prais Silva (CPF 407.263.628-24), Gabriela Santos Es-
plugges (CPF 327.380.108-57), Gabriela Silveira Mello (CPF 006.317.139-21), Gabriela Silveira da Silva (CPF 824.189.340-04),
Gabriela Soares Pimentel (CPF 369.512.238-23), Gabriela Vidal Do-
mingues (CPF 017.741.850-83), Gabriela da Silva Oliveira (CPF 036.539.639-74), Gabriela de Miranda Santos (CPF 291.926.358-73),
Gabriele Bayer (CPF 075.865.399-95), Gabriele Priscila Ratzinger
(CPF 030.556.570-20), Gabriele Welter (CPF 071.587.089-00), Gab-
rielle de Moura Feitosa (CPF 386.539.028-56), Gabryela de Lima
Parola (CPF 376.195.988-55), Gassan Abou Arabi (CPF 868.784.171-
04), Geani Vieira Joao Pereira (CPF 044.815.639-31), Geiffer Moura
Soares (CPF 094.894.276-24), Geisa Bueno Mosna (CPF 395.667.508-89), Geisely Vicente (CPF 066.347.599-60), Gelson
Franco dos Santos (CPF 061.273.969-48), Geni Maria Bastian de
Lima (CPF 037.799.699-80), Geni de Lourdes Mela (CPF 072.178.368-67), Geomara Schoeffel Sperb (CPF 890.098.199-49),
Geone Mendes Nunes (CPF 030.708.735-29), Georg Heiderich (CPF 315.032.228-61), George Marlon de Souza (CPF 134.662.638-32),
Georgina Pereira Gregis (CPF 003.702.290-37), GERALDA de Paula Za-
ganini (CPF 047.527.639-66), Geraldino Martinho Salvador (CPF

069.224.268-60), Geraldo Eijo Kamia (CPF 814.079.988-20), Geraldo
Junior Dias da Silva (CPF 106.921.477-99), Geraldo Luques Filho
(CPF 036.078.808-40), Germano Andre Goetens (CPF 028.589.619-
99), Gerson Akio Yoneyama (CPF 265.525.628-02), Gerson Antonio
Anselmo (CPF 437.585.418-91), Gerson Iuquiy Shinmaru (CPF 096.523.838-56), Gerson Konno Hiraki (CPF 386.546.358-43), Ger-
son Utabajara da C Pinho (CPF 101.106.582-72), Gerusa dos Santos
Pimentel (CPF 339.408.708-11), Gervasio Rodrigues Martins (CPF 525.408.208-91), Gesica de Almeida (CPF 068.875.499-64), Gesiel
Jose dos Santos (CPF 389.773.828-74), Gessi Silveira Melo (CPF 125.550.718-73), Gessica Caina Daniel Boechat (CPF 336.914.318-
60), Gessica Mayara Otto (CPF 082.480.779-00), Gessica da Con-
ceicao Oliveira (CPF 380.546.998-59), Gessivaldo Francisco Xavier
(CPF 060.847.038-44), Giacomo Francisco Puglisi (CPF 195.229.298-08), Giane Deise Martim (CPF 061.473.989-62), Gian-
francesco Negri (CPF 053.025.929-08), Gihe Valeria Moreno da Cu-
nha (CPF 345.411.458-63), Gil Vicente Jantorno (CPF 342.379.608-
11), Gilberto Donato (CPF 004.052.238-54), Gilberto Furtado dos
Santos (CPF 514.090.549-34), Gilberto Kenji Kimura (CPF 278.207.318-42), Gilberto Luis Martelozo Gavioli (CPF 061.246.819-
43), Gilberto Luiz dos Santos (CPF 379.801.909-63), Gilberto Mei
Silva (CPF 850.591.298-53), Gilberto Pereira Lima (CPF 077.047.308-35), Gilberto Ramon (CPF 351.174.398-21), Gilberto
Santanna dos Santos (CPF 048.175.119-07), Gilberto Satoru Yamauchi
(CPF 050.459.268-88), Gilcenea Pícolo Spezia (CPF 063.901.399-69), Gilene Ribeiro dos Santos (CPF 181.701.608-39),
Giliandra Gabriel (CPF 064.731.909-88), Gilmar Batista (CPF 269.251.038-08), Gilmar Caetano de Sa (CPF 282.006.688-78), Gil-
mar Soares Borges (CPF 812.578.138-20), Gilvan Miranda Cordeiro
(CPF 047.135.848-78), Gilvani Marafon Turiani (CPF 042.502.449-03), Gino Mazarin Migotto (CPF 308.316.688-57), Giovana Chiap-
petta (CPF 261.139.098-32), Giovana Maria Pinheiro da Silva (CPF 196.772.778-39), Giovanni Bruno Girardi (CPF 045.776.029-03), Gio-
vani Kamimura Condi (CPF 290.478.538-81), Giovanni Teixeira Do-
minghini (CPF 067.969.359-93), Giovannio Hoffmann (CPF 896.020.219-34), Giovanna Satiro de Moura (CPF 375.777.678-08),
Giovanna de Conti Ferreira (CPF 272.821.068-35), Giovanni Marcon
(CPF 015.194.430-05), Gisa Garcia (CPF 043.203.179-04), Gisele
Aparecida de Barros Rosa de Souza (CPF 122.958.068-95), Gisele
Camila Gomes (CPF 325.090.628-08), Gisele Cristina de Melo (CPF 278.419.048-00), Gisele Domingues (CPF 206.335.658-06), Gisele
Harada Fraga dos Santos (CPF 204.608.628-71), Gisele Larzen de
Melo (CPF 342.137.858-40), Gisele Lima Berenguel (CPF 393.076.028-24), Gisele Lourenco Gomes (CPF 054.785.859-04), Gi-
sele Portes de Almeida (CPF 374.978.688-70), Gisele Ramos Scheffer
(CPF 972.910.800-53), Gisele Rodrigues da Rosa (CPF 305.902.108-
23), Gisele Silva Araujo (CPF 361.494.108-62), Gisele Tami Tanaka
(CPF 294.910.848-28), Gisele de Chaves (CPF 007.319.250-33), Gi-
seli Cristina Brunca (CPF 304.963.568-10), Giseli Precila Machnie-
vicz (CPF 070.207.429-20), Giselle Cristina Lopes Lambert (CPF 276.006.008-03), Gislaine Cristina Klein (CPF 042.306.939-07), Gis-
laine Cristina de Barros Rosa Antunes (CPF 251.813.708-45), Gis-
laine Raupp Prudencio (CPF 068.033.099-24), Gislaine de Araujo
Simples (CPF 368.322.478-93), Gislane Ribeiro do Amaral (CPF 072.701.319-02), Gislayne Paes (CPF 059.535.549-82), Gisleine Pe-
dro Paulino (CPF 048.942.028-16), Giuliana Nathalie Turra (CPF 059.138.949-52), Giuliano Scolari (CPF 018.514.560-40), Giulia
Garcia Pires da Silva (CPF 390.280.048-82), Giuseppe Lao (CPF 011.023.918-08), Glauber Duarte de Almeida (CPF 017.527.280-84),
Glaucel Simone Fonceca (CPF 182.303.358-00), Glaucia Jeane Cha-
ves (CPF 044.885.029-03), Glaucia Martins dos Santos Ramos (CPF 376.980.048-64), Glauco Ruschel Navarro Fresneda (CPF 721.836.679-15), Gleidson Armando Bazilio (CPF 042.284.989-81),
Glenna Paola Rodrigues (CPF 055.741.469-59), Gleuda Estela Ran-
coleta Silva (CPF 811.792.278-91), Gleycon Lima dos Santos (CPF 044.496.099-64), Glicinia da Silva Oliveira (CPF 037.779.438-43),
Gloria Regina Miyuki Ito (CPF 149.806.008-08), Grace Gisele Alves
Felix (CPF 307.550.078-08), Graciela Fernanda Galvao Lara (CPF 085.650.339-88), Graciela Marques Litwin (CPF 066.199.519-45),
Graciele Rediske (CPF 025.083.590-84), Graciele Rocha dos Santos
(CPF 346.139.718-02), Gracilene de Fatima Bia (CPF 074.137.278-
97), Grasieli Cerbatto (CPF 060.497.399-35), Graziane de Jesus Lima
(CPF 047.115.045-24), Grazielle dos Santos Ferlete (CPF 352.907.288-56), Gregorio Brito de Souza (CPF 339.153.708-60),
Gregorio Patricio Morozini (CPF 347.254.388-47), Greice Mariana
Kemczinski (CPF 066.189.939-03), Greyce Borges dos Santos (CPF 344.619.378-28), Guibert Pinto de Medeiros (CPF 143.383.828-13),
Guido Berton Filho (CPF 016.892.898-13), Guilherme Antonio Ma-
zottini Saes (CPF 052.774.738-66), Guilherme Bakhos (CPF 380.119.588-01), Guilherme Bastos Lopes (CPF 405.387.038-06),
Guilherme Cavalheiro Ferreira (CPF 389.804.538-25), Guilherme Cu-
nha Freitas (CPF 033.307.669-99), Guilherme Duarte Rodrigues (CPF 351.289.408-96), Guilherme Eduardo Sautner (CPF 073.011.969-62),
Guilherme Henrique Guilherme (CPF 383.250.728-06), Guilherme
Jose Fernandes (CPF 338.521.788-19), Guilherme Kyoji Gonzalez
Iizuka (CPF 403.234.158-30), Guilherme Luz Coleta Fernandes (CPF 341.821.648-06), Guilherme Nihonmatsu Catib (CPF 049.032.539-
45), Guilherme Nogueira Vidal (CPF 070.328.279-42), Guilherme
Peron Heidemann (CPF 063.609.709-96), Guilherme Scherer Mou-
tinho (CPF 048.516.709-31), Guilherme Serafim de Oliveira (CPF 070.075.739-24), Guilherme Silva da Costa (CPF 056.952.749-07),
Guilherme Togno de Freitas (CPF 267.234.908-86), Guilherme Wagne-
ner (CPF 055.844.099-10), Guilherme Zin (CPF 059.195.249-10),
Guilherme de Luca Santos (CPF 078.002.539-37), Guilherme de Oli-
veira Lima (CPF 411.539.708-05), Guiomar Ferreira (CPF 077.884.938-48), Gulliver Alexsan dos Santos (CPF 078.595.829-02),
Guna Marly Wagner Mantovani (CPF 157.372.738-57), Gustavo Bos-
co (CPF 078.901.539-02), Gustavo Dal Farra Debiasi (CPF 041.587.639-75), Gustavo Dias de Oliveira (CPF 392.123.328-38),
Gustavo Esmerio da Silva (CPF 077.679.859-62), Gustavo Guerra
Batista (CPF 092.931.658-48), Gustavo Henrique Andrade Soares
(CPF 407.065.468-22), Gustavo Henrique Ribeiro (CPF 297.527.058-
55), Gustavo Magalhaes Carminati Righetti (CPF 369.558.788-16),
Gustavo Maia Russi (CPF 048.079.379-44), Gustavo Meyer Moreira
(CPF 009.798.029-38), Gustavo Nazato Valentini (CPF 340.148.318-84), Gustavo Pereira Castro (CPF 044.094.439-25), Gus-
tavo Santos Lima (CPF 324.286.218-07), Gustavo Scherbaty de Al-
meida (CPF 066.006.329-84), Gustavo Teodorak Damiani (CPF 076.793.799-63), Gustavo da Luz Araujo (CPF 048.570.399-82),
Gustavo de Mello (CPF 369.636.028-75), Gustavo de Oliveira (CPF 284.418.578-90)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2297/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os
artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento
Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão
de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-007.033/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Merley Mara Martins (CPF 305.137.589-
68), Michael Bernardini (CPF 025.618.939-01), Michael Souza de
Almeida (CPF 334.594.058-21), Michael Valmor Dalmolin (CPF 066.404.679-76), Michel Ary Alves da Silva (CPF 019.048.879-45),
Michel Coelho Gomes (CPF 305.896.708-08), Michel Francis da Sil-
va (CPF 067.696.199-11), Michel do Bonfim Schunck Biazetto (CPF 362.028.538-16), Michele Adriana de Paula (CPF 314.045.638-73),
Michele Benjamin (CPF 267.116.118-29), Michele Cristine Mauro
(CPF 289.265.788-10), Michele Daiana Lenz (CPF 049.073.289-58),
Michele Marins de Oliveira (CPF 377.803.048-50), Michele Moresco
(CPF 046.043.549-36), Michele Oliveira de Souza (CPF 326.722.198-
69), Michele Raquel Hochleitner Steuck (CPF 893.980.769-34), Mi-
chele Schott (CPF 358.394.788-65), Michele de Oliveira Alves (CPF 395.880.348-25), Michelle Arais Spiazzi (CPF 046.062.109-23), Mi-
chelle Balhesteros (CPF 037.502.629-00), Michelle Carolina Coma-
rella (CPF 032.994.749-44), Michelle Diniz Santana (CPF 323.676.308-60), Michelle Fernandes de Pinho (CPF 012.525.496-
28), Michelle Maria Cerniauskas (CPF 035.293.289-95), Michelle
Santos Braga (CPF 077.310.879-30), Michelle de Oliveira Quevedo
(CPF 397.957.888-76), Michelli Paola Cagnini dos Santos (CPF 041.429.659-13), Michely Regina Alves Pereira (CPF 822.160.611-
15), Midia Elias Pedrosa (CPF 200.971.628-09), Miguel Angelo Gas-
parotto (CPF 215.379.278-92), Miguel Luiz Todarelli (CPF 260.343.008-43), Miguel Rosa da Silva (CPF 888.465.208-15), Mi-
lena Balthazar de Souza Ribeiro (CPF 052.219.389-79), Milena Cris-
tina Padula da Silva (CPF 306.394.288-00), Milena Daniele de Carli
(CPF 339.587.588-19), Milena Mitiko Fujishita (CPF 354.036.108-
12), Milena Pagotto Salerno (CPF 403.571.428-37), Milena dos Santos
Zeni (CPF 027.470.979-19), Milene Machado Thomasi (CPF 059.763.419-00), Miltania Rocha Gomes (CPF 149.039.288-29), Mil-
ton Emidio Correa de Moraes (CPF 791.025.658-20), Milton Ma-
sahito Hashimoto (CPF 988.252.838-49), Milton Rubens Machado
Junior (CPF 064.522.539-80), Milton Tadeu Barbosa (CPF 879.500.578-15), Miqueli Andriago Martins de Miranda (CPF 085.926.388-60), Mirella Ribeiro Adinolfi (CPF 352.626.638-77),
Miria Lemos da Fonseca (CPF 405.411.248-03), Miriam Kelli Suchek
Pires de Lima (CPF 008.943.929-56), Miriam Marie Takeda (CPF 058.448.749-51), Miriam Matias Coutinho Ricardo (CPF 290.128.678-00), Miriam Paula Vilas Boas (CPF 335.974.518-37),
Miriam Rodrigues Vieira de Mendonca (CPF 277.345.948-24), Mi-
rian Valeria de Freitas Andrade (CPF 094.882.478-60), Miriam dos
Santos Ferreira (CPF 951.953.277-34), Mirian Barros da Rosa (CPF 009.198.438-67), Mirian Carla Arendt de Azevedo (CPF 015.459.189-02), Mirian Fuzetti (CPF 191.661.848-00), Mirian Go-
mes Cancherini (CPF 013.858.110-05), Mirian Hitomi Maeda Ottagaki
(CPF 755.399.938-53), Mirian Valeria Pasquino (CPF 006.288.488-
38), Mirian da Silva (CPF 008.842.909-13), Mirian de Fatima Wendt
Trevizan (CPF 383.411.409-00), Miriane Matucha de Siqueira Maluta
(CPF 215.516.648-60), Miriela Lais Teixeira (CPF 383.543.768-26),
Miryan Coutinho Lacerda (CPF 711.384.478-20), Moises Miranda
Conceicao Silva (CPF 324.707.558-59), Monalisa Cristina Vicente de
Araujo (CPF 309.713.248-16), Monica Amparo dos Santos (CPF 148.507.478-92), Monica Andrade de Moraes Vieira (CPF 085.060.268-81), Monica Batista (CPF 225.944.768-62), Monica Bra-
ga Honda (CPF 217.586.948-23), Monica Esteves de Gouveia (CPF 065.009.328-38), Monica Guima Goncalves (CPF 256.908.698-30),
Monica Ione Ogihara de Almeida (CPF 138.205.648-61), Monica
Maria Calvacanti Leal (CPF 054.475.978-89), Monica Paggiaci Dal
Maso (CPF 054.355.218-74), Monica de Oliveira Duarte (CPF 326.785.558-60), Monica dos Santos Melo (CPF 320.737.258-99),
Monikaren Schneider Volkweis (CPF 060.927.029-08), Monique Bas-
tos de Brito (CPF 105.146.737-37), Monique Dalexandro (CPF 068.705.759-08), Monique Rocha de Oliveira (CPF 364.201.638-38),
Monique Viera Bachold (CPF 082.071.569-70), Monise Matucci
(CPF 405.622.308-40), Monyque de Souza Ramos (CPF 388.174.868-76), Munira Guedes Correa (CPF 354.093.218-63), Mu-
rilo Coutinho Santos (CPF 376.068.368-17), Murilo Francisco Men-
des (CPF 335.373.958-09), Murilo Godoy Maquim (CPF 368.708.938-02), Murilo Herreira Theodoro (CPF 391.346.298-82),
Murilo Luiz Milek (CPF 066.254.199-58), Myria Takenouchi Mota
(CPF 358.878.358-00), Myriam Edlla Guimaraes (CPF 719.170.127-
72), Myrian Eduarda de Miranda Brandes (CPF 352.147.169-15),
Nabyrie Francolino de Camargo (CPF 369.183.648-80), Nadia Apa-
recida de Souza (CPF 059.416.128-26), Nadia Carvalho Monego
(CPF 941.320.030-00), Nadia Claussen Almeida (CPF 532.196.787-
34), Nadia Cordeiro de Paula (CPF 271.031.038-44), Nadia Lopes
Silva (CPF 282.125.288-98), Nadia Louise Messias (CPF 304.405.208-43), Nadia Macedo de Paula (CPF 318.962.158-66), Na-
dia Maria de Souza Correa (CPF 880.500.258-53), Nadia Nakano
(CPF 138.190.288-03), Nadir de Fatima Marcondes (CPF 198.256.838-05), Nadja Fatima Weber (CPF 040.791.899-07), Naiara
Cristina Balbino (CPF 408.947.928-22), Naira Licia da Silva (CPF



418.396.068-19), Nalva Sutil de Oliveira (CPF 084.179.239-93), Nancy Caneparo de Oliveira (CPF 363.257.538-01), Nancy Dias de Cerqueira (CPF 007.030.838-13), Nancy Gasparini dos Reis (CPF 157.143.368-60), Nancy de Lísias Lourenço (CPF 293.192.468-74), Nara Cairo de Sousa (CPF 329.386.908-43), Nara Elizete Pires da Silva (CPF 507.592.640-15), Nariene Pereira Leonel Nogueira (CPF 038.028.269-06), Natali Domingos da Silva (CPF 344.262.688-93), Natalia Antonia Perez (CPF 342.113.218-62), Natalia Blasques (CPF 229.678.748-76), Natalia Fernandes da Silva Souza (CPF 321.961.848-02), Natalia Garcia Zanardi (CPF 375.672.028-40), Natalia Gomes Cardoso (CPF 358.056.498-61), Natalia Guarnier Chierigatti (CPF 349.391.008-80), Natalia Ianeczek Miranda do Amaral (CPF 363.882.868-95), Natalia Marina Rocha (CPF 409.128.008-01), Natalia Pinheiro (CPF 404.839.368-55), Natalia Raelly de Oliveira Verussa (CPF 063.244.409-66), Natalia Regina Salvador (CPF 080.629.269-58), Natalia Stefanía de Souza (CPF 047.875.419-19), Natalia Veronez Bento (CPF 369.276.058-27), Natalia de Oliveira Silva (CPF 387.193.308-20), Natalie Teixeira (CPF 089.145.198-64), Natanuel Caires dos Reis (CPF 570.710.989-72), Natasha Maiara Aleixo (CPF 369.871.258-05), Natasha Nascimento Leite (CPF 358.090.538-40), Nathane Grabiele Monteiro de Carvalho (CPF 419.598.968-06), Nayara Aguiar Rezende (CPF 393.386.258-26), Nayara Alberti Lourenço (CPF 390.199.198-06), Nayara Castiglioni Porem (CPF 397.189.348-12), Nayara Guizelian (CPF 398.156.538-06), Nayara Marques Carneiro Teixeira (CPF 355.571.408-24), Nayra Lucia Silva (CPF 246.624.758-56), Neaira Azevedo Silva (CPF 406.318.738-13), Neide Seco (CPF 023.421.918-12), Neila Johmara Sousa Santos (CPF 658.353.445-20), Neirlis Sergio Bezerra Cavalcanti (CPF 260.352.028-88), Neiva Francisca Cardias Honorio (CPF 005.220.709-90), Neiva de Oliveira Dunker (CPF 049.438.699-12), Nelciana Dal Pont Consenso (CPF 048.121.399-61), Neli Cristine Belleza de Oliveira Brum (CPF 252.147.800-87), Neli Lucas (CPF 983.046.668-04), Neliane Amaral Claudino Kubiaki (CPF 002.293.630-08), Nelma Aparecida Rosa Euclides (CPF 177.325.998-96), Nelo Ghio (CPF 385.553.608-20), Nelson Alex Miranda (CPF 455.410.350-15), Nelson Cordeiro Maciel Netto (CPF 052.239.289-03), Nelson Diego Oleinik (CPF 032.483.919-79), Nelson Joao da Silva Junior (CPF 316.656.798-40), Nelson Luis Moraes (CPF 185.931.199-72), Nelson Pereira de Castro (CPF 037.373.368-22), Nelson Xavier dos Santos (CPF 022.293.758-06), Nelson Yotii Pardal Inoue (CPF 370.962.648-09), Nereu Ricardo dos Santos (CPF 507.368.769-87), Neriuzza Sulino Caliento (CPF 981.513.988-68), Neura Fiorin Gomes (CPF 937.181.019-04), Neusa Aparecida de Araujo Barichello (CPF 866.235.758-04), Neusa Correa Moreira Gomes (CPF 114.064.148-40), Neusa Nelia Scholze (CPF 787.817.799-68), Neusa de Cassia Rosa Viana (CPF 497.082.526-20), Neuza Copati (CPF 830.680.319-15), Neuza de Jesus Silva Araujo (CPF 754.543.608-30), Newton Cesar Tonato (CPF 036.415.859-02), Nibia Anajaria Mantovani (CPF 057.917.199-06), Nicolas Santiago Souto Dionizio (CPF 072.345.939-85), Nicolau Alexandre Candalaft Neto (CPF 418.242.738-60), Nicole Custodio Ewald (CPF 061.301.399-93), Nilce Bueno (CPF 178.230.798-28), Nilce Terezinha Joviatti (CPF 946.867.180-15), Nilceia Aparecida da Silva (CPF 066.470.789-08), Nilcio Simon Camacho (CPF 040.797.298-63), Nil-da Gelaim (CPF 049.940.538-20), Nilo Cesar Garcia Freitas (CPF 082.411.829-45), Nilo Cesar Rosas (CPF 215.120.519-34), Nilse Bachin (CPF 058.429.379-80), Nilseia Freitas Correia Graebin (CPF 017.226.269-09), Nilton Carlos Carvalho de Paula (CPF 295.015.518-90), Nilton Costa e Silva (CPF 318.047.598-64), Nilton Luiz Zonta (CPF 312.303.009-10), Nilton Righetto Junior (CPF 121.041.161-04), Nilton Vaz Moreira (CPF 026.889.678-00), Nilza Alexandre Beltrame (CPF 774.363.269-53), Nilza Batista dos Santos Santa Rosa (CPF 101.568.578-12), Nivaldo Perego (CPF 843.367.909-06), Nivea Aparecida da Rosa (CPF 986.693.469-15), Nivea Juca de Oliveira Silva (CPF 322.405.032-20), Nobunori Miyagi (CPF 874.526.858-49), Noelia Maria dos Santos (CPF 514.508.288-68), Noemi Garcia Berti Sobreiro (CPF 067.062.938-30), Noemia Ribeiro (CPF 017.866.128-79), Nora Ney Franco da Silva Belleck (CPF 913.674.178-72), Nora Ney de Souza Ribeiro (CPF 876.573.178-68), Noracy dos Santos Martins (CPF 253.698.178-98), Norberto Machado dos Santos (CPF 248.511.750-00), Norton Marchon Rodrigues Junior (CPF 056.019.527-36), Nubia Brasil Matos (CPF 577.212.540-00), Nubia Mariano Praeiros da Silva (CPF 359.089.758-93), Nylmara Ribeiro da Silva (CPF 052.294.208-39), Odacir de Mattos Filho (CPF 805.747.938-87), Odair de Souza (CPF 992.088.818-49), Odenia Casiano Colombo (CPF 031.782.578-02), Odilei Schaefer (CPF 039.099.829-05), Odilia da Silva Ferreira (CPF 013.766.058-80), Odirlei da Silva Joaquim (CPF 089.121.027-02), Oldieir Ramos Pacheco da Silva (CPF 397.248.788-64), Olga Aparecida Ramos Rocha (CPF 032.542.898-03), Olinda Celia de Lima Oliveira (CPF 120.110.138-79), Olivia Roessler (CPF 257.087.018-89), Omar Badr Talge (CPF 058.996.039-33), Orides Rosa de Souza (CPF 037.588.279-06), Orides Storchio Junior (CPF 056.707.459-57), Orlando Mascarenhas de Sousa Junior (CPF 345.931.128-26), Osley de Oliveira (CPF 871.043.009-10), Oslio Dias Correa (CPF 444.766.559-04), Osni Prusse (CPF 304.283.949-49), Ostiano Rodrigues Vieira (CPF 372.146.085-53), Osvaldo Destefano Rosica Filho (CPF 230.828.318-18), Oswaldo Ferreira de Oliveira (CPF 145.237.418-08), Otacilio Vieira Stimamiglio (CPF 632.563.719-49), Otavio Alvarenga Gonçalves (CPF 347.322.918-05), Otavio Moura (CPF 561.117.708-53), Otoniel Coelho Neves (CPF 076.400.149-30), Ovanira de Lourdes Fabricio Rabello (CPF 009.157.958-92), Ozias Mianardes Filho (CPF 050.427.439-28), Pablo Campos de Andrade (CPF 010.128.910-38), Pablo Colares Borges (CPF 073.858.359-61), Pablo Consolario (CPF 215.235.438-92), Pablo Pereira Neves Rodrigues da Silva (CPF 291.696.128-38), Pablo Silveira dos Santos (CPF 974.012.340-68), Pablo Tadeu Martins de Freitas (CPF 332.125.138-88), Pablo Vaiano Mauad Fernandes (CPF 384.579.268-02), Paloma Mello de Oliveira (CPF 230.881.038-65), Pamela Cardozo Freitas (CPF 375.174.548-38), Pamela Cristiane Kock (CPF

010.028.119-29), Pamela Cristina Ribeiro (CPF 066.269.979-39), Pamela Fernandes Franco (CPF 418.555.198-36), Pamela Tais da Silva (CPF 059.590.959-04), Pamella Lampe Moreira (CPF 006.279.950-98), Pamella Vecchi dos Santos (CPF 346.416.998-79), Pami Marino Machado Tomazeli (CPF 294.121.418-66), Pamilla Thais Pires de Oliveira (CPF 062.250.229-88), Paola Poletto Heck (CPF 054.014.469-00), Paola Thais Venancio (CPF 411.888.288-43), Paschoal Carotenuto (CPF 703.956.758-04), Patricia Aragao Poluceno (CPF 346.781.768-88), Patricia Araujo do Nascimento (CPF 320.544.848-06), Patricia Calheiro da Silva (CPF 477.408.920-68), Patricia Campera Schindler (CPF 052.177.679-10), Patricia Cristina de Souza Herani (CPF 163.746.988-86), Patricia Crivelaro dos Reis (CPF 347.315.918-21), Patricia Cunha do Vale (CPF 132.887.598-96), Patricia Durbano Guedes (CPF 330.063.558-65), Patricia Estela Lopes (CPF 004.287.569-21), Patricia Evangelista de Araujo (CPF 103.395.168-44), Patricia Ferreira Nunes (CPF 128.491.348-13), Patricia Ferreira Pessoa Gil (CPF 323.478.658-54), Patricia Francisca da Silva (CPF 099.326.197-36), Patricia Gabriel (CPF 190.325.738-70), Patricia Guillante (CPF 023.642.750-40), Patricia Guimaraes (CPF 092.678.848-59), Patricia Helena Silva de Moura (CPF 196.913.298-16), Patricia Inague (CPF 154.286.018-09), Patricia Laureci Varela de Moura (CPF 944.681.929-68), Patricia Ledoux Higa Tavares (CPF 006.007.879-07), Patricia Mauricio Sandes (CPF 176.511.758-59), Patricia Mendes de Lima (CPF 036.888.969-63), Patricia Nascimento Pereira (CPF 297.843.718-98), Patricia Novais Aroeira (CPF 311.945.958-55), Patricia Persike (CPF 016.363.389-41), Patricia Ribeiro dos Santos (CPF 757.073.732-68), Patricia Terezinha dos Santos (CPF 007.573.839-20), Patricia Vanessa Franke do Prado (CPF 879.566.679-68), Patricia Victor Frazao Souza (CPF 073.023.517-32), Patricia Xavier da Silva (CPF 395.180.768-71), Patricia de Almeida Silva (CPF 118.301.478-38), Patricia de Paula (CPF 061.208.209-14), Patricia de Souza Batista (CPF 376.119.588-52), Patricia de Souza Diogo (CPF 045.048.939-67), Patricia de Souza Timoteo (CPF 374.140.368-71), Patricia dos Santos Almeida (CPF 339.482.078-10), Patrik Pagnan Tonetto (CPF 049.138.229-42), Paula Alves Maciel Oliveira (CPF 382.997.568-63), Paula Bitencourt Neto (CPF 221.172.908-84), Paula Britto Agliardi (CPF 002.741.890-11), Paula Cristina Lopes Valle (CPF 066.266.499-06), Paula Daniela da Silva Nunes (CPF 337.952.428-00), Paula Delarizza Bassetto (CPF 309.178.638-28), Paula Etsuko Kakehi (CPF 104.104.858-02), Paula Evelyn Longo Pereira Loureiro (CPF 079.272.989-76), Paula Fernandes Ribeiro (CPF 072.862.429-03), Paula Franco do Paraizo (CPF 045.526.339-61), Paula Galvao (CPF 014.781.209-75), Paula Maria da Cruz Silva (CPF 054.483.569-74), Paula Regina Kurz (CPF 053.286.359-30), Paula Renata Gazzarolle (CPF 163.829.298-16), Paula Sapatini Ribordim Oliveira (CPF 403.602.468-00), Paula Tortorette (CPF 083.264.978-35), Paula Vanessa Fassbinder (CPF 027.274.240-60), Pauline Ferreira Treicha (CPF 014.283.160-35), Pauline Martins (CPF 020.252.370-57), Paulo Abel Emidio da Cruz Lourenco (CPF 065.755.588-60), Paulo Alex Sandro Afonso (CPF 271.257.528-88), Paulo Alves Silva Filho (CPF 047.555.154-08), Paulo Andre dos Passos (CPF 066.942.289-45), Paulo Arnoldo Koglin (CPF 429.904.087-20), Paulo Bruxel (CPF 317.442.300-72), Paulo Cesar Barbosa e Silva (CPF 924.927.461-00), Paulo Cesar Carvalho Paes Junior (CPF 078.060.799-63), Paulo Cesar Dias (CPF 856.473.579-20), Paulo Cesar Fonseca (CPF 147.609.478-09), Paulo Cesar Franco Gomes (CPF 042.764.489-56), Paulo Cesar Pedrosa (CPF 732.947.489-49), Paulo Cesar Vieira (CPF 290.675.648-26), Paulo Cesar de Andrade (CPF 024.583.218-10), Paulo David Gassini (CPF 028.140.469-00), Paulo Edison Knappe (CPF 255.625.170-00), Paulo Eduardo Marques da Silva Junior (CPF 410.223.738-03), Paulo Ernane Paim da Costa (CPF 630.178.499-53), Paulo Henrique Bordignon Miyao (CPF 052.774.929-09), Paulo Henrique da Silva (CPF 712.526.731-91), Paulo Leao Itacarambi (CPF 012.428.588-06), Paulo Luiz Welter (CPF 037.509.559-48), Paulo Mauricio Serra (CPF 055.425.118-30), Paulo Moises Marinho (CPF 040.989.968-20), Paulo Natalicio de Azevedo Junior (CPF 218.169.208-43), Paulo Ricardo Julhiao Monteiro (CPF 381.748.288-42), Paulo Ricardo Martinho (CPF 135.335.828-33), Paulo Roberto Campos de Lima (CPF 739.322.139-04), Paulo Roberto Spiguel (CPF 053.744.269-31), Paulo Roberto Wendt (CPF 082.724.841-53), Paulo Rogerio Sales de Oliveira (CPF 064.062.599-12), Paulo Rogerio da Rosa Correa (CPF 013.598.170-00), Paulo Santos Amorim (CPF 389.096.128-27), Paulo Sergio Costa (CPF 079.132.709-42), Paulo Sergio Tozato (CPF 107.353.878-85), Paulo Sergio de Araujo (CPF 132.254.738-63), Paulo Victor Fantinelli Braga Lemos (CPF 335.790.988-02), Paulo Victor Pague (CPF 367.201.108-88), Paulo de Tarso Silva de Araujo (CPF 004.588.148-06), Paulo do Nascimento (CPF 696.407.858-49), Pedro Albino Mezzari (CPF 060.663.019-85), Pedro Augusto Moreira (CPF 370.282.568-12), Pedro Felipe Ramos (CPF 091.431.328-20), Pedro Fernandez Ballejo (CPF 025.138.190-04), Pedro Ferreira da Silva Neto (CPF 342.900.418-76), Pedro Fortunato (CPF 173.578.379-04), Pedro Gebelua Netto (CPF 078.046.679-90), Pedro Harrison Ferreira (CPF 335.279.398-06), Pedro Heleno Isolani (CPF 077.988.809-09), Pedro Henrique Hatumura (CPF 055.260.379-16), Pedro Henrique Nieto de Almeida (CPF 339.053.248-06), Pedro Henrique da Rosa (CPF 005.749.220-40), Pedro Henrique da Silva Santos (CPF 231.716.408-48), Pedro Ivan Menezes de Carvalho (CPF 345.977.388-00), Pedro Leandro Marccondes Ferreira (CPF 050.755.619-42), Pedro Luis Bagatin (CPF 401.847.258-79), Pedro Luiz Marccondes (CPF 038.206.648-07), Pedro Reategui Pinto (CPF 338.093.598-07), Pedro Rodrigues da Silva (CPF 004.675.460-10), Pedro de Jesus Marcolla (CPF 100.276.938-80), Pericles Marccondes de Melo (CPF 357.685.778-82), Peter Claudius de Moraes e Oliveira (CPF 278.848.348-12), Peter de Goes Karl Bley (CPF 351.473.618-98), Phabulo da Silva Pereira (CPF 411.068.128-67), Phelipe Roiek Scheerer (CPF 042.060.999-79), Pierluigi Chechi Fronza (CPF 051.846.059-24), Plinio Moris Junior (CPF 347.709.868-40), Priscila Backes Coloniese (CPF 062.446.929-85), Priscila Buzzoni (CPF 369.654.268-70), Priscila Cecheto Mendes Ba-

tista (CPF 304.748.588-71), Priscila Christopoulos Silva (CPF 369.405.838-90), Priscila Coelho da Silva (CPF 404.323.448-10), Priscila Franca Kague (CPF 076.076.429-86), Priscila Garcia Moreira da Silva (CPF 383.845.548-70), Priscila Giannecchini Garcia (CPF 047.726.389-54), Priscila Guterres Haas (CPF 001.620.150-70), Priscila Modesto Trassi (CPF 351.133.338-59), Priscila Pedrosa (CPF 303.526.188-17), Priscila Pereira Beranger (CPF 373.827.208-96), Priscila Pereira de Deus (CPF 057.527.239-22), Priscila Peres de Souza (CPF 346.282.788-06), Priscila Rayane da Silva (CPF 354.879.328-24), Priscila Renata Flaviano Garcia (CPF 008.025.549-38), Priscila Roberta de Freitas (CPF 355.090.858-00), Priscila Rocha Muffato (CPF 221.370.568-28), Priscila Sartorelli Fernandes Pontes (CPF 332.645.588-74), Priscila Silva Ribeiro (CPF 319.110.068-78), Priscila Teixeira da Silva (CPF 364.610.098-25), Priscila Teodoro da Silva (CPF 381.842.758-54), Priscila Verlaine Soares Gomes (CPF 355.078.758-80), Priscila Vicente Garrito (CPF 414.659.368-90), Priscila Zanetti de Almeida (CPF 341.517.008-03), Priscila da Silva Soares (CPF 407.223.668-33), Priscila do Rocio Oliveira de Souza (CPF 052.397.679-80), Priscila dos Reis Mazeto (CPF 368.818.228-63), Priscylla da Silva Tavares Quadros (CPF 385.427.638-90), Procorio Elvecio Pereira (CPF 084.382.189-20), Rachel Marins Nunciato (CPF 367.804.468-90), Rachel Resende Pinto (CPF 021.853.238-57), Rafael Antonio Garcia Kondo (CPF 223.576.608-05), Rafael Antonio Goncalves (CPF 046.177.949-80), Rafael Augusto Ursulino Dias (CPF 026.584.369-39), Rafael Bittencourt Ramos (CPF 217.739.438-47), Rafael Carlos Teixeira (CPF 353.846.518-57), Rafael Carvalho de Souza Melo (CPF 287.910.148-40), Rafael Castaldelli de Abreu (CPF 305.077.738-96), Rafael Egidio Dalfovo (CPF 039.078.939-99), Rafael Felipe Candido (CPF 315.577.538-65), Rafael Furlan Moraes (CPF 351.271.618-00), Rafael Ghisi Dutra (CPF 006.124.069-97), Rafael Gomes de Souza (CPF 317.715.498-82), Rafael Graciliano de Araujo Karvat (CPF 070.515.059-39), Rafael Jacob Camargo (CPF 383.593.698-01), Rafael Luiz Carvalho Salgado (CPF 393.686.068-89), Rafael Marchioro de Camargo (CPF 075.351.259-99), Rafael Marques Brum (CPF 006.575.290-28), Rafael Martini Veiga (CPF 066.473.189-92), Rafael Minuzzi Debiasi (CPF 047.559.709-54), Rafael Oliveira Mota Leal (CPF 035.663.815-43), Rafael Pacheco de Oliveira Andreozzi (CPF 370.273.748-03), Rafael Pedrosa Dias (CPF 295.029.208-99), Rafael Pereira de Deus (CPF 035.584.699-33), Rafael Pereira do Vale (CPF 066.264.279-11), Rafael Rodrigues Burse (CPF 396.421.938-09), Rafael Rodrigues David (CPF 388.173.758-88), Rafael Silverio (CPF 360.269.358-94), Rafael Thiago Pereira (CPF 303.272.908-46), Rafael Tomasi Bittencourt (CPF 051.733.239-65), Rafael Valini da Col (CPF 348.046.818-76), Rafael Vargas de Andrade (CPF 037.030.469-10), Rafael Verdi Alarcon (CPF 332.987.218-75), Rafael Virgilio da Rocha (CPF 341.960.118-29), Rafael Xavier de Oliveira (CPF 228.760.968-70), Rafael da Silva Nina Odagui (CPF 370.653.738-94), Rafael da Silva Silvello (CPF 628.451.870-68), Rafael de Godoy (CPF 331.331.468-66), Rafael de Martini Celestino (CPF 409.808.038-96), Rafael dos Santos Andrade (CPF 377.789.658-60), Rafaela Costa da Silva (CPF 380.279.028-60), Rafaela Padilha (CPF 015.689.620-61), Rafaela Perondi (CPF 065.876.869-74), Rafaela Pontes de Oliveira (CPF 389.703.168-09), Rafaela Roldao de Sousa (CPF 391.750.218-62), Rafaela Terroni Brito Sbruzzi Portela (CPF 351.895.608-64), Rai Urquiza (CPF 047.787.819-96), Raimunda Conceicao Barroso dos Santos Souza (CPF 124.752.702-68), Raimundo Nonato Gomes Oliveira (CPF 697.093.608-25), Raimundo Nonato Pereira (CPF 148.146.828-67), Raissa Fatima Santos de Queiroz (CPF 396.223.668-64), Raissa Gomide de Oliveira (CPF 407.642.268-60), Ramiro Beccheri Cortez (CPF 293.616.818-00), Ramon Sanfins Freire (CPF 351.523.288-52), Ramon de Castro Chiusoli Madureira (CPF 340.759.198-54), Raoni Glauber dos Santos Ferreira (CPF 392.818.898-46), Raphael Affonso Carvalho de Souza (CPF 048.085.779-25), Raphael Alves Weigel (CPF 364.590.638-00), Raphael Araujo de Santana (CPF 334.628.668-18), Raphael Carrieri de Souza (CPF 059.590.599-40), Raphael Rodrigo dos Santos (CPF 291.319.968-25), Raphael Santos da Luz (CPF 052.718.799-25), Raphael Severino dos Santos (CPF 343.753.148-42), Raphael de Souza Pinto (CPF 394.910.498-44), Raphaella Silva Thomaz (CPF 382.461.378-67), Raquel Cibien Castellier (CPF 056.645.879-97), Raquel Iastrenski Veneri (CPF 949.662.301-87), Raquel Jacoby Silveira (CPF 001.319.900-55), Raquel Maltempi (CPF 307.719.338-86), Raquel Marcos dos Santos (CPF 047.771.028-07), Raquel Maria Milano Teixeira (CPF 116.849.608-00), Raquel Pontes Rodrigues de Souza (CPF 158.047.348-22), Raquel Roedel Rosa (CPF 437.220.839-15), Raquel Sanfins Freire (CPF 368.871.848-85), Raquel Tatiana do Nascimento Macedo (CPF 275.858.848-00), Raquel Yashiki (CPF 267.325.048-43), Raquel de Oliveira (CPF 079.440.888-52), Raul Cesar dos Reis Mata (CPF 356.089.258-90), Raul Flavio Delia Barbosa (CPF 233.180.568-71), Rebeca Barbosa Troglio (CPF 082.603.519-19), Regiane Aparecida Rebulo (CPF 310.456.918-52), Regiane Castro Machado (CPF 372.118.138-73), Regiane Cristine da Abadia Ramos (CPF 180.907.118-63), Regiane Duarte Lima (CPF 177.835.138-75), Regiane Lima Almeida (CPF 226.468.878-50), Regiane Lumiko Pereira Fujii (CPF 383.359.928-60), Regiane Regina de Moraes Paes (CPF 343.874.368-08), Regiane Rodrigues Martinhao (CPF 379.146.818-90), Regina Aparecida Martins Alcarido Minassian (CPF 173.300.788-16), Regina Aparecida Paiva Lisboa (CPF 275.423.888-35), Regina Cardoso de Oliveira Polesello (CPF 913.936.120-91), Regina Celia Almeida do Nascimento Gomes (CPF 135.165.618-07), Regina Celia Alvares de Souza (CPF 045.803.598-01)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2298/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.034/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Regina Helena Macedo Flores (CPF 941.178.108-40), Regina Keiko Iynuma (CPF 176.963.198-41), Regina Lucia Azevedo dos Santos (CPF 002.422.978-46), Regina Natividade Concesso de Oliveira (CPF 157.175.088-67), Regina Reis dos Santos Ramos (CPF 169.223.348-33), Reginaldo Aparecido dos Santos (CPF 031.231.649-69), Reginaldo Bezerra de Menezes da Silva (CPF 222.900.218-06), Reginaldo Jorge da Silva (CPF 256.785.268-98), Reginaldo dos Santos Aureslino (CPF 001.460.696-84), Regis Andrei Camargo (CPF 149.569.958-73), Regis Leonardo Martins Leal (CPF 391.777.828-95), Regis dos Santos (CPF 000.759.520-41), Reinaldo Fabregas de Sa (CPF 906.231.508-91), Reinaldo Fernando Moreira (CPF 365.439.108-79), Reinaldo Jose Hasselmann (CPF 518.276.899-00), Reinaldo Leoncio (CPF 025.621.159-02), Reinaldo Queiroz Santos (CPF 293.916.008-24), Reinaldo Shiro Endo (CPF 921.705.288-49), Reinoldo Tuleski (CPF 034.962.369-49), Rejane Fernandes da Costa Conconi (CPF 016.216.367-39), Rejane Lemke (CPF 064.331.319-21), Rejane Maria Cabrera (CPF 462.876.470-00), Rejane Pacheco de Souza Pires (CPF 049.522.069-80), Rejane Rezende Vidrich (CPF 257.095.248-67), Rejaneia do Espírito Santo Oliveira (CPF 921.549.308-59), Renan Augusto Martins (CPF 415.281.048-38), Renan Ballerini Farinacio (CPF 406.026.228-59), Renan Bastos Batista da Silva (CPF 227.966.438-08), Renan Celso Maksemiv Machado (CPF 079.547.249-80), Renan Garcia Martinez (CPF 334.740.028-30), Renan Kaiser Gomes Pereira (CPF 385.728.618-07), Renan Moresco Pirath (CPF 056.790.249-85), Renan Pazzette Libardi (CPF 385.962.928-02), Renan Pereira Geber (CPF 068.483.089-27), Renan Soares da Silva (CPF 016.813.780-19), Renan de Souza Santana (CPF 097.137.084-23), Renata Aparecida Antunes da Silva (CPF 232.231.368-86), Renata Araujo Silva (CPF 170.111.778-92), Renata Benassi de Lucca (CPF 336.420.168-47), Renata Cardoso (CPF 369.560.638-08), Renata Cristina Carvalho Alvares (CPF 121.345.908-74), Renata Cristina dos Santos (CPF 066.580.719-85), Renata Gianini Barbim (CPF 305.565.798-52), Renata Kelly de Oliveira Dias (CPF 315.284.788-27), Renata Maccari (CPF 060.672.119-39), Renata Miozzo (CPF 074.916.489-16), Renata Moraes Bromirsky (CPF 942.192.650-15), Renata Ornellas Ramos (CPF 384.083.068-04), Renata Ribeiro Silva Ferrer (CPF 090.337.986-46), Renata Ribeiro de Barros (CPF 223.632.948-23), Renata Rogowski Pozzo (CPF 046.376.539-75), Renata Rosmaninho Beloto (CPF 185.035.688-29), Renata Rozzino (CPF 050.160.668-84), Renata Suelen Simonis (CPF 060.864.269-02), Renata Vega Baptista Pereira (CPF 369.530.008-64), Renata Vitoria Dugain (CPF 117.028.028-50), Renata Vivian Bairros de Sousa (CPF 953.475.260-68), Renata Yumi Toyonaga (CPF 306.217.698-04), Renata do Nascimento Abreu (CPF 383.804.928-46), Renata dos Santos (CPF 181.033.898-03), Renata Mariana Kretzer (CPF 008.598.139-75), Renato Aikawa (CPF 346.231.978-75), Renato Andrade de Sa (CPF 389.922.618-61), Renato Augusto Menezes Nunes (CPF 394.678.598-07), Renato Cardenuto Filho (CPF 117.156.998-07), Renato Cesar Paiao (CPF 306.288.278-65), Renato Correa (CPF 000.593.169-00), Renato Domingos Breda (CPF 053.671.169-06), Renato Geraci Sette (CPF 228.079.818-28), Renato Marcelo Wildner (CPF 047.850.169-22), Renato Mendonca Costa (CPF 073.370.248-19), Renato Pinto da Silva (CPF 355.793.958-84), Renato Volpato Ballesterro (CPF 198.466.288-03), Renato de Quadros Moretto (CPF 059.029.239-05), Reniele da Silva Santana (CPF 017.929.185-85), Renita Gonçalves Santos Andrade (CPF 297.701.648-10), Rennan Pereira Hippert Mendes de Oliveira Doria (CPF 122.318.527-30), Rennan da Silva Pereira (CPF 413.953.408-70), Ricardo Almeida (CPF 033.234.429-03), Ricardo Antonio da Rosa Ribeiro (CPF 821.957.730-49), Ricardo Augusto Paes (CPF 249.708.458-08), Ricardo Benassatto (CPF 042.654.878-74), Ricardo Ber de Lima (CPF 377.319.788-85), Ricardo Carollo Jimenez (CPF 306.053.388-17), Ricardo Cesar Esteves (CPF 332.593.028-08), Ricardo Evangelista (CPF 693.239.508-82), Ricardo F Ogassawara Valenca (CPF 069.144.439-04), Ricardo Felipe Melere (CPF 050.178.649-03), Ricardo Ferreira Pereira (CPF 321.474.048-29), Ricardo Gasparotto (CPF 040.871.619-35), Ricardo Gomes de Andrade (CPF 086.114.789-83), Ricardo Guimaraes Santana (CPF 079.315.939-36), Ricardo Jose Salomao Chama Filho (CPF 377.141.308-73), Ricardo Kiyoto Alexame Tokuda (CPF 394.644.358-36), Ricardo Luiz Zagonel (CPF 514.152.919-34), Ricardo Maluf Wierski (CPF 007.089.959-26), Ricardo Manchini Pereira (CPF 054.712.329-92), Ricardo Nobrega (CPF 308.766.798-66), Ricardo Pereira Ramos (CPF 059.992.039-45), Ricardo Pires da Costa (CPF 167.810.188-50), Ricardo Rodrigues Guimaraes (CPF 218.924.048-42), Ricardo Rodrigues Rocha (CPF 225.001.128-10), Ricardo Sandri Valenti (CPF 029.693.889-01), Ricardo Tavares (CPF 181.266.098-77), Ricardo Toniato Rodrigues (CPF 383.640.308-09), Ricardo de Souza Moreli (CPF 224.911.328-93), Ricieri Seabra (CPF 384.471.878-88), Rilson Henrique Pimentel Batista (CPF 012.337.735-85), Rinaldo Avles Pereira (CPF 088.858.198-00), Ri-socleide Batista da Silva (CPF 091.989.578-64), Rita Cassia dos Santos (CPF 753.158.665-72), Rita Ferreira Rocha de Paula (CPF 053.321.568-47), Rita Maria Neves Barbosa (CPF 087.906.218-59), Rita de Cassia Cardoso da Silva (CPF 505.083.265-91), Rita de Cassia Coutinho de Andrade (CPF 052.392.976-57), Rita de Cassia Gomes (CPF 100.230.328-12), Rita de Cassia Marye Kameda (CPF 559.288.626-87), Rita de Cassia Veronez (CPF 042.165.246-21), Rita

de Cassia Vieira Garcia (CPF 089.907.538-05), Rita de Cassia de Paula (CPF 057.808.938-61), Rivaci Rossotti (CPF 048.845.739-43), Rizalva Maria Fortaleza Colli de Souza (CPF 071.597.998-10), Roberci Fonseca da Silva (CPF 004.100.768-99), Roberta Faller Vianna (CPF 827.526.300-00), Roberta Katia de Oliveira (CPF 333.103.538-69), Roberta Kelly de Camargo (CPF 340.055.538-00), Roberta Manuela de Almeida Games (CPF 317.712.398-59), Roberta Marcilio (CPF 331.173.328-20), Roberta Mendonca de Santana (CPF 034.961.959-08), Roberta de Sales Pego (CPF 059.733.156-14), Roberti Fernandes Alves (CPF 078.153.639-11), Roberto Aparecido de Sa Carvalho (CPF 384.883.958-09), Roberto Elias Nassif (CPF 949.329.308-44), Roberto Ennes da Fonseca (CPF 024.882.188-12), Roberto Eugenio de Carvalho (CPF 791.228.178-91), Roberto Fermino Domingues (CPF 111.254.618-96), Roberto Goncalves do Patrocinio (CPF 172.548.978-31), Roberto Lopes Garcia (CPF 056.292.928-20), Roberto Maximo Spegiroin (CPF 044.454.279-50), Roberto Ortiz Cabral (CPF 213.588.288-73), Roberto Pereira (CPF 405.310.408-44), Roberto Woitexem (CPF 034.355.229-92), Roberto de Souza (CPF 205.360.488-35), Robson Domingues Borges (CPF 385.487.178-31), Robson Felipe Richardt (CPF 066.593.849-79), Robson Hideki Mori (CPF 058.686.179-32), Robson Luis Jesus da Rocha (CPF 370.997.538-78), Robson Luiz da Silva (CPF 009.552.319-73), Robson Naoki Higa (CPF 418.834.248-01), Robson Rago (CPF 278.173.288-54), Robson Rodrigues de Oliveira (CPF 419.063.348-89), Robson da Silva Coutinho (CPF 368.338.168-08), Robson de Miranda Rios (CPF 282.856.398-78), Rodolfo Blasio Nicacio Pereira (CPF 404.780.248-43), Rodolfo Pinheiro Duarte (CPF 052.419.629-05), Rodolfo Ricardo Ribeiro Romano (CPF 540.622.687-87), Rodrigo A G Martinez (CPF 226.398.198-52), Rodrigo Alberto de Lima (CPF 006.115.129-71), Rodrigo Antonio Stahlschmidt Salazar (CPF 456.749.069-04), Rodrigo Aquiyama Copede (CPF 322.057.558-70), Rodrigo Araujo Margini (CPF 384.520.008-12), Rodrigo Bobato (CPF 065.397.089-71), Rodrigo Buchmann Battello (CPF 170.842.788-00), Rodrigo Buin Nogueira (CPF 325.592.548-75), Rodrigo Canzi Bigal (CPF 305.380.878-11), Rodrigo Cardoso de Lima (CPF 051.407.096-00), Rodrigo Costa Capoclama (CPF 405.236.738-33), Rodrigo Cristofani (CPF 252.400.378-76), Rodrigo Dias Negrucchi (CPF 260.412.478-55), Rodrigo Evaristo Prestes (CPF 026.645.379-11), Rodrigo Fernandes de Rezende (CPF 030.870.619-64), Rodrigo Fernandez Camara (CPF 383.854.328-92), Rodrigo Francisco Justino (CPF 288.131.998-05), Rodrigo Freire Rodrigues (CPF 304.412.898-60), Rodrigo Ishisato (CPF 041.724.419-39), Rodrigo Jardim Mendes (CPF 229.103.718-83), Rodrigo Lino dos Reis (CPF 270.072.308-22), Rodrigo Lopes (CPF 325.362.658-03), Rodrigo Luciano de Souza (CPF 104.035.058-52), Rodrigo Matsumoto (CPF 364.942.028-70), Rodrigo Moratto (CPF 274.866.028-57), Rodrigo Oliveira Di Leone (CPF 971.499.000-97), Rodrigo Ortiz de Menezes (CPF 407.214.598-03), Rodrigo Pastor Fonseca (CPF 327.160.888-10), Rodrigo Pereira Dias (CPF 368.485.178-79), Rodrigo Petry Gallois (CPF 065.145.309-74), Rodrigo Rafael de Amorim (CPF 007.077.899-07), Rodrigo Vanderlei de Souza Santos (CPF 072.123.329-50), Rodrigo Vintancourt Lopes (CPF 071.425.979-92), Rodrigo da Freiria Zanardo (CPF 369.126.178-75), Rodrigo da Rocha Castilho (CPF 228.605.388-01), Rodrigo da Silva Leite (CPF 313.982.258-86), Rodrigo de Almeida Boghossian (CPF 413.417.998-08), Rodrigo de Castro Junqueira (CPF 266.004.288-80), Rodrigo de Moraes Rosa (CPF 314.954.808-01), Rodrigo do Amaral Melo (CPF 382.499.648-02), Roger Cabral (CPF 003.358.909-70), Roger Ribeiro da Silva Francescon (CPF 066.272.899-89), Rogeria Damacena (CPF 108.885.048-02), Rogerio Antonio Finatti (CPF 256.455.688-42), Rogerio Aparecido Krueger (CPF 471.533.429-15), Rogerio Bettin (CPF 220.434.778-70), Rogerio Celeste (CPF 082.699.848-84), Rogerio Damini Moreira (CPF 158.793.678-00), Rogerio Ferreira da Rosa (CPF 635.118.000-72), Rogerio Francelino Marcon (CPF 357.528.508-00), Rogerio Guarido Vieira (CPF 051.081.308-99), Rogerio Leandro Rosa Luz (CPF 728.191.030-49), Rogerio Luis Nishimori (CPF 218.510.148-02), Rogerio Ota (CPF 031.575.368-42), Rogerio Ramos (CPF 262.288.498-24), Rogerio Roldao Pacheco (CPF 295.839.690-87), Rogerio Rufino (CPF 039.034.496-60), Rogerio Shinyei Asato Tomishima (CPF 214.687.678-60), Rogers Heerd de Souza (CPF 007.208.639-45), Rolf Knapfer (CPF 304.552.199-15), Romi Ritzmann (CPF 520.346.749-87), Romilda Teixeira (CPF 006.246.348-92), Romulo Cesar Alves Sobrinho (CPF 004.164.499-99), Romulo Duarte Paulsen (CPF 003.328.750-32), Romy Hesse (CPF 902.452.709-06), Ronaldo Silva Delgado (CPF 026.974.418-59), Rondresson Moreira de Matos (CPF 340.549.748-56), Roni Francisco Pichetti (CPF 057.399.129-46), Roni Giovanni Horn (CPF 226.017.998-38), Ronie Cesar Rocha Bezerra (CPF 132.100.958-50), Ronnie Von Gilsa (CPF 721.723.049-72), Roque Paulo Koehler (CPF 193.223.990-15), Rosa Fusako Yamamoto Cardoso dos Santos (CPF 622.863.318-04), Rosa Maria Brandao Arguello (CPF 257.510.478-50), Rosa Maria Holstein Alonso (CPF 879.052.729-15), Rosa Maria das Dores Batista de Andrade (CPF 897.764.108-04), Rosa Maria de Vasconcelos Moreira da Silva (CPF 000.449.410-56), Rosalba Gonçalves Batista (CPF 109.986.163-20), Rosana Arantes Menezes (CPF 060.064.438-30), Rosana Celia Palucoski da Lozzo (CPF 744.390.229-87), Rosana Celso Reis Zanetti (CPF 196.276.178-90), Rosana Cristina da Silva (CPF 174.865.318-01), Rosana Garcia de Souza Bullara (CPF 037.778.908-98), Rosana Imhof (CPF 026.360.279-63), Rosana Maria Marsicano Gomes (CPF 178.038.528-58), Rosana Polo Perez Busso (CPF 860.520.208-49), Rosana Sueli Vriesmann (CPF 568.851.999-15), Rosane Aparecida Pagani (CPF 065.965.089-43), Rosane Cristina Pereira da Silva Barboza (CPF 036.641.059-82), Rosane Devides Del Senhor (CPF 051.275.578-78), Rosane Luzia do Prado Costa (CPF 024.735.829-04), Rosangela Brunner Milantonio (CPF 661.547.238-49), Rosangela Cazarotto (CPF 059.228.358-58), Rosangela Cristina da Silva (CPF 258.123.988-36), Rosangela Guedes dos Santos (CPF 665.987.708-82), Rosangela Guimaraes (CPF 427.694.858-49), Rosangela Maria Soares (CPF 757.949.346-20), Rosangela Petta (CPF

135.391.818-14), Rosangela Terezinha Ticianelli Pires (CPF 338.815.988-20), Rosangela Vargas Ribeiro (CPF 483.336.460-34), Rosanita Rossignol Felipe (CPF 272.252.908-43), Rosanni Chirlei Alves da Costa (CPF 988.880.999-72), Rosany Rocha Ferreira (CPF 070.282.359-71), Rose Conceicao da Silva (CPF 059.045.099-95), Roseane Delma Vieira Florentino da Silva (CPF 159.900.638-30), Rosecler Izabel de Melo Coelho (CPF 114.539.688-73), Roselandia Luchese (CPF 968.179.685-34), Roselei Titon (CPF 904.881.059-00), Roselene Bevilacqua Lopes (CPF 649.175.090-68), Roseli Antonia dos Santos (CPF 042.180.168-95), Roseli Aparecida da Silva (CPF 063.012.738-77), Roseli Batistuti Moreira (CPF 158.733.598-06), Roseli Fatima de Moraes (CPF 097.453.658-07), Roseli Franck Schittler (CPF 004.675.949-29), Roseli Hitomi Yokote (CPF 092.904.878-44), Roseli Maria Carolino (CPF 196.726.218-76), Roseli Nilma Martins dos Santos (CPF 744.122.489-68), Roseli de Santana Menossi da Silva (CPF 073.541.308-85), Roselia Evangelista dos Santos (CPF 029.259.499-24), Rosely Satriano Tremante (CPF 041.913.118-32), Rosely Silvestre (CPF 014.565.858-94), Rosely de Moura (CPF 045.050.748-38), Rosemary Aparecida Pereira (CPF 292.245.428-24), Rosemary Exterkoter Bianchini (CPF 591.876.389-91), Rosemeire dos Santos Serra (CPF 279.132.148-99), Rosemeri Correa (CPF 023.942.999-08), Roseneide de Jesus Souza (CPF 078.189.147-73), Rosenilda Maria da Silva Marins (CPF 366.672.708-55), Rosenio Luis Sartort (CPF 383.254.119-53), Rosi Benedet Mazzuco (CPF 935.462.469-34), Rosiane Maria Lapkoski (CPF 715.409.209-25), Rosiane Moraes da Cruz (CPF 348.425.958-25), Rosiane Ribeiro Leite da Cunha (CPF 382.449.648-80), Rosiani Rosimary de Oliveira (CPF 217.647.208-06), Rosilda Firma da Costa Silva (CPF 685.827.575-49), Rosimeire Aparecida Nicastro (CPF 096.642.478-63), Rosimeri Mangueiroski (CPF 009.574.419-32), Rosimeri Mottim Garcia (CPF 700.193.049-00), Rosinei Maria Sanches da Silva (CPF 078.396.818-32), Roslaine Coelho Pereira da Rosa Marcon (CPF 196.914.320-72), Rossana das Gracas Oliveira da Silva (CPF 133.258.648-13), Roxanne Aline Azevedo Pelegrini Perez (CPF 357.980.698-00), Rozeli Rosa Inacio (CPF 049.450.869-82), Rozelia Mota de Matos (CPF 248.829.488-85), Rubenita Cecan da Rocha Louro (CPF 313.478.938-81), Rubens Henrique de Arujo Moreira (CPF 347.299.758-39), Rubens Kawasaki Kuwada (CPF 035.619.119-27), Rubens Ribeiro (CPF 812.706.159-04), Rubens Santarem Junior (CPF 664.115.569-20), Rubens Tadeu dos Santos (CPF 020.290.048-71), Rubia Cristina da Silva (CPF 261.286.808-95), Rubia Gomes de Souza (CPF 066.735.526-03), Rubia Lopes de Oliveira (CPF 381.861.078-94), Rubia Morgana Waldmann (CPF 034.512.489-80), Rubia Roncani Tramontin (CPF 074.760.659-56), Rucielli Pucci (CPF 057.877.449-69), Rudinei Antonio de Souza (CPF 994.733.300-06), Rudinelson Martins (CPF 045.664.828-39), Rui Barbosa da Silva (CPF 010.738.658-51), Rui de Almeida Junior (CPF 344.634.478-01), Ruth Miqueleto Honorato Baptista (CPF 008.814.719-33), Sabine Frossard (CPF 233.440.768-25), Sabrina Acosta (CPF 227.664.378-19), Sabrina Costa da Rosa (CPF 009.663.929-65), Sabrina Ferreira Dornellas (CPF 316.578.898-74), Sabrina Laurato Goncalves Beirigo (CPF 271.800.878-40), Sabrina Nardi (CPF 013.899.700-43), Sabrina Rodrigues da Silva (CPF 368.559.088-02), Sabrina Teixeira Barros (CPF 053.977.099-05), Sabrina de Andrade Bernardo (CPF 351.083.728-25), Sabryna Joane Voos Bortoncello (CPF 064.418.309-81), Saed Zanardo Miranda (CPF 275.209.928-29), Salette de Cassia Guilherme (CPF 063.069.828-76), Salette de Oliveira Bastos (CPF 936.927.148-15), Salvador Cicilini (CPF 059.200.008-72), Samantha Cristina da Silva Ferreira (CPF 277.067.938-42), Samantha Uchoa de Moraes (CPF 004.160.729-50), Samantha Mazzucatto Ferreira da Silva (CPF 365.456.678-23), Samara Talita Rocha de Oliveira (CPF 047.151.159-56), Samiira Luciana de Melo Leonardo (CPF 020.564.899-10), Samoel Freier Ochoa (CPF 060.809.199-58), Samuel Arruda (CPF 155.662.678-90), Samuel Felipe (CPF 050.258.299-50), Samuel Grande (CPF 036.438.349-69), Samuel Lopes Vieira (CPF 290.356.348-96), Samuel Silva Ferreira (CPF 372.044.508-92), Sandra Aparecida da Silva (CPF 054.569.859-69), Sandra Claudina da Silva Cordeiro (CPF 000.460.239-09), Sandra Cristina Lopes Souza Vieira (CPF 038.076.798-80), Sandra Cristina Vieira da Silva (CPF 111.600.438-09), Sandra Dorea dos Santos (CPF 136.735.398-09), Sandra Elisa Dias Sossoloti (CPF 303.708.528-26), Sandra Kauffman Escorse de Almeida (CPF 266.238.308-98), Sandra Lopes de Souza (CPF 164.926.278-73), Sandra Maria Laporta (CPF 022.054.538-31), Sandra Maria de Sena Andrade (CPF 023.210.714-94), Sandra Marisa Chacara de Souza (CPF 004.429.607-00), Sandra Miyako Motoori (CPF 083.447.178-76), Sandra Nascimento da Silva (CPF 257.108.128-46), Sandra Pera (CPF 125.768.478-70), Sandra Pereira (CPF 009.796.969-92), Sandra Regiane Bonfim Lira (CPF 310.855.318-64), Sandra Regina Jeronymo Ganini (CPF 006.481.808-08), Sandra Regina Lazzarini Steffenino (CPF 947.413.528-20), Sandra Regina Manias Baldo (CPF 043.514.128-79), Sandra Regina Silveiro de Oliveira (CPF 106.339.148-27), Sandra Regina Soares (CPF 971.804.089-72), Sandra Regina Svolkin da Silva (CPF 053.355.308-39), Sandra Schwartz Penning (CPF 006.632.900-07), Sandra Vicensotti Pacheco (CPF 269.331.508-52), Sandra de Fatima Mattos Ribeiro (CPF 691.704.529-20), Sandra do Amaral Moinho (CPF 173.221.608-86), Sandro Alex Correa (CPF 055.222.839-71), Sandro Alves Pereira (CPF 036.644.809-96), Sandro Carniel (CPF 000.057.839-84), Sandro Kazanoski Bartz (CPF 008.089.550-63), Santa Joseline de Souza (CPF 300.823.268-00), Santamaria Tenorio da Silva (CPF 680.564.518-20), Santos Evangelista Junior (CPF 044.455.138-73), Sara Aparecida de Souza Consoli (CPF 335.445.938-74), Sara Carvalho Cheida (CPF 037.130.819-48), Sara Domingues de Lima (CPF 650.361.585-04), Sara Farinha de Matos (CPF 303.610.228-08), Sara Giovana Dadam Zilio (CPF 066.067.739-38), Sara Leite Rodrigues do Carmo (CPF 382.465.058-40), Sara Maximiano Duarte (CPF 337.365.448-39), Sara Moraes de Souza (CPF 363.578.068-54), Sara Regina Sampaio de Pontes (CPF 056.934.519-76), Sarita Candida Sant Ana (CPF 065.787.559-77),



Sarita da Silva (CPF 054.995.319-19), Saulo de Souza Carnaval (CPF 348.299.688-18), Scheila Aparecida do Nascimento Flor Ribeiro (CPF 898.428.049-68), Sebastiao Pereira Ferreira Junior (CPF 873.565.039-72), Sebastiao Porfírio dos Santos (CPF 503.155.368-53), Sefora Beatriz Pastori (CPF 051.520.419-60), Selma Aparecida Grotto (CPF 672.713.408-15), Selma Belluci de Franca (CPF 143.706.288-14), Selma Gomes dos Santos Rodrigues (CPF 598.357.611-91), Semi Kamel Salha (CPF 019.861.599-06), Sergio Aparecido Bosqueiro (CPF 317.957.578-68), Sergio Carlos Ranzi Neto (CPF 009.983.809-54), Sergio Cruz Rocha (CPF 403.443.878-95), Sergio Eduardo Chanca Broboski (CPF 104.829.307-64), Sergio Eduardo Pecanha Valerio (CPF 085.810.881-04), Sergio Fernandes Pereira (CPF 362.508.008-75), Sergio Ferreira de Oliveira (CPF 093.137.138-45), Sergio Futigami (CPF 261.086.128-19), Sergio Goncalves Oliveira (CPF 076.182.459-67), Sergio Goncalves de Aguiar (CPF 063.726.419-33), Sergio Gualberto dos Santos (CPF 063.401.258-40), Sergio Jose Anunciacao (CPF 105.226.568-54), Sergio Justino Albanaz (CPF 758.168.737-68), Sergio Luis Fernandes Correa (CPF 262.138.618-07), Sergio Luiz Caricari (CPF 005.613.528-95), Sergio Mario Winter (CPF 549.034.839-91), Sergio Pereira da Silva Porto Neto (CPF 292.249.728-37), Sergio Ricardo Campos de Araujo Pereira (CPF 043.324.469-09), Sergio Roberto Duque de Souza (CPF 214.486.058-06), Sergio Roberto Spinola Bitencourt (CPF 390.782.108-42), Sergio Silverio (CPF 359.965.528-68), Sergio Takatsu Junior (CPF 648.718.438-15), Sergio Valerio de Andrade (CPF 094.662.278-74), Shanaliza Stephanie Oliveira (CPF 017.947.890-73), Sheila Aparecida Santos Falbo (CPF 267.347.648-26), Sheila Birkner Badia (CPF 009.579.449-26), Sheila Cristina de Oliveira Mota Campos Chad (CPF 349.993.938-08), Sheila Macari de Pontes (CPF 034.358.839-01), Sheila Rosangela Paulino (CPF 166.554.548-83), Sheila de Oliveira Queiroz Petrangelo (CPF 387.406.868-41), Sheronn Fernanda Giuradelli (CPF 064.943.219-33), Shiuro Motoki (CPF 085.462.665-49), Shirley Carvalho Alves Loos (CPF 636.341.049-53), Shirley Tomoko Adachi Tateo (CPF 272.048.928-01), Shively Los Galetto (CPF 053.500.529-69), Sibelly Kretzer Espindola (CPF 068.751.779-60), Sidnei Leonor Zelinski (CPF 791.688.419-49), Sidnei dos Santos (CPF 320.669.498-17), Silas Cezano Goncalves (CPF 316.142.198-18), Silas Franco de Oliveira (CPF 407.213.688-32), Silene Cristina Siles (CPF 313.150.258-41), Silmara Oliveira dos Santos (CPF 382.121.798-77), Silmara Peitl (CPF 107.365.598-92), Silvana Andalik (CPF 945.511.548-49), Silvana Aparecida Santos Vilela Soares (CPF 071.059.798-36), Silvana Coelho (CPF 033.491.569-40), Silvana Faria Pinheiro (CPF 028.346.048-27), Silvana Ferreira Faria (CPF 667.998.996-53), Silvana Godoi Negretti (CPF 020.227.579-55), Silvana Machado da Rocha (CPF 328.761.158-59), Silvana Mara Castanheira (CPF 089.556.668-02), Silvana Maria de Aquino (CPF 100.720.778-75), Silvana Nunes de Oliveira (CPF 084.928.808-80), Silvana Padilha Amorim Coelho de Almeida (CPF 089.671.458-61), Silvana Pereira dos Santos Lourenco (CPF 277.075.958-23), Silvana Stanize (CPF 065.726.788-06), Silvana Teixeira de Moraes (CPF 130.334.188-30), Silvana da Matta e Silva (CPF 290.972.198-17), Silvia Andrade da Silva Schulze (CPF 026.511.569-81), Silvia Aparecida de Siqueira (CPF 013.564.338-47), Silvia Cristina Sabatel (CPF 303.684.198-94), Silvia Darli Gurtler (CPF 054.849.328-66), Silvia Gabarron da Silva (CPF 195.653.448-28), Silvia Helena Bissoli Moreira (CPF 029.868.428-44), Silvia Helena Dias Claro (CPF 351.861.288-30), Silvia Helena Maia (CPF 309.233.708-54), Silvia Hitoni Sumida (CPF 829.591.451-00), Silvia Krepisky Kramer (CPF 068.035.739-40), Silvia Leiko Nishimori (CPF 225.062.838-62), Silvia Maria de Camargo Souza (CPF 140.899.178-08), Silvia Regina Cassemark Jamardo (CPF 093.153.548-42), Silvia Regina Oliveira de Almeida (CPF 301.075.938-07), Silvia Regina Parmigiani (CPF 905.468.308-20), Silvia Regina Wendler Berna (CPF 032.150.138-19), Silvia de Fatima Melo de Carvalho (CPF 068.222.128-76), Silvia de Queiroz Amancio (CPF 090.149.848-39), Silvio Aurelio de Lira (CPF 082.106.728-19), Silvio Cardoso da Silva (CPF 004.852.910-96), Silvio Deziderio (CPF 060.748.108-00), Silvio Junior Santiago Osti (CPF 380.811.838-50), Silvio Luiz Donato de Azevedo (CPF 090.742.268-33), Silvio Marin (CPF 878.845.429-00), Silvio Marques da Silva (CPF 100.428.488-81), Silvio Oliveira Prado (CPF 818.219.130-00), Silvio Rogerio da Silva (CPF 113.131.098-51), Silvio de Souza Barros (CPF 252.413.648-54), Simone Aparecida Balvutti dos Reis (CPF 347.938.858-29), Simone Beatriz Beilfuss Vollz (CPF 022.176.370-88), Simone Carvalho da Silva (CPF 014.906.030-00), Simone Cesconetto Fernandes da Silva (CPF 987.126.249-34), Simone Conrado (CPF 040.972.889-62), Simone Cristiane Kreznouski Toneli (CPF 600.582.939-49), Simone Ganzert Besspalhok (CPF 061.391.859-20), Simone Jeremias (CPF 056.025.149-10), Simone Lazzarotti (CPF 303.550.458-00), Simone Martucci Rinaldi (CPF 127.784.718-55), Simone Miotto (CPF 703.189.480-87), Simone Moro Manini (CPF 075.187.329-20), Simone Nakashima (CPF 006.859.029-60), Simone Pacheco Silva (CPF 007.390.530-51), Simone da Fonseca (CPF 016.839.519-30), Simone da Silva (CPF 064.901.369-70), Simone da Silva (CPF 257.939.758-29), Simone da Silva (CPF 342.874.568-07), Simone de Fatima Ferreira (CPF 040.579.726-50)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2299/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.035/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Simone Simao Sangali (CPF 257.772.228-11), Simoni Cristina da Anunciacao Chaves Santiago (CPF 313.416.778-69), Simoni Kelen Geacon (CPF 065.290.879-90), Sinara Cavalheiro de Carvalho (CPF 037.592.659-36), Sinara Elisa Mattei (CPF 976.060.309-87), Sinesio Paulino de Souza (CPF 053.534.218-76), Singara de Liz Paes (CPF 057.762.139-40), Sintia Werner (CPF 062.026.309-14), Sirlei Cardoso de Mello Reis (CPF 946.377.509-97), Sirley Guimaraes Amorim Pedro Felice (CPF 021.990.958-00), Sirley Maria da Silva Ploszaj (CPF 185.199.979-53), Sizani de Oliveira Garcia (CPF 368.291.428-57), Solange Agostinho dos Santos (CPF 395.087.708-80), Solange Aparecida Ferial Cotrim (CPF 648.155.368-72), Solange Aparecida da Silva Pereira (CPF 484.082.558-00), Solange Brandelik Choma (CPF 050.492.259-90), Solange Garbin (CPF 024.968.569-89), Solange Gomes (CPF 014.688.158-30), Solange Medve dos Santos (CPF 085.560.208-28), Solange Nobrega Godinho Cursino (CPF 088.678.238-41), Solange Pagani Dearo (CPF 049.236.638-12), Solange Ribeiro Pena (CPF 026.175.859-48), Solange Vanucci Tamborilo (CPF 858.185.938-00), Solange de Paula Godoi (CPF 067.893.189-50), Solange de Souza Anacleto (CPF 086.845.268-80), Solange de Souza Marinho (CPF 040.070.468-40), Solene Roseli Dal Evedove Santos (CPF 151.652.468-33), Solismar dos Reis Matos (CPF 024.977.028-88), Solluan Styverson Neri (CPF 071.089.799-50), Sonia Aparecida Portugal Francisco Soares (CPF 107.708.678-47), Sonia Aparecida dos Reis Pouza (CPF 564.572.944-72), Sonia Casemiro Menotti (CPF 072.151.158-95), Sonia Helena Franco Burry (CPF 525.874.108-78), Sonia Lemos Santos (CPF 032.180.326-44), Sonia Mara Smuczek (CPF 021.417.279-10), Sonia Regina de Souza (CPF 051.939.688-05), Sonia Salette Xavier (CPF 256.431.000-10), Sonny Allison Moura de Lima (CPF 229.477.168-09), Soraia Domingues Todoroki (CPF 351.005.208-09), Stefan Hermann Rietzler (CPF 058.101.449-93), Stefanie Moschetti Casagrande (CPF 331.949.328-02), Stefanny Sampaio Tavares (CPF 326.153.858-95), Steicy Kelly Simi (CPF 368.675.128-36), Stela Maria Alesse (CPF 082.850.078-98), Stelamar Medeiros da Silva Martins (CPF 288.340.206-00), Stella Pires dos Moraes Santos (CPF 390.948.328-36), Stephani Elizabete Steffen (CPF 073.422.039-12), Stephany Watzel (CPF 058.154.569-93), Stevan da Silva Nogueira (CPF 357.505.838-56), Suelen Furlaneto (CPF 082.494.479-80), Sueli Alves das Neves (CPF 272.677.618-36), Sueli Aparecida Bachega (CPF 050.225.308-80), Sueli Aparecida Cavinato (CPF 011.724.878-98), Sueli Bottan Bueno dos Santos (CPF 116.070.808-85), Sueli In Cien Lao (CPF 392.722.828-10), Sueli Pedroso de Souza (CPF 025.624.609-28), Sueli Pereira Costa (CPF 245.488.778-94), Sueli Terezinha Cavassin Vieira (CPF 583.717.299-87), Sueli Tomaselli da Encarnacao Barrilao (CPF 065.468.668-89), Sueli Yoshiko Matsumoto (CPF 945.059.778-20), Sueli de Faria (CPF 251.534.188-80), Suellen Cristina dos Reis (CPF 288.534.758-97), Suellen Mota Liang (CPF 432.450.837-00), Suellen Sulamita Gentil de Oliveira (CPF 059.210.114-28), Suely Maria Pop (CPF 017.022.908-40), Suely Mungiole (CPF 462.107.338-91), Suely Pascarelli e Silva (CPF 013.608.558-07), Suezni Nogueira (CPF 050.540.679-90), Suneyaray Sakae Muraki (CPF 041.475.449-24), Susan Zastrow (CPF 588.518.109-82), Susana Aparecida Remus Ianke (CPF 729.209.989-00), Susana Carleto da Rocha (CPF 005.376.689-00), Suselaine Aparecida Portes (CPF 055.921.728-50), Suzana Figueiredo Souza (CPF 923.622.229-34), Suzana Floriani Garcia (CPF 051.495.359-40), Suzana Inacio dos Santos (CPF 393.272.718-58), Suzana Machado (CPF 028.286.378-83), Suzana Morgado Ferro (CPF 003.814.139-69), Suzane Antonelli Salvador (CPF 383.302.748-70), Suzane Harumi Higa Lima (CPF 330.780.468-50), Suzeli Leticia Sant Ana Ferraz (CPF 382.228.878-07), Suzy Natalini da Rosa Ferreira (CPF 042.183.679-22), Sylvia Aline Paulino Lima Peinado (CPF 226.719.328-04), Sylvia Heloiza da Silveira Solheid (CPF 606.031.949-15), Taciana Aparecida Coletti (CPF 346.808.938-42), Taciana dos Santos (CPF 049.503.919-50), Tadeu Cesar Roson Guimaraes (CPF 105.996.258-64), Tadeu Pamplona Pagnossa (CPF 325.829.408-95), Taiara Dalle Tese (CPF 078.426.599-23), Taimara Denise Dalpiaz (CPF 059.855.349-52), Taina Andressa Ferreira dos Santos (CPF 343.002.278-96), Tais Fernanda Hilario (CPF 070.846.526-98), Tais Helena Candido de Carvalho (CPF 149.795.148-80), Tais de Oliveira (CPF 383.657.108-03), Taisa Cristina Sabinelli (CPF 222.342.048-60), Taisa Lucas da Costa (CPF 070.446.999-52), Taisa de Amorim Santhyago (CPF 386.544.648-52), Taise Magri da Silva (CPF 049.660.539-94), Takeshi Tanaka (CPF 032.736.288-04), Tales Isaías Wottrich Hanke (CPF 036.941.039-45), Taliane Graff Tomita (CPF 047.917.739-26), Talita Garcia Marques (CPF 295.546.738-33), Talita Lislei Silveira Fernandes de Barros (CPF 318.710.858-02), Talita Maria Lagroteria Oliveira Faria (CPF 223.289.318-98), Talita Melo Nogueira (CPF 350.672.638-22), Talita Rainha Aparecida do Bom Jesus de Pirapora Arruda Card (CPF 356.805.088-93), Talita Samara Rhein Pereira (CPF 341.532.108-89), Tamara Churkin Correia (CPF 046.961.249-59), Tamara Cristina Avelar (CPF 307.975.968-01), Tamara Cristina de Souza Costa (CPF 404.193.938-03), Tamara Maciel da Silva (CPF 073.383.589-90), Tamara de Cassia Costa Silva (CPF 396.176.638-05), Tamires Caetano Rosa da Silva (CPF 381.902.728-96), Tamires Rocha Francisco (CPF 395.586.388-38), Tamires dos Santos Locci (CPF 399.839.898-83), Tamotsu Yamada (CPF 513.401.358-68), Tana Julieta Miranda Gomes (CPF 045.776.639-53), Tania Cordeiro da Cruz Marciniak (CPF 041.730.809-48), Tania Kanczewski (CPF 044.395.599-99), Tania Lia Alves Carvalho (CPF 057.903.149-70), Tania Mara Barao (CPF 376.527.598-03), Tania Mara Minatel (CPF 223.266.058-37), Tania Mariza Strehl (CPF 072.751.209-92), Tania de Araujo Mariano Rodrigues dos Santos (CPF 639.154.138-87), Tanielle Silva Souza (CPF 230.562.388-70), Tarcisio Martins Neile (CPF 192.026.908-80), Tarcisio Pereira Rodrigues (CPF 033.422.015-76), Tarciso de Sousa Nascimento (CPF 298.660.588-59), Tarsila Alves Batista (CPF 348.461.378-56), Tarsila Andrade Correa Serrano

(CPF 377.578.328-88), Tarsila Fonseca Nogueira Barros (CPF 321.091.818-00), Tarsilaine Momi Vieira (CPF 128.562.288-01), Tarso Douglas de Lima (CPF 295.705.798-03), Tassiane Cristine de Almeida (CPF 393.414.608-24), Tathiane Pamella Nunes (CPF 072.773.229-32), Tatiana Anjos de Souza (CPF 345.905.178-76), Tatiana Aparecida Garbelini (CPF 046.124.069-66), Tatiana Augusto Nicolau (CPF 336.582.668-80), Tatiana Balduino da Silva (CPF 330.024.868-09), Tatiana Katti Franca Melo (CPF 226.853.938-54), Tatiana Kummer Ramalho (CPF 676.992.270-34), Tatiana Oliveira Couto Silva (CPF 259.351.328-42), Tatiana Ottoboni Tavares (CPF 291.979.808-11), Tatiana Sabino Santos (CPF 372.821.398-57), Tatiana de Almeida Dias (CPF 406.395.898-12), Tatiane Cristina Fernandes Basconi (CPF 327.215.898-73), Tatiane Ferradosa dos Santos (CPF 313.824.458-06), Tatiane Fonseca da Silva (CPF 285.740.378-00), Tatiane Mayumi Akutagawa (CPF 320.719.488-58), Tatiane Mendes (CPF 328.593.518-92), Tatiane Mendes Leal (CPF 301.154.578-28), Tatiane Viente Bueno (CPF 068.154.969-61), Tatiane de Santana Souza (CPF 047.289.405-60), Tatieli Playvak (CPF 068.347.729-36), Tatieli de Andrade Ribeiro (CPF 056.765.799-00), Tayara Diomede Caires (CPF 361.844.398-63), Taysnara Gelli Carneiro (CPF 228.009.008-22), Teciio Felix Trindade da Silva (CPF 314.862.418-16), Telma Alexandra Gomes (CPF 195.783.828-04), Telma Campos de Jesus (CPF 321.043.878-17), Teonilio Ribeiro Filho (CPF 811.603.728-53), Teresinha Pinto Nogueira (CPF 693.464.618-53), Tereza Thomazini Palmerim (CPF 157.893.758-20), Terezinha Alves Rengel (CPF 005.739.559-48), Terezinha Pavlak dos Santos (CPF 648.532.419-49), Terezinha Tardivo (CPF 860.720.219-72), Terezinha da Silva (CPF 486.336.829-15), Terezinha da Silva Carmo (CPF 006.953.378-44), Tetsuo Agarie (CPF 334.704.998-53), Thadeu Alberto Ramalho Bertucci (CPF 326.952.148-04), Thaina Souza Santos (CPF 370.654.258-78), Thainan Muniz Torres (CPF 077.491.289-80), Thais Aline Felippi (CPF 065.098.859-05), Thais Caroline de Moraes (CPF 047.169.459-28), Thais Castilho (CPF 079.293.659-05), Thais Hatsue Yoshinori (CPF 379.735.448-79), Thais Helena dos Santos (CPF 319.612.958-65), Thais Marcela de Lima (CPF 065.410.889-77), Thais Meirienne da Fonseca (CPF 357.338.008-52), Thais Pacheco Valerio (CPF 066.350.589-58), Thais de Sousa Pereira (CPF 362.142.358-37), Thaise Eloisa Busarello (CPF 066.287.309-21), Thales Nunes Filho (CPF 669.869.078-34), Thalita Campeiro Ferreira Leal (CPF 339.076.738-08), Thamiris Cassia Rodrigues (CPF 371.385.168-94), Thayane Trombini (CPF 062.091.989-29), Thaylor Carvalho de Sousa (CPF 361.024.088-10), Thayse Zambon Barbosa Aragao (CPF 359.477.528-32), Theonas Micael Pinz Kemle (CPF 000.913.760-25), Therezinha Amelia Alves Pereira (CPF 732.741.948-91), Therezinha Cesar (CPF 022.135.698-35), Thiago Alexandre Vieira (CPF 352.666.258-48), Thiago Augusto Ramalho (CPF 338.801.628-32), Thiago Augusto Tunes (CPF 044.818.259-95), Thiago Batista Pedroso (CPF 328.161.078-17), Thiago Bento da Silva dos Santos (CPF 064.114.619-10), Thiago Biz (CPF 062.936.579-26), Thiago Brandao Marcilio (CPF 311.679.058-22), Thiago Felipe da Luz (CPF 074.689.029-09), Thiago Ferreira dos Santos (CPF 005.805.539-81), Thiago Ferrer Montenegro Rodrigues (CPF 352.172.028-40), Thiago Formigoni Dias (CPF 281.465.748-82), Thiago Franca (CPF 977.015.803-87), Thiago Mattje Fernandes (CPF 382.680.188-10), Thiago Renato Rodrigues Goncalves (CPF 297.157.778-30), Thiago Roberto da Silva (CPF 366.036.738-94), Thiago Rosa Carreira (CPF 066.435.779-26), Thiago Tadashi Shio-sawa (CPF 325.607.778-19), Thiago Vasconcellos Sebastiao (CPF 350.896.458-25), Thiago de Souza Ferreira (CPF 355.955.458-60), Thiago de Souza Ramos (CPF 353.158.688-26), Thiago dos Santos Chaves (CPF 379.150.338-32), Thiciany Kanevieskir (CPF 344.037.188-33), Thieme Graca Fatori Deguchi (CPF 041.856.289-00), Thomaz Silvestre Ferreira Neto (CPF 005.751.149-75), Thome da Silva Teixeira de Moura (CPF 066.488.879-82), Thuan Palma Favero (CPF 055.877.219-65), Tiago Duni Cerqueira (CPF 392.738.668-95), Tiago Luiz Sanzovo (CPF 047.399.399-67), Tiago Montagner (CPF 059.326.129-16), Tiago Paulo Mutzenberg (CPF 038.463.559-84), Tiago Sanchez Camilo (CPF 407.171.078-09), Tiago Santo Dadazio (CPF 337.304.168-63), Tiago Silva Ribeiro (CPF 354.259.418-03), Tiago Vanderlinde (CPF 069.732.009-07), Tiago Vieira Macedo Miranda (CPF 069.202.089-62), Tiago da Costa Franco (CPF 399.794.488-14), Tiago da Silva Luz (CPF 057.713.309-81), Tiago de Carvalho Rodrigues (CPF 008.200.720-95), Tiago de Melo Pinto (CPF 695.721.605-59), Tiago de Souza (CPF 342.381.328-82), Tiberio Augusto dos Santos (CPF 365.428.468-08), Tricia de Paiva Farias (CPF 319.714.278-02), Tuanny Lioi Suruagy (CPF 396.202.738-69), Tuyoshi Miyazaki (CPF 006.458.388-02), Txai Bol-do Passos (CPF 400.675.518-07), Txai Naraa Lima Barbosa (CPF 228.718.098-28), Ueslei Donizete Fioco (CPF 312.610.718-40), Uhil Robson do Nascimento Antunes (CPF 943.437.050-72), Uiliam Mello de Lara (CPF 004.838.280-92), Uirassu de Abreu Lima Junior (CPF 143.349.868-54), Ulisses Duarte Zeitune (CPF 109.473.578-74), Vagnaldo Alves Bezerra (CPF 281.202.968-42), Vagner Guerra Neri (CPF 182.436.748-10), Valcione Aparecida Grave (CPF 034.113.109-10), Valcir Batista Vieira (CPF 137.899.498-17), Valdecir Martins (CPF 323.519.438-05), Valdelice Cristina de Santana (CPF 309.046.018-11), Valdelice Messias Ferrigno (CPF 788.714.099-49), Valdeci Romano Guilhermino da Silva (CPF 047.216.588-77), Valdemar Antonio Klaus (CPF 391.296.409-20), Valdemar Sebastiao do Nascimento (CPF 013.281.468-47), Valdemia Maria Frois Bento (CPF 006.441.988-69), Valdemir Bento (CPF 463.538.529-91), Valdemir de Souza Fileto (CPF 883.126.668-34), Valdenice Dourado de Sa (CPF 090.673.218-26), Valderes Boury da Silva (CPF 030.111.818-37), Valdirene Margotti Ghizi (CPF 780.220.709-63), Valdirene Miranda (CPF 145.910.338-64), Valdirene do Nascimento Santos (CPF 069.672.939-31), Valeria Apprato Dornelles (CPF 478.141.950-04), Valeria Batista de Souza da Silva (CPF 107.432.758-61), Valeria Cristina do Prado Santos (CPF 336.962.058-85), Valeria Mathias (CPF 062.013.359-78), Valeria Moro Haully Camargo (CPF 724.817.499-87), Valeria Planas Gomes Silva (CPF

262.982.698-86), Valeria Ribeiro Souza (CPF 405.592.938-28), Valeria Souza da Silva (CPF 303.334.088-10), Valeria de Araujo Dalcol (CPF 026.653.519-43), Valerio Cardoso (CPF 354.500.438-48), Valesca Sulzbacher Ayala (CPF 027.001.520-50), Valmir Garbo (CPF 040.726.358-63), Valmir Jose dos Santos (CPF 035.412.778-07), Valmir Vellozo (CPF 054.742.799-90), Valmir Vieira Oliveira (CPF 248.532.798-06), Valquiria Iolanda de Oliveira Pereira (CPF 171.193.249-34), Valquiria Leonessa Alves (CPF 056.411.938-52), Valquiria Neres dos Santos (CPF 010.128.625-26), Valtair Pereira Machado (CPF 502.683.259-87), Valtir de Oliveira (CPF 021.131.978-39), Valuzia Aparecida Velho (CPF 018.282.619-80), Vanda Celia Morgado Todesco (CPF 054.248.058-17), Vanda Gregorio (CPF 669.900.689-49), Vanderlei Alves Vieira (CPF 053.731.279-06), Vanderlei Batista Grupo (CPF 397.548.639-20), Vanderlei Cardoso da Silva (CPF 372.745.328-12), Vanderleia Alves da Silva (CPF 319.195.908-46), Vanderleia Rute de Andrade (CPF 050.374.289-98), Vanderli Stefanini de Andrade (CPF 569.625.768-20), Vanderlize dos Santos (CPF 040.286.119-11), Vandinete Pereira da Silva (CPF 069.010.568-18), Vanea Podanoschi (CPF 735.996.039-87), Vanessa Acorsi (CPF 069.976.159-02), Vanessa Aparecida Maciel Antonini (CPF 277.094.578-51), Vanessa Aparecida Manzini (CPF 056.323.819-43), Vanessa Aparecida Torres (CPF 058.886.929-56), Vanessa Basilio Paulino (CPF 341.613.048-03), Vanessa Belizario da Silva Ferreira (CPF 347.009.778-09), Vanessa Cristina Sakuiyama Gerard (CPF 216.239.068-06), Vanessa Cristina dos Anjos Furtado (CPF 006.783.649-66), Vanessa Engel Bordignon Lopes (CPF 033.141.679-46), Vanessa Fernanda Bravalhere (CPF 221.611.848-65), Vanessa Guilherme Pereira (CPF 217.465.008-83), Vanessa Helena Derner (CPF 060.732.829-07), Vanessa Lino Pereira (CPF 300.154.068-06), Vanessa Rafaela de Carvalho (CPF 393.098.768-67), Vanessa Regina dos Santos (CPF 072.767.359-90), Vanessa Ribeiro de Morais (CPF 007.535.760-74), Vanessa Rosato Nunes (CPF 341.034.968-51), Vanessa Sakai Gomes Pires (CPF 410.150.798-81), Vanessa Sant Ana Lima Schiavetti (CPF 287.955.408-06), Vanessa Santos Gonçalves (CPF 346.487.898-81), Vanessa Santos da Luz (CPF 067.028.229-44), Vanessa Satiko Nakama (CPF 289.056.098-80), Vanessa Sewaybricker Rubinato (CPF 332.526.948-67), Vanessa Strelow (CPF 060.948.679-98), Vanessa Tonin (CPF 036.456.899-23), Vanessa Vaitkevicius (CPF 373.572.188-56), Vanessa Valentim (CPF 290.982.618-09), Vanessa Vieira Pinheiro da Silva (CPF 822.641.980-87), Vanessa de Paula Krosota (CPF 030.246.079-94), Vanessa de Souza (CPF 041.014.969-19), Vanessa de Souza Sampaio (CPF 305.662.928-40), Vania Andre Araujo Felicio (CPF 281.962.178-38), Vania Lima Godoy (CPF 677.182.058-00), Vania Micheletti Gonçalves (CPF 046.331.238-40), Vanilda Gonçalves Oliveira (CPF 068.005.886-95), Vanilza Mendes Andrade Silva (CPF 307.070.268-65), Vanusa AP B da Silva Ebert (CPF 050.642.129-50), Vanusa Passarelli de Mattos (CPF 021.542.257-05), Vanusa da Cruz (CPF 055.997.349-78), Venancio Florianini (CPF 469.529.269-68), Venilson Meira Alves (CPF 169.057.398-80), Vera Aparecida Ferreira da Rocha (CPF 057.031.618-94), Vera Cristina Ferreira Barauna (CPF 028.323.278-18), Vera Helena de Biagi (CPF 049.928.688-00), Vera Lucia Antunes (CPF 537.151.010-91), Vera Lucia Elias (CPF 744.146.159-68), Vera Lucia Haromi Hokino (CPF 045.565.548-02), Vera Lucia Leiria (CPF 693.375.359-04), Vera Lucia da Silva (CPF 294.557.508-64), Vera Lucia de Almeida Santos (CPF 093.268.378-90), Vera Maria Scherer (CPF 250.010.000-68), Vera Regina Dias dos Santos (CPF 077.299.247-90), Veraci Mota da Silva Cordoba Lopes (CPF 143.894.248-66), Verani Toloni Praxedes de Almeida Leal (CPF 037.961.849-44), Verginia Davidian Neta (CPF 048.285.378-64), Verginia de Jesus Forte Escanuela (CPF 147.364.398-82), Veronica da Silva Mesquita (CPF 272.088.868-06), Veronica de Andrade (CPF 892.739.159-49), Vicente Ciro Tuttoilmondo (CPF 727.325.398-72), Victor Andrade Mesquita (CPF 122.741.117-07), Victor Augusto de Mattos (CPF 395.133.248-42), Victor Cesar Ghitto (CPF 368.679.378-45), Victor Cesar Maia Moreale (CPF 368.557.648-86), Victor Cordeiro da Paixao (CPF 376.084.638-64), Victor Francioso Salles (CPF 370.596.688-02), Victor Hugo Gumz de Azevedo (CPF 065.123.929-06), Victor Jose Martins da Silveira (CPF 319.145.848-48), Victor Mendes Santos (CPF 367.653.888-93), Victor Zanesco de Marco (CPF 352.086.098-86), Victor da Silva Maranhão (CPF 397.318.158-64), Vilma Aparecida de Carvalho (CPF 032.812.749-35), Vilma Cardoso Nunes Marata (CPF 110.689.668-82), Vilmar Salino de Paula (CPF 041.519.949-20), Vinicius Araujo Milie (CPF 397.579.348-10), Vinicius Ayub de Campos Abrame (CPF 402.831.728-27), Vinicius Chaves Castro (CPF 042.863.073-10), Vinicius Edom Lemes (CPF 279.615.048-85), Vinicius Fujita (CPF 393.311.758-50), Vinicius Gregorio Teixeira (CPF 349.090.568-74), Vinicius Lisboa de Oliveira (CPF 133.624.277-90), Vinicius Murilo Lima da Silva (CPF 052.929.459-19), Vinicius Puche Lameu (CPF 379.766.878-32), Vinicius Rodrigues dos Santos (CPF 352.172.118-30), Vinicius Tolomini Miranda (CPF 115.596.307-52), Vinicius de Almeida (CPF 064.404.759-32), Virginia Todesco (CPF 343.919.528-74), Viriliana de Souza Moura (CPF 222.960.018-40), Vitor Alex Basso Rosa (CPF 312.902.678-98), Vitor Barrionuevo (CPF 338.873.488-77), Vitor Cesar Freitas de Andrade (CPF 067.800.529-06), Vitor Dall Oliva de Souza (CPF 059.052.839-40), Vitor Henrique Bruno Matos (CPF 392.154.578-10), Vitor Luis Pedrao Gouveia (CPF 321.502.668-65), Vitor Nascimento Leite (CPF 401.349.278-42), Vitor Renan Pascon Cardoso da Silva (CPF 328.184.908-39), Vitor da Cunha Gil (CPF 405.483.228-80), Vitorio Canossa (CPF 148.274.179-20), Vivian Carla Figueredo Ramires (CPF 256.310.168-93), Vivian Peressin (CPF 294.778.218-61), Vivian Schepis de Oliveira (CPF 057.074.237-45), Viviana Fernandes (CPF 246.373.988-60), Viviana Harume Hirata Arie (CPF 006.020.809-08), Viviana Kyoko Oki (CPF 198.871.608-06), Viviane Aparecida Alves Batista (CPF 064.942.339-96), Viviane Aparecida Bernardes (CPF 055.053.699-01), Viviane Cristina Mendes de Oliveira (CPF 254.451.378-05), Viviane Cristina da Silva Santos (CPF 336.730.078-

07), Viviane Cristina de Paiva (CPF 257.343.918-67), Viviane Dantas Santos (CPF 357.220.758-41), Viviane Fernanda de Oliveira (CPF 340.048.798-84), Viviane Ferreira Jantim Neves (CPF 347.879.188-00), Viviane Fruet (CPF 034.695.541-61), Viviane Lima Sartor Leme (CPF 325.778.958-01), Viviane Michele Lemes (CPF 038.424.049-64), Viviane Mottin (CPF 942.890.189-04), Viviane Peixoto de Oliveira (CPF 283.423.338-17), Viviane Rodrigues Pereira (CPF 642.057.110-34), Viviane Siqueira dos Santos (CPF 384.121.618-82), Viviane Torri Soares Visentini (CPF 610.440.830-34), Viviane Volz Gottschalk (CPF 761.842.340-72), Viviane de Cassia Catarina (CPF 058.138.029-08), Viviane de Fatima Lima (CPF 967.859.859-00), Volmer da Rosa Dias (CPF 324.588.940-20), Wagner Claudio Puton (CPF 009.243.799-01), Wagner Goia (CPF 082.951.308-62), Wagner Gudson Marques Junior (CPF 323.963.468-65), Wagner Luiz Talaska (CPF 058.139.989-77), Wagner Pereira Barbosa (CPF 700.652.508-00), Wagner Saul (CPF 163.261.418-93), Waldemar Vieira Machado (CPF 253.905.118-91), Waldicleia de Fatima Vitorino (CPF 729.753.269-04), Walkiria Bach (CPF 654.874.351-20), Wallace Allan Martins (CPF 062.686.279-54), Wanda Godofredo (CPF 449.441.019-53), Wanda Ribeiro do Val Zacarias (CPF 078.565.608-19), Wander de Almeida Limeira (CPF 228.965.928-22), Wanderlei Hoffmann (CPF 032.477.459-12), Wanderley Tavares Mendes (CPF 764.346.306-97), Wanderley Maria Topein (CPF 052.578.198-64), Wanderson Cabral (CPF 021.982.349-98), Wanessa Battaglia (CPF 212.864.718-50), Wanilza Crepaldi (CPF 558.704.651-68), Washington Rodrigo Lemos (CPF 053.141.029-35), Weida Pereira de Barros (CPF 054.119.577-88), Welica Patricia Diniz (CPF 070.444.169-18), Wellington Aparecido Ferreira Pereira (CPF 376.283.248-00), Welinton Bueno Fernandes (CPF 219.489.168-43), Wellington Adriano de Lima (CPF 367.916.308-84), Wellington Ferreira Fernandes (CPF 386.782.008-20), Wellington Sidney Oliveira Lima (CPF 902.854.415-15), Wellington Soares Campanha (CPF 064.887.468-04), Wellington dos Santos (CPF 357.015.158-18), Welton Lauriano da Costa Silva (CPF 370.151.988-94), Wendy Bruna de Lima Pedroso (CPF 069.918.949-74), Wesley Fagner Paula Pinho (CPF 106.325.916-92), Wesley de Araujo Maximo da Silva (CPF 373.360.098-32), Wilherm Arm Santana (CPF 018.443.449-16), William Scheffer (CPF 071.049.389-40), William Alexander Stoco Puerta (CPF 400.697.648-83), William Derek Jardim Dias (CPF 314.684.398-63), William Francisconi Taufembach (CPF 054.253.969-10), William Roberto Sant Ana (CPF 355.121.938-99), William Vidal Vicente da Silva (CPF 066.242.959-10), William Zampronio (CPF 025.364.569-78), William da Silva Lara (CPF 364.449.518-10), William da Silva Oliveira (CPF 390.001.628-31), William de Borja e Silva (CPF 047.582.669-80), William de Medeiros Passos (CPF 058.011.548-84), William Arantes Rodrigues (CPF 390.722.958-46), William Bopsim (CPF 047.356.489-09), William Henrique Campos (CPF 339.982.598-64), William Kulzer Jaques (CPF 023.616.660-30), William Luis Polli Polato (CPF 048.858.939-84), William Oliveira dos Santos (CPF 072.066.737-24), William Ramalho Dantas (CPF 043.299.609-58), William Silva Romano (CPF 345.569.858-11), William Soares Felix (CPF 338.971.808-71), William Amaral de Oliveira (CPF 359.877.108-80), Williams Burger (CPF 218.395.698-40), Willy John Cabral Borges (CPF 268.553.368-09), Willy de Lima Juliao (CPF 319.944.298-60), Willyan Beato da Silva (CPF 074.740.549-22), Wilma Midori Tsutumi Kawamura (CPF 527.582.309-68), Wilson Cesar Bueno Junior (CPF 292.266.068-03), Wilson Lancellotti (CPF 683.918.468-49), Wilson Rovinor Briance Leite (CPF 234.135.060-72), Wilson Souza Rosa (CPF 128.678.428-08), Wilson de Felipe Filho (CPF 067.002.170-91), Wilton Queiroz de Souza (CPF 203.746.231-04), Wilton Viana Barranqueiro (CPF 321.301.458-33), Windson Amorim Marana (CPF 388.748.038-42), Wlademir Quevedo Vieira (CPF 154.054.270-04), Yara Eulina dos Santos (CPF 205.144.838-81), Yara Lucia Rodrigues Mouro (CPF 031.227.858-62), Yara Lucia de Amorim Fernandes (CPF 142.999.478-94), Yasmin Coral Rodrigues Martorano (CPF 612.877.509-82), Yohana Florencio de Santana (CPF 069.204.059-54), Yoshiko Morita (CPF 753.638.528-53), Yury Gambini Pinheiro (CPF 121.395.887-38), Zaira Vanessa Rodrigues (CPF 054.631.269-17), Zenaide Brito Bonfim Correia Martins (CPF 263.674.628-56), Zenira Pereira (CPF 799.529.259-72), Zeuxis Douglas Pucineli (CPF 288.689.128-21), Zilda Rossi (CPF 991.094.418-91), Zineide Caetano dos Santos (CPF 962.284.909-15), Zuleika Eliane Siqueira (CPF 114.427.888-01), Zulma Dagostin (CPF 023.167.349-36), Zumira Silveira Soares Pereira (CPF 157.459.961-53)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2300/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.050/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Elizangela Rodrigues da Costa (CPF 815.887.551-34), Elizangela Vieira Oliveira do Carmo (CPF 990.670.641-49), Elizeni Souza dos Santos (CPF 009.575.022-30), Elizete Ferreira da Silva (CPF 438.019.002-15), Elizete Ferreira de Souza (CPF 537.725.981-53), Elizete Maria da Silva (CPF 970.567.822-72), Ellen Cristina Viero Tavares (CPF 005.014.531-21), Ellen Naiandra Martins (CPF 007.087.182-56), Ellen Zwick Ely (CPF

506.379.830-68), Elson Rafael Nishikawa (CPF 729.566.231-68), Elton Manoel dos Santos (CPF 054.116.644-11), Elton Nunes de Paula (CPF 029.550.371-84), Elton Silva Lima (CPF 088.670.374-39), Elvira Chesani Araujo Burtet (CPF 615.574.040-20), Ely Marcia Bezerra da Silva (CPF 033.678.904-13), Elza Martins Marinho (CPF 086.832.719-00), Emanuel Giulian Furtado de Sena (CPF 532.071.812-87), Emanuel Nazarko Ferreira de Souza (CPF 933.403.972-87), Emanuela Pfaffmann Couto Cavalcanti (CPF 185.741.318-06), Emanuella Teixeira de Siqueira Medeiros (CPF 080.899.114-04), Emely Jensen (CPF 024.836.030-25), Emerson Alti-vo de Andrade (CPF 217.784.168-29), Emerson Carlini (CPF 930.394.331-72), Emerson Claro da Silva (CPF 063.009.259-19), Emerson Evangelista da Silva (CPF 694.342.632-04), Emerson Luiz Pantoja de Carvalho (CPF 739.585.812-34), Emerson Martins da Silva (CPF 046.630.844-27), Emerson de Souza Catelani (CPF 749.476.642-15), Emilia Juliana Santos da Silva (CPF 044.513.354-69), Emiliania de Arruda Barbosa (CPF 074.051.614-05), Emmanuel Ribeiro Bezerra Bourbon (CPF 832.188.154-87), Emmanuelle de Araujo da Silva (CPF 038.912.514-83), Emmerson Jose Delmiro Lopes de Souza (CPF 040.625.804-03), Eneida Maria Tatsch (CPF 678.653.130-04), Enilda Antoninha Barros Cardoso (CPF 230.533.481-87), Enio Pereira dos Santos (CPF 005.171.832-42), Enio Sergio Colissi Ferreira (CPF 472.030.480-04), Enirton Genir de Mello (CPF 160.876.150-91), Enock Alves da Silva (CPF 025.340.864-48), Epitacio Alves Portugal Junior (CPF 829.086.302-06), Eric Santos Silva (CPF 729.812.291-68), Erica Aguiar Honda (CPF 303.622.208-16), Erica Francisca de Albuquerque Tavares (CPF 072.471.914-81), Erica Leticia de Melo (CPF 084.552.924-23), Erica Patricia da Silva Firmino (CPF 841.160.211-72), Erica Severiano de Oliveira Santos (CPF 013.631.262-45), Erica Vanessa Alves Mesquita (CPF 007.993.742-02), Erick Kazuaki Minami (CPF 970.868.601-82), Erick Keller Lins Junior (CPF 719.367.501-04), Erick Kraemer Colaco (CPF 019.419.100-17), Ericleia Bittencourt Paulus (CPF 021.042.110-00), Erico Diogenes Pereira da Silva (CPF 093.256.274-42), Erico Mauro de Vasconcelos Calado (CPF 072.767.404-80), Ericson Henrique Degan (CPF 000.469.372-85), Erika Alves Bezerra (CPF 076.238.254-61), Erika Barbaresco dos Santos (CPF 014.809.662-07), Erika Oliveira da Silva (CPF 911.963.962-72), Eri-naldo Gomes da Silva (CPF 095.873.894-76), Erique Aparecido Sette (CPF 009.088.302-03), Erison Alberto da Silva Souza (CPF 082.488.614-30), Ermamblique Batista Gonçalves (CPF 472.726.004-20), Ernandes Gabriel da Silva Miranda (CPF 007.031.001-73), Er-nane dos Santos Caetano (CPF 005.350.662-60), Ernestina Clara Gonzaga de Souza (CPF 824.017.212-15), Eronilce Oliveira da Silva (CPF 006.703.422-54), Eronildes Rodrigues Dias (CPF 456.734.541-04), Eronildo de Almeida Andrade (CPF 087.332.824-80), Erwin Rommel Rodrigues Brasil (CPF 506.608.701-00), Ery Gossenhaimer (CPF 110.127.300-34), Estefania da Conceicao Carmo Souza (CPF 002.396.431-60), Estela Schunck (CPF 018.572.100-18), Ester Fernandes Severino da Silva (CPF 025.459.284-88), Ester Maria da Silva Campos (CPF 031.484.194-64), Estevan Hiso Vieira Junior (CPF 008.806.941-90), Estevao Alberto Maria da Silva (CPF 000.276.040-12), Estevao Jaleel Esmelindro (CPF 016.628.090-93), Esther Gomes do Nascimento Silva (CPF 061.868.764-54), Esther do Rosario Carnauba Rios (CPF 861.746.902-10), Etelvina de Souza Silva Araujo (CPF 625.875.280-20), Etienne Augusta Geremias dos Santos (CPF 011.028.111-06), Euclesio Jose Francisco da Silva (CPF 090.125.734-67), Euclides da Costa Gomes (CPF 765.782.321-68), Eulais Garcia Pantoja (CPF 497.705.602-78), Eunice Dutra Fraga (CPF 020.641.290-81), Euzebio Sena de Melo (CPF 012.659.334-56), Eva Adriane Ramalho Tibolla (CPF 807.971.720-68), Eva Coelho de Sousa (CPF 924.226.751-15), Eva Suene Mendes de Souza Pereira (CPF 721.418.242-49), Evando dos Reis Teixeira (CPF 031.215.535-26), Evandro Glauber Mariano Martins (CPF 809.791.221-04), Evandro Jose dos Santos Silva (CPF 041.631.884-36), Evandro Luis de Santana (CPF 104.386.804-64), Evandro Melo Proenca (CPF 106.094.848-69), Evaristo Ferreira Campos Filho (CPF 208.733.361-00), Evellize Correia Gomes (CPF 017.513.271-24), Evelynne Brun de Almeida (CPF 017.393.921-08), Evelynne Cardoso Tavares Pereira Silva (CPF 957.750.302-06), Everaldo Gato da Silva (CPF 731.341.982-15), Everaldo Jose da Silva (CPF 010.667.454-47), Everson Pereira de Santana (CPF 976.826.592-20), Everton Cristian Souza Bandeira (CPF 031.053.711-84), Everton Leandro de Carvalho Leite (CPF 028.685.771-56), Everton Temistocles Bortolini (CPF 757.970.540-00), Everton de Freitas Costa (CPF 068.367.864-70), Everton do Evangelho Mariano (CPF 012.697.250-84), Eviane Kelly Maciel Avelino (CPF 046.028.754-08), Evinez Adorno de Oliveira (CPF 362.561.101-53), Everton Correia Leandro (CPF 014.466.540-95), Ezequias Dantas de Freitas (CPF 667.437.372-91), Ezequiel Gehrke Pessotto (CPF 000.799.470-26), Fabia Cristina Araujo de Alencar (CPF 036.056.914-55), Fabia Dias Borges (CPF 593.858.801-44), Fabia Gilmaria Alexandrina Belarmino (CPF 092.290.544-45), Fabiana Anklam (CPF 014.711.230-30), Fabiana Arcangelo de Sousa Regis (CPF 993.487.641-87), Fabiana Cavalcanti do Nascimento Durval (CPF 031.022.564-73), Fabiana Cristina Botelho Ramos Muniz (CPF 789.744.702-25), Fabiana Joba dos Santos (CPF 893.468.312-00), Fabiana Maria Fernandes da Silva (CPF 042.256.384-64), Fabiana Maria da Silva (CPF 045.056.854-70), Fabiana Moreira Batista (CPF 847.128.481-20), Fabiana Prado Ronzani (CPF 945.218.750-68), Fabiana Suelle da Silva (CPF 913.896.402-30), Fabiana Tavares de Melo Ramos (CPF 086.590.856-71), Fabiana Tieko Ito (CPF 012.506.161-74), Fabiana da Costa Pereira (CPF 014.080.530-39), Fabiana da Silveira Fernandes (CPF 985.128.541-20), Fabiana de Fatima Fagundes (CPF 000.435.292-08), Fabiana de Oliveira Pereira (CPF 020.303.741-30), Fabiana de Zorzi Olmedo (CPF 010.890.280-32), Fabiana dos Santos Pessoa (CPF 768.112.552-34), Fabiane Aguirre Krieger (CPF 000.213.920-05), Fabiane Aline Fenner da Silva (CPF 077.844.369-80), Fabiane Aparecida Ninello (CPF 024.647.651-63), Fabiane Bordignon (CPF 810.750.060-15), Fabiane Cristina Santana Neves (CPF 895.011.952-87), Fabiane Fer-



reira da Silva Moraes (CPF 008.105.599-43), Fabiane Foppa (CPF 020.190.620-11), Fabiane Lima (CPF 837.833.500-34), Fabianne Miranda Marques (CPF 000.800.160-06), Fabiano Duarte Pereira (CPF 017.842.890-60), Fabiano Lima dos Santos (CPF 761.923.690-20), Fabiano Osvaldo Rodrigues (CPF 689.225.901-49), Fabiano Puntel (CPF 904.551.770-15), Fabiano da Costa (CPF 016.968.869-02), Fabelle Luana Silva de Mattos (CPF 828.826.490-53), Fabio Alexsander Flores Marchisio (CPF 008.629.490-33), Fabio Andre Scheibler (CPF 998.196.270-87), Fabio Andre Uchoa Viana (CPF 029.642.814-08), Fabio Cordeiro de Andrade (CPF 847.239.392-53), Fabio Feiffer Sanches (CPF 008.121.750-18), Fabio Fonseca Lautert (CPF 012.760.230-57), Fabio Francisco Thum Silveira de Oliveira (CPF 024.514.450-17), Fabio Henrique Moreti (CPF 019.927.291-31), Fabio Jose Leandro Costa (CPF 666.795.914-49), Fabio Junio da Silva Loureco (CPF 058.533.644-05), Fabio Junior Dias (CPF 011.150.381-76), Fabio Marques Bispo (CPF 743.755.392-91), Fabio Miguel da Silva (CPF 052.508.614-58), Fabio Molinaro Rocha da Silva (CPF 817.994.110-87), Fabio Nunes Barbosa (CPF 846.237.562-20), Fabio Pereira Souza da Silva (CPF 625.419.860-68), Fabio Pereira de Souza (CPF 068.853.454-66), Fabio Pires de Souza (CPF 569.119.470-49), Fabio Ribeiro de Souza (CPF 027.781.474-03), Fabio Ricardo da Rosa (CPF 025.473.370-02), Fabio Rogerio Covre (CPF 785.426.851-72), Fabio Stein (CPF 007.586.660-98), Fabio Valter Batista (CPF 126.275.695-20), Fabio Vilhena Pedroza (CPF 789.616.102-87), Fabio Zanonni (CPF 801.328.550-20), Fabiola Vidal Rosa (CPF 121.643.687-89), Fabricia Almeida da Silva (CPF 025.190.261-70), Fabricia Lain Ribeiro (CPF 003.435.470-07), Fabricia Maria Barbosa da Silva (CPF 073.936.214-36), Fabricio Berto Alves (CPF 018.709.541-81), Fabricio Bravo dos Santos (CPF 762.862.150-34), Fabricio Dionisio (CPF 012.249.581-01), Fabricio Fracasso Rosa (CPF 013.416.632-99), Fabricio Oliveira Marques (CPF 845.537.232-04), Fabricio Pedroso e Silva (CPF 004.668.271-64), Fabricio Queiroz de Oliveira (CPF 947.340.971-00), Fabricio Renato Beckert (CPF 017.256.410-70), Fabricio Teixeira dos Santos (CPF 995.462.800-20), Fabricio Torres Franzen (CPF 976.858.950-72), Fabricio de Albuquerque Sortica (CPF 900.502.070-91), Fabrina Cilene Lemmert (CPF 000.930.990-02), Fagner Aldo Alonso (CPF 024.748.091-63), Fagner Luis Oliveira de Aquino (CPF 074.064.294-44), Fatima Martins Guerrero (CPF 061.267.618-80), Fatima Regina da Silva (CPF 957.808.400-59), Felipe Artur Wachter Ketzler (CPF 016.907.290-82), Felipe Augusto Batista da Silva (CPF 092.515.714-73), Felipe Aurich Hiller (CPF 022.305.220-51), Felipe Dariva de Oliveira Helmer (CPF 024.063.791-75), Felipe Giuliani Fantinel (CPF 986.315.510-15), Felipe Jose de Lima Cavalcanti (CPF 013.656.384-80), Felipe Linhares Demczuk (CPF 026.519.320-60), Felipe Mendel Griebeler (CPF 004.999.700-98), Felipe Ribera Herrera Neto (CPF 030.909.251-50), Felipe Ricardo Silva Rocha (CPF 528.114.762-53), Felipe Soares Bertazo (CPF 026.336.440-23), Felipe Tiago Gonzaga dos Santos (CPF 135.063.527-84), Felipe Valente Machado (CPF 823.340.990-15), Felipe Zago Schmidt (CPF 022.481.060-09), Felipe de Oliveira Davila (CPF 005.500.770-81), Felipe Damiao Mello Di Silva (CPF 027.535.691-42), Fernanda Antunes de Maio Godoi (CPF 763.538.342-68), Fernanda Aparecida Szarecki (CPF 011.315.530-12), Fernanda Aparecida Vieira (CPF 013.236.811-08), Fernanda Barreira Mendes Oliveira (CPF 103.195.867-31), Fernanda Bartikoski de Brito (CPF 013.815.920-31), Fernanda Cabral da Silva (CPF 037.971.494-92), Fernanda Cristina Nogueira Nunes (CPF 916.672.082-68), Fernanda Cristina Ortiz (CPF 018.484.171-28), Fernanda Cristina Santana Neves (CPF 788.292.322-20), Fernanda Cristina da Silva (CPF 227.563.008-29), Fernanda Fernandes Gaedke (CPF 013.897.310-57), Fernanda Fernandes Tavares da Silva (CPF 065.019.964-22), Fernanda Ferreira da Silva (CPF 073.603.724-10), Fernanda Fortes de Mattos (CPF 972.501.390-53), Fernanda Isabela Lima Amorim (CPF 018.107.641-14), Fernanda Kohler (CPF 018.688.140-17), Fernanda Lins (CPF 922.111.601-82), Fernanda Luisa Panno (CPF 022.831.590-59), Fernanda Maria de Britto (CPF 047.609.329-50), Fernanda Miranda Fernandes (CPF 995.772.672-20), Fernanda Montiel da Roza (CPF 012.007.930-56), Fernanda Oliveira Nascimento (CPF 020.931.710-82), Fernanda Oliveira da Silva Ribeiro (CPF 005.321.250-96), Fernanda Rafaela Barbosa de Moura (CPF 061.422.504-36), Fernanda Rodrigues (CPF 000.828.782-18), Fernanda Rodrigues de Lima (CPF 005.253.032-94), Fernanda Rosalina de Oliveira (CPF 002.704.131-03), Fernanda Santos Elias (CPF 734.947.631-00), Fernanda Tonon Martins (CPF 016.128.431-07), Fernanda Vieira (CPF 870.899.392-00), Fernanda Voltz (CPF 020.027.410-42), Fernanda de Amorim Freitas (CPF 003.708.972-26), Fernanda de Melo (CPF 027.840.615-74), Fernanda de Souza (CPF 726.588.861-87), Fernando Andre Dreher (CPF 005.406.140-76), Fernando Antonio Fernandes Anselmo Filho (CPF 007.001.921-58), Fernando Brum de Freitas (CPF 017.723.810-04), Fernando Cesar Stein (CPF 022.451.180-73), Fernando Cosmo dos Santos (CPF 002.874.912-00), Fernando Diogo Camuci Furquim (CPF 024.676.551-80), Fernando Douglas Costa de Oliveira (CPF 092.596.174-48), Fernando Ferreira Anselmo (CPF 317.867.998-71), Fernando Godoy Porto Martinelli (CPF 023.327.470-79), Fernando Gomes Distretti Junior (CPF 017.159.711-75), Fernando Goncalves de Goncalves (CPF 021.355.140-39), Fernando Johnson Duarte Bartmann (CPF 887.092.130-15), Fernando Kovaleski (CPF 952.095.731-68), Fernando Lima Vieira (CPF 736.531.871-68), Fernando Luis Vieira da Maia (CPF 640.014.070-00), Fernando Luiz de Souza (CPF 952.696.142-00), Fernando Manoel Barbosa Galharte (CPF 012.343.301-05), Fernando Marcos Barros Bezerra (CPF 024.086.121-36), Fernando Moser Bach (CPF 016.254.290-96), Fernando Netto dos Reis (CPF 014.354.780-10), Fernando Rodrigues Molin (CPF 899.727.592-53), Fernando Silva Soares (CPF 708.045.081-00), Fernando Souto Gomes (CPF 036.078.794-00), Fernando Souza da Silva Melo (CPF 035.715.044-96), Fernando Viveiros de Lima (CPF 010.004.692-47), Fernando de Assis Gonzales (CPF 013.456.832-00), Fernando de Oliveira Pereira (CPF 021.436.981-19), Ferry da Silva Braga (CPF 004.687.950-14), Filipe

Monforte (CPF 003.190.701-66), Fillipe Calado de Almeida (CPF 084.058.274-98), Flaminia Graca Bacovis (CPF 694.127.404-25), Flaubi Guarda Farias (CPF 017.666.800-46), Flaviana Cabral da Silva (CPF 822.798.374-04), Flaviana Katrein da Costa (CPF 014.534.250-63), Flaviana Lucia Ramos do Nascimento (CPF 029.138.461-73), Flaviana Maria da Silva (CPF 896.782.904-30), Flaviana Renata Barbosa da Silva (CPF 100.694.184-38), Flaviana Rosana da Costa (CPF 766.403.532-53), Flaviana Suzana Bork (CPF 835.145.030-87), Flaviana Tavares Santos (CPF 023.297.521-30), Flaviana de Araujo Pedron (CPF 003.050.320-54), Flaviano Alves de Souza (CPF 542.931.111-15), Flaviano Boldt (CPF 773.997.220-72), Flaviano Cesar Potin Pacheco (CPF 654.301.742-20), Flaviano Dias Antonio (CPF 029.212.311-66), Flaviano Gomes Pereira de Menezes (CPF 798.156.422-00), Flaviano Pereira Lima de Santana (CPF 776.929.852-00), Flora Fernandes Mendonca (CPF 004.462.651-79), Floriano Belarmino da Silva (CPF 847.427.552-00), Francellia Castello Soares (CPF 697.990.321-72), Franciane Neri (CPF 036.626.444-36), Franciany Nayara Alves de Oliveira (CPF 079.847.644-33), Francinalva Oliveira dos Santos Menezes (CPF 035.715.184-46), Franciele Andrade (CPF 004.583.982-41), Franciele Giordano Camargo (CPF 976.353.750-91), Franciele Moser Bach (CPF 026.999.960-41), Franciele Schmitz (CPF 010.265.010-16), Francieli Conrad Antonioli (CPF 012.861.030-10), Francieli Homerding Mentz (CPF 023.728.980-60), Francieli Verdelio (CPF 706.860.921-04), Francielle Moraes (CPF 486.241.522-91), Francielle Regina Vieira (CPF 055.082.509-64), Francielle de Souza Michelon Naconechny (CPF 653.861.322-53), Francielli Strada (CPF 839.490.890-04), Francielly Daiane Covolo Madureira (CPF 836.736.790-15), Francielly Ribeiro (CPF 821.610.622-04), Franciella Ferreira dos Santos (CPF 008.899.822-36), Francilene Rodrigues Silva (CPF 003.108.072-39), Francilene de Oliveira Pinheiro (CPF 774.202.502-78), Francilina Lima do Nascimento (CPF 963.100.221-72), Francine Bonacina (CPF 818.587.870-68), Francine Desyree Barros Santos (CPF 015.160.670-61), Francine Soldateli Paim (CPF 966.546.510-49), Francine Vendruscolo (CPF 005.876.790-85), Francirley Lucia da Silva Reis (CPF 746.145.922-87), Francis Pinto da Silva (CPF 535.011.871-49), Francisca Jusara de Macedo Coelho Silva (CPF 060.848.794-54), Francisca Mairla Teixeira Dias (CPF 698.519.642-04), Francisca Patricia Fausto de Lima (CPF 038.440.593-26), Francisca Patricia da Paz Matos (CPF 800.248.822-91), Francisca da Silva Ribeiro (CPF 827.756.052-49), Francisco Alberto Ehlers Ulguim (CPF 426.601.570-49), Francisco Alves dos Santos Junior (CPF 570.160.389-04), Francisco Cabral de Medeiros (CPF 127.243.148-75), Francisco Carlos Ximenes (CPF 832.590.072-53), Francisco Eritonio de Melo Oliveira (CPF 019.797.914-90), Francisco Jose Bezerra Neto (CPF 725.700.752-72), Francisco Luiz de Sa Araujo (CPF 056.973.844-08), Francisco Marco de Mello (CPF 356.107.940-72), Francisco Pereira da Silva (CPF 076.264.168-13), Francisco Rosenberg Leite da Costa (CPF 699.730.081-20), Francisco das Chagas Lira (CPF 315.552.172-49), Francisco das Chagas Lira Queiroz (CPF 905.848.483-15), Francisco das Chagas Prado do Espírito Santo Filho (CPF 825.511.542-00), Francisco de Assis Araujo (CPF 041.554.484-08), Francisco de Assis Silva Alencar (CPF 063.922.964-68), Frankyanara de Fatima Goncalves Silva (CPF 097.495.264-81), Frederico Bruno Cavalcante de Siqueira (CPF 063.776.484-64), Frederico Diniz Dantas (CPF 862.657.921-72), Frederico Mammarella Araujo (CPF 008.113.470-36), Frederico Mendonca Bahia Silva (CPF 007.804.971-71), Frederico Ribas Torres (CPF 047.577.964-98), Fredolino Hermuth Neto (CPF 027.753.690-14), Fredson Washington dos Santos (CPF 619.915.971-34), Frnciane Silva Rezende (CPF 086.524.234-82), Gabriel Borges de Oliveira Verissimo (CPF 029.891.671-10), Gabriel Brissac Press (CPF 024.935.930-81), Gabriel Ferreira Ocampo (CPF 678.560.982-87), Gabriel Francisco Bertelli (CPF 754.228.830-04), Gabriel Hahn Tosca (CPF 009.786.300-92), Gabriel Henrique Cordeiro de Moraes (CPF 086.169.524-03), Gabriel Lucas de Oliveira Vidigal Simoes (CPF 023.571.711-89), Gabriel de Andrade Lima (CPF 079.933.944-06), Gabriel de Botelho Marcos (CPF 001.230.370-42), Gabriela Antoniazzi Denicol (CPF 011.046.100-27), Gabriela Borges Vieira (CPF 011.303.760-01), Gabriela Camargo (CPF 024.776.991-64), Gabriela Carine Brito Costa (CPF 069.072.434-90), Gabriela Lira do Nascimento (CPF 072.472.604-75), Gabriela Lorrane Rodrigues Castro (CPF 028.232.981-18), Gabriela Oliveira Spencer de Holanda (CPF 081.991.414-25), Gabriela Pereira de Pereira (CPF 004.787.270-54), Gabriela dos Santos Aguiar (CPF 780.137.472-04), Gabriele Mallmann (CPF 012.576.480-47), Gabriele Vicente da Silva (CPF 839.760.860-53), Gabriele Zanin Appio (CPF 951.410.730-68), Galeandro Braga Lorenzini (CPF 778.602.091-87), Gardenia Geordana Viana da Silva Leitao (CPF 034.756.674-01), Geandro Porcel de Oliveira (CPF 998.032.672-72), Geane Pedro da Silva Soares (CPF 028.270.324-14), Geane Placido do Nascimento (CPF 270.200.268-42), Geane Ventura Constantino (CPF 579.960.750-34), Geazi Lopes da Silva (CPF 011.189.912-57), Geilton Lopes de Oliveira (CPF 011.850.174-70), Geilza de Carvalho Langa Silva (CPF 683.744.882-04), Geisa Ellen Ferreira (CPF 793.029.205-34), Geisiane Kely Monteiro da Silva (CPF 096.867.264-70), Geisilande Braz Duarte (CPF 010.953.602-99), Geison Pizzio da Silva (CPF 838.043.900-72), Geisson Alves Homrich (CPF 025.383.330-24), Geiza Mara de Andrade Santana (CPF 952.136.511-00), Geizibel Wille (CPF 006.347.571-56), Gelson Menezes dos Santos Junior (CPF 858.018.102-00), Gelson Vieira de Souza (CPF 846.441.762-49), Geneci Moreira Bastos (CPF 616.981.992-87), Geneis Medrado Peron (CPF 005.458.522-85), Genesina Alves Neta (CPF 602.466.851-15), Genice Barbosa de Souza (CPF 032.310.855-51), Genilda da Silva (CPF 911.892.842-00), Genivaldo Aparecido Goncalves (CPF 018.676.298-44), George Augusto de Oliveira Camargo (CPF 017.922.391-73), George Bruno da Silva Viana (CPF 888.004.742-68), George Cesar Daniel Guarini Rodrigues da Silva (CPF 999.258.851-91), Geovana Mariele Almeida Soares (CPF 006.193.012-10), Geovane dos Santos Silva (CPF 738.746.632-72), Geraldo Alves dos Santos (CPF 996.732.311-68), Geraldo An-

tonio Gaspari Picoli (CPF 880.026.402-68), Gerlane Albuquerque de Souza (CPF 056.251.844-45), Gerlany Kessya Guedes Marcelino (CPF 045.730.714-58), Germelez Menino da Silva (CPF 280.342.718-45), Gerson Cabral Sobrinho (CPF 082.300.564-04), Gerson Kanashiro (CPF 466.434.191-15), Geslaine Possmoser Alves (CPF 861.346.472-68), Gessica Camila Bressianini Fernandes (CPF 014.490.752-66), Gessica Cardoso Vieira (CPF 025.328.550-02), Gessica Carla Alpes de Carvalho Cabral (CPF 097.118.104-76), Gessica Jayne Alves Diniz (CPF 101.862.374-48), Gessica Lima do Nascimento (CPF 910.659.762-91), Gessica Reina Carvalho (CPF 000.027.812-20), Getulio Machado (CPF 139.377.070-34), Gevane Zolinger Borges (CPF 315.468.382-87), Gislane Gouveia Feitain (CPF 914.466.432-04), Giana Dal Mulin (CPF 009.919.710-35), Giancarlo Dalpiaz de Oliveira (CPF 016.764.210-33), Giane Cortiana (CPF 022.729.100-09), Giane Flora Costa (CPF 606.876.490-72), Gianni Nazare Alves Rodrigues (CPF 351.730.252-04), Gicele Pitol Fernandes (CPF 010.593.590-57), Gicieli Langner do Prado (CPF 018.382.820-84), Gilberto Alves Martin (CPF 355.984.251-49), Gilberto Alves da Silva (CPF 960.217.134-00), Gilberto Eduardo Armando da Silva Junior (CPF 927.253.412-72), Gilberto Martin Sabka (CPF 458.968.600-72), Gilberto Pereira Valim (CPF 519.621.100-44), Gilberto Tolon Ribeiro (CPF 025.066.991-98), Gilberto dos Santos (CPF 456.836.032-34), Gilceia Bellato Zanella (CPF 985.739.180-04), Gilcimar Sacchi Roque (CPF 003.719.762-27), Gilcinei de Castro Souza (CPF 003.912.362-61), Gilcirlene Sacchi Roque (CPF 005.486.462-36), Gilcleia AP Miss (CPF 947.217.182-68), Gilda Ferreira da Silva (CPF 867.657.104-00), Gildson Anderson da Silva (CPF 096.123.574-80), Giliane Aponte Gonzales (CPF 019.448.092-52), Gillian Cesar de Souza Alves (CPF 005.889.011-48), Gilmar Cabreira (CPF 474.514.080-00), Gilmar Donisete dos Santos (CPF 047.078.044-46), Gilmar Luis Hartmann (CPF 529.831.450-34), Gilmax Jose de Lima (CPF 073.141.514-07), Gilsele da Silva Pio (CPF 000.357.152-19), Gilson Carlos Visu (CPF 024.704.489-05), Gilson Cesar Duarte (CPF 016.993.521-35), Gilson Gibson Saraiwa da Silva (CPF 071.414.024-46), Gilson Napoleao de Avila Espindola (CPF 981.948.871-00), Gilson Sebastiao Souza (CPF 012.541.721-73), Gilson da Silva Paulino (CPF 657.028.322-72), Gilvan Dias Rocha de Brito (CPF 834.353.522-72), Gilvan Ferreira dos Santos (CPF 075.949.494-04), Gilvando Lopes Siqueira (CPF 024.007.701-66), Gilvane de Oliveira (CPF 016.349.140-23), Gilvanete Barbosa da Silva (CPF 089.690.314-13), Gina Carvalho da Silva (CPF 341.267.752-34), Gina Marise de Moura Goncalves (CPF 653.873.412-04), Giollio Henrique Tavares Gomes (CPF 032.831.531-16), Giovana Sardi (CPF 009.196.070-39), Giovanna Marcela da Silva (CPF 005.200.692-18), Giralton Agra da Silva (CPF 040.324.744-60), Gisleia da Silva Pio (CPF 000.644.292-70), Gisleide Dias da Silva (CPF 008.497.321-82), Gisele Carvalho da Cruz (CPF 980.498.872-00), Gisele Jacques Flores (CPF 654.055.871-68), Gisele Madalena Melo Maia (CPF 058.944.866-88), Gisele Nunes de Lima (CPF 072.083.074-58), Gisele Pedra da Silva (CPF 937.097.812-72), Giseli Frota Fernandes (CPF 701.707.462-91), Giseli Pereira da Silva (CPF 100.974.464-08), Giselia Carla de Lima Santos (CPF 050.801.434-44), Giselica Miguelina da Silva Oliveira (CPF 006.901.361-61), Giselle Aparecida Soares (CPF 835.283.772-91), Giselle Nicolau de Souza (CPF 848.295.912-34), Giselle Schweickardt (CPF 017.830.350-05), Giselly Cristina David Sanches (CPF 973.993.022-00), Gislaine Aparecida Caparros Klauk (CPF 027.018.221-73), Gislaine Goncalves da Silva (CPF 067.700.074-01), Gislaine Izidoro da Silva (CPF 004.209.762-21), Gislaine Landvoigt Oliveira (CPF 015.896.292-30), Gislaine Silveira da Silva (CPF 025.284.191-39), Gislaine da Cunha Tavares (CPF 004.358.382-29), Gislene Rodrigues Moraes de Souza (CPF 858.223.371-04), Gislene Silva do Nascimento (CPF 733.733.971-20), Gismara Kampin (CPF 884.427.482-53), Gissieri Monteiro Gomes (CPF 043.120.634-19), Giuseppe Alessandro Ciralli (CPF 329.674.111-91), Givaldo dos Santos (CPF 019.767.395-35), Gizelia Ferreira Lima (CPF 670.007.541-68), Glauber Araujo Carvalho (CPF 802.779.002-63), Glaucy Agnes Balestrin (CPF 017.575.560-44), Glaucia Piana Grapegio (CPF 016.052.000-26), Glaucia Daniela Streck (CPF 997.340.280-49), Glaucia Enriete Zadorozny Lage (CPF 544.898.220-49), Glaucia Lira do Nascimento (CPF 084.605.844-88), Glaucia Paulo do Nascimento (CPF 985.954.072-15), Glaucia da Silva Severo (CPF 011.102.320-39), Glaucio Peixoto Borin (CPF 012.336.760-32), Glaydston Silva Costa (CPF 020.309.624-06), Gleice Claudina da Silva (CPF 081.954.024-29), Gleice Lino Xavier da Silva (CPF 058.912.354-80), Gleiciane dos Anjos Damacena (CPF 819.175.972-15), Gleicieli dos Santos Lopes (CPF 901.758.592-72)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2301/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.052/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Jose Danyllo Lourenco Costa (CPF 050.604.164-61), Jose Dilmacir Alves de Melo (CPF 073.993.154-77), Jose Emailson Sales da Silva (CPF 378.729.678-63), Jose Ernande de Sousa Silva (CPF 065.807.104-11), Jose Fabio Pacheco Barbosa (CPF 179.765.962-68), Jose Fagner da Silva (CPF 074.611.484-27), Jose Ferreira Lima (CPF 003.873.132-06), Jose Ferreira de Sousa (CPF 147.257.621-72), Jose Francisco Bezerra Barros (CPF 095.961.784-15), Jose Francisco da Cruz Filho (CPF 076.381.274-98), Jose Gomes da Silva Neto (CPF 059.110.554-30), Jose Haroldo Fernandes de Lima (CPF 285.473.226-04), Jose Hen-

rique Cunha (CPF 695.151.151-91), Jose Jailson Alves Santos (CPF 386.365.304-15), Jose Jardsom Alves de Lira (CPF 069.680.704-13), Jose Leandro de Clate Braz (CPF 043.089.964-57), Jose Leonardo Abreu Carneiro (CPF 725.063.341-49), Jose Leonel Pereira (CPF 265.734.900-53), Jose Manoel Justino Cavalcanti da Silva (CPF 095.793.724-54), Jose Marcelo Juca Sampaio Junior (CPF 089.284.634-83), Jose Maria Tavares (CPF 319.299.156-91), Jose Maria da Silva (CPF 010.938.768-67), Jose Mario Antonino da Silva (CPF 034.553.324-04), Jose Mario Francisco (CPF 015.437.881-06), Jose Messias Pinto dos Santos (CPF 094.666.314-97), Jose Miudo de Santana (CPF 447.477.564-34), Jose Moacir Peres (CPF 225.076.800-59), Jose Nivaldo Silva do Nascimento (CPF 049.964.054-30), Jose Onesio de Souza Galvao (CPF 096.451.894-54), Jose Paulo Barros da Conceicao (CPF 000.234.512-97), Jose Renan Nunes dos Santos (CPF 101.554.034-19), Jose Renildo da Silva (CPF 687.869.564-34), Jose Ribeiro Alves (CPF 143.137.822-49), Jose Ricardo da Silva Rodrigues (CPF 075.931.704-62), Jose Ricardo de Moraes Carvalho (CPF 849.535.864-68), Jose Roberto Fermo (CPF 037.565.604-90), Jose Roberto Holanda (CPF 191.286.812-15), Jose Roberto de Lima Junior (CPF 090.761.484-14), Jose Rodrigo Fernandez Caresani (CPF 007.086.830-10), Jose Romario Nunes dos Santos (CPF 101.554.024-47), Jose Romildo Gama Filho (CPF 014.536.594-80), Jose Rosa Martins Barbosa (CPF 019.687.121-27), Jose Sebastiao da Silva Neto (CPF 015.777.791-00), Jose Vitor Dalla Nora (CPF 023.081.271-63), Jose Wanderley Mota Batista Junior (CPF 703.016.111-49), Jose Wilson de Cerqueira Val Sobrinho (CPF 054.243.234-05), Jose de Arruda Barbosa (CPF 074.051.674-46), Jose de Assis da Costa Freitas (CPF 048.254.214-40), Jose de Freitas Silva Junior (CPF 938.350.862-00), Joseane Cardoso Malta Pinheiro (CPF 672.599.103-30), Joseane Ludvig Ruduit (CPF 657.467.400-04), Joseane Savian Marafiga (CPF 006.966.770-59), Joseday Mariana Gonçalves Faria (CPF 795.292.591-15), Josefa Elaine Silva Germino (CPF 092.272.914-07), Joeselania Maura de Lima Silva (CPF 082.962.344-24), Joselita Leite dos Santos (CPF 881.400.832-91), Joselma Maria de Souza (CPF 100.683.954-26), Josemar Garcia de Oliveira (CPF 778.819.401-82), Josenila Babilon Campista (CPF 878.953.822-68), Josenilda Gusmao da Silva (CPF 063.262.494-90), Josenildo Alves da Silva (CPF 093.283.464-79), Josephe Oliveira Ramon (CPF 009.828.622-61), Josi Licia Pereira Saldanha (CPF 004.523.740-90), Josiane Alves Infancia (CPF 602.259.630-00), Josiane Gomes Rabelo (CPF 008.651.352-40), Josiane Sarmiento da Silva (CPF 003.359.932-73), Josiane Sousa de Oliveira (CPF 012.559.051-23), Josias Ananias Pereira (CPF 995.479.298-87), Josias Barros Costa (CPF 017.158.240-32), Josias Maximo (CPF 002.737.392-47), Josias de Oliveira (CPF 151.003.928-78), Josiele Barbosa Sales (CPF 945.864.382-15), Josiele Santos da Silva (CPF 024.072.920-06), Josilene da Silva Barbosa (CPF 082.338.354-71), Josilene da Silva Leite (CPF 885.343.402-34), Josilene de Lima Rodrigues (CPF 082.412.304-27), Josimar Ribeiro Luz (CPF 610.473.762-53), Josimara Maria de Lima (CPF 848.851.304-68), Josinalva dos Santos Fernandes Costa (CPF 529.968.164-04), Josivaldo Gonçalves do Nascimento (CPF 034.833.464-81), Josivaldo Soares do Nascimento (CPF 053.263.664-36), Josivan Pereira do Nascimento (CPF 004.398.722-27), Josivanira Maria da Silva (CPF 093.384.574-00), Jossana Pereira (CPF 838.983.100-78), Jossimar Ferreira Miranda (CPF 680.680.002-59), Josue Fabio Alves dos Santos (CPF 035.725.219-55), Josue Mendes Cunha (CPF 948.839.712-87), Josue Neves Ormonde (CPF 284.567.931-91), Jovana Alodia Bolzan (CPF 515.936.100-68), Joyce Galdino da Cunha (CPF 058.087.304-81), Joyce Maria Pereira Marinho (CPF 084.071.604-40), Jozeana Souza Galvao (CPF 088.412.524-64), Jozilene Aguiar Lopes (CPF 853.310.402-25), Juarez Franco Junior (CPF 013.477.680-17), Juarez Rodrigues da Silva (CPF 019.793.851-57), Juarez Vellozo da Silva (CPF 032.998.584-16), Juarez da Silva Pinto (CPF 010.104.960-93), Jucara Rossi (CPF 618.388.700-59), Jucelio de Souza Lima (CPF 093.501.634-11), Juciani Zorzan (CPF 013.860.300-66), Jucielli Cecilio de Oliveira (CPF 007.049.062-79), Jucilene Maria do Carmo Soares (CPF 594.067.711-87), Judson Cascaes Matos (CPF 025.120.003-54), Julia Biasotto (CPF 841.538.220-00), Julia Cristine Kiewel da Cruz (CPF 017.558.590-31), Julia Wickboldt Stark (CPF 020.647.020-75), Julian de Castro (CPF 008.398.050-47), Juliana Alexandre Gois (CPF 000.207.722-11), Juliana Alves da Silva (CPF 015.011.954-25), Juliana Alves de Espindola (CPF 009.724.110-54), Juliana Angelica Theodora de Almeida (CPF 077.625.204-65), Juliana Barbosa da Silva (CPF 067.725.674-47), Juliana Bergenthal Germano (CPF 632.537.040-68), Juliana Carlos Rodrigues (CPF 756.902.842-20), Juliana Comoretto Zilch (CPF 012.814.130-11), Juliana Cristina Figueiredo Braga (CPF 966.383.971-68), Juliana Furtado da Silva (CPF 042.466.811-48), Juliana Gaspar da Silva (CPF 036.760.421-31), Juliana Grubler Lopes (CPF 008.854.210-60), Juliana Hoffmann (CPF 017.266.220-61), Juliana Leite de Santana (CPF 722.183.121-15), Juliana Machado Sitta (CPF 019.343.080-05), Juliana Maria Monteiro Dobroes (CPF 009.331.664-00), Juliana Mesquita de Almeida (CPF 021.078.611-61), Juliana Michels Sampaio (CPF 012.000.151-93), Juliana Naiane de Souza Silva (CPF 002.637.742-01), Juliana Paiva da Silva (CPF 853.848.102-97), Juliana Pereira da Silva (CPF 027.165.451-11), Juliana Ramos Hudson (CPF 813.973.720-87), Juliana Realii Lima (CPF 011.130.710-44), Juliana Rebeca Alves de Arruda (CPF 067.594.044-32), Juliana Rocha Martins (CPF 221.719.928-59), Juliana Silva Cavalcanti (CPF 932.567.102-63), Juliana Tworkowski Zulian (CPF 003.399.530-39), Juliana Vanessa Assis Ferreira (CPF 068.111.074-05), Juliana Vicente Ferreira (CPF 090.184.614-74), Juliana de Lima Garziera (CPF 830.203.300-68), Juliana de Mattia (CPF 947.713.402-34), Juliana de Oliveira (CPF 913.245.052-49), Juliana de Oliveira Silva (CPF 058.040.647-46), Juliana dos Santos Souza (CPF 023.134.015-02), Juliane Fontes Pereira (CPF 767.695.930-68), Juliane Porto Ercole (CPF 013.925.450-13), Juliane Ramos Marques (CPF 006.736.691-06), Juliane da Silva Firmino (CPF 024.154.111-59), Julianna Alves de Oliveira (CPF 024.742.381-58), Juliana Moreira Lopes (CPF 009.113.592-30), Ju-

liano Moreira de Paula (CPF 018.471.000-66), Juliano Pereira Machado (CPF 064.293.396-02), Juliano Silva de Bastos (CPF 017.070.550-17), Juliano de Oliveira (CPF 734.130.200-30), Julielen Zanetti Brandani (CPF 032.532.191-43), Juliene Silva Santos (CPF 963.457.301-06), Julieta Marinho Pires Cezario (CPF 025.417.201-65), Juliete Goecks Machemann (CPF 020.483.000-14), Julio Castagna Mota (CPF 995.241.470-68), Julio Cesar Barrera Matos (CPF 514.572.370-91), Julio Cesar Ornelas Neto (CPF 885.351.776-04), Julio Cesar Ramos (CPF 017.905.131-89), Julio Cesar Ribeiro da Silva (CPF 222.764.708-60), Julio Cesar Teixeira da Silva (CPF 035.399.656-45), Julio Cesar Araujo Barreto (CPF 943.653.345-49), Julio Cesar Dino de Souza (CPF 793.467.822-34), Julio Eisenbraun (CPF 063.446.660-72), Julio Garcia da Silva (CPF 557.619.921-91), Julio Marques Cardoso (CPF 938.883.761-49), Julianna Cristina Carvalho Pereira (CPF 012.368.353-01), Julyana Glangel Bidu (CPF 000.394.882-09), Julyana Nascimento Nogueira (CPF 037.060.581-03), Junior Barbosa dos Santos (CPF 969.051.072-04), Junior CE Peretti (CPF 963.753.700-78), Juracy Francisco de Sousa (CPF 316.768.122-53), Jurandir Gonzalez Lourenco Junior (CPF 038.136.821-10), Juscelio Alves dos Reis (CPF 803.702.681-72), Jusilene Bispo da Mota (CPF 004.446.892-06), Jusmar de Paula Alvernaz (CPF 734.536.172-15), Jussara Luiz Valadao Barboza (CPF 925.823.541-04), Jussara Pereira Emerick (CPF 032.167.981-43), Jussara Souza da Silva (CPF 016.132.930-62), Jussara dos Santos Knipelpelberg (CPF 950.944.401-44), Juvênio de Santana Filho (CPF 275.841.601-82), Kaio Fagner Dantas da Silva (CPF 076.064.234-66), Kaliana Souza Oliveira Mota (CPF 995.480.542-72), Kaline dos Remedios de Sousa (CPF 036.587.181-88), Kamila Morandin Maidana (CPF 040.011.901-33), Kamila da Cruz Andrade (CPF 999.338.022-91), Kamilla Sthefany Rodrigues (CPF 024.986.171-24), Karen Renata Campos Nunes (CPF 933.675.110-72), Karina Dias Silva Pavaneli (CPF 003.935.082-77), Karina Gomes de Souza (CPF 849.788.562-72), Karina Rocha Silva e Castro (CPF 711.597.031-91), Karina de Barros Campos (CPF 959.972.101-20), Karine Lilian de Souza (CPF 916.193.782-72), Karine Mello da Silva (CPF 817.777.520-00), Karine de Almeida Duraes (CPF 038.088.871-84), Karla Raquel Hinkel (CPF 017.515.021-47), Karolina Revoredo Bezerra (CPF 093.431.234-69), Kassia Silvestre de Oliveira Silva (CPF 066.303.484-19), Katchuska Raissa Maier (CPF 015.266.680-09), Katia Beatriz Avelar dos Santos (CPF 977.858.061-87), Katia Cristina Bandeira Maia (CPF 689.168.171-53), Katia Ferreira Brito (CPF 029.773.984-06), Katia Frantz de Farias (CPF 992.202.530-20), Katia Orlato de Oliveira (CPF 955.824.791-04), Katia Vieira Martins (CPF 020.949.141-86), Katiana Lafuente (CPF 946.976.042-53), Katiane Landim (CPF 018.915.030-06), Katiani da Silva Lanes (CPF 024.236.440-35), Katiana Gavilan Rodrigues (CPF 024.612.511-00), Katianny Aparecida Duarte Brandao (CPF 030.973.241-78), Katimary Coko da Silva (CPF 769.136.192-00), Katiucia Kruger de Oliveira (CPF 945.519.362-00), Kattlyn Claudino Pitas (CPF 017.638.421-93), Kayna de Boni Velloso (CPF 998.891.709-78), Keila Schaidler da Silva (CPF 007.350.032-11), Kelen Cristine do Carmo Nascimento (CPF 008.459.712-71), Kelen Motta dos Santos (CPF 000.951.280-26), Keles Regiane dos Santos Teotonio Xavier (CPF 873.259.002-44), Keli Caroline Rodrigues da Silva (CPF 016.825.170-12), Keliiane Rocha de Oliveira (CPF 998.696.832-15), Kellen Fanchini Melo (CPF 008.841.572-45), Kelly Aline Campos Soares (CPF 993.671.302-87), Kelly Cristine Kaminski (CPF 011.354.960-13), Kelly Regina da Costa Pires (CPF 014.121.311-62), Kelly Zanon (CPF 040.090.001-71), Kelma Karine Ferreira e Silva (CPF 015.919.933-69), Kemella Barbosa Borba (CPF 018.484.900-46), Kenia Cristina Pereira da Silva Vieira (CPF 539.149.021-91), Kenia Krann Weiss Durigon (CPF 813.927.370-87), Kenya Ribeiro Vieira (CPF 001.028.512-12), Kerlianne Martins Ferreira (CPF 017.609.811-92), Kesia Marques da Conceicao Nogueira (CPF 984.841.092-91), Kharla Maida Castoldi de Abreu (CPF 955.026.102-68), Khelair Batista Rocha (CPF 955.022.201-25), Kiane Mabel Fialho Medeiros Rezende (CPF 036.664.961-21), Kiara Kacia Torres Cavalcanti (CPF 076.827.764-71), Kizi Amorim Kroth (CPF 840.295.601-72), Kleber Alexandre Oliveira Rocha (CPF 715.948.681-15), Kleber Jacinto Santos (CPF 544.843.321-91), Kleber Prando Baroni (CPF 020.962.750-67), Klei Pando Medeiros (CPF 026.606.030-73), Klenio Inacio de Oliveira (CPF 094.145.274-35), Klesio Bressami dos Santos (CPF 874.960.892-49), Kleyber Lucio de Arruda (CPF 988.852.601-44), Klinger Guimaraes Ghinossi (CPF 935.109.691-20), Krislere Aparecida Gomes da Silva (CPF 871.888.641-87), Krisna Queiroz (CPF 709.881.612-49), Ladjane Davi da Silva (CPF 064.235.814-10), Laercio Buzinaro (CPF 838.183.089-34), Laercio Sinval Immich (CPF 008.695.510-19), Laercio Vellozo de Lima (CPF 070.735.114-60), Laette da Silva Souza Neto (CPF 083.605.514-48), Laiane Lopes da Silva (CPF 031.966.631-08), Lais Amaral Malhado (CPF 001.866.331-14), Lais Camargo de Azevedo (CPF 019.204.830-98), Lais Cristina Arakaki (CPF 737.556.721-20), Lais Juliana Panno (CPF 022.208.560-62), Laisa Priscila Fantinel (CPF 009.643.560-74), Laise Lucia da Cunha Ortiz (CPF 030.623.404-10), Laise da Silva Araujo (CPF 023.425.691-57), Laisla Karine Soares Lopes (CPF 023.781.071-96), Lana Coutinho de Almeida Basso (CPF 100.028.167-17), Lanieri Stostenes Cavalcanti de Franca (CPF 863.972.064-91), Lara Echeverria Cabreira (CPF 036.656.641-52), Larissa Melo de Almeida (CPF 009.389.861-47), Larissa Nunes Peixoto (CPF 001.780.830-89), Laudacy Maria da Silva (CPF 882.689.504-04), Laudiceia Juliana Coura da Silva (CPF 006.192.472-58), Laudiane Jose de Sousa (CPF 077.991.344-29), Laudinei Doerner (CPF 005.518.509-65), Laura Catuicia Costa Matos (CPF 902.153.621-87), Laura Cristina Franco Ferreira Brito (CPF 077.760.316-07), Laura Dahmer Padula (CPF 816.142.410-15), Laura Franco Lira Lima (CPF 366.716.101-07), Laura Mariano da Silva (CPF 047.205.234-98), Lauren de Moura Goulart (CPF 011.817.710-99), Lauro Curti (CPF 517.743.640-34), Lauro Jose Lunkes (CPF 223.319.300-82), Lauro Penha Silva (CPF 326.995.062-49), Layanne da Silva Andrade (CPF 034.189.683-76), Lays Cristina Iapechino

Souto (CPF 019.094.541-92), Lea Taciana Virginio Grigorio Lau (CPF 068.366.784-06), Leandra Bagatini (CPF 920.648.250-53), Leandro Aguiar Luz (CPF 958.903.192-72), Leandro Barbosa Costa (CPF 001.686.262-76), Leandro Campos Herdina (CPF 634.194.750-04), Leandro Cezar Oliveira Silva (CPF 070.187.764-22), Leandro Deak Klug (CPF 003.367.210-56), Leandro Henrique Pereira da Silva (CPF 051.801.674-93), Leandro Henrique de Lima Fragoso (CPF 081.163.364-01), Leandro Jose da Silva (CPF 082.802.374-37), Leandro Jose dos Santos (CPF 021.060.661-47), Leandro Junhkerr Porto (CPF 021.903.490-79), Leandro Kubiack da Silva (CPF 015.415.970-01), Leandro Lisboa Bezerra (CPF 022.723.491-02), Leandro Lobato Camargo (CPF 003.043.530-78), Leandro Luiz de Barros (CPF 048.717.064-43), Leandro Magno Santos da Silva (CPF 005.832.585-90), Leandro Marques Guimaraes (CPF 935.496.791-49), Leandro Matte (CPF 716.567.070-04), Leandro Pedro Laureano (CPF 774.814.962-34), Leandro Pereira Rios (CPF 010.531.092-10), Leandro Pileggi Engenhari Ferreira (CPF 006.351.041-30), Leandro Ritter Contini (CPF 705.181.731-00), Leandro Rodrigues da Silva (CPF 529.053.302-87), Leandro Santanna Cabreira (CPF 013.044.670-07), Leandro Sayao Rubira (CPF 013.595.440-11), Leandro Teixeira Doesdette (CPF 005.645.872-06), Leandro Ualace Rosa Molina (CPF 016.337.651-48), Leandro da Silva Barbosa (CPF 850.655.012-20), Leandro da Silva Luna (CPF 056.818.254-50), Leandro de Barros Correa (CPF 885.731.840-00), Leandro de Cena Artuzo (CPF 002.564.501-37), Leciane Figuera Dal Osto (CPF 000.748.590-56), Leidiane Pozzer (CPF 028.083.030-09), Leidiane Rodrigues da Silva (CPF 735.584.432-68), Leidmeri Correia Lima (CPF 648.627.122-15), Leila Cardoso da Silva (CPF 916.398.592-68), Leila Cristiane Rodrigues (CPF 810.767.700-53), Leila Lima de Moura (CPF 876.127.392-91), Leila Medeiros Anacleto (CPF 896.207.802-30), Leila Rodrigues de Sousa (CPF 005.279.732-54), Leivina Nascimento Alves (CPF 015.373.812-02), Lelia Maria Gomes (CPF 036.569.867-97), Leliane da Silva Vale (CPF 809.560.682-00), Lenilson Ferreira da Silva (CPF 005.473.903-94), Lenilton Ferreira da Silva (CPF 018.532.623-40), Lenir Bento (CPF 856.317.792-34), Lenir dos Santos (CPF 012.171.890-50), Lenires Rosaria dos Santos (CPF 005.258.021-00), Leno Grazianny Fragoso de Moraes (CPF 036.707.261-01), Leomar Oliveira Borges (CPF 033.119.811-89), Leomir Oliveira Tavares do Nascimento (CPF 095.421.224-03), Leonardo Blum dos Santos (CPF 829.402.740-53), Leonardo Alex Techera Garcia (CPF 018.283.810-20), Leonardo Alves de Souza (CPF 836.614.330-91), Leonardo Bernardino de Santana Alves (CPF 026.738.144-18), Leonardo Bruno Soares Lara (CPF 018.786.931-66), Leonardo Cansian de Moraes (CPF 024.580.060-35), Leonardo Carlos de Lira Pimentel (CPF 055.958.904-28), Leonardo Coutinho da Silva Segundo (CPF 059.723.324-18), Leonardo Felipe Schumacher Martins (CPF 831.323.760-00), Leonardo Langhinrichs da Silva (CPF 740.130.170-91), Leonardo Minato Sagrillo (CPF 012.062.550-48), Leonardo Moreira Batessoto (CPF 010.251.541-77), Leonardo Oliveira da Silva (CPF 089.677.054-09), Leonardo Santini Leoloto (CPF 008.031.800-20), Leonardo da Silva Santos (CPF 073.556.924-02), Leonidia de Oliveira Souza (CPF 007.258.391-63), Leonil Antonio Sampaio (CPF 209.097.301-30), Leonildes Batista Campos (CPF 762.507.412-91), Leonino Alves da Silva (CPF 470.497.582-72), Leslie Puntchart (CPF 004.049.878-69), Letiane Einhardt Ferreira (CPF 017.140.200-61), Leticia Benites Fornari de Rezende (CPF 003.194.671-20), Leticia Bueno do Prado (CPF 891.699.212-53), Leticia Carolina Sousa Lang (CPF 025.920.300-93), Leticia Dinegri (CPF 937.366.570-72), Leticia Santos dos Santos (CPF 017.539.880-12), Letycia Fernanda Bepalhok (CPF 032.227.391-96), Leudinalva Martinho do Nascimento (CPF 003.973.272-00), Lewison Ficagna Lopes (CPF 807.885.720-91), Liane Antonia Klein (CPF 420.060.231-87), Liane Sandi (CPF 479.238.140-15), Liara Pereira de Lima (CPF 038.081.044-14), Libian Couto da Silva (CPF 242.051.922-15), Licione Ponce de Santana Lima (CPF 029.213.174-78), Lidia Helena Magajewski (CPF 379.126.400-10), Lidia Hivana Capacla (CPF 859.410.502-91), Lidiana Cunha Roriz Torres de Moraes (CPF 045.962.314-19), Lidiana Piske (CPF 989.532.572-04), Lidiane Lima Vieira de Carvalho (CPF 006.157.100-85), Lidio Mauro Case da Silva (CPF 921.328.804-25), Lidovino Armichi Rosa Junior (CPF 004.187.910-40), Liedma Luciane Araujo Carneiro (CPF 051.851.464-19), Liege Weber Leal (CPF 002.034.430-98), Ligia Calina de Queiroz Veiga Kaukas (CPF 284.795.054-00), Ligia Maria Cirino da Silva (CPF 301.340.484-15), Ligia Oliveira da Silva (CPF 004.863.812-93), Ligia Raquel Botelho Neves (CPF 004.335.121-21), Ligia Soares de Freitas (CPF 589.843.800-91), Lilia Fernandes do Nascimento (CPF 863.847.402-49), Lilia da Luz de Moura (CPF 002.465.200-86), Lilian Almeida Rodovalho (CPF 543.959.091-91), Lilian Dellani (CPF 832.252.932-53), Lilian Lima de Abreu (CPF 515.271.112-53), Lilian Mackedanz Schulz (CPF 017.155.020-00), Lilian Nedel (CPF 011.605.940-07), Lilian Nunes da Silva (CPF 002.152.690-71), Lilian Regina Mongeloz dos Santos (CPF 033.140.021-90), Lilian Regina Simoes (CPF 940.847.422-87), Lilian Ribeiro de Andrade (CPF 083.754.207-35), Lilian da Silva Santos (CPF 015.613.042-47), Lilian de Araujo Soares (CPF 728.911.491-49), Lilian de Oliveira Ferreira (CPF 025.998.819-78), Liliane Carvalho Sousa (CPF 529.118.022-68), Liliane Farias da Rosa de Oliveira (CPF 953.133.380-72), Liliane Leitao Candido (CPF 012.369.903-74), Liliane Martinha do Nascimento (CPF 799.111.961-00), Liliane Pereira de Souza (CPF 697.830.471-91), Lincon Eduardo Rodrigues (CPF 073.550.404-05), Lincon Martins de Almeida (CPF 086.514.067-70), Lindiane Pereira Vilela (CPF 096.151.194-07), Lindinalva Ferreira da Silva (CPF 010.123.651-40), Line Diones Batista da Silva (CPF 941.673.382-20), Lioni Sidley Xabregas Pereira (CPF 021.530.601-50), Lisane Feijo Nunes (CPF 522.085.591-34), Lisiane Rosa (CPF 006.624.970-82), Lisiane Silva das Neves (CPF 935.167.700-15), Lisvania da Silva Saavedra (CPF 004.382.442-06), Livia Lopes da Silva (CPF 057.294.544-22), Livia Maria Lima de Freitas (CPF 705.931.161-00), Livia Rosiane da Silva (CPF 006.536.602-60), Livia Santos da Luz (CPF 943.154.420-20), Livia



Thainara de Quadros (CPF 006.149.160-89), Livia Zanovello Ortiz (CPF 002.695.980-14), Liz Maria Almeida de Andrade (CPF 006.480.652-94), Lizandra Souza Alves (CPF 756.702.590-68), Lizandra da Silva Melos (CPF 953.137.020-68), Lizandro Hartwig Mulling (CPF 012.741.920-99), Lizete de Fatima Cardoso Posso (CPF 745.488.832-15), Loana Maria Viana Costa (CPF 138.087.937-08), Lorena Angelica Paio (CPF 049.459.639-24), Lorita Brogliato (CPF 376.600.630-49), Lourdes Eliane Correa da Silveira (CPF 001.494.820-60), Lozinet de Silva Galdino (CPF 955.869.971-34), Lua de Vargas Silva (CPF 016.438.500-24), Luan Diego Badia (CPF 020.611.490-73), Luan Pedro dos Santos (CPF 026.296.811-81), Luan Rodrigues Lima (CPF 097.154.064-08), Luana Almeida de Andrade (CPF 037.008.761-57), Luana Braun (CPF 027.255.550-94), Luana Caroline Guimaraes dos Santos (CPF 000.996.651-07), Luana Ceretta de Souza (CPF 024.233.090-82), Luana Darc Silva de Andrade (CPF 084.676.264-10), Luana Lima Morais (CPF 871.696.652-04), Luana Maria da Silva (CPF 088.695.544-06), Luana Marina Pereira Gois (CPF 986.423.082-49), Luana Miriela Camara da Silva (CPF 016.899.560-38), Luana Piraine (CPF 994.337.530-20), Luana de Castro Coutinho Oliveira da Silva (CPF 037.404.571-20), Luann Carlos Souza da Costa (CPF 023.536.841-57), Luanna Ananias Santos (CPF 081.338.154-10), Luca Madalosso Lunardi (CPF 003.376.950-83), Lucas Amorim Fettermann (CPF 001.298.860-09), Lucas Antonio Soares Rolim (CPF 023.634.621-06), Lucas Augusto Escalante Lima (CPF 805.994.000-72), Lucas Barbosa de Lima (CPF 060.740.714-03), Lucas Daniel Gross (CPF 020.398.380-74), Lucas Fabricio Benevides da Rocha (CPF 903.133.302-63), Lucas Goncalo da Silva (CPF 066.575.924-00), Lucas Goncalves Coletto (CPF 017.259.580-07), Lucas Goulart (CPF 017.212.550-28), Lucas Lerm Dutra (CPF 012.199.320-51), Lucas Mateus Krein (CPF 835.278.690-34), Lucas Nunes Manini (CPF 015.904.590-83), Lucas Pereira Goudinho (CPF 619.661.932-20), Lucas Raphael Mangueira Lima (CPF 896.851.642-15), Lucas Robledo Leite (CPF 020.678.131-88), Lucas Sandri de Vasconcelos (CPF 023.316.440-55), Lucas Santos Giroldo (CPF 009.136.122-27), Lucas Santos Ribeiro (CPF 017.629.381-70), Lucas Schlupp (CPF 002.678.370-38), Lucas Vidigal Mello Freitas (CPF 037.363.891-40), Lucas da Cunha Godoy (CPF 027.519.670-43), Lucas da Silva Prado (CPF 018.971.561-89), Lucas Pacheco Dantas Leite (CPF 921.531.862-34), Lucena Madalena Winter Griebeler (CPF 239.259.300-00), Luci de Oliveira (CPF 316.593.572-68), Lucia Arruda Pinto (CPF 997.534.640-53), Lucia Terezinha Wey (CPF 257.556.920-68), Lucia de Oliveira Origo (CPF 955.616.092-20), Luciana Alves Basitt (CPF 600.413.400-78), Luciana Alves Pereira (CPF 775.962.504-91), Luciana Araujo da Silva (CPF 856.745.594-49), Luciana Arrieta Volpato (CPF 002.893.660-46), Luciana Ferreira de Lima (CPF 084.196.744-00), Luciana Ferreira de Oliveira (CPF 704.214.551-87), Luciana Gomes Rodrigues Barbosa dos Santos (CPF 081.936.947-08), Luciana Kawakami (CPF 976.472.411-68), Luciana Kluge (CPF 918.250.910-72), Luciana Lopes de Lima (CPF 014.280.644-78), Luciane Maria Leite Miranda (CPF 007.157.361-59), Luciana Maria Silva (CPF 051.136.614-06), Luciana Maria dos Santos (CPF 039.740.114-04), Luciana Nascimento Crespo Dutra (CPF 016.574.697-19), Luciana Nascimento Rodrigues (CPF 044.249.864-03), Luciana Silva (CPF 718.776.306-91), Luciana de Souza Teixeira (CPF 004.308.070-74), Luciana dos Santos Albino (CPF 879.512.151-04), Luciane Antonia de Albuquerque Alves (CPF 574.775.234-00), Luciane Carmen Hubert Ribeiro (CPF 773.489.512-72), Luciane Correa (CPF 620.365.561-91), Luciane Ferreira Campos (CPF 812.707.121-87), Luciane Holz (CPF 014.947.850-05), Luciane Narciso Souza (CPF 020.792.461-94), Luciane Paim Kramer (CPF 583.369.900-20), Luciane de Almeida Lopes (CPF 002.883.760-64), Luciane de Oliveira Fernandes (CPF 010.324.131-07), Luciano Andre Araujo de Almeida (CPF 509.830.160-20)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2302/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 3º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 25º, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.054/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Mauricio Fontela Vitoria (CPF 016.132.330-86), Mauricio Katume Arakaki (CPF 181.631.651-20), Mauricio Luiz Eleutherio (CPF 035.934.111-05), Mauricio Martins Perez (CPF 918.339.301-34), Mauricio Mendes Marques (CPF 960.713.031-68), Mauricio Messias dos Santos (CPF 151.225.145-34), Mauricio Pacheco Pereira (CPF 831.685.162-87), Mauricio Ricardo de Antoni (CPF 849.294.309-25), Mauricio Tavares Benjamin (CPF 711.072.311-91), Mauricio da Conceicao Chagas (CPF 026.334.320-00), Maurilio de Paiva Silva (CPF 100.091.934-05), Mauro Alves da Cruz (CPF 700.961.472-53), Mauro Barbosa Lira (CPF 101.771.164-04), Mauro Luis Zanovello (CPF 931.699.301-68), Mauro Rafael Garcia (CPF 832.961.662-20), Mauro Sergio Gouveia (CPF 878.369.472-20), Maxilene Ferreira da Silva (CPF 545.031.911-87), Maximiliano Alexandre Garcia da Rosa (CPF 198.994.590-20), Maxlane Alves da Silva (CPF 013.540.372-35), Maxsell Clara do Couto (CPF 011.199.442-01), Mayara Adrielle Vitor (CPF 000.440.732-67), Mayara Carreiro Ferreira Bringel (CPF 066.966.814-18), Mayara Cristina Agostini (CPF 039.308.381-09),

Mayara Santos do Nascimento (CPF 013.318.112-01), Mayhara Kotz da Silva (CPF 015.389.152-19), Mayhume Laez Rodrigues (CPF 963.630.532-34), Mayka Ferreira Xisto (CPF 940.524.842-15), Maykon Roberto Zuge (CPF 020.598.790-78), Mayller Felipe Ferreira Moura (CPF 014.735.182-02), Mayra Aliete Oliveira Negromonte (CPF 073.897.164-28), Mayrlla Souza dos Santos Silva (CPF 004.632.732-06), Maysa Suszek da Silva (CPF 838.299.460-15), Megue Cardial Braz (CPF 024.019.121-85), Meiriane Azeredo (CPF 011.348.030-01), Meiridiana Moreira Silva (CPF 045.009.424-32), Meirieli da Silva Costa (CPF 471.006.722-87), Meirieli de Souza Bezerra (CPF 843.879.982-53), Melina de Mello Garre (CPF 018.469.750-69), Melissa Silva Argolo (CPF 006.276.452-75), Mercia Maria Veras Carvalho (CPF 249.169.784-04), Mercia Vieira da Silva (CPF 038.852.634-32), Mercilene Aparecida de Oliveira (CPF 011.541.121-60), Merick Douglas Vieira (CPF 036.284.841-62), Merley dos Santos Silva (CPF 008.541.102-75), Mesaque Eugenio Dias (CPF 975.519.022-87), Meyrilane Santos de Souza (CPF 027.846.501-38), Micaías Catrinque da Silva (CPF 015.235.962-10), Michael Marques Monteiro (CPF 095.698.684-65), Michael Nilton de Moraes Lopes (CPF 024.863.201-99), Michel Francelino da Silva (CPF 833.842.944-91), Michel Ortiz Thome (CPF 933.273.582-49), Michele Alves Pereira (CPF 983.944.100-06), Michele Carneiro Nunes (CPF 224.541.128-50), Michele Ferreira Bessa (CPF 944.215.362-53), Michele Gomes (CPF 000.700.482-66), Michele Mazetto Galvan (CPF 731.498.291-00), Michele Morgana Ferreira de Azevedo (CPF 856.657.034-00), Michele Porto Chemin (CPF 996.403.250-15), Michele Santos Fernandes (CPF 019.485.222-92), Michele Silva Lima (CPF 069.789.694-35), Michele Souza Alves (CPF 005.956.370-27), Michele da Costa Lemos Prates (CPF 000.902.860-90), Micheli Ferreira Krewer (CPF 825.255.100-97), Micheli Izabel Ferreira (CPF 025.163.794-80), Micheline Mendes da Silva (CPF 031.760.734-02), Michelle Lins Ramos (CPF 650.948.752-72), Michelle Rocha Rebelo (CPF 024.942.241-79), Michelli Linhares de Bastos (CPF 020.639.420-99), Miguel Angelo Gonzatto Chiacchio (CPF 629.676.900-82), Miguel Dal Osto (CPF 971.421.310-04), Miguel Goncalves de Souza (CPF 316.967.590-72), Mikaely Rezende Silva (CPF 047.871.804-79), Milca Alves Lazaro (CPF 861.614.072-72), Milena Luisi Klein (CPF 024.720.710-19), Milene Alves Mendonca (CPF 012.113.262-50), Milene Martins Oliveira (CPF 009.805.030-35), Milene Schmitt de Souza (CPF 956.030.770-34), Milenia Ferreira Lopes (CPF 090.519.894-82), Milka Ferreira Lacerda (CPF 089.482.814-29), Millena Silva Paz Martins (CPF 072.978.434-74), Milton Border (CPF 045.472.088-24), Milton Vinicius Prado de Andrade (CPF 005.044.421-20), Mineya Angelina Cevallos Ramalho (CPF 003.269.352-40), Mirani Dutra (CPF 026.175.700-88), Mirele Rita Rodrigues (CPF 824.858.440-20), Mirely Claro dos Santos (CPF 035.055.651-21), Miriam Cassia Bolzanelli (CPF 014.169.591-90), Miriam Matoso Rodrigues da Silva (CPF 271.469.444-68), Miriam Oliveira Leite (CPF 023.597.190-17), Mirian Cristina Hettwer (CPF 006.612.060-84), Mirian Martins de Souza (CPF 753.443.002-04), Mirian Miranda de Souza Bessa (CPF 850.420.132-53), Mirian Valeria Rezende (CPF 805.965.411-04), Mirian da Silva Damaceno (CPF 641.636.872-20), Mirian de Souza Carreira Ribeiro (CPF 032.891.867-92), Mirian dos Santos (CPF 825.522.402-59), Mirleide da Costa Freitas (CPF 869.358.872-91), Mirtes Maria da Silva (CPF 047.365.714-70), Misael Alves (CPF 646.619.202-44), Misael Alves da Silva (CPF 772.252.362-53), Missonildo Antonio de Oliveira (CPF 831.841.554-04), Mizael Teixeira Silva (CPF 019.709.281-07), Moacir Gomes da Costa (CPF 767.517.832-72), Moises Figueroa de Albuquerque (CPF 670.808.204-72), Moises Jordano Grespan (CPF 818.771.372-00), Moises Ribeiro Pereira (CPF 014.121.290-01), Moises Vahl (CPF 000.832.950-89), Monalisa Silva Oliveira (CPF 916.818.981-87), Monique Caroline Sturmer (CPF 012.157.130-02), Monica Chagas Cerqueira (CPF 000.308.952-51), Monica Cirilo Souza Ribeiro (CPF 011.080.732-47), Monica Cousseau de Oliveira (CPF 013.800.160-02), Monica Duarte da Cruz (CPF 851.693.822-00), Monica Gumen (CPF 020.572.110-96), Monica Henrique de Barros (CPF 705.785.404-87), Monica Linck Feijo Fichtner (CPF 407.962.800-53), Monica Maria do Vale (CPF 713.647.061-72), Monica Marluzi Pereira da Cunha (CPF 009.922.130-61), Monica Regina Dornelles Zugel (CPF 959.398.900-59), Monica Roberta Vissotto (CPF 983.596.812-87), Monica Scheunemann (CPF 883.598.160-34), Monica Wurtzel Antunes (CPF 714.473.340-00), Monica Zandonato (CPF 018.538.700-48), Monica dos Santos Silveira (CPF 020.965.490-27), Monique Tiecher Bassani (CPF 012.023.530-70), Monique Valentini (CPF 026.653.840-19), Monique Varella Emer (CPF 021.131.590-74), Monique de Castro Raimualdo (CPF 009.516.321-24), Muriel Pando Pereira (CPF 029.406.210-63), Murilo Vieira Pimentel de Rezende (CPF 051.578.336-60), Mychel Wheeler Araujo Pessoa (CPF 011.126.081-76), Mychell Karoll Leite Santos Amorim (CPF 009.320.544-98), Myrian Severo da Silva (CPF 008.067.274-46), Nadir Afonso de Melo (CPF 892.594.754-49), Nadja Araujo Fernandes (CPF 037.324.511-43), Nadja Jessica de Lima Silva (CPF 098.246.064-32), Nadja Rosana Santos da Silva (CPF 065.416.264-64), Nadjane Ribeiro Lins (CPF 078.443.184-14), Nael Vicente da Silva (CPF 054.360.834-47), Naftaly de Queiroz da Costa (CPF 064.335.034-97), Naia Cloe Lugues (CPF 011.856.140-52), Naially Sabrina Santos (CPF 092.609.404-19), Naiara Araujo Jacome (CPF 009.499.582-63), Naiara Beatriz de Sousa Alves (CPF 023.636.701-32), Naida Teresa Leivas da Silva (CPF 014.549.170-67), Naille Locatelli Fantin (CPF 838.218.800-15), Nailson Matias de Souza Junior (CPF 020.784.151-97), Nair Buss Barni (CPF 271.969.332-49), Nair Maria Klac (CPF 239.156.170-91), Nairo Cleber Gomes Greco (CPF 270.733.000-00), Nalinge Amaral dos Santos (CPF 096.050.124-05), Nanci Fabielle Franca da Silva (CPF 024.808.411-97), Nanci Vincenzi (CPF 986.717.820-34), Natalia Barreto Lino (CPF 010.384.971-83), Natalia Candido dos Santos (CPF 909.419.772-34), Natalia Costa Miranda (CPF 834.799.612-15), Natalia Damas de Oliveira de Arujo (CPF 072.978.196-89), Natalia

Fernandes da Silva (CPF 344.980.558-45), Natalia Mayumi de Souza (CPF 377.550.238-69), Natalia Moura de Meneses (CPF 093.352.054-94), Natalia Sieminiuk Gusso (CPF 024.622.420-74), Natalia Torres Gomes (CPF 522.778.602-04), Natalia Valeria da Paz Fernandes (CPF 057.259.344-97), Natalia Zimmermann (CPF 002.654.950-67), Natalia do Nascimento Silva (CPF 074.607.904-20), Nataly Alves de Abreu (CPF 073.812.674-89), Natanael Ferreira Guedes (CPF 019.848.681-28), Natasha de Andrade Dias (CPF 004.355.181-51), Nathalia Fernanda Veloso dos Santos (CPF 040.061.741-28), Nathalia Rodrigues de Vasconcelos Dantas (CPF 062.666.314-82), Nathan Torres Luize (CPF 010.338.890-75), Nathanael da Silva Balduino (CPF 032.556.131-16), Nayallen Lima de Mendonca (CPF 924.126.532-91), Nayane Duarte Carneiro (CPF 008.196.182-09), Nayane Lima da Silva (CPF 859.402.082-15), Nayanne de Siqueira Tavares (CPF 080.141.604-36), Nayara Ferreira Martins (CPF 021.696.521-75), Nayara Layane Alves da Silva (CPF 089.622.166-04), Nayara Luiza Souza e Silva de Oliveira (CPF 024.822.341-07), Nayara Schneider Freitas Leite (CPF 003.159.682-73), Nayara da Silva Alves (CPF 003.050.322-16), Nazare Castro de Araujo (CPF 161.911.292-20), Nedinei Kierepka (CPF 015.715.170-06), Nei Alessandro Carlim dos Santos (CPF 734.018.209-82), Nei Giovanni Alves Bermann (CPF 010.812.910-10), Neide Cruz de Almeida (CPF 710.319.281-20), Neide Mara dos Santos (CPF 862.557.467-04), Neide de Sa Leite (CPF 780.872.362-20), Neilde Soares de Oliveira (CPF 742.060.522-04), Neilma Fernanda do Nascimento Amaral (CPF 042.366.864-14), Neiton Santos Carvalho Alves (CPF 004.669.751-98), Nelcineide Santos da Silva (CPF 039.809.235-41), Nelita Cristiane Tagliari Balestrin (CPF 791.155.860-49), Nello Pietraski (CPF 710.053.232-91), Nelson Arndt (CPF 149.876.009-00), Nelson Goncalves de Souza Filho (CPF 728.966.391-87), Neocileia Medeiros de Freitas (CPF 848.176.902-91), Neri Camargo Martins (CPF 180.630.120-20), Neri Elisete Trierweiler (CPF 454.147.260-00), Neucilda Segatto (CPF 422.137.462-49), Neurivan Jose Machado (CPF 998.582.232-34), Neusa Aparecida Galvao (CPF 826.564.871-53), Neuzimar de Oliveira Randow (CPF 974.966.181-87), Neuzira Martins Elizario (CPF 002.924.182-05), Newton Morales Espinosa (CPF 293.308.740-53), Ney Robson Abrantes Benjamin (CPF 442.863.251-72), Neziiane Silva Jorge (CPF 373.133.801-78), Nicleia Coppatti (CPF 806.939.970-87), Niege Stein Mafalda Kuffel (CPF 990.082.380-04), Nielsen Borges Alves (CPF 001.056.906-51), Nickcharly Douglous do Canto (CPF 082.790.384-77), Niki Laudo Rodrigues Castro (CPF 680.015.922-00), Nildimar Bandeira Resende (CPF 388.812.504-97), Nilson dos Santos Oliveira (CPF 485.586.132-49), Nilton Cesar da Silva Melo (CPF 882.558.834-87), Nilton Silva Torres Junior (CPF 983.283.872-04), Nilza Gomes da Silva (CPF 769.274.822-53), Nilzabete Lopes Ribeiro (CPF 617.202.591-00), Nina Puglia Oliveira (CPF 007.975.271-33), Niura Molina da Silva (CPF 476.271.820-34), Nival Rocha Formiga Junior (CPF 037.040.134-47), Nivea Camilo de Lira (CPF 989.080.494-87), Nivia Alves Cordeiro (CPF 031.423.281-81), Nivia Delalibera (CPF 001.420.050-37), Noelene Miranda Brito (CPF 787.908.163-15), Noeli Fatima Joviatti (CPF 941.796.540-91), Noemia Maria Cavalcanti (CPF 754.174.484-00), Noemia da Silva Santos Soares (CPF 606.829.652-00), Normando de Souza Novaes (CPF 082.843.844-77), Northon Arguelho Leite (CPF 015.238.631-96), Nubia Pereira da Silva (CPF 006.281.321-82), Nyvia Joeline da Silva Felicio (CPF 464.604.461-72), Odair Jose Ferreira Soares dos Santos (CPF 928.121.041-04), Odair Jose Silva dos Santos (CPF 009.992.930-95), Odair Moreira Rosa (CPF 005.618.741-66), Odair Torres Leal (CPF 753.682.002-00), Odivan Antonio de Noronha (CPF 062.344.154-31), Oduvaldo Aurelio Bender (CPF 150.941.380-49), Oerita Ramos Pereira (CPF 005.100.392-94), Oilza de Pinho Costa Pereira (CPF 667.793.241-91), Oldair Cardoso Silveira (CPF 591.893.800-10), Olirio de Andrade e Silva Neto (CPF 688.157.511-49), Olivia Izabel Damazio (CPF 680.027.002-44), Olmar Rocha de Souza (CPF 071.990.821-34), Onaldo Serafim Oliveira Junior (CPF 872.666.872-68), Orlando Debiasi (CPF 228.182.780-15), Orlando Galdino de Lima (CPF 036.516.954-41), Orlando Melgarejo Brites (CPF 002.440.461-66), Orleans Rodrigues Franca (CPF 882.390.802-78), Orlen Dornelles Ramos (CPF 812.391.300-15), Ortenica Aparecida Souza da Silva (CPF 870.305.272-91), Oscar Paulo Martini Pinto (CPF 016.560.200-76), Oscar Pereira de Almeida (CPF 847.908.732-34), Oscar Torres Fagundes Neto (CPF 448.952.590-72), Osmar Gimenes Gomes (CPF 558.127.591-20), Osni Primao dos Santos (CPF 635.025.692-15), Osvaldo Teixeira Filho (CPF 209.505.431-87), Otacilio Araujo Santos Neto (CPF 825.593.842-72), Ovidio Ferreira Adorno Neto (CPF 998.430.561-91), Ozias Silva de Sales (CPF 059.232.244-02), Oziel Barbosa (CPF 844.953.162-49), Oziel Pires da Costa (CPF 409.218.402-68), Pablo Cardoso (CPF 034.291.371-95), Pablo Jose Ferreira (CPF 711.867.942-91), Pablo Nikolas Dadda Garces (CPF 011.971.370-50), Palmira Angela Zaneti (CPF 858.886.991-87), Pamela Cristiane Maria Rodrigues Pereira (CPF 009.515.702-69), Pamela Cristina de Oliveira Torres (CPF 008.438.622-38), Pamela da Silva (CPF 021.510.100-66), Paola Andressa Demo Schaffer (CPF 025.906.230-89), Paola Crystina Bergamini Cardoso (CPF 008.458.131-02), Paola de Freitas Silva (CPF 023.951.541-21), Patric Thiago Sena de Araujo (CPF 530.838.732-04), Patricia Alexandra da Silva (CPF 004.339.480-94), Patricia Brioni Correa Meyer (CPF 004.548.971-89), Patricia Carola Antunes Bagolin (CPF 022.786.071-38), Patricia Conceicao Vasques Yamashiro (CPF 007.842.761-45), Patricia Couto de Leon (CPF 078.215.609-60), Patricia Cristina Santos Barbosa (CPF 061.184.004-90), Patricia Cuzzi (CPF 886.085.220-04), Patricia Daiane Cornelius (CPF 023.622.350-09), Patricia Dias (CPF 659.295.002-15), Patricia Eich (CPF 010.272.640-00), Patricia Ferreira Camozzato (CPF 006.025.951-50), Patricia Gomes de Araujo (CPF 085.994.964-84), Patricia Helena Ferrer Andrade (CPF 571.933.551-04), Patricia Lopes Silva (CPF 017.748.941-30), Patricia Madeleine Feller Klein (CPF 686.677.870-00), Patricia Morais de Gouveia (CPF 086.906.234-42), Patricia Nathalia Gil Maidana (CPF 011.630.651-37), Patricia No-

merg de Bastos (CPF 940.682.322-53), Patricia Nunes da Silva Custodino (CPF 949.351.492-72), Patricia Parreira Bueno (CPF 016.908.401-96), Patricia Rodrigues dos Santos (CPF 750.327.402-68), Patricia Santicq de Souza (CPF 007.758.090-71), Patricia Stefani (CPF 898.961.490-20), Patricia Vania dos Reis (CPF 691.825.072-87), Patricia Willrich Tondo (CPF 900.304.510-00), Patricia da Conceicao (CPF 082.409.274-08), Patricia da Silva (CPF 492.329.240-72), Patricia de Lima Giega (CPF 805.210.882-91), Patricia de Menezes Moura (CPF 899.429.574-72), Patricia de Oliveira Lima (CPF 036.105.051-84), Patricia de Sousa Carneiro (CPF 799.213.291-20), Patricia de Sousa Rodrigues (CPF 707.396.091-49), Patricia dos Santos (CPF 027.978.401-51), Patricia dos Santos de Oliveira (CPF 898.035.312-04), Patricio Rinaldo dos Santos (CPF 081.370.064-78), Patrique Josemerio Cabral de Lima (CPF 702.936.782-00), Paula Adriane Lombardi (CPF 022.625.000-88), Paula Amaral de Oliveira (CPF 825.522.312-68), Paula Andreia de Castro (CPF 018.343.880-90), Paula Consul Kazmirczak (CPF 386.766.978-33), Paula Duarte Silva (CPF 030.552.331-74), Paula Jordana Moreira Moraes (CPF 014.704.040-01), Paula Madeira Castilho (CPF 008.817.260-01), Paula Pereira dos Santos (CPF 009.054.571-02), Paula Priscila Pereira de Albuquerque (CPF 073.574.034-83), Paula Renata da Silva (CPF 993.903.451-20), Paula Restelli (CPF 016.445.090-40), Paula Tramontin (CPF 015.537.260-22), Paula de Lima Silveira (CPF 001.448.100-69), Paulo Celso da Silva (CPF 002.488.950-44), Paulo Cesar Ribeiro do Nascimento (CPF 794.235.582-91), Paulo Cesar dos Santos (CPF 612.359.972-00), Paulo Cicero de Souza (CPF 010.643.260-56), Paulo Darlan Siqueira Brito (CPF 060.001.784-25), Paulo Dorado Guilherme (CPF 765.221.132-87), Paulo Eduardo Ullmann (CPF 003.021.730-05), Paulo Eduardo de Oliveira Ferreira (CPF 030.671.874-56), Paulo Ferreira da Costa (CPF 070.180.034-82), Paulo Firmino dos Santos (CPF 543.944.494-72), Paulo Florencio da Silva Neto (CPF 095.576.214-60), Paulo Grun Junior (CPF 820.983.360-04), Paulo Henrique Carvalho Almeida (CPF 028.897.781-50), Paulo Henrique Damasceno Luz (CPF 101.837.054-40), Paulo Henrique Felix de Melo (CPF 021.451.771-32), Paulo Henrique Messias Marin (CPF 004.719.212-70), Paulo Henrique da Silva (CPF 071.425.844-08), Paulo Henrique de Castro (CPF 464.778.370-72), Paulo Henrique de Souza Abreu (CPF 010.889.811-35), Paulo Izaquiel de Araulo Brandao (CPF 080.449.284-05), Paulo Jose Fanaia de Almeida (CPF 025.942.588-57), Paulo Luis Schweig (CPF 749.944.840-15), Paulo Martins de Lima (CPF 312.818.718-50), Paulo Mateus Soares Gallo (CPF 026.868.980-62), Paulo Regis Peixoto Meireles (CPF 632.651.330-87), Paulo Ricardo Lanzarin (CPF 943.401.962-15), Paulo Richard Ferreira Benites (CPF 023.361.371-43), Paulo Roberto Albuquerque Vasconcelos (CPF 530.347.242-68), Paulo Roberto Leite Vasconcelos (CPF 530.053.844-20), Paulo Roberto Mandelli (CPF 341.027.440-53), Paulo Roberto Silva Almeida (CPF 713.586.411-53), Paulo Roberto Varella Ribeiro (CPF 988.038.670-15), Paulo Roberto da Rocha Carvalho (CPF 015.447.170-40), Paulo Rodrigues Xavier (CPF 290.318.342-20), Paulo Rogerio dos Santos (CPF 800.014.592-87), Paulo Sergio Cerqueira do Nascimento (CPF 517.244.992-20), Paulo Sergio Franca Leite (CPF 088.098.924-61), Paulo Sergio Michaelens Mansur (CPF 658.446.291-91), Paulo Sergio dos Santos (CPF 542.003.261-91), Paulo Victor Silva de Lima (CPF 080.435.534-75), Paulo Victor de Almeida Santos (CPF 997.486.901-30), Paulo Vitor de Souza (CPF 006.743.662-55), Paulo de Oliveira (CPF 170.597.390-68), Pedro Adiel Costa Estima (CPF 592.484.914-72), Pedro Airlton de Jesus Nunes Bastos (CPF 334.796.230-34), Pedro Antonio Royer (CPF 485.725.192-20), Pedro Barros (CPF 023.520.481-17), Pedro Henrique Barbosa da Silva (CPF 091.413.224-52), Pedro Henrique Raulino Fidelis (CPF 030.222.101-83), Pedro Henrique Reichelt Ayres (CPF 881.235.370-34), Pedro Lenine de Moura Sander (CPF 663.504.760-34), Pedro Marcos da Silva (CPF 030.836.611-50), Pedro Paulo Simao Junior (CPF 006.438.891-32), Pedro Ratis (CPF 075.461.134-58), Pedro Renato de Carvalho Paz de Andrade (CPF 061.011.204-06), Pedro Ricardo Gomes de Paula (CPF 077.082.744-60), Pedro Vasconcelos da Silva Araujo (CPF 006.066.130-56), Pedro do Carmo Sandim Junior (CPF 000.906.211-40), Pericles Cordeiro de Andrade (CPF 175.015.634-20), Pericles Soares Macedo de Almeida (CPF 009.548.420-57), Peterson Alves Gadelha de Araujo (CPF 042.635.044-88), Phelipe Marcell Silva de Campos (CPF 032.268.921-00), Phollyana de Lima Coelho (CPF 052.131.534-45), Plinio Omar Silva da Silveira (CPF 218.908.030-49), Poliana Cardoso (CPF 021.190.251-93), Poliana do Carmo de Oliveira (CPF 918.934.452-91), Poliane Fabricia Rocha Alves de Oliveira Camargo (CPF 013.462.721-07), Poliani Vieira (CPF 921.285.642-04), Polliana Santana Maia (CPF 021.983.601-95), Pollyanna Karlla Galvao dos Santos (CPF 717.423.014-87), Polyely Tavares Gomes Modesto (CPF 025.308.631-05), Prescila Elizabete Destro Vieira (CPF 876.112.102-97), Pricila Duarte Moreira (CPF 022.315.010-07), Pricila Suarez Carvallo (CPF 990.477.722-53), Pricila Tavares de Lima (CPF 105.789.614-40), Priscila Alexandrino de Farias Alves (CPF 098.072.724-32), Priscila Canaveze (CPF 002.782.830-12), Priscila Cavalcanti Alves (CPF 089.673.614-83), Priscila Mirela da Silva Cunha (CPF 086.668.884-66), Priscila Moraes Souza (CPF 005.681.782-70), Priscila Pereira Nobrega (CPF 024.296.681-06), Priscila Ritta Vitti (CPF 005.112.330-43), Priscila Silva Moutinho (CPF 007.285.641-65), Priscila Souza Leao (CPF 013.127.931-98), Priscila Tavares Rocha (CPF 812.452.622-20), Priscila Werner Ramos (CPF 724.524.201-15), Priscila da Silva Bugs (CPF 004.862.500-08), Priscila de Souza Araujo (CPF 040.726.631-31), Priscila dos Santos Guimaraes (CPF 004.465.552-58), Priscilla Ferreira Tavares (CPF 011.312.111-38), Priscilla Lins Muller (CPF 004.095.220-74), Priscilla Ribeiro dos Santos (CPF 011.941.280-25), Priscilla Vitoria de Oliveira (CPF 023.860.321-08), Quefrem da Hora Lima (CPF 267.668.448-50), Queite Cassia Lopes de Souza (CPF 001.759.702-11), Queliane Lima Targino (CPF 981.082.552-87), Quenia Matos dos Santos (CPF 826.761.780-91), Quessia de Oliveira Gimenes (CPF 001.518.392-04), Quezia Crispa Isnardi (CPF

008.742.490-82), Quissila Neves da Costa (CPF 529.229.282-68), Rafael Alves Aparecida (CPF 015.571.671-92), Rafael Alves Ceciliano (CPF 009.061.751-78), Rafael Augusto Bohn (CPF 941.809.620-04), Rafael Bernardo (CPF 011.343.850-80), Rafael Borges de Oliveira Francisco (CPF 090.188.114-75), Rafael Caetano Soares (CPF 809.357.100-00), Rafael Carlos Bezerra da Silva (CPF 088.389.024-02), Rafael Correa (CPF 023.291.750-78), Rafael Costa de Amorim (CPF 040.073.531-82), Rafael Czekalski (CPF 895.511.410-91), Rafael Dal Monte Silva (CPF 024.553.320-63), Rafael Ferreira (CPF 294.160.350-68), Rafael Frizzo (CPF 996.160.330-34), Rafael Gorski Trindade (CPF 021.798.500-93), Rafael Henrique Zanatta (CPF 019.454.960-70), Rafael Linhares Nunes (CPF 015.263.230-10), Rafael Machado Rola (CPF 001.348.620-90), Rafael Mendes Haddad (CPF 017.072.701-71), Rafael Moises Tomazoni (CPF 009.696.471-58), Rafael Molter (CPF 901.029.240-15), Rafael Paludo (CPF 005.032.810-77), Rafael Rosa da Silva (CPF 008.989.540-10), Rafael Schiavon Bolte (CPF 010.745.610-90), Rafael Souza do Nascimento (CPF 032.960.385-07), Rafael Vasques Pereira (CPF 016.964.230-58), Rafael Vieira Carrasco (CPF 011.126.920-29), Rafael Werle Arenhart (CPF 022.951.730-78), Rafael da Silva Abreu (CPF 082.971.814-13), Rafael de Araujo Costa (CPF 048.178.174-96), Rafael dos Santos Correia (CPF 022.355.331-08), Rafael dos Santos Dantas (CPF 064.908.714-32), Rafaela Basso Sartori (CPF 025.119.700-07), Rafaela Cristina Piazza (CPF 011.282.100-61), Rafaela Debora Soares da Silva (CPF 060.313.974-47), Rafaela Ferreira Tavares (CPF 010.060.171-51), Rafaela Florentina dos Santos (CPF 073.263.814-37), Rafaela Luciana da Silva (CPF 691.091.092-34), Rafaela Andrade Santos (CPF 043.780.155-10), Rafaela Plangg Vier (CPF 027.167.740-64), Rai Estarlei Alexandre de Oliveira (CPF 960.679.182-34), Railiana de Paula Correa (CPF 005.919.762-50), Raimunda Ferreira Teixeira (CPF 169.050.674-15), Raimunda Lucia da Silva Caramori (CPF 231.641.312-91), Raimundo Batista Felix (CPF 136.334.814-00), Raimundo Didi de Alencar Junior (CPF 073.951.444-06), Raimundo Paulino da Silva (CPF 445.702.951-34), Raimundo Rabelo de Lima (CPF 973.737.962-49), Ramon Eli Zim (CPF 007.710.220-77), Ramon Fonseca Carvalho (CPF 023.691.281-00), Rangel Jorge Santana (CPF 018.613.291-30), Raniele Oliveira da Silva (CPF 015.778.872-55), Raniery Aparecido de Lima (CPF 008.753.952-79), Raphael Rosendo da Silva (CPF 087.012.624-59), Raquel Caldas Meirelles Mello (CPF 074.659.977-39), Raquel Fernandes Almeida (CPF 024.958.011-02), Raquel Marques da Silva Sampaio (CPF 997.034.322-04), Raquel Milke (CPF 979.241.132-15), Raquel Missio (CPF 014.730.920-43), Raquel Moura da Silva (CPF 095.620.564-06), Raquel Oliveira de Souza Negreiros (CPF 065.403.134-70), Raquel Piontkoski (CPF 020.336.840-16), Raquel Rodrigues Lima (CPF 037.181.309-39), Raquel Rosangela Pimentel (CPF 025.293.360-59), Raquel Soccol (CPF 810.015.500-30), Raulindo Portela de Souza (CPF 032.036.281-71), Rayanne Lima Couto (CPF 102.400.954-80), Rebeca Neiva de Melo Machado (CPF 041.007.954-59), Rebeca Novaes Souza de Alencar Santiago (CPF 003.670.763-57), Rebeca Eliana de Toledo (CPF 001.125.951-54), Rebeka Cristina da Silva (CPF 064.028.174-57), Reff Tavares Costa (CPF 409.191.452-72), Regenice Hipolito Franca (CPF 543.431.271-68), Regia da Silveira Sarmiento (CPF 481.468.700-15), Regiane Aparecida da Silva (CPF 039.552.591-88), Regiane Farias Ramos (CPF 004.141.962-60), Regiane Kovalski (CPF 019.775.440-61), Regiane Lopes de Souza (CPF 003.977.442-26), Regiane Moraes do Nascimento (CPF 699.469.902-10)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2303/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.066/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV

- 1.2. Interessados: Daniella Sipriano do Amaral (CPF 100.934.524-97), Danielle Alves de Lucena Costa (CPF 034.067.044-41), Danielle Caroline Sena da Silva (CPF 063.907.524-07), Danielle Damasceno Medeiros Silva (CPF 036.839.024-18), Danielle Dandara de Paula (CPF 051.786.084-88), Danielle Rodrigues de Souza (CPF 038.977.304-21), Danielle Santos Santana (CPF 073.515.604-20), Danielle de Siqueira Vasconcelos (CPF 096.592.744-08), Danielly Luzia da Silva (CPF 095.135.544-90), Danielly Maciel de Santana (CPF 031.939.824-23), Daniery Gessica Soares Gomes (CPF 073.748.074-22), Danilla Ferreira Valerio Nunes (CPF 045.756.904-22), Danilla Mendes Nunes Facanha (CPF 818.823.000-68), Danilo Alves de Araujo (CPF 084.286.314-17), Danilo Cesar dos Santos (CPF 080.466.064-64), Danilo Cipriano de Lima (CPF 069.633.944-74), Danilo Dourado de Souza (CPF 090.168.064-82), Danilo Ferreira da Silva (CPF 080.081.314-62), Danilo Lopes Barbosa Cabral (CPF 046.202.504-73), Danilo Rodrigues de Carvalho (CPF 074.335.684-50), Danilo Sinesio da Silva (CPF 085.402.164-77), Danilo de Menezes Bezerra (CPF 049.825.594-81), Dannylo Douglas de Oliveira Neves (CPF 071.458.284-05), Dannylo Cardoso Leao (CPF 077.312.284-28), Dannylo da Costa Silva (CPF 088.557.704-38), Danubia Karen Sena Queiroz (CPF 069.816.704-02), Danubia Tamires Cordeiro da Silva (CPF 094.828.174-00), Danusa Rafaela Mendonca do Nascimento (CPF 079.888.994-22), Danyelle Matos Leite (CPF 071.028.424-14), Danylo Savio Torres Lopes (CPF 081.492.494-86), Danylo Vieira da Silva (CPF 094.251.914-09), Dariana Rodrigues de

Sa (CPF 072.120.254-37), Dario Marcelino Cardona de Souza (CPF 035.119.244-13), Darlascasia Gomes Azevedo (CPF 090.660.904-64), Darlan de Moraes Araujo (CPF 046.311.464-78), Darlene Deis Teodoro (CPF 164.961.268-01), Darllyany Melo da Silva (CPF 064.747.024-19), Dassaev Orlando dos Santos (CPF 066.947.014-70), Davi Felix de Queiroga (CPF 085.830.164-45), Davi Silva dos Anjos (CPF 048.439.664-10), Davi Wendell Gois da Silva (CPF 065.171.244-03), Davi Williams Martiniano (CPF 057.804.424-28), Davi da Cruz Aguiar (CPF 068.062.334-57), David Bezerra de Lira (CPF 095.814.464-86), David Ezequiel Mendonca Silva (CPF 064.316.874-50), David Ubiratan Barbosa Silva (CPF 082.724.614-55), Davson Arley de Souza Nogueira (CPF 080.319.534-65), Davson Augusto Feitoza Melo (CPF 100.864.744-64), Davson Domingos de Melo (CPF 030.089.864-98), Dayana Araujo de Andrade (CPF 088.189.904-62), Dayana Milena da Silva Pereira (CPF 052.730.634-77), Dayane Lima dos Santos (CPF 094.064.434-73), Dayane Thiere Alves de Melo (CPF 074.618.494-84), Dayane Vanessa da Silva Nascimento (CPF 085.102.194-86), Dayane das Gracias de Massena (CPF 077.777.124-11), Dayane de Souza Lima (CPF 086.449.554-46), Dayanne Silva de Souza (CPF 013.427.814-30), Daylton Tiago Oliveira Costa (CPF 095.085.694-09), Dayse Farias Cavalcanti (CPF 074.012.414-55), Dayse Juliane da Silva Pinheiro (CPF 066.118.064-66), Dayse Vanessa Soares da Silva (CPF 349.969.228-77), Daysiane Cristiny de Andrade Silva (CPF 060.691.604-01), Dayvison Soares Ferreira (CPF 081.274.524-83), Debora Correia Cavalcante (CPF 056.508.664-22), Debora Franca da Silva (CPF 089.834.304-60), Debora Gomes da Silva (CPF 081.911.894-02), Debora Helena da Silva (CPF 097.038.874-81), Debora Luiza Bezerra Marques (CPF 095.387.974-77), Debora Nery Dantas de Lisboa (CPF 045.656.564-77), Debora de Cassia de Moraes (CPF 082.706.974-00), Debora de Macedo Ribeiro (CPF 027.463.704-92), Decio Coelho de Araujo (CPF 418.797.084-34), Deilane Rafaelle Lacerda Ramalho (CPF 065.158.804-99), Deisiane Caroline Silva (CPF 080.040.504-84), Deisiane Chagas de Albuquerque (CPF 090.469.444-50), Deivid Vinicius de Araujo (CPF 082.829.174-86), Deiziane Pereira da Silva (CPF 073.461.954-50), Delluze Maria Dutra Lima (CPF 029.248.844-03), Denilson Vicente Bezerra de Aguiar (CPF 079.475.544-55), Denise Maria da Silva (CPF 079.198.154-10), Denise Maria da Silva (CPF 095.282.494-93), Denise Maria de Lima (CPF 072.257.524-64), Denise Vieira de Vasconcelos (CPF 057.389.284-90), Dennis Gonçalves dos Santos (CPF 083.679.394-33), Derick Joaquim Gonçalves Martins (CPF 094.565.654-83), Derlange Rayara de Albuquerque Lima (CPF 088.930.104-29), Deyse Cristina Barbosa (CPF 067.746.584-07), Deyse Cristina Pereira do Nascimento (CPF 076.914.074-24), Deyse Ferreira de Freitas (CPF 092.714.094-26), Deysiane dos Santos Calado (CPF 071.185.884-58), Deysyelle Pereira Basilio (CPF 082.418.974-48), Deyverson Barbosa Santana (CPF 095.849.664-13), Deyvid Fenando de Oliveira (CPF 074.032.624-41), Deyvison de Figueiredo Barbosa Cordeiro (CPF 090.757.324-06), Dheyne Imaculada Silva Ferro (CPF 082.424.684-51), Dhiogo Raphael Rodrigues Araujo (CPF 013.556.154-02), Dhiogo Azevedo Lioioli (CPF 013.868.234-81), Diana Renata Ferreira Bezerra (CPF 083.586.844-36), Diego Barbosa Melo (CPF 089.660.174-95), Diego Batista Couto da Silva (CPF 064.812.244-11), Diego Correia Aragao (CPF 097.132.314-30), Diego Germano Evangelista Ribeiro (CPF 052.754.164-82), Diego Gomes do Amaral (CPF 066.625.164-90), Diego Henrique de Oliveira (CPF 089.254.654-93), Diego Jose Sales (CPF 064.751.644-61), Diego Luiz Carneiro de Souza Santos (CPF 080.404.174-14), Diego Luiz Cintra Toscano de Brito (CPF 075.658.224-50), Diego Marcellus Alencar Ventura de Sa (CPF 052.985.444-95), Diego Nogueira da Silva (CPF 096.377.764-51), Diego Rafael Calado de Luna (CPF 072.080.504-06), Diego Santana da Silva (CPF 067.452.234-65), Diego Uchoa Mayrnick (CPF 050.744.124-98), Diego Victor da Silva Medeiros (CPF 090.341.114-82), Diego da Silveira Guimarães (CPF 009.875.714-86), Diego dos Santos Silva (CPF 093.552.774-58), Dijaci Rosa Ferreira da Silva (CPF 056.373.024-21), Dijaildo Cleto Ferreira da Silva (CPF 454.737.904-10), Dijesus Evaristo de Oliveira Filho (CPF 037.705.864-50), Dijoel Francisco Enoque (CPF 078.201.074-13), Dilma Alves Barbosa (CPF 949.260.774-34), Dilma Maria da Silva (CPF 057.159.734-30), Diogenes de Oliveira Nunes (CPF 068.614.724-33), Diogo Danilo da Silva (CPF 089.780.784-78), Diogo Denis da Silva (CPF 083.075.744-98), Diogo Henrique Lima de Souza (CPF 047.228.694-30), Diogo de Oliveira Estevam (CPF 098.897.074-03), Diogo de Sa Machado (CPF 078.648.704-65), Diomedison Carlos Fidelis (CPF 072.736.514-27), Diorgenes Anderson de Arruda (CPF 058.049.544-23), Disney Johnson da Silva Sales (CPF 068.538.334-22), Divanilson Luiz de Franca (CPF 065.461.054-11), Divanir de Carvalho Barboza (CPF 045.539.454-79), Djalma Nobre de Almeida Castro Filho (CPF 021.990.654-80), Domingos Savio Alencar de Souza (CPF 441.118.944-53), Doriane de Pinho Pimentel (CPF 820.855.603-34), Douglas Alessandre da Silva Araujo (CPF 082.672.424-81), Douglas Eduardo Nascimento da Silva (CPF 089.799.884-78), Douglas Fernando Calado de Lima (CPF 093.991.994-01), Douglas Jose Mendes Alves de Moraes (CPF 061.346.994-11), Driele Aline Moreira de Oliveira (CPF 069.410.354-39), Drielly Thamiris Santos de Aquino (CPF 083.662.004-69), Drielly de Siqueira Vasconcelos (CPF 074.721.464-63), Drossiana Ribeiro dos Santos (CPF 029.953.314-07), Duilian Ferreira da Silva (CPF 100.835.334-51), Dulcineide Bui da Silva (CPF 043.105.204-21), Durval Cristovao de Santana Junior (CPF 071.661.944-05), Dyanna Karine Justino da Silva (CPF 089.091.784-18), Dyanne Monique Oliveira da Silva (CPF 051.067.984-69), Dyhercules dos Santos Lima (CPF 083.999.924-02), Ecclesio Antonio da Silva (CPF 058.013.334-60), Ecclesio Jose Vascurado Chaves (CPF 061.062.924-77), Edcleide de Lima Melo (CPF 046.682.254-52), Edeilton Elson Lopes Leite (CPF 091.216.374-74), Edeineide Laura de Melo Santos (CPF 086.449.314-23), Edenys Joseph Ferreira de Melo Lima (CPF 064.571.674-03), Eder Gonçalves da Silva (CPF 031.101.514-05), Eder Roberto Veloso Agreli dos Santos (CPF



045.559.934-38), Eder Santos Godoy (CPF 354.853.668-99), Eder do Nascimento Leite (CPF 041.591.484-17), Ederlon Pereira Barbosa (CPF 093.166.924-31), Ederson Rodrigues de Melo (CPF 055.729.664-10), Edesio Ferreira de Lima Junior (CPF 093.269.674-09), Edgar Rosa da Silva Junior (CPF 083.021.644-88), Edgardo Tito Sicato da Silva (CPF 010.251.894-77), Edgerles Coelho Cordeiro (CPF 099.580.364-10), Edgerton Alves Pereira (CPF 293.134.144-49), Ediane Barbosa da Silva (CPF 067.375.624-69), Ediel Jose da Silva (CPF 479.989.384-04), Ediel de Siqueira Beserra (CPF 010.295.698-78), Ediene Maria de Lima (CPF 099.132.124-30), Edijane Martins de Sena (CPF 419.568.854-04), Edileide Luzinete de Souza (CPF 077.817.354-20), Edilene Barbosa da Silva (CPF 055.549.534-50), Edilene Ferreira de Moura (CPF 627.680.264-68), Edilene Lobato dos Santos (CPF 791.113.602-59), Edilene Lopes do Nascimento (CPF 084.253.394-05), Edilene Maria de Oliveira Nascimento (CPF 047.232.124-26), Edilene Pereira dos Santos (CPF 050.935.194-80), Edilene Roselina Laite de Jesus (CPF 019.245.814-00), Edileuza Maria da Silva (CPF 069.787.164-99), Edileuza Maria do Nascimento Costa (CPF 320.226.464-87), Edileuza Pimentel de Miranda (CPF 053.205.124-65), Edilma Edilaene de Sousa Barros (CPF 083.040.954-83), Edilma Melo da Silva (CPF 041.624.184-03), Edilma Selia Leite (CPF 040.653.594-90), Edilma Valença Bizarria (CPF 095.625.134-08), Edilson Melo Galdino (CPF 023.521.734-42), Edilson Pereira da Silva (CPF 023.276.754-80), Edilson do Prado Moura (CPF 867.955.034-53), Edilza Maria Silva Rodrigues de Almeida (CPF 439.893.904-06), Edimilson Marques da Silva (CPF 093.096.314-81), Edinaldo Grigorio dos Santos Filho (CPF 072.080.424-89), Edinalva Gomes da Silva (CPF 040.621.484-04), Edineide Tenorio Santos (CPF 082.556.324-09), Edipo Galindo Cordeiro (CPF 088.122.984-94), Edipo Marcell Campos Cavalcante (CPF 095.279.294-07), Ediraldo Davi da Silva (CPF 073.140.724-50), Edisio Pereira Quinto Filho (CPF 031.015.584-33), Edivalda da Silva Gomes (CPF 335.099.804-68), Edivaldo Alves de Vasconcelos (CPF 041.596.844-59), Edivaldo Jose da Silva (CPF 905.208.824-15), Edivaldo Pereira da Silva (CPF 095.509.744-48), Edivania Felix Carlota (CPF 061.482.054-59), Edivania Oliveira Fernandes de Sousa (CPF 031.942.044-24), Edivania de Jesus Leite (CPF 039.059.864-00), Edvargas Cordeiro de Alencar (CPF 088.010.334-51), Edja Kattiane da Silva (CPF 082.549.684-54), Edja de Souza Silva (CPF 067.388.994-75), Edjaine Teodosio de Medeiros (CPF 065.236.564-70), Edjane Gomes de Lima (CPF 037.831.534-09), Edjane Maria Maciel da Silva (CPF 478.372.334-68), Edjane Maria da Silva (CPF 091.528.244-54), Edjane Tavares de Santana (CPF 921.843.324-53), Edjanete Tereza dos Santos (CPF 906.964.504-10), Edleuza Maria da Silva (CPF 063.686.314-06), Edmilda Rodrigues dos Santos (CPF 410.426.974-34), Edmilson Gomes da Silva (CPF 990.859.504-06), Edmilson Jose Bezerra (CPF 024.136.314-45), Edmilson Ramos Araujo Junior (CPF 092.887.944-50), Edmilson Rodrigues Irmao (CPF 310.705.708-85), Edmilson Santos de Assis (CPF 044.182.904-00), Edmy Augusto Lira da Silva (CPF 095.112.644-00), Edmy Gilmar de Oliveira Gomes (CPF 060.240.944-69), Edna Alves Chimenes (CPF 386.815.444-20), Edna Maria da Silva (CPF 055.333.024-64), Edna Mendes de Oliveira (CPF 060.195.544-73), Edna Silva Barreto (CPF 020.580.414-45), Edna Silva de Lima (CPF 908.500.334-20), Ednaldo Alves de Lima (CPF 497.405.554-20), Ednaldo Jose de Alencar Silva (CPF 082.389.754-09), Ednaldo Luiz Gonçalves (CPF 042.015.874-01), Ednaldo Mauricio da Costa (CPF 908.479.464-87), Ednaldo Severino da Silva Junior (CPF 083.566.394-92), Ednaldo Teixeira de Carvalho (CPF 074.604.514-01), Ednaldo Venceslau de Souza (CPF 113.626.004-82), Ednalva Muniz de Albuquerque (CPF 614.468.154-04), Ednauda Araujo de Brito (CPF 046.362.634-64), Edneide Tavares dos Santos (CPF 039.181.174-64), Ednilso Paulo de Moura Filho (CPF 013.824.344-13), Edson Barboza de Lima (CPF 072.250.334-25), Edson Gonçalves de Melo (CPF 169.920.128-51), Edson Guedes da Silva Junior (CPF 068.327.224-19), Edson Picchetto (CPF 730.909.997-49), Edson Santos Silva (CPF 047.379.264-85), Edson Santos Teixeira (CPF 020.440.894-67), Edson Severino Feitosa (CPF 919.083.294-91), Edson Vieira de Melo Junior (CPF 076.298.534-83), Edsonaldo Costa Santos (CPF 064.339.344-71), Eduarda Gorete de Souza Santana (CPF 099.372.744-19), Eduarda Vieira da Silva (CPF 086.364.934-39), Eduardo Bezerra da Silva (CPF 058.144.394-24), Eduardo Bruno Barreto de Paula (CPF 066.940.104-86), Eduardo Cabral de Arruda Franca (CPF 081.188.144-08), Eduardo Cesar Nascimento Braga de Melo (CPF 081.153.664-55), Eduardo Duarte dos Santos Ferreira (CPF 077.503.284-08), Eduardo Felix Costa de Andrade (CPF 034.911.124-35), Eduardo Felix da Silva (CPF 032.947.584-30), Eduardo Gomes Ferreira (CPF 072.616.804-19), Eduardo Henrique Marcolino Guerra Nunes (CPF 075.029.284-99), Eduardo Henrique Soares de Araujo (CPF 076.624.094-06), Eduardo Henrique da Silva Filho (CPF 055.000.344-48), Eduardo Jose da Silva (CPF 031.017.484-88), Eduardo Jose da Silva (CPF 045.944.734-31), Eduardo Leite Vasconcelos (CPF 768.078.431-00), Eduardo Maynard (CPF 024.791.304-95), Eduardo Ramos da Costa (CPF 833.822.914-87), Eduardo Rodrigues Ribeiro Junior (CPF 054.376.844-95), Eduardo Vasconcelos Cabral (CPF 271.130.514-72), Eduardo Viana Menezes (CPF 194.978.225-53), Eduardo da Nobrega Floro (CPF 050.088.254-10), Edvaldo Florencio de Araujo Filho (CPF 054.679.394-08), Edvaldo Jose Ferreira Junior (CPF 097.141.614-10), Edvaldo Lina Silva (CPF 043.373.274-10), Edvaldo Tavares Sobrinho (CPF 072.924.954-94), Edvaldo Viana da Silva Neto (CPF 074.081.014-62), Edvania Carlos de Oliveira Silva (CPF 042.808.074-00), Edvania Cavalcante Lira (CPF 041.392.194-83), Edvania Maria da Silva (CPF 080.340.184-14), Edwilson Medeiros dos Santos (CPF 047.371.384-52), Edy Elvis Assis de Menezes (CPF 075.039.904-06), Efraim Felipe de Assis (CPF 093.894.734-62), Efrain Arcoverde Gomes (CPF 010.136.444-09), Eginar Jordao de Vasconcelos Neto (CPF 083.996.434-08), Elaine Alves Bezerra (CPF 052.646.714-27), Elaine Antonia de Almeida (CPF 046.777.874-41), Elaine Cristina Bezerra dos Santos (CPF 073.425.744-90), Elaine Cristina Santos de Farias

(CPF 028.524.374-81), Elaine Cristina de Paula (CPF 028.068.694-39), Elaine Helena Nascimento dos Santos (CPF 066.503.154-86), Elaine Melo da Silva (CPF 046.050.304-92), Elaine Serafim Ferreira (CPF 030.782.384-90), Elane Michelle Assis Salvino (CPF 069.041.424-21), Elanio Fagno dos Santos (CPF 102.643.174-32), Elayne Cristina Carvalho Sa (CPF 096.749.154-19), Elayne Mirele Sabino de Franca (CPF 087.820.634-51), Elba Ramalho de Oliveira (CPF 095.282.564-30), Elderson Gomes da Cunha (CPF 039.690.144-17), Eleandro Carlos Souza da Silva (CPF 008.545.214-96), Elena Guimaraes Gondim (CPF 037.310.684-00), Elenilton Alves da Silva (CPF 027.868.364-92), Eleuza de Araujo Leite (CPF 233.570.024-34), Eliakim da Silva Ramos (CPF 087.900.094-52), Eliana Barbosa Sabino (CPF 163.410.508-79), Eliana Maria da Silva (CPF 039.962.384-10), Eliane Alves Sobral (CPF 020.779.334-45), Eliane Alves da Silva (CPF 026.762.094-26), Eliane Alves de Souza (CPF 063.156.164-10), Eliane Andrea de Santana (CPF 008.762.874-02), Eliane Batista da Costa (CPF 293.393.164-87), Eliane Bernardino da Silva (CPF 100.942.184-04), Eliane Chaves da Silva (CPF 631.172.404-97), Eliane Franca Silva (CPF 695.982.824-49), Eliane Gomes Silva (CPF 060.199.664-02), Eliane Marques de Mesquita (CPF 059.515.174-43), Eliane Medeiros de Menezes Ferreira (CPF 030.539.374-09), Eliane Ramos da Silva Jose (CPF 045.684.184-96), Eliane Rosa de Lima Silva (CPF 154.522.528-19), Eliane Santos da Silva (CPF 908.279.614-72), Eliane de Araujo Nascimento (CPF 082.971.794-35), Eliane de Sa Alves Pereira (CPF 038.139.514-64), Elias Barbosa da Silva (CPF 333.086.594-68), Elias Jose dos Santos (CPF 060.576.584-77), Elias Pereira Barbosa (CPF 040.124.214-50), Elias Renato Silva de Paula (CPF 073.714.754-70), Elida Cristina do Nascimento Silva (CPF 078.761.254-50), Elida Pereira Juliao (CPF 053.962.454-33), Elida Regina de Oliveira Apolinario (CPF 064.278.434-51), Elie Paula Predi Dornelas de Souza (CPF 081.901.634-93), Elieide de Siqueira Rodrigues (CPF 082.621.324-32), Eliel Isidio da Silva (CPF 080.320.754-96), Elienai de Moraes Freitas (CPF 093.920.724-90), Eliene Alves dos Santos (CPF 055.381.054-58), Eliene Noeme da Silva Miguel (CPF 069.680.604-50), Eliete da Silva Alves (CPF 060.076.458-35), Elieudes Alves Tete dos Santos (CPF 093.737.664-73), Eliezer Carlos Pinto (CPF 363.116.774-15), Elifalete Lauro da Silva Correia (CPF 892.265.774-04), Elifas de Andrade Moraes (CPF 071.186.824-70), Eline Tatiane Silva do Nascimento (CPF 059.825.604-05), Elinete Regis da Silva (CPF 311.261.974-91), Elionai Andreza da Costa (CPF 051.232.514-64), Elionaldo Bringel de Lima (CPF 059.412.684-32), Elionaldo Teixeira Negromonte (CPF 027.651.584-60), Elis Cavalcante Araujo (CPF 056.636.914-13), Elis Priscila Fernandes dos Santos (CPF 058.725.014-39), Elis Regina Damaceno Santos (CPF 037.146.014-06), Elisabete Lima de Santana (CPF 027.352.344-95), Elisabete Maria Rodrigues (CPF 609.555.704-68), Elisabete de Lima Reis (CPF 008.406.394-73), Elisabeth Maria Vidal (CPF 754.123.574-15), Elisangela Alves da Silva (CPF 010.172.294-06), Elisangela Ferreira Mendes (CPF 753.428.714-68), Elisangela Ferreira da Silva (CPF 088.243.264-80), Elisangela Ricardo Torres (CPF 849.518.344-72), Elisangela Rodrigues dos Santos (CPF 063.701.414-61), Elisete Alves de Lima (CPF 055.961.294-02), Eliseu Paixao de Lima (CPF 044.039.644-19), Eliseu Pereira da Silva (CPF 052.275.654-90), Elisandra Barbosa de Araujo Queiroz (CPF 054.768.224-70), Elissandro Bezerra da Silva (CPF 062.594.394-58), Elisson Romilson de Franca Souza (CPF 052.599.224-33), Elita Cristine Firmina de Aguiar (CPF 087.529.004-36), Eliude Bernardo de Souza Silva (CPF 048.948.674-60), Elivania Ribeiro Lins de Melo (CPF 013.897.954-54), Elivanne Silmara de Oliveira Gomes (CPF 058.580.664-02), Elivelthon Carlos do Nascimento (CPF 099.261.494-56), Elizabete Barbosa Wanderley de Oliveira (CPF 067.704.754-13), Elizabete Mendes da Silva (CPF 102.496.204-05), Elizangela Bezerra dos Santos (CPF 030.504.234-39), Elizangela Lucia de Franca (CPF 052.110.114-06), Elizangela Maria de Lima (CPF 754.991.854-68), Elizelma Creuza dos Santos (CPF 053.177.164-46), Elizelma Patricia Vieira dos Santos (CPF 046.629.584-74), Elizete Bezerra da Silva (CPF 256.879.994-34), Elizeu Vieira de Melo Junior (CPF 080.407.894-78), Ellen Thamyres Menezes Souza Leao (CPF 079.767.914-60), Ellis Amelia Cavalcanti de Franca (CPF 082.752.524-90), Ellison Rodolfo de Almeida Cordeiro (CPF 101.494.894-04), Elmano Fulvio de Azevedo Araujo (CPF 074.119.404-02), Eloisa Alves de Sa (CPF 094.740.714-62), Elton Francis Bittencourt de Araujo (CPF 004.100.183-41), Elton Gomes da Silva (CPF 072.284.414-00), Elton Henrique da Silva (CPF 041.927.924-51), Elton Lins Augusto de Lima (CPF 098.778.574-56), Elurdiane Nunes do Nascimento (CPF 089.083.294-39), Elvira Ferreira de Moraes Lima (CPF 076.134.794-12), Elvis Clayton Alencar Souza (CPF 034.070.944-85), Elvis Laion de Souza Lima (CPF 079.896.474-00), Elycassia Charlenne de Araujo Bezerra (CPF 061.064.454-86), Elyelma Targino da Silva (CPF 073.739.834-56), Elzani Maria da Silva Dias (CPF 767.726.244-91), Emanuela Viera de Melo (CPF 042.581.014-35), Emanuela Vanessa Carneiro da Silva (CPF 073.936.814-12), Emanuela da Silva Jardim (CPF 082.525.614-38), Emanuella Ramos de Oliveira (CPF 090.429.604-00), Emanuelle Leonardo da Silva (CPF 095.764.374-82), Emanuelle Oliveira Taboza (CPF 041.012.024-35), Emanuelle Patricia Benicio dos Santos (CPF 055.682.124-65), Emerson Felipe da Silva (CPF 070.136.774-18), Emerson Ferreira Coelho (CPF 065.196.254-42), Emerson Ferreira da Silva (CPF 030.569.014-05), Emerson Frederico Moura Marrocos (CPF 075.522.774-32), Emerson Jose Franca da Costa (CPF 882.703.354-87), Emerson Jose dos Anjos (CPF 074.015.564-48), Emerson Rafael Santos (CPF 084.507.944-12), Emerson Sottovski de Azevedo (CPF 030.092.784-38), Emerson Wesley Lunardo Inacio (CPF 072.586.554-76), Emerson de Sousa Silva (CPF 058.914.824-95), Emilia Maria Lucena Silva (CPF 465.009.524-72), Emily Monike Macedo da Silva (CPF 076.113.924-92), Emmanuelle Maciel Alves (CPF 012.075.414-27), Emmanuel Arthur Sena de Assis Nogueira (CPF 090.252.894-79), Emmanuel Martins da Silva (CPF 037.146.264-92), Emmanuella Brandao Cordeiro (CPF 061.277.814-26), Emmanuelle Priscila de Lima (CPF 095.520.464-08), Emma-

nuelle Rodrigues da Silva (CPF 051.238.124-07), Emmille Rose Lima da Silva (CPF 084.700.684-07), Emyle Dayse Barbosa da Silva (CPF 079.779.954-09), Eneilda Holanda da Silva (CPF 038.709.184-03), Enildo Jose de Santana Junior (CPF 062.936.304-83), Enilson Cordeiro dos Santos Filho (CPF 013.561.154-70), Erasmo Jose de Lima Junior (CPF 689.513.374-72), Eratostinis Mendonca da Silva (CPF 067.692.214-70), Ercilio Ramos de Lima (CPF 988.886.414-91), Erenilda Diniz dos Santos (CPF 293.545.794-34), Erenilson Beserra da Silva (CPF 070.053.444-05), Erica Dayany de Souza Lima (CPF 099.334.044-07), Erica Fernanda Case de Lima Silva Araujo (CPF 082.981.634-86), Erica Maria do Nascimento (CPF 059.283.564-20), Erica Maria dos Santos (CPF 399.329.718-04), Erica Natyara Valdevino da Silva (CPF 060.761.034-42), Erica Priscila Araujo da Costa (CPF 076.270.284-26), Erica de Lima Santana (CPF 057.042.564-65), Ericina Alves da Silva (CPF 863.344.684-72), Erick Bryan Tenorio dos Santos (CPF 090.012.304-40), Erickson Elias Cabral (CPF 072.019.764-35), Erickson da Silva Oliveira (CPF 059.729.684-79), Ericlyn Lindoso Nunes (CPF 008.183.794-13), Erico Lessa Ferreira (CPF 082.911.574-99), Ericson Santos da Silva (CPF 086.717.384-00), Erik Barbosa da Silva (CPF 899.928.904-44), Erika Cristina Maria da Silva (CPF 041.850.964-61), Erika Juliana Paulino do Nascimento (CPF 059.538.754-36), Erika Marques da Cunha (CPF 029.913.164-54), Erika Mary da Silva Torres (CPF 045.144.644-57), Erika Ponciano Ferreira (CPF 039.309.254-27), Erika Rosalia Ferreira da Silva (CPF 092.540.664-35), Erika Vanessa Leite Dias de Souza (CPF 083.231.674-19), Erileudes Morais Melo (CPF 039.805.924-13), Erinalva Luciene de Oliveira (CPF 083.442.884-95), Erivalda Maria da Silva (CPF 021.477.464-36), Erivaldo Leal de Melo (CPF 100.425.284-61), Erivaldo da Silva Sousa (CPF 055.501.714-14), Erivan Jose da Silva (CPF 078.822.214-73), Erivan Pereira Soares (CPF 086.509.744-57), Erivania Jeronimo da Silva Lira (CPF 068.346.844-84), Erivania Maria da Silva (CPF 056.197.604-05), Erivania Medeiros Pereira (CPF 082.088.204-66), Erivelton Siqueira Costa (CPF 050.384.284-28), Erlania Braz Maia (CPF 100.852.094-22), Erline Soares Dantas (CPF 077.868.894-18), Ernaldo Santos Souza (CPF 095.182.024-94), Ernando Avila Vilar Filho (CPF 048.119.484-32), Eronaldo Jose da Silva (CPF 095.429.504-89), Erondir Inacio da Silva (CPF 045.391.194-35), Eronedei Ferreira de Oliveira (CPF 081.265.294-07), Eryton de Souza Torres (CPF 048.795.234-02), Esdras Jonatas Bezerra Cavalcanti (CPF 061.962.634-80), Espedito Renne Delmondes Miranda (CPF 048.683.544-85), Estefane Gertrudes Gomes da Silva (CPF 073.948.444-39), Estefane Vanessa Dias Silva (CPF 051.021.134-88), Estevao Eric Pereira Pina (CPF 031.335.584-39), Esther Maria Marques de Carvalho (CPF 387.805.424-68), Esven Batista de Sena (CPF 076.063.824-17), Etienne Ferreira Dias (CPF 849.013.494-49), Etienne Roberta Alexandre da Silva (CPF 095.924.174-40), Etienne Paceli Simoes Barbosa (CPF 377.879.424-87), Euclides Andrade Barros Neto (CPF 028.399.484-35), Euclides Viana de Lima (CPF 050.803.444-23), Eudes Silva de Lima (CPF 094.636.684-54), Eudes de Lima Oliveira (CPF 073.642.604-39), Eudja Juliane Mendes dos Passos (CPF 091.555.914-50), Eugenio Santana Viana (CPF 087.093.074-51), Eukiria Maria da Conceicao Santos (CPF 081.498.224-70), Eulalia Velloso de Moraes (CPF 024.375.594-50), Eunice Espindola de Lucena (CPF 063.491.994-64), Eurico de Lima Cezar Junior (CPF 038.422.914-00), Euze Luzia Ferreira Coelho (CPF 186.181.034-20), Euziane Maria da Silva (CPF 784.012.834-34), Eva Laís Soares Honório da Silva (CPF 077.665.544-29), Evaldo Carneiro Lins Junior (CPF 047.295.704-05), Evaldo Jose de Barros (CPF 449.383.224-04), Evaldo Lopes Cintra (CPF 049.030.934-84), Evandro Alves dos Reis Filho (CPF 089.302.174-19), Evandro Cesar Borges de Oliveira Filho (CPF 061.918.804-99), Evandro Costa de Lima (CPF 064.901.174-01), Evandro Delmondes da Silva (CPF 086.456.444-95), Evandro Jose Teixeira (CPF 771.155.974-72), Evandro Michael Costa Pereira (CPF 096.914.614-04), Evandro de Freitas Santana (CPF 069.237.364-04)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2304/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.068/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Iladja Kelly Silva de Macedo (CPF 095.037.784-84), Ilbernon Jobson de Lima (CPF 096.950.754-28), Ilca Maria Gomes de Melo (CPF 292.433.944-87), Imarques Muniz Soares (CPF 059.821.194-23), Inacio do Nascimento Cordeiro (CPF 097.597.674-57), Inayara Alves Cavalcanti (CPF 082.974.764-80), Indira Katherine Maia Florentino (CPF 033.325.444-97), Ines Maria Barbosa de Oliveira (CPF 361.870.974-91), Ines de Freitas Sousa (CPF 051.715.794-23), Ingridy Fernanda Marinho Gonçalves (CPF 065.591.494-39), Ingridy Morgana Andre do Nascimento (CPF 053.677.374-20), Iolanda Ferro Ramos (CPF 094.933.134-17), Iolanda Santos Costa (CPF 061.260.844-11), Ionara Fernanda dos Santos Silva (CPF 089.220.704-39), Ioneida Tamar de Albuquerque Ramos (CPF 093.504.584-89), Ioneide Damasceno Luz (CPF 073.354.604-84), Iracema Heronita Valadao (CPF 433.910.604-68), Iracy Ribeiro Carneiro (CPF 846.408.984-87), Iraíla Silva Macena (CPF 075.170.154-86), Iran Caetano da Silva (CPF 482.090.664-04),

Iran Pereira Xavier (CPF 092.853.014-01), Iraneide Ferreira da Silva (CPF 011.042.054-32), Irany Cardoso de Almeida (CPF 105.600.988-80), Iraqueline Nunes dos Santos (CPF 056.676.104-18), Irigleison Bernardo dos Santos (CPF 101.353.004-79), Irineu Sebastiao de Menezes Filho (CPF 061.209.764-18), Iris Marcyne Lima Cavalcante (CPF 095.970.314-42), Iris do Ceu Teixeira de Almeida (CPF 056.369.954-07), Irla Silva Franco (CPF 063.572.644-07), Isaac Almeida Campos (CPF 046.279.084-31), Isaac Luiz Liborio Rocha (CPF 088.410.434-66), Isaac Sidney Mendes dos Santos (CPF 082.592.734-03), Isabel Cristina Ribeiro da Silva (CPF 763.026.444-53), Isabel Cristina da Rocha (CPF 089.688.394-92), Isabel Maria Serrao da Costa (CPF 841.124.504-78), Isabel Nunes dos Santos (CPF 097.803.934-39), Isabella Cristina Valgueiro de Carvalho (CPF 068.357.434-50), Isabella Karoline Cabral da Silva (CPF 101.753.494-28), Isabelle Andrade dos Santos (CPF 066.871.554-58), Isabelly Cristina Costa da Silva (CPF 088.365.724-48), Isabelly Ferreira Monteiro (CPF 078.477.174-09), Isac Carneiro do Nascimento (CPF 682.547.684-04), Isadora Rodrigues da Silva (CPF 096.195.674-71), Isaías Timoteo da Cruz Filho (CPF 029.436.254-18), Isaías Vicente da Silva (CPF 658.578.524-04), Isaías da Silva (CPF 096.118.234-28), Isailda Maria de Lima (CPF 039.916.034-54), Isailma Tenorio Lima (CPF 051.263.784-90), Isaura Chalegre de Melo (CPF 043.336.294-46), Isaura dos Anjos Silva (CPF 145.292.544-53), Isis Dalcione Ferreira (CPF 077.882.644-90), Islanderson Domingos da Silva (CPF 062.322.934-01), Islanene Cristine Silva Lucena (CPF 060.972.184-43), Isleide Barbosa da Silva (CPF 064.902.214-97), Isleyde Correia Viana (CPF 092.629.664-74), Ismael Moraes dos Santos (CPF 094.753.654-00), Ismael Souza da Silva (CPF 033.426.254-22), Ismar Kleiton Gomes Bezerra (CPF 080.417.894-12), Ismenia Renata Correia do Nascimento (CPF 083.862.744-76), Ismonica Araujo Guimarães (CPF 082.967.284-27), Israel Bezerra da Silva (CPF 100.791.884-51), Italo Antonio Mendonca Pessoa (CPF 087.653.124-90), Italo Bruno Alves da Silva (CPF 080.786.634-20), Italo Fernando Farias de Freitas (CPF 063.972.974-62), Italo Rodrigo da Silva Arruda (CPF 014.572.214-70), Italo Rui Dias da Silva Fieza (CPF 009.290.844-62), Italo da Silva Pereira (CPF 095.765.114-70), Itamar Sousa de Lima Junior (CPF 055.086.684-11), Itamar Tenorio de Oliveira (CPF 013.177.904-48), Itanietta Maria da Silva (CPF 092.198.174-03), Iury Henrique Monteiro Mendonca (CPF 081.826.214-10), Ivaldete Paulino Chagas (CPF 817.679.354-04), Ivaldo Gomes Daniel (CPF 082.846.224-08), Ivamar Henrique Santos Braga (CPF 094.966.484-79), Ivan Antonio da Silva (CPF 044.678.364-11), Ivan Gadelha Gondim Junior (CPF 020.310.404-80), Ivan Jose da Silva (CPF 127.760.764-87), Ivan Nascimento de Souza (CPF 028.406.474-27), Ivan Porto Vaz (CPF 047.769.684-87), Ivan Veloso Marinho (CPF 040.430.854-60), Ivaneide Maria da Silva (CPF 835.477.464-34), Ivani Vitor Veras Silva (CPF 038.692.204-73), Ivania Maria do Nascimento (CPF 784.575.484-68), Ivania Monteiro Alves (CPF 322.159.594-87), Ivanilda Soares da Silva (CPF 031.033.274-55), Ivanilda da Silva Santos (CPF 505.911.694-87), Ivanildo Gonzaga Silva (CPF 135.224.424-15), Ivanildo Guedes Alves Junior (CPF 008.285.034-86), Ivanildo Joaquim da Rocha Filho (CPF 091.681.024-02), Ivanildo Jose Ribeiro Dantas Junior (CPF 048.534.164-63), Ivanildo Jose da Silva Filho (CPF 080.944.374-05), Ivanildo Viana de Melo (CPF 473.013.334-04), Ivanildo de Vasconcelos Alves (CPF 072.425.554-00), Ivanilza Neves de Macedo (CPF 042.793.674-85), Ivelda Elizabeth Soares Silva (CPF 083.895.654-80), Ivila Fernanda da Silva (CPF 066.563.544-32), Ivison de Lima (CPF 084.613.854-97), Ivo Veloso Marinho Filho (CPF 028.272.824-45), Ivo Xavier de Ataide (CPF 949.914.564-87), Ivone Augusta Lima das Chagas (CPF 049.817.044-61), Ivone Gomes da Silva (CPF 705.985.254-91), Ivoneide Maria da Silva (CPF 065.579.914-18), Ivonete da Silva Alexandre Rocha (CPF 036.064.384-19), Ivson Almeida de Assis (CPF 082.675.854-19), Ivson Guedes de Oliveira Nascimento (CPF 069.089.244-67), Ivson Monte dos Santos (CPF 081.601.264-41), Izabel Cristina Gomes da Silva (CPF 042.293.364-38), Izabel Cristina Rodrigues do Amaral (CPF 029.259.184-50), Izabel Cristina de Franca (CPF 073.923.444-71), Izabel Zenilda da Silva (CPF 834.170.604-00), Izabela Alfredo dos Santos (CPF 090.226.644-65), Izabella Asmim Santos Silva (CPF 078.453.614-70), Izabella Cristina da Silva Sousa (CPF 089.015.914-99), Izabelle Tayna Dourado de Siqueira (CPF 064.913.684-59), Izaias Bezerra Silvestre (CPF 832.538.314-34), Izaias Costa de Almeida (CPF 078.486.524-83), Jacelina Maria de Lima (CPF 099.899.924-52), Jaciane Bernardo de Oliveira (CPF 027.786.924-28), Jaciane Talita do Nascimento Feitoza (CPF 070.868.234-06), Jacicleide Ribeiro da Silva (CPF 022.353.784-55), Jaciele Maria Pascoal (CPF 086.929.354-09), Jaciele Maria de Oliveira (CPF 097.904.224-07), Jacilene Alexandre de Franca (CPF 770.426.544-04), Jacinta Alves Costa (CPF 049.757.704-66), Jacinta Pereira Ferreira (CPF 050.089.934-70), Jacinta dos Santos Silva (CPF 094.182.864-67), Jacinto Delfino de Sousa (CPF 044.510.924-69), Jackeline Rodrigues da Silva (CPF 036.641.534-48), Jackson Vitorino de Oliveira Junior (CPF 094.795.537-24), Jacqueline Maria Mendonca Vieira (CPF 046.977.754-06), Jacqueline Ferreira dos Santos (CPF 074.691.114-92), Jacqueline Lima da Silva (CPF 044.039.854-16), Jacqueline da Silva Gomes (CPF 061.316.454-77), Jacqueline da Silva Lima (CPF 060.721.764-29), Jacson Jose da Silva (CPF 071.415.074-69), Jacylene Adelia Barbosa Leal (CPF 073.847.514-97), Jader dos Santos Nascimento (CPF 058.992.124-03), Jader de Carvalho Paixao (CPF 022.140.784-79), Jaderson de Oliveira Ebla (CPF 084.087.604-16), Jades Vital de Araujo (CPF 099.636.614-83), Jadson Antigenes de Alencar Sousa (CPF 054.035.833-94), Jadson Bezerra Santos (CPF 101.647.504-79), Jadson Cesarino Santana dos Santos (CPF 104.410.534-83), Jadson Henrique Marques Valenca (CPF 085.022.794-16), Jadson Santos de Lima (CPF 077.937.224-77), Jadson Soares Lima (CPF 082.212.284-78), Jadson Vicente Rodrigues (CPF 043.895.284-75), Jaelson Dutra da Silva (CPF 055.328.814-80), Jaelson Jose de Souza (CPF 016.499.084-40), Jaiane Rose Pereira Ribeiro (CPF 087.166.814-95), Jaianne Keitt Alves

de Melo (CPF 095.765.014-07), Jaianny Carvalho Maciel (CPF 075.508.004-13), Jaiderlan Pedrosa Mendes (CPF 051.756.174-35), Jailson Pereira Caldas (CPF 008.275.104-89), Jailson Severino dos Santos (CPF 093.761.414-90), Jaime Domingos da Silva (CPF 102.813.114-39), Jaime Lourenco de Souza (CPF 901.473.404-20), Jaime Pereira de Barros Junior (CPF 060.477.974-74), Jaime de Queiroz Viana Neto (CPF 073.739.404-80), Jaimeson Diniz Antao (CPF 061.046.274-12), Jaine Alves de Lima (CPF 061.055.284-85), Jair Alfredo da Silva (CPF 096.168.484-45), Jair Gomes de Moura (CPF 302.715.948-88), Jairo Martins da Paz (CPF 065.262.834-62), Jairo Pereira Sidrim Sobrinho (CPF 077.199.594-69), Jairo de Franca (CPF 040.740.774-00), Jakeline Maria da Silva (CPF 091.880.134-64), Jakiele Natalia de Araujo Silva (CPF 085.227.704-09), Jalcineide Farias Brasil de Araujo (CPF 072.379.004-39), Jamacy Trajano Silva (CPF 432.419.134-49), Jamerson Carlos Ribeiro dos Santos (CPF 537.193.104-00), Jamerson Nascimento da Conceicao (CPF 099.649.254-25), Jamerson da Silva Alves (CPF 059.708.094-11), James dos Anjos Lima (CPF 090.263.294-90), Jamesson Batista de Moraes (CPF 014.098.724-08), Jamesson Severino da Paz Silva (CPF 904.758.364-72), Jamile Silva Santiago de Souza (CPF 079.476.634-08), Jamison Leandro Teles de Oliveira (CPF 058.688.624-90), Jamyla Alatan da Silva Juvino (CPF 101.007.314-14), Janailma dos Santos Queiroz (CPF 081.473.994-64), Janaina Cavalcante Pereira (CPF 091.593.254-70), Janaina Dias Ferreira (CPF 032.035.784-84), Janaina Maria Martins (CPF 050.304.454-71), Janaina Maria Queiroz (CPF 783.482.854-15), Janaina Maria da Silva (CPF 064.054.514-96), Janaina Melo (CPF 066.020.794-09), Janaina Paula dos Santos (CPF 059.878.914-69), Janaina Rodrigues Ferreira (CPF 056.160.704-40), Janaina Silva Martins (CPF 070.031.904-27), Janaina Vanessa Cabral da Silva (CPF 074.015.164-97), Janaina Vieira Gonçalves (CPF 074.045.804-39), Janaina dos Santos Queiroz (CPF 080.681.724-08), Janaine Gleice Chagas Ribeiro (CPF 089.852.484-99), Janainna Lima de Queiroz (CPF 031.567.304-40), Janayna Karyne Soares de Abreu (CPF 036.172.064-50), Janderson Pedro Assuncao da Silva (CPF 080.279.744-02), Janderson Rodrigo Bezerra de Aquino (CPF 092.760.454-06), Jandira Mandu de Almeida (CPF 011.306.444-64), Jandson Diego Alves de Santana (CPF 069.170.274-80), Jane Cleide da Silva (CPF 068.385.424-04), Jane Nayara Rodrigues de Medeiros (CPF 094.057.964-29), Jane Simone Correia de Araujo (CPF 390.484.704-04), Janecleide Lucia da Silva (CPF 067.432.554-08), Janeide Eliete da Silva Pereira (CPF 059.883.514-84), Janeide Mar-lucia da Silva (CPF 045.712.024-07), Janeline Guedes de Souza (CPF 052.814.094-92), Janicleide Maria da Silva (CPF 059.935.444-57), Janilson Niculau da Silva (CPF 024.522.044-55), Janilson da Silva de Mendonca (CPF 706.422.224-87), Janine Januaria da Silva Santos (CPF 071.364.404-40), Janiselio da Silva (CPF 062.679.624-58), Janquely Batista de Lima (CPF 031.292.534-40), Januy Santos do Nas-cimento (CPF 065.791.054-61), Janyelli Duarte da Silva (CPF 065.588.804-74), Jaqueane Kemia Viana Patriota (CPF 038.335.634-27), Jaqueline Andrade da Silva (CPF 041.049.304-07), Jaqueline Lino Lemos de Almeida (CPF 849.429.324-91), Jaqueline Maria da Conceicao (CPF 076.041.034-80), Jaqueline Patricia de Melo Alves (CPF 046.723.474-43), Jaqueline Rose da Silva (CPF 042.842.334-59), Jaqueline Soares da Silva (CPF 084.754.874-08), Jaqueline da Silva Lima (CPF 058.788.824-50), Jaqueline de Moraes Gama (CPF 056.571.524-09), Jaqueline de Sa Leal (CPF 067.498.634-26), Jar-dson Carneiro da Silva (CPF 074.602.134-89), Jarllyson de Lima Soledade (CPF 065.160.584-90), Jason Eliabe de Araujo (CPF 081.232.214-28), Jason da Silva Oliveira (CPF 071.301.484-97), Jay-ne dos Santos Lima (CPF 076.841.124-65), Jazon Cesar Freire Galindo (CPF 073.710.214-44), Jean Claudio Vilela dos Santos (CPF 026.764.761-14), Jean Pierre Bezerra de Araujo (CPF 082.127.884-31), Jean Souza Martins (CPF 059.587.274-35), Jeandson Moraes Silva (CPF 025.194.914-18), Jeane Josefa dos Santos (CPF 045.048.534-00), Jeane Lopes da Silva (CPF 027.683.984-62), Jeap-tynaia Gonçalves de Oliveira (CPF 095.706.864-64), Jeciclaudo Fi-deles de Souza Junior (CPF 084.071.614-11), Jeckson de Andrade Silva (CPF 064.614.814-19), Jedja Rosa da Silva (CPF 071.827.554-32), Jeferson Jose Moura de Lima (CPF 101.420.934-08), Jeferson Levi Cruz do Nascimento (CPF 087.945.364-81), Jeferson Paulo San-tana dos Santos (CPF 073.835.184-97), Jeferson Salustiano da Silva (CPF 080.883.184-40), Jeferson Ubiratan Felix da Silva (CPF 081.073.464-83), Jeferson Anderson Amaro da Silva (CPF 041.760.624-95), Jefferson Bernardo Calado da Silva (CPF 088.354.554-30), Jefferson Campello Fernandes (CPF 059.003.304-27), Jefferson Deyvion de Almeida Brissant (CPF 034.247.734-09), Jefferson Fagner de Moura (CPF 089.143.454-24), Jefferson Jose Gamenha (CPF 095.932.834-39), Jefferson Jose da Silva (CPF 096.684.454-81), Jefferson Luis Albuquerque de Lima (CPF 058.416.034-85), Jefferson Pedro da Silva (CPF 099.369.344-07), Jef-ferson Rafael Daniel da Silva (CPF 066.121.764-74), Jefferson Wil-liam de Carvalho Silva (CPF 093.310.614-98), Jefferson dos Anjos (CPF 071.136.794-98), Jefson Steves Santos Pereira (CPF 104.670.454-02), Jeffer Jesse Lima da Silva (CPF 095.725.174-22), Jeimson Ferreira da Silva Melo (CPF 094.948.734-16), Jeive Marques Genuino (CPF 098.081.304-29), Jeneson Ferreira da Silva (CPF 080.152.944-10), Jenifer Teixeira de Holanda (CPF 080.998.984-81), Jennifer Karolina Silva dos Santos (CPF 068.447.934-64), Jennifer Daiane da Silva (CPF 074.133.464-00), Jeova Luiz dos Santos (CPF 839.824.938-20), Jesiel Avelino dos Santos (CPF 072.510.744-86), Jesse Ovidio de Santana (CPF 075.664.904-86), Jesse Paulo dos San-tos (CPF 640.686.924-91), Jessica Andrade da Fonseca (CPF 093.894.674-97), Jessica Carolina Rodrigues de Souza (CPF 068.416.364-06), Jessica Costa de Araujo (CPF 073.993.864-98), Jes-sica Cristina do Nascimento Barros (CPF 082.548.064-70), Jessica Danielle da Silva Nascimento (CPF 090.185.564-24), Jessica Em-manuelle Barreto e Silva (CPF 097.440.954-58), Jessica Fernanda Acelina da Silva (CPF 093.623.144-01), Jessica Fernanda de Macedo Lima (CPF 093.158.584-84), Jessica Flavia de Melo Teixeira (CPF 091.067.734-43), Jessica Gonçalves Menezes (CPF 092.269.254-88),

Jessica Jacqueline do Nascimento (CPF 039.550.174-19), Jessica Ju-liana de Lima Barros (CPF 087.149.134-61), Jessica Karen dos San-tos Correa (CPF 081.062.784-17), Jessica Lais de Abreu Moura (CPF 092.889.224-74), Jessica Lima da Silva (CPF 094.400.164-50), Jes-sica Lucena Rodrigues (CPF 081.614.954-24), Jessica Maria Silva Nunes (CPF 081.050.084-16), Jessica Maria da Silva (CPF 073.870.424-54), Jessica Maria da Silva (CPF 101.355.174-51), Jes-sica Mendonca da Silva (CPF 095.758.734-16), Jessica Nathalia Brit-to dos Santos Mello (CPF 081.134.234-43), Jessica Santana de Oli-veira (CPF 016.364.064-59), Jessica Santos da Silva (CPF 105.145.074-89), Jessica Saraiva da Silva (CPF 090.400.244-64), Jes-sica da Silva Ferreira (CPF 088.921.854-46), Jessika Maria do Nas-cimento Silva (CPF 086.395.244-59), Jessika Tamires Costa Maciel (CPF 088.783.324-10), Jessimaria Ramos de Amorim (CPF 056.123.694-17), Jessyca Aline de Albuquerque Costa (CPF 096.002.764-55), Jessyca Ellen de Melo Barbosa (CPF 085.354.584-76), Jessyca Patricia Gonçalves Marinho Lins (CPF 074.409.274-43), Jeymesson Carias Teixeira (CPF 084.711.994-75), Jeyson Jose Silva Machado (CPF 081.921.914-27), Jezia Paula da Silva (CPF 046.487.204-90), Jimena Martins Boaventura (CPF 043.392.914-63), Joabil Batista da Silva (CPF 816.982.244-00), Joais Martins Silva (CPF 068.081.064-10), Joaline Batista Barros e Silva (CPF 083.978.664-69), Joana Darc Bandeira de Oliveira (CPF 038.914.954-39), Joana Darc Gomes Bezerra (CPF 062.654.434-37), Joanancy Joventino Crispiano (CPF 029.857.844-17), Joanderson da Silva Al-ves de Santana (CPF 085.764.414-97), Joanne Francielli Ferreira da Silva (CPF 093.707.274-50), Joao Alexandre Queiroz da Silva (CPF 055.831.464-35), Joao Antonio da Silva Filho (CPF 020.098.684-80), Joao Batista da Silva (CPF 016.809.264-62), Joao Batista de Melo (CPF 754.031.964-04), Joao Bezerra de Lima Neto (CPF 083.284.894-81), Joao Bosco Ribeiro Filho (CPF 076.996.594-65), Joao Carlos Bezerra (CPF 088.662.764-80), Joao Carlos Claudino Viana (CPF 097.820.174-42), Joao Carlos da Silva (CPF 071.700.164-43), Joao Claudio da Silva Santana (CPF 094.383.394-93), Joao Cleiston da Silva (CPF 057.987.074-07), Joao Clerison Araujo Silva (CPF 065.302.924-11), Joao Eusebio Barbosa Bisneto (CPF 095.701.694-86), Joao Gabriel Nascimento de Andrade (CPF 051.881.924-89), Joao Jeronimo Correia Cavalcante (CPF 056.446.544-51), Joao Jose da Silva (CPF 284.623.468-00), Joao Jo-semberg Nivaldo de Souza (CPF 102.324.094-71), Joao Leno Ole-gario da Silva (CPF 101.045.714-46), Joao Manoel Lourenco Correia Neto (CPF 073.486.634-86), Joao Manuel dos Santos (CPF 101.688.434-63), Joao Marcelo Silva Lima (CPF 030.366.254-96), Joao Paulo Alves da Silva (CPF 093.356.964-55), Joao Paulo Bezerra Dias (CPF 088.097.594-60), Joao Paulo Costa de Lira (CPF 082.487.234-70), Joao Paulo Florentino Cavalcante (CPF 072.795.504-79), Joao Paulo Gomes da Silva (CPF 091.370.934-44), Joao Paulo Honorato (CPF 072.940.044-12), Joao Paulo Lima da Silva (CPF 095.813.174-06), Joao Paulo Nascimento de Lucena (CPF 091.489.194-46), Joao Paulo Rosa de Lima (CPF 039.829.334-12), Joao Paulo Santana de Macedo (CPF 093.075.964-84), Joao Paulo Silva do Nascimento (CPF 080.547.684-94), Joao Paulo Soares da Silva (CPF 088.517.674-08), Joao Paulo da Silva (CPF 032.373.734-00), Joao Paulo de Araujo Silva (CPF 068.171.894-38), Joao Paulo de Souza Alves (CPF 085.187.194-10), Joao Pereira de Lima Junior (CPF 062.223.984-80), Joao Rafael Valenca Cordeiro (CPF 013.671.204-54), Joao Reis de Souza (CPF 038.159.534-05), Joao Ricardo Oliveira da Costa (CPF 067.845.144-32), Joao Sabino Neto (CPF 086.413.954-31), Joao Simplicio de Barros Neto (CPF 067.053.034-41), Joao Thiago Aureliano Pedrosa Soares (CPF 013.518.984-50), Joao Thiago Lopes da Silva (CPF 095.578.054-39), Joao Victor Pires Bento Venceslau da Silva (CPF 047.327.634-80), Joao Vieira Peixoto (CPF 680.601.144-68), Joao Vinicius Pereira de Souza (CPF 086.509.484-56), Joao Vitor Bezerra (CPF 084.140.784-35), Joao Vitor Lima Santos (CPF 058.169.404-06), Joao Vitor Ro-drigues Leite de Paiva (CPF 080.086.794-76), Joao de Assis (CPF 071.812.294-19), Jocinaldo Gomes da Cruz (CPF 068.837.354-29), Jocerlando Vasconcelos dos Santos (CPF 756.557.564-04), Jocielma Nascimento Firmino (CPF 085.655.284-48), Jocieneide Melo de Freitas (CPF 038.159.814-41), Joctan Felix de Lira (CPF 623.404.334-87), Joedna Vasconcelos Meneses Andrade (CPF 022.425.784-64), Joel Carlos da Silva Arruda (CPF 060.550.414-80), Joel Jose Ferreira (CPF 034.827.224-39), Joelly Regina Mendonca de Lima (CPF 041.432.004-22), Joelma Barbosa de Melo (CPF 014.108.554-14), Joelma Gomes da Silva (CPF 049.878.734-60), Joelma Maria da Silva (CPF 038.629.264-78), Joelma Maria do Nascimento (CPF 052.725.144-59), Joelson Assis da Silva (CPF 085.566.694-33), Joel-son Rodrigues da Cruz (CPF 062.407.484-63), Joez Andre de Moraes Rodrigues (CPF 079.492.024-16), John Keven Nunes Silva (CPF 012.230.434-95), John Manoel da Silva (CPF 085.165.434-71), Johny Rafael Cintra Rocha (CPF 101.902.504-29), Joice Emanuele de San-tana (CPF 077.673.894-13), Jonas Nascimento Chagas (CPF 013.691.314-88), Jonas Oberdan da Silva (CPF 074.001.804-36), Jo-nas Raimundo dos Santos (CPF 037.326.614-66), Jonatan Anderson dos Santos Barbosa (CPF 083.052.874-16), Jonatas Henrique da Silva Lima (CPF 085.500.094-58), Jonatas Henrique dos Santos (CPF 074.454.094-16), Jonatas Joaquim da Silva (CPF 073.840.404-77), Jonatas Silvestre da Silva Ramalho (CPF 089.211.364-28), Jonatas de Souza Oliveira (CPF 781.418.504-15), Jonathan Novaes de Souza (CPF 092.881.224-35), Jonison Pereira de Lima (CPF 611.542.964-15), Jonny Kefferson Rodrigues Galdino da Silva (CPF 078.674.114-70), Jordache Leandro Pereira de Araujo (CPF 046.285.824-32), Jor-dayane Lima Monteiro (CPF 089.369.634-06), Jorge Augusto da Sil-va Bonifacio (CPF 096.499.364-32), Jorge Carneiro de Souza Neto (CPF 038.820.914-36), Jorge Luna Vaz de Oliveira (CPF 184.763.414-15), Jorge Marcondes de Freitas Caldas (CPF 215.006.144-91), Jorge William Pereira Cordeiro (CPF 028.886.574-06), Josafa Batista de Oliveira Junior (CPF 027.684.854-38), Jose Abraao Amancio da Silva (CPF 094.633.674-11), Jose Adelmio Vas-concelos de Farias (CPF 026.263.564-09), Jose Ademilson Ferreira da



Silva (CPF 034.080.854-39), Jose Adilson de Lima Sena Junior (CPF 031.293.844-64), Jose Adriano de Almeida Correia (CPF 021.922.974-42), Jose Aguiar da Silva Neto (CPF 086.543.754-85), Jose Alberto do Nascimento Guedes (CPF 054.953.134-37), Jose Al do Francisco da Silva (CPF 781.166.864-53), Jose Alexandre Azevedo Siqueira (CPF 101.804.904-51), Jose Allan Azevedo Siqueira (CPF 094.337.884-27), Jose Alves Figueiredo Filho (CPF 128.449.344-04), Jose Alves de Souza Neto (CPF 074.010.794-10), Jose Amirton de Lucena Junior (CPF 082.825.214-93), Jose Anderson da Silva Moreno (CPF 059.078.904-01), Jose Andre Bezerra da Cruz (CPF 074.984.804-92), Jose Andre da Costa (CPF 040.087.564-00), Jose Antonio Cordeiro de Araujo (CPF 749.145.024-53), Jose Antonio de Lima (CPF 091.313.544-59), Jose Aparecido Lima da Silva (CPF 025.253.454-95), Jose Aparecido da Silva (CPF 716.713.824-04), Jose Arnaldo de Azevedo Nogueira (CPF 071.481.804-65), Jose Augusto Alves do Nascimento (CPF 060.850.954-06), Jose Augusto Barbosa de Souza (CPF 088.974.364-98), Jose Avelino da Silva (CPF 024.168.994-57), Jose Benicio Figueiredo de Brito Junior (CPF 069.302.294-90), Jose Beroaldo de Moura Junior (CPF 063.121.754-13), Jose Bruno da Silva Medeiros (CPF 079.540.064-09), Jose Bruno de Souza Silva (CPF 097.811.654-21), Jose Carlos Aquino Guimaraes (CPF 053.514.914-00), Jose Carlos Cesar Pereira Silva (CPF 077.993.294-32), Jose Carlos Liberato de Farias (CPF 101.289.924-17), Jose Carlos Ramos de Vasconcelos (CPF 306.639.204-00), Jose Carlos da Silva (CPF 029.504.894-86), Jose Carlos de Oliveira Junior (CPF 051.910.934-10), Jose Carlos dos Santos (CPF 013.741.264-97), Jose Cassemiro de Araujo Filho (CPF 054.795.844-72), Jose Cicero da Silva (CPF 102.668.634-26), Jose Cicero dos Santos (CPF 057.169.514-06), Jose Claudio Monteiro dos Santos (CPF 047.262.794-59), Jose Claudio da Silva (CPF 050.603.814-98), Jose Claudio de Castro Santos Melo (CPF 071.255.804-75), Jose Costa Moura Junior (CPF 373.049.764-20), Jose Coutinho de Barros Filho (CPF 097.472.764-45), Jose Dantas de Araujo Neto (CPF 093.041.884-07), Jose Diego Gomes da Silva (CPF 089.988.214-51), Jose Diogenes de Oliveira Carvalho (CPF 088.687.824-13), Jose Diogo dos Santos (CPF 050.001.644-58), Jose Edielson Gomes da Silva (CPF 012.024.814-00), Jose Edimilson de Barros (CPF 459.155.984-04), Jose Edivanilson Felix (CPF 011.693.714-93), Jose Ednaldo Gomes Silva (CPF 082.634.814-90), Jose Edson Costa de Freitas Filho (CPF 047.580.084-26), Jose Edson Lopes da Silva (CPF 055.607.764-40), Jose Eduardo Gonçalves dos Santos (CPF 089.578.294-40), Jose Edvan de Oliveira (CPF 067.389.174-73), Jose Enderson Cavalcanti Silva (CPF 101.714.844-95), Jose Esteves Junior (CPF 937.903.847-04), Jose Everaldo de Assis Junior (CPF 048.931.204-76), Jose Fabiano de Andrade Nunes (CPF 074.158.194-97), Jose Fagner da Silva (CPF 077.863.694-14), Jose Fernando Martins Pereira (CPF 096.965.524-08), Jose Fernando de Lima Valenca Filho (CPF 062.410.594-67), Jose Ferreira do Nascimento Junior (CPF 037.068.404-48), Jose Flavio Arruda de Melo (CPF 831.695.204-15), Jose Gabriel de Abreu Lacerda (CPF 062.116.764-92), Jose Gabriel de Oliveira (CPF 082.770.784-39), Jose Geraílton da Costa (CPF 823.813.214-20), Jose Geraldo Batista de Miranda (CPF 093.883.014-71), Jose Gerson de Moraes (CPF 037.562.514-38), Jose Gomes de Lira Neto (CPF 093.306.834-44), Jose Gomes de Oliveira Neto (CPF 074.099.374-75), Jose Gustavo da Silva Melo (CPF 029.505.924-90), Jose Gustavo de Sales Simao (CPF 095.282.554-69), Jose Helder Costa de Queiroz (CPF 043.646.394-60), Jose Helio Barros de Lira (CPF 042.335.974-61), Jose Henrique Tenorio de Sousa (CPF 086.927.814-28), Jose Henrique da Silva Bezerra (CPF 060.428.294-08), Jose Hernandes Pedrosa Melo (CPF 035.333.134-17), Jose Humberto da Silva Soares (CPF 074.558.054-89), Jose Humberto dos Santos (CPF 194.104.334-87), Jose Iran Barbosa da Silva (CPF 076.913.364-97), Jose Iranildo dos Santos Silva (CPF 883.617.994-00), Jose Iromar Galindo (CPF 963.235.074-04), Jose Ivaldo da Silva (CPF 086.168.144-42), Jose Ivanildo Leite (CPF 653.356.784-53), Jose Ivanildo Verissimo da Silva Junior (CPF 088.844.834-17), Jose Jailson de Oliveira (CPF 078.578.324-56), Jose Jorge da Silva Junior (CPF 010.714.034-94), Jose Josuelson da Silva (CPF 079.336.844-83), Jose Juliano do Nascimento (CPF 038.633.724-17), Jose Junior da Silva Barbosa (CPF 844.575.704-00), Jose Kelson da Silva (CPF 013.075.711-07), Jose Klebson do Nascimento (CPF 046.538.094-88), Jose Kleiton Thome de Moura (CPF 070.051.694-84), Jose Leandro Aleixo (CPF 066.455.604-35), Jose Leao Bezerra Leandro Junior (CPF 038.775.734-10), Jose da Silva Soares Filho (CPF 066.918.284-29)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2305/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.070/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Lucas Evangelista Batista Silva (CPF 234.736.905-97), Lucas Francisco Nobrega (CPF 093.167.744-03), Lucas Gomes Leite (CPF 211.182.054-72), Lucas Henrique Alves Silva (CPF 050.579.624-42), Lucas Jose da Silva Filho (CPF 095.814.364-13), Lucas Lucena Rosendo de Lima (CPF 014.498.534-98), Lucas Mateus dos Santos Ribeiro (CPF 102.115.234-02), Lucas Muccini de Vasconcelos (CPF 054.222.664-20), Lucas Pereira de Sousa (CPF 070.344.044-61), Lucas Porfirio de Andrade (CPF 027.903.804-65), Lucas Satiro de Lima (CPF 766.669.564-00), Lucas Silvestre de Almeida Silva (CPF 093.101.204-01), Lucas Vilar de Lira (CPF 081.900.924-56), Lucelia Eulalia Cardoso (CPF 091.604.074-76), Lucelia Lopes de Moura (CPF 093.526.024-20),

Lucelia Vaz de Sa Araujo (CPF 041.458.474-07), Lucelio Luiz da Silva (CPF 082.881.964-54), Luci Leni de Lima (CPF 069.237.514-70), Lucia Aparecida Cordeiro dos Santos (CPF 038.783.444-30), Lucia Gomes Bezerra (CPF 580.664.704-87), Lucia Halline Moraes Oliveira (CPF 080.872.824-50), Lucia Maria Rodrigues da Silva (CPF 415.341.074-87), Lucia Maria da Silva (CPF 533.454.364-34), Lucia Maria de Araujo Torreao (CPF 387.360.554-68), Lucia Oliveira de Macedo (CPF 064.752.264-08), Lucia da Silva Nascimento (CPF 027.795.514-96), Lucia de Fatima Bastos Araujo (CPF 391.232.004-72), Luciana Acassia Santos da Silva (CPF 089.797.284-84), Luciana Batista Pereira (CPF 081.006.714-51), Luciana Caroline Paulino do Nascimento (CPF 087.621.154-64), Luciana Claudia Andrade de Albuquerque (CPF 932.441.424-00), Luciana Costa dos Santos (CPF 008.196.324-65), Luciana Ferreira Pires (CPF 025.401.304-02), Luciana Ferreira da Silva (CPF 034.557.204-12), Luciana Leandro Ferreira (CPF 081.807.594-58), Luciana Lourenco da Silva Teodosio (CPF 042.559.384-31), Luciana Maria Ferreira de Melo (CPF 823.660.554-04), Luciana Maria Guanabara Cavalcanti (CPF 795.886.974-68), Luciana Maria da Silva (CPF 014.958.024-00), Luciana Maria dos Santos (CPF 042.878.484-46), Luciana Patricia Oliveira dos Santos (CPF 049.608.224-81), Luciana Santana da Silva (CPF 060.946.534-16), Luciana Tajany Dias do Nascimento (CPF 092.150.654-66), Luciana Tavares da Silva (CPF 045.448.884-09), Luciana Vereda da Silva (CPF 088.244.724-60), Luciane da Silva Almeida (CPF 091.703.654-90), Luciane de Carvalho Torres (CPF 077.289.664-05), Luciane dos Santos Pereira (CPF 989.432.194-15), Luciano Araujo da Silva (CPF 050.489.964-37), Luciano Carvalho de Medeiros Junior (CPF 081.409.054-02), Luciano Cesar de Melo Dantas (CPF 079.925.944-60), Luciano Fernandes Ferreira (CPF 036.012.874-20), Luciano Fernandes Soares (CPF 906.471.814-87), Luciano Jose da Silva (CPF 026.804.814-29), Luciano Magno Roberto Lins de Araujo (CPF 036.261.394-09), Luciano Pessoa Pena (CPF 077.657.307-11), Luciano Roberto Ramos de Amorim (CPF 055.792.384-01), Luciano Rocha de Siqueira (CPF 027.226.974-32), Luciano Vidal do Nascimento (CPF 434.270.904-00), Luciano de Melo Lins (CPF 062.458.774-66), Luciano de Paula Muzzi de Lima (CPF 783.904.864-15), Lucicleide Maria da Silva (CPF 013.741.394-75), Lucicleide Pereira Lima (CPF 028.730.224-50), Lucidalva Maria da Silva (CPF 908.482.924-72), Lucielton Gonçalves Nogueira (CPF 071.315.524-88), Luciene Amador da Silva (CPF 867.778.664-34), Luciene Ferreira Cavalcanti (CPF 028.550.394-44), Luciene Figueiredo da Silva (CPF 449.634.164-68), Luciene Gomes da Silva (CPF 336.900.734-72), Luciene Mariano da Silva (CPF 331.600.154-91), Luciene Souza da Silva (CPF 079.623.494-92), Luciene de Oliveira Alves (CPF 788.253.005-06), Lucileide Cardoso (CPF 051.647.324-75), Lucileide Ferreira da Silva (CPF 011.629.314-42), Lucilene Correia de Luna (CPF 056.570.004-98), Lucilene Vereda da Silva (CPF 089.384.224-96), Lucimar Maria da Rocha Silva (CPF 055.973.364-01), Lucimar Rocha Aureliano (CPF 041.964.174-26), Lucineia Maria da Silva (CPF 773.744.524-20), Lucineide Lima Felix dos Santos Vidal (CPF 013.787.304-29), Lucineide da Silva (CPF 200.643.158-78), Lucio Carlos da Silva (CPF 046.799.934-13), Lucio Jose dos Santos (CPF 029.997.364-60), Lucio Mario Gomes de Barros (CPF 086.410.714-58), Lucio Petterson Torres da Silva (CPF 072.612.404-43), Lucivaldo Mavaiel da Silva (CPF 099.968.574-09), Lucivania Josefa da Silva (CPF 029.456.944-84), Lucracia Maria Oliveira da Silva (CPF 071.286.074-63), Ludimila Almeida Vasconcelos (CPF 044.811.104-73), Ludmila Maria Bispo do Nascimento (CPF 073.674.424-06), Luiz Antonio Jacinto da Silva (CPF 092.671.774-00), Luis Carlos Bezerra (CPF 407.431.444-49), Luis Carlos Natal da Silva (CPF 051.816.874-31), Luis Carlos da Silva (CPF 067.347.754-10), Luis Carlos de Lima (CPF 038.176.374-97), Luis Fabricio Cavalcante da Fonseca (CPF 650.772.534-04), Luis Felipe Freitas Nunes (CPF 057.966.044-30), Luis Fernando dos Santos (CPF 080.733.534-74), Luis Leoncio Dantas Pimentel (CPF 743.830.944-49), Luis Martins de Andrade Neto (CPF 087.871.834-63), Luiz Alberto Araujo de Assis (CPF 094.624.664-59), Luiz Alves da Silva Neto (CPF 059.538.334-31), Luiz Carlos Fonseca de Souza (CPF 022.835.154-59), Luiz Carlos Gurgel do Amaral (CPF 040.063.604-28), Luiz Carlos Pereira Cavalcante (CPF 083.863.214-90), Luiz Carlos Rodrigues da Silva (CPF 068.184.244-06), Luiz Carlos da Costa Pereira (CPF 846.239.264-00), Luiz Carlos de Souza Cavalcanti (CPF 067.814.574-11), Luiz Claudio de Oliveira Medeiros (CPF 935.091.207-44), Luiz Eduardo Leimig Reis (CPF 065.401.774-37), Luiz Fabio Pereira Alves (CPF 834.259.694-04), Luiz Felipe Silva Barbosa (CPF 091.423.844-27), Luiz Felipe Soares de Assuncao (CPF 093.036.944-06), Luiz Felipe de Azevedo Neto (CPF 041.044.644-06), Luiz Flavio do Nascimento (CPF 034.492.794-67), Luiz Gabriel Mota Abreu (CPF 078.149.944-54), Luiz Gustavo Oliveira Silva (CPF 063.043.634-78), Luiz Gustavo Rocha Souza (CPF 096.172.974-00), Luiz Gustavo Araujo Gomes de Albuquerque (CPF 096.052.294-80), Luiz Henrique Ferreira Medeiros (CPF 098.341.864-01), Luiz Henrique Vidal dos Santos Junior (CPF 921.135.084-00), Luiz Humberto Feijo Costa (CPF 337.753.034-72), Luiz Manoel Berenguel Soares (CPF 061.245.664-19), Luiz Otavio Barbosa da Silva (CPF 918.893.244-34), Luiz Paulo Bezerra Cavalcanti (CPF 357.271.284-04), Luiz Roberto Gonçalves Silva Ramos (CPF 067.059.854-29), Luiz Rubens Salvador dos Santos (CPF 091.224.884-05), Luiza Daiane Laureano Silva (CPF 073.971.684-00), Luiza Fagundes Wanderley Neta (CPF 080.689.424-59), Luthiani Veiga Costa (CPF 042.868.446-76), Luvonor Santana da Silva (CPF 071.755.194-60), Luyse Silvina Franca Silva Nunes (CPF 012.726.036-60), Luzi Marcos Moreira da Silva (CPF 034.272.944-63), Luzia Gabryella Rodrigues de Souza (CPF 087.601.804-55), Luzia Kaline Oliveira Rocha (CPF 092.519.414-08), Luzia Pereira dos Santos (CPF 097.183.634-59), Luziane Souza Herminio Silva (CPF 509.677.624-72), Mabel Rubia Barbosa Patriota Bernardes da Costa (CPF 175.088.434-87), Mabelle Santos de Moraes (CPF 098.481.224-51), Maciel Nunes Lopes (CPF 089.002.294-19), Maciel de Almeida Anjos (CPF 082.647.904-96), Macio de Souza Medrado (CPF

055.553.264-08), Macline Santos de Oliveira (CPF 088.263.414-35), Madalena da Silva Barros (CPF 398.847.674-91), Madedja Barbosa de Andrade (CPF 439.093.964-53), Magna Citiana Conceicao Souza (CPF 054.059.174-27), Magna Gildeane Nobrega de Sena (CPF 037.922.614-64), Mailson Beserra Goncalves Ramos (CPF 070.153.694-27), Maina de Moraes Silva (CPF 084.030.034-47), Maira Ribeiro de Santana (CPF 086.749.344-55), Mairon da Silva Xavier (CPF 591.229.354-87), Maisa Melo de Araujo (CPF 076.091.794-93), Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos (CPF 053.637.814-25), Manoclebson de Freitas Lourenco (CPF 080.317.484-54), Manoel Alves do Nascimento (CPF 130.673.464-91), Manoel Augusto Carneiro de Queiroz (CPF 414.224.814-68), Manoel Carvalho da Silva (CPF 796.031.654-68), Manoel Clezio de Melo Modesto (CPF 079.074.774-09), Manoel Gomes da Silva (CPF 064.441.604-13), Manoel Inacio da Silva (CPF 092.645.494-39), Manoel Joaquim de Souza Miranda Neto (CPF 932.092.234-91), Manoel Joaquim dos Santos (CPF 050.793.724-43), Manoel Jorge Fabiano Bispo (CPF 008.217.074-69), Manoel Jose de Araujo Junior (CPF 073.843.074-90), Manoel Leandro de Oliveira Irmão (CPF 746.621.634-04), Manoel Marinho Freire (CPF 046.955.724-94), Manoel Marlone Barbosa de Alencar (CPF 085.605.974-92), Manoel Messias Ferreira (CPF 071.671.614-38), Manoel Messias Martins Pereira (CPF 329.660.594-00), Manoel Messias da Silva Bernabe (CPF 050.911.074-60), Manoel Messias de Freitas Corcino (CPF 089.096.454-82), Manoel Pereira de Lima Junior (CPF 273.251.108-04), Manoel Teixeira Carvalho Filho (CPF 095.981.384-53), Manoel Teixeira de Souza Neto (CPF 092.637.814-78), Manoela Alves Galdino (CPF 094.945.974-78), Manuel Araujo da Silva (CPF 083.859.884-67), Manuela Ferreira da Silva (CPF 059.984.694-10), Manuela Ferreira dos Santos (CPF 100.760.514-63), Maraisa Lins da Costa (CPF 095.624.114-00), Marcela Carla de Oliveira (CPF 099.844.554-16), Marcela Gabriela Filipe (CPF 059.996.114-74), Marcela Galdina da Silva (CPF 080.699.954-32), Marcela Gomes Tavares da Silva (CPF 065.048.554-80), Marcela Guimaraes Dutra de Souza (CPF 088.794.624-07), Marcela Lira Albuquerque Santos (CPF 078.012.094-94), Marcela Maria da Silva (CPF 069.926.284-45), Marcela Simone Oliveira dos Santos (CPF 010.738.664-08), Marcela Vandy de Araujo Rocha (CPF 048.230.184-86), Marcele Renata da Silva Lima (CPF 066.626.144-08), Marcella de Paula Vieira (CPF 091.029.364-37), Marcello Fernandes Medeiros (CPF 030.963.664-70), Marcelly Jatoba de Freitas (CPF 042.926.744-42), Marcelo Alves Horas (CPF 088.173.624-41), Marcelo Andrade Franca (CPF 057.071.494-06), Marcelo Augusto Soares de Oliveira (CPF 047.552.555-89), Marcelo Custodio de Melo (CPF 036.079.374-60), Marcelo Fernando Nunes (CPF 030.317.294-04), Marcelo Jose da Silva (CPF 614.972.154-04), Marcelo Jose das Neves (CPF 089.458.734-06), Marcelo Jose de Carvalho (CPF 046.633.664-06), Marcelo Junio dos Santos (CPF 011.146.514-19), Marcelo Magno Cabral da Silva (CPF 057.738.774-06), Marcelo Manoel da Silva (CPF 091.261.624-58), Marcelo Maranhao Silva (CPF 825.372.164-15), Marcelo Moraes de Oliveira (CPF 834.499.064-53), Marcelo Nogueira da Silva Sobrinho (CPF 233.257.204-04), Marcelo Pereira de Albuquerque (CPF 054.014.094-51), Marcelo Pessoa Leite (CPF 050.802.704-70), Marcelo Ramos de Araujo (CPF 047.699.354-71), Marcelo Ricardo de Santana (CPF 921.574.164-04), Marcelo Soares Mendes dos Santos (CPF 063.574.864-93), Marcelo Tobias Almeida de Queiroz (CPF 007.570.964-33), Marcelo Vitor de Mello Cavalcanti Wanderley Silva (CPF 064.820.384-09), Marcelo da Silva Sa (CPF 058.532.984-29), Marcelo dos Santos Pereira (CPF 038.267.124-47), Marcia Betania Carvalho de Santana (CPF 035.874.704-05), Marcia Clemente de Holanda (CPF 064.278.764-65), Marcia Cunegundes da Silva (CPF 041.467.984-93), Marcia Daniele dos Santos Reis (CPF 083.903.604-38), Marcia Helena da Silva (CPF 084.668.574-43), Marcia Lucena de Freitas (CPF 062.713.524-21), Marcia Maria Araujo Buargue (CPF 414.910.764-53), Marcia Maria Bezerra Barbosa (CPF 080.982.234-26), Marcia Maria da Silva Cavalcanti (CPF 756.137.004-00), Marcia Maria da Silva Lima (CPF 061.973.174-51), Marcia Maria da Silva Melo (CPF 063.630.304-71), Marcia Maria dos Santos (CPF 073.913.474-42), Marcia Mendes Carvalho (CPF 928.035.127-34), Marcia Patricia Calado Alves (CPF 096.223.484-24), Marcia Rafaella Alves de Moura (CPF 074.038.944-05), Marcia Regina Gama Souto (CPF 057.667.584-99), Marcia Roberta de Campos (CPF 094.863.434-03), Marcia da Silva (CPF 012.742.584-56), Marciana Maria dos Santos (CPF 038.267.514-26), Marciano Joao de Sousa (CPF 059.313.444-38), Marciano de Carvalho Batista (CPF 083.676.144-88), Marciel Albino da Silva (CPF 084.335.674-03), Marciane Silva Abreu (CPF 086.456.434-13), Marcilene Carvalho Laurentino (CPF 022.838.374-99), Marcilia da Rocha Viana (CPF 070.184.094-38), Marcilio Barros da Silva (CPF 040.278.674-24), Marcilio Bezerra Cruz (CPF 101.407.024-40), Marcilio Bruno Ferreira de Souza (CPF 094.103.114-46), Marcilio Costa do Nascimento (CPF 784.693.254-34), Marcilio Gomes da Silva (CPF 197.820.124-91), Marcilio Jose de Carvalho Junior (CPF 059.968.634-05), Marcilio Rinaldo Ferreira (CPF 055.249.694-47), Marcilio Silva dos Santos (CPF 009.265.244-10), Marclon dos Anjos Costa (CPF 082.621.694-33), Marcio Antonio Siqueira (CPF 062.390.844-17), Marcio Daniel Bezerra Pereira (CPF 067.221.194-75), Marcio Flavio Coutinho da Silva (CPF 018.761.104-14), Marcio Henrique Tenorio de Albuquerque (CPF 088.989.384-54), Marcio Jose Tenorio Pereira (CPF 033.012.744-63), Marcio Luis da Silva (CPF 054.958.584-25), Marcio Luis de Lira (CPF 749.380.884-87), Marcio Meirison Cordeiro de Lemos (CPF 087.237.654-02), Marcio Vandre Oliveira dos Santos (CPF 065.087.134-00), Marco Antonio Arruda de Pinho Pessoa (CPF 068.540.194-43), Marco Antonio de Barros Alves (CPF 094.214.804-57), Marco Cersa Jacobino dos Santos (CPF 041.715.254-03), Marco Patricio Vieira (CPF 052.297.634-42), Marcondes Bruno Agra dos Reis (CPF 092.020.424-46), Marcondes Marroquim Santiago (CPF 049.872.084-58), Marcondes de Souza Martins (CPF 053.410.344-81), Marcone Inacio de Assuncao (CPF 032.340.054-00), Marconi de Sa Santiago (CPF 027.834.864-58), Marcos Alexandre Barbosa de

Santana (CPF 931.583.354-68), Marcos Antonio Ayres Filho (CPF 058.413.884-95), Marcos Antonio Bezerra Santos (CPF 092.201.244-08), Marcos Antonio Bezerra dos Santos (CPF 171.982.324-34), Marcos Antonio Chaves (CPF 101.505.014-04), Marcos Antonio da Silva (CPF 104.883.114-03), Marcos Antonio de Oliveira (CPF 066.256.424-36), Marcos Antonio de Santana (CPF 795.880.264-15), Marcos Antonio do Nascimento (CPF 048.328.514-54), Marcos Aurelio Alves Silva (CPF 083.909.194-00), Marcos Aurelio Bezerra de Souza (CPF 051.794.094-97), Marcos Batista Bezerra Filho (CPF 096.267.334-03), Marcos Batista da Silva Junior (CPF 094.437.294-58), Marcos Caitano Pereira Junior (CPF 057.383.814-32), Marcos Cesar Clarindo de Oliveira (CPF 096.869.684-82), Marcos Expedito Viana Junior (CPF 067.472.464-03), Marcos Henrique Rodrigues da Silva (CPF 083.339.924-12), Marcos Idion Santana da Silva (CPF 075.832.694-74), Marcos Iraeli da Silva Lucena (CPF 095.755.934-80), Marcos Jose Alexandre de Barros (CPF 010.442.877-56), Marcos Jose Lima de Melo (CPF 157.684.038-76), Marcos Laurindo de Matos (CPF 922.972.184-00), Marcos Luis dos Santos (CPF 668.510.174-15), Marcos Moraes de Melo (CPF 085.719.754-18), Marcos Pablo Muniz (CPF 024.495.984-64), Marcos Paulo Bezerra Cruz (CPF 058.295.834-29), Marcos Paulo Timoteo (CPF 975.628.074-34), Marcos Pereira dos Santos (CPF 072.045.964-80), Marcos Raimundo de Souza (CPF 066.416.474-98), Marcos Rodrigues Ferreira da Silva (CPF 614.366.664-49), Marcos Silveira Botelho Filho (CPF 071.371.384-46), Marcos Simplicio Pereira Junior (CPF 101.536.534-50), Marcos Tony Alves de Sousa (CPF 094.721.244-29), Marcos Velloso da Silveira Junior (CPF 060.549.854-77), Marcos Vinicius Farias Soares (CPF 089.223.294-32), Marcos Vinicius Mendonca da Silva (CPF 071.862.624-90), Marcus Vinicius Torreato da Silveira (CPF 056.208.754-07), Mardone Daciano da Silva (CPF 095.123.944-99), Margarette Maria de Lima (CPF 039.856.064-12), Margarida Edivanlia Lopes Laranjeira (CPF 446.278.584-34), Margarida Maria Soares da Silva (CPF 344.899.324-72), Margarida Maria de Oliveira Neta (CPF 093.580.024-76), Margarida Maria do Egito Araujo (CPF 061.728.564-05), Margarida Ribeiro da Silva (CPF 933.984.504-82), Maria Adeane Lima dos Santos (CPF 030.462.724-05), Maria Adeilda da Silva Cunha (CPF 047.148.364-80), Maria Adriana de Holanda das Candeias (CPF 021.418.164-24), Maria Adriane da Silva (CPF 947.813.384-53), Maria Agnete de Lima Pessoa (CPF 043.113.514-29), Maria Aiane Holanda Luna (CPF 081.161.114-00), Maria Albertina Feliciano da Silva (CPF 987.307.894-00), Maria Alcineide Gomes (CPF 035.696.894-41), Maria Alessandra Paulino Bezerra (CPF 050.702.054-55), Maria Amanda Rodrigues Silva (CPF 081.388.884-07), Maria Amanda Vitorino da Silva (CPF 032.105.734-17), Maria Anaclecia Timoteo Rodrigues (CPF 074.660.874-85), Maria Andrea de Oliveira Sa (CPF 095.565.524-21), Maria Aparecida Alves da Silva (CPF 088.777.364-88), Maria Aparecida Cabral Costa dos Santos (CPF 048.437.444-33), Maria Aparecida Etelvino da Silva (CPF 048.536.504-90), Maria Aparecida da Silva (CPF 009.430.074-70), Maria Aparecida da Silva (CPF 016.317.144-06), Maria Aparecida de Aguiar (CPF 092.771.754-94), Maria Aparecida de Moura (CPF 493.915.184-00), Maria Augusta de Lima Barros Souza (CPF 007.471.474-00), Maria Auxiliadora Mendes da Paz (CPF 882.176.474-53), Maria Auxiliadora de Souza Ferreira (CPF 278.380.304-63), Maria Avani de Melo (CPF 082.615.054-30), Maria Beatriz da Silva Neto (CPF 096.393.744-82), Maria Bernadete da Silva (CPF 887.187.434-04), Maria Betania Floro de Albuquerque (CPF 031.059.824-93), Maria Betania Nubia de Freitas (CPF 060.711.114-39), Maria Betania Travassos (CPF 341.166.304-97), Maria Betania da Rocha (CPF 590.151.444-00), Maria Betania da Silva (CPF 020.832.084-98), Maria Betania da Silva (CPF 021.419.724-77), Maria Betania da Silva (CPF 693.998.834-34), Maria Betania de Lima (CPF 000.320.704-89), Maria Betania de Souza (CPF 394.594.204-78), Maria Carla Barbosa Muniz (CPF 095.329.994-50), Maria Carolina Albuquerque Cavalcanti da Silva (CPF 038.652.974-47), Maria Carolina Alves Cardoso de Jesus (CPF 014.297.884-10), Maria Cecilia Costa da Silva (CPF 031.753.694-05), Maria Cecilia de Oliveira Barbosa (CPF 068.695.154-92), Maria Celia Barros da Silva (CPF 093.771.714-23), Maria Cicera da Silva Souza (CPF 083.372.914-43), Maria Cillene Goncalves de Melo (CPF 021.155.634-33), Maria Cipriana Dias Coutinho (CPF 821.538.844-20), Maria Claudivania da Silva Bezerra (CPF 087.502.694-02), Maria Clecia Machado Costa (CPF 095.782.544-74), Maria Creuza da Silva (CPF 083.562.844-22), Maria Cristina Rodrigues da Costa (CPF 304.748.844-49), Maria Cristina Rodrigues de Oliveira Andrade (CPF 470.600.504-34), Maria Cristina Santana da Silva (CPF 079.348.054-03), Maria Cristina de Lima (CPF 027.436.504-94), Maria Cynara Leleu da Costa (CPF 076.440.504-77), Maria Daiane de Sa Santos (CPF 092.562.444-62), Maria Danielly do Marinho (CPF 099.204.724-25), Maria Dasdores Martins (CPF 045.793.664-92), Maria Dayane Felix de Araujo (CPF 088.954.404-20), Maria Debora de Sa Rosendo (CPF 099.161.464-03), Maria Driele dos Santos Ferreira (CPF 085.173.434-09), Maria Edilene Henrique Silva Macena (CPF 063.626.574-97), Maria Edineide da Silva (CPF 094.405.764-05), Maria Edna Bezerra da Silva (CPF 305.890.884-91), Maria Eduarda Lima da Costa (CPF 056.859.134-86), Maria Elaineide da Silva (CPF 091.685.974-60), Maria Eliana da Silva Gonzaga (CPF 029.593.364-02), Maria Eliane da Silva Coelho (CPF 093.131.594-81), Maria Eliane da Silva Lopes (CPF 079.917.394-06), Maria Elida Carneiro dos Santos (CPF 095.866.394-79), Maria Elizangela da Silva (CPF 073.779.264-73), Maria Elza Ferreira de Sales (CPF 062.423.054-61), Maria Emanuella Rodrigues da Silva (CPF 071.146.544-48), Maria Emilia Alves da Silva (CPF 027.801.674-08), Maria Eneida da Silva (CPF 087.985.274-79), Maria Ester de Souza Bastos (CPF 334.340.854-91), Maria Evany Tenorio da Silva (CPF 066.268.874-08), Maria Fabiana Vicente de Melo (CPF 028.496.724-67), Maria Franciane Paixao de Lima (CPF 097.845.564-99), Maria Francisca de Jesus Pereira Barros (CPF 068.010.514-07), Maria Francivan Figueiredo (CPF 052.876.404-71), Maria Germana de Miranda

(CPF 756.371.704-87), Maria Gicele Nunes de Barros (CPF 088.989.824-37), Maria Glaucia Pereira da Silva (CPF 069.389.264-17), Maria Gorete Torres dos Santos (CPF 861.833.114-72), Maria Helena da Silva (CPF 025.582.244-84), Maria Herlania da Silva (CPF 091.957.164-67), Maria Hildayanne Rafael Fagundes (CPF 104.953.424-75), Maria Iracema Alencar Viana (CPF 046.992.914-65), Maria Isabel Martins Santiago da Silva (CPF 100.723.594-20), Maria Isabel da Silva Goncalves (CPF 042.100.144-51), Maria Isabela de Brito Alves Linhares (CPF 101.425.394-22), Maria Ivanlia Paulino Chagas Santos (CPF 041.488.014-59), Maria Ivoncleide da Rocha (CPF 004.750.651-23), Maria Izabel Alves Soares (CPF 178.714.764-91), Maria Izabel da Silva Leite Brandao (CPF 086.262.704-45), Maria Izabel de Souza Neta (CPF 051.980.584-40), Maria Jaildes de Lima (CPF 027.135.034-26), Maria Jailma Pessoa do Nascimento (CPF 061.175.004-08), Maria Jardielle dos Santos (CPF 087.377.724-73), Maria Jeane da Silva (CPF 087.970.954-51), Maria Jose Barbosa de Sousa (CPF 799.605.024-49), Maria Jose Batista da Silva (CPF 096.974.314-93), Maria Jose Faria de Souza (CPF 058.939.714-18), Maria Jose Farias da Costa (CPF 073.898.304-76), Maria Jose Farias de Oliveira (CPF 417.247.124-20), Maria Jose Flor Cavalcante Irma (CPF 491.567.724-91), Maria Jose Gomes Bezerra (CPF 091.068.284-42), Maria Jose Lira de Holanda Veras (CPF 846.434.554-20), Maria Jose Macena Ferreira (CPF 031.757.734-97), Maria Jose Nunes Cassiano (CPF 072.660.104-70), Maria Jose Pereira da Silva (CPF 123.818.884-20), Maria Jose Silva Goncalves Cavalcante (CPF 062.078.504-75), Maria Jose Souza de Oliveira (CPF 708.005.294-72), Maria Jose Vasconcelos Alves da Silva (CPF 051.974.864-65), Maria Jose Vieira Gomes Alves (CPF 052.323.544-50), Maria Jose da Silva (CPF 052.975.764-82), Maria Jose da Silva Rocha Filha (CPF 075.665.404-16), Maria Jose de Andrade Barboza (CPF 069.357.564-64), Maria Jose de Lima (CPF 052.141.694-93), Maria Jose de Lima Silva Andrade (CPF 037.222.834-85), Maria Jose do Nascimento Segundo (CPF 830.416.804-91), Maria Jose dos Santos (CPF 179.449.104-04), Maria Joseane Bezerra (CPF 046.085.364-35), Maria Joseane Soares da Silva (CPF 050.803.254-70), Maria Joseli de Sa (CPF 821.762.484-49), Maria Joselma Ferreira de Macedo (CPF 708.307.384-87), Maria Josiane Florencio Silva (CPF 774.315.374-68), Maria Josielma Tenorio de Oliveira (CPF 071.932.404-12), Maria Juciara Nunes Lopes (CPF 093.509.234-08), Maria Jucileide Silva Santos (CPF 741.815.643-04), Maria Juliana de Almeida Cunha (CPF 039.610.614-59), Maria da Conceicao Aroucha Regis (CPF 196.636.334-68), Maria da Conceicao Batista da Silva (CPF 037.789.734-52), Maria da Conceicao Caminha de Oliveira (CPF 026.304.304-56), Maria da Conceicao Ferreira da Silva (CPF 097.452.814-50), Maria da Conceicao Gentil de Lima (CPF 049.908.574-45), Maria da Conceicao Martin dos Santos (CPF 039.775.824-37), Maria da Conceicao Pacheco Leite (CPF 817.504.204-49), Maria da Conceicao Rodrigues de Lima (CPF 633.560.314-49), Maria da Conceicao Serpa (CPF 769.939.224-87), Maria da Conceicao Silva Pereira (CPF 772.971.724-72), Maria da Conceicao Trindade da Silva (CPF 071.021.364-63), Maria da Conceicao da Silva (CPF 016.780.844-33), Maria da Conceicao da Silva (CPF 020.734.304-73), Maria da Conceicao da Silva Xavier de Lira (CPF 057.628.924-84), Maria da Conceicao de Brito (CPF 581.548.094-00), Maria da Conceicao de Moura (CPF 090.126.354-03), Maria da Conceicao do Nascimento (CPF 029.588.434-75), Maria da Conceicao dos Santos (CPF 886.625.784-20), Maria da Penha Cavalcanti de Almeida (CPF 642.952.064-15), Maria das Dores Gomes dos Santos (CPF 033.127.194-02), Maria das Dores Soares da Silva Flor (CPF 038.654.194-96), Maria das Dores Tiburtino de Lima (CPF 052.984.684-54), Maria das Dores da Silva (CPF 057.650.004-60), Maria das Dores da Silva (CPF 071.775.714-50), Maria das Dores dos Santos Silva (CPF 066.890.694-43), Maria das Gracas Bezerra Silva (CPF 614.266.284-04), Maria das Gracas Viana Lins (CPF 363.004.704-15), Maria das Gracas de Albuquerque Silva (CPF 271.042.224-72), Maria de Barros Wanderley (CPF 180.998.154-91), Maria de Fatima Diniz de Souza Pereira (CPF 249.695.834-04), Maria de Fatima Luna Fialho (CPF 266.157.034-91), Maria de Fatima Menezes (CPF 064.923.914-89), Maria de Fatima Mota da Silva (CPF 331.061.774-20), Maria de Fatima Santos (CPF 039.070.774-07), Maria de Fatima Silva (CPF 933.619.124-15), Maria de Fatima da Silva Souza (CPF 043.720.204-65), Maria de Fatima de Oliveira (CPF 609.508.704-04), Maria de Fatima dos Santos (CPF 825.097.604-59), Maria de Lourdes Cavalcante Oliveira (CPF 052.611.274-32), Maria de Lourdes Paixao Santos (CPF 042.285.454-91), Maria de Lourdes Santos Farias (CPF 099.539.064-91), Maria de Moraes Panta (CPF 063.909.824-02), Maria do Carmo Filha de Oliveira (CPF 094.094.944-00), Maria do Carmo Marques Gomes (CPF 042.276.734-45), Maria do Carmo Nascimento da Silva (CPF 031.542.784-19), Maria do Carmo Silva (CPF 047.558.524-04), Maria do Carmo de Souza Barros Silva (CPF 046.057.944-41), Maria do Carmo do Nascimento (CPF 035.196.164-08), Maria do Carmo dos Santos (CPF 252.531.824-20), Maria do Patrocinio Solone Soares (CPF 074.469.104-45), Maria do Perpetuo Socorro Conde Cesario (CPF 047.816.694-09), Maria do Rosario Martins de Melo (CPF 578.260.804-87), Maria do Socorro Alves dos Santos Cordeiro (CPF 091.568.614-78), Maria do Socorro Costa de Mendonca (CPF 178.622.804-15), Maria do Socorro Neves da Silva (CPF 344.722.744-34), Maria do Socorro Nunes Mariano (CPF 067.548.754-45), Maria do Socorro Policarpo (CPF 882.457.214-68), Maria do Socorro Ramos Clementino (CPF 086.543.924-95), Maria do Socorro Virginia Veloso de Moraes Medeiros (CPF 994.389.174-20), Maria do Socorro de Lima Pereira (CPF 039.947.644-08)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2306/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.071/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Maria Juliana Ferreira de Lima (CPF 012.936.474-62), Maria Juliene Cavalcante Cordeiro (CPF 089.531.864-47), Maria Kativane Soares Cordeiro (CPF 049.236.224-66), Maria Lidiane Cabral da Silva (CPF 073.905.324-83), Maria Lidiane de Oliveira Chagas (CPF 078.144.984-73), Maria Lucelia de Lima Silva (CPF 099.649.054-08), Maria Lucenilda Bezerra de Araujo (CPF 076.148.254-70), Maria Lucia Cabral Manso Rego (CPF 292.772.054-15), Maria Lucia Leopoldino Felix (CPF 079.600.824-80), Maria Lucia Tavares dos Santos (CPF 021.333.674-03), Maria Lucia da Silva (CPF 051.649.464-32), Maria Luciana Costa dos Santos Lima (CPF 028.339.854-01), Maria Luciana de Oliveira (CPF 055.695.984-13), Maria Lucicleide da Silva (CPF 088.375.864-42), Maria Luciene da Silva (CPF 026.587.214-63), Maria Luciete de Lira Silva (CPF 053.549.344-43), Maria Lucilene da Silva (CPF 022.917.924-07), Maria Luisa da Silva Ferreira (CPF 048.374.994-06), Maria Luiza Alves de Andrade (CPF 065.482.354-52), Maria Luiza da Silva (CPF 060.651.624-77), Maria Madalena Lins Silva (CPF 631.825.994-53), Maria Maia de Barros (CPF 153.471.094-91), Maria Marcilia Barbosa (CPF 076.101.504-36), Maria Mayrla Aguiar da Silva (CPF 087.125.484-05), Maria Meire Correia de Oliveira (CPF 086.413.384-70), Maria Micheli Cabral de Lima (CPF 060.397.334-54), Maria Milena Silva Querino (CPF 089.016.964-01), Maria Mirelle da Silva (CPF 095.815.754-56), Maria Neodálva Silva da Cunha (CPF 065.657.744-47), Maria Nunes da Silva Santos (CPF 021.022.164-03), Maria Ozani Cavalcanti Dourado (CPF 102.277.624-01), Maria Pastora da Silva (CPF 081.579.944-62), Maria Pereira Izidio (CPF 028.562.524-19), Maria Rafaela de Lima (CPF 068.652.044-09), Maria Rafaela de Oliveira Ferreira Monteiro (CPF 104.449.466-24), Maria Renata Miranda de Andrade (CPF 099.307.134-17), Maria Rita Pereira Leite (CPF 066.196.984-33), Maria Roberta Porto da Silva (CPF 031.428.884-89), Maria Roseilda da Silva (CPF 028.340.834-01), Maria Rubia Viana de Freitas (CPF 932.934.374-00), Maria Rosicleide dos Santos (CPF 095.170.884-85), Maria Rosimere da Silva (CPF 104.682.664-61), Maria Rozineide da Silva (CPF 042.101.394-08), Maria Rubia Viana de Freitas (CPF 095.449.704-01), Maria Selma da Gama Santos (CPF 945.572.334-49), Maria Selma de Albuquerque Silva (CPF 771.406.134-00), Maria Simone Alves Feitosa (CPF 080.803.924-55), Maria Soledade Azevedo da Silva (CPF 053.661.874-78), Maria Suely Freire Gondim (CPF 073.231.374-03), Maria Suely Vicente da Silva (CPF 037.226.184-10), Maria Taciany Torquato Benevides (CPF 086.629.344-20), Maria Tamires Soares da Silva (CPF 097.167.974-60), Maria Tatiana Marques Davino (CPF 008.060.074-35), Maria Tatielly Ravana Ataíde Silva (CPF 082.415.344-85), Maria Thamiles Bezerra dos Santos (CPF 083.124.024-54), Maria Valdecy da Conceicao (CPF 461.823.304-49), Maria Valeria Vital de Souza (CPF 492.193.324-34), Maria Vanessa dos Santos Alves (CPF 101.481.094-97), Maria Vera dos Santos (CPF 039.710.494-43), Maria Veronica Freitas da Silva Pacheco (CPF 820.408.424-20), Maria Veronica Gomes (CPF 071.806.374-08), Maria Veronica Pereira de Oliveira (CPF 073.502.484-74), Maria Vicente da Silva (CPF 065.579.684-32), Maria Vilclecia Pessoa Silva (CPF 090.569.404-06), Maria Wellington Sarmento da Silva (CPF 590.394.504-04), Marian Eulália da Silva (CPF 052.887.904-93), Mariana Alves Rocha (CPF 096.473.564-47), Mariana Borges de Melo (CPF 057.886.184-44), Mariana Carla Urbano Coelho (CPF 074.004.194-04), Mariana Ferreira da Silva Oliveira (CPF 372.310.988-86), Mariana Pereira de Macedo (CPF 048.331.794-23), Mariana Pessoa Coelho (CPF 070.580.184-56), Mariana Vieira do Nascimento Souza (CPF 072.200.684-50), Mariana Wanessa Chagas de Santana (CPF 073.710.264-03), Mariana das Dores Inacio (CPF 068.727.394-36), Marianne Brito de Melo (CPF 070.863.314-57), Marianne Freitas de Almeida (CPF 096.356.074-31), Maricleide dos Santos Silva (CPF 436.705.634-15), Marilda Marinho de Oliveira (CPF 696.127.229-00), Marilene Gertrudes da Silva (CPF 055.493.164-80), Marili de Franca Borges (CPF 009.929.584-90), Marília Gabriela da Silva (CPF 101.351.474-25), Marília Nadja Pinto (CPF 050.070.594-12), Marília de Lemos Araujo (CPF 084.045.534-83), Marina Egidio da Costa (CPF 072.407.364-74), Marina Ferreira de Araujo (CPF 090.527.604-38), Marinalva Barros de Lira (CPF 011.018.364-90), Marinalva Lourdes da Silva Pinto (CPF 502.234.024-00), Marinalda Alves Barbosa (CPF 079.431.614-08), Mario Alves de Souza (CPF 782.199.734-04), Mario Anderson Laurindo Bezerra da Cunha (CPF 070.248.904-28), Mario Daniel de Oliveira Quaresma dos Santos (CPF 070.642.034-99), Mario Francisco da Silva (CPF 368.993.134-72), Mario Henrique da Silva Brito (CPF 011.882.095-82), Mario Jose Soares Neto (CPF 082.229.894-56), Mario Jose de Oliveira Souza (CPF 013.872.634-55), Mario Lucio Cavalcanti Monteiro (CPF 095.076.784-09), Mario Marcio de Oliveira (CPF 034.945.124-93), Mario Vieira do Nascimento Souza (CPF 072.194.894-47), Mario da Silva Neves (CPF 037.174.374-53), Mario de Oliveira Santos Junior (CPF 013.528.484-81), Marisa Fernandes (CPF 284.663.224-34), Marisa Izabel da Silva (CPF 095.343.834-14), Marivaldo Barbosa da Silva (CPF 012.496.874-03), Mariza da Costa Silva (CPF 867.389.414-04), Marize da Silva (CPF 914.559.365-53), Markleyton George Silva Rocha (CPF 063.742.144-20), Marleide Tavares de Freitas (CPF 026.036.554-85), Marleilson Gomes de Lima (CPF 090.598.404-88), Marlene Souza dos Santos (CPF 080.958.304-61), Marli Bazilio dos Santos (CPF 881.602.624-



34), Marlon de Oliveira Costa (CPF 099.078.944-60), Marluce Santos de Carvalho Nino (CPF 621.579.654-91), Marly Barbosa Correia (CPF 641.712.134-87), Marta Eustaquio de Araujo (CPF 149.387.074-20), Marta Lima de Oliveira (CPF 063.624.344-39), Marta Maria de Souza Barros (CPF 807.750.634-87), Marta Pereira da Silva (CPF 087.600.824-45), Marta Suzana Carvalho de Santana (CPF 048.396.794-79), Marta de Albuquerque Mathias (CPF 035.702.024-37), Martides Coelho de Melo (CPF 856.985.474-91), Martinele Barbosa Silva de Lima (CPF 067.801.864-22), Martoni Elder Jesse de Souza (CPF 083.605.234-01), Maryllia Jessica Vitor da Silva (CPF 061.863.774-58), Mateus Souza Cezar de Albuquerque (CPF 057.444.884-56), Matheus Dantas Gomes (CPF 090.712.074-12), Matheus Henrique Cedrim Santos (CPF 099.311.434-28), Matheus Oliveira Farias (CPF 082.681.874-92), Matheus Patriota Felix (CPF 096.112.354-02), Mauniere Silveira da Silva (CPF 051.904.334-04), Mauricea da Silva Candido (CPF 038.376.914-03), Mauricelia Cavalcanti da Silva (CPF 642.180.744-53), Mauricio Bezerra de Matos (CPF 090.445.344-83), Mauricio Clayton Andrade Chaves Vieira (CPF 058.924.044-71), Mauricio Jose Torres (CPF 059.437.574-65), Mauricio de Souza Genuino (CPF 095.769.794-55), Maurilio Loreto Rocha (CPF 086.498.354-90), Maurineide Maria Augusto de Lima (CPF 400.641.824-87), Mauro Bastos de Nazare (CPF 295.012.024-53), Mauro Henrique Gomes de Lima (CPF 045.835.524-08), Mauro de Barros Alexandre (CPF 078.048.464-95), Mavial de Lima Silva (CPF 099.014.714-27), Max Alexandre dos Santos (CPF 865.449.504-91), Max Neves de Souza (CPF 010.363.887-35), Maximo Otaviano da Silva (CPF 823.779.524-53), Maxmilian Silva Santos (CPF 043.930.764-35), Mayanna Cavalcante Barbosa (CPF 067.245.224-39), Mayanne Beserra Alves (CPF 073.252.714-76), Mayanne Eunice Veras de Oliveira (CPF 062.752.584-97), Mayara Alves dos Santos (CPF 095.970.214-80), Mayara Bruna Pena Moraes da Silva (CPF 080.899.454-90), Mayara Marjorie da Conceicao Simoes (CPF 066.170.124-70), Mayara dos Santos Nascimento (CPF 078.700.904-09), Maycon Jonathan da Silva Sa (CPF 093.709.684-90), Mayra Mayane Cavalcante Calado (CPF 087.542.524-07), Maysa Alves da Silva (CPF 093.894.964-03), Meireanne Carneiro Freitas (CPF 055.969.544-62), Meirelson Noberto Santos (CPF 061.028.104-65), Mercia Ines de Lima Alves (CPF 054.688.404-05), Mercia Maria Bezerra Barbosa (CPF 080.982.294-67), Mercia Maria Pereira de Araujo (CPF 224.112.834-15), Mercia Maria da Rocha Carvalho (CPF 058.712.824-07), Mercia Sibelle de Lima Santos (CPF 071.914.664-05), Mercia Sirlene Mauricio da Silva (CPF 799.678.414-00), Mercia Tavares Mendonca Pereira (CPF 036.444.854-70), Micael Bezerra da Silva (CPF 073.935.704-24), Michael Ermeson Araujo da Silva (CPF 100.713.434-82), Michael Francisco de Lima (CPF 081.896.634-37), Michael Silva de Oliveira (CPF 077.511.884-21), Michael Williams de Lima Maciel (CPF 089.429.844-52), Michael da Silva Sousa (CPF 089.490.804-94), Michel Jose da Silva (CPF 069.644.654-56), Michele Cristina Castro da Paz (CPF 040.112.024-44), Michele Goncalo Silva Santos (CPF 097.811.834-03), Micheline Pedrosa da Silva (CPF 039.421.894-96), Michell Gomes Pereira Batista (CPF 068.900.204-13), Michelle Barbosa de Lima (CPF 055.634.524-09), Michelle Barros dos Santos (CPF 014.450.054-09), Michelle Ferreira Silva (CPF 093.373.034-93), Michelle Ohany Franca Monteiro (CPF 101.356.144-90), Michelle dos Santos Reis (CPF 030.627.924-00), Michelline Alves da Costa Silva (CPF 072.289.404-07), Michelson Lima Agra de Barros (CPF 074.686.714-00), Michelson Macario Lima (CPF 061.666.174-61), Micilene Gomes de Moura (CPF 038.377.614-79), Midian Cristina dos Santos Ribeiro (CPF 065.479.684-05), Midian de Oliveira Carneiro (CPF 865.153.494-91), Miguel Hildo de Aquino Junior (CPF 085.087.534-03), Milena Cristina Melo do Nascimento (CPF 086.519.444-03), Milena Rodrigues de Moura (CPF 030.474.694-07), Millena Carla da Silva Mesquita (CPF 095.899.914-75), Millena Cristhina da Silva Santos (CPF 051.881.554-43), Milena Rocha de Albuquerque (CPF 088.486.994-64), Miqueas Quererino Vidal (CPF 088.440.664-40), Miralva Cristina Tavares de Medeiros (CPF 082.635.424-64), Mirela Mota Aires (CPF 056.712.154-20), Mirella da Mota Valenca (CPF 092.247.714-08), Mirely Priscilla Oliveira Tabosa (CPF 081.343.234-05), Miriam Nascimento de Lima (CPF 031.988.874-61), Miriam de Oliveira Carneiro (CPF 621.550.324-04), Mirian Guerdes da Silva (CPF 025.828.524-90), Mirian da Silva Maia (CPF 071.753.884-20), Mirian de Souza Cordeiro (CPF 073.955.624-02), Miriana de Moraes Viana (CPF 076.304.934-44), Mirtes Maria Monteiro de Castro (CPF 021.059.554-01), Missylo Cristiano Juvino Bastos (CPF 089.707.994-94), Mitsy France Alves (CPF 040.186.684-06), Mizaél Vicente da Silva (CPF 053.980.394-40), Moab Torres de Andrade (CPF 094.179.624-85), Moacir Araujo Neves Junior (CPF 782.999.934-15), Moacir Eugenio Lopes (CPF 390.079.525-87), Moacir Jose dos Santos (CPF 019.378.754-74), Moacir do Espírito Santo Junior (CPF 067.132.794-14), Moises Alvarenga dos Santos (CPF 009.009.784-06), Moises Enoque da Silva (CPF 083.053.394-08), Moises Ramos de Oliveira (CPF 045.925.294-13), Monica Costa de Lima (CPF 089.430.834-32), Monica Diniz da Paz (CPF 846.765.314-00), Monica Luciclea Alves Nogueira de Gois (CPF 063.470.484-26), Monica Maria Chagas de Mello Almeida (CPF 235.565.284-87), Monica Maria Gomes Figueiredo (CPF 608.857.184-53), Monica Maria Queiroz da Silva (CPF 895.838.504-97), Monica Maria de Vasconcelos (CPF 058.982.924-62), Monica de Cassia Chaves da Silva (CPF 817.576.034-68), Monique Alice Bezerra de Almeida (CPF 060.385.424-93), Monique Jessica Marques da Silva (CPF 065.360.734-28), Monique Soares de Moraes (CPF 055.460.994-02), Morgan Jose Vascurodo Chaves (CPF 068.449.574-08), Morgana Natalli Borges Patriota (CPF 059.264.044-28), Murilo Alcoforado Vieira Feitosa (CPF 066.887.524-09), Murilo Renan Oliveira Bezerra (CPF 076.031.324-52), Mylena Barreto Marinho do Passo (CPF 669.158.644-15), Myrellia Lopes de Souza (CPF 091.614.274-46), Myrtis Auxiliadora Leuthier de Andrade (CPF 317.951.704-25), Myrtiz Vidal de Abreu (CPF 037.283.274-17), Naddja Kellianne Lira Macedo de Lima (CPF 053.443.024-44), Nadja

Soares de Oliveira Leite (CPF 363.236.835-04), Nadja Alves Ferreira (CPF 072.548.714-33), Nadja Maria Lopes Barbosa da Silva (CPF 038.563.654-78), Naedja Karla Petrucio dos Santos (CPF 086.769.814-42), Naedson Pereira Moreira Santos (CPF 074.324.764-70), Nagayro Medeiros Vicente Dasilva (CPF 055.906.604-08), Naide Gilvania da Silva (CPF 070.669.344-23), Naiton Gustavo do Nascimento Sales (CPF 092.673.154-80), Naiton Jose de Freitas (CPF 097.731.914-86), Naiton Wagner Oliveira Silva (CPF 031.430.724-90), Naisa Barbosa de Albuquerque (CPF 087.713.424-35), Natalia Cybelle Lima Oliveira (CPF 082.926.454-03), Natalia Dias Lessa (CPF 089.019.164-60), Natalia Goncalves de Oliveira (CPF 075.312.114-08), Natalia Jessica Ferraz Lima (CPF 071.769.174-85), Natalia Maria Lopes Calisto (CPF 058.037.024-04), Natalia Marques Fernandes (CPF 052.207.444-88), Natalia Melo Teixeira de Moraes (CPF 074.869.074-37), Natalia Passos Luna (CPF 051.906.824-63), Natalia Raimunda de Oliveira (CPF 055.839.134-60), Natalia Tavares de Souza (CPF 058.462.724-60), Natalia da Mota Soriano (CPF 089.138.074-40), Natalia de Souza Cavalcanti (CPF 068.735.324-60), Natalicio Jose Cordeiro Filho (CPF 067.132.324-50), Natan Campos de Souza (CPF 060.968.604-60), Natana Vania da Silva (CPF 095.321.434-67), Natanael Alves da Silva (CPF 045.664.354-07), Natanael de Almeida Melo (CPF 010.470.304-03), Natanael de Luna Silva (CPF 061.447.554-62), Natercio Roldao de Souza (CPF 101.505.194-43), Nathalia Alves Vilarim (CPF 061.111.484-43), Nathalia Erika Moura Ramos (CPF 046.911.104-61), Nathalia Gomes Cordeiro Vilarim (CPF 013.757.494-04), Nathalia Litwak Queiroz Ferreira (CPF 074.216.634-10), Nathalia Luize de Oliveira Neves (CPF 094.022.674-09), Nathalia Maria da Silva (CPF 097.194.854-26), Nathalia Rafaella Barbosa Melo (CPF 064.710.164-50), Nathalia Roberta Silva Machado (CPF 054.459.504-17), Nathalia Thays Gouvea dos Santos (CPF 014.233.724-25), Nathalie Elizabeth Silva dos Santos (CPF 076.592.364-58), Nathallya Rayanne Soares (CPF 095.695.564-98), Navegantes Stephanie de Melo Torres (CPF 063.766.684-45), Navy Maria de Lima (CPF 028.192.394-98), Nayara Camacho Valenca (CPF 073.611.444-03), Nayara Kelly da Silva Tenorio (CPF 083.808.784-18), Nayara Lima Araujo (CPF 095.982.474-06), Nayara Maria Gusmao Rocha (CPF 096.699.444-22), Nayara Rodrigues do Nascimento (CPF 100.701.954-98), Neide Cavalcanti Cabral (CPF 492.708.264-49), Neidja Livia Bezerra Mascarenhas (CPF 044.575.264-52), Neilany Rafaella Calado da Silva (CPF 093.505.984-93), Neilda Maria Monteiro (CPF 983.863.524-34), Neilor Leandro da Silva (CPF 052.616.484-08), Neilsa dos Prazeres Moreira Malafaia Silvestre (CPF 042.893.614-80), Nelia de Almeida Cruz (CPF 856.381.104-53), Nelice Gomes da Silva (CPF 531.191.504-87), Nelio Dantas Madureira Junior (CPF 154.390.031-34), Nelma Maria da Cruz (CPF 715.341.214-04), Nerci Maria Alves de Andrade (CPF 039.627.574-57), Neriana Mendes dos Santos (CPF 070.225.534-32), Netario Jose do Nascimento Junior (CPF 064.405.724-66), Neuton Galdino de Aguiar Filho (CPF 034.398.134-36), Neuza Ines dos Santos (CPF 028.429.584-11), Neylla Luzia Matias Lima (CPF 094.650.944-12), Niane Taynara Bernardo do Nascimento Souza (CPF 095.973.894-01), Nicacia Araujo Guedes (CPF 042.146.544-12), Nicodemus Augusto de Paiva Neto (CPF 546.990.104-15), Nicolle Lagos de Melo (CPF 052.677.174-79), Nicolly Magalhães Silva (CPF 073.610.994-32), Niedja Andrade Silva (CPF 046.092.934-80), Niedja Madureira da Silva (CPF 091.815.024-86), Niedja Mesquita de Oliveira (CPF 049.053.984-01), Nielton Cleiton Firmino Pereira (CPF 096.331.524-29), Nilara de Oliveira Veras (CPF 869.631.394-15), Nilma Claudia Barbosa Brito (CPF 039.248.193-60), Nilson Frazao Pimentel Junior (CPF 046.659.644-83), Nilson Olimpio do Nascimento (CPF 025.637.334-56), Nilson Souza de Santana (CPF 076.704.654-41), Nilton Jose da Silva Junior (CPF 093.603.504-86), Nivaldo Galindo Silva (CPF 095.932.964-17), Nivaldo Silva Dantas Junior (CPF 049.188.874-06), Nivaldo Vieira da Silva (CPF 074.705.924-15), Nivea Gomes Ferreira (CPF 085.681.224-26), Nivea Mayra da Silva (CPF 096.637.454-10), Nivia Delmondes de Araujo (CPF 037.359.474-76), Noel Marcos da Silva (CPF 669.881.874-72), Noelia Cristina de Araujo Borges de Souza (CPF 070.466.127-65), Noemia Lins Noberto (CPF 244.830.364-91), Nubia Lopes (CPF 034.398.614-06), Nubia Sidlane Cavalcante Torres (CPF 087.127.054-46), Oberdan Felippy Barbosa de Lima (CPF 076.851.964-09), Odete Aline de Moraes Borges (CPF 081.622.104-90), Odete Alves de Alencar (CPF 063.188.854-39), Olimpia Maria da Silva Ferreira (CPF 066.833.874-19), Olinda Peixoto de Aguiar (CPF 060.470.894-70), Olivia Maria de Sena Santos (CPF 576.794.104-10), Olivia de Almeida Machado Coelho (CPF 073.941.274-43), Oneide Maria Pereira (CPF 007.842.874-22), Onofre Pereira dos Santos (CPF 023.322.154-92), Oriel dos Santos Clarindo (CPF 071.760.634-19), Orlando Bezerra de Oliveira (CPF 068.709.864-52), Orlequessandro Otoni Barboza (CPF 008.473.244-00), Oscar Santana de Oliveira (CPF 078.108.194-70), Oseas Correia de Araujo (CPF 947.816.804-53), Oseas de Lima Mouzinho Filho (CPF 075.898.474-02), Oseias Araujo Bezerra (CPF 071.096.134-02), Osmar Correia Santana de Lima Junior (CPF 061.485.274-99), Osmar da Silva Cruz (CPF 067.388.904-19), Otacilio Alves de Sa Ferreira (CPF 068.994.864-66), Otacilio de Assis Tenorio Cavalcanti (CPF 101.271.304-03), Otaviano Lucas Nascimento Gomes (CPF 060.628.674-88), Otaviano Severo Alves (CPF 035.212.484-96), Otavio Henrique Cruz Mascarenhas Leite (CPF 089.606.974-51), Otoniel Santana de Lima (CPF 863.044.104-68), Oucilene Ingret Moreno Alves (CPF 082.378.614-50), Ozeas Pereira da Silva (CPF 065.668.354-66), Ozias Henrique dos Santos (CPF 065.417.504-75), Ozielma Maria Ferreira de Souza (CPF 089.397.114-67), Ozilda Penafornte Sobrinha (CPF 070.505.674-00), Pablo Diego Lima de Sena Silva (CPF 081.672.784-84), Pablo Pereira dos Santos (CPF 076.777.644-52), Paloma Andrea Lourenco da Silva Belchior de Melo (CPF 066.207.314-22), Paola Daniele de Araujo Silva (CPF 056.691.844-75), Patricia Barbosa de Aquino (CPF 022.482.894-05), Patricia Coutinho de Aguiar (CPF 093.722.994-64), Patricia Crispim Ferreira (CPF 013.988.694-06), Patricia Ferreira da Silva (CPF

016.265.104-07), Patricia Goncalves de Lima (CPF 057.490.894-36), Patricia Gouveia de Souza (CPF 026.819.204-93), Patricia Lima Cavalcanti (CPF 086.791.544-74), Patricia Maria de Andrade (CPF 053.776.424-06), Patricia Nascimento de Lima (CPF 096.214.394-42), Patricia Nunes da Silva (CPF 047.348.244-44), Patricia Pollyanna Lopes Silva (CPF 081.434.614-67), Patricia Priscila Araujo da Cruz (CPF 095.811.264-90), Patricia Roberta da Silva (CPF 013.700.594-69), Patricia Viana Goncalves (CPF 092.786.874-13), Patrick Silva Vieira (CPF 054.426.964-04), Paula Andrade da Silva Ferreira (CPF 907.088.574-34), Paula Andrea de Lima Cesar (CPF 073.925.264-05), Paula Andressa Miranda Barreto (CPF 083.268.294-20), Paula Andreza Ferreira da Silva (CPF 083.307.364-82), Paula Caroline Tenorio Taveira (CPF 058.985.474-79), Paula Cristina Nunes Ferreira (CPF 050.317.744-01), Paula Cristina Rocha da Silva (CPF 074.631.694-13), Paula Cristina Silva de Araujo (CPF 045.592.224-10), Paula Dannyelly Coelho Rodrigues (CPF 074.447.444-24), Paula Fernanda Cabral dos Santos (CPF 038.732.334-10), Paula Francinete Brito da Silva (CPF 074.233.514-31), Paula Juliana Vercosa da Silva (CPF 050.293.914-10), Paula Lira de Albuquerque (CPF 073.884.074-21), Paula Maria Fernandes Goncalves (CPF 051.056.664-29), Paula Maria Vidal Gomes (CPF 032.241.964-67), Paula Roberta Lima dos Santos (CPF 040.483.894-40), Paula Roberta da Motta Melo (CPF 011.708.014-47), Paula Roberta da Silva (CPF 014.020.664-73), Paula Silva Galdino (CPF 082.621.384-73), Paula Simone de Souza (CPF 809.707.454-00), Paula Tays Alves de Souza (CPF 082.053.804-30), Paula Virginia Barbosa Pessoa (CPF 048.242.604-77), Paula Vitoria da Silva (CPF 084.451.534-55), Pauliana Maria dos Santos Silva (CPF 060.312.894-74), Pauliana da Silva Moura (CPF 042.512.094-51), Paulo Agripino de Almeida Lima (CPF 666.813.084-49), Paulo Alberto da Silva (CPF 056.916.904-69), Paulo Andre Cavalcanti Alcoforado de Melo (CPF 034.792.414-09), Paulo Antonio Bispo da Silva (CPF 038.281.524-65), Paulo Barbosa de Souza Junior (CPF 059.882.044-22), Paulo Cesar Rodrigues Carvalho (CPF 071.149.905-53), Paulo Cesar da Silva Lima (CPF 629.518.077-91), Paulo Erminio da Silva (CPF 333.251.204-82), Paulo Feliciano da Silva (CPF 137.862.614-15), Paulo Fernando Alves (CPF 019.760.464-16), Paulo Fernando Freire de Maris Junior (CPF 071.802.234-33), Paulo Fortunato da Silva (CPF 218.642.348-06), Paulo Francisco Maciel Povoas Souto (CPF 073.911.544-82), Paulo Gustavo Cintra Souza do Nascimento (CPF 090.077.134-85), Paulo Henrique Farias Barbosa (CPF 076.602.184-09), Paulo Henrique do Nascimento Silva (CPF 082.837.504-61), Paulo Herculano Cavalcanti (CPF 058.915.174-69), Paulo Manoel da Silva Filho (CPF 068.773.534-39), Paulo Marcelino Alves da Silva (CPF 046.984.084-66), Paulo Miguel Teotonio (CPF 090.771.994-54), Paulo Rabelo de Assis (CPF 960.361.764-49), Paulo Ricardo Cavalcanti Rodrigues (CPF 071.999.304-02), Paulo Roberto Cordeiro de Moura (CPF 661.429.464-49), Paulo Roberto Silva Galvao (CPF 520.410.424-00), Paulo Roberto da Silva (CPF 080.496.864-00), Paulo Roberto de Caldas Brandao (CPF 060.783.104-96), Paulo Robson da Silva (CPF 096.064.534-99), Paulo Sergio Medeiros Fonseca (CPF 045.495.574-00), Paulo Sergio de Brito Araujo (CPF 048.063.634-64), Paulo Sergio dos Santos Diniz (CPF 049.493.324-06), Paulo Victor Silva da Hora (CPF 059.457.034-43), Paulo Vinicius Cavalcanti de Souza Barbosa (CPF 057.715.074-07), Paulus Patrick Silva de Oliveira (CPF 042.424.624-41), Pedro Abdias da Silva (CPF 091.961.164-80), Pedro Alves de Souza Neto (CPF 071.958.134-60), Pedro Americo da Silva (CPF 800.820.414-15), Pedro Antonio de Melo Silva Junior (CPF 012.189.854-70), Pedro Bernardo Neto (CPF 084.127.874-12), Pedro Brandao da Costa Neto (CPF 093.514.804-37), Pedro Castro Feitoza (CPF 084.549.474-00), Pedro Eugenio Uchoa da Costa (CPF 090.008.254-23), Pedro Felipe Cavalcanti dos Santos (CPF 101.408.884-46), Pedro Ferreira Belo Teixeira (CPF 063.055.664-45), Pedro Filipe Ferreira Duarte (CPF 090.254.174-93), Pedro Henrique Tavares Sousa (CPF 055.476.594-28), Pedro Henrique Calado Bernardo (CPF 081.262.564-19), Pedro Henrique Cintra Souza do Nascimento (CPF 088.512.494-40), Pedro Henrique Generino de Alcantara (CPF 074.080.534-76), Pedro Henryque Ferreira da Paz (CPF 074.687.084-10), Pedro Liberal Paes Coelho (CPF 064.900.484-18), Pedro Lucindo de Oliveira (CPF 879.534.124-20), Pedro Luis da Silva Marques (CPF 077.131.124-99), Pedro Otavio Silva Melo (CPF 067.466.034-07), Pedro Paulo Andrade Ribeiro (CPF 050.838.664-04), Pedro Paulo Dasilva Albuquerque (CPF 025.638.504-10), Pedro Paulo Gomes Pereira da Silva (CPF 080.556.044-01), Pedro Paulo Sousa Neto (CPF 099.717.254-10), Pedro Paulo de Caldas Nogueira (CPF 882.734.664-34), Pedro Thiago Macedo Pepeu (CPF 113.351.367-03), Pedro de Andrade Bandeira (CPF 048.138.994-63), Penelope de Moraes de Silva (CPF 030.274.214-09), Percomio de Noronha Silva (CPF 092.730.924-62), Perla Vasconcelos Lima (CPF 010.391.454-42), Petterson Douglas Ataide Silva (CPF 048.341.044-60), Phelipe de Carvalho Cavalcante (CPF 076.595.534-29), Phillipe Carneiro Gomes da Cruz (CPF 014.212.134-78), Plabio Goncalves Arraes (CPF 029.231.014-56), Placido da Silva Santos (CPF 863.920.424-15), Plinio Rubens de Farias Marcolino (CPF 096.888.924-75), Poliana Figueira de Lucena (CPF 024.657.614-63), Polianno da Silva Barros (CPF 049.570.144-00), Polianna Lima de Farias (CPF 054.234.524-22), Polianna da Silva Cavalcante (CPF 071.320.394-31), Pollyanna Ferreira Vilar (CPF 010.392.644-50), Polyanna da Silva Santos (CPF 096.072.914-33), Priscila Alves de Oliveira (CPF 068.613.274-25), Priscila Carla de Albuquerque (CPF 091.198.194-20), Priscila Cristina da Silva (CPF 015.040.274-00), Priscila Custodio da Silva (CPF 071.865.804-32), Priscila Dangelis Silva (CPF 089.683.594-40), Priscila Daniele Siqueira Campos Ferreira (CPF 046.584.154-61), Priscila Galvao Ayres (CPF 008.251.024-56), Priscila Goncalves de Oliveira (CPF 099.862.754-23), Priscila Maciel da Silva (CPF 090.190.344-21), Priscila dos Santos Sena (CPF 051.536.024-43), Priscilla Andrade de Moura (CPF 079.561.954-54), Priscilla Renata Martins da Silva (CPF 069.734.724-94), Priscilla Veras Cavalcanti Firmino (CPF 082.447.464-32), Priscylla Karla de Assis Cavalcanti (CPF 051.354.104-73), Pytterfran Coelho de Araujo Aquino (CPF 064.792.244-42), Quelli Cristiane da Silva (CPF 034.186.034-40), Quetima Andreia Lira de Santana (CPF 620.788.954-15), Quiteria Edcarla de Melo Maciel (CPF 228.884.828-60), Quiteria Vicente de Noronha (CPF 083.568.014-27), Rafael Bazilio Viana (CPF 053.168.894-10), Rafael Cabral Paulino (CPF 073.944.484-01), Rafael Coelho Silva (CPF 081.936.104-66), Rafael da Rocha Sousa (CPF 086.726.314-80), Rafael de Andrade Araujo (CPF 077.698.004-12), Rafael de Menezes Santos (CPF 087.355.034-08), Rafael de Sousa Sena (CPF 085.627.884-06)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2307/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.454/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessados: Alessandra Sarmento dos Santos (CPF 023.919.347-42), Aline Ribeiro Alves (CPF 118.271.007-70), Ana Cristina Kruse Lameira Soprani (CPF 028.638.686-08), Ana Lygia Broquá Bastos Sperduto (CPF 054.389.807-56), Ariadne Maryla Tezelli Souza (CPF 042.861.689-56), Bruno Cesar Pereira (CPF 054.329.116-20), Carolina Peres da Rocha (CPF 037.358.137-80), Clarissa Fernandes Pereira Branco (CPF 089.298.687-54), Elaine Késsia de Freitas Lira (CPF 047.100.424-38), Farlei Miranda dos Santos (CPF 080.208.497-42), Jefferson Roberto Nery Gonçalves (CPF 460.103.602-00), Jefferson Yukio Shimizu (CPF 007.139.679-94), Julia Adum Policeni (CPF 050.597.336-70), Juliana Lucindo de Oliveira Gama (CPF 054.594.327-23), Julio Miranda Gomes Xavier (CPF 108.966.527-00), Luciana de Aguiar e Miranda (CPF 093.541.687-01), Luisa Nogueira Costa (CPF 083.218.317-29), Marcela Silva Monteiro (CPF 105.005.957-39), Maximiano Braga Vianna de Oliveira (CPF 011.542.987-52), Monique Soares Ferreira (CPF 086.742.657-82), Paulo Vitor da Silva (CPF 055.655.987-88), Ricardo Vinicius de Mesquita Mendes (CPF 081.632.107-88), Roselaine Moreira Alves (CPF 090.283.837-78), Sandro Ribeiro Junqueira Lopes (CPF 043.537.337-45), Tatiana Christmann Ferreira (CPF 000.964.860-74), Tulio D'aguiar de Souza (CPF 994.451.311-34), Washington Marcelo Nunes da Silva (CPF 026.236.797-11)
 - 1.3. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2308/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-021.059/2010-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Responsáveis: Eduardo Henrique Lacerda Coutinho (CPF 380.849.706-82), Flávio Antônio dos Santos (CPF 503.025.236-34), Heloisa Helena de Jesus Ferreira (CPF 293.516.346-04), Márcio Silva Basílio (CPF 609.485.586-87), Maria Inês Gariglio (CPF 229.051.976-68), Ivete Peixoto Pinheiro Silva (CPF 426.066.406-91), Gray Farias Moita (CPF 549.612.204-00), Carlos Roberto Alcântara Rezende (CPF: 298.545.986-91)
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis Flávio Antônio dos Santos e Márcio Silva Basílio, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, que não resultaram dano ao Erário;
 - 1.7. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis Carlos Roberto Alcântara de Rezende, Eduardo Henrique Lacerda Coutinho, Maria Inês Gariglio, Ivete Peixoto Pinheiro Silva e Gray Farias Moita;
 - 1.8. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-CEFET/MG que:
 - 1.8.1. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providências para quantificação e ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos servidores de matrículas 0392287 e 0392347 a título de dedicação exclusiva durante o período de acumulação irregular;
 - 1.8.2. ultime as providências relacionadas à contratação, acompanhamento da execução do contrato e implantação efetiva de sistema de controle patrimonial em consonância com as normas pertinentes, em especial as da IN SEDAP 205/88;
 - 1.8.3. adote, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da ciência desta deliberação, providências para levantamento do montante pago indevidamente pela sua fundação de apoio à servidora de matrícula nº 0391567, pela função de assessoria pedagógica ao CET - Itabirito, desenvolvida no âmbito do Termo de Cooperação Técnica nº 060/2005, para fins de ressarcimento ao erário, respeitados os preceitos relativos à ampla defesa e ao contraditório;
 - 1.9. alertar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG para que:
 - 1.9.1. abstenha-se de efetuar pagamentos a servidor público com recursos de convênio;

1.9.2. contrate professores substitutos estritamente em conformidade com as disposições legais vigentes, notadamente a Lei 8.745/93, devendo a contratação temporária ocorrer somente quando existirem vagas disponíveis que a motivem;

1.9.3. limite as contratações de professores substitutos a 10% do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição, nos casos em que o titular do cargo efetivo de professor tiver sido afastado para capacitação, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.745 e orientação contida na mensagem Siape nº 537650, de 22/10/2010;

1.9.4. cumpra as disposições do TCU, estabelecidas nas Instruções Normativas de nºs 55/2007 e 64/2010, cadastrando no Sisac as admissões dos professores contratados com base na Lei nº 8.745/93;

1.10. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 253/265, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-CEFET/MG.

ACÓRDÃO Nº 2309/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público, em:

1. Processo TC-023.262/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
 - 1.3. Responsáveis: Arlete de Fatima Bordin Minetti, (CPF 254.337.410-87), Carla Comerlato Jardim (CPF 467.198.490-34), Carlos Alberto Pinto da Rosa (CPF 244.376.890-20), Julio Cesar Peres Simi (CPF 427.335.020-34), Luiz Fernando Rosa da Costa (CPF 364.027.530-68) Valtemir Iver Capelari Bressan (CPF não consta), Adriano Arriel Saquet (CPF não consta), Jusseila de Fátima Stngherlin Oliveira (CPF não consta), Orildo Luis Battistel (CPF não consta), Carlos Eugênio Rodrigues Balsemão (CPF não consta).
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas e dar quitação aos responsáveis Carlos Alberto Pinto da Rosa e Júlio César Peres Simi;
 - 1.7. com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares e dar quitação plena aos responsáveis Arlete de Fatima Bordin Minetti, Carla Comerlato Jardim, Valtemir Iver Capelari Bressan, Adriano Arriel Saquet, Jusseila de Fátima Stngherlin Oliveira, Orildo Luis Battistel, Carlos Eugênio Rodrigues Balsemão, Luiz Fernando Rosa da Costa;
 - 1.8. alertar o Instituto Federal Farroupilha quanto às seguintes impropriedades constatadas e ressalvadas pelo Controle Interno:
 - 1.8.1. certame licitatório contendo exigências excessivas e/ou ilegais, verificadas em Editais de licitações conduzidas pelo IFF;
 - 1.8.2. ausência de definição de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global em editais de licitação;
 - 1.8.3. inscrições indevidas de notas de empenho em restos a pagar não processados. Acrescente-se que os favorecidos foram as próprias unidades.
 - 1.8.4. inexistência de controle (não recolher bilhetes de passagem mensalmente) na concessão de auxílio-transporte para os casos em que o servidor utiliza meio de condução não convencional.
 - 1.8.5. concessão de abono de permanência com base em fundamentação legal indevida, além de registro no SIAPE inconsistente quanto à data de início do benefício.
 - 1.8.6. percepção de provento integral em condições que caberia o pagamento correspondente de provento proporcional; e
 - 1.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da instrução de fls. 611/621, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

ACÓRDÃO Nº 2310/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6810/2010-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 16/11/2010, Ata nº 39/2010, de forma que, onde se lê: "Diana Cláudia Martinez Abraham", leia-se: "Diana Cláudia Martinez Abraham", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-026.895/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsável: Diana Cláudia Martinez Abraham (CPF 016.891.918-48)
 - 1.3. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2311/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8443/92 e no artigo 218 do RI/TCU, em expedir quitação ao Município de Barra de São Francisco/ES, bem como ao Sr. José Honório Machado, ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado, e arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 2853/2008, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 12/8/2008, conforme Ata 28/2008, parcelamento autorizado mediante Acórdão 1922/2009-TCU-2ª Câmara, Ata 12/2009.

Valor original do débito: R\$ 31.140,30 Data de origem do débito: 30/5/2001
Valor recolhido: R\$ 119.464,63 Data do último recolhimento: 21/2/2011

1. Processo TC-010.637/2009-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI
 - 1.2. Responsáveis: José Honório Machado (CPF 241.592.047-91) e Município de Barra de São Francisco - ES (CNPJ 27.165.745/0001-67).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2312/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-023.046/2008-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apenso: TC 021.774/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Classe de Assunto: VI
 - 1.3. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
 - 1.4. Responsável: Elias Fernandes Neto (CPF 019.792.054-34)
 - 1.5. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RN
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. acatar as razões de justificativa do responsável Elias Fernandes Neto e considerar atendida a determinação contida no item 2 do Acórdão nº 2948/2008-TCU-2ª Câmara;
 - 1.9. alertar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, para que informe, em seus futuros Relatórios de Gestão e prestações de contas, a situação de seu patrimônio imobiliário no Município de Pau dos Ferros/RN;
 - 1.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 90/99, para ciência e conhecimento do resultado, consoante o art. 18, inciso II, § 6º, da Resolução TCU nº 170/2004, ao Ministério da Integração Nacional - MI, órgão vinculador; ao Sr. Elias Fernandes Neto, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs; à Coordenação Estadual do Dnocs no Rio Grande do Norte - Cest/Dnocs/RN e à Procuradoria-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs;
 - 1.11. encerrar e arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2313/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em prorrogar, por mais 40 (quarenta) dias, a contar de 31/03/2011 (data do Ofício 1380/2011-RSGO/NA), o prazo para que a Caixa Econômica Federal, por intermédio da Sra. Maria Sayonara F.B. Pascoal - Supervisora de Repasse da CEF - RSN - Governo Natal, atenda o Ofício de Diligência nº 1431/2011:

1. Processo TC-004.061/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI
 - 1.2. Entidade: Município de Nísia Floresta/RN
 - 1.3. Interessada: Caixa Econômica Federal - Supervisão de Repasse - RSN - Governo Natal
 - 1.4. Responsável: George Ney Ferreira (CPF 182.392.264-34)
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 12/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 12):

ACÓRDÃO Nº 2314/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.894/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Anete Maria de Aguiar (111.301.131-91); Nilma Bem Aventura da Silva Soares (171.750.201-63)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2315/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.911/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Benjamim Ferreira (127.274.401-97); Marta Leal Bie (033.369.436-80); Sílvio Leão da Silva (059.337.651-04); Sjmundo Tadco Pavlawski (358.507.878-87)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2316/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.940/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Costa de Menezes (031.122.504-78)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2317/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.948/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alberto Tauil (069.503.619-04)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2318/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.651/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Carlos Nogueira da Silva (011.278.102-00); Tarcila de Almeida Alves (042.851.822-20)
 - 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2319/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se

prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.501/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Bento da Cunha (008.408.661-00); Gerson José de Amorim (004.108.881-68)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2320/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 13/4/2011, com vistas à autorização excepcional para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, ACORDAM em tornar insubsistente o Acórdão nº 1.524/2009-TCU-1ª Câmara, encaminhando os autos à Sefip para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-011.228/2007-8 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Superior Tribunal Militar - STM
 - 1.2. Interessadas: Maria das Graças Pessoa (097.756.251-49) e Suelly Mitiyo Komatsu (152.408.001-20)
 - 1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar - STM
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2321/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 13/4/2011, com vistas à autorização excepcional para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, ACORDAM em tornar insubsistente o Acórdão nº 587/2008 - TCU-1ª Câmara, encaminhando os autos à Sefip para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-011.476/2007-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado/Recorrente: Reges Santos Guayanaz (007.929.503-72)
 - 1.2. Unidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977)
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2322/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.172/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ivan Carlos Gianello Gnoato (233.679.469-15)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2323/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 13/4/2011, com vistas à autorização excepcional para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, ACORDAM em tornar insubsistente o Acórdão nº 6.941/2009-TCU-1ª Câmara, encaminhando os autos à Sefip para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-017.448/2003-6 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrentes: Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53), Reitor da Unifesp e Gláucia Assumpção (006.795.238-04), Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Unifesp.
 - 1.2. Interessados: Yvone Theodoro de Souza (135.553.938-20), Anamaria Alves Galelli (135.557.948-17), Marli Augusta dos Santos (578.707.488-20), Paulina Vieira de Paula (131.730.458-66), Yolanda Vaz Coelho (648.867.438-20) e Marisa Toshiko Ono Tashiro (860.488.488-20).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogada constituída nos autos: Silvia Rodrigues (OAB/SP 145.247).
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2324/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 13/4/2011, com vistas à autorização excepcional para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, ACORDAM em tornar insubsistente o Acórdão nº 1.418/2007-TCU-1ª Câmara, encaminhando os autos à Sefip para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-021.166/2006-9 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrentes: Antônio Rodrigues da Costa (009.195.191-72); Florentina Luzia Loss Franzin (364.574.007-44); e Hely Rodrigues Nunes (104.294.171-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região/RJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2325/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 13/4/2011, com vistas à autorização excepcional para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, ACORDAM em tornar insubsistente o Acórdão nº 3.510/2006-TCU-1ª Câmara, encaminhando os autos à Sefip para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-024.289/2006-2 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Diretor-Geral da Câmara dos Deputados
 - 1.2. Interessados: Francisco Antônio Gomes (003.223.691-34); Ivo José da Silva (042.217.021-68), representado pela pensionista Aurora de Carvalho Silva (807.337.781-00); e Osvaldo Pinheiro Torres (029.417.401-04)
 - 1.3. Unidade: Câmara dos Deputados
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2326/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 13/4/2011, com vistas à autorização excepcional para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, ACORDAM em tornar insubsistente o Acórdão nº 2.372/2005 - TCU-1ª Câmara, encaminhando os autos à Sefip para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-004.902/2003-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

1.2. Interessados: Antonio Soares Cintra (406.791.017-72); Carlos Alberto Nascimento de Carvalho (341.292.607-82); Delfim Jose de Oliveira Dias (708.062.507-63); Denival Pereira da Silva (399.866.757-15); Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc (70.005.000/0000-89); Gilceia Santana dos Santos (397.208.027-15); Humberto de Brito Silva (573.179.337-91); Jorge Soares (386.184.197-53); Jose Carlos Mendes (372.178.447-20); Jose de Ribamar dos Santos Souza (032.282.233-53); Laercio Fernandes Mesquita (401.495.107-30); Marcos Souza da Cunha (437.615.267-68); Marise Boa Nova de Araujo (547.400.617-91); Nelson Gonçalves (330.859.007-72); Roberto dos Santos (267.035.307-00)

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Carlos Leonidio Barbosa (OAB/RJ nº 36.937), George Augusto Carvano (OAB/RJ nº 85.014), João Ribeiro de Souza Filho (OAB/RJ nº 15.763), Mozart Costa Guimarães (OAB/RJ nº 91.137), Raimundo Nonato Ferreira (OAB/RJ nº 61.480), Carlos Eduardo Gomes Gonçalves (OAB/RJ nº 108.133), Ana Maria de Almeida Amorim Senos Dantas (OAB/RJ nº 98.547), Cláudia Maria de Moura Cruz (OAB/RJ nº 93.914), Raquel Valsechy Karl Campos (OAB/RJ nº 94.336), Renato da Silva Gomes (OAB/RJ nº 108.086), Marcelo Rodrigues Lanzana (OAB/RJ nº 105.246), Elaine Ker Marrara (OAB/RJ nº 91.688), Sandra da Silva Rocha (OAB/RJ nº 112.856), Paula Eufrauzino Silva e Sousa (OAB/RJ nº 96.612), Enio Valle Paixão (OAB/RJ nº 49.743), Carlos Alberto Rangel Cordeiro (OAB/RJ nº 77.801) e Conceição de Maria Freire Leite (OAB/RJ nº 47.839).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2327/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.680/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Dea Lauro Bacha (011.933.976-50)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2328/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.844/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Mercedes Pessali Fernandes (125.361.847-06); Terezinha Gaigher Bosio (658.106.277-49)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2329/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.882/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elíria de Lucena Ortega (021.595.897-72); Janete Ribeiro de Sousa (153.369.481-87)

1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2330/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.885/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Carneiro (583.320.229-91); Geni Gati da Silva (039.931.689-25); Sara de Acacia Moreira Carneiro (827.864.109-91)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2331/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.422/2009-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria José Barros Nery (951.712.825-87)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2332/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 13/4/2011, com vistas à autorização excepcional para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, ACORDAM em tornar insubsistente o Acórdão nº 2.944/2010-TCU-1ª Câmara, encaminhando os autos à Sefip para reinstrução, observadas as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-027.264/2009-1 (PEDIDO DE REEXAME EM PENSÃO CIVIL)

1.1. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

1.2. Interessados: Raphael da Silva Jara Schroder Rosa (037.008.681-38); Sônia da Silva Jara (143.141.851-04) e Vilma Rosalin (840.611.541-68).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2333/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Eduard Hitiro Nakao (535.211.108-34) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar a(s) providência(s) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.382/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aloisio da Costa Val (030.050.547-72); Antenor Ambrosio (724.154.608-34); Carlos Alberto Protasio (025.136.507-78); Carlos Eduardo Tavares de Andrade (023.250.207-20); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Ivan Motta Lagrotta (025.154.317-04); João Gilberto Bellatala Rossi (027.745.348-87); José Eduardo Batista (297.664.278-87); Lidio Duarte (347.647.477-15); Ligia Pinheiro Barbosa (323.013.596-20); Lucio Antônio Marques (010.816.166-87); Paulo Oscar França (021.279.117-68); Rogério Muniz Costa Acquarone (016.816.507-46)

1.2. Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendar ao IRB-Brasil Resseguros S.A que faça constar em seus pareceres jurídicos eventuais posições jurídicas divergentes sobre o tema em análise, de forma a fornecer aos gestores melhores subsídios às tomadas de decisões.

1.6. Alertar o IRB-Brasil Resseguros S.A. que:

1.6.1 expirou a vigência, em 2008, do Edital de Pré-Qualificação IRB-Brasil RE nº 011/2003 para a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, necessários ao patrocínio de causas judiciais ou administrativas, nas áreas securitárias e trabalhista/previdenciária; no caso de novas contratações, deverão ser observados os ditames da Lei nº 8.666/1993, sendo cabível novo edital de credenciamento apenas se verificadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

1.6.2 realize apenas a contratação direta de serviços advocatícios, por inexigibilidade do processo licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, para atender a situações específicas, em que haja todos os requisitos necessários (inviabilidade de competição, singularidade do objeto e notoriedade do prestador de serviço), procedimento não adotado por ocasião da elaboração de peças para a interposição de embargos de declaração contra o Acórdão nº 2393/2006-Plenário;

1.7. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2334/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer os seguintes alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.241/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Altino Ventura Filho (002.089.224-15); Carlos Nogueira da Costa Júnior (119.276.073-53); Cláudio Scliar (271.597.367-53); Francisco Romário Wojcicki (209.741.240-87); Il-do Wilson Grüttnier (375.801.169-87); Josias Matos de Araújo (039.310.132-00); João José de Nora Souto (110.906.345-87); José Lima de Andrade Neto (102.994.085-15); Josias Matos de Araújo (039.310.132-00); Márcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Marco Antônio Martins Almeida (221.163.621-72); Paulo Altaur Pereira Costa (200.607.690-68); Túlio Neiva Rizzo (283.118.331-68)

1.2. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia - SE/MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar:

1.5.1. a Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia - SE/MME quanto à não utilização de indicadores de gestão para avaliação do desempenho de cada unidade jurisdicionada agregada e do próprio MME no âmbito da execução de seus Programas/Ações;

1.5.2. a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE/MME quanto às seguintes irregularidades constatadas:

1.5.2.1. ausência de documentação que permita o acompanhamento efetivo dos convênios celebrados com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

1.5.2.2. morosidade na aplicação de glosa de despesas dos convênios SPE 028/2004 e 026/1999;



1.5.2.3. aceitação, quando da prestação de contas de convênios, de notas fiscais sem a identificação do número do respectivo convênio, bem como identificadas com mais de um número, em desconformidade com o art. 30 da IN/STN 01/1997;

1.5.2.4. morosidade na adoção de providências em face das ocorrências que comprometeram a boa e regular apreciação dos recursos repassados no âmbito do Convênio MME 030/2004.

ACÓRDÃO Nº 2335/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 1412/201 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 1/3/2011, Ata nº 6/2011, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê "...cofres do Tesouro Nacional...", leia-se "...cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)...", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.234/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Teófilo José de Sousa e Silva (146.374.804-34)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2336/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável e mandar fazer o seguinte alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo posteriormente:

1. Processo TC-023.255/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Ricardo Simões Sales (124.722.716-20), ex-bolsista do CNPq
 - 1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Dalila Bandeira de Souza (OAB/MG 128.511) e Gabriella Molica Silveira (OAB/MG 113.004).
 - 1.5. Alertar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq que foram detectadas as seguintes falhas no processo de concessão de bolsa individual nº 381.081/00-1:
 - 1.5.1. não consta dos formulários de concessão inicial e renovação da Bolsa qualquer informação sobre o solicitante, a exemplo do local de trabalho;
 - 1.5.2. os Planos de Trabalho apresentados consistem apenas no resumo, sem a existência de planos detalhados das atividades que seriam desenvolvidas, com utilização de termos subjetivos; bem como ausência de cronograma de execução e identificação dos locais de execução das atividades;
 - 1.5.3. a renovação da bolsa foi autorizada sem que o beneficiário tivesse apresentado o relatório detalhado das atividades realizadas, contrariando o item 7.3 da RN 10/1998 (vigente em 2002), que veda a "concessão de nova bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com o CNPq";
 - 1.5.4. não há a identificação da autoridade que concedeu a renovação da Bolsa em 2002;
 - 1.5.5. instauração intempestiva da tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 2337/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.607/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI das Zoonozes) da Câmara de Vereadores de Passos/MG
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Passos - MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 2338/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.450/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano da Silva Dias (701.153.112-20); Aline da Silva Martins (217.151.688-79); Amanda Mamede Leite (922.704.251-20); Carlos José Oliveira Lopes (147.766.708-36); Fábio André Silveira (035.841.026-69); Ive Santana Rios (010.731.145-38); José Leite Batista (678.887.398-49); Renata Fernandes do Nascimento (564.330.931-91); Sergio Moreira Rosa (620.776.861-20); Shayane Cruz da Silva (021.252.821-19); Vera Lucia Soares de Lima Macedo (868.620.731-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2339/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.577/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jose Estevam Mendes de Carvalho (161.142.806-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2340/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.981/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Raquel Maria da Conceicao Vieira (869.276.634-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2341/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.000/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Vera Regina Moreti (138.570.958-81).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo - SRTE/SP.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2342/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.675/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Roza Minon Marques (103.282.397-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2343/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.910/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Helvivo Luiz do Amaral (511.883.767-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Curitiba - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2344/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 899/2011 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/2/2011, Ata n. 4/2011, relativamente ao seu subitem 1.1, onde se lê: "(...) Pedro Ivo Costa Miranda (030.770.847-70) (...) Antonio Flávio Cavalcante Costa (827.324.432-72)", leia-se: "(...) Pedro Ivo Costa Miranda (030.770.947-70) (...) Antonio Flávio Cavalcante Costa (827.324.423-72)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.347/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Dalva Delfino Magalhães (037.349.001-15); Willamar Leila de Almeida (311.017.041-87); Antônio Félix Gonçalves (025.416.298-34); Flávio Leali Ribeiro (718.916.766-87); Luiz Fernando Romano Módolo (167.051.548-61); Pedro Ivo Costa Miranda (030.770.947-70); Fabrício Caetano Vaz (515.742.171-00); Teodomiro Fernandes Amorim (282.526.081-91); Verner Maurício Wollmann (270.940.900-30); Eonington Rodrigues Barroso (046.830.948-94); Luciano Moraes Rodrigues (179.277.811-20); Flávio Brito Teixeira e Silva (435.799.651-15); Francisco Almeida Barbosa (222.583.612-49); Antonio Flávio Cavalcante Costa (827.324.423-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2345/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.996/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Magnaprint do Brasil Editora Ltda. (69.056.687/0001-83); Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (62.799.184/0001-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2346/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-002.688/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. João Bosco Peres (229.152.571-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Associação de Combate ao Câncer em Goiás (01.585.595/0001-57).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2347/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-003.560/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secex/GO.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à Secex/GO que acompanhe a execução dos Convênios MTur/Município de Goiânia/GO ns. 703.186/2009, 705.795/2009 e 721.530/2009, representando a este Tribunal caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 2348/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade ou ilegalidade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-003.819/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alexânia/GO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2349/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, fazer a seguinte determinação e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à interessada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-006.490/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Procuradoria da União no Estado de Tocantins - AGU/TO.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins/TO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que tome as providências cabíveis para o saneamento das irregularidades contidas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01121.

ACÓRDÃO Nº 2350/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação, prestar a seguinte informação ao representante e apensá-la ao processo de fiscalização que vier a ser autuado em cumprimento ao Acórdão n. 889/2011 - Plenário, de acordo com o parecer da 6ª Secex:

1. Processo TC-006.629/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. Duarte Nogueira, Deputado Federal.
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte - ME.
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Informação:
 - 1.5.1. à 6ª Secex que informe ao representante que os Acórdãos relacionados ao Programa Segundo Tempo do Ministério do Esporte, são os listados na tabela abaixo e poderão ser consultados no sítio do TCU na internet (www.tcu.gov.br):

Acórdão	Processo
464/2007 - Plenário	007.332/2006-1
2.231/2007-Plenário	
1.036/2008 - Plenário	013.016/2007-5
390/2009 - Plenário	015.327/2008-2
521/2009 - Plenário	013.016/2007-5
779/2009 - Plenário	017.961/2005-1
4.946/2009 - 2ª Câmara	003.870/2009-6
6.313/2009 - 2ª Câmara	006.315/2009-0
1.582/2010 - 2ª Câmara	006.326/2009-4
2.446/2010 - Plenário	015.327/2008-2
2.485/2010 - Plenário	019.135/2006-5
1.307/2011 - 2ª Câmara	009.728/2009-4
1.563/2011 - 2ª Câmara	009.205/2009-2
963/2011 - 2ª Câmara	029.867/2009-5

ACÓRDÃO Nº 2351/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade ou ilegalidade com verbas federais, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução proferida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para ciência e adoção das providências que julgar pertinentes, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-007.111/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: LL & BL Comercial Ltda. ME (10.284.460/0001-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Criciúma/SC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2352/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-008.117/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Sr. João Gomes Dutra Neto, Advogado da União em Tocantins - AGU/TO.
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 2353/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de Aldalea Barbosa Ferreira (ato nº de controle SISAC 10003371-04- 2010-000773-1), e considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-002.867/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abadia José Leandro (102.100.241-00); Abelarda Brero Del Pino (355.306.859-00); Adalberto Lucas da Silva (034.788.073-87); Adalberto Tavares (045.706.773-04); Adalberto de Oliveira Freitas (313.767.384-49); Adelaide Ribeiro de Carvalho Marques (407.045.307-59); Ademair Fernandes da Rocha Filho (152.618.757-49); Ademir de Castro Torquato (255.854.527-20); Adilson Roberto Brasil (099.138.156-49); Agenor Bispo dos Santos (002.211.631-15); Agostinho José Graciano (226.097.847-91); Alais Moreira Romano (538.985.087-49); Alaor Francisco dos Santos

(351.171.416-87); Alba Regina Bertoni Giudice (055.505.118-86); Alberlina Angelina Simões (225.700.987-87); Aldalea Barbosa Ferreira (241.440.107-91); Aldalea Barbosa Ferreira (241.440.107-91); Aldo José Araújo (175.126.704-00); Alice de Oliveira Lemos (592.495.527-34); Aluizio Augusto Pinheiro Serra (032.971.792-87); Alvaro Jesus de Andrade (318.294.147-04); Amélia Maria Soares Campos (194.225.206-49); Amélia Regina Guimarães da Silva (662.610.907-34); Ana Anita Silva (457.901.831-15); Ana Lucia Alves da Silva (206.191.700-34); Ana Lúcia Guimarães dos Santos (384.729.295-15); Ana Maria Webster de Lucena (451.740.080-87); Ana Maria de Oliveira (080.139.182-20); Ana Maria de Oliveira Lourenço (528.398.267-04); Ana Teresinha Braga da Silva (237.052.560-68); Anastácio Alves da Silva (072.624.269-15); André Manoel dos Santos (046.688.711-68); Aneides Pinheiro Correa (302.422.660-53); Angela Brigitte Christine Wittich (550.248.157-34); Anália Maria Calixto Silva (178.721.707-87).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2354/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e no art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TC, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto, decorrente de retorno à atividade do interessado, o exame de mérito do ato de concessão de Iara Silva de Souza, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-002.872/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Muniz dos Santos (019.996.052-68); Gaspar Lacerda Cavalcante (041.403.462-72); Geraldo Monteiro de Carvalho (097.789.691-91); Geraldo Paiva da Silva (063.518.244-00); Gilberto Nunes Pereira (304.180.207-44); Gilberto dos Santos Ferreira Bispo (269.353.687-15); Hamilton Pitangueira (035.979.115-87); Heber Jose Caetano Horta Barbosa (183.526.507-34); Helena Diek (848.932.737-87); Hely Machado Vasques (027.417.091-49); Herminio Bento Paiva (200.314.401-34); Hilda dos Santos (618.657.537-34); Hilda Rodrigues Marques de Santana (076.780.885-15); Humberto Lambert (179.841.730-87); Huri Mariani Rabelo (182.909.491-20); Iara Silva de Souza (228.772.820-15); Idenir Gouna Soares (106.150.321-68); Indalécio Medina Neto (068.986.880-49); Ione Bitencourt dos Santos (857.800.497-34); Iracema Benites Porto (422.902.520-34); Iraci Carneiro do Nascimento (540.086.707-34); Iraci Ribeiro dos Santos (250.153.705-04); Iran Vouzella Cardoso (185.193.697-15); Irani Domingos Gonçalves (224.234.861-20); Irene Antonia (285.646.007-06); Irenilda Motta Vieira (272.568.397-15); Irineo Agostini (066.501.040-00); Isabel Cristina Gabriel Silva (346.777.986-72); Isaura de Queiroz Bezerra (054.005.382-15); Iva Ricardino (200.152.081-68); Ivani Machado de Oliveira (534.659.467-15); Ivanildo dos Santos Mota (097.315.129-34); Ivanusia Gereba de Farias (117.006.101-04); Ivar Gomes de Souza (053.062.802-34); Ivete Gomes Moreira (173.564.741-15); Ivo Mendes dos Santos (063.883.293-49); Ivon Malheiro (113.849.996-04); Ivone de Jesus Souza (491.668.247-53).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2355/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de José Carlos Cardoso Alves, e considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-002.874/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Carlos Gonçalves (126.729.207-53); Jose Felipe de Souza Filho (103.445.272-04); Jose Humberto Guedes Gondim (099.750.390-49); Jose Luiz dos Santos (270.456.687-91); Jose Maria de Mesquita (033.401.633-91); Jose dos Santos (415.349.727-49); José Basílio Christófoli (281.272.930-91); José Cardoso de Araújo (085.597.244-00); José Carlos Cardoso Alves (050.688.945-91); José Carlos Motta (345.344.747-68); José Carlos de Mello Ramos (273.588.797-91); José Cupertino Macário Valente Filho (670.217.198-68); José Dias Cordeiro Neto (048.767.172-49); José Erodício Azevedo Martins (059.688.791-49); José Francisco Filho (113.690.356-91); José Francisco Neves (242.730.667-34); José Geraldo de Castro (470.179.457-00); José Geraldo de Souza Santos (157.546.696-15); José Gomes da Silva (027.149.062-49); José Hélio Tavares (273.439.527-49); José Lima de Azevedo (225.398.240-72); José Luiz da Silva (047.336.733-53); José Luiz das Graças Sousa (145.041.116-91); José Maria Pereira de Souza (157.523.566-87); José Maria Ramos (394.300.227-68); José Marques da Cruz (074.119.283-72); José Mauricio da Silva (263.721.427-91); José Narciso de Carvalho Neto (363.949.717-15); José Porfírio Filho (808.980.338-53); José Sastre Guedes Ferreira (313.593.377-68); José da Rocha Novais (126.398.855-53); José da Silva (297.328.597-68); José de Siqueira Calmon (128.286.616-87); José dos Santos Gomes (181.739.776-15).



1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. determinar à SEFIP a exclusão, da base de dados do TCU, do ato de concessão de aposentadoria de José Gomes da Silva, número de controle 10003371-04-2008-000308-6, em razão de o ato inicial já ter sido julgado legal nos autos do TC- 006.289/2009-9.

ACÓRDÃO Nº 2356/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.957/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tânia Regina Noronha Cunha (099.368.661-34).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS/JE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2357/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de José Guilherme Sabóia dos Santos, e considerar legal e determinar o registro do outro ato, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-002.959/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Carlos Ferreira de Araújo (117.028.422-15); José Guilherme Sabóia dos Santos (012.887.682-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA/JE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. determinar ao TRE/PA para que encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, via Sisac, novo ato de alteração da inicial do ex-servidor José Guilherme Sabóia dos Santos, livre da irregularidade/falha apontada, em virtude de utilização indevida do fundamento legal da Emenda 20/98.

ACÓRDÃO Nº 2358/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.972/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Clara Micas Ribeiro (153.256.521-68); Quelí Regina Soares (505.375.471-34).
1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE - TSE/JE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2359/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de Jozias Luiz de Lima, e considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-002.981/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jozias Luiz de Lima (435.261.107-78); Lusmena Maria de Paula Britto (615.859.127-00); Monica de Araujo Zambrano (914.309.177-68).
1.2. Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. determinar à Fundação Osório - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria do interessado Jozias Luiz de Lima incluindo o código de fundamento legal, para posterior apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2360/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.443/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Bezerra Batista Junior (051.994.634-03); Aline Alves Marcheto (285.077.828-17); Anderson Neves de Lima (303.019.038-24); Anderson Tiago de Moraes (310.739.608-70); André Henrique Araújo de Melo (046.209.854-06); Cesar Augusto da Silva Gregio (344.147.788-08); Cicero Tasso Rego Neto (977.281.603-20); Cristina Otoni (001.347.437-50); Daniela Lima Portela (615.240.003-10); Eliezer Zac (138.102.786-53); Fabiana Maria de Oliveira (275.939.038-18); Fabiano Santos de Oliveira (034.026.216-81); José Aparecido de Sousa (296.600.368-50); José Ronaldo Oliveira Lopes Junior (313.791.458-21); Karol de Castro Urquiza (659.095.003-25); Liliane Canto de Oliveira (614.236.882-87); Rousiane Damasceno Evangelista Costa (332.865.583-20); Tatiana Hessel Moreira de Castro (115.905.667-69); Thiago dos Santos Maia (000.240.243-25); William Melo Guimarães (053.971.286-86).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2361/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.450/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eunice Suemi Kataniwa (842.374.061-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2362/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-007.652/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Dulce da Rocha Moreira (852.048.386-00).
1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2363/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão especial a ex-combatente a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.987/2011-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Stella Guimarães Claude de Albuquerque (036.288.927-91).
1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2364/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão especial a ex-combatentes a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.988/2011-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alice França Dias Batista (141.617.998-45); Angela Miranda Salgueiro (016.284.778-57); Angela Silva de Oliveira (001.924.038-42); Antonieta Coradini Fini (184.897.908-84); Aparecida Bueno Violaro (269.588.418-40); Benedita de Oliveira Carlotto (016.778.138-30); Catarina Augusta Paes (164.324.838-32); Celi Maria Thomé (121.461.530-91); Cleide Haro de Gouveia (186.109.558-93); Célia Maria Pereira de Freitas Soares (429.179.568-87); Darci Sueli de Oliveira Otazú (006.312.508-08); Debora Miranda Salgueiro (059.550.488-47); Doroti dos Anjos Carvalho (136.650.718-52); Décio José de Lima (115.866.568-72); Edijania de Oliveira (335.637.805-87); Ione Haro Piperno (390.830.928-01); Izabel de Fatima Gonçalves (264.584.368-90); Janylda Gonzaga de Miranda (247.321.568-51); Joana Laurinda dos Santos Martins (173.066.318-45); Lazara Aparecida da Cruz Oliveira (107.893.668-43); Leontina Garcia de Albuquerque (070.499.098-90); Lourides Lucia Leite (084.954.508-01); Luzia de Loutes da Cruz (120.565.588-31); Margarida de Oliveira Piovesana (739.378.608-78); Maria Aparecida França de Camargo (110.249.648-09); Maria Aparecida Nunes (947.862.758-91); Maria Aparecida da Silva Candido (138.335.178-32); Maria Jose de Oliveira Fernandes (997.167.398-34); Maria Rita de Lima (231.432.488-90); Maria Tegani Giraldelelli (150.383.858-77); Miriam Nunes Baesso (184.954.758-04); Nair Utrilla Barboza (361.806.268-04); Regina Aparecida Gaspar (231.400.738-79); Roseli Aparecida França Miranda (085.070.468-51); Shirley Duarte Botan (538.219.808-00); Silvia Antonia da Cruz Moreira (107.980.918-00); Sonia Maria Haro Marcelo (289.767.398-25); Zilda França Prudente (262.163.228-93).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2365/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão especial a ex-combatentes a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.989/2011-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Elide Matiazio Ciszak (714.250.630-04); Enna Marco Mendes (555.894.130-87); Evani Terra Valejo Ribeiro (272.569.360-87); Ivania Maria Fanck Justo (822.709.700-63); Lourdes Maria Bresolin (202.046.980-49); Maria Matiazio (278.674.200-53); Rita de Cacia Vargas Guerreiro (586.038.080-15); Terezinha Maria Ceni (668.364.840-91); Wilma Hackel (648.025.660-34); Zoraida Duarte Miranda (736.418.800-25).
1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2366/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão especial a ex-combatentes a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.990/2011-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alvina Aparecida Cristiano Ferreira (945.987.116-04); Ana Beatriz Ferreira Gonçalves (031.550.696-27); Ana Lucia da Silva Alves (738.345.216-04); Ana Regina Ferreira (497.112.706-25); Angela da Silva Alves (260.373.606-00); Aurora Carvalho Machado (360.247.407-00); Carmem Lucia Ferreira (579.618.836-49); Geralda Diniz (527.057.736-49); Geraldo Marques Ferreira (629.803.356-49); Helena Rita de Andrade (095.029.508-60); Ieda de Araujo Pitaluga (023.369.747-03); Iracema Martins da Silva (501.737.746-87); Julia Tereza Cardoso Maciel (026.579.286-09); Manoelita Rodrigues de Rezende (563.561.886-34); Maria Aparecida Alves (807.100.856-72); Maria Helena Ferreira Larcher (453.627.266-68); Marlene Ferreira Batista (029.467.706-21); Rita Lamas Guimaraes Gomes (790.010.686-34); Rosa Maria Amore Brasil (941.634.136-34); Rozangela da Silva Ferreira (579.619.136-53); Suely Silva Alves (390.963.356-00); Tania Margarida Ferreira (735.248.247-49).

1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2367/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão especial a ex-combatentes a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.997/2011-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Berenice Brandão Teixeira (531.720.514-04); Carmelita Luiza de Moraes (592.963.214-68); Clarice Fernandes da Silva (261.803.834-72); Eduardo Talita da Silva Santos (084.636.184-13); Eliete Santos de Medeiros (837.295.424-00); Elza Firmo de Lima (021.590.224-62); Inácia Tavares de Freitas (616.013.904-59); Inês Maria dos Santos (659.805.304-87); Ione Maria da Silva (488.490.734-53); Iracema Gomes da Silva (032.277.624-47); Iraci Pinto Lacerda (642.961.304-63); Judith de Araújo Farias (299.424.034-34); Luiz Felix dos Santos Junior (084.636.144-26); Luzia de Lima da Fonseca (107.169.968-71); Lêda Carrilho Felix (430.644.504-68); Maria Anunciada Costa Xavier da Silva (397.963.964-91); Maria Anunciada do Nascimento (898.383.354-87); Maria Cavalcante dos Santos (024.384.354-29); Maria Cicera da Silva (406.931.394-04); Maria Clara da Costa Xavier (397.964.004-30); Maria Eustania da Silva Santos (154.915.954-20); Maria Jose Brites Cavalcante de Oliveira (780.615.984-34); Maria Jose de Moraes Araújo (032.230.274-91); Maria José de Araújo Marinho (020.845.814-00); Maria Leal da Cruz (796.988.834-87); Maria Marques Ferreira (450.623.744-72); Maria Odete de Araújo (106.852.434-00); Neusa Isabel Pinheiro (968.041.494-91); Nilza Rangel dos Santos Carneiro (210.961.207-04); Risetê Vieira Peixoto (657.729.704-53); Severina Maria dos Anjos (892.191.714-49); Tasia Maria Freire Furtado (942.219.104-10).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2368/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão especial a ex-combatentes a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.998/2011-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Edmea Montenegro da Silva (021.474.034-07); Elisabeth Cavalcanti da Silva (713.895.554-53); Lourdes Aparecida de Medeiros (429.755.224-87); Luiza Vitorina de Souza (078.459.334-57); Manoel Vieira da Silva (077.381.023-49); Margarida Maria da Silva (506.938.674-34); Maria Antonia da Acosta Aquino (761.672.244-04); Maria Borges Vilar Pereira (034.604.984-98); Maria Hozana Tavares (242.189.104-30); Maria Isabel de Albuquerque Almeida (793.831.224-04); Maria Nina Pereira de Medeiros (318.328.734-04); Maria Vandete Magalhaes Costa (647.369.114-68); Maria de Lourdes Lima Ferreira (091.517.384-06); Maria de Lourdes Silva (700.907.004-06); Maria de Lourdes da Silva (865.993.804-68); Maura Sueli dos Santos (080.763.414-00); Moises Soares de Souza (022.146.284-87); Olindina Figueiredo de Lira (441.458.614-34); Rita Santos Fernandes (032.525.234-34); Rosa Pereira de Melo (103.861.514-31); Severina Felix de Brito (490.292.154-53); Thomyris Resende Carneiro de Albuquerque (075.100.414-65); Wilma Ferreira de Lima (252.544.994-00).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2369/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão especial a ex-combatentes a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.999/2011-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Amanda Karolaini Linhares da Costa (100.648.644-56); Beatriz Auta Rodrigues (525.352.404-59); Carlinda de Freitas Falcao (344.453.404-30); Carminha Serafim do Nascimento (655.886.304-91); Carolina Ferreira de Araújo (258.008.097-04); Cecília Ferreira Muniz (132.212.994-00); Celia Maria de Macedo (137.841.884-00); Edleuza Gomes de Lima (408.482.644-87); Euridice de Souza Gomes (659.128.454-00); Grety de Vasconcelos Silva (022.269.564-17); Helena Felix da Silva (388.325.004-00); Ieda Camara Leite (807.003.144-15); Iolete Duarte de Carvalho Varela (074.083.404-59); Izabel Lima dos Santos (362.005.224-72); Jacira Maria dos Santos Alcantara (298.606.954-15); Leda Maria Barbosa de Paiva Santos (068.584.574-53); Maria Salete de Oliveira (141.516.264-68); Maria das Neves Avelar Vale (028.794.864-16);

Maria de Lourdes da Silva (691.706.574-91); Maria do Carmo Fernandes Bandeira (601.866.074-15); Maria do Carmo Gonçalves (738.552.514-87); Maria dos Anjos Chacon de Oliveira (676.051.764-49); Marulisses Pereira Bispo (747.975.734-49); Otaviana Maria de Oliveira (703.528.874-00); Rosalia Macedo Barbosa (049.213.734-00); Severina Velez Galvao (020.641.634-25); Teutly Antonio da Silva (000.833.484-68).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2370/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão especial a ex-combatente a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.000/2011-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Josefa Salvador dos Santos (731.718.244-34)

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2371/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame do mérito do ato de concessão de pensão especial a ex-combatente do instituidor Lauro Parente Rodrigues de Brito, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-003.016/2011-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Norma Rodrigues de Brito (033.332.647-49).

1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de reversão de pensão especial a ex-combatente, com a correta indicação da relação de parentesco da beneficiária e do fundamento legal correspondente, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2372/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.018/2011-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adauni Pessoa (260.793.647-00); Alda de Souza Garcia (358.064.357-68); Ambrosina Assis Nogueira (245.230.896-04); Ana Maria Cortes Souza e Mello (003.906.737-81); Avany Mota (138.319.838-10); Cecília Regina Machado Fernandes (052.342.197-47); Celia Maria da Silva Rego (905.569.337-53); Claudia Barcelos da Silva (545.828.227-20); Claudia Cristina da Silva Machado (089.770.747-89); Claudia Lucia Roberto da Silva Rodrigues (019.459.087-93); Claudia Maria Madureira de Pinho (441.199.337-68); Claudia Maria de Moraes (035.760.407-57); Cleonice Gurgel de Carvalho (091.472.877-64); Daiza Luiza Costa Torres (399.471.577-68); Edith Candida de Oliveira Valentim (580.509.907-10); Edna Moreira da Conceição (073.116.967-04); Elen Vania Batista da Silva (458.404.827-49); Eliane da Silva Almeida (305.591.897-53); Eliete Araujo da Cruz (537.453.617-68); Eloisa Barcelos Barbosa (545.828.737-15); Eloá Maria Custódio Santos de Rezende (471.674.167-20); Elyda Gomes da Conceicao (609.628.877-49); Eponina de Almeida Pertile (090.558.447-30); Geni Moreira Duarte (011.873.647-70); Gilceia Moreira de Souza (952.526.067-49); Helena de Figueiredo (463.057.007-10); Iraide Iriete Vilela Dias (028.164.837-97); Irene Custodio Santos Natali (283.056.127-91); Isa Figueiredo Soares (126.971.847-91); Isabel Freitas Peralles (887.190.577-68); Ivone Raad Moreno (531.993.677-04); Izardil Alves da Silva (745.488.917-49); Jacirema da Silva Machado (052.157.857-40); Jandira de Oliveira Jacobsen (246.064.307-10); Jandyra da Silveira Figueiredo (074.019.087-35); Janet Barcellos Moreira Gonçalves (369.623.847-34); Jorgina Machado Gonçalves (806.827.157-00); Joseny Barros Nunes de Moraes (914.821.357-87); Jussara Pessoa Salema Garção Ribeiro (363.935.507-59); Jussara da

Silva Machado (869.371.977-72); Leda de Souza Viana (069.002.807-57); Leila Marinho de Rezende da Cruz (096.666.907-05); Luisa Helena Morgado da Hora (370.776.607-10); Luzia Nunez Cardozo (023.949.787-24); Mara Regina Campos da Silva (758.075.217-49); Marcia Regina Xavier da Silva (876.065.937-87); Marcia de Souza Moreira Nogueira (070.875.557-74); Maria Cristina Campos Costa (663.879.817-00); Maria Goret de Lemos (192.063.134-87); Maria Helena Candido Braga (400.114.377-15); Maria Ines de Lemos Ferreira (062.559.494-00); Maria da Paz Lemos Polansky (397.594.664-49); Maria da Penha Schitini Brandão (160.533.117-15); Maria de Bessa Halicki (004.813.647-65); Maria de Fatima Lemos Malaquias (321.987.604-87); Maria de Fatima Mesquita Sa (071.278.197-85); Maria de Jesus Rodrigues (784.203.427-34); Maria do Carmo Lemos Gomes (080.241.974-72); Mariana Cristina Souza Campos de Queiroz (075.405.487-03); Marilene Almeida Pereira (485.210.517-00); Marilene da Silva Machado (088.479.587-09); Marília Custodio Santos (283.055.827-87); Marinete Muniz Castro (069.701.287-50); Marisa de Azevedo Freitas (337.919.887-00); Monalisa de Souza Pitta (129.897.757-65); Nilza de Figueiredo (442.195.807-78); Patricia Margarette do Nascimento (028.867.384-09); Regina Helena Godoy Rocha de Oliveira (134.941.472-72); Rejane Lucia Gomes da Conceição (922.626.787-15); Romina Branco Silva de Almeida (018.842.017-76); Rutelêa Francisco de Souza (010.821.967-46); Sandra Ferreira de Moraes (072.715.157-63); Solange Machado Anunçiação (018.742.657-04); Sonia Ferreira de Moraes (014.881.277-51); Sonia de Figueiredo (412.890.307-82); Suely Barcelos Mureb Simoes (298.181.507-59); Teresinha de Jesus Souza e Mello Figueiredo (552.170.527-91); Vania de Azevedo Freitas (319.334.670-53); Vera Lucia Brum Munhoz (093.278.767-33); Vera Maria Camuyrano Teixeira (030.754.867-87); Zila Maciel Pitta (072.380.077-46).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2373/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.023/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alayde Silveira de Souza (093.914.438-77); Alaíde Borges de Toledo (789.917.228-49); Ana Aparecida de Paula Santos (144.690.548-95); Ana Maria Lopes (121.918.108-02); Ana Maria de Oliveira Rosa Amaral (075.400.298-54); Ana de Faria Cepinho (361.051.048-04); Anisia Garcia Loureiro (217.215.208-05); Arlete Borges de Toledo Roberto (098.692.548-96); Cassi Teixeira (820.263.948-49); Cleusa Borges de Toledo Moura (037.343.708-09); Corina Jara Quintana Blanc (168.614.928-09); Daisy Helena Alvarez Lopes (986.989.408-97); Daisy Maria Souza dos Santos (004.861.718-09); Edna Isabel Moreira Batista (312.430.678-37); Elisabeth de Oliveira Inocencio (696.671.288-49); Elvira Carmen D'elia Sampaio (783.150.697-72); Elza Rosalina Matos de Figueiredo (044.732.658-97); Heloisa Aparecida Moraes Francisco (133.623.678-79); Isabel Cristina Galvão (495.856.496-91); Lelia Goulart Cardozo (640.656.938-53); Lenita Brandão Oliveira (264.594.138-94); Lilete Teixeira Menk (005.573.008-60); Lilian Dutra Rodrigues de Medeiros (387.557.768-09); Luciola Silveira Franco (063.370.338-92); Lygia Teixeira (509.430.658-87); Marcia Maria Souza dos Santos (134.026.898-12); Maria Alice Galvão de Oliveira (421.645.248-53); Maria Célia de Toledo (144.761.868-82); Maria da Graça Guimarães Menna Barreto (429.424.898-04); Marilena Pessoa Dubiela (063.441.298-16); Mariluce Pessoa da Silva Gonçalves (063.834.468-94); Marinalda Pessoa da Silva Canossa (031.768.688-71); Marlene Machado de Oliveira (306.776.738-17); Marly Corrêa Ribas D'avila (043.618.628-42); Mary Jane da Silva Souza (053.663.908-69); Marylena de Oliveira Andrade (611.818.897-15); Mira Souto Corrêa (024.733.638-62); Myrthes Correa de Camargo (257.920.048-70); Nair Avelar de Bessa (740.211.177-68); Nancy Baddini Blanc (042.674.698-81); Neyde Teixeira Martins (247.591.018-61); Regina Celia Galvão Marton (081.182.458-61); Regina Helena de Paula (831.408.248-15); Rita de Cassia Vieira Zangqueta Schmidt (130.988.368-81); Rosa Maria Martins Conteçote (548.086.938-87); Rosane Maria Souza dos Santos (055.732.588-93); Rôselange Moreira (203.275.838-51); Sandra Catarina Sigrist (016.505.898-67); Silvia Regina Megna Coronado Antunes (030.492.938-70); Sonia Regina Dvorak (062.433.728-63); Sueli Molina Foltran (093.417.268-40); Suely Maria Sigrist Donatti (002.189.808-17); Tereza Cristina Martins (654.217.367-68); Valeria Cristina Galvão Camarinha (057.934.638-28); Yonice Galvão Koide (044.856.868-33); Zélia Maria de Toledo Santos (019.482.068-89).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2374/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.025/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Abegair Damiao (357.233.190-00); Alda Lacerda de Lacerda (207.400.930-53); Alessandra Batista (631.959.920-00); Ana Maria do Couto (251.304.200-04); Ana de Jurema Tartaglio de Carvalho Martins (417.893.930-00); Angela Braun (811.727.530-91); Angela Carmela Winckler Arena (439.333.510-49); Angela Carmela Winckler Arena (439.333.510-49); Aracaty do Prado Silva (264.110.590-04); Araci Santos do Nascimento (254.782.730-15); Aurora Domingas Saran da Rosa (252.028.120-00); Beloni Silveira Lopes (385.154.660-15); Beloni Teresinha Dias da Silva (456.945.160-87); Berenice Lacerda Soares da Silva (260.378.400-59); Bernardete Pozzer Lopes (323.116.480-04); Carmen Lacerda de Lacerda (386.859.490-68); Carmen Laura do Couto Von Scharten (258.573.470-68); Cintia Murussi Silveira (552.479.890-15); Cleci Alfaro (231.559.810-91); Cleusa Maria Vaz Fernandes (530.409.450-68); Debora Noronha Leivas Tavares (368.905.700-06); Debora Silveira Baruffi (405.498.870-91); Elci Santana Cardoso (543.448.670-68); Eni de Paula Vargas (261.108.220-00); Esther Neto Pereira de Holleben (925.900.470-53); Eunice Tiellet Dellamea (410.192.610-72); Evanir Larrosa Freire (251.164.950-00); Gislaine Teresinha Winckler Arena (425.718.200-87); Gislaine Teresinha Winckler Arena (425.718.200-87); Gladis Elaine da Gama Silveira (534.247.600-30); Gladis Elenara Batista de Vargas, (486.288.750-34); Helena Teixeira Rocha (893.725.060-87); Heloisa Pastore Rocha (222.323.540-91); Ilma Pinto Dutra (692.976.900-25); Irene Arena Coronel (184.741.790-68); Irene Arena Coronel (184.741.790-68); Jacira Vianna Santos (262.452.990-04); Jamila Homsí Damaso (007.475.050-04); Jussara de Souza Ribeiro (665.879.480-49); Katia Maria do Prado Hackmann (741.160.960-91); Larissa Correa Silveira (954.957.460-15); Laudelina Barcelos Bueno (884.069.890-68); Lécya Salete Daltrozo de Brito (086.778.400-87); Luciana de Mello Arbo (482.242.600-97); Marcia Aparecida de Souza Ribeiro (909.286.010-72); Marcia Tybel de Brito (552.421.380-68); Margarida Fatima Souza Ribeiro (429.082.480-34); Maria Cirlei Rodrigues Samuel (254.892.590-00); Maria Cristina Mello de Oliveira (938.206.827-91); Maria Doralina Viana Santos (217.719.600-00); Maria Eneidi dos Santos Schulz (471.477.760-20); Maria Helena Mendelski (009.140.450-91); Maria Ines Winckler Arena (843.518.610-53); Maria Ines Winckler Arena (843.518.610-53); Maria Irma Dutra de Souza (488.704.630-87); Maria Jose do Couto (402.250.380-72); Maria Marlei de Mello Maraschin (570.407.020-53); Maria da Conceição Arena Chaves (333.007.710-72); Maria da Conceição Arena Chaves (333.007.710-72); Maria de Lourdes Rossi Machado (011.047.640-91); Marília Bessa Zenkner (745.643.157-49); Marlene Zenkner Petersen (665.960.090-68); Marli Terezinha Damasceno Ferreira (061.000.150-72); Marta Araci da Silva Vieira (184.823.250-00); Marta Marilu Batista Abrantes (696.939.940-00); Marta Regina de Mello Guerra (482.233.600-04); Mercedes Rocha Carvalho (387.020.960-72); Mirian Tybel de Brito (290.134.961-72); Olga Salete David (194.197.080-04); Olinda Maria da Silveira (484.922.990-53); Onilda Lurdes David (248.646.760-20); Rejane Batista Fraga (444.074.160-68); Rita de Cassia Machado de Freitas (926.806.580-00); Robson Berchon Lopes (024.041.540-01); Rosa Maria Dutra Medina (306.549.470-15); Rosane de Fatima Batista Fraga (340.318.470-68); Sandra Maria da Silva Magalhaes (184.776.740-00); Sandra de Souza Ribeiro Ramires (665.839.690-68); Susana Bleil de Souza (140.332.240-68); Tania Mara Cunha Pospichil (193.809.920-68); Tania Maria da Silva Magalhaes (264.094.020-15); Teresinha Augusta de Borba Saran (108.078.700-30); Vania Pedroso dos Santos (824.790.380-68); Vanusa dos Santos Tibola (947.073.080-15); Vera Aparecida dos Santos Alexandre (890.247.700-25); Vera Brenner Eilert (132.572.180-87); Vera Fatima Pospichil dos Santos (244.938.210-00); Vera Marlene Milesi Rupp (057.506.790-04); Vera Regina Luz Grecco (432.918.560-15); Vera Regina Santos Lopes (263.205.500-82); Vera Regina Silva de Oliveira (080.042.500-68); Virginia Elizabete Machado de Freitas (904.305.220-53); Wannita Tiellet Miorim (249.890.960-53); Zulema Pinto da Gama (493.222.141-04)

- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2375/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.475/2011-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Maria Glaciene Dominoni (341.566.909-20).
 - 1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2376/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.478/2011-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Erotides Levino Pereira Marques (317.767.953-34); Ivone Marques Monte (090.587.023-91); Maria Amélia Nepomuceno Borges (835.575.123-04); Maria Leonizia Rabelo Gama (116.941.358-70); Maria Lúcia Souza de Moraes (317.061.503-34); Maria Vanilse Sampaio Bruno (104.645.143-04); Maria da Conceição Carvalho Moura Bento (319.948.903-63); Rita Pereira de Carvalho (040.780.303-35); Ruth Marques (074.121.183-15); Vânia Maria Bruno Rios (518.148.703-34)
 - 1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2377/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.480/2011-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Elifalete Inacio Carneiro (139.037.132-87); Elitamar Inacio Carneiro da Silva (221.353.912-04); Elizabeth Chagas de Almeida (233.741.602-04); Elizama Carneiro da Silva (138.916.772-00); Mafalda de Franceschi Gonzaga (074.841.352-91); Maria Lourenço Andrade de Moura (443.929.152-04); Maria da Glória Cordeiro da Silva Sa (138.399.342-49); Raimunda Gonçalves de Lima (231.140.292-72)
 - 1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MC/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2378/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.631/2011-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Anali Silva de Araujo (950.161.980-04); Aristides Dutra Garcia (172.414.300-00); Belmiro Francisco Veit (353.761.800-00); Diamantina Padilha Machado (287.895.630-34); Edison Fernando Feckner de Freitas (271.929.970-72); Elza Dutra de Mattos (339.202.650-68); Eunice Maneque Rosa (787.693.960-00); Gerce Dorneles de Bastos (163.908.140-20); Hildegard Kruger (006.141.060-87); Leda Jost (527.750.200-97); Maria Vilsa Pedrozo Garcia (234.875.930-68); Maria da Piedade Bomgosto Leite (706.698.306-82); Marli Maria Pertile de Freitas (261.121.670-34); Odette da Silva Oliveira (675.187.290-91); Regina de Avila Knauth (495.932.340-04); Reni Edia Veit (009.910.960-37); Tereza Aurea Correa (927.439.940-53); Ursula Bastos Teixeira (093.501.077-75); Vera Maria Cornelius (018.537.119-18).
 - 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2379/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.633/2011-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Elenir Cruz Lima (036.066.639-60); Ivany Siuta (019.551.169-70); Leonardo Stadler Cezar (074.490.249-50); Maria Julia Manna de Oliveira Castro (561.871.819-72); Maria Margarida Monteiro de Lacerda Manna (042.134.241-20); Maria da Glória Manna Rocha (716.767.759-00); Marinez Moretto (015.454.769-77); Olivia da Silva Nogueira (020.662.369-00); Rosilene Alexandre Rodrigues Fossa (177.172.398-09); Silvana Caldas Cezar (001.378.239-83); Theresinha Isabel Hernandez Pezybyla (024.348.709-61); Thiago Augusto Aniceski Cezar (052.670.169-26); Vandjane Basilio Fossa (124.717.357-70); Vanessa Basilio Fossa (087.426.037-06).

- 1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2380/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.638/2011-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Consuelo Branquinho Pinto (148.522.096-34); Deuselita Andrade Lima (001.629.093-30); Honorina Maciel Nogueira Paes (272.895.673-15); José de Souza Lima (003.348.914-93).
 - 1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2381/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.642/2011-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Gildete Abrantes da Silva Moreira (255.358.897-68).
 - 1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2382/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma e de alteração de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.067/2011-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aluizio Ferreira da Silva (012.935.754-53); Andre Luiz de Souza Joaquim (625.396.989-72); Deraldo Costa Carvalho (051.737.447-15); Misael Leite de Oliveira (042.326.744-20); Robson Rodolfo (201.906.378-62); Theodorico Julio Xavier Monteiro (002.061.802-68); Wilson Mortoni da Silva Filho (033.768.504-53).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2383/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.418/2011-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Roberto Nogueira de Carvalho (079.663.937-04); Pedro Euripedes de Assis (058.213.041-72); Raimundo Nonato Camilo (194.412.406-30); Rivaldo Ferreira Alves (058.223.351-87); Roberto Seabra Monteiro de Barros (050.385.887-00); Rodrigo de Castro (009.596.346-49); Ronaldo Roberto Rodrigues (005.486.340-68); Rui de Melo Cabral (010.085.446-04); Ruy Carneiro Araújo (030.212.971-53); Salvador Freitas Barddal (109.513.009-97); Saul Zardo Filho (153.425.227-49); Sebastião Flauzinho da Silva (001.860.401-30); Silvano Miranda Pires (001.348.482-68); Silverio Amorim (007.495.912-34); Sinalv de Oliveira Santos (064.291.736-15); Sérgio Elifas Salgado Wandeley (013.122.786-68); Valdecyr Pereira de Almeida (001.895.611-49); Valmir Marques dos Santos (102.557.887-20); Vantuil Luciano Cardoso (064.888.036-20); Vicente Luiz Teixeira (116.827.956-91); Waldelino Pereira Fernandes (111.044.301-34); Waldemar Henrique Spotorno (008.624.011-00); Wilson Souza e Silva (018.190.702-04); Worsen Geraldo Brandão (181.740.356-72).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, todos os processos relacionados incluídos na Pauta nº 12/2011, ou seja, processos nºs 002.641/2002-1, 013.834/2006-9, 017.594/2008-5 e 024.371/2008-0.

E nos termos do artigo 4º, § 3º da Portaria TCU nº 295/2009, foram excluídos os processos nºs 005.962/2005-6, 006.539/2009-3, 018.002/2008-0, 018.005/2004-0, 019.253/2007-7 e 025.875/2010-8 (Relator, Ministro Ubiratan Aguiar).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 12/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2384 a 2426, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 2384/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.177/2003-7 (c/ 2 volumes e 7 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I-Recurso de Reconsideração.
3. Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura.
4. Recorrente: Moacir Ferreira de Oliveira.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco da Costa e Silva, OAB/RJ nº 21.370; João Laudo de Camargo, OAB/RJ nº 30.506; Maria Isabel do Prado Bocater, OAB/RJ nº 28.559; Flávio Martins Rodrigues, OAB/RJ nº 59.051; Roberto Felício Coimbra, OAB/RJ nº 20.764; Bruno Castro Carriello Rosa, OAB/RJ nº 97.854; João Carlos Ribeiro Aerosa, OAB/RJ nº 152.026; Adriana Mourão Nogueira, OAB/DF nº 16.718; Dáfini de Araújo Perácio Monteiro, OAB/DF nº 25.987; Érica Bastos da Silveira Cassini, OAB/DF nº 16.124.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.107/2010-TCU-1ª Câmara, confirmado pelo Acórdão nº 1.986/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2384-12/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2385/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-018.350/2007-6 (c/ 1 volume e 3 anexos).
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Apolinário dos Anjos Neto (CPF 457.281.944-00), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Salgado de São Félix/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogada constituída nos autos: Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da omissão na prestação de contas dos recursos relativos ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDE repassados ao Município de Salgado de São Félix/PB no exercício de 2004 em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Apolinário dos Anjos Neto, ex-prefeito da referida municipalidade, contra o Acórdão 2.294/2010-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Apolinário dos Anjos Neto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2385-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2386/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.548/2008-6 (c/ 2 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I-Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Luís Heráclio do Rêgo Sobrinho, CPF nº 031.893.504-00.

4. Entidade: Município de Limoeiro/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Mariuns Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Carneiro Gomes, OAB/PE nº 18.624; Leonardo Carneiro Machado, OAB/PE nº 18.976; Juliana Maria Gomes Brasil, OAB/PE nº 27.844.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.760/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2386-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2387/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 008.960/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. (47.692.454/0001-34); Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); Quality Comunicação Ltda. (87.339.115/0001-93); Smp&b São Paulo Comunicação Ltda. (62.799.184/0001-59).

4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro (62.428.073/0001-36).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Drs. Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP 107.437), Ricardo de Barros Falcão Ferraz (OAB/RS 43.259), Julio César Linck (OAB/RS 41.006) e Paula Vanessa Lima de Souza (OAB/MG 80.884).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Representação acerca de irregularidades em gastos de publicidade envolvendo a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, nos termos do Acórdão n. 734/210/TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, condenando o Sr. Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha solidariamente com as empresas Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda., Quality Comunicação Ltda. e SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a contar de 04/01/1999, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha e às empresas Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda., Quality Comunicação Ltda. e SMP&B São Paulo Comunicação Ltda., no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2387-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2388/2011 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 000.050/2010-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2. Responsável: Claudino César Freire (008.385.604-82).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos em contrato de repasse;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Claudino César Freire, condenando-o ao pagamento da importância discriminada abaixo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor do débito e datas de ocorrência

R\$88.963,00 27/4/2007

R\$ 5.220,00 7/12/2007

9.2. aplicar ao Sr. Claudino César Freire a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;



9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2388-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2389/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.926/2011-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Lea Fernandes de Lima (CPF 712.340.557-91), Lea Ferreira de Lima (CPF 477.346.637-53), Leila Regina Ebendinger Martins (CPF 359.339.417-00), Lenilde de Melo Correa (CPF 055.903.373-72), Leonis Ouriques (CPF 298.544.159-53), Leonor Maria Puppini Farias (CPF 391.588.371-91), Leusa Garcia Ferreira Xavier (CPF 086.063.071-49), Levy Forbeck (CPF 002.798.469-91), Liana Scheidemantel Soares (CPF 376.417.869-87), Lilia Maria Coelho de Lima (CPF 160.790.436-53), Livia Carvalho Nunes (CPF 078.035.675-68), Lizeti Miranda (CPF 385.581.308-68), Loide de Matos Alvarenga Juliao (CPF 670.287.218-68), Lori Luiz Bolesina (CPF 245.853.350-72), Lourdes Ataíde Ramos (CPF 205.663.367-15), Lucia Elena Garcia de Oliveira (CPF 298.265.517-91), Lucia Theodoro Jorge Moreira (CPF 333.163.337-20), Lucy Badaró de Oliveira (CPF 047.692.106-63), Lucy Cordeiro Autran (CPF 047.663.347-87), Luiz Antonio Treuko (CPF 150.426.509-20), Luiz Carlos Bandeira Santos (CPF 019.232.691-00), Luiz Carlos Nascimento Daltro (CPF 288.603.817-20), Luiz Carlos de Oliveira Santos (CPF 059.188.719-34), Luiz Edgar Torres de Menezes (CPF 192.701.940-00), Luiz Mauricio de Resende Mansur (CPF 102.800.816-34), Luiz Paulo Gomes Ramos (CPF 057.317.471-72), Luiz Tadeu Marinzeck (CPF 411.513.138-15), Luiz de Vasconcelos Junior (CPF 062.102.876-20), Luiza Maria Fernandes de Moraes (CPF 794.186.358-87), Luzimar Militao (CPF 023.747.988-52), Luzimar de Assis Carmo (CPF 187.076.886-87), Magali Quaresma da Silva (CPF 299.487.467-91), Magda Galvão Profeta Rodrigues Pereira (CPF 198.590.156-00), Manoel Ivanildo Alves da Silva (CPF 041.913.312-72) e Manoel Martins de Matos (CPF 089.070.051-68).

4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de concessão de aposentadoria de Lea Ferreira de Lima (10483608-04-2002-000377-5), Leila Regina Ebendinger Martins (10483608-04-2002-000502-6 e 10483608-04-2002-000329-5), Lenilde de Melo Correa (10483608-04-2001-000346-2), Leonis Ouriques (10483608-04-2001-000294-6), Leonor Maria Puppini Farias (10483608-04-2002-000315-5), Leusa Garcia Ferreira Xavier (10483608-04-2000-000424-5), Levy Forbeck (10483608-04-2001-000290-3), Liana Scheidemantel Soares (10483608-04-2009-118812-3), Lilia Maria Coelho de Lima (10483608-04-2009-481034-8), Livia Carvalho Nunes (10483608-04-2001-000165-6), Lizeti Miranda (10483608-04-2002-002002-5), Loide de Matos Alvarenga Juliao (10483608-04-2001-000291-1), Lori Luiz Bolesina (10483608-04-2000-000355-9), Lourdes Ataíde Ramos (10483608-04-2002-000120-9), Lucia Elena Garcia de Oliveira (10483608-04-2002-000302-3, 10483608-04-2010-000587-1 e 10483608-04-2006-000214-1), Lucia Theodoro Jorge Moreira (10483608-04-2001-000170-2), Lucy Badaró de Oliveira (10483608-04-2002-000173-0), Lucy Cordeiro Autran (10483608-04-2001-000297-0), Luiz Antonio Treuko (10483608-04-2002-005202-4), Luiz Carlos Bandeira Santos (10483608-04-2002-000165-9), Luiz Carlos Nascimento Daltro (10483608-04-2002-000375-9), Luiz Carlos de Oliveira Santos (10483608-04-2001-000295-4), Luiz Edgar Torres de Menezes (10483608-04-2001-000313-6), Luiz Mauricio de Resende Mansur (10483608-04-2006-000330-0), Luiz Paulo Gomes Ramos (10483608-04-2001-000219-9), Luiz Tadeu Marinzeck (10483608-04-2000-000376-1), Luiz de Vasconcelos Junior (10483608-04-2000-000392-3), Luiza Maria Fernandes de Moraes (10483608-04-2001-000298-9), Luzimar Militao (10483608-04-2000-000286-2), Luzimar de Assis Carmo (10483608-04-2001-000300-4), Magali Quaresma da Silva (10483608-04-2000-000448-2), Magda Galvão Profeta Rodrigues Pereira (10483608-04-2002-000147-0), Manoel Ivanildo Alves da Silva (10483608-04-2009-832002-7) e Manoel Martins de Matos (10483608-04-2001-000273-3);

9.2. com fundamento no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 26/10/2010), considerar prejudicado, por perda de objeto, o primeiro ato de concessão inicial de aposentadoria de Lea Fernandes de Lima (10483608-04-2006-000518-3), com vigência a partir de 3/1/2005, ante a reversão à atividade ocorrida em 1/8/2007;

9.3. determinar o destaque do segundo ato de concessão inicial de aposentadoria de Lea Fernandes de Lima (10483608-04-2009-000567-0), objetivando a realização de diligência junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a juntada de cópia integral do processo convencional de aposentadoria.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2389-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2390/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.286/2009-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Autarquia Educacional do Araripe/PE (CNPJ 11.469.541/0001-80) e Darlan Granjeiro Teles (CPF 126.018.534-68).
4. Unidade: Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC).
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Goiás (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação Superior (Sesu) do Ministério da Educação (MEC), contra o Sr. Darlan Granjeiro Teles, ex-diretor presidente da Autarquia Educacional do Araripe/PE (AEDA), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à entidade por meio do Convênio nº 198/2002, que tinha por objeto a ampliação de acervo bibliotecário das Faculdades de Ciências Agrárias e de Formação de Professores de Araripina, por intermédio da aquisição de 625 livros técnicos e didáticos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Darlan Granjeiro Teles e da Autarquia Educacional do Araripe/PE;
- 9.2. condenar a Autarquia Educacional do Araripe/PE a ressarcir aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 25/11/2003 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação;

9.3. aplicar ao Sr. Darlan Granjeiro Teles a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, ainda, desde já, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.5.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2390-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2391/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.850/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ernando Silvestre da Silva (CPF 167.414.474-15).
4. Entidade: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada contra o ex-prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Sr. Ernando Silvestre da Silva, em decorrência da impugnação parcial da prestação de contas do Convênio nº 1098/98, celebrado entre aquele município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), tendo por objeto o combate à Leishmaniose Visceral, nos termos do plano de trabalho então aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Ernando Silvestre da Silva, condenando-o a ressarcir aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a importância de R\$ 20.678,95 (vinte mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 05/11/1998 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação;

9.2. aplicar ao responsável acima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 23, III, "b", da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor, alertando-se o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/92, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2391-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2392/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.744/2009-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Max Freitas Mauro Filho (CPF 989.419.177-00)
4. Entidade: Município de Vila Velha/ES
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Advogado: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), contra o Sr. Max Freitas Mauro Filho, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Vila Velha/ES mediante o Convênio nº 4.156/2004 (SIAFI 520971), assinado em 31/12/2004, cujo objeto era dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II e § 3º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Max Freitas Mauro Filho e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que proceda à exclusão do nome do Sr. Max Freitas Mauro Filho, CPF 989.419.177-00, da conta "Diversos Responsáveis", registrado através da Nota de Lançamento 2007NL002158, relativamente ao Convênio nº 4156/2004, firmado com a Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, considerando que restou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos repassados à conta do referido convênio.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2392-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2393/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.893/2008-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Centro Sul Empreendimentos e Incorporação Ltda. (CNPJ 82.715.608/0001-67) e Ezequias Vicente da Silva (CPF 120.200.879-87).

4. Entidade: Município de Brasnorte/MT.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (7ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Contabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio CRT/MT/13.000/98, que tinha por finalidade a construção de três postos de saúde e de 42 km de estradas vicinais, na área de jurisdição do Projeto de Assentamento Tibagi, no Município de Brasnorte/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condenar, solidariamente, em débito o Sr. Ezequias Vicente da Silva e a empresa Centro Sul Empreendimentos e Incorporação Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento, aos cofres do Incra, das importâncias a seguir discriminadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas especificadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
21/06/1999	28.106,34
17/05/1999	5.000,00
04/03/1999	11.076,86
28/01/1999	30.611,80
12/01/1999	1.500,00
07/01/1999	3.000,00
19/12/1998	4.084,05
15/12/1998	78.785,92

9.2. aplicar ao Sr. Ezequias Vicente da Silva e à empresa Centro Sul Empreendimentos e Incorporação Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, ainda, desde já, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Prefeitura de Brasnorte/MT e ao Incra.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2393-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2394/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.899/2007-6

1.1. Apenso: TC 015.275/2009-2

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Abrão Tsibupa Xavante (CPF 004.940.478-44), Álida Terezinha Róggia (CPF 385.017.400-04), Altino Vieira de Rezende Filho (CPF 106.817.953-87), Gasparina Aparecida dos Reis Freitas (CPF 593.483.561-00), Gervásio Mattos Rocha (CPF 425.103.508-97), João Divino de Alcântara (CPF 278.560.201-30) e Joaquim Matias Valadão (CPF 482.305.701-59).

4. Entidade: Município de Campinápolis/MT.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (7ª Secex).

8. Advogados constituídos nos autos: Almino Afonso Fernandes (OAB/MT 3.498/B), Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132/B), André Luiz de Andrade Pozetti (OAB/MT 4.912) e Gilmar Moura de Souza (OAB/MT 5.681).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Campinápolis/MT no exercício de 2004, por intermédio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Senhor Gervásio Mattos Rocha desta TCE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas da Sra. Álida Terezinha Róggia, ex-dirigente do CDCE da Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, da Sra. Gasparina Aparecida dos Reis Freitas, ex-dirigente do CDCE do Centro Educacional Carinho e Ternura, do Sr. Abrão Tsibupa Xavante, ex-dirigente do CDCE da Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição, e do Sr. João Divino de Alcântara, ex-dirigente do CDCE da Escola Municipal São José do Couto, dando-se quitação plena aos responsáveis;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, Prefeito de Campinápolis/MT, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim Matias Valadão, ex-Prefeito de Campinápolis/MT, condenando-o a ressarcir aos cofres do FNDE a quantia de R\$ 16.339,20 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22/9/2004 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação;

9.5. aplicar ao Sr. Joaquim Matias Valadão a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, ainda, desde já, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis e instrução do Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000263/2008-36 (Ofício PR/MT/3º OF CÍVEL/N. 238/2009);

9.9. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2394-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2395/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.911/2009-6

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Anna Penido Monteiro (CPF 509.589.845-49) e Empresa Cipó Comunicação Interativa (CNPJ 03.083.873/0001-01).

4. Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Cristiane Garcia Olivieri (OAB/SP 98.683); Carolina Bellini Garcia (OAB/SP 261.281) e Willian Galdino (OAB/SP 267.320).



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA/SEDH/PR, de responsabilidade da Srª Anna Penido Monteiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar válidos os atos praticados inerentes a esta Tomada de Contas Especial, alterando sua natureza para Representação, com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual;

9.2. com fundamento no parágrafo único, do art. 43, da Lei nº 8.443/92, c/c o §2º, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar à Srª Anna Penido Monteiro a multa prevista no inciso II, do art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 23, III, "b", da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor, alertando-se a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2395-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2396/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.200/2008-5

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Luís Carlos Vidal Barbosa (CPF 146.224.834-91), Esfera Construção Civil Ltda. (CNPJ 40.764.060/0001-03) e G.G. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.183.355/0001-14)

4. Entidade: Município de Santo Antônio/RN

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), tendo como responsável o Sr. Luís Carlos Vidal Barbosa, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em razão da inexecução parcial do Convênio nº 2094/2000, no valor de R\$ 317.636,79, sendo R\$ 317.175,39 correspondentes a recursos federais e R\$ 461,40 à contrapartida, tendo por objeto a ampliação do sistema de esgotamento sanitário naquela localidade, com prazo de vigência de 19/1/2001 a 10/12/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. excluir a responsabilidade das empresas Esfera Construção Civil Ltda. e G. G. Construções e Serviços Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Luís Carlos Vidal Barbosa e condená-lo ao pagamento do débito no valor de R\$ 194.428,51 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 14/9/2001 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos pertinentes, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2396-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2397/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.503/2009-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Vidal de Moraes (CPF 036.822.424-49), Alex Jener Norat (CPF 168.034.504-49), Anacleto Grosbelli (CPF 340.980.389-00) e Bento Junior dos Santos Pinto (CPF 297.893.544-87)

4. Entidade: Município de Itaquitinga/PE

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: Gilberto Vieira de Lima (OAB/PE 4877-D)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, de responsabilidade do Sr. José Vidal de Moraes, ex-Prefeito do Município de Itaquitinga/PE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade, por meio do Contrato de Repasse 092.039-18/1999, celebrado em 17/12/1999, com vigência até 13/4/2000, cujo objeto era a implantação de sistemas de esgotos sanitários individuais para 110 famílias, no valor total de R\$ 82.500,00, sendo R\$ 75.000,00 à conta da Caixa e R\$ 7.500,00 à conta da contrapartida municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. José Vidal de Moraes e condená-lo ao pagamento de duas parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29/9/2000 e de 2/10/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Vidal de Moraes a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, aplicar aos Srs. Alex Jener Norat, Anacleto Grosbelli e Bento Junior dos Santos Pinto, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos pertinentes, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2397-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2398/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.089/2011-4

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Alva Maria Lyrio Verissimo Theophilo (CPF856.072.827-91), Elaine Santos Gomes Costa (CPF889.731.231-49), Eliana Santos Costa Gomes (CPF153.546.446-15), Grécia de Oliveira Soares (CPF091.339.251-00), Ildeci Martins dos Santos (CPF121.569.977-80), Isa Gomes dos Anjos (CPF076.461.777-09), Jayme Kriz (CPF020.665.997-00), Juliana Nunes Santana (CPF665.835.511-87), Letícia Santos Gomes Costa (CPF710.366.601-68), Leonardo Santos Gomes Costa (CPF710.366.791-87), Maria Eliana Corrêa Dias (CPF111.699.868-89), Maria Eronildes Silva Aguiar (CPF267.028.431-00), Maria Stela Gomes de Matos Nunes Santana (CPF222.818.511-68), Mônica Soares Martins (CPF515.123.941-49), Marcelo Soares Martins (CPF515.124.081-15), Neny Soares Dias (CPF022.912.901-34), Samuel Jacinto de Almeida Santana (CPF002.830.901-46), Vera Lúcia Corrêa de Pina (CPF456.240.111-72) e Waleska Silveira Dias (CPF663.655.461-49)

4. Unidade: Senado Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, incisoV, 39, incisoII, e 45 da Lei nº8.443/1992, art.262, §2º, Regimento Interno e Súmula TCU nº106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Alva Maria Lyrio Veríssimo Theophilo, Elaine Santos Gomes Costa, Eliana Santos Costa Gomes, Grécia de Oliveira Soares, Ildeci Martins dos Santos, Jayme Kritz, Juliana Nunes Santana, Letícia Santos Gomes Costa, Leonardo Santos Gomes Costa, Maria Elisa Corrêa Dias, Maria Eronildes Silva Aguiar, Maria Stela Gomes de Matos Nunes Santana, Mônica Soares Martins, Marcelo Soares Martins, Neny Soares Dias, Samuel Jacinto de Almeida Santana e Waleska Silveira Dias, ordenando o seu registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Isa Gomes dos Anjos e Vera Lúcia Corrêa de Pina, recusando o seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2398-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2399/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.596/2010-5

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessadas: Rute Pacheco Borges (CPF 286.144.020-15), Teresinha Alice Bringham Ferreira (CPF 135.934.040-87) e Ubaldina Santos Cardoso (CPF 081.943.350-00)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, §2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Teresinha Alice Bringham Ferreira, ordenando o registro;

9.2. considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a Rute Pacheco Borges e Ubaldina Santos Cardoso, com determinação à origem para que, no prazo de quinze dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos da parcela de 3,17%, constatados nas fichas financeiras das beneficiárias.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2399-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2400/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.526/2010-0

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Iracema Pradella Tilton (CPF 212.810.500-59)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, §2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Iracema Pradella Tilton, negando seu registro;

9.2. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:

9.3.1. adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, convocando-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por retornar à atividade ou apresentar comprovação de pagamento das contribuições previdenciárias devidas (mediante certidão de competência do INSS);

9.3.1.2. alertar a servidora de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.1.3. fazer cessar o pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. enviar, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a inativa teve conhecimento do acórdão;

9.3.3. emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal, caso a servidora comprove os recolhimentos previdenciários do período de atividade rural;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2400-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2401/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.070/2010-0 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo II - Classe VI - Representação

3. Representante: Empresa Valdir Corrêa dos Santos - ME (CNPJ 10.802.479/0001-33)

3.1. Responsáveis: André Paulo Félix Fidélis e Suélis Alonso Martins Messias

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 8/2009, realizado pela Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste do Instituto Nacional do Seguro Social com o objetivo de elaborar registro de preços relativos à aquisição de cadeiras, poltronas e sofás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher, em parte, as razões de justificativa de André Paulo Félix Fidélis;

9.3. acolher as razões de justificativa de Suélis Alonso Martins Messias;

9.4. alertar o Instituto Nacional do Seguro Social quanto às seguintes impropriedades:

9.4.1. anulação dos atos de homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 8/2009 sem oferecer prévia oportunidade de defesa à empresa prejudicada, cerceando o seu direito ao contraditório e à ampla defesa inerentes ao devido processo legal, em afronta ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e ao art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.2. em licitação cujo objeto é dividido em lotes (Pregão Eletrônico nº 8/2009), exigência de capital social mínimo para todos os lotes, cumulativamente, para os quais a licitante formulou propostas, em vez de ter sido estabelecida individualmente, em desobediência ao disposto no Acórdão nº 1.630/2009 - Plenário;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2401-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2402/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.324/2008-8

2. Grupo II, Classe de Assunto VI - Representação

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Arara/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), que relata suposta irregularidade na aplicação de recursos federais pelo Município de Arara/PB, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), cuja execução é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base no art. 235 c/c o art. 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 5º c/c o art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. enviar cópia deste processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para subsidiar a avaliação da regularidade da aplicação, em 2004, dos recursos federais relacionados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), pelo Município de Arara/PB;

9.3. encaminhar à Procuradoria da República no Estado da Paraíba cópia desta deliberação, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2402-12/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2403/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 010.779/2008-8 (com 01 volume e 03 anexos)

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Daciano Soares de Sousa (ex-prefeito falecido), Dacifran Soares Roberto, CPF 570.186.934/20, Dacilene Soares Roberto Pinto, CPF 575.714.733-49, Daciavan Soares Roberto, CPF 260.974.003-49 (herdeiros/sucessores do ex-prefeito), e Esquadra Construções e Serviços Ltda., CNPJ 03.466.790/0001-93

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Rodrigues Fernandes (OAB/DF 20.127), Rogério Silva Oliveira (OAB/PB 10.650) e Alexander Jerônimo Rodrigues Leite (OAB/PB 10.675)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial tomada de contas especial, de responsabilidade de Daciano Soares de Sousa, ex-prefeito do Município de Santa Helena - PB, instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba, em razão do não cumprimento do objeto pactuado, mediante convênio, entre o município e FUNASA, que tinha por finalidade a conclusão do sistema de esgotamento sanitário dessa municipalidade.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 5º, caput e inciso VIII; 12, incisos I e II, e § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992; e nos arts. 202, § 6º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.julgar irregulares as contas de Daciano Soares de Sousa, condenando o seu espólio ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros - Dacifran Soares Roberto, Dacilene Soares Roberto Pinto e Daciavan Soares Roberto -, até o limite do valor do patrimônio que lhes for transferido, solidariamente com a empresa Esquadra Construções e Serviços Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da FUNASA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
36.800,00	14/08/2000
73.495,00	13/11/2000

9.2.aplicar à empresa Esquadra Construções e Serviços Ltda. multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4.remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Juiz Titular da Comarca de São João do Peixe - PB e à Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa - PB, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2403-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2404/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.699/2006-3 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Mário Lemos de Almeida (CPF 081.058.391-72), ex-Prefeito, e Município de Denise/MT (CNPJ 03.953.718/0001-90)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Denise/MT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MT
8. Advogadas constituídas nos autos: Michele Beutinger de Mattos (OAB/MT 9.122) e Keila Brunetta (OAB/MT 12.386)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio nº 600312/2000, celebrado entre o Município de Denise/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando à concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 12, § 1º, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1.rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Denise/MT, concedendo novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a contar das datas indicadas até a do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor	Data
R\$ 5.355,00	08/08/2000
R\$ 13.387,50	19/12/2000

9.2.alertar ao município que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, ensejará o julgamento pela regularidade com ressalva das suas contas.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2404-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2405/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.476/2010-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Deise Guadalupe de Lima (CPF nº 486.847.599-15)
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em razão da omissão na prestação de contas dos recursos repassados mediante Termo de Concessão e Aceitação de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica à professora Deise Guadalupe de Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1.julgar irregulares as contas de Deise Guadalupe de Lima e condená-la ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
9/6/2006 8.768,00	
14/7/2006 34.887,00	

9.2.aplicar à responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação; e

9.4.remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2405-12/11-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2406/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.435/2006-5 (com quatro volumes e dois anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Osni Rolim de Moura (CPF nº 111.894.289-20) e Ben-Hur Pinheiro Di Credito (CPF nº 201.717.739-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul/PR
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1.854/2008-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Osni Rolim de Moura;
9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ben-Hur Pinheiro Di Credito, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. notificar os recorrentes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2406-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2407/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.304/2007-4 (com 6 volumes)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Gralha Azul Filmes S/C Ltda. (CNPJ 73.980.625/0001-30), Gilberto Costa Nunes (CPF 051.476.287-03) e André Luiz Costa Nunes (CPF 238.479.136-20)
4. Unidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da falta de comprovação do produto final do projeto audiovisual "Atrás do Vento", que captou recursos com base nas Leis nºs 8.685/93 (Lei do Audiovisual) e Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1.julgar irregulares as presentes contas;
9.2.condenar a empresa Gralha Azul Filmes S/C Ltda., solidariamente com Gilberto Costa Nunes e André Luiz Costa Nunes:

9.2.1.a pagarem as quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor, devendo, ainda, ser acrescida multa de 50% sobre o valor original corrigido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.685/1993:

Data	Valor (R\$)
09/08/96	199.999,71
12/12/96	499.999,71
26/12/96	180.001,06
05/05/97	10.000,58
03/06/97	10.000,58
02/07/97	10.000,58
04/08/97	10.000,58
02/09/97	10.000,58
02/10/97	10.000,58
23/12/97	152.103,58
05/01/98	280.291,41
09/01/98	149.999,65
28/12/98	39.400,00

9.2.2.a pagarem as quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
30/08/96	300.000,00
28/11/97	100.000,00
26/03/98	100.000,00
08/07/98	200.000,00
16/07/98	200.000,00
13/09/99	100.000,00

9.3.aplicar à Gralha Azul Filmes S/C Ltda., a Gilberto Costa Nunes e a André Luiz Costa Nunes, individualmente, multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento dos respectivos valores aos cofres do Tesouro Nacional, os quais deverão ser atualizados monetariamente, se pagos após o vencimento;

9.4.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5.remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2407-12/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2408/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-011.432/2010-1
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Josemar de Oliveira, CPF n. 502.972.444-34.
4. Entidade: Município de José da Penha/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra o Sr. José Josemar de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de José da Penha/RN, em decorrência da inexecução do objeto do Convênio n. 232/1998-SPC (Siafi n. 368.024), que teve por objeto a aquisição de acervo bibliográfico, equipamentos e mobiliário para a implantação de biblioteca pública naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. José Josemar de Oliveira, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 05/01/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério da Cultura e à Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2408-12/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2409/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 011.878/2008-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Iris Roque Carneiro Vaz, CPF n. 039.095.149-87.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida, OAB/PR n. 19.095; João Luiz Arzeno da Silva, OAB/PR n. 23.510; Flávio José Souza da Silva, OAB/PR n. 35.358; Ana Paula Brandt, OAB/PR n. 25.882.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos ao Acórdão n. 8.061/2010 - 1ª Câmara, por meio do qual o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Iris Roque Carneiro Vaz foi considerado ilegal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar prejudicado o exame de pedido de prorrogação de prazo feito pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal para cumprimento às disposições do Acórdão n. 8.061/2010 - 1ª Câmara, por perda de objeto;

9.3. dar ciência desta Deliberação ao recorrente e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

9.4. encaminhar à Consultoria Jurídica/TCU cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes a respeito da Ação Ordinária 5002703-64.2010.404.7000.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2409-12/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2410/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.234/2002-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Maria de Fátima Arce Moreth, CPF 057.676.601-15; Frederico Flávio Magalhães, CPF 150.272.791-91; Giselda Maria Pedrosa Liberal, CPF 238.659.541-20; Joacy Vieira da Silva, CPF 223.736.161-49; João Vicente Clementino, CPF 339.601.191-00; Glênio da Costa Alvarez, CPF 323.074.110-20; Dinarte Nobre de Madeiro, CPF 007.940.664-53; Artur Nobre Mendes, CPF 185.752.501-91; José Inácio Ferreira Trindade, CPF 309.863.111-20 e Marcos Antonio Moreira West, CPF 343.996.231-87.

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas da Fundação Nacional do Índio referente ao exercício de 2001

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Glênio da Costa Alvarez, Artur Nobre Mendes, Dinarte Nobre de Madeiro, Joacy Vieira da Silva, Frederico Flávio Magalhães e Robson Gonçalves Batista a teor do disposto nos arts. 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, e aplicar-lhes multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, inciso I, do referido diploma, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Giselda Maria Pedrosa Liberal e Maria de Fátima Arce Moreth, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4.julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados neste processo, conferindo-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar à Fundação Nacional do Índio a adoção das seguintes medidas:

9.5.1. elabore anualmente os inventários de bens móveis e imóveis, compatibilizando-os com os registros no Siafi;

9.5.2. observe as disposições do Decreto n. 93.872/1986, especialmente no que concerne ao limite para gastos com despesas de pequeno vulto estabelecido pela Portaria/MF n. 492/1993, à vedação para concessão de suprimento de fundos a servidor que não tenha apresentado prestação de contas, à proibição de utilizar recursos de suprimento de fundos para pagamento de despesas que devem submeter-se ao processo normal de aquisição e ao prazo para apresentação das prestações de contas;

9.5.3.abstenha-se de aprovar prestações de contas de suprimento de fundos que: incluam pagamento de juros e multas, não possuam todas as notas fiscais comprobatórias dos dispêndios, contemplem despesas já vencidas e estejam preenchidas incorretamente;

9.5.4.não conceder suprimentos de fundos no valor acima do limite fixado no item 4 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi;

9.5.5. oriente suas Administrações Executivas Regionais para que observem as determinações constantes dos subitens acima;

9.5.6.informe, em suas próximas prestações de contas, sobre o resultado das ações promovidas com vistas ao saneamento das irregularidades apontadas nos subitens 5.1.1.1 e 5.1.3.1; na letra a) do item 9.1.2.1, ambos do Relatório de Auditoria n. 088129, relativo às contas de 2001, em especial no que se refere ao servidor Edilson José Figueiredo, uma vez que ainda não teria havido o recolhimento dos valores pagos (nos vencimentos) indevidamente ao referido servidor, bem como na letra f) do subitem 9.2.1.1 do mesmo Relatório;

9.5.7.anexar aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagem correspondentes, nos termos da IN/STN n. 14/1988;

9.5.8.abstenha-se de conceder diárias a servidor ou colaborador eventual cujas prestações de contas referentes a diárias recebidas anteriormente estejam pendentes de apresentação;

9.5.9. deixe de realizar despesas sem amparo legal, a exemplo da contratação de serviço de cerimonial para solenidades de aniversários e outras congêneres, bem como contratações para confecção de calendários, agendas, bottons de lapela e brindes;

9.5.10. observe o prazo de 60 dias, a partir do recebimento da documentação, para o pronunciamento do ordenador de despesas, quanto à aprovação ou não da prestação de contas de convênios e consequente atualização dos registros no SIAFI, em cumprimento ao disposto no art. 31 da IN/STN n. 01/1997;

9.5.11. informe, em suas próximas prestações de contas, sobre a efetiva situação do Convênio n. 17/1998, firmado entre a Funai e a Associação Comunitária dos Moradores da Área Indígena do Município de Planalto/RS, cuja execução teria sido interrompida em decorrência de conflitos entre índios e colonos, conforme subitem 10.3.3.6 do Relatório de Auditoria n. 088129;

9.6. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas da Funai, sobre o cumprimento das medidas constantes nesta Deliberação;

9.7. alertar os dirigentes da Funai que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal pode sujeitar os atuais responsáveis, bem como os que os sucederem, à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2410-12/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO N. 2411/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 014.643/2002-9.
1.1. Apenso: 029.542/2010-3
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Milton Rodrigues, CPF n. 023.461.762-49, ex-Prefeito, e Município de Oiapoque/AP, CNPJ n. 05.990.445/0001-80.
4. Entidade: Município de Oiapoque/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amapá - Secex/AP.
8. Advogados constituídos nos autos: Rubem Bemerguy, OAB/AP n. 192, Jean Carlo dos Santos Ferreira, OAB/AP n. 663, Constantino Augusto Tork Brahuna Júnior, OAB/AP n. 1.051 e Marcelo da Silva Leite, OAB/AP n. 999.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial originária de Representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Amapá, na pessoa do Promotor de Justiça Alair Azambuja, sobre possíveis irregularidades cometidas pelo ex-Prefeito do Município de Oiapoque/AP, Sr. Francisco Milton Rodrigues, na aplicação de recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e do Programa Nacional de Agricultura Familiar - Pronaf.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o Município de Oiapoque/AP comprove o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor original de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), atualizado monetariamente a partir de 24/01/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. cientificar o Município de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU;

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2411-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2412/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-015.306/2010-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Antonia Ferreira de Abreu, CPF n. 166.074.145-91; Antonia Henrique da Silva, CPF n. 920.728.797-87; Escolástica Maria de Jesus, CPF n. 726.175.865-53; Esmeralda Ribeiro de Carvalho, CPF n. 052.031.487-59; Estelita Ferreira de Abreu, CPF n. 156.090.495-04; Hilda de Abreu, CPF n. 921.842.435-15; Ivonne Cândido Ribeiro de Sá, CPF n. 021.884.117-57; Iza Jones Lopes, CPF n. 071.257.577-40; Izabel Gentil Leocadio, CPF n. 042.862.877-00; Luiza Rodrigues Monteiro, CPF n. 174.164.502-68; Maria Aparecida de Oliveira, CPF n. 041.614.768-25; Maria Aparecida Dias Galvão, CPF n. 038.108.351-96; Maria Augusta Rodrigues Monteiro, CPF n. 211.641.002-97; Maria da Gloria Josefa Pereira, CPF n. 388.588.354-68; Maria de Assis Silva, CPF n. 902.008.706-10; Maria Salete de Oliveira Lima, CPF n. 104.336.677-61; Nair Ragazini Cesar Leite, CPF n. 246.174.608-70; Neide de Fátima Gomes dos Santos, CPF n. 040.893.548-03; Newton Moreira, CPF n. 011.924.504-34; Odete dos Santos Gonçalves, CPF n. 083.869.597-38; Palmira Lemos Farias, CPF n. 212.398.002-15; Raimunda Ferreira de Abreu, CPF n. 352.316.965-87; Raimundo Guimarães da Costa, CPF n. 007.808.122-04; Regina Maria Antunes Russo, CPF n. 739.085.098-15; Sônia Chaves Vieira, CPF n. 031.915.757-15; Valentina Ferreira de Abreu, CPF n. 166.073.845-87; Zilah Malheiros Sayão, CPF n. 625.711.177-34.
4. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas pelos ex-servidores Vítor Monteiro e Wellington Silva Farias em benefício, respectivamente, das Sras. Maria Augusta Rodrigues Monteiro e Palmira Lemos Farias, negando-se registro aos correspondentes atos;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias acima mencionadas, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. considerar legais as pensões civis em favor dos demais beneficiários descritos no item 3 supra, ordenando o registro dos respectivos atos;
9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. comunique às interessadas indicadas no subitem 9.1 acima a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as aludidas interessadas tomaram ciência do julgamento desta Corte;
9.5. orientar, com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novos atos de concessão, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno;
9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2412-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2413/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.476/2007-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alberto Anísio Souto Godoy, CPF 100.147.054-00.
4. Entidade: Município de Serra do Ramalho/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogados constituídos nos autos: Michel Soares Reis, OAB/BA n. 14.620; Maria Fernanda R. Serravalle, OAB/BA n. 14.764; Carlos André do Nascimento, OAB/BA n. 19.413; e Allan Oliveira Lima, OAB/BA n. 19.633E.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Alberto Anísio Souto Godoy, ex-prefeito do Município de Serra do Ramalho/BA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município em 2004, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, PNAE Creche - PNAC e PNAE Indígena - PNAI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alberto Anísio Souto Godoy, ex-Prefeito do Município de Serra do Ramalho/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

PNAE	
Valor (R\$)	Data de Ocorrência
27.445,60	1º/03/2004
27.445,60	02/06/2004
27.445,60	29/06/2004
27.445,60	27/07/2004
31.668,00	02/09/2004
31.668,00	27/09/2004
31.668,00	04/11/2004
31.668,00	30/11/2004

PNAE Creche - PNAC	
Valor (R\$)	Data de Ocorrência
2.724,48	25/02/2004
3.467,52	1º/06/2004
3.096,00	25/06/2004
3.096,00	23/07/2004
1.486,08	31/08/2004
1.609,92	10/09/2004
3.096,00	23/09/2004
3.096,00	29/10/2004
3.096,00	26/11/2004

PNAE Indígena - PNAI	
Valor (R\$)	Data de Ocorrência
1.428,68	03/03/2004
1.428,68	25/03/2004
2.013,14	02/06/2004
1.623,50	29/06/2004
1.623,50	27/07/2004
779,28	02/09/2004
844,22	15/09/2004
1.623,50	27/09/2004
1.623,50	04/11/2004
1.623,50	30/11/2004

9.2. aplicar ao responsável acima indicado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2413-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2414/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-026.154/2008-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso.
4. Entidade: Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio em Primavera do Leste - FUNAI/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado de Mato Grosso em função de possíveis irregularidades no procedimento de compra de baterias por parte da Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio em Primavera do Leste - FUNAI/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no inciso III e parágrafo único do artigo 237 e caput do artigo 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar às Coordenações Regionais da FUNAI em Mato Grosso (Regionais de Colíder; Juína; Barra do Garças; Ribeirão Cascalheira; Cuiabá e do Xingu) que:

9.2.1. abstenham-se de efetuar pagamentos relativos à aquisição de bens ou serviços decorrentes de contrato verbal com a Administração, uma vez que nulos e sem nenhum efeito, salvo os decorrentes de pequenas compras de pronto pagamento, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, e os decorrentes de determinação judicial transitada em julgado, sem prejuízo do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, consoante o artigo 59 daquele diploma legal;

9.2.2. observem, nos processos administrativos eventualmente instaurados que tratem de reconhecimento de dívida por serviços realizados sem cobertura contratual válida, com vistas à indenização preconizada no artigo 59, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, caso, a seu critério, após avaliar a efetiva prestação dos serviços, a FUNAI decida pelo reconhecimento da dívida, se:

9.2.2.1. o valor pleiteado de indenização por danos causados em decorrência dos serviços prestados à FUNAI sem cobertura contratual válida está em conformidade com os preços de serviços equivalentes praticados pelo mercado, utilizando-se de consultas a sistemas da Administração Pública Federal e a processos similares, com o fito de serem evitados pagamentos superfaturados, em conformidade com o disposto nos arts. 26, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.2. foi apresentado documento fiscal da contratada interessada, assim como providenciado o atesto à despesa por servidor que tenha condições de reconhecer que os serviços foram efetivamente prestados, em obediência aos arts. 36 do Decreto n. 93.872, de 1986, e 63 da Lei n. 4.320/1964;

9.2.2.3. nas situações configuradas como emergenciais, foi cumprido o disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III, da Lei n. 8.666/1993, assim como os critérios estabelecidos na Decisão TCU n. 347/1994 - Plenário, que caracterizam os casos de emergência;

9.3. determinar à Controladoria Geral da União que informe nos relatórios de auditoria das contas da FUNAI, ou nos relatórios de auditoria das contas da subunidade da FUNAI em Mato Grosso que englobe o Município de Primavera do Leste (MT), acerca da deliberação no processo n. 2008.36.00.007833-8 - Ação Monitoria movida por Clésio Veroneze-ME em desfavor da FUNAI/MT, quando vier a ocorrer o trânsito em julgado do feito;

9.4. determinar à Secex/MT que constitua apartado dos autos, com natureza de representação, constituído das peças do anexo 1 que não refiram ao caso do processo 2008.36.00.007833-8 (Cláudio Veroneze ME), para verificação da regularidade da aquisição de bens e/ou serviços sem a observância da legislação pertinente à formalização de contratos administrativos;

9.5. dar ciência à Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio em Primavera do Leste, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2414-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2415/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-026.583/2009-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Sousa Martins Filho, CPF n. 206.664.033-68; e Vertical Construções Ltda., CNPJ n. 02.604.110/0001-98.
4. Entidade: Município de Caroebe/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Antônio Sousa Martins Filho, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio n. 730/2001 (Siafi n. 447.371), celebrado entre o Município de Caroebe/RR e o aludido Ministério, o qual consistia na recuperação de trecho de 25km da Estrada Vicinal n.4, nos termos do Plano de Trabalho apresentado ao órgão repassador.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Antônio Sousa Martins Filho solidariamente com a empresa Vertical Construções Ltda. ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
02/09/2002	189.598,78
14/04/2003	5.081,22

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Antônio Sousa Martins Filho e à empresa Vertical Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art.214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima e à Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2415-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2416/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-027.689/2008-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Dessal Construções Ltda., CNPJ n. 73.813.222/0001-05 e Wagner Pereira Novaes, CPF n. 274.354.405-82.
4. Entidade: Município de Irituçu/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF n. 31.762, Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF n. 28.361, Diego Ricardo Marques, OAB/DF n. OAB/DF n. 30.782, Marcos de Araújo Cavalcanti, OAB/DF 28.560.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em decorrência da má aplicação de recursos proveniente do Contrato de Repasse n. 0160.158-65/2003/MAPA/CAIXA, firmado entre aquele banco e o Município de Irituçu/BA, em 23/12/2003, cujo objeto consistia na construção de um parque agropecuário dotado de infraestrutura de apoio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Wagner Pereira Novaes, em solidariedade com a empresa Dessal Construções Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 24/12/2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar, de forma individual, ao Sr. Wagner Pereira Novaes e à empresa Dessal Construções Ltda. a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n.8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, cópia do Contrato de Repasse n. 0319.780-66/2002, bem como de eventuais relatórios de fiscalizações levadas a efeito em tal ajuste, informando, ainda, as providências adotadas, caso tenha sido detectada irregularidade na condução da mencionada avença;

9.5. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento do subitem supra e adote as medidas cabíveis ao deslinde do feito;

9.6. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2416-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2417/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.217/2006-0.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Município de Miracema - RJ (29.114.121/0001-46).
- 3.2. Responsável: Antonio Alves de Souza (114.302.901-10).
4. Entidade: Município de Miracema - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre supostas irregularidades verificadas em órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Miracema/RJ, ao Hospital de Miracema e à Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião, consubstanciadas em documentos extraídos do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 841, de 2/6/2005, da Câmara Municipal de Miracema/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar, no mérito, a presente representação, já anteriormente conhecida pelo Acórdão TCU nº 4745/2009-Primeira Câmara, procedente;

9.2. determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que:

9.2.1. adote, em conformidade com o disposto no art. 8º do Anexo 1 ao Decreto Nº 7.336, de 19/10/2010, as providências necessárias visando à restituição dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Miracema/RJ objeto de glosa no Relatório de Auditoria nº 7385 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), e/ou a promoção das medidas administrativas cabíveis, instaurando, se necessário, a devida tomada de contas especial;

9.2.2. informe, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação desta deliberação, as medidas adotadas para o cumprimento do que lhe foi determinado;

9.3. dar ciência desta deliberação à Câmara Municipal de Miracema/RJ e ao responsável.



10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2417-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2418/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.833/2010-2
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação (Deliq)
3.2. Responsável: Wilson Alves de Brito (013.537.645-91)
4. Entidade: Município de Alcobaca/BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secex-BA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação (Deliq) em desfavor do Sr. Wilson Alves de Brito, ex-prefeito de Alcobaca/BA, em razão da execução parcial do objeto do Convênio nº 580/1997, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Regionais (Sepre) do então Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) e o município de Alcobaca/BA, objetivando a construção de cais no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 169, inciso II, c/c art. 212 do RI/TCU, uma vez verificada a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular.
9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2418-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2419/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.292/2010-1
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Vera Maria Menezes de Araújo (230.168.843-72)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil relativa a ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor de Vera Maria Menezes de Araújo (fls. 2/4) e negar o respectivo registro;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-a que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2419-12/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2420/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.215/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO (00.509.968/0015-43).
3.2. Responsável: Jairo Silva Santana (396.813.860-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO).
8. Advogado constituído nos autos: Márcia Santana (OAB/RJ 135.558).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO em razão da percepção indevida de quinquênios por parte do juiz aposentado Jairo Silva Santana,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 169 e 212 do Regimento Interno do TCU;
9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) para apensamento ao processo de apreciação do ato concessório da aposentadoria do Sr. Jairo Silva Santana.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2420-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2421/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.741/2010-6
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: José Rodrigues Holanda (024.855.752-15)
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado do Acre (Incra/AC)
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria relativa a servidor da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado do Acre (Incra/AC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria relativo a José Rodrigues Holanda (fls. 2/5) e negar-lhe o registro;
9.2. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado do Acre (Incra/AC) que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);
9.3. determinar à Secex-AC que autue processo de fiscalização com escopo específico para apurar a presença das mesmas ilegalidades verificadas nos presentes autos em outros atos de concessão expedidos pelo órgão de pessoal do Incra, autorizando desde logo a realização das medidas saneadoras necessárias e enfatizando que tal fiscalização prescinde da autuação de processo administrativo e de parecer da Segecex, nos termos do art. 6º, § 5º, da Resolução TCU nº 185/2005;
9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2421-12/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2422/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.840/2005-2.
1.1. Apenso: 013.640/2005-7.
2. Grupo I-Classe II-Assunto:Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Brás Hodorico da Silva, ex-Coordenador do Distrito, no período de 17/6/2002 a 17/6/2004 (CPF nº 240.303.093-72); Zacarias Lino Ramos, ex-Coordenador do Distrito, no período de 17/6/2000 a 16/6/2002 (CPF nº 105.957.593-00); e JART Desenvolvimento Ltda. (CNPJ nº 01.595.204/0001-85).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/DNOCS (MI); e Distrito de Irrigação do Platô de Guadalupe - DIPLAG/PI (CNPJ nº 23.517.865/0001-25).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo-CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS em razão do não cumprimento do objeto pactuado no 6º Termo Aditivo ao Convênio nº PGE-14/99 (referente à 1ª Parcela, no valor de R\$ 210.000,00) celebrado em 15/12/1999 com o Distrito de Irrigação do Platô de Guadalupe-DIPLAG/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1.determinar, com fundamento no art. 250 do RI/TCU, ao Departamento Nacional de Obras Contas as Secas-DNOCS- que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência, conclua a reanálise da Prestação de Contas do Convênio nº 014/99, SIAFI nº 381938, celebrado com o Distrito de Irrigação do Platô de Guadalupe-DIPLAG/PI, elaborando o respectivo Relatório Complementar do Tomador de Contas, nos termos já requeridos pela Controladoria-Geral da União por meio do Ofício nº 24471, de 05/08/2009, de modo a permitir àquele órgão de Controle Interno a emissão dos pareceres e certificação pertinentes, com posterior remessa do presente processo a esta Corte de Contas para fins de análise e julgamento, suprindo-o de todos os elementos necessários ao seu saneamento mediante equacionamento das pendências listadas a seguir, em especial no que se refere à definição:

9.1.1.do valor do débito decorrente do não cumprimento do objeto do 6º TA ao Convênio PGE nº 14/99 e do Contrato celebrado entre o DIPLAG e a empresa JART Desenvolvimento Ltda, para executá-lo, considerando que:

9.1.1.1.a empresa contratada apresentou relatórios e documentos concernentes ao projeto da Cidade Hortigranjeira de Guadalupe, o que sugere a possível concretização, ainda que parcial, das metas previstas no Plano de Trabalho, a menos que tais produtos não se coadunem com o que foi pactuado (vols. 9, 10 e 11 do TC 013.640/2005-3-apenso);

9.1.1.2.a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 263/DG/CRH apontou que os preços adotados no âmbito do contrato em apreço são bastante superiores aos praticados em contratos celebrados entre a empresa JART Desenvolvimento Ltda e a SEA-GR/CE (contratos nºs 52/2000 e 122/2001) e a SEJUC/MT (contratos nºs 88/1998, 01/2000 e 12/97/00), para a realização de serviços semelhantes, o que pode indicar sobrepreço contratual, mormente porque não houve justificativa do valor da avença, firmada mediante inexigibilidade de licitação (constantes às fls. 51/78, anexo 5 do Apenso-TC013.640/2005-7 e anexados por cópia às fls. 266/295, vol.1 dos presentes autos);

9.1.2.dos responsáveis pela omissão na devolução do saldo remanescente da primeira prestação de contas do Convênio PGE nº 14/99, esclarecendo, com base nos extratos bancários correspondentes, se os recursos permaneceram na conta-corrente específica, a ensejar a imputação da dívida à entidade conveniente, solidariamente com o responsável pela prestação de contas à época;

9.2.determinar, com fulcro no art. 11 da Lei nº 8443/92, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, o sobrestamento do julgamento do presente processo até o deslinde da reanálise, pelo DNOCS, da prestação de contas do Convênio nº 014/99 (nº SIAFI-381938) celebrado em 15/12/1999 com o Distrito de Irrigação do Platô de Guadalupe-DIPLAG/PI e a conclusão da elaboração dos pareceres e certificação pertinentes pela Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União, com posterior remessa dos autos a esta Corte de Contas para fins de análise e julgamento.

9.3.alertar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS no sentido de que a inobservância ou o descumprimento da determinação a que se refere o item 9.1 acima poderá ensejar a aplicação da multa a que se refere o art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2422-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2423/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.996/2010-1.
2. Grupo I-Classe II-Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Hélio Gaissler de Queiróz, ex-prefeito (CPF nº 109.331.319-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR (CNPJ nº 01.609.843/0001-52).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo-PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Augusto Piazza Baracat, OAB/PR nº 25.673.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Hélio Gaissler de Queiroz, ex-prefeito do município de Pontal do Paraná/PR, instaurada pela Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Ministério da Educação em face da omissão no dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 95.853/1998, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Hélio Gaissler de Queiróz, ex-prefeito (CPF nº 109.331.319-68), condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 38.264,04 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 22/12/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. aplicar ao mencionado responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2423-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2424/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-030.974/2010-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessadas: Zélia Maria Pessoa Mendes (CPF 341.124.214-00), pensionista de Pedro José Mendes Neto (CPF 001.021.564-68), e Tereza Paulina da Silva (CPF 013.448.434-76), pensionista de Severino Barbosa Alves (CPF 006.255.664-91).
4. Órgão: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar prejudicado, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução-TCU nº 206/2007, o exame do ato de pensão civil instituída pelo senhor Pedro José Mendes Neto, em favor de Zélia Maria Pessoa Mendes, por apresentar inconsistência que impede a formulação de juízo sobre a sua legalidade;

9.2. determinar ao órgão de origem que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie novo cadastramento no Sisac do ato a que se reporta o item anterior, livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, consoante orienta o art. 3º, § 7º, da Resolução-TCU nº 206/2007;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que adote providências no sentido de que seja notificada a pensionista Tereza Paulina da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiser, apresente ao TCU alegações em favor dos seus direitos/interesses, relativamente à irregularidade verificada no ato de sua pensão, devendo a unidade técnica esclarecer detalhadamente à beneficiária sobre as razões pelas quais a concessão que lhe diz respeito está sendo questionada na Corte de Contas.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2424-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2425/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-031.484/2008-3 c/1 Anexo
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (TCE)
3. Responsáveis solidários: Benjamin Figueiredo Braga Pires (ex-Diretor-Geral) - CPF: 010.355.924-87; Elias Araújo Filho (ex-Diretor Clínico) - CPF: 028.915.004-06; Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa - CSMR/ Palmares/PE - CNPJ: 10.623.593/0001-04
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmares/PE
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX/PE
8. Advogados constituídos nos autos: Raimundo de Souza Medeiros Júnior - OAB/PE nº 13.005; Roberto Robson Remígio Medeiros - OAB/PE nº 17.463; José Iran Gama de Araújo - OAB/PE nº 15.498; Renata Veríssimo Oliveira de Maria - OAB/PE nº 21.808; Kenia Ferreira Alves - OAB/PE nº 22.256

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em virtude de irregularidades detectadas em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, na Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa, situada em Palmares/PE, relativamente à aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde, conforme Relatório 1199/2003 (fls. 9/30, v.p.).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revéis o Senhor Elias Araújo Filho (ex-Diretor Clínico) e a Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa, com fundamento no art. 12, § 3º da Lei nº 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Senhor Benjamin Figueiredo Braga Pires (ex-Diretor-Geral da Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa) e julgar irregulares as contas deste e dos responsáveis indicados no item anterior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d" e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito a seguir demonstrado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas à conta do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
4.717,35	30/06/1999
294,74	02/10/2000
4.248,78	05/10/2000
45,65	01/11/2000
3.015,04	25/09/2001
13.913,27	15/10/2002
990,00	02/05/2003
4.504,05	09/05/2003

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado pelos responsáveis, com supedâneo no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar o envio de cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2425-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2426/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.329/2008-0.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II-Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jaime Café de Sá, ex-prefeito (CPF 575.693.041-87); Tânia Maria de Souza Macedo Soares & Cia. Ltda. (CNPJ nº 06.287.316/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO (CNPJ nº 26.753.137/0001-00).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Sérgio Hilário Vaz, OAB/DF nº 13.834, Adriano Soares Branquinho, OAB/DF nº 19.172, Sérgio Marcus Hilário Vaz, OAB/GO nº 11.020, André Soares Branquinho, OAB/MG nº 89.298.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por este Tribunal a partir de fiscalização realizada no município de Lagoa da Confusão/TO (TC-023.849/2008-1, Acórdão nº 2509/2008-TCU-Plenário, de 12/11/2008), em desfavor de Jaime Café de Sá, ex-prefeito daquela municipalidade, em decorrência da inexecução de serviços previstos contratualmente, realização de pagamentos com suporte em notas fiscais inidôneas, omissão no dever de prestar contas e não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, revel o responsável, Sr. Jaime Café de Sá, CPF nº 575.693.041-87, ex-prefeito de Lagoa da Confusão/TO;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Tânia Maria de Souza Macedo Soares & Cia. Ltda.;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, III, 'a'; todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do Tribunal, irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. Jaime Café de Sá (CPF 575.693.041-87), ex-prefeito municipal de Lagoa da Confusão/TO, condenando-o:

9.3.1. solidariamente com a empresa Tânia Maria de Souza Macedo Soares & Cia. Ltda. (CNPJ nº 06.287.316/0001-92), ao recolhimento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora incidentes desde as datas das ocorrências, até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, em razão do que segue:

Data de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
07/05/2008	40.654,06
11/06/2008	12.960,30

Data de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
11/02/2008	28.984,92
01/04/2008	27.507,90
07/05/2008	57.886,08
11/06/2008	58.191,26
07/07/2008	11.307,12



9.3.2.individualmente, ao recolhimento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE,atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora incidentes desde as datas das ocorrências, até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, em razão de saques efetuados na conta específica do PNATE, sem comprovação de aplicação:

Data de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
02/05/2008	3.780,00
22/08/2008	350,00

9.4.aplicar aos responsáveis acima identificados, a multa a que se referem os arts. 19, caput; e 57, da Lei nº 8.443/92, sendo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Sr. Jaime Café de Sá (CPF 575.693.041-87) , ex-prefeito municipal de Lagoa da Confusão/TO, e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a empresa Tânia Maria de Souza Macedo Soares & Cia. Ltda. (CNPJ nº 06.287.316/0001-92), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.7.alertar os responsáveis de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.8.remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins/TO, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 12/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2426-12/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSPENSÃO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 016.395/2006-0 (Relator, Ministro Valmir Campelo), em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na oportunidade da apreciação do processo nº 009.177/3003-7 (Acórdão nº 2384/2011), manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, a Drª Dáfini de Araujo Perácio Monteiro (OAB-DF nº 25987), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor Moacir Ferreira de Oliveira.

Na oportunidade do julgamento do processo nº 008.960/2010-0 (Acórdão nº 2387/2011), após haver o Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Durval Amaral Santos Pace (OAB-SP nº 107.437), que apresentou sustentação oral em nome da SMP&B São Paulo Comunicações Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 017.356/2001-6 (Ministro Ubiratan Aguiar) e 000.943/2006-6 (Ministro Augusto Nardes).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 26 de abril de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e quarenta e dois minutos, havendo registrado as ausências do Ministro Aroldo Cedraz, por motivo de férias e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de licença médica (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 11, da Sessão Extraordinária realizada em 12 de abril corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2315 a 2436, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 12);

ACÓRDÃO Nº 2315/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.939/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Serrat de Santana (170.048.376-53); Avelino Calonga (102.790.911-68); Carlos Alberto Carneiro (205.010.567-34); Celina Maria Assumpção do Valle Pereira (046.565.807-59); Cristina Sluczanski (380.404.687-87); Darcy da Silva Costa (069.950.127-04); Ester Vitorino (115.462.801-97); Flávio Moreira Sapha (074.713.941-53); Genésio Francisco de Souza (076.883.501-15); Gilvanete Epaminondas Irma (128.927.501-72); Hamilton Juvencio Leal (057.253.131-15); Iara Collaço Paiva (252.811.028-69); Irene Lopes de Carvalho (339.806.751-49); Jervanira Luiza de Resende (152.582.891-68); Joana Darque Correia (088.932.841-20); Jose Vasconcellos de Souza (057.149.901-53); José de Arimatea Carvalho (151.034.551-53); João Valdivino Trajano (033.801.731-34); Kátia Rosália Mello Grato (239.986.791-20); Lais

Bezerra Serra (067.862.941-20); Luiz Fernando de Oliveira e Cruz Beneditini (032.455.191-68); Manoel Lima Santos (128.663.851-87); Maria Elizabeth Cavour Maldari (103.463.507-78); Sulamita Smaletz Glaser (163.110.351-20); Suzanna Fontoura de Oliveira Reichardt (038.824.701-00); Terezinha de Oliveira Silva (038.683.891-72); Vera Lúcia Silva Lages (155.827.106-63); Vera Regina Hamdan Brahim de Forte (226.871.577-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2316/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.056/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudemiro do Espírito Santo (052.450.605-15); Edilson Souto Freire (001.864.145-87); Ewald Hackler (028.510.835-20); Marcos Paraguassu de Arruda Camara (387.229.928-04); Maria das Graças Galvão de Souza (117.572.565-04); Olga Bahiana Lopo Hastenreiter (187.580.885-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2317/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.503/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Carvalho Leitao de Abreu (046.228.630-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2318/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.504/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Machado Milach (278.551.390-87); Jorge Fernandes Elias (022.390.940-87); Jorge Fernandes Elias (022.390.940-87); Jorge Fernandes Elias (022.390.940-87); Lauro Galindes Ferreira (004.758.660-53); Lauro Galindes Ferreira (004.758.660-53); Lauro Galindes Ferreira (004.758.660-53); Lauro Galindes Ferreira (004.758.660-53); Renato Wilmar Pinheiro (088.208.300-78).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2319/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.506/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Walmor Frittoli (029.493.260-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPs.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2320/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.508/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Angelina Odete Martins (233.994.659-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2321/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.509/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maurício Figueiredo Dantas (214.677.902-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPs.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2322/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.343/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Dina Maria dos Reis Vieira (194.890.721-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2323/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria Michel por motivo de falecimento e legal, para fins de registro, o ato de Maria Nazareth Soares Fonseca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.388/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Michels (082.612.536-00); Maria Nazareth Soares Fonseca (007.175.506-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2324/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.409/2009-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lineu Benedito Ribas Linhares (002.431.599-00); Liselotte Michel (254.072.879-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2325/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.208/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Marlise Ludwig (011.121.040-20); Neide Almeida Fiori (003.950.729-72); Rosa Maria Lisboa Bergallo (376.055.189-00); Tania Mara Xavier Scorz (257.485.309-10); Tereza Cristina Pereira Barbosa (072.767.539-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2326/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.056/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mercia Oliveira Rocha (873.212.701-49); Michel Ribas Lobato (033.523.509-30); Michele Rafael Retz (090.222.637-11); Mikael Benatti Mourão (085.322.877-94); Ney Jose Maria Lemos da Silva (858.871.531-72); Norvan Cima (950.081.950-34); Oswaldo Luiz de Castro Montagnini (702.992.007-44); Pablo Nogueira Oliveira (059.215.406-84); Pablo de Souza Lacerda (061.125.246-51); Patricia Yurie Dias (904.925.951-00); Paula Ferreira Arbes (056.995.137-28); Paulo Cesar Vigne Junior (102.565.607-57); Paulo Gustavo Marquetti (017.130.089-04); Paulo Roberto Cordeiro Gomes (000.442.243-03); Paulo Victor Barion Heckmaier (106.292.287-52); Pedro Oliveira Reis Flores (100.948.677-20); Pedro Rozas Moreira (057.570.937-57); Rafael Baldessar (008.810.729-90); Rafael Dobrachinsky Plentz (935.594.880-87); Rafael de Aguiar da Silva (052.698.587-97); Rafael de Moraes Santos Fernandes (089.891.427-25); Raquel Lemos Ferreira (050.614.786-06); Renan Caldas Correia (011.474.097-65); Renata Brito Moreira Terrigno (076.496.057-10); Renata Gomes Barbosa de Andrade (078.185.717-10); Renata Maria da Silva Ferreira (040.237.274-31); Renato Calvoso do Nascimento (090.618.527-06); Renato Mitsuo Tada (048.509.158-50); Ricardo Madeira Fernandes (011.953.944-62); Ricardo Maia de Sales (079.467.517-45); Ricardo Rufino dos Santos (298.924.778-55); Ricardo Saturnino da Silva (053.389.229-59); Ricardo do Amaral Nobrega (047.963.564-10); Rita de Cassia Carvalho de Oliveira dos Santos (014.636.397-32); Rita de Cassia Rodrigues Fernandes (042.913.827-07); Roberto Bressan (642.929.169-34); Rodolfo Flores da Fonseca (082.238.937-11); Rodrigo Alves de Oliveira (113.245.597-99); Rodrigo Carvalho Aniceto (097.837.367-79); Rodrigo Couto e Silva (995.673.346-68); Rodrigo Ferreira da Silva (044.020.407-01); Rodrigo Mendonça Rio Branco (105.631.017-09); Rodrigo Monteiro Guedes de Almeida (007.738.064-90); Rodrigo Morgado da Silva (042.462.117-70); Rodrigo Souza (035.401.729-20); Rogerio Jose Ribeiro (826.134.781-87); Romulo Antunes Alves (115.293.957-20); Ronaldo Aparecido Silva (278.558.968-80); Rosângela do Carmo de Sales (757.298.737-00); Sancrey Rodrigues Alves (083.237.387-77); Sandro da Silva Reis (030.162.647-22); Sergio Viola Junior (082.317.607-09); Simone de Almeida Araújo (057.602.687-59); Sirlene de Paula Sousa (515.160.201-20); Solange de Barros Alves Dinis (051.752.187-35); Susane Schmidt (040.957.679-44); Tadeu Leo Santuchi Rocha (075.440.077-82); Tales Garcia Alvarenga Viglioni (795.456.531-91); Tatiana Fernandes Silva (094.978.507-51); Thais Ribeiro Storino (115.875.617-86); Thallys Pereira de Almeida (008.039.594-51); Thiago Marques Benaion (048.159.726-30); Thiago Petinari Silva Cordeiro (052.865.237-06); Ubiratan Villas Boas Gomes (329.754.817-72); Uiltton de Almeida

Marques (076.912.407-08); Vinicius Freire de Castro (069.061.546-99); Vinicius Moura Romão (647.995.493-91); Virginio Vieira Oliveira (367.633.575-91); Vitor Padilha Gonçalves (074.579.576-50); Vivian Lengruber Nepomuceno de Araujo (056.237.647-03); Wagner Alves de Andrade (701.291.501-34); Wagner Nascimento Silva (091.805.577-67); Wania Namorato (666.051.807-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2327/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.618/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Carla Alessandra de Oliveira (011.835.807-38); Cristhiane Martins Lima (738.754.222-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2328/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.442/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anna Carolina Ito (323.990.268-02); Clarice Camargo Mendes (074.218.738-13); Daniela Matta de Andrade (085.837.277-08); Fabio Alves de Araújo (257.003.958-60); Frank Vagner da Silva Menacho (337.079.708-92); Guilherme Bueno da Silveira (289.336.698-84); Ivone Albuquerque de Almeida Victorino (152.189.738-74); José Ribeiro (044.788.728-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2329/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.649/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eduardo Drummond Smith (055.343.767-40); Gildete Ferraz Gominho (935.453.474-00); Ruy Drummond Smith (055.343.767-40); Yolanda Medeiros Smith (550.992.117-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2330/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-007.748/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Adelina Bento de Andrade (015.694.799-41); Ivone Bastos Camargo (005.081.109-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2331/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.787/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonio Gomide Coutinho (002.230.931-49); Celia Maria Martinelli Pereira (532.866.777-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPs.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2332/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.872/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Avani Ribeiro de Araujo (562.987.063-72); Dyogo de Sousa Furtado (976.160.013-00); Maria de Jesus Lima de Sousa (488.022.633-53); Raimunda Rocha (023.517.813-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPs.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2333/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.874/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Almir Herculano Dias da Silva (149.233.942-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPs.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2334/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.877/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jose Maurício Macedo da Silva (054.790.777-08); Maria Ruth Gravano da Silva (642.102.277-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPs.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2335/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o despacho do Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe, que propugnou pela denegação do pedido formulado pelo Sr. Joaldo Lima de Carvalho.

Considerando que nos autos não há elementos que afastem a validade da notificação encaminhada por aquela unidade técnica ao responsável.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer do requerimento com mera petição, negando-se a ele seguimento, e encaminhar ao interessado, cópia desta deliberação, bem como do despacho da unidade técnica de fls. 11/12 dos autos.

1. Processo TC-007.539/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Joaldo Lima de Carvalho (674.846.898-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaianinha - SE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2336/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Município de Óleo/SP, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Isaltino Onório de Oliveira, ex-Prefeito de Óleo/SP, dando-lhe quitação, nos termos propostos pela unidade técnica endossado pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.330/2003-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Isaltino Onório de Oliveira (708.914.358-91); Prefeitura Municipal de Óleo - SP (46.223.764/0001-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente - MMA (excluída); Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. arquivar os presentes autos após o envio de cópia desta deliberação aos representantes.

ACÓRDÃO Nº 2337/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237 e 235, Parágrafo único; do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação aos representantes e ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas que entender cabíveis, em decorrência do não funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Município de Fartura do Piauí, conforme proposta da unidade técnica de fls. 136/137 dos autos.

1. Processo TC-020.021/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Irene da Cunha Costa (470.144.663-72); Manoel Erasmo Ribeiro (10.972.800/0001-28); Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí - PI (41.522.384/0001-90); Santana Maria Honório Figueiredo (451.496.583-91).
- 1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Fartura do Piauí - PI.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2338/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art.237, inciso IV do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação e em arquivar os autos do processo, sem prejuízo das determinações.

1. Processo TC-020.757/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.697/0013-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da UFPR, Srª Laryssa Martins Born, que encaminhe a esta Unidade Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da presente notificação, o relatório conclusivo acerca da regularização dos casos de acúmulo ilícito de cargos públicos praticados pelos servidores constantes da listagem encaminhada em anexo ao Ofício 1187/2010-Secex-PR.

1.5.2. Determinar a Secex-PR que seja autuado processo específico de monitoramento, nos termos do disposto no art. 42, da Resolução TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 2339/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia dos autos, em mídia digital, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para adoção das medidas cabíveis, de acordo com o inciso II do art. 26 da Lei nº 11.494/2007, tendo em vista as ocorrências elencadas no relatório da unidade técnica de fls. 65/75 dos autos, objeto da referida representação, considerada procedente, promovendo, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PI.

1. Processo TC-029.554/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República/PI - MPF/MPU (26.989.715/0022-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do PI (SECEX-PI).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2340/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao representante, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PI, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-032.694/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Mauro Expedito Reis de Freitas Tapety (217.410.343-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Oeiras - PI.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do PI (SECEX-PI).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Determinar ao Ministério do Turismo que:
 - 1.5.1.1.apure, no exercício das competências legais conferidas aos concedentes de recursos federais, no prazo de 90 (noventa) dias, a procedência das irregularidades objeto da presente representação, atinentes ao Convênio 1187/2009 (SIAFI 707165), inclusive fazendo as diligências necessárias, e, caso verificados os pressupostos fáticos pertinentes, proceda à instauração de processo de tomada de contas especial, para oportuno julgamento por esta Corte de Contas;
 - 1.5.1.2.comunique, ao final do mencionado prazo, o resultado final da apuração ao representante, e à Secretaria de Controle Externo do TCU no Piauí (Secex/PI).

ACÓRDÃO Nº 2341/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em não conhecer da Solicitação constante do Ofício nº 079/2011-JMNJ/PR/MA, haja vista a ilegitimidade para solicitar a este órgão a realização de fiscalização, nos termos da Constituição Federal, art. 71, inc. IV, orientar o Procurador da República José Milton Nogueira Júnior no sentido de que, na presença de indícios de irregularidades na gestão de recursos da União, poderá oferecer Representação a este Tribunal, devendo, em qualquer caso, instruí-la, nos termos da Lei Complementar 75/1993, art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" c/c, art. 237, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e em arquivar o presente processo após ciência ao Solicitante.

1. Processo TC-008.586/2011-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Milton Nogueira Júnior (846.964.273-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Arari - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2342/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em não conhecer da Solicitação constante do Ofício nº 062/2011-JMNJ/PR/MA, haja vista a ilegitimidade para solicitar a este órgão a realização de fiscalização, nos termos da Constituição Federal, art. 71, inc. IV, orientar o Procurador da República José Milton Nogueira Júnior no sentido de que, na presença de indícios de irregularidades na gestão de recursos da União, poderá oferecer Representação a este Tribunal, devendo, em qualquer caso, instruí-la, nos termos da Lei Complementar 75/1993, art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" c/c, art. 237, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e em arquivar o presente processo após ciência ao Solicitante.

1. Processo TC-008.588/2011-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Milton Nogueira Júnior (846.964.273-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Urbano Santos - MA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 10);

ACÓRDÃO Nº 2343/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-002.890/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Pedro Eden da Ponte (055.560.317-20); Sonia Regina dos Santos Lopes (610.477.677-91); Sônia Regina de Oliveira (486.114.687-91)
- 1.2. Unidade: Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha - MD/CM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2344/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Defensoria Pública da União - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que confrontando os dados referentes ao servidor com outras bases de dados da Administração Pública, como o SIAPE, constatou-se que essa aposentadoria foi cassada, de modo que seu exame se apresenta prejudicado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista ter sido cassada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e a propósito, esclarecer que, a despeito disso, as informações apresentadas pelo órgão de origem permanecerão cadastradas no Sisac, servindo, inclusive, como subsídio ao subsequente exame de concessões que, eventualmente, tenham sido ou venham a ser instituídas.

1. Processo TC-003.712/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Ferreira de Lima (093.548.677-15)
- 1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2345/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e SIAPE, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-007.520/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anchieta Alves da Silva (056.021.574-68); Jose Farias Rodrigues (061.866.614-15)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2346/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que **Almeida Pereira Martins de Oliveira cumpra** a determinação constante do Acórdão 5.356/2009-TCU-2ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-857.401/1998-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Almeida Pereira Martins de Oliveira (033.428.401-53); Geraldo Pereira de Castro Filho (007.589.496-34); Irene Bittencourt Araujo (003.492.165-68); Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df (); Leony Gomes Velloso (217.037.286-53); Luiz de Sales Neto (032.519.851-91); Maria Ivone Vilarinho Wolkweis (069.633.741-04); Marucia Conceicao Tocantins Conte (049.086.602-63); Marydalva de Souza (017.969.252-68); Raimundo Moraes de Carvalho (066.899.493-20); Rosa Maria de Assis Ribeiro Baccelar (065.224.915-91)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Adão Neves de Oliveira (OAB/DF 15.121)

ACÓRDÃO Nº 2347/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.439/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Machado Martins (116.055.807-83); Diego de Almeida Velloso (123.792.487-10); Diogo Gabriel Ouverney Maia (124.894.497-61); Felipe Cadaval do Nascimento (017.563.240-50); Felipe Guimarães Gomes (119.914.277-86); Gidel Francisco Silva (089.289.844-59); Igor Yuri Marques da Silva Vasconcellos Sena (127.019.577-88); Jader Pereira Pimenta (106.156.347-29); Joases Oliveira da Silva (118.751.497-75); Jonatan Gonçalo dos Santos (087.126.064-64); João Batista Corrêa (351.354.498-76); Julio Cesar Camilo Junior (065.463.289-84); Paula Cristina Cabral Martins (118.564.967-08); Paulo Jonatas Costa da Silva (028.145.803-02); Rodolfo da Costa Santos (126.832.177-06); Rodrigo Dias Fernandes da Silva (138.963.457-45); Samuel Antonio Lopes (011.868.960-60); Saulo Vitória dos Santos (045.349.165-07); Tiago Avelar dos Santos Nascimento (145.606.167-44); Tiele de Avila Sell (013.163.150-02); Wanderley Damasceno Torres (085.254.974-10)
- 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2348/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-007.416/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Francisco Alves (016.304.267-50); Luis Gustavo Chripim de Oliveira (225.753.038-18); Luis Henrique Zucon (141.758.818-75); Luiz Eduardo Martins de Melo (022.465.817-45); Luiz Paulo Coelho de Sa Ribeiro (127.822.357-61); Luiz Sergio Batista Barbosa (073.088.407-43); Marcel Wu (293.039.168-59); Marcele Camargo Ramos (088.383.257-74); Marcelo Eduardo Ribeiro (388.940.658-04); Marcelo Henrique Rodrigues da Costa (034.493.997-99); Marcelo Takara (164.734.818-85); Marcelo Zanette Torres (081.388.877-88); Marcelo de Oliveira Carvalho

Pinto (068.444.947-18); Marcio Azevedo dos Santos (073.138.207-20); Marcio Oliveira Rocha (304.544.008-88); Marcos Cezar da Silva (080.049.507-10); Marcos Eduardo Benzick de Oliveira (344.687.248-54); Maria do Carmo Chiamenti (333.774.628-48); Marisa Jose de Oliveira (800.166.347-72); Martha Eulalia Pinto de Araujo (830.663.067-04); Mauricio Mendes Costa (160.913.598-94); Mauricio Moraes Cremonesi (326.610.248-75); Mauricio de Carvalho Junior (329.265.128-05); Maysa Terada (272.765.538-09); Mellina Gabrielle da Rocha Coutinho (110.249.047-41); Michele Alves Pereira (088.616.487-70); Michele Oliveira (198.220.708-61); Mirian Machado Cardoso (047.475.687-43); Nadia Cristina Segre (077.505.718-50); Nailton Gomes Alexandre (075.473.048-42); Nayara Pinto Friess (136.056.307-58); Neilton Barbosa de Asis (305.172.038-04); Nelci Soares de Oliveira (155.073.958-10); Noemy Xavier Lima de Pinho (079.258.538-08); Nuria Fitor Castella (010.436.028-36); Pablo Cesar Soares (106.690.817-60); Pamela de Paula Piovezan (317.502.878-03)

- 1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2349/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério da Justiça (vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou SIAPE;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-007.568/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joaquim Fabio Rodrigues de Resende (423.414.851-20)
- 1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2350/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.008/2011-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Albenir Silva Mauricio (468.172.047-04); Alice Soares da Costa (159.152.068-16); Eunilia Arruda de Alencar (235.846.294-20); Graci Maria Ferreira Lima (669.941.287-68); Iza-bel Maria Pinheiro da Silva (494.836.927-68); Luiza Francelina Lira (101.383.154-34); Maria de Fatima Ribeiro Bouças (158.937.978-09); Maria do Socorro da Silva Machado (093.786.077-80); Monica Pinheiro da Silva (828.301.187-15); Rita de Cacia Baldessar Zim (288.490.359-34); Sandra Maria Couceiro Romano (873.021.107-78); Selma Amador Andrade (008.384.507-09); Sonia Gil de Albuquerque (349.304.697-91)
- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2351/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.



1. Processo TC-003.009/2011-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Daisi Alves Santos (463.558.557-34); Elizabeth Gaebler Maciel (299.234.927-53); Ismael Rodrigues Barbosa (408.088.407-97); Lidia Maria dos Santos de Menezes (505.111.147-53); Maria Izabel Santos de Castro (807.142.857-49); Maria Martins de Lima (545.123.959-20); Maria das Dores Ferreira de Barros (779.745.734-49); Nilda de Paula Garcia (018.106.529-01); Vera Maria Rodrigues Barbosa (891.862.227-91)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2352/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.013/2011-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ancy dos Santos Chagas (023.636.917-25); Candida Maria Reis dos Santos (329.407.937-00); Claudia Marques Cordeiro (030.344.427-42); Célia Maria da Silva Ricardo (789.795.449-87); Emanuel Marques Cordeiro (030.344.527-05); Lindoceia Maria Fagundes de Souza (503.373.279-04); Maria Alaide da Silva Cruz (837.937.479-72); Maria Eugenia Valerio (649.507.867-68); Maria Helena da Silva (245.779.369-68); Maria do Socorro Marques Cordeiro (023.082.857-45); Marly Pires da Silva dos Santos (444.508.187-68); Nancy da Conceição Valerio (011.868.487-66)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2353/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.040/2011-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ada Veronica Lucas Barros (643.755.877-68); Alessandra dos Santos Costa (765.233.571-04); Aletsandra Marcella Sant'ana Moreira (031.301.767-05); Alice Gomes da Silva (671.519.814-49); Alice Moura Barreto (045.052.393-49); Aline Cardoso Lopes de Moura (479.203.512-00); Amanda Santos de Figueiredo (124.053.937-19); Ana Cardoso Lopes de Moura (122.531.033-49); Anete Cardoso Lopes de Moura (484.491.303-44); Anna Gléssan Alves Dantas de Figueiredo (647.806.863-34); Bruno Fernandes Barbosa (141.839.747-47); Celina da Silva Nascimento (096.082.027-28); Cirlene Delfino Rodrigues (313.230.067-53); Dalila Chagas de Assis (121.151.501-04); Debora Souza Montanaro Medeiros (416.596.728-99); Dilsara Pereira da Silva (507.080.824-91); Dorilda Marques de Lima Melo (211.959.004-49); Edima Belarmina Silveira Lima de Moraes (252.682.010-34); Edina Ribeiro Borsaro (037.652.427-80); Edinea dos Santos Costa (408.565.181-15); Ednea Pereira da Costa (223.686.637-20); Gilcelia de Lima Seabra (930.307.207-30); Giselda Feitosa de Lima (620.375.017-49); Gleiseete Gomes Fidelis (113.950.738-99); Gleyse Gomes Fidelis (537.277.207-78); Heloisa Lemos Coelho da Silva (005.770.997-10); Hildimer Vanderlei Marques (085.271.804-72); Iara de Araujo Silva (603.365.527-34); Idyborges Andrade da Silva (012.828.007-79); Iris Gonçalves Okimoto Almeida (345.737.047-87); Isabela Priscila Santana Moreira (053.095.837-69); Janaina Vanderlei Marques (013.148.954-27); Jane dos Santos Costa (378.960.241-87); Jucimara Reis Dantas (021.941.687-70); Juliene Trindade de Senna Moreira (131.631.227-52); Jussara de Oliveira Santos (281.638.265-68); Karla Cristina Sant'ana Moreira Santos (005.960.927-33); Katia da Silva Brito Paixao (973.014.697-72); Lenminalva Ferreira da Fonseca (176.968.525-15); Loneida dos Santos Costa (343.704.711-68); Maria Amelia Pereira de Carvalho (146.413.641-68); Maria Cicilia Paiva de Moraes (645.862.433-68); Maria Fatima Santos Mendes (730.051.507-04); Maria Francisca Soares da Corte (828.912.491-00); Maria Guilhermina Souza Ferreira (057.303.365-00); Maria Inez Monteiro da Rosa (157.819.332-04); Maria Jose Luz (851.052.365-72); Maria José Oliveira Lopes de Moura (074.110.493-87); Maria Mirtes Costa de Souza (418.601.797-20); Maria Socorro do Nascimento Rodrigues (084.722.867-38); Maria da Conceição Bezerra de Souza (784.879.277-34); Maria da Conceição Feitosa de Lima Passos (773.582.287-15); Maria da Conceição Ramos Costa (622.627.268-68); Marilene Nogueira dos Santos (651.844.837-72); Monica de Souza Cardoso (915.746.417-00); Nadia Cristina Pontes Borba (951.189.934-15); Olindina Gomes de Oliveira (467.257.335-49); Raiane Mabili Nascimento Corte Ribeiro (009.097.322-48); Raimundo dos Santos (700.192.315-04); Regina Maria de Souza Medeiros (274.388.538-61); Rosa Maria Baldissara Pires (035.341.607-03); Rosilene Fernandes Barbosa da Silva (023.308.627-76); Rosângela Fernandes Barbosa (109.063.497-88); Salvina dos Santos Costa

(495.112.461-00); Sandra Maria Menezes da Silva (425.404.887-49); Severina Rodrigues Siqueira (151.124.701-00); Shirley Gomes da Costa Mendonça (314.402.317-53); Simone Alves de Souza Fonseca (025.579.477-09); Suzethe D'ávila Hancio (582.878.927-91); Tatiana Barros Sousa (688.137.166-72); Tereza Cristina de Souza Pimentel (200.899.294-20); Valeria Wanderley Marques Galindo (600.355.874-15); Vera Lúcia Fernandes da Silva (751.591.394-00); Walnice Rebello de Mattos Cardoso (053.146.235-87); Wladimir Gonçalves da Cruz (460.823.797-72); Yeda Bezerra de Araujo (037.584.097-48)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há,

ACÓRDÃO Nº 2354/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-007.641/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Moraes Pereira Cozendey (032.599.097-29); Alan Bruno Vieira Monte (011.387.984-95); Alex Gutemberg Vieira Monte (011.387.924-54); Ana Cristina Vieira Monte (009.715.624-82); Andrea Zenite Vieira Monte (011.387.964-41); Angela Marilda Moreira da Silva (468.096.437-53); Aracy Arruda Silva (791.590.447-72); Cicera Galdino Ribeiro dos Santos (145.800.237-30); Cleuza de Freitas Braga (946.397.287-00); Darcy Brogin (154.185.618-04); Francielli Costa de Oliveira (120.483.957-32); Gabrielly Silveira Vieira Cunha (141.485.187-14); Gilda Corrêa de Sá e Benevides (116.923.437-26); Gizelda Maria da Silva (542.910.463-91); Jaciara da Silva Pereira (015.815.537-81); Jaiza de Souza Chagas (004.245.163-90); Joao Correia das Chagas Junior (004.245.153-18); Julio Cesar Sousa Chaves (016.447.536-26); Jussara Costa Ribeiro (753.481.447-20); Lindalva das Neves da Silveira (100.948.457-51); Maria Alice Costa Ribeiro (819.666.877-53); Maria Cristina Silva Gomes (915.659.874-20); Maria Ilza Pires do Couto (021.000.237-99); Maria Lenir Patel Ventura da Silva (070.716.809-06); Maria Lucia Nunes Machado (717.994.517-04); Maria de Fatima das Chagas Pereira (805.562.487-91); Maria de Lourdes Alexandre da Costa (750.671.614-34); Maria de Nazare Gaspar Azevedo (356.183.962-20); Maria do Socorro Nascimento da Silva (649.437.557-04); Maridea Dantas dos Santos (693.799.047-20); Marilene Ferreira da Silva (071.837.597-17); Marli Gomes Teixeira (593.915.707-63); Nanci Ribeiro dos Santos (812.365.147-34); Onelia Machado Patricio (545.366.269-72); Osmarina Chaves Vieira (036.486.804-04); Renata da Silva Nunes (099.801.007-37); Reryson Lucas de Sousa Dias (073.412.584-46); Sandra Lopes de Sousa Lino (922.423.167-53); Saulo de Souza das Chagas (004.245.133-74); Silvia Helena dos Santos Chagas (016.461.387-08); Sonia Maria Basalho Furtado (091.178.947-27); Sonia Maria Omena Silva (453.526.744-87); Suenia Galvão Gomes da Silva (073.918.837-27); Tania Velka Omena Monte de Almeida (123.996.204-53); Thiago Mendes Fonseca Fernandes (118.575.337-04); Vania Lúcia de Souza Nunes (988.742.847-72); Vanir de Souza Costa (928.315.917-91); Vera Lucia Mayrinck de Oliveira Melo (091.553.504-10); Vera Lucia Omena Bomfim de Lima (332.284.694-68); Vera Lucia de Souza Nunes (044.578.517-95); Vilma Carmen Mayrinck de Oliveira Mello (032.636.814-00); Wesley Ribeiro Pinho Rodarte (343.635.727-87); Zilda de Souza Brandão (738.916.147-72)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2355/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.062/2011-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Edson Marques Pereira (021.404.627-34); Jose Francisco de Araujo (011.352.794-20); Jose Geraldo de Santana (271.306.307-87); Jose Gerardo Vieira Barros (068.116.717-34); Jose Honorato de Lima (030.269.061-15); Jose Humberto Ribeiro (054.641.297-15); Jose Lima da Silva (245.134.587-04); Jose Martins Fonseca (042.420.337-53); Jose Paulo de Albuquerque (005.160.231-87); Jose Pio Filho (181.549.727-00); Jose Raimundo Lima (211.105.497-68); Jose Rodrigues Filho (221.928.917-68); Jose Rodrigues dos Santos (019.945.654-20); Jose Zuito Muniz (059.879.463-87); Jose da Costa (290.049.267-04); Jose da Silva Almeida (044.324.797-87); Jose dos Santos (031.452.807-59); Josué da Silva Teixeira (005.708.505-68); José Dantas (191.008.417-49); José Edmar Gomes (109.954.805-59); José Francisco Gomes da Silva (057.470.827-87); José Freires (007.216.621-53); José Moura Barbosa (107.659.647-91); José Rodrigues Pachego (031.921.137-15); José Valderis da Luz (003.931.181-34); José Virgílio dos Santos (066.851.617-87); José Washington Pereira Pinto (492.850.847-53); José Wassouf (030.028.371-72); José de Alencar Joaquim (048.880.571-68); Jozias Alves de Souza (548.898.399-68)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2356/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.063/2011-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Laercio Gomes de Souza (099.820.357-20); Leonardo Silviano Pereira (030.263.807-50); Leonidas do Nascimento (280.363.877-00); Lourival Guedes da Costa (064.288.867-15); Lourival Rodrigues dos Santos (076.350.101-82); Luis Carlos Cerqueira dos Santos (132.346.505-78); Luiz Adriano de Souza Ribeiro (023.279.347-61); Luiz Alfredo Ferrari Rey (033.988.707-91); Luiz Antonio de Oliveira (054.935.520-00); Luiz Antônio de Araújo (061.918.511-20); Luiz Monteiro Pimentel (012.721.524-72); Luiz Monteiro Pimentel (012.721.524-72); Luiz de Oliveira Martins (005.981.432-20); Mamir de Arruda Rondon (314.495.067-04); Manoel Batista de Queiroz Filho (592.147.917-91); Manoel Messias da Silva (237.711.277-34); Marcelo Luz de Almeida (780.763.584-34); Marcos de Abreu (006.526.605-68); Mario Costa de Souza (075.942.837-91); Mauricio Sergio Leal Cabral (042.068.277-53); Meneleu Capurro Braga (127.405.191-68); Miguel de Souza Pereira (040.549.891-87); Misael Evangelista dos Anjos (070.322.187-68); Nelson Bulcão Fonseca (002.843.512-53); Nelson Silva dos Santos (134.574.540-00); Nelson Torres Coronel (290.174.831-72); Nelson dos Santos Ferreira (343.411.707-59); Newton Ubirajara Bezerra Ribeiro Coelho (000.955.752-00); Nildo Pereira da Silva (080.036.611-53); Nilo Paulo da Silva (207.199.307-15); Nilson Oliveira Maia (319.011.077-87); Nivaldo Pereira da Silva (192.054.227-20); Nivaldo Sereno de Noronha (015.845.614-91); Nivaldo de Oliveira (079.758.307-63)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2357/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos pela Secex-8ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.052/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Helinton José Rocha (045.448.438-04); Márcio Antônio Portocarrero (108.690.421-49)

1.2. Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - Mapa

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalvas as contas do senhor Márcio Antônio Portocarrero, CPF 108.690.421-49, Secretário da SDC, considerando-se os itens 1.1.4.1; 1.1.4.3; 2.1.1.6; 2.1.1.7; 1.1.1.7; 2.1.1.1; 2.1.1.3 e 3.1.1.1 do Certificado de Auditoria (fls. 684-686), dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1.º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

1.6. Julgar regulares as contas do senhor Helinton José Rocha, dando-se quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno;

1.7. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2358/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, em tornar sem efeito o Acórdão nº 843/2011-2ª Câmara, que deveria corrigir o erro material no Acórdão nº 6247/2010-2ª Câmara, que está com a seguinte grafia: "...onde se lê "Fundação Nacional de Saúde - FNS", leia-se "Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS",...". Portanto, em conformidade com a Súmula 145 deste Tribunal, propõe-se a correção do erro material apontado, de forma que, no Acórdão nº 6247/2010-2ª Câmara, onde se lê: "9.7... ao Fundo Nacional de Saúde - FNS.", leia-se "9.7... à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA."; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RS e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.587/2002-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 750.114/1997-5 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Responsáveis: Costta Construcões Terraplenagem e Transportes Ltda (15.874.308/0001-33); Francisco de Sales Oliveira dos Santos (097.782.684-87)

1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2359/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração oposto pela Construtora Novo Milênio Ltda., contra o Acórdão 1872/2009 (fls. 451/2, vol. 2), mantido pelo Acórdão 293/2011 (fls. 510/1, vol. 2), itens recorridos: 9.6, 9.7 e 9.9.

Considerando que não é, nesta fase processual, cabível Embargos de Declaração em face da referida deliberação, pelos seguintes razões, a saber: primeiro, em virtude da intempestividade manifesta do recurso, tendo em vista que o recorrente foi notificado do teor do Acórdão 1872/2009 - TCU - 2ª Câmara em 19/5/2009 (fl. 487, vol. 2); segundo, devido à própria preclusão lógica, em razão do fato de o Embargante já ter interposto Recurso de Reconsideração (anexo 3) em face desse Acórdão;

Considerando que não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade dos Embargos de Declaração, ressaltando-se, ainda, a ocorrência da intempestividade, apontada no item 2.3.1 supra, razões pelas quais os embargos não devem ser conhecidos;

Considerando o parecer do Ministério Público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso V "f" e 144, § 1º, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer os **Embargos de Declaração**, por restarem intempestivos e por não atenderem aos requisitos específicos de admissibilidade;

b) dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-011.665/2004-9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Construtora Novo Milênio Ltda. (04.191.947/0001-88); Gilberto Duarte Xavier (000.682.896-50); Joao Bosco Senra (221.466.956-68); José Martins Vila Nova (729.779.063-04); João da Cruz Costa Silva Neto (649.059.853-15); Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (06.553.556/0001-91); Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira (010.229.380-53)

1.2. Unidade: Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (excluída); Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Rildo Borges Feitosa (OAB/PI 6972), Francisco de Jesus Pinheiro (OAB/PI 5148)

ACÓRDÃO Nº 2360/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM autorizar o parcelamento da multa imputada ao Sr. Gilson Daniel Batista por meio do Acórdão nº 1.731/2003 - TCU - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela aos cofres do Tesouro Nacional, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.284/2001-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Gilson Daniel Batista (074.544.797-07); Jorge Luiz de Paula Penha (818.257.067-00); Maria Helena Ruy Ferreira (035.851.587-49); Maria Terezinha Silva Gianordoli (214.521.807-68); Maria da Penha Lopes Soares Rocha (007.778.907-55); Pedrinho Raul Hoppe (420.629.507-72); Wanda Engel Aduan (029.940.387-49); Antonio Carlos Pimentel Mello (036.035.477-72)

1.2. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo - SETAS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Amílpio Finamore Filho (OAB/ES nº 1.418), José Carlos da Fonseca (OAB/DF nº 1.495) e Leticia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF nº 18.361).

1.5. Determinar à SECEX/ES que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação.

ACÓRDÃO Nº 2361/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação, oferecida por meio do Ofício C. GP nº 442/2011, de 10/2/2011, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que envie a este Tribunal cópia do processo do Contrato de Fornecimento nº 13804/2010 - SE, no valor de R\$ 4.560.000,00, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP e a empresa Coliseu Indústria e Comércio, cujo objeto é a aquisição de tênis escolares; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 c/c § único e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da Representação e efetuar comunicação.

1. Processo TC-008.993/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP

1.2. Unidade: Município de Guarulhos - SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Não conhecer da Representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

1.6. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que:

1.6.1. Reforçando os termos da rede de controle, só encaminhe ao TCU cópias de contratos ou atos jurídicos análogos, selecionados em face dos valores contratados conforme Instruções nºs 01/2008 - Área Estadual e 02/2008 - Área Municipal, quando forem constatadas irregularidades ou com expressos indícios de irregularidades;

1.6.2. A presente documentação será recebida como comunicação, mantida no TCU e que poderá servir de subsídio para a proposição de fiscalizações ou para outros fins gerenciais;

1.7. Arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 2362/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação oferecida por meio do ofício C. GP nº 435/2011, de 10/2/2011, segundo o qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que envie a este Tribunal cópia do processo do Contrato de Fornecimento nº 13504/2010, no valor de R\$ 2.047.160,00, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP e a empresa Diana Paolucci S/A Ind. e Comércio, cujo objeto é a aquisição de uniforme escolar; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, no caput do art. 235 c/c § único do art. 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da Representação e efetuar comunicação.

1. Processo TC-008.996/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP

1.2. Unidade: Município de Guarulhos - SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Não conhecer da Representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

1.6. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que:

1.6.1. Reforçando os termos da rede de controle, só encaminhe ao TCU cópias de contratos ou atos jurídicos análogos, selecionados em face dos valores contratados conforme Instruções nºs 01/2008 - Área Estadual e 02/2008 - Área Municipal, quando forem constatadas irregularidades ou com expressos indícios de irregularidades;

1.6.2. A presente documentação será recebida como comunicação, mantida no TCU e que poderá servir de subsídio para a proposição de fiscalizações ou para outros fins gerenciais;

1.7. Arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 2363/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oferecida por meio do Ofício n. 255/2010-DG, encaminhado pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por meio do qual o interessado informou ao TCU a suspensão do benefício pensional em favor de Auzenita Ferreira de Araújo, filha do ex-servidor Vicente Ferreira de Araújo (v.

fls. 01/02); com fundamento no art. 237, III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos; e cientificar o interessado deste Acórdão.

1. Processo TC-030.160/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Promover no âmbito do TC 007.041/2007-2, a revisão de ofício do Acórdão nº 2732/2007- TCU-2ª Câmara, de modo a apreciar novamente o benefício pensional em favor de Auzenita Ferreira de Araújo (CPF 780.959.724-87), em razão de que o fundamento do seu ato concessório, qual seja, pensão à filha maior solteira, não foi observado, desde a origem, devendo o Tribunal facultar à interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do que dispõe o subitem 9.2 a 9.4, do Acórdão 587/2011-Plenário verbis:

"9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;

9.3. deixar assente que o prazo de cinco anos, ao término do qual deve ser instaurado o contraditório, é contado a partir da entrada do ato no TCU, observada a orientação contida no item 9.6 da presente deliberação;

9.4. esclarecer que o procedimento previsto no item 9.2 acima incide inclusive sobre os processos em curso;"

1.6. Dar ciência à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados do presente Acórdão;

1.7. Apensar o presente processo ao TC 007.041/2007-2, conforme o art. 33 da Resolução TCU nº 191, de 2006, para servir de subsídio na instrução daquele feito; de natureza Pensão Civil, relatoria do BZ e encerrado; e

1.8. Reabrir o referido TC 007.041/2007-2 a fim de promover revisão de ofício do acórdão ali proferido; e Posteriormente, remetê-lo à Seses para sorteio de relator dentre os Ministros integrantes do Plenário, tendo em vista tratar-se de Revisão de Ofício em processo de Pensão Civil, e ante o entendimento proferido na questão de ordem suscitada ao Plenário na Sessão de 16/8/2006, Ata 33/2006.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 10); e

ACÓRDÃO Nº 2364/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.727/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto e Costa (085.354.341-00)

1.2. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2365/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.735/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eloya Martinez (733.121.508-68)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2366/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.740/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aderval de Oliveira Chaves (982.832.438-53); João Luiz Vicenti (020.342.538-33); e Maria Gomes Pedro (069.147.758-26).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2367/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.314/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abramo Loro Neto (143.203.200-34); e Nilce Aparecida da Silva Freitas Fedatto (048.510.641-87).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2368/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.332/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José de Arimatéa Brito (192.839.626-72)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2369/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.335/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Martins do Nascimento (083.040.924-68); Antônio Rodrigues de Souza (129.089.164-87); Edilce de Santana Pessoa (126.603.294-00); Fernando Antônio Dantas Ponce de Leon (316.129.207-30); José Herminio de Souza (138.097.684-72); Maria Filonila dos Santos Dias Regueira (093.669.034-87); Moisés Alves Cruz (091.215.954-53); Sônia Maria de Castro Machado (124.169.674-87); Tereza Cristina Albuquerque Carneiro Leão (101.289.564-53); e Vanilda Batista Pordeus (192.149.524-34).
 - 1.2. Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2370/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.338/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edson Batista da Cunha (061.838.751-04); Inês Gomes de Jesus (103.607.271-15); e Luiz Miguel de Faria (072.288.641-15).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2371/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.354/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lúcia Rubioli da Fonseca (180.980.536-87); Angela Maria de Azevedo Rubioli (193.655.866-15); Carmen Lucia dos Reis Fioravante (284.456.516-68); Edite Dutra Lima (332.213.086-04); Herculano Coimbra Filho (345.781.537-20); Jane Rocha Pedretti (113.629.796-00); José Luiz Rodrigues (136.880.306-72); Luiz Alberto Martins (168.020.206-53); Maria Lucia de Souza Ferreira (379.769.156-49); Marly Heringer Frossard (475.628.896-00); e Nildes Portes (152.054.796-04).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2372/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.358/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Kikuko Nitta (168.455.369-53)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2373/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.541/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Henrique Marini e Souza (029.492.457-49)
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar - JM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2374/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em julgar os atos de concessões do presente processo da forma a seguir descrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos interessados Heli de Almeida (120.915.701-25, fls. 12/17), Jeuse Machado Viegas (204.084.127-04, fls. 30/35), Sebastião Bonifácio de Souza (114.496.836-49, fls. 88/92), Uguaraci Macuco Pereira (290.681.859-34, fls. 93/97) e Wilson Carlos Silva (036.054.186-00, fls. 103/108); e
- b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos.

1. Processo TC-014.144/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio da Silva Aires (014.808.711-68); Augusto Bispo de Moraes (011.830.795-91); Heli de Almeida (120.915.701-25); Jamil Bilate (074.207.577-04); Jazon Machado da Silva (113.044.301-97); Jeuse Machado Viegas (204.084.127-04); João Felinto Pereira (006.502.778-72); Joaquim Pereira da Rocha (098.450.971-20); José Jacob da Cruz (015.104.876-20); José Roberto Façanha Freire (024.583.223-87); Lenir Farias Nunes da Costa (032.836.907-15); Napoleão Emanuel Valadares (057.076.921-34); Odair Agostinho de Assumpção (090.543.831-00); Osvaldo Chagas Figueiredo (055.240.247-87); Raimundo da Silva Cunha (022.913.632-04); Sebastião Bonifácio de Souza (114.496.836-49); Uguaraci Macuco Pereira (290.681.859-34); Washington Luís Pereira de Azevedo (328.262.225-20); Wilson Carlos Silva (036.054.186-00); e Zinair Gonçalves (583.002.448-91).

- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2375/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de alteração de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.035/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gonçalves Silva (040.198.902-00); Natércia Gonçalves dos Santos (063.512.712-15)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2376/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.833/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Daniel Thomazini (248.005.598-12)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2377/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.838/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson Pereira da Silva (977.317.813-72); e Natércio de Carvalho Nogueira (497.273.973-87).
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2378/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.839/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Lisa Nishio (071.915.257-70); Anderson Gomes de Paula (054.989.387-30); Christian Vidal da Costa (023.736.337-28); Cintia Ingrid Macedo Ribeiro (095.906.077-48); Clarianne Luciola de Abreu Vieira Machado Lucas (086.655.077-10); Dayenny Neves Miranda (081.453.217-94); e Raquel Gevigier (004.144.957-64).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2379/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.848/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ana Luiza Moraes Soares (082.944.126-35)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2380/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.852/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina de Abreu (630.400.500-87); Daniela Marques Severo (996.280.310-15); Jackson da Silva Ermes (708.467.310-53); Jackson da Silva Ermes (708.467.310-53); Jackson da Silva Ermes (708.467.310-53); Jennifer Braathen Salgueiro (682.536.720-04); Regis Leandro Lopes dos Santos (406.411.390-04); Simone Teresinha dos Santos (645.601.040-34); e Tânia Mara Santoro Peres (630.934.990-20).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à SEFIP que identifique e promova a audiência dos responsáveis pelo descumprimento dos prazos fixados nos normativos deste Tribunal para o cadastramento dos atos no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 2381/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.867/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabel Cristina Leite da Silva (050.241.016-77); Julia Vidgal Zara (059.562.236-42); Renato Dolabella Melo (047.767.646-44); Renato Teixeira Almeida (001.337.176-23); e Thiago Ribeiro de Oliveira (071.136.626-84).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2382/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.418/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amarildo Pinheiro Magalhães (019.175.089-13); André Tomazini Gomes de Sá (730.859.289-87); Antônio Rodrigo Valentim (029.763.439-93); Ayslan Trevizan Possobom (034.993.379-08); Berenice Tomoko Tatibana (953.526.949-68); Claudio Luiz Mangini (740.659.399-68); Dina Yassue Kagueyama Lermen (922.382.709-49); Elisabete Cristina Pereira Eches (040.136.839-46); Everton Luiz Machado (034.189.669-18); Fabricio Baptista (004.302.499-85); Gabriel Mathias Carneiro Leão (022.550.969-51); Gabrielle Jacklin Eler (046.744.759-45); Gislaíne

Silveira Simões (007.717.219-19); Henrique Yoshikazu Shishido (053.428.299-76); Indiamara Ferreira Pickler (038.290.989-52); Jäckeline Tiemy Guinoza Siraichi (006.239.599-84); Juliana Eloize Magro (020.157.869-70); Lafaiete Henrique Rosa Leme (026.416.339-73); Leila Alvim Bordim (217.792.768-42); Lilian Lucht Carneiro (043.407.469-16); Luiz Fernando Natal (049.972.419-46); Lúcia Regina de Albuquerque Périco de Assis (064.196.648-29); Manoel Martin Júnior (905.667.779-91); Marcelo Ambrósio (033.961.649-03); Marcelo Assis de Almeida (021.782.879-56); Marcos Amorielle Furini (224.081.918-90); Mateus José Falleiros da Silva (676.995.889-91); Micheli Antonia Oshima (319.596.258-61); Rafael João Ribeiro (006.823.109-13); Ricardo Breganon (035.046.309-30); Roberto Martins de Souza (874.927.259-49); Rodolfo Barriviera (030.591.749-89); Rodrigo Barriviera (034.848.989-76); Ronaldo Mendes Evaristo (034.166.729-33); Rosana Claudia de Assunção (869.354.029-72); Rosângela Cabral (364.863.109-87); Rubens Felipe Ribeiro (038.617.119-07); Simone Ferreira Naves Angelin (215.037.598-22); Talita Rafaela D'agostini Mantovani (048.031.789-50); Terezinha dos Anjos Abrantes (943.372.259-00); Thais Bandeira Lima (041.604.099-38); Thiago Costa Del Vecchio (010.095.619-01); Valmir de Oliveira (611.970.689-53); Vera Lúcia Ribeiro de Carvalho Bueno (977.998.239-68); e Willyan Bontorin de Oliveira (045.310.939-09).

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2383/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.438/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andréa Portolomeos (029.726.257-22); Celso Vallin (003.971.748-88); Disney Ribeiro Dias (856.406.546-00); Enio Ferreira (036.900.816-29); Fernanda Barbosa Ferrari (001.588.409-09); Joziana Muniz de Paiva Barcante (025.904.386-99); Maria da Consolação Rodrigues (837.779.386-53); Martin Francisco Pareja Piaggio (233.467.518-05); Stela Márcia Pereira (047.790.956-62); Thiago Floriano Wykret (060.854.756-59); Ticiane Meireles Sousa (618.160.273-91); e Wilson César de Abreu (857.315.526-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2384/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.443/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Barbosa Lima (876.582.676-00); Ariana de Campos (022.140.229-29); Carlos Henrique Medeiros de Araújo (042.278.208-47); Celeste Aparecida Pereira Barbosa (194.969.738-09); Deisemara Ferreira (260.029.448-18); Fabio Lera Orsatti (278.655.228-19); Gustavo Alvarenga Oliveira Santos (996.318.496-00); Gustavo Ribeiro da Mota (180.868.948-86); Helena de Ornellas Sivieri Pereira (459.620.226-53); Marcela Luciano Vilela de Souza (030.692.016-60); Marcelo Bacci da Silva (847.350.236-15); Maria Cristina Cortez Carneiro Meirelles (106.714.868-02); Milton Taidi Sonoda (257.595.978-09); Pollyanna Fernandes Patriota (894.403.584-91); Ricardo Souza da Silva (035.814.486-88); Rogério Valentim Gelamo (730.853.089-20); Rubens Antônio Condeles Júnior (947.829.466-00); Tatiane da Silva Evangelista (297.213.648-94); Valdina Gonçalves da Costa (619.838.106-49); Wagner Fernando Delfino Angelotti (256.938.068-71); e Wagner Roberto Batista (175.227.358-31).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2385/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.447/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edson Geraldo Esteves dos Santos (201.887.146-34); Genivaldo Rodrigues de Souza (030.672.926-18); José Eduardo Ferreira e Pereira (079.804.096-39); Leonardo Pena

Testasicca (076.985.606-35); Miliane Martins de Andrade Fagundes (069.865.386-69); Paula de Sousa Guizellini (050.613.436-97); Roney Marques Dornelas (028.579.326-85); Sônia Marcelino (001.531.296-89); Tatiane Figueiredo Salomão (071.512.166-96); e Vânia de Paula Rodrigues (036.677.136-14).

- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2386/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.451/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alice Delfina Garcia Simões Pires (302.373.430-53); Beatriz Rodrigues Diniz (056.741.927-40); Cleuber Cândido Salazar (019.508.297-40); Leonardo Teixeira dos Santos (080.734.237-82); Liria Cruz Veneno (108.634.917-23); Mara Lucia Xavier Cavalcante (839.482.877-91); Marcelo Albuquerque Lemgruber Kropf (051.873.357-23); Newton Souza Costa Junior (051.803.577-80); Rafael França Palmeira (053.939.967-13); Sandra Mara Almeida de Sá (747.915.087-34); e Tânia Silveira Barreto (024.226.797-14).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2387/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.475/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adeline Ferreira dos Reis (943.967.521-72); Adriano Cavalcante Bezerra (997.205.151-04); Aláides Inácio Stival Ferreira (865.016.071-91); Alessandro Rodrigues Faria (652.285.106-72); Aline Helena da Silva Cruz (949.776.821-49); Brenner Elias da Costa (991.663.991-49); Douglas Caixeta de Queiroz (017.797.051-07); Eliene Lacerda Pereira (767.210.271-00); Érika Macedo Moreira (082.131.497-18); Eunice Tavares Silveira Lima (148.062.071-87); Fernando Cruvinel Damasceno (011.725.511-46); Fernando José Ferro (856.842.521-68); Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Flávia Regina Czarneski Vieira (666.041.680-34); Flávio Ezzeddine El Assal (710.134.821-15); Fábio Silvestre Ataídes (821.911.071-68); Helga Maria Martins de Paula (219.918.028-03); Herbert de Castro Georg (828.256.451-68); Humberto de Assis Clímaco (293.166.148-13); Igo Gomes Guimarães (041.017.754-78); Ione Chagas Rufino (688.780.441-72); Jacqueline Andréia Bernardes Leão Cordeiro (851.714.761-87); Janaína Vieira de Paula Jordão (819.711.411-00); Jaqueline de Cassia Naves (982.436.831-00); José do Carmo Alves Siqueira (341.242.251-72); João da Cruz Gonçalves Neto (277.176.231-53); Kátia Braga Arruda Silva (975.005.261-72); Lariza Zanini César (022.266.241-71); Laura Boletti de Castro (252.857.278-63); Leandro Guimarães Franco (943.439.851-72); Leandro Luís Galdino de Oliveira (613.192.441-49); Leila Regina dos Reis (585.582.501-97); Lorena Mara Alexandre e Silva (001.551.881-78); Luciana Carvalho de Souza (893.928.681-20); Luciano Fonseca da Silva (782.365.841-00); Lucivânia de Cássia Fernandes da Silva (565.408.921-87); Luiz Carlos da Silva Oliveira (289.256.372-00); Lúcio de Souza Machado (798.302.001-59); Marcelo Costa de Paula (028.411.119-89); Marco Antônio Oliveira Lima (001.297.951-19); Marco Aurélio Gomes de Oliveira (063.322.246-14); Marco Paulo Guimarães (585.537.381-91); Maria Fernanda do Carmo Gurgel (113.259.888-55); Marlene Andrade Martins (626.025.001-00); Matheus Lavorenti Rocha (288.465.988-90); Mauro Victória Soares (253.682.568-09); Max Leandro Nobre Gonçalves (707.275.541-15); Mayra Ianhez (707.726.811-04); Mayra Regina Saraiva Abreu (397.160.741-15); Menira Borges de Lima Dias e Souza (613.047.601-97); Milton Batista Ferreira Júnior (017.403.381-89); Mirian Gonçalves Araújo Dias (454.266.861-49); Naraiana de Oliveira Tavares (999.741.181-15); Paula Andréa Marques do Valle (595.688.366-91); Paulo César Timossi (247.156.808-40); Paulo Fernando Chadu Ribeiro Borges (648.178.811-00); Paulo Renato Simmons de Paula (354.327.301-97); Piero Giuseppe Delprete (739.203.631-91); Priscila Rossinetti Rufinori (105.771.948-01); Rabah Belaidi (744.581.241-53); Rafael Vieira de Araújo (974.227.621-87); Renata Alessandra Evangelista (966.609.026-00); Renata Carvalho dos Santos (018.114.221-01); Renato Duarte Carneiro (911.547.071-72); Riva Blanche Kran (867.981.701-53); Roberta de Moura Assis (004.971.566-60); Roberto Helou Rassi (228.913.231-49); Robervaldo Linhares Rosa (598.473.791-49); Rodrigo Carvalho



de Oliveira (533.120.071-00); Rodrigo Damasco Daud (251.932.948-39); Rodrigo Guimarães Prudente Marquez Cotrim (719.164.071-53); Rodrigo Seronni Frota (087.991.427-08); Rodrigo da Mota Bastos (694.362.401-63); Ronan Eustáquio Borges (951.424.366-87); Sainy Coelho Borges Veloso (114.770.751-00); Sandro Rogério Rodrigues Batista (699.515.191-72); Sarah Cristina de Oliveira Sebba (498.655.281-34); Saulo Bruno Silveira de Souza (860.475.821-68); Simone Antoniaci Tuzzo (079.459.648-77); Sirlene Duarte (351.994.406-59); Soraia da Rosa Mendes (708.754.720-87); Susane Fernandes de Abreu Teixeira Vaz (808.969.871-91); Sérgio de Paiva (776.656.511-00); Sônia Maria Ferreira Martins (193.390.621-91); Taysa Alexandrino Gonsalves Jubé Ribeiro (585.551.291-68); Telma Woerle de Lima (296.868.878-22); Teresa Cristina Barbosa Labarrere (385.319.331-53); Thais Alves Marinho (719.161.301-78); Thais Lobosque Aquino (947.824.821-91); Thais Lobosque Aquino (947.824.821-91); Tiago Onofre da Silva (008.102.181-00); Valdivina Alves Ferreira (383.024.111-91); Valeska Gouvea Novais (005.402.531-11); Victor Rodrigues Santos (012.083.631-90); Virgínia Damin (217.769.818-98); Wagner de Souza Rezende (924.240.746-15); e Wendell Karlos Tomazelli Coltro (023.112.849-59).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2388/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.221/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alisson Costa Martins (007.931.996-38); André Luiz Lacerda Souza (702.775.756-72); Antônio Marcos Mendes Cardoso (710.580.876-49); Bárbara Caroline de Oliveira (054.823.196-60); Charles Monteiro (020.017.227-10); Cláudia Carmona dos Santos (259.995.518-11); Daiane Moreira Silva (075.838.516-10); Daniela Fernandes Gomes (064.309.196-33); Eduardo Souza do Nascimento (030.666.056-39); Eliane da Silva Magalhães (045.285.976-08); Elias Rodrigues Oliveira Filho (025.801.696-52); Elza Cristiny Carneiro Batista (050.219.616-59); Emerson Delano Lopes (965.943.226-72); Fabiano Rosa de Magalhães (757.179.806-04); Fernanda Holanda Borges (620.110.733-91); Fernanda Pereira Santana (088.776.676-56); Flavia Reis Ganem (906.235.256-15); Francisca Souza Santos (085.678.026-01); Fábio Coutinho Andrade (064.378.326-14); Fábio Rodrigues Barbosa (014.439.646-70); Giuliana de Sá Ferreira Araújo (033.617.516-75); Gustavo Rezende Sá (038.379.766-70); Gustavo Rodrigues Morgado (057.462.966-19); Herberth Willian Madureira Macedo (084.261.066-92); Hilton Lopes Galvão (053.623.596-14); Inacio Barbosa Borges (967.343.026-87); Jamil Domingos da Silva (852.693.016-87); Jaqueline Aparecida Domingos de Miranda (089.102.766-14); Joan Brálio Mendes Pereira Lima (047.142.286-09); João Felipe Souza (052.456.816-25); João Paulo Ferreira (072.284.646-05); João Paulo Martins (054.706.966-93); Joaquim Comini Frota (635.096.016-53); José Fabio Xavier (041.615.176-02); João Antônio Motta Neto (477.689.916-72); Juliana Maria Nogueira Pereira (892.759.936-53); Julio César Vieira (050.888.316-41); Júnio Jaber (030.449.106-33); Juvenal Martins Gomes (013.633.706-69); Katiussia Dias Moreira (077.888.226-80); Késiane Magalhães Castro (068.510.906-27); Laércio Ives Santos (080.181.986-59); Leila de Souza Almeida (051.570.446-66); Luciano de Oliveira Fuscaldi Neves (958.043.666-53); Mabel de Mello Gonçalves (071.591.267-42); Marcelo Geraldo Morais Silva (025.993.616-21); Marcio Silva Andrade (642.670.916-68); Maria do Socorro Vieira Barreto (673.833.946-15); Patrícia Mello Coelho (790.111.956-04); Paulo Henrique Pereira Guimarães (034.462.276-28); Paulo Sérgio Brito Soares (959.563.016-00); Pedro Borges Pimenta Júnior (050.646.256-00); Pedro Paulo Lacerda Sales (542.413.916-72); Priscila Freitas de Souza (028.391.616-80); Raniery Márcio Freire (004.034.396-04); Renata Werneck Rodrigues (814.676.566-15); Rosa Amelia Pereira da Silva (634.456.206-44); Rosemere Freire Fonseca (554.067.856-72); Rui Martins da Rocha (849.968.896-91); Sandro Marcelo de Caires (496.372.071-04); Sebastião Lourenço Henrique (337.489.507-72); Sidney Pereira (919.859.786-87); Sinara Leite Sá (989.059.706-30); Tatiana Tozzi Martins Souza Rodrigues (958.963.336-68); Telma de Lima (060.734.826-71); Vailton Afonso da Silva (029.723.326-28); Valessa Gizele Ramos de Oliveira (053.057.036-03); Vilma Isaías Durães (721.710.736-91); Vitor Hugo Henriques de Almeida (820.826.856-91); Walter Andrade de Freitas (046.191.656-89); Wania Silvinha Loiola de Oliveira (768.295.616-04); Washington Santos Ribeiro (055.999.406-08); Wesley de Oliveira Barbosa (015.695.646-20); e Willegaignon Gonçalves de Rezende (031.902.806-22).

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2389/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.249/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Beutling (030.533.129-99); Aurélio Tomaz da Silva Briltes (812.801.301-72); Betina Barbedo Andrade (620.502.659-72); Carla Regina Mariano da Silva (311.384.488-69); Carmen Regina Coldebella (637.517.121-00); Caroline Neris Ferreira Sarat (846.469.501-20); Edson Antônio Batista (600.601.151-49); Elaine de Moraes Santos (032.348.969-92); Fernando Silva Paula (049.306.976-38); Graziela Santos de Araújo (776.766.371-04); João Francisco de Azevedo Barreto (058.279.458-70); Jorge Christian Fernandez (601.281.940-49); José Alonso Torres Freire (147.253.802-10); José Aparecido Moura Aranha (086.498.801-00); Luci Helena Zanata (127.725.368-40); Maria Lucia Torrecilha (532.196.277-49); Mariuza Aparecida Camillo Guimarães (366.439.041-53); Maruska Dias Soares (706.011.943-49); Nesdete Mesquita Corrêa (249.860.031-00); Onilda Sanches Nincão (146.713.308-65); Osvaldinete Lopes de Oliveira Silva (342.380.423-87); Otassio Gomes Barca (282.535.968-80); Roseli Maria Rosa de Almeida (465.787.301-68); Rudi Ricardo Laps (842.628.429-91); e Weiny César Freitas Pinto (053.812.876-31).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2390/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.252/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Hemileia Aparecida de Araújo Franco (073.671.706-43)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2391/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.256/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Ribeiro Santos Morard (111.123.105-25); Maria Teresa Madeira Pereira (647.251.547-68); Mariana Flores Fontes Paiva (118.458.737-00); Mariana Leal Rodrigues (029.413.677-05); Mariana de Aguiar Ferreira Muaze (014.158.697-40); Marina Henriques Coutinho (034.167.647-06); Mariette Ferreira Morais da Silva (098.074.487-35); Mary Janayna de Lima (024.751.927-80); Mauricio Ribeiro Borges (028.791.127-61); Melanie Rodacki (043.058.917-43); Michel Cambrainha de Paula (098.590.007-51); Michelle Cristina Sampaio (071.844.207-56); Miriam Cabral Coser (910.526.377-87); Miriam Fontenelle (543.840.017-20); Mônica de Fátima Vetromille Ribeiro (636.404.577-49); Naira Christofoletti Silveira (306.514.398-41); Natascha Krepsky (079.137.897-78); Nathalia Ramos da Silva (103.486.867-57); Nina Reis Saroldi (028.119.507-29); Omar Lupi da Rosa Santos (946.290.137-68); Patrícia Cristina dos Santos Costa (071.495.827-10); Patrícia Fernandes Barreto Machado Costa (014.942.857-03); Patrícia Vargas Alencar (028.314.387-80); Paula Faour de Oliveira Rocha (026.257.007-69); Paulo Cavalcante de Oliveira Júnior (833.243.647-87); Paulo Roberto de Figueiredo Souto (734.339.347-20); Paulo Roberto de Sousa Dantas (092.567.247-58); Paulo Sérgio Marcellini (206.250.448-94); Pedro Duarte de Andrade (088.699.837-90); Pedro Spinola Pereira Caldas (034.061.887-61); Pedro de Moura Aragão (053.032.947-65); Priscila Maria Rocha Maia (102.344.667-74); Quezia de Souza Billo Monteiro (009.070.297-28); Rachel Colacicque Gomes (311.510.288-78); Rafael Braga Gonçalves (707.209.320-68); Rafael da Rocha Fortes (076.217.257-61); Ramon de Faria Santos (119.532.437-54); Raquel Barbosa Moratori (748.682.686-00); Raquel Tavares Scarpelli de Araújo Moreira (013.597.686-37); Regina Celia Felipe da Silva Marinho (027.333.977-02); Regina Oliveira de Almeida (792.388.587-72); Re-

gis Mariano de Andrade (075.166.117-19); Ricardo Antônio Correia Lima (596.494.107-91); Ricardo Ferreira de Oliveira Granja (095.974.857-10); Ricardo José de Oliveira e Silva (443.508.217-91); Roberta Lourenço Ziolli (137.792.018-60); Roberto Luiz da Silva Valentim (070.226.947-61); Rodolfo Petrónio da Costa Araújo (734.812.707-04); Rodrigo Turin (006.659.879-60); Roger Gonçalves Guimarães (056.302.977-32); Rogério Sobreira Bezerra (429.047.734-87); Ronaldo da Silva Busse (029.441.747-89); Rosana Suarez (543.724.107-00); Rosane Mello (992.887.457-34); Rossandro Ramos (921.769.337-53); Rosyane Trotta (774.697.807-00); Ruth Epsztejn (714.216.967-20); Sabrina Salustiano da Silva (085.355.837-00); Samira da Guia Mello Portugal (011.027.057-64); Samuel Ribeiro de Miranda (385.244.817-49); Silas Fantin (019.858.627-27); Sílvia Carla Pereira de Brito Fonseca (805.745.217-04); Sílvia Garcia Sobreira (704.688.697-00); Sílvia Helia Soriano Côrtes (072.053.037-70); Sílvia Mattos Nascimento (018.302.157-60); Simone Barreira Morandini de Souza (082.898.467-03); Solange Campos Vicentini (723.388.817-53); Suzete Moeda Mattos (355.014.647-72); Talita Almeida de Campos Nascimento (117.279.147-32); Tânia Alice Caplain Feix (010.455.789-32); Tânia Cristina de Oliveira Valente (510.313.297-49); Tânia Mara Tavares da Silva (051.882.938-38); Telma Mara Bittencourt Bassetti Santos (087.834.147-11); Terezinha Maria Losada Moreira (325.421.516-87); Thais Cristina Oliveira da Fonseca (094.678.737-96); Thais Faggioni Freire (069.282.437-59); Thais Salema Nogueira de Souza (078.927.517-18); Thatiana Fernandes de Oliveira (025.888.597-12); Thiago Bottino do Amaral (075.730.947-01); Thiago Jaime dos Santos (100.226.317-47); Tiago Batista dos Santos (054.041.737-85); Vanderlei Vazelesk Ribeiro (117.328.998-43); Vania Maria Felix Dias (120.112.108-60); Vera Carolina Bordallo Bittencourt (071.219.827-06); Vera Maria Pereira Hermano (014.984.397-64); Vera Regina Loureiro Silva (607.012.007-82); Vivian Schutz (950.730.517-34); Viviane Becker Narvaes (676.759.990-53); Viviane Rosas Martins (099.332.467-39); Wailene Rejan de Sá Carvalho (083.776.977-93); Walter dos Santos Rodrigues (034.028.057-31); e William Garcia dos Santos (107.270.977-50).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2392/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.294/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Martins Costa Santos (031.698.837-55); Aliomar Lino Mattos (742.862.507-68); Caroline Zandomenico Marcal (088.396.727-88); Edwiney Sebastião Cupertino (708.799.746-72); Elaine Della Giustina Soares (030.788.059-13); Eliete Ribeiro Almeida (351.343.482-00); Erly Milton Vieira Júnior (045.834.917-86); Eva Burger (861.227.548-20); Fabiano Araújo Costa (031.974.127-37); Fabio Lucio Tavares (009.701.917-82); Fernando Rodrigues Azevedo (688.194.127-72); Franciele Marabotti Costa Leite (084.666.937-42); Geraldo Simonetti Bello (708.622.147-34); Glaucio Lopes Ramos (944.901.636-49); Glaucio de Mello Cunha (947.206.657-72); Ilza Dalmazio (031.019.006-11); Irlei Gonçalves de Souza (073.083.407-75); Isaac Pinheiro dos Santos (027.788.377-60); Ivoney Gontijo (031.247.566-73); Leni Ribeiro Leite (077.098.727-35); Lucia Martins Diniz (815.179.807-63); Luciana Faria Sanglard Peixoto (022.893.767-10); Luiz José Gabeira Netto (031.434.897-23); Livia Fortes Silva Zenóbio (073.458.237-41); Marcelo Barreto da Silva (702.319.076-72); Marco Antônio Sartori (038.207.666-42); Margaret Farias de Moraes (958.499.807-25); Mario Orestes Aguirre Gonzalez (014.344.454-96); Roberto Colistete Júnior (031.884.647-03); Rodrigo Loureiro Medeiros (024.103.177-07); Rogério Graça Pedrosa (022.812.007-10); e Vandre de Castro Toffoli (093.421.487-51).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2393/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.429/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Relyas Chaves (089.652.677-14); Flavia Carvalho de Souza (090.798.207-76); Kellen Cristina de Almeida Nery (033.416.357-93); Leonardo Figueiredo Martins Santos (054.610.987-03); Lidiane Figueira da Silva (098.244.897-03); Lidianne de Castro Soares (093.448.137-79); e Luciano Dutra Madeiro (042.522.017-64).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Uunid. RJ - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2394/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.057/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Odair José Spenthof (927.994.859-87)
- 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2395/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.085/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Ornelas do Prado (541.809.456-49); Liana Cunha Pedreira das Neves (807.271.405-82); e Solange Soares da Rocha Gonçalves (783.387.196-68).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Liana Cunha Pedreira das Neves e, caso não seja mantida, disponibilize o respectivo desligamento no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 2396/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.129/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Levi Martins (041.742.969-01)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Levi Martins e caso a mesma não seja mantida, disponibilize o respectivo desligamento no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 2397/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.138/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelson Gustavo da Silva (825.869.501-00); Ademir Nunes (909.328.111-91); e César de Oliveira França (947.862.081-91).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul que observe rigorosamente os prazos de validade dos concursos por ela promovidos.

ACÓRDÃO Nº 2398/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010 em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado Marcio Soares de Sousa (fl. 3) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.178/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcione Caetano Rodrigues (003.564.573-38); Marcio Soares de Sousa (811.396.673-00); Nayra da Rocha Martins (833.969.693-91); Raimundo Rosa da Silva Júnior (020.690.313-81); e Valmecy Ferreira Miranda (881.262.933-49).
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Piauí que observe rigorosamente os prazos de validade dos concursos por ela promovidos.

ACÓRDÃO Nº 2399/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.781/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Neusa Alves Assenza (121.386.968-47)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2400/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos autos, dando-se quitação à responsável Sibe Maria Bitar de Lima Caetano, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.586/2007-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Responsável: Sibe Maria Bitar de Lima Caetano (184.511.012-91)
- 1.2. Interessados: Christina Jaynette Penna de Carvalho (425.881.542-04); Eduardo Augusto Penna de Carvalho (279.105.472-34); Francisco Pedro Moraes Araujo (512.554.482-53); Janete Lopes de Assunção (306.301.262-91); Laurieni Ribeiro de Assunção (640.121.072-91); Leys Notare da Cunha (526.811.222-87); Raimunda de Fatima Moraes Araujo (303.118.292-87); Vera Lucia Maia Sampaio Chermont (970.625.887-68).
- 1.3. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Quitação relativamente ao subitem 9.3. do Acórdão nº 1031/2009, proferido na 2ª Câmara, em Sessão de 17/3/2009, Ata nº 7/2009 - Extraordinária:

Responsável: Sibe Maria Bitar de Lima Caetano

Data de origem da multa	Valor original da multa
17/3/2009	R\$ 2.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
28/05/2010	R\$ 2.115,60
Total do recolhimento	R\$ 2.115,60

ACÓRDÃO Nº 2401/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea a, e 211 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

- b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Irineu Miguel Marin Righi;
- c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-023.371/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural (94.445.194/0001-82); Irineu Miguel Marin Righi (210.614.750-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Lourival Inácio Batista (240.218.061-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
- 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2402/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, c/c art. 169, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em considerar concluído o monitoramento das determinações proferidas no Acórdão TCU nº 1306/2010 - Segunda Câmara e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, dando-se ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.780/2010-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2403/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, nos o arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo após a expedição dos alertas abaixo transcritos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.578/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SESDEC/RJ.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar a SESDEC/RJ quanto às seguintes impropriedades constatadas no exame das prestações de contas dos recursos federais repassados ao Estado do Rio de Janeiro sob o Regime de Desembolso Descentralizado para o Fundo Estadual de Saúde - Rede/FES referentes ao exercício de 2010:

1.5.1. inobservância dos ditames da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput, art. 23, inciso II, alínea "a" e art. 24, inciso II, para aquisição de peças de veículos automotivos do SAMU;

1.5.2. realização de despesa sem prévio empenho para aquisição de peças para manutenção de viaturas do SAMU, o que contraria o art. 60, caput da Lei nº 4.320/1964;

1.5.3. potencial prejuízo na gestão dos serviços prestados pelo SAMU, pela falta de autonomia na administração dos recursos destinados à Rede/FES, decorrente do conflito entre o disposto no art. 2º do Decreto nº 25.226, de 19/3/1999 e o disposto no item 2.6 da RES. CONJ SERCONTROLE/SES nº 5, de 28/11/2003, c/c o § 5º do Art. 3º da RES. SESDEC nº 1006/2010.



ACÓRDÃO Nº 2404/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e arquivar o processo, dando-se ciência ao representante:

1. Processo TC-000.805/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Airton Pereira Silva (557.782.323-49)
 - 1.2. Entidade: Governo do Estado do Piauí - Coordenadoria de Controle das Licitações. 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2405/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer o alerta abaixo transcrito, com os ajustes pertinentes, dando-se ciência desta deliberação à interessada, de acordo com os pareceres emitido nos autos:

1. Processo TC-001.168/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa Valspe Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 08.342.480/0001-80)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP que nos próximos pregões eletrônicos observe a Lei nº 10.520/2002, especialmente, o disposto no art. 8º, atentando para a veracidade das informações publicadas, de modo a garantir a validade dos procedimentos e a efetividade da atuação dos órgãos de controle, evitando esforços desnecessários para a apuração de registros indevidos, a exemplo do que ocorreu nos itens 16, 17, 18 e 19 do Pregão Eletrônico nº 95/2010.

ACÓRDÃO Nº 2406/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, devendo-se encaminhar à Procuradoria da República cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-002.075/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Procuradoria da República no Município de Santa Maria- MPF/MPU
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul/RS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2407/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à Universidade Federal de Viçosa, à Empresa Adcon Administração e Conservação Ltda. e à Empresa Work Services Conservação e Limpeza Ltda., de acordo com os pareceres emitido nos autos:

1. Processo TC-002.329/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa Adcon Administração e Conservação Ltda. (04.552.404/0001-49)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV/MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Universidade Federal de Viçosa que se abstenha de prorrogar a vigência do Contrato nº 335/2010, celebrado com a Empresa Work Services Conservação e Limpeza Ltda.

ACÓRDÃO Nº 2408/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica, às empresas Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda. e Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda. e à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM/MEC):

1. Processo TC-003.408/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda. (00.729.367/0001-40)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri - UFVJM/MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2409/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e 17, inciso IV, 143, inciso III e V, alínea a, 237, inciso VII; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.125/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ecoservice Manutenção e Meio Ambiente Ltda.
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/MEC (33.663.683/0001-16)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2410/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.743/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos - Procuradora da República no Distrito Federal - PR/DF
 - 1.2. Entidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação (SAA/MEC)
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2411/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.339/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secex/AM (00.414.607/0003-80)
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2412/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e determinar o apensamento deste processo ao TC 018.507/2010-7, fazendo-se as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.563/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Esacheu Cipriano Nascimento (171.797.189-04)
 - 1.2. Entidade: Município de Campo Grande - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2413/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de se fazer as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.512/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Maxweel Rodrigues Brandão
 - 1.2. Entidade: Município de Placas/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2414/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, do Regimento Interno, e arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, em autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 002.127/2011-3, em cumprimento ao subitem 1.5.1 do Acórdão TCU 5899/2009 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-026.832/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC (00.378.257/0001-81)
 - 1.2. Entidade: Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de São Miguel Paulista
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2415/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso III, 169, inciso II, 212, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem julgamento do mérito em razão da configuração do instituto da coisa julgada, havida com a prolação do Acórdão TCU nº 3302/2010 - Plenário, e arquivar o processo, fazendo-se as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.358/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (13.170.790/0001-03)
 - 1.2. Entidades: Municípios de Frei Paulo e Nossa Senhora da Glória/SE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2416/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a determinação abaixo transcrita e as comunicações sugeridas:

1. Processo TC-032.264/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União no Pará - CGU/PA
 - 1.2. Entidade: Município de Vitória do Xingu/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/PA que encaminhe cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e à Receita Federal do Brasil para as providências que entender cabíveis, a teor do enunciado nº 70 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 2417/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir re-

lacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a determinação e o alerta abaixo transcritos, dando-se ciência desta deliberação à interessada:

1. Processo TC-032.434/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Sergipe - PR/SE - MPU
 - 1.2. Entidade: Município de Lagarto/SE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe a este Tribunal o resultado das providências adotadas para apuração das ocorrências apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU nos tópicos 3.4.5 a 3.4.9 do Relatório do 30º Sorteio de Unidades Municipais - Lagarto/SE;
 - 1.6. Alertar a Obra Social Nossa Senhora da Glória quanto à seguinte impropriedade constatada no Convite n.º 01/2008, cujas despesas foram custeadas com recursos federais: descumprimento da Lei de Licitações e da Jurisprudência do TCU, em razão da ausência de:
 - 1.6.1. formalização da licitação por meio de processo autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*);
 - 1.6.2. comprovantes de entrega dos convites no respectivo processo licitatório (art. 38, inciso II);
 - 1.6.3. ato de designação do responsável pelo convite (art. 38, inciso III);
 - 1.6.4. três propostas válidas para cada item, contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Súmula n.º 248;
 - 1.6.5. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação (art. 38, inciso VI);
 - 1.6.6. documentos de comprovação da publicidade do convite (art. 22, § 3º);
 - 1.6.7. atos de homologação e adjudicação (art. 38, inciso VII).

ACÓRDÃO Nº 2418/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer o alerta abaixo transcrito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.989/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
 - 1.2. Entidades: Municípios de Japarutuba, Nossa Senhora da Glória e Frei Paulo/SE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar a Prefeitura Municipal de Japarutuba/SE quanto à seguinte impropriedade constatada: utilização indevida de ônibus do Programa Caminho da Escola, adquirido com recursos do FNDE, tendo em vista que deve ser utilizado exclusivamente para o transporte dos alunos de ensino básico da rede pública municipal.

ACÓRDÃO Nº 2419/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, e arquivar o processo, sem prejuízo de se encaminhar cópia digitalizada dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA) e fazer as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.149/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
 - 1.2. Entidades: Municípios de Pau D'Arco e Vizeu/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a determinação abaixo transcrita e as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.398/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 - 1.2. Entidade: Município de Santa Maria das Barreiras/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/PA que encaminhe cópia integral digitalizada deste processo ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2421/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, e arquivar o processo, encaminhando-se cópia desta deliberação ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.857/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Juiz Leverson Bastos Dutra - 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG
 - 1.2. Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil em juiz de Fora/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 12).

ACÓRDÃO Nº 2422/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Jacy Alves de Souza (CPF 184.289.677-68) e Marlene Pereira da Silva (CPF 137.870.204-20), já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.865/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aloizo Epaminondas Barbosa (CPF 018.186.944-68); Carlos Alberto Alves de Medeiros (CPF 063.471.344-20); Constantino Maximiliano Ponzo de Vasconcelos (CPF 047.146.524-00); Gilvan Soares de Albuquerque (CPF 213.717.174-00); Iara de Albuquerque Barros (CPF 685.728.834-87); Ivo Cunha Barreto (CPF 081.118.554-00); Jacy Alves de Souza (CPF 184.289.677-68); Jose Ramos de Medeiros Filho (CPF 059.115.323-87); Jose Ribeiro Deodoro (CPF 062.280.974-15); Josué Antonio de Souza (CPF 055.265.904-53); José Constantino de Almeida Junior (CPF 018.601.434-15); Lady Nunes da Silva (CPF 070.526.694-04); Laurita de Albuquerque Neves (CPF 097.641.604-25); Lauro Isse Cruz Fraga (CPF 074.700.614-87); Manoel Cardoso do Nascimento (CPF 018.487.124-72); Maria Lucila Silva de Araújo (CPF 068.863.964-04); Maria Luiza Camelo D'Arce (CPF 029.500.734-68); Maria Salette Costa Paiva (CPF 125.860.994-00); Maria Vanda Carneiro da Silva (CPF 069.409.514-15); Marlene Pereira da Silva (CPF 137.870.204-20); Mauro Augusto da Rocha Souza (CPF 005.486.504-20); Milton Feitosa Andrade (CPF 075.768.624-91); Paulo Gomes da Silva (CPF 036.346.044-68); Paulo Vasconcelos (CPF 015.053.004-87); Roberto Cavalcanti Barbosa (CPF 036.386.424-53); e Sebastião Jose da Silva (CPF 037.637.814-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Gerly Rodrigues Vieira (CPF 066.499.631-00), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.936/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Carlos Camilo de Almeida (CPF 015.848.479-72); Gerly Rodrigues Vieira (CPF 066.499.631-00); Henock Santos (CPF 024.068.102-91); Ivanir Geraldo Vianna (CPF 003.096.721-04); Janira de Farias Dutra Castello Branco (CPF 072.605.044-04); Joana Darque Ribeiro Macedo (CPF 472.426.201-04); João Ciriaco Sobrinho (CPF 057.275.531-72); Jose Carlos Mendes Pereira (CPF 363.563.287-20); Jose Carlos Palma (CPF 133.061.898-04); Jose Julio de Araujo Cleto (CPF 044.555.507-63); Jose Portela Ibiapina (CPF 000.217.331-04); Jose Ricardo França das Neves Netto (CPF 042.452.027-34); Julia Maria Irene Groppelli (CPF 077.335.696-72); Julia Maria Irene Groppelli (CPF 077.335.696-72); Juçara Martins Ramos (CPF 113.627.071-04); Leci Maria Barata de Castro Barroso (CPF 151.013.551-00); Líbia Mara Aragão Macedo (CPF 154.286.301-59); Lindalva Gomes Ribeiro Matos (CPF 144.413.731-04); Luis Carlos Taluio do Rosário (CPF 045.161.337-68); Marcos de Oliveira (CPF 174.664.156-87); Maria Angela Bastos Sena da Silva (CPF 151.141.631-91); Maria Claudete de Paiva Fernandes Almeida (CPF 032.880.993-49); Maria Conceição Dias (CPF 232.795.246-87); Maria da Conceição dos Santos (CPF 116.981.011-04); Maria da Gloria Galvão Silva (CPF 051.010.004-00); Maria da Gloria Galvão Silva (CPF 051.010.004-00); Maria da Gloria Rosa Ribeiro Almada (CPF 179.718.451-20); Maria das Grassas Pereira (CPF 071.102.431-68); Maria das Grassas Pereira (CPF 071.102.431-68); Maria de Fátima Vieira Barbosa (CPF 143.989.661-53); Maria de Jesus Santana da Silva (CPF 143.596.931-68); Maria de Lourdes Oliveira Lopes Garcia (CPF 056.333.896-20); Maria de Lourdes Oliveira Lopes Garcia (CPF 056.333.896-20); e Maria de Lourdes dos Santos (CPF 385.540.031-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Pedro Martins Ferro Gomes (CPF 126.941.180-20), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.937/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Jose das Graças Chediack Marton (CPF 026.570.901-68); Maria Narriman Melo de Carvalho Castro (CPF 116.765.311-49); Maria Serafina Cardoso (CPF 038.030.233-00); Marlene de Souza Magalhães (CPF 007.317.902-78); Marlene de Souza Magalhães (CPF 007.317.902-78); Mauricio Jose Kamers (CPF 006.388.979-04); Max Ney Gonçalves de Lima (CPF 006.212.932-53); Morvan de Paula Barbosa (CPF 000.532.871-34); Norberto Ernesto Kaestner (CPF 004.488.859-72); Norberto Ernesto Kaestner (CPF 004.488.859-72); Nubia Maria Rodrigues Castro (CPF 088.954.905-25); Olinda Soares Guimarães (CPF 184.875.051-04); Ornelinda Pereira de Souza (CPF 332.240.642-34); Paulo Gustavo Sommer (CPF 006.333.729-00); Pedro Barbosa Neto (CPF 073.006.201-59); Pedro Martins Ferro Gomes (CPF 126.941.180-20); Raydan Kassm Filho (CPF 010.487.916-53); Regina Celia Ferreira Machado (CPF 144.960.461-72); Regina Coeli Cunha Craveiro (CPF 143.628.211-04); Renato Jose Vaz Lordello (CPF 048.790.665-91); Ronald João Cora (CPF 009.707.270-20); Roselia Rosaria Resende (CPF 116.812.411-53); Rudi Zimmer (CPF 029.996.509-06); Rudi Zimmer (CPF 029.996.509-06); Samuel Pinto de Freitas (CPF 020.535.192-15); Sebastião Pereira Limão (CPF 038.208.401-25); Selma Maria Machado Farias (CPF 006.217.142-91); Sylviano Maria de Rangel Moreira (CPF 051.490.617-00); Terezinha Pereira das Neves (CPF 224.888.711-68); Valdomiro Bezerra da Silva (CPF 008.371.211-91); Vera Lucia Martins Ramos (CPF 097.738.941-34); Walter Borges dos Santos (CPF 009.599.791-15); Zue Azeredo Correa (CPF 153.876.231-53); Zulma Soly Carvalho Chaves (CPF 029.233.942-91); e Zulma Soly Carvalho Chaves (CPF 029.233.942-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.664/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roberto da Cunha Canto (CPF 086.405.848-93); Rosemeire Aparecida Vaz de Lima Severino (CPF 032.302.128-00); Ruy Charles Junior (CPF 118.368.308-15); Ruy Charles Junior (CPF 118.368.308-15); Ruy Charles Junior (CPF 118.368.308-15); Sergio Lotti (CPF 127.633.658-68); Silvia Cristina Mouraria Renzo (CPF 286.930.948-15); Sonia Maria da Rocha (CPF 121.723.938-35); Sumico Matsunaga (CP 044.361.138-68); e Sumico Matsunaga (CPF 044.361.138-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2426/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.498/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Altamir Pontes Barbosa (CPF 246.888.787-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo - Incra/ES - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2427/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados (duas alterações), já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.541/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hélio Monteiro de Araújo (CPF 002.109.194-34); e Hélio Monteiro de Araújo (CPF 002.109.194-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2428/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.500/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sherlane Buhatem Anunciação (CPF 803.916.563-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2429/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.460/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luíza Pinto de Castro Silva (CPF 092.371.956-30); Benito Silva Coelho (CPF 000.032.755-74); Bernardo Andrade Gouvêa (CPF 012.837.696-11); Cristina Alves Camargo (CPF 073.002.276-51); Denise de Figueiredo Medrado (CPF

051.683.006-69); Gabriella de Souza Amaral Americano (CPF 058.803.216-65); Juliana Chevitarese Monteiro de Oliveira (CPF 067.650.326-81); Luciana Corrêa de Azevedo (CPF 003.141.196-71); Oyama Karyna Barbosa Andrade (CPF 077.459.926-05); Rodrigo Araújo Gomes Cabral (CPF 961.546.246-20); Rodrigo Montenegro Possa (CPF 717.053.842-34); Sâmara Eller Rios (CPF 062.990.106-65); e Vívian Aziz Teixeira (CPF 073.761.396-30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2430/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.462/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raul Cavalcante Silva (CPF 511.526.733-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2431/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.463/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alan da Costa Oliveira (CPF 120.717.237-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2432/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.690/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Romilde Gozzoli Fernandes (CPF 327.994.028-10).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2433/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.724/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Domira de Oliveira Silva (CPF 428.471.849-53); Lenir Barbosa Skroch (CPF 809.760.859-68); Luiza Celestrino da Silva (CPF 005.616.869-12); e Valdeneia Skroch da Silva (CPF 005.619.049-28).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2434/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) levantar o sobrestamento dos autos;

b) acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Desembargador Alvaro Lazzarini em razão da continuidade dos pagamentos realizados à Sra. Maria Helena Cecílio Powolny, ao Sr. Diocésio Julio Rosa e ao Sr. Nelson Desco;

c) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.120/2005-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Alvaro Lazzarini (CPF 396.580.588-68); Ana Svartman Poyares (CPF 695.248.318-72); Anna Cassia Passarelli (CPF 074.386.188-46); Beatriz Gonçalves Lemes (CPF 989.960.888-20); Creuza Martins de Lima (CPF 085.902.338-98); Elisabeth da Silva Assis (CPF 014.656.998-99); Erika Murackami (CPF 798.201.741-04); Fernando Silveira dos Santos (CPF 102.284.478-44); Gerson Gabriel dos Santos (CPF 104.937.558-02); José Antonio Capelli (CPF 038.877.798-27); José Francisco Neto (CPF 088.436.878-59); Juan Jose Ocampo Bernardez (CPF 843.007.107-59); Mario Tsuyoshi Endo (CPF 063.545.358-41); Mauro Marques Batista (CPF 047.660.628-41); Paulo Sérgio Marques (CPF 828.238.988-91); Rhodes Morais Lambert (CPF 077.054.638-22); Ricardo Naodi Oshiro (CPF 170.053.488-26); Rita de Cassia Ribeiro Gonçalves (CPF 134.360.018-99); Rosely Rovner Trajman (CPF 041.204.088-33); Rute Tiemi Takehara Otiai (CPF 076.371.198-58); Terezinha Rodrigues de Souza Frujuelle (CPF 039.784.588-02); e Waldomiro José Torres da Silva (CPF 083.318.508-07).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2435/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.309/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Roque da Costa Nascimento, Coordenador do Conselho Municipal de Saúde do Município de Alagoinhas - BA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Alagoinhas - BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/BA que:

1.5.1. encaminhe ao Denasus cópia integral desta Representação e da presente deliberação;

1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas/BA;

1.5.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2436/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.443/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Redenção - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. envie cópia integral dos autos ao FNDE e ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará para que adote as medidas de sua alçada, ante os fatos consignados no Relatório de Demandas Especiais nº 00206.001088/2008-36, da Controladoria-Geral da União;

1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 32/38, à interessada e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Redenção/CE, tendo em vista a sua atribuição de acompanhar e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;

1.5.3. archive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) n°s 007.988/2006-0 e 001.634/2010-0 (Ministro Augusto Nardes); e
- b) n°s 031.163/2010-6, 002.034/2011-5, 002.816/2011-3, 002.885/2011-5, 002.919/2011-7, 002.933/2011-0, 003.113/2011-6, 003.196/2011-9, 003.198/2011-1, 004.383/2011-7, 004.722/2011-6, 005.052/2011-4, 005.053/2011-0, 006.480/2011-0, 006.531/2011-3, 006.734/2011-1, 007.440/2011-1, 007.445/2011-3, 007.490/2011-9, 007.517/2011-4, 008.894/2011-6, 008.895/2011-2, 008.896/2011-9 e 009.734/2011-2 (Ministro Aroldo Cedraz).
- c) n°s 010.323/2006-4, 004.676/2010-6, 004.901/2010-0, 007.044/2010-0, 016.509/2010-2, 027.845/2010-9, 032.207/2010-7 e 007.593/2011-2 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 12, organizada em 14 de abril corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 2437 a 2446 e 2448 a 2474, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. n°s 013.028/2004-1, 018.187/2005-9 (com os Apenso n°s 027.411/2007-2 e 022.889/2007-4), 002.559/2006-3, 007.481/2007-0, 018.194/2008-8 e 022.559/2008-7, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. n°s 013.159/2006-0, 002.700/2007-5 e 019.777/2009-2, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

c) Procs. n°s 011.971/2007-7 (com o Apenso nº 027.889/2009-3), 006.513/2008-9, 016.554/2008-5, 012.263/2009-8, 010.923/2010-1 e 022.086/2010-2, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. n°s 025.188/2008-0, 031.305/2008-4, 028.069/2009-1, 028.235/2009-4, 000.008/2010-9, 000.085/2010-3, 010.238/2010-7, 015.019/2010-1, 024.203/2010-6, 033.863/2010-5 e 005.065/2011-9, relatados pelo Ministro José Jorge; e

e) Procs. n°s 012.358/2002-6, 002.189/2009-5, 004.810/2009-2, 015.556/2009-3, 023.383/2009-4, 024.124/2009-7, 015.161/2010-2, 016.068/2010-6, 025.675/2010-9, 028.300/2010-6, 002.097/2011-7 e 002.257/2011-4, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS**ACÓRDÃO Nº 2437/2011 - TCU - 2ª Câmara**

1. Processo nº TC 002.559/2006-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Antônio Feliciano Tavares (CPF 261.757.382-68).
4. Entidade: Associação de Agricultores da Comunidade Unidos para Vencer
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Helen Cristina Aguiar da Silva (OAB/PA 11.192) e Francineide Amaral Oliveira (OAB/PA 11.115).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Feliciano Tavares, ex-presidente da Associação de Agricultores da Comunidade Unidos para Vencer (AUVE/PA), contra o Acórdão nº 1.700/2007 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento de débito e aplicou-lhe multa em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio nº 008/2000, o qual tinha por objeto "recuperar áreas degradadas e preservar os mananciais existentes, pretendendo-se alcançar a melhoria imediata dos lotes e servir como exemplo de regime na economia familiar sem agressão abundante à natureza, de conformidade com o Plano de Trabalho".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 31 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração apresentado por Antônio Feliciano Tavares para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.700/2007 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2437-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2438/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.481/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF 126.860.422-49).

4. Entidade: Governo do Estado do Pará

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Alberto da Silva Campos (OAB/PA 868), Alberto Antonio de Albuquerque Campos (OAB/PA 5.541), Maria Stela Campos (OAB/PA 9.720) e Sabrina do Carmo Oliveira (OAB/PA 12.775).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado, ex-Secretário Executivo de Saúde Pública do Estado do Pará, contra o Acórdão nº 1.752/2008 - 2ª Câmara (retificado materialmente pelo Acórdão nº 3.127/2008 - 2ª Câmara), que lhe aplicou multa, no valor de R\$ 5.000,00, em razão de irregularidades na contratação da organização social Associação Cultural e Educacional do Pará (Acepa) para gerenciar o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência de Ananindeua/PA (HMUE), construído parcialmente com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Governo do Estado do Pará, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Pará.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2438-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2439/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.028/2004-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Solange Camargo Bandeira da Silveira (CPF 769.832.347-15).

4. Entidade: Município de Açailândia/MA.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Franco Kiomitsu Suzuki (OAB/SP 80792)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Solange Camargo Bandeira da Silveira, ex-secretária de saúde, contra o Acórdão 628/2010 - TCU - 2ª Câmara, proferido nos presentes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão 1.488/2002 - TCU - Plenário (TC 001.113/2000-9), referente a processo de representação acerca de irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados à área da saúde no município de Açailândia/MA, conforme denúncia formulada pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, em 9/5/1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com amparo no art. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Solange Camargo Bandeira da Silveira;

9.3. tornar insubsistente o item 9.3.1 do Acórdão 628/2010 - 2ª Câmara, retificado por inexistência material pelo Acórdão 3.469/2010 - 2ª Câmara;

9.4. dar nova redação ao item 9.4 do Acórdão 628/2010 - 2ª Câmara, retificado por inexistência material pelo Acórdão 3.469/2010 - 2ª Câmara, de modo que passe a constar:

"9.4. aplicar individualmente ao Sr. Deusdedith Alves Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e ao Sr. Dalvadísio Moreira dos Santos a multa fundada no mesmo dispositivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, à recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2439-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2440/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.187/2005-9.
- 1.1. Apenso: TC-027.411/2007-2 e TC-022.889/2007-4
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional no Ceará, representado pela Diretora-Geral Edna Lopes Moraes Alvarenga.

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional no Ceará/IBTE

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE, contra o Acórdão nº 1.221/2007-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Sr. Baltazar Pereira da Silva Junior.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2441/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.194/2008-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Eden Januario Netto (CPF 335.464.449-49)

4. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Éden Januário Netto, contra o Acórdão 2.396/2010 - TCU - 2ª Câmara, em que o Tribunal julgou suas contas irregulares, em razão de irregularidades cometidas na gestão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no exercício de 2007, condenando-o em multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei n. 8.443/92, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Éden Januário Netto, contra o Acórdão 2.396/2010 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2441-12/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministra que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2442/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.559/2008-7
1.1. Apenso: TC 020.597/2010-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Antonio Cesar Gonçalves Borges (CPF 113.076.840-68) e Heitor Alberto Jannke (CPF 062.332.440-72)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Rio do Sul (SECEX-RS) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Antonio Cesar Gonçalves Borges e Heitor Alberto Jannke contra o Acórdão nº 2411/2010 - 2ª Câmara, que dentre outras providências rejeitou suas razões de justificativa e aplicou-lhes multas nos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Antonio Cesar Gonçalves Borges e Heitor Alberto Jannke para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 2411/2010 - 2ª Câmara;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Município de Pelotas em atendimento ao Ofício/SECRIM/PRM-PEL n. 552/2010, daquela procedência;

9.4. dar ciência do teor desta deliberação aos responsáveis indicados no item 3 deste Acórdão;

9.5. após a realização das comunicações processuais, juntar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao JC-020.369/2010-7 (prestação de contas da UFPEL relativas ao exercício de 2009) e, nos termos dos arts. 33, 34 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006, apensar, em caráter definitivo, estes autos ao TC-015.367/2009-6 (prestação de contas da UFPEL relativas ao exercício de 2008).

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-12/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2443/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.513/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Vidal dos Santos (CPF nº 117.224.013-20), Presidente da ABC - Academia Brasileira de Cordel.

4. Entidade: ABC - Academia Brasileira de Cordel.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Vidal dos Santos, Presidente da Academia Brasileira de Cordel (ABC), instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos do Fundo Nacional da Cultura à entidade mediante o Convênio nº 116/2005, no montante de R\$ 126.526,98, para o apoio à realização do I Festival de Poesia e Cultura Popular da Região Norte e Serra da Ibiapaba no Estado do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. José Vidal dos Santos e condená-lo ao pagamento do montante de R\$ 126.526,98 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 5/8/2005 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. José Vidal dos Santos a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-12/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2444/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.923/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Aldo Pereira de Araujo Neto (013.847.661-62); Augusto Pereira de Araujo Sathler (013.847.721-38); Magnan Sathler Bonfim (260.625.851-72).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída pelo Sr. Cleber Sathler Garcia Junior (CPF: 589.596.961-53), ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia, em favor de seus dois filhos menores, Aldo Pereira de Araújo Neto e Augusto Pereira de Araújo Sathler, e sua mãe, Magnan Sathler Bonfim.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c arts. 260 a 262 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/5, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pela Srª Magnan Sathler Bonfim, até a data da ciência, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3 determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia que:

9.3.1 no prazo de quinze dias, contados da ciência desta decisão, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.3.2.1. à Sra. Magnan Sathler Bonfim;

9.3.2.2. à responsável pelos menores Aldo Pereira de Araújo Neto e Augusto Pereira de Araujo Sathler;

9.3.3 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3.4 emita novo ato de concessão de pensão em favor de Aldo Pereira de Araújo Neto e Augusto Pereira de Araujo Sathler, submetendo-o à apreciação do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4 determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2444-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2445/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.971/2007-7.

1.1. Apenso: 027.889/2009-3

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em TCE.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.607/0013-51).

3.2. Responsável: Rogério Suniga Rosa (730.799.449-68).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB-DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rogério Suniga Rosa, ex-Presidente da Associação de Agricultura Orgânica do Paraná (AOPA), contra o Acórdão nº 4.961/2009 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos àquela entidade pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante os Contratos de Repasse n.ºs 149.358-51/2002 e 157.821-30/2003/MDA/CAIXA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com espeque no art. 32, inciso I e parágrafo único e no art. 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU, no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 4.961/2009 - 2ª Câmara passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rogério Suniga Rosa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias de R\$ 41.640,00 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) e de R\$ 96.741,16 (noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 4/11/2002 e de 21/1/2004, respectivamente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.2. aplicar ao Sr. Rogério Suniga Rosa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;"

9.2. determinar à Secex-PR que apure a responsabilidade pelo débito remanescente, a fim de que seja instaurada fase de contraditório, procedendo às audiências e citações que se fizerem necessárias;

9.3. encaminhar os presentes autos à Secex-PR para adoção das medidas devidas ao cumprimento do item 9.2 retro;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.1. ao recorrente;

9.4.2. à Procuradoria da República no Estado do Paraná;

9.4.3. à Advocacia-Geral da União (AGU).

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2445-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2446/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.263/2009-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Inspetoria São João Bosco, mantenedora do Centro Salesiano do Menor - Cesam (CNPJ 33.583.592/0001-70).

3.1. Responsáveis: Ademir Ragazzi (222.771.026-87); Centro Salesiano do Menor - Cesam (33.583.592/0048-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782), João Bosco Leopoldino da Fonseca (OAB/MB nº 10.907), Maurício Leopoldino da Fonseca (OAB/MB nº 55.454), Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino (OAB/MB nº 55.456), Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza (OAB/MB nº 72.112), Luís Henrique Leopoldino da Fonseca (OAB/MB nº 79.382), Fabrício Leopoldino Duffles (OAB/MB nº 83.591), Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias (OAB/MB nº 94.055), João Paulo Fernandes da Silva (OAB/MB nº 89.846), Carine Murta Nagem Cabral (OAB/MB nº 79.742), Sirley Barbosa de Melo (OAB/MB nº 100.171), Lilian Drummond Diniz Malaco Moreira (OAB/MB nº 108.907), Sônia Cássia Penha (OAB/MB nº 106.698), Fernanda Paula Carvalho (OAB/MB nº 106.896), Iara Tassara Mangeroti de Oliveira (OAB/MB nº 115.834) e Karen Caldeira Ruback (OAB/MG nº 96.710).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Inspetoria São João Bosco, mantenedora do Centro Salesiano do Menor - Cesam, em face do Acórdão nº 2.357/2010 - TCU - 2ª Câmara (fls. 287 - Volume 1), em que este Tribunal julgou as presentes contas regulares com ressalvas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer o Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.357/2010 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. alterar a redação do Acórdão nº 2.357/2010 - TCU - 2ª Câmara para o seguinte:

9.2.1. julgar regulares as contas do Centro Salesiano do Menor - Cesam (CNPJ 33.583.592/0001-70) e do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.2.2. excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Ademir Ragazzi; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, a todos os responsáveis inicialmente arrolados no pólo passivo da presente Toma de Contas Especial, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego, e ainda ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2446-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2448/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.554/2008-5.

2. Grupo II- Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Armando Quaresma Trigueiro (CPF nº 071.868.353-68); Construtora Mira Ltda. (CNPJ nº 11.795.556/0001-38); Roberto Roque Pires (CPF nº 161.271.103-00).

4. Entidade: Município de Baixo (CE)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado: Justino Feitosa (OAB/CE nº 0.10884).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Armando Quaresma Trigueiro, ex-Prefeito do Município de Baixo (CE), do Sr. Roberto Roque Pires, engenheiro da prefeitura, e da Construtora Mira Ltda., em razão de não ter ficado comprovada a execução total do objeto do Convênio nº 386/1997 nem o nexo de causalidade entre a execução de parte do objeto executado e a utilização dos recursos repassados por força deste instrumento pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) ao Município de Baixo (CE), no valor de R\$ 70.000,00, em 8/5/1998, para a construção de passagem molhada sobre o Riacho Carpado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "d" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 19 e o art. 23 da mesma lei, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Armando Quaresma Trigueiro ao pagamento do valor de R\$ 50.316,00 (cinquenta mil, trezentos e dezesseis reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 8/5/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Armando Quaresma Trigueiro a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 excluir o nome do Sr. Roberto Roque Pires e da Construtora Mira Ltda. do rol de responsáveis;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e também para o Tribunal de Justiça da Comarca de Baixo, em atenção ao Ofício nº 47/2011, da lavra do titular daquele órgão, o Exmo. Juiz-Substituto Leonardo Afonso Franco de Freitas.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2448-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2449/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.086/2010-2.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Entidade: Município de Ituiutaba/MG.

4. Interessado(a): Secex/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Ituiutaba/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Município de Ituiutaba/MG que:

9.1.1. apresente proposta de trabalho no SICONV que contenha os requisitos estabelecidos no art. 15, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, em razão da constatação de que as justificativas das proposições não apresentavam razões suficientes para a celebração de convênios, no tocante às propostas de trabalho aprovadas no SICONV, no período de 1º/1/2009 a 3/9/2010; e

9.1.2. descreva, de forma completa, o objeto a ser executado, de acordo com as exigências contidas no art. 21, inciso II, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;

9.2. remeter cópia do Acórdão que for proferido, acompanhado do voto e relatório que o fundamentarem, à Prefeitura do Município de Ituiutaba - MG; e

9.3. arquivar estes autos após a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2450/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.008/2010-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Luiz Eduardo Miranda Cruz (008.915.517-35).

4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em face do descumprimento, pelo senhor Luiz Eduardo Miranda Cruz, de obrigações por ele assumidas no Termo de Compromisso.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da segunda Câmara, em:

9.1. acatar as alegações de defesa do senhor Luiz Eduardo Miranda Cruz; e

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas do senhor Luiz Eduardo Miranda Cruz, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2451/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.085/2010-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Gilberto Gonçalves de Lima (CPF nº 089.600.968-81).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT/MC.



- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Gilberto Gonçalves de Lima, ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instaurada em decorrência de prejuízo causado aos cofres da entidade, mediante fraude praticada no sistema de ressarcimento de despesas médicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Gilberto Gonçalves de Lima ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a contar das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), recolhido pelo responsável à EBCT, em 30/03/2007;

Débito (Crédito) (R\$)	Data
395,25	31/05/2006
766,70	30/06/2006
1.306,62	31/08/2006
5.790,21	29/09/2006
19.299,70	30/11/2006
19.812,33	20/12/2006
21.763,21	28/02/2007
22.756,11	30/03/2007

9.2. com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Gilberto Gonçalves de Lima, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RIT-CU;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como Relatório e Voto que o fundamentam.

- 10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-12/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2452/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.065/2011-9.
- 2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
- 3. Interessados: Adilson da Silva Matos (960.422.811-00); Ayrton Rodrigues Galibert (503.779.301-72); Carlos Emilio Padilla Severo (598.601.380-87); Cristina Furlan (925.462.001-78); Daniel da Silveira Guimaraes (042.002.496-42); Danila Soares Caixeta

(049.556.026-06); Eglén Silvia Pipi Rodrigues (535.132.151-34); Elane Chaveiro Soares (531.802.751-20); Elibene de Almeida Orro Junqueiro (420.507.821-87); Evaldo Martins Pires (032.883.127-19); Fernanda Neves Tavares (559.231.001-34); Glaucia Maria Duarte Preza (550.763.271-53); Gustavo Vargas Cohen (968.613.470-00); Jucina Maria dos Reis (502.705.321-53); Julma Dalva Vilarinho Pereira (956.803.496-04); Kelen Nathan Castro Silva (003.169.791-71); Luis Antonio Bitante Fernandes (099.897.588-59); Magno Silvestri (828.352.921-87); Margaretth Arruda e Silva (710.843.121-15); Neuemerson Alves Teixeira (697.961.141-00); Paula Becker Pertuzatti (009.853.650-80); Rodrigo Sinaidi Zandonadi (269.324.208-80); Sileyde Cristiane Bernardino Matos Povoas Juca (537.279.751-72); Silvio Moises Negri (014.345.919-80); Simone Hirata (965.684.701-63); Solange de Moraes Montanha (522.993.681-91); Tadeu Jose Figueiredo Latorraca (209.497.231-34); Tales Bohrer Lobosco Gonzaga de Oliveira (029.647.987-02); Vanessa Sobue Franzo (254.924.928-37); Veronica Hirata (710.772.511-49); Viviane Maria Guedes Layme (892.692.684-20); Wesley Almeida Souza (917.978.881-53); Zenilda Lopes Ribeiro (453.006.231-72).

4. Órgão: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, considerar legais os atos de admissão de interesse de Adilson da Silva Matos (960.422.811-00); Ayrton Rodrigues Galibert (503.779.301-72); Carlos Emilio Padilla Severo (598.601.380-87); Cristina Furlan (925.462.001-78); Daniel da Silveira Guimaraes (042.002.496-42); Danila Soares Caixeta (049.556.026-06); Eglén Silvia Pipi Rodrigues (535.132.151-34); Elane Chaveiro Soares (531.802.751-20); Evaldo Martins Pires (032.883.127-19); Fernanda Neves Tavares (559.231.001-34); Glaucia Maria Duarte Preza (550.763.271-53); Gustavo Vargas Cohen (968.613.470-00); Jucina Maria dos Reis (502.705.321-53); Julma Dalva Vilarinho Pereira (956.803.496-04); Kelen Nathan Castro Silva (003.169.791-71); Luis Antonio Bitante Fernandes (099.897.588-59); Magno Silvestri (828.352.921-87); Margaretth Arruda e Silva (710.843.121-15); Neuemerson Alves Teixeira (697.961.141-00); Paula Becker Pertuzatti (009.853.650-80); Rodrigo Sinaidi Zandonadi (269.324.208-80); Sileyde Cristiane Bernardino Matos Povoas Juca (537.279.751-72); Silvio Moises Negri (014.345.919-80); Simone Hirata (965.684.701-63); Solange de Moraes Montanha (522.993.681-91); Tadeu Jose Figueiredo Latorraca (209.497.231-34); Tales Bohrer Lobosco Gonzaga de Oliveira (029.647.987-02); Vanessa Sobue Franzo (254.924.928-37); Veronica Hirata (710.772.511-49); Viviane Maria Guedes Layme (892.692.684-20); Wesley Almeida Souza (917.978.881-53); Zenilda Lopes Ribeiro (453.006.231-72), ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, considerar ilegal o ato de admissão de interesse de Elibene de Almeida Orro Junqueiro (420.507.821-87), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Mato Grosso que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2452-12/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2453/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.238/2010-7.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Sebastião Vitor dos Santos (067.514.825-15).
- 4. Entidade: Município de Cristinápolis/SE.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Sebastião Vitor dos Santos, ex-prefeito do Município de Cristinápolis/SE, em virtude da não aprovação das contas relativas ao Convênio nº 0260/1998, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), objetivando a construção de 203 conjuntos sanitários, tendo em vista a construção de apenas 167.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Sebastião Vitor dos Santos, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 28.359,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 2/11/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 16.947,18 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), já recolhidos em 11/10/2000;

9.2. aplicar ao Sr. Sebastião Vitor dos Santos, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas às notificações; e

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2453-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2454/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.019/2010-1 (com 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Cícero Batista Palmeira Grassi (369.179.829-20).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: José Rubens Falbot (OAB/MT 10.171), Vania Regina Melo Fort (OAB/MT 4.378) e André Luis Melo Fort (OAB/MT 10.664).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Cícero Batista Palmeira Grassi, ex-gerente da Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Matupá/MT, em razão da diferença a menor de R\$ 27.142,75 (vinte e sete mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) do caixa da referida agência, detectado em 23/09/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Cícero Batista Palmeira Grassi, condenando-o ao pagamento de R\$ 27.142,75 (vinte e sete mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 23/09/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e

9.2 aplicar ao Sr. Cícero Batista Palmeira Grassi a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992 e 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida constante dos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU) e ensinará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito ao município, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2454-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2455/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.203/2010-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Heráclito Eugênio Oliveira da Conceição (039.542.772-04).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. Heráclito Eugênio Oliveira da Conceição, em razão do descumprimento do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica (fls. 12-15), para realização do projeto "Desenvolvimento do Processo de Micropropagação do Dendzeiro".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:

9.1: julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Heráclito Eugênio Oliveira da Conceição ao pagamento da quantia original de R\$ 68.623,09 (sessenta e oito mil e seiscentos e vinte e três reais e nove centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 14/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao responsável.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2456/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.188/2008-0

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Darah Thauanna do Nascimento Nunes (037.789.213-04)

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Maranhão

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Darah Thauanna do Nascimento Nunes (fls. 2/4), beneficiária de José Carlos Lima Nunes, ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/4, em favor de Darah Thauanna do Nascimento Nunes, recusando-lhe o registro;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Maranhão que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.2.2. adote providências com vistas ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos pela beneficiária;

9.2.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao representante legal da interessada, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.2.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o representante legal tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.2 do presente Acórdão.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2456-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2457/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.069/2009-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cláudio Gonçalves Oscar (755.326.117-34).

4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado Da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sr. Cláudio Gonçalves Oscar, instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, em decorrência do descumprimento de obrigação por ele assumida junto àquela fundação, mediante o Termo de Compromisso, firmado em 6/9/1993, quando da obtenção de bolsa de estudo no exterior, que consistiu em retornar ao Brasil, imediatamente após a conclusão do curso, e nele permanecer por, pelo menos três anos, a partir da data do retorno, exercendo atividades ligadas aos estudos realizados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Cláudio Gonçalves Oscar e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 309.841,13 (trezentos e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/2/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a subsidiam ao responsável.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2457-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2458/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-028.235/2009-4
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Tarcísio Arantes de Moraes Pernambuco (CPF nº 627.622.307-72)
4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, contra o Sr. Tarcísio Arantes de Moraes Pernambuco, beneficiário de auxílio financeiro concedido, a título de bolsa de estudos, para a realização de curso de doutorado no exterior, em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso firmado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Tarcísio Arantes de Moraes Pernambuco ao pagamento da quantia de R\$ 145.444,33 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 12/2/2006, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-12/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2459/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.305/2008-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Almerinda Nunes Silva (248.566.905-82); Esperdionice Bispo de Souza (675.262.335-04); Francisca da Silva Furtado (288.992.615-04); Helena dos Santos Dias (333.914.755-87); Jean Jefferson da Silva Furtado (017.593.715-05); Maria Francisca de Jesus (504.751.775-68); Maria de Jesus Caitana da Silva (009.704.945-05); Paulo Henrique Bispo Dias (837.975.215-53); Poliana Bispo Dias (837.975.305-44); Sônia de Jesus Silva (839.061.505-34).
4. Órgão/Entidade: Funasa - COORDENAÇÃO REGIONAL/BA - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão e alteração de pensão civil de ex-servidores da Funasa/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 1992, em:

9.1. promover destaque do ato de fls.2/8, do instituidor Geraldo Pinto Furtado, determinando o seu retorno à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que seja promovido novo exame a luz do disposto no Acórdão 587/2011 - Plenário;

9.2. considerar legais os atos de fls. 12/15, em favor de Helena dos Santos Dias; de fls. 18/20, em favor de Almerinda Nunes Silva e, por consequência, promover-lhes registro;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 16/17, em favor de Esperdionice Bispo de Souza e de fls. 21/24, em favor de Maria Francisca de Jesus e, por consequência, negar-lhes registro;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelas pensionistas, consoante o enunciado nº 106 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar à Funasa - Coordenação Regional no Estado da Bahia que:

9.5.1. com fundamento no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. dê ciência às interessadas da deliberação deste Tribunal, alertando que a imposição de eventuais recursos não às eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de os recursos não serem providos;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas tomaram ciência deste julgamento;

9.6. orientar a unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à SEFIP que adote providências para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.5.1, relativa à cessação dos pagamentos, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-12/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2460/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.863/2010-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Domingos Neto Segundo (058.895.648-11).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em desfavor do Sr. José Domingos Neto Segundo, em razão de prejuízo causado aos cofres daquela empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Domingos Neto Segundo e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 24.706,32 (vinte e quatro mil setecentos e seis reais e trinta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/9/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Domingos Neto Segundo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992 e 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida constante do item 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU) e ensejará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito ao município, sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para que adote as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-12/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2461/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.097/2011-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Armando Cordeiro de Farias (CPF 050.748.862-87); Heloísa Helena Ribeiro Lopes (CPF 116.601.633-15); Norma O'grady Cabral (CPF 393.374.643-49); Rafael Ramiro Ribeiro Lopes (CPF 031.694.623-00); Vera Maria Fernandes Ferraz (CPF 046.285.273-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de alteração de concessão de pensão civil em favor de Vera Maria Fernandes Ferraz, Heloísa Helena Ribeiro Lopes, Rafael Ramiro Ribeiro Lopes e Norma O'grady Cabral e o ato inicial de concessão de pensão civil em favor de Armando Cordeiro de Farias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil em favor de Vera Maria Fernandes Ferraz, Heloísa Helena Ribeiro Lopes, Rafael Ramiro Ribeiro Lopes e Norma O'grady Cabral, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, e ordenar o registro dos atos com número de ordem 20784503-05-2007-000002-9, 20784503-05-2006-000006-9 e 20784503-05-2007-000006-1, respectivamente constantes às peças 3, 4 e 6 dos autos;

9.2. considerar ilegal a concessão inicial de pensão civil em favor de Armando Cordeiro de Farias, número de controle 20784503-05-2007-000007-0, peça nº 5, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16, de julho de 1992, negando-lhe registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado da Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos correspondentes à fração do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, após escoimada da irregularidade apontada, com a emissão de novo ato, que pode ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações ora expendidas, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-12/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2462/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.257/2011-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Beatriz Magalhães Miranda Pinheiro (376.699.638-08) e Izilda Roseli Miranda Pinheiro (552.832.098-49).

4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secifp.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de pensões civis em favor de Beatriz Magalhães Miranda Pinheiro e Izilda Roseli Miranda Pinheiro, beneficiárias do Sr. Gualberto Miranda Pinheiro, servidor falecido do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal a concessão em favor de Beatriz Magalhães Miranda Pinheiro, ordenando-lhe o registro;
9.2. considerar ilegal a concessão em favor de Izilda Roseli Miranda Pinheiro, negando-lhe o registro;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à beneficiária do ato impugnado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de que a cota-parte percebida por Izilda Roseli Miranda Pinheiro deverá ser revertida em favor de Beatriz Magalhães Miranda Pinheiro, filha do servidor falecido;

9.6. determinar à Secifp que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.2 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2462-12/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2463/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.810/2009-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Odorino Filho (570.706.878-34).
4. Entidade: Município de Solonópole/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844); Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744); Petrus Henrique Cavalcante (OAB/CE 17.107); e Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Francisco Odorino Filho, ex-prefeito do município de Solonópole/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2004, cujo objetivo consistia na prestação de assistência financeira para o desenvolvimento do ensino fundamental, contemplando ações voltadas à cobertura de despesas e pequenos investimentos das unidades escolares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. restituir os autos à Secex/CE, com vistas a que sejam promovidas as citações a seguir relacionadas:

9.1.1 do Sr. José Atualpa Pinheiro Júnior, solidariamente com os dirigentes das associações e escolas que receberam os créditos do FNDE, para que, no prazo de quinze dias, recolham aos cofres do FNDE a importância de R\$ 43.938,60 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 28/9/2004, e/ou apresentem alegações de defesa em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados ao município de Solonópole/CE no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício de 2004, em face da omissão no dever de prestar contas dos referidos recursos;

9.1.2 do Sr. José Atualpa Pinheiro Júnior, solidariamente com o Sr. Francisco Odorino Filho, para que, no prazo de quinze dias, recolham aos cofres do FNDE a importância de R\$ 1.228,60, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 28/9/2004, e/ou apresentem alegações de defesa em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados ao município de Solonópole/CE no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício de 2004, em face da omissão no dever de prestar contas dos referidos recursos.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2463-12/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2464/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.358/2002-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta (CPF 004.258.181-87); Carlos Walfredo Reis (CPF 737.336.608-20); Túlio Neves da Costa (CPF 033.644.801-97); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314-00); Max Saldanha Athayde (CPF 149.361.780-04); e Maximo da Costa Soares (CPF 069.903.717-49).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins (MS/TO).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1.317); Antônio Pimentel Neto (OAB/TO 1.130), Pedro D. Biazotto (OAB/TO 1.228); Ailton A. Schutz (OAB/TO 1.348); Viviane Raquel da Silva (OAB/TO 2.991); Meire A. de Castro Lopes (OAB/TO 364-E); Heber Renato de Paula Pires (OAB/SP 137.944); Ana Paula Cavalcante (OAB/TO 2.688); e Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Estado de Tocantins, a partir de constatações descritas no Relatório de Auditoria nº 34/1996, indicando cobranças indevidas e superfaturamentos, no período de fevereiro de 1994 a fevereiro de 1995, relativos a procedimentos pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) realizados no Centro de Integração do Menor (CIM) do município de Araguaína/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa dos responsáveis Max Saldanha Athayde e Maximo da Costa Soares e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as suas contas, dando-lhes quitação;

9.2. considerar revel o responsável Túlio Neves da Costa, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com amparo no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443, 1992;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Joaquim de Lima Quinta, ex-prefeito, Carlos Walfredo Reis, Túlio Neves da Costa e Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ex-secretários municipais de Saúde, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU):

Valor Original	Data Ocorrência
CR\$ 5.272.285,28	15/4/1994
CR\$ 5.006.964,97	30/4/1994
R\$ 1.616,10	6/7/1994
R\$ 1.851,41	12/8/1994
R\$ 1.820,62	20/9/1994
R\$ 2.742,74	25/10/1994
R\$ 993,63	9/1/1995
R\$ 8.040,50	3/3/1995
R\$ 908,10	7/3/1995
R\$ 2.613,74	4/4/1995
R\$ 2.069,04	4/5/1995

9.4. aplicar aos responsáveis indicados no item 9.3, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, bem como ao Fundo Nacional de Saúde, ao município de Araguaína/TO e aos responsáveis arrolados nos autos.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-12/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2465/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.161/2010-2.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Município de Pacujá/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secex/CE com fulcro no art. 237, VI, do RITCU, em face de notícia recebida da Ouvidoria do TCU acerca de supostas irregularidades havidas na condução do Convênio nº 654928/2008, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Pacujá/CE, com o objetivo de financiar a construção de um dique de contenção em um rio da municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. enviar cópia do inteiro teor do presente processo à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, com vistas a subsidiar a análise da prestação de contas do Convênio nº 654928/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pacujá/CE;

9.3. determinar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o Tribunal de Contas da União acerca da situação da prestação de contas mencionada no subitem 9.1 acima;

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 supra.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-12/11-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2466/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.556/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91).
4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: João Machado Mitos (OAB/AM 559).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Raimundo Quirino Calixto, ex-prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 554/2001, tendo como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a construção de módulos sanitários compostos de privada com vaso sanitário, banheiro, lavatório, reservatório elevado, fossa séptica e sumidouro, na sede do respectivo município, face à constatação de irregularidades na aplicação dos recursos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Raimundo Quirino Calixto ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

Data	Valor (R\$)
7/7/2002	102.500,00
8/9/2002	102.500,00

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Quirino Calixto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-12/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2467/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.068/2010-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Arcelino Tavares Filho (CPF 169.767.973-00).
4. Entidade: Município de Caridade/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Henrique Sérgio Rocha Meneses (OAB/CE nº 17.411).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Arcelino Tavares Filho, ex-prefeito de Caridade/CE, face à omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos pelo município, no exercício de 2006, por força dos Convênios nºs 800.192/2006, 804.329/2006 e 816.197/2006

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Francisco Lopes Tavares desta tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Arcelino Tavares Filho, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias que se seguem, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR	DATA
R\$ 11.585,67	30/06/2006
R\$ 11.643,39	30/06/2006
R\$ 7.290,36	31/10/2006

9.3. aplicar ao Sr. Arcelino Tavares Filho a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Ceará cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, e do § 6º (**in fine**) do art. 209 do RITCU.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2467-12/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2468/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.383/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Quirino Calixto (CPF 030.794.812-91).
4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: João Machado Mitos (OAB/AM nº 559).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Raimundo Quirino Calixto, ex-prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em decorrência da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 222/MAS/2004, no valor de R\$ 82.800,00, cujo objeto envolveu a transferência de recursos do Projeto Sentinela para atender crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e comercial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. Raimundo Quirino Calixto condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS:

ORDEM BANCÁRIA	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
2004OB901246	20/5/2004	41.400,00
2004OB902108	7/7/2004	41.400,00
TOTAL		82.800,00

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Raimundo Quirino Calixto, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações; e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 6º, **in fine**, do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2468-12/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2469/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.124/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira (CPF 017.624.942-72).
4. Entidade: Município de Juruá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177); Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918); Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves (OAB/AM 6.923); Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429); e Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, ex-prefeito do município de Juruá/AM, em face do não cumprimento integral das metas pactuadas no Convênio nº 3.474/2001, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, cujo objetivo consistia na construção de um sistema de abastecimento de água em quatro comunidades locais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar o responsável ao pagamento do débito no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 17/2/2002 até a efetiva quitação do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 216 do RITCU:

9.2. aplicar ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelo responsável;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2469-12/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2470/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.675/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vicente Félix de Souza (CPF 133.853.485-87).
4. Entidade: Município de Granjeiro/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará - Funasa/CE, contra o Sr. Vicente Félix de Souza, ex-prefeito do município de Granjeiro/CE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao município por meio do Convênio nº 478/2006 - SIAFI 580252, em face da omissão no dever de prestar contas do montante relativo à 1ª e 2ª parcelas do respectivo ajuste, objetivando a execução de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Vicente Félix de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir lançadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/MS - Funasa, Coordenação Regional - CE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data da Ocorrência	Valor Original
18/1/2007	R\$ 80.000,00
7/3/2007	R\$ 80.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Vicente Felix de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis nos, termos do art. art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2470-12/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2471/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.300/2010-6.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: Araújo Abreu Engenharia S/A.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/ MMA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: José Carlos Nespoli Louzada, OAB/DF nº 18.494.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de autos de representação apresentada pela empresa Araújo Abreu Engenharia S/A, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 16 de julho de 1993, com pedido de medida cautelar, contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, o qual estaria descumprindo contrato administrativo com ela firmado, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva nos edifícios da sede da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, **caput** e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar o apensamento definitivo destes autos de representação à prestação de contas do Ibama relativas ao exercício de 2009, para subsidiar a análise da gestão da entidade; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que fundamenta, à empresa Araújo Abreu Engenharia S/A.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2471-12/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2472/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.700/2007-5 (c/ 10 volumes e 3 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsáveis: Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Caetano Cobucci Neto (149.400.941-20); Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (00.077.362/0002-61); Maria Lucia dos Santos Amancio (124.050.193-53); e Nilda Martins de Brito (114.929.961-49).

3.1. Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Predial e Industrial - Abempi (05.924.830/0001-29).

4. Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - COGRL/SPOA/MF.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo - 2ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF 15.115) e Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representações visando apurar supostas irregularidades relativas ao Pregão eletrônico nº 7/2007, cujo objeto era a prestação de serviços de operação e manutenção predial, preventiva e corretiva, bem como o remanejamento e instalação de circuitos elétricos, lógicos, telefônicos e de TV e manutenção de infraestrutura, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, a serem executados em imóvel do Ministério da Fazenda,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 235, c/c art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito:

9.1.1. considerá-la improcedente no tocante às alegações da Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Predial e Industrial;

9.1.2. considerá-la procedente quanto às demais irregularidades constatadas no decorrer do processo;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar-lhes a multa individual nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Cargo no Ministério da Fazenda	Multa (R\$)
Caetano Cobucci Neto (CPF 149.400.941-20)	Coordenador de Suprimentos Substituto da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.	10.000,00
Breno da Costa Barros (CPF 366.113.447-72)	Coordenador de Suprimentos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.	10.000,00
Nilda Brito Martins de (CPF 114.929.961-49)	Pregoeira.	5.000,00

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.4. permitir, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda que:

9.5.1. faça constar, no próximo relatório de gestão, a ser consolidado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, nos termos dos arts. 3º, 6º e 12 da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, c/c o anexo I da Decisão Normativa TCU nº 102/2009, informação detalhada sobre:

9.5.1.1. utilização dos cabos/fios elétricos e lógicos utilizados nos pavimentos localizados no Edifício João Saad, para instalação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.1.2. as providências adotadas, se ainda não ocorridas, para ressarcimento dos seguintes valores, pagos indevidamente no âmbito do Contrato nº 10/2007:

9.5.1.2.1. R\$ 603,80 (seiscentos e três reais e oitenta centavos), referentes aos serviços de serralheria prestados pela empresa Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda;

9.5.1.2.2. suposta instalação de dezoito luminárias de 2x28W de sobrepor, vez que adquiridas mas, de fato, não instaladas;

9.5.2. abstenha-se de:

9.5.2.1. prorrogar o Contrato nº 10/2007, firmado com a empresa Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., ante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo, se for o caso, deflagrar novo certame licitatório para contratação dos serviços de manutenção predial;

9.5.2.2. adquirir os serviços de acesso diferenciado à internet e à assinatura de TV, por meio do Contrato nº 10/2007, firmado com a empresa Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., em face da inexistência de justificativa para sua aquisição e a possibilidade de contratá-los, se for o caso, diretamente com as empresas prestadoras de tais serviços;

9.5.2.3. adquirir produtos ou serviços sem o devido respaldo no instrumento pactuado;

9.5.3. observe, rigorosamente, a ordem cronológica de execução dos procedimentos necessários ao prosseguimento das demandas de licitações/contratações, inclusive no que concerne a eventuais aditivos;

9.5.4. promova adequado planejamento das atividades a serem executadas antes da deflagração de um certame licitatório para contratar obras ou serviços de engenharia, inclusive implantação de rede elétrica ou lógica, bem como para manutenção predial;

9.6. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

9.6.1. ao Ministério Público da União, acompanhada do relatório de inspeção de fls. 2.067/2.106, da instrução de fls. 1.396/415 e da ata de realização do pregão de fls. 121/129, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, com fundamento nos arts. 209, § 6º, e 249 do RI/TCU;

9.6.2. à Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Predial e Industrial, à empresa Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda, para conhecimento.

9.7. determinar à 2ª Secex a juntada de cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos autos do TC-018.205/2008-3 (prestação de contas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, exercício de 2007), para avaliação, em confronto e em conjunto, de possível levantamento do sobrestamento do referido processo, nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução-TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2472-12/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2473/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.159/2006-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Bento Alves de Melo (118.543.591-34); Euclides Braz (057.462.641-72); e José Carlos Silvestre (009.653.321-87).

4. Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF.
5. Relator Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidores vinculados ao Supremo Tribunal Federal - STF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e na Sumula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de fls. 14/18, de interesse de José Carlos Silvestre;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/7 e 8/13, de interesse de Bento Alves de Melo (fls. 2/7) e Euclides Braz (fls. 8/13), negando-lhes registro;

9.3. dispensar os interessados de que trata o subitem precedente do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Sumula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Supremo Tribunal Federal que:

9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, convocando-os para, também no prazo de 15 (quinze) dias, optar por retornarem à atividade, apresentar comprovação de pagamento das contribuições previdenciárias devidas (mediante certidão de competência do INSS) ou, ainda, no caso do interessado de que trata o ato de fls. 8/13, permanecer inativado com a correta proporcionalização de seus proventos;

9.4.2. alerte os servidores de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os inativos tiveram conhecimento deste acórdão;

9.5. orientar o Supremo Tribunal Federal que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda a verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2473-12/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2474/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.777/2009-2 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Silva & Marques Ltda. (04.838.100/0001-42), Darcilene de Oliveira Soares (163.575.742-87), Manoel Paulino da Silva Trindade (112.667.912-72), Marlos Pinto de Matos (433.025.132-91), Rodolfo dos Santos Juarez (008.770.262-20), Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49) e Valdecy de Fátima Barros Moraes (135.798.942-34).

4. Unidade: Município de Santana/AP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).

8. Advogados constituídos nos autos: Benedita Dias de Andrade (OAB/AP 993), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599) e Sônia Solange M. Maciel (OAB/AP 218).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Rosemiro Rocha Freires, Prefeito do Município de Santana/AP à época dos fatos, em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio nº 1.081/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Rosemiro Rocha Freires, Prefeito do Município de Santana/AP à época dos fatos, condenando-o ao pagamento dos valores a seguir discriminados, solidariamente com a empresa Construtora Silva & Marques Ltda. (CNPJ 04.838.100/0001-42), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Débito (R\$)	Data de ocorrência
13.854,05	2/5/2002
200.000,00	4/11/2002

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Rosemiro Rocha Freires e à empresa Construtora Silva & Marques Ltda. (CNPJ 04.838.100/0001-42), individualmente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, a multa fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das quantias a seguir discriminadas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Rodolfo dos Santos Juarez	8.000,00
Darcilene de Oliveira Soares	5.000,00
Manoel Paulino da Silva Trindade	
Marlos Pinto de Matos	
Valdecy de Fátima Barros Moraes	

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. permitir, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Amapá, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2011 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 19/4/2011 - Extraordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2474-12/11-2.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 12/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 011.507/2003-1, 008.942/2004-9 (com os Apenso nºs 018.825/2010-9, 021.726/2003-1 e 020.303/2003-0), 010.104/2006-8, 014.288/2006-1, 005.439/2007-7, 026.351/2007-8, 026.837/2007-6, 006.234/2008-2, 007.477/2009-3, 027.974/2009-6, 007.494/2010-6, 021.056/2010-2, 024.778/2010-9, 030.866/2010-3 e 014.536/2009-6 (Ministro Aroldo Cedraz);
- b) nºs 010.904/2004-5 e 015.716/2007-2 (Ministro Raimundo Carreiro);
- c) nºs 021.398/2005-5, 009.267/2006-0, 010.384/2006-0, 022.869/2006-3, 021.450/2008-1, 011.689/2009-1, 002.419/2010-6, 020.054/2010-6 e 005.153/2011-5 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); e
- d) nºs 004.645/2001-1 e 002.189/2009-5 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 2447, referente ao processo 015.716/2007-2. Durante a Sessão, o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, invocando o art. 129 do Regimento Interno, excluiu da pauta o mencionado processo.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e onze minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 26 de abril de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE: EXMO. CONSELHEIRO ARI PARGENDLER

SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), LAURITA HILÁRIO VAZ, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, OLINDO HERCULANO DE MENEZES, PAULO CESAR MORAIS ESPÍRITO SANTO, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, VILSON DARÓS e LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO SPIZZIRRI (representante da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), foi aberta a sessão.

Na sequência, o Ministro Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, Secretário Interino de Reforma do Judiciário.

Em seguida, submeteu a ata da sessão anterior aos presentes, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi declarada aprovada.

Prosseguindo, informou ao Colegiado que, preliminarmente, apresentaria uma questão alheia à pauta, por indicação do Conselheiro Paulo Espírito Santo.

O EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPÍRITO SANTO (Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região): "Só queria fazer um encaminhamento, suscitar uma questão de ordem, porque hoje é a minha última sessão e, inclusive, está presente a futura presidente do Tribunal, Desembargadora Federal Maria Helena Cisne. O Tribunal precisa, nos próximos dois anos, na administração de Sua Excelência, sobretudo, passar por uma ampliação e até por uma melhora, pois, realmente, não houve investimentos nos últimos anos na sede física, que está muito acanhada, muito apertada numa rua absolutamente imprópria, com muitas adaptações também impróprias. O Tribunal vai precisar do apoio do Conselho da Justiça Federal para iniciar as obras ou pelo menos para inserir no PPA deste ano a proposta de construir uma sede nova, que seja compatível com a dimensão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, especialmente em função do eventual aumento da composição do Tribunal. Mas não só por isso, pois a própria infraestrutura do Tribunal na atualidade deixa muito a desejar, e a 2ª Região precisa fazer um investimento para melhorar o prédio e, assim, melhorar o serviço jurisdicional prestado à população do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Então, submeto essa questão de ordem aos senhores Conselheiros, a fim de que o Conselho da Justiça Federal apoie minha proposta, sobretudo porque, até o dia 15 de agosto, o PPA será encerrado. Gostaria, portanto, que Vossa Excelência, Senhor Presidente, e o egrégio Conselho amparassem essa colocação, por isso está em questão de ordem. Como a Desembargadora Federal Maria Helena está presente e irá conduzir o Tribunal daqui a alguns dias, peço que o pedido seja consignado em ata. Obrigado."

O Senhor Presidente afirmou, então, que, de fato, a maior parte dos membros do Conselho conhece a situação em que se encontra o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e perguntou se havia alguma objeção para o início, com urgência, desse estudo, o qual deve ser atribuída prioridade máxima para que se inclua no próximo plano plurianual a previsão dessa despesa, que, na verdade, será um grande investimento. Como não houve objeção à proposta, ficou decidida a realização de estudos para inclusão da despesa no PPA 2012-2015.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. 2005.16.3291

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 138, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.

PROCESSO N. 2008.16.2077

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 5/2008, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N. 120/2010.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.

PROCESSO N. 2010.16.11758

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CÓDIGO DE CONDUTA A SER OBSERVADO PELOS SERVIDORES.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução com as modificações sugeridas pelo Conselheiro Ari Pargendler.

PROCESSO N. 2010.16.12877

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2010.
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório.

PROCESSO N. 2009.16.1013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 5ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Ação da 5ª Região.

PROCESSO N. 2001.16.0578

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 68/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS, BEM COMO AO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO POR JUIZ OU SERVIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E POR SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da resolução.

PROCESSO N. 2010.91.0002

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Juiz Federal Sandro Helano Soares Santiago

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

ADVOGADO: Dr. André Silveira

Inicialmente, o Conselheiro Francisco Falcão leu o seu relatório e informou que o advogado do interessado solicitou sustentação oral, a qual foi deferida.

Em seguida, o advogado fez a sustentação oral.

Logo após, o relator proferiu o seu voto e, na sequência, o Colegiado decidiu a matéria.

DECISÃO: Após o voto do relator, pela aplicação da pena de advertência ao magistrado, no que foi acompanhado pela Conselheira Laurita Vaz, e o voto, antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Espírito Santo, pediu vista o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votação.

PROCESSO N. 2009.18.0019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR JUIZ FEDERAL DA 4ª REGIÃO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 27/9/2010.

INTERESSADO: Juiz Federal Adriano Enivaldo de Oliveira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

PROCESSO N. 2011.16.0239

ASSUNTO: PLANO DE TRABALHO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS - EXERCÍCIO 2011.

INTERESSADO: Centro de Estudos Judiciários

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o plano de trabalho do Centro de Estudos Judiciários.

PROCESSO N. 2010.16.0552

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUE INDEFERIU A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATUAL DO CONTRATO N. 028/2007, CELEBRADO ENTRE O CJF E A EMPRESA PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

INTERESSADA: Empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro OLINDO MENEZES

ADVOGADO: Dr. Guilherme Dias Reisdorfer

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso.

PROCESSO N. 2010.16.12445

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES PAGOS A TÍTULO DE REEMBOLSO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro ROBERTO HADDAD

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu da consulta.

PROCESSO N. 2009.16.0090

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro VILSON DARÓS

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Vilson Darós, divergindo em parte do relator, pediu vista o Conselheiro Ari Pargendler, aguardando os demais para votação.



PROCESSO N. 2006.16.10418
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 002/2008, QUE DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, OS BENEFÍCIOS DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL PREVISTOS NO ART. 185 DA LEI N. 8.112/1990.
INTERESSADOS: Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe, Juiz Federal aposentado Luiz Aírton de Carvalho e Tribunal Regional Federal da 2ª Região
RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL
DECISÃO: Após o voto do relator, pediu vista o Conselheiro Ari Pargendler, aguardando os demais para votação.

PROCESSO N. 2009.16.1091
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DOS EVENTUAIS EFEITOS DA EMANCIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO TEMPORÁRIA.
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro LUIZ FUX
DECISÃO: Antes de dar prosseguimento ao julgamento, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votação.
O Ministro Luiz Fux deixou de estar presente por não mais integrar o Plenário do Conselho da Justiça Federal, haja vista sua posse no Supremo Tribunal Federal em 3/3/2011.

PROCESSO N. 2008.16.2849
ASSUNTO: PROPOSTA DE LOGOMARCA ÚNICA DA JUSTIÇA FEDERAL.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de logomarca única da Justiça Federal. Na escolha da logomarca vencedora de autoria do servidor Ricardo Horta, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficaram vencidos os Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Roberto Haddad e Vilson Darós. Também ficou vencido o Conselheiro Felix Fischer em razão de ter votado em uma logomarca distinta da escolhida pelos demais Conselheiros.

Em seguida, o Ministro Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 25 de abril, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro ARI PARGENDLER

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 61, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25/08/2010, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2009 da carreira de Técnico Judiciário/ Área Administrativa das Listas de Classificação Específica das Subseções Judiciárias de Porto Alegre e de Guaíba e das Listas de Classificação Geral das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve: I. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, conforme alterações dispostas no Edital nº 1, de 26 de abril de 2011; II. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, que não se encontram mencionadas no item I desta Resolução.

ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para o exercício de 2010.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a deliberação da CCXLII Reunião Ordinária do Plenário, em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2011, decide:

Art. 1º. Aprovar os orçamentos para o exercício de 2011, dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, nesta enumerados, de acordo com o que consta nos processos respectivos:

CONSELHOS	PROCESSOS CFO-SEF-Nºs
AC	458/2010
AL	459/2010
AP	460/2010
AM	461/2010
BA	462/2010
CE	463/2010
DF	464/2010
ES	465/2010
GO	466/2010
MA	467/2010
MT	468/2010
MS	469/2010
MG	470/2010
PA	471/2010
PB	472/2010
PR	473/2010
PE	474/2010
PI	475/2010
RN	476/2010
RS	477/2010
RJ	478/2010
RO	479/2010
RR	480/2010
SC	481/2010
SP	482/2010
SE	483/2010
TO	484/2010
CFO	485/2010

Art. 2º. Os orçamentos aprovados passam a integrar este ato.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

ANEXO

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA**

Receitas corren-tes	460.205,01	Despesas cor-rentes	385.606,01
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	74.600,00
Total	460.205,01	Total	460.205,01

Roberto Derze Craveiro
Contador / CRC-AM-4141

Luiz Carlos Basílio Paes, CD
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA**

Receitas corren-tes	1.450.097,46	Despesas cor-rentes	1.369.313,95
Receitas de ca-pital	1.450.097,46	Despesas de ca-pital	80.783,51
Total		Total	1.450.097,46

Maceió (AL), 21 de fevereiro de 2011.

Maria Verônica Leandro
Contadora / CRC-AL-3529

Hildeberto Cordeiro Lins, CD
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA**

Receitas corren-tes	664.016,72	Despesas cor-rentes	788.016,72
Receitas de ca-pital	124.000,00	Despesas de ca-pital	
Total	788.016,72	Total	788.016,72

Macapá (AP), 21 de dezembro de 2010.

Maria Dacivone Sousa Cunha
Contadora / CRC-AP 000514/0-0

Moisés Pereira dos Santos, CD
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA**

Receitas corren-tes	1.399.405,99	Despesas cor-rentes	1.309.774,17
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	89.631,82
Total	1.399.405,99	Total	1.399.405,99

Manaus (AM), 22 de dezembro de 2010.

Ana Virginia Godeau Ferreira
Contadora / CRC-AM 009790/P-9

Vera Lúcia Louzada Ferreira,
CD
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA**

Receitas corren-tes	6.884.908,73	Despesas cor-rentes	5.504.908,73
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	1.380.000,00
Total	6.884.908,73	Total	6.884.908,73

Salvador (BA), 30 de novembro de 2010.

Marília Santos Nonato
Contadora / CRC-BA 018223/0-4

Mário Ferraro Tourino Filho, CD
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA**

Receitas corren-tes	2.374.113,40	Despesas cor-rentes	2.320.743,20
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	53.370,20
Total	2.374.113,40	Total	2.374.113,40

Fortaleza (CE), 10 de janeiro de 2011.

Elizabeth Regina Barros Gondin
Contadora / CRC-CE-6240

Marlio Ximenes Carlos, CD
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FE-
DERAL
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA**

Receitas corren-tes	3.170.901,32	Despesas cor-rentes	2.610.514,51
Receitas de ca-pital	15.000,00	Despesas de ca-pital	575.386,81
Total	3.185.901,32	Total	3.185.901,32

Brasília (DF), 13 de dezembro de 2010.

Mardonedes C. de Paiva
Contador / CRC/DF-010925/0-1

Júlio César, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	2.748.198,60	Despesas corren-tes	2.660.398,63
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	89.799,97
Total	2.748.198,60	Total	2.748.198,60

Vitória (ES), 21 de fevereiro de 2011.

Carlos Alexandre Bueno Paletta
Contador / CRC-ES-010312/0-1

Margareth Pandolfi, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	4.489.100,00	Despesas corren-tes	4.338.015,00
Receitas de ca-pital	119.900,00	Despesas de ca-pital	270.985,00
Total	4.609.000,00	Total	4.609.000,00

Goiânia (GO), 29 de novembro de 2010.

Hernane Rodrigues de Paula
Contadora / CRC-GO-9658

Rodrigo Marinho de O. Rezen-
de, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	1.481.406,98	Despesas corren-tes	1.469.406,98
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	12.000,00
Total	1.481.406,98	Total	1.481.406,98

São Luis (MA), 20 de janeiro de 2011.

Maria do Espírito Santos Pereira
Contadora / CRC-MA-4558

Raimundo M. França de Lima,
CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROS-
SO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	1.960.791,88	Despesas corren-tes	1.725.865,71
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	234.926,17
Total	1.960.791,88	Total	1.960.791,88

Cuiabá (MT), 30 de janeiro de 2011.

Otávio C. Oliveira
Contador / CRC-MT-3275

Marcus Benedito Fava, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROS-
SO DO SUL
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	1.371.600,00	Despesas corren-tes	1.229.600,00
Receitas de ca-pital	10.000,00	Despesas de ca-pital	152.000,00
Total	1.381.600,00	Total	1.381.600,00

Campo Grande (MS), 02 de janeiro de 2011.

Fábio Masakazu Sakai
Contador / CRC-MS-10244/0-2

Silvano da Silva Silvestre, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GE-
RAIS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	17.324.000,00	Despesas corren-tes	13.598.000,00
Receitas de ca-pital	500.000,00	Despesas de ca-pital	4.226.000,00
Total	17.824.000,00	Total	17.824.000,00

Belo Horizonte (MG), 25 de novembro de 2010.

Fabiana Medeiros de F. Gonçal-
ves
Contadora / CRC-MG-85.604/0-
5

Arnaldo de Almeida Garrocho,
CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	1.701.315,22	Despesas corren-tes	1.640.762,18
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	60.553,14
Total	1.701.315,22	Total	1.701.315,22

Belém (PA), 12 de janeiro de 2011.

Ieda Rodrigues Ferreira
Contadora / CRC-PA-009289/0-8

Roberto de Sousa Pires, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	1.922.349,75	Despesas corren-tes	1.485.700,82
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	436.648,93
Total	1.922.349,75	Total	1.922.349,75

João Pessoa (PB), 20 de novembro de 2010.

Cléber de Oliveira Gonçalves
Contador / CRC-PB-4496

Abraão Alves de Oliveira, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	4.954.304,97	Despesas corren-tes	4.472.658,66
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	481.646,31
Total	4.954.304,97	Total	4.954.304,97

Curitiba (PR), 10 de novembro de 2010.

Elter Flávio Rabelo
Contador / CRC-PR-051320-P2

Roberto Eluardi da V. Cavali,
CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBU-
CO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	2.650.429,50	Despesas corren-tes	2.529.429,50
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	121.000,00
Total	2.650.429,50	Total	2.650.429,50

Recife (PE), 14 de dezembro de 2010.

Camilo Lellis de Oliveira Leite
Contador / CRC-PE-11583

José Ricardo Dias Pereira, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	1.082.434,00	Despesas corren-tes	977.348,50
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	105.085,50
Total	1.082.434,00	Total	1.082.434,00

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2011.

José Rocha Sousa
Contador / CRC-PI-4698/0-0

Roberta Atta Farias, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	1.603.564,09	Despesas corren-tes	1.468.564,09
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	135.000,00
Total	1.603.564,09	Total	1.603.564,09

Natal (RN), 22 de dezembro de 2010.

José Patrocínio Lopes
Contador / CRC-RN-4381

Eimar Lopes de Oliveira, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE
DO SUL
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	8.058.626,00	Despesas corren-tes	8.160.294,29
Receitas de ca-pital	600.000,00	Despesas de ca-pital	498.331,71
Total	8.658.626,00	Total	8.658.626,00

Porto Alegre (RS), 8 de dezembro de 2010.

Paulo Ricardo Pereira da Rosa
Contador / CRC-RS-057855/0-1

Joaquim Guilherme V. Cerveira,
CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JA-
NEIRO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	9.991.244,00	Despesas corren-tes	9.573.084,00
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	418.160,00
Total	9.991.244,00	Total	9.991.244,00

Rio de Janeiro (RJ), 1º de dezembro de 2010.

Monica da Costa Maria
Contadora / CRC-RJ-094867/0-6

Afonso Fernandes Rocha, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	872.703,54	Despesas corren-tes	859.577,90
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	13.125,64
Total	872.703,54	Total	872.703,54

Porto Velho (RO), 20 de janeiro de 2011.

Lourdes Ferreira Lopes
Contadora / CRC-RO-039

Luiz Fernando R. Rosa, CD
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	706.827,47	Despesas cor-rentes	579.087,00
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	127.740,47
Total	706.827,47	Total	706.827,47

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2010.

Ubirajara C. de Mendonça Filho
Contador / CRC-RR-001135

Rodrigo Ivo Matoso, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CA-TARINA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	4.350.844,15	Despesas cor-rentes	4.218.793,61
Receitas de ca-pital	223.949,46	Despesas de ca-pital	356.000,00
Total	4.574.793,61	Total	4.574.793,61

Florianópolis (SC), 15 de dezembro de 2010.

Mario Valvassori
Contador / CRC-SC-11921-0/5

Sidnei José Garcia, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	32.230.000,00	Despesas cor-rentes	31.530.000,00
Receitas de ca-pital	100.000,00	Despesas de ca-pital	800.000,00
Total	32.330.000,00	Total	32.330.000,00

São Paulo (SP), 30 de dezembro de 2010.

Lourenço Oliva Neto
Contador / CRC-SP-102422 TC

Emil Adib Razuk, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	868.348,47	Despesas cor-rentes	850.118,01
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	18.230,46
Total	868.348,47	Total	868.348,47

Aracaju (SE), 30 de dezembro de 2010.

André Santos Andrade
Contador / CRC-SE-5559/0

Augusto Tadeu R. Santana, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE TOCANTINS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	1.121.490,99	Despesas cor-rentes	1.025.713,05
Receitas de ca-pital	50.000,00	Despesas de ca-pital	145.777,94
Total	1.171.490,99	Total	1.171.490,99

Palmas (TO), 11 de fevereiro de 2011.

Vanuza Martins
Contadora / CRC-TO-3079/O

Juliano do Vale, CD
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas corren-tes	36.097.680,33	Despesas cor-rentes	32.464.524,45
Receitas de ca-pital		Despesas de ca-pital	3.633.155,88
Total	36.097.680,33	Total	36.097.680,33

Rio de Janeiro (RJ), 30 de dezembro de 2010.

Douglas Alexandre Fontes
Contador / CRC-RJ-082405/O-9

Ailton Diogo M. Rodrigues, CD
Presidente

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e onze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, in-cluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados: OR-DEM DO DIA: 01 - RECURSO 2010.08.01473-05. Origem: Con-selho Seccional da OAB/Paraná. Associação dos estabelecimentos de serviços funerários dos municípios da Região Metropolitana de Cu-ritiba. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Pleno do Con-selho Seccional da OAB/Paraná. Pedido de ajuizamento de Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em face do art. 3º da lei municipal de Curitiba n. 12.756/2008. Recorrente: As-sociação dos estabelecimentos de serviços funerários dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Fi-gueira (RS). 02 - RECURSO 2011.08.01523-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Processo n. 37846/2010. Assunto: Re-curso. Pedido de anulação de sessão de formação da Lista Sêxtupla para Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná. Recorrentes: Advogada Eliana Mara Brossi OAB/SP 65.891. Advogado Luiz An-tonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48.816. Recorrido: Conselho Sec-cional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). OBS: Os processos que não forem julgados perma-necerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publica-ção.

Brasília, 26 de abril de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal

CONVOCAÇÃO

Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimen-to da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à ad-vocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da apo-sentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral c/c art. 1º, § 1º, e art. 9º, §§ 3º e 4º, do Provimento 102/2004-CFOAB (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 139/2010-CFOAB e de acordo com o art. 2º deste), convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia quinze de maio de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, com a finalidade de escolher os candidatos que comporão a lista sêxtupla para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Dis-trito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa. Ficam convocados para a referida sessão pública, na qual serão arguídos, os seguintes advogados, cujos pedidos de inscrição foram deferidos: Auro Vidigal de Oliveira (OAB/DF 6.812); Célio Alves de Moura (OAB/TO 431-A e OAB/GO 10.394); Dorival Borges de Souza Neto (OAB/DF 9.315); George Ferreira de Oliveira (OAB/DF 13.438); Henrique Pereira dos Santos (OAB/TO 53-B e OAB/GO 15.616-A); João Américo Pinheiro Martins (OAB/DF 10.434 e OAB/GO 28.123-A); Jomar Alves Moreno (OAB/DF 5.218 e OAB/MG 899-A); Ro-gério Reis de Avelar (OAB/DF 4.337 e OAB/GO 11.791-A); Sergio Fontana (OAB/TO 701).

Brasília, 26 de abril de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal

DIRETORIA

DECISÃO

Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimen-to da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à ad-vocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da apo-sentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Provimento n. 102/2004-CFOAB (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 139/2010-CFOAB e de acordo com o art. 2º deste), em especial do parágrafo único do seu art. 6º, tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desem-bargador Federal do Trabalho destinada à advocacia no Tribunal Re-gional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa, torna pública a relação dos advogados que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos: Auro Vidigal de Oliveira (OAB/DF 6.812); Célio Alves de Moura (OAB/TO 431-A e OAB/GO 10.394); Dorival Borges de Souza Neto (OAB/DF 9.315); George Ferreira de Oliveira (OAB/DF 13.438); Henrique Pereira dos Santos (OAB/TO 53-B e OAB/GO 15.616-A); João Américo Pinheiro Martins (OAB/DF 10.434 e OAB/GO 28.123-A); Jomar Alves Moreno (OAB/DF 5.218 e OAB/MG 899-A); Ro-gério Reis de Avelar (OAB/DF 4.337 e OAB/GO 11.791-A); Sergio Fontana (OAB/TO 701).

Brasília, 26 de abril de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de maio de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo espe-cificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de ju-lgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir no-tificados: 1) RECURSO Nº 2010.08.06674-05. Recte: Jorge Glavão Carvalho. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Re-lator: Guilherme Octávio Batochio (SP). 2) RECURSO Nº 2011.08.01981-05. Recte: M.T.F.A. (Adv.: Edno Fernandes da Silva OAB/MG 100770 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mi-nas Gerais. Relator: Conselheiro Ednaldo Gomes Vidal (RR). 3) RE-CURSO 2011.08.02163-05. Recte.: Gustavo Barbosa Coelho. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheira Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 4) RECURSO 2011.08.02466-05. Recte.: Izari Carlos da Silva. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). 5) RECURSO 2011.08.02467-05. Recte.: Jorge Ribeiro Fraga. Rec-do.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). 6) RECURSO 2011.08.02469-05. Recte.: Wadih Damous - Presidente da OAB/RJ. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Juan Rodrigo Teixeira Dominguez. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). 7) RECURSO 2011.08.02470-05. Recte.: Wadih Damous - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Adriana Hudson da Silva. Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). OBS: Os pro-cessos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2011.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de maio de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remane-scentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO n. 0111/2006/SCA/PTU - Embargos de Declaração. Embte: F. A. B. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Despacho de fls. 512. Recte: F. A. B. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Aparecida Rosa Ladário. Relator Originário: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Ro-meu Felipe Bacellar Filho (PR). 02. RECURSO n. 2007.08.01680-05/SCA. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdo: I. N. M. (Advs.: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Relator: Conselheiro Federal Dur-val Julio Ramos Neto (BA). 03. RECURSO n. 2009.08.06537-

05/SCA-STU. Rectes: O. C. T. M. e T. G. S. M. (Adv.: Silvana Malaki de Moraes Pinto do Nascimento OAB/SP 115014). Recdos.: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Banco Nossa Caixa S.A. (Advs.: Mateus Augusto Dotti Attilio OAB/SP 229652 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 04. PEDIDO DE REVISÃO n. 2010.19.05236-01/SCA. Reqte: H. B. N. M. J. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Reqdos: Acórdão da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 05. PEDIDO DE REVISÃO nº. 2011.08.02375-05/SCA. Reqte: L.C. F. (Adv.: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessada: Isabel Navarro Silvano Figueiredo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Câmara

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoete de maio de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 0649/2006/SCA-PTU. Recte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 02-RECURSO 2009.08.02282-05/SCA-PTU. Recte.: M.M.B.P. (Adv.: Melissa Melo Brito Prado OAB/MG 85592). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Milton Augusto Zonno. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 03-RECURSO 2009.08.09614-05/SCA-PTU. Recte.: P.C.S. (Advs.: Paulo Corrêa dos Santos OAB/DF 8405 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Lúcia Duarte Carvalho. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 04-RECURSO 2010.08.00058-05/SCA-PTU. Rectes.: E.M.S.G. e S.H.P.A. (Advs.: Emanuel de M. S. Garcia OAB/MG 60668 e Sívio Humberto P. Arantes OAB/MG 61128). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e F.I. (Advs.: Alzira M. Rohrmann Ferreira OAB/MG 42880 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 05-RECURSO 2010.08.00064-05/SCA-PTU. Recte.: D.M.A. (Adv.: Leandro Fernandes de Lemos OAB/MG 79894). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Elza da Silva. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 06-RECURSO 2010.08.00957-05/SCA-PTU. Recte.: C.C. (Adv.: Cláudio Cataldo OAB/SP 65610). Recdos.: Despacho de fls. 545/546 da Presidente da Segunda Câmara, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A.N. (Adv.: M. Bernadete Spigariol OAB/SP 61216). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 07-RECURSO 2010.08.01615-05/SCA-PTU. Recte.: J.M.G. (Adv.: José Vieira da Silva Filho OAB/SP 115953). Recdos.: Despacho de fls. 127/128 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rita Soares Silva Lupion. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Genival Velloso de França Filho (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). 08-RECURSO 2010.08.01777-05/SCA-PTU. Rectes.: N.S.C.L. e C.Z.M. (Adv.: César Zacharias Mátyres OAB/PA 1232). Recdos.: Despacho de fls. 233/234 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Pará e C.S.M.P. (Advs.: Sônia Hage Amaro Pingarilho OAB/PA 1601 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 09-RECURSO 2010.08.01925-05/SCA-PTU. Recte.: N.V.B.D'A.F. (Adv.: Ney Vital B. D'Araújo Filho OAB/SP 136707). Recdos.: Despacho de fls. 134/135 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.G.P. (Adv. Assist.: Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 10-RECURSO 2010.08.02750-05/SCA-PTU. Recte.: C.H.M.L. (Adv.: Marcos Martins Carazai OAB/SP 130212). Recdos.: Despacho de fls. 947/948 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.B.S.I.C.E.Ltda. Reptes. Legais: O.R.F. e E.D. (Advs.: Márcia Bueno OAB/SP 53673 e Outros). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Genival Velloso de França Filho (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). 11-RECURSO 2010.08.04008-05/SCA-PTU. Recte.: M.S.R. (Advs.: Mário Sérgio Rosa OAB/SP 30764 e OAB/MS 1456-A e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). 12-RECURSO 2010.08.09005-05/SCA-PTU. Recte.: D.F.N. (Adv.: Douglas Fernandes Navas OAB/SP 188708). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Francisco Fernandes de Queiroz. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 13-RECURSO 2010.08.09021-05/SCA-PTU. Recte.: Presidente da 47ª Subseção da OAB/MG - Dra. Carmen Lúcia de Aguiar Tavares. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, C.J.C. e C.F.C. (Advs.: João Jorge Filho OAB/MG 79962 e Wilson Ribeiro Andrade OAB/MG 64936). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 14-RECURSO 2010.08.09401-

05/SCA-PTU. Recte.: P.G.G. (Advs.: Morel de Assis Filho OAB/RS 25044 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 15-RECURSO 2010.08.09433-05/SCA-PTU. Recte.: A.B.C. (Advs.: Orlando Montini de Nichile OAB/SP 17321 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 16-RECURSO 2010.08.09534-05/SCA-PTU. Recte.: S.M.N.N. (Adv. Assist.: Otávio Fonseca Pimentel OAB/SP 234842). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Adv.: Elizabeth Bizarro OAB/SP 85514). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 17-RECURSO 2010.08.09542-05/SCA-PTU. Recte.: A.P.L. (Advs.: Marcos de Lima OAB/SP 79445 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). 18-RECURSO 2010.08.09544-05/SCA-PTU. Recte.: C.R. (Adv.: Celso Romero OAB/SP 21932). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.M.F. (Advs.: Lilian de F. Napolitano OAB/SP 194555 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 19-RECURSO 2010.08.09546-05/SCA-PTU. Recte.: J.F.O.C. (Adv.: Edna Otárola OAB/SP 101615). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 20-RECURSO 2010.08.09554-05/SCA-PTU. Recte.: G.E.F.P. (Advs.: Alan Ricardo Pacheco da Costa OAB/SP 206384 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.J.S. (Advs.: Renê Contrucci Montañó OAB/SP 167643 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 21-RECURSO 2011.10.00031-05/SCA-PTU. Recte.: S.L.C.S. (Advs.: Paulo Henrique Guedes Saide OAB/DF 24249 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 22-RECURSO 2011.08.00338-05/SCA-PTU. Recte.: G.C.B. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.A.R. (Adv.: Gustavo Mungai Chacur OAB/SP 212259). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 23-RECURSO 2011.08.00342-05/SCA-PTU. Recte.: C.M.A. (Adv.: Cleiton Machado de Arruda OAB/SP 178568). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 24-RECURSO 2011.08.00350-05/SCA-PTU. Recte.: A.A.Q. (Adv.: Agenor Lopes da Cruz OAB/MG 23654). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Juraci Gil Viana. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 25-RECURSO 2011.08.00353-05/SCA-PTU. Recte.: B.C.L. (Adv.: Bruno Corrêa Lamis OAB/MG 80058). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 26-RECURSO 2011.08.00608-05/SCA-PTU. Recte.: S.R.F.A. (Adv.: Sérgio Rogério Furtado Arruda OAB/SC 3898). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Antônio de Jesus Rodrigues Borges. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 27-RECURSO 2011.08.00799-05/SCA-PTU. Recte.: Reni Claudete Batista. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.G.B.H. (Adv.: Neilor Schmitz OAB/SC 4943). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 28-RECURSO 2011.08.01252-05/SCA-PTU. Recte.: J.M. (Adv.: José Machado OAB/SC 6533). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Maria Feltze Petry. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 29-RECURSO 2011.08.01548-05/SCA-PTU. Recte.: A.O.C. (Adv.: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goias e Geraldo Milton Soares. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 30-RECURSO 2011.08.01608-05/SCA-PTU. Recte.: R.L.T.V. (Adv.: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 31-RECURSO 2011.08.01680-05/SCA-PTU. Rectes.: A.R.S.M.M. e M.R.W. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Antônio Salvo Moreira Neto OAB/MG 84939 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.R.S.M.M. e M.R.W. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Antônio Salvo Moreira Neto OAB/MG 84939 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 32-RECURSO 2011.08.02010-05/SCA-PTU. Recte.: W.S. (Advs.: Milton Fernando da Costa Val OAB/MG 41666 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, L.F.E.B. e M.A.P.M. (Advs.: Luiz Fernando Emery Baptista OAB/MG 59987 e Marcos Antônio Pires de Moraes OAB/MG 73488). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 33-RECURSO 2011.08.02180-05/SCA-PTU. Rectes.: L.A.V.V. e C.A.V. (Def. Dat.: Michele da Costa Pereira OAB/SC 23850 e Adv.: Fabiano Todeschini Viero OAB/SC 24526). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). 34-RECURSO 2011.08.02238-05/SCA-PTU. Recte.: A.L.C. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente da Turma

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoete de maio de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2009.08.08919-05/SCA-STU. Rectes.: C.L.B. e G.H.B. (Advs.: Alexandre Noriler OAB/SC 17884 e Outra). Recdos.: Despacho de fls. 291/292 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.N.Q. (Advs.: Fernando Galbati OAB/SP 34303 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 02-RECURSO 2009.08.08972-05/SCA-STU. Recte.: A.A.A. (Adv.: Angela A. Anic OAB/SP 104176). Recdos.: Despacho de fls. 111/112 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 03-RECURSO 2009.08.09159-05/SCA-STU. Recte.: L.F.T. (Adv.: Luis Fernando Treviso OAB/SP 108784). Rcdos: Despacho de fls. 246/247 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.D.V.Ltda. Repte. Legal: A.U. (Advs.: Otto Augusto Urbano Andari OAB/SP 101045 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 04-RECURSO 2009.08.09172-05/SCA-STU. Recte.: M.O.F. (Adv.: Mônica de Oliveira Fernandes OAB/SP 128128). Recdos.: Despacho de fls. 130/131 do Pres. da SCA/STU, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.F.P. (Adv.: Cândido Francisco Pontes OAB/SP 11409). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 05-RECURSO 2009.08.09612-05/SCA-STU-ED. Embgte.: A.R.S. (Advs.: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Embgdos.: Despacho de fls. 149/150 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e Massaco Shirahigue. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 06-RECURSO 2010.08.00143-05/SCA-STU. Recte.: S.C.C.M. (Advs.: Joal Gusmão Santos OAB/SP 25390 e Outro). Recdos.: Despacho de fls. 133/135 da Presidente da Segunda Câmara, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.T.S. (Adv.: Adriana Vieira do Amaral Afonso OAB/SP 177744). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 07-RECURSO 2010.08.00144-05/SCA-STU. Recte.: M.S. (Advs.: Marcos Sergio OAB/SP 136692 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 127/129 da Presidente da Segunda Câmara, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.B.M. (Adv.: Manoel Bispo de Menezes OAB/SP 62356). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 08-RECURSO 2010.08.00950-05/SCA-STU. Recte.: J.A.F. (Advs.: José Antonio Funnicheli OAB/SP 79077 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 417/418 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 09-RECURSO 2010.08.01168-05/SCA-STU-ED. Embgte.: S.S.C. (Advs.: Roberto Rinaldi OAB/SP 44069 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 962/963 da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.A.O. (Adv.: Andrea de Lima Melchior OAB/SP 149480). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 10-RECURSO 2010.08.01618-05/SCA-STU. Recte.: M.L.S. (Adv.: Milton Lima da Silva OAB/SP 39335). Recdos.: Despacho de fls. 326/327 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.S.S. (Adv.: Magali Pinto Gracio OAB/SP 193273). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 11-RECURSO 2010.08.01877-05/SCA-STU. Recte.: J.L.S. (Advs.: Márcio Cavegaghi da Silva Pereira OAB/SP 250094 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 355/357 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.I.Ltda. Repte. Legal: D.E.B. (Adv.: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185478). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 12-RECURSO 2010.08.02856-05/SCA-STU. Recte.: O.D'A.L. (Advs.: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.S.S. (Adv.: Raimundo Santos de Souza OAB/SP 84444). Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). 13-RECURSO 2010.08.02868-05/SCA-STU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Tocantins-Ercilio Bezerra de Castro Filho. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e M.R.V.M. (Adv.: Luciano Carlos Ferreira OAB/TO 4489-B). Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). 14-RECURSO 2010.08.02900-05/SCA-STU. Recte.: P.C.M.F. (Adv.: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdos.: Despacho de fls. 194/195 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.P.S.F. (Advs.: Vilson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 15-RECURSO 2010.08.03622-05/SCA-STU. Rectes.: F.A.M.S. e E.R.M. (Advs.: Fernando Prado Targa OAB/SP 206856 e Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). 16-RECURSO 2010.08.04005-05/SCA-STU. Recte.: M.R.V. (Adv.: Diógenes Gori Santiago OAB/SP 92458). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.X.O. (Adv.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 17-RECURSO 2010.08.04620-05/SCA-STU. Recte.: D.S.G. (Adv.: Darcy Silveira Gonçalves OAB/RJ 80616). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). 18-RECURSO 2010.08.04897-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo



OAB/MT 3049). Embgdos.: Despacho de fls. 708/710 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Marilsen Andrade Adário. (Adv. Assist.: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Relator: Conselho Federal Walter Carlos Seyffferth (SC). 19-RECURSO 2010.08.04899-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Embgdos.: Despacho de fls. 176/177 da Presidente da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 20-RECURSO 2010.08.04901-05/SCA-STU. Recte.: T.C.Ltda. Repte. Legal: P.G. (Advvs.: Rogério R. Guilherme OAB/MT 6763 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 225/226 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e F.A.S. (Adv.: Frederico Azevedo e Silva OAB/MT 6879). Relator: Conselho Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 21-RECURSO 2010.08.09558-05/SCA-STU. Recte.: B.C. (Advvs.: Rogério Seguins Martins Júnior OAB/SP 218019 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.R. (Advvs.: Flávio Cesar Damasco OAB/SP 80434 e Outro). Relator: Conselho Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 22-RECURSO 2010.08.09559-05/SCA-STU. Recte.: C.X.O. (Adv.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.T.S. (Adv.: Francisca Veridiana Oliveira de Lima OAB/SP 148611). Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 23-RECURSO 2011.08.00337-05/SCA-STU. Recte.: G.H.C. (Adv.: Gonçalves Henrique Chaves OAB/SP 42039). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.S. e M.I.S.S. Repte. Legal: A.M. (Adv.: Amélia Carvalho OAB/SP 91726). Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 24-RECURSO 2011.08.00341-05/SCA-STU. Recte.: Paulo Kim Barbosa. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.F. (Adv.: Alessandra Soler Fernandez OAB/SP 132304). Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 25-RECURSO 2011.08.00343-05/SCA-STU. Recte.: D.L. (Advvs.: Darcilei Lagden OAB/SP 99648 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Izabela Rodrigues. Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 26-RECURSO 2011.08.00568-05/SCA-STU. Recte.: D.C.P. (Advvs.: Adauto Machado Pires OAB/RS 12116 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Y.P.F. (Adv.: Irene Arena Coronel OAB/RS 12253). Relator: Conselho Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 27-RECURSO 2011.08.00626-05/SCA-STU. Recte.: I.R. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marilene Braz. Relator: Conselho Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 28-RECURSO 2011.08.00698-05/SCA-STU. Recte.: E.C.S. (Adv.: Everaldo Carlos dos Santos OAB/PR 25969). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 29-RECURSO 2011.08.00864-05/SCA-STU. Recte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Walter Carlos Seyffferth (SC). 30-RECURSO 2011.08.00866-05/SCA-STU. Recte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e F.M.F. (Adv.: Marco Aurélio Monteiro Araújo OAB/MT 8510). Relator: Conselho Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 31-RECURSO 2011.08.01003-05/SCA-STU. Recte.: S.I. (Advvs.: Sílvio Sunayama de Aquino OAB/PR 33911 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 32-RECURSO 2011.08.01179-05/SCA-STU. Recte.: J.S.M. (Adv.: Jonny J. S. Madureira OAB/PR 24672). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.P.T.S.Ltda-ME. Repte. Legal: W.L. (Adv.: Sílvio Jacintho Ferreira OAB/PR 30161). Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 33-RECURSO 2011.08.01250-05/SCA-STU. Recte.: G.E.F. Repte. Legal: A.C.F. (Advvs.: Jorgemisa Jorge Auad OAB/CE 13082-B e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da Ceará e M.C.B.L. (Adv.: Maria Consuelo Bezerra Lins OAB/CE 10934). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 34-RECURSO 2011.08.01254-05/SCA-STU. Recte.: A.R.S. (Advvs.: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.J.F.A. (Adv.: Jane Gláucia Angeli Junqueira OAB/PR 23230). Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 35-RECURSO 2011.08.01258-05/SCA-STU. Recte.: A.R.S. (Advvs.: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 36-RECURSO 2011.08.01495-05/SCA-STU. Recte.: A.R.S. (Advvs.: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 37-RECURSO 2011.08.01497-05/SCA-STU. Recte.: R.C.D. (Adv.: Rodrigo Celestino Darini OAB/PR 27267). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Jairo Antônio Pegorin. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 38-RECURSO 2011.08.01521-05/SCA-STU. Recte.: M.E.M.D. (Adv.: Mário Édson Monteiro Damião OAB/MS 4766). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e D.M.D.S. (Adv.: Deslanieve Miranda Daspert de Souza OAB/MS 2181). Relator: Conselho Federal Walter Carlos Seyffferth (SC). 39-RECURSO 2011.08.01681-05/SCA-STU. Rectes.: Graça Regina Cardoso Pereira e João Carlos Pereira. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.P.G. (Adv.: Mônica Prudente Giglio OAB/RJ 53552). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 40-RECURSO 2011.08.01683-05/SCA-STU. Recte.: Edson Ribeiro Simões. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.P. (Adv.: Andrea. C. L. Santos OAB/RJ 125168). Relator: Conselho Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 41-RECURSO 2011.08.01872-05/SCA-STU. Recte.: R.M.M. (Adv.: Nilza S. Ferreira Picone OAB/PR 9865). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Helena Amorim Vieira. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 42-RECURSO 2011.08.02108-05/SCA-STU. Recte.: E.D.S. (Advvs.: Eugênio Dias dos Santos OAB/PA 5693 e Outra).

Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 43-RECURSO 2011.08.02239-05/SCA-STU. Recte.: S.S.T. (Advvs.: Djair Farias OAB/PE 3711 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e M.R.C.J. (Adv.: Mário Roberto C. Jácome OAB/PE 7857). Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2011.
DURVAL JULIO RAMOS NETO
Presidente da Turma

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoessete de maio de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2009.08.07009-05/SCA-TTU. Recte.: N.A.C. (Adv.: Juliana França Soares de Souza OAB/DF 29641). Recdos.: Despacho de fls. 194/195, da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.G.R. (Adv.: Vicente Ventura OAB/MG 49291). Rel. Orig.: Conselho Federal Luiz Felipe Lima de Magalhaes (RS). Redistribuído: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 02-RECURSO 2010.08.00059-05/SCA-TTU. Recte.: A.F.F. (Adv.: Antonio Fontes Filho OAB/MG 64094). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.H.S. (Advvs.: Marília Alves de Souza OAB/MG 27019 e Outros). Relator: Conselho Federal Frederico Coelho de Souza (PA). 03-RECURSO 2010.08.00065-05/SCA-TTU. Recte.: W.L. (Adv.: Waldir Lallo OAB/MG 358-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Antonio Leônico da Silva, Deusdete Rodrigues da Silva e Joaquim Ferreira da Silva. Relator: Conselho Federal Frederico Coelho de Souza (PA). 04-RECURSO 2010.08.00100-05/SCA-TTU. Recte.: O.S.R. (Adv.: Otávio Scarpelli Ribeiro OAB/MG 55673). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Frederico Coelho de Souza (PA). 05-RECURSO 2010.08.01623-05/SCA-TTU. Recte.: C.R.N. (Advvs.: José Domiciano Soares Júnior OAB/MG 99204 e Outra). Recdos.: Despacho de fls. 264/266, da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.C.B.R. (Adv.: Sebastião Teodoro de Oliveira OAB/MG 69943). Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 06-RECURSO 2010.08.01899-05/SCA-TTU. Recte.: K.C.D.B. (Adv.: Kely Cristina Dulskis Bueno OAB/PR 26680). Recdos.: Despacho de fls. 246/247, da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.A.L., G.L., M.L., N.A.L., T.A.L. e V.M.L.C. (Advvs.: Giovanni Zorzi Ribas OAB/PR 48939 e Outros). Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 07-RECURSO 2010.08.04945-05/SCA-TTU. Recte.: R.L.S. (Adv.: Rosemeire Luiza dos Santos OAB/MG 76314). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 08-RECURSO 2010.08.06082-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.B. (Adv.: Aloísio de Carvalho OAB/MG 31808). Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 09-RECURSO 2010.08.06698-05/SCA-TTU. Recte.: J.L.N. (Adv.: José Ladir do Nascimento OAB/MG 33334). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.M. (Adv.: Arnaldo de Melo OAB/MG 60309). Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 10-RECURSO 2010.08.06997-05/SCA-TTU. Rectes.: A.F.F. e R.C. (Advvs.: Aldahir Fonseca Filho OAB/ES 4459 e Ronaldo Cypriano OAB/ES 5803). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, J.B.P. e P.L.S. (Advvs.: Jefferson Barbosa Pereira OAB/ES 5215 e Patrice Lumumba Sabino OAB/ES 6752). Rel. Orig.: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Redistribuído: Conselho Federal Mauro José Ribas (TO). 11-RECURSO 2010.08.08174-05/SCA-TTU. Recte.: F.C.T. (Advvs.: Amélio Divino Mariano OAB/GO 9438, Hélio Francisco de Miranda OAB/GO 9512 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 12-RECURSO 2010.08.08275-05/SCA-TTU. Recte.: E.V.D. (Adv.: Everton Vitória Dias OAB/MS 2336). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 13-RECURSO 2010.08.09145-05/SCA-TTU. Recte.: L.P.O. (Adv.: Lourival Pimenta de Oliveira OAB/MS 3536 e OAB/SP 37475). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 14-RECURSO 2010.08.09149-05/SCA-TTU. Recte.: M.L.R.S. (Advvs.: Luís Marcelo B. Giummarresi OAB/MS 5119 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e N.G. (Advvs.: Pedro de Souza Lima OAB/MS 5220 e Outro). Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 15-RECURSO 2010.08.09343-05/SCA-TTU. Recte.: D.G.S.J. (Advvs.: Decio Giovanetti Sicca Júnior OAB/PR 18535 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 16-RECURSO 2010.08.09348-05/SCA-TTU. Recte.: M.S.A.I. (Adv.: Marcio Sergio dos Anjos Issa OAB/RJ 58212 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Lilian Barreto Nunes. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 17-RECURSO 2010.08.09373-05/SCA-TTU.

Recte.: L.A.O. (Advvs.: Diogo da Silva Lima OAB/GO 31313 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás, E.C.C.C., I.P.M., J.G.S.O. e V.G.C. (Advvs.: Edwiges Conceição Carvalho Corrêa OAB/GO 18221, Ismar Pires Martins OAB/GO 6069, José Geraldo de Santana Oliveira OAB/GO 14090 e Valdivino Gonçalves Corrêa OAB/GO 15223). Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 18-RECURSO 2010.08.09415-05/SCA-TTU. Recte.: A.L.S.G. (Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sebastião Martins Velasco. Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 19-RECURSO 2010.08.09585-05/SCA-TTU. Recte.: J.R.M. (Adv.: José Rômulo Mendes OAB/MG 55086). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Roberto Lauria (PA). 20-RECURSO 2011.08.00206-05/SCA-TTU. Rectes.: E.L.J. e R.C.M. (Advvs.: Eraldo Lacerda Júnior OAB/PR 30437, Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 21-RECURSO 2011.08.00224-01/SCA-TTU. Recte.: A.B.R. (Adv.: Agostinha Barbosa Rocha OAB/BA 4820). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 22-RECURSO 2011.08.00252-05/SCA-TTU. Recte.: S.L.S.L. (Adv.: Sergio Luiz Santos Lima OAB/SC 12719). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 23-RECURSO 2011.08.00352-05/SCA-TTU. Recte.: D.R. (Adv.: Donizete Reinaldo OAB/MG 54286). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Mauro José Ribas (TO). 24-RECURSO 2011.08.00354-05/SCA-TTU. Rectes.: A.P.P., A.J.P. e E.M.S.P. (Advvs.: Adriano Perácio de Paula OAB/MG 39469 e Albert José Patrocínio OAB/MG 98723). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.M.O. (Adv.: Mário M. de Oliveira OAB/MG 55836). Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 25-RECURSO 2011.08.00609-05/SCA-TTU. Recte.: U.A. (Adv.: Ubiratan de Andrade OAB/SC 11406). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Ivo Agenor Francisco. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 26-RECURSO 2011.08.00865-05SCA-TTU. Recte.: A.P.C. (Adv.: Antônio Padilha de Carvalho OAB/MT 3330). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Roberto Lauria (PA). 27-RECURSO 2011.08.00916-05/SCA-TTU. Recte.: Claudia Virginia de Carvalho Tavares. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.B.C. (Adv.: Alexandre Collares OAB/RJ 83649). Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 28-RECURSO 2011.08.01178-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.H.P. (Advvs.: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 83979 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e I.M.S.L.S.P. (Adv.: José da Silva Pereira OAB/RJ 86556). Relator: Conselho Federal Roberto Lauria (PA). 29-RECURSO 2011.08.01496-05/SCA-TTU. Recte.: A.R.S. (Advvs.: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Mauro José Ribas (TO). 30-RECURSO 2011.08.01498-05/SCA-TTU. Recte.: A.R.S. (Advvs.: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Mauro José Ribas (TO). 31-RECURSO 2011.08.01520-05/SCA-TTU. Recte.: R.R. (Advvs.: Jeremias Rodrigues Chave OAB/MS 12417 e Fabia Zelina Favaro OAB/MS 13054). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.M.A. (Adv.: Marcos Milkem Abdala OAB/MS 5085). Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoessete de maio de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - MEDIDA CAUTELAR N. 2011.11.02712-01/TCA. Assunto: Medida Cautelar Inominada para emprestar efeito suspensivo a Recursos Inominados interposto perante o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Requeridos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 (Presidente). Relator: Conselho Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente da Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de maio de dois mil e onze, a partir das oito horas e trinta minutos, no plenário do Conselho Pleno, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1 RECURSO 2007.08.05534-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 3043/02, de 05.07.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5587/2005, de 28.10.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05534-05, de 25.09.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: J.L.D.R. (Adv.: José Luiz Dutra Rodrigues OAB/SP 32.807, Luiz Roberto Dutra Rodrigues OAB/SP 189.405 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 843/848. Recorrente: J.L.D.R. (Adv.: José Luiz Dutra Rodrigues OAB/SP 32.807, Luiz Roberto Dutra Rodrigues OAB/SP 189.405 e outros). Recorrida: Marilena Carmem Moreno de Azevedo (Adv.: Fábio Sammarco Antunes OAB/SP 140.457 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator:

redistribuído ao Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 2 RECURSO 2007.08.02084-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 102/03, de 13.05.2003. T.E.D. IV, Processo n. 1867/2003, de 14.04.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 5365/2005, de 10.09.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.02084-05, de 19.04.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXV, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: E.R.M. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 3 RECURSO 2009.08.09363-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 7227/2003, de 17.12.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5754/2005, de 15.12.2005. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0922/2006, de 30.10.2006. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.02617-01, de 30.09.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, IX, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: A.T.M. (Adv.: Adriana Torres Mallegni OAB/SP 143643). Recorrida: Associação dos Proprietários do Loteamento Montecatini - Representantes Legais: Bernardo R. Zicman e Ricardo de Benedetti (Adv.: Helio Magalhães Bittencourt OAB/SP 85234-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 4 RECURSO 2008.08.06028-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 818/99,

de 25.02.1999. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 5116/2005, de 20.07.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.01686-05, de 30.03.2007. Assunto: Recurso. Tempestividade. Correspondência recebida. Protocolo. Recorrente: M.A.C. (Adv.: Márcio Antonio Cosenza OAB/SP 65.190). Recorridos: O.C.M. e T.T.M. (Adv.: Daniela Tamura OAB/SP 190.403, Sergio Aparecido Tamura OAB/SP 68.187 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto Monteiro Nascimento (SE). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 5 RECURSO 2007.08.07495-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 264/2002, de 18.07.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 2988/2003, de 10.10.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07495-05, de 10.12.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149.025). Embargado: Acórdão de fls. 312/322. Recorrente: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149.025). Recorrida: Andrea Abdo Elias Bacala (Adv.: Nodeci Leoni de Freitas - OAB/SP 201.093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente do Órgão Especial

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





Informações Oficiais